



# JORNAL OFICIAL

## Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



### Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT .....	5
Câmara Municipal de Alto Garças .....	5
Câmara Municipal de Araguaiana .....	6
Câmara Municipal de Cáceres .....	6
Câmara Municipal de Canarana .....	6
Câmara Municipal de Cláudia .....	7
Câmara Municipal de Confresa .....	42
Câmara Municipal de Cotriguaçu .....	43
Câmara Municipal de Curvelândia .....	44
Câmara Municipal de Gaúcha do Norte .....	44
Câmara Municipal de Jauru .....	44
Câmara Municipal de Matupá .....	44
Câmara Municipal de Nortelândia .....	46
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	47
Câmara Municipal de Nova Olímpia .....	47
Câmara Municipal de Paranatinga .....	48
Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo .....	48
Câmara Municipal de Poconé .....	69
Câmara Municipal de Pontal do Araguaia .....	69
Câmara Municipal de Ponte Branca .....	69
Câmara Municipal de Poxoréu .....	70
Câmara Municipal de Reserva do Cabaçal .....	71
Câmara Municipal de Rondonândia .....	79
Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste .....	88
Câmara Municipal de São José do Rio Claro .....	89
Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos .....	89
Câmara Municipal de União do Sul .....	89
Consórcio Intermunicipal Alto do Rio Paraguai .....	90
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal .....	91
Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Médio Araguaia - CODEMA .....	96
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Guaporé .....	97
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-MT .....	98
Prefeitura Municipal de Água Boa .....	98
Prefeitura Municipal de Alto Araguaia .....	99
Prefeitura Municipal de Alto Garças .....	100
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai .....	100
Prefeitura Municipal de Alto Taquari .....	102
Prefeitura Municipal de Apiacás .....	103
Prefeitura Municipal de Araguainha .....	107
Prefeitura Municipal de Araputanga .....	110
Prefeitura Municipal de Arenópolis .....	113
Prefeitura Municipal de Aripuanã .....	125
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço .....	129
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres .....	129
Prefeitura Municipal de Barra do Garças .....	130
Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Norte .....	131
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia .....	131
Prefeitura Municipal de Brasnorte .....	133
Prefeitura Municipal de Cáceres .....	134
Prefeitura Municipal de Campinápolis .....	261
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis .....	264
Prefeitura Municipal de Campo Verde .....	267

Prefeitura Municipal de Campos de Júlio .....	268
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte .....	273
Prefeitura Municipal de Canarana .....	278
Prefeitura Municipal de Carlinda .....	279
Prefeitura Municipal de Castanheira .....	280
Prefeitura Municipal de Cláudia .....	280
Prefeitura Municipal de Cocalinho .....	295
Prefeitura Municipal de Colíder .....	298
Prefeitura Municipal de Colniza .....	302
Prefeitura Municipal de Comodoro .....	313
Prefeitura Municipal de Confresa .....	327
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste .....	330
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu .....	338
Prefeitura Municipal de Curvelândia .....	361
Prefeitura Municipal de Diamantino .....	362
Prefeitura Municipal de Dom Aquino .....	373
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte .....	375
Prefeitura Municipal de General Carneiro .....	375
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste .....	378
Prefeitura Municipal de Guiratinga .....	380
Prefeitura Municipal de Indavaí .....	568
Prefeitura Municipal de Itanhangá .....	569
Prefeitura Municipal de Itaúba .....	569
Prefeitura Municipal de Itiquira .....	577
Prefeitura Municipal de Jaciara .....	588
Prefeitura Municipal de Jangada .....	589
Prefeitura Municipal de Jauru .....	589
Prefeitura Municipal de Juara .....	590
Prefeitura Municipal de Juína .....	594
Prefeitura Municipal de Juruena .....	595
Prefeitura Municipal de Juscimeira .....	601
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste .....	604
Prefeitura Municipal de Luciara .....	604
Prefeitura Municipal de Marcelândia .....	605
Prefeitura Municipal de Matupá .....	606
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste .....	615
Prefeitura Municipal de Nobres .....	626
Prefeitura Municipal de Nortelândia .....	627
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento .....	632
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes .....	652
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia .....	658
Prefeitura Municipal de Nova Guarita .....	666
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda .....	667
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia .....	668
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde .....	672
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré .....	680
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia .....	680
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena .....	684
Prefeitura Municipal de Nova Ubitatã .....	684
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina .....	688
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte .....	690
Prefeitura Municipal de Novo Mundo .....	692
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio .....	704
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim .....	704
Prefeitura Municipal de Paranatinga .....	707
Prefeitura Municipal de Pedra Preta .....	711
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo .....	712
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra .....	732
Prefeitura Municipal de Poconé .....	733
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia .....	743
Prefeitura Municipal de Ponte Branca .....	748
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte .....	748
Prefeitura Municipal de Porto Estrela .....	749



Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos .....	750
Prefeitura Municipal de Poxoréu .....	751
Prefeitura Municipal de Querência .....	752
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal .....	753
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira .....	764
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho .....	766
Prefeitura Municipal de Rio Branco .....	767
Prefeitura Municipal de Rondolândia .....	768
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste .....	772
Prefeitura Municipal de Salto do Céu .....	773
Prefeitura Municipal de Santa Carmem .....	774
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu .....	778
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato .....	778
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha .....	782
Prefeitura Municipal de Santo Afonso .....	786
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger .....	788
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste .....	793
Prefeitura Municipal de São José do Povo .....	796
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro .....	817
Prefeitura Municipal de São José do Xingu .....	819
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos .....	820
Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa .....	829
Prefeitura Municipal de Sapezal .....	829
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada .....	839
Prefeitura Municipal de Sorriso .....	842
Prefeitura Municipal de Tabaporã .....	883
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra .....	888
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte .....	1003
Prefeitura Municipal de Tesouro .....	1014
Prefeitura Municipal de Torixoréu .....	1014
Prefeitura Municipal de União do Sul .....	1015
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos .....	1015
Prefeitura Municipal de Várzea Grande .....	1016
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade .....	1020
Prefeitura Municipal de Vila Rica .....	1020
Terceiros .....	1030

## APRESENTAÇÃO

### DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

**Presidente de Honra:** Juarez Alves da Costa

**Presidente:** Leonardo Tadeu Bortolin

**Primeiro Vice-Presidente:** Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

**Segundo Vice-Presidente:** José Guedes de Souza - Rondolândia

**Terceiro Vice-Presidente:** Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

**Quarto Vice-Presidente:** Marcelo de Aquino - General Carneiro

**Quinto Vice-Presidente:** Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

**Secretário Geral:** Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

**Primeiro Secretário:** Carlos Sirena - Juara

**Tesoureiro Geral:** Nelson Antônio Pain - Poxoréu

**Primeiro Tesoureiro:** Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

**Segundo Tesoureiro:** Manoel Loureiro Neto - Diamantino

**Conselho Fiscal:**

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

**Suplentes Fiscais:**

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani – Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

**Responsável pelo Jornal Oficial AMM**

Noides Cenio da Silva

(65)99931-8446 - (65)2123-1200 - (65)99903-7934

Entre em Contato: [jornaloficial@amm.org.br](mailto:jornaloficial@amm.org.br) (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso  
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT****JORNAL OFICIAL  
RESOLUÇÃO Nº 004/2025**

Data: 26/02/2025

**SÚMULA: Resolução 00/2025** - Que dispõe sobre Feriados e pontos facultativos na Associação Mato-grossense dos Municípios, do ano de 2025.

O Presidente da Associação Mato-grossense dos Municípios, LEONARDO TADEU BORTOLIN, no uso de suas atribuições estatutárias que lhe são conferidas:

**RESOLVE:****Art. 1º** Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual e ponto facultativo no ano de 2025, para o cumprimento da ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

I	03 de março (segunda-feira) "Carnaval" – PONTO FACULTATIVO;
II	04 de março (terça-feira) "Carnaval" – PONTO FACULTATIVO;
III	05 de fevereiro (quarta-feira de "Cinzas") – PONTO FACULTATIVO até as 13:30h;
IV	07 de abril (segunda-feira) – PONTO FACULTATIVO;
V	08 de abril (terça-feira) "Aniversário Cuiabá" – FERIADO MUNICIPAL;
VI	18 de abril (sexta-feira) "Paixão de Cristo" - Sexta-Feira Santa – FERIADO NACIONAL;
VII	21 de abril (segunda-feira) "Tiradentes" – FERIADO NACIONAL;
VIII	1º de maio (quinta-feira) "Dia Mundial do Trabalho" – FERIADO NACIONAL;
IX	2 de maio (sexta-feira) – PONTO FACULTATIVO;
X	19 de junho (quinta-feira) "Corpus Christi" – PONTO FACULTATIVO;
XI	20 de junho (sexta-feira) – PONTO FACULTATIVO;
XII	07 de setembro (domingo) "Independência do Brasil" – FERIADO NACIONAL;
XIII	12 de outubro (domingo) "Nossa Senhora Aparecida" – FERIADO NACIONAL;
XIV	28 de outubro (terça-feira) "Dia do Servidor Público" – PONTO FACULTATIVO;
XV	02 de novembro (domingo) "Dia de Finados" – FERIADO NACIONAL;
XVI	15 de novembro (sábado) "Proclamação da República" – FERIADO NACIONAL;
XVII	20 de novembro (quinta-feira) "Consciência Negra" – FERIADO NACIONAL;
XVIII	08 de dezembro (segunda-feira) "Dia Nossa Sra. Da Imaculada Conceição_Padroeira Cuiabá" – FERIADO MUNICIPAL;
XIX	22 e 24 de dezembro (RECESSO NATAL)- PONTO FACULTATIVO;
XX	25 de dezembro (quinta-feira) "Natal" – FERIADO NACIONAL;
XXI	26 de dezembro (RECESSO NATAL/ANO NOVO) - PONTO FACULTATIVO;
XXII	29 à 31 de Dezembro (RECESSO ANO NOVO) – PONTO FACULTATIVO;
XXIII	1º de janeiro (quinta-feira) "Confraternização Universal – Ano Novo" – FERIADO NACIONAL;
XXIV	02 de janeiro (sexta-feira) "RECESSO ANO NOVO" PONTO FACULTATIVO.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Leonardo Tadeu Bortolin**

Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 013/2025****PORTARIA Nº 013/2025**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; altera a data da Sessão Ordinária do dia 03/03/2025, para o dia 26/02/2025.

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso a informação aos cidadãos, (Lei Nacional n.º 12.527/2011) e (Lei Municipal

n.º 1024/2015), por intermédio da ampla publicidade dos dias de suspensão de expediente do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, as disposições da Portaria n.º 009/2025 que divulga os dias de feriados e ponto facultativo no âmbito do Poder Legislativo de Alto Garças-MT, assim,

**RESOLVE:****Art. 1º - Alterar** a data da Sessão Ordinária prevista para o dia **03/03/2025, antecipando para o dia 26/02/2025, no horário regimental.****Art. 2º** - Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, em 26 de fevereiro de 2024.

**DAVID FRAGA DE CARVALHO FÁBIO ADRIANO AGULHÃO**

Presidente Vice-Presidente

**MARCOS MARTINS DE SOUZA JORGE H. CARVALHO KONRAD**

1º Secretário 2º Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025****AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

Objeto: Contratação de empresa especializada no abastecimento de combustível por meio de cartões magnéticos para abastecimento de óleo diesel tipo s10, do veículo oficial do legislativo.

**Recebimento de eventuais propostas até:**Data: **06/03/2025**Local: **Câmara Municipal de Alto Garças**Horário: **23:59 horas**Modalidade: **Dispensa de Licitação por menor preço global.**

Valor Total Estimado Da Compra: R\$ 25.854,80

Sendo valor tabelado da ANP no MT.: 6,63 R\$

Taxa média de administração de cartão: 2,66%

O agente de contratação, da Câmara Municipal de Alto Garças no exercício das atribuições que lhe confere, a Portaria n.º. 011/2025, comunica aos interessados, que realizará a Licitação na modalidade de Dispensa de Licitação por menor preço global n.º. 001/2025, acima descrita.

Conforme Art. 75 § 3º da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021, faz saber que eventuais interessados terão o prazo de 3 (três) dias úteis, para envio de sua proposta, preferencialmente via e-mail: [licitacao@altogarcas.mt.leg.br](mailto:licitacao@altogarcas.mt.leg.br), sendo selecionada a mais vantajosa.Para maiores informações ou solicitação do Termo de Referência poderão ser obtidas junto ao Agente de contratação, através do telefone (66) 3471 1101, pelo email: [licitacao@altogarcas.mt.leg.br](mailto:licitacao@altogarcas.mt.leg.br) ou na sala de Licitação na sede da Câmara Municipal de Alto Garças, situada à Av. Sete de Setembro n.º. 380, Centro, das 12:00h às 17:00h.

Alto Garças – MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Clara Regina Schirmer**

Chefe de Departamento de Administração, Orçamento e Finanças

De acordo:

**Moisés Barbosa de Queiroz Gustavo F. N. Baldo**

Assessor Jurídico Agente de Contratação

OAB-MT 11759

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA****EDITAL DE BALANÇO BALANÇO GERAL EXERCÍCIO DE 2024**

A Câmara municipal de ARAGUAIANA/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, em cumprimento ao disposto no Art. 31, da Constituição Federal e Artigo 209 da Constituição Estadual, torna público que ficará à disposição de qualquer contribuinte ou cidadão, na página oficial da câmara <https://araguaiana.mt.leg.br/>, diário oficial dos Municípios e Mural da Câmara, podendo ser requisitado por qualquer meio, para exame e apreciação de todos, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de 24 de fevereiro de 2025 o Balanço Geral do Município de ARAGUAIANA/MT, compreendendo todos anexos, relativo ao exercício de 2024.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal e Araguaiana-MT, 24 de Fevereiro de 2025

JUAREZ GOMES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES****CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
EXTRATO DE CONTRATOS - 2025****CONTRATO Nº 03/2025**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

**CONTRATADA:** APARECIDO DONISETTE BELINI XAVIER, CNPJ 12.596.509/0001-28.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO EM GERAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.580,00 (TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS)

**VIGÊNCIA:** 24 (VINTE E QUATRO) MESES

**INÍCIO:** 26/02/2025 **TÉRMINO:** 26/02/2027

**LOCAL E DATA DE ASSINATURA:** CÁCERES-MT, 26 DE FEVEREIRO DE 2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 080/2025**

“Dispõe sobre a nomeação dos Vereadores da Câmara Municipal de Cáceres-MT para integrarem a Comissão de Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas da Câmara Municipal de Cáceres e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, nos termos do Art. 24, inciso III, alínea “a”; c/c Art. 34 e Art. 93, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres.

**CONSIDERANDO** o que consta no referente Processo submetido ao Ofício Interno sob nº 0825, de 19 de fevereiro de 2025, via 1Doc deste Poder Legislativo Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** NOMEAR os Vereadores abaixo relacionados para, nos termos do artigo 37, V, e artigo 42, do Regimento Interno deste Legislativo, para comporem a **COMISSÃO DE TRANSPORTES, URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS**, ficando a referida comissão com os seguintes Membros/Função, a partir de 26 de fevereiro de 2025:

VEREADOR(A)	PARTIDO	FUNÇÃO
JERÔNIMO GONÇALVES	PL	Presidente
MARCOS RIBEIRO	PSD	Relator

ISAÍAS BEZERRA | REPUBLICANOS | Membro

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
PORTARIA Nº 079/2025**

“Dispõe sobre a nomeação de servidores para atuarem como Fiscal e Suplente de Contrato Administrativo e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, FLÁVIO NEGAÇÃO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

**CONSIDERANDO** o que consta no Proc. Administrativo – 006/2025, de 7 de fevereiro de 2025, via 1Doc, deste Poder Legislativo Municipal.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como Fiscal/Suplente do(s) Contrato(s) abaixo, nos termos do Artigo 117 e §§ da Lei Federal nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023 – SLC, atribuindo-lhes os mais amplos poderes para o acompanhamento e fiscalização do(s) referido(s) instrumento(s):

FISCAL:	ISRAEL MENDES DE SOUZA		
SUPLENTE:	GLEISON DA SILVA SOUZA		
CONTRATO	CONTRATADA/ CNPJ	OBJETO	TÉRMINO
Contrato nº 03/2025	APARECIDO DONISETTE BELINI XAVIER, CNPJ 12.596.509/0001-28.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO EM GERAL, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.	26/02/2027

**§ 1º** Os servidores acima designados deverão zelar pelo cumprimento das cláusulas do(s) contrato(s) supracitado(s), bem como, registrar detalhadamente por escrito os casos de descumprimento dos termos contratados, devendo ainda, emitir relatório que confirme a execução parcial ou total do(s) objeto(s) contratado(s) e encaminhá-lo(s) ao Gestor de Contratos ou à Secretaria de Aquisição e Contratos, para a adoção das providências necessárias.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**FLÁVIO ANTONIO LARA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANARANA****ATO DO PRESIDENTE Nº 003/2025**

de 27 de fevereiro de 2025

**Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Canarana/MT**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe o Art. 40 §1º do Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º-** Fica determinado ponto facultativo no dia 05 de março de 2025 – Quarta-feira de Cinzas.

Art. 2º Este ato passa a vigorar da sua publicação.

Canarana/MT, 27 de fevereiro 2025.

Joá José Porto dos Santos

Presidente da Câmara Municipal

## CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

### CÂMARA MUNICIPAL BALANÇO EXERCÍCIO 2024



ESTADO DO MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
CNPJ: 01.311.778/0001-84  
Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

#### ANEXO 6 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA DE TRABALHO DESPESAS POR ÓRGÃO Até o mês 12/2024

#### Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

R\$ 1,00

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	46.358,13	2.003.765,14	0,00	2.050.123,27
01.031	Ação legislativa	46.358,13	2.003.765,14	0,00	2.050.123,27
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	46.358,13	2.003.765,14	0,00	2.050.123,27
01.031.0001.1001	AQUIS. DE VEICULOS/EQUIPAM./MAT. PERMAN. - CAMARA	46.358,13	0,00	0,00	46.358,13
01.031.0001.2001	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	2.003.765,14	0,00	2.003.765,14
<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>		<b>46.358,13</b>	<b>2.003.765,14</b>	<b>0,00</b>	<b>2.050.123,27</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>					<b>2.050.123,27</b>

CLÁUDIA - MT, 6 de fevereiro de 2025

EDSON JULIANO MAESTRO  
Contador - CRC 016561/O-7

VILSON GUTJAHR  
Responsável por pagamentos

Data: 06/02/2025 12:51:02

Data da emissão: 06/02/2025 12:51:02

ÁGIL|E|Que Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**  
 Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
 Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

**ANEXO 7 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DE FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES**  
**Até o mês 12/2024**

**Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.**

Adendo VI, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00

Código	Descrição	Projetos	Atividades	Especiais	Total
01	Legislativa	46.358,13	2.003.765,14	0,00	2.050.123,27
01.031	Ação legislativa	46.358,13	2.003.765,14	0,00	2.050.123,27
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	46.358,13	2.003.765,14	0,00	2.050.123,27
01.031.0001.1001	AQUIS. DE VEICULOS/EQUIPAM./MAT. PERMAN. - CAMARA	46.358,13	0,00	0,00	46.358,13
01.031.0001.2001	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	0,00	2.003.765,14	0,00	2.003.765,14
TOTAL:		46.358,13	2.003.765,14	0,00	2.050.123,27
TOTAL GERAL:					2.050.123,27

CLÁUDIA - MT, 6 de fevereiro de 2025

EDSON JULIANO MAESTRO  
 Contador - CRC 016561/O-7

VILSON GUTJAHR  
 Responsável por pagamentos

Data: 06/02/2025 12:51:19

Data da emissão: 06/02/2025 12:51:19

ÁGIL|B|Ue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: MARCOS ANTONJO MAIA



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**  
 Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
 Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

**ANEXO 8 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS**  
**Até o mês 12/2024**

**Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.**

Adendo VI, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Código	Descrição	Ordinário	Vinculado	Total
01	Legislativa	2.050.123,27	0,00	2.050.123,27
01.031	Ação legislativa	2.050.123,27	0,00	2.050.123,27
01.031.0001	PROCESSO LEGISLATIVO	2.050.123,27	0,00	2.050.123,27
01.031.0001.1001	AQUIJ. DE VEICULOS/EQUIPAM./MAT. PERMAN. - CAMARA	46.358,13	0,00	46.358,13
01.031.0001.1001.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	46.358,13	0,00	46.358,13
01.031.0001.2001	MANUTENCAO DE ATIVIDADES DA CAMARA MUNICIPAL	2.003.765,14	0,00	2.003.765,14
01.031.0001.2001.1.500.0000000	Recursos não Vinculados de Impostos	2.003.765,14	0,00	2.003.765,14
<b>TOTAL:</b>		<b>2.050.123,27</b>	<b>0,00</b>	<b>2.050.123,27</b>
			<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>2.050.123,27</b>

CLÁUDIA - MT, 6 de fevereiro de 2025

EDSON JULIANO MAESTRO  
 Contador - CRC 016561/O-7

VILSON GUTJAHR  
 Responsável por pagamentos

Data: 06/02/2025 12:54:57

Data da emissão: 06/02/2025 12:54:57

ÁGIL|E|UE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**  
 Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
 Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

**ANEXO 9 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES**  
**Até o mês 12/2024**  
**Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.**

Adendo V, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

R\$ 1,00	Funções	
	Legislativa	Total
01 - CAMARA MUNICIPAL DE CLAUDIA	2.050.123,27	2.050.123,27
<b>Total</b>	<b>2.050,123,27</b>	<b>2.050,123,27</b>

TOTAL		2.050,123,27
PREV. INTERF. FINANCEIRAS		0,00
TOTAL GERAL		2.050,123,27

CLÁUDIA - MT, 6 de fevereiro de 2025

EDSON JULIANO MAESTRO  
 Contador - CRC 016561/O-7

VILSON GUTJAHR  
 Presidente

Data: 06/02/2025 12:55:18

Data da emissão: 06/02/2025 12:55:18

ÁGIL|E|Que Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: MARCOS ANTONJO MAIA





**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**  
 Av. Gêspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
 Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

**ANEXO 10 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA**

**Até o mês 12/2024**

Adendo VII, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

RS 1,00

Código	Especificação	Orçada	Arrecadado				Diferenças	
			Anterior	No mês	Anulada no mês	Total no mês	Acumulado	Para mais
	TOTAL RECEITAS:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PREV. TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS:	2.855.000,00	2.618.000,00	237.000,00		237.000,00	2.855.000,00	
	PREV. TRANSF. PATRONAIS RECEBIDAS:	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	
	TOTAL GERAL:	2.855.000,00	2.618.000,00	237.000,00	0,00	237.000,00	2.855.000,00	0,00

CLÁUDIA - MT, 6 de fevereiro de 2025

EDSON JULIANO MAESTRO  
 Contador - CRC 016561/O-7

VILSON GUTJAHR  
 Presidente

Data: 06/02/2025 12:41:58

Data da emissão: 06/02/2025 12:41:58

ÁGILIBUE Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**

**ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA**  
**Até o mês 12/2024**

art. 103 da Lei nº 4.320/1964

R\$ 1,00

Cod. Redu.	Códigos	Titulos	Autorizada R\$			Realizada R\$			Diferenças R\$ dos Totais	
			Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Anterior	Empenho no mês	Anulado no mês		Total
	<b>01</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA</b>								
	<b>001</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA</b>								
1	01.031.0001.1001.4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	232,000.00	0,00	232,000.00	17,019.78	29,338.35	0,00	46,358.13	185,641.87
2	01.031.0001.1002.4.4.90.51	Obras e Instalações	50,000.00	0,00	50,000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	50,000.00
3	01.031.0001.1003.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5,000.00	0,00	5,000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,000.00
4	01.031.0001.2001.3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	894,000.00	0,00	894,000.00	672,513.12	137,024.90	0,00	809,538.02	84,461.98
5	01.031.0001.2001.3.1.90.13	Obrigações Patronais	200,000.00	0,00	200,000.00	53,055.74	15,274.09	0,00	68,329.83	131,670.17
6	01.031.0001.2001.3.1.90.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	141,000.00	0,00	141,000.00	98,440.26	25,670.46	0,00	124,110.72	16,889.28
7	01.031.0001.2001.3.1.91.13	Obrigações Patronais	50,000.00	0,00	50,000.00	7,980.91	1,367.93	0,00	9,348.84	40,651.16
8	01.031.0001.2001.3.1.91.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	23,000.00	0,00	23,000.00	14,691.36	3,333.97	0,00	18,025.33	4,974.67
9	01.031.0001.2001.3.3.90.14	Diárias - Civil	140,000.00	0,00	140,000.00	104,450.00	8,700.00	0,00	113,150.00	26,850.00
10	01.031.0001.2001.3.3.90.30	Material de Consumo	120,000.00	0,00	120,000.00	85,339.73	4,932.22	27,029.48	63,242.47	56,757.53
11	01.031.0001.2001.3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	20,000.00	0,00	20,000.00	1,488.02	0,00	0,00	1,488.02	18,511.98
12	01.031.0001.2001.3.3.90.35	Serviços de Consultoria	140,000.00	0,00	140,000.00	123,742.80	0,00	0,00	123,742.80	16,257.20
13	01.031.0001.2001.3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	5,000.00	0,00	5,000.00	0,00	0,00	0,00	0,00	5,000.00
14	01.031.0001.2001.3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250,000.00	0,00	250,000.00	177,177.19	6,321.37	17,866.04	165,632.52	84,367.48
15	01.031.0001.2001.3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	100,000.00	0,00	100,000.00	96,233.80	0,00	279.90	95,953.90	4,046.10
16	01.031.0001.2001.3.3.90.41	Contribuições	25,000.00	0,00	25,000.00	19,280.25	0,00	7,712.10	11,568.15	13,431.85
17	01.031.0001.2001.3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	20,000.00	0,00	20,000.00	18,000.00	0,00	5,500.00	12,500.00	7,500.00
18	01.031.0001.2001.3.3.90.33	Indenizações e Restituições	430,000.00	0,00	430,000.00	348,880.05	36,360.55	0,00	385,240.60	44,759.40
19	01.031.0001.2001.3.3.91.97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	10,000.00	0,00	10,000.00	1,893.94	0,00	0,00	1,893.94	8,106.06
		<b>Total da Unidade Orçamentária - 001</b>	<b>2.855.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.855.000,00</b>	<b>1.840.186,95</b>	<b>268.323,84</b>	<b>58.387,52</b>	<b>2.050.123,27</b>	<b>804.876,73</b>
		<b>Total do Órgão - 01</b>	<b>2.855.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.855.000,00</b>	<b>1.840.186,95</b>	<b>268.323,84</b>	<b>58.387,52</b>	<b>2.050.123,27</b>	<b>804.876,73</b>
		<b>TOTAL DAS DESPESAS:</b>	<b>2.855.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.855.000,00</b>	<b>1.840.186,95</b>	<b>268.323,84</b>	<b>58.387,52</b>	<b>2.050.123,27</b>	<b>804.876,73</b>
		<b>TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>804.876,73</b>	<b>0,00</b>	<b>804.876,73</b>	<b>-804.876,73</b>
		<b>TOTAL DE INTERFERÊNCIAS PATRONAIS:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
		<b>TOTAL GERAL:</b>	<b>2.855.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.855.000,00</b>	<b>1.840.186,95</b>	<b>1.073.200,57</b>	<b>58.387,52</b>	<b>2.855.000,00</b>	<b>0,00</b>

CLÁUDIA - MT, 6 de fevereiro de 2025

EDSON JULIANO MAESTRO  
 Contador - CRC 016561/O-7

VILSON GUTJAHR  
 Responsável por pagamentos

Data: 06/02/2025 12:46:07

Data da emissão: 06/02/2025 12:46:07

ÁGILIBR Contabilidade - Agil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**  
 Av. Gêspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
 Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

**ANEXO 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA**

**Até o mês 12/2024**

art. 124 da Lei nº 4.320/1964

Lei	Descrição	Autorizações		Data	Valor emissão	Saldo em circulação anterior	Movimento do exercício				Saldo para o exercício seguinte	
		Parcelas					Emissão	Atualização	Resgate	Cancelamento	Quantidade	Valor
		Total	Pagas									
<b>Total</b>					0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0	0,00

CLÁUDIA - MT, 6 de fevereiro de 2025

EDSON JULIANO MAESTRO  
 Contador - CRC 0165611/O-7

VILSON GUTJAHR  
 Responsável por pagamentos

Data: 06/02/2025 12:46:39

Data da emissão: 06/02/2025 12:46:39

ÁGILIBUe Contabilidade - Ágile Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



ESTADO DO MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
CNPJ: 01.311.778/0001-84

Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964  
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

Até o mês 12/2024

Fundo: -

Restos a pagar

Exercício	Descrição	Saldo Anterior (a)	Inscrição (b)	Liquidação (c)	Baixa (d = d1 + d2)		Saldo (e)
					Pagamento (d1)	Cancelamento (d2)	
2024	Empenhos a pagar não processados a liquidar de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	Empenhos a pagar não processados em liquidação de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	Empenhos a pagar processados de 2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Depósitos extra orçamentários

Código Conta	Descrição	SaldoAnterior (f)	Inscrição (g)	Baixa (h)	Saldo (i)
20701	Deposito - I.N.S.S.	0,00	75.073,74	75.073,74	0,00
20702	Deposito - I.R.R.F.	0,00	45.105,40	45.105,40	0,00
207005	Deposito de INSS - EMPRESAS	0,00	11,27	11,27	0,00
207003	DEPOSITO PREVI CLAUDIA	0,00	790,81	790,81	0,00
207004	JRR -PJ	0,00	7.727,32	7.727,32	0,00
	<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>128.708,54</b>	<b>128.708,54</b>	<b>0,00</b>

	SaldoAnterior (a + f)	Inscricao (b + g)	Baixa (d + h)	Saldo (e + i)
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>0,00</b>	<b>128,708,54</b>	<b>128,708,54</b>	<b>0,00</b>

Contas extra devedoras

CLÁUDIA - MT, 4 de janeiro de 2025

Data: 04/01/2025 10:27:03

Data da emissão: 04/01/2025 10:27:03

ÁGIL|B|Ue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 2

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**

Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

---

EDSON JULIANO MAESTRO  
Contador - CRC 016561/O-7

---

VILSON GUTJAHR  
Responsável por pagamentos

Data: 04/01/2025 10:27:03

Data da emissão: 04/01/2025 10:27:03

ÁGIL|E|Ue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 2

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**  
 Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
 Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

**ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA POR CATEGORIA ECONÔMICA**

**Até o mês 12/2024**

Adendo III, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Código	Especificação	Desdobramento	Origem	R\$ 1,00 Categoria
		TOTAL TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS:		2.855,000,00
		TOTAL TRANSFERÊNCIAS PATRONAIS RECEBIDAS:		0,00
		TOTAL GERAL:		2.855,000,00

CLÁUDIA - MT, 6 de fevereiro de 2025

EDSON JULIANO MAESTRO  
 Contador - CRC 016561/O-7

VILSON GUTJAHR  
 Presidente

Data: 06/02/2025 12:48:33

Data da emissão: 06/02/2025 12:48:33

ÁGIL|B|Ue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: MARCOS ANTONJO MAIA



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**  
 Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
 Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

**ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA NATUREZA DE DESPESA POR CONSOLIDAÇÃO**

**Até o mês 12/2024**

Adendo III, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985				R\$ 1,00
Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3	Despesas correntes			2.003.765,14
3.1	Despesas com Pessoal e Encargos Sociais		1.029.352,74	
3.1.90	Aplicações Diretas			
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil			
3.1.90.11.01	Vencimentos e Salários (RPPS)	27.892,20		
3.1.90.11.02	Vencimentos e Salários (RGPS)	425.475,26		
3.1.90.11.74	Subsídios (Exceto Agentes Políticos)	356.170,56		
3.1.90.13	Obrigações Patronais			
3.1.90.13.02	Contribuição Patronal - Regime Geral de Prev. Social	68.329,83		
3.1.90.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado			
3.1.90.96.01	Ressac. de Desp. de Pessoal Requisitado	124.110,72		
3.1.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.1.91.13	Obrigações Patronais			
3.1.91.13.03	Contribuição Patronal - Regime Próprio de Prev. Social	1.118,44		
3.1.91.13.40	Encargos de Pessoal Requisit. de Outros Entes	8.230,40		
3.1.91.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado			
3.1.91.96.01	Ressac. de Desp. de Pessoal Requisitado	18.025,33		
3.3	Outras Despesas Correntes		974.412,40	
3.3.90	Aplicações Diretas			
3.3.90.14	Diárias - Civil			
3.3.90.14.01	Diárias - no País (Dentro do Estado)	102.450,00		
3.3.90.14.02	Diárias - no País (Fora do Estado)	10.700,00		
3.3.90.30	Material de Consumo			
3.3.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	11.226,12		
3.3.90.30.04	Gás Engarrafado	305,00		
3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	23.488,40		
3.3.90.30.16	Material de Expediente	16.716,82		
3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produção de Higienização	9.297,83		
3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	492,30		
3.3.90.30.39	Material para Manutenção de Veículos	1.716,00		
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção			

Data: 06/02/2025 12:47:11

ÁGIL|B|U|e Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 3

Data da emissão: 06/02/2025 12:47:11

Emitido por: MARCOS ANTONJO MAIA



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**

Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
 Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
3.3.90.33.01	Passagens para o País	1.488,02		
3.3.90.35	Serviços de Consultoria			
3.3.90.35.03	Consultoria Técnica PJ	123.742,80		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica			
3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	5.684,48		
3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos	2.826,00		
3.3.90.39.20	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	1.660,00		
3.3.90.39.25	Taxa de Administração	789,63		
3.3.90.39.33	Serviços Técnicos Profissionais (Exceto de Engenharia e Afins) PJ	70.240,50		
3.3.90.39.43	Serviços de Energia Elétrica	32.467,86		
3.3.90.39.44	Serviços de Água e Esgoto	5.587,35		
3.3.90.39.47	Serviços de Comunicação em Geral	26.880,80		
3.3.90.39.48	Serviços de Seleção e Treinamento	8.809,00		
3.3.90.39.50	Serviços Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais	900,00		
3.3.90.39.57	SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	800,00		
3.3.90.39.58	Serviços de Telefonia Sem Pacote de Dados	3.956,62		
3.3.90.39.59	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	240,00		
3.3.90.39.69	Seguros em Geral	4.790,28		
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica			
3.3.90.40.01	Locação de Equipamentos e Softwares	95.953,90		
3.3.90.41	Contribuições			
3.3.90.41.99	Diversas Contribuições	11.568,15		
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação			
3.3.90.46.01	Auxílio-Alimentação Diversos	12.500,00		
3.3.90.93	Indenizações e Restituições			
3.3.90.93.01	Indenizações	344.327,31		
3.3.90.93.02	Restituições	40.913,29		
3.3.91	Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social			
3.3.91.97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.893,94		
4	Despesas de capital			46.358,13
4.4	Investimentos		46.358,13	
4.4.90	Aplicações Diretas			
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente			
4.4.90.52.06	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	21.777,10		
4.4.90.52.34	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	5.309,00		
4.4.90.52.35	Equipamentos de Processamento de Dados	19.272,03		
			<b>TOTAL ÓRGÃO:</b>	<b>2.050.123,27</b>

Data: 06/02/2025 12:47:12

Data da emissão: 06/02/2025 12:47:12

ÁGIL|E|Ue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 3

Emitido por: MARCOS ANTONJO MAIA





**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**  
Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

Código	Especificação	Desdobramento	Grupo	Categoria Econômica
			TOTAL GERAL:	2.050.123,27

CLÁUDIA - MT, 6 de fevereiro de 2025

EDSON JULIANO MAESTRO  
Contador - CRC 016561/O-7

VILSON GUTJAHR  
Presidente

Data: 06/02/2025 12:47:12

Data da emissão: 06/02/2025 12:47:12

ÁGIL|E|Ue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 3

Emitido por: MARCOS ANTONJO MAIA



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**  
 Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
 Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Dezembro/2024

Não consolidado  
Exercício: 2024

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Ingressos</b>		<b>3.024.352,54</b>	<b>2.814.040,44</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Receita de Contribuições		0,00	0,00
Receita Patrimonial		0,00	0,00
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades		0,00	0,00
Transferências recebidas		0,00	0,00
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		3.024.352,54	2.814.040,44
<b>Desembolsos</b>		<b>2.977.994,41</b>	<b>2.796.560,44</b>
Pessoal e Demais Despesas		1.974.497,03	1.961.637,23
Juros e encargos da dívida		0,00	0,00
Transferências concedidas		29.268,11	38.699,73
Outros desembolsos operacionais		974.229,27	796.223,48
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</b>		<b>46.358,13</b>	<b>17.480,00</b>
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO			
<b>Ingressos</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de bens		0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>		<b>46.358,13</b>	<b>17.480,00</b>
Aquisição de ativo não circulante		46.358,13	17.480,00
Concessão de empréstimos e financiamentos		0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos		0,00	0,00
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)</b>		<b>-46.358,13</b>	<b>-17.480,00</b>
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO			
<b>Ingressos</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de crédito		0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes		0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização / Refinanciamento da dívida		0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos		0,00	0,00
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa (I + II + III)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial		0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final		0,00	0,00

Data: 06/02/2025 13:00:55

Página: 1 de 4

Data da emissão: 06/02/2025 13:00:55

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**  
 Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
 Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

**QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS**

Dezembro/2024

Não consolidado  
Exercício: 2024

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS	Exercício Atual	Exercício Anterior
Intergovernamentais da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	0,00	0,00
<b>Total das Transferências Recebidas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais a União	0,00	0,00
a Estados e Distritos Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	0,00	0,00
Intragovernamentais	29.268,11	38.699,73
Outras transferências concedidas	0,00	0,00
<b>Total das Transferências Concedidas</b>	<b>29.268,11</b>	<b>38.699,73</b>

Data: 06/02/2025 13:00:55

Data da emissão: 06/02/2025 13:00:55

ÁGILIBUE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 4

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**  
 Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
 Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

**QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO**

Dezembro/2024

Não consolidado  
Exercício: 2024

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Legislativa	1.974.497,03	1.961.637,23
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	0,00	0,00
Desporto e Lazer	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>	<b>1.974.497,03</b>	<b>1.961.637,23</b>

Data: 06/02/2025 13:00:55

Data da emissão: 06/02/2025 13:00:55

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Página: 3 de 4

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**  
 Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
 Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

**QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

Dezembro/2024

**Não consolidado**  
**Exercício: 2024**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CLÁUDIA - MT, 6 de fevereiro de 2025

EDSON JULIANO MAESTRO  
 Contador - CRC 016561/O-7

VILSON GUTJAHR  
 Responsável por pagamentos



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**

Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

**ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964**  
**DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**  
**Até o mês 12/2024**

**Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.**

Adendo II, à Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985

Receita	Total	Despesa	Total
		Despesas correntes	2.003,765,14
		Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	1.029,352,74
		Outras Despesas Correntes	974,412,40
		Despesas de capital	46,358,13
		Investimentos	46,358,13

**RESUMO**

RECEITAS CORRENTES: 0,00  
RECEITAS DE CAPITAL: 0,00

DÉFICIT: 2.050,123,27  
TOTAL: 2.050,123,27

DESPESAS CORRENTES: 2.003,765,14  
DESPESAS DE CAPITAL: 46,358,13  
RESERVA DE CONTINGÊNCIA: 0,00  
RESERVA DO RPPS: 0,00

TOTAL: 2.050,123,27

CLÁUDIA - MT, 6 de fevereiro de 2025

EDSON JULIANO MAESTRO  
Contador - CRC 016561/O-7

VILSON GUT-JAHR  
Responsável por pagamentos

Data: 06/02/2025 12:45:08

Data da emissão: 06/02/2025 12:45:08

ÁGIL|B|Ue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 1

Emitido por: MARCOS ANTONJO MAIA



ESTADO DO MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA  
CNPJ: 01.311.778/0001-84

Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Dezembro/2024

Não consolidado  
Exercício: 2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
<b>Receitas Correntes (I)</b>				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes				
<b>Receitas de Capital (II)</b>				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>				
<b>Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)</b>				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>				
Déficit (VI)			2.050.123,27	
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>			<b>2.050,123,27</b>	<b>2.050,123,27</b>
<b>Saldos de Exercícios Anteriores</b>				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

Data: 04/01/2025 09:48:58

ÁGIL|E|UE Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 1 de 4

Data da emissão: 04/01/2025 09:48:58

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**

Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>Dotação Inicial (e)</b>	<b>Dotação Atualizada (f)</b>	<b>Despesas Empenhadas (g)</b>	<b>Despesas Liquidadas (h)</b>	<b>Despesas Pagas (i)</b>	<b>Saldo da Dotação (j) = (f-g)</b>
<b>Despesas Correntes (VIII)</b>	<b>2.505.000,00</b>	<b>2.573.000,00</b>	<b>2.003.765,14</b>	<b>2.003.765,14</b>	<b>2.003.765,14</b>	<b>569.234,86</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.300.000,00	1.308.000,00	1.029.352,74	1.029.352,74	1.029.352,74	278.647,26
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	1.205.000,00	1.265.000,00	974.412,40	974.412,40	974.412,40	290.587,60
<b>Despesas de Capital (IX)</b>	<b>350.000,00</b>	<b>282.000,00</b>	<b>46.358,13</b>	<b>46.358,13</b>	<b>46.358,13</b>	<b>235.641,87</b>
Investimentos	350.000,00	282.000,00	46.358,13	46.358,13	46.358,13	235.641,87
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
<b>Reserva de Contingência (X)</b>						
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)</b>	<b>2.855.000,00</b>	<b>2.855.000,00</b>	<b>2.050.123,27</b>	<b>2.050.123,27</b>	<b>2.050.123,27</b>	<b>804.876,73</b>
<b>Amortização da Dívida / Refinanciamento ( XII)</b>						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)</b>	<b>2.855.000,00</b>	<b>2.855.000,00</b>	<b>2.050.123,27</b>	<b>2.050.123,27</b>	<b>2.050.123,27</b>	<b>804.876,73</b>
Superávit ( XIV)						
<b>TOTAL ( XV) = ( XIII + XIV)</b>	<b>2.855.000,00</b>	<b>2.855.000,00</b>	<b>2.050.123,27</b>	<b>2.050.123,27</b>	<b>2.050.123,27</b>	<b>804.876,73</b>
<b>Reserva do RPPS</b>						

Data: 04/01/2025 09:48:58

Data da emissão: 04/01/2025 09:48:58

ÁGIL|B|ue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 2 de 4

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO





**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**

Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
 Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
**QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS**

Dezembro/2024

**Não consolidado**  
**Exercício: 2024**

	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
<b>Despesas Correntes</b>						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
<b>Despesas De Capital</b>						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização Da Dívida						
<b>TOTAL</b>						

Data: 04/01/2025 09:48:58

Data da emissão: 04/01/2025 09:48:58

ÁGIL|B|Ue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 4

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



**ESTADO DO MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

**CNPJ: 01.311.778/0001-84**  
Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS**

Dezembro/2024

**Não consolidado  
Exercício: 2024**

	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo a Pagar (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
<b>Despesas Correntes</b>					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
<b>Despesas De Capital</b>					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização Da Dívida					
<b>TOTAL</b>					

NOTA:

CLÁUDIA - MT, 4 de janeiro de 2025

EDSON JULIANO MAESTRO  
Contador - CRC 016561/O-7

VILSON GUTJAHR  
Responsável por pagamentos



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**

Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
 Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

**BALANÇO FINANCEIRO**

**Dezembro/2024**

**Não consolidado**  
**Exercício: 2024**

**INGRESSOS**

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>		
<b>Recursos Não Vinculados</b>		
<b>Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)</b>		
Recursos Vinculados à Educação		
Recursos Vinculados à Saúde		
Recursos Vinculados à Assistência Social		
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)		
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		
Demais Vinculações Legais		
Outras Vinculações		
<b>Recursos Vinculados ao RPPS</b>		
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>	<b>2.855.000,00</b>	<b>2.673.000,00</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.855.000,00	2.673.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		
<b>Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)</b>		
Resgates de Investimentos e Aplicações Financeiras		
Desbloqueios de Valores em Caixa		
<b>Recebimentos Extraorçamentários (IV)</b>	<b>169.352,54</b>	<b>141.040,44</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		
Inscrição de Restos a Pagar Processados		
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	128.708,54	141.040,44
Outros Recebimentos Extraorçamentários	40.644,00	
<b>Saldo do Exercício Anterior (V)</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
<b>TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)</b>	<b>3.024.352,54</b>	<b>2.814.040,44</b>

Data: 04/01/2025 09:56:47

Página: 1 de 4

Data da emissão: 04/01/2025 09:56:47

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**

Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
 Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

**BALANÇO FINANCEIRO**

Dezembro/2024

Não consolidado  
 Exercício: 2024

**DISPÊNDIOS**

Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Despesa Orçamentária (VII)</b>	<b>2.050.123,27</b>	<b>2.017.816,96</b>
<b>Recursos Não Vinculados</b>	<b>2.050.123,27</b>	<b>2.017.816,96</b>
<b>Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)</b>		
Recursos Destinados à Educação		
Recursos Destinados à Saúde		
Recursos Vinculados à Assistência Social		
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)		
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		
Demais Vinculações Legais		
Outras Vinculações		
<b>Recursos Vinculados ao RPPS</b>		
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VIII)</b>	<b>804.876,73</b>	<b>655.183,04</b>
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	804.876,73	655.183,04
Transferências Financeira Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		
<b>Outras Movimentações Financeiras (IX)</b>		
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras		
Bloqueios de Valores em Caixa		
<b>Pagamentos Extraorçamentários (X)</b>	<b>169.352,54</b>	<b>141.040,44</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	128.708,54	141.040,44
Outros Pagamentos Extraorçamentários	40.644,00	
<b>Saldo para o Exercício Seguinte (XI)</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
<b>TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)</b>	<b>3.024.352,54</b>	<b>2.814.040,44</b>

Data: 04/01/2025 09:56:47

Página: 2 de 4

Data da emissão: 04/01/2025 09:56:47

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**  
 Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
 Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

**BALANÇO FINANCEIRO**

Não consolidado

Dezembro/2024  
INGRESSOS

Exercício: 2024

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
<b>Recursos Não Vinculados</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Recursos Vinculados ao RPPS</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

CLÁUDIA - MT, 4 de janeiro de 2025

Data: 04/01/2025 09:56:47

Data da emissão: 04/01/2025 09:56:47

ÁGIL|B|Ue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 3 de 4

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**  
Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

---

EDSON JULIANO MAESTRO  
Contador - CRC 016561/O-7

---

VILSON GUTJAHR  
Responsável por pagamentos

Data: 04/01/2025 09:56:47

Data da emissão: 04/01/2025 09:56:47

ÁGIL|E|Ue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Página: 4 de 4

Emitido por: EDSON JULIANO MAESTRO



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**  
 Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
 Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

## BALANÇO PATRIMONIAL

Não consolidado  
Dezembro/2024

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b><u>Ativo Circulante</u></b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo		0,00	40.644,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo Não Circulante Mantido para Venda		0,00	0,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Circulante</i>		0,00	40.644,00
<b><u>Ativo Não Circulante</u></b>			
Realizável a Longo Prazo		0,00	0,00
Créditos a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		1.249.925,43	1.154.711,97
Intangível		0,00	0,00
Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>		1.249.925,43	1.154.711,97
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>1.249.925,43</b>	<b>1.195.355,97</b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
<b><u>Passivo Circulante</u></b>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		0,00	0,00
<i>Total do Passivo Circulante</i>		0,00	0,00
<b><u>Passivo Não Circulante</u></b>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
<i>Total do Passivo não circulante</i>		0,00	0,00
<b><u>Patrimônio Líquido</u></b>			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00

Data: 06/02/2025 12:58:27

Página: 1 de 5

Data da emissão: 06/02/2025 12:58:27

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**  
 Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
 Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

**BALANÇO PATRIMONIAL**

		<b>Não consolidado</b>
		<b>Dezembro/2024</b>
Reservas de Lucros	0,00	0,00
Demais Reservas	0,00	0,00
Resultados Acumulados	1.249.925,43	1.195.355,97
(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	1.249.925,43	1.195.355,97
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>1.249.925,43</b>	<b>1.195.355,97</b>

Data: 06/02/2025 12:58:27

Data da emissão: 06/02/2025 12:58:27

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Página: 2 de 5

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA





**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**  
 Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
 Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES**  
 (LEI N.º 4.320/64)

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVOS (I)</b>			
Ativo Financeiro		0,00	40.644,00
Ativo Permanente		1.249.925,43	1.154.711,97
<i>Total do Ativo</i>		1.249.925,43	1.195.355,97
<b>PASSIVOS (II)</b>			
Passivo Financeiro		0,00	40.644,00
Passivo Permanente		0,00	0,00
<i>Total do Passivo</i>		0,00	40.644,00
<b>Saldo Patrimonial (I-II)</b>		<b>1.249.925,43</b>	<b>1.154.711,97</b>

Data: 06/02/2025 12:58:27

Data da emissão: 06/02/2025 12:58:27

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Página: 3 de 5

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**  
 Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
 Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

**QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO**  
 (LEI N.º 4.320/64)

	Nota	Não consolidado	
		Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>			
Garantias e Contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Direitos Contratuais		0,00	0,00
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais ativos		0,00	0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>		0,00	0,00
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>			
Garantias e Contra garantias concedidas		0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres		0,00	0,00
Obrigações contratuais		355.043,06	280.521,28
Demandas judiciais		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>		355.043,06	280.521,28

Data: 06/02/2025 12:58:27

Data da emissão: 06/02/2025 12:58:27

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Página: 4 de 5

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**  
 Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
 Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

**QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO**  
**(LEI N° 4.320/1964)**

	Nota	Exercício Atual	Não consolidado Dezembro/2024  Exercício Anterior
<b>FONTES DE RECURSOS</b>			
500 Recursos não Vinculados de Impostos		0,00	40.644,00
<i>Total das fontes de recursos</i>		0,00	40.644,00

CLÁUDIA - MT, 6 de fevereiro de 2025

EDSON JULIANO MAESTRO  
 Contador - CRC 016561/O-7

VILSON GUTJAHR  
 Responsável por pagamentos



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**

Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

**DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**  
**Não consolidado**  
**Dezembro/2024**

**Exercício: 2024**

**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS**

	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Recebidas		2.855.000,00	2.673.000,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos		64.324,82	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	0,00
<b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</b>		<b>2.919.324,82</b>	<b>2.673.000,00</b>

**VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS**

Pessoal e Encargos		1.029.352,74	1.095.908,04
Benefícios Previdenciários e Assistenciais		0,00	0,00
Uso de Bens, Serviço e Consumo de Capital Fixo		575.939,69	579.453,38
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		818.338,82	679.330,75
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		2.739,51	900,00
Tributárias		0,00	0,00
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas		438.384,60	401.107,00
<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</b>		<b>2.864.755,36</b>	<b>2.756.699,17</b>

**RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)**

		<b>54.569,46</b>	<b>83.699,17</b>
--	--	------------------	------------------

**Nota I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria**

	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Impostos		0,00	0,00
Taxas		0,00	0,00
Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Nota II - Contribuições**

	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Contribuições Sociais		0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico		0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública		0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00

**Nota III - Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos**

	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Vendas de Mercadorias		0,00	0,00
Vendas de Produtos		0,00	0,00
Exploração de Bens, Direitos e Prestação de Serviços		0,00	0,00
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Nota IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras**

	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos		0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Aportes do Banco Central		0,00	0,00

Data: 06/02/2025 13:01:14

Página: 1 de 4

Data da emissão: 06/02/2025 13:01:14

ÁGILIBue Contabilidade - Ágil Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**  
 Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
 Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	0,00	0,00

Nota V - Transferências e Delegações Recebidas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Transferências Intra Governamentais		2.855.000,00	2.673.000,00
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas		0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências do Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas		0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>		<b>2.855.000,00</b>	<b>2.673.000,00</b>

Nota VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Reavaliação de Ativos		64.324,82	0,00
Ganhos com Alienação		0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos		0,00	0,00
Desincorporação de Passivos		0,00	0,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável		0,00	0,00
<b>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</b>		<b>64.324,82</b>	<b>0,00</b>

Nota VII - Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VPA a classificar		0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas		0,00	0,00
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Nota VIII - Pessoal e Encargos	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Remuneração a Pessoal		951.674,07	913.432,68
Encargos Patronais		77.678,67	182.475,36
Benefícios a Pessoal		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos		0,00	0,00
<b>Pessoal e Encargos</b>		<b>1.029.352,74</b>	<b>1.095.908,04</b>

Nota IX - Benefícios Previdenciários e Assistenciais	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Aposentadorias e Reformas		0,00	0,00
Pensões		0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada		0,00	0,00
Benefícios Eventuais		0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda		0,00	0,00
<b>Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Data: 06/02/2025 13:01:14

Página: 2 de 4

Data da emissão: 06/02/2025 13:01:14

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**  
 Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
 Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

Benefícios Previdenciários e Assistenciais 0,00 0,00

<b>Nota X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Uso de Material de Consumo		63.242,47	65.041,79
Serviços		499.967,24	414.132,42
Depreciação, Amortização e Exaustão		12.729,98	100.279,17
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		575.939,69	579.453,38

<b>Nota XI - Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora		0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais		0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos		0,00	0,00
Aporte ao Banco Central		0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras		0,00	0,00

<b>Nota XII - Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Transferências Intra Governamentais		806.770,67	664.107,08
Transferências Inter Governamentais		0,00	0,00
Transferências a Instituições Privadas		11.568,15	15.223,67
Transferências a Instituições Multigovernamentais		0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos		0,00	0,00
Transferências ao Exterior		0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada a Entes		0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas		0,00	0,00
Transferências e Delegações Concedidas		818.338,82	679.330,75

<b>Nota XIII - Desvalorização e perda de Ativos e Incorporação de Passivos</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		276,19	0,00
Perdas com Alienação		0,00	0,00
Perdas Involuntárias		2.463,32	900,00
Incorporação de Passivos		0,00	0,00
Desincorporação de Ativos		0,00	0,00
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos		2.739,51	900,00

<b>Nota XIV - Tributárias</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		0,00	0,00
Contribuições		0,00	0,00
Total de VPD Tributárias		0,00	0,00

<b>Nota XV - Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</b>	<b>Nota</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Custos das Mercadorias Vendidas		0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos		0,00	0,00

Data: 06/02/2025 13:01:14

Página: 3 de 4

Data da emissão: 06/02/2025 13:01:14

ÁGILIBue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA



**ESTADO DO MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CNPJ: 01.311.778/0001-84**  
 Av. Gáspar Dutra, Cláudia - MT - Cláudia/MT  
 Telefone (66) 3546-1337 - E-mail: camaramunicipaldeclaudia@gmail.com

Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados	0,00	0,00

Nota XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anterior
Premiações		0,00	0,00
Resultado Negativo de Participações		0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária		0,00	0,00
Incentivos		12.500,00	14.400,00
Subvenções Econômicas		0,00	0,00
Participações e Contribuições		0,00	0,00
Constituição de Provisões		0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		425.884,60	386.707,00
<b>Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>		<b>438.384,60</b>	<b>401.107,00</b>

CLÁUDIA - MT, 6 de fevereiro de 2025

EDSON JULIANO MAESTRO  
 Contador - CRC 016561/O-7

VILSON GUTJAHR  
 Responsável por pagamentos

Data: 06/02/2025 13:01:14

Página: 4 de 4

Data da emissão: 06/02/2025 13:01:14

ÁGILIBLue Contabilidade - Ágil! Software Brasil

Emitido por: MARCOS ANTONIO MAIA

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA EXTRATO – ATO N° 001/2025**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**EXTRATO – ATO N° 001/2025**

ANTONIO ROBERTO DALMASO, Presidente da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara, e: Considerando o Ponto facultativo no Legislativo nos dias (03 e 05/03) e de feriado de

Carnaval 2025 - (04/03); Considerando ainda o Decreto do Executivo nº 1.100/2025 de feriados e Pontos Facultativos de 2025. RESOLVE: 1) – Fica declarado recesso de expediente ao Público na Câmara Municipal de Cláudia-MT. nos dias 03 a 05 de Março de 2025; 2) - no período mencionado no Art. 1º, os serviços internos serão realizados de acordo com a necessidade de cada setor, dispensado a permanência em expediente Interno. Afixe-se Cumpra-se. GABINETE DO PRESIDENTE, Câmara Municipal de Cláudia, MT. Em 26 de Fevereiro de 2025. ROBERTO DALMASO Presidente Biênio 2025/2026

### CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA PORTARIA Nº031/2025 DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A INSTRUÇÃO DE PAD

##### PORTARIA Nº031/2025

**DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA A INSTRUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR REFERENTE À SERVIDOR DO PODER LEGISLATIVO.**

**EDERSON DA CUNHA**, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

**CONSIDERANDO** o teor do Ofício n.º 03/2025 – ASSEJUR/Câmara, no qual foi noticiada a prática de supostos atos de agressão verbal e desrespeito por parte da servidora municipal mencionada, que integra o quadro de pessoal do poder legislativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apuração dos fatos em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, ampla defesa e devido processo legal;

**CONSIDERANDO** que a estrutura do Poder Legislativo Municipal não comporta a formação de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD) com a imparcialidade e a capacidade técnica exigidas;

**CONSIDERANDO** o entendimento consolidado nos Tribunais Superiores de que a comissão processante pode ser constituída em órgão distinto daquele em que o servidor está vinculado, desde que preservadas as garantias legais (MS n.º 17.796 e MS n.º 21.991 do STJ);

##### RESOLVE:

**Art. 1º** Delegar ao Poder Executivo Municipal a constituição de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (PAD), para a devida instrução de procedimento a ser instaurado para apurar os fatos denunciados no ofício nº 03/2025 – ASSEJUR/Câmara;

**Art. 2º** A Comissão será responsável por todos os atos inerentes ao PAD, incluindo a realização de oitivas, diligências e a elaboração do parecer final, nos termos da legislação municipal aplicável.

**Art. 3º** Concluída a fase instrutória, com a elaboração do parecer final pela comissão, o processo será remetido ao Poder Legislativo para julgamento pelo Presidente da Câmara Municipal de Confresa, nos termos do artigo 254 do Estatuto dos Servidores de Confresa.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 26 de fevereiro de 2025.**

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA PORTARIA Nº.32/2025 DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

##### PORTARIA Nº.32/2025

**DISPÕE SOBRE EXPEDIENTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, CONSIDERANDO O FERIADO DE CARNAVAL.**

**EDERSON DA CUNHA**, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

Considerando o feriado de carnaval, dia 04/03/2025.

##### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica suspenso o expediente nos dias 03, 04 e 05/03/2025 considerando o feriado de Carnaval.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa-MT, aos 26 de fevereiro de 2025.**

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA EDITAL DE PUBLICAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 011/2025 AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 008/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 007/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, setor de Compras e Licitações, com a devida autorização expedida pelo Presidente Sr. EDERSON CUNHA, exarada em conformidade com a Lei n° 14.133, de 01 de Abril de 2021, art.75, e Resolução da Câmara Municipal de Confresa n°70/2023, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo de Contratação Direta.

**Data de início de recebimento de propostas: 26/02/2025**

**Data fim de recebimento de propostas: 07/03/2025 às 07h (horário de Brasília).**

**E-mail para envio das propostas: licitacao@confresa.mt.leg.br.**

**Critério de Julgamento: menor preço por lote.**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gráficos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.**

**Editais: SITE - <https://www.confresa.mt.leg.br/> ou solicitado por email [licitacao@confresa.mt.leg.br](mailto:licitacao@confresa.mt.leg.br)**

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA ATA DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024

Item: 1 Unidade: SERVIÇO

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 14/02/2025 10:05:26 LOTE 01**

##### VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Marca: Serviço Modelo:

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO INTEGRADO DE FROTA, NA GESTÃO, COTAÇÃO E FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, A FIM DE QUE SEJA ATENDIDA A FROTA OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT





Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 93.325,0326 **Valor Total:** 93.325,0326

		CLASSIFICAÇÃO					
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME	
1 VALOR GESTAO E SERVIÇOS	861	51.679.014/0001-14	94.478,7495	93.325,0326	3,74	Sim	
2 PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA	704	05.340.639/0001-30	96.941,3049	93.334,7277	3,73	Não	
3 VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE	055	03.817.702/0001-50	96.941,3049	96.456,5499	0,51	Não	
4 CENTRO AMERICA COMERCIO,	678	09.179.444/0001-00	96.941,3049	96.941,3049	0,01	Não	
5 BAMEX CONSULTORIA EM GESTÃO	959	28.008.410/0001-06	96.941,3049	96.941,3049	0,01	Não	
<b>DESCCLASSIFICADOS</b>							
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME	
S.H. INFORMÁTICA LTDA,	130	06.048.539/0001-05	95.011,98	67.865,70	30,0000	Não	
<b>INABILITADOS</b>							
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Lance(%)	ME	



**AUTORIDADE:** EDERSON DA CUNHA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
**PORTARIA Nº.030/2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS**  
**PARA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

**PORTARIA Nº.030/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS PARA SERVIDORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA.**

**EDERSON DA CUNHA**, presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida férias, com 10(dez) dias convertido em abono em pecuniário, para a servidora conforme discriminada:

NOME	MAT	PERÍODO	GOZO
Itamara Pais Pereira da Silva	113	09/03/2024 à 09/03/2025	10/03/2025 à 30/03/2025

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 26 de fevereiro de 2025.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA**  
**PORTARIA Nº29/2025 DISPÕE SOBRE O SERVIDOR REALIZAR**  
**TRABALHO EM HOME OFFICE**

**PORTARIA Nº29/2025**

**DISPÕE SOBRE O SERVIDOR REALIZAR TRABALHO EM HOME OFFICE PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.**

**EDERSON DA CUNHA**, Presidente da Câmara Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições regimentais que lhe conferem o Regimento Interno e a L.O.M. interrupção:

Com base no Artigo 40 da Lei Complementar de nº256/2024, que dispõe sobre o Plano de Carreira da Câmara Municipal de Confresa-MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica determinado serviços em Home Office para o servidor Fernando Rodrigues Leite dos Santos, nos dias 06 e 07/03/2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições contrárias.

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Confresa - MT, aos 26 de fevereiro de 2025.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ONDE SE LÊ PORTARIA Nº 018/2025, LER-SE-Á PORTARIA Nº 019/2025**

**EMENTA:** CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder férias regulamentares de 01 (um) dia, computado no dia 14 de fevereiro de 2025, a servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
VANDERLEIA DELA JUSTINA	01	16/01/2020 a 15/01/2021

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do orçamento vigente.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 14 de fevereiro de 2025.

**VALDIRLEI APARECIDO VAZ**

**Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu**

Registra-se, Publique-se,

**Marineide Krieser**

Agente Administrativo

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA Nº 018/2025**

**EMENTA:** Eleva nível de funcionária da Câmara Municipal de Cotriguaçu-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**Considerando** o disposto da Lei Complementar nº 019/2005, que dispõe sobre a reestruturação do estatuto dos servidores públicos de Cotriguaçu, e dá outras providências,

**Considerando** o disposto da Lei Complementar nº 057/2015,

**Considerando** o disposto da Lei Complementar nº 077/2017,

**Considerando** o interesse público e a necessidade administrativa,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Conceder elevação de Nível/Classe para servidora municipal de acordo com Tempo de Serviço, em conformidade com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários:**

- **ALDA SOUZA DA SILVA BORECK – NÍVEL 08/15 ANOS – R\$ 4.577,85;**

**Art. 2º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 03 de fevereiro de 2025.

**VALDIRLEI APARECIDO VAZ**

**Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu**

Registra-se, Publique-se,

**Marineide Krieser**

Agente Administrativo

#### CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

#### CAMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 21 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE **PROMOÇÃO DE CLASSE** DE FUNCIONÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELIAS DOS SANTOS, Presidente da Câmara de Vereadores de Curvelândia Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, Regimento Interno, Lei Orgânica do Município de Curvelândia/MT e especialmente pela Lei Complementar nº 195/2023;

Considerando o Requerimento nº 002/2025 da servidora Maria Edileia da Silva, para promoção de Classe, mediante comprovação do Certificado do curso de Pós Graduação, pela Faculdade Venda Nova do Imigrante – FAVENI, concluído na data de 16 de janeiro de 2025, modalidade Educação a Distância, registrado sob nº 43, folhas 43, do livro 40/202, na data de 17 de janeiro de 2025.

Considerando, que o relatório da Comissão de avaliação de título, recomenda a concessão da promoção de classe, atestando que o certificado é válido de acordo com informações disponível no site do e-mec;

Considerando, que parecer jurídico, opina pela legalidade da concessão;

Considerando por fim, que o relatório do impacto financeiro e orçamentário, confirma que as despesas não ultrapassam os limites legais imposto pela legislação.

RESOLVE

Artigo 1º - Promover de classe, **MARIA EDILEIA DA SILVA**, efetiva no cargo de Auxiliar Administrativo, para **CLASSE D**, conforme previsto do art. 19, anexo IV, quadro 03, da Lei Complementar nº195/2023, desde a data do requerimento.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Curvelândia - MT, 26 de fevereiro de 2025

ELIAS DOS SANTOS

Presidente

#### CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

#### CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO

**EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº: 004/2024

ADITIVO Nº: 001/2024

RESCISÃO Nº: 001/2025

DISTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DISTRATADA: ARTHUR RODRIGUES LABOISSIERE BRAZIL

MOTIVO DA RESCISÃO: Por razões de interesse público.

ARTIGO: 137, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e na CLÁUSULA III do Contrato Nº 004/2024.

DATA DA RESCISÃO: 26/02/2025

VALOR CANCELADO: R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

GAÚCHA DO NORTE – MT, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Lorena Bruna Brito De Melo

**Presidente da Câmara**

#### CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU

#### CÂMARA MUNICIPAL TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025

**EXTRATO**

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025**

**CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU-MT, CNPJ nº 24.986.374/0001-96**

**CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE NOVA DE JAURU, CNPJ nº 09.379.144/0001-75**

**Objeto:** Parceria com a Associação Comunitária Cidade Nova de Jauru/MT, para edição e divulgação integral, em radiodifusão, das Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas pela Câmara Municipal de Jauru/MT, bem como divulgação dos atos e informações do órgão.

**Repasso a título de apoio cultural:** A CONCEDENTE repassará a CONVENENTE o valor total de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), a serem pagos em 11 (onze) parcelas iguais e mensais de **R\$ 1.600,00** (mil e seiscentos reais) cada, a começar do mês de fevereiro de 2025.

**Vigência:** 03/02/2025 a 31/12/2025, podendo ser prorrogado.

**Modalidade:** inexigibilidade de chamamento público.

**Fundamento legal:** Lei nº 13.019/14 e Resolução nº 1/2018, Processo nº 37.529-2/2017 do TCE-MT.

Jauru-MT, 31 de janeiro de 2025.

**CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JAURU**

**CNPJ: 24.986.374/0001-96**

**PRESIDENTE: PEDRO FERREIRA DE SOUZA**

**CONVENENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADE NOVA DE JAURU**

**CNPJ: 09.379.144/0001-75**

**DIRETOR GERAL: JOÃO MARIA OLIVEIRA DA SILVEIRA**

#### CÂMARA MUNICIPAL DE MATUPÁ

#### CÂMARA MUNICIPAL PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES (PAC) - 2025

**1 - INFORMAÇÕES DA UNIDADE**

Câmara Municipal de Vereadores de Matupá/MT. CNPJ: 36.889.924/0001-02

**2 - RESUMO DO PLANO, PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES 2025.**

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo

com o estipulado pela Lei Federal 14.133/21, Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Resolução n° 005 de 23/10/2023, estabelece o Plano Anual de Contratações do Poder Legislativo Municipal, para o exercício de 2025, conforme o que segue.

### 3 - INTRODUÇÃO

O presente Plano Anual de Aquisições corresponde à relação de bens e serviços que a Gestão Legislativa planeja comprar ou contratar durante o exercício de 2025.

Pretende-se ainda, que o Plano Anual de Aquisições e Serviços se constitua em uma ferramenta de apoio na Gestão para o período de 2025, servindo de documento informativo aos potenciais fornecedores, de modo que estes se organizem com relação aos prazos que serão apresentados para a aquisição de cada tipo de bens e serviços, o que poderá possibilitar uma participação mais efetiva para atendimento das demandas do órgão.

Assim, as informações aqui inseridas, deverão ser incorporadas ao cotidiano de todos os agentes públicos que atuam nos processos de aquisições, propiciando condições para o fortalecimento do poder de compras no âmbito desta Casa Legislativa.

### 4 – OBJETIVOS

O Plano Anual de Contratações da Câmara Municipal Vereadores de Matupá/MT, possui como objetivo reunir e publicar as necessidades das futuras contratações (compras e serviços), a serem realizadas no ano 2025. Visa estabelecer prioridades e atender normativos da Lei Federal 14.133/21 e da Resolução n° 005 de 23/10/2023, elencando os possíveis fornecimentos de produtos, prestações de serviços e prorrogações contratuais para o exercício de 2025, e enfatizando a publicidade e a transparência nas contratações públicas.

Ampliar os instrumentos gerenciais, visando a padronização, o planejamento dos procedimentos e racionalização quando da realização de licitações e na execução dos contratos, atendendo de forma eficiente às necessidades de uso comum de todos os setores que integram a Câmara Municipal de Vereadores de Matupá.

### 5 – DIRETRIZES, METODOLOGIAS E VANTAGENS

O Plano Anual de Contratações do Poder Legislativo leva em consideração as demandas realizadas anteriormente, bem como as demandas a serem atendidas no decorrer do exercício de 2025.

Para a execução do Plano Anual de Contratações, serão adotadas diretrizes como disponibilidade orçamentária e financeira para as aquisições pretendidas e a estimativa do consumo médio do ano anterior.

Os dados serão consolidados, com a verificação das especificações comuns, de utilização rotineira, estabelecendo-se uma previsão de consumo para o ano de 2025.

Há que se ressaltar que, constam neste Plano, os bens e serviços para atendimento comum a todos os setores da Câmara Municipal de Vereadores de Matupá, de uso rotineiro e continuado e os certames específicos que venham a ser demandados, sejam eventualmente ou de forma contínua e/ou eventual, mas que sejam necessários.

Desta forma, o Plano Anual de Contratações orienta quais serão as expectativas de compras pela Câmara Municipal de Matupá, com adequado planejamento e orientação de modo a aperfeiçoar a eficiência da gestão.

Entre as vantagens, está a possibilidade de mapeamento de consumo, com tendência a se obter um maior controle de preços e maior qualidade nas aquisições pretendidas.

Assim, o adequado planejamento permitirá o emprego de recursos de forma mais equilibrada, eficiente e transparente.

O Plano Anual de Contratações é um documento que orientará o planejamento e estará disponível no portal da Câmara Municipal, com acesso para todo o público-alvo, oportunizando também aos empresários conhecê-

lo, e desta forma, planejar sua participação nos processos licitatórios deste órgão.

O presente documento está sujeito a alterações e adequações, e irá nortear o planejamento das aquisições públicas, com o correto controle de seus gastos, melhorando a eficiência na gestão.

### 6 – PRAZOS

Os prazos para formalização das contratações podem variar de acordo com as necessidades do Poder Legislativo, mediante conveniência e oportunidade da Administração Pública, sempre pautando o interesse público. O Plano Anual de Contratações deverá entrar em vigor a partir da data de Publicação e comporta adequações, podendo ser reavaliado durante o exercício de 2025, mediante a apresentação de demandas imprevistas aqui não contempladas. Quanto às demandas aqui previstas, não serão obrigatoriamente executadas, ficando a decisão da execução condicionada à autoridade competente.

### 7 – DO CRONOGRAMA DOS PROCESSOS LICITATÓTIOS

O Cronograma apresenta a descrição sucinta dos objetos a serem licitados, a modalidade que será adotada para cada processo, bem como o prazo previsto para realização do certame.

O presente plano apresenta a estimativa de quantitativos e valores para cada objeto, e sempre que se fizer necessário, a Câmara revisará os itens constantes deste documento, a fim de atingir a padronização destes no planejamento e na execução dos certames futuros.

RESUMO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS	
ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
1 - Material de Consumo	100.199,12
2 - Equipamentos e Materiais Permanentes	244.112,77
3 - Passagens e Despesas com Locomoção	50.349,52
4 - Serviços de Consultoria	58.484,00
5 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	529.078,57
6-Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica	127.121,90
7 - Obras e Instalações	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.109.345,88</b>

Matupá, 10 de fevereiro de 2025.

JOCIVALDO SOUSA SILVA	CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES	KEILLA OLIVEIRA GONZAGA DE ALMEIDA	ANDREIA FERDINANDO VAREA
Área Técnica	Agente de Contratação	Coordenadora Geral	Presidente da Câmara Municipal de Matupá

### CÂMARA MUNICIPAL ATO N° 018/2025

**“Dispõe sobre os dias de Feriados Nacionais, Estaduais, Municipais e Ponto Facultativos, das atividades de atendimento ao público e administrativa interna da Câmara Municipal de Matupá no ano de 2025 e da outras providências”.**

**A Presidente da Câmara Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no artigo 16, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno, edita e promulga o seguinte Ato:**

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Estadual n° 1.183 de 12 de dezembro de 2024, que “divulga os dias de Feriados e Ponto Facultativos nas repartições públicas do Estado de Mato Grosso”;

**CONSIDERANDO** o disposto da Portaria MGI n°9.783, de 27 de dezembro de 2024 que “divulga os dias de Feriados nacionais e estabelece os dias de Ponto Facultativos no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e

entidades da Administração Pública Federal Direta, autárquica e fundacional”;

**CONSIDERANDO** o disposto do Decreto Municipal nº 5256 de 08 de janeiro de 2025, que “Dispõe sobre os dias de Feriados Nacionais, Estaduais, Municipais, Ponto Facultativos e sábados no Município de Matupá e sábados, do ano de 2025 e da outras providências”.

#### RESOLVE

**Art. 1º. Fica divulgado os dias de feriados nacionais, estaduais municipais e pontos facultativos para o ano de 2025, para atividades ao atendimento ao público e atividades administrativas internas da Câmara Municipal de Matupá/MT.**

I. 03 de março (segunda-feira) – Carnaval – Ponto Facultativo; II. 04 de março (terça-feira) – Carnaval – Feriado Nacional; III. 05 de março (quarta-feira) – Cinzas – Ponto Facultativo; IV. 18 de abril (sexta-feira) – Paixão de Cristo – Feriado Nacional; V. 21 de abril (segunda-feira) – Tiradentes – Feriado Nacional; VI. 01 de maio (quinta-feira) – Dia Mundial do Trabalho – Feriado Nacional; VII. 02 de maio (sexta-feira) – Ponto facultativo; VIII. 19 de junho (quinta-feira) – Corpus Christi – Feriado Nacional; IX. 20 de junho (sexta-feira) – Ponto facultativo; X. 04 de julho (sexta-feira) – Aniversário Município Matupá/MT- Feriado Municipal; XI. 25 de julho (sexta-feira) – Dia de São Cristóvão – Padroeiro da Cidade de Matupá/MT – Feriado Municipal; XII. 07 de setembro (domingo) – Independência do Brasil – Feriado Nacional; XIII. 12 de outubro (domingo) – Nossa Senhora Aparecida – Feriado nacional; XIV. 27 de outubro (segunda-feira) – Ponto facultativo; XV. 28 de outubro (terça-feira) – Dia do Servidor Público - Ponto Facultativo; XVI. 02 de novembro (domingo) – Dia de Finados – Feriado Nacional; XVII. 15 de novembro (sábado) – Proclamação da República - Feriado Nacional; XVIII. 20 de novembro (quinta-feira) – Consciência Negra - Feriado Nacional; XIX. 21 de novembro (sexta-feira) – Ponto Facultativo; XX. 24 de dezembro (quarta-feira) – Ponto Facultativo; XXI. 25 de dezembro (quinta-feira) – Natal - Feriado Nacional; XXII. 26 de dezembro (sexta-feira) – Ponto Facultativo; XXIII. 31 de Dezembro (quarta-feira) – Ponto Facultativo; XXIV. 01 de janeiro de 2026 (quinta-feira) – Confraternização Nacional - Feriado Nacional; XXV. 02 de janeiro de 2026 (sexta-feira) – Ponto Facultativo;

**Parágrafo Único.** Ocorrendo urgência ou interesse público que requeira a convocação Extraordinária do Pleno dessa Casa, a Mesa Diretora deverá tomar as medidas cabíveis para as providências que se fizerem necessárias.

**Art.2º.** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 25 de Fevereiro de 2025.

**ANDREIA FERDINANDO VAREA**

**Presidente**

### CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

#### PORTARIA N.º 011/GP/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Nortelândia, e dá outras providências”.

O Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia/MT, FLAVIO VINICIUS FONSECA DE SÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17 alínea “e” do Regimento Interno da referida Casa Legislativa,

CONSIDERANDO que o dia 04 de Março de 2025 será Carnaval e o dia 05 de março de 2025 será Quarta-Feira de Cinzas;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar Ponto Facultativo no âmbito da Câmara Municipal de Nortelândia, nos dias 03, 04 de março e 05 de março até as 13:00 de 2025.

Art. 2º Em razão do disposto no artigo anterior, não haverá expediente na Câmara Municipal de Nortelândia, salvo se houver serviços considerados essenciais, que serão determinados através de memorando interno expedido pelo Presidente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA - SE

REGISTRA - SE

CUMPR A - SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Vereador FLÁVIO VINÍCIUS FONSECA DE SÁ** *Presidente da Câmara Municipal Nortelândia/MT.*

#### PORTARIA N.º 012/GP/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Sr. **FLÁVIO VINICIUS FONSECA DE SÁ**, Presidente da Câmara Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o art. 25 ao 29 do Regimento Interno deste Poder Legislativo, e ainda,

Considerando o resultado do sufrágio da Eleição para composição das Comissões Permanentes realizada na Sessão Ordinária do dia 25 de Fevereiro de 2025, conforme registrado no livro Ata das Sessões Legislativas de 2025,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam compostas as Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Nortelândia-MT para o ano de 2025, pelos seguintes Vereadores abaixo discriminados:

<b>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CLJR;</b>
<b>PRESIDENTE: DOMIVAL RODRIGUES SILVA JUNIOR - P.S.B</b>
<b>RELATOR: LUIZ GARCIA TABORDA - P.R.D</b>
<b>MEMBRO: ELKA BEATRIZ MONTEIRO E MAYER - M.D.B</b>

<b>COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO;</b>
<b>PRESIDENTE: LUIZ GARCIA TABORDA - P.R.D</b>
<b>RELATOR: DOMIVAL RODRIGUES SILVA JUNIOR - P.S.B</b>
<b>MEMBRO: ELIEZER ÁLVARO PINHEIRO BENEVIDES – M.D.B.</b>

<b>COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - CEC-TEL;</b>
<b>PRESIDENTE: ELKA BEATRIZ MONTEIRO E MAYER - M.D.B</b>
<b>RELATOR: REGIS DE OLIVEIRA - UNIÃO</b>
<b>MEMBRO: ANDREY ALVES DE OLIVEIRA - UNIÃO</b>

<b>COMISSÃO DE SAÚDE PÚBLICA E URBANISMO - CSU.</b>
<b>PRESIDENTE: ELIEZER ÁLVARO PINHEIRO BENEVIDES – M.D.B.</b>
<b>RELATOR: REGIS DE OLIVEIRA - UNIÃO</b>
<b>MEMBRO: ANDREY ALVES DE OLIVEIRA - UNIÃO</b>

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA - SE

REGISTRA - SE

CUMPR A - SE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Vereador FLÁVIO VINICIUS FONSECA DE SÁ**

*Presidente da Câmara Municipal*

*Nortelândia/MT.*



**RESOLUÇÃO Nº. 042/MD/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA PARA O BIÊNIO 2027-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Casa Legislativa – art. 17, alínea “e”, faz saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade do Soberano Plenário em Sessão Ordinária realizada na data de 25 de fevereiro de 2025 e ele PROMULGA a seguinte Resolução:

**Art. 1º** - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nortelândia – MT, para o biênio 2027-2028, será realizada na Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2025, (segunda-feira), as 19:00 horas, conforme disposições regimentais.

**Art. 2º** - Poderão concorrer à eleição da Mesa Diretora todos os vereadores em exercício que estejam em regularidade com suas funções e obrigações parlamentares.

**Art. 3º** - As inscrições das chapas concorrentes deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal até 10 (dez) dias antes da data da eleição, com a indicação dos candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e 3º Secretário.

**Art. 4º** - A eleição será conduzida pelo Presidente em exercício, e o processo de votação obedecerá ao seguinte rito:

I - A ordem de votação nos processos de eleição da Mesa Diretora será definida por sorteio, realizado imediatamente antes do início da votação, sob a supervisão do Presidente da sessão ou autoridade que estiver conduzindo os trabalhos;

II - Apuração imediata dos votos e proclamação do resultado;

III - Proclamação dos eleitos e lavratura da ata do processo eleitoral.

**Art. 5º** - A posse da Mesa Diretora eleita ocorrerá no dia 1º de janeiro de 2027, em sessão solene, quando os eleitos prestarão compromisso e assumirão seus respectivos cargos.

**Art. 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Vereador FLÁVIO DE SÁ**

*Presidente da Câmara*

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO****PORTARIA 037/2025****PORTARIA Nº 037/2025**

**EDMILSON BRANDÃO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais prevista no Regimento Interno desta Casa das Leis e,

RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Nomear a senhora ANDRESSA CORREA DA COSTA ALMEIDA CAMPOS, no cargo comissionado de Assessoria Parlamentar – DAS I, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2025.

**ARTIGO 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento, 26 de fevereiro de 2025

**EDMILSON BRANDÃO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de

Nossa Senhora do Livramento

**ERRATA A PORTARIA 027/2025****ERRATA A PORTARIA Nº 27/2025**

Retificamos a Portaria nº 27/2025, publicado em 05 de fevereiro de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, ano XX nº 4.669, na página 47, que nomeou a Sr<sup>a</sup>. LUCELIA MARIA DE OLIVEIRA MORAIS, portanto:

ONDE SE LÊ:

“Assessora Parlamentar – DAS I”

LEIA-SE:

**Direção Auxiliar Intermediário - DAI**

Nossa Senhora do Livramento, 26 de fevereiro de 2025

**EDMILSON BRANDÃO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de

**Nossa Senhora do Livramento**

**PORTARIA 038/2025****PORTARIA Nº038/2025**

**EDMILSON BRANDÃO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais prevista no Regimento Interno desta Casa das Leis e,

RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - Nomear o senhor ELICLEY JOSÉ RODRIGUES DE MORAIS, no cargo comissionado de Chefe de Departamento – DAS II, com efeitos a partir de 26 de fevereiro de 2025.

**ARTIGO 2º** - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento, 26 de fevereiro de 2025

**EDMILSON BRANDÃO DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de

**Nossa Senhora do Livramento**

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA****CÂMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025****EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2025****DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso,

**CONTRATADA: MARIA FERNANDA FERREIRA DE LIMA-MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.076.934/0001-50, com sede à Rua Presidente Dutra, 449-E, Bairro Jardim Ouro Verde II, nesta cidade de Nova Olímpia-MT, Cep 78.370-000, neste ato representada pela sua Sócia-Proprietária MARIA FERNANDA FERREIRA DE LIMA, brasileira, solteira, estudante, portadora do RG Nº 2844818-9, órgão emissor SSP/MT e CPF Nº 062.979.611-40; residente e domiciliada à Rua Presidente Dutra, 449-E, Bairro Jardim Ouro Verde II, neste Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

**OBJETO:** prestação de serviços para a CONTRATADA, quanto a execução de serviços gerais na sede administrativa do Poder Legislativo de Nova Olímpia-MT

**VALOR:** Valor mensal: R\$2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Contrato à conta de recursos específicos, consignados a Câma-

ra Municipal, na seguinte dotação orçamentária: 01.00100.01.031.0001.2003- 3.3.90.36.00.00

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato no dia 16 de janeiro de 2025 até o dia 15 de julho de 2025.

**SIGNATÁRIO:** Rímer de Oliveira - Vereador Presidente

## CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

### ERRATA - AVISO DE ENCERRAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 001\2025

#### ERRATA - AVISO DE ENCERRAMENTO

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 001\2025

#### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 001\2025

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Câmara Municipal de Paranatinga – MT, com fundamento legal na Lei 14.133/2021, Art. 28, I, através de sua Presidente Luciane Cristina Nunes, no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Homologação e Adjudicação** do Procedimento Administrativo na Modalidade de Pregão Eletrônico com Registro de Preços N° 001/2025 cujo objeto é a Contratação da empresa para aquisição via Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e produtos de limpeza para o expediente da câmara municipal de Paranatinga – MT; a favor das empresas abaixo elencadas:

VENCEDORES DO PROCESSO			
Empresa	CNPJ	ITENS	Valor Total
GM EMBALAGENS LTDA	525.055.74/0001-15	9,19,20,22,23,27,63,33,36,40,47,48,52	12.691,00 (doze mil e seiscentos e noventa e um reais)
MORAES DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA	550.859.60/0001-93	45,57,62	19.021,20 (dezenove mil e vinte e um reais e vinte centavos)
SSG SOLUCOES LTDA	469.731.26/0001-43	11, 29, 30, 31, 35, 50	4.281,16 (quatro mil e duzentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos)
CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI	203.573.66/0001-20	13,16,26,34,41,42,49,66,56	R\$ 51.325,79 (cinquenta e um mil e trezentos e vinte e cinco reais e setenta e nove centavos)
ATACADO DAS CESTAS LTDA	445.967.39/0001-83	1,2,3,4,5,6,25,28,59,7,8,10,15,21,24	47.189,81 (quarenta e sete mil e cento e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos)
MARTINS & MARTINS NETO LTDA	133.387.73/0001-24	18, 39 e 46	R\$ 4.967,00 (quatro mil e novecentos e sessenta e sete reais)
ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	464.234.34/0001-03	38	R\$ 1.200,50 (um mil e duzentos reais e cinquenta centavos)
SMART CLEAN COMERCIO ATACADISTA LTDA	495.356.17/0001-09	12,14,17,53,54,55	R\$ 7.740,30 (sete mil e setecentos e quarenta reais e trinta centavos)
ROSINEI BRAGA DO NASCIMENTO LTDA	368.894.67/0001-81	67,65	R\$ 2.730,00 (dois mil e setecentos e trinta reais)

Itens fracassados: 32,37,43,44,51,60,61,62 e 65

Valor Total Estimado	R\$ 303.430,96 (trezentos e três mil quatrocentos e trinta reais e noventa e seis centavos)
Valor Total Homologado	R\$ 151.146,76 (cento e cinquenta e um mil e cento e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos)

Tornando público o resultado da homologação do processo acima referenciado, no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Paranatinga: [www.paranatinga.mt.leg.br](http://www.paranatinga.mt.leg.br)

A ordem correta de itens acompanha a ordem do Termo de Referência e não da Plataforma BLL Compras.

Paranatinga, 20 de fevereiro de 2025

**Luciane Cristina Nunes**

Presidente da Câmara Municipal de Paranatinga

Biênio 2025/2026

## CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

### CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES EXERCÍCIO - 2025

#### CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

#### PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

#### EXERCÍCIO - 2025

#### Introdução

O Plano de Contratação Anual (PCA) é uma inovação advinda da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (NLLC), e foi regulamentado pelo Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, no âmbito da esfera federal.

O PCA é um instrumento de promoção da transparência e de aprimoramento da governança pública que deve ser elaborado pelos órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e observado na realização de licitações e na execução dos contratos.

A elaboração do PCA é altamente recomendável em razão do potencial para contribuir com a redução de desperdícios e falhas, com o aprimoramento continuado da gestão de aquisições e contratos e, mais importante, para conferir maior realismo à elaboração dos orçamentos.

### Objetivos

A implantação do Plano Anual de Contratações no âmbito da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo tem por objetivos:

- I. racionalizar as contratações das unidades administrativas do ente federado, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;
- II. garantir o alinhamento com o planejamento estratégico, o plano diretor de logística sustentável e outros instrumentos de governança existentes;
- III. subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;
- IV. evitar o fracionamento de despesas; e
- V. sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade.

### Fundamento Jurídico

O planejamento é função administrativa primordial para o aperfeiçoamento contínuo da prestação de serviço público e requer da gestão pública a produção de documentos que amparem a tomada de decisões e promovam transparência nas ações administrativas. Com esse espírito, Nova Lei de Licitações trouxe importante inovação ao prever que *“a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias”* (art. 12, VII).

### Justificativa

A execução do presente PCA levará em consideração, em primeiro lugar, a disponibilidade financeira da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo ao longo do exercício de 2025.

Serão priorizados os serviços essenciais para o funcionamento da Câmara, sobretudo aqueles cujo início da prestação é fundamental e contínuo. Posteriormente, serão realizadas as contratações em conformidade com o final da vigência dos Contratos e Atas de Registro de Preços celebrados pela Câmara.

Adverte-se, desde já, que o PCA é um plano, não um programa. Os objetos de contratação aqui listados advêm, em grande medida, de uma expectativa de contratação, baseada no levantamento prévio de necessidades e no histórico de contratações e de consumo. Na Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, a elaboração do presente Plano utilizou como metodologia o levantamento das despesas realizadas na atual Legislatura, utilizando-se ainda a relação de empenhos emitidos no exercício de 2024, classificando-os conforme os elementos de despesa e apartando as situações atípicas ocorridas no período. É perfeitamente possível que alguns dos objetos não venham a ser executados, pois a formação do juízo de mérito administrativo, em cada caso, sopesará a conveniência e a oportunidade de realizar cada contratação quando ela se mostrar necessária ou desnecessária.

Em seguida, foi realizado levantamento das necessidades da Casa, mediante exame das necessidades atuais não atendidas e formalização de novas demandas dos Departamentos para o exercício seguinte. A partir desse levantamento, classificou-se as compras e contratações dele resultantes, dando destaque àquelas de natureza continuada e às que serão renovadas para o exercício de 2024.

Para a formação das estimativas de despesas para 2025, também foram observadas as estimativas de contratações passadas e o histórico de consumo, acrescidas de uma margem de segurança entre 10% a 30%, a depender do objeto.

Em mesmo sentido, reconhecendo-se a dinamicidade da realidade administrativa e de preços de mercado, é insensato considerar que as despesas realizadas terão sempre o mesmo dimensionamento das despesas planejadas, e, portanto, é possível que, para comportar certas despesas, haja necessidade de abrir crédito suplementar, com anulação de despesas da própria unidade orçamentária, para comportar os gastos planejados em algumas áreas.

Em razão disso, o Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo acompanhará a execução do PCA e poderá sugerir todos os ajustes orçamentários necessários a sua realização.

O monitoramento da execução do PCA será realizado em dois momentos: em caráter prévio, no momento da apresentação dos Documentos de Formalização de Demanda, pela Diretoria Administrativa; e pela Controladoria Interna, por meio de execução de Inspeção, quando verificará seu efetivo cumprimento e recomendará eventuais necessidades de emenda ou modificações ao Plano.

A alta gestão da Câmara Municipal Peixoto de Azevedo orientará o Departamento de Compras a indicar, detalhadamente, as circunstâncias de fato ou de direito que acarretem eventual modificação do presente PCA, ou a contratação em dissonância com o previsto neste PCA.

O PCA será publicado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo e estará permanentemente disponível para consulta. Ademais, será garantida ampla publicidade a eventuais atualizações e emendas que venham a ser realizadas.

Peixoto de Azevedo/MT, 24 de fevereiro de 2025.

**THAWE RODRIGUES DORTA**

**Presidente**

**PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL | 2025**

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	DEMANDANTE	CUSTO ESTIMADO	JUSTIFICATIVA	PERÍODO ESTIMADO PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
001	Aquisição de material de expediente e barbante.	Setor de Almoxarifado	RR\$ 24.000,00	Visa abastecer o estoque do almoxarifado referente a produtos de Materiais de Expediente para que não venha faltar e prejudicar os trabalhos sem prejuízo e interrupção dos Setores Administrativos da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo	3º Trimestre
002	Aquisição de gêneros alimentícios para copa e cantina.	Setor de Almoxarifado	RR\$ 10.000,00	Visa abastecer o estoque do almoxarifado referente a produtos gêneros alimentícios para copa e cantina, para que não venha faltar e prejudicar os trabalhos sem prejuízo e interrupção dos Setores Administrativos da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo	2º Trimestre
003	Aquisição de material de limpeza e produção de higienização.	Setor de Almoxarifado	RR\$ 7.000,00	Visa abastecer o estoque do almoxarifado referente a produtos de material de limpeza e produção de higienização, para que não venha faltar e prejudicar os trabalhos sem prejuízo e interrupção dos Setores Administrativos da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo	1º Trimestre
004	Aquisição de litros de gasolina e Diesel	Setor de Transporte	RR\$ 30.000,00	Visa abastecer os veículos da frota, levando em consideração a realização de serviços administrativos, o atendimento das solicitações dos Vereadores, os trabalhos desenvolvidos pelas Comissões Permanentes e a realização de eventuais viagens legislativas ou participação de servidores em curso de aprimoramento profissional.	2º Trimestre
005	Aquisição de veículo	Setor de Transporte	RR\$ 180.000,00	Em razão da grande demanda dos veículos oficiais atualmente existentes na frota desta Casa de Leis, na realização dos serviços legislativos e serviços administrativos. Destaque-se a preocupação dessa Casa de Leis com a segurança de seus servidores, que rotineiramente, no exercício de suas funções e participação de cursos e realizam viagens por todo o Estado do Paraná, enfrentando os riscos inerentes. Diante do exposto acima, é o que justifica a aquisição.	3º Trimestre
006	Contratação de serviços de seguro (Prédio e Veículos)	Setor de Patrimônio/ Setor de Transporte	RR\$ 7.000,00	Considerando a necessidade de salvaguardar a frota, bem como veículos de terceiros envolvidos em sinistros, se faz necessária e continua a necessidade de mantermos as apólices dos seguros sempre vigentes na busca de eliminarmos despesas imprevistas, porém rotineiras, com acidentes ou imprevistos que envolvam os veículos oficiais desta Casa de Leis. Considerando a necessidade de salvaguardar o prédio se faz necessária e continua a necessidade de mantermos as apólices dos seguros sempre vigentes para que possamos prevenir contra eventuais danos causados pela ocorrência de incidentes, cujos prejuízos possam causar dispêndio ao erário, e garantir que a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo seja indenizada na eventual ocorrência de tais sinistros.	4º Trimestre
007	Aquisição de móveis de escritório.	Setor de Patrimônio	R\$ 130.000,00	Visa suprir a demanda de substituições de móveis que estão com defeitos ou que venham apresentar defeitos irrecuperáveis bem como pelo aumento na demanda em casos de ampliação do número de servidores e pelas demandas feitas pelos senhores vereadores e servidores.	3º Trimestre
008	Contratação de serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto.	Setor de Patrimônio	R\$ 2.000,00	Considerando que os serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto são essenciais e indispensáveis para o bom funcionamento das atividades finalísticas e administrativas da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, deste modo se justifica-se a contratação de empresa para serviços de fornecimento de água e coleta e tratamento de esgoto para prédio sede da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo.	1º Trimestre
009	Contratação de empresa para fornecimento de energia elétrica bem como prestação de serviço público de energia elétrica.	Setor de Patrimônio	R\$ 16.000,00	Considerando que os serviços de fornecimento de energia elétrica são essenciais e indispensáveis para o bom funcionamento das atividades finalísticas e administrativas da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, deste modo se justifica-se a contratação de empresa para o fornecimento de energia elétrica bem como prestação de serviço público de energia elétrica, para o prédio sede da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo.	1º Trimestre
110	Aquisição de Certificado Digital	Setor de Administrativo	R\$ 2.000,00	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de emissão de certificados digitais, o qual permite a assinatura eletrônica por meio de chaves criptográficas para confirmar a identidade de uma pessoa física (e-CPF) são utilizados por servidores desta Casa. A Certificação Digital é requisito essencial para que os servidores da Câmara possam realizar determinadas atividades junto aos Sistemas Estruturantes do Governo e/ou desempenhar determinar atribuições que lhe sejam imputadas.	1º Trimestre
111	Aquisição de pneus	Setor de Transporte	R\$ 50.000,00	A aquisição de pneus para os veículos se faz necessária pois as condições físicas dos pneus já apresentam elevado desgaste e relativa rodagem.	3º Trimestre
112	Aquisição de Carimbos	Setor de Patrimônio	R\$ 2.000,00	O carimbo é um material de expediente essencial para os desenvolvimentos das atividades da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, tendo em vista que é utilizado para identificação dos vereadores, servidores, diretorias, departamentos, seções, setores, além de cumprirem finalidades administrativas, tais como enumeração de processos e protocolo.	1º Trimestre
113	Contratação de empresa(s) especializada(s) para realizar eventuais execuções de serviços de manutenção preventiva/corretiva nas instalações hidrossanitárias e pluviais do edifício, nas instalações elétricas e nas instalações civis.	Setor de Serviços de Manutenção	R\$ 20.000,00	Justifica-se a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de manutenção preventiva/corretiva nas instalações hidrossanitárias e pluviais, nas instalações elétricas e nas instalações civis do prédio da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, para garantia do perfeito funcionamento de sua estrutura, garantindo um adequado padrão operacional na realização das manutenções/correções que se fazem necessárias continuamente. A falta de manutenção constante nas instalações prediais, tanto preventiva como corretiva, certamente levará a maiores prejuízos futuros, acarretando maior onerosidade aos cofres públicos bem como dificultando o perfeito funcionamento das atividades desempenhadas neste Poder.	2º Trimestre
114	Contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, aplicação	Setor de Transporte	R\$ 5.000,00	Devido à situação em que se encontram os veículos oficiais atualmente, ou seja, a qual a cobertura tipo sombrite não protege totalmente os veículos das intempéries do tempo, somado ao fato de circularem no interior do nosso município, perfazendo quilômetros através de poeira e barro, e realizarem viagens a outros municípios, ficando cobertos de insetos, óleo e fuligem de pneus da rodovia, entre outros, que compromete a durabilidade da pintura e a boa aparência destes automóveis. Considerando também que os veículos atendem os vereadores em seus trabalhos legislativos e aos servidores no	2º Trimestre



	ção de cera, polimento e higienização.			desenvolvimento de suas funções administrativas. Pelas razões acima expostas, é o que justifica a contratação de uma empresa especializada para realizar tal serviço.	
115	Aquisição de cargas de GLP (gás de cozinha).	Copa	R\$ 3.000,00	A aquisição do referido material deverá ser realizada a fim de garantir a continuidade dos serviços que dele necessitam. A aquisição de gás liquefeito de petróleo é necessária para o funcionamento da cozinha/copa da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, que tem como prioridade o preparo de café, chás, entre outros, bem como suprir as necessidades das sessões legislativas que acontecem semanalmente.	2º Trimestre
116	Aquisição de ferramentas, materiais para manutenção de bens imóveis, materiais de sinalização visual.	Setor de Serviços de Manutenção	R\$ 5.000,00	Justifica-se a aquisição de ferramentas, materiais para manutenção de bens imóveis, materiais de sinalização visual é de extrema importância, uma vez que boa parte da manutenção corretiva/preventiva/emergencial a ser realizada na Câmara Municipal depende destes materiais para sua execução.	2º Trimestre
117	Confecção de cartões de visita, envelopes, cartazes e folders.	Setor de Patrimônio	R\$ 30.000,00	A confecção de cartões de visita serve para entrega ao público que vêm à esta Casa de Leis em busca de soluções para suas demandas e necessita do contato direto do legislador ou respectivo gabinete. Os envelopes são utilizados pelos mais diversos setores para organização, manejo e expedição de documentos. A confecção de cartazes e folders buscam atender a necessidade de divulgação de atos/reuniões das comissões temporárias de investigação, frentes parlamentares, audiências públicas, bem como em sessões itinerantes que demandam de material informativo complementar. Diante do exposto é o que justifica a aquisição	3º Trimestre
118	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pinturas.	Setor de Serviços de Manutenção	R\$ 50.000,00	Justifica-se à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de pinturas, com finalidade de manutenção e reparos na pintura do prédio da Câmara Municipal. Áreas externas (piso do pátio) por ficarem expostas a ação do tempo, necessitam também de uma manutenção rotineira para preservação do patrimônio imóvel deste Poder.	3º Trimestre
119	Aquisição de vinil adesivo e serviços de aplicação de placas e confecção de impressos em lona.	Setor de Patrimônio	RR\$ 30.000,00	Visa prover as necessidades de comunicação visual da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, por meio da identificação apropriada de todos os seus departamentos, utilizando-se de sinalizações e informações para orientação do público em geral. Está sendo previsto aquisição de vinil adesivo e aquisição de placas para suprir a demanda do legislativo no que tange à comunicação visual de seu espaço, veículos, como exemplos: caracterização de veículos oficiais, informes aos usuários da Câmara, substituições de adesivos já existentes, demanda de troca de nomes de vereadores e departamentos em placas, placas externas informativas para a população, etc. O serviço de aplicação de vinil adesivo para casos de aplicação que demandam conhecimento técnico para tanto. As confecções de impressos em lonas previstas buscam atender as necessidades das comissões temporárias de investigação, frentes parlamentares, audiências públicas, sessões itinerantes, entre outros.	3º Trimestre
220	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção para os veículos	Setor de Transporte	R\$ 50.000,00	Visa garantir a preservação do patrimônio público, bem como manter os veículos oficiais em perfeito estado de conservação e pleno funcionamento.	4º Trimestre
221	Aquisição de materiais para pinturas.	Setor de Serviços de Manutenção	R\$ 20.000,00	Justifica-se à aquisição de materiais para pintura para a manutenção contínua que é necessária para mantermos o espaço público e ainda as manutenções corretivas em casos de vazamentos hidráulicos, infiltrações na cobertura, etc.	4º Trimestre
222	Aquisição de água mineral	Setor de Almoxarifado	R\$ 30.000,00	A contratação visa dar continuidade e ainda garantir o fornecimento imprescindível de água mineral nas dependências da Câmara Municipal. Bem com a aquisição de Gás de Cozinha faz de grande importância, uma vez que é necessário que se mantenha uma estrutura mínima para a feitura do café e chá que é servido a todos que transitam na Câmara, fator que contribui para o bom clima organizacional entre os servidores, além promover um ambiente receptivo para os visitantes que se encontram à espera de atendimento nos mais diversos setores.	3º Trimestre
223	Aquisição de bandeiras oficiais.	Setor de Patrimônio	R\$ 3.000,00	Visa em razão da obrigação de utilizá-las nos mastros localizados na frente do prédio público da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo.	1º Trimestre
224	Pagamento das taxas de licenciamento dos veículos oficiais	Setor de Transporte	R\$ 1.200,00	O que justifica o pagamento do Licenciamento Anual deve-se pelo fato que é um tributo obrigatório e o inadimplemento gera multa para o condutor e apreensão do veículo, conforme o Código de Trânsito Brasileiro.	2º Trimestre
225	Aquisição de materiais elétricos.	Setor de Serviços de Manutenção	R\$ 10.000,00	Justifica-se à aquisição de materiais elétricos, pois a manutenção das instalações elétricas é constante e ainda demandam de manutenção imediata em certas situações a fim de se evitar danos e prejuízos a esta Casa de Leis. Ainda, considerando o tempo de utilização do prédio aliado ao fato de um número muito grande de equipamentos foram instalados no sistema elétrico, rotineiras falhas nos sistemas devido à sobrecarga são registradas e demandam de análise e apontamento de soluções para evitar-se queimas de equipamentos ou panes no sistema.	3º Trimestre
226	Aquisição de recarga de extintores e prestação de serviço de ensaio hidrostático.	Setor de Patrimônio	R\$ 1.200,00	verificou-se a necessidade de aquisição de produtos/serviços, objetos da solicitação, uma vez que, alguns produtos/serviços estão vencendo, alguns necessitando de testes, deste modo, colocando assim em risco o patrimônio desta Casa de Leis, bem como a incolumidade e a vida de servidores, vereadores e público em geral.	2º Trimestre
227	Contratação de empresa para serviços de dedetização, desinsetização, desratização e limpeza da caixa d'água.	Setor de Serviços de Manutenção	R\$ 5.000,00	A Contratação de empresa especializada em serviços de dedetização, desinsetização, desratização se faz necessária para combater as pragas nocivas à saúde que podem estar escondidas no prédio da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, bem como prevenir que outras venham a surgir. A Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza da caixa d'água desta Casa de Leis é imprescindível, tendo em vista que com o passar do tempo ocorre a deposição e o acúmulo de fragmentos minerais e matéria orgânica nos reservatórios, e estes precisam ser removidos periodicamente para que a qualidade da água não seja prejudicada.	2º Trimestre
228	Aquisição de materiais hidráulicos.	Setor de Serviços de Manutenção	R\$ 10.000,00	Justifica-se à aquisição de materiais hidráulicos pois a manutenção das instalações hidráulicas é constante em termos preventivos e imprevisíveis em situações corretivas e ainda demandam de manutenção imediata nestas situações afim de se evitar danos e prejuízos a esta Casa de Leis.	3º Trimestre

229	Contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza, higienização, aquisição de peças de reparo, desinstalação e reinstalação e fornecimento de ar-condicionado	Sector de Patrimônio	R\$ 120.000,00	A contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva e fornecimento de peças de reparo para os ar-condicionados da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, tem como intuito manter os aparelhos em perfeitas condições de uso e higienizados, aumentando a eficiência e longevidade dos mesmos. A contratação de serviços de desinstalação e reinstalação se faz necessário quando necessita a realocação de algum aparelho. A aquisição de ar-condicionado se justifica pela necessidade de substituição de ar-condicionado existente, que venha apresentar defeitos e que os consertos destes defeitos sejam inviáveis financeiramente. Cabe lembrar que estes aparelhos são imprescindíveis no desenvolvimento das atividades desta Casa de Leis, uma vez que proporcionam o bem-estar, saúde e conforto aos vereadores, servidores e usuários do prédio.	1º Trimestre
330	Aquisição de lavadora e secadora automática de piso.	Sector de Patrimônio	R\$ 30.000,00	Considerando a defasagem de zeladoras para a limpeza desta Casa de Leis, somado ao fato que o processo de limpeza é contínuo. Considerando que a lavadora e secadora de piso é capaz de limpar, remover e dar polimento tanto em pisos planos bem como nos irregulares. A máquina faz com que os pisos fiquem 100% higienizados, impecavelmente limpos e completamente sem marcas. Multifuncional, esse equipamento capaz de promover a limpeza de forma rápida e econômica, garante uma limpeza extremamente eficiente, proporciona uma limpeza mais rápida e econômica do que a limpeza manual.	1º Trimestre
331	Aquisição de fogão industrial	Sector de Patrimônio	R\$ 2.000,00	Justifica a necessidade de aquisição de um fogão industrial de baixa pressão, tendo em vista que o fogão instalado no momento está em situação precária. O fogão industrial é utilizado diariamente pelas coqueiras para o preparo de chá e café, para atender os vereadores, servidores e visitantes da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo.	2º Trimestre
332	Aquisição de revestimento cerâmico, argamassa e rejunte	Sector de Serviços de Manutenção	R\$ 10.000,00	A aquisição de revestimento cerâmico, argamassa e rejunte se justifica pela necessidade de substituição do revestimento cerâmico da Copa localizada no andar térreo, pois o atual está em péssimas condições, quebrados, trincados, gastos e faltantes, tornando o local insalubre e colocando em risco a saúde das coqueiras que no local trabalham, haja vista que no espaço se trabalha com gás e água quente. E tendo em vista que a cozinha / armários serão trocados, este momento é o mais viável para fazer a substituições do solicitado.	2º Trimestre
333	Aquisição de pasta em cartolina, pasta triplex, pasta com bolsa e encadernação	Sector de Patrimônio	R\$ 20.000,00	As pastas em cartolina, pastas triplex e pastas com bolsa são essenciais nos departamentos desta Casa de Leis para organização e manejo dos mais diversos procedimentos que aqui são realizados, tais como procedimentos licitatórios, processos administrativos, pareceres, matérias legislativas apresentadas pelos vereadores, arquivo de documentação, entre outras finalidades. As encadernações em capa dura têm como finalidade de armazenar de forma segura as documentações legislativas (projetos de lei, lei, decreto, resolução, entre outros), bem como armazenar de forma segura as documentações contábeis (livro diário e livro razão).	2º Trimestre
334	Aquisição de móveis para copa térreo.	Sector de Patrimônio	R\$ 50.000,00	A aquisição da cozinha/armários se justifica pela necessidade de substituições da cozinha/armários atuais da Copa localizada no Térreo desta Casa de Leis, que estão em péssimas condições, portas caindo, gavetas quebradas, tornando o local insalubre e colocando em risco a saúde das coqueiras que no local trabalham, haja vista que no espaço se trabalha com gás e água quente.	1º Trimestre
335	Contratação de empresa para prestação de serviços de postais.	Diretoria Administrativa	R\$ 10.000,00	Justifica-se pelo caráter continuado e essencial do serviço para que haja o perfeito e funcional atendimento as demandas administrativas e legislativas desta Casa de Leis, no que tange ao envio de correspondências oficiais aos mais diversos destinatários.	3º Trimestre
336	Aquisição de passagens aéreas.	Diretoria Administrativa	R\$ 100.000,00	Justifica-se aquisição de passagens aéreas para a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, para fins de deslocamento de servidores e vereadores para participação em reuniões, cursos, treinamentos e demais eventos e compromissos relacionados à atividade legislativa.	1º Trimestre
337	Aquisição de passagens rodoviárias.	Diretoria Administrativa	R\$ 20.000,00	Justifica-se aquisição de passagens rodoviárias para a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, para fins de deslocamento de servidores e vereadores para participação em reuniões, cursos, treinamentos e demais eventos e compromissos relacionados à atividade legislativa.	3º Trimestre
338	Aquisição de uniformes e materiais de proteção e segurança.	Sector de Segurança e Guarda Legislativa	R\$ 30.000,00	A aquisição dos equipamentos e uniformes faz-se necessário, a fim de garantir, em primeiro plano, a padronização dos servidores do setor de segurança e guarda legislativa, a integridade física, a ostensividade nas dependências desta Câmara Municipal e a segurança dos Agentes de Segurança e Guardas Legislativos, consequentemente, a prestação de um serviço de excelência aos servidores, vereadores e população que frequenta esta Casa de Leis.	1º Trimestre
339	Aquisição de Aparelhos e Utensílios Domésticos; Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas; Equipamentos para Audio, Vídeo e Foto.	Sector de Patrimônio	R\$ 20.000,00	Visa aquisição de Aparelhos e Utensílios Domésticos; Outras Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas; máquinas para Audio, Vídeo e Foto.	2º Trimestre
440	Contratação de Instituição Financeira Oficial Pública, para prestação de serviços de controle das DISPONIBILIDADES DE CAIXA (conta – corrente / aplicação) do Poder Legislativo do Município de Peixoto de Azevedo/PR, relativas aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais,	Departamento de Gestão Financeira	R\$ 46.600,00	Em virtude do encerramento do contrato nº 37/2019, decorrente do Procedimento de Dispensa de Licitação nº 24/2019, cujo prazo máximo permitido legalmente de 60 (sessenta) meses já foi cumprido, não havendo possibilidade de renovação e, em atendimento ao Acórdão 1811/2018 que estabelece que "...Uma vez que os bancos oficiais e não oficiais exercem atividade econômica, recebem tratamento de empresa privada e, portanto, a contratação é necessariamente precedida de licitação, sendo incabível a contratação mediante dispensa...", justifica-se a necessidade imediata de abertura de procedimento licitatório para a contratação solicitada. Ainda, reiteramos que, os serviços relacionados são de caráter contínuo e, imprescindíveis para o mantimento dos saldos remanescentes dos recebimentos oriundos dos repasses recebidos pelo Executivo Municipal o que também justifica a necessidade da contratação.	2º Trimestre
c41	Aquisição de toners, fotocondutores e recarga de toners e cilindros para impressoras utilizadas da Câmara Municipal.	Departamento da Tecnologia da Informação.	R\$ 61.000,00	As recargas e/ou substituições de peças (componentes) para os toners dos diversos fabricantes e modelos de impressoras do patrimônio da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo atenderá a demanda de impressões da casa.	2º Trimestre
442	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), serviço de discagem direta e ramal (DDR), para 100 ramais. pelo período de 12 (doze) meses.	Departamento da Tecnologia da Informação.	R\$ 5.000,00	Manter ramais internos de telefonia fixa, para ligações internas e externas na câmara Municipal de Peixoto de Azevedo	4º Trimestre

443	Contratação de duas bandas de Internet com pacotes de IP's fixos, para suprir acessos à internet, tanto na TV Câmara como em todos os postos de trabalho da Câmara, acesso a site e a servidores de dados locais e WI-FI	Departamento da Tecnologia da Informação/ Setor de Audio e Vídeo	R\$ 48.000,00	Acesso à internet para todos os setores da Câmara, disponibilização de transmissões de sessões ao vivo na rede.	3º Trimestre
444	Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção, desenvolvimento hospedagem de sites e e-mails. Considerando a necessidade em manter o portal, (www.camaraPeixoto.de Azevedo.pr.gov.br) acessível a rede mundial de computadores, manter as informações disponíveis, serviços de transmissão de TV Câmara, acesso ao Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL), Portal da Transparência. E demais informações pertinentes ao um portal eletrônico e e-mails oficiais.	Departamento da Tecnologia da Informação	R\$ 28.000,00	Manter no ar o Site Oficial da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, suas notícias, seu portal da Transparência e seus e-mails oficiais.	2º Trimestre
45	Contratação de Empresa para manutenção da Central Telefônica Digistar Modelo XT 320, incluindo instalação de ramais quando necessário, alteração de ramais, passagem de cabos, configuração da central, atualização, instalação ou reinstalação de software para geração de relatórios de tarifador quando houver demanda.	Departamento da Tecnologia da Informação	R\$ 13.000,00	Manter ramais funcionando, alterar e incluir ramais, gerar relatórios de ligações	1º Trimestre
446	Locação de 01 (uma) impressora multifuncional profissional para setor de Xerografia, com as seguintes especificações mínimas: tecnologia laser monocromática; duplex automático; memória padrão de 1GB; resolução de impressão mínima de 600 dpi; suporte a diversos sistemas operacionais em rede, suportar protocolos de rede: TCP/IP; interface de rede: 10 Base T/100 Base TX; linguagem de impressão de página: PCL5e/6, PDF, Post Script 3; USB 2.0; Scanner Recurso Padrão: Digitalizar para e-mail/HD/pasta/URL, opção/digitalização colorido; velocidade da impressão mínima 40 ppm; HD 80 GB mínimo, com inclusão de Tonner.	Departamento da Tecnologia da Informação / Setor de Xerografia	R\$ 5.000,00	Manter setor de Xerografia em funcionamento, atendendo demandas de cópias e escâner dos senhores vereadores.	4º Trimestre
447	Hardwares diversos para manutenção, substituição e reparos em equipamentos de informática, computadores, memórias, mouses, mouses optico, caixa de som, teclados, impressoras, fontes, switches, placas, placas mãe LGA1200 DDR4 e etc.	Departamento da Tecnologia da Informação	R\$ 80.000,00	Manter funcional todos os equipamentos usados por servidores, assessores e vereadores.	1º Trimestre
448	Computador Server, para backup de dados internos. Para todos os departamentos administrativos acessarem suas informações com segurança.	Departamento da Tecnologia da Informação	R\$ 60.000,00	Existe um servidor antigo sendo usado atualmente, o qual está próximo de ser substituído, pois não existe mais atualização para seu S.O. Prevendo uma possível pane, haverá necessidade	2º Trimestre
449	Aquisição de impressora de crachás e insu-mos (cartões em pvc, ribbons/toners e cordões),	Departamento de Gestão de Pessoas	R\$ 10.000,00	Tendo em vista as novas diretrizes de segurança adotadas por esse órgão, impostas pelo Ato da Mesa nº 01 de abril de 2023, que exigem que os servidores sejam devidamente identificados. Atualmente, temos aproximadamente 200 servidores ativos, porém, a alta rotatividade de servidores comissionados inviabiliza uma previsão exata de quantidades.	1º Trimestre
550	Contratação de empresa para elaboração e/ou atualização de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO),	Departamento de Gestão de Pessoas	R\$ 6.000,00	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme Norma Regulamentadora – NR-7, para servir de ferramenta de controle e manutenção da saúde física e ocupacional dos servidores efetivos, vereadores, comissionados e estagiários, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho com o intuito de identificar precocemente qualquer desvio que possa comprometer a saúde e estabelecer a preservação da integridade dos servidores efetivos, vereadores, comissionadas e estagiários da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, frente aos riscos do ambiente de trabalho, identificando métodos para evitar acidentes de trabalho e doenças ocupacionais	2º Trimestre
551	Contratação de DIOE	Departamento de Compras	R\$ 1.500,00	Serviço de publicação de atos oficiais da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo/PR, no Diário Oficial do Estado do Paraná (DIOE/PR) para atender a obrigação disciplinada em Resolução consoante à publicação de determinados atos no Diário Oficial do Estado do Paraná, bem como atender ao Princípio da Publicidade, onde os cidadãos têm acesso aos atos legais do Poder Público, faz-se necessária a contratação.	1º Trimestre
552	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para realizar concurso público de provás objetivas e títulos para o provimento de cargos efetivos da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo.	Departamento de Gestão de Pessoas	R\$ 160.000,00	No âmbito administrativo, conforme disciplina a constituição Federal, todo o investimento em cargos públicos deverá ser efetivado através de exame em Concurso Público realizado pelo ente interessado. A Câmara Municipal está atualmente na dependência de contratação de profissionais para atendimento de vacância em cargos recentemente criados e também em cargos onde houve exoneração, falecimento ou aposentadoria de servidores, haja vista que o último concurso realizado por este órgão ocorreu há mais de dez anos.	2º Trimestre
553	Contratação empresa especializada para manutenção e reparos ao Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede (SFCR) com capacidade de geração de no mínimo 85,25 kWp (suprir 100% da demanda de energia da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo).	Diretoria Administrativa	R\$ 50.000,00	A fim de realizar reparos e manutenções ao sistema SFCR já instalado no prédio como o intuito de aumentarmos a eficiência energética bem como a economicidade verificada, sem contar com os fatores ambientais já exaustivamente demonstrados mundialmente com sistemas autossustentáveis de gestão de energia elétrica, justificamos a contratação de empresa especializada manutenção e reparos dos componentes e execução dos serviços já instalados de um Sistema Fotovoltaico Conectado à Rede (SFCR) com capacidade de geração de no mínimo 85,25 kWp (suprir 100% do seu consumo	2º Trimestre

				de energia elétrica), atendendo desta forma a atual demanda de sustentabilidade energética, utilizando um meio de geração de energia limpa, sustentável, renovável, com baixo impacto ambiental, que não produz ruído nem emissões que possam prejudicar o meio ambiente.	
254	Aquisição de Relógio de Ponto Eletrônico e Bobinas de Papel Térmico, contemplando também os serviços de instalação.	Setor de Serviços de Manutenção	R\$ 5.000,00	A aquisição de Relógio de Ponto Eletrônico visa aprimorar o sistema de controle de frequência dos servidores, que atualmente, o controle de frequência dos servidores da Câmara é feito de forma manual. Dessa forma a instalação de relógio de ponto eletrônico com leitor biométrico é um recurso essencial para controle da jornada de trabalho dos servidores.	4º Trimestre
255	Contratação de empresa especializada no fornecimento de Coffee Break.	Setor de Almojarifado	R\$ 20.000,00	Contratação de empresa especializada no fornecimento de Coffee Break, para atendimento das solenidades oficiais da Câmara Municipal e confraternização em algumas datas específicas.	3º Trimestre
556	Aquisição de Suprimentos de Informática	Setor de Almojarifado	R\$ 10.000,00	Necessidade de abastecimento do estoque do Almojarifado de suprimentos de informática, sobretudo a fim de manter em adequado funcionamento o parque de informática deste Poder Legislativo.	3º Trimestre
257	Aquisição de persianas, incluindo fornecimento e instalação	Setor de Almojarifado	R\$ 10.000,00	Devido as janelas de vidros no prédio da Câmara, faz-se necessário a contratação de empresa para o fornecimento e instalação de persianas, elemento que muito contribui no controle de incidência dos raios solares nos ambientes internos, além de proporcionar conforto e segurança aos ocupantes das salas dos setores. Ademais, as persianas também protegem o mobiliário de desgaste e de descoloração causado pelos efeitos dos raios solares, bem como proporcionam uma maior eficiência quanto ao consumo de energia elétrica, ajudando a manter os ambientes numa temperatura agradável.	3º Trimestre
558	Contratação de empresa especializada na prestação de SERVIÇOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA com fornecimento de material, no âmbito interno do prédio da Câmara Municipal, e em pontos vulneráveis da área externa, tais como a praça e a garagem, também serão monitorados, com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, durante os 7 (sete) dias da semana.	Setor de Serviços de Manutenção	R\$ 10.000,00	Na atual conjuntura em que a vulnerabilidade da segurança pública impede uma ação mais eficiente na preservação do patrimônio público, se faz necessária a contratação de serviços especializados para a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo (MT). A presente contratação tem por objetivo assegurar a necessária segurança patrimonial dos prédios públicos, por meio da segurança eletrônica (vídeo monitoramento por câmeras e alarmes).	2º Trimestre
659	Aquisição de Eletrônicos e Equipamentos de Informática (computadores, monitores, impressoras, scanners, nobreaks e etc) e	Setor de Patrimônio	R\$ 30.000,00	A aquisição de Equipamentos de Informática se justifica face ao interesse público de manter os serviços da administração pública em níveis aceitáveis para oferecer aos usuários da administração pública, os equipamentos serão destinados aos diversos setores administrativos, assim como na implantação da Votação Eletrônica. A aquisição em comento é consubstanciada na necessidade de modernizar as ferramentas de trabalho, bem como crescer o patrimônio tecnológico da Câmara.	3º Trimestre
660	Contratação de empresa especializada em iluminação pública para substituição e ampliação da iluminação da Praça da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, mediante fornecimento de materiais (poste, pé-talas, luminárias de led, fiação e etc), mão de obra, equipamentos e ferramental necessários.	Setor de Serviços de Manutenção	R\$ 5.000,00	Contratação de empresa para realizar iluminação da Praça da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT, visa proporcionar segurança aos visitantes que circulam pela área da praça.	3º Trimestre
661	Aquisição de Software para gestão, controle e automação que viabilize Votação Eletrônica	Setor de Almojarifado	R\$ 30.000,00	A contratação visa moderniza a sessões legislativa ordinárias e extraordinária deste Poder Legislativa.	3º Trimestre
662	Contratação de agência de propaganda para prestação de serviços técnicos de publicidade institucional e atos oficiais da Câmara Municipal.	Setor de Comunicação	R\$ 330.000,00	A Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo - MT quer a participação da sociedade em suas decisões, participando das sessões, discutindo problemáticas do município nos gabinetes, enfim, quer o efetivo exercício da democracia e visa utilizar a Publicidade para informar, convidar a população à participação e tornar transparente suas ações.	1º Trimestre
663	Contratação de Empresa Especializada em Decoração de Natal.	Setor de Almojarifado	R\$ 5.000,00	Contratação de empresa para realizar a ornamentação Natalina da Câmara Municipal, área interna e externa, sendo que já é considerado um evento permanente no calendário de festividades culturais do Município.	4º Trimestre
664	Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de manutenção e Conservação de Jardim	Setor de Serviços de Manutenção	R\$ 6.000,00	A Contratação de empresa especializada em serviços de limpeza do jardim da praça desta Casa de Leis é imprescindível, tendo em vista que com o passar do tempo ocorre à infestação de matos e o acúmulo de sujeiras e estes precisam ser removidos periodicamente para que a qualidade da grama não seja prejudicada.	1º Trimestre
665	Cadeiras para plenário			Excelente apoio corporal. Estrutura lateral em tubo de aço com painéis de madeira nas laterais das filas, sendo revestidos com lâmina de madeira natural ou gofrato preto. Sapata em chapa de aço com fixação em dois pontos. Todos os componentes metálicos recebem tratamento por fosfatização e pintura epóxi pó. Altura total de 870 à 900mm. Profundidade de 690mm em posição de uso. Largura entre-eixos de 515 à 595mm. Largura entre-eixos obeso de 1000mm. Encosto: fixo, ergonômico, regulável em três níveis de inclinação, 18°, 22° ou 26°, excelente apoio lombar, estrutura interna em madeira compensada multilaminada, estofado com espuma de poliuretano injetada de 50 kg/m³, acabamento do contra-encosto em polipropileno injetado preto com perfurações que favorecem a absorção sonora ou em madeira compensada com lâmina de madeira natural. Assento autorrebatível, ergonômico, estrutura interna em madeira, estofado com espuma de poliuretano injetada de 55	

				kg/m³, acabamento do contra-assento em polipropileno injetado preto com perfurações que favorecem a absorção sonora. Revestimentos em tecido 100% poliéster ou couro sintético. Apoia braços de madeira maciça ou em poliuretano com alma de aço. Poltrona para auditório em conformidade com as normas de ergonomia (NR 17), emitida por profissional credenciado junto ao CREA. Certificação ABNT em conformidade de Produto com a NBR 15878/2011, Laudo de Névoa Salina de 504 horas de acordo com a NBR 8094/1983, Laudo de Densidade da Espuma de acordo com a NBR 8537/2015, Laudo de Queima de Espuma de acordo com a NBR 9178/2015 e revestimento antichamas. Em atendimento à NBR 9050 este produto possui dimensões especiais para pessoas obesas (PO) e apoia braços basculantes para atendimento às pessoas com mobilidade reduzida (PMR). to às pessoas com mobilidade reduzida (PMR).	
666	Aparelhagem do som (tratamento acústico) Obs: informações com o filho alto falante				
667	Reforma das cadeiras				
668	Cadeira presidente				
669	Reforma da mesa dos vereadores no plenário				
770	Reforma do assoalho do plenário				
771	Construção de Gabinetes para os vereadores no piso superior	Gabinete da Presidência	R\$ 500.000,00	Em Divisórias de vidro, MDF e/ou alvenaria	3º Trimestre
772	Ar condicionado	Setor Almoxarifado	R\$ 20.000,00	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000, 12.000 e 36.000 BTU'S	3º Trimestre
773	Computador	Setor Almoxarifado	R\$ 30.000,00	COMPUTADOR - PROCESSADOR INTEL I7 - 9ª GERAÇÃO OU SUPERIOR - MEMÓRIA RAM - NO MÍNIMO 16GB, COM NO MÍNIMO 2666MHZ DE FREQUÊNCIA - SSD M2 OU NVME DE NO MÍNIMO 256GB - PLACA DE VÍDEO 6 GB GDDR5 OU SUPERIOR, COM SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 10 PRO 64 BITS, LICENÇA VITALÍCIA, ENTREGUE JUNTO COM O EQUIPAMENTO. FONTE PARA O EQUIPAMENTO NO MÍNIMO 500W REAL. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS: MÍNIMO DE 12 MESES.	3º Trimestre
774	Notebook	Setor Almoxarifado	R\$ 20.000,00	NOTEBOOK INTEL CORE I5, 08 GB RAM, 256 GB SSD. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: PROCESSADOR COM NO MÍNIMO INTEL CORE I5 OU AMD RYZEN 5 OU SIMILAR; 1 (UM) DISCO SÓLIDO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 256 GB; MEMÓRIA RAM DE 08 (OITO) GIGABYTES, DO TIPO SDRAM DDR4 2.133 MHZ OU SUPERIOR; TELÁ LCD DE 14 OU 15 POLEGADAS WIDESCREEN, SUPORTAR RESOLUÇÃO 1.600 X 900 PIXELS; COM QUALIDADE EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR AS MARCAS: ACER, DELL, LENOVO.	3º Trimestre
775	Reforma da mobília geral				
776	Conserto e limpeza das calhas laterais				
777	Pintura da frente do prédio da câmara e do plenário				
778	Câmeras de segurança (interna e externa)				
779	Construção da sala de imprensa plenário				
880	Reforma da sala para instalação do gabinete da presidência				
881	Câmeras PTZ	Setor Assessoria de Imprensa			
882	Câmara Sony ZV10	Setor Assessoria de Imprensa		Sensor ótico Tipo de sensor óptico CMOS Tamanho do sensor óptico 23.5 mm x 15.6 mm Especificações Tipo de câmera Mirrorless Resolução de imagem da câmera 24,2 Mpx Tamanho da tela 3" Sensibilidade ISO 50-51200 Tipo de resolução do vídeo 4K Conectividade Bluetooth, Wi-Fi Conexões Mic jack 3.5 mm, Phone jack 3.5 mm, Multi (USB) Acessórios incluídos 1 adaptador CA, 1 cabo de alimentação, 1 bateria, 1 cabo USB-C, 1 guia de referência, 1 guia de início, 1 pára-brisa, 1 adaptador protetor de vento, 1 tampa do corpo Resoluções do vídeo 2160 px x 3840 px, 1080 px x 1920 px AutotempORIZADOR 10 s, 5 s, 2 s Com tela tátil Sim Com cancelamento de ruído Sim Memória Tipos de cartões de memória Memory Stick Pro Duo, Memory Stick Pro-HG Duo, Memory Stick Micro, SD, SDHC UHS-I, SDXC UHS-I, Micro-SD, Micro-SDHC, Micro-SDXC	

				Bateria Composição da bateria Ion de lítio (Li-ion) Tipo de bateria NP-FW50 Foque Modos de autofoco Automático, Contínuo, Simples Com foco manual Sim Com autofoco Sim Obturador Velocidade mínima do obturador 30 s Velocidade máxima do obturador 1/4000 s	
883	Teleprompter	Setor Assessoria de Imprensa		Especificações Técnicas: - Display cristal semi refletivo com regulagem de ângulos - Monitor HDMI de 18,5" - Base Estabilizadora Lumipro - Elevador de câmera Lumipro - Pintura Eletrostática de alta qualidade O que você vai receber na embalagem: - Estrutura Teleprompter PTP19 - Estrutura Ótica PTP19 (com cristal Lumipro) - Monitor Led / LDC 18,5" com saída HDMI - Cabo HDMI Blindado de 10 metros - Manipulo para fixação da câmera - Software de exibição de textos - Manual de Montagem	
884	Painel Acústico	Setor Assessoria de Imprensa			
885	Drone	Setor Assessoria de Imprensa		Frequência de funcionamento do Wi-Fi: 5.8 GHz Tipo de drone: aéreo. GPS incluído. Com conexão WIFI. Resolução máxima da câmera: 4K. Tempo máximo de voo: 38m. Inclui 1 bateria. Tem uma função de retorno automático. Inclui controle remoto. Tecnologia móvel na ponta dos dedos.	
886	Iluminação para assessoria de imprensa				
987	Memoria DDR4 2666 8GB	Setor assessoria de imprensa		8GB, 16GB e 32GB	
988	SSD Nvme 500GB e 1TB	Setor assessoria de imprensa	R\$ 2.00,00	Ssd M.2 Nvme Pcie Gen4x4 500gb Crucial P3 Plus 2280 Ct500p3pssd8 Velocidade De Leitura Até 4700 Mb/s E Gravação Até 1900 Mb/s Cor Preto	
989	SSD SATA 500GB	Setor assessoria de imprensa		Características - Marca: Crucial Especificação Técnica - Formato: 2.5" - Capacidade: 500 gb - Interface: sata 6.0gb/s - Memória flash: 3d nand taxa de transferências de dados - Leitura atto até: 550 mb/s - Escrita atto até :500 mb/s Conteúdo da Embalagem - Ssd 500gb Bx500 Sata 3 Ct500bx500ssd1 Crucial	
990	Apoio ergonômico para os pés	Setor assessoria de imprensa			
991	Suporte monitor ergonômico 15 a 30 pol.	Setor assessoria de imprensa			
992	Cabo rede UTP CAT6 caixa com 305mt	Setor assessoria de imprensa			
993	Conector RJ45 CAT6 vazado	Setor assessoria de imprensa			
194	Keystone CAT6	Setor assessoria de imprensa			
195	Kit mouse + teclado wireless	Setor assessoria de imprensa			
196	Headset com fio para	Setor assessoria de imprensa			
197	Impressora Laser Brother 2540	Setor assessoria de imprensa			
198	Cabo UTP CAT6 cx c/305mts	Setor Tecnologia da Informação			
199	Conector RJ45 CAT6 EZ Crimp	Setor Tecnologia da Informação			
1100	Swth Gerenciavel 48p gigabit	Setor Tecnologia da Informação			

1101	Roteador RB 4011	Setor Tecnologia da Informação			
1102	Adaptador USB/Ethernet gigabit	Setor Tecnologia da Informação			
1103	Monitor 24" Full HDMI+VGA	Setor Tecnologia da Informação			
1104	Leitor cód. Barras USB	Setor Tecnologia da Informação			
1105	Pen drive	Setor Tecnologia da Informação			COM CONECTIVIDADE USB SUPERIOR, 3.0 CAPACIDADE Material Consumo OU DE ARMAZENAMENTO 64.0 GB OU SUPERIOR, TIPO DE ARMAZENAMENTO TECNOLOGIA MEMORIA FLESH, NAO VOLATIL, COMPATIBILIDADE WINDOWS: 98SE, ME, 2000, 2003, XP, SEVEN, DETECTADO AUTOMATICAMENTE PELO SISTEMA HOT PLUG & PLAY, GARANTIA TOTAL MINIMA DE 1 (UM) ANO.LED INDICADOR DE LEITURA
1106	Cabo força PC	Setor Tecnologia da Informação			
1107	Cabo HDMI	Setor Tecnologia da Informação			
1108	Cabo VGA	Setor Tecnologia da Informação			
1110	HD portátil USB 2TB	Setor Tecnologia da Informação			O que você precisa saber sobre este produto Capacidade: 2 TB É útil para salvar programas e documentos com a sua capacidade de 2 TB. Resistente aos choques fortes. Tamanho de 2.5". É compatível com Windows. Fácil de transportar. Interface de conexão: USB 3.0. Adequado para PC. Acessórios incluídos: cabo usb 3.0.
1111	Mousse bluetooth	Setor Tecnologia da Informação	R\$ 2.000,00		
1112	Impressora tanque tinta L6270	Setor Tecnologia da Informação	R\$ 10.000,00		A EcoTank L6270 é uma multifuncional tanque de tinta 3 em 1 compacta que imprime, copia e digitaliza com baixo custo de impressão e alto rendimento. Com sistema 100% sem cartuchos, imprime até 7.500 páginas em preto ou 6.000 páginas coloridas1. A tecnologia PrecisionCore Heat-Free da Epson assegura impressões sem aquecimento com maior resolução em textos e mais qualidade, além de conferir confiabilidade à impressora. Baixo custo de impressão: imprime até 7.500 páginas em preto ou 6.000 páginas coloridas1 com um kit de garrafas de tinta de reposição originais Epson. Maior produtividade: impressão frente e verso automática e alimentador automático de folhas para até 30 folhas. Maior mobilidade: configure, opere e resolva problemas remotamente através do novo aplicativo intuitivo Epson Smart Panel. Conectividade avançada: com cabo USB, Wi-Fi, Wi-Fi Direct2 e rede Ethernet para grupos de trabalho.
1113	Kit tintas Epson 4 cores 1L/cor	Setor Tecnologia da Informação	R\$ 5.000,00		KIT TINTA EPSON 1 LITRO DE CADA COR COMPATÍVEL COM AS IMPRESSORAS EPSON Para uso em: Epson L110 Epson L120 Epson L200 Epson L210 Epson L220 Epson L475 Epson L355 Epson L365 Epson L375 Epson L300 Epson L380 Epson L395 Epson L455 Epson L555 Epson L565 Epson L575 Epson L1300 Muito mais qualidade, muito mais durabilidade As tintas MicroPiezo possuem a tecnologia Epson que proporciona alta precisão no tamanho da gota, alta resolução e definição nas impressões. Você poderá imprimir documentos e imagens com ótima qualidade por um baixo custo por página. Obtenha impressões brilhantes em relatórios, gráficos e fotos.
1114	Tripe profissional universal	Setor Tecnologia da Informação	R\$ 2.000,00		Tripe telescópico em alumínio, com comprimento fechado de 68 cm e altura máxima de 1,80 Mts. Acabamento excelente e bolsa para transporte. Imagens perfeitas e sem tremulações para câmera, filmadora ou binóculo. Especificações - Altura mínima: 54cm - Altura máxima: 1,80mts - Rotação horizontal 360 - Rotação vertical 180 - Base da Câmera pode ficar na posição horizontal ou vertical com 90 de regulagem. - Suporta peso de equipamento até 2,5KG - 2 níveis d'água para correção de Terreno - Pernas com ajuste telescópico com travas em 2 Estágios - Bolsa de Transporte com Alça Itens Inclusos - 01 Tripe telescópico Profissional - 01 Bolsa de Transporte com Alça - 01 Suporte de Celular
1115	SERVIDOR	Setor Almoxarifado	R\$ 12.000,00		COM: PROCESSADOR: INTEL XEON 8 NÚCLEOS, 16 THREADS - OU - AMD EPYC 8 NÚCLEOS, 16 THREADS MEMÓRIA: 32GB DDR4 OU DDR5 ARMAZENAMENTO PRIN- 3º Trimestre

				CIPAL: SSD NVME 2TB SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS SERVER 2022 LEGITIMO	
1116	TELEVISOR – SMART	Setor Almoxarifado	R\$ 10.000,00	– SMART TV LED 65 e 75 POLEGADAS	3º Trimestre
1117	SUPORTE PARA TV	Setor Almoxarifado	R\$ 10.000,00	MULTIARTICULADO 37 A 80"	3º Trimestre
1118	MICROFONE DE LAPELA SEM FIO	Setor Almoxarifado	R\$ 849,00	ALCANCE DE TRANSMISSAO MINIMO DE 01M E MAXIMA DE 50M, SENSIBILIDADE - 42DB, CONEXAO USB TIPO C, 01 RECEPTOR E 02 TRANSMISSOES	3º Trimestre
1119	HEADPHONE – OVER-EAR (ENVOLVENDO A ORELHA);	Setor Almoxarifado	R\$ 1.000,00	ALTO-FALANTE: 53 MM; IMPEDANCIA: 64 +/- 15%; SENSIBILIDADE: 110 DB +/- 3DB; RESPOSTA DE FREQUENCIA: 20 HZ A 20 03 2º Pregão ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA DE VEREADORES DE MATUPÁ CNPJ: 36.889.921/0001-02 KHZ; MICROFONE: 6.0 X 2.2 MM; CORRENTE DE FUNCIONAMENTO:	3º Trimestre
1120	SMARTPHONE 5G, DUAL SIM	Setor Almoxarifado	R\$ 10.000,00	TECNOLOGIA 4G OU SUPERIOR, MÍNIMO DE 8GB, 128GB, 6,5", FHD+ 108MP, 5000MAH, 67W CARREGAMENTO TURBO, ACOMPANHAR CARREGADOR.	3º Trimestre
1121	Contratação de empresa para prestação de serviços de alinhamento e balanceamento	Setor de Transporte	R\$ 10.000,00	Devido à situação em que se encontram os veículos oficiais atualmente, ou seja, a qual a cobertura tipo sombrite não protege totalmente os veículos das intempéries do tempo, somado ao fato de circularem no interior do nosso município, perfazendo quilômetros através de poeira e barro, e realizarem viagens a outros municípios, ficando cobertos de insetos, óleo e fuligem de pneus da rodovia, entre outros, que compromete a durabilidade da pintura e a boa aparência destes automóveis. Considerando também que os veículos atendem os vereadores em seus trabalhos legislativos e aos servidores no desenvolvimento de suas funções administrativas. Pelas razões acima expostas, é o que justifica a contratação de uma empresa especializada para realizar tal serviço.	2º Trimestre
1122	Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão periódica veicular	Setor de Transporte	R\$ 10.000,00	Devido à situação em que se encontram os veículos oficiais atualmente, ou seja, a qual a cobertura tipo sombrite não protege totalmente os veículos das intempéries do tempo, somado ao fato de circularem no interior do nosso município, perfazendo quilômetros através de poeira e barro, e realizarem viagens a outros municípios, ficando cobertos de insetos, óleo e fuligem de pneus da rodovia, entre outros, que compromete a durabilidade da pintura e a boa aparência destes automóveis. Considerando também que os veículos atendem os vereadores em seus trabalhos legislativos e aos servidores no desenvolvimento de suas funções administrativas. Pelas razões acima expostas, é o que justifica a contratação de uma empresa especializada para realizar tal serviço.	2º Trimestre
1123	Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia para ampliação, modificações e Reforma da sede da Câmara Municipal	Gabinete da Presidência	R\$ 20.000,00	Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo de Arquitetura e Engenharia para Reforma da sede da para ampliação, modificações e Reforma da sede da Câmara Municipal, contemplando: I.1 - Projeto Arquitetônico (cadastramento, ante-projeto de lei, situação, planta baixa, cortes, fachadas, coberturas, perspectivas, detalhamentos de pisos, revestimentos de paredes, esquadrias, calhas, rufos, impermeabilização, acessibilidade, sinalização vertical e paisagismo externo) com aprovação no órgão municipal de obras/uso e ocupação do solo. Desenvolver projeto de acessibilidade com todas as adequações e intervenções necessárias em edificações, especialmente as de acesso público (elevador, sanitários e recepção), de acordo com a normatização vigente (ABNT NBR 9050), aprovado na Prefeitura de local; I.2 - Projeto Estrutural para reforços estruturais da laje existente e fundações para implantação de elevador; I.3 - Projeto Hidrossanitário interno com interligação do reservatório elevado; O prédio existente poderá necessitar de planta hidrossanitária de reforma, com destaque para detalhes construtivos, quando couber; I.4 - Projeto Elétrico (estudo de demanda, entrada de energia, distribuição interna), aprovado na concessionária local de energia, quando couber. Memorial de Cálculo e Descritivo das instalações. Poderá necessitar de planta elétrica de reforma, com destaque para detalhes construtivos, quando couber. Estudo de viabilidade e Projeto de geração de energia fotovoltaica. Iluminação externa da fachada e letreiro. I.5 - Projeto de SPDA(sistema de proteção de descargas atmosféricas), para toda a área do imóvel; I.6 - Projeto de PCI (Proteção e controle de incêndios) aprovado no Corpo de Bombeiros do Estado de Mato Grosso; I.7 – Projeto de Circuito Fechado de Vídeo Monitoramento para toda a área do imóvel; UASG 193103 Estudo Técnico Preliminar 22/2023 5 de 8 I.8 - Memorial descritivo com especificações de materiais, equipamentos e	



				serviços, metodologias de execução e de medição dos serviços. Memorial de Cálculo e Descritivo das instalações; 1.9 - Planilha orçamentária de quantidades e preços unitários, utilizando valores de referência de insumos e serviços da tabela SINAPI-CAIXA, ou outra tabela de referência governamental em caso de ausência de itens, conforme Decreto Federal nº 7.983 /2013. Deverá conter: a) Orçamento Sintético detalhado, compreendendo todos os serviços necessários para execução do objeto (Reformas e construções), de acordo com todos os projetos de todas as disciplinas envolvidas; b) Detalhamento do BDI; c) Detalhamento dos Encargos Sociais; d) Orçamento Analítico detalhado, contendo todas as composições de serviços (próprias, ou baseadas nas tabelas referências do Governo Federal (SINAPI), ou estadual. A composição dos serviços deverá ser realizada de forma NÃO DESONERADA; e) Curva ABC; f) Mínimo de 3 (três) cotações para serviços ou insumos não orçados com base nas tabelas referenciais do Governo Federal (SINAPI), ou estadual; g) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do profissional autor do orçamento; 1.10 - Cronograma físico-financeiro com estimativa de prazo de execução para cada edificação/intervenção e sua totalização utilizando sistema de planejamento de Obras e levando em consideração a operacionalidade do CETAS com a presença de animais; Entregar cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade b) Técnica (RRT) do(s) profissional(ais) autor(es) dos projetos.	
124	Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil, Financeira, Patrimonial de Gestão Pública, administrativo e APLIC.	Gabinete da Presidência	R\$ 110.000,00	Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Orçamentária, Contábil, Financeira e Patrimonial de Gestão Pública. Destarte, o procedimento contém elementos essenciais fixados na referida lei, que foram observados em sua totalidade e descritos de forma a subsidiar a administração pública na futura e eventual contratação, buscando atingir o interesse público e preceitos constitucionais, analisando as documentações habilitatórias e propostas apresentadas conforme as condições de qualificação técnica. Por se tratar de contratação de natureza eminentemente intelectual serão verificadas as contratações pretéritas da futura contratada de acordo com o objeto, para determinar se já condições de efetiva prestação dos serviços de maneira satisfatória	Gabinete da Presidência

**PRORROGAÇÕES CONTRATUAIS**

Item	Objeto	Licitação vigente até	Justificativa Resumida	Período da Pesquisa Mercadológica
01	contratação imediata de empresa de serviços de provedor de internet banda larga, 24 horas por dia fibra ótica, com velocidade de 1 Gigabyte para download e 50% (cinquenta por cento) desta velocidade para Upload, para o Poder Legislativo de Peixoto de Azevedo.	31/12/2025	Permitir a continuidade da prestação dos serviços	Mar/2025
02	Contratação de empresa para fornecimento de sistema de monitoramento e gerenciamento de frotas, e fornecimento de combustível em rede autorizada de postos de combustíveis.	31/12/2025	Permitir a continuidade da prestação dos serviços	Jul/2025
03	contratação de empresa que disponibilize site modernizado e adequado ao uso em atendimento a legislação, façam também a devida manutenção e a aplicação dos dispositivos necessários para atender esta Câmara de Vereadores com um site interativo e dinâmico, capaz de atrair a atenção do usuário.	31/12/2025	Permitir a continuidade da prestação dos serviços	Set/2025

**5. CONCLUSÃO**

Pretende-se com a elaboração e publicação do Plano Anual de Aquisições, proporcionar maior transparência nos processos licitatórios, de forma a possibilitar maior participação das empresas locais, tendo em vista que as mesmas poderão se antecipar ao planejamento necessário, e se prepararem para atendimento às demandas do município. Objetiva-se também melhorar o atendimento as necessidades dos usuários, considerando a antecipação no planejamento para melhoria das aquisições pretendidas, minimizando os problemas decorrentes de aquisições ineficientes. Busca-se também o fortalecimento e aprimoramento das aquisições públicas, disponibilizando o presente documento no Portal Transparência da Câmara Municipal, para acesso ao público, para que todos tenham conhecimento do planejamento das contratações que serão feitas para o ano corrente. O presente documento está sujeito a adequações e alterações, e servirá com um instrumento norteador para o aperfeiçoamento das aquisições desta municipalidade.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2025****CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 02/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2025**

Torna-se público que a Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, por meio do Setor de Compras e Licitações, realizará **CONTRATAÇÃO DIRETA**, com critério de julgamento menor preço global, na hipótese do art. 75, inciso I, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Municipal de Peixoto de Azevedo n.º 111/2023, suas alterações e demais normas aplicáveis.

**Início para recebimento de Propostas:** 27/02/2025 às 12h.

Fim de recebimento de Proposta: 03/03/2025 às 12h.

**E-mail:** licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br.

**Critério de Julgamento:** menor preço global

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, para fornecimento de **ÁGUA MINERAL**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência em anexo.

1.2 A presente dispensa constitui-se de lote único, composto de 02 itens;

1.3 Deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que compõem o lote único, sendo que a proposta deverá ser remetida contemplando ainda o valor total do lote, cujo o critério de julgamento será o menor preço global;

**2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**

2.1. As propostas serão recebidas no seguinte endereço de e-mail: **licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br**.

2.2. **O procedimento será divulgado no site da Câmara Municipal, na AMM e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3. INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA**

3.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio de e-mail oficial de compras da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo- MT, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam à Contratada.

3.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.3.1. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. *A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.*

3.5. No envio da proposta, o fornecedor estará ciente que, deverá enviar também as seguintes declarações:

3.5.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.5.2 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.6. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### **4. FASE DE ENVIO DE PROPOSTAS**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de propostas, exclusivamente por meio do e-mail: [licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br](mailto:licitacao@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br), sendo encerrado no horário também já previsto neste aviso.

4.1.1. A proposta deverá ser ofertada pelo valor global de cada item.

4.2. **Havendo propostas iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro por e-mail.**

4.3. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de propostas, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação das propostas, por e-mail do site oficial deste legislativo, em ordem crescente de classificação.

#### **5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Será classificado o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.2.1. contiver vícios insanáveis;

5.2.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.3. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.3.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.3.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.4. Se houver indícios de **inexequibilidade da proposta de preço**, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.6. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor que oferecer a melhor proposta.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela

Controladoria-Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação

previamente à sua desclassificação

6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência Contrato

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência em anexo a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de Propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação
- 9.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;
- 9.11.3. ANEXO III- Modelo de Proposta.

**Peixoto de Azevedo- MT, 27 de fevereiro de 2025.**

---

KELEN SILVA SOARES

**Matrícula nº 143**

PLANEJAMENTO SETOR DE COMPRAS

**Aprovo o presente Aviso.**

---

THAWE RODRIGUES DORTA

PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

ANEXO I

### **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

#### **1.1 Habilitação jurídica**

1.1.1 Ato constitutivo da empresa (Estatuto ou Contrato Social) em vigor devidamente registrado;

1.1.2 Cédula de Identidade ou documento equivalente (com foto), do representante da empresa;

1.1.3 Comprovante de endereço;

1.1.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de **Microempreendedor** Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.6 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.1.7 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

**1.1.8 Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**1.1.9 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal**

ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.2.5 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.2.5.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.2.5.2 Alvara ou CLCB – Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros – ou AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro

## ANEXO II

**TERMO DE REFERÊNCIA 004/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025**

**TERMO DE REFERÊNCIA – LEI FEDERAL N° 14.133/21**

**COMPRAS – CONTRATAÇÃO DIRETA**

**Processo Administrativo n. 004/2025**

**1. INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS:**

<b>Órgão Requerente:</b>	<b>Descrição de categoria investimento: de</b>
- Copa e Cozinha.	(X) Aquisição
- Uso Comum	( ) Contratação de Serviços

**2. MODALIDADE E O TIPO DE LICITAÇÃO:**

<b>Modalidade de Licitação:</b>	<b>Tipo de Licitação:</b>
( ) PREGÃO amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	Lei Federal 14.133/2021:
( ) CONCORRÊNCIA amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	(X) Menor Preço;
( ) CONCURSO amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	( ) Maior Desconto;
( ) LEILÃO amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	( ) Melhor Técnica;
( ) DIALOGO COMPETITIVO amparo legal Lei Federal 14.133/2021;	( ) Técnica e Preço;
PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA	( ) Maior lance;
(X) DISPENSA amparo legal Lei nº 14.133/2021 artigo 75	( ) Maior Retorno
( ) INEXIGIBILIDADE amparo legal Lei Federal 14.133/2021 Artigo 74.	( ) Outros

**3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i”, da Lei Federal nº 14.133/2021).**

**1. 2. 3. 3.1.** Constitui objeto desta Dispensa é o fornecimento de água mineral sem gás para a consumação no Legislativo Municipal, acondicionada em galões de 20 litros e água mineral sem gás em copos 300 ml. **3.2.** destinados a atender a demanda da Câmara Municipal de Vereadores de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Peixoto de Azevedo/MT. **3.3.** O quantitativo dos itens foi estimado pela média dos últimos 12 meses, **3.4.** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. **3.5.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021. **3.6.** O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) meses, sendo até 25 de abril de 2025, podendo ser prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021. **3.7.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.615,53 (Um mil, seiscentos e quinze reais e cinquenta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela do anexo I. **3.8.** Pesquisa de Preços: A estimativa de preços deve ser precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA – SCL - N°. 003/2024. **3.9.** No caso de dispensa de pequeno valor feita por intermédio da dispensa eletrônica, é admitido que se faça a pesquisa de preços junto com a seleção da proposta mais vantajosa, conforme art. 7º, §§4º e 5º da IN 65/2021. **3.10.** Cesta de preços obtida através de cotações em empresas especializadas e sistema RADAR TCE-MT, Banco de Preços, sendo: RADAR TCE – MT BANCO DE PREÇOS PM DE SAPEZAL CNPJ 01.614.225/0001-09 CM SINOP CNPJ 00.814.574/0001-01. CM SORRISO CNPJ 03238755000117 PM TERRA NOVA DO NORTE CNPJ 01.978.212/0001-00 Após análise e avaliação crítica da cesta de preços realizada, o critério utilizado para a definição do preço de referência foi a Média/Média Saneada/Menor Valor, onde foram utilizados os valores razoavelmente homogêneos e excluídos os que se encontram com distorções.

**4. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

**4.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)**

**5.1.** A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).**

**6.1.** A contratação deverá observar os seguintes requisitos: **6.1.1.** Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021): 6.1.1.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares: **6.2.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).**

**3. 4. 5. 6. 7.**

**7.1.** Os itens solicitados deverão ser entregues através de autorização de fornecimento nas quantidades solicitadas na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT inscrita no CNPJ nº 37.499.373/0001-69, estabelecida na Av. Lions Internacional Oeste, 2021, centro de Peixoto de Azevedo/MT.

**7.2.** A empresa terá o prazo máximo de 05 (cinco dias úteis), para a entrega dos itens, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

**7.3.** É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos itens nas quantidades, no horário e datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas neste termo

**7.4.** Serão recebidos apenas os itens e quantidades estabelecidas nas autorizações de fornecimento

**7.5.** Em caso de não cumprimento das especificações exigidas, seja qual for (avaria, data de validade expirada ou não atenderem as especificações técnicas deste termo), a empresa se responsabilizará pela troca imediata dos itens, solicitando a substituição imediatamente a qualquer produto que não atenda as exigências estabelecidas neste termo.

**7.6.** A empresa deverá colocar à disposição do contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade de fabricação dos produtos, permitindo verificação de sua conformidade com as especificações.

**7.7.** Cabe ao fiscal de contrato realizar inspeção dos produtos no ato da entrega, realizar a conferência da integridade dos produtos, quantidades e valores de acordo com a solicitação.

**7.8.** Apresentada a Nota Fiscal, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular, encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento aprovados pela fiscalização.

**7.9.** O pagamento será efetuado de acordo com a programação financeira de protocolo e pagamento para o exercício.

**7.10.** Apresentada irregularidades pelo fiscal a contratada depois de notificada terá prazo de 05 dias úteis para proceder à regularização. Findo esse prazo, em não se manifestar ou não regularizando, o Gestor de Contrato certificará o fato e submeterá ao Ordenador de Despesa (Presidente da Câmara Municipal) para que se manifeste quanto a rescisão contratual.

**7.11.** Os itens serão solicitados pela CONTRATANTE de forma parcelada, e, somente serão recebidos os que forem solicitados.

**7.12.** Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição pela Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

**7.13.** Não será admitido em hipótese alguma o fornecimento de produtos de má qualidade, ou em desacordo com a especificação contida no Termo de Referência.

**7.14.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado ou trocado os itens estabelecidos no referido Termo de Referência, bem como, teor da proposta apresentada.

**7.15.** A Contratada deverá pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

**8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)**

**8.1.** O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, \_\_ (\_\_\_\_) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. **8.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante. **8.3.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas. **8.4.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias. **8.5.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento. **8.6.** Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada. **8.7.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante. **8.8.** Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos. **8.9.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos. **8.10.** O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado. **8.11.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado na Ata de Registros de Preços, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

**9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21)**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

**9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

**9.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

**9.3.1.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

**9.3.2.** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

**9.4.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

**9.5.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

**9.6.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

**9.6.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

**9.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

**9.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

**9.9.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

**9.10.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou verificação dos documentos constantes no art. n° 68.

**9.11.** Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**9.12.** Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

**9.12.1.** (...)

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)**

**10.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021 menor preço global.

**10.2.** As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

**10.3.** Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

**10.4.** Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

**10.4.1.** Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

**10.4.1.1.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

**10.4.2.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

**10.4.3.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de Peixoto de Azevedo-MT. **11.1.1.** A contratação será atendida pela dotação conforme Anexo II: **11.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**12. GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1.** Atuarão como fiscais de contrato da presente aquisição os servidores: TITULAR: SUBSTITUTO:

**13. DAS SANÇÕES/PENALIDADES:**

**5. 6. 7. 8. 9. 10. 11. 12. 13.**

**13.1.** Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**14.1.** É vedado caucionar ou utilizar a e/ou contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**15. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO:**

**15.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

**15.2. REGULARIDADE FISCAL:** Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

**15.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:** Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

**15.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PESSOA JURÍDICA:** Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração).

Peixoto de Azevedo – MT, 26 de fevereiro de 2025.

**KELEN SILVA SOARES**

Assessora administrativa

**PLANEJAMENTO SETOR DE COMPRAS**

**Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Contratação.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

**Presidente: THAWE RODRIGUES DORTA**

**ANEXO I**

**DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

A metodologia utilizada para fins de cálculo de valores da tabela acima corresponde à média dos valores obtidos na pesquisa de mercado realizada com fornecedores locais, bem como em sites oficiais de distribuidores dos produtos.



ITENS	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UN.	QUANT.	UNITARIO	GLOBAL
1	Água mineral sem gás, acondicionada em galão de 20 litros retornável, com tampa lacrada, fornecido mediante troca de vasilhame (reposição),	UNID	07	17,49	122,43
2	Copo 300ml água mineral sem gás Caixa com 48 unidades	CAIXA	35	42,66	1.493,10
<b>VALOR ERSTIMADO (EXTENSO)</b>					<b>1.615,53</b>

**ANEXO III MODELO DE PROPOSTA**

PROPOSTA DE PREÇO				VALOR	VALOR TO-
COMÉRCIO: _____				UNT	TAL
DATA: ____/____/____					
QUANT.	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO				
07	CARGA DE ÁGUA MINERAL, NATURAL, S/GÁS, ACONDICIONADA EM GARRAFAO DE POLIPROPILENO, COM CAPACIDADE PARA 20 LITROS				
35	COPO 300ML ÁGUA MINERAL SEM GÁS CAIXA COM 48 UNIDADES				

Obs. Proposta regida pela Lei 14.133/21. Vinculada ao termo de referência.

**CARIMBO DA EMPRESA**

□

**ANEXO IV MINUTA CONTRATO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*/2025****CONTRATAÇÃO DIRETA Nº \*\*\*/2025****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \*\*\*/2025**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO – AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO – MT..... PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA. CONTRATO DE Nº \*\*\*/2025.**

A **CAMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO** – MT pessoa jurídica de direito público, sito Av. Lions Internacional Oeste, nº 2021, Centro, Peixoto de Azevedo, CEP: 78.530-000, CNPJ: nº 37.499.373/0001-69, representado pelo presidente **Sr. Thawe Rodrigues Dorta**, brasileiro, agente político, portador do documento de identidade RG nº 2\*\*\*\*\*9 SEJSP, e CPF nº 0\*\*.\*\*\*.\*\*1-0\*, residente e domiciliado na Rua A\*\*\*\*\*o \*\*\*\*\*o dos S\*\*\*\*s nº \*4\*, Bairro \*\*\*\*\*\*, na cidade de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio do **agente de contratação**, designado pela portaria nº 018/2024, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa .....inscrita no CNPJ sob o nº:....., localizada na....., representada neste ato pelo Senhor(a)....., portador(a) de Identidade R..... e inscrita no CPF ....., residente domiciliada na Rua ..... CEP....., que doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo administrativo nº003/2025, que instaurou a Contratação Dierta nº002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Água Mineral destinados a atender a demanda da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na proposta de preço da Contratante (anexo) e Termo de Referência que integra o presente contrato.

1.2 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2 Aviso de Contratação a Autorização de CONTRATAÇÃO DIRETA e/ou o Aviso de Contratação Direta;

1.2.3 A Proposta do Contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2 CLÁUSULA SEGUNDA – Do preço, pagamento e do prazo para pagamento**

2.1- O contratante obriga-se a pagar o valor total do referido contrato, que é de **R\$** ..... ao longo da duração do contrato.

2.2- O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificado no edital e anexos.

2.3- O pagamento dos produtos objetos deste contrato serão pagos de forma mensal, através da Nota de Empenho, mediante a emissão de Nota Fiscal e a tramitação do Processo para instrução e liquidação;

2.4 O pagamento será aquele constante no termo de referência, isto é, 30 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

2.5 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.6 As condições de pagamento devem observar as diretrizes dispostas no Termo de Referência;

2.7 Não será efetuado qualquer pagamento à Adjudicatária enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

2.8- O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda a sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA- Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 01.01.2001 – Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes - 3.3.9.0.30.00.00- Material de consumo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

5.1 - Este contrato terá vigência por 02 meses com possibilidade de renovação conforme a previsto na lei 14.133/21.

5.2 O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento da aquisição do objeto deste contrato, conforme previsto neste instrumento;

b) Fiscalizar a entrega e aceitação do objeto licitado.

6.2 - É responsabilidade da **CONTRATADA**:

a) entregar o objeto licitado conforme as especificações deste Contrato bem como a descrição e em consonância com a proposta de preços e o Termo de Referência;

b) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Adjudicatária;

c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

d) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

e) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art.**

**92, XIV)**

7.1 aplica se a sanções prevista no item 9 do termo de referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da rescisão**

8.1 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei

nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

8.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8.2 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

##### **8.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;**

8.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.2.3 Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA NONA**

O presente contrato está vinculado ao Processo de Contratação Direta de Licitação **Nº 002/2025, ao Termo de Referência em anexo**, e à proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte - MT, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Peixoto de Azevedo – MT, ....de .... de 2025.

**THAWE RODRIGUES DORTA**

**Presidente**

**Câmara Municipal, de Peixoto de Azevedo - MT**

**CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\***

**Responsável legal da CONTRATANTE**

**Responsável legal da CONTRATADA**

**TESTEMUNHA: TESTEMUNHA:**

**NOME: ..... NOME: .....**

RG Nº RG Nº

CPF Nº CPF Nº

ASSINATURA: \_\_\_\_\_ ASSINATURA: \_\_\_\_\_

O presente contrato foi analisado e aprovado pela assessoria jurídica deste Legislativo Municipal

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2025.

.....  
ADVOGADO PÚBLICO OAB MT \*\*\*\*\* Mat.: \*\*\***CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ****CÂMARA MUNICIPAL  
AVISO DE LICITAÇÃO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/  
2025**

OBJETO: Tarifa de fornecimento de água nos imóveis que abriga a sede da Câmara Municipal de Poconé, Matrículas 13404, 1347-1, pelo período de 12 (doze) meses.

Empresa Contratada: Brasil Central Engenharia, CNPJ 03.162.872/0001-44.

Poconé – MT, 21 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Jacks Silva Nunes

Agente de Contratação

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA****EDITAL DE BALANÇO**

A Câmara Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, empresa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.662/0001-10, situada na Av. Dante Martins de Oliveira, s/n – *Setor Araguaia Center*, gestão da presidente Srª. Wilsa Sousa Itacarambi Lacerda, torna público em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64, Artigo 209 da Constituição Estadual, Artigo 31, Parágrafo 3º da Constituição Federal e em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que fica à disposição da população de Pontal do Araguaia o **Balço Geral do Exercício de 2024**, a partir do dia 15 de fevereiro 2025, publicado no site oficial da Câmara Municipal <https://www.pontaldoaraguaia.mt.leg.br/>, diário oficial dos Municípios e Mural da Casa Legislativa, podendo ser requisitado por qualquer meio, para exame e apreciação de todos, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a contar da data de 15 de fevereiro de 2025.

Pontal do Araguaia-MT, 15 de Fevereiro de 2025.

**WILSA SOUSA ITACARAMBI LACERDA - Presidente****CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA****CAMARA MUNICIPAL  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

**ESPÉCIE:** Dispensa 04/2025**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 14.133/2021**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Ponte Branca MT**CONTRATADO:** VALDINEI REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**CNPJ:** 52.865.609.0001/27**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA/ADVOCACIA, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT, PARA EXERCER AS ATIVIDADES INTRÍNSECAS À PROFISSÃO, QUAIS SEJAM: PRATICAR TODOS OS ATOS INEREN-

TES AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA E AQUELES CONSTANTES NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, BEM COMO OS ESPECIFICADOS NO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO.

**VALOR:** R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**DATA DA ASSINATURA:** 26/02/2025**VIGENCIA:** 26/02/2025 à 26/02/2026**CAMARA MUNICIPAL  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2025

Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

O Sr. WANDERLEY FELIZARDO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, AUDJUDICO, HOMOLOGO E AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 04/2025, nos termos descritos abaixo:

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA/ADVOCACIA, EM ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA - MT, PARA EXERCER AS ATIVIDADES INTRÍNSECAS À PROFISSÃO, QUAIS SEJAM: PRATICAR TODOS OS ATOS INERENTES AO EXERCÍCIO DA ADVOCACIA E AQUELES CONSTANTES NO ESTATUTO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, BEM COMO OS ESPECIFICADOS NO INSTRUMENTO PROCURATÓRIO**, em favor da empresa VALDINEI REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 52.865.609.0001/27, com valor total de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

A homologação da presente Dispensa de Licitação é feita nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista a manifestação da Comissão de Contratação que, em análise aos documentos apresentados pela empresa vencedora, constatou o atendimento de todas as condições previstas na lei.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no contrato que será celebrado entre as partes, nos termos da Lei n.º 14.133/2021, bem como a executar o objeto adjudicado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.

Ponte Branca, 26 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Wanderley Felizardo De Oliveira****Presidente da Câmara**

**CÂMARA MUNICIPAL DE POXORÉU**

**CÂMERA MUNICIPAL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N° 03/2025**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N° 03/2025**

O Senhor, Leônidas Machado Barcelos, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

HOMOLOGAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 03/2025, a favor da empresa: PRIME – Tecnologia Ltda, estabelecido na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, Bairro Alvorada na cidade de Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.143.664/0001-94, para a contratação de prestação de serviços de consultoria e acompanhamento na área de sistema de auditoria pública, informatizada de contas do APLIC, para envio dos dados das cargas tempestivas de licitação no período de janeiro de 2025 a carga de dezembro 2025, para o sistema APLIC na foram regimental do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com valor global de R\$ 8.400,00 ( oito mil e quatrocentos reais) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 26 de fevereiro de 2025.

Leônidas Machado Barcelos

Presidente

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO N°03/2025**

O Senhor, Leônidas Machado Barcelos, Presidente da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, tendo em vista os Pareceres da Comissão e Jurídico, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

ADJUDICAR, com fundamento nos termos do Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, o procedimento licitatório, na modalidade Dispensa Licitação nº 03/2025, a favor da empresa: PRIME – Tecnologia Ltda, estabelecido na Avenida Professor Lídio Modesto da Silva, Bairro Alvorada na cidade de Cuiabá – MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.143.664/0001-94, para a contratação de prestação de serviços de consultoria e acompanhamento na área de sistema de auditoria pública, informatizada de contas do APLIC, para envio dos dados das cargas tempestivas de licitação no período de janeiro de 2024 a carga de dezembro 2024, para o sistema APLIC na foram regimental do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com valor global de R\$ 8.400,00 ( oito mil e quatrocentos reais) por estar em conformidade com a legislação própria que rege a matéria

Registrado e Publicado, por afixação em lugar Público de costume da Câmara Municipal de Poxoréu – MT, na data supra.

Poxoréu – MT em, 26 de fevereiro de 2025.

Leônidas Machado Barcelos


**CÂMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

**CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 2º SEMESTRE 2024**

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório de Gestão Fiscal Simplificado</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Legislativo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 2º semestre</b>	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
<b>Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)</b>	<b>LIQUIDADAS</b>													
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	58.438,18	58.519,67	58.479,19	65.934,26	55.258,07	67.898,42	63.921,55	62.133,81	62.368,55	62.368,55	62.368,55	89.918,98	767.607,78	0,00
Pessoal Ativo	58.438,18	58.519,67	58.479,19	65.934,26	55.258,07	67.898,42	63.921,55	62.133,81	62.368,55	62.368,55	62.368,55	89.918,98	767.607,78	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	52.508,29	52.606,44	52.569,30	58.363,48	52.034,68	62.416,31	57.478,65	55.748,90	55.953,13	55.953,13	55.953,13	79.999,91	689.605,35	0,00
Obrigações Patronais	5.909,89	5.913,23	5.909,89	8.570,78	3.223,39	5.482,11	6.442,90	6.384,91	6.415,42	6.415,42	6.415,42	9.919,07	78.002,43	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Docentes de Ensino Superior de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrolista dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parêntes (ADCT, art. 38, §1º)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)</b>	58.438,18	58.519,67	58.479,19	65.934,26	55.258,07	67.898,42	63.921,55	62.133,81	62.368,55	62.368,55	62.368,55	89.918,98	767.607,78	0,00


 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal Simplificado</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Legislativo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 2º semestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
<b>DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal</b>	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30,506,069.24	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	372,136.00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §1º) (VII)	0,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)	30,133,933.24	
= (IV - V - VI)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	767,607.78	2.55
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	1,808,035.99	6.00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	1,717,634.19	5.70
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	1,627,232.39	5.40


**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	-

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOURO NACIONAL	<b>Relatório de Gestão Fiscal Simplificado</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Legislativo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 2º semestre</b>	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal								
	Exercício em que Excedeu o Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (e)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais									

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal Simplificado</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Legislativo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 2º semestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**


Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual
	Percentual
<b>Parâmetros para Redução do Excedente de DTP (art. 15 da LC 178/2021)</b>	-
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	
DTP em 2021 (XII) (%)	
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	



 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro TESOUREONACIONAL	<b>Relatório de Gestão Fiscal Simplificado</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Legislativo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
<b>Período de referência: 2º semestre</b>	

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal (art. 15 da LC 178/2021)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII)												
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII)												
% DTP (VIII / VII)												
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)												

 <p>Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro</p> <p>TESOURO NACIONAL</p>	<b>Relatório de Gestão Fiscal Simplificado</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Legislativo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 2º semestre</b>

**RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal**


Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	



**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**  
**Câmara de Vereadores de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Legislativo)**  
**CNPJ:**  
**Exercício: 2024**  
**Período de referência: 2º semestre**

**RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa								
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f)=(a)-(b+c+d+e)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (g)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSURCÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h) = (f - g)	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)	Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)					Demais Obrigações Financeiras (e)
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	55.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.600,00	55.600,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados a Fundos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (III) = (I + II)</b>	<b>55.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>55.600,00</b>	<b>55.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

 Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro  <b>TESOURO NACIONAL</b>	<b>Relatório de Gestão Fiscal Simplificado</b>
	<b>Câmara de Vereadores de Reserva do Cabaçal - MT (Poder Legislativo)</b>
	<b>CNPJ:</b>
	<b>Exercício: 2024</b>
	<b>Período de referência: 2º semestre</b>

**RGF-Anexo 05 | Tabela 5.1 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	-

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
<b>Receita Corrente Líquida</b>	-
Receita Corrente Líquida	30.506.069,24
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	30.133.933,24

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
<b>Despesa com Pessoal</b>	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	767.607,78	2,55
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	1.808.035,99	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	1.717.634,19	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	1.627.232,39	5,40

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
<b>Restos a Pagar</b>	-	-
Valor Total	55.600,00	0,00

**RGF-Anexo 06 | Tabela 6.7 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal**

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2024
<b>Notas Explicativas</b>	-
Notas Explicativas	-

## CÂMARA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

## BALANÇO FINANCEIRO


<p>Estado do Mato Grosso Poder Legislativo</p> <p style="text-align: center;"><b>Câmara Municipal de Rondolândia</b></p> <p style="text-align: center;">C.N.P.J.: 04.222.548/0001-37 Av. Principal, s/n</p> <p style="text-align: center;"><b>Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP</b> ANEXO 13 - Balanço Financeiro - DCASP</p> <p style="text-align: right;">DEZEMBRO/2024</p>

## INGRESSOS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b><u>Receita Orçamentária (I)</u></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ordinária	0,00	0,00
Vinculada	0,00	0,00
FUNDEB	0,00	0,00
SUS	0,00	0,00
FNDE	0,00	0,00
FNAS	0,00	0,00
Demais Recursos de Transferência	0,00	0,00
Previdenciários	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Serviços	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
(-) Deduções da Receita Orçamentária	0,00	0,00
<b><u>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)</u></b>	<b>1.450.000,00</b>	<b>1.450.000,00</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	1.450.000,00	1.450.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
<b><u>RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)</u></b>	<b>155.604,36</b>	<b>145.697,28</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	92.430,19	90.516,62
Outros Recebimentos Extraorçamentários	63.174,17	55.180,66
<b><u>SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)</u></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
<b>TOTAL (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>1.605.604,36</b>	<b>1.595.697,28</b>



Estado do Mato Grosso  
Poder Legislativo

**Câmara Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.222.548/0001-37  
Av. Principal, s/n

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**  
ANEXO 13 - Balanço Financeiro - DCASP

**DISPÊNDIOS**

	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b><u>Despesa Orcamentária (VI)</u></b>	<b>1.449.936,51</b>	<b>1.449.793,38</b>
Ordinária	1.449.936,51	1.449.793,38
Vinculada	0,00	0,00
FUNDEB	0,00	0,00
SUS	0,00	0,00
FNDE	0,00	0,00
FNAS	0,00	0,00
Demais Recursos de Transferência	0,00	0,00
Previdenciários	0,00	0,00
Convênios	0,00	0,00
Serviços	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
<b><u>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)</u></b>	<b>63,49</b>	<b>206,62</b>
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	63,49	206,62
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS	0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS	0,00	0,00
<b><u>PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (VIII)</u></b>	<b>155.455,54</b>	<b>145.697,28</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados	0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados	0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	92.419,29	90.516,62
Outras Movimentações Extra-Orçamentárias	63.036,25	55.180,66
<b><u>SALDO EM ESPÉCIE P/O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)</u></b>	<b>148,82</b>	<b>0,00</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	148,82	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		
<b>TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)</b>	<b>1.605.604,36</b>	<b>1.595.697,28</b>

Fonte: Câmara Municipal de Rondolândia



Estado do Mato Grosso  
Poder Legislativo  
Lei nº 4.320/64 (NBC T 16.6)

**Câmara Municipal de Rondolândia**

DEZEMBRO/2024

C.N.P.J.: 04.222.548/0001-37

Av. Principal, s/n

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

ANEXO 12 - Balanço Orçamentário - DCASP

QUADRO PRINCIPAL

<u>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</u>	PREVISÃO RECEITA (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d= (c-b)
<b>Receitas Correntes (I)</b>				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes				
<b>Receitas de Capital (II)</b>				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)</b>				
<b>Operações de Crédito/ Refinanciamento (IV)</b>				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externa				
Mobiliária				
Contratual				
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)</b>				
<b>Déficit (VI)</b>			1.449.936,51	
<b>TOTAL (VII) = (V + VI)</b>			1.449.936,51	1.449.936,51
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				



Estado do Mato Grosso  
Poder Legislativo

**Câmara Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.222.548/0001-37  
Av. Principal, s/n

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

ANEXO 12 - Balanço Orçamentário - DCASP

<b>DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>DOTAÇÃO INICIAL</b>	<b>DOTAÇÃO ATUALIZADA</b>	<b>DESPESAS EMPENHADAS</b>	<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>	<b>DESPESAS PAGAS</b>	<b>SALDO DA DOTAÇÃO</b>
	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j) = (f-g)
Despesas Correntes	1.430.000,00	1.450.000,00	1.449.936,51	1.449.936,51	1.449.936,51	63,49
Pessoal e Encargos Sociais	793.352,00	677.041,64	677.038,99	677.038,99	677.038,99	2,65
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	636.648,00	772.958,36	772.897,52	772.897,52	772.897,52	60,84
Despesas de Capital	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>1.450.000,00</b>	<b>1.450.000,00</b>	<b>1.449.936,51</b>	<b>1.449.936,51</b>	<b>1.449.936,51</b>	<b>63,49</b>
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)</b>						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII)</b>						
<b>SUPERÁVIT (IX)</b>			-			
<b>TOTAL (X) = (VII + IX)</b>	<b>1.450.000,00</b>	<b>1.450.000,00</b>	<b>1.449.936,51</b>	<b>1.449.936,51</b>	<b>1.449.936,51</b>	<b>63,49</b>





Estado do Mato Grosso  
Poder Legislativo

**Câmara Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.222.548/0001-37

Av. Principal, s/n

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**

ANEXO 12 - Balanço Orçamentário - DCASP

DEZEMBRO/2024

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-c-e)
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Câmara Municipal de Rondolândia

MARCIA EDUARDO DA COSTA  
Controle interno

EMERSON COSTA  
CONTADOR CRC 009789

TAIZES BELING SOARES  
MONTEIRO  
1ª Secretaria

ADRIANA OLIVEIRA BARROSO  
Camara Municipal de Rondolândia



Estado do Mato Grosso  
Poder Legislativo

**Câmara Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.222.548/0001-37  
Av. Principal, s/n

DEZEMBRO/2024

Balancos Gerais

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**  
**ANEXO 14 - Balanço Patrimonial - DCASP**

EXERCÍCIO: 2024

PERÍODO (MÊS): DEZEMBRO

DATA EMISSÃO: 18/02/2025 11:42:07

PÁGINA: 1 of 5

**BALANÇO PATRIMONIAL**

**QUADRO PRINCIPAL**

<b>ATIVO</b>	<b>ISF: "F/P"</b>	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>			
<b>CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa Em Moeda Naci	F	148,82	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa Em Moeda Estr		148,82	0,00
Caixa e Equivalentes de Caixa - Valores Restitu		0,00	0,00
		0,00	0,00
<b>CRÉDITOS A CURTO PRAZO</b>			
Créditos Tributários a Receber		0,00	0,00
Cientes		0,00	0,00
Créditos de Transferências a Receber		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos Concedidos		0,00	0,00
Dívida Ativa Tributária		0,00	0,00
Dívida Ativa Não Tributária		0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Créditos a Curto Prazo		0,00	0,00
		0,00	0,00
<b>DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZ</b>			
Adiantamentos Concedidos		160,72	0,00
Tributos a Recuperar/compensar		0,00	0,00
Créditos a Receber Por Descentralização da Pr		0,00	0,00
Créditos Por Danos ao Patrimônio		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
Créditos Previdenciários a Receber a Curto Pra		0,00	0,00
Outros Créditos a Receber e Valores a Curto P		160,72	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Demais Créditos e Val	F	0,00	0,00
		0,00	0,00
<b>INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIA</b>			
Títulos e Valores Mobiliários		0,00	0,00
Aplicação Temporária Em Metais Preciosos		0,00	0,00
Aplicações Em Segmento de Imóveis		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias de Cu		0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Investimentos e Aplica		0,00	0,00
		0,00	0,00
<b>ESTOQUES</b>			
Mercadorias Para Revenda Ou Doação		0,00	0,00
Produtos e Serviços Acabados		0,00	0,00
Produtos e Serviços Em Elaboração		0,00	0,00
Matérias-primas		0,00	0,00
Materiais Em Transit		0,00	0,00
Almoxarifado		0,00	0,00
Outros Estoques		0,00	0,00
(-) Ajuste de Perdas de Estoques		0,00	0,00
		0,00	0,00
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE MANTIDO PARA VEN</b>			
Investimento Mantido Para Venda		0,00	0,00
Imobilizado Mantido Para Venda		0,00	0,00
Intangível Mantido Para Venda		0,00	0,00
(-) Redução a Valor Recuperável de Ativos Ma		0,00	0,00
		0,00	0,00
<b>ATIVO BIOLÓGICO</b>			
Ativo Biológico		0,00	0,00
		0,00	0,00
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAG</b>			
Prêmios de Seguros a Apropriar		0,00	0,00
Vpd Financeiras a Apropriar		0,00	0,00
Assinaturas e Anuidades a Apropriar		0,00	0,00
Alugueis Pagos a Apropriar		0,00	0,00
Tributos Pagos a Apropriar		0,00	0,00
Contribuições Confederativas a Apropriar		0,00	0,00
Benefícios a Pessoal a Apropriar		0,00	0,00
Demais Vpd a Apropriar		0,00	0,00
Locação de Mão de Obra a Apropriar		0,00	0,00
		0,00	0,00
<b>TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>309,54</b>	<b>0,00</b>
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>			
<b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>			
Créditos a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo		0,00	0,00
Investimentos e Aplicações Temporárias a Lon		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
Ativo Biológico		0,00	0,00
Variações Patrimoniais Diminutivas Pagas Ante		0,00	0,00
		0,00	0,00
<b>INVESTIMENTOS</b>			
Participações Permanentes		0,00	0,00
Propriedades Para Investimento		0,00	0,00
Investimentos do Rpps de Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Investimentos Permanentes		0,00	0,00
(-) Depreciação Acumulada de Investimentos		0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Investim		0,00	0,00
		0,00	0,00
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>513.806,82</b>	<b>531.693,50</b>



Estado do Mato Grosso  
Poder Legislativo

**Câmara Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.222.548/0001-37  
Av. Principal, s/n

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**  
**ANEXO 14 - Balanço Patrimonial - DCASP**

EXERCÍCIO:	PERÍODO (MÊS):	DATA EMISSÃO:	PÁGINA:
2024	DEZEMBRO	18/02/2025 11:42:09	2 of 5
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>			
<b>IMOBILIZADO</b>		513.806,82	531.693,50
Bens Moveis	P	165.864,00	173.661,63
Bens Imóveis	P	358.031,87	358.031,87
(-) Subvenção Governamental Para Investimen		0,00	0,00
(-) Depreciação, Exaustão e Amortização Acu	P	-10.089,05	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Imobiliza		0,00	0,00
<b>INTANGÍVEL</b>		0,00	0,00
Softwares		0,00	0,00
Marcas, Direitos e Patentes Industriais		0,00	0,00
Direito de Uso de Imóveis		0,00	0,00
Patrimônio Cultural Intangível		0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00
(-) Redução ao Valor Recuperável de Intangív		0,00	0,00
<b>DIFERIDO</b>		0,00	0,00
Gastos de Implantação e Pré-operacionais		0,00	0,00
Gastos de Reorganização		0,00	0,00
(-) Amortização Acumulada		0,00	0,00
<b>TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>513.806,82</b>	<b>531.693,50</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>514.116,36</b>	<b>531.693,50</b>
<b>PASSIVO</b>			
	ISF: "F/P"	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	0,00
Obrigações de Repartição a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo	F	309,54	0,00
<b>TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>309,54</b>	<b>0,00</b>
<b>PASSIVO NAO-CIRCULANTE</b>			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		0,00	0,00
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Transferências Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
<b>TOTAL DO PASSIVO NAO-CIRCULANTE</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DOPASSIVO</b>		<b>309,54</b>	<b>0,00</b>
<b>PATRIMÔNIO LIQUIDO</b>			
	ISF: "F/P"	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>PATRIMÔNIO LIQUIDO</b>			
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		513.806,82	531.693,50
(-) Ações/cotas Em Tesouraria		0,00	0,00
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LIQUIDO</b>		<b>513.806,82</b>	<b>531.693,50</b>
<b>TOTAL DOPATRIMÔNIO LIQUIDO</b>		<b>513.806,82</b>	<b>531.693,50</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO</b>		<b>514.116,36</b>	<b>531.693,50</b>



Estado do Mato Grosso  
Poder Legislativo

**Câmara Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.222.548/0001-37  
Av. Principal, s/n

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**  
**ANEXO 14 - Balanço Patrimonial - DCASP**

**EXERCÍCIO:** 2024

**PERÍODO (MÊS):** DEZEMBRO

**DATA EMISSÃO:** 18/02/2025 11:42:09

**PÁGINA:** 3 of 5

**QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES**

(Lei nº 4.320/1964)

	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>ATIVO (I)</b>		
<b>ATIVO FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 309,54</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Ativo Circulante - Financeiro	R\$ 309,54	R\$ 0,00
Ativo Não Circulante - Financeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>ATIVO PERMANENTE</b>	<b>R\$ 513.806,82</b>	<b>R\$ 531.693,50</b>
Ativo Circulante - Permanente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Ativo Não Circulante - Permanente	R\$ 513.806,82	R\$ 531.693,50
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b><u>514.116,36</u></b>	<b><u>531.693,50</u></b>
<b>PASSIVO (II)</b>		
<b>PASSIVO FINANCEIRO</b>	<b>R\$ 309,54</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Passivo Circulante - Financeiro	R\$ 309,54	R\$ 0,00
Passivo Não Circulante - Financeiro	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP Não Processados a Liquidar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
RP Não Processados a Liquidar- Insc. no Exercício	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>PASSIVO PERMANENTE</b>	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>
Passivo Circulante - Permanente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Passivo Não Circulante - Permanente	R\$ 0,00	R\$ 0,00
<b>TOTAL DO PASSIVO</b>	<b><u>309,54</u></b>	<b><u>0,00</u></b>
<b>SALDO PATRIMONIAL (III) = (I - II)</b>	<b><u>513.806,82</u></b>	<b><u>531.693,50</u></b>



Estado do Mato Grosso  
Poder Legislativo

**Câmara Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.222.548/0001-37  
Av. Principal, s/n

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**  
**ANEXO 14 - Balanço Patrimonial - DCASP**

**EXERCÍCIO:** 2024      **PERÍODO (MÊS):** DEZEMBRO      **DATA EMISSÃO:** 18/02/2025 11:42:09      **PÁGINA:** 4 of 5

**QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO**

(Lei nº 4.320/1964)

	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>Atos Potenciais Ativos</b>		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS		
DIREITOS CONTRATUAIS		
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		
<b>Total dos Atos Potenciais Ativos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Atos Potenciais Passivos</b>		
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS		
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	51.240,00	28.140,00
OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
<b>Total dos Atos Potenciais Passivos</b>	<b>51.240,00</b>	<b>28.140,00</b>



Estado do Mato Grosso  
Poder Legislativo

**Câmara Municipal de Rondolândia**

C.N.P.J.: 04.222.548/0001-37  
Av. Principal, s/n

DEZEMBRO/2024

**Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público - DCASP**  
**ANEXO 14 - Balanço Patrimonial - DCASP**

**EXERCÍCIO:** 2024      **PERÍODO (MÊS):** DEZEMBRO      **DATA EMISSÃO:** 18/02/2025 11:42:09      **PÁGINA:** 5 of 5

**QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO**

(Lei nº 4.320/1964)

	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>ORDINÁRIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
500 - Recursos não Vinculados de Impostos	0,00	0,00
501 - Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00
<b>VINCULADA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
869 - Outros Recursos Extraorçamentários	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Câmara Municipal de Rondolândia

MARCIA EDUARDO DA COSTA  
Controle interno

EMERSON COSTA  
CONTADOR CRC 009789

TAIZES BELING SOARES  
MONTEIRO  
1ª Secretaria

ADRIANA OLIVEIRA BARROSO  
Camara Municipal de  
Rondolândia

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA 003/2025.**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DISPENSA 003/2025.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT torna público que intenciona realizar a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro veicular**, visando a cobertura do veículo oficial pertencente à frota da Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste

– MT, conforme especificado no Termo de Referência, mediante dispensa de licitação nos termos do **artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021**.

O valor estimado para a contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

#### PRAZO PARA PROPOSTAS

Fica aberto o prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, para que os interessados possam apresentar suas propostas de preços. O limite para entrega das propostas será até as **13h00min do dia 06/03/2025**.

#### ENTREGA DAS PROPOSTAS

As propostas de preços poderão ser entregues presencialmente na **Secretaria Geral da Câmara Municipal**, localizada na Rua Primavera, nº 292, Bairro Jardim Santa Inês, Santo Antônio do Leste/MT, CEP 78628-000, no horário das **07h00min às 13h00min, em dias úteis**, ou enviadas para o e-mail **licitacamara.santoantoniodolest@gmail.com**, até a data limite mencionada.

#### DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Os interessados deverão apresentar, juntamente com a proposta de preços, as seguintes documentações:

1. Cartão CNPJ;
2. Certidões Negativas: Federais; Estaduais; Municipais;
3. Certidão de Regularidade do FGTS;
4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste/MT reforça que as propostas serão analisadas conforme os critérios definidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

**Santo Antônio do Leste/MT, 26 de fevereiro de 2025.**

Alberto Lucas Nogueira Pereira Presidente da Câmara Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

#### CÂMARA MUNICIPAL RESOLUÇÃO Nº 003/2025

#### RESOLUÇÃO nº 003/2025

Altera o §2º, da Resolução 05/2024, que versa sobre desconto do subsídio nas hipóteses de ausências em sessões extraordinárias e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O § 2º do art. 2º da Resolução nº 005/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 2º. A ausência do Vereador à reunião plenária ordinária, sem justificativa legal, acarretará desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número de reuniões ordinárias realizadas no período."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,

Câmara Municipal de São José do rio Claro-MT, 25 de fevereiro de 2025.

**Edmar Fidelis Maximiano**

Presidente da Câmara Municipal

### CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT, torna público para conhecimento de todos, com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação nº 06/2025, Processo Licitatório nº 06/2025.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO** visando **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL."**

Envio de Propostas pelo e-mail: [licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br](mailto:licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.leg.br), entre 27/02 a 05/03/2025.

Informações pelo telefone (65) 3251-1440 e 3251-1142, das 12:00 as 18:00 horas.

#### DAIZE FERNANDA ALVES DE MATOS

Agente de Contratação – Portaria 018/2024.

São José dos Quatro Marcos-MT, **25/02/2025**.

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos Artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, e a vista do Parecer da Procuradora Jurídica, RESOLVE:

**ADJUDICAR e RATIFICAR** o Processo Licitatório 04/2025, Dispensa 04/2025, Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS E ADESIVOS INDICATIVOS."** em favor da empresa:

**ART FINAL COMUNICACAO LTDA - CNPJ: 05.292.804/0001-25**, no valor de R\$ 1.610,00 (mil seiscentos e dez reais).

São José dos Quatro Marcos/MT, 26 de fevereiro de 2025.

Sérgio Silveira Lima

Presidente da Câmara

### CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

#### CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 03/2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de União do Sul

CONTRATADA: EMPRESA FERNANDO RODRIGO MAFRA – CNPJ 59.117.264/0001-72

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada em serviços de jardinagem, conservação e manutenção de áreas verdes, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com disponibilização de profissionais, maquinários e insumos para atender as demandas da Câmara Municipal de União do Sul/MT.

VALOR GLOBAL: R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)

VIGENCIA: 25/02/2025 à 25/02/2026

CÓD.ORÇAMENTÁRIO: 01 001 01 031 0028 2072 - 3390 39 00 00 00

DATA DE ASSINATURA: 25/02/2025

ABIMAEEL BARBOSA DE SÁ

Vereador Presidente

FERNANDO RODRIGO MAFRA

Pela Contratada

**CÂMARA MUNICIPAL  
PORTARIA Nº 08/2025**

Declara ponto facultativo na Câmara Municipal de União do Sul e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de União do Sul – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando o Decreto Municipal nº 1.580, de 25 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar, em função do Carnaval, Ponto Facultativo na Câmara Municipal de União do Sul os dias 03 (segunda-feira) e 04 (terça-feira) de março de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em 26 de fevereiro de 2025**

**ABIMAEI BARBOSA DE SÁ**

**Ver. Presidente**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALTO DO RIO PARAGUAI****ATA DE REGISTRO DE PREÇO****PROCESSO LICITATÓRIO 010/2024****PREGÃO PRESENCIAL 001/2024****SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS 001/2024**

Às nove horas e trinta minutos do dia 04 de outubro de 2024 na sala de licitações do **Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Alto do Rio Paraguai**, a equipe de licitação nomeada pela **Resolução 006/2023 de 27 de Março de 2027**, reuniram-se para apreciar e julgar processo licitatório em epígrafe. Estavam presentes na licitação duas empresas, a empresa Polibox Sistemas Construtivos Ltda. - EPP Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 02.807.490/0001-68 inscrição estadual: 254.004.547, com sede Rua Bananal do Sul em Guaramirim-SC CEP: 89270-000 telefone (47) 3373-0638 com o representante Luis Reinaldo Sciena com cpf nº 531.435.909-04 e RG nº 3851763-5 SESP PR e a empresa Galvão Engenharia LTDA Pessoa Jurídica inscrito no CNPJ n 31.172.587/0001-40 com sede na Rua Araguaia nº 90, Bairro Progresso no município de São José do Rio Claro, CEP 78.435-000 telefone (27) 9867-9017 com o Representante Eduardo Costa Galvão com o cpf nº 127.424.077-82 e RG 18187586 SSP MG. Observando que este certame licitatório foi divulgado no Jornal Oficial dos Municípios, Internet no site www.conlicitacao.com.br e mural deste consórcio, além dos convites ao solicitar cotação de preços. De acordo com o Edital, a pregoeira juntamente com a equipe de apoio, deu início ao credenciamento dos licitantes, sendo credenciada apenas a empresa Polibox Sistemas Construtivos Ltda. - EPP Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº 02.807.490/0001-68, uma vez que a empresa Galvão Engenharia LTDA Pessoa Jurídica inscrito no CNPJ n 31.172.587/0001-40 não apresentou os documentos correto, sendo assim desqualificado do processo licitatório. Após a desqualificação aceita pelo licitante desqualificado o mesmo continuou acompanhando todo o trabalho, que prosseguiu com a pregoeira iniciando a abertura de envelopes os quais foram vistados por ambas empresas e verificaram que estavam todos lacrados e após a abertura deste foi verificado os documentos da empresa Polibox Sistemas Construtivos Ltda. – EPP o qual foram nada foi questionado, dando habilitação para a mesma. Terminando a fase de credenciamento e habilitação, a pregoeira seguiu para assinatura e abertura do envelope da proposta de preço conforme edital, e a equipe concluiu que a empresa Polibox Sistemas Construtivos Ltda. – EPP atendeu todas as exigências do edital. A proposta apresentada pela empresa Polibox Sistemas Construtivos Ltda. – EPP é no valor global de 70.033.250,00 (setenta milhões, trinta e três mil e duzentos e cinquenta reais), a qual está abaixo do valor das cotações realizadas, seguindo o princípio da economicidade, a pregoeira abriu a palavra para a manifestação das empresas que estavam presentes, as quais entenderam que não há nada a ser questionado ou alterado. Desta forma a Presidente encerrou o processo licitatório e solicitou que esta Ata de Registro de Preço fosse encaminhada ao Presidente do CIDESARP para analisar e posteriormente Homologar e Adjudicar este processo. A pregoeira decidiu que conste nessa presente ata o objeto, e os valores registrados, bem como a vigência desta. Sendo assim e nada mais havendo a ser tratado deu por encerrada a sessão de Registro de Preço 001/2024. Eu, Carla Beatriz Silva Meira Ramos, conduzi a presente sessão e lavrei a presente Ata de Registro de Preço que lida aos participantes e assina por todos eles junto a comissão. **1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para aquisição e montagem de Edificação modular de salas de aula, cozinha, despensa, lavanderia e rouparia, sanitários, fraldário e cobertura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, e as demais condições ofertadas da proposta são as que seguem:

<b>AMBIENTES MODULARES</b>					
<b>ITEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>UNITÁRIO</b>	<b>TOTAL</b>
1	SALA MODULAR DE 43,20 M <sup>2</sup>	UNIDADE	59	R\$ 283.420,00	R\$ 16.721.780,00
2	SALA MODULAR DE 57,60 M <sup>2</sup>	UNIDADE	10	R\$ 376.860,00	R\$ 3.768.600,00
3	SALA MODULAR DE 72,0 M <sup>2</sup>	UNIDADE	10	R\$ 471.990,00	R\$ 4.719.900,00
4	SALA MODULAR DE 86,4 M <sup>2</sup>	UNIDADE	2	R\$ 564.600,00	R\$ 1.129.200,00
5	REFEITÓRIO MODULAR DE 100,8 M <sup>2</sup>	UNIDADE	2	R\$ 659.850,00	R\$ 1.319.700,00
6	SALA MODULAR DE 144,0 M <sup>2</sup>	UNIDADE	10	R\$ 940.060,00	R\$ 9.400.600,00
7	COZINHA MODULAR DE 14,40 M <sup>2</sup>	UNIDADE	8	R\$ 157.420,00	R\$ 1.259.360,00
8	COZINHA MODULAR DE 28,8 M <sup>2</sup>	UNIDADE	2	R\$ 234.130,00	R\$ 468.260,00
9	DESPENSA MODULAR DE 14,4 M <sup>2</sup>	UNIDADE	10	R\$ 96.520,00	R\$ 965.200,00
10	BWC FEMININO COM CABINE ACESSÍVEL (PCD) MODULARES DE 28,8 M <sup>2</sup>	UNIDADE	6	R\$ 280.750,00	R\$ 1.684.500,00
11	BWC MASCULINO COM CABINE ACESSÍVEL (PCD) MODULARES DE 28,8 M <sup>2</sup>	UNIDADE	6	R\$ 254.500,00	R\$ 1.527.000,00
12	BWC MASCULINO, FEMININO E PCD MODULARES DE 14,4 M <sup>2</sup>	UNIDADE	12	R\$ 148.470,00	R\$ 1.781.640,00
13	SANITÁRIO INFANTIL MODULAR DE 14,4 M <sup>2</sup>	UNIDADE	14	R\$ 159.200,00	R\$ 2.228.800,00
14	FRALDÁRIO MODULAR DE 14,4 M <sup>2</sup>	UNIDADE	12	R\$ 151.850,00	R\$ 1.822.200,00
15	VESTIÁRIO MASCULINO E FEMININO MODULAR DE 14,4 M <sup>2</sup>	UNIDADE	4	R\$ 151.850,00	R\$ 607.400,00



16	LABORATÓRIO MULTIFINALINTÁRIO DE 72,0 M <sup>2</sup>	UNIDADE	6	R\$ 725.210,00	R\$ 4.351.260,00
17	LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA DE 57,6 M <sup>2</sup>	UNIDADE	10	R\$ 541.280,00	R\$ 5.412.800,00
18	LABORATÓRIO DE ENFERMAGEM 72,0 M <sup>2</sup>	UNIDADE	2	R\$ 600.670,00	R\$ 1.201.340,00
19	LABORATÓRIO DE SEMENTES 86,4 M <sup>2</sup>	UNIDADE	2	R\$ 864.940,00	R\$ 1.729.880,00
20	LABORATÓRIO DE SOLOS 86,4 M <sup>2</sup>	UNIDADE	2	R\$ 786.480,00	R\$ 1.572.960,00
21	LABORATÓRIO MAKER, ROBÓTICA OU ELETRÔNICA 72,0 M <sup>2</sup>	UNIDADE	6	R\$ 658.170,00	R\$ 3.949.020,00
22	COBERTURA DE PÁTIO E VIA DE CIRCULAÇÃO.	M <sup>2</sup>	1050	R\$ 1.365,00	R\$ 1.433.250,00
23	PAREDES DIVISÓRIAS	M <sup>2</sup>	800	R\$ 1.050,00	R\$ 840.000,00
24	PORTAS DE ALUMÍNIO COM CAIXILHO METÁLICO DE 2,10 M X 0,90 M	UNIDADE	40	R\$ 3.465,00	R\$ 138.600,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 70.033.250,00</b>

Caixa de Texto: CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**3.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a, viabilidade e a economicidade para a administração pública da utilização da ata de registro de preços.

**3.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviço, desde que esta prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.4.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.5.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3.5.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

**4.1.** A vigência da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da lei.

**5.** Essa publicação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 07 de outubro de 2024.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO ALTO DO RIO PARAGUAI.**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**

**PORTARIA Nº. 05/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **AGENTE DE SERVIÇO**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas nº 002/2011/CIDESAT, Artigo 2º e 3º, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2º; e Resolução Normativa nº 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 02/2024/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** o Candidato **DANIEL GUSTAVO RIBEIRO DE SOUZA**, inscrito no **CPF 059.976.841-05**, para exercer o cargo de **AGENTE DE**

**SERVIÇOS**, por ter ficado em 1º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024/CIDESAT.

**Art. 2º -** O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único:** Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

**Art. 3º -** Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

**Parágrafo Único:** O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

**Art. 4º -** Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

**Art. 5º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 26 de fevereiro de 2025.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

*Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal*

*Registre-se, Publique-se e Afixe-se.*

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023/CIDESAT**

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 17.922.286/0001-65. Objeto: Prestação de serviços e licenciamento de direito de uso do Sistema Traz Valor. Valor Contratual Total para os próximos 12 meses é de R\$ 5.582,28 (Cinco Mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos). Prazo prorrogado para 36 meses, a vencer em 14 de fevereiro de 2026.

São José dos Quatro Marcos-MT, 10 de fevereiro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA – Presidente.

**PORTARIA Nº. 11/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **MOTORISTA**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas nº 002/2011/CIDESAT, Artigo 2º e 3º, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2º; e Resolução Normativa nº 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 02/2024/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** o Candidato **JOSÉ PERES MACHADO**, inscrito no CPF **429.353.691-49**, para exercer o cargo de **MOTORISTA**, por ter ficado em 6º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024/CIDESAT.

**Art. 2º - O candidato nomeado** deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único:** Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

**Art. 3º - Em caso de impedimento** para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

**Parágrafo Único:** O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

**Art. 4º - Caso não tome posse** dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

**Art. 5º - Ficam revogadas** as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 26 de FEVEREIRO de 2025.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

*Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal*

*Registre-se, Publique-se e Afixe-se.*

**PORTARIA Nº. 04/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **MOTORISTA**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas nº 002/2011/CIDESAT, Artigo 2º e 3º, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2º; e Resolução Normativa nº 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa Nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado Nº 02/2024/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Nomear** o Candidato **FABIANO CONCEIÇÃO VELOSO**, inscrito no CPF **013.190.451-54**, para exercer o cargo de **MOTORISTA**, por ter ficado em 2º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024/CIDESAT.

**Art. 2º - O candidato nomeado** deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único:** Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

**Art. 3º - Em caso de impedimento** para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

**Parágrafo Único:** O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

**Art. 4º - Caso não tome posse** dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

**Art. 5º - Ficam revogadas** as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 26 de FEVEREIRO de 2025.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

*Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal*

*Registre-se, Publique-se e Afixe-se.*

**PORTARIA Nº. 03/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, n° 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa N° 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado N° 02/2024/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Nomear** o Candidato **DOUGLAS FERREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF **036.778.201-46**, para exercer o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, por ter ficado em 1° Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado n° 02/2024/CIDESAT.

**Art. 2° - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.**

**Parágrafo Único:** Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

**Art. 3° - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.**

**Parágrafo Único:** O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

**Art. 4° - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.**

**Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 26 de fevereiro de 2025.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

*Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal*

*Registre-se, Publique-se e Afixe-se.*

**PORTARIA N° 10/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 02/2024/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **MOTORISTA**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, n° 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa N° 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado N° 02/2024/CIDESAT, destinado ao

preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Nomear** o Candidato **JOSÉ LUIZ MARQUES**, inscrito no CPF **011.369.281-11**, para exercer o cargo de **MOTORISTA**, por ter ficado em 5° Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado n° 02/2024/CIDESAT.

**Art. 2° - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.**

**Parágrafo Único:** Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

**Art. 3° - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.**

**Parágrafo Único:** O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

**Art. 4° - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.**

**Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.**

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 26 de FEVEREIRO de 2025.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

*Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal*

*Registre-se, Publique-se e Afixe-se.*

**PORTARIA N° 12/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 02/2024/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **MOTORISTA**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, n° 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa N° 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado N° 02/2024/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Nomear** o Candidato **FABIO DE LA CRUZ SILVA**, inscrito no CPF **040.786.861-50**, para exercer o cargo de **MOTORISTA**, por ter ficado em

7º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024/CIDESAT.

**Art. 2º** - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único:** Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

**Art. 3º** - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

**Parágrafo Único:** O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

**Art. 4º** - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 26 de FEVEREIRO de 2025.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

*Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal*

*Registre-se, Publique-se e Afixe-se.*

#### PORTARIA Nº. 07/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2024/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas nº 002/2011/CIDESAT, Artigo 2º e 3º, nº 032/2016/CIDESAT, Artigo 2º; e Resolução Normativa nº 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa nº 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado nº 02/2024/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Candidato **AGNALDO ALBERTO NASCIMENTO**, inscrito no CPF 486.943.121-15, para exercer o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, por ter ficado em 3º Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado nº 02/2024/CIDESAT.

**Art. 2º** - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único:** Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

**Art. 3º** - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para

adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

**Parágrafo Único:** O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

**Art. 4º** - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

**Art. 5º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 26 de FEVEREIRO de 2025.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

*Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal*

*Registre-se, Publique-se e Afixe-se.*

#### RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS SERVIDORES E DOS CARGOS COMISSIONADOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Vigésima do Contrato Consórcio;

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Quadragésima do Contrato Consórcio e considerando o Artigo 2º da RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 011/2013 de 22 de Fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO que o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado nos últimos doze meses, de janeiro a dezembro do ano de 2024, foi de **4,77 %**,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica concedido, a partir do dia 1º do mês de Janeiro do ano de 2025, reajuste salarial de **4,77 %** (por cento) para todos os servidores do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Sócio, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal.

**Parágrafo Único** – Fica alterado o ANEXO I-A da Resolução Normativa nº 32/2016 e nº 61/2019 e ANEXO I-B da Resolução Normativa nº 32/2016, na forma do ANEXO ÚNICO desta Resolução.

**Art. 2º** - Atualizar de forma proporcional os vencimentos dos estagiários que tem por base o salário mínimo vigente.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos aplicados a partir do dia 01 de janeiro do ano de 2025, devendo ser reposto a diferença salarial relativos ao mês de janeiro de 2025 junto a folha de fevereiro/2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal aos 24 dias do mês de fevereiro de 2025.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

*Presidente*

**RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 01/2025 de 24 de fevereiro de 2025**

**ANEXO ÚNICO**

**ANEXO I-A**



**Resolução Normativa 32/2016 – Alterada pela Resolução Normativa N° 61/2019****Quadro Demonstrativo dos Cargos e Vencimentos Básicos de Empregos Públicos - EP**

CARGOS	Nº VA-GAS	NÍVEL	Carga Horária Semanal	VENCIMENTO
Serviços Gerais	08	EP - 01	44 HORAS	1.538,33
Auxiliar Administrativo	05	EP - 02	40 HORAS	2.027,80
Agente de Serviços	06	EP - 02	44 HORAS	2.027,80
Cozinheiro	01	EP - 02	44 HORAS	2.027,80
Motorista	10	EP - 03	44 HORAS	2.358,23
Operador de Máquinas Pesadas I	06	EP - 04A	44 HORAS	4.373,78
Operador de Máquinas Pesadas II	04	EP - 04B	44 HORAS	3.429,97
Analista Técnico	03	EP - 05	40 HORAS	3.775,90
Engenheiro Agrônomo	02	EP - 06	40 HORAS	4.614,99
Geólogo	01	EP - 06	40 HORAS	4.614,99
Engenheiro Técnico de Alimentos / Nutricionista	01	EP - 06	40 HORAS	4.614,99
Engenheiro Sanitarista Ambiental	03	EP - 07	40 HORAS	6.293,15
Engenheiro Civil	03	EP - 08	40 HORAS	6.293,15
Engenheiro Eletricista	01	EP - 08	40 HORAS	6.293,15
Arquiteto	01	EP - 08	40 HORAS	6.293,15
Contador	01	EP - 09	40 HORAS	6.922,47
Médico Veterinário	03	EP - 10	40 HORAS	7.831,50
Procurador Jurídico - Advogado Res. Normativa n° 099-2024	01	EP - 11	20 HORAS	4.520,00

Valor de Vencimentos a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Presidente

**ANEXO I-B****Resolução Normativa 32/2016****Quadro Demonstrativo dos Cargos e Vencimentos de Provimento Comissionado.****Cargos Comissionados - CC (Direção Chefia e Assessoramento)**

CARGOS	Nº VA-GAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO
Gerente de Manutenção e Conservação	01	CC - 01	40 Horas	4.055,60
Gerente de Operação do Aterro Sanitário	01	CC - 01	40 Horas	4.055,60
Coordenador de Transporte e Manutenção de Rodovias	01	CC - 02	40 Horas	7.272,10
Coordenador de Cadeia Produtiva	01	CC - 03	40 Horas	7.656,68
Coordenador de Saneamento	01	CC - 03	40 Horas	7.656,68
Coordenador de Inspeção	01	CC - 03	40 Horas	7.656,68
Coordenador de Licenciamento Ambiental	01	CC - 03	40 Horas	7.656,68
Coordenador de Turismo	01	CC - 03	40 Horas	7.656,68
Secretário Executivo Adjunto	01	CC-04	40 Horas	8.251,04
Secretário Executivo	01	CC - 05	40 Horas	14.524,67

Valor de Vencimentos a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2025.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Presidente

**PORTARIA N° 08/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 02/2024/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **MOTORISTA**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, n° 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa N° 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado N° 02/2024/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Nomear** o Candidato **DELICIO BATISTA SOARES MELO**, inscrito no CPF **609.589.521-91**, para exercer o cargo de **MOTORISTA**, por ter ficado em 3° Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado n° 02/2024/CIDESAT.

**Art. 2° - O candidato nomeado** deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único:** Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

**Art. 3° - Em caso de impedimento** para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

**Parágrafo Único:** O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

**Art. 4° - Caso não tome posse** dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

**Art. 5° - Ficam revogadas** as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 26 de FEVEREIRO de 2025.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

*Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal*

*Registre-se, Publique-se e Afixe-se.*

**PORTARIA N° 09/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025****DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 02/2024/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **MOTORISTA**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da

Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, n° 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa N° 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado N° 02/2024/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Nomear** o Candidato **CLAUDESINO JOSE DA SILVA JUNIOR**, inscrito no CPF **903.917.481-49**, para exercer o cargo de **MOTORISTA**, por ter ficado em 4° Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado n° 02/2024/CIDESAT.

**Art. 2° -** O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único:** Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

**Art. 3° -** Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

**Parágrafo Único:** O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

**Art. 4° -** Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

**Art. 5° -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 26 de FEVEREIRO de 2025.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

*Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal*

*Registre-se, Publique-se e Afixe-se.*

**PORTARIA N° 06/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 02/2024/CIDESAT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JADILSON ALVES DE SOUZA**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais, considerando o Cargo de **AGENTE DE SERVIÇO**, criado pelo Contrato Consórcio em sua Cláusula Quadragésima e considerando os termos do inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, e atendendo às disposições legais das Resoluções Normativas n° 002/2011/CIDESAT, Artigo 2° e 3°, n° 032/2016/CIDESAT, Artigo 2°; e Resolução Normativa n° 033/2016/CIDESAT, e ainda Resolução Normativa N° 049/2018, bem como o Edital que Homologou o Processo de Seletivo Simplificado N° 02/2024/CIDESAT, destinado ao preenchimento de vagas de Emprego Público no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral, conforme publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N° 2693 de 16 de Janeiro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1° - Nomear** o Candidato **MAYCON BRUNO VILLACIEN DA SILVA**, inscrito no CPF **043.846.931-33**, para exercer o cargo de **AGENTE DE SERVIÇOS**, por ter ficado em 2° Lugar na classificação geral no Processo Seletivo Simplificado n° 02/2024/CIDESAT.

**Art. 2° -** O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Único:** Para a posse o candidato deverá apresentar na Secretaria Executiva do Consórcio os documentos requeridos no Edital do Processo Seletivo.

**Art. 3° -** Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

**Parágrafo Único:** O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

**Art. 4° -** Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

**Art. 5° -** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 26 de fevereiro de 2025.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

*Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal*

*Registre-se, Publique-se e Afixe-se.*

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL DO MÉDIO ARAGUAIA - CODEMA**

**EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA**

**EXTRATO DAS LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS PELO CODEMA**

O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental 'Médio Araguaia' – CODEMA, em conformidade com o art. 37 da Constituição Federal de 1988, torna pública as seguintes licenças, retroativas a data da sua emissão:

Canarana-MT, 27 de fevereiro de 2025.

PROCESSO	N° LICENÇA	TIPO LICENÇA	RAZÃO SOCIAL	ATIVIDADE LICENCIADA	MUNICÍPIO
2942.013.104.0000003/2025	004/2025	DECLARAÇÃO	L.S BORRACHARIA LTDA	SERVIÇO DE BORRACHARIA PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.	QUÊRENCIA-MT
2942.013.165.	049/2024	DECLARAÇÃO	E. P. DE MORAIS SUPERMERCADO LTDA	COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTOS - SUPERMERCADOS.	CANARANA-MT

0000014/ 2024					
2942.006. 040. 0000009/ 2023	018/2024	PREVIA	FERTILIZANTES TOCANTINS SA	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES, EXCETO AGROMINERAIS.	QUÊRENCIA- MT
2942.006. 040. 0000009/ 2023	020/2024	INSTALAÇÃO	FERTILIZANTES TOCANTINS SA	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES, EXCETO AGROMINERAIS.	QUÊRENCIA- MT
2942.006. 040. 0000009/ 2023	107/2024	OPERAÇÃO	FERTILIZANTES TOCANTINS SA	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES, EXCETO AGROMINERAIS.	QUÊRENCIA- MT
2942.008. 056. 0000002/ 2024	159/2024	OPERAÇÃO	FERTILIZANTES TOCANTINS SA	FABRICAÇÃO DE ADUBOS E FERTILIZANTES, EXCETO ORGANO-MINERAIS.	QUÊRENCIA- MT
2942.008. 053. 0000001/ 2024	004/2025	OPERAÇÃO	AGRICOLA ALVO- RADA S.A.	COMERCIO ATACADISTA DE DENFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPOSITO NO LOCAL.	GAÚCHA DO NORTE - MT
2942.008. 056. 0000009/ 2024	002/2025	PREVIA	FARM VALLEY IN- SUMOS ARICO- LAS LTDA	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPOSITO NO LOCAL.	QUÊRENCIA- MT
2942.008. 056. 0000009/ 2024	002/2025	INSTALAÇÃO	FARM VALLEY IN- SUMOS ARICO- LAS LTDA	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPOSITO NO LOCAL.	QUÊRENCIA- MT
2942.008. 056. 0000009/ 2024	002/2025	OPERAÇÃO	FARM VALLEY IN- SUMOS ARICO- LAS LTDA	COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRICOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO COM DEPOSITO NO LOCAL.	QUÊRENCIA- MT
2942.008. 088. 0000011/ 2024	005/2025	OPERAÇÃO	NOBRITO EXTRA- ÇÃO DE AREIA - FAZENDA SAGA- RANA	EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BE- NIFICAMENTO ASSOCIADO.	CANARANA - MT
2942.016. 128. 0000005/ 2024	002/2025	OPERAÇÃO E ALTERAÇÃO DE RAZÃO SOCIAL	AGROPECUARIA MAGGI LTDA	EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE AREIA, CASCALHO E ARGILA ATRAVÉS DOS REGIMES MINERAIS DE LICENCIA- MENTO, PESQUISA MINERAL, REGISTRO DE EXTRAÇÃO E DISPENSA DE TÍTULO MINERÁRIO.	QUÊRENCIA- MT
2942.008. 050. 0000013/ 2022	006/2025	OPERAÇÃO/IN- DEFERIMENTO	ANGELITA MADA- LENA FABIO - ME	MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTO- RES.	ÁGUA BOA - MT
2942.007. 043. 0000002/ 2017	INDEFERIMENTO	DESPACHO	TULIO MARTINS DE OLIVEIRA	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE RE- VENDAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINAPOLIS-MT.	NOVA XA- VANTINA - MT
2942.007. 048. 0000016/ 2016	INDEFERIMENTO	DESPACHO	RAFAEL BASSO - ME	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT.	QUÊRENCIA- MT
2942.008. 055. 0000004/ 2022	INDEFERIMENTO	DESPACHO	A.B.D DA SILVA ME	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECANICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.	NOVA XA- VANTINA - MT
2942.013. 103. 0000007/ 2019	INDEFERIMENTO	DESPACHO	MADEIREIRA MA- CHADO LTDA	COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRA E ARTEFATOS	NOVA XA- VANTINA - MT
2942.007. 042. 0000005/ 2017	INDEFERIMENTO	DESPACHO	J. M. DOS SAN- TOS E CIA LTDA - ME	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT.	ÁGUA BOA - MT
2942.008. 056. 0000010/ 2022	INDEFERIMENTO	DESPACHO	JAIR R HOFF- MANN E CIA LT- DA -ME	PRODUÇÃO DE CAVACO DE MADEIRA.	QUÊRENCIA- MT
2942.007. 048. 0000017/ 2020	INDEFERIMENTO	DESPACHO	MURILO HENRI- QUE BORGES SAMBORKIS - HOTEL SUÍA	MEIOS DE HOSPEDAGEM.	QUÊRENCIA- MT

**VILSON BIGUELINI**

Presidente do CODEMA

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ****EDITAL DE COMUNICAÇÃO****EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O presidente do CISVAG – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO GUAPORÉ, CNPJ nº 07.770.343/0001-84, com sede em Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao disposto no artigo 31, § 3º, da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição do Estado e artigo 147 do Regimento Interno

do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, COMUNICA que as CONTAS ANUAIS referente ao exercício financeiro de 2024, encontram à disposição dos cidadãos e instituições da sociedade, na sede do CISVAG, cito à Avenida Florespina Azambuja nº 1595 – Centro, telefone para contato 65-3266-5690, os quais poderão questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei nº. 101, de 04/05/2000, em seu artigo 49, durante o exercício de 2025.

Pontes e Lacerda/MT, 14 de fevereiro de 2025.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Presidente do CISVAG**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA E XINGU-MT**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 006/2024**

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - MT

**Contratada:** A C RODRIGUES CUNHA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.591.011/0001-08;

Processo licitatório nº 010/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2024, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21;

O presente aditivo encontra embasamento legal no Cap. V – da duração dos contratos do artigo 107 da Lei 14.133/21. Conforme item 72. da cláusula Sétima do contrato original.

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviço por pessoa jurídica especializada em serviços médicos nas especialidades **Cirurgião Geral**, para atender a demanda de consultas eletivas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX, conforme cronograma de atendimentos realizados pela secretaria executiva do cisax. Realização de cirurgias eletivas no Hospital Municipal de CONFRESA conforme cronograma de agendamentos realizados pela administração do Hospital. Atendimentos de urgência e emergência de pacientes dos municípios consorciados que derem entrada no Hospital Municipal de CONFRESA. Jornada de trabalho de plantões no período diurno e sobreaviso noturno, tudo conforme especificações do termo de referência.

VALOR: O valor global ajustado entre as partes é de **R\$ 262.500,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais)** divididos em 07 parcelas de **R\$ 37.500,00 (trinta e Sete Mil e Quinhentos Reais)**.

**Vigência:** o presente termo aditivo do contrato 006/2024, terá seu prazo Prorrogado de 31 de Janeiro de 2025 até 31 de Agosto de 2025.

DATA ASSINATURA: 31 DE JANEIRO DE 2025.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

**PRESIDENTE DO CISAX**

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 007/2024**

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - MT

**Contratada:** BARROS E MACHADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.018.683/0001-93;

Processo licitatório nº 010/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2024, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21;

O presente aditivo encontra embasamento legal no Cap. V – da duração dos contratos do artigo 107 da Lei 14.133/21.. Conforme item 72. da cláusula Sétima do contrato original.

**OBJETO:** Contratação de prestação de serviço por pessoa jurídica especializada em serviços médicos nas especialidades **Cirurgião Geral**, para atender a demanda de consultas eletivas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu-CISAX, conforme cronograma de atendimentos realizados pela secretaria executiva do cisax. Realização de cirurgias eletivas no Hospital Municipal de CONFRESA conforme cronograma de agendamentos realizados pela administração do Hospital. Atendimentos de urgência e emergência de pacientes dos municípios consorciados que derem entrada no Hospital Municipal de CONFRESA. Jornada de trabalho de plantões no período diurno e sobreaviso noturno, tudo conforme especificações do termo de referência.

VALOR: O valor global ajustado entre as partes é de **R\$ 288.750,00 (Quarenta e Dois Mil e Duzentos e Cinquenta Reais)** divididos em 07 parcelas de até R\$ 41.250,00 (quarenta e um mil e duzentos e cinquenta reais).

**Vigência:** o presente termo aditivo do contrato 007/2024, terá seu prazo Prorrogado de 31 de Janeiro de 2025 até 31 de Agosto de 2025.

DATA ASSINATURA: 31 DE JANEIRO DE 2025.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

**PRESIDENTE DO CISAX**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 002/2025**

**Contratante:** Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - MT

**Contratada:** ANGERAMI SERVICOS MEDICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.243.847/0001-08;

Processo licitatório nº 001/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025, FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21.

**OBJETO:** Contratação de serviços por pessoa jurídica na especialidade de Psiquiatria para atender a demanda de consultas eletivas dos pacientes do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu- CISAX. Os atendimentos serão realizados durante 3 (três) dias no mês, sendo no período matutino e vespertino, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu- CISAX, conforme cronograma realizado pela administração., tudo conforme especificações do termo de referência.

VALOR: **R\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Reais)**, sendo 360 consultas de R\$ 300,00 (trezentos Reais)

**Vigência:** presente instrumento terá vigência de **25 de Fevereiro de 2025 à 24 de Agosto de 2025.**

DATA ASSINATURA: 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

**PRESIDENTE DO CISAX**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**

**SETOR DE CONSELHOS  
RESOLUÇÃO DO CMAS N°. 002/2025, 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre a aprovação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS/2024 e estabelece outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de [Município] - CMAS, em conformidade com as prerrogativas conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, reuniu-se extraordinariamente no dia 24 de fevereiro de 2025, às 14h, na Secretaria de Assistência Social, com a presença dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social, para deliberação da seguinte pauta:

CONSIDERANDO os preceitos da Lei nº 8.742/1993, que regulamenta a Política Nacional de Assistência Social, garantindo direitos sociais e promovendo o bem-estar da população;

CONSIDERANDO que o PROCAD-SUAS tem como objetivo a atualização e regularização cadastral, a busca ativa dos Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos (GPTE) e a aquisição de bens e serviços para fortalecer a capacidade de atendimento do Cadastro Único nos equipamentos socioassistenciais;

CONSIDERANDO que, no exercício de 2023, o PROCAD-SUAS recebeu um repasse financeiro de R\$ 15.736,52 (quinze mil, setecentos e trinta e



seis reais e cinquenta e dois centavos) para a execução das ações programadas em 2024;

CONSIDERANDO que os recursos foram aplicados conforme previsto, cobrindo despesas de custeio, aquisição de equipamentos e materiais permanentes, garantindo a melhoria das atividades desenvolvidas no programa;

CONSIDERANDO que a atualização cadastral e a busca ativa de públicos prioritários foram executadas de forma eficiente, assegurando o cumprimento dos objetivos do programa;

CONSIDERANDO que a gestão dos recursos foi conduzida com transparência e responsabilidade, em conformidade com as diretrizes estabelecidas;

CONSIDERANDO que, ao final da execução do PROCAD-SUAS 2024, restou um saldo de R\$ 1.459,70 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), resultado da diferença entre os valores recebidos e os efetivamente utilizados;

CONSIDERANDO que esse saldo foi devidamente reprogramado para o exercício de 2025, garantindo a continuidade e o aprimoramento das ações previstas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a reprogramação desse recurso possibilitará a manutenção e o fortalecimento das atividades iniciadas, assegurando a efetividade dos serviços voltados à atualização cadastral, busca ativa e atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por unanimidade, o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS/2024, reconhecendo sua relevância para o fortalecimento das ações socioassistenciais no município.

Art. 2º - Validar a destinação do saldo remanescente de R\$ 1.459,70 (um mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) para aplicação no exercício de 2025, garantindo a continuidade e o aprimoramento das atividades voltadas ao atendimento da população em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - Determinar que a gestão dos recursos reprogramados ocorra de forma transparente e conforme as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), assegurando sua aplicação nas ações previstas no planejamento municipal.

Art. 4º - Os casos omissos ou não previstos nesta resolução serão analisados e deliberados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa- MT, 26 de fevereiro de 2025.

▢

Warla Brenda dos Santos Kist

Presidente do CMAS

#### SETOR DE CONSELHOS RESOLUÇÃO DO CMAS Nº 003/2024, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação do Calendário de Reuniões Ordinárias do CMAS para o ano de 2025 e outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1.862 de 15 de Abril de 2024, e considerando a necessidade de organizar e garantir a realização das sessões plenárias ordinárias mensalmente, bem como reuniões extraordinárias sempre que necessário ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

Considerando a realização da reunião ordinária em 24 de fevereiro de 2025, na qual foram discutidos e deliberados temas relevantes para o funcionamento e aprimoramento das ações do Conselho Municipal de Assistência Social.

#### Resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário de Reuniões Ordinárias do CMAS para o ano de 2025, conforme as seguintes datas:

#### CALENDÁRIO DE REUNIÕES – 2025

1ª- Reunião Ordinária	24/02/2025 14h00min (Segunda-feira)
2ª- Reunião Ordinária	28/03/2025 14h00min (Sexta Feira)
3ª- Reunião Ordinária	25/04/2025 14h00min (Sexta Feira)
4ª- Reunião Ordinária	30/05/2025 14h00min (Sexta Feira)
5ª- Reunião Ordinária	27/06/2025 14h00min (Sexta Feira)
6ª- Reunião Ordinária	25/07/2025 14h00min (Sexta Feira)
7ª- Reunião Ordinária	29/08/2025 14h00min (Sexta Feira)
8ª- Reunião Ordinária	26/09/2025 14h00min (Sexta Feira)
10ª- Reunião Ordinária	31/10/2025 14h00min (Sexta Feira)
11ª - Reunião Ordinária	28/11/2025 14h00min (Sexta feira)
12ª - Reunião Ordinária	19/12/2025 14h00min (Sexta feira)

Art. 2º Fica autorizada a realização de reuniões extraordinárias sempre que necessário, além das datas previamente estabelecidas, conforme demanda do Conselho.

Art. 3º As reuniões ordinárias e extraordinárias poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, utilizando plataformas digitais ou aplicativos de comunicação, conforme necessidade e determinação normativa. Todas as deliberações deverão ser registradas em ata, garantindo a transparência e o devido arquivamento das decisões do CMAS.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Água Boa, 26 de fevereiro de 2025

Warla Brenda dos Santos Kist

Presidente do CMAS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA

#### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 155/2022

Contratada: PROCEN PROJETOS, CONSTRUÇOES, ENGENHARIA LTDA

OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES DE CASAS HABITACIONAIS PARA SEREM DOADAS A FAMÍLIAS CARENTES DESTA MUNICÍPIO – CONFORME CONVÊNIO 125/2022 DA SINFRA.

PRAZO: O presente termo tem como finalidade prorrogar o Prazo Contratual do contrato 155/2022 com vigência em 05/01/2025 em 60 (sessenta) dias extinguindo-se em 06/03/2025, conforme solicitação da Engenharia, Parecer da Controladoria com de Acordo da Procuradoria e Mem. nº 003/2025 do Secretário Municipal de Administração em anexo, prorrogação com a formalização do ato com data atual e efeitos retroativos, prorrogável nos termos da Lei 8.666/93.

DATA: 21/02/2025

Alto Araguaia 26/02/2025

LEIDIANE PEREIRA FARIAS

SETOR DE LICITAÇÕES

**PREGÃO ELETRÔNICO 001-2025- RESULTADO**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA ATENDER ÀS SOLICITAÇÕES DE DIVERSAS SECRETARIAS DESSE MUNICÍPIO- COM A MAIORIA DOS ITENS EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.** Sagraram vencedoras do certame as seguintes empresas: **LUASI PAPEIS E LIVROS EIRELI** CNPJ: 08371036000193 no valor total de R\$ 366.000,00 (trezentos e sessenta e seis mil reais); **NEXUS NEGÓCIOS E SOLUCOES LTDA** CNPJ 57936143000127 no valor total de R\$ 52.350,06 (cinquenta e dois mil e trezentos e cinquenta reais e seis centavos); **FRANCESQUETT ATAC. E VAREJO EIRELLI** CNPJ 13674709000114 no valor total de R\$ 37.548,05 (trinta e sete mil e quinhentos e quarenta e oito reais e cinco centavos); **COMERCIAL COSTA FERREIRA LTDA** CNPJ no valor total de R\$ 48.376,18 (quarenta e oito mil e trezentos e setenta e seis reais e dezoito centavos); **S.M.S COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS LTDA** CNPJ 05009647000106 no valor total de R\$ 70.971,43 (setenta mil e novecentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos); **CYAN PAPELARIA E MAT. DE INF. EIRELI** CNPJ 20357366000120 no valor total de R\$ 245.931,49 (duzentos e quarenta e cinco mil e novecentos e trinta e um reais e quarenta e nove centavos); **CAROLINE DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESÓRIOS LTDA** CNPJ 19496182000161 no valor total de R\$ 136.953,68 (cento e trinta e seis mil e novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e oito centavos); **CUIABÁ COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI** CNPJ 21058617000138 no valor total de R\$ 12.514,90 (doze mil e quinhentos e quatorze reais e noventa centavos); **G & J REPRESENTAÇÃO LTDA** CNPJ 55017923000148 no valor total de R\$ 12.838,02 (doze mil e oitocentos e trinta e oito reais e dois centavos). **Item deserto:** 66 **Itens fracassados:** 2, 9, 41, 73, 92, 117, 145, 154, 163, 179 e 225. ALTO ARAGUAIA - MT, 26 de fevereiro de 2025.

DAYANE GIL DOS SANTOS

PREGOEIRA

**PREGÃO PRESENCIAL 001-2025- RESULTADO**

O Prefeito Municipal, Sr. JACSON MARLON NIEDERMEIER, torna público para conhecimento de todos que do julgamento do certame supracitado, cujo objeto trata-se REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PREPARADAS (TIPO MARMITEX) E SELF-SERVICE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO ARAGUAIA/MT, sagrou-se vencedora do certame a seguinte empresa: **PANIFICADORA PAO GOSTOSO LTDA-EPP** - CNPJ: 36.826.105/0001-41, no valor total de **R\$ 431.300,00 (quatrocentos e trinta e um mil e trezentos reais)**. Informações mais detalhadas com a equipe de apoio e pregoeira pelo fone/fax (66) 3481-2885 ou 1165. Informações mais detalhadas no setor de licitações pelo fone/fax (66) 3481-2885. E-mail: licitacao@altoaraguaia.mt.gov.br. Alto Araguaia – MT, 26 fevereiro de 2025.

JACSON MARLON NIEDERMEIER

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMPRAS E LICITAÇÃO  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PE Nº 003/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por meio da Comissão de Contratação, designado pela Portaria nº 001/2025, torna público, para todos os interessados, 1º RETIFICAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 003/2025 – Processo de Licitação nº. 018/2025 para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, TROFÉUS, MEDALHAS, BRINQUEDOS DIDÁTICOS**

**DENTRE OUTROS, AFIM ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail [compras@altogarcas.mt.gov.br](mailto:compras@altogarcas.mt.gov.br), pelos sites [www.altogarcas.mt.gov.br](http://www.altogarcas.mt.gov.br) ou [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) ou até mesmo pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças – MT, 25 de fevereiro de 2025. Jociane Maria Nogueira – Agente de Contratação

**PORTARIA Nº 195, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Altera Portaria nº 087/2025, que dispõe sobre designação de Fiscais de Contrato para a Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS–MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso I da Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - ALTERAR** a Portaria nº 087, de 02 de janeiro de 2025, que designa as responsabilidades dos servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria Municipal de Administração, passando a vigorar da seguinte forma:

SERVIDORES:	RESPONSABILIDADES
TITULAR: NORIANA FERNANDA DE ALMEIDA COUTO	FISCAIS DE CONTRATO
SUPLENTE: FRANCIELE DE SOUZA FERREIRA	

**Art. 2º** - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais à data do dia **26 de fevereiro de 2025**.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 26 de fevereiro de 2025.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / COMPRAS E LICITAÇÃO  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL - PE Nº 002/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, por meio da Comissão de Contratação, designado pela Portaria nº 001/2025, torna público, para todos os interessados, 1º RETIFICAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 002/2025 – Processo de Licitação nº. 016/2025 para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS, REAGENTES, LIXEIRAS, POLTRONAS E MACAS HOSPITALARES, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM APARELHOS DE BIOQUÍMICA E HEMATOLOGIA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que se encontram disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail [compras@altogarcas.mt.gov.br](mailto:compras@altogarcas.mt.gov.br), pelos sites [www.altogarcas.mt.gov.br](http://www.altogarcas.mt.gov.br) ou [www.bl.org.br](http://www.bl.org.br) ou até mesmo pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças – MT, 25 de fevereiro de 2025. Jociane Maria Nogueira – Agente de Contratação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI****SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
PORTARIA 161/2025**

PORTARIA 161/2025

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – EXONERAR** à Servidora Pública Municipal, Sra. **RAQUEL CAMARGO DA SILVA TENÓRIO CAVALCANTE**, Matrícula N° 1577, portadora do RG: N° 2121270-8SSP/MT e do CPF: N° \*\*\*729.72\*\*\*, Titular do Cargo Efetiva de Professora 30 Horas Semanais, junto a Secretaria de Educação, a partir da data de 01/03/2025.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

**Registra-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 26 de fevereiro de 2025.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
PORTARIA 163/2025**

**PORTARIA 163/2025**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – EXONERAR** o Servidor Público Municipal Sr. **JAIR PINHEIRO DANTAS**, portador do RG N° 940904 SSP/MT e do CPF N° \*\*\*. 334.38 \*-\*\*, do Cargo em Contrato de **MOTORISTA - AGENTE OPERACIONAL DA SAÚDE - 40 HORAS**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, por término de contrato, a partir do data do 03/02/2025.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados a disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 26 de Fevereiro de 2025.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
PORTARIA 159/2025**

**PORTARIA 159/2025**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. –RETORNAR deAfastamento para Tratamento de Saúde**,o Servidor Público Municipal Sr. **JAIME FERREIRA SOUZA**, portador do RG N° 292.042 SSP/MT e do CPF N° \*\*\*. 977.47 \*-\*\*, do Cargo em Contrato de **SERVIÇO DE APOIO I- AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS**, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento, a partir data 01/03/2024.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 26 de Fevereiro de 2025.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
PORTARIA 158/2025**

**PORTARIA 158/2025**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – RETORNAR do Afastamento para Tratamento de Saúde**,o Servidor Público Municipal, **DELSINO PINTO DA SILVA**, Matrícula N° 78, portador do RG: N° 511.338SSP/MT e do CPF: N° \*\*\*.532.15\*-\*\*, Titular do Cargo **EFETIVO DE PROFESSOR - 30 HS**, junto a Secretaria Municipal de Educação, a partir dia 20/02/2025.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogada a disposições em contrário.

**Registra-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 26 de Fevereiro de 2025.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
PORTARIA 160/2025**

**PORTARIA 160/2025**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – RETORNARde Afastamento Para Tratar de Assuntos de Interesse Particular, sem ônus para o Município**, a partir de 28/02/2025 à Servidora Pública Municipal, Sra. **RAQUEL CAMARGO DA SILVA TENÓRIO CAVALCANTE**, Matrícula N° 1577, portadora do RG: N° 2121270-8SSP/MT e do CPF: N° \*\*\*729.72\*\*\*, Titular do Cargo Efetiva de Professora 30 Horas Semanais, junto a Secretaria de Educação.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

**Registra-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai - MT, 26 de fevereiro de 2025.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
PORTARIA 162/2025**

**PORTARIA 162/2024**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA** no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando a necessidade de organizar, estruturar e estabelecer as Normas sobre o Regime Jurídico estabelecido pelas Leis Municipais 11 de 19/11/1990, 247 de 01/03/2010, 264 de 02/08/2010, 265 de 02/08/2010, 378 de 28/04/2014, 656 de 22/12/2023 e demais legislação pertinente, que Dispõem sobre o Estatuto e dos Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos e Estrutura administrativa do Município de Alto Paraguai-MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – Transferir** os Servidores Público Municipal, do cargo 205 – Serviço de Apoio I – Auxiliar de Serviço Gerais, **para o Cargo 13 – Serviço de apoio i – Braçal –INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO**, sem prejuízo em seus vencimentos e direitos adquiridos, conforme abaixo relacionados:

Ø 2514 - DOMINGOS BENEDITO RIBEIRO;

Ø 2062 - JOÃO RODRIGUES DE MORAES;

Ø 2084 - MOISES RODRIGUES DA SILVA;

Ø 2086 - EVALDO PEREIRA MACEDO;

Ø 2515 - SANDRA MESCITA DE SOUZA.

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogada as disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT. 26 de Fevereiro de 2025.

**ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA RECEITA E CONTROLE/RH  
PORTARIA 164/2025**

**PORTARIA 164/2025**

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. – EXONERAR** o Servidor Público Municipal Sr. **JAIME FERREIRA SOUZA**, portador do RG N° 292.042 SSP/MT e do CPF N° \*\*\*, 977.47 \*-\*\*, do Cargo em Contrato de **SERVIÇO DE APOIO I- AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS**, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Saneamento, por termino de contrato, a partir data de 01/03/2025.

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados a disposições em contrário.

**Publica-se;**

**Registra-se;**

**Cumpra-se;**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai-MT. 26 de Fevereiro de 2025.

**ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO N 001/2025 - APROVAÇÃO RELATÓRIO 2  
SEM.PROCAD SUAS 2024**

**RESOLUÇÃO N° 001/2025**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Paraguai – CMAS, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei n° 8.742 de 07 de dezem-

bro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – tendo em vista a Lei N° 067/96 que dispõe sobre sua criação tendo em vista seu Presidente, nas suas atribuições legais, e diante da **DELIBERAÇÃO DO COLEGIADO** em Reunião Extraordinária realizada no dia 25 de Fevereiro de 2025 , Ata n°. 08/2025.

**Considerando** a documentação que compõe o Projeto Executivo PRO-CAD- SUAS 2024 do Município de Alto Paraguai - MT, o qual é elaborado pelo órgão gestor da Assistência Social e deve ser submetido à avaliação do Conselho Municipal de Assistência Social;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público a Aprovação do **RELATÓRIO SEMESTRAL DO 2º SMESTRE DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD SUAS 2024** junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** - Município de Alto Paraguai-MT,

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Alto Paraguai, 25 de Fevereiro de 2025.**

**Alcione Modesto Oliveira**

Presidente do CMAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

**RESOLUÇÃO N° 001/2025**

**SÚMULA: DELIBERA SOBRE ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O CMAS – CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere as Leis Municipal n° 154 de 12 de dezembro de 1995 e

n° 1419 de 10 abril de 2024 e considerando:

A necessidade de promover adequações em seu Regimento Interno às legislações atuais que regulam o Sistema Único de Assistência Social; A apresentação realizada em plenária; A deliberação na reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 24 de fevereiro de 2025; **RESOLVE:**

**Art.1º** Aprovar a alteração do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Taquari/MT. conforme anexo.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na presente data, devendo ser publicada

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições contrárias.

Alto Taquari/MT, 24 de fevereiro de 2025.

**Célia Cristina Ferreira**

Presidente do CMAS

**RESOLUÇÃO N° 02/2025**

“Dispõe sobre a Reprogramação de Saldos dos Recursos do FMAS, cofinanciados pelo FNAS e FEAS e FUS - Exercício de 2024 para o ano de 2025 do município de Alto Taquari/MT.

**O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Alto Taquari/MT** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n° 154 e 12/12/1995 e suas alterações;

**Considerando** a Lei Federal n° 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS):

**Considerando** a Resolução do CNAS n° 145, de 15 de dezembro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social;

**Considerando** a Lei Federal 12.435, de 6 de julho de 2011, que altera a Lei Orgânica da Assistência Social e institui o Sistema Único Assistência Social;



**Considerando** a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que institui a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;

**Considerando** sua função de deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão das ações e recursos da Política de Assistência Social;

**Considerando** a reunião ordinária realizada no dia 24/02/2025;

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar a Reprogramação de Saldos do FMAS, dos Recursos Cofinanciados pelo FNAS, FEAS e FUS – Exercício 2024 para o ano de 2025, do município de Alto Taquari/Mato Grosso.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari – MT, 24 de fevereiro de 2025.

Célia Cristina Ferreira

Presidente do CMAS

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 04/2025/PMAT/MT

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, convoca os classificados abaixo relacionados no Processo Seletivo Simplificado, referente ao **Edital n.º 02/2024/PMAT/MT e Termo de Homologação n.º 02/2024** para comparecerem na Secretaria M. de Educação e Cultura no período de 26 de fevereiro a 07 de março de 2025 para ciência e providência de documentação necessária para contratação temporária para o exercício de 2025, conforme relação abaixo:

Nº	NOME	Classificação	CARGO
01	DAIANE FREITAS DE SOUZA	8,2	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
02	KAMILLY BERGAMIN DA SILVA GONZAGA	8,0	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO
03	DÂMARIS DA SILVA DIAS GOMES	9,0	AGENTE DE SERVIÇO PÚBLICO

Alto Taquari, 25 de fevereiro de 2025.

**Marilda Garofolo Sperandio**

**Prefeita Municipal**

### RESOLUÇÃO N° 03/2025

“Dispõe sobre a aprovação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo do PROCAD-SUAS referente ao 2º semestre de 2024 do município de Alto Taquari/MT.

**O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Alto Taquari/MT** no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 154 e 12/12/1995 e suas alterações;

**Considerando** sua função de deliberar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão das ações e recursos da Política de Assistência Social;

**Considerando** a reunião ocorrida no dia 24/02/2025;

**Resolve:**

**Art. 1º** Aprovar o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo do PROCAD SUAS referente ao 2º semestre de 2024 do município de Alto Taquari/Mato Grosso.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Alto Taquari – MT, 24 de fevereiro de 2025.

Célia Cristina Ferreira

Presidente do CMAS

### PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 071/2025

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.546/2025, abre Crédito Especial no Fundo Municipal de Saúde, por anulação de dotações, e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Abre Crédito Adicional Especial no **Orçamento Programa LOA/2025**, sancionado pela Lei Municipal nº 1.520/2024, inclui na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024, o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinados a criação de dotações específicas para atender contratações por tempo determinado, na seguinte funcional programática:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02 – FMS – ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE

10 – SAUDE

301 – ATENÇÃO BASICA

0062 – SAÚDE: Um direito de todos – ATENÇÃO PRIMÁRIA

2.067. – ATENDIMENTO COM RECURSOS DA SAUDE BUCAL

**3.1.90-04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**FONTE: 1.500.1002.00 – R\$ 20.000,00**

**FONTE: 1.600.0000.00 – R\$ 10.000,00**

06 – SECRETARIA DE SAUDE

05 – FMS – VIGILANCIA EM SAUDE

10 – SAUDE

304 – VIGILANCIA SANITARIA

0065 – SAÚDE: Um direito de todos – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2.078 – MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA – VIS

**3.1.90-04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**FONTE: 1.500.1002.00 – R\$ 20.000,00**

**FONTE: 1.600.0000.00 – R\$ 10.000,00**

06 – SECRETARIA DE SAUDE

05 – FMS – VIGILANCIA EM SAUDE

10 – SAUDE

305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

0065 – SAÚDE: Um direito de todos – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2.140 – MANUTENCAO DAS ACOES DA VIGILANCIA AMBIENTAL

**3.1.90-04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**FONTE: 1.500.1002.00 – R\$ 20.000,00**

**FONTE: 1.604.0000.00 – R\$ 50.000,00**

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Especial ora aberto, tem fundamentação no artigo 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e deduz o valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) das seguintes funcionais programáticas:

06 – SECRETARIA DE SAUDE

05 – FMS – VIGILANCIA EM SAUDE

10 – SAUDE

305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

0065 – SAÚDE: Um direito de todos – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

06.05.10.305.0065.2.140.3190.11.00.00 (473) R\$ 70.000,00

06.05.10.305.0065.2.078.3190.11.00.00 (448) R\$ 30.000,00

06.05.10.301.0062.2.067.3190.11.00.00 (348) R\$ 30.000,00

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Júlio César dos Santos**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº. 067/2025.**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

**D E C R E T A**

**Artigo 1º** - Fica Nomeada a Srta. **GABRIELA MENDES DA COSTA**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.441-\*\*, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO I**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Apicás - MT, 26 de Fevereiro de 2025.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

**-PREFEITO MUNICIPAL-**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 070/2025**

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.545/2025, suplementa dotação por anulação na Secretaria Municipal de Educação, Departamento do Fundeb e dá outras providências.

O **Exmo. Senhor Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Abre Crédito Adicional Suplementar no **Orçamento Programa LOA/2025**, sancionado pela Lei Municipal nº 1.520/2024, incluí na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a ajustes de saldos orçamentários para Indenizações e rescisões trabalhistas, na seguinte funcional programática:

04 – SECRETARIA DE EDUCACAO

05- ADMINISTRACAO DO FUNDEB 70

12 - EDUCACAO

365 – EDUCACAO INFANTIL

0011 – Educação de Qualidade - FUNDEB

2.013 – Manutenção da Educação Infantil – Pré-escola Fundeb 70

3190.94 – Indenização e Restituição trabalhista

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Suplementar aberto, tem fundamentação no artigo 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e deduz o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da seguinte funcional programática:

04 – SECRETARIA DE EDUCACAO

05- ADMINISTRACAO DO FUNDEB 70

12 - EDUCACAO

365 – EDUCACAO INFANTIL

0011 – Educação de Qualidade - FUNDEB

2.013 – Manutenção da Educação Infantil – Pré-escola Fundeb 70

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Júlio César dos Santos**

**Prefeito Municipal**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 068/2025.**

**SÚMULA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NO DIA 03 DE MARÇO DE 2025.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica decretado ponto facultativo no dia 03/03/2025 (segunda-feira), em virtude do ponto facultativo de carnaval no dia 04/03/2025 (terça-feira).

**Artigo 2º** - A Secretaria de Educação seguirá o calendário escolar, enquanto as secretarias de Infraestrutura e Urbanismo seguirão o cronograma estabelecido para atendimento dos serviços essenciais à população tais como manutenção emergencial de estradas eventualmente interditadas e coleta de lixo.

**Artigo 3º** - O ponto facultativo não se aplica ao hospital municipal que deverá manter o atendimento normalmente. A Secretaria Municipal de Saúde e os postos de saúde 01, 02 e 03 deverão funcionar em seu expediente normal no dia 03/03/2025, suspendendo seu expediente somente no dia 04/03/2025.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de afixação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Apicás/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº. 066/2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CARGO DE DIRETOR EXECUTIVO DO PREVIAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, prefeito municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais:

**DECRETA**

**Artigo 1º** - Fica instituída a comissão eleitoral do processo de eleição para o cargo de Diretor Executivo do PREVIAP de acordo com a resolução do conselho curador n.º 005 de 13 de fevereiro de 2025, Lei Municipal nº 1.506/2024 alterada pela Lei Municipal nº 1.536/2024, que será composta dos seguintes membros:

**ROSIMERI RODRIGUES FERRONATO – PRESIDENTE**

**IZADETE LOURDES LUSSANI – MEMBRO**

**MARCO AURELIO CAMPOS FERREIRA – MEMBRO**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural do RPPS.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Apiacás - MT, em 25 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal, de Apiacás

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI MUNICIPAL Nº. 1.546/2025.**

Autoriza abrir Crédito Especial no Fundo Municipal de Saúde, por anulação de dotações da mesma na Secretaria e dá outras providências.

O Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.520/2024, bem como, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024, no valor de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), destinados a criação de dotações específicas para atender contratações por tempo determinado, na seguinte funcional programática:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

02 – FMS – ATENÇÃO PRIMARIA EM SAUDE

10 – SAUDE

301 – ATENÇÃO BASICA

0062 – SAÚDE: Um direito de todos – ATENÇÃO PRIMÁRIA

2.067. – ATENDIMENTO COM RECURSOS DA SAUDE BUCAL

**3.1.90-04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**FONTE: 1.500.1002.00 – R\$ 20.000,00**

**FONTE: 1.600.0000.00 – R\$ 10.000,00**

06 – SECRETARIA DE SAUDE

05 – FMS – VIGILANCIA EM SAUDE

10 – SAUDE

304 – VIGILANCIA SANITARIA

0065 – SAÚDE: Um direito de todos – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2.078 – MANUTENCAO DA VIGILANCIA SANITARIA – VIS

**3.1.90-04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**FONTE: 1.500.1002.00 – R\$ 20.000,00**

**FONTE: 1.600.0000.00 – R\$ 10.000,00**

06 – SECRETARIA DE SAUDE

05 – FMS – VIGILANCIA EM SAUDE

10 – SAUDE

305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

0065 – SAÚDE: Um direito de todos – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

2.140 – MANUTENCAO DAS ACOES DA VIGILANCIA AMBIENTAL

**3.1.90-04 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**

**FONTE: 1.500.1002.00 – R\$ 20.000,00**

**FONTE: 1.604.0000.00 – R\$ 50.000,00**

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Especial ora autorizado, tem fundamentação no artigo 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e será deduzido o valor de R\$

130.000,00 (cento e trinta mil reais) das seguintes funcionais programáticas:

06 – SECRETARIA DE SAUDE

05 – FMS – VIGILANCIA EM SAUDE

10 – SAUDE

305 – VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA

0065 – SAÚDE: Um direito de todos – VIGILÂNCIA EM SAÚDE

06.05.10.305.0065.2.140.3190.11.00.00 (473) R\$ 70.000,00

06.05.10.305.0065.2.078.3190.11.00.00 (448) R\$ 30.000,00

06.05.10.301.0062.2.067.3190.11.00.00 (348) R\$ 30.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Júlio César dos Santos**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº. **074/2025**

CONTRATANTE - **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**

CONTRATADA – **GRAZIELE FELICIA PAGNO**

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO CARGO DE TECNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**

VALOR MENSAL: **R\$ 1.695,80 (Um mil e seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**

VIGÊNCIA – **26/02/2025 à 19/12/2025.**

**PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACÁS  
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
002/2023**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023**

**CONTRATANTE: PREVIAP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS - MT** - CNPJ/MF sob o nº **03.094.874/0001-43**, com sede social na Av. Brasil, nº 1059, Bairro Centro, **APIACÁS - MT.**

**CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA** CNPJ: 26.804.377/0003-59 e Inscrição Estadual Isenta, situada à Av. Natalino João Brescansin n.º 499, no Município de Sorriso MT.

**OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente Contrato: FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TECNICO EM SISTEMAS DE INFORMATICA NA ORDEM LEGAL DOS SEGUINTE SOFTWARES: GESTÃO DE CONTABILIDADE, PLANEJAMENTO E TESOURARIA, GESTÃO DE PATRIMONIO, COMPRAS, FROTAS E LICITAÇÃO, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO E PREVIDENCIA SOCIAL.

**1.** Fica a CONTRATANTE ciente que os softwares, objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos softwares ou eventual sublocação dos mesmos por parte da CONTRATANTE, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tais sistemas.

**2.** Fica designado como Fiscal do Contrato a Sra. Katiucia Silva Matos, para acompanhar, fiscalizar a execução e receber o objeto do presente Con-

trato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

O presente Termo Aditivo tem ajuste monetário de 6,75% índice IGPM últimos 12 meses, sendo o valor global do termo aditivo de R\$ 15.372,00 (Quinze Mil Trezentos e Setenta e Dois Reais), que serão pagos em 12 parcelas no valor de R\$ 1.281,00 (Mil Duzentos e Oitenta e Um Reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO ADITAMENTO**

O prazo de validade do presente Termo Aditivo será da data da assinatura do mesmo até 12 meses.

#### **CLAUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

As demais cláusulas e condições do Contrato Inicial permanecerão inalteradas e em pleno vigor, as quais poderão a qualquer tempo convencionadas as partes, sob novo Termo Aditivo, sofrerem os ajustes necessários ao bom termo do cumprimento deste Contrato de Prestação de Serviços.

Apiacás MT, 21 de Fevereiro de 2025.

**CONTRATANTE: PREVIAP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT, LUAN LUIS MATOS ZAGLI DIRETOR EXECUTIVO**

**CONTRATADA: ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, JOSE CARLOS URIAS SOCIO PRESIDETE**

#### **DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 198/2025.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Contratar por prazo determinado a Srta. **GRAZIELE FELICIA PAGNO**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.\*\*\*.601-\*\*, no cargo de **TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** - Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, lotada na Secretaria Municipal de Educação - Contrato de Prestação de Serviços nº. 074/2025, no período de 26 de Fevereiro de 2025 à 19 de Dezembro de 2025.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação nos lugares de costume, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Apiacás - MT, em 26 de Fevereiro de 2025.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**

-PREFEITO MUNICIPAL-

#### **GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 1.545/2025.**

Autoriza a suplementação de dotação por anulação na Secretaria Municipal de Educação, Departamento do Fundeb e dá outras providências.

O Senhor **Júlio César dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Programa LOA/2025, sancionado pela Lei Municipal nº 1.520/2024, bem como, incluir na LDO/2025, aprovada pela Lei nº 1.537/2024, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a ajustes de saldos orçamentários para Indenizações e rescisões trabalhistas, na seguinte funcional programática:

04 – SECRETARIA DE EDUCACAO

05- ADMINISTRACAO DO FUNDEB 70

12 - EDUCACAO

365 – EDUCACAO INFANTIL

0011 – Educação de Qualidade - FUNDEB

2.013 – Manutenção da Educação Infantil – Pré-escola Fundeb 70

3190.94 – Indenização e Restituição trabalhista

**Art. 2º.** O Crédito Adicional Suplementar ora autorizado, tem fundamentação no artigo 43, §1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e será deduzido o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da seguinte funcional programática:

04 – SECRETARIA DE EDUCACAO

05- ADMINISTRACAO DO FUNDEB 70

12 - EDUCACAO

365 – EDUCACAO INFANTIL

0011 – Educação de Qualidade - FUNDEB

2.013 – Manutenção da Educação Infantil – Pré-escola Fundeb 70

3190.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Júlio César dos Santos**

**Prefeito Municipal**

#### **PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE APIACÁS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2023**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº  
003/2023**

**CONTRATANTE: PREVIAP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS - MT - CNPJ/MF sob o nº 03.094.874/0001-43**, com sede social na Av. Brasil, nº 1059, Bairro Centro, **APIACÁS - MT.**

**CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA** CNPJ: 14.728.0004/0001-03 e Inscrição Estadual N°13.703.770-8, situada à Rua. Guanabara n. ° 256, no Município de Sinop MT.

#### **OBJETO:**

**1.1.** O objeto do presente Contrato: Prestação de serviços de Assistência e Manutenção Website do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Apiacás Mato Grosso, que consiste em hospedagem, suporte técnico, manutenção e locação de sistema administrador do website, <http://www.previap.com.br/>.

**1.** Fica a CONTRATANTE ciente que os softwares, objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos softwares ou eventual sublocação dos mesmos por parte da CONTRATANTE, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tais sistemas.

**2.** Fica designado como Fiscal do Contrato a Sra. Katiucia Silva Matos, para acompanhar, fiscalizar a execução e receber o objeto do presente Con-



trato, de acordo com o estabelecido no art. 67 e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.

#### CLAUSULA PRIMEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O presente Termo Aditivo tem ajuste monetário de 4,87% ao índice IPCA nos últimos 12 meses, sendo valor global do termo aditivo de R\$ 9.438,24 (Nove Mil Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos), que serão pagos em 12 parcelas no valor de R\$ 786,52 (Setecentos e Oitenta e Seis Reais e Cinquenta e Dois Centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO ADITAMENTO

O prazo de validade do presente Termo Aditivo será da data da assinatura do mesmo até 12 meses.

#### CLAUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES

As demais cláusulas e condições do Contrato Inicial permanecerão inalteradas e em pleno vigor, as quais poderão a qualquer tempo convenionadas as partes, sob novo Termo Aditivo, sofrerem os ajustes necessários ao bom termo do cumprimento deste Contrato de Prestação de Serviços.

Apiacás MT, 21 de Fevereiro de 2025.

**CONTRATANTE: PREVIAP - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS – MT, LUAN LUIS MATOS ZAGLI DIRETOR EXECUTIVO**

**CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB LTDA, MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA PROPRIETARIO**

#### GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº. 069/2025.

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA.

**JULIO CESAR DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais;

#### DECRETA

**Artigo 1º** - A nomeação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA do Município de Apiacás/MT, que será composto dos seguintes membros:

**Presidente: Jacira Gomes de Oliveira**

**Vice Presidente: Jacqueline Gomes da Silva**

**Secretaria Executiva:**

Juliane Raquel Spiller

**Conselheiros:**

**Representantes da Secretaria Municipal de Educação:**

**Titular: Gislene Nunes Xavier**

**Suplente: Raquel de Araújo Silva**

**Representantes da Secretaria Municipal de saúde:**

**Titular: Jacira Gomes de Oliveira**

**Suplente: Ednalva Lopes de Souza**

**Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:**

**Titular: Josiel Fernandes de Lima**

**Suplente: Ana Pereira Barboza**

**Representantes da Secretaria Municipal de Finanças:**

**Titular: Jackson Biesdorf**

**Suplente: Fernanda da Silva Pessoa**

**Representantes da Apae- Associação de Pais dos Excepcionais**

**Titular: Antonio Amorim da Costa**

**Suplente: Deusiana do Nascimento Soares**

**Representantes da Igreja Batista Nacional:**

**Titular: Jacqueline Gomes da Silva**

**Suplente: Micaele Betin de Lima**

**Representantes do Grupo da Pastoral da Criança de Apiacás:**

**Titular: Franciele Janaina Vieira**

**Suplente: Diane Buena Gomes Bialeski**

**Representantes do Sinteop – Sindicato dos Professores de Apiacás:**

**Titular: Valdilene Pereira Araújo de Souza**

**Suplente: Edimar Mesquita Soares**

**Artigo 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 26 de fevereiro de 2025.

JULIO CESAR DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

#### LEI MUNICIPAL Nº 1069/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT**: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Gratificação de Desempenho de Atividade em Comissão Permanente da Câmara Municipal, no valor de até 35% (trinta e cinco por cento) da respectiva remuneração do Vereador, respeitando o teto salarial do Prefeito Municipal.

§ 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo é devida apenas aos membros titulares efetivos de Comissão Permanente.

§ 2º A função gratificada a que alude o caput deste artigo é de natureza transitória, sendo devida somente enquanto o Vereador estiver desenvolvendo as atividades inerentes à Comissão Permanente, não se incorporando à sua respectiva remuneração.

§ 3º Como critério de incentivo à produtividade, só terá direito à percepção da gratificação mencionada neste artigo se houver a participação, como membro titular efetivo, em 02 (duas) Comissões Permanentes.

§ 4º Não será devida a função gratificada em caso de licença ou de afastamento previsto na legislação.

§ 5º A Gratificação de que trata o Art. 1º desta Lei, integrará o subsídio do Vereador para fins de férias e 13º salário.

§ 6º A participação concomitante em mais de 01 (uma) Comissão Permanente não dá direito a novo pagamento do valor da Gratificação de Desempenho de Atividade.

**Art. 2º** Ao membro suplente de Comissão Permanente é devida a função gratificada de que trata esta lei quando designado para substituir membro titular, obedecidos os seguintes percentuais:

I - Substituição de 01 (um) a 05 (cinco) dias, 10% (dez por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

II - Substituição de 06 (seis) a 10 (dez) dias, 20% (vinte por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

III - Substituição de 11 (onze) a 15 (quinze) dias, 40% (quarenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

IV - Substituição de 16 (dezesseis) a 20 (vinte) dias, 60% (sessenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

V - Substituição de 21 (vinte e um) a 25 (vinte e cinco) dias, 80% (oitenta por cento) do valor da gratificação mensal do titular;

VI - Substituição de 26 (vinte e seis) a 31 (trinta e um) dias, 100% (cem por cento) do valor da gratificação mensal do titular.

**Art. 3º** Para fazer jus à percepção da gratificação de que trata esta lei, deverá haver compatibilidade de horários entre os trabalhos a serem desenvolvidos na Comissão Permanente e no respectivo cargo do Vereador.

**Art. 4º** O Presidente da Câmara Municipal e o 1º Secretário fiscalizarão os trabalhos das Comissões Permanentes e a efetiva participação dos seus membros, sendo-lhes aplicável a retribuição disposta no art. 1º desta lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Araguaína.

**Art. 6º** A gratificação será efetivamente paga, desde que haja disponibilidade financeira e orçamentaria ou houver provisão para suplementar a referida dotação.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaína-mt.

**FRANCISCO GONÇALVES NAVES**

Prefeito Municipal

#### LEI MUNICIPAL Nº 1066/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

“DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DOS VALORES, DO INDEXADOR DE CORREÇÃO E ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI 522/2005, 819/2017 E 842/2018 QUE TRATA DA TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE ÁREAS PARA COBRANÇA DO ITBI”.

O Prefeito Municipal de Araguaína Estado de Mato Grosso, Srº. FRANCISCO GONÇALVES NAVES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o Anexo I da lei 522/2005,819/2017 e 842/2018 que trata da Tabela de Classificação de Áreas para cobrança do ITBI que passa a ter a seguinte composição:

**Art. 2º** - Para efeito de correção da Tabela de Classificação de Áreas para cobrança do ITBI utilizando o Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC e será implantada sempre no dia 1º de janeiro de cada ano subsequente.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINHA-MT.**

**FRANCISCO GONÇALVES NAVES**

Prefeito Municipal

**ANEXO I**

**TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DE ÁREAS PARA COBRANÇA DO ITBI**

REGIÃO	DESCRIÇÃO	VALOR POR HECTARE
REGIÃO A	Região do Rio Araguaia até o Rio Ribeirão das Pedras	50.000,00 – Agricultáveis 30.000,00 – Pastagens 15.000,00 – Arenosa Bruta

		10.000,00 – Montanhosa Bruta
REGIÃO B	Do Rio Ribeirão das Pedras até a Divisa do Município com Alto Garças, Guiratinga e Ponte Branca.	30.000,00 – Agricultáveis 25.000,00 – Pastagens 15.000,00 – Arenosa Bruta 10.000,00 – Montanhosa Bruta

#### VALOR DO INPC

2007	5,15%
2008	6,48%
2009	4,11%
2010	6,47%
2011	6,08%
2012	6,20%
2013	5,56%
2014	6,22%
2015	11,27%
2016	6,58%
2017	2,06%
2018	3,43%
2019	4,31%
2020	9,36%
2021	7,21%
2022	4,81%
2023	5,47%
<b>TOTAL ACUMULADO</b>	<b>100,77%</b>

#### LEI MUNICIPAL Nº 1068/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Araguaína, Estado de Mato Grosso para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.**

**FRANCISCO GONÇALVES NAVES**, Prefeito Municipal de Araguaína, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araguaína/MT para o Exercício Financeiro de 2025, compreende:

I – O Orçamento Fiscal referente aos poderes do município, seus fundos especiais e entidades da administração direta;

II – O orçamento da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta.

**Art. 2º** - O Orçamento do Município de Araguaína –MT para o exercício Financeiro de 2025, discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita bruta em R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), e após a dedução para contribuição para o FUNDEB no valor de R\$ 2.626.280,00 (dois milhões e seiscentos e vinte e seis mil e duzentos e oitenta reais), uma receita líquida de R\$ 22.373.720,00 (vinte e dois milhões e trezentos e setenta e três reais e setecentos e vinte mil reais), e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 3º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receita corrente e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento.

#### 01. RECEITAS CORRENTES

	Valores em R\$	
1.1	Receitas Tributárias	2.761.320,57
1.2	Receitas de Contribuição	736.097,88
1.3	Receitas Patrimonial	925.406,00
1.4	Receitas de Serviços	1.754.750,00
1.5	Transferências Correntes	18.966.201,80
1.6	Outras Receitas Correntes	330.000,00
1.7	Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	2.115.128,75
1.8	Dedução de Transferências Correntes	-2.626.280,00
<b>TOTAL DA RECEITA CORRENTES</b>	<b>24.962.625,00</b>	

**02. RECEITAS DE CAPITAL**

2.2	Transferência de Capital	34.375,00
<b>TOTAL DA RECEITA DE CAPITAL</b>		<b>34.375,00</b>

**TOTAL GERAL 25.000.000,00**

**Art. 4º-A** Despesa ora fixada na forma dos anexos constantes desta lei é fixada R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) será realizada segundo a discriminação dos quadros anexos integrantes desta lei, obedecendo à classificação funcional programática, dos quadros de programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresentam os seguintes desdobramentos:

**01 - POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

01	LEGISLATIVA	1.450.000,00
02	JUDICIÁRIA	220.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	5.289.462,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	1.100,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.033.111,37
09	PREVIDENCIA SOCIAL	2.975.136,63
10	SAÚDE	4.239.550,00
11	TRABALHO	217.800,00
12	EDUCAÇÃO	4.543.982,20
13	CULTURA	32.120,00
15	URBANISMO	2.963.840,00
16	HABITAÇÃO	1.155,00
17	SANEAMENTO	170.985,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.155,00
20	AGRICULTURA	25.960,00
25	ENERGIA	27.665,00
26	TRANSPORTE	569.422,80
27	DESPORTO E LAZER	139.865,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	881.100,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	216.590,00
<b>TOTAL FUNÇÃO DE GOVERNO</b>		<b>25.000.000,00</b>

**02 - POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO**

031	AÇÃO LEGISLATIVA	1.450.000,00
061	AÇÃO JUDICIÁRIA	220.000,00
122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	3.635.865,00
123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.652.497,00
125	NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	5.500,00
129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	1.100,00
131	COMUNICAÇÃO SOCIAL	1.100,00
181	POLICIAMENTO	1.100,00
243	ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	142.110,00
244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	891.001,37
272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	2.975.136,63
301	ATENÇÃO BÁSICA	3.608.189,60
302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	318.285,00
303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO	24.200,00
304	VIGILANCIA SANITÁRIA	253.565,40
305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	35.310,00
306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	5.775,00
331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	217.800,00
361	ENSINO FUNDAMENTAL	3.246.907,20
364	ENSINO SUPERIOR	5.500,00
365	EDUCAÇÃO INFANTIL	1.279.200,00
392	DIFUSÃO CULTURAL	32.120,00
451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	615.340,00
452	SERVIÇOS URBANOS	2.515.150,00
482	HABITAÇÃO URBANA	2.805,00
512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	170.985,00
541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.155,00
601	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL	5.775,00
602	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL	3.465,00
605	ABASTECIMENTO	1.100,00
606	EXTENSÃO RURAL	15.620,00
695	TURISMO	112.695,00
752	ENERGIA ELETRICA	387.922,80
782	TRANSPORTE RODOVIARIO	13.200,00
785	TRANSPORTE ESPECIAIS	27.170,00
812	DESPORTO COMUNITÁRIO	27.665,00
843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA	881.100,00

999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	216.590,00
<b>TOTAL POR SUB-FUNÇÃO DE GOVERNO</b>		<b>25.000.000,00</b>

**03 – POR PROGRAMAS**

0001	PROCESSO LEGISLATIVO	1.450.000,00
0002	MODERNIZACAO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA	2.902.305,00
0003	FORMACAO E VALORIZACAO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	6.600,00
0004	MODERNIZACAO DA GESTAO FINANCEIRA COM FORTA	2.977.997,00
0006	GESTÃO AMBIENTAL	104.610,00
0007	MANUTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL	3.031.126,63
0008	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, SOCIAL E AMBIENTAL	39.600,00
0015	APOIO AO PEQUENO PRODUTOR	253.850,00
0041	EXPANCAO E MELHORIA DO ENSINO INFANTIL	1.279.200,00
0042	PROGRAMA DE MELHORIA E QUALIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR	79.860,00
0043	EXPANCAO E MELHORIA DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.172.822,20
0044	APOIO EDUCACIONAL	5.500,00
0051	CONSTRUCAO E MANUTENCAO DE PRACAS E JARDINS	420.640,00
0066	INFRA-ESTRUTURA	3.113.392,80
0077	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CULTURAL, TURISTICO, LASER E COM. SOCIAL	330.770,00
0079	SAUDE DA FAMILIA	3.870.115,00
0080	CONTROLE ENDEMIOLÓGICO E EPIDEMIOLÓGICO	8.085,00
0081	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	160.600,00
0101	DESENVOLVIMENTO DO GABINETE DO PREFEITO	1.100,00
0104	SANEAMENTO BASICO URBANO	170.985,00
0105	SEGURANCA PUBLICA	1.100,00
0106	ASSISTENCIA FARMACEUTICA	24.200,00
0107	VIGILANCIA EM SAUDE	91.465,00
0108	GESTÃO DO SUS	85.085,00
0109	GESTÃO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL	686.747,77
0110	MORADIA POPULAR	1.155,00
0111	APOIO A FAMILIA	346.363,60
0112	MALHA VIARIA RURAL	14.300,00
0113	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE	203.225,00
0115	FORTALECIMENTO E FISCALIZAÇÃO PARA OS CONSELHOS	6.600,00
9998	OPERACOES ESPECIAIS	160.600,00
<b>TOTAL PROGRAMAS DE GOVERNO</b>		<b>25.000.000,00</b>

**04 – POR CATEGORIA ECONOMICA**

03	DESPESAS CORRENTES	22.975.989,74
04	DESPESAS DE CAPITAL	1.807.420,26
09	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RPPS	216.590,00
<b>TOTAL CATEGORIA ECONÔMICA</b>		<b>25.000.000,00</b>

**05 - POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA**

01	CAMARA MUNICIPAL	1.450.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	1.174.800,00
0301	ARAGUAIA-PREV	1.775.905,00
03	SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO	3.031.126,63

04	SECRETARIA M. DE FINANÇAS	3.138.597,00
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	4.543.982,20
06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	4.239.550,00
07	SECRETARIA MUNICIPAL DO BEM ESTAR SOCIAL	1.034.266,37
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES	3.718.712,80
09	SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO, LAZER E COM. SOCIAL	330.770,00
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	203.830,00
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	253.850,00
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	104.610,00
<b>TOTAL ÓRGÃO</b>		<b>25.000.000,00</b>

**Artigo 5º** - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, ficam assim distribuídos:

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	
08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.031.126,63
10 SAÚDE	4.239.550,00
09 PREVIDENCIA	1.033.111,37
<b>TOTAL</b>	<b>8.303.788,00</b>

RESUMO DO ORÇAMENTO	
ORÇAMENTO FISCAL	16.696.212,00
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	8.303.788,00
<b>TOTAL</b>	<b>25.000.000,00</b>

**Art. 7º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento), no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis de conformidade com os ditames previstos nos Art. 42 e 43 de seus incisos da Lei 4.320/64, bem como o Art. 167, inciso VI da constituição Federal.

**Art. 8º**- Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha-MT.

**FRANCISCO GONÇALVES NAVES**

Prefeito Municipal

#### ERRATA

#### PORTARIA DE APROVAÇÃO DE PROJETO

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DA **PRAÇA DA SECRETARIA DE OBRAS** DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 82/2024 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

LEIA SE : PORTARIA Nº 82/2025 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ARAGUAINHA 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**FRANCISCO GONÇALVES NAVES**

Prefeito Municipal

**CÁLISTON ATAÍDES GONÇALVES**

Engenheiro civil

Fiscal de Obras Municipal

CREA 1017962863 D-GO

VISTO MT - 56923

#### LEI MUNICIPAL Nº 1067/2024 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 978/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor FRANCISCO GONÇALVES NAVES,** no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, encaminha à Casa Legislativa a seguinte proposta de alteração do Art. 6º da Lei Municipal em Epígrafe para apreciação, com a seguinte redação:

Art. 6º. Fica criada a taxa de serviços da patrulha mecanizada agrícola do Município de Araguainha – MT, que tem como fato gerador o uso dos equipamentos, a ser recolhida aos cofres municipais e será destinada exclusivamente para cobrir despesas de manutenção desses equipamentos.

§1º - Os valores da referida taxa são expressos em UFM (Unidade Fiscal Municipal de Araguainha, criada pela Lei Complementar nº. 001/2014, em seu Art. 308) por hora, sendo nos valores abaixo discriminados:

a) Escavadeira Hidráulica = 17,31 UFM

b) Retroescavadeira = 8,65 UFM

c) Motoniveladora = 17,31 UFM

d) Pá Carregadeira = 13,97 UFM

e) Trator de Pneu = 6,93 UFM

f) Limpeza de Fossa = 10,40 UFM

§2º - A Taxa de Aterro fica estipulada em 6,39 UFM e a taxa de Areia Lavada fica estipulada no valor de 0,7 UFM por m².

I – Fica determinado o valor da taxa de 6,90 UFM por km rodado em caminhão.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguainha-mt.

**FRANCISCO GONÇALVES NAVES**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO PORTARIA Nº. 091/2025

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012,013 E 014/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Enilson de Araújo Rios, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012,013 E 014/2025, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2025 – Empresa VALDOMIRO DE FREITAS 01673651186, inscrita sob o CNPJ nº 25.336.711/0001-62.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2025 – Empresa WESLEY DORNELES DA SILVA, inscrita sob o CNPJ nº 48.287.076/0001-76.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2025 – Empresa EXPRESSO MF TRANSPORTE LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 33.866.645/0001-60.

Art. 2º - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Administração, firmado entre o Município de Araputanga/MT e a empresa ora contratada, sen-



do composta pelos servidores do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

Sr. Cleber de Miranda Barros como fiscal titular e o Sr. Ricardo Leandro Schiavinato como fiscal suplente – Responsáveis pelos objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

Enilson de Araújo Rios

Prefeito Municipal

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVÊNIO Nº 013/2025

#### CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, COM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER – AMCC, CNPJ Nº 24.672.792/0001-09.

O Município de Araputanga, entidade Estatal de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n.º 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Agente Político, Prefeito Municipal,, Sr. Enilson de Araujo Rios, brasileiro, casado, portador do R.G nº xxxxx4-0 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 383.xxx.xxx-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira, nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, doravante denominado **CONCEDENTE**, no uso de suas atribuições e competência celebra com a **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER – AMCC**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 24.672.792/0001-09, localizada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 5.500, Bairro Morada da Serra, em Cuiabá – MT. neste ato representado por seu Presidente Sr. LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA, brasileiro, portador do R.G. sob n.º xxxxx50 SSP/GO e CPF/MF sob n.º 318.xxx.xxx-68, residente e domiciliado na RUA São Judas Tadeu, nº 156, Cuiabá I, CEP: 78010-900, Cuiabá/MT, conforme ata de posse, simplesmente denominada de **CONVENENTE**, no uso de seus poderes conferidos, objetivando execução das ações previstas na área social, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com o contido na **Lei Municipal nº 1.775/2025**, e ainda, as normas contidas nas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO E DA FINALIDADE:

Objetiva o presente Convênio o apoio financeiro a **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER – AMCC**. Sendo os recursos repassados a cobertura das despesas da Associação Mato-Grossense de Combate ao Câncer- AMCC, que tem por finalidade combater o câncer em seus múltiplos aspectos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES:

Obriga-se o Município de Araputanga: Repassar recursos financeiros a **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER – AMCC**, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que deveram ser processados em parcela única, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.775/2025. Devendo ser depositado na referente conta bancária: **Banco do Brasil, Agência 46-9, Conta Corrente 114221-6 ASS MAT COMBATE AO CÂNCER**.

#### CLÁUSULA TERCEIRA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá vigência iniciando-se na data de **26/02/2025** até **31/12/2025**, quando deverá ser procedida a prestação de contas comprovando-se a destinação dos recursos municipais recebidos.

#### CLÁUSULA QUARTA -OBRIGAÇÃO DA CONVENENTE:

a) - Obriga-se a **CONVENENTE** a: Aplicar os recursos recebidos da **CONCEDENTE**, estritamente ao objeto deste convênio;

b) - Apresentar prestação de contas de acordo com a Lei Municipal nº1.443/2021 respeitando o prazo estabelecido no Art. 2º.

“No cumprimento da prestação de contas a entidade encaminhará **MENSALMENTE** à Secretária Municipal de origem, por meio de planilhas e relatórios contendo entrada e saída, documentos comprobatórios das despesas, com dados específicos quanto aos recursos encaminhados pelo Município.”

C) – Ao final do período de vigência o **CONVENENTE** deverá entregar relatório com os impactos causados pelos benefícios, serviços ou produtos oferecidos a população-alvo, respeitando o prazo de até 30 (trinta) dias após o termino do convênio.

D) – Os pagamentos relacionados ao presente Convênio somente serão realizados mediante a completa prestação de contas do mês anterior e que porventura estejam pendentes, seja deste ou de convênios anteriores.

E) – A prestação de contas precisa estar composta por comprovantes, sendo eles, notas fiscais ou cupons fiscais e comprovantes de transferências bancárias (DOC, TED, PIX) ou copias de cheques.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO:

A **CONCEDENTE**, através da **Secretaria de Municipal de Assistência Social** a fim de evitar a descontinuidade dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS:

Para execução do referido Convênio serão destinados pela **CEDENTE** recursos provenientes de dotações orçamentárias próprias do Município ou se necessário suplementadas.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES:

A dotação decorrente do presente Convênio correrá por conta da seguinte:

**Secretaria Municipal de Assistência Social - (732) 09.002.08.244.1004.1120 3.3.50.41 FR1.500**

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas dos recursos constantes neste Convênio deverá ser apresentada à **CEDENTE** no final do prazo do Conveniado, constituída de:

- I) Cópia dos Contratos de Trabalho
- II) Relatório de execução de serviços;
- III) Relação dos Pagamentos efetuados e recibos.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO:

A **CONVENENTE** compromete-se ainda a restituir os valores transferidos pela **CONCEDENTE** através deste Convênio nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução do objeto de avenças;
- b) A não utilização do recurso em finalidade diversa da estabelecida, no presente Convênio;
- c) Quando constatado irregularidade em que resulte prejuízo ao erário público no montante deste.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e restituído de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por vontade de quaisquer das partes ou ainda por descumprimento das normas estabelecidas na legislação Vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Constitui, particularmente, motivo de rescisão deste Convênio a constatação de descumprimento de quaisquer das exigências fixadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

A **CEDENTE** providenciará a partir da data da assinatura deste Convênio a publicação no jornal local.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL:

Em toda e qualquer ação promocional relacionada com o objeto descrito nas cláusulas deste instrumento, será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, ficando vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Convênio, nome, símbolos ou imagens quando caracteriza promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Pactuam-se, ainda, as seguintes condições:

Todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues mediante protocolo ou "fac-símile". Admite-se o envio de correspondência via "fac-símile", desde que a **CONVENIENTE**, até 05 (cinco) dias úteis apresente os documentos original devidamente protocolado;

a) - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações, serão registradas em ata ou relatório circunstanciado;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer questões decorrente deste Convênio, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Araputanga/MT.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais efeitos.

Araputanga/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONCEDENTE**

**LAUDEM MOREIRA NOGUEIRA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER – AMCC CONVENIENTE**

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA INTERNA N° 012/2025-DRH

**DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.**

A **GESTORA DE CADASTRO DE PESSOAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;**

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - Efetuar o ato de afastamento de Licença Maternidade a Servidora Pública da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

NOME	CARGO	AFASTAMENTO	TIPO
Roberta Batista Araújo	Monitora de Creche	22/02/2025 a 20/08/2025	Licença Maternidade

**Art. 2.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos ao dia **22/02/2025**.

**Registra-se, publica-se, cumpra-se.**

Araputanga-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**LUCIANA FERRAZ**

Gestora de Cadastro de Pessoas

Port. 469/2024

#### ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 088/2025

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE MÉDICO PERITO, PARA REALIZAÇÃO DE PÉRICIA MÉDICA DOS SERVIDORES CONVOCADOS ATRAVÉS DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL 001/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 13/2025, de 13 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a homologação do Concurso Público 001/2024;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 72/2019, que regulamenta as obrigações do médico perito, designado e nomeado para realizar perícia médica.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º**- Designar e nomear como Médico Perito, o Dr. **CLÉO PEREIRA DA CRUZ**, matrícula nº 2157, inscrito no CRM/MT nº .8682, para a realização das avaliações dos exames admissionais do Concurso Público 001/2024.

**Art. 2.º** - A atuação do Médico Perito designado restará vinculada à legislação vigente, bem como os Decretos Municipais nº 13/2025 e nº 72/2019.

**Art. 3.º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registra-se, publique-se, cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco e (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

*Prefeito Municipal*

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N.º 089/2025

**DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 036/2025. CUJO OBJETIVO A CONTRATADA PRESTARÁ SERVIÇOS CORRESPONDENTES AO CARGO DE "AUXILIAR DE OFICINA", PARA EXECUTAR MANUTENÇÕES DIÁRIAS DA FROTA MUNICIPAL NA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, COMO LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E ENTRE OUTRAS MANUTENÇÕES PERTINENTES AO REFERIDO CARGO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA CONTRATANTE, ESPECIFICAMENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, SENDO CONSIDERADO A NECESSIDADE DE UM AUXILIAR PARA O ATENDIMENTO NA SEDE DO MUNICÍPIO.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 037/2025 – ROSEMILDO CAETANO DE SOUZA** - inscrita no CPF sob o nº 593.XXX.XXX-00.

**Art. 2º** - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar o objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas

ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

**Francisco Tibúrcio de Carvalho** – Como Fiscal Titular Responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**Genivaldo dos Santos** – Como Fiscal Suplente Responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

**Art. 3°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vinte e seis (26) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N.º 090/2025**

**DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE RATEIO N° 038/2025. CUJO OBJETIVO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.**

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial em seu art. 117.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, para responder pela gestão, acompanhamento e fiscalização do contrato:

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 038/2025 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT** - inscrita no CNPJ n°. 01.870.663/0001-20.

**Art. 2°** - Ficam nomeados os servidores abaixo para acompanhar e fiscalizar objeto requisitado pela Secretaria Municipal de Saúde, firmado entre o Município de Araputanga – MT e as pessoas físicas ora contratadas, sendo composta pelas servidoras do quadro da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT:

**Gisely Aparecida Medeiros de Lima** – Como Fiscal Titular Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde

**Beatriz Vaz da Silva** – Como Fiscal Suplente Responsável pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, ao vinte e seis (26) dia do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**ENILSON DE ARAÚJO RIOS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**

**PORTARIA N.º. 042 E 044/2025**

**PORTARIA N.º. 042/2025**

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

**CONCEDER**

**Art. 1°: Licença Maternidade** a servidora, Sr<sup>a</sup>. **Rayane Pamela de Almeida Gomes**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG n° 23712090 SSP/MT e CPF n° 045.xxx.xxx-02, conforme atestado médico.

**Art. 2°:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 24° dia do mês de Fevereiro de 2025.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**PORTARIA N° 044/2025**

O Prefeito Municipal de Arenápolis, Estado de Mato Grosso Sr. **Éderson Figueiredo**, usando das atribuições legais,

Considerando o Contrato de Gestão n° 064/2021, firmado entre o Município de Arenápolis e o Instituto Social de Saúde São Lucas-ISSSL, cujo objeto consiste no gerenciamento técnico, administrativo, operacionalização e execução de serviços de saúde, no âmbito do Hospital Médio Norte, em Arenápolis, ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a necessidade de manter o controle e a fiscalização sobre a execução do contrato firmado pelo Município de Arenápolis e a Contratada, tendo em vista os princípios da legalidade, moralidade e eficiência.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Designar os servidores abaixo relacionados para o exercício da função de Supervisão Médica e Administrativa Hospitalar, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Arenápolis-MT, com a finalidade de realizar supervisão, autorização das internações, atendimentos ambulatoriais e procedimentos correlatos no âmbito do Hospital Municipal de Referência Regional Médio Norte.

**Art. 2°** Ficam nomeados para desempenhar a função os seguintes servidores:

§ **Médica: Flávia de Souza**, CRM/MT n° 14540

§ **Médica: Clara Pereira Leite**, CRM/MT n° 13467

§ **Enfermeiro: Yago Souza dos Santos**, COREN/MT n° 742.579.

**Art. 3°** Os trabalhos desenvolvidos pelos servidores ora nomeados, serão considerados serviços públicos relevantes, dos quais não fazem jus ao recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária em razão do exercício das suas funções.

**Art. 4°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 25° dia do mês de Fevereiro de 2025.

**EDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 001 E 002/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 001/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: N° 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/2025**

**VALIDADE: 12 ( DOZE ) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e um dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenápolis – MT, inscrita no CNPJ N° 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenápolis/MT, neste município, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da **EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NORTELÂNDIA EPP**, inscrito no CNPJ N° **86.915.048/0001-45**, com sede a Rua: Av. Getulio Lino de Souza, N° 90, Bairro Da Ponte, na cidade de Nortelândia –MT, CEP: 78430.000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário **DENNY FRANZNER**, brasileiro, comerciante, portador do **CPF sob N° 009.037.861** de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal 14.133/2021 e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

**1.1. A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (GASOLINA COMUM, E DIESEL S10) PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, COM FORNECIMENTO DIRETO NA BOMBA, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIT	VALOR TOTAL
02	277.000	LTS.	DIESEL S10	IDAZA	R\$ 6,57	R\$ 1.819.890,00
04	62.000	LTS.	GASOLINA COMUM	RESESOL	R\$ 6,26	R\$ 388.120,00
	<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.208.010,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 2.208.010,00 ( Dois Milhões E Duzentos E Oito Mil E Dez Reais)**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84da Lei nº. 14.133/2021). Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2025**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA– DO PAGAMENTO**

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Administração.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será evolutiva à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a dar e apresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativada União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Arenápolis;

c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**CLÁUSULA QUARTA–CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO**

4.1- O fornecimento de combustíveis (**etanol, gasolina, diesel e diesel S10**) deverá ser entregue mediante a Ordem de Fornecimento por secretaria, **diretamente na bomba do fornecedor**, mediante ao controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros;



4.2– O abastecimento dos veículos com combustíveis, bem com outras formas de retirada dos produtos, será feito **diretamente na bomba do fornecedor**, mediante o controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros.

4.3 – A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por fornecimento feito que não estejam expressamente autorizados, sem a apresentação do controle de consumo do produto.

4.4 – O produto fornecido deve ser de comprovada qualidade, considerando esta como padrões mínimos aceitos pelos órgãos que fiscalizam a qualidade dos combustíveis comercial.

4.5 – A **CONTRATADA** reserva para si o direito de recusar o fornecimento caso a **CONTRATADA** não apresente, em tempo hábil (a ser definido quando da solicitação), resultado de análise realizada por laboratório especializado, comprovando a qualidade do produto a ser fornecido.

4.5.1 – Para realização da análise tratada neste item, será observado o seguinte procedimento:

- a) O representante da **CONTRATANTE**, obrigatoriamente, acompanhará a coleta de amostras, sob pena de invalidade;
- b) Serão colhidas no mínimo três amostras em recipiente que será imediatamente lacrado, devendo conter assinaturas nos lacres;
- c) Uma amostra será encaminhada para análise e as outras duas serão divididas entre as partes, podendo servir de contraprova.

4.6 – O descumprimento da realização e apresentação do resultado do exame sujeitará a contratada a uma multa de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor total do empenho, limitada esta a 20% (vinte por cento) do valor contratual, sem prejuízo de responder civilmente pelos prejuízos que a **CONTRATANTE** vier a sofrer.

4.7 – No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa do combustível, o fornecimento será imediatamente interrompido, sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível ao caso.

4.8 - Pelo não cumprimento do item anterior, o produto será tido como não entregue, implicando, também, e por consequência a rescisão contratual.

4.9 – A qualidade do produto poderá ser testada a qualquer momento, segundo a conveniência da Administração, desde que realizada pelo laboratório especializado a ser escolhido pelas partes.

4.10 – A qualidade do fornecimento será comprovada pela pontualidade e cortesia no atendimento, e ainda pela constatação de precisão das bombas de abastecimento pelo INMETRO.

4.11. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES**

### **5.1. Órgão Gerenciador:**

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- b) Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
- d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à dentro toda Ata da aplicação de qualquer sanção.
- f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento
- h) O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

### **5.2. Da Detentora da Ata:**

- a) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;
- b) Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- g) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- h) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;

- i) Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações e máreas internas e externas conforme as necessidades das mesmas.
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- k) O transporte deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- l) Receber o pagamento, conforme o disposto neste Termo de Referência e no Edital;
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;
- o) Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- p) Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente a os danos sofridos;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- m) Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- o) Substituir as suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;
- p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- q) Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- r) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.3. Não será admitida a contratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

- 6.1. As aquisições de correntes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
- 6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.
- 6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).
- 6.4. Empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

- 7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao devedor da ata, garantido o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:
- 7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalva dos casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:
- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
  - b) Cancelamento do preço registrado;
  - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.
- 7.1.2. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 7.1.3. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia; b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 7.1.4. por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços: a) Advertência, por escrito, nas faltas leves; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 7.1.5. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão Unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.

7.1.6 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. Considera-se Preço registrado do aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure maré econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador deverá sonar o fornecedor em relação ao item e cancelar a seu registro, sempre juízo das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de ferir ou rejeitar o pedido;

8.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores nos termos de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou se os licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.14. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.15. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para contratação, sem que caiba direito de recurso.

8.16. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário, **ficando esta Administração proibida de pagar valor acima do mínimo estipulado na Bomba de Combustível.**

8.17. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

#### **CLÁUSULA NONA– DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Apresente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por de curso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumpriras obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se as sim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar e visão dos mesmos;

9.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumpriras exigências esta Ata de Registro de Preços, ou, ajuizado MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSAO DE NOTA DE EMPENHO**

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0008- 02.001.04.122.0002.2005.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0036- 03.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0085- 05.001.12.122.0002.2029.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0103- 05.002.12.361.0008.2037.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0103- 05.002.12.361.0008.2037.3390.30.00.00.00 - F 1.553.0000000

DOT. 0103- 05.002.12.361.0008.2037.3390.30.00.00.00 - F 1.576.0000000

DOT. 0106- 05.002.12.365.0008.2102.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0122- 05.002.12.365.0008.2017.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000

DOT. 0122- 05.002.12.365.0008.2017.3390.30.00.00.00 - F 1.553.0000000

DOT. 0122- 05.002.12.365.0008.2017.3390.30.00.00.00 - F 1.576.0000000

DOT. 0125- 05.002.12.365.0008.2103.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0221- 06.001.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

DOT. 0235- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

DOT. 0264- 06.001.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

DOT. 0292- 06.001.10.304.0015.2067.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

DOT. 0301- 06.001.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000

DOT. 0310- 07.001.08.122.0002.2070.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0325- 07.001.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.660.0000000

DOT. 0325- 07.001.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.669.0000000

DOT. 0342- 07.002.08.243.0020.2077.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0372- 08.001.26.782.0002.2088.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0395- 08.002.15.452.0002.2090.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0405- 09.001.20.122.0002.2020.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0417- 09.002.20.122.0002.2021.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0444- 11.001.27.122.0002.2050.3390.30.00.00.00 - F 1.500.000000

**CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA- DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2025** proposta da empresa N 001/2025 , classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente de corrente da ata.

13.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desta Ata, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado, é lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARENAPOLIS - MT, 21 de Fevereiro de 2025.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA COMERCIAL DE COMBUSTIVEL NORTELANDIA EPP**

**DENNY FRANZNER**

**CONTRATADO**

**Testemunhas:**

**Nome: NATANA M. M. MACHADO RODRIGUES Nome: LÍGIA VAZ SOARES**

**CPF: 034.559.861-02 CPF: 075.816.851-95**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 002/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS: N° 002/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 002/2025**

**VALIDADE: 12 ( DOZE ) MESES** contados a partir da data de assinatura da presente ata.

Aos vinte e um dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e cinco, na sede do **MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS , Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105E, esquina com a Rua Castelo Branco, Vila Nova, Arenópolis – MT, inscrita no CNPJ N° 24.977.654/0001-38, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. EDERSON FIGUEIREDO**, brasileiro, empresário, portador da RG: **1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53**, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenópolis/MT, neste município, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da **EMPRESA R.M. DE SOUZA-EPP**, inscrita no CNPJ: **11.212.448/0001-95** residente e domiciliado na Av. Tiradentes, S/N, na cidade de Marilandia-MT, CEP:78.415-000, neste ato representada pelo seu proprietário, **RICARDO MIRANDA DE SOUZA**, inscrito no **CPF** sob n ° **014.446.831-01**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal 14.133/2021 e pelo disposto nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS**

1.1. **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEIS (DIESEL COMUM E ETANOL) PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS/MT, COM FORNECIMENTO DIRETO NA BOMBA, CONFORME NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO**, conforme condições e especificações descritas abaixo:

ITEM	PRODUTOS	UND	QTDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	DIESEL COMUM	LITROS	131.000	WATT	6,53	855.430,00
03	ETANOL	LITROS	46.000	WATT	4,02	184.920,00
<b>VALOR TOTAL R\$</b>					<b>1.040.350,00</b>	

**VALOR TOTAL: R\$ 1.040.350,00 (UM MILHÃO E QUARENTA MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84da Lei nº. 14.133/2021). Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2025**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA– DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a entrega dos materiais, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Administração.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será evolutiva à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a dar e apresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

a) Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

b) Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Arenápolis;

c) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

### CLÁUSULA QUARTA–CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1- O fornecimento de combustíveis (**etanol, gasolina, diesel e diesel S10**) deverá ser entregue mediante a Ordem de Fornecimento por secretaria, **diretamente na bomba do fornecedor**, mediante ao controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros;

4.2– O abastecimento dos veículos com combustíveis, bem com outras formas de retirada dos produtos, será feito **diretamente na bomba do fornecedor**, mediante o controle de consumo em quantidades não superior ao preenchimento do tanque ou de recipientes que eventualmente o requisitante apresentar, como galões e outros.

4.3 – A **CONTRATANTE** não se responsabiliza por fornecimento feito que não estejam expressamente autorizados, sem a apresentação do controle de consumo do produto.

4.4 – O produto fornecido deve ser de comprovada qualidade, considerando esta como padrões mínimos aceitos pelos órgãos que fiscalizam a qualidade dos combustíveis comercial.

4.5 – A **CONTRATADA** reserva para si o direito de recusar o fornecimento caso a **CONTRATADA** não apresente, em tempo hábil (a ser definido quando da solicitação), resultado de análise realizada por laboratório especializado, comprovando a qualidade do produto a ser fornecido.

4.5.1 – Para realização da análise tratada neste item, será observado o seguinte procedimento:

a) O representante da **CONTRATANTE**, obrigatoriamente, acompanhará a coleta de amostras, sob pena de invalidade;

b) Serão colhidas no mínimo três amostras em recipiente que será imediatamente lacrado, devendo conter assinaturas nos lacres;

c) Uma amostra será encaminhada para análise e as outras duas serão divididas entre as partes, podendo servir de contraprova.

4.6 – O descumprimento da realização e apresentação do resultado do exame sujeitará a contratada a uma multa de 0,5% (meio por cento) por dia, calculada sobre o valor total do empenho, limitada esta a 20% (vinte por cento) do valor contratual, sem prejuízo de responder civilmente pelos prejuízos que a **CONTRATANTE** vier a sofrer.

4.7 – No caso de o resultado mostrar qualidade ruim ou duvidosa do combustível, o fornecimento será imediatamente interrompido, sendo dado um prazo de 15 (quinze) dias para regularização da situação, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível ao caso.

4.8 - Pelo não cumprimento do item anterior, o produto será tido como não entregue, implicando, também, e por consequência a rescisão contratual.

4.9 – A qualidade do produto poderá ser testada a qualquer momento, segundo a conveniência da Administração, desde que realizada pelo laboratório especializado a ser escolhido pelas partes.

4.10 – A qualidade do fornecimento será comprovada pela pontualidade e cortesia no atendimento, e ainda pela constatação de precisão das bombas de abastecimento pelo INMETRO.

4.11. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante disposto no artigo 140, inciso II, da Lei federal nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA– DAS OBRIGAÇÕES

#### 5.1. Órgão Gerenciador:

- a) Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- b) Aplicar as penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de desempenho;
- d) Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à dentro toda Ata da aplicação de qualquer sanção.
- f) Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária
- g) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento
- h) O objeto desta licitação deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que o recebimento da Secretaria Municipal responsável e por servidores habilitados indicados para tal fim e caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem quaisquer incorreções, não serão aceitos.

#### 5.2. Da Detentora da Ata:

- a) Assinar o contrato com o órgão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação;
- b) Fornecer os serviços solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal da Secretaria solicitante;
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do objeto no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- f) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venha a incidir na execução do contrato;
- g) Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- h) Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto no prazo estabelecido neste Termo de Referência e no Edital;
- i) Fica a critério de cada secretaria solicitar o quantitativo de cada item com especificações e márgens internas e externas conforme as necessidades das mesmas.
- j) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- k) O transportador deverá atender plenamente as normas adequadas relativas a embalagens, volumes, etc.
- l) Receber o pagamento, conforme o disposto neste Termo de Referência e no Edital;
- m) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao órgão, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;
- n) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Órgão Gerenciador, no tocante da entrega dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;
- o) Comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- p) Manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente a os danos sofridos;
- r) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- l) A Detentora da Ata deverá estar devidamente uniformizada e identificada, habilitada e capacitada para o bom e adequado desenvolvimento dos serviços aqui tratados, incluso os devidos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- m) Manter preposto aceito pela Administração no local da entrega do item para representá-lo na execução do contrato.
- n) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- o) Substituir as suas expensas, toda e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu período de garantia;
- p) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

q) Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da aquisição do objeto, os seguintes documentos:

**1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

r) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

5.3. Não será admitida a contratação do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. As aquisições de correntes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda a aquisição deverá ser entregue mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

**6.4. Empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS PENALIDADES**

7.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao de teor da ata, garantido o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

7.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalva dos casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

**a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato; b) Cancelamento do preço registrado; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até 05 (cinco) anos.**

7.1.2. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

7.1.3. por atraso injustificado no cumprimento de contrato e serviço/fornecimento:

**a) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso o até o décimo dia; b) Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso. 7.1.4. por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviço/fornecimento ou prestação de serviços: a) Advertência, por escrito, nas faltas leves; b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do serviço/fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor; c) Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos. d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. 7.1.5. A penalidade prevista na alínea “b” do subitem 7.1.3 poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sem prejuízo da rescisão Unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas na Lei Federal n.º 14.133/21.**

7.1.6 A aplicação das penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” do subitem 7.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

7.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

7.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

7.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA– DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.2. Considera-se Preço registrado do aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.3. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure maré econômica extraordinária e extracontratual).

8.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.



8.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador de sonerá o fornecedor em relação ao item e cancelar á o seu registro, sempre juízos das penalidades cabíveis.

8.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.9. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.10. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.11. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de ferir ou rejeita pedido;

8.12. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores nos entí do de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.13. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.14. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.15. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para contratação, sem que caiba direito de recurso.

8.16. Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário, **ficando esta Administração proibida de pagar valor acima do mínimo estipulado na Bomba de Combustível.**

8.17. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. Apresente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por de curso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumpriras obrigações constantes desta Ata;

**9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;**

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se as sim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar e visão dos mesmos;

9.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumpriras exigências esta Ata de Registro de Preços, ou, ajuizado MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceites as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSAO DE NOTA DE EMPENHO**

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1- As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação serão indicadas em momento oportuno no processo de utilização pela Secretarias Municipais:

DOT. 0008- 02.001.04.122.0002.2005.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

DOT. 0036- 03.001.04.122.0002.2011.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000  
 DOT. 0085- 05.001.12.122.0002.2029.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000  
 DOT. 0103- 05.002.12.361.0008.2037.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000  
 DOT. 0103- 05.002.12.361.0008.2037.3390.30.00.00.00 - F 1.553.0000000  
 DOT. 0103- 05.002.12.361.0008.2037.3390.30.00.00.00 - F 1.576.0000000  
 DOT. 0106- 05.002.12.365.0008.2102.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000  
 DOT. 0122- 05.002.12.365.0008.2017.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1001000  
 DOT. 0122- 05.002.12.365.0008.2017.3390.30.00.00.00 - F 1.553.0000000  
 DOT. 0122- 05.002.12.365.0008.2017.3390.30.00.00.00 - F 1.576.0000000  
 DOT. 0125- 05.002.12.365.0008.2103.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000  
 DOT. 0221- 06.001.10.122.0012.2053.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000  
 DOT. 0235- 06.001.10.301.0013.2056.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000  
 DOT. 0264- 06.001.10.302.0016.2065.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000  
 DOT. 0292- 06.001.10.304.0015.2067.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000  
 DOT. 0301- 06.001.10.305.0015.2068.3390.30.00.00.00 - F 1.500.1002000  
 DOT. 0310- 07.001.08.122.0002.2070.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000  
 DOT. 0325- 07.001.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.660.0000000  
 DOT. 0325- 07.001.08.244.0017.2073.3390.30.00.00.00 - F 1.669.0000000  
 DOT. 0342- 07.002.08.243.0020.2077.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000  
 DOT. 0372- 08.001.26.782.0002.2088.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000  
 DOT. 0395- 08.002.15.452.0002.2090.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000  
 DOT. 0405- 09.001.20.122.0002.2020.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000  
 DOT. 0417- 09.002.20.122.0002.2021.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000  
 DOT. 0444- 11.001.27.122.0002.2050.3390.30.00.00.00 - F 1.500.0000000

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA– DAS COMUNICAÇÕES**

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 001/2025** proposta da empresa N 001/2025 , classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n°14.133/2021. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

13.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente de corrente da ata.

13.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA– DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da cidade de Arenópolis/MT, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas desta Ata, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

14.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado, é lavrado o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ARENAPOLIS - MT, 21 de Fevereiro de 2025.

**ÉDERSON FIGUEIREDO**

**PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS/MT**

**CONTRATANTE**

**EMPRESA R.M. DE SOUZA-EPP**

**RICARDO MIRANDA DE SOUZA**

**CONTRATADO**

**Testemunhas:****Nome: NATANA M. M. MACHADO RODRIGUES Nome: LÍGIA VAZ SOARES****CPF: 034.559.861-02 CPF: 075.816.851-95****PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 18.314/2025**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerido no Memorando da Comissão de Estágio Probatório acompanhada das avaliações;

**RESOLVE:**

**TORNAR ESTÁVEL** no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar n°. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, o Sr. **MARKO ADRIANO KREFTA**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 2044\*\*\* SSP/MT e inscrito no CPF n°. \*\*\*.848.03\*\*\*, para ocupante do Cargo de Carreira de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO - SEDE**, lotado no Gabinete da Prefeita, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 21/02/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de fevereiro de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 18.368/2025**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo n° 0283-2025 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para o Servidor Sr.**ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 12650\*\*\* SESP/MT, e inscrito no CPF sob o n°. \*\*\*.284.48\*\*\*, **ocupante do Cargo Carreira PSICÓLOGO**, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração*, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 17/02/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de fevereiro de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 18.366/2025**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo n° 0282-2025 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **03 (três) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para o Servidor Sr.**ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 12650\*\*\* SESP/MT, e inscrito no CPF sob o n°. \*\*\*.284.48\*\*\*, **ocupante do Cargo Carreira PSICÓLOGO**, lotado na *Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração*, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 05/02/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de fevereiro de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO  
PORTARIA N.º 033/2025**

“Dispõe sobre a concessão do benefício LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE a servidora **Sra. JOCILENE DE JESUS DA SILVA.**”

A **Secretaria Municipal de Administração de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos** do Art. 86, da Lei Complementar n.º 166/2020 PLC N° 014-2020, que reformulou o estatuto dos servidores públicos do município;

**Resolve:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **LICENÇA À GESTANTE, À ADOTANTE**, a servidora Sra. JOCILENE DE JESUS DA SILVA, portadora do RG n.º 22981 \*\*\* e do CPF n.º \*\*\*.629.561. \*\*, residente e domiciliada neste município, efetiva no cargo de **TECNICO DE DESENV EDUCACIONAL-TDE-40 HS NAO PROFISSIONALIZADO**, matrícula **6694**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com vencimentos integrais, a partir de 19/02/2025 e término em 17/08/2025.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 19/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Aripuanã - MT, 26/02/2025.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.314/2025**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Art. 30 da LC 001/99 e *no Artigo 69*, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Memorando da Comissão de Estágio Probatório acompanhada das avaliações;

**RESOLVE:**

**TORNAR ESTÁVEL** no serviço público municipal, nos termos do Art. 30 da Lei Complementar nº. 001/1999 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aripuanã – MT, o Sr. **MARKO ADRIANO KREFTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2044\*\*\* SSP/MT e inscrito no CPF nº. \*\*\*.848.03\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **PROCURADOR DO MUNICÍPIO - SEDE**, *lotado no Gabinete da Prefeita*, considerando a avaliação final do Estágio Probatório, a partir do dia 21/02/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de fevereiro de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.365/2025**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0278-2025 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora Sra. **NAIRA CRISTINA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 23163\*\*\* SSP/MT e inscrita no CPF nº. \*\*\*.860.95\*\*\*, ocupante do Cargo de **Comissão Supervisão de Meio Ambiente**, *lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 24/02/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de fevereiro de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.364/2025**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerido no Ofício nº 001/2025- Processo Disciplinar Administrativo nº 005/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - PRORROGAR**, o prazo da Portaria nº 18.212/2025 que dispõe sobre o Procedimento de Processo Administrativo Disciplinar nº 005/2025, para os fins que menciona, por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da referida portaria.

**Art. 2º** - As prorrogações se fazem necessárias, devido a ritos imprescindíveis para a conclusão dos trabalhos os quais ainda não foram sanados devido à complexidade.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de fevereiro de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.361/2025**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo** no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo nº 0131-2025 e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **01 (um) dia por motivo de doença em pessoas da família**, para a Servidora a Sra. **TAILA RAISSA LOUREIRO DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 27271\*\*\* SESP/MT, e inscrita no CPF sob o nº. \*\*\*.925.20\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL**, *lotada na Secretaria Municipal de Educação*, com remuneração, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 27/01/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de fevereiro de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº. 2.733/2025.**

**SÚMULA:**

**“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte cinco mil reais), no orçamento vigente, lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

05.001.04.123.0001.2012 - Gestão e Encargos da SEMUFI

3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica - R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte cinco mil reais).

**Art. 2º.** Para cobertura dos créditos autorizados serão utilizados os recursos financeiros classificados como superávit financeiro de exercícios anteriores, sob a fonte de recursos 2.501.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros recursos não vinculados.

**Art. 3º.** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei nº 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal nº 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de fevereiro de 2.025.



**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

#### MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 009/2025 que "**AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n.º 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Finanças, no Programa nº 0001 - Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos, Projeto Atividade 2012 - Gestão e Encargos da SEMUFI.

O crédito adicional especial visa a contratação de empresa por meio de certame licitatório, para prestação de serviços especializados no Geoprocessamento com ortofoto, elaboração de planta genérica de valores, integração de dados com sistema de gestão, integração de dados com sistemas da Prefeitura e suporte técnico, em atendimento às necessidades do setor de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças.

Sendo o crédito adicional composto pelo recurso financeiro disponível na conta 13.004-4, agência nº 1471-0, do Banco do Brasil, na fonte de recurso 2.501.000000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Outros recursos não vinculados.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendida, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**PL 010 - ASSEORP**

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 18.362/2025

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;**

*Considerando a Lei Complementar nº 183/2021*

Considerando o requerido no Protocolo nº. 0281-2025.

**RESOLVE:**

**PROGREDIR**, o Servidor Sr. **ALEXANDRO MOREIRA DA ROCHA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 16162\*\*\*\* SSP/MT e do CPF nº. \*\*\*.838.54\*\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR-1 – CLASSE C, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Nível 01 para Nível 02**, com efeitos a partir do dia 05/03/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de fevereiro de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 18.363/2025

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;**

*Considerando a Lei Complementar nº 183/2021*

Considerando o requerido no Protocolo nº. 0281-2025.

**RESOLVE:**

**PROGREDIR**, o Servidor efetivo, Srº **DIEMES RAONE SANTOS AGUIAR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 26755\*\*\*\* SSP/MT e do CPF nº. \*\*\*.059.17\*\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de **PROFESSOR-1 – CLASSE C, lotado na Secretaria Municipal de Educação, do Nível 01 para Nível 02**, com efeitos a partir do dia 03/03/2025

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de fevereiro de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 18.367/2025**

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;**

**Considerando o Requerido no Protocolo n° 0284-2025 e Atestado Médico;**

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **05 (cinco) dias por motivo de doença em pessoas da família**, para o Servidor Sr. **ANDERSON FERREIRA OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 12650\*\*\* SESP/MT, e inscrito no CPF sob o n°. \*\*\*.284.48\*\*\*, **ocupante do Cargo Carreira PSICÓLOGO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar n°. 001/99 – Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de Atestado médico (anexo), a partir do dia 10/02/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de fevereiro de 2.025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI N° 2.734/2025.**

**SÚMULA:**

**“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**SELUIR PEIXER REGHIN**, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores no valor de R\$ 30.017,84 (trinta mil dezessete reais e oitenta e quatro centavos), com amparo no Artigo 43 da Lei n. 4.320/64, sob a fonte de recursos estabelecidas no art. 2º, com classificação orçamentária:

12.003.27.812.0024.2087 - Gestão das Ações de Esporte e Lazer

3.3.90.93.00 - Indenizações e Restituições R\$ 30.017,84 (trinta mil dezessete reais e oitenta e quatro centavos).

**Art. 2º.** Para cobertura do crédito autorizado serão utilizados os recursos financeiros oriundo de superávit financeiro de exercícios anteriores, assim especificados:

**§ 1º** R\$ 28.353,19 (vinte oito mil trezentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), sob a fonte de recursos 2.500.0000000 - Recursos de exercício anterior - Recursos não Vinculados de Impostos;

**§ 2º** R\$ 80,65 (oitenta reais e sessenta e cinco centavos), sob a fonte de recursos 2.701.0000000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados;

**§ 3º** R\$ 1.584,00 (um mil quinhentos e oitenta e quatro reais), sob a fonte de recursos 2.701.3110000 - Recursos de Exercícios Anteriores - Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares individuais;

**Art. 3º.** Fica a chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder as alterações na Lei Orçamentária Anual Lei n° 2.713 de 29 de novembro de 2.024, bem como, os ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n° 2.692 de 23 de outubro de 2.024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2.025, e na Lei Municipal n° 2.124 de 29 de setembro de 2.021, Plano Plurianual, promovendo assim, as emendas pertinentes nas respectivas peças de planejamento.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de fevereiro de 2.025.



**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

**MENSAGEM**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei n° 010/2025 que **“AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O Projeto tem por objeto a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores, em observação ao parágrafo 1º, Inciso I do artigo 43 da Lei n. ° 4.320 de 04 de maio de 1.964.

Onde o crédito adicional especial visa reforçar o orçamento previsto na Lei Orçamentária para o exercício - LOA 2025 - Lei n. 2.713/2024, na Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, Programa: 0024 - Esporte e Lazer da Cidade, Ação: 2087 - Gestão das Ações de Esporte e Lazer.

O crédito adicional especial se vincula ao encerramento e prestação de contas final do Convênio n° 1999/2022/FUNDED/PMA celebrado com o Fundo de Desenvolvimento Desportivo - FUNDED - MT, tendo como objeto a “Implantação de 02 (duas) academias ao ar livre para uso neste município de Aripuanã - MT”, o objeto foi licitado por meio do processo licitatório “Pregão Eletrônico n° 013/2023 e 030/2024” gerando os contratos n° 090, 091/2023 e 149/2024, com execução concluída e vigência a encerrar em 22/02/2025.

Tendo o município seguido a execução nos termos do convênio celebrado, a prestação de contas é a fase sequente, e final da obrigação assumida com Órgão Concedente, trâmite este que se desdobra, rotineiramente, em quatro fases/etapas:

I. Proposição; II. Celebração/formalização; III. Execução; IV. Prestação de contas.

Dessa forma, a devolução do saldo residual em conta é obrigação e requisito que se impõe, na última fase encerrando a movimentação financeira vinculada ao termo, e assim, necessária para se manter a regularidade fiscal do Ente Municipal, possibilitando o encerramento do trato administrativo e sequente deliberação para o envio e aprovação da prestação de contas pelo órgão concedente.

O crédito adicional especial se vincula ao recurso financeiro disponível na conta bancária n. 37.101-7, agência do Banco do Brasil, sob as fontes de recursos especificadas nos § 1º, § 2º e § 3º do art. 2º.

Assim, a abertura do crédito adicional especial pretendido, justifica-se pelo saldo financeiro apurado em Balanço Orçamentário do exercício anterior, a título de superávit financeiro e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuado no Orçamento Municipal.



Na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

**PL 011 - ASSEORP**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 18.360/2025**

A Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Requerido no Protocolo e Atestado Médico;

**RESOLVE:**

**CONCEDER**, licença por **04 (quatro) dias por motivo de doença em pessoa da família**, para o Servidor Sr. **DJORGENES SCHIMAINSKI DE MORAES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 289176\*\*\* SSP/RJ e do CPF nº. \*\*\*.142.52\*\*\*, ocupante do Cargo de Carreira de FISCAL TRIBUTARIO, e do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior Secretário Adjunto de Tributos - SATRI, Nível DAS-04, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, com remuneração**, tendo em vista o disposto no Art. 85, parágrafo 2º, da lei complementar nº. 001/99 – C Estatuto do Servidor Público, conforme requerimento acompanhado de atestado médico (anexo), a partir do dia 18/02/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 26 dias de fevereiro de 2025.

**SELUIR PEIXER REGHIN**

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.

**CRISTIAN FRANK FARIAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2025 - DISPENSA DE  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

**TERMO DE COLABORAÇÃO 001/2025**

**EXTRATO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

O Município De Barao De Melgaco, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Publico Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 03.507.563/0001-69, com sede na Rua Av. Augusto Leverger, n.º 1410, cidade de Barão De Melgaço, Mato Grosso, neste ato representada pela sua Prefeita Sra. **MARGARETH GONÇALVES DA SILVA**, portador da RG nº 0776021-3 SEJS/MT e CPF sob o nº 523.201.621-00, No exercício de minha competência, estabelecida pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro nos artigos 30 e 32 da Lei nº 13.019/2014, declaro aquiescência da OSCIP ISO Brasil – Instituto Social e Organizacional do Brasil, CNPJ/MF nº 20.949.690/0001-37, sediada em Rua I, 105 – Sala 65 – Ed. Eldorado Hill – Jardim Alvorada – Cuiabá-MT, para fins de celebração de Termo de Colaboração com este Município, bem como com as Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social para o desenvolvimento das ações necessá-

as à realização do Plano de Trabalho, no período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Colaboração, o valor estimado mensal será de R\$ 165.774,24 (cento e sessenta e cinco mil e setecentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), CONSIDERANDO que, os serviços, objeto deste Termo de Colaboração, enquadram-se como de utilidade pública, devendo ser contínuos, para garantir proteção à vida, integridade física e também a articulação de medidas e ações que incidam nas causas que geram as ameaças e situação dos defensores dos direitos humanos. É importante destacar que a instituição é reconhecida como entidade de atuação voltada à intervenção, promoção, proteção e defesa das políticas públicas sociais.

Barão de Melgaço/MT, 26 de fevereiro de 2025.

Margareth Gonçalves da Silva

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
MEIO AMBIENTE E TURISMO  
NOTIFICAÇÃO 40/2025**

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar a proprietário do Terreno localizado na **Rua B, Quadra: 14, Lotes 06, 07 e 08, Loteamento Rene Barbour**, pertencente a Senhora **MANUELA MACHADO BARBOSA GOMES**, inscrita no C.P.F nº **\*\*\*.524.701-\*\*** a realizar a limpeza (roçada) do terreno e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
MEIO AMBIENTE E TURISMO  
NOTIFICAÇÃO 12/2025**

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, CNPJ nº03.507.522/0001-72, vem através deste Notificar a proprietário do Terreno localizado na Rua G, Quadra: 04, Lotes 17, Loteamento Rene Barbour, pertencente a Senhor Edmilton Gusken, inscrita no C.P.F nº **\*\*\*.950778-\*\*** a realizar a limpeza (roçada) do terreno e remoção do material localizado no endereço acima no prazo de 15 dias.

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DE BARRA DO BUGRES  
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº001/2025**

**CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES/MT

**CONTRATADO:** CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO- GROSSENSSES – CONSPREV.

**OBJETO:** “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas relativas ao exercício financeiro de 2025 do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05”

**VIGÊNCIA:** a vigência é de 03/01/2025 até 31/12/2025.

**VALOR ANUAL:** R\$ 4.458,00 (Quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais)

**DATA DA ASSINATURA:** 03/01/2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
EDITAL Nº 071/2025 - CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS -  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/SMEC/2023**

O Senhor IZAQUIEL DA SILVA, designado para responder temporariamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de

Barra do Bugres – MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal n.º 2.617/2023, Decreto n.º 118/2023 e Lei Municipal 2.618/2023, TORNA PÚBLICO A CONVOCAÇÃO DOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/SMEC/2023 - EDITAL N.º 071/2025, conforme apresentado abaixo:

Fica **CONVOCADO** os classificados no resultado final cuja homologação ocorreu no dia 23/01/2023, para que compareça na sessão de atribuição de jornada e local de lotação, conforme cronograma abaixo:

#### ATÉ DIA 28/02/2025 (DIAS ÚTEIS)– SALA DA SEÇÃO DE RH DA SMEC

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ATÉ 30H – SEDE/ZONA URBANA			
Nº INSC.	NOME	COLOC.	SITUAÇÃO
210	JUCELIA ADRIANA BERRENGUE VAS-CONCELOS	13º	Classificado

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL -FEMININO- 20H – SEDE/ZONA URBANA –			
Nº INSC.	NOME	COLOC.	SITUAÇÃO
195	JOCIMARA DOS SANTOS SILVA	38º	Classificado

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL -FEMININO- 40H – SEDE/ZONA URBANA –			
Nº INSC.	NOME	COLOC.	SITUAÇÃO
529	JANAINA DA GAMA SILVA	35º	Classificado
16	FABIOLA CARVALHO DA CONCEICAO	36º	Classificado

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL - MASCULINO- 40H – E.M. CRIANÇA FELIZ – SALAS ANEXAS NA E.E. JOSÉ MARIANO BENTO			
Nº INSC.	NOME	COLOC.	SITUAÇÃO
871	EUZIMAR GONCALVES DE ARAUJO	4º	Classificado

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Barra do Bugres/MT, 26 de fevereiro de 2025.

#### IZAQUIEL DA SILVA

Designado Responsável pela Sec. Mun. de Educação e Cultura

Portaria n.º 046/2025

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

#### 02º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 200/2024 – MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 006/2024 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 061/2024

Termo Aditivo de Prazo n.º 02 ao Contrato n.º 200/2024 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO, e J DE MATOS JUNIOR LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Contratação de empresa especializada para Construção da Praça localizada na Rua Frei Felipe, no Bairro Jardim dos Ipês, no Município de Barra do Garças-MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal n.º 14.133 de 2021 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ n.º 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, n.º 522, Centro, representado pelo seu **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **J DE MATOS JUNIOR LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **44.529.707/0001-65**, situado na Rua Major Otavio Pitaluga, n.º 282, Quadra 282, Lote 23, no Bairro Jardim Nova Barra do Garças, em Barra do Garças – MT, CEP 78.606-404, representada neste ato por Sr. (a) **Joselino de Matos Junior**, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

1.2 – Prorrogação do prazo de vigência até dia 30/06/2025.

1.3 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

2.1- Fica alterada à Cláusula Quinta: havendo a necessidade de Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo de vigência até o dia 30/06/2025.

#### TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1- O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 111 da Lei n.º 14.133/2021.

3.2- O **Termo Aditivo dar-se-á em razão** do vencimento contratual, com término previsto para o dia 20/02/2025 e, até o momento existem condições pendentes de liquidação que precisam ser regularizadas, é fundamental a prorrogação do prazo estabelecido. Essa prorrogação permitirá a devida regularização das pendências e a conclusão satisfatória das atividades acordadas, garantindo o cumprimento integral de todos os requisitos contratuais e a manutenção da qualidade dos serviços prestados. Portanto, solicitamos a prorrogação da vigência do contrato até o dia 30/06/2025, a fim de assegurar a resolução das pendências e a plena execução do contrato.

3.3 - Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula quinta: O prazo de vigência do presente contrato é do dia 20/08/2024 até 20/02/2025, tendo validade e eficácia após publicação do respectivo extrato nos jornais oficiais, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nas hipóteses na Lei federal n.º. 14.133.2021, mediante prévia justificativa.

#### CLAUSULA QUARTA – DO DOMICÍLIO E DO FORO

4.1 - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

4.2 - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 17 de fevereiro de 2025.

#### AVISO DE LICITAÇÃO PE SRP N.º 004/2025/PMBG-MT

A Prefeitura Municipal de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, através de seu Agente de Contratação, nomeado pela Portaria n.º 21.648/2024, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, que será regida pela lei 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 5.383/2024, Decreto Federal n.º 10.024/2019 e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Futura e Eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Casa de Apoio com Hospedagem (diárias) na cidade de Cuiabá – MT, para o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde adstrita à Prefeitura Municipal de Barra do Garças – MT.

DATA: 25/03/2025.

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 08h30min.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças- MT, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min horas, no site da prefeitura, <https://www.barradogarcas.mt.gov.br/>, no [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) e através do e-mail [pregao@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:pregao@barradogarcas.mt.gov.br); [licitacao@barradogarcas.mt.gov.br](mailto:licitacao@barradogarcas.mt.gov.br)

Barra do Garças-MT, 26 de fevereiro de 2025

Danielson Pereira Brito

Agente de Contratação

Portaria 21.648/2024



**03° TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 245/2023 –  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 114/2023**

Termo Aditivo de Valor nº. 03 ao Contrato nº. **245/2023** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS/PREFEITURA MUNICIPAL – ESTADO DE MATO GROSSO**, e **JL Nunes Construtora Ltda.**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário. Que tem como objeto: Reforma e Ampliação dos Blocos I e II e Área Externa da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT.

Pelo presente aditivo contratual, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o **Município de Barra do Garças**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, CNPJ nº. 03.439.239/0001-50 com sede a Rua Carajás, nº 522, Centro, representado pelo seu **Sr. Adilson Gonçalves de Macedo**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, **JL Nunes Construtora Ltda.**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº **21.166.797/0001-71**, situado na Rua Presidente Nilo Peçanha, número 55, quadra 17, lote 16, Jardim Presidente, Goiânia – GO, CEP: 74.353-360, representada neste ato por Sr. (a) Maria Aparecida Nunes Soares, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** – O Presente Termo Aditivo tem por objeto o seguinte:

**1.2** – Aditivo de valor conforme o Índice Nacional de Custo de Construção.

**1.3** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

**2.1** O presente termo aditivo será calculado segundo o reajuste ocasionado pelo INCC - Índice Nacional de Custo de Construção ao valor originário do contrato.

**2.2** A Contratante pagará a Contratada o valor total de R\$ 302.604,79 (trezentos e dois mil seiscentos e quatro reais e setenta e nove centavos) referente ao reajuste devido por INCC.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA DO FUNDAMENTO LEGAL:**

**3.1-** O presente Termo Aditivo, está amparado no Art. 3º da Lei nº 10.192/2021.

**3.2** – O **Termo Aditivo de Valor** dar-se-á em razão do reajuste devido a empresa decorrido do período previsto em lei, tendo como fundamento o Art. 3º da Lei nº 10.192/2021.

**3.3** -Conforme previsão do contrato supra, em sua cláusula nona prevê: Decorrido o prazo de 12 (Doze) meses da data da apresentação da pro-

posta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo Índice Nacional da Construção Civil - INCC que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto, na forma do que dispõe o art. 40, X, da Lei nº. 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

**CLAUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

03.001.04.123.0103.2006.3390390000.15000000000

Red.: 39

**CLAUSULA QUINTA – DO DOMICILIO E DO FORO**

**5.1** - Faz parte integrante do presente termo, o anexo único, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento.

**5.2** - E por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (Duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Barra do Garças-MT, 10 de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA DO NORTE**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE  
ADESAO Nº. 002/2025**

ERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE ADESAO Nº. 002/2025

Tendo em vista as informações constantes dos autos, referente à ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2024, vinculada ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 020/2024, Órgão Gerenciador – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO NORTE – MT, e constatada a regularidade da empresa V. CAR VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ 11.644.975/0001-79. E pelo valor estimado de despesa de R\$ 320.784,00 (trezentos e vinte mil setecentos e oitenta e quatro reais), o Prefeito Municipal RATIFICA E HOMOLOGA, e, em consequência, fica convocada a proponente, para assinatura do instrumento de contrato ou documento equivalente, nos termos da Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Publique-se.

Boa Esperança do Norte - MT, em 26 de fevereiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**

**CLASSIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2025**

**PROCESSO Nº 010/2025**

O Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a Classificação do CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO de pessoas físicas e jurídicas para ministrarem aulas nas Oficinas oferecidas pelo CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, conforme segue abaixo:

Item 1 Classif.	Código 015. 025. 015 Código	Descrição do Produto/Serviço FACILITADOR DE OFICINA: DANÇA (ZUMBA E JUMP) CARGA HORARIA DE 6 HORAS SEMANAIS, VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA Proponente / Fornecedor	Unidade MÊS Valor Unitário	Quantidade 8 Valor Total	Cod. TCE 365605-5 Status Lance
1	2080	MARCINEIDE HOLANDA MOTA MEI	1. 518,00	12.144,00	Classificado
Item 2 Classif.	Código 015. 025. 050	Descrição do Produto/Serviço FACILITADOR DE OFICINA: MUSICALIZAÇÃO (VIOLÃO, TECLADO, FLAUTA, PERCUSSÃO) CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICÍPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA	Unidade MES Valor Unitário	Quantidade 8 Valor Total	Cod. TCE 365605-5 Status Lance

	Código	Proponente / Fornecedor				
	1	2192	M. DOS SANTOS CARDOSO	1.518,00	12.144,00	Classificado
Item 3 Classif.	Código 015.025.051	Descrição do Produto/Serviço FACILITADOR DE OFICINA: ARTESANATO (BORDADOS) CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, MATUTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA Proponente / Fornecedor	Unidade MÊS Valor Unitário	Quantidade 8 Valor Total	Cod. TCE 365605-5 Status Lance	
	1	2228	ADRIANA SILVA BARBOSA MEI	1.518,00	12.144,00	Classificado
Item 4 Classif.	Código 015.025.035	Descrição do Produto/Serviço FACILITADOR DE OFICINA: CORTE E COSTURA, CARGA HORARIA DE 40 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA Proponente / Fornecedor	Unidade MÊS Valor Unitário	Quantidade 8 Valor Total	Cod. TCE 254930-1 Status Lance	
	1	8898	JOSE EDU ABREU ARRUDA MEI	2.200,00	17.600,00	Classificado
Item 5 Classif.	Código 015.025.052	Descrição do Produto/Serviço FACILITADOR DE OFICINA: INFORMÁTICA, CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA Proponente / Fornecedor	Unidade MÊS Valor Unitário	Quantidade 8 Valor Total	Cod. TCE 00055981 Status Lance	
			NÃO TEVE CANDIDATOS	0,00	0,00	
Item 6 Classif.	Código 015.025.053	Descrição do Produto/Serviço FACILITADOR DE OFICINA: TALENTOS MUSICAIS, CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA Proponente / Fornecedor	Unidade MÊS Valor Unitário	Quantidade 8 Valor Total	Cod. TCE 00055981 Status Lance	
	1	2192	M. DOS SANTOS CARDOSO	1.518,00	12.144,00	Classificado
Item 7 Classif.	Código 015.060.001	Descrição do Produto/Serviço FACILITADOR DE OFICINA: PINTURA EM TELA, CARGA HORARIA 20 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO Proponente / Fornecedor	Unidade MÊS Valor Unitário	Quantidade 8 Valor Total	Cod. TCE 00055981 Status Lance	
	1	11400	YURI XAVIER DA SILVA	1.518,00	12.144,00	Classificado
Item 8 Classif.	Código 015.025.054	Descrição do Produto/Serviço FACILITADOR DE OFICINA: PILATES, CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA Proponente / Fornecedor	Unidade MÊS Valor Unitário	Quantidade 8 Valor Total	Cod. TCE 00055981 Status Lance	
	1	11406	LENISE CRISTIANA ROMAS DA LUZ	1.518,00	12.144,00	Classificado
Item 9 Classif.	Código 015.025.055	Descrição do Produto/Serviço FACILITADOR DE OFICINA: BALÉ, CARGA HORARIA DE 8 HORAS SEMANAIS, VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA Proponente / Fornecedor	Unidade MÊS Valor Unitário	Quantidade 8 Valor Total	Cod. TCE 00055981 Status Lance	
			NÃO TEVE CANDIDATOS	0,00	0,00	
Item 10 Classif.	Código 015.025.056	Descrição do Produto/Serviço FACILITADOR DE OFICINA: JIU-JITSU, CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA Proponente / Fornecedor	Unidade MÊS Valor Unitário	Quantidade 8 Valor Total	Cod. TCE 00055981 Status Lance	
	1	11405	CARLOS WIDEMBERG GONCALVES MIRANDA	1.518,00	12.144,00	Classificado
Item 11 Classif.	Código 015.025.057	Descrição do Produto/Serviço FACILITADOR DE OFICINA: TAEKWONDO, CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITO DE CAMPINAS DO ARAGUAIA Proponente / Fornecedor	Unidade MÊS Valor Unitário	Quantidade 8 Valor Total	Cod. TCE 00055981 Status Lance	
			NÃO TEVE CANDIDATOS	0,00	0,00	
Item 12 Classif.	Código 015.025.058	Descrição do Produto/Serviço SUPERVISOR DO CRIANÇA FELIZ, COM CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARAA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITOS Proponente / Fornecedor	Unidade MÊS Valor Unitário	Quantidade 8 Valor Total	Cod. TCE 406197-7 Status Lance	
	1	69	MARIA IZABEL DE MENEZES	2.200,00	17.600,00	Classificado
		11404	KAIA MARLEY DE SOUSA RIBEIRO	0,00	0,00	Desclassificado
		11403	DIVINA MACHADO ARAUJO LISBOA	0,00	0,00	Desclassificado
		11402	EVELYN PAULA ROCHA MARCOLAN	0,00	0,00	Desclassificado
Item 13 Classif.	Código 015.025.059	Descrição do Produto/Serviço VISITADOR DO CRIANÇA FELIZ COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS, MATUTINO E VESPERTINO, PARAA SEDE DO MUNICIPIO E DISTRITOS Proponente / Fornecedor	Unidade MÊS Valor Unitário	Quantidade 24 Valor Total	Cod. TCE 00066176 Status Lance	
	1	951	CELMA ZIFIRINA DOS REIS MACENO	1.800,00	14.400,00	Classificado
	2	8605	REGIANE CRISTINA RIBEIRO	1.800,00	14.400,00	Classificado
	3	11401	ALANNE SOUSA DA SILVA	1.800,00	14.400,00	Classificado

Bom Jesus do Araguaia/MT, 25 de Fevereiro de 2025.

Tatiane de Oliveira Silva

Secretária Municipal de Assistência Social

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO****MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025**PROCESSO:** Nº 14/2025**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SUB-PREFEITURA NO DISTRITO DE VILA CAMPINAS.

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, na conformidade do Art. 71 Inciso IV da lei 14.133/21, adjudica a presente licitação a fornecedora participante, na forma abaixo:

Fornecedora: **LENITA PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES**, inscrita no CPF sob nº xxxx; no valor anual de R\$: 12.000,00 (Doze mil reais) por um período de 46 meses.

BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, 26 de Fevereiro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 21/2025****LOCATÁRIO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.**LOCADORA:** LENITA PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES**VALOR ANUAL:** R\$: 12.000,00 (Doze mil reais)**OBJETO:** O objeto deste contrato é a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SUBPREFEITURA NO DISTRITO DE VILA CAMPINAS, POR UM PERÍODO DE 46 MESES.**

VIGÊNCIA: até 31/12/2028.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 26 de Fevereiro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**DECRETO N.º 019 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“REVOGA O DECRETO N.º 005 DE 22 DE JANEIRO DE 2025, QUE DECLAROU SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA EM RAZÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA DESTRUIÇÃO DE PONTES E ESTRADAS DEVIDO AO PERÍODO CHUVOSO NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA-MT, AFETADAS POR INUNDAÇÃO (1.2.1.0.0), ENXURRADA (1.2.2.0.0) E ALAGAMENTO (1.2.3.0.0)”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA**, Estado de Mato Grosso, senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu Artigo 109 inciso V;

**DECRETA:****Art. 1º** Fica revogado o Decreto n.º 005 de 22 de janeiro de 2025.**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

Bom Jesus do Araguaia-MT, 26 de janeiro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO****MODALIDADE:** INEXIGIBILIDADE Nº 08/2025**PROCESSO:** Nº 14/2025**OBJETO:** LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SUB-PREFEITURA NO DISTRITO DE VILA CAMPINAS.

O Senhor **MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Araguaia, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições que lhe são inerentes, respeitados os princípios legais correlatos, profere o seguinte ato de HOMOLOGAÇÃO.

I – O certame Solicitado pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e aberto pelo agente de contratação da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia /MT, quanto aos praticados, verificou-se que foram realizados em conformidade com a Lei nº 14.133/21, conhecendo-se como legais, legítimos e válidos.

II - Quanto à convivência do processo Licitatório, constatou-se que é de extrema necessidade e que os recursos para cobertura das despesas oriundas da presente licitação estão consignados no Orçamento do Município.

III - Diante do exposto, observando-se as formalidades para efeito de adjudicação, considerando os atos do certame como válidos e convenientes ao interesse público, HOMOLOGO o Processo Licitatório nº. 14/2025, Inexigibilidade nº. 08/2025, em nome da fornecedora abaixo discriminada:

IV - Favorecida: **LENITA PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES**, inscrita no CPF sob nº xxxxx; no valor anual de R\$: 12.000,00 (Doze mil reais) por um período de 46 meses. Para que a justificativa nela proferida produza os efeitos jurídicos e legais.

Dê-se ciência ao interessado, observando as prescrições legais.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia-MT, 26 de Fevereiro de 2025.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE****RESOLUÇÃO N.º 001/2025**

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório do 2º Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Brasnorte – MT, no uso de suas atribuições, em consonância com Lei nº. 2.022/2017 de 13 de junho de 2017, considerando sua função de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, os ganhos sociais e o desempenho dos serviços socioassistenciais ofertados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, conforme a deliberação em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025;

**CONSIDERANDO** que esta Instância tem o papel de deliberar sobre o planejamento e a aplicação dos recursos destinados as ações de Assistência Social e alocados no Fundo Estadual de Assistência Social.

**RESOLVE:****Art. 1º-** Aprovar o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024.**Art. 2º-** Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura revogada as disposições em contrário.

Brasnorte, 25 de fevereiro de 2025.

SANDRA MARCHEZAN

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DISPENSA FÍSICA Nº 001/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2025**

<b>Objeto a ser contratado</b>	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BRASILEIRA PARA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO DO ETNO E ECO-TURISMO DO MUNICÍPIO DE BRASNORTE, SENDO CONTEMPLADO NESTE TRABALHO 03 (TRÊS) ALDEIAS, BEM COMO FORTALECER O AMBIENTE E FOMENTAR O EMPREENDEDORISMO, ATRAVÉS DO DESENVOLVIMENTO E FORMATAÇÃO DE PLANOS DE VISITAÇÃO PARA AS 3 ALDEIAS ÍNDIGENAS DO MUNICÍPIO, SENDO ELAS ALDEIA CRAVARI (MANOKI), ESCOLINHÁ (RIKBAKTA) E JAPUIRA (MYKY).
<b>Favorecidos</b>	SERVICO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 03.534.450/0001-52
<b>Vigência:</b>	O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
<b>Valor global</b>	R\$ 37.950,00 (trinta e sete mil, novecentos e cinquenta reais).
<b>Fundamento Legal</b>	Artigo 75, XV da Lei nº 14.133/21.
<b>Justificativa</b>	Anexa nos autos do processo.

**AUTORIZO e HOMOLOGO** a Dispensa física nº 001/2025 em consonância com a justificativa apresentada pela agente de contratação, designada pelo Decreto Municipal nº 076/2024 e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 72 incisos VIII da Lei 14.133/2021.

Brasnorte – MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Edelo Marcelo Ferrari****Prefeito Municipal****TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2023**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA RICO EIRELI

CNPJ Nº 17.724.664/0001-04

OBJETO: FICA ADITADO AO CONTRATO Nº 011/2023 O PRAZO DE VIGÊNCIA PARA MAIS 02 (DOIS) MESES, CONFORME CLÁUSULA SEGUNDA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, INICIANDO EM 10/02/2025 E ENCERRAMENTO EM 10/04/2025, VISTO QUE HÁ NECESSIDADE DE MANTER A CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA, CONFORME OFÍCIOS Nº 017/2025/SINFRA, 066/2025/SME, 041/2025/COMPRAS/SMS E 018/2025/SEDAMA.

VALOR GLOBAL: R\$ 381.700,00 (TREZENTOS E OITENTA E UM MIL, SETECENTOS REAIS)

DATA DE ASSINATURA: 10/02/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 144 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6.542 de 25 de fevereiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os (as) servidores (as) ora indicados (as), lotados (as) na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Leiliane Muniz Fonseca em substituição ao senhor Emerson Marques do Amaral

**Suplente:** Ana Paula da Costa Batista em substituição a senhora Leiliane Muniz Fonseca

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
Contrato 057/2023 PGM Termo Aditivo 002/2024	RSMED SOLUCOES HOSPITALARES LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de terceirização de mão de obra de profissionais da saúde para atender a Secretaria Contratante, conforme condições, especificações técnicas e quantitativas estabelecidas neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência.	Contrato 06.04.2023 Termo Aditivo 05.04.24	Contrato 12 meses Termo Aditivo 06.04.24 A 05.04.25

§ 1º Os (as) servidores (as) acima designados (as) deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos (as) servidores (as) responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 478 de 05 de julho de 2024, que designou os (as) servidores (as) Emerson Marques do Amaral como titular e **Leiliane Muniz Fonseca** como suplente responsáveis pelo referido contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de fevereiro de 2025.

**CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**

Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 132 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6.488 de 25 de fevereiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os (as) servidores (as) ora indicados (as), lotados (as) na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** José Marcio da Rocha Silva

**Suplente:** Leiliane Muniz Fonseca em substituição a senhora Silvia Roberta Ortiz de Jesus

Nº Contrato de Ratoio.	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
033/2023 PGM Termo Aditivo 001/2024	ESUS FEED-BACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA	. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada disponibilização de licença para uso de software - saúde pública, modulo indicadores de gestão, para atender às necessidades da Coordenação de Ações em Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.	Contrato 09.03.2023 Termo Aditivo 05.03.2024	Contrato 12 meses Termo Aditivo 05.03.24 A 05.03.25



§ 1º Os (as) servidores (as) acima designados (as) deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos (as) servidores (as) responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 143 de 13 de março de 2023, que designou a servidora Sílvia Roberta Ortiz de Jesus como Suplente responsável pelo referido contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de fevereiro de 2025.

**CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**

Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 170 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6.595, de 26 de fevereiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a senhora **JANETE APARECIDA MENDES DE OLIVEIRA AMORIM**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, como Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, em substituição a senhora **Jeisy Anne Christie Paizano Neves**, com efeitos desde 15 de fevereiro 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 353 de 18 de maio de 2022, que nomeou a senhora **Jeisy Anne Christie Paizano Neves** como gestora do referido fundo.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de fevereiro de 2025.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**JEREMIAS PEREIRA LEITE**

Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº169, DE 25/02/2025.**

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 3.332/2024.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R\$913.650,00 distribuídos as seguintes dotações:

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

518 10.302.1003.2042.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 615.000,00  
3.3.71.00.00 TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS F.R. GRUPO: 1 600

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

524 10.304.1003.2030.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 27.000,00  
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 605

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

525 10.302.1003.2033.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 27.000,00  
3.1.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 605

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

526 10.302.1003.2029.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ 244.650,00  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1 621

**Art. 2º** - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

358 10.301.1003.2023.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (200.000,00)  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1600

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

379 10.302.1003.2025.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (400.000,00)  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1600

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

387 10.302.1003.2033.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (27.000,00)  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1605

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

412 10.302.1003.2028.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (244.650,00)  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1621

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

425 10.304.1003.2030.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (15.000,00)  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1600

**02 05 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

426 10.304.1003.2030.0000 SAÚDE MAIS PERTO DE VOCÊ (27.000,00)  
3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS F.R. GRUPO: 1605

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 211/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SIMPLIFICADO 003/  
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **EMANUELE FERNANDES VEIGA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos PiriQUITOS Casa S/Nº Bairro Jardim Marajoara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **3213530-0** e CPF Nº **069.719.991-69** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EMANUELE FERNANDES VEIGA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Buscando o Saber com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

EMANUELE FERNANDES VEIGA CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
---	--

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 239/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/  
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MAGDA MARIA CARDOSO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Madre Tereza Casa Nº 8 Bairro Luz do Sol, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1819546-0** e CPF Nº **028.349.381-05** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MAGDA MARIA CARDOSO**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti-

nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

MAGDA MARIA CARDOSO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 127 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** a Lei nº1.850, de outubro de 2003, que institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- COMDERS no Município de Cáceres e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 188 de 04 de fevereiro de 2021 que dispõe da nomeação para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- COMDERS;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 98 de 18 de fevereiro de 2022 que dispõe da nomeação para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- COMDERS;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 216 de 06 de abril de 2022 que dispõe da inclusão e a nomeação para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- COMDERS;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 359 de 23 de maio de 2023 que dispõe da nomeação para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- COMDERS;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 785 de 14 de novembro de 2023 que dispõe da inclusão e a nomeação para compor a Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- COMDERS;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 812, de 13 de janeiro de 2025;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os senhores abaixo relacionados, para compor a **DIRETORIA** e a **SECRETARIA EXECUTIVA** do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-COMDERS**, para o pleito 2025-2026.

#### PRESIDENTE:

José Américo Aiub- representante da Associação dos Produtores Rurais da Piraputanga.

#### VICE PRESIDENTE:

Rízio Martins da Silva- representante da Associação dos Produtores Rurais Flor do Ipê.

**SECRETÁRIO:** Marcos Cesar Arruda da Silva- representante da Secretaria Municipal de Agricultura.

#### EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular:Marcos Cesar Arruda da Silva

Suplente:Arlan Martins da Silva

#### EMPRESA MATOGROSSENSE DE PESQUISA E AGROP. E EXTENSÃO RURAL- EMPAER.

Titular:Laura Peixoto de Arruda

Suplente: Walmir Cebalho de Souza Garcia

#### STR- SINDICATO DOS/DAS TRABALHADORES/AS RURAIS DE CÁCERES

Titular:Pedro Alves da Cunha

Suplente: Rafaela Ferreira dos Santos Cunha

#### UNEMAT- UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Titular:Zulema Netto Figueiredo

Suplente: Anderson Marque do Amaral

#### INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA- IFMT



Titular:Vagner Aniceto Teixeira

Suplente: Juberto Babilônia de Sousa

**ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DE CÁCERES**

Titular:Douglas Alexandre de Campos Castrillon Jr.

Suplente: Ana Paula Dalmás Rodrigues

**ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIAR FLOR DO IPÊ**

Titular:Rizio Martins da Silva

Suplente: Persival Barbosa de Oliveira

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO MANGAVAL – APPRVM**

Titular: Nilson Balbino Leite Ribeiro

Suplente: Maria de Fátima da Silva Carvalho

**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS CINTURÃO VERDE**

Titular:Sidney Gonçalves de Souza

Suplente: Lucindo Batista da Silva

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE VISTA ALEGRE**

Titular: Vergílio Martinez

Suplente: Aparecido José Gonçalves

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE HORIZONTE D'OESTE- APR HORIZONTE D'OESTE**

Titular:Ronaldo Damacena

Suplente: Sidney Borges

**ACOOOPERFRON-ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES CAMPONESES DA FRONTEIRA**

Titular:Leandro Boseli Leite

Suplente: Adriano Rodrigues Galba

**INDEA- INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DE MATO GROSSO**

Titular:Adriano Garcia Araujo

Suplente: César Duarte Cordeiro

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS PIRAPUTANGA- APROPI-RA**

Titular:Jose Américo da Silva Aiub

Suplente: Gilberto Kenji Sakashita

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS BARRANQUEIRA**

Titular: Luciana Alves Leonel do Carmo

Suplente: Dionice Monari

**ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ARARAS DO PANTANAL**

Titular:Maria Meire Santos Guimarães

Suplente: Edinalva Bispo de Jesus

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS ANTONIO CONSELHEIRO**

Titular:José Accácio Teixeira

Suplente: Dilson Alves de Jesus

**COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR- COOPEFAMI**

Titular:Nivaldo Policeno de Souza

Suplente: Clarindo Manoel da Silva

**ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS PRODUTORAS EXTRATIVISTAS DO PANTANAL- ARPEP**

Titular:Rosimeire Aparecida Siqueira

Suplente: Renata Montani Alves

**ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PRODUTORES RURAIS PA NOVA ESPERANÇA- APPRANE**

Titular:Cleonice Carneiro de Lima

Suplente:Jorge Marangon

**ASSOCIAÇÃO PEQUENOS PRODUTORES FACÃO**

Titular:Luiz Gonzaga da Silva

Suplente: Geovani Antonio Conceição Figueiredo

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 05 de fevereiro de 2025.

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**VILSON SATO**

Secretário Municipal de Agricultura

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 240/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/  
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **NEUZELI DAS DORES LIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Elcio Alves dos Santos Bairro Junco Casa Nº 226, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1090325-9** e CPF nº **802.018.141-53** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NEUZELI DAS DORES LIRA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Iris Luciana Moreira de Moraes que esta cedida para Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025e término em 19/12/2025.**

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO7**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**)

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame. b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame. c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres. d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O

pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª** - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

NEUZELI DAS DORES LIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 242/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA**  
**ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL**  
**INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/**  
**2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JOSIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Operários Casa Nº 510 Bairro Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1310611-2** e CPF Nº **855.388.251-91** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JOSIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06/02/2025** e término em **19/12/2025**.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu des-

ligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de fevereiro de 2025.

JOSIANA RIBEIRO DE OLIVEIRA CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
--	--

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 244/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **PATRICIA DE JESUS SILVA DE PAULA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Jornaleiros Bairro Vitória Regia Casa Nº 23, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **2270772-7** e CPF nº **046.401.931-14** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PATRICIA DE JESUS SILVA DE PAULA**, no cargo de **PROF LIC**

**PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Rityele Marques Martins que está na coordenação pedagógica, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento



dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª** - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

PATRICIA DE JESUS SILVA DE PAULA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 245/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANA LUCIA FERREIRA BERGAMO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Matheus Bairro Cristo Rei Casa Nº 31, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1536312-0** e CPF nº **001.385.721-51** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA LUCIA FERREIRA BERGAMO**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se para Atendimento Educacional Especializado (AEE), a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa

correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ANA LUCIA FERREIRA BERGAMO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 247/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/  
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **EDNA DA SILVA AZEVEDO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua João Marcio Atalaia nº 11 Bairro Jardim do Trevo Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1573353-0** e CPF Nº **005.115.241-02** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EDNA DA SILVA AZEVEDO**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização da hora do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2025** e término em **19/12/2025**.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de fevereiro de 2025.

EDNA DA SILVA AZEVEDO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 131 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

O SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 5.579 de 18 de fevereiro de 2025;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar os (as) servidores (as) ora indicados (as), lotados (as) na Secretaria Municipal de Educação, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Valdiney da Silva Viana

**Suplente:** Wesley Alencar de Freitas

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
-------------	------------	--------	-----------------	----------

025/2025-PGM	HAVILAH SOUSA SANTOS	Locação de imóvel para atender o setor de transporte escolar, localizado no bairro jardim do trevo, Secretaria Municipal de Educação de Cáceres/MT.	21/02/25	21/02/25 A 20/02/26
--------------	----------------------	---	----------	---------------------------

§ 1º Os (as) servidores (as) acima designados (as) deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las para a Secretaria responsável acima e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos servidores responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de fevereiro de 2025.

#### FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 248/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **CATIA CILENE RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Operários nº 68 Bairro Centro Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **0700268-8** e CPF Nº **474.616.831-37** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CATIA CILENE RIBEIRO DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização da hora do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO



**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNI-DADE	PROJETO ATIVI-DADE	NATUREZA DA DES-PESA	FONTE DE RE-CURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de fevereiro de 2025.

CATIA CILENE RIBEIRO DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 249/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA**  
**ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL**  
**INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/**  
**2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **GABRIELA OLIVEIRA DOS REIS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Palmeiras S/N Bairro Santo Antônio, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **26850060** e CPF Nº **059.079.571-66** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GABRIELA OLIVEIRA DOS REIS**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização da hora do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2025** e término em **19/12/2025**.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de fevereiro de 2025.

GABRIELA OLIVEIRA DOS REIS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 250/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ADRIANA MARC DE ASSIS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Astronauta nº 03 Bairro Santos Dumont, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº **014.217.631.17** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ADRIANA MARC DE ASSIS**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a con-

tratação justifica-se para atendimento da reorganização da hora do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 05/02/2025 e término em 19/12/2025.**

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta

a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de fevereiro de 2025.

ADRIANA MARC DE ASSIS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 252/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MIRIAM EDUARDA MARTINS DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Travessa B S/N Bairro : Jardim do Trevo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº **061.082.891-63** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MIRIAM EDUARDA MARTINS DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento dos alunos especiais, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

MIRIAM EDUARDA MARTINS DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 253/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-**

**SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MAURILENE LUANA NUNES DA SILVA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Retiro nº 71 Vila Irene Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **2204387-0** e CPF N° **045.747.171-90** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MAURILENE LUANA NUNES DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização da hora do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimen-

to dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de fevereiro de 2025.

GISLAINE DO NASCIMENTO MENACHO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 254/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **GISLAINE DO NASCIMENTO MENACHO** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Ouro nº 535 Bairro DNER, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **2020066-8** e CPF Nº **026.723.561-57** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GISLAINE DO NASCIMENTO MENACHO**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização da hora do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 06/02/2025 e término em 19/12/2025.**

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;



- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual

teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

GISLAINE DO NASCIMENTO MENA-CHO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 256/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JAQUELINE CAMPOS DE CARVALHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Pequezeiro S/N Bairro Jardim Guanabara, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF nº **044.716.111-35** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JAQUELINE CAMPOS DE CARVALHO**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções no Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais** a contratação justifica-se para atendimento da necessidades temporárias até a finalização do prazo dos chamamentos realizados através dos DECRETO Nº 835/2025 e DECRETO Nº. 103/2025, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025e término em 03/03/2025.**

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

#### DO SALÁRIO7

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame. b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame. c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres. d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e

bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

JAQUELINE CAMPOS DE CARVALHO,	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 257/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente

Contratante, e o (a) senhor (a) **KELLY CRISTHIANE DE ARRUDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Belgica S/N Bairro, Município de Vila Real, município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº 1487528-4 e CPF nº **002.309.771-03** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **KELLY CRISTHIANE DE ARRUDA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções no Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais** a contratação justifica-se em substituição a WALKIRIA PAULINA DA SILVA que se encontra na Coordenação Pedagógica, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d)

Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª** - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

KELLY CRISTHIANE DE ARRUDA CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
---	--

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 258/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/  
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **IRIS DE LIMA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Charles casa 29 Bairro Vitoria Regia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº 15149447 e CPF nº **005.634.261-60** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **IRIS DE LIMA SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções no Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais** a contratação justifica-se em substituição a **JESSICA SILVEIRA SEGER**, que se encontra cedida temporariamente conforme o memorando 25.794/2024, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025e término em 19/12/2025.**

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame;
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame;
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres;
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**



a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª** - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração

pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

IRIS DE LIMA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 259/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA DE FATIMA ROCHA ALMEIDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Santos Dumont, 268 Bairro: Santos Dumont, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº 3046545-1 e CPF Nº **067.796.501-02** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA DE FATIMA ROCHA ALMEIDA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO e VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização da hora do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

MARIA DE FATIMA ROCHA ALMEIDA	FRANSERGIO ROJAS PIOVE-SAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 260/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-**

**SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LEILA NERES DA SILVA CORREA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Avenida dos Bandeirantes Casa S/N° Bairro DNR, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG N° **1778365-8** e CPF N° **732.626.921.15** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LEILA NERES DA SILVA CORREA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Léa Maria Lara Silva com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da necessidades temporárias até a finalização do prazo dos chamamentos para posse serem realizados, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2025** e término em **04/04/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimen-

to dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de fevereiro de 2025.

LEILA NERES DA SILVA CORREA CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
--	--

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 261/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/  
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **NEUZA MARTINS DE ANDRADE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santa Maria Bairro Jardim Marajoara Casa S/Nº, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF nº **015.161.061-48** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NEUZA MARTINS DE ANDRADE**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Léa Maria Lara Silva, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Maria José Silva da Costa que está na sala de recursos Multifuncionais AEE, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06/02/2025** e término em **19/12/2025**.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame;
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame;
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres;
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª** - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração

pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de fevereiro de 2025.

NEUZA MARTINS DE ANDRADE	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 263/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **AMANDA DA SILVA FREITAS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Do Espinhal Bairro Cavalhada Casa S/Nº Lote 02, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **2399244-1** e CPF nº **050.219.141-46** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **AMANDA DA SILVA FREITAS**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Léa Maria Lara Silva, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Rosicley Aparecida Magalhaes Severino que está na Coordenação Pedagógica, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33** cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencional neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didá-

gicas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª** - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

AMANDA DA SILVA FREITAS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 264/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA**  
**ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL**  
**INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/**  
**2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **APARECIDA ZAINA DA MOTTA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Salomão e Santos Bairro Vila Nova Casa Nº 0, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **0650258-0** e CPF nº **078.468.478-21** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **APARECIDA ZAINA DA MOTTA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Léa Maria Lara Silva, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Laurenir Ramos Cebalho que está na Coordenação Pedagógica, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025e término em 19/12/2025.**

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540
----------	-----------------------	--------------	---------

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação conti-



nuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª** - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

APARECIDA ZAINA DA MOTTA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 265/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **FATIMA APARECIDA VAZ DE MORAIS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Pescadores Casa Nº 455 Bairro Cavahada, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **665859-8** e CPF Nº **459.689.321-00** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) se-

nhor (a) **FATIMA APARECIDA VAZ DE MORAIS**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Léa Maria Lara Silva com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta)

ta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou par-

cial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

FATIMA APARECIDA VAZ DE MORAIS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 262/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **RAIANE APARECIDA BATISTA LEITE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Geraldo Casa Nº 20 Bairro Vila Irene, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **3069007-2** e CPF Nº **080.224.601-09** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RAIANE APARECIDA BATISTA LEITE**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Léa Maria Lara Silva com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se em substituição a Noelma Aparecida Gonçalves que está na secretaria escolar, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

RAIANE APARECIDA BATISTA LEITE	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 267/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA**  
**ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL**  
**INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/**  
**2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANA VANESSA CAXITO BRAGA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santo Antônio Casa S/Nº Bairro Cavahada I, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº **004.801.301-32** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA VANESSA CAXITO BRAGA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Léa Maria Lara Silva com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06/02/2025** e término em **19/12/2025**.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de fevereiro de 2025.

ANA VANESSA CAXITO BRAGA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 271/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSIANE DA SILVA LEITE PRIMO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Pássaros Casa Nº 60 Bairro Rodeio, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **2332707-3** e CPF Nº **045.256.731-92** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSIANE DA SILVA LEITE PRIMO**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Garcês com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para

atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta

a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ROSIANE DA SILVA LEITE PRIMO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 273/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **CRISTIANE JORRA POQUIVQUI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Prefeito Jose Lacerda Casa Nº 257 Bairro Santa Cruz, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1805039-5** e CPF Nº **014.192.151-08** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CRISTIANE JORRA POQUIVQUI**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Buscando o Saber com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se em substituição a Tatiane Lacerda Silva Ribeiro que estará usufruindo de férias e licença prêmio, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **26/04/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

CRISTIANE JORRA POQUIVIQUI	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO 023/2025

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, torna público a CONVOCAÇÃO dos servidores relacionados abaixo, para comparecer no dia 27 de fevereiro de 2025 as 16:00 horas na Prefeitura Municipal de Cáceres, na Sala de Reuniões do Gabinete da**



Prefeita, sito a Avenida Brasil, nº 119 - Bairro Jardim Celeste - Cáceres - Mato Grosso, para assinar o termo de **POSSE**:

**CARGO: FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO**

**COMPLEMENTO: ÁREA URBANA**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
03 (classificado)	NATALIA DA SILVA NUNES

**CARGO: ENFERMEIRO**

**COMPLEMENTO: ÁREA URBANA**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
8º(classificado)	SHAIANA VILELLA HARTWIG
10º(classificado)	BÁRBARA LARA FLORES
11º(classificado)	CRISTIANE REGINA GONÇALVES OLIVEIRA

**CARGO: ENFERMEIRO-PCD**

**COMPLEMENTO: ÁREA URBANA**

**TIPO DE VAGA: RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º(aprovado)	RONILSON DO COUTO COSTA CLASSIFICADO

**CARGO: ENFERMEIRO**

**COMPLEMENTO: DISTRITO NOVA CÁCERES-SADIA**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º(classificado)	KARINE CARRIJO BATISTA CLASSIFICADO

**CARGO: FONOAUDIÓLOGO**

**COMPLEMENTO: ÁREA URBANA**

**TIPO DE VAGA: AMPLA CONCORRÊNCIA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO
1º(aprovado)	SIMONE GALLI ROCHA BRAGATO CLASSIFICADO

Cáceres-MT, 26 de fevereiro de 2025

**LEANDRO MARTINS BARBOSA**

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 274/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/  
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SUELI DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Cadis Casa S/Nº Bairro Jardim Imperial, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2584469-5** e CPF Nº **042.644.201-64** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) se-

nhor (a) **SUELI DA SILVA ALMEIDA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Buscando o Saber com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **04/02/2025** e término em **19/12/2025**.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta)

ta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou par-

cial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de fevereiro de 2025.

SUELI DA SILVA ALMEIDA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 272/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **VILMA APARECIDA RODRIGUES LEITE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Prefeito Humberto da Costa Garcia Casa S/Nº Bairro Rodeio, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1873978-4** e CPF Nº **742.196.421-53** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VILMA APARECIDA RODRIGUES LEITE**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Garcês com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

VILMA APARECIDA RODRIGUES LEITE	FRANSERGIO ROJAS PIOVE-SAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 278/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA**  
**ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL**



**INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SUELI DAS DORES GASPAS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Joao Leocacio da Silva Casa Nº 272 Bairro Jardim Paraíso, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **0826813-4** e CPF Nº **535.317.601-49** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUELI DAS DORES GASPAS**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Gotinhas do Saber com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06/02/2025** e término em **19/12/2025**.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e

os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de fevereiro de 2025.

SUELI DAS DORES GASPAR	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 279/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/  
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSIENE DA SILVA GOMES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Prefeito Humberto da Costa Garcia Casa S/Nº, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2506829-6** e CPF Nº **053.620.421-73** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSIENE DA SILVA GOMES**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Gotinhas do Saber com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da dos alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **18/02/2025** e término em **19/12/2025**.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 18 de fevereiro de 2025.

ROSIENE DA SILVA GOMES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 321/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSIMERI DE SOUZA CAMPOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Lucas Casa Nº 08 Bairro Vila Irene, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº **014.977.331-54** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSIMERI DE SOUZA CAMPOS**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Província de Arezzo com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento a reorganização da horário do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de fevereiro de 2025.

ROSIMERI DE SOUZA CAMPOS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 282/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSIMEIRE GLÓRIA PETEÁ DO PRADO CASAGRANDE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Cabaçal, Casa Nº 364 Bairro Cavallhada, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº **003.375.081-51** daqui por diante denominada Contratada,

com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSIMEIRE GLÓRIA PETEÁ DO PRADO CASAGRANDE**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento dos alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.



**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ROSIMEIRE GLÓRIA PETEÁ DO PRADO CASAGRANDE	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 322/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JANE MARCIA MARQUES DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Ferreiros Casa Nº 1081 Bairro Cavalhada II Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº **958.065.711-49** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JANE MARCIA MARQUES DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Província de Arezzo com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento dos alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2025.

JANE MARCIA MARQUES DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 285/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **EVANIZE DE SOUZA AMARAL COELHO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Estrada S/N Santo Antônio do Caramujo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 20670958 e CPF Nº **042.918.481-61** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **EVANIZE DE SOUZA AMARAL COELHO**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal São Francisco com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno matutino, a contratação justifica-se em atendimento as turmas multisseriada temporária, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª** - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

EVANIZE DE SOUZA AMARAL COE-LHO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 286/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **BENEDITA CATARINA DE CAMPOS SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida dos Bandeirantes nº 1431 Bairro Santos Dumont, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 15696154 e CPF Nº **004.844.301-81** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII

Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **BENEDITA CATARINA DE CAMPOS SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santa Catarina com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno matutino, a contratação justifica-se em no atendimento a turma multisseriada e após em substituição a REBECA FERREIRA CARVALHO que estará usufruindo de Licença Prêmio garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17/02/2025 e término em 07/06/2025.**

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;

e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;

f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

1. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

2. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,

3. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

4. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;

i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;

k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

- o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- q. Desenvolver a regência efetiva;
- r. Executar tarefa de recuperação de alunos;
- s. Desenvolver pesquisa educacional;
- t. Participar dos programas de formação profissional;
- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª** - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2025.

BENEDITA CATARINA DE CAMPOS SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 320/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JANISLEY MARCIA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Bem Viver Casa S/Nº Bairro Massa Barro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1856267-1** e CPF nº **038.042.491-67** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JANISLEY MARCIA DA SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções no Escola Municipal de Educação Infantil Província de Arezzo, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais** a contratação justifica-se em substituição à profª. Maria Aparecida da Silva Oliveira que está na Escola Municipal Santos Dumont atuando na Coordenação Pedagógica, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

02.06.03	12.365.1004. 2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540
----------	---------------------------	--------------	---------

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação conti-

nuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

## DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª** - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

JANISLEY MARCIA DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00017 DE 25 FEVEREIRO DE 2025.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)	
-----------------------	--



Nome Completo / Razão Social	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS	660.395.338-20	9047/00266/2024
OSMAIR SOCORRO DOS SANTOS	660.395.338-20	9047/00309/2024
TEREZA BUENO LEITE	241.101.671-91	9047/00332/2024
NELSON SAKAE INOUE	803.962.088-00	9047/00464/2024
BRASILIANA DE CAMPOS E SILVA	346.837.201-91	9047/00556/2024
FERNANDO ANTONIO BERNARDES	237.533.749-20	9047/00627/2024
OLIMPIO BENTO DO NASCIMENTO	110.506.831-53	9047/00631/2024
<b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 25/02/2025

Data de desafixação: 12/03/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 255/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/  
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MICHELY APARECIDA DA SILVA DELUQUI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Mathias S/ N Bairro Jardim União Município de Cáceres MT, portador (a) do RG n.º **1623183-0** e CPF n.º **010.141.231.27** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MICHELY APARECIDA DA SILVA DELUQUI**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções no Escola Municipal de Educação Infantil Irene Coelho Cruz, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Vaneide da Silva que se encontra na Direção Escolar, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO7**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti-

nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste; **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres. **Cláusula 10ª: Das obrigações;** a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i.

Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato; **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª** - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

MICHELY APARECIDA DA SILVA DE-LUQUI	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 068/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **RAFAELA MONTEIRO DE SOUZA LEITE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) Rua dos Pinheiros S/N Bairro: Parque Nova Era, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **2502250-4** e CPF Nº **065.566.281-23**, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RAFAELA MONTEIRO DE SOUZA LEITE** no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Erenice Simão Alvarenga, com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno matutino e vespertino, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06/02/2025 e término em 19/12/2025.**

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:



a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de fevereiro de 2025.

RAFAELA MONTEIRO DE SOUZA LEITE	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 222/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ALICIA VITORIA FERREIRA COSTA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Da Pedagogia Casa Nº 27 Bairro Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **3005419-2** e CPF Nº **071.448.191-27** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ALICIA VITORIA FERREIRA COSTA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo **carga horária de trabalho de**

**40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;  
 b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;  
 c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ALICIA VITORIA FERREIRA COSTA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 231/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/  
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **KELLY CRISTINE SILVA SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santa Laura Bairro Vila Irene Casa Nº 315 Quadra 28 Lote 7, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1159046-7** e CPF nº **845.592.171-49** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **KELLY CRISTINE SILVA SOUZA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Marcilene Souza de Oliveira e castro na sala do AEE, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10/02/2025** e término em **19/12/2025**.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti-

nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FORTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valo-

res institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª** - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2025.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 223/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA LEITE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Das Cumbica Bairro Santos Dumont Casa Nº 02, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1494444-8** e CPF nº **986.037.011-72** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA LEITE**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Edilza Aparecida Rodrigues que está em afastamento médico, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 22/05/2025.**

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

KELLY CRISTINE SILVA SOUZA	FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL



02.06.03	12.365.1004. 2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540
----------	---------------------------	--------------	---------

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação conti-

nuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

## DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª** - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ELIZANGELA APARECIDA DA SILVA LEITE	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 230/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **DIANA DE ABREU PIRES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rodovia 343 Casa Nº 37 Bairro Espírito Santo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2625331-3** e CPF Nº **061.652.911-20** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

## DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DIANA DE ABREU PIRES**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento das necessidades temporárias até a finalização do prazo dos chamamentos da posse serem realizados, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **04/04/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;  
b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro ór-

gão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.



**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

DIANA DE ABREU PIRES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 224/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/  
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LUCIANE ARRUDA DA SILVA MOTTA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Daveron Bairro Lavapés Casa S/Nº Quadra 28 Lote 7, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1430125-3** e CPF nº **954.053.211-68** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUCIANE ARRUDA DA SILVA MOTTA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Lucineia Antunes Alcântara Santos que está em readaptação de função, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **23/05/2025**.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O

pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª** - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

LUCIANE ARRUDA DA SILVA MOTTA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 071/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ROMILDA DE BARROS ARAÚJO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos cajueiros nº 360 Bairro DNER, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1118844-8** e CPF Nº **875.441.481-49** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROMILDA DE BARROS ARAÚJO**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Erenice Simão Alvarenga com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno vespertino, a contratação justifica-se em substituição MARIA JOSÉ MENACHO DA SILVA GONÇALVES que se encontra cedida para Rede Cidadã em readaptação de função, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª** - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

ROMILDA DE BARROS ARAÚJO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 225/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **KELLY CRISTINA ORTIZ LEMES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Cajueiros Casa Nº 73 Bairro DNR, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2551247-1** e CPF Nº **057.431.011-83** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de co-

um acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **KELLY CRISTINA ORTIZ LEMES**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações con-



tributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

KELLY CRISTINA ORTIZ LEMES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 089/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **CRISTIANE PINHEIRO DE LIMA EGUES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Esmeraldas Bairro Cohab Velha Nº 413 Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2504319-6** e CPF Nº **974.313.621-53** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CRISTIANE PINHEIRO DE LIMA EGUES**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Duque de Caxias com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, no turno vespertino, a contratação justifica-se em substituição a **MARINETE REGO** que está em readaptação de função, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser con-

vocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª** - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

CRISTIANE PINHEIRO DE LIMA EGUES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 221/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LIDIANE ROSA DE JESUS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Pamplona Casa Nº 155 Bairro Jardim Imperial, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2183433-4** e CPF Nº **036.269.181-90** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LIDIANE ROSA DE JESUS**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dulsângela de Almeida Souza **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento das necessidades temporárias até a finalização do prazo dos chamamentos da posse serem realizados, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **11/02/2025** e término em **04/04/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2025.

LIDIANE ROSA DE JESUS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 108/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SILVIA FRANCISCA ALMEIDA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua dos Bandeirantes nº 906 Bairro: DNER, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **06535135** e CPF Nº **408.702.512-87** daqui por diante denominada Contratada, com

fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SILVIA FRANCISCA ALMEIDA SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal Santos Dumont com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição **FATIMA GISELE MOREIRA DE MORAES MUNIZ** que se encontra na Afastamento para acompanhamento de cônjuge, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente

te executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª** - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

SILVIA FRANCISCA ALMEIDA SILVA,	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

**Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 05/02/2025 e término em 04/04/2025.**

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 220/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ZULEINE MARTINS DA ROCHA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Valencia Casa S/Nº Bairro Jardim Imperial, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **0725892-5** e CPF Nº **630.876.501-53** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ZULEINE MARTINS DA ROCHA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dulsângela de Almeida Souza **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento das necessidades temporárias até a finalização do prazo dos chamamentos da posse serem realizados, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de fevereiro de 2025.

ZULEINE MARTINS DA ROCHA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 219/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LUZINETE DE OLIVEIRA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Valencia Casa S/Nº Jardim Imperial, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1419984-0** e CPF Nº **991.350.861-49** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LUZINETE DE OLIVEIRA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dulsângela de Almeida Souza **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

LUZINETE DE OLIVEIRA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 218/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **AUDIRA BARROS LOPES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua João Leocadio da Silva Casa Nº 276 Bairro Jardim Paraíso, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **0722300-5** e CPF Nº **488.716.801-20** daqui por diante denominada Con-

tratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **AUDIRA BARROS LOPES**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dulsângela de Almeida Souza **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **05/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.



**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 05 de fevereiro de 2025.

AUDIRA BARROS LOPES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 217/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/  
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ERCINDA PRIMO DA CUNHA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Pamplona Casa S/Nº Bairro Jardim Imperial, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1189792-9** e CPF Nº **889.761.731-04** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ERCINDA PRIMO DA CUNHA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dulsângela de Almeida Souza **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento das necessidades temporárias até a finalização do prazo dos chamamentos da posse serem realizados, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **04/04/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ERCINDA PRIMO DA CUNHA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 232/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SIMONE SOUZA CEZARIO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Ipanema Casa Nº 23 Bairro Vila Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2729138-3** e CPF Nº **061.070.561-06** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SIMONE SOUZA CEZARIO DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO

02.06.03	12.365.1004.2059. 0000	3.1.90.00.00	2.1.540
----------	---------------------------	--------------	---------

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

SIMONE SOUZA CEZARIO DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 216/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/  
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **RELIN CAMPOS LEAL**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Benedito Casa Nº 558 Quadra 01 Lote 13 Bairro Jardim Paraíso, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2226086-2** e CPF Nº **045.541.191-30** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **RELINÉ CAMPOS LEAL**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dulsângela de Almeida Souza **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em 11/02/2025 e término em 19/12/2025.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO



**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2025.

RELINE CAMPOS LEAL	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 215/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/  
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **GLAUCIELE DOS SANTOS ANDRADE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Do Corixo Casa Nº 30 Bairro São Lourenço, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1730856-9** e CPF Nº **007.492.701-95** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **GLAUCIELE DOS SANTOS ANDRADE**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dulsângela de Almeida Souza **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti-

nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

GLAUCIELE DOS SANTOS ANDRADE	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 213/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MAIARA DA SILVA DELUQUI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Doutor Rangel Torres Casa Nº 142 Bairro São Luiz da Ponte, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1890781-4** e CPF Nº **030.661.011-69** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MAIARA DA SILVA DELUQUI**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dulsângela de Almeida Souza **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:



a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

MAIARA DA SILVA DELUQUI	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 212/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **PALOMA AIRES DUARTE DE LIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Das Goiabeiras Casa S/Nº Bairro Junco, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2452821-8** e CPF Nº **048.917.4221-35** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PALOMA AIRES DUARTE DE LIRA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Professora Dulsângela de Almeida Souza **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO

E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;  
 b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;  
 c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.  
 d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta

a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

PALOMA AIRES DUARTE DE LIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 210/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/  
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ROSILENE DA SILVA CAMPOS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Michells Bairro Massa Barro Casa S/Nº, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1782317-0** e CPF nº **014.977.341-26** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ROSILENE DA SILVA CAMPOS**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Virginia dos Anos Silva da Rocha que está na direção escolar, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres.
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didá-

ticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª** - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ROSILENE DA SILVA CAMPOS	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 209/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **KARINA MOREIRA DA CRUZ RODRIGUES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Martins Willins Casa Nº 226 Bairro Cavalhada, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2635270-2** e CPF Nº **061.638.061-58** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **KARINA MOREIRA DA CRUZ RODRIGUES**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:



a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

KARINA MOREIRA DA CRUZ RODRIGUES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 207/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JULIANI DURVALINA DE SOUZA ANDRADE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Operários Casa Nº 625 Bairro Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2689402-5** e CPF Nº **703.989.691-59** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JULIANI DURVALINA DE SOUZA ANDRADE**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon com **carga horária de trabalho**

de 40 (Quarenta horas) semanais, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em 03/02/2025 e término em 19/12/2025.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;  
 b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;  
 c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.



**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

JULIANI DURVALINA DE SOUZA ANDRADE	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 206/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/  
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SANDRA MARIA DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Universitário II Casa S/Nº Quadra 25 Lote 02 Bairro Residencial Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **178129-0** e CPF Nº **012.211.881-27** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SANDRA MARIA DE SOUZA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10/02/2025** e término em **19/12/2025**.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2025.

SANDRA MARIA DE SOUZA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 205/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **FABIANE ERICA SOUZA NUNES FONSECA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Lima Barreto Casa Nº 16 Bairro Residencial Dom Máximo Quadra 30 Lote 16, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1790122-7** e CPF Nº **037.591.411-02** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FABIANE ERICA SOUZA NUNES FONSECA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

FABIANE ERICA SOUZA NUNES FON-SECA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 204/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SUELY APARECIDA COUTO NETO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida José Pinto de Arruda Bairro Jardim Panorama Casa Nº 2391, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **737.410** e CPF nº **687.285.142-20** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUELY APARECIDA COUTO NETO**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon, com **carga horária de trabalho de**

**30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição Iginis Marcielle Vieira Sobral Macedo que está na coordenação pedagógica, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025e término em 19/12/2025.**

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª:Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de per-

da da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame,

- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame,
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### Cláusula 10ª: Das obrigações;

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação;
- Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;
- Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo;
- Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;
- Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;
- Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;
- Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;
- Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;
- Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica;
- Desenvolver a regência efetiva;
- Executar tarefa de recuperação de alunos;
- Desenvolver pesquisa educacional;
- Participar dos programas de formação profissional;



- u. Participar da formação continuada da instituição escolar;
- v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;
- x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª** - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

SUELY APARECIDA COUTO NETO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 203/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **CAROLINA PACHURI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Londres Bairro Jardim Aeroporto Casa S/ N° Quadra 10 Lote 12, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG n° **1319179-9** e CPF n° **002.607.051-01** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CAROLINA PACHURI**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Ana Suely Gattas Alvares que se encontra de readaptação de função, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025e término em 19/12/2025.**

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

- a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de per-

da da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme le-

gislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª** - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

CAROLINA PACHURI	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 202/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **NATANNA DAMARIS SILVA NEVES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Getúlio Vargas Casa Nº 03 Quadra 02 Bairro Vitória Régia, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2095746-7** e CPF Nº **043.222.701-66** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NATANNA DAMARIS SILVA NEVES**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Buscando o Saber com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO



**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;  
 b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;  
 c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.  
 d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;  
 e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;  
 f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;  
 g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;  
 h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;  
 i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

NATANNA DAMARIS SILVA NEVES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
-----------------------------	---------------------------

CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
-------------------------------------	-----------------------------------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 197/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/  
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **OSCARINA DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Pedro Alexandrino de Lacerda Casa Nº 978 Bairro Vila Irene, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº **536.218.321-49** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **OSCARINA DA SILVA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Sábio com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu des-

ligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

OSCARINA DA SILVA CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
--	--

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 233/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **SIRLEIA OLIVEIRA E SILVA POQUIVUI**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Da Pedagogia Casa Nº 07 Bairro Jardim Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **3258298-6** e CPF Nº **041.850.895-03** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SIRLEIA OLIVEIRA E SILVA POQUIVUI**, no cargo de Auxiliar

de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VES-PETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 11/02/2025 e término em 19/12/2025.**

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta)

ta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou par-

cial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 11 de fevereiro de 2025.

SIRLEIA OLIVEIRA E SILVA POQUI-VIQUI	FRANSEGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 201/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSEGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **VANESSA IRACEMA BONFA RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua da Pedagogia Bairro Jardim Universitário Casa Nº 07 Quadra 04, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1596955-0** e CPF nº **014.592.221-99** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VANESSA IRACEMA BONFA RIBEIRO DA SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição Elida Rezende que está em afastamento para qualificação profissional, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FORTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa

correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

VANESSA IRACEMA BONFA RIBEIRO DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE



ASSINATURA DIGITAL

ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 228/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/  
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **FLÁVIA DOS SANTOS NASCIMENTO DA SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Via dos Bandeirantes Bairro DNER Casa S/Nº, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **2057446-0** e CPF nº **031.347.561-02** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **FLÁVIA DOS SANTOS NASCIMENTO DA SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição Gracielle Ribeiro Ferreira que está na direção escolar, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025 e término em 19/12/2025**.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

<b>MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)</b>
---

ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar



dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª** - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

FLÁVIA DOS SANTOS NASCIMENTO DA SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **NATHALIA LEITE SOUZA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 199/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **NATHALIA LEITE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua das Esmeraldas Casa Nº 413 Bairro Cohab Velha, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **3199818-6** e CPF Nº **031.986.811-10** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

NATHALIA LEITE SOUZA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 229/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ELIANE DE OLIVEIRA CAETANO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua IV Casa S/Nº Quadra 05 Lote 24 Bairro Residencial Universitário, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1493484-1** e CPF Nº **998.071.221-04** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELIANE DE OLIVEIRA CAETANO**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização perti-

nente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;

c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.

d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;

f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ELIANE DE OLIVEIRA CAETANO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 195/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA**  
**ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL**  
**INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/**  
**2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **KARINE RIBEIRO COSTA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Magnólias Casa Nº 388 Bairro Jardim Padre Paulo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2487620-8** e CPF Nº **057.013.971-65** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **KARINE RIBEIRO COSTA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Sábio com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se em substituição a Rosevani Santana Faria Silva que está cedida para a Escola Municipal Desembargador Gabriel Pinto de Arruda em readaptação de função, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.



r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

KARINE RIBEIRO COSTA	FRANSEGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 189/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSEGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **DANIELY CRISTINA RAMOS LEITE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Jardineiros Casa Nº 135 Bairro Cavalhada II, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2.687.411** e CPF Nº **054.767.781-28** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **DANIELY CRISTINA RAMOS LEITE**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Sábio com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a con-

tratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;

- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta

a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

DANIELY CRISTINA RAMOS LEITE	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 193/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANDREIA RODRIGUES BRANDÃO CLAUDINO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Das Palmeiras Casa Nº 100 Bairro Massa Barro II, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **33.697.080-8** e CPF Nº **343.408.988-80** aqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANDREIA RODRIGUES BRANDÃO CLAUDINO**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Sábio com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DAS DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ANDREIA RODRIGUES BRANDÃO CLAUDINO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 099/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-**

**SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **PATRICIA SILVA DE ALMEIDA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Rio Negro nº 59 Bairro: Santos Dumont, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº 2340047-1 e CPF: **043.435.041-90** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **PATRICIA SILVA DE ALMEIDA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Prof.ª Santos Dumont com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17/02/2025 e término em 19/12/2025**

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimen-

to dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2025.

PATRICIA SILVA DE ALMEIDA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 234/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ETIARA DALVA AMANCIO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Elcio Casa Nº 649 Bairro Junco, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2433241-0** e CPF Nº **048.221.521-62** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ETIARA DALVA AMANCIO**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPERTINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em 03/02/2025 e término em 19/12/2025.**

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FORTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;

- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual

teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ETIARA DALVA AMANCIO	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 192/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MAYSA LUZIA PERES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Beco São Silvestre Casa S/Nº Bairro Jardim Padre Paulo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2575562-5** e CPF Nº **054.099.961-00** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MAYSA LUZIA PERES**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Sábio com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

MAYSA LUZIA PERES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 191/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ELAYNE FABIANA MONTEIRO RODRIGUES**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Arco Iris Casa S/Nº Quadra 1 Bairro Massa Barro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1748106-6** e CPF Nº **736.992.411-49** daqui por diante denominada

Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ELAYNE FABIANA MONTEIRO RODRIGUES**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Sábio **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advêm da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.



**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2025.

ELAYNE FABIANA MONTEIRO RODRIGUES	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 190/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/  
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JUCILENE NEVES DE SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua A Casa Nº 05 Quadra 1 Bairro Aeroporto Novo, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2151335-0** e CPF Nº **035.787.771-37** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JUCILENE NEVES DE SOUZA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Sábio **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de fevereiro de 2025.

JUCILENE NEVES DE SOUZA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 05-2025

REGISTRO DE PREÇO, MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas e acondicionadas em marmiteix para atender à demanda do Município de Cáceres.

Realização: 14 de março de 2025 às 09h00min horário de Brasília.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil n° 119, CEP: 78.210-906, ou baixadas no portal <https://www.caceres.mt.gov.br/Licitacoes> e na plataforma ou [gov.br/compras](http://gov.br/compras).

Prefeitura de Cáceres-MT, 26 de fevereiro de 2025.

IGOR DE SOUZA OLIVEIRA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria n° 030/2025

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO N° 175/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **JENIFFER DE SOUZA NOBREGA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua São Sebastião Bairro São Lourenço, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG n° **2058950-6** e CPF: n° **029.784.161-06** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **JENIFFER DE SOUZA NOBREGA**, no cargo de Auxiliar de desenvolvimento infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal Tancredo Neves com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **17/02/2025 e término em 19/12/2025**

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.361.1004.2057.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 17 de fevereiro de 2025.

JENIFFER DE SOUZA NOBREGA | FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN

CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
-------------------------------------	-----------------------------------

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COMISSÃO  
PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO  
AVISO DE EDITAL – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2025**

O MUNICÍPIO DE CÁCERES, Estado de Mato Grosso por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL torna público, realização de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, na forma ELETRÔNICA: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução da obra de CONSTRUÇÃO de Escola em tempo integral, com 13 salas modelo FNDE, rua São Paulo esquina com a rua das Papoulas, loteamento Jardim Aurora, bairro Junco, Cáceres – MT.

Valor estimado: R\$ 10.859.705,60 (dez milhões oitocentos e cinquenta e nove mil setecentos e cinco reais e sessenta centavos).

Observação: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos na Avenida Brasil nº 119 – C.O.C. – Jardim Celeste, CEP: 78210-906 - Cáceres-MT, ainda através do portal <http://www.caceres.mt.gov.br>, pelo email: [licitacao@caceres.mt.gov.br](mailto:licitacao@caceres.mt.gov.br), ou ainda na plataforma [compras.gov.br](http://compras.gov.br).

Prefeitura de Cáceres, 26 de fevereiro de 2025.

**Wilton Bento Pimenta**

**Agente da Contratação**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 237/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/  
2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARILUCIA CRUZ PONHE**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Avenida Ingazeiro Bairro Aroldo Fanaia Casa Nº 300, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1575532-0** e CPF nº **010.976.991-02** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARILUCIA CRUZ PONHE**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Rosilene Miriam Costa Leonel cedida para Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame;
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame;
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres;
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;
- Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;
- O



pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª** - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

MARILUCIA CRUZ PONHE	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 236/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **MARIA ROZICLER DO NASCIMENTO PEREIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua do Caju Bairro Junco Casa Nº 30, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **3295220-1** e CPF nº **963.524.851-20** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **MARIA ROZICLER DO NASCIMENTO PEREIRA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções no Centro Municipal de Educação Infantil, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição Eliete da Silva que está cedida para a Secretaria Municipal de Educação, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **06/02/2025** e término em **19/12/2025**.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de

recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 06 de fevereiro de 2025.

MARIA ROZICLER DO NASCIMENTO PEREIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 227/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANA MARIA CRUZ SILVA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Marechal Deodoro Bairro Centro Casa Nº 02, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1095097-4** e CPF nº **858.403.271-15** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO



**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA MARIA CRUZ SILVA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/ DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Marília Tavares Filgueira que está afastamento médico, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **13/04/2025**.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de per-

da da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### Cláusula 10ª: Das obrigações;

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme le-

gislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª** - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª** - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ANA MARIA CRUZ SILVA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº. 528 DE 15 DE AGOSTO DE 2024.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta do Processo submetido ao Memorando sob nº. 28.748, de 15 de agosto de 2024;

#### DECRETA:

**Art.1º** Exonerar o senhor **ANTONIO ROSA DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR** do cargo em Comissão de Gerência do Centro de Referência de Assistência Social-CRAS 2, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Cáceres-Estado de Mato Grosso **a partir de 31 de agosto de 2024.**

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de agosto de 2024.

#### ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

#### FABÍOLA CAMPOS LUCAS

Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO Nº 200/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/ 2023

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **CLAUDINETE VIANA MENDES CORREA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Rosauros Bairro Cavalhada Casa Nº 470, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1534476-2** e CPF nº **010.008.301-36** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo

96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **CLAUDINETE VIANA MENDES CORREA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Cleide Alcântara Silva que está na direção da Escola Municipal Fazenda Arte, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025e término em 19/12/2025.**

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

#### DO SALÁRIO7

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cento e cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO****Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamen-

te executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª** - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

CLAUDINETE VIANA MENDES COR- REA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 485 DE 24 DE JULHO DE 2024**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 25.731, de 18 de julho de 2024;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder a senhora **CLARIANNE DA SILVA CAMPOS** cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (40 hs) (s/g), lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime Previdenciário/INSS, pelo período de 04 de julho de 2024 a 30 de dezembro de 2024.

**Art.2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 24 de julho de 2024.

**ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 198/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/  
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente

Contratante, e o (a) senhor (a) **VISNEY GUSTAVO PEREIRA SOLIZ**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua General Osorio Casa N° 813 Bairro Centro, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF N° **704.632.411-50** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **VISNEY GUSTAVO PEREIRA SOLIZ**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Frei Grignon com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **07/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

#### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente

te executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de fevereiro de 2025.

VISNEY GUSTAVO PEREIRA SO-LIZ	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 168 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** o que consta no Memorando nº 6.201, de 24 de fevereiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar a pedido a servidora **MARTA APARECIDA FERREIRA**, do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (40HS) - (S/G), lotada na Secretaria Municipal de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir do dia 28 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de fevereiro de 2025.

**ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**

Prefeita Municipal de Cáceres

**FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN**

Secretário Municipal de Educação

Contratante, e o (a) senhor (a) **SUELLEN CARVALHO MARTINS**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Dos Silva Casa Nº 11 Quadra 17 Bairro Cohab Nova, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **1649039-8** e CPF Nº **006.292.851-10** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

#### DO OBJETO

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **SUELLEN CARVALHO MARTINS**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Tancredo Neves **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento da reorganização do horário do sono, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

#### DO PRAZO

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **10/02/2025** e término em **19/12/2025**.

#### DO SALÁRIO

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

#### DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

#### DA FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

#### DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FUNTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar;
- Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas;
- Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento;
- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente



**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- b) Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- c) O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- d) Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- e) Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- f) Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- g) Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;
- o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.
- p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.
- q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.
- r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,
- s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente

te executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 10 de fevereiro de 2025.

SUELLEN CARVALHO MARTINS	FRANSEGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATO Nº 187/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSEGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ANA MARIA FERREIRA PEREZ**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Das Turmalinas Casa Nº 86 Bairro Vila Mariana, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG e CPF Nº **252.630.398-24** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ANA MARIA FERREIRA PEREZ**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se para atendimento de alunos especiais da educação especial, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.



**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais.**

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;

h) Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;

i) Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;

j) Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;

k) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

l) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;

m) O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

n) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público.**

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ANA MARIA FERREIRA PEREZ CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL
---	--

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 186/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA  
ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL  
INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/  
2023.**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LETICIA MARIA COUTO SOUZA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Bilbao Casa Nº 18 Bairro Jardim Imperial, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG Nº **2907760-5** e CPF Nº **037.979.451-33** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **LETICIA MARIA COUTO SOUZA**, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Madre Maria Estevão com **carga horária de trabalho de 40 (Quarenta horas) semanais**, no turno MATUTINO E VESPETINO, a contratação justifica-se em substituição a Maria Elizabeth que está na direção escolar, a fim de garantir o direito aos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 1.616,89 (Mil Seiscentos e Dezesseis reais e oitenta e nove centavos) mensais**.

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**Cláusula 9ª** A contratado obriga-se, ainda:

- Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;
- Cumprir a carga horária semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato;
- O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração.
- Auxiliar o professor no processo de desenvolvimento da aprendizagem dos alunos da Educação Infantil;
- Auxiliar e apoiar durante as atividades pedagógicas e recreativas da Educação Infantil;
- Auxiliar na higiene, alimentação, segurança, repouso, saúde e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor no processo de observação do desenvolvimento da criança;
- Auxiliar o professor na recepção e entrega das crianças aos pais, em conformidade com a jornada de trabalho, mantendo sempre um bom entendimento entre família e a escola;
- Auxiliar na organização, manutenção e higiene dos materiais e equipamentos utilizados em sala de aula;
- Auxiliar sua turma de lotação e, em casos excepcionais, que se fizerem necessários, o auxílio em outras turmas e demais atividades compatíveis com as atribuições do cargo;
- Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho;
- O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;
- Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

o) Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame.

p) Requerer expressamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua solicitação de desligamento da sua unidade de lotação.

q) Fica a contratada obrigada a realizar o exame demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame.

r) Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres,

s) Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequadamente executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 12ª - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa** Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª - Rescisão por Interesse da Administração Pública** O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para **atender necessidades de excepcional interesse público**.

**Cláusula 14ª - Formalização e Assinaturas** Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª - Foro Competente** Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

LETICIA MARIA COUTO SOUZA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A)	CONTRATANTE
ASSINATURA DIGITAL	ASSINATURA DIGITAL

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 141 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6.547 de 25 de fevereiro de 2025;

#### RESOLVE:

**Art.1º** Designar os (as) servidores (as) ora indicados (as), lotados (as) na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Agberto Ralfo Guimarães

**Suplente:** Rosenil Deluque Nunes em substituição a senhora Flávia Friaza Rebouças

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
141/2024-PGM	CARESTREAM DO BRASIL E SERVIÇOS DE PRODUTOS MEDICOS LT-DA	O presente tem como objeto a contratação de serviços preventivos e de manutenção com reposição de peça do Aparelho ASCEND DIGITAL – CARESTREAM – Número de Série: K5804-2250-QRAD-19R12010-Plus 3543C Detector 58042250 194430100306 + Plus 3543C Detector 58042250 194430100308 (Receptores de imagem), de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	01.10.2024	12 meses

§ 1º Os (as) servidores (as) acima designados (as) deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos (as) servidores (as) responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 695 de 02 de outubro de 2024, que designou os (as) servidores (as) Flávia Friaza Rebouças como suplente responsável pelo referido contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de fevereiro de 2025.

**CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**

Secretário Municipal de Saúde

#### AUTARQUIA AGUAS DO PANTANAL PORTARIA Nº 39/2025 – SSAAP

**Designa Fiscal de Ata de Registro de Preços no SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL e dá outras providências.**

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º inciso VI, da Lei Complementar Nº 106, de 07/10/2015.

**CONSIDERANDO** a Ata de Registro de Preços Nº 02/2025-SSAAP, cujo objeto é o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de material filtrante para atender as necessidades do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal – SSAAP, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a fiscalização da Ata de Registro de Preços Nº 02/2025-SSAAP:

**Fiscal:** Thaís Cristina Couto Hurtado.

**Substituto:** Odenil José de Arruda.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 25 de fevereiro de 2025.

Cáceres/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**JULIO CEZAR PARREIRA DUARTE**

Diretor Executivo

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 140 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6.525 de 25 de fevereiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os (as) servidores (as) ora indicados (as), lotados (as) na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Ricardo Vanini em substituição a senhora Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz **Suplente:** Leiliane Muniz Fonseca em substituição a senhora Vivian Vieira Matielo Alexandre

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
Contrato 243/2022 PGM Termo Aditivo 002/2024	MICHEL CARINA CASAGRANDE GOMES DE ARRUDA	Locação de Imóvel situado à Rua dos Aviadores Nº 162 no Município de Cáceres-MT, para instalação da Unidade de Saúde dos Santos Dumont da Secretaria Municipal de Saúde.	Contrato 17.11.2022 Termo Aditivo 14.11.24	Contrato 12 meses Termo Aditivo 17.11.24 A 16.11.25

§ 1º Os (as) servidores (as) acima designados (as) deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos (as) servidores (as) responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 887 de 18 de novembro de 2022, que designou os (as) servidores (as) Silvia Roberta Pereira de Jesus Ortiz como Titular e a senhora Vivian Vieira Matielo Alexandre como suplente responsáveis pelo referido contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de fevereiro de 2025.

**CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**

Secretário Municipal de Saúde

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CONTRATO Nº 196/2025 – SME POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2023**

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Educação, **FRAN-SERGIO ROJAS PIOVESAN** de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) na Rua Santa Madalena Bairro Vila Irene Casa S/Nº Quadra 0 Lote 11, Município de Cáceres MT, portador (a) do RG nº **1771409-5** e CPF nº **963.378.691-68** daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal,

Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª** O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a) **ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA**, no cargo de **PROF LIC PEDAG C/DOC (30HS/AULA)**, para exercer suas funções na Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Sábio, com **carga horária de trabalho de 30 (trinta) horas semanais**, a contratação justifica-se em substituição a Juliana Macedo que está na coordenação pedagógica, a fim de garantir o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

**Parágrafo único:** A carga horária do contrato poderá ser reduzida a qualquer momento mediante alteração da matriz curricular.

**DO PRAZO**

**Cláusula 2ª** A referida Contratação por prazo determinado tem início em **03/02/2025** e término em **19/12/2025**.

**Parágrafo único:** O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vínculo, ou encerrado antes do prazo previsto na cláusula anterior, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

**DO SALÁRIO**

**Cláusula 3ª** O Município pagará a título de salário o valor de **R\$ 5.153,33 cinco mil e cinquenta e três reais e trinta e três centavos**

**DOS SERVIÇOS O CONTRATADO**

**Cláusula 4ª** Responsabilizar-se a, integralmente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula 5ª** Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com o boletim de frequência.

**DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**Cláusula 6ª** A gestora da unidade anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**Cláusula 7ª** As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

MAN E ENC C/AS ATIV DA EDUCAÇÃO INFANTIL (70%)			
ORGÃO UNIDADE	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
02.06.03	12.365.1004.2059.0000	3.1.90.00.00	2.1.540

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 8ª** Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;



**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO****Cláusula 9ª: Da Saúde e Segurança do trabalho (SST);**

a. Fica a contratada submetida a realização do exame admissional no dia e horário marcado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, sob pena de perda da vaga de classificação quando a contratada não comparecer para a realização do exame, b. Fica a contratada obrigada a realizar o exame Demissional na data e horário agendado pela Prefeitura Municipal de Cáceres, antes de seu desligamento, sob pena de suspensão do pagamento dos valores rescisórios até que seja efetuado o exame, c. Fica a contratada obrigada a cumprir as normas de segurança e saúde no trabalho da Prefeitura Municipal de Cáceres, d. Fica a contratada obrigada a realizar os exames ocupacionais sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Cáceres.

**Cláusula 10ª: Das obrigações;**

a. Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b. Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos; c. Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, 20 horas aulas e a hora atividade conforme o decreto 688/2022, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato; d. Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade; e. Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral; f. O pedido de desligamento da unidade de lotação ou de rescisão contratual deve ser formalmente solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A inobservância deste prazo resultará na aplicação de uma multa correspondente ao valor integral de um mês de remuneração. g. Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; h. Entregar planejamento anual conforme o cronograma estabelecido pelo gestor, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação sua alteração e/ou adequação; i. Planejar as aulas e atividades didáticas e ministrá-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático; j. Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades específicas do público-alvo; k. Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar; l. Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos; m. Avaliar e registrar o desempenho dos alunos; n. Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresentá-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação; o. Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre; p. Participar da formulação das políticas educacionais nos diversos âmbitos do Sistema Público Municipal de Educação Básica; q. Desenvolver a regência efetiva; r. Executar tarefa de recuperação de alunos; s. Desenvolver pesquisa educacional; t. Participar dos programas de formação profissional; u. Participar da formação continuada da instituição escolar; v. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; w. Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa; x. Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanência no local de trabalho; y. O abandono de emprego por 15 (quinze) dias consecutivos, ou 30 (trinta) alternados, acarretará em rescisão unilateral do contrato;

**DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Cláusula 10ª** Em caso de não cumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, ou se a avaliação de desempenho evidenciar que as funções para as quais o profissional foi contratado não estão sendo adequamen-

te executadas, será aplicada a sanção conforme prevista no ordenamento jurídico, inclusive a rescisão unilateral do contrato.

**Cláusula 11ª** Este contrato, estabelecido por prazo determinado, está sujeito ao regime do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme legislação vigente. A Contratada deverá cumprir com suas obrigações contributivas obrigatórias perante o INSS, garantindo assim o acesso aos benefícios previstos no regime geral de previdência social.

**DA RESCISÃO**

**Cláusula 12ª** - Rescisão por Inexecução ou Avaliação Negativa Este contrato está sujeito à rescisão unilateral, seja por inexecução total ou parcial do seu objeto, seja por avaliação de desempenho desfavorável do profissional contratado.

**Cláusula 13ª** - Rescisão por Interesse da Administração Pública O contrato pode ser rescindido a qualquer momento, por interesse da administração pública, conforme disposto na Lei 1931/2005, que regulamenta a contratação temporária para atender necessidades de excepcional interesse público.

**Cláusula 14ª** - Formalização e Assinaturas Para validade e eficácia, este Contrato por Prazo Determinado é formalizado em duas vias de igual teor, assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

**Cláusula 15ª** - Foro Competente Fica estabelecido o Foro da Comarca de Cáceres para resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 03 de fevereiro de 2025.

ERICA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA	FRANSERGIO ROJAS PIOVESAN
CONTRATADO(A) ASSINATURA DIGITAL	CONTRATANTE ASSINATURA DIGITAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 138 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6.527 de 25 de fevereiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os (as) servidores (as) ora indicados (as), lotados (as) na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Danyella Rodrigues de Almeida em substituição a senhora Neuliane da Silva Campos Caitano

**Suplente:** Walter Alves Amarin Sobrinho

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
Contrato 186/2021 PGM Termo Aditivo 003/2024	ANTONIO ODAIR CASA-GRANDE	Locação de Imóvel para instalação do PSF Vila Real para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres-MT	Contrato 29/12/21 Termo Aditivo 27.12.24	Contrato 12 meses Termo Aditivo 29.12.24 A 28.12.25

§ 1º Os (as) servidores (as) acima designados (as) deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente

por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos (as) servidores (as) responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 948 de 30 de dezembro de 2021, que designou o (a) servidor (a) Neuliane da Silva Campos Caitano como Titular responsável pelo referido contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de fevereiro de 2025.

**CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**

Secretário Municipal de Saúde

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 137 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6.524 de 25 de fevereiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os (as) servidores (as) ora indicados (as), lotados (as) na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Nathalia de Cassia Celestino dos Santos em substituição ao senhor Glauco Miranda de Araujo

**Suplente:** Leiliane Muniz Fonseca

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
Contrato 249/2023 PGM Termo Aditivo 001/2024	GESSI BATISTA MONTEIRO	Locação de Imóvel residencial, localizado na Rua dos Jequitis, Bairro Jardim das Oliveiras, Cáceres – MT, para instalação da ESF JARDIM DAS OLIVEIRAS, da Secretaria Municipal de Saúde.	Contrato 1º/09/23 Termo Aditivo 30.08.24	Contrato 12 meses Termo Aditivo 01.09.24 A 31.08.25

§ 1º Os (as) servidores (as) acima designados (as) deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos (as) servidores (as) responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 928 de 08 de novembro de 2023, que designou o (a) servidor (a) Glauco Miranda de Araujo como Titular responsável pelo referido contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de fevereiro de 2025.

**CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**

Secretário Municipal de Saúde

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 136 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6.523 de 25 de fevereiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os (as) servidores (as) ora indicados (as), lotados (as) na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Jose Marcio Rocha Silva em substituição ao senhor Glauco Miranda de Araujo

**Suplente:** Leiliane Muniz Fonseca

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
118/2024 PGM	NITRO MIRASSOL LTDA	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, para o fornecimento de link redundante de acesso à internet via satélite, para atender à demanda da Secretaria Contratante, de acordo com as quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e no presente Instrumento Contratual.	25.07.2024	12 meses

§ 1º Os (as) servidores (as) acima designados (as) deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos (as) servidores (as) responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 522 de 29 de julho de 2024, que designou o (a) servidor (a) Glauco Miranda de Araujo como Titular responsável pelo referido contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de fevereiro de 2025.

**CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**

Secretário Municipal de Saúde

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 135 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6.522 de 25 de fevereiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os (as) servidores (as) ora indicados (as), lotados (as) na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.



**Titular:** Bruno Tiago Pessoa em substituição a senhora Flavia Leal Ojeda

**Suplente:** Leiliane Muniz Fonseca em substituição a senhora Larissa Cardoso dos Santos

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
115/2024 PGM	L A DAL-LA PORTA JUNIOR LTDA	Constitui o objeto do presente a aquisição de materiais hospitalares para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	18.07.2024.	12 meses

§ 1º Os (as) servidores (as) acima designados (as) deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos (as) servidores (as) responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 536 de 1º de agosto de 2024, que designou os (as) servidores (as) Flavia Leal Ojeda como Titular e Larissa Cardoso dos Santos como suplente responsáveis pelo referido contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de fevereiro de 2025.

**CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**

Secretário Municipal de Saúde

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 134 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6.521 de 25 de fevereiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os (as) servidores (as) ora indicados (as), lotados (as) na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Bruno Tiago Pessoa em substituição a senhora Flavia Leal Ojeda

**Suplente:** Leiliane Muniz Fonseca em substituição a senhora Larissa Cardoso dos Santos

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
090/2024 PGM	DISTRIMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Constitui o objeto do presente a aquisição de medicamento para atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	25.06.2024	12 meses

§ 1º Os (as) servidores (as) acima designados (as) deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos (as) servidores (as) responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 446 de 28 de junho de 2024, que designou os (as) servidores (as) Flavia Leal Ojeda

da como Titular e Larissa Cardoso dos Santos como suplente responsáveis pelo referido contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de fevereiro de 2025.

**CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**

Secretário Municipal de Saúde

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 133 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6.519 de 25 de fevereiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os (as) servidores (as) ora indicados (as), lotados (as) na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Lilia Mônica Andrade Gonzaga Pinto

**Suplente:** Leiliane Muniz Fonseca em substituição a senhora Silvia Roberta Ortiz de Jesus

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
Contrato 101/2023 PGM Termo Aditivo 001/2024	MIRIAM CRISTINA DE OLIVEIRA	Locação de Imóvel residencial, localizado na Rua dos Macedos, Bairro Cohab Nova, para instalação da Unidade Básica de Saúde (UBS) do Bairro Cohab Nova, da Secretaria Municipal de Saúde.	Contrato 01.06.2023 Termo Aditivo 31.05.24	Contrato 12 meses Termo Aditivo 01.06.24 A 31.05.25

§ 1º Os (as) servidores (as) acima designados (as) deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos (as) servidores (as) responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 393 de 06 de junho de 2023, que designou a servidora Silvia Roberta Ortiz de Jesus como Suplente responsável pelo referido contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 25 de fevereiro de 2025.

**CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**

Secretário Municipal de Saúde

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 139 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

**CONSIDERANDO** o art. 67 de Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 6.531 de 25 de fevereiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar os (as) servidores (as) ora indicados (as), lotados (as) na Secretaria Municipal de Saúde, como responsáveis pela fiscalização e controle do contrato abaixo.

**Titular:** Jose Augusto da Silva Garcia em substituição a senhora Silvana Maria de Souza

**Suplente:** Leiliane Muniz Fonseca em substituição ao senhor Jose Augusto da Silva Garcia

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura	Vigência
Contrato 005/2024 PGM Termo Aditivo 001/2025	A.P. DE O MATOS / ROSALINA DE LIMA BARROS	Locação de Imóvel localizado na Avenida Sete de Setembro, nº 547, Bairro Centro, Cáceres – MT, para instalação da FARMÁCIA BÁSICA E FARMÁCIA DE ALTO CUSTO da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde.	Contrato 05.01.24 Termo Aditivo 06.01.25	Contrato 12 meses Termo Aditivo 04.01.25 A 03.01.26

§ 1º Os (as) servidores (as) acima designados (as) deverão acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria Municipal de Saúde e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência dos (as) servidores (as) responsáveis pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta para a adoção das providências necessárias.

**Art.2º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 020 de 11 de janeiro de 2024, que designou os (as) servidores (as) Silvana Maria de Souza como Titular e o senhor Jose Augusto da Silva Garcia como suplente responsáveis pelo referido contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 26 de fevereiro de 2025.

**CLAUDIO HENRIQUE DONATONI**

Secretário Municipal de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025 DO CONCURSO PÚBLICO  
001/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025 DO CONCURSO PÚBLICO  
001/2024**

“Dispõe Sobre a Convocação do Candidato Aprovado no Concurso Público Nº 01/2024 - Para o cargo de Apoio Adm. Educacional – Educação Infantil e das outras providências”

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

**Considerando** o encerramento do Concurso Público nº 001/2024;

**Considerando** a Homologação do Concurso Público nº 001/2024 (Decreto nº 4462/2024); **Considerando** que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** o Ofício nº 091/SEMED/2025;

**RESOLVE**

1. **CONVOCAR** o candidato aprovado no Concurso Público nº 001/2024, elencado no Anexo I deste Edital, para apresentação das documentações

constante do item 2 deste Edital e realização da respectiva nomeação e posse.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal até às 17:00h do dia 26/03/2025, em 01(um) vias, as seguintes documentações, cópias autenticadas:

a. CPF, RG, Título de Eleitor;  
b. Certidão de Nascimento ou Casamento;  
c. Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

d. Comprovante de escolaridade (Certificado e Histórico Escolar) para o cargo em que foi aprovado;

e. Cartão de vacinação dos filhos menores de 05 (cinco) anos;

f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil) g. Comprovante de quitação eleitoral (fotocopia autenticada e/ou certidão de quitação/ TSE).

h. foto 3x4 colorida e recente;

i. Declaração de bens (modelo em anexo).

j. Declaração de não acúmulo de cargo público (modelo em anexo).

k. Exame Admissional/Atestado Médico (original) - por laudo pericial do médico do município (item 2.1).

l. Atestado de aptidão mental do candidatos expedido por Psicólogo e/ou Psiquiatra (original);

m. Relação de exames médicos a serem realizados constam no Anexo II deste Edital;

n. Cópia da primeira parte da Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira);

o. Cartão PIS/PASEP ;

p. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino;

q. Declaração ou Comprovante de endereço;

r. Para os Cargos de Apoio Administrativo Educacional-Transporte Escolar e Motoristas - deverão apresentar cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação – CNH – de acordo com a categoria exigida (“D” ou “E” ), exame Toxicológico, Certificado de curso de transporte escolar.

s. Certidão negativa de antecedentes criminais;

t. Carteira de Registro junto ao Conselho/Órgão ao qual está ligado em decorrência do cargo; 2.1.0 atestado admissional constante da alínea “k” será expedido por Médico do Município nomeado para esse fim.

2.1.1. Após a realização dos exames constantes do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024, o candidato deverá agendar perícia médica para apresentação dos resultados.

a) Após a apresentação dos resultados dos exames, estando conforme, o Médico Perito expedirá atestado admissional.

2.1.2. Os resultado dos exames/laudos, deverão, obrigatoriamente, serem grafados as seguintes informações:

a) O nome do candidato;

b) O número do CPF e /ou o número do RG e/ou a data de nascimento do candidato.

2.1.3. O candidato agendará a perícia referenciada no item anterior, de segunda a sexta – feira, das 13:00h as 17:00h, pelo telefone (66)3437-1992.

2.1.4. Cada candidato terá direito apenas a um agendamento, salvo se exames complementares forem solicitados pelo Médico Perito.

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e demais Editais que regulamentaram o Concurso Público nº 001/2024, por parte do candidato, o mesmo deverá realizar a entrega dos documentos junto à Diretoria de Recursos Humanos, a qual atestar o recebimento dos mesmos para fins de apresentação junto à respectiva Secretaria Municipal ao qual está lotado.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecidos neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

6. Integra o presente Edital, o Anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – Relação de exames médicos a serem realizados, Anexo III - Modelo de declaração de bens; Anexo IV - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 26 de fevereiro de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Cargo: 05-APOIO ADM. EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO INFANTIL – SEDE– SE- CR. DE EDUCAÇÃO	
NOME Data Nasc.	
01	GLEISON LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA 24/10/1996
02	DAYANE ROSA LEMES 17/12/1988
03	DIVINA AFONSO RIBEIRO 14/11/1987
04	GEOVANA DIAS SOARES FREITAS 29/07/2005

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**ANEXO II EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024 RELAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Exames por área de cargo	Exames
Para todos os cargos	Hemograma; Glicemia; Colesterol Total; Tipagem Sanguínea; Creatinina; VDRL; TGP; Exame Urina (EAS); Avaliação Postural Fisioterapeuta; Eletrocardiograma com laudo; Carteira de vacinação atualizada; Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna;
Profissionais da Saúde	Hemograma; Glicemia; Colesterol Total; Tipagem Sanguínea; Creatinina; VDRL; TGP; Hepatite B; HIV; Exame Urina (EAS); Avaliação Postural Fisioterapeuta; Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; Eletrocardiograma com laudo; Carteira de vacinação atualizada;
Motorista de Máquinas Pesadas	Hemograma; Glicemia; Colesterol Total; Tipagem Sanguínea; Creatinina; VDRL; TGP; Audiometria; Exame Urina (EAS); Avaliação Postural Fisioterapeuta; Raio X do Tórax - PA e perfil e RX de coluna; Eletrocardiograma com laudo; Carteira de vacinação atualizada.

**ANEXO III EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2025 - CONCURSO PÚBLICO 01/2024 DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu \_\_\_\_\_, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº-\_\_\_\_\_ SSP/MT, e no CPF \_\_\_\_\_, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, DECLARO possuir os bens abaixo elencados.

ORD	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, .....de..... de 2025.

Declarante

**ANEXO IV EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2024**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu \_\_\_\_\_, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP, e no CPF \_\_\_\_\_, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, **DECLARO** não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilícitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, ..... de ..... de 2025.

Declarante

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025.**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16 DA CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2025.**

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, convoca os candidatos abaixo relacionados, da chamada pública nº 02/2025, para os respectivos cargos:

O classificado convocado e interessado na vaga deverão comparecer a partir da data da publicação da convocação, até o dia 07/03/2025, das 12:00 às 18:00h, na sala do Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura Municipal, com os documentos descritos no subitem 5.3 do Edital da Chamada Pública para a respectiva posse:

1 - CARGO: AAE/EDUCAÇÃO INFANTIL/CUIDADOR DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS LOCAL: SEDE				
Ord.	CANDIDATO	PONTUAÇÃO	DATA NASCIMENTO	LOCAL
01	KACIO FRANCISCO BORGES	30,00	21/02/1986	SEDE
02	ALMENIZA ROSA CAMPOS	20,375	18/12/1975	SEDE
03	ROSA APARECIDA PIMENTA DA SILVA	18,00	15/06/1971	SEDE
04	NATHÁLIA CRISTINA DE ARAÚJO VAZ	18,00	30/10/1995	SEDE
05	JULIANA DE OLIVEIRA GONÇALVES	18,00	09/08/1999	SEDE
06	RAFAELA ALMEIDA ARAÚJO	18,00	21/06/2003	SEDE
07	NALLINY REBECA DE JESUS SILVA	18,00	15/06/2006	SEDE
08	KAROLINE LUIZA PEDROSA	17,01	02/06/1997	SEDE
09	POLIANA SALGADO MONTEIRO DA COSTA LEAL	17,00	14/07/1993	SEDE
10	LUANA LELIS DA SILVA	16,625	16/09/1996	SEDE
11	ANDRESSA DE AZEVEDO NEVES	16,50	31/05/2003	SEDE
12	ELAINE PEREIRA DA SILVA	16,05	04/08/1985	SEDE

5.3. Por ocasião da contratação/admissão deverão ser apresentadas cópias e originais dos seguintes documentos:

- CPF;
- Título de Eleitor;
- Carteira de Identidade - RG;
- Certidão de Regularidade Eleitoral;
- Certificado de Escolaridade ou Diploma/Atestado de Conclusão acompanhado do Histórico Escolar;
- Certidão de Nascimento ou casamento;
- Certificado Militar (se homem);

- h) Certidão de Nascimento dos Filhos Menores de 14 Anos;  
 i) Número de conta corrente do Banco do Brasil;  
 j) Comprovante de endereço com telefone de contato;  
 l) Número do PIS/PASEP;  
 m) Atestado de saúde;  
 n) Declaração de acumulação ou não de Cargo, Emprego ou Função Pública; o) Declaração de Bens.  
 p) Cartão de Vacina Coronavírus.  
 q) Comprovante de formação exigida;  
 r) Certidão Criminal.

**Publique-se****Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2025.****JEOVAN FARIA****Prefeito Municipal**

**LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2025.**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 01/2025.**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de saneamento para o DAE – Departamento de Água, no setor administrativo e operacional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS CNPJ 00.965.152/0001-29. REPRESENTANTE: Jeovan Faria – Prefeito.

**CONTRATADA:** COGESAN – COMPANHIA GERENCIADORA DE SANEAMENTO EIRELI CNPJ 22.580.606/0001-86. REPRESENTANTE: Leandro Corniani Juliato.

**VALOR TOTAL:** R\$ 57.464,90 (cinquenta e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e noventa centavos).

**DOTAÇÃO:** 09.002.17.512.0001.2017 3.3.90 – 1.500.0000000 – RED. 119

**DATA DE ASSINATURA:** 31/01/2025

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias.

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 15/2025-SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**001/2025**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 15/2025-SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025**

**“Dispõe sobre a convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 01/2025 – cargos de Psicólogo, Pedagogo e AAE/LIMPEZA da outras providências”.**

**JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a homologação do Processo Seletivo Simplificado n° 01/2025, homologado pelo (Decreto n° 4561/2025).

Considerando que o provimento das funções da Administração Pública Municipal são prerrogativas do Poder Executivo conforme preceitua a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Ofício n° 93/SEMED/2025 e Ofício n° 94/SEMED/2025;

**RESOLVE:**

1. **CONVOCAR** o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado n° 01/2025 elencado no Anexo I deste Edital para apresentação da documen-

tação constante do item 2 deste Edital para a respectiva contratação temporária.

2. O candidato convocado por meio deste Edital deverá apresentar junto a Diretoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, **até as 17:00h do dia 07/03/2025**, com a seguinte documentação:

- a. CPF, RG, Título de Eleitor (fotocópia e original).
- b. Certidão de Nascimento ou Casamento (fotocópia e original).
- c. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- d. Comprovante de escolaridade para o cargo habilitado (fotocópia e original).
- e. Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos (fotocópia e original).
- f. Cópia do contrato de abertura de conta ou cópia do cartão (conta corrente – Banco do Brasil);
- g. Comprovante de quitação eleitoral (cópia).
- h. Declaração de bens.
- i. Declaração de não acúmulo de cargo público.
- j. Exame Admissional/Atestado Médico (original).
- l. Cópia da primeira Carteira de Trabalho (número e série) e segunda parte (emissão da carteira).
- m. Cartão PIS/PASEP (fotocópia e original).
- n. Certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino (fotocópia e original).

3. Além das exigências previstas neste edital, o candidato convocado deverá preencher todos os requisitos contidos no edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado n°01/2025 e suas alterações.

4. Após o cumprimento de todas as exigências dispostas neste Edital e Editais que regulamentaram o Processo Seletivo Simplificado n° 01/2025, por parte do candidato, o mesmo deverá realizar a entrega dos documentos junto à Diretoria de Recursos Humanos, a qual atestar o recebimento dos mesmos para fins de apresentação junto à respectiva Secretaria Municipal ao qual está lotado.

5. A inobservância aos prazos e condições estabelecido neste Edital implicará na eliminação do candidato ora convocado.

6. Integra o presente Edital, o Anexo I – Relação de candidatos convocados, Anexo II – modelo de declaração de bens; Anexo III - Modelo de Declaração de acúmulo ou não de Cargo, Emprego ou Função pública

Publique-se.

Registre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 15/2025-SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025****ANEXO I**

PEDAGOGO ENSINO FUNDAMENTAL				
N° Ordem	N° Inscrição	Nome	Data De Nascimento	Pontuação
01	896	REGIANE BORGES SOARES	20/05/1976	33,00
02	381	ELAINE RODRIGUES DA MATA	18/09/1980	32,00
03	327	POLLYANNE COSTA CORREIA E SILVA	02/08/1995	32,00

PSICÓLOGO				
N° Ordem	N° Inscrição	Nome	Data De Nascimento	Pontuação



01	556	ANDERSON ARAUJO DE OLIVEIRA	05/02/1975	37,00
----	-----	-----------------------------	------------	-------

**AAE/LIMPEZA-SEDE**

Nº Ordem	Nº Inscrição	Nome	Data De Nascimento	Pontuação
01	9	GLEISON LUCAS VIEIRA DE OLIVEIRA	24/10/1996	37,00
02	497	CLEONICE BATISTA FARIAS	30/03/1987	36,00

**PSICÓLOGO**

Nº Ordem	Nº Inscrição	Nome	Data De Nascimento	Pontuação
01	556	ANDERSON ARAUJO DE OLIVEIRA	05/02/1975	37,00

Gabinete do Prefeito Municipal, 25 de fevereiro de 2025.

**JEOVAN FARIA**

Prefeito Municipal

**ANEXO II****DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu \_\_\_\_\_, brasileira, solteiro (a)/casado(a) inscrito no RG nº \_\_\_\_\_ SSP/MT, e no CPF \_\_\_\_\_, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, DECLARO possuir os bens abaixo elencados.

ORD	QUANT	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Por ser a expressão da verdade, firmo presente para que surta seus efeitos legais.

Campinápolis-MT, .....de..... de 2025.

Declarante

**ANEXO III**

Eu \_\_\_\_\_, brasileira, solteiro (a)/casado(a), inscrito no RG nº \_\_\_\_\_ SSP/SP, e no CPF \_\_\_\_\_, em cumprimento as exigências contidas no Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2024 e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso para fins de nomeação e posse, DECLARO não ser ocupante de cargo ou Função Pública ilicitamente acumuláveis.

Por ser a expressão da verdade, assino abaixo, dando fé e validade.

Campinápolis-MT, ..... de ..... de 2025.

Declarante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS****SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAs  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.****RESOLUÇÃO CMDCA Nº 006, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE DESTINAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA - DECLARE AMOR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023, c/c a Lei Federal nº 8.069/1990 e no Regimento Interno.

**CONSIDERANDO:**

Deliberação em reunião realizada no dia 14/02/2025;

O disposto no inciso VII, Art. 99 da Lei 2.438/2023;

O interesse público e a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar à utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custeio de despesas da Campanha Declare Amor que ocorre durante o exercício de 2025, sendo camisetas, materiais gráficos (banners, faixas, folders, folhetos, cartazes, certificados e bottons), coffee para reunião e palestra, folhas de EVA, palitos de madeira (tipo churrasco ou algodão doce) entre outros que se fizerem necessário.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 14 de fevereiro de 2025.

**DANILO QUERINO DE CASTRO**

Presidente CMDCA-CNP

**FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE  
CAMPO NOVO DO PARECIS - MT  
EXTRATO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** Nº 003/2025

**CONTRATANTE:** Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Campo Novo do Parecis – MT.

**FORNECEDOR:** Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais - ABIPEM, estabelecida na Sede Administrativa, SCLRN 711 Bloco G Loja 15, ASA DO NORTE – Brasília, CEP: 70.750-557, inscrita no CNPJ nº 29.184.280/0001-17.

**OBJETO:** Aquisição de inscrição para 7º Congresso Brasileiro de Conselheiros de RPPS, destinados aos servidores e conselheiros do FUNSEM.

**FUNDAMENTAÇÃO:** Artigo 74, III, da Lei 14.133/2021

**VALOR TOTAL:** R\$5.225,00 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais).

Campo Novo do Parecis-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**SANDRO SILVIO CATTANEO**

**DIRETOR EXECUTIVO/GESTOR FINANCEIRO - FUNSEM**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAs  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.****RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE CRONOGRAMA DE REUNIÕES DO CMDCA/CNP PARA O ANO DE 2025.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023, c/c a Lei Federal nº 8.069/1990 e no Regimento Interno.

**CONSIDERANDO:**

Deliberação em reunião no dia 14 de fevereiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Divulgar as datas de reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Campo Novo do Parecis – MT, com as seguintes datas:

1ª Reunião Ordinária – 14 de fevereiro;

2ª Reunião Ordinária – 20 de março;

3ª Reunião Ordinária – 17 de abril;

4ª Reunião Ordinária – 15 de maio;

5ª Reunião Ordinária – 12 de junho;

6ª Reunião Ordinária – 17 de julho;

7ª Reunião Ordinária – 21 de agosto;

8ª Reunião Ordinária – 18 de setembro;

9ª Reunião Ordinária – 16 de outubro;

10ª Reunião Ordinária – 13 de Novembro;

11ª Reunião Ordinária – 18 de Dezembro

**Art. 2º** As reuniões acontecerão, preferencialmente, em instituições credenciadas ao CMDCA, a serem divulgadas.

**Parágrafo único.** Não havendo disponibilidade da reunião acontecer em instituição fica definido a Sala de Conselhos, localizada na Secretaria de Assistência Social.

**Art. 3º** A reunião iniciará preferencialmente às 07h30min.

**Art. 4º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 14 de fevereiro de 2025.

#### DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

#### FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2025

O Diretor Executivo do FUNSEM - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS-MT, Sr. Sandro Silvio Cattaneo, nos termos da lei municipal nº. 2.474 de 05 de setembro de 2023 e considerando adesão do município de Campo Novo Do Parecis/MT ao programa de certificação institucional e modernização da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, PRÓ-GESTÃO RPPS, instituído pela portaria MPS nº 185/2015, de acordo com o termo de adesão firmado em 25 de abril de 2022, torna público que realizará no dia 21 de março de 2025, no plenário da Câmara Municipal de Campo Novo do Parecis/MT situada na avenida Porto Velho, 385, Centro, às 17:30 horas, a audiência pública para prestação de contas do FUNSEM, e assuntos Gerais.

O presente edital possui caráter de convocação e para cientificação de todos os servidores públicos municipais. O presente instrumento convocatório será publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios – Mato Grosso, no site da Previdência, redes sociais, como também na sede da Prefeitura, Secretarias Municipais, Câmara de Vereadores e em outros locais públicos, de forma a ser dada ao mesmo a mais ampla divulgação.

Campo Novo do Parecis MT, em 26 de fevereiro de 2025.

#### SANDRO SILVIO CATTANEO

Direto Executivo/Gestor Financeiro – FUNSEM

#### SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

#### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 007, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CAMPANHA FAÇA BONITO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023, c/c a Lei Federal nº 8.069/1990 e no Regimento Interno.

#### CONSIDERANDO:

Deliberação em reunião realizada no dia 14/02/2025;

O interesse público e a necessidade administrativa

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar à utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custeio das despesas da Campanha Faça Bonito sendo camisetas, materiais gráficos (banners, faixas, folders, folhetos, cartazes, certificados e bottons), coffee para reunião e palestra, folhas de EVA, palitos de madeira (tipo churrasco ou algodão doce) entre outros materiais de consumo e serviços necessários.

**Art. 2º** Autorizar à utilização de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para custeio de capacitação, formação e palestra sobre o tema.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 14 dias de fevereiro de 2025.

#### DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

#### DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

#### Contrato Nº 07/2025

**Partes:** Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis x **LÉSSIO DA SILVEIRA SANTOS & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.086.907/0001-92.

**Objeto:** O presente documento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada **no fornecimento de diárias na categoria auxiliar operacional administrativo**, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no contrato.

**Valor:** O valor total do contrato é de R\$381.902,59 (trezentos e oitenta e um mil novecentos e dois reais e cinquenta e nove centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
49019	FORNECIMENTO DE DIÁRIAS – AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO	79	R\$ 4.834,21	R\$ 381.902,59

**Vigência:** O presente contrato terá vigência por 6 (seis) meses, contados a partir de sua publicação.

#### Dotações Orçamentárias:

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária:

**Órgão:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Programática:** 11.002.08.244.0013.20169.3.3.90.34.00.00 - manutenção e encargos com centro de referência especializado de assistência social-creas

**Fonte:** 25000000000000

**Órgão:** Secretaria municipal de Assistência Social

**programática:** 11.005.11.334.0015.20121.3.3.90.34.00.00 - apoio e manutenção do sine

**fonte:** 15000000000000

**Órgão:** secretaria municipal de assistência social

**Programática:** 11.005.11.334.0015.20120.3.3.90.34.00.00 - apoio a capacitação e qualificação profissional – SACS

**Fonte:** 15000000000000

**Órgão:** secretaria municipal de assistência social

**Programática:** 11.009.08.244.0004.20103.3.3.90.34.00.00 - execução de programas e ações de cidadania.

**Fonte:** 25000000000000



**Órgão:** 05 Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

**Unidade:** 002 Departamento de Cultura

**Setor:** 06 Realização das Ações da Cultura

**Órgão:** Secretaria Municipal de Esporte e lazer

**Programática:** 06.01.27.122.0002.20035

**Fonte:** 1.711.0000804.000

**Red:** 231

**Órgão:** 08 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

**Programática:** 08.001.20.122.0002.20050.3.3.90.34.00.00

**Fonte de Recurso:** 15000000000000

**Órgão:** 09 Secretaria Municipal de Educação

**Programática:** 09.001.12.122.0002.20059.3.3.90.34.00.00

**Fonte de Recurso:** 15000010000000

**Órgão:** 07 Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Programática:** 07.15.451.0005.20039.3.3.90.34.00.00

**Fonte de Recurso:** 17110000804000

**Órgão:** 10 Secretaria Municipal de Saúde

**Programática:** 10.001.10.301.0009.20147.3.3.90.34.00.00

**Fonte de Recurso:** 2.600.0000000.600

**Fonte de Recurso:** 1.500.1002000.000

**Procedimento Licitatório:** Pregão Eletrônico N° 03/2024.

**EDILSON ANTONIO PIAIA**

**Prefeito Municipal**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando **Aquisição de produtos de serralheria com sua devida instalação, bem como pequenos reparos**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **13/03/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

**a)** Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Tarcísio Nascimento da Silva**

**Agente de Contratação**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COMUNICADO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

O **Departamento de Licitações** unidade vinculada à Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de órgão gerenciador, vem por meio deste informar aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal que realizará processo licitatório na **modalidade pregão**, na **forma eletrônica**, do tipo **menor preço**, para **registro de preços**, objetivando **Aquisição de material betuminoso para atender as necessidades da usina de asfalto na fabricação de massa asfáltica**, nos termos do artigo 454 do Decreto Municipal nº 56/2023.

O órgão ou entidade interessada poderá manifestar o interesse em ser participante do registro de preços dentro do prazo de **08 (oito) dias úteis**, nos termos do artigo 456 do Decreto Municipal nº 56/2023, a partir da comunicação formal.

Para fins de participação o órgão ou entidade deverá encaminhar até o dia **13/03/2025** suas intenções, no e-mail: **licitacao@camponovodoparecis.mt.gov.br**, com os seguintes documentos:

**a)** Solicitação de Despesa com a especificação do objeto, juntamente com o Estudo Técnico Preliminar, com justificativas da sua necessidade; **b)** Estimativa de consumo; **c)** Local de entrega **d)** Cronograma de contratação, quando couber

Mais informações podem ser obtidas pelos telefones (65) 3382-5108.

Campo Novo do Parecis – MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Tarcísio Nascimento da Silva**

**Agente de Contratação**

#### SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAS RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

#### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 005, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIAS, CONFORME A LEI 13.019/2014.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023, c/c a Lei Federal nº 8.069/1990 e no Regimento Interno.

#### CONSIDERANDO:

a Lei Federal nº 13.019/2014;

o disposto em Regimento Interno;

deliberação em reunião no dia 14/02/2025;

o interesse público e a necessidade administrativa.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias firmadas com recursos do FMDCA, com os membros:

**Representantes Governamentais:** Natagyla Lauanna Mariano da Silva Coelho e Jaqueline Malagut Bueno;

**Representantes da Sociedade Civil:** Kátia Araujo da Silva e José Cícero Matias da Silva Junior;

**Art. 2º** As atribuições e competências da Comissão são as dispostas no artigo 68 do Regimento Interno.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 14 dias de fevereiro de 2025.

#### DANILO QUERINO DE CASTRO

Presidente CMDCA-CNP

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAs  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.****RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE NORMAS, REGISTRO E INSCRIÇÃO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023, c/c a Lei Federal nº 8.069/1990 e no Regimento Interno.

**CONSIDERANDO:**

o disposto em Regimento Interno;  
deliberação em reunião no dia 14/02/2025;  
o interesse público e a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os integrantes da Comissão de Normas, Registro e Inscrição com os membros:

**Representantes Governamentais:** Caroline Rodrigues Polizel, Danilo Querino de Castro e Natagyla Lauanna Mariano da Silva Coelho;

**Representantes da Sociedade Civil:** Adriane Rizzotto, Camila Daniele Bomdespacho e Jackeline de Jesus Curado;

**Art. 2º** As atribuições e competências da Comissão são as dispostas no artigo 65 do Regimento Interno.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 14 dias de fevereiro de 2025.

**DANILO QUERINO DE CASTRO**

Presidente CMDCA-CNP

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAs  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.****RESOLUÇÃO CMDCA Nº 003, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ANÁLISE DE PROJETOS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023, c/c a Lei Federal nº 8.069/1990 e no Regimento Interno.

**CONSIDERANDO:**

o disposto em Regimento Interno;  
deliberação em reunião no dia 14/02/2025;  
o interesse público e a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os integrantes da Comissão de Análise de Projetos com os membros:

**Representantes Governamentais:** Caroline Rodrigues Polizel e Monique Alencar Caetano Altes

**Representantes da Sociedade Civil:** Camila Daniele Bomdespacho e Morgana Zanatta Peretti.

**Art. 2º** As atribuições e competências da Comissão são as dispostas no artigo 66 do Regimento Interno.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 14 dias de fevereiro de 2025.

**DANILO QUERINO DE CASTRO**

Presidente CMDCA-CNP

**SECRETARIA EXECUTIVA DE CONSELHOS MUNICIPAIS/SEMAs  
RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.****RESOLUÇÃO CMDCA Nº 004, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO DE GESTÃO E DIVULGAÇÃO DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Campo Novo do Parecis – MT através de seu Presidente Senhor Danilo Querino de Castro no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 2.438/2023, c/c a Lei Federal nº 8.069/1990 e no Regimento Interno.

**CONSIDERANDO:**

o disposto em Regimento Interno;  
deliberação em reunião no dia 14/02/2025;  
o interesse público e a necessidade administrativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os integrantes da Comissão de Gestão e Divulgação do Fundo da Infância e da Adolescência com os membros:

**Representantes Governamentais:** Cirley Balmer e Danilo Querino de Castro;

**Representantes da Sociedade Civil:** Dayane Soares dos Santos Anjos e Jackeline de Jesus Curado.

**Art. 2º** As atribuições e competências da Comissão são as dispostas no artigo 67 do Regimento Interno.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Conselhos, Campo Novo do Parecis, 14 dias de fevereiro de 2025.

**DANILO QUERINO DE CASTRO**

Presidente CMDCA-CNP

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE****SECRETARIA DE SAUDE  
PORTARIA Nº 250, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025****PORTARIA Nº 250, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**SUBSTITUI MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.**

**ALEXANDRE LOPES**, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a imperiosa necessidade de regulamentar o funcionamento do referido Conselho;

Considerando o que estabelece a Lei Municipal nº 1044/2005, de 02 de junho de 2005;

Considerando a necessidade de proceder com a substituição de membros nomeados da Portaria Nº. **377 de 13 de março** de 2024 para a devida atualização do Conselho.

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1º** - Substitui os membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de Campo Verde – MT, constituído pelos membros abaixo:

**I. PRESIDENTE**

**a) Titular: SUELY JAMISE RODRIGUES DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o n.º 988.XXX.XXX-87, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

## II. VICE-PRESIDENTE

**D) Titular: RAFAELA MAGRI**, inscrita no CPF sob o n.º 032.XXX.XXX-25, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

### a) Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

**E) Titular: RAFAELA MAGRI**, inscrita no CPF sob o n.º 032.XXX.XXX-25, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

**F) Suplente: NATHÁLIA DE SOUSA DOURADO PEREIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 070.XXX.XXX-50, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

## III. REPRESENTANTES DE OUTRA SECRETARIA MUNICIPAL OU GESTOR ESTADUAL:

**A) Titular: TAIS FALCÃO RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o n.º 032.XXX.XXX-89, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

**B) Suplente: ALMIR JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 867.XXX.XXX-00, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

### v. Representantes dos prestadores de serviço privado ou público conveniado ao SUS:

**A) Titular: FABIANO MENANDE DA SILVA**, inscrito no CPF sob o n.º 953.XXX.XXX-20, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

**B) Suplente: JÚLIO BARBOSA GONÇALVES**, inscrito no CPF sob o n.º 010.XXX.XXX-64, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

### vi. Representantes dos Profissionais de Saúde – Nível Superior:

**A) Titular: SUELY JAMISE RODRIGUES DO NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob o n.º 988.XXX.XXX-87, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

**B) Suplente: ADRIANA LOPES DUARTE PASSOS**, inscrita no CPF sob o n.º 951.XXX.XXX-91, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

**C) Titular: TAMARA ARIANA TELLINE**, inscrita no CPF sob o n.º 031.XXX.XXX-38, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

**D) Suplente: FREDERYCO MIGUEL SARAFIM DOS REIS**, inscrito no CPF sob o n.º 701.XXX.XXX-09, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

### vii. Representantes das categorias de saúde, nível fundamental ou médio de ensino:

**A) Titular: RENATA HELAYNE PEREIRA DE ALENCAR**, inscrita no CPF sob o n.º 040.XXX.XXX-31, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

**B) Suplente: AMELIA LEONEL PEREIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 008.XXX.XXX-40, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

### VIII. Representantes dos associados dos portadores de necessidades especiais:

**A) Titular: MARIA VALTRAUT RISTAU GARBUGIO**, inscrita no CPF sob o n.º 027.XXX.XXX-19, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

**B) Suplente: MONALISA FERREIRA FREIRE RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o n.º 015.XXX.XXX-81, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

### IX. Representantes das organizações religiosas:

**A) Titular: MARIA CRISTINA GOMES RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o n.º 682.XXX.XXX-04, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

**B) Suplente: PAULO SÉRGIO BIANQUINI**, inscrito no CPF sob o n.º 023.XXX.XXX-21, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

## X. REPRESENTANTES DA ASSOCIAÇÃO De INDÚSTRIA E COMÉRCIO e prestadores de serviço do município:

**A) Titular: LEANDRO AUGUSTO FILIPPOS TEODORO**, inscrito no CPF sob o n.º 343.XXX.XXX-59, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

**B) Suplente: TATIANE CRISTINA FERRI PEDROSO**, inscrita no CPF sob o n.º 019.XXX.XXX-44, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

## XI. Representantes de Associação de Bairros:

**A) Titular: HINDIANARA LUANA RODRIGUES LEITE PACHECO**, inscrita no CPF sob o n.º 016.XXX.XXX-98, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT. **B) Suplente: JOSIMARE VIEIRA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º 886.XXX.XXX-68, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

## XII. Representantes da Associação dos Aposentados, Pensionistas e Idosos:

**A) Titular: ELCI GANPERT AULER**, inscrita no CPF sob o n.º 363.XXX.XXX-91, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT. **B) Suplente: ELZA HENRIQUE NAFI**, inscrita no CPF sob o n.º 791.XXX.XXX-53, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

## XIII. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de campo verde-mt:

**a) Titular: GENINHO CRISTÓFOLI**, inscrito no CPF sob o n.º 141.XXX.XXX-20, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

**b) Suplente: REGINALDO GONÇALVES CAMPOS**, inscrito no CPF sob o n.º 890.XXX.XXX-72, residente e domiciliado no município de Campo Verde/MT.

## XIV. SECRETARIA EXECUTIVA:

**CAROLINA INNOCÊNCIO**, inscrita no CPF sob o n.º 043.XXX.XXX-20, residente e domiciliada no município de Campo Verde/MT.

**ARTIGO 2º**- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

### ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

### CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

#### SSG SOLUÇÕES LTDA ME

Rua Três, s/nº, Lote 19, Quadra 18

Várzea Grande/MT - CEP.: 78.110-650

CNPJ: 46.973.126/0001-43

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

**AF nº 262/25 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de Emissão 14/01/2025;**

Os itens não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto** no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Elaine T. Moura**

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

#### TERMO DE NOTIFICAÇÃO

**PSV CONSTRUÇÕES LTDA**

CNPJ: 50.708.520/0001-21

Rua 9, nº 140

Bairro Cidade Alta 2

CEP.: 76.940-000

Rolim de Moura- RO

Assunto: **Notificação**

Referência: **Apresentação do Cadastro Específico do INSS – CEI e da Garantia Contratual**

Prezado (s),

Conforme itens de exigência citados no Contrato nº 05/2025, que tem como objeto a execução da obra de construção de Unidade de Saúde da Família.

Baseando-se na **Clausula Nona**, item 9.1 que transcreve abaixo:

**“... 9.1 Apresentar ao fiscal do contrato a matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI (atualmente substituído pelo Cadastro Nacional de Obras – CNO) no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início de suas atividades.**

E também baseando-se na **Clausula Décima Terceira**, item 13.1, 13.2, 13.3 e 13.4 que transcreve;

**“...13.1 Em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contato, o contratado deverá prestar garantia no valor de R\$ 84.747,85 (oitenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo optar por uma das seguintes modalidades:**

a) caução em dinheiro, ou;

b) títulos da dívida pública, ou;

c) fiança bancária, ou;

d) seguro-garantia.

**“... 13.2 No prazo do item 13.1, o contratado deverá prestar garantia adicional no valor de R\$ 64.911,24 (sessenta e quatro mil, novecentos e onze reais e vinte e quatro centavos), equivalente à diferença entre 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração e o valor da proposta.**

**“... 13.3 A garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Contratante, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.**

**“... 13.4 A garantia prestada inicialmente será reforçada durante toda a execução do contrato, de modo a totalizar sempre o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustes, se houver), e, se for o caso, da garantia adicional prevista no item 13.2 deste contrato.**

Além, disso solicita-se também o cumprimento da demais cláusulas abaixo citadas:

**13.7 Se o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá entregar a apólice em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, observadas as seguintes regras:**

a) o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

b) o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**13.8 Em se tratando de garantia através de caução em dinheiro, esta será recolhida junto à instituição financeira indicada pela Contratante, em conta específica, devendo o contratado procurar a Secretaria Municipal de Finanças para obter instruções de como efetuar-la.**

Informamos que até o presente momento não recebemos o **Cadastro Específico do INSS e a garantia contratual, e que o prazo citado nas Clausula já encontram-se extrapolados.**

Sendo assim, **NOTIFICAMOS** a empresa para que apresente as documentações acima citadas referente ao CEI (Cadastro Específico do INSS) e a garantia exigida do contrato no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados a partir do recebimento deste.

Desta forma, ressaltamos que a não apresentação do CEI e da Garantia exigida será considerada como causa de rescisão contratual, implicando na imediata anulação da Nota de Empenho emitida.

Campos de Júlio - MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Elaine T. Moura**

Fiscal de Contratos

Município de Campos de Júlio - MT

#### RELATÓRIO CONCLUSIVO

##### 1. FATOS E POSSÍVEL INFRAÇÃO

**1.1 Trata-se de processo sancionatório instaurado para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, em relação à possível infringência da cláusula 9.2, 9.3, 9.21, 9.22, 10.1, 10.1.1, 11.1, 11.2, 11.2.1, 18.1, da Concorrência Eletrônica 07/2024, e no item 5.1 do edital, conforme Processo Licitatório nº 32/2024.**

**1.2 O processo iniciou-se a partir do relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades nº 004/2025.**



**2. DEFESA PRÉVIA**

2.1 A notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis foi encaminhada e recebida em 19/02/2025 conforme página nº 26, dos autos e dado ampla divulgação através do jornal oficial dos municípios na edição nº 4.679 de 19/02/2025, constante da folhas nº 143, 144 e 145 do processo administrativo nº 004/2025.

2.2 A empresa CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PETROLINA LTDA, identificada pelo CNPJ: 04.364.833/0001-92, não apresentou qualquer defesa ou contactou a comissão.

2.3 A empresa não juntou nenhum documento anexo a defesa prévia.

**3. INTRUÇÃO PROCESSUAL**

3.1 Foram produzidas as seguintes provas:

- Relatório circunstanciado de recebimento parcial do serviço.
- Notificações por descumprimento de não execução parcial ou total do serviço
- Decisão administrativa.

**4. ANÁLISE**

4.1 Diante da ausência de defesa prévia, bem como de prova documental, mantém-se inalterados os fundamentos constantes do relatório circunstanciado de recebimento parcial do serviço pela fiscal de contrato e as manifestações contidas no relatório encaminhado para defesa prévia.

4.2 Nesse sentido, sugere-se a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal pelo período de 2 anos e multas, conforme item 10.1.1 alínea "b" e "c" do edital.

4.3 Registra-se que a dosimetria da sanção considerou os aspectos fáticos ea falta de compromisso além das consequências de segurança e conforto dos utilizadores, havendo, pois, razoabilidade no equacionamento.

**5. CONCLUSÃO**

5.1. Do exposto, sugere-se a aplicação sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública municipal por 2 anos e multa, conforme item 10.1.1 alínea "b" e "c" do edital.

Campos de Júlio, 26 de fevereiro de 2025

Jessica Amann Froehlich

Presidente

Thais Silva Maciel

Membro

Nádia Talal Nejem

Membro

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 004/2025/CMAS**

Maria Nunes Freire, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que fica retificado a RESOLUÇÃO nº 004/2025/CMAS, para constar que onde se lê:

**RESOLUÇÃO Nº. 004/2025 – CMAS**

**Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do 4º Trimestre de 2024.**

**PASSA A SER LIDO DORAVANTE COMO:**

**RESOLUÇÃO Nº. 005/2025 – CMAS**

**Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS do 4º Trimestre de 2024.**

As demais disposições da Resolução permanecem inalteradas.

Este Termo de Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio – MT, 26 de fevereiro de 2025.

Maria Nunes Freire

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

**DECISÃO**

Caixa de Texto: 1. FATOS

1.1 Trata-se de processo sancionatório instaurado para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidade, em relação à possível infringência da cláusula 9.2, 9.3, 9.21, 9.22, 10.1, 10.1.1, 11.1, 11.2, 11.2.1, 18.1, da Concorrência Eletrônica 07/2024, e no item 5.1 do edital, conforme Processo Licitatório nº 32/2024.

1.2 O processo iniciou-se a partir do relatório de instauração de processo sancionatório para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades (código verificador).

1.3 A notificação para apresentação de Defesa Prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, foi recebida em 19/02/2025 e publicada em 19/02/2025, conforme páginas nº 26 do processo sancionatório nº 04/2025.

1.4 A empresa CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PETROLINA LTDA, identificada pelo CNPJ: 04.364.833/0001-92, não apresentou qualquer defesa ou contactou a comissão.

1.5 A empresa não juntou nenhum documento anexo a defesa prévia.

1.6 Foram produzidas as seguintes provas:

- Relatório circunstanciado de recebimento parcial do serviço.
- Notificações por descumprimento não execução parcial ou total do serviço
- Decisão administrativa.

**2. ANÁLISE**

2.1 A Comissão de Apuração responsável pela consunção do procedimento elaborou relatório, o qual, analisando as circunstâncias fáticas e as provas produzidas no processo, concluiu que as justificativas e alegações não merecem prosperar, pelo que sugeriu o não acatamento das razões defensivas e a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município por 2 anos e multas, conforme item 10.1.1 alínea "b" e "c" do edital.

2.2 Registra-se que a dosimetria da sanção considerou os aspectos fáticos ea falta de compromisso além das consequências de segurança e conforto dos utilizadores, havendo, pois, razoabilidade no equacionamento.



3.1 Do exposto, adoto a fundamentação do relatório conclusivo para DECIDIR pela aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por 2 anos e multas, conforme item 10.1.1 alínea "b" e "c" do edital.

3.2 O fornecedor deverá ser notificado para, querendo, apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis para o Prefeito do Município de Campos de Júlio.

3.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

3.4 Deve-se proceder com o registro das sanções no sistema de compras municipal e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado para ciência e providência que achar necessário.

Campos de Júlio, 26 de fevereiro de 2025.

**DELOIR JOSÉ DE MORAIS**

**Secretário Municipal de Administração**

**ATA DE DELIBERAÇÃO DE COMISSÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0004/2025**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2025, reuniram-se na Sala da Gerência de Administrativa e de Aquisições do Município de Campos de Júlio – MT, a partir das 8h 00min, os membros da Comissão de Processo Sancionatório, instaurado pela portaria nº 89, de 21 de março de 2024, através de sua Presidente, Sra. Jessica Amann Froehlich, informa que a empresa CONSERPEL CONSTRUÇOES SERVICOS E REFORMAS PENTROLINA LTDA, identificada pelo CNPJ: 04.364.833/0001-92, não apresentou qualquer defesa ou contactou a comissão. Diante dessa ausência de resposta, a Comissão elaborou o relatório conclusivo. Nada mais havendo, publique-se a presente ata para que surta seus efeitos legais.

**Jessica Amann Froehlich**

**Presidente**

**Thais Silva Maciel**

**Membro**

**Nádia Talal Nejem**

**Membro**

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO**

**CYAN PAPELARIA E MAT. INF. LTDA-EPP**

Av. Isaac Povoas, n.º 475

Cuiabá/MT - CEP.: 78.005-340

CNPJ: 20.357.366/0001-20

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

**AF nº 596/25 – Pregão Eletrônico nº 20/2024 – Data de Emissão 31/01/2025;**

**AF nº 609/25 – Pregão Eletrônico nº 46/2024 – Data de Emissão 31/01/2025;**

Os itens não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto** no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Elaine T. Moura**

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

**PORTARIA Nº. 154, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ALTERA A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONATÓRIOS DECORRENTES DE CONTRATAÇÕES REGIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, CONFORME PORTARIA Nº. 89, DE 21 DE MARÇO DE 2024.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Alterar a composição dos membros da comissão permanente de processos administrativos sancionatórios decorrentes de contratações regidas pela lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do município de Campos de Júlio em substituição ao membro anteriormente designado a **Sra. Márcia Soares de Freitas**, ficando assim composto:

**§1º Titulares:**

**I- JÉSSICA AMANN FROELICH**, Agente Administrativo – Portaria nº 136/2014;

**II- NADIA TALAL NEJEM**, Agente Administrativo – Portaria nº. 108/2008;

**III- THAIS SILVA MACIEL**, Auxiliar de Biblioteca, Portaria nº 01/2007;

**§2º Suplentes:**

**I- LAÉRCIA ELIANE BOLONINE**, Coordenador de Processamento de Dados, Portaria nº 105/2023;

**II- ELAINE TERESINHA MOURA**, Agente Administrativo – Portaria nº. 001/2014;

**III- JOSIANE RIBEIRO DA SILVA**, Agente Administrativo – Portaria nº. 046/2002;

**Art. 2º.** Permanecem inalterados e em plena vigência os demais dispositivos da Portaria nº. 89, de 21 de março de 2024.

**Art. 3º** Esse Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Registre-se e publique-se.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

**Prefeito de Campos de Júlio/MT**

**NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICANTE:** MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Av. Valdir Masutti, nº 779W, Loteamento Bom Jardim, CEP: 78.319-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.614.516/0001-99.

**NOTIFICADA:** JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o 28.358.805/0001-20.

**ASSUNTO:** Patologias nos elementos estruturais do Complexo Municipal de Saúde

**REFERÊNCIA:** Contrato Nº 001/2024

Prezado Sr. Joel Junior da Silva,



Pelo presente, o MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO – MT, na qualidade de CONTRATANTE, notifica formalmente a empresa JJ SILVA CONSTRUTORA LTDA em razão de problemas estruturais encontrados na obra.

Durante as últimas fiscalizações foi verificada a ocorrência de fissuração mapeada nas lajes e a ocorrência de nichos de concretagem em vigas.

Esta administração solicita, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, relatório do ensaio de consistência e ensaio de resistência à compressão realizados conforme NBR 12655/2015, ensaios estes que são obrigatórios para recebimento e aceitação do concreto.

Estas medidas visam a proteção do interesse público e a garantia da correta execução da obra, em conformidade com o contrato firmado e a legislação aplicável.

Solicitamos que todas as comunicações sejam enviadas ao endereço da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio – MT, através dos e-mails: planejamento@camposdejulio.mt.gov.br ou engenharia@camposdejulio.mt.gov.br, sob pena de desconsideração das mesmas.

Sem mais para o momento, aguardamos as providências cabíveis.

Atenciosamente,

Campos de Júlio, 25 de fevereiro de 2025

Felipe Ribeiro Justo

Engenheiro Civil – CREA 16733D-RO

Prefeitura de Campos de Júlio – MT

E-mail: engenharia@camposdejulio.mt.gov.br

Ligiane Aparecida Pazinato

Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

Prefeitura de Campos de Júlio – MT

E-mail: planejamento@camposdejulio.mt.gov.br

Rua do Curiós, N° 03

Quadra 09,

Cuiabá- MT. CEP.: 78.080-480

CNPJ: 15.337.202/0001-09

Assunto: **Notificação/advertência**

Referência: **A não entrega de objeto em desconformidade com a ata de registro de preços e a autorização de fornecimento.**

Prezado(s) Senhor(es),

Tendo em vista que, até a presente data os materiais faltantes não foram entregues, constante na Autorização de Fornecimento abaixo mencionada:

**AF nº 05707-24 – Pregão Eletrônico nº 35/2024 – Data de Emissão: 07/11/2024;**

Os itens não foram entregues dentro do prazo estabelecido. Diante disso, **notificamos a empresa pela não entrega total dos referidos itens.**

Desta forma, em face do descumprimento do prazo de entrega estabelecido, **fica aplicada, desde já, com fulcro no art. 156, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pena de advertência.**

Para evitarmos futuros transtornos, vale salientar que o Município não receberá Autorização de Fornecimento FRACIONADA. Havendo possibilidade de devolução da mercadoria.

Alertamos que a não apresentação de justificativa plausível dentro do **prazo de 05 (cinco) dias úteis ou a não entrega do objeto** no prazo e nas condições da proposta dará à contratante o direito à imposição das penalidades cabíveis, tudo com fulcro no art. 87 e incisos da Lei Federal nº. 14.133/2021 C/C **Cláusula décima primeira – Das penalidades e das Multas da Ata de Registro de Preços do referido pregão.**

Campos de Júlio - MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Elaine T. Moura**

Fiscal de Contratos

Prefeitura de Campos de Júlio - MT

## TERMO DE NOTIFICAÇÃO POR DESCUMPRIMENTO DE ENTREGA DE OBJETO

THP MIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EDITAL DE CHAMAMENTO

### CRENCIAMENTO Nº 07/2024

#### 1º RETIFICAÇÃO AO EDITAL

O Município de Campos de Júlio - MT torna público, para conhecimento dos interessados, a 1ª **RETIFICAÇÃO** ao Edital de Chamamento para Credenciamento nº 07/2024, que tem por objeto credenciar empresas especializadas no fornecimento de materiais e insumos agrícolas, para fazer constar o seguinte:

**a)** no Anexo I - Termo de Referência, na Tabela do Tópico 4.1, alterar a descrição e os preços unitários definidos dos itens 39, 40 e 41, que passam a constar com a seguinte redação:

Item	Código interno e TCE	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Preço unitário definido
39	039.003.004 417197-7	Ração, tipo: canino, subtipo: filhote; composição: Farinha de vísceras de frango, farinha de carne e ossos, milho integral moído*, quirera de arroz, farelo de glúten de milho 60*, farelo de soja*, gordura de frango, farelo de arroz, levedura seca de cana-de-açúcar, farinha de algas Shizochytrium sp. (0,3%), extrato de Yucca schidigera (0,04%), mananoligossacarídeos (0,048%), hidrolisado de fígado de frango e suíno, cloreto de sódio (sal comum), cloreto de potássio, DL-metionina, L-lisina, vitamina A, vitamina D3, vitamina E, vitamina K3, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B6, vitamina B12, vitamina C, niacina, cloreto de colina, ácido pantotênico, ácido fólico, biotina, iodato de cálcio, sulfato de cobre, sulfato de ferro, levedura enriquecida com selênio, proteinato de manganês, proteinato de zinco, propionato de cálcio, aluminossilicato de cálcio e sódio, acidificante, antioxidantes (BHA e BHT), corante natural caramelo. Pacote 20kg	UN	50	R\$ 220,00
40	039.003.005 417197-7	Ração, tipo: canino, subtipo: adulto; composição: Farinha de vísceras de frango, farinha de carne e ossos, milho integral moído*, sorgo integral moído, farelo de soja*, farelo de trigo, gordura de frango, óleo de peixe, farelo de arroz, casca de aveia, hidrolisado de fígado de frango e suíno, cloreto de sódio (sal comum), vitamina A, vitamina D3, vitamina E, vitamina K3, vitamina B1, vitamina B2, vitamina B6, vitamina B12, vitamina C, niacina, cloreto de colina, ácido pantotênico, ácido fólico, biotina, iodato de cálcio, sulfato de cobre, sulfato de ferro, levedura enriquecida com selênio, proteinato de manganês, proteinato de zinco, propionato de cálcio, sorbato de potássio, parede celular de levedura, acidificante, antioxidantes (BHA e BHT). Pacote com 20kg	UN	50	R\$ 160,00
41	039.003.002	Ração, tipo : felinos castrados, subtipo: adulto; composição: farinha de vísceras de frango, plasma suíno em pó, milho integral moído, quirera de arroz, farelo de glúten de milho 60, soja micronizada, gordura de frango, óleo de	UN	50	R\$ 287,50

360219-2	peixe 0,35%, farelo de arroz, farelo de arroz desengordurado, celulose, levedura seca de cana-de-açúcar, extrato de yucca schidigera 0,05%, mananoligossacarídeos 0,048%, hidrolisado de fígado de frango e suíno, cloreto de sódio sal comum, cloreto de potássio, dl-metionina, l-lisina, taurina, l-carnitina, vitamina a, vitamina d3, vitamina e, vitamina k3, vitamina b1, vitamina b2, vitamina b6, vitamina b12, vitamina c, niacina, cloreto de colina, ácido pantotênico, ácido fólico, biotina, iodato de cálcio, sulfato de cobre, sulfato de ferro, levedura enriquecida com selênio, proteinato de manganês, proteinato de zinco, propionato de amônia, sorbato de potássio, aluminossilicato de cálcio e sódio, acidificante, antioxidantes bha e bht, corante natural caramelo. Agrobacterium tumefaciens, bacillus thuringiensis, streptomyces viridochromogenes. Pacote 20kg			
----------	--	--	--	--

b) no Anexo I - Termo de Referência, na Tabela do Tópico 4.1, incluir o item 63, com a seguinte redação:

Item	Código interno e TCE	DESCRIÇÃO	Unid.	Quant.	Preço unitário definido
63	039.003.007.00037329	Ração, tipo: felinos; subtipo: filhotes; sabor: frango com cereais, tipo da ração: premium; Farinha de vísceras de aves, farinha de carne e ossos de bovinos, arroz quebrado, milho moído*, farelo de glúten de milho*, farelo de soja*, óleo de aves, óleo de peixes, farelo de arroz desengordurado, levedura de cana-de-açúcar inativada e desidratada, biomassa de microalgas (schizochytrium sp.), extrato de yucca schidigera (0,05%), aditivo prebiótico mos (0,048%), hidrolisado de fígado de aves e suínos, hidrolisado de peixes, cloreto de sódio, cloreto de potássio, dl-metionina, l-lisina, taurina, vitamina a, vitamina d3, vitamina e, vitamina k3, vitamina b1, vitamina b2, vitamina b6, vitamina b12, vitamina c, niacina, cloreto de colina, ácido pantotênico, ácido fólico, biotina, iodato de cálcio, sulfato de cobre, sulfato de ferro, levedura enriquecida com selênio, proteinato de manganês, proteinato de zinco, propionato de amônio, sorbato de potássio, acidificantes, antioxidantes (bha e bht), caramelo iv, extrato de parede de levedura. *agrobacterium tumefaciens, bacillus thuringiensis, streptomyces viridochromogenes. Pacote 20kg	UN	50	R\$ 280,00

As demais disposições do Edital permanecem inalteradas e deverão ser interpretadas sistematicamente com as disposições desta retificação.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3387 2800 ou pelo e-mail licitacao1@camposdejulio.mt.gov.br.

Campos de Júlio - MT, 26 de fevereiro de 2025.

Irineu Marcos Parmeggiani

Prefeito

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

### LICITAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO 9º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO CPL 010/2024

O presente termo de apostilamento tem por finalidade a transferência de parte do saldo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo; referente ao Contrato CPL 010/2024 em razão da necessidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo.

**SAMAYRA DA SILVA FERRO**

Agente de Contratação

Portaria 027/2025

### ADMINISTRATIVO/SEC. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE ATO DE DESIGNAÇÃO 02/2025 SEMAA/MT CANABRAVA DO NORTE-MT 24/02/2025

ATO DE DESIGNAÇÃO 02/2025 SEMAA/MT Canabrava do Norte-MT 24/02/2025

**DESIGNA SERVIDOR PÚBLICA MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Rivaldo José Pereira**, Secretário municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o princípio da segregação de funções,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Servidora Pública Municipal Neilane Denise Dias Testone, matrícula funcional nº 2508 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 025.607.671-55. para receber, conferir, acompanhar e atestar, como titular, as notas fiscais emitidas da Empresa: ESTRATECH SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS LTDA

**Inscrita** no CNPJ: 41.458.006/0001-94 que tem por objeto a o fornecimento de Certificado digital a1 – pessoa física- 1 ano.

**Art. 2º.** Designar a Servidor Público Municipal Daniel Divino Lozeiro Pereira Silva, matrícula funcional nº 2448 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o nº 049.758.571-54 para

receber, conferir, acompanhar e atestar, como suplente, as notas fiscais emitidas da Empresa: ESTRATECH SOLUÇÕES ESTRATÉGICAS LTDA

Inscrita no CNPJ: 41.458.006/0001-94 que tem por objeto a o fornecimento de Certificado digital a1 – pessoa física- 1 ano.

**Art. 3º.** Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2025.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

Sendo o que se apresenta para o momento, coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente;

Rivaldo José Pereira

Sec. Mun. Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura

Portaria nº 009/2025

### GABINETE DO PREFEITO ATA DE REUNIÃO PARA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE

**ATA DE REUNIÃO PARA DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 14h00min, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, a equipe responsável pela designação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transporte (FMT), conforme previsto no Decreto Municipal nº 015/2025 e na Lei Municipal nº 1586/2025.

A reunião foi presidida pelo Prefeito Municipal Neilson da Silva Lima, que iniciou os trabalhos destacando a importância do Conselho para a gestão e fiscalização dos recursos destinados ao transporte municipal, garantindo a transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Dando continuidade, foi realizada a designação dos membros titulares do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transporte (FMT), conforme segue:

I – **Robson Mendes Moreira**: Secretário Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo - SINSPU (Presidente);

II – **Simone Barbosa Vieira**: Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

III – **Daisa Agostinho dos Santos**: Chefe de Gabinete do Prefeito;

IV – **Thiago de Freitas**: Representante da Câmara Municipal;

V – **Maria Aparecida Carlota dos Santos**: Representante da sociedade civil.

Após a leitura e aprovação dos nomes indicados, o Prefeito Neuilson Da Silva Lima declarou oficialmente instituído o Conselho Gestor do FMT, destacando o compromisso de todos os membros na execução de suas funções em conformidade com as normas vigentes.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, e para constar, eu, Robson Mendes Moreira, lavrei a presente ata, que será assinada pelos presentes e publicada conforme determinação legal.

ASSINATURAS:

Canabrava do Norte – MT, em 26 de fevereiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 016/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETO Nº 016/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre ponto facultativo nos dias 03, 04 e 05 de Março de 2025 e dá outras providências.

**NEUILSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Canabrava Do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado o ponto facultativo nos dias 03, 04 e até às 12 horas do 05 de Março de 2025, em todas as repartições públicas e setores administrativos de Canabrava Do Norte-MT.

Art. 2º O disposto neste decreto não se aplica aos serviços essenciais, tais como:

I – Saúde, incluindo hospitais, postos de atendimento e serviços de emergência;

II – Coleta de lixo;

III – Outros serviços que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 26 de fevereiro de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA

Prefeito Municipal

(Assinado Eletronicamente)

**SAÚDE/ADMINISTRATIVO  
ATO DE DESIGNAÇÃO N. 016/2025/SMSCBN**

**ATO DE DESIGNAÇÃO N. 016/2025/SMSCBN**

**DESIGNA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA RECEBER, CONFERIR E ATESTAR NOTAS FISCAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA**, Secretária Municipal de Saúde de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, III e X, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o princípio da segregação de funções;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a Servidora Pública Municipal **LETICIA SANTOS LIMA**, matrícula funcional nº 2446 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o Nº. 046.606.071-86, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como TITULAR, as notas fiscais emitidas pela prestadora de serviço **THAIS FREITAS GONÇALVES**, Cadastro de Pessoas Física - CPF sob o nº: 068.238.981-19, que tem por objeto Prestação de Serviços de fornecimento de refeições preparadas, do tipo salgados variados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Designar o Servidora Pública Municipal **ANNA PAULA ASSUNÇÃO FERNANDES**, matrícula funcional nº 2706 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda- CPF/MF sob o Nº. 009.740.661-92, para receber, conferir, acompanhar e atestar, como SUPLENTE, as notas fiscais emitidas pela prestadora de serviço **THAIS FREITAS GONÇALVES**, Cadastro de Pessoas Física - CPF sob o nº: 068.238.981-19, que tem por objeto Prestação de Serviços de fornecimento de refeições preparadas, do tipo salgados variados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Este ato de designação entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31/12/2025.

Canabrava do Norte – MT, 26 de Fevereiro de 2025.

**Registre-se,**

**Publique-se,**

**Cumpra-se.**

**IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 002/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/  
CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
PORTARIA 020/2025**

**PORTARIA Nº 020/2025.**

**QUE DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA NAYARA AMARAL DA LUZ DA FUNÇÃO DE TECNICO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT SR. THIAGO DE FREITAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:**

**ARTIGO 1º - FICA EXONERADO A SERVIDORA NAYARA AMARAL DA LUZ DA FUNÇÃO DE TECNICO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.**

**ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRASE**

**CANABRAVA DO NORTE-MT. 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**THIAGO DE FREITAS**

PRESIDENTE

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N. 017/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.****DECRETO N. 017/2025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025.****“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO CLASSIFICADO NO CONCURSO PÚBLICO N. 001/2022 DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.****NEUILSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Canabrava Do Norte-MT, no uso de suas atribuições;**CONSIDERANDO** a realização das provas do Concurso Público n. 001/2022, desta Prefeitura Municipal;**CONSIDERANDO** que todas as exigências do Regulamento e do Edital de Concurso Público foram cumpridas.**D E C R E T A:****Art. 1º.** Fica convocado o candidato relacionado, em anexo a comparecer ao edifício sede desta Prefeitura Municipal, junto a Gerência de Recursos Humanos, entre os dias 27/02/2025 a 27/03/2025 das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, para apresentar a documentação em conformidade com o parágrafo segundo deste artigo.**Parágrafo Primeiro:** O não comparecimento do candidato na data estipulada neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.**Parágrafo Segundo:** Os Candidatos Convocados deverão apresentar junto a Gerência de Recursos Humanos os documentos relacionados abaixo:**I** - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia (RG);**II** - Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição ou quitação eleitoral;**III** - Cadastro nacional de pessoa física (CPF), conforme estado civil;**IV** - Carteira de Trabalho e número do PIS/PASEP;**V** - Carteira de habilitação;**VI** - CPF dos pais;**VII** - Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, se do sexo masculino com até 45 (quarenta e cinco) anos de idade;**VIII** - Comprovante de residência atualizado em nome do servidor;**IX** - Comprovante de registro em órgão de classe quando se tratar de profissão regulamentada;**X** - Certidão de nascimento ou casamento quando for o caso;**XI** - Documentos do cônjuge;**XII** - Certidão de nascimento dos filhos e CPF, quando houver menor de 14 anos;**XIII** - Documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que comprove legalmente a condição de dependência para manutenção e abatimento no IRRF.**XIV** - Cartão de vacinação atualizado;**XV** - Apresentar 01 (uma) foto 3x4;**XVI** - Preencher e assinar o Formulário de Recadastramento do Servidor Público Municipal,**XVII** - Preencher e assinar a Declaração de Não Acumulação de Cargos,**XVIII** - Preencher e assinar a Declaração de Bens,**XIX** - Preencher e assinar a Declaração de Endereço;**XX** - Preencher e assinar a Declaração de Dependentes;**XXI** - Para os ocupantes em cargos em comissão, apresentar cópia da Declaração de Imposto de Renda - DIRPF.**XXII** - Endereço de e-mail eletrônico pessoal;**XXIII** - Número de telefones móvel e fixo;**XXIV** - Certificados de formação acadêmica (Diploma com histórico escolar e/ou declaração escolar);**XXV** - Diplomas de cursos de formação técnica e complementares.**XXVI** - Comprovante da Qualificação Cadastral – site: <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...> - Consulta on-line.**XXVII** - Informações Relativas ao Empregador Anterior (Caso Houver): CNPJ, Razão Social, Matrícula e data de Admissão.**XXVIII** - Atestado Médico de Ingresso/Apto Para o Cargo**XXIX** - Conta Bancária (Bradesco)**Art. 2º.** O (a) candidato (a) convocado (a) estão relacionados no **Anexo Único** deste Decreto:**Art. 3º.** Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 27 de fevereiro de 2025.

**NEUILSON DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

*(Assinado Eletronicamente)*

**Anexo Único**

**(Decreto N.017/2025)**

N.	CANDIDATO	ÁREA	MEDIA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
1	Aparecida Costa De Jesus	PROFESSOR LIÇENÇA PLENA EM PEDAGOGIA	62.000	19º	CLASSIFICADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
PORTARIA 008/2025-B**

**Portaria Nº. 008/2025-B De: 30/01/2025.**

“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO poder legislativo municipal de Canabrava do Norte-MT, e dá outras providências”.

**Thiago de Freitas**, Presidente da câmara municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte Portaria.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º.** Fica nomeado o servidor Matheus Viana Rodrigues no cargo em comissão de Assessor Parlamentar, da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT, em conformidade com a Lei Municipal N° 1.576/2025 de 28 de janeiro de 2025. E anexo.

**Artigo 2º.** Fica nomeado o servidor(a) Naiara Amaral da Luz no cargo em comissão de Técnico Legislativo, da Câmara Municipal de Canabrava do Norte-MT, em conformidade com a Lei Municipal N° 1.576/2025 de 28 de janeiro de 2025. E anexo.

**Artigo 3º.** Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes a presente nomeação.

**Artigo 4º.** Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte-MT. 30 de Janeiro de 2025.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

**THIAGO DE FREITAS**

PRESIDENTE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 226/2025/GAPRE, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

PORTARIA Nº 226/2025/GAPRE, 26 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE FAIXA ELEVADANO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**NEUILSON DA SILVA LIMA**, PREFEITO MUNICIPAL, DE CANABRAVA DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

**Art. 1º.** Por meio desta Portaria, através do Setor de Engenharia do Município de **CANABRAVA DO NORTE/MT**, tornar público a APROVAÇÃO DO PROJETO DE “PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE FAIXA ELEVADA NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DONORTE-MT”, conforme dispõe

o art. 2º § 19 da Instrução Normativa 007/2023/SEFAZ/CGE, como discriminado abaixo:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	“PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE FAIXA ELEVADA NO MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE-MT” META FÍSICA: 15 UNIDADES ÁREA TOTAL: 710,40 M²	NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: GEIZIANI MAGALHÃES CELESTINO CREA: MT52498

PROFISSIONAIS RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO CIVIL (a): Glauce de Castro e Silva Costa

CREA/MT 35902

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

**Canabrava do Norte – MT, 26 de fevereiro de 2025.**

**NEUILSON DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

**GLAUCE DE CASTRO E SILVA COSTA**

Engenheira Civil

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/ CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE  
PORTARIA 020/2025**

**PORTARIA Nº 020/2025.**

QUE DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA NAIARA AMARAL DA LUZ DA FUNÇÃO DE TECNICO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT SR. THIAGO DE FREITAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS CONFERIDAS POR LEI RESOLVE:

**ARTIGO 1º - FICA EXONERADO A SERVIDORA NAIARA AMARAL DA LUZ DA FUNÇÃO DE TECNICO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE-MT.**

**ARTIGO 2º - ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGANDO-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRARIO.**

**REGISTRE-SE**

**PUBLIQUE-SE**

**CUMPRASE**

**CANABRAVA DO NORTE-MT. 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**THIAGO DE FREITAS**

PRESIDENTE



**SAÚDE/ADMINISTRATIVO**  
**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 014/2025/SMSCBN**

**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 014/2025/SMSCBN**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

**OBJETO:** Cotação prévia de preço de prestação de serviço de confecção de malharia, do tipo camisetas malha fria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabradonorte.org, até o dia 28 de Fevereiro de 2025, contato via celular (66) 98457-1921, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAMISETAS PERSONALIZADAS GOLA REDONDA E MANGA CURTA, EM MALHA FRIA ANTIPILLING (COMPOSIÇÃO 67% POLIESTER -35 % VISCOSE). EM VARIOS TAMANHOS E CORES A DEFINIR. PINTURA EM CORES (SERIGRAFIA) FRENTE, COSTAS E MANGAS.		70	UND	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;
- Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
- Assinatura e rubrica do representante da Empresa;
- Telefone;
- E-mail;

Canabrava do Norte – MT, 26 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 002/2025

**SAÚDE/ADMINISTRATIVO**  
**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 015/2025/SMSCBN**

**EDITAL DE COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇO N.º 015/2025/SMSCBN**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem solicitar **COTAÇÃO PRÉVIA DE PREÇOS**, com o objetivo de pesquisa de preço no mercado em âmbito nacional, uma vez que este é de suma importância para o município, pois nele consiste no início do procedimento legal para realização de futuras contratações/licitações.

**OBJETO:** Cotação prévia de preço de gás de cozinha, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis para o Município de Canabrava do Norte/MT.

Interessados deverão enviar orçamentos no E-mail: sms@canabradonorte.org, até o dia 28 de Fevereiro de 2025, contato via celular (66) 98472-1965, para maiores esclarecimentos.

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UNID. DE MEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	GAS DE COZINHA - COMPOSICAO BASICA PROPANO E BUTANO, ALTAMENTE TOXICO E INFLAMAVEL, TIPO A GRANEL RESIDENCIAL, PESANDO 13KGS		05	UND	R\$ 0,00	R\$ 0,00

O orçamento deverá ser apresentado no prazo e condições a seguir especificadas:

1. Elaborar uma carta de proposta em papel timbrado da empresa, que deverá conter, necessariamente, as seguintes informações:

- Nome da Empresa Proponente;
- Endereço completo;
- Carimbo contendo o número do CNPJ da Empresa;
- Nome do representante legal da empresa;

- e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;  
 f) Assinatura e rubrica do representante da Empresa;  
 g) Telefone;  
 h) E-mail;

Canabrava do Norte – MT, 26 de Fevereiro de 2025.

Atenciosamente,

**IZABELLA MENEZES DE ASSIS PAMPLONA DE SOUSA**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA N° 002/2025

**GABINETE DO PREFEITO  
 PORTARIA N° 225/2025/GAPRE, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PORTARIA N° 225/2025/GAPRE, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DESIGNAÇÃO DE MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE (FMT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**NEUILSON DA SILVA LIMA**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica nomeado o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transporte (FMT), nos termos do Decreto Municipal n° 015/2025 e da Lei Municipal n° 1586/2025, com a seguinte composição:

I – **Robson Mendes Moreira:** Secretário Municipal De Infraestrutura, Serviços Públicos E Urbanismo - SINSPU – Presidente;

II – **Simone Barbosa Vieira:** Secretário Municipal De Administração, Planejamento E Finanças;

III – **Daisa Agostinho Dos Santos:** Chefe de Gabinete do Prefeito;

IV – **Thiago De Freitas:** Representante da Câmara Municipal;

V – **Maria Aparecida Carlota Dos Santos:** Representante da sociedade civil;

**Art. 2º.** Está Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Canabrava do Norte – MT, em 26 de fevereiro de 2025.

**NEUILSON DA SILVA LIMA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Município de Canarana faz saber que o **processo licitatório n° 109/CC019/2024 – forma eletrônica teve** como vencedora a empresa **LUCILENE SILVA DO NASCIMENTO LTDA**, inscrita no CNPJ n°. \*\*.900.581/0001-\*\*, conforme ata.

Canarana - MT, 26 de fevereiro de 2025.

**ERNANI LUIZ MULLER**

Agente de contratação

**PORTARIA N°272/2025**

**Portaria N°272/2025**

De 26 de fevereiro de 2025.

Nomeia gestora do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI), e dá outras providências.

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e a Lei Municipal n.º 437/2000 e Lei Municipal 1.801/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar, a Secretária Municipal de Assistência Social, **Rosane Paula Treichel Biguelini**, CPF:936.872.301-04 como gestora dos recursos do Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso (FUMAPI) de Canarana- MT.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 26 de fevereiro de 2025.

Vilson Biguelini

**Prefeito Municipal**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°S 002 E 003/2025**

**PROCESSO:** 011/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 003/2025

**DATA:** 26/02/2025

**VIGÊNCIA:** 26/02/2026

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** Secretaria Municipal de Saúde de Canarana-MT.

**VIGÊNCIA DA ATA:** 12 (doze) meses após assinatura.

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de “Casa de Apoio” em Goiânia-GO e Cuiabá-MT, com fornecimento simultâneo de acomodação, alimentação (3 refeições diárias), traslado – rodoviária/casa de apoio, casa de apoio/rodoviária; unidades de saúde em que paciente estiver em tratamento; retorno a consultas médicas e ou exames, acompanhar regulações e auxiliar o Sistema de Regulação Municipal, no agendamento e acompanhamento de vagas disponibilizadas.

**FORNECEDORES:**

**CASA DE APOIO AMASS LTDA;**

VENCEDOR DO ITEM 01;

VALOR TOTAL: **R\$ 336.000,00 (Trezentos e trinta e seis mil reais)**

**MICHAEL FERRAZ DO NASCIMENTO LTDA;**

VENCEDOR DO ITEM 02;

VALOR TOTAL: **R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**

VALOR TOTAL GERAL: **R\$ 736.000,00 (Setecentos e trinta e seis mil reais)**

**PROCESSO SELETIVO 002/2024 EDITAL DE CONVOCAÇÃO N°011/2025****Processo Seletivo 002/2024****Edital de Convocação N°011/2025**

**Vilson Biguelini**, Prefeito Municipal de Canarana Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, homologado pelo decreto n° 3608 de 13 de dezembro de 2024.

**RESOLVE TORNAR PÚBLICO**

O presente Edital que estabelece a convocação, para fins de suprimento de cargos em caráter temporário no quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura como segue:

**CARGO: AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - SEDE**

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Welisangela Cristina de Noronha Souza Araújo	Agente de Nutrição Escolar	002/2024

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL - SEDE**

CANDIDATO	CARGO	PROCESSO SELETIVO
Rosimari Grun	Professor Educação Infantil	002/2024

Os candidatos convocados terão 05 (cinco) dias contados a partir da publicação do presente edital, para se apresentarem e manifestarem sobre a aceitação ou não do cargo no departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, em 26 de fevereiro de 2025.

**Vilson Biguelini**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA****RECURSOS HUMANOS  
ERRATA - DECRETO N° 094/2025.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, TORNA PÚBLICO A ERRATA DO DECRETO 094/2025 - PUBLICADO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>) N° 4677, DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2025 CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ: DIRETOR DA ESTAÇÃO DE TRABALHO

LEIA-SE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS,

Publique-se

**GABINETE  
DECRETO N° 107/2025.**

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**DECRETA:**

Artigo 1º - Fica **DESIGNADO** o Senhor Silval Pedro de Lima para exercer a presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, até 20/02/2026.

Artigo 2º - Fica **DESIGNADA** a Senhora Queila Aparecida dos Santos para exercer a vice- presidência do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, até 20/02/2026.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT**

Em, 26 de fevereiro de 2025.

**FERNANDO DE OLIVEIRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal

**PREVCAR PREVIDENCIA MUNICIPAL  
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES  
DO MUNICIPIO DE CARLINDA****PORTARIA N° 004/2025**

**"Dispõe sobre o Recadastramento e Prova de Vida dos servidores Aposentados e Pensionistas do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Carlinda/MT."**

O Diretor Executivo do **PREVCAR** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 134 da Lei n° 1044/2017, de 14 de setembro de 2017, que rege a previdência municipal, resolve:

**Art. 1º** - Realizar o Recadastramento e Prova de Vida, anualmente, EM JANEIRO, do aposentado e/ou do pensionista, na sala do PREVCAR, localizada na Avenida Tancredo de Almeida Neves n° 83 A, Centro, Carlinda/MT, de segunda a sexta-feira no Período Matutino.

**Art. 2º** Excepcionalmente o Recadastramento e a Prova de Vida do ano de 2025, ocorrerá **no período de 28/02/2025 à 30/04/2025.**

**Art. 3º** - O recadastramento e prova de vida dos aposentados e pensionistas será realizada de forma PRESENCIAL, com o comparecimento do aposentado ou pensionista.

**Art. 4º** - O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar o recadastramento e a prova de vida acompanhado pelo representante legal com documento original da tutela ou termo de guarda, documento de identidade oficial do representante legal.

**Art. 5º** - Para realização do recadastramento e prova de vida o segurado aposentado ou pensionista deverá apresentar a documentação abaixo indicada:

Obrigatórios: documento de identificação com foto (Carteira de Identidade ou Carteira de Habilitação ou Carteira Profissional com validade em todo o território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional) CPF, comprovante de residência atualizado, datado entre os últimos dois meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, PASEP/PIS/NIT, título de eleitor, certidão de casamento ou Declaração de União Estável, CPF e certidão de nascimento dos dependentes;

Os documentos relacionados deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório.

**Art. 6º** - Os aposentados e pensionistas não residentes no Município de Carlinda-MT deverão entrar em contato com a Previdência (PREVCAR) através do telefone (66) 3525 1166 ou 66 992395032 ou e-mail: [prevcarlinda@gmail.com](mailto:prevcarlinda@gmail.com), e solicitar o Formulário para preenchimento, assinatura, reconhecimento de firma e despacho via correios juntamente com as cópias autenticadas dos documentos obrigatórios descritos acima.

**Art. 7º** - O responsável pelo aposentado ou pensionista que se encontrar internado em Unidade Hospitalar no período de recadastramento da realização da Prova de Vida, deverá apresentar ao PREVCAR declaração/laudo do médico atestando a internação do paciente naquela data.

**Parágrafo único.** Nesses casos o prazo para realização do recadastramento e da prova de vida será postergada para 30 (trinta) dias após o recebimento da alta do beneficiário.

**Art. 8º** - Os segurados aposentados e pensionistas que não realizarem o recadastramento e prova de vida no prazo estabelecido nesta Portaria terão o Pagamento de seu Benefício SUSPENSOS até que haja a regularização.

§1º Na hipótese prevista no caput, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor aposentado e pensionista para a realização do recadastramento e da prova de vida.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á na folha de pagamento imediatamente posterior a ocorrência do recadastramento, assim como deverá ser incluso nessa folha o pagamento da diferença suspensa.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 10º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Carlinda/MT, 26 de fevereiro de 2025.**

**CLEVERSON COELHO**

**Diretor Executivo**

#### GABINETE

#### TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL N° 001/2025 -

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

#### TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE IMÓVEL N° 001/2025 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT, E A COOPERATIVA CARLINDENSE DE TRANSPORTE DE CARGAS - COOCART

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº. 1.481/2025.

**OBJETO:** O presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel, destina-se à Cessão do Imóvel Urbano Lote 12-A Quadra E-3, sob à matrícula nº. 41.161 Livro 2-GW, localizado no Município de Carlinda/MT, para uso exclusivamente da COOPERATIVA CARLINDENSE DE TRANSPORTE DE CARGAS - COOCART, sendo o espaço cedido para (uso das instalações da cooperativa), do qual o MUNICÍPIO é senhor e possuidor, conforme a certidão do Registro Geral de Imóveis ou as respectivas plantas de localização, que fazem parte do presente Termo.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência desse Termo de Cessão de Uso Gratuito de Imóvel será de 50 (cinquenta) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, dia 26 de fevereiro de 2025.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02/2025

Processo Administrativo N° 14/2025/LIC

Dispensa N° 02/2025

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO PARA O GINÁSIO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT.**

Contratada: FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA

CNPJ nº: 42.000.534/0001-68

Valor: R\$9.072,00 (Nove mil e setenta e dois reais).

Data da declaração: 26 de fevereiro de 2025. Pelo Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

Data da ratificação: 26 de fevereiro de 2025. Pelo Prefeito Municipal, Jackson de Oliveira Rios Junior

Referência Período: 30 dias

Base legal: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Castanheira MT, 26 de fevereiro de 2025.

**JAKSON DE OLIVEIRA RIOS JUNIOR**

#### PREFEITO

#### AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA N° 02/2025

A Agente de Contratação torna público que realizou a DISPENSA N° 02/2025, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL. O objeto do presente é a AQUISIÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO PARA O GINÁSIO MUNICIPAL, VISANDO ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTES, LAZER E CULTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA/MT, que será firmada com a empresa:FERNANDO VENANCIO DE OLIVEIRA, cadastrada no CNPJ/ MF sob o nº 42.000.534/0001-68, com o valor total de R\$.9.072,00 (Nove mil e setenta e dois reais).

Castanheira - MT, 26 de fevereiro de 2025.

**MAYARA CAROLINA DOS SANTOS**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

#### DECISÃO AGENTE DE CONTRATAÇÃO - IMPUGNAÇÃO EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 09/2025/LIC

PREGÃO PRESENCIAL N° 05/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL, PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA/MT.

IMPUGNANTE: K.C.R.S. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI EPP (...)

#### 4. Decisão

Pelo exposto, conheço da impugnação do Edital da Pregão Presencial nº 05/2025, apresentada por K.C.R.S. Comércio de Equipamentos EIRELI EPP, porém, no mérito, julgo-a improcedente, mantendo, por consequência o Edital sem alterações.

Dê-se ciência à impugnante, através do e-mail informado, com o encaminhamento desta decisão e publique-se o extrato desta decisão no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso (AMM - Associação Mato-Grossense dos municípios).

Castanheira/MT, 26 de fevereiro de 2025.

Mayara Carolina dos Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 111/2024

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI N° 1.108, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

#### LEI N° 1.108, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

**Autor: Poder Executivo**

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá Outras Providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 104.300,00 (Cento e quatro mil e trezentos reais)**, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotação e fonte de recurso não consignada no orçamento vigente:

**ÓRGÃO:14 - Fundo de Mun. de Prev. Soc. Dos Serv. de Claudia**

**UNIDADE: 001 - Fundo de Mun. de Prev. Soc. Dos Serv. de Claudia**

**FUNÇÃO: 09 Previdência Social**

**SUBFUNÇÃO: 272 Previdência do Regime Estatutário**

**PROGRAMA: 0012 Gestão da Política do Instituto de Previdência de Claudia**

**Projeto/Atividade: 2059 -Manut. De Atividades Do RPPS**

**Elemento de Despesa:**

Código	Elemento Desp.	Fonte	Valor
3.3.91.97	Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS	1.802.0000000	R\$ 1.000,00
3.3.90.46	Auxílio-Alimentação	1.802.0000000	R\$ 3.300,00

**Sub Total Projeto/Atividade.....R\$ 4.300,00**

**ÓRGÃO:14 - Fundo de Mun. de Prev. Soc. Dos Serv. de Claudia**

**UNIDADE: 001 - Fundo de Mun. de Prev. Soc. Dos Serv. de Claudia**

**FUNÇÃO: 09 Previdência Social**

**SUBFUNÇÃO: 272 Previdência do Regime Estatutário**

**PROGRAMA: 0022 Gestão de Concessão dos Benefícios Previdenciários**

**Projeto/Atividade: 2060 - Concessão de Aposentadorias e Pensões**

**Elemento de Despesa:**

Código	Elemento Desp.	Fonte	Valor
3.3.90.86	Compensações a Regimes de Previdência	1.800.1111000	R\$ 100.000,00

**Sub Total Projeto/Atividade.....R\$ 100.000,00**

**Total geral de Crédito Especial.....R\$ 104.300,00**

**Art. 2º** Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Art. 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei 4.320/64.

**ÓRGÃO:14 - Fundo de Mun. de Prev. Soc. Dos Serv. de Claudia**

**UNIDADE: 001 - Fundo de Mun. de Prev. Soc. Dos Serv. de Claudia**

**FUNÇÃO: 09 Previdência Social**

**SUBFUNÇÃO: 272 Previdência do Regime Estatutário**

**PROGRAMA: 0012 Gestão da Política do Instituto de Previdência de Claudia**

**Projeto/Atividade: 2059 -Manut. De Atividades Do RPPS**

**Elemento de Despesa:**

Código	Elemento Desp.	Fonte	Valor
3.3.90.35	Serviços de Consultoria	1.802.0000000	R\$ 4.300,00

**Sub Total Projeto/Atividade.....R\$ 4.300,00**

**ÓRGÃO:14 - Fundo de Mun. de Prev. Soc. Dos Serv. de Claudia**

**UNIDADE: 001 - Fundo de Mun. de Prev. Soc. Dos Serv. de Claudia**

**FUNÇÃO: 09 Previdência Social**

**SUBFUNÇÃO: 272 Previdência do Regime Estatutário**

**PROGRAMA: 0022 Gestão de Concessão dos Benefícios Previdenciários**

**Projeto/Atividade: 2060 - Concessão de Aposentadorias e Pensões**

**Elemento de Despesa:**

Código	Elemento Desp.	Fonte	Valor
3.3.90.98	Despesa do Orçamento de Investimento	1.800.1111000	R\$ 100.000,00

**Sub Total Projeto/Atividade.....R\$ 100.000,00**

**Total Geral de Reduções.....R\$ 104.300,00**

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários nos créditos abertos no art. 1º, nos termos do § 1º, inciso I e III, do art. 43, da Lei federal 4.320/1964.

**Parágrafo único.** O reforço de dotações mencionado no *caput* quando se tratar de anulação total ou parcial de dotações nos termos do inciso I, II e III, do art. 43 da Lei federal nº 4.320/1964 observará ao limite estabelecido no art. 1º da Lei Municipal 1.093/2024.

**Art. 4º** Fica igualmente autorizada a atualização na Lei Municipal nº 884/2021 – PPA 2022-2025 e Lei 1086/2024 Revisão PPA, Lei Municipal nº 1092/2024 - LDO 2025 e Lei Municipal nº 1098/2024 - LOA 2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,**

**ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 25 de fevereiro de 2025.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 1.111, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**LEI Nº 1.111, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Autor: Poder Executivo**

**Autoriza o Poder Executivo a repassar recurso financeiro, mediante parceria, para a Associação dos Produtores de Leite de Cláudia e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante parceria, para a Associação dos Produtores de Leite de Cláudia, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos e econômicos, inscrita no CNPJ sob nº 55.416.369/0001-71, estabelecida na *Estrada Darlene, S/N, Km 01, setor Rural, Cláudia. Estado de Mato Grosso.*

**Art. 2º** O valor do repasse de que trata esta lei será de até R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), conforme plano de trabalho, podendo ser antecipados os pagamentos caso haja disponibilidade financeira, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

**Parágrafo único.** O recurso financeiro de que trata o artigo 2º será utilizado na promoção da produção agropecuária, tendo como objetivo contribuir com a contratação de logística de transporte para auxiliar os produtores de leite no município de Cláudia - MT.

**Art. 3º** Para atender as despesas da parceria autorizada serão utilizados recursos de dotação própria do orçamento vigente.

**Art. 4º** A prestação de contas do recurso transferido por força desta Lei será apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da realização do evento e conterá os seguintes documentos:

I - Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas;



- II - Balancete Financeiro;
- III - Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver;
- IV - Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados;
- V - Cópia dos documentos suportes de despesa;
- VI - Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto estabelecido no Plano de Trabalho;
- VII - Devolução de saldo, se houver.
- VIII - Outros documentos eventualmente exigidos no Termo de Parceria.

§ 1º A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelo(s) ordenador(es) de despesa da entidade conveniada.

§ 2º Os documentos relativos à prestação de contas durante toda a vigência do termo, por meio de inclusão das informações no sistema disponível no link <https://convenios.forgov.com.br/pmclaudia>, sendo que a ausência de atualização do sistema ensejará a suspensão dos repasses até a regularização.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 25 de fevereiro de 2025.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DOS CONSELHOS  
RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Resolução 003 de 26 de fevereiro de 2025.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cláudia – CMAS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 263 de 08 de novembro de 1996, e considerando aprovação da Plenária.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Relatório do 2º Semestre de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024 do Município de Cláudia-MT.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cláudia – MT, 26 de fevereiro de 2025.

Andressa Quintino Alves Grigoletto

Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social – CMAS

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

LEI COMPLEMENTAR Nº 130, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Autor: Poder Executivo

**Dispõe sobre a ampliação de vagas no quadro de servidores da Educação do Município de Cláudia e dá outras providências.**

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a ampliação de vagas de Técnico Administrativo Educacional no quadro de servidores do Município de Cláudia.

Art. 2º Fica ampliado o quantitativo de vagas de Técnico Administrativo Educacional, do quadro de servidores permanentes do Município de Cláudia, constantes dos respectivos Anexos da Lei Complementar nº 010, de 27 de junho de 2008, em 3 (três), passando de 5 (cinco) para 8 (oito) vagas.

**Parágrafo único.** Por força da ampliação do quantitativo de vagas implementada no caput do artigo fica reconfigurado o Anexo IV, e vinculados, da mencionada Lei que passa a vigorar com a seguinte redação:

II - Grupo: Serviço de Apoio à Gestão Educacional			
REF.	CARGO	VENCIMENTO	Nº DE VAGAS
220	Técnico Administrativo Educacional - 40 horas	R\$ 2.337,28	8

Art. 3º Acompanha esta Lei Complementar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em atendimento ao art. 16, parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 25 de fevereiro de 2025.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 1.109, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

LEI Nº 1.109, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Autor: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar Recursos Financeiros mediante aditivo ao Termo de Fomento nº 013/2024 para a Associação Protetora dos Animais Anjos de Quatro Patas e dá outras providências.**

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros mediante aditivo ao Termo de Fomento nº 013/2024 à ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS ANJOS DE QUATRO PATAS, inscrita no CNPJ sob n.º 50.414.260/0001-81, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Bairro Centro, Cláudia-MT.

Art. 2º O valor total dos recursos financeiros a serem repassados será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sendo recurso oriundo de devolução da Câmara Municipal de Cláudia (Biênio 2023/2024).

Art. 3º Para atender as despesas do repasse autorizado, serão utilizados valores da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 06 - Secretaria Municipal de Saúde**

**UNIDADE: 06.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**FUNÇÃO: 10 - Saúde**

**SUB FUNÇÃO: 304 – Vigilância Sanitária**

**PROGRAMA: 0020 - VIGILANCIA EM SAUDE**

**Ação: 2032 - MANUT. DE ATIVIDADES DA VIGILANCIA SANITARIA**

**Natureza de Despesas:**

**(Red. 126) 3.3.50.41 – Contribuições.....R\$ 20.000,00**

**Fonte de Recurso:** 1.500.1001000.....R\$ 20.000,00

**Soma total do Projeto/Atividade**.....R\$ 20.000,00

**Art. 4º** Os recursos financeiros que dispõe esta lei serão destinados para ajudar na manutenção dos diversos serviços da ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS ANJOS DE QUATRO PATAS e deverão ser depositados em conta bancária específica.

**Art. 5º** A Associação favorecida por esta Lei deverá apresentar Plano de Trabalho que evidencie detalhadamente a classificação e especificação das despesas a serem cobertas pelos recursos alocados por força desta Lei.

**Art. 6º** A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, instruída com os seguintes documentos:

**a)** Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas; **b)** Balancete Financeiro; **c)** Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver; **d)** Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados; **e)** Cópia dos documentos suportes de despesa; **f)** Declarações do lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita orçamentária da entidade; **g)** Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto estabelecido no Plano de Trabalho; **h)** Relatório de execução financeira do Termo, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 25 de fevereiro de 2025.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 1.110, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**LEI Nº 1.110, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Autor: Poder Executivo**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal repassar recurso financeiro para a Associação da Feira dos Produtores Rurais de Cláudia/MT - AFEPROC - mediante Termo de Fomento, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros, mediante parceria estabelecida por meio de Termo de Fomento, para a Associação da Feira dos Produtores Rurais de Cláudia/MT – AFEPROC - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF 10.789.961/0001-80, com sede na Rua Ferreira Mendes nº 1696, Centro, Cláudia, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O valor do repasse de que trata esta Lei será de até R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), a ser pago em 10 (dez) parcelas, conforme pla-

no de trabalho, podendo ser antecipados os pagamentos caso haja disponibilidade financeira, na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

**Art. 3º** O objetivo desta Lei é contribuir com a contratação de profissional Médico Veterinário para auxiliar os produtores que trabalham com produtos de origem animal no município.

**Art. 4º** Para atender as despesas serão utilizados valores da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 09 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural**

**UNIDADE:** 001 – GABINETE DO SECRETÁRIO

**FUNÇÃO:** 20 – Agricultura

**SUB FUNÇÃO:** 608 – Promoção da Produção Agropecuária

**PROGRAMA:** 0016 – AGRICULTURA DESENVOLVIDA E PRODUTIVA

**Projeto/Atividade:** 1048 - APOIO AGRICULTURA FAMILIAR

**Natureza de Despesas:** (498) 3.3.50.41 - Contribuições

**Fonte de Recurso:** 1.500.0000.....R\$ 48.000,00

**Soma total do Projeto/Atividade**.....R\$ 48.000,00

**Art. 5º** A Prestação de Contas dos recursos recebidos será apresentada ao Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias do término da vigência do Termo de Fomento, instruída com os seguintes documentos:

**a)** Ofício ao Prefeito Municipal encaminhando a Prestação de Contas; **b)** Balancete Financeiro; **c)** Extrato Bancário de Conta Especial e Conciliação de Saldo, se houver; **d)** Demonstrativo dos Pagamentos Efetuados; **e)** Cópia dos documentos suportes de despesa; **f)** Declarações do lançamento contábil, ratificando o ingresso dos valores, na receita orçamentária da entidade; **g)** Relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto estabelecido no Plano de Trabalho; **h)** Relatório de execução financeira do Termo de Parceria, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto.

**§ 1º** A Prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados pelos ordenadores de despesa da AFEPROC.

**§ 2º** Os documentos relativos à prestação de contas durante toda a vigência do termo e demais informações deverão ser inclusos mensalmente no sistema disponível no link <https://convenios.forgov.com.br/pmclaudia>, sendo que a ausência de atualização do sistema ensejará a suspensão dos repasses até a regularização.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 25 de fevereiro de 2025.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Autor: Poder Executivo**

**Dispõe sobre a criação de cargos, ampliação e extinção de vagas no quadro de servidores do Município de Cláudia, altera dispositivos da Lei nº 936/2022 e do Decreto nº 1.102/2025 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos e ampliação de vagas no quadro de servidores do Município de Cláudia, exceto dos profissionais da educação, promovendo as alterações necessárias no respectivo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV, plasmado na Lei Complementar nº 013, de 21 de novembro de 2013, altera dispositivos da Lei nº 936, de 09 de agosto de 2022 e do Decreto nº 1.102, de 02 de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Fica criado o cargo e funções de Superintendente de Captação de Recursos e Parcerias, subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão do Município, conforme disposto no inciso III, do art. 31-A, da Lei Complementar nº 011, de 21 de novembro de 2013.

§ 1º Por força do que dispõe o *caput* do artigo ficam configurados e incluídos nos anexos próprios do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Geral do Município de Cláudia:

I - Anexo III - Quadro dos Cargos para Servidores em Comissão:

Quadro 02					
Direção e Assessoramento Intermediário - D A I					
Símbolo	REF.	Vencimento	Cargo	Hrs/Sem	Vagas
DAI	116	R\$ 7.000,00	Superintendente de Captação de Recursos e Parcerias	40 h	1

II - Anexo X - Perfil Profissional dos Cargos:

QUADRO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO - D A I
<b>TÍTULO DO CARGO: SUPERINTENDENTE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS</b>
<b>Requisitos para Provimento:</b> a) <b>Cargo em Comissão ou função de confiança:</b> Livre nomeação e exoneração do Prefeito. b) <b>Idade Mínima:</b> 18 (dezoito) anos completos. c) <b>Instrução:</b> Ensino médio, desejável formação de nível superior. d) <b>Outros Requisitos:</b> Conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento das atribuições.
<b>Condições de Trabalho:</b> a) <b>Geral:</b> Carga horária semanal de 40 horas. b) <b>Especial:</b> Cargo de Tempo Integral, conforme horário definido pela Administração, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos, feriados, e atendimento ao público.
<b>Função:</b> Foco na captação de recursos externos e na promoção de parcerias estratégicas com entes públicos e privados, visando fortalecer o financiamento de projetos municipais.
<b>Atribuições:</b> I - <b>Descrição Resumida:</b> Superintender a Captação de Recursos e Parcerias nas dimensões política, administrativa e operacional, da execução dos objetos quanto até a prestação de contas final dos recursos alocados; assessorar a Secretaria Municipal de Planejamento Orçamento e Gestão, o Gabinete do Prefeito, bem como as secretarias receptoras ou alocadoras de recursos gerenciados nas captações e parcerias firmadas. II - <b>Descrição Detalhada:</b> a) Buscar financiamento por meio de editais estaduais, federais e internacionais, identificando oportunidades de captação de recursos para projetos municipais. b) Promover parcerias público-privadas (PPP), especialmente para projetos de infraestrutura, cultura e turismo. c) Negociar convênios e acordos com outras esferas de governo, ONGs e organismos internacionais para financiar programas prioritários do município. d) Coordenar a gestão dos convênios e parcerias firmadas, garantindo a correta execução dos recursos captados.

**Art. 3º** Fica criado o cargo e funções de Assessor Técnico da Administração, subordinado hierarquicamente à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Por força do que dispõe o *caput* do artigo ficam configurados e incluídos nos anexos próprios do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Geral do Município de Cláudia:

I - Anexo III - Quadro dos Cargos para Servidores em Comissão:

Quadro 03					
Direção e Assessoramento Estratégico - D A E					
Símbolo	REF.	Vencimento	Cargo	Hrs/Sem	Vagas
DAE	117	R\$ 7.200,00	Assessor Técnico da Administração	40h	1

II - Anexo X - Perfil Profissional dos Cargos:

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO - D A E
<b>TÍTULO DO CARGO: ASSESSOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>Requisitos para Provimento:</b> a) <b>Idade Mínima:</b> 18 (dezoito) anos completos. b) <b>Provimento:</b> Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal. c) <b>Competência:</b> Conjunto de habilidades e aptidões que englobe conhecimentos sobre administração pública, serviços públicos, Lei Orgânica, Lei da Estrutura Organizacional e Administrativa do Município, legislação de pessoal, legislação sobre Licitações e Contratos Administrativo. Aptidão para redigir em conjunto, sob orientação, supervisão e aprovação da Procuradoria Jurídica do Município: projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, regulamentos, bem como convênios, acordos e contratos de qualquer órgão da administração direta e indireta. d) <b>Subordinação:</b> Gabinete do Secretário Municipal de Administração.
<b>Condições de Trabalho:</b> a) <b>Geral:</b> Carga horária semanal de 40 horas; b) <b>Especial:</b> Cargo de Tempo Integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos, feriados; atendimento ao público.
<b>Atribuições:</b>

**a) Descrição Sintética:** Assessorar o(a) Secretário(a) de Administração nas incumbências da pasta, em especial as elencadas no art. 28, da Lei Complementar nº 011, de 21 de novembro de 2013.

**b) Descrição Analítica:** Assessorar o(a) Secretário(a) de Administração nas ações de: **1.** planejamento, organização e coordenação das atividades de controle de Material, Patrimônio e Serviços Auxiliares; **2.** gerenciamento do patrimônio sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD e, quando necessário, solicitar instauração de inquérito, após inspeção realizada; **3.** orientação e supervisão das atividades desenvolvidas nos departamentos da SEMAD; **4.** organizar, convocar e conduzir audiências públicas de responsabilidade da SEMAD; **5.** promover a identificação das necessidades de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos no âmbito da SEMAD; **6.** identificar os materiais sem rotatividade no estoque, analisar causas e propor alienação, quando necessário; **7.** promover a execução de inventários do patrimônio público; **8.** zelar pela guarda e manutenção de materiais e equipamentos colocados à disposição; **9.** orientação e execução dos sistemas e subsistemas de protocolo, recepção, expedição e distribuição documentos, correspondências e comunicações; **10.** consolidação de relatórios técnico-gerenciais; **11.** promover pesquisas e análise sobre legislação específica, e coligir, através de publicações especializadas, materiais para consulta; **12.** desenvolver estudos para elaboração e reformulação de roteiros e programas, tendo a preocupação de padronizar, racionalizar e adequar os trabalhos da Gestão Municipal; **13.** realizar atividades afins e de interesse da municipalidade.

**Art. 4º** Fica implementada a ampliação de vagas de Cargos em Comissão e Função de Confiança, do quadro de servidores do Município de Cláudia, constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 013, de 11 de dezembro de 2013, para os seguintes cargos e funções:

- I - Assessor Técnico, ampliação de 3 (três) vagas, passando de 7 (sete) para 10 (dez) vagas;  
 II - Diretor de Departamento, ampliação de 5 (cinco) vagas, passando de 16 (dezesesseis) para 21 (vinte e uma) vagas;  
 III - Coordenador de Departamento, ampliação de 9 (nove) vagas, passando de 11 (onze) para 20 (vinte) vagas;  
 IV - Chefe de Departamento, ampliação de 8 (oito) vagas, passando de 12 (doze) para 20 (vinte) vagas.

§ 1º Por força do disposto no *caput* do artigo, o quadro 03, do Anexo III - Quadro dos Cargos para Servidores em Comissão, da Lei Complementar nº 013, de 11 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte configuração:

**Quadro 03**  
**Direção e Assessoramento Estratégico - D A E**

Símbolo	REF.	Vencimento	Cargo	Hrs/Sem	Vagas
DAE	125	R\$ 6.916,64	Assessor Técnico	40h	10
DAE	145	R\$ 4.322,89	Diretor de Departamento	40h	21
DAE	155	R\$ 3.458,32	Coordenador de Departamento	40h	20
DAE	160	R\$ 2.939,56	Chefe de Departamento	40h	20

**Art. 5º** Fica implementada a extinção de vagas de Cargos em Comissão e Função de Confiança, do quadro de servidores do Município de Cláudia, constantes do Anexo III da Lei Complementar nº 013, de 11 de dezembro de 2013, para os seguintes cargos e funções:

- I - Assistente Adjunto, extinção de 25 (vinte e cinco) vagas, passando de 30 (trinta) para 5 (cinco) vagas;  
 II - Monitor de Programas, extinção de 15 (vagas), passando de 20 (vinte) para 5 (cinco) vagas.

**Parágrafo único.** Por força do disposto no *caput* do artigo, o quadro 03, do Anexo III - Quadro dos Cargos para Servidores em Comissão, da Lei Complementar nº 013, de 11 de dezembro de 2013 passa a vigorar com a seguinte configuração:

**Quadro 03**  
**Direção e Assessoramento Estratégico - D A E**

Símbolo	REF.	Vencimento	Cargo	Hrs/Sem	Vagas
DAE	175	R\$ 1.902,07	Assistente Adjunto	40h	5
DAE	180	R\$ 1.518,00	Monitor de Programas	40h	5

**Art. 6º** Fica alterada a redação da alínea b, do Anexo I, da Lei nº 936, de 09 de agosto de 2022, e da alínea b, do Anexo I, do Decreto nº 1.102, de 02 de janeiro de 2025, que passa vigorar com a seguinte redação:

*“b) Secretário Municipal, Secretário Adjunto, Diretor Executivo do PREVI-CLÁUDIA, Procurador Geral do Município, Procurador Jurídico, Advogado do Município, Assessor Jurídico, Controlador Geral do Município, Controlador Interno, Chefe de Gabinete, Superintendente de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, e Assessor Técnico da Administração”.*

**Art. 7º** Acompanha esta Lei Complementar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, em atendimento ao art. 16, parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a LRF.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,**

**ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 25 de fevereiro de 2025.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**  
**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2023**

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**- MT, CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS FERNANDO FELDHAUS**, e, de outro lado, a empresa **ALINE MESSIAS ME**, CONTRATADA, representada neste ato pela Sra. **ALINE MESSIAS**.

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência e execução dos serviços, bem como aditar o valor da contratação

. Fica prorrogada a vigência contratual **por mais 07 (sete) meses**, com início no dia **22 de fevereiro de 2025** e com seu término previsto para o dia **22 de setembro de 2025**, prorrogado, se necessário, mediante Termo Aditivo

O valor global do presente Termo Aditivo é de **R\$ 6.230,00 (seis mil e duzentos e trinta reais)**, pagos em parcelas mensais de **R\$ 890,00 (oito-centos e noventa reais)** cada, na forma inicialmente pactuada.

Cláudia – MT, 21 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

LEI COMPLEMENTAR Nº 128, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025

Autor: Poder Executivo

**Dispõe sobre a denominação e municipalização da Estrada Bruna e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre a municipalização de estrada, integrando-a ao Sistema Viário do Município de Cláudia, com base legal na Lei Complementar nº 040, de 05 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Sistema Viário do Município de Cláudia e na Lei nº 013, de 12 de maio de 2.000, que institui normas de proteção ambiental, dá dimensões às Estradas Vicinais do Município de Cláudia.

**Art. 2º** Fica municipalizada a estrada, doravante denominada oficialmente Estrada Municipal Bruna, localizada no município de Cláudia, Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único.** A estrada municipalizada por força do *caput* deste artigo passa a integrar a Macroestrutura Viária de Cláudia, em conformidade com os artigos 6º e 9º, da Lei Complementar nº 040/2016.

**Art. 3º** A Estrada mencionada no *caput* do artigo precedente, com uma extensão de 10.690 (dez mil e seiscentos e noventa) metros, encontra-se lacada nas seguintes coordenadas:

I - ponto inicial 11°47,2'.80"S/54°48'36.66"O;

II - ponto de conversão 11°45'15.22"S/54°47'26.33"; e

III - ponto final 11°43'15.72"S/54°50'24.40"O.

**§ 1º** A Estrada Municipal Bruna liga-se à Estrada Municipal Alberto, no município de Santa Carmem, com 19.350 (dezenove mil e trezentos e cinquenta) metros, que vai até a MT-422, com 44.420 (quarenta e quatro mil e quatrocentos e vinte) metros, e depois à MT-140, com mais 4.280 (quatro mil e duzentos e oitenta) metros, até o perímetro urbano de Santa Carmem.

**§ 2º** A estrada referida no § 1º deste artigo é definida como estrada vicinal e classificada como estrada secundária, conforme disposição do parágrafo único, do art. 9º, da Lei Complementar nº 040/2016.

**§ 3º** A estrada cujo trecho é municipalizado por esta Lei não dá acesso direto à cidade de Cláudia.

**Art. 4º** Por se enquadrar na definição de Estrada Vicinal, a estrada ora municipalizada terá caixa mínima de 30 (trinta) metros de largura para acomodação da pista de rolamento, conforme prescrição do inciso II, do art. 21, da Lei Complementar nº 040/2016, com remissão integral à Lei nº 013/2000, cujo cumprimento de suas determinações constitui exigência legal.

**Parágrafo único.** Fica declarada a utilidade pública e a servidão administrativa para Estrada Municipal Bruna, na extensão de 10.690 (dez mil e seiscentos e noventa) metros lineares por 30 (trinta) metros de largura, destinadas à locação da pista de rolamento e à faixa de domínio da referida Estrada.

**Art. 5º** Em decorrência da municipalização operada pelo art. 2º desta Lei, a Estrada Municipal Bruna fica inserida no mapa da Macroestrutura Viária de Cláudia, instrumento anexo da Lei Complementar nº 036, de 05 de dezembro de 2016, Plano Diretor do Município e da Lei Complementar nº

040, de 05 de dezembro de 2016, Sistema Viário do Município, e na tabela vinculada ao art. 2º, da Lei nº 541, de 14 de outubro de 2014, que define as estradas municipais e respectivas extensões, dentro do município de Cláudia.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,  
ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 25 de fevereiro de 2025.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº026/2025/GEST.CONTR./SEMAD**

**PORTARIA Nº026/2025/GEST.CONTR./SEMAD**

**DATA: Cláudia/MT 26 de fevereiro de 2025.**

**SÚMULA:** Nomeia a servidora CLEIDE SANTANA ALVES DOS SANTOS, como Fiscal de Contrato/Ata, e como suplente, servidora NELISE ELISE-TE ANDERLE e dá outras providências.

Considerando as necessidades do Poder Público Municipal e a supremacia de interesse público, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 117 da lei 14.133/2021 c/c com o art. 21 inc. III e art. 26 do Decreto Municipal nº 951 de 01/01/2024 expedido pelo Prefeito Municipal de Cláudia/MT.

**RESOLVE:**

Art.1º Nomear o servidor CLEIDE SANTANA ALVES DOS SANTOS, inscritoCPF nº \*\*\* 823.621\*\* com matrícula funcional municipal nº 3359, para o cargo/função e atividade de "FISCAL DE CONTRATO/ATA- ADMINISTRATIVO".

Art.2º Nomear a servidora NELISE ELISETE ANDERLE inscritoCPF nº \*\*\* 849.661 \*\*com matrícula funcional municipal nº 100, para o cargo/função e atividade de "SUPLENTE" de "fiscal de CONTRATO/ATA – ADMINISTRATIVO".

CONTRATO/ATA

Número Ata/Contrato	CONTRATADO/ATA	OBJETO/SERVIÇO	MODALIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATO 010/2025	31.953.750 LT-DA	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO PARA EVENTO DO DIA INTERNACIONAL DAS MULHERES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT, no dia 07/03/2025 (sete de março de dois mil e vinte e cinco), com previsão de início do show as 21:30 horas com duração de 03:00 h (três horas), que se realizará na "Salão Paroquial, Cláudia – MT" ou local dentro do município de Cláudia/MT a ser comunicado e confirmado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência do início do show.	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

**Rodrigo Nicaretta Shirley Yotzchetz Cleverton Audrey Nicaretta**

Secretário Mun. de Administração Agente de ContrataçãoGestor de Contratos



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 1.106, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**LEI Nº 1.106, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Autor: Poder Executivo**

**Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Cláudia e revoga a Lei nº 894/2021 e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º** A Política de Assistência Social do Município de Cláudia tem por objetivos:

**I** - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a)** a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b)** o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c)** a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d)** a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

**II** - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

**III** - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

**IV** - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

**V** - primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

**VI** - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Seção I**

**Dos Princípios**

**Art. 3º** A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

**I** - universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

**II** - gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

**III** - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua complexidade, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

**IV** - intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

**V** - equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

**VI** - supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

**VII** - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

**VIII** - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

**IX** - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

**X** - divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II**

**Das Diretrizes**

**Art. 4º** A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

**I** - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

**II** - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

**III** - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

**IV** - matricialidade sociofamiliar;

**V** - territorialização;

**VI** - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

**VII** - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

**CAPÍTULO III**

**DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Seção I**

**Da Gestão**

**Art. 5º** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único.** O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742/1993.

**Art. 6º** O Município de Cláudia atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**Art. 7º** O órgão gestor da política de assistência social no Município de Cláudia é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Seção II**

**Da Organização**

**Art. 8º** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Cláudia organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

**I** - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

**II** - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art. 9º** A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I** - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

**II** - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

**III** - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

**§ 1º** O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**§ 2º** Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

**Art. 10.** A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I** - proteção social especial de média complexidade:

**a)** Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

**b)** Serviço Especializado de Abordagem Social;

**c)** Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

**d)** Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

**e)** Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

**II** - proteção social especial de alta complexidade:

**a)** Serviço de Acolhimento Institucional;

**b)** Serviço de Acolhimento em República;

**c)** Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

**d)** Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Parágrafo único.** O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**Art. 11.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

**§1º** Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

**§ 2º** A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

**Art. 12.** As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Cláudia, quais sejam:

**I** - CRAS;

**II** - CREAS;

**III** - Unidade de Acolhimento.

**Parágrafo único.** As instalações das unidades públicas devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

**Art. 13.** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

**§ 1º** O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

**§ 2º** O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

**§ 3º** Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 14.** A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

**I** - territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos, respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

**II** - universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

**III** - regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 15.** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006, nº 17, de 20 de junho de 2011, e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

**Parágrafo único.** O diagnóstico sócio territorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

**Art. 16.** O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

**I** - acolhida;

**II** - renda;

**III** - convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

**IV** - desenvolvimento de autonomia;

**V** - apoio e auxílio.

### Seção III

#### Das Responsabilidades

**Art. 17.** Compete ao Município de Cláudia, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

**I** - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

**II** - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

**III** - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

**IV** - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

**V** - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**VI** - implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

**VII** - implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

**VIII** - regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

**IX** - regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

**X** - cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local:

**a)** no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei vigente.

**XI** - cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

**XII** - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

**XIII** - realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

**XIV** - realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

**XV** - gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

**XVI** - gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

**XVII** - gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do § 1º do art. 8º, da Lei nº 10.836/2004;

**XVIII** - organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico sócio territorial;

**XIX** - organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

**XX** - organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

**XXI** - elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

**XXII** - elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

**XXIII** - elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

**XXIV** - elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal;

**XXV** - elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

**XXVI** - elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

**XXVII** - elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

**XXVIII** - elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

**XXIX** - alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS; o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI, do art. 19, da Lei Federal nº 8.742/1993; e implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS; e os implementados em âmbito estadual.

**XXX** - alimentar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - SCNEAS de que trata o inciso XI, do art. 19, da Lei Federal nº 8.742/1993; e

**XXXI** - implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

**XXXII** - garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

**XXXIII** - garantir a elaboração da peça orçamentária de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

**XXXIV** - garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**XXXV** - garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

**XXXVI** - garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

**XXXVII** - definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

**XXXVIII** - definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

**XXXIX** - implementar os protocolos pactuados na CIT;

**XL** - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

**XLI** - promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

**XLII** - promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

**XLIII** - promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

**XLIV** - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

**XLV** - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

**XLVI** - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

**XLVII** - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

**XLVIII** - assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

**XLIX** - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

**L** - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme § 3º, do art. 6º, B, da Lei Federal nº 8.742/1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

**LI** - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

**LII** - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

**LIII** - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

**LIV** - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

**LV** - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

**LVI** - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

**LVII** - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

**LVIII** - submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

#### **Seção IV**

##### **Do Plano Municipal de Assistência Social**

**Art. 18.** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Cláudia.

**§ 1º** A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

**I** - diagnóstico sócio territorial;

**II** - objetivos gerais e específicos;

**III** - diretrizes e prioridades deliberadas;

**IV** - ações estratégicas para sua implementação;

**V** - metas estabelecidas;

**VI** - resultados e impactos esperados;

**VII** - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

**VIII** - mecanismos e fontes de financiamento;

**IX** - indicadores de monitoramento e avaliação; e

**X** - cronograma de execução.

**§ 2º** O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

**I** - as deliberações das conferências de assistência social;

**II** - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

**III** - ações articuladas e intersetoriais;

**IV** - ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS**

#### **Seção I**

##### **Do Conselho Municipal de Assistência Social**

**Art. 19.** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Cláudia, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

**§ 1º** O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por 06 (seis) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

**I** - 03 (três) representantes governamentais;

**II** - 03 (três) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público.

**§ 2º** Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

**I - de usuários:** aqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

**II - de organizações de usuários:** aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

**III - de organizações e entidades de Assistência Social:** aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

**I - Governamental:**

**a)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

**b)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**c)** 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

**II - Não Governamental:**

**a)** 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

**b)** 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

**c)** 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social.

**§ 1º** Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

**§ 2º** Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

**§ 3º** Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

**§ 4º** Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

**§ 5º** O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**§ 6º** O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Art. 21.** O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário sendo que suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

**Art. 22.** A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada. (**art. 21 renomeado para art. 21-A pela Lei nº 1.059/2024**)

**Art. 23.** O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências

Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Art. 24.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além do previsto na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOB-SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social: (**redação dada pela Lei nº 1.059/2024**)

**I** - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

**II** - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

**III** - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

**IV** - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

**V** - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

**VI** - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

**VII** - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

**VIII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

**IX** - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

**X** - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

**XI** - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

**XII** - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

**XIII** - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

**XIV** - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

**XV** - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

**XVI** - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

**XVII** - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

**XVIII** - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

**XIX** - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

**XX** - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

**XXI** - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;



**XXII** - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

**XXIII** - orientar e fiscalizar o FMAS;

**XXIV** - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

**XXV** - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

**XXVI** - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

**XXVII** - realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

**XXVIII** - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

**XXIX** - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

**XXX** - emitir resolução quanto às suas deliberações;

**XXXI** - registrar em ata as reuniões;

**XXXII** - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

**XXXIII** - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

**Art. 25.** O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

**Parágrafo único.** O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

## Seção II

### Da Conferência Municipal de Assistência Social

**Art. 26.** A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 27.** A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

**I** - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

**II** - garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

**III** - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

**IV** - publicidade de seus resultados;

**V** - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

**VI** - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

**Art. 28.** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

## Seção III

### Da Participação dos Usuários

**Art. 29.** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao

protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

**Parágrafo único.** Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

**Art. 30.** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo único.** São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor, a ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços, e a descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

## Seção IV

### Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS

**Art. 31.** O Município é representado nas Comissões Inter gestoras Bipartite - CIB, e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS, e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

**§ 1º** O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

**§ 2º** O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

## CAPÍTULO V

### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS

### DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO

### DA POBREZA.

#### Seção I

##### Dos Benefícios Eventuais

**Art. 32.** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742/1993.

**Parágrafo único.** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 33.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

**I** - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

**II** - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

**III** - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

**IV** - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

**V** - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e

**VI** - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art. 34.** Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**Art. 35.** O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

## Seção II

### Da Prestação de Benefícios Eventuais

**Art. 36.** Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo único.** Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742/1993.

**Art. 37.** O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

**I** - à genitora que comprove residir no Município;

**II** - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

**III** - à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

**IV** - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

**Parágrafo único.** O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

**Art. 38.** O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com a finalidade de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família.

**Parágrafo único.** O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

**Art. 39.** O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

**Art. 40.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

**I** - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

**II** - perdas: privação de bens e de segurança material;

**III** - danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

**I** - ausência de documentação;

**II** - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

**III** - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

**IV** - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

**V** - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

**VI** - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua;

**VII** - crianças, adolescentes e mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

**VIII** - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

**Art. 41.** Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 42.** As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

**Art. 43.** Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

## Seção III

### Dos Recursos Orçamentários para Oferta de Benefícios Eventuais

**Art. 44.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

## Seção IV

### Dos Serviços

**Art. 45.** Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

## Seção V

### Dos Programas de Assistência Social

**Art. 46.** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

**§ 1º** Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

**§ 2º** Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742/1993.

**Seção VI****Dos Projetos de Enfrentamento à Pobreza**

**Art. 47.** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

**Seção VII****Da Relação com as Entidades e Organizações de Assistência Social**

**Art. 48.** São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742/1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 49.** As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 50.** Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 51.** As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
  - a) finalidades estatutárias;
  - b) objetivos;
  - c) origem dos recursos;
  - d) infraestrutura;
  - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

**Parágrafo único.** Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - análise documental;
- II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

**CAPÍTULO VI****DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 52.** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 53.** Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único.** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

**Seção I****Do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Art. 54.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 55.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**§ 1º** A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**§ 2º** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

**§ 3º** As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 56.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 57.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

**I** - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

**II** - em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

**III** - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

**IV** - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

**V** - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

**VI** - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742/1993;

**VII** - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 58.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 59.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 60.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 894, de 15 de dezembro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,**

**ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 25 de fevereiro de 2025.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI Nº 1.107, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**LEI Nº 1.107, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Autor: Poder Executivo**

**Autoriza o Município de Cláudia a aderir ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**O PREFEITO DE CLÁUDIA,** Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, instituído com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com a finalidade de realizar compras públicas compartilhadas e desenvolver atividades de interesse comum dos municípios consorciados.

**Art. 2º** Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I** - Firmar o Termo de Adesão ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a cumprir as disposições estatutárias.

**II** - Submeter à Assembleia Geral do consórcio o pedido formal de adesão do Município;

**III** - Contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio, conforme rateio de despesas aprovado pela Assembleia Geral;

**IV** - Designar representante oficial do Município para atuar junto ao consórcio, com poderes para deliberar em nome do Município, nos termos do Estatuto.

**Art. 3º** A contribuição financeira referida no inciso III, do art. 2º, desta Lei será consignada em dotação própria no orçamento municipal, podendo ser custeada com recursos próprios ou de transferências voluntárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,**

**ESTADO DE MATO GROSSO,**

Em 25 de fevereiro de 2025.

**MARCOS FERNANDO FELDHAUS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO**

**OFÍCIO Nº. 005/2025 – PREVI-COCALINHO**

HO

**RESOLUÇÃO Nº 06/2025-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT**

**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT**

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

**RESOLUÇÃO Nº 06/2025**

**Aprovar a inclusão da diretriz 12 (doze), objetivo 12.2 do Plano Municipal de Saúde.**

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião ordinária, realizada no dia **26 de fevereiro de 2025**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990**.

**CONSIDERANDO** a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião ordinária do dia 26 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Aprovar a inclusão da diretriz 12 (doze), objetivo 12.2 do Plano Municipal de Saúde.

**Art.2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registrada, Publicada, CUMpra-SE.**

**Cocalinho, 26 de fevereiro de 2025.**

**Jacqueline Carlos da Silva**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

**CONTRATO N° 003/2025**

CONTRATO N° 003/2025, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTISTICO CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA "BRENNO & MATHEUS" PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO 39º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA ENTRE O MUNICIPIO DE COCALINHO – MT, E A EMPRESA VITOR YAGO GONCALVES PRODUcoes, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS: Pelo presente instrumento contratual, o MUNICIPIO DE COCALINHO - MT, com sede na Av. Araguaia, n° 676, Bairro Centro, na cidade de Cocalinho-MT, CEP: 78.680-000, FONE: 0800 264-8712, neste ato representado pelo Sr. MARCIO CONCEIÇÃO NUNES DE AGUIAR, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob o n° \*\*\*.711.\*\*\*-\*\*, portador da Carteira de Identidade n° \*\*\*42\*\*\* SSP/MT, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Cocalinho – MT, inscrita no CNPJ N° 00.965.145/0001-27, situada no endereço acima citado, e, de outro lado, a empresa VITOR YAGO GONCALVES PRODUcoes inscrita no CNPJ sob n° 34.513.386/0001-57 estabelecida na AV. PEDRO TAQUES n° 1572, Bairro Vila Morangueira, Cidade de MARINGÁ - PR, representada neste ato pelo seu Representante Legal, Sr. VITOR YAGO GONCALVES, portador do RG n.º \*\*\*423\*\* SESP/PR CPF n.º \*\*\*.398.5\*\*-, chamado simplesmente de CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo licitatório n° 004/2025, realizado na modalidade de Inexigibilidade n° 001/2025, regido pela Lei 14.133/21 art 74. Inciso II e o Decreto Municipal 2305/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas. CLÁUSULA I – DO OBJETO: 1.1. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTISTICO COM A DUPLA "BRENNO & MATHEUS" PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO 39º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE COCALINHO – MT, conforme condições e exigências estabelecidas no termo de referência. Item Especificações Und. Quant. 1 SERVIÇO DE EVENTO CULTURAL - DO TIPO APRESENTACAO ARTISTICA - SHOW, COM ADMINISTRACAO Um Preço Unit. Valor Total 01 R\$ 150.000,00 R\$ 150.000,00 Valor Total R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) CLÁUSULA II – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO: 2.1. DO PRAZO: 2.1.1. O presente instrumento vigorará pelo período de 120 (CENTO E VINTE) DIAS contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado no interesse das partes. 2.2. DO VALOR E DO PAGAMENTO: 2.2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município. 2.2.2. O pagamento será realizado em até 48h (quarenta e oito horas) antes da execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal n° 14.133/2021. 2.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/2021. CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 3.1 Supervisor a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos. a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção. b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais. c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto; d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta. e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e

informações necessárias à execução do objeto; f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas. g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados. h) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções. i) Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato. j) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo; k) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento; l) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos; m) n) o) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento. Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD; Providenciar a infraestrutura de palco, sistemas de som e iluminação de acordo com as especificações técnicas requeridas pelo artista, implementar medidas de segurança e barreiras para controlar o público, além de gerenciar a montagem do equipamento necessário para o espetáculo e supervisionar a equipe técnica no dia do evento; p) Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada); q) Providenciar e arcar com todos os outros custos e ônus necessários a contratação de técnicos, carregadores e demais formas de mão de obra para execução do objeto e cumprimento das demais disposições deste instrumento, os carregadores ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos; r) Pelo transporte municipal de todos os membros da dupla "BRENNO & MATHEUS", outros custos e ônus relacionados aos mesmos, bem como de todo e qualquer material, conforme Inexigibilidade de Licitação n° 001/2025, proposta comercial da CONTRATADA e demais anexos. s) Em cumprimento ao Art. 5º do Decreto Municipal 2433, a partir de 1º de janeiro de 2024, A prefeitura municipal de Cocalinho, do Estado de Mato Grosso, ao efetuar pagamento às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base da Instrução Normativa RFB n° 1.234 de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto no referido Decreto Municipal. t) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura. u) Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda - IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º da Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012. v) Os valores retidos deverão ser recolhidos mensalmente ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município. w) Fica Dispensado a retenção de PIS/COFINS/CSLL, nas prestações de serviço e fornecimento de bens para os órgãos municipais e suas autarquias e fundações. x) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no anexo I do Decreto Municipal 111/2023. y) A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL" nos termos do art. 59, § 4º, inciso I, alínea "a" da resolução CGSN n° 140/2018. CLÁUSULA IV: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 4.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto. a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando



repetição dos fatos. b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE. c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes. d) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente. e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções; g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento. h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital; i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. k) l) a produção, administração e coordenação de suas atividades; em comunicar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução do objeto (por escrito), ficando, neste caso, totalmente responsável em trazer outra apresentação de show nos mesmos moldes, padrões e condições estabelecidas neste instrumento e respectiva inexigibilidade, arcando de forma plena, única e exclusiva com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades (sejam de que natureza forem), sem prejuízo acerca do ressarcimento à CONTRATANTE de toda e qualquer perda e prejuízo, seja a que título ou natureza for (inclusive de ordem econômica), e da devolução de quaisquer valores até então recebidos (acrescidos de multa, juros, correção monetária e demais cominações legais), sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis; n) quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela execução deste instrumento, arcando com todos os custos, ônus e responsabilidades; o) em proceder a retirada, findo o contrato, de todo e qualquer material e equipamento relacionado a execução do objeto, arcando com todos os custos para o mesmo; p) em manter contato permanente com a CONTRATANTE e facilitar a comunicação que se fizer necessária, bem como atender as decisões e orientações correlatas a organização do evento; r) propiciar a CONTRATANTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e fiscalização acerca da execução do objeto e demais finalidades deste instrumento; t) a fornecer pessoal habilitado, capacitado e treinado para a execução de todo o objeto; u) única e exclusivamente quanto a quaisquer danos causados ao equipamento, material ou produto utilizado para execução das suas atividades; v) pela contratação de todo pessoal, transporte da equipe técnica e equipamentos, seguros, fretes, equipamentos (inclusive os de proteção individual) e demais custos necessários a execução dos serviços constantes deste instrumento, salvo aqueles a serem fornecidos pela CONTRATANTE; w) a fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual (quando necessário), bem como cumprir com todas as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com qualquer responsabilidade, obrigação, custo ou ônus; x) disponibilizar material midiático da dupla (presskit, fotos dos artistas, logo, músicas de trabalho etc) para fins de divulgação/marketing do evento, gravar vinheta com o artista, convidando o público para o show; y) Providenciar a apresentação da dupla sem atrasos, no dia determinado (das 23:30 da noite do dia 11/05/2025 até 01:30 da madrugada do dia 12/05/2025) conforme programação oficial das festividades; CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5.1. Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária 06.04 – DIVISÃO DE

CULTURA Projeto/Atividade 2100 - Promoção de eventos culturais: Festas culturais, festivais, amostras e feiras culturais Natureza da Despesa 3.3.90.00000 CLÁUSULA VI - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, Srª Luciene Pereira de Oliveira, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração; 6.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário; 6.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações; 6.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos; 6.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante. CLÁUSULA VII - DAS SANÇÕES 7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam: 7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato; 7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; 7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato; 7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame; 7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; 7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; 7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; 7.1.9. Fraudar a o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 7.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; 7.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame. 7.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. 7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: I. Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12; III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave; 7.3. Na aplicação das sanções serão considerados: I. a natureza e a gravidade da infração cometida; II. as peculiaridades do caso concreto; III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública; V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. VII. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. VIII. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. IX. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apura-

ção da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR. X. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. XI. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. XII. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999. CLÁUSULA VIII - DOS MOTIVOS DE EXTINÇÃO: 8.1. São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021. CLÁUSULA IX - DISPOSIÇÕES FINAIS: 9.1. O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, Diário Oficial do Município, e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n.º 14.133/2021. CLÁUSULA X - DO FORO: 10.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Água Boa - MT, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento. CLÁUSULA XI - DOS CASOS OMISSOS 11. 1 Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 14.133/21 e alterações posteriores; E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito. COCALINHO/MT, 28 de janeiro de 2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO CNPJ: 00.965.145/0001-27 ELIANE PEREIRA DE BARROS Prefeita Municipal em Exercício CONTRATANTE VITOR YAGO GONCALVES PRODUcoes CNPJ: 34.513.386/0001-57 VITOR YAGO GONCALVES Responsável Legal CONTRATADA

## RESOLUÇÃO Nº 07/2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCALINHO-MT

Lei Municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005

#### RESOLUÇÃO Nº 07/2025

##### Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) 2025.

O **Plenário do Conselho Municipal de Saúde**, em reunião ordinária, realizada no dia **26 de fevereiro de 2025**, no uso de suas atribuições conferidas pela **Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990** e pela **Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1.990**.

**CONSIDERANDO** a Lei municipal nº 509 de 05 de dezembro de 2.005.

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno.

**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião ordinária do dia 26 de fevereiro de 2025

#### RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar a Programação Anual de Saúde (PAS) 2025.

**Art.2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cocalinho, 26 de fevereiro de 2025.**

**Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.**

**Jacqueline Carlos da Silva**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

## DECRETO MUNICIPAL Nº 2.674, 24 DE FEVEREIRO DE 2025

### DECRETO MUNICIPAL Nº 2.674, 24 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova desmembramento de área urbana.

O Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, conforme estabelece o art. 64, inciso XXVI, que é de competência do Município aprovar projetos de loteamentos e desmembramentos urbanos ou para fins urbanos, alei de desdobros de lotes, e

Considerando a possibilidade de subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação ou não, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem no prolongamento, modificação ou ampliação dos existentes;

Considerando que já existe, de fato, no empreendimento, vias públicas, com todas as obras de infraestrutura exigidas pela legislação municipal, precipuamente a Rua "Jau", do loteamento "Piracema".

Considerando o Registro de Imóveis da Comarca de Água Boa, oriundo da matrícula nº 21.765, com área de 123.156,23 m², sobrar uma área remanescente com 121.806,23 m².

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aprovada o desmembramento de três glebas de terras, com a áreas iguais de 450,00m², denominadas respectivamente, Lote 19-A da Quadra 27 e lote 19-B da Quadra 27, e lote 19-C da quadra 27, Setor Centro Antigo em Cocalinho MT, com as seguintes medidas e confrontações:

I. Lote 19-A, quadra 27: Área: 450,00m². a) Lado direito: Confronta com Lote 01, com 12,70 m, Lote 02, com 12 m, lote 03, com 6,00m b) Lado esquerdo, confronta com Lote 19 B, com 30,00 m; c) Fundo: Confronta com Lote 19, com 15,00 m; d) Frente: Confronta com Rua José da Silva, com 15,00m. II. Lote 19-B, quadra 27: Área: 450,00m². e) Lado direito: Confronta com Lote 19A, com 30,0 m; f) Lado esquerdo, confronta com Lote 19 C, com 30,00 m; g) Fundo: Confronta com Lote 19, com 15,00 m; h) Frente: Confronta com Rua José da Silva, com 15,00m. III. Lote 19-C, quadra 27: Área: 450,00m². i) Lado direito: Confronta com Lote 19 B, com 30,00 m; j) Lado esquerdo, confronta com Lote 19, com 30,00 m; k) Fundo: Confronta com Lote 19, com 15,00 m; l) Frente: Confronta com Rua José da Silva, com 15,00m

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Márcio Conceição Nunes de Aguiar**

**Prefeito Municipal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

### PREVILIDER

**PORTARIA N.º 012/2025 "DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, POR MOTIVO DE FALECIMENTO DA SRA. ROSALICE CAMURI VIEIRA".**

*A Diretora Executiva do PREVI-LIDER, Fundo de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal n.º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.*

#### Resolve,

**Art. 1º** Cancelar o benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição, por motivo de falecimento da Sra. ROSALICE CAMURI VIEIRA, aposentada no cargo de Professora, Classe "C", Nível "07", conforme Acórdão TCE-MT n.º 525/2018, processo do PREVI-LIDER n.º 0081/2006, portaria

do Previ-Líder nº 051/2016, Certidão de Óbito Matrícula n.º 117143 01 55 2025 4 00002 075 0000365 08.

Art. 2º Considerando o art. 1º desta portaria e Certidão de Óbito Matrícula n.º 117143 01 2025 4 00002 075 0000365 08, cancela-se definitivamente o pagamento do benefício de Aposentadoria Por Tempo de Contribuição.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a data do óbito 17 de fevereiro de 2025.

**Registre, publique e cumpra-se.**

Colíder-MT, 19 de fevereiro de 2025

**MARIZA BERNARDES DA SILVA FINGOLO RASCADO**

**Diretora Executiva**

**HOMOLOGO:**

**RODRIGO LUIZ BENASSI**

**Prefeito Municipal**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO DE PESSOAS  
DECRETO Nº. 35/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 09/2024, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2023;

**CONSIDERANDO** que as convocações dos candidatos classificados se darão em substituição aos servidores contratados temporariamente;

**DECRETA:**

**Art. 1º**- Convocar os candidatos relacionados no **ANEXO I**, a **comparecerem à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**, de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, até o dia **05/03/2025**, munidos dos seguintes documentos:

**I- Original e 2 (duas) cópias legíveis:**

a. Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou; b. Título de eleitor; c. Comprovante de quitação eleitoral; d. Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino; e. Carteira de identidade (R.G.); f. Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado); g. Cartão do C.P. F; h. Certidão de nascimento ou casamento; i. Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a); j. CPF dos filhos menores de 21 anos; k. 02 foto 3x4 atual e colorida; l. Carteira de trabalho digital (**Anexo II**) m. Cartão ou comprovante nº PIS/PASEP; n. CNIS – INSS; o. Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos; p. Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado (www.tjmt.jus.br); q. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável; r. Comprovante de residência; s. Carteira nacional de habilitação (se houver), t. Para o cargo de motorista (Carteira Nacional Habilitação D/E e Curso Especializado para condutores de veículos de transporte de escolares) u. -Declaração de bens; (**modelo anexo III**) v. -Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; (**modelo anexo IV**) w. -Conta Corrente (Bradesco); x. -Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS); y. -Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS); z. Carteira de vacinação atualizada;

**Parágrafo Único** – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará em desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

**Art. 2º** - O candidato convocado será lotado na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de 26/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AO 26º DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025.

**RODRIGO LUIZ BENASSI Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**Professor de Educação Infantil e Anos Iniciais (Zona Urbana)**

P	Nº INSC	CANDIDATO	Data Nasc	CG	CE	PO	TI	MF
153	31844	JESSICA JANAINA DA SILVA	31/08/1993	18.000	24.000	42.000	0.000	42.000
154	34014	STER BEATRIZ FERREIRA SANTOS	20/08/1973	12.000	20.000	32.000	10.000	42.000
155	31585	MARIA ROSA DA SILVA GAMA	06/07/1978	6.000	16.000	22.000	20.000	42.000
156	35268	MARIA TEREZA FIGUEIRA MARTINS	05/01/1962	9.000	32.000	41.000	0.000	41.000
157	35261	SANDRA DA SILVA	21/04/1980	9.000	32.000	41.000	0.000	41.000
158	34924	KEILA FERREIRA COSTA	15/09/1989	9.000	32.000	41.000	0.000	41.000
159	31289	FRANCIELY SARA DOS SANTOS MENDES	11/02/1997	9.000	32.000	41.000	0.000	41.000

**ANEXO II**

**PASSO A PASSO**

**CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL**

**CLIQUE AQUI:**

Após instalação e acesso, o candidato deverá exportar a carteira digital em pdf e encaminhar a impressão na entrega dos documentos.

[EXPORTAR EM PDF](#)

**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_  
 e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, celular nº \_\_\_\_\_,  
 email \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua/Av  
 \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos  
 fins de fato e de direito que ( )posso ( )não possuo bens em meu nome até a presente data.

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome:

CPF:

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_  
 e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, celular nº \_\_\_\_\_,  
 email \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua/Av  
 \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos  
 fins de fato e de direito que:

- 1) Que ( ) possuo ( ) não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 30 (trinta) horas semanais para o cargo de \_\_\_\_\_ no Município de Colíder - MT.
- 2) Que ( ) tenho ( ) não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).
- 3) Estar ciente de que pela inexistência, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome:

CPF:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS  
 DECRETO Nº 34/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **EXCELENTÍSSIMO SENHOR RODRIGO LUIZ BENASSI**, Prefeito do Município de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 121, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 66/2024, que homologou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024;

**CONSIDERANDO** que as convocações dos candidatos classificados se darão em substituição aos servidores contratados temporariamente;

**DECRETA:**

**Art. 1º-** Convocar os candidatos relacionados no **ANEXO I**, a **comparecerem à Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas**, de acordo com o

Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Colíder-MT, até o dia **05/03/2025**, munidos dos seguintes documentos:

**I- Original e 1 (uma) cópia legível:**

- a. Certificado devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação ou a declaração de conclusão, para o cargo que se candidatou;
- b. Título de eleitor;
- c. Comprovante de quitação eleitoral;
- d. Comprovante de quitação militar, se do sexo masculino;
- e. Carteira de identidade (R.G.);
- f. Comprovante se estrangeiro na forma da Lei (naturalizado);
- g. Cartão do C.P. F;
- h. Certidão de nascimento ou casamento;
- i. Cartão do C.P.F. esposo (a), caso seja casado (a);
- j. CPF dos filhos menores de 21 anos;
- k. 02 fotos 3x4 atual e colorida;
- l. Carteira de trabalho digital (**Anexo II**);
- m. Cartão ou comprovante nº PIS/PASEP;
- n. CNIS – INSS;
- o. Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos;
- p. Certidão de inexistência de antecedentes criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da comarca em que o candidato residir ou for domiciliado ([www.tjmt.jus.br](http://www.tjmt.jus.br));
- q. Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares, conforme legislação aplicável;
- r. Comprovante de residência;
- s. Carteira naci-

onal de habilitação (se houver), t. Para o cargo de motorista (Carteira Nacional Habilitação D/E e Curso Especializado para condutores de veículos de transporte de escolares) u. -Declaração de bens; **(modelo anexo III)** v. -Declaração de não infringência ao inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal, e disponibilidade do tempo para cumprimento da carga horária; **(modelo anexo IV)** w. -Conta Corrente (Bradesco); x. -Atestado médico de capacidade física (emitidos por profissionais do SUS); y. -Atestado médico de sanidade mental (emitidos por profissionais do SUS); z. Carteira de vacinação atualizada;

**Parágrafo Único** – O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará em desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

**Art. 2º** - O candidato convocado será lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de 26/02/2025, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER (MT), AO 26º DIA DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025.

**RODRIGO LUIZ BENASSI Prefeito Municipal**

#### ANEXO I

344 – MÉDICO VETERINÁRIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
4	MARLLA MUNICK PEREIRA UGALDE	60	2º	CLASSIFICADO

379 – INSPETOR SANITÁRIO				
INSCRIÇÃO	NOME	PONTOS	POSIÇÃO	RESULTADO
67	GAINETE DE SOUZA	35	9º	CLASSIFICADO
75	RAFAEL RODRIGUES REZENON	15	10º	CLASSIFICADO

#### ANEXO II

##### PASSO A PASSO

##### CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL

##### CLIQUE AQUI:

Após instalação e acesso, o candidato deverá exportar a carteira digital em pdf e encaminhar a impressão na entrega dos documentos.

#### ANEXO III

##### DECLARAÇÃO DE BENS

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, celular nº \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que ( )posso ( )não possuo bens em meu nome até a presente data.

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

E, por ser expressão da verdade, dato e assino.

Colíder - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome:

CPF:

#### ANEXO IV

##### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a), maior, portador (a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_ e inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, celular nº \_\_\_\_\_, email \_\_\_\_\_ residente e domiciliado na Rua/Av \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Colíder – MT, DECLARO, para os devidos fins de fato e de direito que:

1) Que ( ) possuo ( ) não possuo vínculo empregatício com outro Órgão Público, assim como declaro ter a disponibilidade de tempo para cumprimento de carga horária, sendo de 40 (quarenta) horas semanais para o cargo de \_\_\_\_\_ no Município de Colíder - MT.

2) Que ( ) tenho ( ) não tenho relação familiar ou de parentesco consanguíneo em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, com autoridade nomeante, bem como, detentor de mandato eletivo municipal (vereadores e vice-prefeito) ou de servidor ocupante de direção, chefia ou assessoramento do respectivo órgão ao qual estou sendo nomeado (a).

3) Estar ciente de que pela inexistência, omissão, ou qualquer outro vício na presente declaração estarei sujeito(a) aos procedimentos e cominações legais cabíveis à espécie.

Sendo expressão da verdade, firmo a presente para todos os efeitos legais de direito.

Colíder/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Nome:

CPF:

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 070/2022

A Prefeitura Municipal de Colíder-MT, torna público, para conhecimento dos interessados, que: CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica rescindido a partir de 26/02/2025, o Contrato Administrativo de Execução de Obra nº 070/2022, no qual a empresa **J.M.S. ENGENHARIA E ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 32.238.535/0001-91, tinha por obrigação a execução da obra de reforma geral e construção de quadra poliesportiva na Escola Estadual Palmital, na comunidade Marco de Cimento, Termo de Convênio nº 1740-2021 – Secretaria de Estado de Educação - SEDUC / Prefeitura Municipal De Colíder/MT. CLÁUSULA SEGUNDA – A presente rescisão se dá por ato UNILATERAL da Prefeitura Municipal de Colíder/MT, tendo em vista o resultado do julgamento do Processo Administrativo Sancionador (PAS) nº 001/2024, com amparo nos art. 79, inciso I, 78, incisos I, II, III, VII e VIII, e 87, incisos II e III, todos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como na Cláusula Décima Primeira, subitem 11.1, alíneas “c”, “d” e “e”, e na Cláusula Décima, subitens 10.4, 10.4.1 e 10.4.2 do Contrato Administrativo nº 070/2022. CLÁUSULA TERCEIRA – Em razão dos fatos relatados nos autos e do resultado do julgamento do Processo Administrativo Sancionador (PAS) nº 001/2024, *será aplicada a empresa, as sanções administrativas de multa e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colíder/MT, nos termos abaixo descritos:* Multa: Aplicação de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado (R\$ 2.028.460,63), perfazendo o valor total da Multa em R\$ 101.423,04 a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura



ra causados a Prefeitura Municipal de Colider/MT. Suspensão: Aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Colider/MT, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, iniciando-se o prazo em 26/02/2025 e terminando em 25/02/2027. CLÁUSULA QUARTA – Reiteram as partes que o foro para dirimir conflitos decorrentes do presente Termo de Rescisão Contratual, é o da Comarca de Colider/MT.

Colider/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**RODRIGO LUIZ BENASSI**

**Prefeito Municipal**

**Publique-se**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER- LICITAÇÃO  
AVISO DE SANÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 070/2022**

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através do seu Prefeito, Sr. Rodrigo Luiz Benassi, no uso de suas atribuições legais, comunica a quem interessar possa, que aplicou à empresa **J.M.S. ENGENHARIA E ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.238.535/0001-91, a sanção administrativa de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado (R\$ 2.028.460,63), perfazendo o valor total da multa em R\$ 101.423,04 a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Colider/MT e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Colider/MT, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias, iniciando-se o prazo em 26/02/2025 e terminando em 25/02/2027. **Motivo:** Pela inexecução parcial das condições estabelecidas no Contrato Administrativo nº 070/2022.

Colider/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

**RODRIGO LUIZ BENASSI**

**Prefeito Municipal**

**Publique-se**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 084/ADM/2025**

**PORTARIA Nº 084/ADM/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 60 (sessenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, ao Servidor **ROBERTO NICOLAU HORN**, matrícula nº 2953-5, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período de 24 de janeiro a 24 de março de 2025.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **24 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.

Colniza/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**TRIBUTOS  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO FISCAL**

O Departamento de Tributação e Fiscalização, considerando a Lei Municipal nº 609/2014 e suas alterações, vem, por meio deste, notificar o Contribuinte abaixo identificado para que compareça ao referido Departamento, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente data, a fim de efetuar o pagamento ou apresentar impugnação em relação aos débitos junto à Fazenda Municipal, constituído pela Notificação de Lançamento nº 01/2025.

Notificação de Lançamento nº 01/2025

<b>Contribuinte:</b> Neris Pedro Polles		<b>CPF:</b> ***.432.359-**	
<b>Endereço do imóvel:</b> Rodovia MT 206	<b>Nº S/N</b>	<b>Quadra:</b> 006. <b>Lote:</b> 0001	
<b>Bairro:</b> Industrial	<b>Município:</b> Colniza	<b>UF:</b> MT	<b>CEP:</b> 78.335-000
<b>Descrição da Ocorrência:</b> Revisão de lançamento do Imposto Predial Territorial Urbano.			

Colniza – MT, 26 de fevereiro de 2025

José Sidney Leite da Silva

Fiscal Municipal de Tributos

Mara Beatriz Ferreira dos Santos

Fiscal Municipal de Tributos

Brandon Rodrigues Barbosa

Diretor Executivo Resp. Dep. Tributos

Port. Nº 062/GP/2024 de 21/02/2024

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.

Colniza/MT, em 26 de fevereiro de 2025

Vanderson Rodrigues Pego  
Agente Fiscal Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 1.223, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE ATÉ R\$ 2.060.459,96 (DOIS MILHÕES SESSENTA MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS), NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica autorizado incluir aos anexos da Lei Municipal nº 957 de 21/12/2021 – Plano Plurianual e aos anexos da Lei Municipal nº 1185 De 12/06/2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, no **Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Educação, Unidade: 002 – Fundo Municipal de Educação, Função: 12 – Educação, Sub-Função: 361 – Ensino Fundamen-**

**tal, Programa: 0021 – Construindo Novos Horizontes, Projeto/Atividade de 1012- Const. Amp. Ref. Quadras de Escolas, Creches e Bibliotecas,** conforme consta nos anexos I e II desta Lei.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, nos termos do Art. 41, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de até 2.060.459,96 (dois milhões sessenta mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), à seguinte rubrica orçamentária:

#### DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR

SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO	CATEGORIA	VALOR	FONTE
06.001.12.361.0021.1012 – Const. Amp. Ref. De Escolas, Creches e bibliotecas	4.4.90.51.00	2.060.459,96	2.1.701.0

**Art. 3º** - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme termo de compromisso PAC 202633/2012 no valor de R\$ 2.060.459,96 (dois milhões sessenta mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), GOVERNO ESTADUAL – SEDUC, nos termos do Art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** - O valor autorizado nesta Lei será suplementado através de decreto emitido pelo Poder Executivo

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2025.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

#### CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2025

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLNIZA – MT.**

**CONTRATADO: COMPAV ENGENHARIA E OBRAS LTDA,** inscrita no CNPJ nº **10.464.502/0001-27**, com sede na Av. Governador Julio Campos, nº 1288, Edifício TH, sala 11, Cep 78550-286, SINOP/MT, neste ato representada por **WANIEL APARECIDO FELIX COUTINHO** CPF nº CPF nº 033.xxx.xxx-20.

**OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE ARQUITETURA, URBANISMO ENGENHARIA E LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EM ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA A MT.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ R\$ 161.000,00** (Cento e sessenta e um mil reais).

**DATA DA EMISSÃO: 26/02/2025**

**DATA DO INÍCIO DA VIGÊNCIA: 26/02/2025**

**DATA DO VENCIMENTO: 26/02/2026**

JAINY ESTEFANY ARAUJO ROSA

GESTORA DE CONTRATOS

Portaria nº 008/GP/2025

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 083/ADM/2025

**PORTARIA Nº 083/ADM/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,** Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 120 (cento e vinte) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **JOZIMEIRE FERREIRA DE SÁ**, matrícula nº 6608-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 04 de fevereiro a 03 de junho de 2025.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **04 de fevereiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

**Certidão de Publicação**  
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.  
Colniza/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**  
**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 086/ADM/2025

**PORTARIA Nº 086/ADM/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,** Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 26 (vinte e seis) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, a Servidora **MARIA LUCIANA ANTUNES DE OLIVEIRA**, matrícula nº **6435-1**, lotada no Gabinete do Prefeito, pelo período de **06 a 31 de janeiro de 2025**.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **06 de janeiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 085/ADM/2025**

**PORTARIA Nº 085/ADM/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO:** o disposto na Lei Municipal nº 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais nos seus artigos 110 e 111;

**CONSIDERANDO:** a existência de comprovação documental, por meio de atestado e laudo médico, atestando a necessidade do afastamento para fins de tratamento de saúde,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **Afastamento da Atividade por Motivo de Doença**, ao Servidor **JOSE MARIO OLIVEIRA DA SILVA**, matrícula nº **7153-6**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, pelo período de **06 de fevereiro a 04 de agosto de 2025**.

**Art.2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **06 de fevereiro de 2025**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 087/ADM/2025**

**PORTARIA Nº 087/ADM/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO;** a lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional

do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**CONSIDERANDO:** a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras; e Portaria GM/MS nº 5.793/2024;

**CONSIDERANDO:** o Comunicado Interno nº 18/SMS/2025 de 22 de JANEIRO de 2025 que solicita a publicação das informações referente ao repasse do complemento do piso da enfermagem;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar Público o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

**Art. 2º** - O repasse é referente a DÉCIMA TERCEIRA PARCELA do ano de 2024, conforme relação abaixo.

CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	QTDE MÊS	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
XXX710771XX	ANDREIA LIMA DE SOUZA	1	501,96
XXX368591XX	CATIANE MARTINS PEREIRA	1	28,07
XXX039762XX	ELIANE DA SILVA VIEIRA	1	501,96
XXX921871XX	KETELYN ELAINE TEIXEIRA FORTES	1	501,96
XXX799556XX	LUCIMEIRE DE SOUSA NEVES	1	28,07
XXX945531XX	MARCELA TAMANDARÉ FIRME	1	501,96
XXX396422XX	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	1	501,96
XXX269962XX	NAGILA MARIA DE ALMEIDA	1	300,29
XXX275461XX	NILZETE MARTINS DOS SANTOS	1	28,07
XXX123101XX	SANDRA MARA SANTOS DA LUZ	1	27,77
XXX927091XX	STEFANNY DA SILVA BONETTO	1	501,96
XXX657591XX	STEFHANIE PEREIRA DE SOUZA	1	501,96

**Art. 3º** - os servidores abaixo relacionados por não estarem ativos no período informado, foram pagos através de empenho pelo setor de contabilidade.

CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	QTDE MÊS	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
XXX635452XX	JEANE SOUZA DE OLIVEIRA DOMINGOS	1	554,88
XXX612581XX	LEIDE DAYANE RESENDE FIRMINO	1	554,88
XXX566602XX	ADRIANA GOMES AMORIM	1	554,88
XXX156281XX	CLEIZIANE RODRIGUES MOREIRA	1	554,88
XXX548282XX	ANA MARIA FERNANDES	1	554,88
XXX611701XX	DANIELE HELENA DA SILVA	1	554,88
XXX854472XX	VERA LUCIA DA SILVA PEREIRA	1	554,88
XXX278362XX	EDERALDO CESAR DA SILVA PASSOS	1	554,88
XXX795982XX	EUZA CRISTINA DE OLIVEIRA VENTURA	1	554,88
XXX674071XX	JESSICA EUGENIO NOVAIS	1	554,88
XXX929841XX	DAIANE DE SOUZA LEITE	1	554,88
XXX819092XX	MARCIA ROSA DOS SANTOS	1	554,88
XXX721301XX	YASKARA BARBOSA DA SILVA LIMA	1	554,88
XXX908951XX	ROSANA MARIA BENTO	1	554,88
XXX249071XX	THAIZE APARECIDA DE FRANCA	1	554,88
XXX348501XX	DAYANE TARGINO	1	554,88
XXX505841XX	JUCILENE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	1	554,88

XXX638492XX	IVANILDO BARBOSA SANTOS	1	554,88
XXX722401XX	JOCELI CAMARA DE ARAUJO SILVINO	1	554,88
XXX668241XX	MARCIANO RUDES	1	554,88
XXX779642XX	AGNA ALMEIDA ADORNO	1	554,88
XXX838981XX	SIRLEI BROISLER TEIXEIRA	1	554,88

**Art. 4°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

<b>Certidão de Publicação</b> Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 26 de fevereiro de 2025.
Ivone Aparecida de Mendonça Silva Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**  
**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 089/ADM/2025**

**PORTARIA Nº 089/ADM/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Conceder 30 (trinta) dias de **Férias** a Servidora **SILVIA MENDES DA ROSA**, matrícula nº 3237, lotada na Secretária Municipal de Saúde, pelo período de **03 de março a 01 de abril do ano 2025**, a férias ora concedida é referente ao período aquisitivo 2023/2024, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art.2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

<b>Certidão de Publicação</b> Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 26 de fevereiro de 2025.
Ivone Aparecida de Mendonça Silva Setor: Recursos Humanos

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**  
**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 088/ADM/2025**

**PORTARIA Nº 088/ADM/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**, Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

**CONSIDERANDO;** a lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 que altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

**CONSIDERANDO:** a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 que estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras; e Portaria GM/MS nº 6.272/2024;

**CONSIDERANDO:** o Comunicado Interno nº 003/SMS/2025 de 10 de JANEIRO de 2025 que solicita a publicação das informações referente ao repasse do complemento do piso da enfermagem;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Tornar Público o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

**Art. 2°** - O repasse é referente a DEZEMBRO do ano de 2024, conforme relação abaixo.

CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	QTDE MÊS	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
XXX710771XX	ANDREIA LIMA DE SOUZA	1	501,96
XXX368591XX	CATIANE MARTINS PEREIRA	1	28,07
XXX039762XX	ELIANE DA SILVA VIEIRA	1	501,96
XXX921871XX	KETELYN ELAINE TEIXEIRA FORTES	1	501,96
XXX799556XX	LUCIMEIRE DE SOUSA NEVES	1	28,07
XXX945531XX	MARCELA TAMANDARÉ FIRME	1	501,96
XXX396422XX	MARCIA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	1	501,96
XXX269962XX	NAGILA MARIA DE ALMEIDA	1	300,29
XXX123101XX	SANDRA MARA SANTOS DA LUZ	1	27,77
XXX927091XX	STEFANNY DA SILVA BONETTO	1	501,96

**Art. 3°** - os servidores abaixo relacionados por não estarem ativos no período informado, foram pagos através de empenho pelo setor de contabilidade.

CPF PROFISSIONAL	NOME PROFISSIONAL	QTDE MÊS	COMPLEMENTO MENSAL UNIÃO
XXX635452XX	JEANE SOUZA DE OLIVEIRA DOMINGOS	1	554,88
XXX566602XX	ADRIANA GOMES AMORIM	1	554,88
XXX156281XX	CLEIZIANE RODRIGUES MOREIRA	1	554,88
XXX548282XX	ANA MARIA FERNANDES	1	554,88
XXX611701XX	DANIELE HELENA DA SILVA	1	554,88
XXX278362XX	EDERALDO CESAR DA SILVA PASSOS	1	554,88
XXX795982XX	EUZA CRISTINA DE OLIVEIRA VENTURA	1	554,88
XXX929841XX	DAIANE DE SOUZA LEITE	1	554,88
XXX721301XX	YASKARA BARBOSA DA SILVA LIMA	1	554,88
XXX908951XX	ROSANA MARIA BENTO	1	554,88
XXX348501XX	DAYANE TARGINO	1	554,88
XXX722401XX	JOCELI CAMARA DE ARAUJO SILVINO	1	554,88
XXX668241XX	MARCIANO RUDES	1	554,88
XXX779642XX	AGNA ALMEIDA ADORNO	1	554,88



**Art. 4°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

**Certidão de Publicação**

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT. Colniza/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva  
Setor: RH

**ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES**

**SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 002/GP/2021**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
LEI Nº 1.224, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COLNIZA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Sr. **MILTON DE SOUZA AMORIM**, Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Colniza aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1°** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2o** A Política de Assistência Social do Município de Colniza tem por objetivos:

I. a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) A proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) O amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) A promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II. A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III. A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV. Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V. Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI. centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Seção I**

**Dos Princípios**

**Art. 3°** A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I. **Universalidade:** todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II. **Gratuidade:** a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da lei federal nº 10.741, de 1° de outubro de 2003 - estatuto do idoso;

III. **Integralidade da proteção social:** oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV. **Intersetorialidade:** integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e sistema de justiça;

V. **Equidade:** respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI. **Supremaciadoatendimento** às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII. Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII. Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX. Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X. Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo poder público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II**

**Das Diretrizes**

**Art.4°** A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I. Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II. Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III. Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV. Matricialidade sociofamiliar;

V. Territorialização;

VI. Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII. Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

**CAPÍTULO III**

**DAGESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**Seção I Da Gestão**

**Art. 5°** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº



8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único.** O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 6º O Município de Colniza-MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Colniza é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

## Seção II

### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Colniza organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I. proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II. proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art.9º** As proteções sociais básicas compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

**§1º** O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**§2º** Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

**Art. 10.** A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção social especial de média complexidade:

Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI;

Serviço Especializado de Abordagem Social;

Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – Proteção social especial de alta complexidade:

Serviço de Acolhimento Institucional;

Serviço de Acolhimento em República;

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**Parágrafo único.** O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializada de Assistência Social - CREAS.

**Art. 11.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

**§1º** Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

**§2º** A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

**Art.12.** As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Colniza, quais sejam:

– CRAS;

– CREAS.

**Parágrafo único.** As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

**Art. 13.** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

**§1º** O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

**§2º** O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

**§3º** Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 14.** A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I. **Territorialização** – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

III. **Universalização** – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III. **Regionalização** – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção

social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 15.** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

**Parágrafo único.** O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

**Art. 16.** O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

- a) Condições de recepção;
- b) Escuta profissional qualificada;
- c) Informação;
- d) Referência, contra-referência;
- e) Concessão de benefícios;
- f) Aquisições materiais e sociais;
- g) Abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
- h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

- a) A construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
- b) O exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

- a) O desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
- b) A conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
- c) Conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

### Seção III

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 17.** Compete ao Município de Colniza, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I. destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da lei federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência social; II. efetuar o

pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral; Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil; Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência; Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da lei federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais; Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais; Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme pacto de aprimoramento do suas e plano de assistência social Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da política municipal de assistência social, em consonância com a política nacional de assistência social e com a política estadual de assistência social e as deliberações de competência do conselho municipal de assistência social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal social; Regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do conselho municipal de assistência social; Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local; Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a política nacional de educação permanente, com base nos princípios da norma operacional básica de recursos humanos do suas XII. NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito. Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito; Realizar a gestão local do benefício de prestação continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial; Realizar em conjunto com o conselho de assistência social, as conferências municipais de assistência social; Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência; Gerir o fundo municipal de assistência social; Gerir no âmbito municipal, o cadastro único para programas sociais do governo federal e o programa bolsa família, nos termos do §1º do art. 8º da lei nº 10.836, de 2004; Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial; Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas; Organizar e coordenar o suas em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da união. Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no município assegurando recursos do tesouro municipal; Elaborar e submeter ao conselho municipal de assistência social, anual- mente, a proposta orçamentária dos recursos do fundo municipal de assistência social - FMAS; Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do município junto ao suas, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB; Elaborar e executar o pacto de aprimoramento do suas, implementando o em âmbito municipal; Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS; Elaborar o plano municipal de assistência social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do suas e na qualificação dos serviços, conforme pata- mares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS; Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social; Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados; Elaborar, alimentar e manter atualizado: O censo suas; O sistema de cadastro nacional de entidade de assistência social – SCNE- AS de que trata o inciso xi do art. 19 da lei federal nº 8.742, de 1993; O conjunto de aplicativos do sistema de informação do sistema único de assistência social – rede suas; Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes

do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições; Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o plano plurianual, o plano de assistência social e dos compromissos assumidos no pacto de aprimoramento do suas; Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do suas, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a união, estados, distrito federal e municípios; Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional; Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a loas; Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas; Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências. Implementar os protocolos pactuados na CIT; Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o suas; Promover a articulação intersetorial do suas com as demais políticas públicas e sistema de garantia de direitos e sistema de justiça; Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social; Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica; Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB; Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal; Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela união e pelos estados ao município, inclusive no que tange a prestação de contas; Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do suas, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais. Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas; Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao suas, conforme §3º do art. 6º b da lei federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal. Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais; Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas; Compor as instâncias de pactuação e negociação do suas; Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do suas para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social; Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social; Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social; Criar ouvidoria do suas, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo; Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do fundo municipal de assistência social à apreciação do CMAS.

#### Seção IV

### DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 18.** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Colniza.

**§1º** A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

Diagnóstico socioterritorial; Objetivos gerais e específicos; Diretrizes e prioridades deliberadas; Ações estratégicas para sua implementação; Metas estabelecidas; Resultados e impactos esperados; Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; Mecanismos e fontes de financiamento; Indicadores de monitoramento e avaliação; e Cronograma de execução

**§2º** O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I. As deliberações das conferências de assistência social;
- II. Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III. Ações articuladas e intersetoriais;
- IV. Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

### CAPÍTULO IV

#### Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS.

##### Seção I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 19.** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Colniza - MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 02 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

**§ 1º** O CMAS é composto por 06 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I. 03 Representantes governamentais;
- II. 03 Representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público."

"§ 2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

- I. De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;
- II. De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;
- III. De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.
- IV. De organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos

**Art. 20.** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes

tes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:"

**I – Governamental:**

A) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

B) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

C) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;"

**II – Não Governamental:**

A) 01 (um) Representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;

B) 01 (um) Representante de entidades e organizações de Assistência Social;

C) 01 (um) Representante dos trabalhadores da Assistência Social;

"§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública."

§ 2º Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação."

§ 3º Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

§ 4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente."

§ 6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo."

§ 7º - O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições."

**Art.21.** O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

**Art.22.** A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

**Art.23.** O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil."

**Art. 24.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica - NOBSUAS e Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social:

Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno; Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações; Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social; Apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes

das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social; Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social; Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor; Acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS; Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF; Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local; Apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas; Apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social; Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social; Zelar pela efetivação do SUAS no Município; Zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação; Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de

Competência;

Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais; Apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social; Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS; Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa

Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS; Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS; Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos sócio - assistenciais, objetos de cofinanciamento; Orientar e fiscalizar o FMAS; Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos. Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias; Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos. Realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social; Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de Indeferimento do requerimento de inscrição; Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social; Emitir resolução quanto às suas deliberações; Registrar em ata as reuniões; Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários. Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

**Art. 25.** O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

**Parágrafo único.** O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho."

**Seção II**

**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 26.** A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 27.** A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I. Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II. Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III. Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV. Publicidade de seus resultados;

V. Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI. Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

**Art. 28.** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

### Seção III

#### DAPARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

**Art. 29.** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

**Art. 30.** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo único.** São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

### Seção IV

#### DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

**Art.31.** O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

**§ 1º** O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

**§ 2º** O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais."

## CAPÍTULO V

### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

#### Seção I

##### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 32.** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

**§ 1º** O benefício eventual deve integrar à rede de serviços sócio assistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades básicas;

**§ 2º** O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício eventual;

**§ 3º** É proibida à exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza; **§ 4º** Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e a nutriz.

**Art.33.** Benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias residentes no Município de Colniza -MT com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família.

**Art.34.** O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ½ (meio) salário mínimo vigente, e será concedido mediante estudo sócio econômico realizado por profissional Assistente Social devidamente habilitado e qualificado. (Redação dada pela Lei Complementar nº 200/2022).

**Art. 35.** São formas de benefício eventuais:

I- Auxílio natalidade;

II - Auxílio funeral;

III - Vulnerabilidade temporária;

IV-Calamidade pública;

V - Outros benefícios eventuais poderão ser estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública. **§ 2º** valor do benefício será de no máximo um salário mínimo.

#### Seção II

##### DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 36.** Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo único.** Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 37.** Benefício eventual, na forma do auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária, na forma de bens de consumo buscando reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de mais membros da família:

**Art. 38.** Auxílio Natalidade é destinado à família e deverá alcançar preferencialmente:

Atenções necessárias ao recém-nascido; Outras providencias julgadas necessárias pelo profissional Assistente Social.



**Art. 39.** Requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado, no máximo, até 30 (trinta) dias depois do nascimento do bebê, em Unidade de CRAS-Centro de Referência da Assistência Social e ou na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** Para obtenção dos benefícios deste artigo deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro de nascimento, declaração da instituição ou médico a que foi atendido à mãe e a criança no nascimento.

b) No ato da solicitação do benefício, a (o) requerente deverá ser cadastrado no Sistema Municipal de Controle de benefícios da Secretaria Municipal de Assistência Social, portando os documentos pessoais, comprovante de residência e dentro dos parâmetros do Art.3º desta Lei.

**Art. 40.** Benefício eventual, na forma de auxílio-funeral, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social em prestação de serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

**Art. 41.** O alcance do auxílio-funeral será prestado na modalidade de custeio de despesas de urna funerária, transporte funerário, locação de espaço para velório, sepultamento, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária residente no Município.

§ 1º O requerimento e a concessão do auxílio-funeral deverão ser prestados, diretamente pela Secretaria ou indiretamente por um responsável definido pelo Gestor Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º Para obtenção dos benefícios deste artigo deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

O (a) requerente deverá ser cadastrado no Sistema Municipal de Controle de benefícios da Secretaria Municipal de Assistência Social, portarem os documentos pessoais, comprovante de residência e se enquadrar dentro dos parâmetros do Art.3º desta Lei;

O cadastramento será feito na Unidade de CRAS-Centro de Referência da Assistência Social ou na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Apresentar certidão de óbito. (Redação dada pela Lei Complementar nº 200/2022).

**Art. 42.** Entende-se por outros benefícios eventuais as ações emergenciais de caráter temporário, advindo de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar decorrentes de:

I - Falta de acesso às condições e meio para suprir as necessidades básicas do cotidiano, principalmente à de alimentação;

II - Falta de documentação básica (Certidão de nascimento ou casamento, RG, CPF, carteira de trabalho);

III - Por situações de desastres e calamidade pública (desastre climático e ecológico, incêndios, epidemias e outros danos que afetem as comunidades, acarretando a segurança e/ou vida da população);

IV - Outras situações sociais identificadas que comprometem a sobrevivência.

**Art. 43.** Conceder-se-á como forma de concessão do benefício eventual nos termos desta Lei:

a) Bens de consumo: auxílio alimentação, cobertor, urna funerária;

b) Prestação de serviços: documentação civil, passagens e serviços funerários.

**Art. 44.** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

### Seção III

## DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art.45.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão provi das por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

### Seção IV

## DOS SERVIÇOS

**Art. 46.** Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

### Seção V

## DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art.47.** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

### Seção VI

## DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

**Art. 48.** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

### Seção VII

## DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art.49.** São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 50.** As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 51.** Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado; Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efe-

tividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 52.** As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída; Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; Elaborar plano de ação anual; Ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) Finalidades estatutárias;
- b) Objetivos;
- c) Origem dos recursos;
- d) Infraestrutura;
- e) Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

**Parágrafo único.** Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

Análise documental; Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo; Elaboração do parecer da Comissão; Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária; Publicação da decisão plenária; Emissão do comprovante; Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

## CAPÍTULO VI

### DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 53.** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 54.** Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único.** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

#### Seção I

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 55.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 56.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social; Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício; Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais; Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei; As par-

celas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor. Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras; Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo; Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 55.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 57.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado; Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos; Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais; Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social; Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social; Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; Pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 58.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 59.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art.60.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1182 de 11 de junho de 2024.

Registre-se; Publique-se; e, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2025.

**MILTON DE SOUZA AMORIM**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 047/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 047/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 12/02/2025**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**CONTRATADO:**58.760.969 JEFERSON DE JESUS**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

**CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO - EDITAL N° 02/2025**

EDITAL N° 02/2025 DE 24.02.2025

**PAULO SÉRGIO BEZERRA**, Presidente desta Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o artigo 31, § 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 146 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso,

**TORNA PÚBLICO:**

**Que as CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO/MT, referentes ao Exercício Financeiro de 2024, encontram-se disponíveis para exame e apreciação, podendo os interessados questionar sua legitimidade, nos termos da Lei, a partir desta data, em que o documento foi protocolado na Casa Legislativa.**

**Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.**

**Paulo Sérgio Bezerra**

Presidente Biênio 2025/2026

Registra-se e Publique-se,

**Antoninho Vardelei Camera**

1º Secretário

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 016/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 016/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA,MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 31/01/2025**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**CONTRATADO:**4.903.292 JOSE MARINHO DE SOUZA**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEI-

RA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 059/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 059/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA,MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 14/02/2025**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**CONTRATADO:**59.275.973 WILCIMA CAMPOS SOUZA**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 058/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 058/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA,MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 14/02/2025**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**CONTRATADO:** 59.209.165 VANUZA BELEM RAMOS**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 057/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 057/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA,MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 14/02/2025**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**CONTRATADO:** 59.136.175 JOSIEL SABANE**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 056/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 056/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 14/02/2025**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**CONTRATADO:** 59.075.504 MARIA EMILIA LOPES RODRIGUES**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 055/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 055/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 14/02/2025**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**CONTRATADO:** 58.476.247 MEIRE KITHAULU**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

TROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 054/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 054/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 14/02/2025**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**CONTRATADO:** 58.476.247 MEIRE KITHAULU**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 054/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 054/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 14/02/2025**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT**CONTRATADO:** 58.476.247 MEIRE KITHAULU**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

**EDITAL N.º 015/2025 DE: 26.02.2025****EDITAL n.º 015/2025****De: 26.02.2025****ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º.** Convoca os candidatos abaixo relacionados classificados no **Processo Seletivo Simplificado n° 003/2024** da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentar os documentos exigidos para a contratação na função **abaixo relacionada**, em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 25 de novembro de 2024 e Decreto de Homologação n.º 006, de 10 de janeiro de 2025, para os cargos de:

□

**SEMEC****CARGO: AUXILIAR DE BIBLIOTECA**

Ord.	Insc.	Nome	Resultado
05	031	CRISLAINE SANTOS ROMERO ELIAS	Classificada

**CARGO: PROFESSOR PII**

Ord.	Insc.	Nome	Resultado
41	318	MARLEI DE LIMA	Classificada
42	175	ELAINE LAURINDO	Classificada
43	133	ELIANE MACHADO DE SOUZA	Classificada
44	287	KARINA DE AGUIAR GOMES MOURA	Classificada

**Art. 2º.** Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos. Para esclarecimentos, entrar em contato pelo **WhatsApp n.º. (65) 9 8147-8469 (somente mensagens)**.

**Art. 3º.** O não comparecimento no prazo de **07 (sete) dias**, implicará na desistência da vaga.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso**, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

**DOCUMENTO PARA QUEM NÃO TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2024****FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS**Cédula de Identidade **RG**;Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

Título de eleitor;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2**;Carteira de Trabalho(**cópia**);

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente;

CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);

Comprovante de escolaridade (**Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico**) de acordo com o nível exigido para o cargo;**DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS**Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal – **TRIBUTAÇÃO PREFEITURA DE COMODORO-MT**<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...>

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agencia do INSS);

<https://meu.inss.gov.br/#/login>Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...>

Certidão Negativa Civil e Criminal

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>



Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis (se não houver, emitir declaração de que não possui bens)**;

**Exames por Cargo (Obrigatório para todos):**

Auxiliar de Biblioteca	Hemograma Completo
Professor PII	Hemograma Completo

**DOCUMENTO PARA QUEM TRABALHOU NA PREFEITURA NO ANO DE 2024**

**CASO TENHA MUDADO ALGUM DOS DOCUMENTOS ABAIXO, TRAZER NOVA CÓPIA**

Cédula de Identidade **RG**;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (**exigência TCE-MT**);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (**para o sexo masculino**);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancária no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2**;

Carteira de Trabalho;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

**DOCUMENTOS ORIGINAIS OBRIGATÓRIOS**

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal – **TRIBUTAÇÃO PREFEITURA DE COMODORO-MT**

<https://e-gov.betha.com.br/cdweb/03114-247/contrib...>

Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

<https://meu.inss.gov.br/#/login>

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-...>

Certidão Negativa Civil e Criminal

<https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitaca...>

Declarações de **Bens Móveis e/ou Imóveis (se não houver, emitir declaração de que não possui bens)**;

**Exames por Cargo (Obrigatório para todos):**

Auxiliar de Biblioteca	Hemograma Completo
Professor PII	Hemograma Completo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT | FICHA CADASTRAL**

<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: 60px; margin: 0 auto;">FOTO 3x4</div>	<b>IDENTIFICAÇÃO PESSOAL</b>																	
	1. Nome:																	
	2. Sexo:			3. Est. Civil:			4. Data nascimento:											
	5. Local nascimento / UF:						6. N°. CPF:											
	7. N°. Identidade:				8. Orgão e UF:				9. Data de emissão:									
	10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:				11. Série e UF:				12. Data emissão:		13. N°. Do título:							
	14. Zona eleitoral:			15. Seção:			16. CNH:			17. Categoria:			18. Vencimento. CNH:			19. Data 1ª habilitação:		
	20. Data Emissão/UF CNH:			21. Reservista:			22. E-mail:											
	23. Nome do pai:						24. CPF do Pai:											
	25. Nome da mãe:						26. CPF da Mãe:											
	27. Nome do Conjuge/Companheiro (se houver)						28. CPF do Conjuge/Companheiro											
	29. Raça		30. Cor Olhos		31. Peso (KG)		32. Estatura (M)		33. Doador		34. Grupo Sang		35. Fator RH					

<b>ENDEREÇO PESSOAL</b>			
36. Rua:			
37. Número:		38. Complemento:	
39. Bairro:		40. CEP:	
41. Município:		42. UF:	
43. Fone:		44. Celular:	

<b>CADASTRO DE DEPENDENTES</b>				
NOME:	SEXO:	DATA NASC.:	PARENTESCO:	CPF:
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			

	F			
	M			
	F			
	M			

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 053/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 053/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 14/02/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.529.829 GENI DE SOUZA DA CRUZ

**OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS**

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 052/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 052/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 14/02/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.342.045 EDIMILSON RODRIGUES DE SOUZA

**OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS**

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 051/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 051/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 12/02/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.849.180 HERCULES FERNANDES MACHADO

**OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS**

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 050/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 050/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 12/02/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.919.496 GREISE KELY SALES SANTOS

**OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS**

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 049/2025**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 049/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 12/02/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.917.214 OZIEL PEREIRA DA SILVA

**OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS**

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHI-

MENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 048/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 12/02/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.752.803 DUNIRAN SANTANA DE OLIVEIRA

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 046/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 046/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 12/02/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.763.827 MARLI MARTINS

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 045/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 045/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 12/02/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 59.002.971 ERICA MEIRE TOLEDO CARNEIRO

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 044/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 044/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 12/02/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.974.926 JUNIA DE ARAUJO TOLEDO

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) PREFEITO MUNICIPAL do(a) MUNICÍPIO DE COMODORO/MT comunica aos interessados e participantes da CONCORRÊNCIA

ELETRÔNICA 002/2025 referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) VISANDO ATENDER AO CONVENIO 943913/2023-MDASCF-CAIXA, NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Comodoro - Mato Grosso, 26 de Fevereiro de 2025

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

**TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 043/2025****TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 043/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

DATA: 12/02/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 58.978.135 MARIA RAFAELA DA SILVA

**OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS****GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.**TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 042/2025****TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 042/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

DATA: 12/02/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 30.569.742 ELMA DE ARAUJO TOLEDO

**OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS****GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.**TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 041/2025****TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 041/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

DATA: 12/02/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

CONTRATADO: 58.689.950 ROCSEILYS MARIA RANGEL MAITA

**OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS****GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MA-

NEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

**DECRETO N.º 15/2025 DE: 26.02.2025***“Regulamenta a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11.03.2022, dispondo sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do Município de Comodoro-MT e dá outras providências.”***ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica Municipal, e:**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.933/2022, de 11 de março de 2022, que dispõe sobre a desconcentração administrativa do Poder Executivo do município de Comodoro-MT e dá outras providências;**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.774/2018, de 20 de junho de 2018, que dispõe sobre a organização e a atuação do sistema de controle interno do Poder Executivo e do Fundo de Previdência Social – Comodoro-Previ, do município de Comodoro-MT e dá outras providências;**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.920/2021, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e dá outras providências;**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 2.093/2024, de 11 de julho de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 e dá outras providências;**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 2.103/2024, de 18 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do município de Comodoro-MT, para o exercício 2025 e dá outras providências.**DECRETA****CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS****Art. 1º.** Nos termos do § 1º do art. 3º, da Lei Municipal n. 1.933/2022, de 11.03.2022, a desconcentração administrativa é a distribuição de competências, a especialização funcional e a priorização de tratamento de certas atividades municipais que o Chefe do Poder Executivo assegurará para atender às suas peculiaridades de organização e funcionamento e contribuir para a maior eficiência, eficácia, economicidade e melhora operacional das Secretarias Municipais.**Parágrafo único.** Em relação aos órgãos desconcentrados, o Chefe do Poder Executivo exercerá a gestão dos negócios municipais, constituídos e instrumentalizados nas ações de natureza política, que são criadas, mantidas e desenvolvidas dentro de cada uma das funções de governo conforme dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Municipal n. 1.933/2022, de 11.03.2022.**Art. 2º.** Fica estabelecida a desconcentração administrativa facultada pelo § 4º do art. 4º da Lei Municipal n. 1.933/2022, de 11.03.2022, dotando de autonomia relativa os seguintes órgãos:

- |      |   |
|------|---|
| I.   | Secretaria Municipal de Administração;            |
| II.  | Secretaria Municipal de Finanças;                 |
| III. | Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento; |

IV.	Secretaria Municipal de Saúde;
V.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
VI.	Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;
VII.	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente;
VIII.	Secretaria Municipal de Obras e Serviços. E
IX.	Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

**Parágrafo único.** Os órgãos desconcentrados são partes integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Comodoro-MT, sujeitos ao titular das pastas a que estiverem vinculados.

**Art. 3º.** São constituídos ordenadores de despesas dos órgãos relacionados no artigo anterior, conforme facultado pelo inciso II do artigo 6º da Lei Municipal n. 1.933/2022, de 11.03.2022, os Secretários Municipais dos respectivos órgãos desconcentrados, para procederem à ordenação de despesas de suas unidades administrativas no âmbito de suas respectivas atribuições.

**§ 1º.** Sem prejuízo das diretrizes deste decreto, os Secretários Municipais dos órgãos desconcentrados celebrarão Termo de Responsabilidade de ordenação de despesas com o Prefeito Municipal, de forma específica em relação a cada órgão (Anexo I);

**§ 2º.** O Prefeito Municipal é o ordenador de despesa dos demais órgãos não desconcentrados.

**§ 3º.** Os Secretários Municipais nos órgãos desconcentrados serão substituídos em seus impedimentos ou ausências por outro Secretário Municipal ou Coordenador, designado por meio de Portaria ou Decreto do Executivo.

## CAPÍTULO II

### DO CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

**Art. 4º.** As responsabilidades de todas as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, em especial dos ordenadores de despesas, conforme dispostos no art. 6º da Lei Municipal n. 1.933/2022, de 11.03.2022, são:

I. Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange às atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca pela eficiência operacional;

II. Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III. Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Executivo Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV. Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Executivo Municipal seja parte;

V. Comunicar à Controladoria Municipal do Executivo Municipal, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

**Parágrafo Único.** É dever dos responsáveis pelos diversos órgãos componentes do sistema, atuar de modo a imprimir o máximo de rendimento, a fiel observância da legalidade e a reduzir os custos operacionais da Administração Municipal;

**Art. 5º.** Todos os ordenadores de despesas serão responsáveis pelo controle interno nas suas respectivas pastas, conforme normas aprovadas pela Controladoria Geral do Município e o Prefeito Municipal, no que é pertinente ao emprego de recursos públicos, guarda, proteção e conservação dos bens à sua disposição.

## CAPÍTULO III

### DOS ORDENADORES DE DESPESA

**Art. 6º.** Aos ordenadores de despesas compete:

I. autorizar as despesas procedentes de sua unidade orçamentária;

II. homologar, revogar ou anular as licitações, bem como ratificar as dispensas ou inexigibilidades;

III. assinar contratos, acordos, convênios e instrumentos congêneres;

IV. emitir e assinar empenho, promover a liquidação da despesa, emitir e assinar ordens de pagamento e autorizar suprimento, responsabilizando-se pela boa ordenação da despesa pública;

V. determinar para que, no âmbito de sua competência, sejam observadas com rigor as normas da lei federal n. 4.320/1964, especialmente as contidas no art. 63, referente à fase da liquidação da despesa, da lei federal n. 8.666/1993, nos contratos em execução sob suas regras, além da lei federal n. 14.133/2021 e suas alterações, no que se refere a licitações e contratos, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei Orgânica Municipal, a Constituição do Estado de Mato Grosso e a Constituição Federal;

VI. organizar os serviços afetos à sua área, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia; e

VII. Gerir os recursos orçamentários e financeiros a sua disposição, sem afastamento dos princípios básicos de legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade, legitimidade e economicidade.

**Art. 7º.** Ficam delegadas as competências, sem exclusão da responsabilidade dos ordenadores de despesas, pela prática dos atos pertinentes às suas atribuições, tendo ainda por alcance:

I. a realização de atos de gestão responsáveis ao cumprimento de missões;

II. a aprovação e alterações de programas de trabalho dentro dos limites orçamentários do órgão;

III. a obtenção de recursos externos ao Poder Executivo Municipal, desde que não envolvam contrapartida do Município;

IV. a emissão de atos normativos, desde que não exorbitem as suas competências, e

V. a adoção de medidas organizacionais indispensáveis ao cumprimento dos objetivos do Órgão.

## CAPÍTULO IV

### DO EXERCÍCIO DA DESCONCENTRAÇÃO

**Art. 8º.** Os órgãos desconcentrados atuarão de modo a assegurar a plena eficácia dos serviços a serem prestados à coletividade, com estrita observância aos princípios elencados no art. 140 da Lei Orgânica do Município de Comodoro-MT, além do disposto no art. 3º da Lei Municipal n. 1.933/2022, de 11.03.2022, que são:

I. desconcentração;

II. planejamento;

III. coordenação e supervisão;

IV. delegação de competência;

V. controle; e

VI. prestação de contas.

**Art. 9º.** Sem prejuízo da posição hierárquica, dos vínculos de subordinação e controle e das relações de orientação técnica, consideram-se entre si articulados todos os órgãos desconcentrados com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para efeito de atuação conjunta, em consonância com seus fins, visando eliminar a dispersão de esforços e a duplicidade de ações.

**Art. 10.** Os órgãos desconcentrados poderão ser convocados para reuniões gerais ou setoriais de Secretários Municipais, convocadas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração em atos convocatórios.

**Parágrafo único.** Os assuntos deverão ser mediados e coordenados entre todos os setores neles interessados, inclusive com a participação das



chefias subordinadas, quando for o caso, no que diz respeito ao mérito e aos aspectos administrativos, de modo que as decisões se integrem e se harmonizem com as políticas do Governo.

## CAPÍTULO V

### DO PROVIMENTO E MOVIMENTAÇÃO DE PESSOAL

**Art. 11.** Os órgãos desconcentrados deverão encaminhar todos os pedidos de provimentos de cargos e contratação à Secretaria Municipal de Administração.

**Parágrafo único.** À Secretaria Municipal de Administração caberá coordenar o remanejamento dos servidores entre os Órgãos da Administração.

## CAPÍTULO VI

### DAS HOMOLOGAÇÕES DOS PROCESSOS LICITATÓRIOS E DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO

**Art. 12.** A deliberação da autoridade competente quanto à homologação do objeto da licitação, portanto, controle do mérito (oportunidade e conveniência) será feita pelo ordenador de despesa da respectiva pasta demandante.

§ 1º. A homologação do processo de licitação representa a aceitação da proposta e consiste na formulação da vontade concordante e envolve adesão integral à proposta recebida, vinculando tanto a Administração como o licitante, com vistas ao aperfeiçoamento do contrato;

§ 2º. A adjudicação do processo licitatório será feita pelo secretário do respectivo órgão demandante, após os encaminhamentos de que tratam a alínea "h" do inciso II do art. 4º e art. 17, ambos do Decreto Municipal n. 09/2023, de 24.02.2023.

§ 3º. Quando o processo licitatório contemplar mais de um órgão desconcentrado, a homologação será feita de forma individualizada por cada órgão desconcentrado contemplado;

§ 4º. O controle da legalidade do processo licitatório será realizado pela Procuradoria Geral do Município, nos termos da legislação regente;

§ 5º. Todo ato administrativo deve conformar-se à lei e ao interesse público, assim, o desfazimento do ato homologatório pode ser motivado pela nulidade, em presença de sua desconformidade com a lei (anulação) ou, em presença do interesse público, por ato discricionário da Administração (revogação), desde que devidamente fundamentados;

§ 6º. Por intermédio do sistema de controle interno dos próprios atos, a Administração deve observar a legalidade dos atos praticados e avaliar os seus resultados quanto à eficácia e à eficiência.

**Art. 13.** Os serviços de apoio referentes à pessoal, suprimentos, patrimônio, documentação, equipamentos e transportes oficiais serão regidos por diretrizes técnicas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração.

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15.** Revogam-se as disposições em contrário em especial o Decreto Municipal n. 15/2023, de 16.03.2023.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso,** aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.

**Rogério Vilela Victor de Oliveira**

Prefeito Municipal

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 040/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 040/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 12/02/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.762.464 ROSENILDE GREGORIO SANTOS

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 039/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 12/02/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 59.000.212 SAMARA LIMA DA SILVA

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 038/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 07/02/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.232.806 MARIA JAQUELINA MOREIRA DE ARAUJO

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS: REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA

RA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 037/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 07/02/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 43.958.526 LUCIENE FARIA BRITES SANTOS

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 036/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 036/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 07/02/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.373.577 JOÃO EVANGELISTA SOUSA

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 035/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 07/02/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.453.725 GRACIELA DA SILVA SOUZA

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – PEDREIRO:

EXECUTAR TRABALHOS EM ALVENARIA, CONCRETOS E OUTROS MATERIAIS, GUIANDO-SE POR DESENHOS, ESQUEMAS E ESPECIFICAÇÕES, UTILIZANDO PROCESSOS E INSTRUMENTOS PERTINENTES AO OFÍCIO PARA CONSTRUIR, REFORMAR OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. EXECUTAR TAREFAS AUXILIARES NA CONSTRUÇÃO CIVIL, TAIS COMO: ESCAVAR VALAS, TRANSPORTAR E/OU MISTURAR MATERIAIS. ARRUMAR E LIMPAR OBRAS, MONTAR E DESMONTAR ARMAÇÕES, OBSERVANDO AS ORDENS, PARA AUXILIAR A CONSTRUÇÃO OU REPARAR PRÉDIOS, VIAS MUNICIPAIS, PONTES E OBRAS SIMILARES. REALIZAÇÃO DE PINTURAS RESIDENCIAL, COMERCIAL E PREDIAL. APLICAÇÃO DE MASSA CORRIDA E TEXTURA, LIXAMENTO, PINTURA E PINTURA A REVOLVER, PREPARAÇÃO DO AMBIENTE, ENVELOPANDO TUDO O QUE FOR NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DA PINTURA MANTENDO O AMBIENTE LIMPO E ORGANIZADO, REMOÇÃO DE PINTURAS E REVESTIMENTOS ANTIGOS OU DANIFICADOS, LIXAMENTO DE TETOS E PAREDES COM REBOCO E MASSAS APLICAÇÃO DE SELADOR ACRÍLICO OU LÍQUIDO PREPARADOR DE PAREDES.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 034/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 034/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 07/02/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.372.660 ANDRESSA CASTRO DA ROCHA

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 033/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 07/02/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.371.603 ANA RODRIGUES DE SOUZA

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-

FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 032/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 07/02/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.324.170 FRANCIELLI RIBEIRO MOURA

**OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 031/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 031/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 07/02/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.358.117 JEGLIANE DUARTE BATISTA

**OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 030/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 030/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 07/02/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.321.244 JUNEIDY MARIA HURTADO RODRIGUEZ

**OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 029/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 06/02/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.308.556 VANESSA ROCHA DOS SANTOS

**OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 028/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 06/02/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.310.226 GENI SILVA MIRANDA

**OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS

DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 027/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 06/02/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.307.811 ALINE SILVA CAVALCANTE

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 31/01/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.504.862 DANIELE CAROLINE FERREIRA CHEREMETA

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 025/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 31/01/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** JERDENICE OLIVEIRA DA SILVA 02994361108

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 024/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 024/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 31/01/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.487.178 FERNANDA SOARES PEREIRA

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 023/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 31/01/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.470.784 MARLUCIA GOMES PEREIRA JACOB

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS



DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 022/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 31/01/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.472.336 RUTE TENÓRIO FLORÊNCIO

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 021/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 31/01/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 47.649.937 EDIVALDO JOSE DE SOUZA

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 31/01/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.436.052 KERULY BIANCA ROSA DE OLIVEIRA

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 019/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 31/01/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.421.832 VALERIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 018/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 31/01/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.426.705 PAULA BATISTA GOMES

**OBJETO:** SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS

**GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS



DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2025

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 017/2025 PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PINTURA, CAPINA, PODA E ENCANAMENTO EM COMODORO/MT.**

**DATA:** 31/01/2025

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COMODORO/MT

**CONTRATADO:** 58.666.606 MARIA NATALINA MOTA

**OBJETO: SERVIÇO DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO – SERVIÇOS GERAIS:** REALIZAR MANUTENÇÃO GERAL EM VIAS PÚBLICAS, MANEJAR ÁREAS VERDES, TAPAR BURACOS, LIMPAR VIAS PERMANENTES, PRÉDIOS PÚBLICOS, CONSERVAR BUEIROS E GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, REALIZAR MANUTENÇÃO E PINTURA DE MEIO-FIO, RECOMPOR ATERROS E RECUPERAR OBRAS DE ARTE, CONTROLAR ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO, OPERAÇÃO DE RECOLHIMENTO DOS RESÍDUOS EXISTENTES, COMO VEGETAÇÃO RASTEIRA E OUTROS, EXECUTADA AO LONGO DAS VIAS EM CADA UMA DAS MARGENS, NA SUPERFÍCIE DOS PASSEIOS E CANTEIROS CENTRAIS, AJARDINADOS OU NÃO, AJUNTAMENTO DOS RESÍDUOS PARA REMOÇÃO PELOS VEÍCULOS DE COLETA QUANDO DA PASSAGEM PELO LOCAL DE AJUNTAMENTO DESSES RESÍDUOS, TRABALHAR SEGUINDO NORMAS DE SEGURANÇA, HIGIENE, QUALIDADE E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.

#### AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

O município de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 24/02/2025 às 09:00 horas, (horário de Brasília) na modalidade de Concorrência Eletrônica, EDITAL nº 002/2025, tendo como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) VISANDO ATENDER AO CONVENIO 943913/2023-MDASCF-CAIXA, NO MUNICÍPIO DE COMODORO-MT, consagrou-se vencedora a empresa licitante: PSV CONSTRUÇÕES LTDA - 50.708.520/0001-21, sendo homologada no valor de R\$ 809.966,49 (oitocentos e nove mil novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**

Comodoro-MT, 26 de Fevereiro de 2025.

**Aryadne Guilherme da Silva**

Agente de Contratação

**EDITAL N.º 014/2025 DE: 26.02.2025**

**EDITAL n.º 014/2025**

**De: 26.02.2025**

**ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**Art. 1º.** Ficam convocados (as) os (as) servidores (as) abaixo relacionados (as) para comparecerem junto ao **Comodoro-Previ, na Rua das Acácias nº 634N, Centro, nos dia 27 fevereiro de 2025, a partir das 14:00 da tarde por ordem de chegada, para realização do Exame Admissional e Demissional:**

**Exame Admissional a partir das 14:00:**

Nome	Cargo	Exames
BRENDA LINO XIMENES	PROFESSOR PIII	Hemograma
ELIENE MARIA DOS SANTOS NE-RI	PROFESSOR PIII	Hemograma
PAMILA DE SOUZA SILVA	ASSESSOR DISTRI-TAL	Hemograma

**Exame Demissional a partir das 14:00:**

Nome	Cargo
ANITA RODRIGUES DA PAIXÃO	ASSESSOR DE GABINETE (Retorno cargo efetivo)
CRISLAINE SANTOS ROMERO ELIAS	RECEPCIONISTA
DOGIVAL RODRIGUES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (Aposentadoria)
EDILENE QUINTILIANO SILVA	MERENDEIRA
JULIETH ALMEIDA DE CASTRO	PROFESSOR PII
LEIDIANE SOUZA DA SILVA	ASSESSORIA TECNICA E GERENCIAL
PAMILA DE SOUZA SILVA	ASSESSOR ESPECIAL
RAQUEL MARIA DE SOUZA RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
RODESIA MAMAINDE	PROFESSOR INDIGENA
VERALUCIA OLIVEIRA DOS SANTOS	PROFESSOR PII (Aposentadoria)

**Perícia de Licença Saúde e Readaptação a partir das 15:00 (levar atestado original):**

Nome	Cargo	Procedimento
DEBORA REGINA SIGNORE	ODONTÓLOGA	Readaptação Funcional
ILDA DE MIRANDA MOROCKOSKI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Auxílio Doença
JOSIANE NEVES DO NASCIMENTO	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	Auxílio Doença
PATRICIA PINO MATOBA	ODONTÓLOGA	Auxílio Doença
SANDRA DANTAS DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Auxílio Doença

**Art. 2º.** Os (as) servidores (as) convocados (as) deverão apresentar no dia da perícia, **os exames solicitados.**

**Art. 3º.** O não comparecimento para realizar o exame admissional, implicará na **NÃO** contratação.

**Art. 4º.** O não comparecimento para realizar o exame demissional, licença saúde e readaptação funcional, implicará na **RETENÇÃO DO PAGAMENTO** até que seja realizado.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025.**

**Rogério Vilela Victor De Oliveira**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

**PORTARIA Nº 286/2025.**

**PORTARIA Nº 286/2025.**

“Dispõe sobre a **REVERSÃO** do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho concedida pela Portaria n.º 020/2023, publicada em 15/09/2023 à servidora **Sra. Suenia Arruda Silva Meneses.**”

**O Prefeito do Município de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e; considerando a cessação da enfermidade**

motivadora da concessão do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho em favor da segurada **SRA. SUENIA ARRUDA SILVA MENESES**, por meio da **Portaria nº. 020/2023**, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso de 15/09/2023 e ratificado pelo TCE no Acórdão n.º 1.004/2023; Considerando o art. 12, inc. I da Lei Complementar nº 164/2020, que rege a previdência municipal combinado com o art. 48 § 1º e seguintes da Lei Municipal nº 020/2005, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Confresa/MT;

**Considerando o teor do Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica Municipal na data de 28/01/2025;**

**Resolve:**

**Art. 1º - REVOGAR** o benefício de Aposentadoria por Incapacidade Permanente para o trabalho concedida a servidora **Sra. SUENIA ARRUDA SILVA MENESES**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 3310221 SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 796.491.651-34, retornando-a ao exercício da atividade do Cargo de Professora Licenciatura Plena Pedagogia, Classe "C", Nível "04", lotada na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **28 de Janeiro de 2025**.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a **Portaria nº. 020/2023, publicada em 15/09/2023**.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Confresa - MT, 28 de Fevereiro de 2025.

**RICARDO BABINSKI**

Prefeito Municipal

**NORTON MUSSALAN FERREIRA**

Diretor do Previcon

CPF Nº 029.029.861-06

**CÁSSIO MESQUITA Secretário Municipal de Administração**

Presidente do Conselho Deliberativo do Previcon

CPF nº 049.391.291-60

## DECRETO Nº 024/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

**DECRETO Nº 024/2025 de 26 de fevereiro de 2025**

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AO DIA QUE ESPECÍFICA, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** que o Carnaval é uma festividade tradicionalmente celebrada em todo o território nacional, sendo reconhecido como uma manifestação cultural de grande importância para a população, com impacto direto no funcionamento das atividades econômicas e administrativas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alinhar o funcionamento das repartições públicas municipais com os feriados e pontos facultativos já estabelecidos no âmbito estadual, garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos e facilitando o planejamento dos cidadãos e servidores;

**CONSIDERANDO** que a decretação de ponto facultativo no âmbito da administração pública municipal não afeta os serviços essenciais à coletividade, os quais permanecerão em funcionamento regular para assegurar a continuidade dos atendimentos indispensáveis à população; **DECRETA:**

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo nos dias 03, 04 e 05 de março de 2025 (segunda, terça e quarta-feira), em função da celebração do Carnaval, nas repartições públicas municipais.

**Art. 2º** Excepcionam-se das disposições do presente Decreto os serviços considerados de natureza essencial ao interesse público municipal, os quais deverão funcionar conforme escala própria de trabalho.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Confresa - MT, em 26 de fevereiro de 2025.

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**

Prefeito Municipal

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 010/2025 de 27 de fevereiro de 2025

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**CONVOCA:**

Os (as) candidatos, (as) aprovados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025**, relacionados (as) nos anexos deste edital, que deverão comparecer no prazo de 24h, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Confresa, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h30min para apresentação dos documentos exigidos para admissão, conforme anexo II.

O não comparecimento do (a) candidato (a) na atribuição da turma na Secretaria Municipal de Educação até o dia 28/02/2025, às 09h e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2025, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 27 de fevereiro de 2025

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**

Prefeito Municipal

**ANEXO I CARGO/CANDIDATO**

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
APIO ADM EDUC/MANUT INFRAESTRUTURA	30H	ESCOLAS URBANAS	FLAVIANE FERREIRA SALES	33º
APIO ADM EDUC/NUTRIÇÃO ESCOLAR	30H	ESCOLAS URBANAS	SANTINA ALVES TEIXEIRA	25º
APIO ADM EDUC/NUTRIÇÃO ESCOLAR	30H	ESCOLAS URBANAS	MARIA TAINAN LIMA LUZ MENDES	26º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40H	ESCOLAS URBANAS	FRANCIELLE DOS SANTOS SILVA	55º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40H	ESCOLAS URBANAS	ALINE MAGALHAES DOS SANTOS	56º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40H	ESCOLAS URBANAS	VIVIANE BEZERRA DA SILVA	57º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40H	ESCOLAS URBANAS	ANGELA MARIA PEREIRA DA COSTA	58º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40H	ESCOLAS URBANAS	ADRIANA FERREIRA LIMA	59º
AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40H	ESCOLAS URBANAS	EVANI VASCONCELOS BISERRA	60º

AUXILIAR EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	40H	ESCOLAS URBANAS	GRACILENE DO NASCIMENTO RIBEIRO	61°
PROF LIC PLENA EM LETRAS/LINGUA INGLESA	20H	ESCOLAS URBANAS	VALDOMIRO DE JESUS	18°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	MARIA FRANCISCA DA CONCEICAO CUNHA	264°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	VALDINETE GONCALVES DOS SANTOS MARQUES	265°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	SENHORINHA MARLUCO DA COSTA ZDRADEK	266°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	LEILINAY ALVES DA CONCEICAO	267°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	DEBORA DOS SANTOS BECKER LAMOUNIER	268°
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLAS URBANAS	NATALINA LEITE RIBEIRO	269°
TECNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL	30H	ESCOLA MUNICIPAL BRANCA DE NEVE	LUCINEIDE MARIA DA SILVA SANTOS	1°
TECNICO DE DOCUMENTAÇÃO ESCOLAR	40H	ESCOLA MUNICIPAL NOVA BRIDAO	SILVANIA FERREIRA DE PAULA SANTOS	2°

## ANEXO II

### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo: 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. 2 – Cadastro de Pessoas Física (CPF). 3 - Título de Eleitor. 4 - Certidão de quitação eleitoral (**Cartório Eleitoral**) ou pela Internet. 5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso. 6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino). 7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade). 8 - CTPS - Carteira de Trabalho. 9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista). 10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens). 11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento). 12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido. 13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico). 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade 15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT). 16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) 17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos 18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo 19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente. 21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais. 23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular). 24 - E-mail. 25 - PIS/PASEP. 26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprove a deficiência do mesmo. **Observação:** ð Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível. ð Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato. ð Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação. ð Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade

do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

### LEI MUNICIPAL Nº. 1435/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

#### LEI MUNICIPAL Nº. 1435/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ALTERA OS INCISOS I E IV, DA LEI Nº 1.344/2024, DE 13 DE MAIO DE 2024, QUE TRATA DO REGIME DE ADIANTAMENTO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o plenário aprovou e após o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**Art.1º - Ficam alterados os incisos I e IV, do art. 5º, da Lei Municipal nº 1.344/2024, que passa a ter a seguinte redação:**

Art. 5º .....

"I - Material de expediente ou de consumo, bens permanentes, serviços de terceiros e/ou encargos."

[...]

"IV - Despesas com a manutenção de bens móveis e imóveis, destinadas a consertos e reparos em caráter emergencial e excepcional, onde a realização pelas vias normais possa causar prejuízo ao serviço público."

**Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Paço Municipal de Confresa, 25 de fevereiro de 2025.

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**

Prefeito Municipal

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 011/2025 de 27 de fevereiro de 2025

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 282 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

#### CONVOCA:

Os (as) candidatos, (as) aprovados (as) no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2025**, relacionados (as) nos anexos deste edital, que deverão comparecer no prazo de 24h, a contar desta data, na Prefeitura Municipal de Confresa, junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07h às 11h e das 13h às 16h30min para apresentação dos documentos exigidos para admissão, conforme anexo II.

O não comparecimento do (a) candidato (a) na atribuição da turma na Secretaria Municipal de Educação até o dia 28/02/2025, às 09h e a não apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado - Edital 001/2025, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento da vaga do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 27 de fevereiro de 2025

**RICARDO ALOÍSIO BABINSKI**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I CARGO/CANDIDATO

CARGO	CH	LOTAÇÃO/UNIDADE ESCOLAR	CANDIDATO(A)	CLAS
PROF LIC PLENA EM PEDAGOGIA	20H	ESCOLA MUNICIPAL JACARÉ VALENTE	MARIA RAQUEL EVANGELISTA DE MOURA ANDRADE	10°



PROF LIC PLE- NA EM PEDA- GOGIA	20H	ESCOLA MUNICI- PAL JACARE VA- LENTE	CARLA DE SOUSA ME- DRADO ALVES	11º
---------------------------------------	-----	---	-----------------------------------	-----

**ANEXO II****DOCUMENTOS NECESSÁRIOS P/ADMISSÃO**

O candidato deverá apresentar fotocópia das documentações, que comprove o que segue abaixo: 1 - Cédula de Identidade (RG) comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos. 2 - Cadastro de Pessoas Física (CPF). 3 - Título de Eleitor. 4 - Certidão de quitação eleitoral (**Cartório Eleitoral**) ou pela Internet. 5 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso. 6 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino). 7 - Comprovante de endereço atualizado (com dados completos, rua, bairro, cidade). 8 - CTPS - Carteira de Trabalho. 9 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista). 10 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens). 11 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento). 12 - Comprovante de escolaridade e pré-requisitos de acordo com o estabelecido. 13 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico). 14 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade 15 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (Setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT). 16 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado) 17 - Declaração negativa de acúmulo de cargos 18 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo 19 - Atestado de Saúde Ocupacional (pré-admissional) - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 20 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente. 21 - Conta Salário/Agência/Município - Banco Santander - Mediante encaminhamento Depto de Recursos Humanos. 22 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) e qualificação do cônjuge e dos pais. 23 - Telefone de contato (residencial e/ou celular). 24 - E-mail. 25 - PIS/PASEP. 26 - Os candidatos que concorrerão aos cargos PcD, deverão apresentar lardos médicos que comprova a deficiência do mesmo. **Observação:** ð Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível. ð Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato. ð Solicitamos a apresentação previa junto ao Depto de Recursos Humanos para conferencia e/ou orientação. ð Os exames médicos e laboratoriais para realização do exame admissional, solicitado no Item 19 serão de inteira responsabilidade do candidato e em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Confresa se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE****PORTARIA/DECRETO  
PORTARIA Nº 085/2025**

"Nomeia servidora para exercer cargo em Comissão que especifica e dá outras providências."

**ODAIR JOSÉ VARGAS**, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e ainda,

**Considerando** o art. 5º, VI, da Lei Complementar nº 135/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Servidora **NALVA AGUIAR GRACIOTE**, para o cargo em comissão de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA**.

**Parágrafo único.** A servidora nomeada neste ato deverá exercer as suas atribuições de acordo com as competências da Coordenadoria Administrativa, estabelecidas no art. 22 da Lei Complementar nº 135/2025.

**Art. 2º** A servidora nomeada neste ato será remunerada de acordo com o estabelecido no Anexo II, **simbologia remuneratória** DGA-4, da Lei Complementar nº 135/2025.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 24 de fevereiro de 2025.

**ODAIR JOSÉ VARGAS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA/DECRETO  
PORTARIA Nº 084/2025**

"Nomeia servidora para exercer cargo em Comissão que especifica e dá outras providências."

**ODAIR JOSÉ VARGAS**, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 63, VI e IX, da Lei Orgânica Municipal e ainda,

**Considerando** o art. 5º, VI, da Lei Complementar nº 129/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear a Servidora **MARINA DA GAMA SOUZA**, para o cargo em comissão de **COORDENADORA DE REGULAÇÃO E ATENÇÃO À SAÚDE**.

**Parágrafo único.** A servidora nomeada neste ato deverá exercer as suas atribuições de acordo com as competências da Coordenadoria de Regulação e Atenção a Saúde, estabelecidas no art. 38, 5.2 da Lei Complementar nº 135/2025.

**Art. 2º** A servidora nomeada neste ato será remunerada de acordo com o estabelecido no Anexo II, **simbologia remuneratória** DGA-4, da Lei Complementar nº 135/2025.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial da Portaria 008/2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 24 de fevereiro de 2025.

**ODAIR JOSÉ VARGAS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA/DECRETO  
PORTARIA Nº 080/2025**

"Dispõe sobre a cessão de servidora para exercer cargo em comissão no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé - CIDESA."

**ODAIR JOSÉ VARGAS**, Prefeito do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais e especialmente as contidas na Lei Complementar nº 123/2023 e Decreto Municipal nº 036/2021, e

**Considerando** o Termo de Cessão de Pessoal nº 001/2025, que trata da cessão da servidora municipal, Sra. Maria Lúcia de Oliveira Porto, para exercer o cargo em comissão de Secretária Executiva no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA, conforme consta do Processo Administrativo autuado sob o nº 313/2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ceder e colocar à disposição, com ônus para o órgão de destino “Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Vale do Guaporé – CIDESA”, a Sra. **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, servidora municipal, ocupante do cargo efetivo de Professora da Educação Básica, **matrícula funcional nº 573, pelo período de 02 (dois) anos (de 14/02/2025 a 14/02/2027), para exercer o cargo** em comissão de Secretária Executiva no CIDESA.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2025.

**ODAIR JOSÉ VARGAS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 015/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA ATUAR COMO **AS. DES. EDUCACIONAL – 40 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2025

**VIGENCIA:** 04/05/2025

**CONTRATADO(A):** JAQUELINE GAMERO DOS SANTOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**VALOR:** R\$ 3.050,90 (MENSAS)

Conquista D'Oeste, 03 de fevereiro de 2025

**Odair José Vargas**

Prefeito Municipal

**PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 017/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 27 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 648/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2025

**VIGENCIA:** 04/05/2025

**CONTRATADO(A):** VANIA DA SILVA FREITAS OLIVEIRA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**VALOR:** R\$ 4.493,88 (MENSAS)

Conquista D'Oeste, 03 de fevereiro de 2025

**Odair José Vargas**

Prefeito Municipal

**PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 025/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA ATUAR COMO **AS. DES. EDUCACIONAL – 40 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 05/02/2025

**VIGENCIA:** 06/05/2025

**CONTRATADO(A):** CAMILA TEODORO SILVA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**VALOR:** R\$ 3.050,90 (MENSAS)

Conquista D'Oeste, 05 de fevereiro de 2025

**Odair José Vargas**

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA DO MUNICIPIO  
LEI COMPLEMENTAR Nº139, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Cria cargo e amplia vagas no quadro de servidores na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal.”*

**ODAIR JOSÉ VARGAS**, Prefeito de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado na Estrutura Administrativa da Câmara Municipal o cargo abaixo especificado.

Símbolo	Denominação	Carga Horária	Vagas Criadas	Vencimento	Nível de Ingresso
DAI-02	Chefe de Material, Serviços e Patrimônio	30	1	R\$ 3.044,07	Médio

**Art. 2º** Fica criado no Quadro de Pessoal da Câmara Municipal vaga, no cargo abaixo especificado.

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo	Cargo/Função	Nível	Vagas Criadas
	Assistente Administrativo	01 a 25	01

**Art. 3º** As atribuições do cargo criado são as constantes do anexo II desta Lei.

**Art. 4º** Os anexos que compõem a Lei Complementar nº 79, de 15 de dezembro de 2014 passam a vigorar com as alterações introduzidas pela presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, em 26 de fevereiro de 2025.

**ODAIR JOSÉ VARGAS** Prefeito Municipal



**ANEXO I**

(Lei Complementar nº 79/2014)

**CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Grupo	Cargo/Função	Nível	Nº Vagas
ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR	- Auxiliar de Serviços Gerais	01 a 25	03

Grupo	Cargo/Função	Nível	Nº Vagas
ATIVIDADES DE NÍVEL AUXILIAR	- Auxiliar Administrativo	01 a 25	01

Grupo	Cargo/Função	Nível	Nº Vagas
ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO	- Motorista	01 a 25	01
	- Coordenador de Informática	01 a 25	01
	- Assistente Administrativo	01 a 25	03
	- Assessor de Imprensa e Comunicação Social	01 a 25	01

Grupo	Cargo/Função	Nível	Nº Vagas
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	- Assessor Jurídico	01 a 25	01
	- Contador	01 a 25	01

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

Denominação do Cargo/Função	Símbolo	VAGAS
Secretário Geral	DAI-01	01
Assessor de Gabinete da Presidência	DAI-02	01
Chefe de Material Serviços e Patrimônio	DAI-02	01

**ANEXO II****ATRIBUIÇÕES DO CARGO****CHEFE DE MATERIAL SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

- I – Assessorar os superiores hierárquicos em todas as questões que lhe competir;
- II – Assessorar e coordenar os servidores sob sua gerência, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos administrativos e burocráticos;
- III – Chefiar ou executar os serviços de controle patrimonial, depreciação e reavaliação, bem como da disponibilização dos bens aos servidores e Vereadores através de registro e atualização da responsabilidade pela utilização dos bens;
- IV - Efetuar a conferência e aceite dos materiais ou bens adquiridos e dos serviços de manutenção em geral, visando a regular liquidação da despesa;
- V – Solicitar e acompanhar a manutenção preventiva e corretiva dos bens móveis e imóveis da Câmara, além de gerenciar os contratos de manutenção em geral;
- VI – Organizar as atividades de inventário de bens permanentes e de consumo (almojarifado), controlando a distribuição de suprimentos e outros materiais adquiridos;
- VII – Acompanhar a realização de reformas, alterações ou a execução de obras ou serviços, elaborando e prestando de contas ou informações sempre que necessário;
- VIII - Chefiar os serviços de copa, zeladoria, limpeza e deslocamentos dos veículos da Câmara;
- IX – Assessorar os Vereadores e servidores no cumprimento das normas relativas à administração patrimonial e de requisição e consumo de materiais;
- X – Chefiar os serviços de vigilância, segurança, recepção e telefonia, ainda que prestados por terceiros;
- XI – Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva chefia;
- Resolver questões e realizar outras tarefas administrativas e burocráticas correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

**PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 022/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 27 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA 648/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2025**VIGÊNCIA:** 04/05/2025**CONTRATADO(A):** SHAYNA SILVA DA CONCEICAO**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE****VALOR:** R\$ 4.493,88 (MENSALIS)

Conquista D'Oeste, 03 de fevereiro de 2025

**Odair José Vargas****Prefeito Municipal**

**PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 004/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, PARA ATUAR COMO **MOTORIS-**

TA, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024**

**DATA DA ASSINATURA: 03/02/2025**

**VIGENCIA: 04/05/2025**

**CONTRATADO(A): GERMINO PEREIRA DOS SANTOS NETO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**

**VALOR: R\$ 2.615,06 (MENSAS)**

Conquista D'Oeste, 03 de fevereiro de 2025

**Odair José Vargas**

**Prefeito Municipal**

**PREVIDENCIA  
DECRETO N.º 014, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a nomeação dos membros do COMITÊ DE INVESTIMENTOS do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Conquista D'Oeste – PREVI - CONQUISTA, e dá outras providências.”*

**ODAIR JOSÉ VARGAS**, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município, e;

**Considerando** a Lei Municipal 169/2004;

**Considerando** o art. 3º-A da Portaria MPS n.º 170/2012 de 25 de abril de 2012;

**Considerando** a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Renovar o Comitê de Investimento do PREVI-CONQUISTA para constar: **MIRNE MARIA ROMULDO** - CPF n.º 858.\*\*\*.\*\*\*-04; **MARCELO FAUSTINO DE OLIVEIRA** – CPF n.º 170.\*\*\*.\*\*\*-04 e, **FABRÍCIO RUI BIANCO** - CPF n.º 334.\*\*\*.\*\*\*-09, sob a presidência da primeira, para comporem o Comitê de Investimento dos recursos previdenciários.

**§ 1º** Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

**§ 2º** O Presidente do Comitê de Investimentos necessariamente deverá ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme art. 2º da portaria MPS n.º 170/2012.

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, (03) três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto a destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar o Conselho Previdenciário na execução da política de investimentos.

**§1º** As decisões referente a destinação da aplicação dos recursos previdenciário deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo Conselho Previdenciário.

**§2º** Os membros do Comitê de Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de Fevereiro de 2025.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais n° 077/2023 e 021/2022.

Conquista D'Oeste - MT, em 26 de Fevereiro de 2025.

Gabinete do Prefeito.

**ODAIR JOSÉ VARGAS**

Prefeito Municipal

**PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 005/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AS. DES. EDUCACIONAL – 30 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024**

**DATA DA ASSINATURA: 03/02/2025**

**VIGENCIA: 04/05/2025**

**CONTRATADO(A): SIMYELLE NERI FREITAS ANDRADE**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**

**VALOR: R\$ 2.288,18 (MENSAS)**

Conquista D'Oeste, 03 de fevereiro de 2025

**Odair José Vargas**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 018/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA – 27 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA 648/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024**

**DATA DA ASSINATURA: 03/02/2025**

**VIGENCIA: 04/05/2025**

**CONTRATADO(A): WERICA CRISTINA ORLANDO DA COSTA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**

**VALOR: R\$ 4.493,88 (MENSAS)**

Conquista D'Oeste, 03 de fevereiro de 2025

**Odair José Vargas**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 006/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ASS. DES. EDUCACIONAL – 30 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI 648/2024**

**DATA DA ASSINATURA: 03/02/2025**

**VIGENCIA: 04/05/2025**

**CONTRATADO(A): MARIA EDUARDA SILVA DOS REIS BUZATTI**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**

**VALOR: R\$ 2.288,18 (MENSAS)**

Conquista D'Oeste, 03 de fevereiro de 2025

**Odair José Vargas**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 013/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AS. DES. EDUCACIONAL – 40 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2025

**VIGENCIA:** 04/05/2025

**CONTRATADO(A):** KAMILA OLIVEIRA SILVA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**VALOR:** R\$ 3.050,90 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 03 de fevereiro de 2025

**Odair José Vargas**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 019/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA – 24 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA 648/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2025

**VIGENCIA:** 04/05/2025

**CONTRATADO(A):** DEIVYS NERI DE FREITAS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**VALOR:** R\$ 3.994,55 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 03 de fevereiro de 2025

**Odair José Vargas**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 024/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR DE INGLES– 24 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA 648/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2025

**VIGENCIA:** 04/05/2025

**CONTRATADO(A):** SUELI ANTERO DOS SANTOS DA CRUZ

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**VALOR:** R\$ 3.994,55 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 03 de fevereiro de 2025

**Odair José Vargas**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 020/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA – 27 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA 648/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2025

**VIGENCIA:** 04/05/2025

**CONTRATADO(A):** JOCIMARA APARECIDA SILVA FERREIRA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**VALOR:** R\$ 4.493,88 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 03 de fevereiro de 2025

**Odair José Vargas**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 0102025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AS. DES. EDUCACIONAL – 30 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2025

**VIGENCIA:** 04/05/2025

**CONTRATADO(A):** EMILIA FERREIRA DE ALMEIDA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**VALOR:** R\$ 2.288,18 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 03 de fevereiro de 2025

**Odair José Vargas**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 014/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AS. DES. EDUCACIONAL – 40 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2025

**VIGENCIA:** 04/05/2025

**CONTRATADO(A):** ISABELA CARNEIRO SILVA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**VALOR:** R\$ 3.050,90 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 03 de fevereiro de 2025

**Odair José Vargas**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 002/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **MERENDEIRA**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 001/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2025

**VIGENCIA:** 04/05/2025

**CONTRATADO(A):** JOELMA MORAIS DE SOUZA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**VALOR:** R\$ 1.518,00 (MENSALS)

Conquista D'Oeste, 03 de fevereiro de 2025

**Odair José Vargas**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATOS  
PORTARIA N.º 086/2025**

**PORTARIA N.º 086/2025**

"Designa Fiscal de Contrato Administrativo."

**ODAIR JOSÉ VARGAS**, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições definidas no artigo 63, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

**Considerando** o disposto no artigo 117, da Lei n.º 14.133/21, e;

**Considerando** os princípios que regem a Administração Pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o (a) servidor (a) **EMERSON SILVA ABRANTES DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 14180, para atuar como fiscal titular, do contrato administrativo.

**Parágrafo Único** - Cujo objeto é a aquisição de impressoras multifuncional para suprir a demanda da secretaria e suas unidades, conforme o processo administrativo n.º 2370/2024 e contrato administrativo n.º 005/2025.

**Art. 2º** - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

**Art. 3º**- Fica garantido ao Fiscal do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

**Parágrafo Único** – As decisões ou providencias que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitado, à administração, em tempo hábil, para a adoção das medidas saneadoras.

**Art. 4º** - Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial da portaria n.º 137/2024.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Conquista D'Oeste/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Odair José Vargas**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 003/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **MOTORISTA**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2025

**VIGENCIA:** 04/05/2025

**CONTRATADO(A):** BRUNO COSTA PINHEIRO SILVA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**VALOR:** R\$ 2.615,06 (MENSALS)

Conquista D'Oeste, 03 de fevereiro de 2025

**Odair José Vargas**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 007/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **ASS. DES. EDUCACIONAL – 30 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2025

**VIGENCIA:** 04/05/2025

**CONTRATADO(A):** MARISETE APARECIDA ROCHA

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**VALOR:** R\$ 2.288,18 (MENSALS)

Conquista D'Oeste, 03 de fevereiro de 2025

**Odair José Vargas**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 012/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AS. DES. EDUCACIONAL – 30 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2025

**VIGENCIA:** 04/05/2025

**CONTRATADO(A):** MARIA LUIZA SILVA SANTOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**VALOR:** R\$ 2.288,18 (MENSALS)

Conquista D'Oeste, 03 de fevereiro de 2025

**Odair José Vargas**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 008/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AS. DES. EDUCACIONAL – 30 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2025

**VIGENCIA:** 04/05/2025

**CONTRATADO(A):** THAYLA GABRIELLE SAMPAIO PEREIRA

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE****VALOR:** R\$ 2.288,18 (MENSAS)

Conquista D'Oeste, 03 de fevereiro de 2025

**Odair José Vargas****Prefeito Municipal****PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 001/2025****OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **MERENDEIRA**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 001/2024.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2025**VIGENCIA:** 04/05/2025**CONTRATADO(A):** SILVANA DE PAULA COELHO**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE**VALOR:** R\$ 1.518,00 (MENSAS)

Conquista D'Oeste, 03 de fevereiro de 2025

**Odair José Vargas****Prefeito Municipal****PROCURADORIA DO MUNICIPIO  
LEI N° 661, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.***"Dispõe sobre o uso de dispositivos eletrônicos nas instituições públicas do Poder Executivo do Município de Conquista D' Oeste-MT, e dá outras providências."***ODAIR JOSÉ VARGAS**, PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES INICIAIS****Art. 1º** Dispõe sobre o uso de dispositivos eletrônicos nas instituições públicas do Poder Executivo do Município de Conquista D' Oeste-MT.**Art. 2º** Para os fins desta Lei, entende-se por uso de dispositivos eletrônicos, a utilização de telefones celulares, computadores e outros dispositivos eletrônicos digitais para realização de chamadas, envio de mensagens de texto, acesso à internet, utilização de aplicativos, jogos, reprodução de vídeos e filmes, e/ou qualquer outra atividade que envolva equipamentos digitais.**CAPÍTULO II****USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS NAS UNIDADES EDUCACIONAIS****Art. 3º** Fica proibido o uso de dispositivos eletrônicos por profissionais da educação e alunos, nas salas de aula das unidades de ensino da rede pública municipal de Conquista D'Oeste, **salvo quando previamente descrito no planejamento pedagógico.****§ 1º** Para os fins desta Lei, considera-se sala de aula todos os espaços escolares nos quais são desenvolvidas atividades pedagógicas sob a orientação de Profissionais da Educação.**§ 2º** A proibição de que trata o caput deste artigo não se aplica aos Profissionais da Educação:

I - Durante os horários de intervalo ou descanso,

II - Em situações de emergência ou caso de força maior devidamente comprovadas, desde que previamente autorizado pela equipe gestora da unidade escolar.

**§ 3º** Para fins de pesquisas, leituras e acesso ao Sistema de Diário Eletrônico ou qualquer outro conteúdo de caráter pedagógico, fica autorizado o uso de Chromebooks e demais ferramentas tecnológicas, como notebooks e smart TVs, dentro da sala de aula ou em quaisquer outros ambientes da escola em que estejam sendo desenvolvidas atividades educacionais individuais ou em grupo, desde que sua utilização esteja previamente planejada e alinhada aos objetivos pedagógicos da aula.**Art. 4º** O uso de dispositivos eletrônicos por pais ou responsáveis dentro das salas de aula será permitido apenas quando autorizado pela equipe gestora da unidade escolar e desde que não interfira no ambiente pedagógico ou no andamento das atividades educacionais.**Art. 5º** O uso de dispositivos eletrônicos pela equipe gestora será permitido, desde que destinado exclusivamente ao desempenho de funções administrativas e pedagógicas relacionadas ao funcionamento da unidade escolar.**Art. 6º** O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o aluno às seguintes medidas disciplinares, a serem aplicadas de forma pedagógica e progressiva:

- I - Advertência verbal pelo professor ou pela coordenação pedagógica;
- II - Retenção temporária do dispositivo eletrônico, com devolução ao final do turno escolar;
- III - Notificação formal aos pais ou responsáveis;
- IV - Convocação dos pais ou responsáveis para reunião com a equipe pedagógica;
- V - Outras sanções administrativas previstas em regimento escolar, desde que respeitados os princípios do direito à educação e à dignidade do estudante.

**Art. 7º** Além das diretrizes previstas nesta Lei, os alunos ficam submetidos ao que determina a Lei Federal nº 15.100/2025, quanto ao uso dos dispositivos eletrônicos.**CAPÍTULO III****USO DE DISPOSITIVOS ELETRÔNICOS EM TODAS AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS****Art. 8º** Durante o horário de expediente, o uso de dispositivos eletrônicos pelos servidores municipais será permitido para o desempenho de funções institucionais e atividades laborais, sendo vedado o uso indevido para acesso a redes sociais ou qualquer outro conteúdo que prejudique o exercício das funções institucionais e administrativas.**Art. 9º** Visitantes e terceiros que adentrarem nas instituições públicas do Poder Executivo Municipal, poderão fazer uso dos dispositivos eletrônicos, desde que a utilização não perturbe os ambientes com avisos que exijam silêncio.**CAPÍTULO IV****DISPOSIÇÕES GERAIS****Art. 10** A presente lei, caso necessário, será regulamentada por ato próprio do Poder Executivo Municipal.**Art. 11** A Secretaria responsável por cada unidade administrativa poderá editar normas e regulamentos internos para adequação desta Lei às especificidades de cada setor.**Art. 12** As instituições públicas deverão afixar avisos em locais visíveis informando sobre a regulamentação do uso de dispositivos eletrônicos, de acordo com o disposto nesta Lei.



**Art. 13** O descumprimento desta Lei pelo servidor público municipal sujeitará o infrator às sanções disciplinares previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, mediante Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

**Art. 14** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em Conquista D'Oeste, 26 de fevereiro de 2025.

**Odair José Vargas** Prefeito Municipal

**PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 023/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 27 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA 648/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2025

**VIGENCIA:** 04/05/2025

**CONTRATADO(A):** RAFAELY MOREIRA CARDOZO

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**VALOR:** R\$ 4.493,88 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 03 de fevereiro de 2025

**Odair José Vargas**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 016/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 27 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA 648/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2025

**VIGENCIA:** 12/12/2025

**CONTRATADO(A):** TEREZINHA DE MORAES BELOTE

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**VALOR:** R\$ 4.493,88 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 03 de fevereiro de 2025

**Odair José Vargas**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 009/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AS. DES. EDUCACIONAL – 30 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2025

**VIGENCIA:** 04/05/2025

**CONTRATADO(A):** CLEIDIANE DE OLIVEIRIA SANTOS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**VALOR:** R\$ 2.288,18 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 03 de fevereiro de 2025

**Odair José Vargas**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 011/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **AS. DES. EDUCACIONAL – 30 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, APROVADA NO TESTE SELETIVO 003/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2025

**VIGENCIA:** 04/05/2025

**CONTRATADO(A):** BRESLIANE MIQUELY CARVALHO REIS

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**VALOR:** R\$ 2.288,18 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 03 de fevereiro de 2025

**Odair José Vargas**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA/DECRETO  
EXTRATO DE CONTRATO 021/2025**

**OBJETO:** INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA, PARA ATUAR COMO **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 27 HORAS**, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI MUNICIPAL DE CONTRATAÇÃO TEMPORARIA 648/2024.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI 648/2024

**DATA DA ASSINATURA:** 03/02/2025

**VIGENCIA:** 12/12/2025

**CONTRATADO(A):** ODETE ROSA PAES

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

**VALOR:** R\$ 4.493,88 (MENSAIS)

Conquista D'Oeste, 03 de fevereiro de 2025

**Odair José Vargas**

**Prefeito Municipal**

**PROCURADORIA DO MUNICIPIO  
LEI Nº 660, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Institui Verba Indenizatória para Motoristas de Transporte Escolar em Regiões de Difícil Acesso e, dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta Lei Institui Verba Indenizatória destinada aos motoristas responsáveis pelo transporte escolar em regiões de difícil acesso e, dá outras providências.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

**I – Regiões de Difícil Acesso:** Áreas determinadas pelo Poder Executivo, mediante critérios objetivos, tais como infraestrutura viária precária, distância de centros urbanos e disponibilidade de serviços essenciais, onde se justifica a necessidade de apoio logístico adicional;

**II – Transporte Escolar:** Serviço público destinado ao deslocamento regular de alunos, realizado conforme a legislação e normativas vigentes;

**III – Veículo Próprio:** veículo de propriedade ou locado do motorista, utilizado para chegada ou retorno do local de trabalho.

**Art. 3º** A Verba Indenizatória de que trata esta Lei, será composta de:

**I – R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais**, destinados ao custeio de despesas com alimentação, incluindo café da manhã, almoço e jantar; e

**II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais**, destinadas ao custeio de deslocamento de chegada e retorno do local de trabalho.

**§ 1º** A verba do inciso I será devida a todos os motoristas regularmente designados para o transporte escolar nas regiões de difícil acesso.

**§ 2º** A verba prevista no inciso II somente será devida para o motorista que optar realizar o deslocamento de chegada e retorno do local de trabalho por meio de veículo próprio.

**§ 3º** Como regra geral, na hipótese do inciso II, o deslocamento de chegada ocorrerá às segundas-feiras e o retorno às sextas-feiras, podendo haver ajustes conforme a programação escolar.

**§ 4º** A verba prevista no inciso II somente será paga quando houver efetivo deslocamento do motorista, não sendo devida se o servidor residir no local de pernoite designado pela Secretaria Municipal de Educação.

**§ 5º** A verba indenizatória não abrange as despesas com hospedagem, sendo esta provida pelo município, **limitando-se ao custeio de alimentação e, quando aplicável, ao deslocamento descrito no inciso II.**

**Art. 4º** O município ficará responsável por disponibilizar local adequado para o pernoite dos motoristas nas localidades em que haja necessidade de permanência para o cumprimento das rotas escolares.

**Parágrafo único.** O transporte escolar poderá ser realizado em território de outro município, desde que tenha como finalidade o transporte de alunos que estudam no município de Conquista D'Oeste.

**Art. 5º** A verba instituída por essa lei terá caráter indenizatório, não incorporando ao salário, remuneração, proventos ou aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer benefícios, vantagens ou encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

**Art. 6º** Os motoristas que tiverem direito à percepção das verbas deverão estar regularmente designados para o transporte escolar em regiões de difícil acesso, mediante ato administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º** A prestação de contas da verba indenizatória deverá ser realizada mensalmente, mediante a apresentação de relatório das despesas realizadas, acompanhado de notas fiscais e/ou comprovantes sempre que disponíveis.

**§ 1º** A prestação de contas deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente ao da utilização da verba, sob pena de devolução do valor recebido, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no Estatuto do Servidor Municipal.

**§ 2º** Quando não for possível a apresentação de notas fiscais e comprovantes, a prestação de contas poderá ser realizada somente mediante a elaboração de relatório das despesas realizadas.

**§ 3º** Entre as situações que podem impedir a apresentação de notas fiscais ou comprovantes, incluem-se:

**I -** Despesas realizadas em áreas remotas sem estabelecimentos comerciais formalizados;

**II -** Gastos emergenciais durante imprevistos no trajeto, quando não há disponibilidade imediata de emissão de comprovantes.

**§ 4º** O relatório deverá conter as seguintes informações:

**I -** Identificação do motorista: nome completo e função;

**II -** Período de referência: dias de trabalho relacionados às despesas;

**III -** Descrição das despesas: valores e justificativa;

**IV -** Locais e datas das despesas: informações geográficas e temporais;

**V -** Assinatura do motorista, com ciência e responsabilidade pelas informações; e

**VI -** Validação administrativa, com assinatura de um servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável pela conferência das despesas.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar os dispositivos desta Lei, especialmente quanto à definição das regiões de difícil acesso, aos procedimentos de designação dos motoristas e à prestação de contas, garantindo a transparência e o controle na aplicação dos recursos.

**Art. 10** Os valores estabelecidos para a verba indenizatória serão atualizados anualmente, a partir da data de publicação desta Lei, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice que venha a substituí-lo, por ato próprio do Poder Executivo.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Conquista D'Oeste, 26 de fevereiro de 2025.

**ODAIR JOSÉ VARGAS**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

### SEC. GOVERNO LEI COMPLEMENTAR N.º 131/2025.

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores, e dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, a teor do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, relativo ao exercício financeiro de 2025, cria cargo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual o percentual de 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), relativo ao exercício financeiro de 2024, a incidir sobre os vencimentos e/ou subsídios dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, dos Vereadores e dos Servidores Públicos Municipais, da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

**Art. 2.º** Fica criado na Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, do Município de Cotriguaçu-MT, o Cargo de Assessor Administrativo de Agricultura.

**Art. 3.º** Em decorrência das disposições dos arts. 1.º, 2.º e 3.º da presente Lei Complementar, ficam alterado/a/s:

I - as Tabelas de Vencimentos, dos cargos de provimento efetivo, constantes dos Anexos II e VI, da Lei Complementar Municipal n.º 123/2024, conforme estabelecido no Anexo I, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante;

II - as Tabelas de Vencimentos, dos cargos de provimento efetivo, constantes dos Anexos II e VI, da Lei Complementar Municipal n.º 124/2024, conforme estabelecido no Anexo II, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante;

III - as Tabelas de Vencimentos, dos cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo II, da Lei Complementar Municipal n.º 125/2024, conforme estabelecido no Anexo III, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante;

IV - as Tabelas de Vencimentos, dos cargos de provimento efetivo constantes dos Anexos, da Lei Complementar Municipal n.º 046/2014, conforme estabelecido no Anexo IV, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante

V - o Vencimento do cargo de provimento em caráter temporário, constante da Lei Complementar Municipal n.º 064/2016, conforme estabelecido no Anexo V, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante;

VI - O Vencimento e/ou Subsídio do cargo de provimento eletivo, constante no ANEXO ÚNICO da Lei Municipal n.º 1.224/2023, conforme estabelecido no Anexo VI, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante.

VII - A Tabela de Vencimentos/Subsídios/Funções, dos cargos de provimento em comissão e função gratificada, constantes nos Anexos I, II e III, da Lei Complementar Municipal n.º 104/2022, conforme estabelecido nos Anexos VII e VIII, da presente Lei Complementar, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 4.º Os incisos I, II e III, do art. 1.º da Lei Municipal n.º 1.307/2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1.º (...)

I - Prefeito: R\$ 16.615,48 (dezesseis mil seiscentos e quinze reais e quarenta e oito centavos);

II - Vice-Prefeito: R\$ 8.307,74 (oito mil trezentos e sete reais e setenta e quatro centavos);

III - Secretários Municipais: R\$ 7.753,89 (sete mil setecentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos).

Art. 5.º O Parágrafo único do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.307/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º (...)

Parágrafo único - Em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 191-A da Lei Orgânica Municipal, fica concedido a título de Revisão Geral Anual (RGA) aos Vereadores em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art. 6.º O Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, exigidos pelos incisos I e II, do art. 16, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), do Poder Executivo Municipal, seguem nos Anexos VIII e IX, da presente Lei Complementar, que passam dessa a ser partes integrantes.

Art. 7.º As Tabela de Vencimentos/Subsídios dos cargos dos Servidores Públicos do Poder Legislativo Municipal, com as devidas alterações autorizadas pela presente Lei Complementar, o Demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira da Câmara Municipal, deverão ser anexados pela Câmara de Vereadores de Cotriguaçu-MT, passando a ser parte integrantes da presente Lei Complementar.

Art. 8.º As despesas oriundas da execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado suplementá-las, caso necessário, com a abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como realizar a transposição, o remanejamento, ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, observando o disposto nos arts. 43 e 46, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e respeitados os limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 9. Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 10. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 25 de fevereiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

ANEXO I

Lei Complementar n.º 131/2025

Lei Complementar n.º 123/2024

Anexo II e VI

ANALISTA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, ENGENHEIRO CIVIL, PSICÓLOGO, AUDITOR TRIBUTÁRIO, CONTADOR MUNICIPAL E AUDITOR INTERNO				
CLASSE	Tempo Serviço	A	B	C
		1.00	1.10	1.25
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1.00	00 anos	5.031,84	5.535,02	6.289,80
II. 1.04	03 anos	5.233,11	5.756,42	6.541,39

III. 1,08	06 anos	5.434,39	5.977,83	6.792,98
IV. 1,13	09 anos	5.685,98	6.254,58	7.107,47
V. 1,19	12 anos	5.987,89	6.586,68	7.784,26
VI. 1,25	15 anos	6.289,80	6.918,78	7.862,25
VII. 1,32	18 anos	6.907,71	7.598,48	8.302,54
VIII. 1,41	21 anos	7.094,89	7.804,38	8.868,62
IX. 1,50	24 anos	7.547,76	8.302,54	9.434,70
X. 1,53	27 anos	7.698,72	8.468,59	9.623,39
XI. 1,56	30 anos	7.849,67	8.634,64	9.812,09
XII. 1,59	33 anos	8.000,63	8.800,69	10.000,78

ASSISTENTE SOCIAL				
CLASSE		A	B	C
	Tempo Serviço	1.00	1.10	1.25
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	3.773,88	4.151,27	4.717,35
II. 1,04	03 anos	3.924,84	4.317,32	4.906,04
III. 1,08	06 anos	4.075,79	4.483,37	5.094,74
IV. 1,13	09 anos	4.264,48	4.690,93	5.330,61
V. 1,19	12 anos	4.490,92	4.940,01	5.613,65
VI. 1,25	15 anos	4.717,35	5.189,09	5.896,69
VII. 1,32	18 anos	4.981,52	5.479,67	6.226,90
VIII. 1,41	21 anos	5.321,17	5.853,29	6.651,46
IX. 1,50	24 anos	5.887,25	6.475,98	7.359,07
X. 1,53	27 anos	5.774,04	6.351,44	7.217,55
XI. 1,56	30 anos	5.887,25	6.475,98	7.359,07
XII. 1,59	33 anos	6.000,47	6.600,52	7.500,59

ADVOGADO MUNICIPAL				
CLASSE		A	B	C
	Tempo Serviço	1.00	1.10	1.25
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	5.031,84	5.535,02	6.289,80
II. 1,04	03 anos	5.233,11	5.756,42	6.541,39
III. 1,08	06 anos	5.434,39	5.977,83	6.792,98
IV. 1,13	09 anos	5.685,98	6.254,58	7.107,47
V. 1,19	12 anos	5.987,89	6.586,68	7.484,86
VI. 1,25	15 anos	6.289,80	6.918,78	7.862,25
VII. 1,32	18 anos	6.642,03	7.306,23	8.302,54
VIII. 1,41	21 anos	7.094,89	7.804,38	8.868,62
IX. 1,50	24 anos	7.547,76	8.302,54	9.434,70
X. 1,53	27 anos	7.698,72	8.468,59	9.623,39
XI. 1,56	30 anos	7.849,67	8.634,64	9.812,09
XII. 1,59	33 anos	8.000,63	8.800,69	10.000,78

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO E ORIENTADOR SOCIAL				
CLASSE		A	B	C
	Tempo Serviço	1.00	1.10	1.25
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	1.886,94	2.075,63	2.358,68
II. 1,04	03 anos	1.962,42	2.158,66	2.453,02
III. 1,08	06 anos	2.037,90	2.241,68	2.547,37
IV. 1,13	09 anos	2.132,24	2.345,47	2.665,30
V. 1,19	12 anos	2.245,46	2.470,00	2.806,82
VI. 1,25	15 anos	2.358,68	2.594,54	2.948,34
VII. 1,32	18 anos	2.490,76	2.739,84	3.113,45
VIII. 1,41	21 anos	2.660,59	2.926,64	3.325,73
IX. 1,50	24 anos	2.830,41	3.113,45	3.538,01
X. 1,53	27 anos	2.887,02	3.175,72	3.608,77
XI. 1,56	30 anos	2.943,63	3.237,99	3.679,53
XII. 1,59	33 anos	3.000,23	3.300,26	3.750,29

FISCAL DE TRIBUTOS, FISCAL DE MEIO AMBIENTE, FISCAL DE OBRAS E POSTURAS				
CLASSE		A	B	C
	Tempo Serviço	1.00	1.10	1.25
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	2.515,92	2.767,51	3.144,90
II. 1,04	03 anos	2.616,56	2.878,21	3.270,70
III. 1,08	06 anos	2.717,19	2.988,91	3.396,49
IV. 1,13	09 anos	2.842,99	3.127,29	3.553,74
V. 1,19	12 anos	2.993,94	3.293,34	3.742,43
VI. 1,25	15 anos	3.144,90	3.459,39	3.931,13
VII. 1,32	18 anos	3.321,01	3.653,12	4.151,27

VIII. 1,41	21 anos	3.547,45	3.902,19	4.434,31
IX. 1,50	24 anos	3.773,88	4.151,27	4.717,35
X. 1,53	27 anos	3.849,36	4.234,29	4.811,70
XI. 1,56	30 anos	3.924,84	4.317,32	4.906,04
XII. 1,59	33 anos	4.000,31	4.400,34	5.000,39

MOTORISTA CATEGORIA "B" e MOTORISTA CATEGORIA "D"				
CLASSE		A	B	C
	Tempo Serviço	1.00	1.10	1.25
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	2.515,92	2.767,51	3.144,90
II. 1,04	03 anos	2.616,56	2.878,21	3.270,70
III. 1,08	06 anos	2.717,19	2.988,91	3.396,49
IV. 1,13	09 anos	2.842,99	3.127,29	3.553,74
V. 1,19	12 anos	2.993,94	3.293,34	3.742,43
VI. 1,25	15 anos	3.144,90	3.459,39	3.931,13
VII. 1,32	18 anos	3.321,01	3.653,12	4.151,27
VIII. 1,41	21 anos	3.547,45	3.902,19	4.434,31
IX. 1,50	24 anos	3.773,88	4.151,27	4.717,35
X. 1,53	27 anos	3.849,36	4.234,29	4.811,70
XI. 1,56	30 anos	3.924,84	4.317,32	4.906,04
XII. 1,59	33 anos	4.000,31	4.400,34	5.000,39

AGENTE PÚBLICO				
CLASSE		A	B	C
	Tempo Serviço	1.00	1.40	1.80
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	1.493,39	2.090,75	2.688,10
II. 1,04	03 anos	1.553,13	2.174,38	2.795,63
III. 1,08	06 anos	1.612,86	2.258,01	2.903,15
IV. 1,13	09 anos	1.687,53	2.362,54	3.037,56
V. 1,19	12 anos	1.777,13	2.487,99	3.198,84
VI. 1,25	15 anos	1.866,74	2.613,43	3.360,13
VII. 1,32	18 anos	2.435,42	3.409,59	3.548,29
VIII. 1,41	21 anos	2.105,68	2.947,95	3.790,22
IX. 1,50	24 anos	2.240,09	3.136,12	4.032,15
X. 1,53	27 anos	2.284,89	3.198,84	4.112,80
XI. 1,56	30 anos	2.329,69	3.261,56	4.193,44
XII. 1,59	33 anos	2.374,49	3.324,29	4.274,08

AGENTE ADMINISTRATIVO E ORIENTADOR SOCIAL				
CLASSE		A	B	C
	Tempo Serviço	1.00	1.40	1.80
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	1.767,01	2.473,81	3.180,62
II. 1,04	03 anos	1.837,69	2.572,77	3.307,84
III. 1,08	06 anos	1.908,37	2.671,72	3.435,07
IV. 1,13	09 anos	1.996,72	2.795,41	3.594,10
V. 1,19	12 anos	2.102,74	2.943,84	3.784,94
VI. 1,25	15 anos	2.208,76	3.092,27	3.975,77
VII. 1,32	18 anos	2.332,45	3.265,43	4.198,42
VIII. 1,41	21 anos	2.491,48	3.488,08	4.484,67
IX. 1,50	24 anos	2.650,52	3.710,72	4.770,93
X. 1,53	27 anos	2.703,53	3.784,94	4.866,35
XI. 1,56	30 anos	2.756,54	3.859,15	4.961,76
XII. 1,59	33 anos	2.809,55	3.933,36	5.057,18

AUXILIAR ADMINISTRATIVO E AGENTE DE VIGILÂNCIA				
CLASSE		A	B	C
	Tempo Serviço	1.00	1.40	1.80
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	1.538,14	2.153,40	2.768,65
II. 1,04	03 anos	1.599,67	2.239,53	2.879,40
III. 1,08	06 anos	1.661,19	2.325,67	2.990,14
IV. 1,13	09 anos	1.738,10	2.433,34	3.128,58
V. 1,19	12 anos	1.830,39	2.562,54	3.294,70
VI. 1,25	15 anos	1.922,68	2.691,75	3.460,82
VII. 1,32	18 anos	2.030,34	2.842,48	3.654,62
VIII. 1,41	21 anos	2.168,78	3.036,29	3.903,80
IX. 1,50	24 anos	2.307,21	3.230,09	4.152,98
X. 1,53	27 anos	2.353,35	3.294,70	4.236,04
XI. 1,56	30 anos	2.399,50	3.359,30	4.319,10
XII. 1,59	33 anos	2.445,64	3.423,90	4.402,16



AGENTE OPERACIONAL, TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO E AGENTE DE FISCALIZAÇÃO				
CLASSE	Tempo Serviço	A	B	C
NÍVEL		1.00	1.40	1.80
		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	2.178,93	3.050,50	3.922,07
II. 1,04	03 anos	2.266,09	3.172,52	4.078,96
III. 1,08	06 anos	2.353,24	3.294,54	4.235,84
IV. 1,13	09 anos	2.462,19	3.447,07	4.431,94
V. 1,19	12 anos	2.592,93	3.630,10	4.667,27
VI. 1,25	15 anos	2.723,66	3.813,13	4.902,59
VII. 1,32	18 anos	2.876,19	4.026,66	5.177,14
VIII. 1,41	21 anos	3.072,29	4.301,21	5.530,12
IX. 1,50	24 anos	3.268,40	4.575,75	5.883,11
X. 1,53	27 anos	3.333,76	4.667,27	6.000,77
XI. 1,56	30 anos	3.399,13	4.758,78	6.118,44
XII. 1,59	33 anos	3.464,50	4.850,30	6.236,10

AGENTE DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO				
CLASSE	Tempo Serviço	A	B	C
NÍVEL		1.00	1.40	1.80
		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	2.597,98	3.637,17	4.676,36
II. 1,04	03 anos	2.701,90	3.782,66	4.863,42
III. 1,08	06 anos	2.805,82	3.928,15	5.050,47
IV. 1,13	09 anos	2.935,72	4.110,00	5.284,29
V. 1,19	12 anos	3.091,60	4.328,23	5.564,87
VI. 1,25	15 anos	3.247,48	4.546,47	5.845,46
VII. 1,32	18 anos	3.429,33	4.801,07	6.172,80
VIII. 1,41	21 anos	3.663,15	5.128,41	6.593,67
IX. 1,50	24 anos	3.896,97	5.455,76	7.014,55
X. 1,53	27 anos	3.974,91	5.564,87	7.154,84
XI. 1,56	30 anos	4.052,85	5.673,99	7.295,13
XII. 1,59	33 anos	4.130,79	5.783,10	7.435,42

CONTADOR				
CLASSE	Tempo Serviço	A	B	C
NÍVEL		1.00	1.40	1.80
		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	6.161,68	8.626,35	11.091,02
II. 1,04	03 anos	6.408,15	8.971,41	11.534,66
III. 1,08	06 anos	6.654,61	9.316,46	11.978,31
IV. 1,13	09 anos	6.962,70	9.747,78	12.532,86
V. 1,19	12 anos	7.332,40	10.265,36	13.198,32
VI. 1,25	15 anos	7.702,10	10.782,94	13.863,78
VII. 1,32	18 anos	8.133,42	11.386,78	14.640,15
VIII. 1,41	21 anos	8.687,97	12.163,16	15.638,34
IX. 1,50	24 anos	9.242,52	12.939,53	16.636,54
X. 1,53	27 anos	9.427,37	13.198,32	16.969,27
XI. 1,56	30 anos	9.612,22	13.457,11	17.302,00
XII. 1,59	33 anos	9.797,07	13.715,90	17.634,73

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR				
CLASSE	Tempo Serviço	A	B	C
NÍVEL		1.00	1.40	1.80
		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	4.664,03	6.529,64	8.395,25
II. 1,04	03 anos	4.850,59	6.790,83	8.731,06
III. 1,08	06 anos	5.037,15	7.052,01	9.066,87
IV. 1,13	09 anos	5.270,35	7.378,50	9.486,64
V. 1,19	12 anos	5.550,20	7.770,27	9.990,35
VI. 1,25	15 anos	5.830,04	8.162,05	10.494,07
VII. 1,32	18 anos	6.156,52	8.619,13	11.081,74
VIII. 1,41	21 anos	6.576,28	9.206,80	11.837,31
IX. 1,50	24 anos	6.996,05	9.794,46	12.592,88
X. 1,53	27 anos	7.135,97	9.990,35	12.844,74
XI. 1,56	30 anos	7.275,89	10.186,24	13.096,60
XII. 1,59	33 anos	7.415,81	10.382,13	13.348,45

CONTROLADOR				
CLASSE	Tempo Serviço	A	B	C
NÍVEL		1.00	1.40	1.80
		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	5.818,58	8.146,01	10.473,44

II. 1,04	03 anos	6.051,32	8.471,85	10.892,38
III. 1,08	06 anos	6.284,07	8.797,69	11.311,32
IV. 1,13	09 anos	6.575,00	9.204,99	11.834,99
V. 1,19	12 anos	6.924,11	9.693,75	12.463,40
VI. 1,25	15 anos	7.273,23	10.182,52	13.091,81
VII. 1,32	18 anos	7.680,53	10.752,74	13.824,95
VIII. 1,41	21 anos	8.204,20	11.485,88	14.767,56
IX. 1,50	24 anos	8.727,87	12.219,02	15.710,17
X. 1,53	27 anos	8.902,43	12.463,40	16.024,37
XI. 1,56	30 anos	9.076,98	12.707,78	16.338,57
XII. 1,59	33 anos	9.251,54	12.952,16	16.652,78

ADVOGADO				
CLASSE		A	B	C
	Tempo Serviço	1.00	1.40	1.80
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	5.272,60	7.381,64	9.490,68
II. 1,04	03 anos	5.483,50	7.676,91	9.870,31
III. 1,08	06 anos	5.694,41	7.972,17	10.249,93
IV. 1,13	09 anos	5.958,04	8.341,25	10.724,47
V. 1,19	12 anos	6.274,39	8.784,15	11.293,91
VI. 1,25	15 anos	6.590,75	9.227,05	11.863,35
VII. 1,32	18 anos	6.959,83	9.743,76	12.527,70
VIII. 1,41	21 anos	7.434,37	10.408,11	13.381,86
IX. 1,50	24 anos	7.908,90	11.072,46	14.236,02
X. 1,53	27 anos	8.067,08	11.293,91	14.520,74
XI. 1,56	30 anos	8.225,26	11.515,36	14.805,46
XII. 1,59	33 anos	8.383,43	11.736,81	15.090,18

## ANEXO II

Lei Complementar n.º 131/2025

Lei Complementar n.º 124/2024

Anexos II e VI

ENFERMEIRO, BIOMEDICO/BIOQUIMICO, FARMACEUTICO, ODONTOLOGO				
CLASSE		A	B	C
	Tempo Serviço	1.00	1.10	1.25
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	5.031,84	5.535,02	6.289,80
II. 1,04	03 anos	5.233,11	5.756,42	6.541,39
III. 1,08	06 anos	5.434,39	5.977,83	6.792,98
IV. 1,13	09 anos	5.685,98	6.254,58	7.107,47
V. 1,19	12 anos	5.987,89	6.586,68	7.484,86
VI. 1,25	15 anos	6.289,80	6.918,78	7.862,25
VII. 1,32	18 anos	6.642,03	7.306,23	8.302,54
VIII. 1,41	21 anos	7.094,89	7.804,38	8.868,62
IX. 1,50	24 anos	7.547,76	8.302,54	9.434,70
X. 1,53	27 anos	7.698,72	8.468,59	9.623,39
XI. 1,56	30 anos	7.849,67	8.634,64	9.812,09
XII. 1,59	33 anos	8.000,63	8.800,69	10.000,78

FONOAUDIÓLOGO E FISIOTERAPEUTA				
CLASSE		A	B	C
	Tempo Serviço	1.00	1.10	1.25
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	3.773,88	4.151,27	4.717,35
II. 1,04	03 anos	3.924,84	4.317,32	4.906,04
III. 1,08	06 anos	4.075,79	4.483,37	5.094,74
IV. 1,13	09 anos	4.264,48	4.690,93	5.330,61
V. 1,19	12 anos	4.490,92	4.940,01	5.613,65
VI. 1,25	15 anos	4.717,35	5.189,09	5.896,69
VII. 1,32	18 anos	4.981,52	5.479,67	6.226,90
VIII. 1,41	21 anos	5.321,17	5.853,29	6.651,46
IX. 1,50	24 anos	5.660,82	6.226,90	7.076,03
X. 1,53	27 anos	5.774,04	6.351,44	7.217,55
XI. 1,56	30 anos	5.887,25	6.475,98	7.359,07
XII. 1,59	33 anos	6.000,47	6.600,52	7.500,59

TECNICO SANITARISTA E TECNICO EM ENFERMAGEM				
CLASSE		A	B	C
	Tempo Serviço	1.00	1.10	1.25
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$

I. 1,00	00 anos	3.485,60	3.834,16	4.357,00
II. 1,04	03 anos	3.625,02	3.987,53	4.531,28
III. 1,08	06 anos	3.764,45	4.140,89	4.705,56
IV. 1,13	09 anos	3.938,73	4.332,60	4.923,41
V. 1,19	12 anos	4.147,86	4.562,65	5.184,83
VI. 1,25	15 anos	4.357,00	4.792,70	5.446,25
VII. 1,32	18 anos	4.600,99	5.061,09	5.751,24
VIII. 1,41	21 anos	4.914,70	5.406,17	6.143,37
IX. 1,50	24 anos	5.228,40	5.751,24	6.535,50
X. 1,53	27 anos	5.332,97	5.866,26	6.666,21
XI. 1,56	30 anos	5.437,54	5.981,29	6.796,92
XII. 1,59	33 anos	5.542,10	6.096,31	6.927,63

TECNICO MUNICIPAL EM RADIOLOGIA				
CLASSE		A	B	C
	Tempo Serviço	1.00	1.10	1.25
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	2.935,24	3.228,76	3.669,05
II. 1,04	03 anos	3.052,65	3.357,91	3.815,81
III. 1,08	06 anos	3.170,06	3.487,07	3.962,57
IV. 1,13	09 anos	3.316,82	3.648,50	4.146,03
V. 1,19	12 anos	3.492,94	3.842,23	4.366,17
VI. 1,25	15 anos	3.669,05	4.035,96	4.586,31
VII. 1,32	18 anos	3.874,52	4.261,97	4.843,15
VIII. 1,41	21 anos	4.138,69	4.552,56	5.173,36
IX. 1,50	24 anos	4.402,86	4.843,15	5.503,58
X. 1,53	27 anos	4.490,92	4.940,01	5.613,65
XI. 1,56	30 anos	4.578,97	5.036,87	5.723,72
XII. 1,59	33 anos	4.667,03	5.133,73	5.833,79

AGENTE DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E AUXILIAR EM SAUDE BUCAL				
CLASSE		A	B	C
	Tempo Serviço	1.00	1.10	1.25
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	1.886,94	2.075,63	2.358,68
II. 1,04	03 anos	1.962,42	2.158,66	2.453,02
III. 1,08	06 anos	2.037,90	2.241,68	2.547,37
IV. 1,13	09 anos	2.132,24	2.345,47	2.665,30
V. 1,19	12 anos	2.245,46	2.470,00	2.806,82
VI. 1,25	15 anos	2.358,68	2.594,54	2.948,34
VII. 1,32	18 anos	2.490,76	2.739,84	3.113,45
VIII. 1,41	21 anos	2.660,59	2.926,64	3.325,73
IX. 1,50	24 anos	2.830,41	3.113,45	3.538,01
X. 1,53	27 anos	2.887,02	3.175,72	3.608,77
XI. 1,56	30 anos	2.943,63	3.237,99	3.679,53
XII. 1,59	33 anos	3.000,23	3.300,26	3.750,29

FISCAL SANITÁRIO				
CLASSE		A	B	C
	Tempo Serviço	1.00	1.10	1.25
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	2.515,92	2.767,51	3.144,90
II. 1,04	03 anos	2.616,56	2.878,21	3.270,70
III. 1,08	06 anos	2.717,19	2.988,91	3.396,49
IV. 1,13	09 anos	2.842,99	3.127,29	3.553,74
V. 1,19	12 anos	2.993,94	3.293,34	3.742,43
VI. 1,25	15 anos	3.144,90	3.459,39	3.931,13
VII. 1,32	18 anos	3.321,01	3.653,12	4.151,27
VIII. 1,41	21 anos	3.547,45	3.902,19	4.434,31
IX. 1,50	24 anos	3.773,88	4.151,27	4.717,35
X. 1,53	27 anos	3.849,36	4.234,29	4.811,70
XI. 1,56	30 anos	3.924,84	4.317,32	4.906,04
XII. 1,59	33 anos	4.000,31	4.400,34	5.000,39

CONDUTOR DE AMBULANCIA				
CLASSE		A	B	C
	Tempo Serviço	1.00	1.10	1.25
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	2.515,92	2.767,51	3.144,90
II. 1,04	03 anos	2.616,56	2.878,21	3.270,70
III. 1,08	06 anos	2.717,19	2.988,91	3.396,49
IV. 1,13	09 anos	2.842,99	3.127,29	3.553,74
V. 1,19	12 anos	2.993,94	3.293,34	3.742,43

VI. 1,25	15 anos	3.144,90	3.459,39	3.931,13
VII. 1,32	18 anos	3.321,01	3.653,12	4.151,27
VIII. 1,41	21 anos	3.547,45	3.902,19	4.434,31
IX. 1,50	24 anos	3.773,88	4.151,27	4.717,35
X. 1,53	27 anos	3.849,36	4.234,29	4.811,70
XI. 1,56	30 anos	3.924,84	4.317,32	4.906,04
XII. 1,59	33 anos	4.000,31	4.400,34	5.000,39

AGENTE DE SERVIÇO EM SAÚDE E AUXILIAR DE CONSULTORIO ODONTOLÓGICO				
CLASSE	Tempo Serviço	A	B	C
NÍVEL		1.00	1.25	1.50
		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	1.493,39	1.866,74	2.240,09
II. 1,04	03 anos	1.553,13	1.941,41	2.329,69
III. 1,08	06 anos	1.612,86	2.016,08	2.419,29
IV. 1,13	09 anos	1.687,53	2.109,41	2.531,30
V. 1,19	12 anos	1.777,13	2.221,42	2.665,70
VI. 1,25	15 anos	1.866,74	2.333,42	2.800,11
VII. 1,32	18 anos	1.971,27	2.464,09	2.956,91
VIII. 1,41	21 anos	2.105,68	2.632,10	3.158,52
IX. 1,50	24 anos	2.240,09	2.800,11	3.360,13
X. 1,53	27 anos	2.284,89	2.856,11	3.427,33
XI. 1,56	30 anos	2.329,69	2.912,11	3.494,53
XII. 1,59	33 anos	2.374,49	2.968,11	3.561,74

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS				
CLASSE	Tempo Serviço	A	B	C
NÍVEL		1.00	1.25	1.50
		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	1.894,01*	2.367,51*	2.841,02*
II. 1,04	03 anos	1.969,77*	2.462,21*	2.954,66*
III. 1,08	06 anos	2.045,53*	2.556,91*	3.068,30
IV. 1,13	09 anos	2.140,23*	2.675,29*	3.210,35
V. 1,19	12 anos	2.253,87*	2.817,34*	3.380,81
VI. 1,25	15 anos	2.367,51*	2.959,39*	3.551,27
VII. 1,32	18 anos	2.500,09*	3.125,12*	3.750,14
VIII. 1,41	21 anos	2.670,55*	3.338,19	4.005,83
IX. 1,50	24 anos	2.841,02*	3.551,27	4.261,52
X. 1,53	27 anos	2.897,84*	3.622,29	4.346,75
XI. 1,56	30 anos	2.954,66*	3.693,32	4.431,98
XII. 1,59	33 anos	3.011,48*	3.764,34	4.517,21

\*Por força do art. 198, § 9.º, da Constituição Federal de 1988, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022 (Piso dos Vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias), nenhum servidor nomeado ou contratado em tais cargos poderá receber valor inferior a 02 (dois) salários mínimos, que corresponde a importância de R\$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, exceto se laborar em jornada inferior, caso que deverá ser observado o valor proporcional.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO E AGENTE DE VIGILANCIA				
CLASSE	Tempo Serviço	A	B	C
NÍVEL		1.00	1.25	1.50
		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	1.538,14	1.922,68	2.307,21
II. 1,04	03 anos	1.599,67	1.999,58	2.399,50
III. 1,08	06 anos	1.661,19	2.076,49	2.491,79
IV. 1,13	09 anos	1.738,10	2.172,62	2.607,15
V. 1,19	12 anos	1.830,39	2.287,98	2.745,58
VI. 1,25	15 anos	1.922,68	2.403,34	2.884,01
VII. 1,32	18 anos	2.030,34	2.537,93	3.045,52
VIII. 1,41	21 anos	2.168,78	2.710,97	3.253,17
IX. 1,50	24 anos	2.307,21	2.884,01	3.460,82
X. 1,53	27 anos	2.353,35	2.941,69	3.530,03
XI. 1,56	30 anos	2.399,50	2.999,37	3.599,25
XII. 1,59	33 anos	2.445,64	3.057,05	3.668,46

AGENTE ADMINISTRATIVO				
CLASSE	Tempo Serviço	A	B	C
NÍVEL		1.00	1.25	1.50
		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	1.767,01	2.208,76	2.650,52
II. 1,04	03 anos	1.837,69	2.297,11	2.756,54
III. 1,08	06 anos	1.908,37	2.385,46	2.862,56
IV. 1,13	09 anos	1.996,72	2.495,90	2.995,08
V. 1,19	12 anos	2.102,74	2.628,43	3.154,11
VI. 1,25	15 anos	2.208,76	2.760,95	3.313,14
VII. 1,32	18 anos	2.332,45	2.915,57	3.498,68

VIII. 1,41	21 anos	2.491,48	3.114,36	3.737,23
IX. 1,50	24 anos	2.650,52	3.313,14	3.975,77
X. 1,53	27 anos	2.703,53	3.379,41	4.055,29
XI. 1,56	30 anos	2.756,54	3.445,67	4.134,80
XII. 1,59	33 anos	2.809,55	3.511,93	4.214,32

AUXILIAR DE ENFERMAGEM				
CLASSE		A	B	C
	Tempo Serviço	1.00	1.25	1.50
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	1.993,11	2.491,39	2.989,67
II. 1,04	03 anos	2.072,83	2.591,04	3.109,25
III. 1,08	06 anos	2.152,56	2.690,70	3.228,84
IV. 1,13	09 anos	2.252,21	2.815,27	3.378,32
V. 1,19	12 anos	2.371,80	2.964,75	3.557,70
VI. 1,25	15 anos	2.491,39	3.114,23	3.737,08
VII. 1,32	18 anos	2.630,91	3.288,63	3.946,36
VIII. 1,41	21 anos	2.810,29	3.512,86	4.215,43
IX. 1,50	24 anos	2.989,67	3.737,08	4.484,50
X. 1,53	27 anos	3.049,46	3.811,82	4.574,19
XI. 1,56	30 anos	3.109,25	3.886,56	4.663,88
XII. 1,59	33 anos	3.169,04	3.961,31	4.753,57

TÉCNICO EM ENFERMAGEM				
CLASSE		A	B	C
	Tempo Serviço	1.00	1.25	1.50
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	2.286,54	2.858,18	3.429,81
II. 1,04	03 anos	2.378,00	2.972,50	3.567,00
III. 1,08	06 anos	2.469,46	3.086,83	3.704,19
IV. 1,13	09 anos	2.583,79	3.229,74	3.875,69
V. 1,19	12 anos	2.720,98	3.401,23	4.081,47
VI. 1,25	15 anos	2.858,18	3.572,72	4.287,26
VII. 1,32	18 anos	3.018,23	3.772,79	4.527,35
VIII. 1,41	21 anos	3.224,02	4.030,03	4.836,03
IX. 1,50	24 anos	3.429,81	4.287,26	5.144,72
X. 1,53	27 anos	3.498,41	4.373,01	5.247,61
XI. 1,56	30 anos	3.567,00	4.458,75	5.350,50
XII. 1,59	33 anos	3.635,60	4.544,50	5.453,40

TÉCNICO EM RADIOLOGIA				
CLASSE		A	B	C
	Tempo Serviço	1.00	1.25	1.50
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	2.286,54	2.858,18	3.429,81
II. 1,04	03 anos	2.378,00	2.972,50	3.567,00
III. 1,08	06 anos	2.469,46	3.086,83	3.704,19
IV. 1,13	09 anos	2.583,79	3.229,74	3.875,69
V. 1,19	12 anos	2.720,98	3.401,23	4.081,47
VI. 1,25	15 anos	2.858,18	3.572,72	4.287,26
VII. 1,32	18 anos	3.018,23	3.772,79	4.527,35
VIII. 1,41	21 anos	3.224,02	4.030,03	4.836,03
IX. 1,50	24 anos	3.429,81	4.287,26	5.144,72
X. 1,53	27 anos	3.498,41	4.373,01	5.247,61
XI. 1,56	30 anos	3.567,00	4.458,75	5.350,50
XII. 1,59	33 anos	3.635,60	4.544,50	5.453,40

MOTORISTA E TECNICO DE VIGILÂNCIA SANITARIA E AMBIENTAL				
CLASSE		A	B	C
	Tempo Serviço	1.00	1.25	1.50
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	2.178,93	2.723,66	3.268,40
II. 1,04	03 anos	2.266,09	2.832,61	3.399,13
III. 1,08	06 anos	2.353,24	2.941,56	3.529,87
IV. 1,13	09 anos	2.462,19	3.077,74	3.693,29
V. 1,19	12 anos	2.592,93	3.241,16	3.889,39
VI. 1,25	15 anos	2.723,66	3.404,58	4.085,49
VII. 1,32	18 anos	2.876,19	3.595,23	4.314,28
VIII. 1,41	21 anos	3.072,29	3.840,36	4.608,44
IX. 1,50	24 anos	3.268,40	4.085,49	4.902,59
X. 1,53	27 anos	3.333,76	4.167,20	5.000,64
XI. 1,56	30 anos	3.399,13	4.248,91	5.098,70
XII. 1,59	33 anos	3.464,50	4.330,62	5.196,75



ESPECIALISTA EM SAUDE – 40 HORAS				
CLASSE		A	B	C
	Tempo Serviço	1.00	1.25	1.50
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	4.664,03	5.830,04	6.996,05
II. 1,04	03 anos	4.850,59	6.063,24	7.275,89
III. 1,08	06 anos	5.037,15	6.296,44	7.555,73
IV. 1,13	09 anos	5.270,35	6.587,94	7.905,53
V. 1,19	12 anos	5.550,20	6.937,74	8.325,29
VI. 1,25	15 anos	5.830,04	7.287,55	8.745,06
VII. 1,32	18 anos	6.156,52	7.695,65	9.234,78
VIII. 1,41	21 anos	6.576,28	8.220,35	9.864,42
IX. 1,50	24 anos	6.996,05	8.745,06	10.494,07
X. 1,53	27 anos	7.135,97	8.919,96	10.703,95
XI. 1,56	30 anos	7.275,89	9.094,86	10.913,83
XII. 1,59	33 anos	7.415,81	9.269,76	11.123,71

01808998138

ESPECIALISTA EM SAUDE – 20 HORAS				
CLASSE		A	B	C
	Tempo Serviço	1.00	1.25	1.50
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	2.332,02	2.915,03	3.498,03
II. 1,04	03 anos	2.425,30	3.031,63	3.637,95
III. 1,08	06 anos	2.518,58	3.148,23	3.777,87
IV. 1,13	09 anos	2.635,18	3.293,98	3.952,77
V. 1,19	12 anos	2.775,10	3.468,88	4.162,66
VI. 1,25	15 anos	2.915,03	3.643,78	4.372,54
VII. 1,32	18 anos	3.078,27	3.847,83	4.617,40
VIII. 1,41	21 anos	3.288,15	4.110,19	4.932,22
IX. 1,50	24 anos	3.498,03	4.372,54	5.247,05
X. 1,53	27 anos	3.567,99	4.459,99	5.351,99
XI. 1,56	30 anos	3.637,95	4.547,44	5.456,93
XII. 1,59	33 anos	3.707,91	4.634,89	5.561,87

## ANEXO III

Lei Complementar n.º 131/2025

Lei Complementar n.º 125/2024

Anexo II

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS				
CLASSE		A	B	C
	Tempo Serviço	1.00	1.25	1.50
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	2.541,08*	2.795,19*	3.176,35
II. 1,04	03 anos	2.642,72*	2.907,00*	3.303,40
III. 1,08	06 anos	2.744,37*	3.018,80*	3.430,46
IV. 1,13	09 anos	2.871,42*	3.158,56	3.589,28
V. 1,19	12 anos	3.023,89*	3.326,27	3.779,86
VI. 1,25	15 anos	3.176,35	3.493,99	3.970,44
VII. 1,32	18 anos	3.354,23	3.689,65	4.192,78
VIII. 1,41	21 anos	3.582,92	3.941,22	4.478,65
IX. 1,50	24 anos	3.811,62	4.192,78	4.764,53
X. 1,53	27 anos	3.887,85	4.276,64	4.859,82
XI. 1,56	30 anos	3.964,08	4.360,49	4.955,11
XII. 1,59	33 anos	4.040,32	4.444,35	5.050,40

\*Por força do art. 198, § 9.º, da Constituição Federal de 1988, com as modificações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 120, de 05 de maio de 2022 (Piso dos Vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate a Endemias), nenhum servidor nomeado ou contratado em tais cargos poderá receber valor inferior a 02 (dois) salários mínimos, que corresponde a importância de R\$ 3.036,00 (Três mil e trinta e seis reais), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais, exceto se laborar em jornada inferior, caso que deverá ser observado o valor proporcional.

## ANEXO IV

Lei Complementar n.º 131/2025

Lei Complementar n.º 046/2014

Anexo III

PROFESSOR						
CLASSE		A	B	C	D	E
	Tempo Serviço	1.00	1.50	1.70	2.00	2.30
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$

I. 1,00	00 anos	2.827,04*	4.240,56	4.805,97	5.654,08	6.502,19
II. 1,04	03 anos	2.940,12*	4.410,18	4.998,21	5.880,24	6.762,28
III. 1,09	06 anos	3.081,47*	4.622,21	5.238,51	6.162,95	7.087,39
IV. 1,14	09 anos	3.222,83*	4.834,24	5.478,80	6.445,65	7.412,50
V. 1,19	12 anos	3.364,18*	5.046,27	5.719,10	6.728,36	7.737,61
VI. 1,25	15 anos	3.533,80*	5.300,70	6.007,46	7.067,60	8.127,74
VII. 1,32	18 anos	3.731,69	5.597,54	6.343,88	7.463,39	8.582,89
VIII. 1,41	21 anos	3.986,13	5.979,19	6.776,41	7.972,25	9.168,09
IX. 1,50	24 anos	4.240,56	6.360,84	7.208,95	8.481,12	9.753,29
X. 1,53	27 anos	4.325,37	6.488,06	7.353,13	8.650,74	9.948,35
XI. 1,56	30 anos	4.410,18	6.615,27	7.497,31	8.820,36	10.143,42
XII. 1,59	33 anos	4.494,99	6.742,49	7.641,49	8.989,99	10.338,49

\*Em cumprimento da Lei Federal do Piso Nacional do Magistério nenhum Professor receberá valor inferior a R\$ 3.650,83,00 mensais para uma jornada de 30 (horas) semanais

TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EDUCACIONAL					
CLASSE		A	B	C	D
	Tempo Serviço	1.00	1.10	1.25	1.50
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	4.402,21	4.842,43	5.502,76	6.603,32
II. 1,04	03 anos	4.578,30	5.036,13	5.722,87	6.867,45
III. 1,09	06 anos	4.754,39	5.229,83	5.942,98	7.131,58
IV. 1,14	09 anos	4.974,50	5.471,95	6.218,12	7.461,75
V. 1,19	12 anos	5.238,63	5.762,49	6.548,29	7.857,94
VI. 1,25	15 anos	5.502,76	6.053,04	6.878,45	8.254,14
VII. 1,32	18 anos	5.810,92	6.392,01	7.263,65	8.716,38
VIII. 1,41	21 anos	6.207,12	6.827,83	7.758,90	9.310,67
IX. 1,50	24 anos	6.603,32	7.263,65	8.254,14	9.904,97
X. 1,53	27 anos	6.735,38	7.408,92	8.419,23	10.103,07
XI. 1,56	30 anos	6.867,45	7.554,19	8.584,31	10.301,17
XII. 1,59	33 anos	6.999,51	7.699,47	8.749,39	10.499,27

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL				
CLASSE		A	B	C
	Tempo Serviço	1.00	1.25	C/PROFISSIONALIZAÇÃO
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	1.261,79	1.577,24	2.399,98
II. 1,04	03 anos	1.312,26	1.640,33	2.495,98
III. 1,08	06 anos	1.375,35	1.719,19	2.615,98
IV. 1,13	09 anos	1.438,44	1.798,05	2.735,98
V. 1,19	12 anos	1.501,53	1.876,91	2.855,98
VI. 1,25	15 anos	1.577,24	1.971,55	2.999,98
VII. 1,32	18 anos	1.665,56	2.081,95	3.167,97
VIII. 1,41	21 anos	1.779,12	2.223,90	3.383,97
IX. 1,50	24 anos	1.892,69	2.365,86	3.599,97
X. 1,53	27 anos	1.930,54	2.413,17	3.671,97
XI. 1,56	30 anos	1.968,39	2.460,49	3.743,97
XII. 1,59	33 anos	2.006,25	2.507,81	3.815,97

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – PROFISSIONALIZADO					
CLASSE		A	B	C	D
	Tempo Serviço	1.00	1.10	1.25	1.50
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	2.289,40	3.434,10	3.891,98	4.578,80
II. 1,04	03 anos	2.380,98	3.571,46	4.047,66	4.761,95
III. 1,09	06 anos	2.495,45	3.743,17	4.242,26	4.990,89
IV. 1,14	09 anos	2.609,92	3.914,87	4.436,86	5.219,83
V. 1,19	12 anos	2.724,39	4.086,58	4.631,46	5.448,77
VI. 1,25	15 anos	2.861,75	4.292,63	4.864,98	5.723,50
VII. 1,32	18 anos	3.022,01	4.533,01	5.137,41	6.044,02
VIII. 1,41	21 anos	3.228,05	4.842,08	5.487,69	6.456,11
IX. 1,50	24 anos	3.434,10	5.151,15	5.837,97	6.868,20
X. 1,53	27 anos	3.502,78	5.254,17	5.954,73	7.005,56
XI. 1,56	30 anos	3.571,46	5.357,20	6.071,49	7.142,93
XII. 1,59	33 anos	3.640,15	5.460,22	6.188,25	7.280,29

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NÃO PROFISSIONALIZADO					
CLASSE		A	B	C	D
	Tempo Serviço	1.00	1.10	1.25	1.50
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	1.559,71	2.339,57	2.651,51	3.119,42
II. 1,04	03 anos	1.622,10	2.433,15	2.757,57	3.244,20
III. 1,09	06 anos	1.700,08	2.550,13	2.890,14	3.400,17
IV. 1,14	09 anos	1.778,07	2.667,10	3.022,72	3.556,14

V. 1,19	12 anos	1.856,05	2.784,08	3.155,29	3.712,11
VI. 1,25	15 anos	1.949,64	2.924,46	3.314,38	3.899,28
VII. 1,32	18 anos	2.058,82	3.088,23	3.499,99	4.117,63
VIII. 1,41	21 anos	2.199,19	3.298,79	3.738,62	4.398,38
IX. 1,50	24 anos	2.339,57	3.509,35	3.977,26	4.679,13
X. 1,53	27 anos	2.386,36	3.579,53	4.056,81	4.772,71
XI. 1,56	30 anos	2.433,15	3.649,72	4.136,35	4.866,30
XII. 1,59	33 anos	2.479,94	3.719,91	4.215,90	4.959,88

APOIO OPERACIONAL				
CLASSE		A	B	C
	Tempo Serviço	1.00	1.25	C/PROFISSIONALIZAÇÃO
NÍVEL		Vencimento/R\$	Vencimento/R\$	Vencimento/R\$
I. 1,00	00 anos	2.503,75	3.129,69	4.491,13
II. 1,04	03 anos	2.603,90	3.254,88	4.670,78
III. 1,08	06 anos	2.729,09	3.411,36	4.895,33
IV. 1,13	09 anos	2.854,28	3.567,84	5.119,89
V. 1,19	12 anos	2.979,46	3.724,33	5.344,44
VI. 1,25	15 anos	3.129,69	3.912,11	5.613,91
VII. 1,32	18 anos	3.304,95	4.131,19	5.928,29
VIII. 1,41	21 anos	3.530,29	4.412,86	6.332,49
IX. 1,50	24 anos	3.755,63	4.694,53	6.736,70
X. 1,53	27 anos	3.830,74	4.788,42	6.871,43
XI. 1,56	30 anos	3.905,85	4.882,31	7.006,16
XII. 1,59	33 anos	3.980,96	4.976,20	7.140,90

## ANEXO V

Lei Complementar n.º 131/2025

LEI COMPLEMENTAR N.º 064/2016

CARGO DE PROVIMENTO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

CARGOS	QUANTIDADE	VENCIMENTO/SUBSÍDIO/R\$
AUXILIAR DE SALA	20	R\$ 1.382,55

## ANEXO VI

Lei Complementar n.º 131/2025

CARGOS DE PROVIMENTO ELETIVO

LEI Nº 1.224/2023

ANEXO ÚNICO

VENCIMENTO/SUBSÍDIO DO CONSELHEIRO TUTELAR

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	VENCIMENTO/SUBSÍDIO/R\$
CONSELHEIRO TUTELAR	2.157,35
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	2.584,23

## ANEXO VII

Lei Complementar n.º 131/2025

Lei Complementar n.º 104/2022

Anexos I e II

QUADRO DE PESSOAL DE CARGOS ELETIVOS, CARGOS DE AGENTES POLÍTICOS, CARGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

## 2. CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

3. FUNÇÕES GRATIFICADAS POR DESIGNAÇÃO

## GRUPO DE CATEGORIA FUNCIONAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS POR DESIGNAÇÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA	GRATIFICAÇÃO/R\$	VAGAS
FG-6	Pregoeiro do Poder Executivo	R\$ 2.496,97	01
FG-5	Responsável pelo APLIC e GEO-OBRA	R\$ 1.789,68	01
FG-4	Responsável pela Identificação e Junta de Serviço Militar	R\$ 1.355,03	01
FG-3	Responsável Técnico CME	R\$ 1.299,33	01
FG-2	Controlador Responsável pelo PREVI-COTRI	R\$ 1.242,83	01
FG-2	Advogado Responsável pelo PREVI-COTRI	R\$ 1.242,83	01
FG-2	Enfermeiro Responsável Técnico UBS	R\$ 1.242,83	04

FG-2	Contador Responsável pelo PREVI-COTRI	R\$ 1.242,83	01
FG-1	Ouvidor SUS	R\$ 987,48	01
FG-1	Responsável Técnico pela Sala de Vacinas	R\$ 987,48	01
FG-1	Tesoureiro Responsável pelo PREVI-COTRI	R\$ 987,48	01
FG-1	Ouvidor Municipal	R\$ 987,48	01
FG-1	Responsável pela Unidade de Serviços Conveniados	R\$ 987,48	01
TOTAL DE VAGAS			16

## TABELAS DE VENCIMENTOS/SUBSÍDIOS

## 2. CARGO DE DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

## CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CÓDIGO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	LOTAÇÃO	VENCIMENTO/R\$
DAS/ESP-14	Assessor Jurídico do Gabinete	GAB	R\$ 11.232,12
DAS/ESP-14	Assessor Administrativo de Representação em Cuiabá/MT	GAB	R\$ 11.232,12
DAS/ESP-13	Superintendente de Obras e Terraplanagem	GAB	R\$ 10.168,68
DAS/ESP-12	Assistente Jurídico da APMG	PGM	R\$ 6.007,42
DAS/ESP-11	Assessor Pedagógico	SMEC	R\$ 6.214,19
DAS/ESP-10	Diretor Escolar	SMEC	R\$ 6.214,19
DAS/ESP-9	Coordenador Pedagógico SMEC	SMEC	R\$ 5.998,21
DAS/ESP-8	Coordenador Escolar	SMEC	R\$ 5.998,21
DAS/ESP-7	Coordenador Hospitalar e SAMU	SMS	R\$ 5.236,87
DAS/ESP-5	Responsável Técnico de Enfermagem Hospital e SAMU	SMS	R\$ 4.203,04
DAS/ESP-4	Administrador de Licitações e Contratos	SMAP	R\$ 3.841,50
DAS/ESP-4	Gestor de Tesouraria	SMF	R\$ 3.841,50
DAS/ESP-3	Coordenador do CRAS	SMAS	R\$ 3.389,56
DAS/ESP-2	Secretária Executiva dos Conselhos	SMAS	R\$ 2.711,65
DAS/ESP-1	Diretor do Departamento de Trânsito - DETRAN MUNICIPAL	SMU	R\$ 1.864,25
DAS - 6	Superintendente de Infraestrutura	SMDNU	R\$ 5.462,84
DAS - 6	Superintendente de Oficina e Mecânica	SMDNU	R\$ 5.462,84
DAS-5	Assessor de Planejamento e Assuntos Estratégicos	SMAP	R\$ 4.502,47
DAS -5	Assessor de Tributos	SMF	R\$ 4.502,47
DAS-5	Assessor Administrativo Distrital	SMDNU	R\$ 4.502,47
DAS-5	Assessor de Planejamento e Contratações	SMAP	R\$ 4.502,47
DAS-5	Assessor Administrativo do Esporte	SMU	R\$ 4.502,47
DAS-5	Assessor de Tecnologia e Informação	SMAP	R\$ 4.502,47
DAS -5	Assessor Administrativo de Assistência Social	SMAS	R\$ 4.502,47
DAS-5	Assessor de Imprensa	GAB	R\$ 4.502,47
DAS-5	Assessor Técnico de Educação	SMEC	R\$ 4.502,47
DAS-5	Assessor Administrativo de Infraestrutura e Obras	SMIO	R\$ 4.502,47
DAS-5	Assessor Técnico de Saúde	SMS	R\$ 4.502,47
DAS-5	Assessor Administrativo de Gabinete	GAB	R\$ 4.502,47
DAS-5	Assessor de Projetos e Engenharia	SMIO	R\$ 4.502,47
DAS -5	Assessor de Cultura	SMEC	R\$ 4.502,47
DAS-5	Assessor de Regulação	SMS	R\$ 4.502,47
DAS-5	Assessor Administrativo de Agricultura	SMAPA	R\$ 4.502,47
DAS-4	Supervisor Distrital de Urbanismo, Água e Esgoto	SMDNU	R\$ 2.485,68
DAS-4	Supervisor Administrativo Distrital	SMDNU	R\$ 2.485,68
DAS-4	Supervisor de Manutenção de Rodovias	SMIO	R\$ 2.485,68
DAS-4	Supervisor de Recursos Humanos	SMAP	R\$ 2.485,68
DAS-4	Supervisor de Compras e Suprimentos	SMAP	R\$ 2.485,68
DAS-4	Supervisor de Contabilidade	SMF	R\$ 2.485,68
DAS-4	Supervisor de Arrecadação	SMF	R\$ 2.485,68
DAS-4	Supervisor de Expediente	SMAP	R\$ 2.485,68
DAS-4	Supervisor do Transporte Escolar	SMEC	R\$ 2.485,68
DAS-4	Supervisor de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	SMAPA	R\$ 2.485,68
DAS-4	Supervisor de Assistência Social	SMAS	R\$ 2.485,68
DAS-4	Supervisor de Gestão e Suporte de Informática	SMAP	R\$ 2.485,68
DAS-3	Coordenador de Vigilância em Saúde	SMS	R\$ 4.502,47
DAS-3	Coordenador da UBS de Nova União	SMS	R\$ 4.502,47
DAS-3	Coordenador de Atenção Básica	SMS	R\$ 4.502,47
DAS-2	Diretor do Departamento Central de Compras e Suprimentos	SMAP	R\$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento Central de Licitações e Contratos	SMAP	R\$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento de Administração e Suprimentos	SMEC	R\$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários	SMAPA	R\$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento de Captação de Recursos e Prestação de Contas	SMAP	R\$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento de Compras, Logística e Suprimentos	SMS	R\$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento de Coordenação Administrativa	SMMAD	R\$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento de Cultura e Biblioteca	SMEC	R\$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento Distrital de Cultura, Esporte e Lazer	SMDNU	R\$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento Financeiro	SMF	R\$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento de Gestão do Trabalho	SMS	R\$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental	SMMAD	R\$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento de Patrimônio e Frotas	SMAP	R\$ 2.022,44

DAS-2	Diretor do Departamento de Saneamento Básico	SMU	R\$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento de Urbanismo	SMU	R\$ 2.022,44
DAS-2	Diretor do Departamento de Contabilidade	SMF	R\$ 2.022,44
DAS-1	Chefe de Divisão de Colaboração	SMDNU	R\$ 1.864,25
DAS-1	Chefe de Divisão de Gestão, Administração e Compras	SMAS	R\$ 1.864,25
DAS-1	Chefe de Divisão de Limpeza Urbana	SMU	R\$ 1.864,25
DAS-1	Chefe de Divisão de Manutenção de Veículos	SMIO	R\$ 1.864,25
DAS-1	Chefe de Divisão de Sistema de Informática	SMAP	R\$ 1.864,25
DAS-1	Chefe de Divisão de Sistema de Informação em Saúde	SMS	R\$ 1.864,25
DAS-1	Chefe de Divisão de Suporte e Gestão	SMAPA	R\$ 1.864,25
DAS - 1	Chefe de Divisão de Processos e Pagamentos	SMAP	R\$ 1.864,25
DAS-1	Chefe de divisão de Informações Previdenciárias	ASGAB	R\$ 1.864,25
DAS-1	Chefe de Divisão Setor do CadÚnico	SMAS	R\$ 1.864,25
DAS-1	Chefe de Divisão Seção do CadÚnico - Distrito de Nova União	SMAS	R\$ 1.864,25
DAS-1	Chefe de Divisão de Setor Identificação	SMDNU	R\$ 1864,25

## ANEXO VIII

Lei Complementar n.º 131/2025

Lei Complementar n.º 104/2022

Anexo III

**FORMA E REQUISITOS GERAIS PARA PROVIMENTO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS E FUNÇÕES****2. CARGOS EM COMISSÃO – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS****NOME DO CARGO: ACESSOR ADMINISTRATIVO DE AGRICULTURA****FORMA DE PROVIMENTO:** Em Comissão, de livre nomeação e exoneração;**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:** Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Idade Mínima de 18 anos; Não se encontrar nas situações previstas na Súmula Vinculante n.º 13, do Supremo Tribunal Federal – STF; Nível de escolaridade: Médio Completo.**ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Auxiliar no planejamento, execução e monitoramento de projetos relacionados ao setor agrícola, garantindo o cumprimento de prazos e a alocação eficiente de recursos. Redigir, organizar e arquivar documentos administrativos, relatórios e correspondências relacionadas às atividades do setor, mantendo um sistema de controle de documentos eficiente e seguro. Acompanhar a execução de contratos com fornecedores e prestadores de serviço. Auxiliar na implementação e acompanhamento de políticas públicas relacionadas à agricultura, incluindo a análise de incentivos e subsídios disponíveis para o setor. Controlar o estoque e a distribuição de insumos, equipamentos e materiais necessários para o desenvolvimento das atividades. Auxiliar na organização de eventos como reuniões, seminários e capacitações, promovendo o engajamento entre profissionais e produtores.**DEPARTAMENTO PESSOAL  
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PROTESTO EXTRAJUDICIAL 01/2025**

O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CPNJ sob o n° 37.465.309/0001-67, com sede administrativa na Av. 20 de Dezembro, n° 725, Centro, Cotriguaçu-MT, através da Secretaria Municipal de Fazenda, NOTIFICA os contribuintes abaixo para que tomem ciência do presente Edital Notificação de Protesto referente aos Débitos Municipais inscritos em Dívida Ativa, para pagamento ou impugnação dos lançamentos.

Os contribuintes devedores citados poderão consultar, regularizar seus débitos e obter informações sobre o protesto extrajudicial na sede do Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributária, situado à Rua Guido Drehmer, n°13, Bairro Industrial ou através do telefone/WhatsApp 66 3555 1438, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação deste Edital, sob pena de protesto extrajudicial, que será realizado nos termos da Lei n° 836/2014 do Município de Cotriguaçu.

CONTRIBUINTE	MATRICULA	CPF/CNPJ	CDA'S
Abel Giachini Frare	1959	***.405.571-**	0058/ 2025 0059/ 2025 0060/ 2025
Adão Riedel	1967	***.020.249-**	0003/ 2025
Ademilson Souza Lourenço ME	1388	09.527.498/ 0001-10	0044/ 2025 0045/ 2025
Adriano Zuhl	457	***.830.751-**	0015/ 2025
Alessandro Machado de Oliveira	100	***.265.831-**	0072/ 2025
Andriely Maia dos Santos	549	***.487.121-**	0016/ 2025
Associação dos Árbitros de Juruena	993	28.759.042/ 0001-20	0067/ 2025

Casa Limpa Dedetizadora Ltda	668	10.902.520/ 0001-43	0074/ 2025 0075/ 2025 0076/ 2025 0077/ 2025
Celio Ricardo Goetz	2995	***.391.529-**	0064/ 2025
Cidon Rodrigues de Souza	877	***.127.302-**	0001/ 2025 0002/ 2025
Claudiane de Jesus dos Santos	888	***.445.701-**	0086/ 2025 0087/ 2025 0088/ 2025 0089/ 2025
Cristiane Villa dos Santos	2700	***.447.981-**	0039/ 2025
Daniel Ferreira de Oliveira	3093	***.143.582-**	0043/ 2025
Domingues de Melo e Cia Ltda	10130	24.124.243/ 0001-08	0030/ 2025 0031/ 2025 0032/ 2025
Donizete Jorge de Lana	1204	***.933.491-**	0069/ 2025
Eduardo Rodrigo da Silva	2221	***.367.501-**	0048/ 2025 0073/ 2025
Emerson Biensfeld	1304	***.673.001-**	0017/ 2025
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	3441	34.028.316/ 7170-83	0070/ 2025 0071/ 2025
Enos Rosa da Costa	2288	***.890.592-**	0018/ 2025 0019/ 2025



Expedita Vieira dos Santos	1731	***.107.521-**	0014/2025
Fernando Pinto Vercoza	3702	***.676.091-**	0080/2025
Gilcivana de Almeida Landis	4575	***.920.938-**	0026/2025 0027/2025
Irene Ferreira Mozer Bragança	4648	***.084.672-**	0068/2025
Janair Rodrigues de Almeida	5511	***.511.482-**	0078/2025
Jose Geraldo Rosa de Souza	5626	***.829.031-**	0057/2025
Jose Henrique Pego de Oliveira	5628	***.658.981-**	0063/2025
Josimar da Silva Nascimento	7079	***.786.002-**	0009/2024 0010/2024
Laercio Vieira da Silva	6314	07.135.292/ 0001-19	0020/2025
Lidia da Rocha	7749	***.452.799-**	0061/2025
Lindomar Ribeiro Schumacher	6748	***.510.152-**	0084/2025
Luiz de Oliveira	5390	***.910.091-**	0083/2025
M. Duarte Ezidoro C. e Prestadora de Serviço ME	7812	22.693.841/ 0001-64	0050/2025
Maiara dos Santos Oliveira	6418	***.855.466-**	0007/2025 0008/2025
Maria Elizangela dos Santos	6284	32.983.187/ 0001-87	0021/2025 0022/2025
Mateus Gonçalves da Silva	8698	***.740.851-**	0081/2025 0082/2025
Maycon Jackson Rodrigues de Carvalho	5955	***.670.501-**	0037/2025
Medeiros & Curvo LTDA	6548	09.626.435/ 0001-10	0052/2025
Myllene Durigan	8735	***.757.471-**	0040/2025
Natalicio Lourenço dos Santos ME	7187	11.267.288/ 0001-81	0006/2025
Nereu Lubke	9487	***.408.301-**	0036/2025
Odair Jose Debastiane	6028	***.977.169-**	0038/2025
Oirso Silverio de Paula	9520	***.663.451-**	0041/2025
Paulo Cesar da Silva	7271	***.948.191-**	0079/2025
Paulo da Silva Teixeira LTDA.	8829	40.494.142/ 0001-77	0062/2025
Paulo Pereira dos Santos	8834	***.894.821-**	0004/2025 0005/2025
Pedro Botelho	14489	***.882.561-**	0028/2025 0029/2025
R & R Comercio e Serviço LTDA	6696	11.112.668/ 0001-47	0065/2025
Rafael Garcia da Silva	7307	***.180.611-**	0042/2025
Renato Rodloff	9242	***.241.069-**	0049/2025
Robelio Nicolau dos Santos	8489	***.730.671-**	0056/2025
Rosivaldo Laurett Schwanz	9306	11.672.262/ 0001-19	0011/2025
Selvino Correa Cirino	7436	***.958.339-**	0023/2025 0024/2025 0025/2025
Sidnei Francisco Campos	8250	***.871.431-**	0012/2025
Valeria Francisca Grilo Mendes	9112	***.346.679-**	0085/2025
VS Lino Transportes Ltda	10139	11.819.812/ 0001-80	0033/2025 0034/2025

			0035/2025
--	--	--	-----------

Cotriguaçu – MT, 26 de fevereiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO**  
**LEI N.º 1.316/2025**

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU - MT FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO À TÍTULO GRATUITO DA USINA DE BENEFICIAMENTO DE LEITE E DERIVADOS COM A EMPRESA E. S. LEAL LTDA INSCRITA NO CNPJ SOB O N° 59.154.312/0001-00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE COTRIGUAÇU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Cessão de Direito Real de Uso de Bem Imóvel Público, à título gratuito com a empresa E. S. LEAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com cede à Rua das Hortências, nº 104, Lote 14, Quadra 29, Jardim Botânico cidade de Cotriguaçu- MT, inscrita no CNPJ sob o nº 59.154.312/0001-00.

Art. 2º O Bem Imóvel Público, alvo da presente Lei, constitui-se em; um LOTE URBANO COM ÁREA DE 800,00 M² (OITOCENTOS METROS QUADRADOS) DESMEMBRADO DE UMA AREA MAIOR, SITUADO NO PERIMETRO URBANO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, sendo parte integrante da Matrícula nº 3.695 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Cotriguaçu, situado na Rua Rosa Giliolli, S/N, Bairro Setor Industrial, com Edificação Industrial de Beneficiamento de Leite e Derivados, construída em alvenaria e concreto área com 168,54 m² (cento e sessenta e oito virgula cinquenta e quatro metros quadrados), bem como uma área anexa de 17,98 m² (dezessete virgula noventa e oito metros quadrados) construída em alvenaria e concreto destinado a caldeira.

Parágrafo único. A presente Cessão de Uso abrange também aos equipamentos descritos no ANEXO I, que são partes integrantes da Usina de Beneficiamento de Leite e Derivados.

Art. 3º O imóvel objeto da presente cessão de direito real de uso, tem por destinação o funcionamento para beneficiamento de leite e a fabricação de alimentos derivados do mesmo.

Art. 4º A presente cessão de uso terá vigência por prazo de 05 (cinco) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º Em caso de interesse público justificado o bem público e demais equipamentos deverá retornar de imediato ao Município.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a cessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Revogada a cessão, o imóvel e todos os demais itens retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 4º Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a empresa deverá atender as seguintes disposições legais:

I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embarço na devolução do imóvel.

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

IV – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

V – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição dos bens que acompanha a cessão.

Art. 6º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade, ficando obrigado a mantê-lo e conservá-lo em perfeito estado de uso e conservação, ficando responsável pela regular conservação e manutenção e uso adequado.

Art. 7º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, telefone, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam ou vierem a incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto à eventuais bens móveis que acompanham a cessão.

Parágrafo Único: Fica o Município autorizado, a efetuar investimentos em obras de adequação e ou ampliações no imóvel cedido de comum acordo com a Cessionária, desde que seja em melhoria da estrutura física do imóvel.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cotriguaçu-MT, 25 de fevereiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

#### **AVISO DE DISPENSA 002/2025 PROCESSO 020/2025- MODO DISPUTA ELETRÔNICA**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT, avenida 20 de dezembro, n° 725, centro, Cotriguaçu/MT, através do departamento de licitações e contratos, torna público que realizará dispensa eletrônica n° 002/2025 com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Inciso II do Artigo 75 da Lei n° 14.133 de 01 de abril de 2021.

Objeto: **“AQUISIÇÃO DE CARRETA METÁLICA HIDRÁULICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DO DISTRITO DE NOVA UNIÃO NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU/MT”**. Conforme especificações descritas no edital de dispensa e seus anexos. Data do início do recebimento das propostas: 27 de fevereiro de 2025 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.

Data do encerramento de recebimento das propostas: 06 de março de 2025 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília.

Data do início sessão: 06 de março de 2025 as 07h00min (sete horas) horário de Brasília, com duração de disputa de 06h00min (seis horas).

Link: O processo será realizado exclusivamente através do portal do COM-PRASBR no site <https://comprasbr.com.br/>

Critério de Julgamento: menor preço por item

Para esclarecimentos ou dúvidas poderá ser solicitado de segunda a sexta-feira das 07h00min às 11h00min, e das 13h00min às 17h00min, respeitando o horário de atendimento, podendo ser pelos e-mails [licitacao-cotrimt@gmail.com](mailto:licitacao-cotrimt@gmail.com) ou [licitacao@cotriguacu.mt.gov.br](mailto:licitacao@cotriguacu.mt.gov.br) ou telefone e WhatsApp (66) 3555-1247, ou via protocolo.

Cotriguaçu-MT, 26 de março de 2025

**Gislaine de Souza Silvestre Krieser**

**Agente de Contratação**

#### **SEC. GOVERNO LEI COMPLEMENTAR N.º 130/2025**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o desconto que menciona, no pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o Exercício Financeiro de 2025, institui o “Programa IPTU Premiado 2025”, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de 20% (vinte por cento), para o contribuinte que efetuar o pagamento em quota única até o prazo estabelecido no edital de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao Exercício Financeiro de 2025, não estendido o desconto as taxas eventualmente lançadas em conjunto com o referido Imposto.

Art. 2.º O contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do Exercício Financeiro de 2025, poderá optar pelo pagamento, sem o desconto previsto no artigo anterior, da presente Lei Complementar, em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas.

Art. 3.º Fica instituído especificamente para o Exercício Financeiro de 2025, o “Programa IPTU Premiado 2025”, com a promoção de sorteio de prêmios, a título de incentivo aos contribuintes que realizarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e que estiverem adimplentes com o fisco municipal.

§ 1.º A Comissão organizadora, o regulamento do sorteio de prêmios que trata a presente Lei Complementar, a data da sua realização e a distribuição de prêmios, serão regulamentados por Decreto do Executivo, observado o disposto nos demais parágrafos, do presente artigo, que são indispensáveis para a validade e legalidade do “Programa IPTU Premiado 2025”.

§ 2.º O valor global dos prêmios (soma de todos os prêmios) a ser sorteados fica limitado a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 3.º O valor global dos prêmios será dividido em 20 (vinte) prêmios de iguais valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 4.º O direito ao recebimento dos prêmios decai em 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação da homologação do resultado do sorteio, sendo que o valor dos prêmios não recebidos no prazo estipulado será revertido aos cofres públicos.

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações orçamentárias destinadas a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras, já consignadas no Orçamentos vigente do Município, limitada ao valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 5.º A Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro, exigida pelo art. 14, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei Complementar, que passa dessa a ser parte integrante.

Art. 6.º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 25 de fevereiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO**  
**LEI N.º 1.319 /2025**

**ALTERA O ART. 10 E OS INCISOS DA LEI MUNICIPAL Nº 936, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 10 e seus incisos da Lei municipal nº 936, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente será integrado de forma preferencialmente paritária, pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários; Secretaria Municipal de Educação e Cultura; Secretaria Municipal de Infraestrutura e obras; Secretaria Municipal de Urbanismo; Câmara Municipal de Vereadores; Fundação Nacional do Índio/CTL Rikbaktsa; Secretaria de Estado de Meio Ambiente/Parque Estadual Igarapés do Juruena; Instituto de Defesa Agropecuária de Mato Grosso - INDEA /MT; Empresa Mato-grossense de Pesquisa Assistência Técnica e Extensão Rural Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MPMT; Sindicato Rural de Cotriguaçu (SRC); Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais (STRC); Sindicato representante do Setor Madeireiro; Associação representante dos indígenas Rikbaktsa; Associação Mato-grossense dos Engenheiros Florestais; Associação de Agroextrativistas; Associação de agricultores familiares do PA Juruena; Associação de agricultores familiares do PA Cederez; Associação de agricultores familiares do PA Nova Cotriguaçu; Instituição privada de interesse socioambiental; Instituição beneficente de interesse socioambiental; Cooperativa de produtores rurais.

**Art. 2º** Os demais artigos da Lei Municipal nº 936/2016, permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 25 de fevereiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO**  
**LEI Nº 1.320/2025**

**Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 104/1995, que dispõe sobre a Criação, Organização e Funcionamento do Conselho Municipal de Educação, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei Municipal n.º 104/1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, é órgão de decisão colegiada, integrante do Sistema Municipal de Ensino, com funções consultivas e fiscalizadoras.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 25 de fevereiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

**SEC. GOVERNO**  
**LEI N.º 1.317/2025**

Dispõe sobre autorização para celebrar Termo de Fomento com a Associação Atlética Cotriguaçuense - ASAC, visando principalmente dar suporte estrutural para o desenvolvimento das atividades de iniciação esportiva, de lazer e de competições municipais e regionais realizadas no Município, mediante parceria com o Departamento Municipal de Esportes, propondo um Calendário Esportivo Municipal, com repasse de recursos financeiros, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento com a Associação Atlética Cotriguaçuense - ASAC, Nome Fantasia: ASAC Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.693.714/0001-23, com sede administrativa na Rua Geneci Castanha, S/N, Bairro Centro, no Município de Cotriguaçu-MT, com repasse de recursos financeiros visando, em especial, dar suporte estrutural para o desenvolvimento das atividades de iniciação esportiva, de lazer e de competições municipais e regionais realizadas no Município, mediante parceria com o Departamento Municipal de Esportes, propondo um Calendário Esportivo Municipal, conforme estabelecido no Plano de Trabalho encaminhado pela Associação, que segue no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

Art. 2.º O repasse de recursos financeiros que trata o art. 1.º, da presente Lei, será no valor total de R\$ 306.480,00 (trezentos e seis mil, quatrocentos e oitenta reais), a ser efetuado em 05 (cinco) parcelas mensais, sendo a 1.ª (primeira) no valor de R\$ 66.480,00 (sessenta e seis mil quatrocentos e oitenta reais), com vencimento na data de 25/02/2025, a 2.ª (segunda) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vencimento na data de 10/04/2025, a 3.ª (terceira) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vencimento na data de 10/06/2025, e, a 4.ª (quarta) no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) com vencimento na data de 10/08/2025 e última, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), com vencimento na data de 10/10/2025.

Parágrafo Único. Incumbe a Associação beneficiada, apresentar a prestação de contas do valor repassado, perante a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o termino do presente termo de fomento.

Art. 3.º Por ocasião da celebração do Termo de Fomentos a Associação Atlética Cotriguaçuense - ASAC deverá apresentar:

I - certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

III - certificado de regularidade do FGTS;

IV - certidão negativa de débitos tributários e dívida ativa municipal;

V – cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, emitida pelo site da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e,

VI - cópia da última ata de eleição que conste a direção atual do Conselho Beneficiário, ou documento equiparado, que comprove a sua regularidade jurídica.

Art. 4.º A Associação Atlética Cotriguaçuense - ASAC para firmar o Termo de Fomento deverá estar previamente credenciada pelo Poder Executivo Municipal, exceto se houver impossibilidade na efetivação do credenciamento.

Art. 5.º Para a celebração, execução e fiscalização do Termo de Fomento, o Poder Executivo Municipal deverá observar todas as disposições da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho 2014, com as modificações introduzidas pela Lei Federal n.º 13.204, de 14 de dezembro de 2015, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único. Para a celebração do Termo de Fomento que trata a presente Lei, fica dispensado o chamamento público, de acordo com os arts. 30, inciso VI, e 31, caput, e inciso II, da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 6.º Para cobrir a despesa com a execução da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, autorizado a utilizar a dotação orçamentária que será consignada no Orçamento Municipal para o Exercício Financeiro de 2025.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Revogam-se as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 25 de fevereiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal em Exercício

## SEC. GOVERNO LEI N.º 1318/2025.

Regulamenta os dispositivos do Art. 14 da Lei Federal n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como o Inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal, no Art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal n.º 14.113/20 – Lei do FUNDEB e Lei Estadual n.º 12.412/24, que estabelece a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, adotando escolha de gestores escolares realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho e a criação dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar nas Unidades.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a Gestão Democrática do Ensino Público Municipal, princípio inscrito no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, adequando-se a lei do FUNDEB, Lei Federal n.º 14.113 de 25 de dezembro de 2020 e Lei Estadual n.º 12.412/24, que será exercida na forma desta lei obedecendo aos seguintes preceitos:

I - corresponsabilidade entre Poder Público e Sociedade na gestão dos Conselhos democraticamente instituídos;

II - autonomia pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, mediante organização e funcionamento dos Conselhos;

III - transferência automática e sistemática de recursos para aquisição de materiais didáticos/pedagógicos, de consumo, expediente, pequenos reparos e projetos escolares;

IV - transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;

V - eficiência e eficácia no uso dos recursos financeiros públicos; e

VI - liberdade de organização de segmentos da comunidade escolar, associações ou outras formas de organização.

Art. 2.º A Gestão do Ensino, entendida como ação colegiada, princípio e prática político filosófica, abrangerá todas as entidades e organismos integrantes da Rede Municipal de Ensino, que são:

I - Conselho Municipal de Educação;

II - Fórum Municipal de Educação;

III - Conselho de Alimentação Escolar;

IV - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - CACS - FUNDEB; e

V - Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE).

Art. 3.º A Gestão **do Ensino** norteará todas as ações de planejamento, elaboração, organização, execução e avaliação das políticas educacionais, englobando:

I - Plano Municipal de Educação;

II - processo de escolha das equipes Gestoras das unidades escolares;

III - elaboração de regimentos escolares;

IV - transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros garantindo a publicidade dos dados;

V - avaliação do desempenho dos profissionais da educação, na forma da Lei do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município;

VI - avaliação da aprendizagem dos educandos;

VII - respeito à autonomia de organização dos segmentos da comunidade escolar;

VIII - autonomia pedagógica e administrativa das unidades escolares, de acordo com as diretrizes educacionais; e

IX - elaboração do Projeto Político Pedagógico.

### SEÇÃO I

#### DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 4.º O Fórum Municipal de Educação, com atribuições, normatização e organização a ser definido por lei específica, junto com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e com o Conselho Municipal de Educação.

### SEÇÃO II

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5.º O Conselho Municipal de Educação é órgão colegiado de caráter fiscalizador, com atribuições, normatização e organização definidas e regulamentado por lei específica.

### SEÇÃO III

#### DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Art. 6.º O Conselho de Alimentação Escolar, é órgão colegiado de caráter fiscalizador, regulamentado por lei específica.

### SEÇÃO IV

#### DO CONSELHO DO CACS – FUNDEB

Art. 7.º O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, acompanhará a aplicação dos recursos destinados à Educação, regulamentado por lei específica.

### SEÇÃO V

#### DA GESTÃO DO ENSINO

Art. 8.º A gestão do ensino da escola pública municipal será exercida na forma desta Lei e da Lei 12.412 de 18 de janeiro de 2.024 do Estado de Mato Grosso, com vista à observância dos seguintes princípios:

I - atuação da comunidade escolar, por meio de órgãos colegiados, a fim de promover a gestão conjunta e participativa da escola;

II - participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;

III - autonomia das unidades escolares nas dimensões pedagógica, administrativa e gestão financeira, nos termos desta Lei e das demais em vigência;

IV - transparência da gestão da escola pública, nos aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros;

V - busca constante do pleno desenvolvimento da pessoa, do preparo para o exercício da cidadania e da elevação permanente do nível de aprendizagem dos estudantes.



Art. 9.º Para os efeitos desta Lei, considera-se comunidade escolar, o conjunto de:

- I - estudantes matriculados na unidade escolar com frequência comprovada;
- II - pais, mães ou responsáveis dos estudantes com frequência comprovada;
- III - profissionais da educação básica em exercício na escola.

§ 1.º Os membros da comunidade escolar compõem os segmentos relacionados nos incisos anteriores, podendo representar apenas um deles.

§ 2.º O representante do segmento pais, mães ou responsáveis por estudantes não poderá ser profissional da educação básica em exercício na escola.

Art. 10. Para a implementação da gestão do ensino e a autonomia das unidades escolares, devem ser observadas as disposições na Seção V - Do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CDCE) desta Lei, bem como o disposto nas demais legislações vigentes, seus decretos regulamentares e as normas expedidas pelos órgãos reguladores de ensino.

## SEÇÃO VI

### DA AUTONOMIA DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 11. A autonomia da unidade escolar nas dimensões pedagógica, administrativa e gestão financeira será efetivada mediante organização e funcionamento dos órgãos colegiados, constituído por representantes da comunidade escolar, pelo rigor da observância das disposições desta Lei, das demais normas em vigência e dos princípios da administração pública.

Art. 12. A autonomia pedagógica das unidades escolares será exercida mediante formulação e implementação de seu Projeto Político Pedagógico - PPP, que deverá ser revisto anualmente, em consonância com as políticas educacionais vigentes e com as normas e diretrizes do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo Único. Cabe à escola, considerada a sua identidade e a de sua comunidade, articular o Projeto Político Pedagógico com os Planos Nacional e Estadual de Educação, assegurando a autonomia do professor na atividade docente nos termos estabelecidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei Complementar nº 50, de 1º de outubro de 1998.

Art. 13. A autonomia administrativa das unidades escolares, observada a legislação vigente, será exercida pela elaboração e acompanhamento do Plano de Ação do Projeto Político Pedagógico, recebimento e gerenciamento dos recursos disponibilizados à unidade escolar na forma da Lei.

Art. 14. A administração das unidades escolares será exercida pelo diretor escolar, nos termos das normas regulamentadoras vigentes, em consonância com as atribuições desenvolvidas pelos membros dos órgãos colegiados da unidade escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 15. A autonomia da gestão financeira das unidades escolares será assegurada pela transferência automática e sistemática de recursos, por sua correta aplicação nos termos do Plano de Ação do Projeto Político Pedagógico e da disponibilidade financeira nelas alocada, conforme a legislação em vigência e normas expedidas pela Secretaria Municipal e Estadual de Educação.

Art. 16. Constituem recursos destinados às unidades escolares, além do recurso transferido automaticamente, os repasses e as descentralizações de recursos financeiros que lhes forem concedidos pela União, Estado, Município ou entidades privadas, renda de exploração de outras iniciativas e promoções.

Art. 17. A aplicação dos recursos financeiros, pelos conselhos, deverá ser realizada com planejamento e transparência, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme orçamento, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Edu-

cação, do Conselho Municipal de Educação ou de outro órgão que venha substituí-lo por indicação do Executivo.

Art. 18. Os recursos financeiros destinados às unidades escolares ficarão sob a responsabilidade de seu respectivos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar - CDCE, órgão colegiado, de natureza representativa da comunidade escolar, responsável pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros recebidos.

Parágrafo Único. Os procedimentos necessários à aquisição de bens e contratação de serviços com os recursos disponibilizados, incluindo as despesas de pequeno valor, devem ser norteados pela legislação vigente, pelos pareceres, orientações e normativas expedidas pelos órgãos de controle, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Prefeitura Municipal.

Art. 19. Cada Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE contará com uma Diretoria Executiva, órgão responsável por gerenciar os recursos financeiros a ela destinados, de origem pública ou privada, de maneira eficiente e transparente, obedecendo às disposições das leis federais, leis estaduais e demais normas vigentes.

Art. 20. A Diretoria Executiva do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE fica obrigada a prestar contas dos recursos recebidos, nos prazos legalmente estabelecidos nas Leis do PDDE/FNDE e PDDEM, sob pena de responsabilização.

## SEÇÃO VII

### DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 21. A gestão do ensino das unidades escolares será efetivada por intermédio dos seguintes mecanismos de participação:

I - órgãos colegiados:

- a) Assembleia Geral Escolar;
- b) Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho de Classe;

II - Direção da unidade escolar.

Parágrafo Único. Cada órgão colegiado terá seu funcionamento disciplinado em Regimento próprio a ser aprovado por maioria simples de seus membros em Assembleia Geral.

## SEÇÃO VIII

### DOS CONSELHOS DELIBERATIVOS DA COMUNIDADE ESCOLAR - CDCE

Art. 22. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, organismo deliberativo, consultivo, fiscalizador e mobilizador, constituída pelos membros da comunidade escolar, em seus respectivos segmentos, definidos no art. 9º desta Lei.

Parágrafo Único. O diretor escolar é membro nato do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 23. A Comunidade Escolar elegerá, por maioria simples, em assembleia de cada segmento, um representante, maior de idade, para compor um dos cargos da Diretoria Executiva do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal.

§ 1.º O mandato dos membros da Diretoria Executiva do CDCE e do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição por igual período.

§ 2.º Estão aptos a votar para os cargos da Diretoria Executiva do CDCE todos os componentes da comunidade escolar, definidos no art. 9º desta Lei, exceto os estudantes menores de 16 (dezesseis) anos.



Art. 24. Cada componente da comunidade escolar votará apenas uma vez representando o segmento a que pertença.

Parágrafo Único. É vedado o voto por procuração.

Art. 25. A estrutura do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da unidade escolar será composta pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

Art. 26. Ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar compete:

I - executar os recursos transferidos por órgãos federais e estaduais, na forma da legislação, conforme definido no Plano de Ação do Projeto Político Pedagógico;

II - gerir recursos advindos de doação da comunidade e de entidades privadas;

III - gerenciar recursos provenientes de promoção de campanhas escolares e de outras fontes;

IV - prestar contas dos recursos repassados, arrecadados e doados;

V - outras atribuições que porventura lhes sejam delegadas pela Secretaria Municipal de Educação.

## SEÇÃO IX

### DA ASSEMBLEIA GERAL ESCOLAR

Art. 27. A Assembleia Geral Escolar, instância máxima de participação direta da comunidade escolar, abrange todos os segmentos escolares, se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre, ou extraordinariamente por convocação do Presidente do CDCE ou dos Membros do Conselho Fiscal, exceto nos períodos de férias.

Art. 28. O edital de convocação da Assembleia Geral Escolar será elaborado e divulgado amplamente pela Diretoria Executiva do CDCE para a comunidade escolar por meios de comunicação no Portal da Transparência da prefeitura municipal e demais mídias sociais.

Parágrafo Único. O quórum de abertura dos trabalhos e o de deliberação na Assembleia Geral será de maioria simples.

Art. 29. Compete à Assembleia Geral Escolar:

- I - aprovar o Estatuto do CDCE e as posteriores alterações;
- II - dar posse aos membros da Diretoria Executiva do CDCE e do Conselho Fiscal, eleitos por seus respectivos segmentos;
- III - conhecer a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;
- IV - aprovar seu Regimento Interno do CDCE, o Regimento Escolar e suas alterações.

## SEÇÃO X

### DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR

Art. 30. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar contará com uma Diretoria Executiva composta por 3 (três) cargos distribuídos da seguinte forma:

- I - Presidente;
- II - Secretário;
- III - Tesoureiro.

§ 1.º O cargo de Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar será ocupado pelo Diretor Escolar.

§ 2.º Os eleitos de cada segmento escolherão entre si os cargos de Secretário e Tesoureiro do CDCE.

§ 3.º A Diretoria do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar formada na unidade escolar tem responsabilidade de elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo aprovado em Assembleia Geral.

Art. 31. A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez a cada bimestre, exceto nos períodos de férias, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do CDCE ou por qualquer de seus membros.

Parágrafo Único. A ausência injustificada de quaisquer membros da Diretoria Executiva do CDCE a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 3 (três) alternadas, implicará vacância da função.

## SEÇÃO XI

### DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32. São atribuições do Presidente do CDCE:

I - representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais;

II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - convocar e presidir as Assembleias Geral Ordinárias e Extraordinárias;

IV - abrir contas bancárias e movimentar os recursos financeiros em conjunto com o Tesoureiro por meio de cartão magnético bancário, pagamento instantâneo via Pix ou sistema gerenciador financeiro, da respectiva instituição bancária;

V - executar os recursos financeiros recebidos ou arrecadados pelo CDCE, em conformidade com as exigências dos órgãos ou entidades financiadoras;

VI - acompanhar a execução dos Programas Estaduais ou Federais desenvolvidos pelo CDCE.

VII - apresentar relatório de prestação de contas do exercício financeiro à Assembleia Geral Ordinária;

VIII - orientar e acompanhar a realização das ações do CDCE, bem como oferecer condições para que as mesmas sejam executadas;

IX - promover a integração entre os membros da Diretoria do CDCE, a fim de que as funções sejam desempenhadas satisfatoriamente;

X - propor modificações no Estatuto do CDCE, quando necessário.

Art. 33. São atribuições do Secretário do CDCE:

I - lavrar as atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

II - redigir correspondências da Diretoria Executiva;

III - organizar e manter sob sua guarda o arquivo do CDCE;

IV - executar, conjuntamente com os demais membros da Diretoria Executiva, as ações deliberadas em Assembleia do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

Art. 34. São atribuições do Tesoureiro do CDCE:

I - movimentar os recursos financeiros da escola por meio de cartão magnético bancário, pagamento instantâneo via Pix ou sistema gerenciador financeiro da respectiva instituição bancária, autorizados pelo Presidente do CDCE;

II - apresentar ao Conselho Fiscal a documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela Diretoria Executiva;

III - manter atualizado o relatório financeiro das contas bancárias do CDCE;

IV - divulgar o relatório financeiro dos recursos recebidos pelo CDCE;

V - encaminhar, mensalmente, ao contador, os documentos necessários à escrituração contábil;

VI - enviar as contas para análise da Secretaria Municipal de Educação.

**SEÇÃO XII****DO CONSELHO DE CLASSE**

Art. 35. O Conselho de Classe é órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, responsável pelo acompanhamento, avaliação e proposição de melhoria no processo de ensino e da aprendizagem dos estudantes, fundamentado nas políticas curriculares nacional e estadual, no Projeto Político Pedagógico da escola e no Regimento Escolar.

Art. 36. O Conselho de Classe será composto pelo coordenador pedagógico, diretor escolar e pelo professor da turma.

Art. 37. O Conselho de Classe reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do coordenador pedagógico, orientador de área ou do diretor escolar.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho de Classe devem ser registradas em livro ata, físico ou digital e assinado por todos os presentes.

Art. 38. O Conselho de Classe tem por finalidades realizar:

I - a avaliação crítica e reflexiva do professor quanto à sua ação pedagógica;

II - a avaliação crítica e reflexiva do estudante sobre o processo de ensino e aprendizagem da turma;

III - o levantamento de perfil da turma para elaboração de estratégias;

IV - o levantamento sobre os casos críticos da turma;

V - a elaboração de estratégias coletivas para resolução de problemas;

VI - a elaboração de plano de intervenção pedagógica;

VII - a avaliação acerca da adequação da organização curricular e outros aspectos referentes a esse processo;

VIII - a avaliação e readequação do plano de intervenção pedagógica.

Art. 39. Compete ao Conselho de Classe:

I - analisar o desempenho de cada estudante individualmente, nos diferentes componentes curriculares;

II - avaliar o desenvolvimento do currículo previsto para a turma, por meio do uso pedagógico das avaliações internas e externas da aprendizagem;

III - debater e apresentar propostas e estratégias sobre o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes;

IV - propor a integração entre os saberes dos estudantes e as habilidades correspondentes da etapa de ensino;

V - deliberar sobre os instrumentos pedagógicos que viabilizem a classificação/reclassificação do estudante dentro da própria unidade escolar;

VI - decidir sobre o processo de classificação/reclassificação de estudantes recebidos de outros estabelecimentos de ensino brasileiro e de outro país;

VII - analisar os resultados da avaliação e deliberar sobre a promoção ou a retenção do estudante ao final do ano letivo;

VIII - detectar possíveis dificuldades nas interações entre estudantes e estudantes, bem como entre professores e estudantes;

IX - identificar as dificuldades de aprendizagem dos estudantes da turma e realizar a intervenção pedagógica, solicitar serviços, recursos e apoio aos estudantes com deficiência;

X - verificar possíveis dificuldades de aprendizagem por problemas relacionados ao neurodesenvolvimento, deficiência, doença ou outros que possam impactar o desempenho dos estudantes encaminhando para atendimento educacional especializado;

XI - deliberar acerca da solicitação de serviços especializados, recursos e apoio aos estudantes com transtorno de aprendizagem, de neurodesenvolvimento ou deficiência;

XII - registrar e acompanhar o avanço/aceleração de estudantes com altas habilidades, a qualquer tempo, conforme legislação vigente;

XIII - identificar estudantes faltosos e deliberar sobre as ações de busca ativa escolar;

XIV - deliberar sobre programação das atividades de recomposição de aprendizagem e de compensação de ausências;

XV - acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes em atividades complementares, laboratório de aprendizagem, sala de recursos multifuncionais, Classe Hospitalar, Atendimento Domiciliar ou outras que compõem o Projeto Político Pedagógico da unidade;

XVI - propor estratégias coletivas para realização da intervenção pedagógica e demais problemas identificados;

XVII - avaliar a equidade nas aprendizagens dos estudantes nas diferentes etapas bem como nas diferentes turmas da unidade escolar, considerando os resultados das avaliações externas de larga escala estadual;

XVIII - consolidar as propostas e deliberações discutidas no Conselho de Classe para acompanhamento e monitoramento pela equipe gestora, a fim de melhorar o desempenho dos estudantes da unidade escolar.

**SEÇÃO XIII****DO CONSELHO FISCAL**

Art. 40. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, maiores de 18 (dezoito) anos, eleitos entre os segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição por igual período.

Art. 41. Ao Conselho Fiscal compete:

I - comparecer, quando convocado, às reuniões da Diretoria Executiva;

II - conhecer e aplicar as normas que regulamentam a aplicação de recursos públicos;

III - examinar os documentos contábeis, receitas e despesas do CDCE;

IV - acompanhar o desenvolvimento das ações planejadas pelo CDCE;

V - solicitar à Diretoria Executiva, quando necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios de receita e despesa;

VI - receber as contas do CDCE, analisar e emitir parecer para apresentação à Assembleia Geral;

VII - registrar, em livro próprio, as reuniões do Conselho Fiscal;

VIII - encaminhar à Diretoria Regional de Educação denúncias sobre irregularidades detectadas na aplicação dos recursos financeiros, não sanadas pela Diretoria Executiva;

IX - convocar Assembleia Geral Ordinária, caso o presidente do CDCE retardar por mais 15 (quinze) dias a sua convocação.

Art. 42. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, 1 (uma) vez a cada semestre, exceto nos períodos de férias, e extraordinariamente, sempre que convocado por quaisquer de seus membros ou pelo Presidente do CDCE.

§ 1.º As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pelo voto da maioria de seus membros presentes, exclusivamente em reuniões formais, ordinárias ou extraordinárias.

§ 2.º Os membros do Conselho Fiscal, independentemente do segmento que representam, atuam em iguais condições de participação no Colegiado.

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I****DA ESCOLHA DE GESTORES**

Art. 43. O Gestor Escolar de cada Unidade, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, após Processo de Seleção dos candidatos a ser realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e/ou **mediante a contratação de empresa** para este fim específico.

§ 1.º O processo seletivo será realizado a cada 02 anos para escolha de gestores nas unidades escolares.

§ 2.º A administração das unidades escolares será exercida pelo Gestor Escolar em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 44. Para acompanhar o Processo de Seleção de Gestor Escolar, será composta a Comissão de Escolha de Gestor, cabendo a esta Comissão analisar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 45, bem como acompanhar e fiscalizar as etapas previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. A Comissão de Escolha de Gestor para o Processo de Seleção será composta por: 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação e 01 (um) representante do SINTEP.

Art. 45. Para participar do Processo de Seleção o candidato deverá atender os seguintes requisitos:

I - ser ocupante de cargo de professor efetivo do quadro da Educação Básica da Rede Municipal;

II - ser habilitado em nível de licenciatura plena em Pedagogia ou em outra área da educação;

III - não estar sob licenças médicas no ato do processo de seleção;

IV - não estar em gozo licença de interesse particular ou permuta;

V - não ter sido destituído do cargo de gestor escolar, nos últimos 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Caso não haja profissional efetivo para preenchimento dos requisitos elencados, admitir-se-á a inscrição de profissional da educação **em estágio probatório** e contratados temporários, seguindo essa ordem.

Art. 46. O Processo de Seleção de gestores das unidades escolares da rede municipal de ensino, será realizado em **06 (seis)** etapas:

I – inscrição

II - conhecimento - de caráter eliminatório e classificatório:

a) curso de capacitação sobre gestão escolar;

b) prova escrita, para avaliação de conhecimentos necessários à gestão escolar.

III - avaliação Psicológica - de caráter eliminatório, consistente na avaliação comportamental dos candidatos, destinada à aferição de conhecimentos, habilidades e atitudes destes em função de um perfil pré estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no edital de seleção, considerando os seguintes componentes:

a) visão sistêmica;

b) senso ético;

c) liderança;

d) flexibilidade;

e) comunicação;

f) comprometimento.

IV - entrevista

a) entrega do currículo;

b) requerimento definindo a unidade escolar a que pretende participar das etapas subsequentes ou, no caso de não haver interesse em uma unidade disponível, apresentar termo de desistência;

V - publicação do (s) candidato (s) a gestor da (s) unidade (s) escolar (es);

VI - escolha de gestor:

a) apresentação do Plano de Gestão à comunidade escolar; e

b) escolha do gestor com a participação da comunidade escolar.

§ 1.º Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 47. Aprovado os candidatos nas etapas I, II, III, IV e V, o gestor será escolhido pela comunidade escolar na etapa VI, conforme previsto no art. 46 da presente lei,

Art. 48. No processo de escolha de gestor haverá cadastro reserva observando as seguintes disposições:

§ 1.º Farão parte do cadastro:

I - os candidatos que participaram de todas as etapas do processo de seleção que não obtiverem o maior número de votos para serem nomeados no cargo de gestor escolar.

Art. 49. Podem votar:

I - profissionais da educação em exercício ou integrantes do quadro da unidade escolar;

II - pai ou a mãe ou o responsável direto pelo educando, devidamente matriculado;

§ 1.º na existência de mais de um filho na escola, o representante legal votará apenas uma vez;

§ 2.º o profissional da educação que ocupa mais de um cargo na unidade escolar votará apenas uma vez.

§ 3.º o profissional da educação com filhos na unidade escolar, votará apenas no seu segmento profissional.

Art. 50. É vedado ao candidato e a comunidade:

I - realizar festas na unidade de ensino, que não estejam previstas no calendário escolar;

II - praticar atos que impliquem no oferecimento de promessas fora do plano de trabalho, ou vantagens de qualquer natureza;

III - utilizar símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do Município; ou

IV - utilizar-se de mídias que tenham caráter institucional da unidade escolar.

Art. 51. Em edital próprio a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Cultura, nomeará uma Comissão da Unidade Escolar de Gestão, que executará os procedimentos e critérios específicos do processo de escolha de gestor da unidade escolar.

Art. 52. O candidato aprovado em todas as fases do Processo de Seleção será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer a função de gestor escolar pelo período de 02 (dois) anos.

Art. 53. O Gestor Escolar assinará termo de compromisso na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Cultura, comprometendo-se a exercer, com zelo, as atribuições específicas da função e responsabilizando-se, principalmente:

I - pela aprendizagem dos estudantes;

II - pelo cumprimento do calendário escolar, quantos aos dias letivos e determinações estabelecidas no mesmo;

III - pelo cumprimento das diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Cultura;

IV - por boa gestão administrativa e financeira em prol da comunidade escolar; e,

V - pela execução do Plano de Gestão junto ao colegiado dos profissionais e à comunidade escolar.

Parágrafo único. O gestor terá um prazo de 60 dias após sua nomeação para aprimorar, definir metas e aprovar o Plano de Gestão.

Art. 54. O profissional que exercer a função de Gestor Escolar, ao fim de cada exercício, deverá apresentar à comunidade escolar a avaliação pedagógica, administrativa e financeira de sua gestão, o balanço do acervo documental e recursos financeiros, o inventário do material, equipamento e patrimônio existentes na unidade escolar.

## SEÇÃO II

### DAS COMPETÊNCIAS DO GESTOR ESCOLAR

Art. 55. Compete ao Gestor Escolar:

I - representar a unidade escolar em todos os eventos;

II - responsabilizar-se pelo adequado funcionamento da unidade escolar;

III - trabalhar em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, na elaboração, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola, observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e outros processos de planejamento;

IV - coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da escola assegurando a sua unidade, bem como o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

V - manter atualizado o tombamento dos bens públicos zelando em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar pela sua conservação;

VI - zelar pelo patrimônio, responsabilizando-se pela boa conservação do mesmo em conjunto com a comunidade escolar;

VII - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VIII - submeter ao conselho deliberativo da comunidade escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar e registrados em ata;

IX - dar transparência na aplicação e na divulgação dos recursos financeiros recebidos pela unidade escolar, em conjunto com o Conselho Deliberativo Escolar;

X - coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas desenvolvidas na escola;

XI - apresentar, anualmente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas, bem como a avaliação interna da escola e as propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino e o alcance das metas estabelecidas;

XII - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente; e

XIII - realizar o preenchimento correto do sistema financeiro de prestação de contas.

## SEÇÃO III

### DA EQUIPE GESTORA

Art. 56. A equipe gestora, será composta pelo Gestor (a), Coordenador (a) e Secretária (o), que terão o papel de gerir a escola a partir das diretrizes e políticas públicas educacionais, além de implementar o projeto político pedagógico de maneira a garantir que os estudantes atinjam os objetivos estabelecidos no Plano de Gestão.

§ 1.º A escolha do (s) coordenador (es) pedagógico (s) será em votação direta pelo corpo docente de cada escola, observados os critérios estabelecidos no art. 45 desta Lei

§ 2.º Terá como referência os campos do conhecimento, da competência e da liderança, na perspectiva de assegurar o compromisso com a Proposta Pedagógica e as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e do Plano Municipal de Educação.

§ 3.º O Coordenador Pedagógico escolhido pelo corpo docente de cada escola, será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer a função por um período de 02 (dois) anos.

§ 4.º O Coordenador Pedagógico nomeado deverá participar de curso de formação de acompanhamento pedagógico, organizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 57. O Gestor Escolar e coordenador (es) serão avaliados, anualmente, por uma Comissão Educacional de Gestão nomeada pelo Chefe do Poder Executivo, conforme regulamentação pautada nas metas elencadas em seu plano de gestão e nos resultados aferidos pelos instrumentos de avaliação e monitoramento educacional.

Parágrafo Único. A Comissão Educacional de Gestão será composta: pela Secretária de Educação e Cultura; 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação; 01 (um) representante do SINTEP, 01 (um) representante da equipe de Avaliação e Monitoramento Educacional; e o assessor pedagógico que acompanha a escola.

Art. 58. A vacância da função de Gestor Escolar ocorrerá por renúncia, destituição, aposentadoria, falecimento ou afastamento por período superior a 01 (um) mês, com exceção de licença para tratamento de saúde, licença para tratar da saúde de pessoa da família, licença à gestante e licença ao adotante.

Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância da função, o novo gestor escolhido completará o mandato de seu antecessor seguindo o cadastro de reserva.

Art. 59. A destituição do cargo de Gestor Escolar pelo Chefe do Poder Executivo, ocorrerá conforme abaixo descrito, assegurando o contraditório e a ampla defesa:

I - baixo desempenho, constatado por meio de Avaliação e monitoramento educacional e/ou pela Comissão Educacional de Gestão;

II - infração aos princípios da administração pública, ou quaisquer obrigações legais decorrentes do exercício de sua função pública;

III - solicitação fundamentada e aprovada pela maioria absoluta dos membros do CDCE, devidamente ratificada pela SME; e

IV - descumprimento do termo de compromisso por ele assinado.

§ 1.º O coordenador pedagógico poderá ser destituído do cargo pelo descumprimento dos critérios estabelecidos nos incisos I, II, III e IV deste artigo, bem como por solicitação do gestor escolar de forma fundamentada e ratificada pela SME, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 60. Em caso de vacância do cargo de Gestor Escolar, este será escolhido e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo observar os seguintes requisitos:

I - havendo aprovados no cadastro de reserva, estes serão convocados, seguindo os requisitos previstos no art. 48 desta lei.

II - Caso não haja aprovados no cadastro de reserva, serão observados os requisitos previstos no art. 45 e inciso art. 46 desta Lei.

Art. 61. As atribuições do Coordenador Pedagógico deverão abranger as seguintes ações:

I - coordenar o planejamento e a execução das ações pedagógicas na unidade escolar;

II - articular a elaboração participativa do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;

III - coordenar, acompanhar e avaliar o Projeto Político Pedagógico na unidade escolar;

IV - acompanhar o processo de implantação das diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Cultura relativa à avaliação da aprendizagem e do currículo, orientando e intervindo junto aos professores e aos alunos, quando necessário;

V - coletar, analisar e divulgar os resultados de desempenho dos alunos, visando à correção e intervenção no processo de aprendizagem;

VI - promover sessões de estudos com os professores para o aprimoramento profissional;

VII - propor, em articulação com a direção e o Conselho Deliberativo Escolar, a implementação de medidas e ações que contribuam para promover a melhoria da qualidade de ensino e o sucesso escolar dos alunos;

VIII - orientar e acompanhar a execução do planejamento em cada período letivo;

IX - promover reuniões com o corpo docente e o gestor para controle e acompanhamento das ações a seu cargo, com a finalidade de corrigir distorções;

X - desenvolver e coordenar sessões de estudos nos horários de hora-atividade, viabilizando a atualização pedagógica;

XI - coordenar e acompanhar as atividades nos horários de hora-atividade na unidade escolar;

XII - analisar e avaliar, junto aos professores, as causas de evasão e retenção, propondo ações para superação;

XIII - divulgar e analisar, junto a equipe gestora, documentos e diretrizes emanadas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Cultura, buscando implementá-las na unidade escolar, atendendo as peculiaridades;

XIV - propor e incentivar a realização de palestras, encontros e similares com grupos de alunos e profissionais da unidade escolar sobre temas relevantes para a formação integral e desenvolvimento da cidadania; e

XV - acompanhar e visitar os diários de classe.

### CAPÍTULO III

#### DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 62. A autonomia da gestão dos recursos financeiros das unidades escolares municipais objetiva a melhoria do funcionamento e do padrão de qualidade.

Art. 63. Constituem recursos da unidade escolar:

I - repasses, doações ou subvenções que lhe forem concedidas pela União, Estado, Município, entidades públicas, privadas, associações de classe ou entes comunitários;

II - rendas advindas de promoções e outras iniciativas; e

III - repasses de convênios.

Art. 64. O Repasse de recursos financeiros pelo Poder Executivo Municipal às unidades escolares que visam o financiamento de serviços e necessidades básicas será regulamentado por lei específica.

### CAPÍTULO IV

#### DA GESTÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA

Art. 65. A autonomia da gestão pedagógica e administrativa das unidades escolares será assegurada pela definição de seu Projeto Político Pedagógico (PPP), que, construído coletivamente, tem, por fim, dar efetividade aos interesses da unidade escolar, respeitando-se a legislação vigente.

Art. 66. A autonomia das unidades escolares implica a consolidação dos princípios:

I - éticos da autonomia, da responsabilidade, da solidariedade e do respeito ao bem comum; e

II - políticas dos direitos e deveres da cidadania, do exercício da criatividade e do respeito à ordem democrática;

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 67. As funções de Gestor Escolar, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar deverão, obrigatoriamente, ter dedicação exclusiva, não podendo exercer outra função em órgão ou entidade, seja pública ou privada.

Parágrafo Único. A jornada de trabalho da equipe gestora será de 40 horas semanais, mediante gratificação de função, conforme lei específica.

Art. 68. Os membros do Conselho Municipal de Educação, do Fórum Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho do CACS - FUNDEB e dos Conselhos Deliberativos da Comunidade Escolar, não serão remunerados.

Art. 69. Mantidos os princípios gerais desta lei, outras formas de organização político administrativa e pedagógica poderão ser propostas pela unidade ou conjunto de unidades escolares à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Cultura.

Art. 70. Esta lei poderá ser regulamentada no que couber, após a data de sua publicação.

Art. 71. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cotriguaçu-MT, 25 de fevereiro de 2025.

MOISES FERREIRA DE JESUS

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

#### LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Estadual nº 1.252/22 e Decreto Municipal nº 119/23, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o **Processo Licitatório Nº 008/2025, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO PEDAGÓGICO, INCLUSO CONSULTORIA ESPECIALIZADA, IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE DE ACOMPANHAMENTO DE ATIVIDADES ESCOLARES E FORMAÇÃO CONTINUADA PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA/MT. **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da empresa: CO-OPERACÃO NACIONAL PARA TRANSFORMAÇÃO PELA APRENDIZAGEM DE UMA GERAÇÃO INCLUSIVA E EMPREENDEDORA - CONTAGIE LTDA, inscrita no CNPJ Nº 30.938.140/0001-76, no valor total de R\$ 152.306,00 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e seis reais).

Curvelândia/MT, 26 de fevereiro de 2025.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

#### LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Curvelândia/MT, no uso das atribuições, de acordo com o art. 75 inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 119/2023, conforme consta no Processo a manifestação da Comissão de Contratação e de acordo com o Parecer da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, Resolve **RATIFICAR** e **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº



**005/2025, Dispensa de Licitação nº 001/2025**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE REFRIGERAÇÃO COM CAPACIDADE DE 1500 LITROS, PARA SER UTILIZADO NO ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE VACINAS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURVELÂNDIA-MT. **DE-TERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis e necessárias para a contratação da empresa: **CIRÚRGICA AL-STYN LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 23.141.314/0001-00, no valor total de R\$ 49.127,10 (quarenta e nove mil, cento e vinte sete reais e dez centavos).

Curvelândia/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**JADILSON ALVES DE SOUZA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

### LEI ORDINÁRIA Nº 1.639/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025

**Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Diamantino e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTINO FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** A política de Assistência Social em Diamantino/MT, é habilitada em Gestão Plena, que tem por funções a proteção social, a vigilância socioassistencial e a defesa de direitos, organiza-se sob a forma de sistema público não contributivo, com comando único, descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS/DIAMANTINO/MT, visando garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Parágrafo único.** A assistência social ocupa-se em prover proteção à vida, reduzir danos, prevenir a incidência de riscos sociais, independente de contribuição prévia, e deve ser financiada com recursos previstos no orçamento Municipal.

**Art. 2º.** A Política de Assistência Social do Município de Diamantino tem por objetivos:

I. a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes em vulnerabilidade social
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II. a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III. a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV. participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V. primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

VI. centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

VII. integrar a rede pública e privada, com vínculo ao SUAS, de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social;

VIII. implementar a gestão do trabalho e a educação planejada e permanente na assistência social;

IX. estabelecer a gestão integrada de serviços e benefícios;

X. afiançar a vigilância socioassistencial e a garantia de direitos como funções da política de assistência social.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

#### CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES Seção I Dos Princípios

**Art. 3º.** São princípios organizativos do SUAS/DIAMANTINO/MT:

I. universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II. gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III. integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV. intersectorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as de mais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V. equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI. supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII. universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII. respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX. igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X. divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Art. 4º.** São princípios éticos para a oferta da proteção socioassistencial no SUAS/DIAMANTINO/MT:

I. primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II. defesa do protagonismo e da autonomia dos usuários e a recusa de práticas de caráter clientelista, vexatório ou com intuito de benesse ou ajuda;

III. oferta de serviços, programas, projetos e benefícios públicos gratuitos com qualidade e continuidade, que garantam a oportunidade de convívio para o fortalecimento de laços familiares e sociais;

IV. garantia da laicidade na relação entre o cidadão e o Estado na prestação e divulgação das ações do SUAS;

V. respeito à pluralidade e diversidade cultural, socioeconômica, política e religiosa;

VI. combate às discriminações étnicas, étnicas, de classe social, de gênero, por orientação sexual ou por deficiência, dentre outras;

VII. garantia do direito a receber dos órgãos públicos e prestadores de serviços o acesso às informações e documentos da assistência social, de

interesse particular, ou coletivo, ou geral, que serão prestadas dentro do prazo da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação - LAI, e a identificação daqueles que o atender;

**VIII.** proteção à privacidade dos usuários, observando o sigilo profissional, preservando sua intimidade e opção e resgatando sua história de vida;

**IX.** garantia de atenção profissional direcionada para a construção de projetos pessoais e sociais para autonomia e sustentabilidade do usuário;

**X.** reconhecimento do direito dos usuários de ter acesso a benefícios e à renda ofertada pelas esferas Estadual e Federal;

**XI.** garantia incondicional do exercício do direito à participação democrática dos usuários, com incentivo e apoio à organização de fóruns, conselhos, movimentos sociais e cooperativas populares, potencializando práticas participativas;

**XII.** acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos;

**XIII.** garantia aos profissionais das condições necessárias para a oferta de serviços em local adequado e acessível aos usuários, com a preservação do sigilo sobre as informações prestadas no atendimento socioassistencial, de forma a assegurar o compromisso ético e profissional estabelecidos na Norma Operacional Básica de Recurso Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS;

**XIV.** disseminação do conhecimento produzido no âmbito do SUAS, por meio da publicização e divulgação das informações colhidas nos estudos e pesquisas aos usuários e trabalhadores, no sentido de que estes possam usá-las na defesa da assistência social, de seus direitos e na melhoria da qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios;

**XV.** simplificação dos processos e procedimentos na relação com os usuários no acesso aos serviços, programas, projetos e benefícios, agilizando e melhorando sua oferta;

**XVI.** garantia de acolhida digna, atenciosa, equitativa, com qualidade, agilidade e continuidade;

**XVII.** prevalência, no âmbito do SUAS, de ações articuladas e integradas, para garantir a integralidade da proteção socioassistencial aos usuários dos serviços, programas, projetos e benefícios;

**XVIII.** garantia aos usuários do direito às informações do respectivo histórico de atendimentos, devidamente registrados nos prontuários do SUAS.

## **Seção II Das Diretrizes**

**Art. 5º.** A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

**I.** primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

**II.** descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

**III.** cofinanciamento partilhado dos entes federados;

**IV.** matricialidade sociofamiliar;

**VI.** territorialização;

**VII.** fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

**VIII.** participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

**Art. 6º.** São seguranças afiançadas pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS:

**I.** Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias de curta, média e longa permanência.

**II.** Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

**III.** Convívio ou Vivência Familiar, Comunitária e Social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

**IV.** Desenvolvimento de Autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) a conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

**V.** Apoio e Auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e custeio, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

## **CAPÍTULO III DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Seção I Da Gestão**

**Art. 7º.** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único.** O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 8º.** O Município de Diamantino atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**Art. 9º.** O órgão gestor da política de assistência social no Município de Diamantino é a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS.

## **Seção II DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 10.** Os serviços socioassistenciais do Sistema Único de Assistência Social no Município de Diamantino/MT são organizados segundo as seguintes funções:

**I. Vigilância Socioassistencial:** refere-se à produção, sistematização de informações, indicadores e índices territorializados das situações de vulnerabilidade e de risco pessoal e social que incidem sobre famílias/pessoas nos diferentes ciclos de vida;

**II. Proteção Social:** consistem no conjunto de ações, cuidados, atenções, benefícios e auxílios ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS para redução e prevenção do impacto das vicissitudes sociais e naturais ao ciclo de vida, à dignidade humana e à família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional;

**III. Defesa Social e Institucional:** a proteção social, tanto básica quanto especial, deve ser organizada de forma a garantir aos seus usuários o acesso ao conhecimento dos direitos socioassistenciais e sua defesa.

**Art. 11.** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Diamantino/MT organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

**I. Proteção Social Básica:** conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários por meio do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho;

**II. Proteção Social Especial:** conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos destinada às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infante juvenil.

**Art. 12.** A proteção social básica compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I.** Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

**II.** Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

**III.** Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

**§1º** O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social- CRAS.

**§2º** Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

**Art. 13.** A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I.** proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

c) Serviço Especializado de Abordagem Social;

d) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida;

e) Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

f) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

g) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

**II.** proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

**§1º.** O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

**§2º.** No município, a Proteção Social Especial de Alta Complexidade ocorre na modalidade de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, ofertado por convênio com entidade.

**Art. 14.** A Proteção Social Especial de Média Complexidade oferece atendimento às famílias ou indivíduos cujos direitos são violados e cujos vínculos familiares e comunitários estão fragilizados, mas não rompidos, requerendo atenção especializada e individualizada, além de acompanhamento contínuo e monitorado.

**Art. 15.** Os Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade são aqueles que garantem proteção integral para famílias e indivíduos que se encontram sem referência e/ou em situação de ameaça, necessitando ser retirados do seu núcleo familiar e/ou comunitário.

**Art. 16.** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades ou organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

**§1º.** Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

**§2º.** A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

**§3º.** Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

**Art. 17.** As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Diamantino, quais sejam:

**I.** Centro de Referência de Assistência Social- CRAS;

**II.** Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS.

**III.** Unidade de Acolhimento - UA

**Parágrafo único.** As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurados a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

**Art. 18.** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

**§1º.** O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

**§2º.** O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

**§3º.** Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 19.** A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

**I. territorialização** – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência de finidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

**II. universalização** – a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população.

**III. regionalização** – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 20.** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

**Parágrafo único.** O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

### **Seção III DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 21.** Compete ao Município de Diamantino/MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

**I.** Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

**II.** Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

**III.** Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

**IV.** Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

**V.** prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**VI.** Implantar:

a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos

serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

**VII.** Regulamentar

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

**VIII.** Cofinanciar

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

**IX.** Realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

**X.** Gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

**XI.** Organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

**XII.** Elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

b) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal; e

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/ RH - SUAS;

f) executar Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS ;

g) expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

h) aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

**XIII.** Alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS, o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

**XIV.** Garantir:

a) infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

**XV.** Definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

**XVI.** Implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

**XVII.** Promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

**XVIII.** Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

**XIX.** Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite - CIB;

**XX.** Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

**XXI.** Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

**XXII.** Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

**XXIII.** Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

**XXIV.** Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

**XXV.** Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

**XXVI.** Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

**XXVII.** Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

**XXVIII.** Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

**XXIX.** Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

**XXX.** Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

**XXXI.** Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

**XXXII.** Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS.

#### **Seção IV DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 22.** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Diamantino.

**§1º.** A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

**I.** diagnóstico socioterritorial;

**II.** objetivos gerais e específicos;

**III.** diretrizes e prioridades deliberadas;

**IV.** ações estratégicas para sua implementação;

**V.** metas estabelecidas;

**VI.** resultados e impactos esperados;

**VII.** recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

**VIII.** mecanismos e fontes de financiamento;

**IX.** indicadores de monitoramento e avaliação; e



**X. cronograma de execução.**

§2º. O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I. as deliberações das conferências de assistência social;
- II. metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III. ações articuladas e intersetoriais;
- IV. ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

**CAPÍTULO IV Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS Seção I DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 23.** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Diamantino, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§1º. O CMAS é composto por 6 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

- I. 03 (três) representantes governamentais;
- II. 03 (três) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º. Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I. de usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos; de organizações de usuários, aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

II. de organizações e entidades de Assistência Social: aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, conforme art. 3º da LOAS.

III. de trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

§3º. O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

§4º. Somente será admitida a representação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituídas, em regular funcionamento e devidamente inscritas no Conselho.

§5º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou órgão que representam. Trabalhadores e usuários do Sistema Único de Assistência Social, mediante solicitação do conselheiro, apresentada ao próprio conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 24.** O conselho municipal de assistência social será composto por representantes do poder público municipal, titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à assistência social, sendo:

**I. Governamental:**

- a) 01 (um) representante da secretaria municipal de assistência social e trabalho;
- b) 01 (um) representante da secretaria municipal de saúde;
- c) 01 (um) representante da secretaria municipal de educação.

**II. Não governamental:**

- a) 01 (um) representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência social;
- b) 01 (um) representante de entidades e organizações de assistência social;
- c) 01 (um) representante dos trabalhadores da assistência social.

§1º. Os representantes do poder público municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração pública.

§2º. Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais, assim como de representação do Poder Público, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo municipal e empossados pelo titular da pasta da política de assistência social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

§3º. Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial pública ou de organizações da sociedade civil.

§4º. O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§5º. Deve-se observar, ao término de cada mandato de 02 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§6º. O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes às passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 25.** O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 26.** A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

**Art. 27.** O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Art. 28.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II. convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III. aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

**IV.** apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes; prioridades das conferências municipais e da política municipal de assistência social;

**V.** apreciar e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

**VI.** aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

**VII.** acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

**VIII.** acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF; com a criação da comissão Temática Especial de Controle Social do Programa Bolsa Família.

**IX.** normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

**X.** apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

**XI.** apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

**XII.** alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

**XIII.** zelar pela efetivação do SUAS no Município;

**XIV.** zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

**XV.** deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

**XVI.** estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

**XVII.** apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e com as diretrizes das conferências;

**XVIII.** acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

**XIX.** fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

**XX.** planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

**XXI.** participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

**XXII.** aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

**XXIII.** orientar e fiscalizar o FMAS;

**XXIV.** divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

**XXV.** receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

**XXVI.** estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

**XXVII.** realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

**XXVIII.** notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

**XXIX.** fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

**XXX.** emitir resolução quanto às suas deliberações;

**XXXI.** registrar em ata as reuniões;

**XXXII.** instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

**XXXIII.** avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

**XXXIV.** registrar em ata as reuniões;

**XXXV.** instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

**XXXVI.** zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

**XXXVII.** avaliar, analisar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município, se manifestando por meio de Resolução pela aprovação, aprovação parcial ou reprovação;

**XXXVIII.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento da contratação da equipe multiprofissional, conforme dispõe a Norma Operacional Básica - NOB/RH;

**XXXIX.** propor modificações nas estruturas do sistema municipal que visem à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos dos usuários da assistência social;

**XL.** elaborar seu Regimento Interno e Código de Ética;

**XLI.** propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de assistência social;

**Parágrafo único.** Fica o CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social – autorizado a editar os atos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo, no âmbito de sua competência.

**Art. 30.** O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades, nos termos do Arts. 120 da NOBSUAS/2012.

**Parágrafo único.** O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

## **Seção II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 29.** A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 30.** A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

**I.** divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

**II.** garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

**III.** estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

- IV. publicidade de seus resultados;
- V. determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;
- VI. articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

**Art. 31.** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 04 (quatro anos) pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

**Art. 32.** Para organização e realização da Conferência, o Conselho Municipal de Assistência Social constituirá comissão organizadora paritária formada pelo Conselho e Órgão Gestor, de acordo com o seu Regimento Interno.

**Art. 33.** A estrutura e o funcionamento da Conferência Municipal de Assistência Social serão definidos em regulamento próprio, garantindo eventos preparatórios.

### Seção III

#### DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

**Art. 34.** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

**Parágrafo único.** Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

**Art. 35.** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo único.** São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

#### Seção IV DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS

**Art. 36.** O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

**§1º** O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

**§2º** O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

### CAPÍTULO V

#### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA. Seção I DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 37.** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

**Parágrafo único.** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 38.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I. não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II. desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
- III. garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV. garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V. ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI. integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art.39.** Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**Art. 40.** O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

#### Seção II DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 41.** Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo único.** Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 42.** O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I. à genitora que comprove residir no Município;
- II. à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III. à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV. à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

**Parágrafo único.** O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

**Art. 43.** O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

**Parágrafo único.** O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

**Art. 44.** O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

**Art. 45.** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II perdas: privação de bens e de segurança material;

III . danos: agravos sociais e ofensa.

IV. necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

V. necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

VI. ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VIII. perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

IX. processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

X. ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

**Parágrafo único.** Os riscos (I), perdas (II) e danos (III) podem decorrer de ausência de documentação.

**Art. 46.** Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 47.** As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

**Art. 48.** Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

### **Seção III DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

**Art. 49.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

### **Seção IV DOS SERVIÇOS**

**Art. 50.** Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabeleci-

das na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

### **Seção V DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 51.** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

**§1º** Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

**§2º** Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

### **Seção VI**

#### **DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA**

**Art. 52.** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

### **Seção VII DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 53.** São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 54.** As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 55.** Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I. executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV. garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 56.** As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

- I. ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II. aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III. elaborar plano de ação anual;
- IV. ter expresso em seu relatório de atividades:
  - a) finalidades estatutárias;
  - b) objetivos;
  - c) origem dos recursos;

- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

**Parágrafo único.** Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I. análise documental;
- II. visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III. elaboração do parecer da Comissão;
- IV. pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V. publicação da decisão plenária;
- VI. emissão do comprovante;
- VII. notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

## **CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 57.** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 58.** Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único.** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

### **Seção I DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 59.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 60.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

- I. recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II. dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III. doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V. as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI. produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VII. doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII. outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**§1º** A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**§2º** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**§3º** As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 61.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 62.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

- I. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;
- II. em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;
- III. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
- IV. construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VI. pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
- VII. pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério da Cidadania e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

**Art. 63.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 64.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 65.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 1.601/2024.

Diamantino/MT, 24 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

**MENSAGEM DE**

**LEI Nº 07/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, Ranielli Patrick Arruda Lima

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal, em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, o anexo Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Diamantino e dá outras providências”**, conforme justificativa apresentada pela Comunicação Interna nº 65/2025, oriunda da Secretaria Municipal de Assistência Social.



Contamos com a costumeira colaboração para a aprovação desta proposição.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e aos membros dessa Casa Legislativa as considerações de estima.

Palácio Parecis, em Diamantino, 24 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR**

**Prefeito Municipal**

#### PORTARIA Nº 027/2025/SEMED

A **Secretária Municipal de Educação** do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - DESIGNAR**, sem prejuízos dos seus vencimentos, a servidora **SALETE LUIZA ZUCCHI**, professora 30 horas, matrícula nº476-1, lotada na Escola Municipal "Prefeito João Batista de Almeida", para desenvolver as funções de Presidente do Sindicato - SINTEP na Sub-Sede de Diamantino, conforme prevê o artigo nº 63 da LC nº 070/2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.**

Diamantino – MT, em 25 de Fevereiro de 2025.

**Adélia Maria dos Santos**

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 026/2025

#### CONVOCAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2024

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT.**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO/MT, por meio de seu Agente de Contratação, comunica aos participantes do Pregão Eletrônico nº 027/2024 que, por meio desta, **CONVOCA** a licitante **MICROFORT INFORMÁTICA LTDA**, melhor classificada e habilitada em segundo lugar para que em 03 (três) dias úteis, caso haja interesse em assumir os itens 153 NOBREAK DE 1500 VA (825 W) COM ENTRADA BIVOLT 115 V/220 V E

SAIDA MONOVOLT 115 V - NOBREAK DE 1500 VA (720 W OU SUPERIOR). COM ENTRADA BIVOLT 115 V / 220 V E SAÍDA MONOVOLT 115 V. SAIDA PADRAO USB E RS-232 PARA COMUNICAÇÃO INTELIGENTE (ACOMPANHA CABO USB TIPO A-B), FILTRO DE LINHA ESTABILIZADOR INTERNO COM 4 ESTAGIOS DE REGULACAO, FORMA DE ONDA SENOIDAL POR APROXIMACAO ( RETANGULAR PWM), DC PERMITE QUE O NOBREAK SEJA LIGADO NA AUSENCIA DE REDE ELETRICA, 7 TOMADAS NO PADRAO NBR GARANTIA MINIMA DE 12 MESES do referido objeto deste licitação, encaminhem os documentos de regularidade fiscal devidamente atualizados juntamente do aceite/concordancia em assumir os itens, para posteriormente ser formalizado o contrato. Esta convocação se dá devido a desistência da licitante primeira colocada.

Diamantino-MT, 26 de fevereiro 2025.

**JOCIMAR MARTINS DA SILVA**

Agente de contratação

#### PORTARIA Nº 026/2025/SEMED

A **Secretária Municipal de Educação** do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - HOMOLOGAR e DIVULGAR o RESULTADO FINAL**, para provimento de vaga para a função de Coordenador do Polo de Educação à Distância da Universidade Aberta do Brasil – UAB de Diamantino/MT:

INSC.	CANDIDATO(A)	Nota	Classificação	Resultado
002	Carla Adriana Rossi Ramos	14,0	1º	Aprovado
003	Dayane Félix de Souza	10,0	2º	Classificado
001	Donata Glorinha Ferreira Nascimento	8,0	3º	Classificado
004	Marta Santana de Pinho Scárdua	6,0	4º	Classificado

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.**

Diamantino – MT, em 27 de Fevereiro de 2025.

**Adélia Maria dos Santos**

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 026/2025

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT**

**FORNECEDOR: PEVIDOR TRANSPORTES LTDA**

**CNPJ: 35.096.524/0001-02.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
39316	LINHA 01: FAZ. PARECIS/ESC. CHAPADA – CAMPO NOVO DO PARECIS.	KM	48840,00	R\$ 12,70	R\$ 620.268,00
54886	LINHA 27: LINHA PALOMA ESCOLAVESCOLA DECIO FURIGO	KM	36960,00	R\$ 12,50	R\$ 462.000,00
39317	LINHA 2: FAZ. SANTA CLARA/ ESC. CHAPADA – CAMPO NOVO DO PARECIS.	KM	55968,00	R\$ 12,70	R\$ 710.793,60
<b>Valor Total:</b>				<b>R\$ 1.793.061,60</b>	

Valor global: **R\$ 1.793.061,60 (Um milhão setecentos e noventa e três mil sessenta e um reais e sessenta centavos).**

Vigência do Contrato: **12 (DOZE) meses.**

**Fundamento Legal:** Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

**RATIFICO e HOMOLOGO** a presente **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e de conformidade com o Parecer Jurídico e justificativa (documentos anexos ao processo).

Diamantino – MT, 26 de fevereiro de 2025.

**FRANCISCO FERREIRA MENDES JUNIOR****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
PORTARIA Nº 050/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A  
SERVIDORA KATIA TRINDADE COUTO NASCIMENTO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.****CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **15/02/2024 a 15/02/2025**.**R E S O L V E**ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **KATIA TRINDADE COUTO NASCIMENTO**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **17/02/2025 A 18/03/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA****Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO****Secretário de Administração****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
PORTARIA Nº 057/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A  
SERVIDORA DEJANE SANTOS SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **15/01/2023 a 15/01/2024**.**R E S O L V E**ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **DEJANE SANTOS SOUZA**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **06/03/2025 A 04/04/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 25 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA****Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO****Secretário de Administração****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
PORTARIA Nº 056/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A  
SERVIDORA DENARI PONTES FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **10/03/2023 a 10/03/2024**.**R E S O L V E**ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **DENARI PONTES FERNANDES**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **27/01/2025 A 25/02/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA****Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO****Secretário de Administração****GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E  
FINANCEIRO  
PORTARIA Nº 055/2025 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025****DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS AO  
SERVIDOR VILSON DA CRUZ NOSCHANG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Técnico de RX no período aquisitivo de **24/01/2022 a 24/01/2023**.**R E S O L V E**ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **VILSON DA CRUZ NOSCHANG**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **24/02/2025 A 25/03/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO**

**Secretário de Administração**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**PORTARIA Nº 054/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 06 (SEIS) MESES DE LICENÇA**

**MATERNIDADE A SERVIDORA ADRIANA THOME E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CARLOS ALBERTO DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial a Lei Municipal no 1142/2008 de 06 de agosto de 2008.

**RESOLVE**

ART. 1º - Conceder **06 (seis) meses** de Licença Maternidade a servidora **ADRIANA THOMÉ**, cargo de Conselheira Tutelar, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social deste município.

ART. 2º - A licença concedida no art. 1º compreenderá o período de 20 de Fevereiro de 2025 a 18 de Agosto de 2025.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO**

**Secretário de Administração**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**PORTARIA Nº 053/2025 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA CRISTIANA FARIAS DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Obras Públicas e Urbanismo, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **01/09/2023 a 01/09/2024**.

**RESOLVE**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **CRISTIANA FARIAS DOS SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **05/03/2025 A 04/04/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 20 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO**

**Secretário de Administração**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**PORTARIA Nº 052/2025 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FERIAS A SERVIDORA ZENILDE XAVIER BEZERRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer, no cargo de Agente de Administração Pública no período aquisitivo de **16/02/2024 a 16/02/2025**.

**RESOLVE**

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ZENILDE XAVIER BEZERRA DOS SANTOS**.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **19/02/2025 A 20/03/2025**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO**

**Secretário de Administração**

**GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO**  
**PORTARIA Nº 051/2025 DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE CLASSE DO SERVIDOR GILMAR PEIREIRA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no Parecer Administrativo no 015/2025/AJ/PRP de 14/02/2025 e Lei 1642/2020.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Elevação de Classe ao Servidor:

**GILMAR PEREIRA DA SILVA**

**Cargo: Auxiliar de Enfermagem Classe "C" - Nível 06.**

ART. 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de Janeiro de 2025.

**CARLOS ALBERTO DA COSTA**

**Prefeito Municipal**

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM/MT, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a legislação em vigor.

**WELLINTON ROBERTO NASCIMENTO**

**Secretário de Administração**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

##### CONVITE AUDIENCIA PUBLICA RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2024.

Gaúcha do Norte – MT, 26 de Fevereiro de 2025.

Código UG: 1112754

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte Assunto: – CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA LRF - 2024

O Município de Gaúcha do Norte, pessoa jurídica de direito público interno inscrito sob o CNPJ nº 01.614.539/0001-01 com sede na Avenida Brasil, neste ato representada por seu Prefeito Sr. Ari Do Prado, brasileiro, casado, agricultor e pecuarista, portador da cédula de identidade nº 4032219-1 SSP/PR e do CPF nº801.824.029-91, vem por intermédio deste convidar para a próxima sexta-feira (28/02/2025), às 10h, Audiência Pública para a prestação de contas referente ao 3º quadrimestre do exercício de 2024, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), tendo como objetivo a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do Poder Executivo, nos termos do § 4º do art. 9º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000. A audiência acontecerá no Plenário da Câmara Municipal de Gaúcha do Norte em 28/02/2025 as 10:00 horas, com endereço na Avenida Brasil, Quadra 110 – Lote 01, Centro de Gaúcha do Norte-MT, CEP: 78.875-000.

Contamos com a participação de todos.

Atenciosamente,

**Ari do Prado**

**Prefeito Municipal**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

##### EDITAL DE BALANÇO BALANÇO GERAL EXERCÍCIO DE 2024

##### EDITAL DE BALANÇO

##### BALANÇO GERAL EXERCÍCIO DE 2024

A Prefeitura Municipal de **GENERAL CARNEIRO/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, em cumprimento ao disposto no Art. 31,§ 3º da Constituição Federal e Artigo 209 da Constituição Estadual, torna público que ficará à disposição de qualquer contribuinte ou cidadão, na página oficial da prefeitura <https://generalcarneiro.mt.gov.br/>, diário oficial dos Municípios e Mural da Prefeitura, podendo ser requisitado por qualquer meio, para exame e apreciação de todos, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a

contar da data de 16 de fevereiro de 2025 o **Balanço Geral do Município de GENERAL CARNEIRO/MT**, compreendendo todos anexos, relativo ao exercício de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de General Carneiro-MT,

General Carneiro-MT, 14 de Fevereiro de 2025.

**JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PORTARIA 099/GP/2025

PORTARIA Nº 099/GP/2025 De, 26 de fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre nomeação de

Servidora comissionada e dá outras providências.”

**JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º - Nomear** a Sra. **ELIANE MELO BEZERRA RODRIGUES**, Portadora do RG nº. 1937406-2 SSP/MT e CPF nº. 032.781.701-13, para o Cargo em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇOS**, junto ao Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

**Art. 2º - Essa portaria retroage a data de 04 de fevereiro de 2025.**

**Art. 3º - Revogadas** as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, 26 de fevereiro de 2025.

**JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**

**Prefeito Municipal**

#### EXTRATO CONTRATO 09/2025 PROCESSO 02/2025 CHAMAMENTO PUBLICO 01/2025

EXTRATO CONTRATO 09/2025

PROCESSO 02/2025

CHAMAMENTO PUBLICO 01/2025

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO – MT.**

**CONTRATADO: DIOGO S. RIBEIRO & CIA LTDA**

CNPJ 51.881.752/0001-40

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS LABORATORIAIS (EXAMES) PARA ATENDER AS DEMANDAS ENCAMINHADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO-MT**

**DATA: 20/02/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**

**Prefeito Municipal**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2025

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

**JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal.

**CONVOCA:**

Os (as) Senhores (as) relacionados (as) no anexo I e classificados (as) no Processo Seletivo Simplificado Municipal, Edital nº 001/2023, que deverão comparecer no prazo de 10 (dez) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal/Departamento de Recursos Humanos, no horário das 7:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00 para assumirem seus respectivos cargos, apresentando os documentos exigidos no anexo II deste edital para posse.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 10 (dez) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista no edital do Processo Seletivo Simplificado 001/2023, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi classificado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

General Carneiro - MT, 26 de fevereiro de 2025.

**JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

51-Vigia/Guarda   Ensino Fundamental Incompleto									
Insc.	Candidato	Nascimento	Col.	P	M	G	TE	Total	Situação
238	WIRIK DIEF ALVES DA SILVA	05/05/1995	2	15	25	35	0	75	CL

**ANEXO II**

**7. DA CONVOCAÇÃO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE**

7.1. Os candidatos aprovados serão convocados para nomeação, atendendo às necessidades da Administração, seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação até o limite de vagas estabelecido neste edital ou aquelas vagas criadas por lei complementar durante a validade do concurso.

7.2. Os candidatos classificados, excedentes às vagas atualmente existentes, serão mantidos em cadastro durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado e poderão ser convocados em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento das nomeações na Imprensa Oficial do Município, ocorridas durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado.

7.3. Os candidatos aprovados serão convocados por edital publicado na Imprensa Oficial do Município e, facultativamente, na imprensa local a comparecerem em data, horário e local pré- estabelecidos para tomarem posse e receberem a designação do respectivo local de trabalho.

7.4. Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação fotocópia autenticado em cartório, que comprove o que segue abaixo:

7.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

7.4.2. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7.4.3. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts. 12 e 37, I da CF/88);

7.4.4. **Título de eleitor;**

7.4.5. Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;

7.4.6. Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7.4.7. Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

7.4.8. **Comprovante de endereço atualizado;**

7.4.9. Carteira de Trabalho;

7.4.10. Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

7.4.11. Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);

7.4.12. Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

7.4.13. **Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;**

7.4.14. Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

7.4.15. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

7.4.16. Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de General Carneiro-MT);

7.4.17. Declaração junto ao INSS - Extrato Previdenciário (qualquer agência do INSS);

7.4.18. Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

7.4.19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;

7.4.20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;



7.4.21. Exames Laboratoriais: obrigatório para todas as funções: hemograma completo em jejum, glicemia em jejum, perfil lipídico (colesterol L.D.L, colesterol H.D.L e colesterol total, Triglicérides), exame de urina tipo (E.A.S). Obrigatório para a área de saúde: exame anti-HVC, teste de PPD- teste tuberculínico, tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT).

7.4.22. Atestado de Saúde Física (Pré-Admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do item 7.4.21, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;

7.4.11. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente

7.5 Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens 7.4.22 serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de General Carneiro se responsabilizará pela Execução e pagamento dos mesmos

## DECRETO Nº 026/2025

### DECRETO Nº 026/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“**Decreta PONTO FACULTATIVO, no âmbito do Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência da comemoração ao Carnaval e à Quarta Feira de Cinzas, e dá outras providências**”.

O Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sr. **JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

CONSIDERANDO, que as datas das comemorações, no ano em curso, recaem em dias úteis;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de se decretar ponto facultativo por ato oficial, para que se cumpram antecipadamente as formalidades necessárias nas repartições/órgãos e entidades públicas, instituições financeiras e comércio no âmbito do município de General Carneiro/MT.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretado **PONTO FACULTATIVO nos dias 03, 04 e 05 de fevereiro de 2025**, no âmbito do Poder Executivo da Administração Pública Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em decorrência comemoração ao Carnaval, celebrado no dia 04 de fevereiro de 2025 e Quarta-Feira de Cinzas, celebrado no dia 05 de fevereiro de 2025.

**Parágrafo Único** – O expediente nas repartições públicas do Município deverá retornar ao funcionamento normal no dia 06/02/2025 (quinta-feira), as 07h:00min.

**Art. 2º** - Para todos os efeitos, o Ponto Facultativo que trata o artigo anterior não será aplicado para:

I – os serviços essenciais, tais como aqueles pertinentes às áreas de saúde, área de obras, limpeza urbana, coleta de lixo e outros que se fizerem necessários, que exercerão as suas funções conforme determinação das Secretarias Municipais pertinentes; e,

II – as Unidades Educacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que deverão seguir a programação constante do Calendário Escolar próprio.

**Art. 3º** - Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/a Municipal da respectiva pasta, se necessário for, convocar todos ou parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

General Carneiro - MT, 26 de fevereiro de 2025.

**JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**

**Prefeito Municipal**

## ATA 01/2025-REUNIÃO ORDINÁRIA

### Ata 01/2025

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2025 reuniram-se na sala de reuniões do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS “Professora Iracy Pinheiro dos Santos”, os membros do Conselho Municipal de Assistência Social: **Ana Fabia Leandro, João Bosco Martins, Fabricio Ramalho de Abreu, Lucia Helena Teixeira e Lucenir Francisca de Sousa** e a assessora técnica da Secretaria de Assistência Social, Sra. Stefânia Maria Pires, reunião esta com a seguinte pauta: **Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS 2024 (2º semestre 2024)**. A assessora técnica deu início a reunião explanando sobre o PROCAD que é o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (SUAS). O programa foi instituído pela Resolução CNAS/MDS Nº 96, de 15 de fevereiro de 2023, com o objetivo do PROCAD é aumentar a capacidade dos municípios para realizar atividades de inclusão, atualização, revisão e averiguação cadastral; para o ano de 2024 foi reprogramado um saldo de R\$ 2.665,64 (dois mil seiscentos e sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), porém não foi utilizando, ficando R\$ 2.858,00 (dois mil oitocentos e cinquenta e oito reais). O relatório foi apresentado com suas propostas e metas alcançadas. Aproveitando o momento foi expostas as ações que a atual gestão tem realizado, como a criação da “Casa dos Conselhos”, retomada da execução do Programa na Primeira Infância – Programa Criança Feliz, entre outras atividades como a oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos. Também anunciou que este ano será realizada a XI Conferência Municipal de Assistência Social, a qual já foi solicitado palestrante junto ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS / MT. Dado palavra livre não tendo mais colocações, encerrou-se a reunião e eu Stefania Maria Pires encerro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes conforme lista e presença em anexo.

#### LISTA DE PRESENÇA

#### REUNIÃO ORDINÁRIA

001/2025

ÓRGÃO	CONSELHEIRO	ASSINATURA
Secretaria Municipal de Assistência Social	Ana Fabia Leandro	
	Cristiane Oliveira Resende	
Secretaria de Educação	Joao Bosco Martins	
	Itamar Pereira de Souza	
Secretaria de Saúde	Fabricio Ramalho de Abreu	
	Daiane Helena Teixeira da Silva	
Usuários da PMAS	Lucia Helena Teixeira	
	Cacilda Alves de Sousa	
Entidades Religiosas	Josué Marques de Sousa	
	Jucelma Ferreira Gois	
Pastoral da Criança	Lucenir Francisca de Sousa	
	Neide Lima Liberalesso	
Assessora Técnica	Stefania Maria Pires	



**DECRETO Nº 027/2025 DE 26 FEVEREIRO DE 2025.****DECRETO Nº 027/GP/2025** De, 26 de fevereiro de 2025.**“Dispõe sobre a nomeação dos integrantes do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do Município de General Carneiro-MT, para o biênio 2025/2026 e dá outras providências.”****JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES**, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:**RESOLVE:****Art. 1º**- NOMEAR membros para compor o Conselho Municipal de Saúde (CMS):**25% DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL E PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE:****a) Três representantes da Administração Municipal:****Secretaria de Educação:**

Titular: Karen Cristina Almeida Moura;

Suplente: Suzie Sobrinho Marques.

**Secretaria Executiva:**

Titular: Ana Clara Rodrigues Pinheiro;

Suplente: Yasmin Winter Cavalcante.

**Secretaria de Saúde:**

Titular: Carlos Dias Lima;

Suplente: Wickytor Winnícios de Sousa Vilela.

**25% DOS REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA SAÚDE:****Trabalhadores de Saúde do Município – nível superior:**

Titular: Franciely Francisca de Lima Vasum;

Suplente: Maria Tereza Ferreira Marmore.

**Trabalhadores de Saúde do Município – nível médio e auxiliar:**

Titular: Juscelma Ferreira Goes;

Suplente: Daiane Helena Teixeira.

**Agentes Comunitários de Saúde, endemias e sanitária:**

Titular: Uânia Patrícia Alves de Moraes;

Suplente: Claudeir Oliveira da Silva.

**50% DE REPRESENTANTES DE ENTIDADES DE USUÁRIOS:****a) Um representante de assentamentos:**

Titular: Luciana Teles Silva Apolinário;

Suplente: Josefa Duarte de Oliveira.

**b) Um representante de associações de moradores:**

Titular: José Antônio Oliveira Alves;

Suplente: Marivaldo de Sousa Rios.

**c) Um representante de movimentos sociais e populares:**

Titular: Maury Ferreira Rodrigues – Presidente;

Suplente: Joelson Garcia de Souza.

**d) Um representante de etnias indígenas:**

Titular: Lourenço Filho Pirojibo Bororo;

Suplente: José Mario Kugarubo Bororo.

**e) Um representante de igrejas católicas:**

Titular: Patrícia da Silva Santos – Vice-Presidente;

Suplente: Paula Andrea Costa da Silva.

**f) Um representante de igrejas evangélicas:**

Titular: Vilma Ribeiro de Freitas;

Suplente: Joise de Sousa da Silva Bueno.

**Art. 2º** - Ficam designadas aos cargos de:

Secretária: Rosângela Alves Pereira; Vice-Secretária: Flávia Fonseca Vígato.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 4º**- Revogam-se todas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

General Carneiro-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**JOÃO FILHO MARQUES RODRIGUES****Prefeito Municipal****RESOLUÇÃO CMAS Nº 001/2025****RESOLUÇÃO CMAS Nº 001/2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025****Dispõe, sobre a Aprovação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) 2º Semestre 2024.**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, em reunião ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), e

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.016 de 29 de março 2022, que regulamenta o Cadastro Único para programas sociais do governo federal, e posteriormente, a portaria nº810 de 14 de setembro de 2022, que define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do cadastro único para programas sociais do governo federal.

CONSIDERANDO Ainda, a resolução CNAS/MDS nº 96, de 15 de fevereiro de 2023 que aprova a instituição do programa de fortalecimento emergencial do atendimento cadastro único no sistema único da assistência social (PROCAD-SUAS), e os critérios de partilha do financiamento federal do programa e da outras providências.

**RESOLVE:****Art. 1º** APROVAR O Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS) 2º Semestre 2024.**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.**Presidente do CMAS****PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE****CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE - MT - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 002/2025****CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Eloy Custódio da Silva, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n.º 24.988.644/0001-06, representado neste ato pelo presidente da Câmara Municipal Excelentíssimo Senhor **José Rodrigues**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral n.º 536\*\*\*-\*\*\*44 e CPF/MF nº 536.\*\*\*-\*\*\*-44, residente e domiciliado na rua Juliano Mateus, nesta cidade de Glória D'Oeste – MT.

**CONTRATADO: Rytielle Pereira Gama**, devidamente inscrita no CPF sob o N.º 536\*\*\*.\*\*\*-50, residente e domiciliada neste Município, na Rua João Ananias Pinheiro, quadra 99 lote 02 Coabe Santa Terezinha, s/n, município de Glória D'Oeste – MT.

**OBJETO:** Aditivo de valor para a prestação de Serviço na função específica de **ZELADORA**, tendo em vista o Reajuste Salarial de 5% aprovado pela Lei. Municipal N° 099 de 24 de Janeiro de 2025 a Câmara Municipal de Glória D'Oeste.

**VALOR:** A contratada receberá o valor mensal de 1.697,26 (mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos) a partir de 11 de Fevereiro 2025.

**VIGÊNCIA:** 11/02/2025 a 02/08/2025

Glória D'Oeste – MT, 11 Fevereiro de 2025

**JOSÉ RODRIGUES**

Presidente da Câmara Municipal de Glória D'Oeste-MT

#### ERRATA DO DECRETO N° 1.178 – 2025

#### ERRATA DO DECRETO N° 1.178 – 2025

#### ONDE SE LÊ

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**Considerando o feriado de carnaval, 13 de fevereiro de 2024, que recai em uma terça feira.**

#### LEIA – SE

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE**, Estado de Mato Grosso,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**Considerando o feriado de carnaval, 04 de março de 2025, que recai em uma terça feira.**

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE,

ESTADO DE MATO GROSSO, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste - MT

#### AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 011/2025 DISPENSA PRESENCIAL N° 06/2025

Prefeita Municipal de Glória D'Oeste/MT - GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, TORNA PÚBLICO que, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, procede, em nome do Município de Glória D'Oeste/MT, e em defesa do interesse público, a REVOGAÇÃO do Processo Administrativo nº 011/2025, Dispensa Presencial nº 06/2025. A Administração ao constatar a inconveniência e a importunidade, poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 165, inciso II, alínea "d", da Lei Nova de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Desta forma, com brevidade a Administração Pública providenciará a contratação do objeto em questão.

Insta informar que, não há prejuízo para o erário público, aos interesses pessoais de terceiros, e nem haverá prejuízo para o interesse público.

Glória D'Oeste/MT, 26 de fevereiro de 2025.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

- Prefeita -

## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

## EXECUÇÃO E INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR - 2024



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Exercício  
2024

Restos a Pagar - Pagamentos

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Empenho	Data	Ficha	Modalidade Licitação	Vlr Não Proc.	Vlr. Processado	Total Pago	Valor Retido	Valor Líquido
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES EIRELI (29.516.527/0001-55)</b>								
005677/2023	11/01/2024	000706	Pregão Presencial	0,00	356,00	356,00	0,00	356,00
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF)				0,00	356,00	356,00	0,00	356,00
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): A. PEREIRA LEITE ME (29.567.496/0001-61)</b>								
009713/2023	04/03/2024	000769	Pregão Eletrônico	2.284,73	0,00	2.284,73	0,00	2.284,73
009713/2023	07/02/2024	000769	Pregão Eletrônico	28.929,48	0,00	28.929,48	0,00	28.929,48
009713/2023	15/03/2024	000769	Pregão Eletrônico	3.719,07	0,00	3.719,07	0,00	3.719,07
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF)				34.933,28	0,00	34.933,28	0,00	34.933,28
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): ABBOTT LAB. DO BRASIL LTDA ITAJAI (56.998.701/0034-84)</b>								
008683/2023	15/01/2024	000771	Pregão Eletrônico	0,00	2.799,20	2.799,20	33,59	2.765,61
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF)				0,00	2.799,20	2.799,20	33,59	2.765,61
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): ALEMILSON ALVES DA CRUZ (20.024.522/0001-30)</b>								
003761/2023	29/04/2024	000726	Pregão Presencial	3.730,00	0,00	3.730,00	87,28	3.642,72
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF)				3.730,00	0,00	3.730,00	87,28	3.642,72
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALA (00.802.002/0001-02)</b>								
006783/2023	31/01/2024	000148	Pregão Eletrônico	1.157,69	0,00	1.157,69	13,89	1.143,80
008678/2023	17/01/2024	000081	Pregão Eletrônico	209,95	0,00	209,95	2,52	207,43
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF)				1.367,64	0,00	1.367,64	16,41	1.351,23
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): ANTONIO DE MIRANDA SILVA - ME (24.762.304/0001-54)</b>								
007909/2023	09/02/2024	000636	Dispensa até o Limit	907,00	0,00	907,00	0,00	907,00
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF)				907,00	0,00	907,00	0,00	907,00
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): ANTONIO PAULO DOS SANTOS NETO ME (00.904.368/0001-84)</b>								
009066/2023	02/02/2024	000306	Dispensa até o Limit	369,00	0,00	369,00	0,00	369,00
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF)				369,00	0,00	369,00	0,00	369,00
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELLI ME (27.718.661/0001-03)</b>								
006756/2023	02/02/2024	000148	Pregão Eletrônico	170,00	0,00	170,00	0,00	170,00
008497/2023	02/02/2024	000150	Pregão Eletrônico	473,36	0,00	473,36	0,00	473,36
008497/2023	06/05/2024	000150	Pregão Eletrônico	360,00	0,00	360,00	0,00	360,00
008497/2023	13/03/2024	000150	Pregão Eletrônico	360,00	0,00	360,00	0,00	360,00
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF)				1.363,36	0,00	1.363,36	0,00	1.363,36
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA (04.334.666/0001-37)</b>								
002614/2023	13/05/2024	000034	Pregão Presencial	675,00	0,00	675,00	32,40	642,60
002614/2023	14/06/2024	000034	Pregão Presencial	675,00	0,00	675,00	32,40	642,60
006735/2023	10/01/2024	000034	Pregão Presencial	0,00	18.561,75	18.561,75	890,96	17.670,79



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

**Restos a Pagar - Pagamentos**

Exercício  
2024

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Empenho	Data	Ficha	Modalidade Licitação	Vlr Não Proc.	Vlr. Processado	Total Pago	Valor Retido	Valor Líquido
006736/2023	10/01/2024	000133	Pregão Presencial	0,00	1.341,81	1.341,81	64,41	1.277,40
006737/2023	09/02/2024	000034	Pregão Presencial	1.318,80	0,00	1.318,80	63,30	1.255,50
006737/2023	10/01/2024	000034	Pregão Presencial	0,00	1.318,80	1.318,80	63,30	1.255,50
006737/2023	10/04/2024	000034	Pregão Presencial	1.318,80	0,00	1.318,80	63,30	1.255,50
006737/2023	11/03/2024	000034	Pregão Presencial	1.318,80	0,00	1.318,80	63,30	1.255,50
006737/2023	13/05/2024	000034	Pregão Presencial	38,33	0,00	38,33	1,84	36,49
006737/2023	14/06/2024	000034	Pregão Presencial	23,05	0,00	23,05	9,20	13,85
<b>Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....</b>				<b>5.367,78</b>	<b>21.222,36</b>	<b>26.590,14</b>	<b>1.284,41</b>	<b>25.305,73</b>
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF) : ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE GUIRATINGA (52.318.719/0001-79)</b>								
009743/2023	11/01/2024	000473	Dispensa de Licitação	60.000,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
<b>Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....</b>				<b>60.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>60.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>60.000,00</b>
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF) : BAUER COMERCIO E LICITACOES LTDA (45.740.175/0001-73)</b>								
009715/2023	08/03/2024	000769	Pregão Eletrônico	2.394,76	0,00	2.394,76	0,00	2.394,76
<b>Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....</b>				<b>2.394,76</b>	<b>0,00</b>	<b>2.394,76</b>	<b>0,00</b>	<b>2.394,76</b>
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF) : BRASIL TECPAR SERV TELECOMUNI. LTDA (07.756.651/0001-55)</b>								
003482/2023	04/04/2024	000211	Pregão Presencial	1.078,25	0,00	1.078,25	0,00	1.078,25
003482/2023	07/02/2024	000211	Pregão Presencial	330,00	0,00	330,00	0,00	330,00
003482/2023	10/01/2024	000211	Pregão Presencial	330,00	0,00	330,00	0,00	330,00
003482/2023	17/06/2024	000211	Pregão Presencial	1.443,33	0,00	1.443,33	0,00	1.443,33
003482/2023	21/03/2024	000211	Pregão Presencial	330,00	0,00	330,00	0,00	330,00
003482/2023	23/05/2024	000211	Pregão Presencial	4.550,00	0,00	4.550,00	0,00	4.550,00
003483/2023	04/04/2024	000260	Pregão Presencial	1.320,00	0,00	1.320,00	0,00	1.320,00
003483/2023	07/02/2024	000260	Pregão Presencial	1.320,00	0,00	1.320,00	0,00	1.320,00
003483/2023	10/01/2024	000260	Pregão Presencial	1.320,00	0,00	1.320,00	0,00	1.320,00
003483/2023	17/06/2024	000260	Pregão Presencial	3.418,00	0,00	3.418,00	0,00	3.418,00
003483/2023	21/03/2024	000260	Pregão Presencial	1.320,00	0,00	1.320,00	0,00	1.320,00
003483/2023	23/05/2024	000260	Pregão Presencial	3.135,00	0,00	3.135,00	0,00	3.135,00
003484/2023	04/04/2024	000133	Pregão Presencial	5.870,12	0,00	5.870,12	0,00	5.870,12
003484/2023	07/02/2024	000133	Pregão Presencial	1.320,00	0,00	1.320,00	0,00	1.320,00
003484/2023	10/01/2024	000133	Pregão Presencial	1.320,00	0,00	1.320,00	0,00	1.320,00
003484/2023	17/06/2024	000133	Pregão Presencial	5.187,00	0,00	5.187,00	0,00	5.187,00
003484/2023	21/03/2024	000133	Pregão Presencial	1.320,00	0,00	1.320,00	0,00	1.320,00
003484/2023	23/05/2024	000133	Pregão Presencial	3.135,00	0,00	3.135,00	0,00	3.135,00



## PREFEITURA DE GUIRATINGA

## Restos a Pagar - Pagamentos

Exercício  
2024

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Empenho	Data	Ficha	Modalidade Licitação	Vlr Não Proc.	Vlr. Processado	Total Pago	Valor Retido	Valor Líquido
003501/2023	04/04/2024	000034	Pregão Presencial	2.551,63	0,00	2.551,63	0,00	2.551,63
003501/2023	07/02/2024	000034	Pregão Presencial	7.850,00	0,00	7.850,00	0,00	7.850,00
003501/2023	10/01/2024	000034	Pregão Presencial	7.850,00	0,00	7.850,00	0,00	7.850,00
003501/2023	21/03/2024	000034	Pregão Presencial	7.850,00	0,00	7.850,00	0,00	7.850,00
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				64.148,33	0,00	64.148,33	0,00	64.148,33
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): BRUNA ALVES DE SOUZA (26.176.661/0001-66)</b>								
009226/2023	21/02/2024	000663	Dispensa de Licitação	695,64	0,00	695,64	0,00	695,64
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				695,64	0,00	695,64	0,00	695,64
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): CD-MAX INDUSTRIA DE TINTAS LTDA (00.777.674/0008-73)</b>								
009714/2023	18/01/2024	000769	Pregão Eletrônico	10.998,90	0,00	10.998,90	0,00	10.998,90
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				10.998,90	0,00	10.998,90	0,00	10.998,90
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): CELIO MEDEIROS DE SOUZA (25.229.536/0001-04)</b>								
009232/2023	21/02/2024	000012	Dispensa até o Limit	400,00	0,00	400,00	0,00	400,00
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				400,00	0,00	400,00	0,00	400,00
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): CELMA REGINA DE OLIVEIRA (972.080.431-91)</b>								
005779/2023	19/02/2024	000347	Pregão Presencial	3.603,75	0,00	3.603,75	254,59	3.349,16
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				3.603,75	0,00	3.603,75	254,59	3.349,16
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): CENTERMEDI- COMERCIO DE PRODUTOS HOSPIT (03.652.030/0001-70)</b>								
008505/2023	15/01/2024	000150	Pregão Eletrônico	740,00	0,00	740,00	0,00	740,00
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				740,00	0,00	740,00	0,00	740,00
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (17.875.435/0001-82)</b>								
000162/2023	04/01/2024	000017	Dispensa de Licitação	0,00	200,00	200,00	0,00	200,00
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				0,00	200,00	200,00	0,00	200,00
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): CESTEIRO ALIMENTOS LTDA (37.674.131/0001-64)</b>								
009088/2023	17/01/2024	000649	Pregão Presencial	0,00	18.321,00	18.321,00	219,85	18.101,15
009089/2023	17/01/2024	000822	Pregão Presencial	0,00	6.304,00	6.304,00	75,65	6.228,35
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				0,00	24.625,00	24.625,00	295,50	24.329,50
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): CICERO JOSE DE LIMA (01.803.903/0001-73)</b>								
008984/2023	06/02/2024	000817	Tomada de preço p/ o	37.124,47	0,00	37.124,47	1.856,22	35.268,25
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				37.124,47	0,00	37.124,47	1.856,22	35.268,25
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): CLINICA E MICROCIRURGIA DE OLHOS LTDA (26.795.401/0001-79)</b>								
009390/2023	18/01/2024	000086	Dispensa até o Limit	550,00	0,00	550,00	33,83	516,17
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				550,00	0,00	550,00	33,83	516,17
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): CMI CONSTR E MONTAGEM INDUSTR LTDA (45.141.179/0001-35)</b>								



## PREFEITURA DE GUIRATINGA

## Restos a Pagar - Pagamentos

Exercício  
2024

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Empenho	Data	Ficha	Modalidade Licitação	Vlr Não Proc.	Vlr. Processado	Total Pago	Valor Retido	Valor Líquido
000859/2023	12/09/2024	000232	Tomada de preço p/ o	3.622,75	0,00	3.622,75	0,00	3.622,75
000859/2023	21/10/2024	000232	Tomada de preço p/ o	16.066,50	0,00	16.066,50	1.028,26	15.038,24
004859/2022	03/05/2024	000219	Tomada de preço p/ o	34.690,03	0,00	34.690,03	2.220,16	32.469,87
004859/2022	07/03/2024	000219	Tomada de preço p/ o	20.482,02	0,00	20.482,02	2.304,21	18.177,81
004859/2022	12/09/2024	000219	Tomada de preço p/ o	23.150,78	0,00	23.150,78	910,30	22.240,48
004859/2022	17/07/2024	000219	Tomada de preço p/ o	20.790,98	0,00	20.790,98	706,89	20.084,09
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF).....				118.803,06	0,00	118.803,06	7.169,82	111.633,24
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA (67.729.178/0004-91)</b>								
006837/2023	11/07/2024	000148	Pregão Eletrônico	350,00	0,00	350,00	0,00	350,00
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF).....				350,00	0,00	350,00	0,00	350,00
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): CONSORCIO INTER. DE SAUDE REGIAO SUL DE (05.238.413/0001-22)</b>								
000974/2023	04/01/2024	000153	Dispensa de Licitação	721,50	0,00	721,50	0,00	721,50
000975/2023	04/01/2024	000153	Dispensa de Licitação	28.307,29	0,00	28.307,29	0,00	28.307,29
009721/2023	05/01/2024	000154	Dispensa de Licitação	11.433,75	0,00	11.433,75	0,00	11.433,75
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF).....				40.462,54	0,00	40.462,54	0,00	40.462,54
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): CONSTRUTORA ZM MENDES LTDA (40.528.355/0001-72)</b>								
008250/2023	03/06/2024	000800	Tomada de preço p/ o	2.761,89	0,00	2.761,89	0,00	2.761,89
008250/2023	19/11/2024	000800	Tomada de preço p/ o	6.275,38	0,00	6.275,38	0,00	6.275,38
008251/2023	03/06/2024	000758	Tomada de preço p/ o	49.745,45	0,00	49.745,45	4.830,67	44.914,78
008251/2023	19/11/2024	000758	Tomada de preço p/ o	112.790,96	0,00	112.790,96	10.954,11	101.836,85
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF).....				171.573,68	0,00	171.573,68	15.784,78	155.788,90
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): CONTRACHAMAS COM. DE EXTINTORES LTDA ME (24.380.062/0001-34)</b>								
008531/2023	31/01/2024	000671	Dispensa até o Limit	630,00	0,00	630,00	0,00	630,00
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF).....				630,00	0,00	630,00	0,00	630,00
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): COTEPOSTES POSTES E TRANS ELETRICOS LTD (02.507.465/0001-69)</b>								
007505/2023	09/01/2024	000492	Pregão Presencial	0,00	705,00	705,00	0,00	705,00
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF).....				0,00	705,00	705,00	0,00	705,00
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): CUIABA COM. VAREJ. FOGOS DE ARTIFIC (11.357.768/0001-33)</b>								
009103/2023	04/01/2024	000452	Dispensa até o Limit	0,00	2.340,00	2.340,00	0,00	2.340,00
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF).....				0,00	2.340,00	2.340,00	0,00	2.340,00
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): DANIELA ELIZABETH RUIZ AREVALO (079.439.401-99)</b>								
000828/2023	08/01/2024	000083	Dispensa de Licitação	2.750,00	0,00	2.750,00	0,00	2.750,00
000829/2023	08/01/2024	000083	Dispensa de Licitação	770,00	0,00	770,00	0,00	770,00
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF).....				3.520,00	0,00	3.520,00	0,00	3.520,00





**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

**Restos a Pagar - Pagamentos**

Exercício  
2024

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Empenho	Data	Ficha	Modalidade Licitação	Vlr Não Proc.	Vlr. Processado	Total Pago	Valor Retido	Valor Líquido
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): DIANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA (15.283.796/0001-04)</b>								
009717/2023	17/01/2024	000520	Dispensa até o Limit	3.530,00	0,00	3.530,00	0,00	3.530,00
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				3.530,00	0,00	3.530,00	0,00	3.530,00
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): DIMALAB ELETRONICS DO BRASIL EIRELI (02.472.743/0001-90)</b>								
008670/2023	15/01/2024	000081	Pregão Eletrônico	0,00	7.872,00	7.872,00	0,00	7.872,00
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				0,00	7.872,00	7.872,00	0,00	7.872,00
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): DIMEVA DISTR E IMPOTADORA LTDA (76.386.283/0001-13)</b>								
006838/2023	15/01/2024	000148	Pregão Eletrônico	0,00	138,60	138,60	1,66	136,94
008506/2023	15/01/2024	000150	Pregão Eletrônico	0,00	990,00	990,00	11,88	978,12
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				0,00	1.128,60	1.128,60	13,54	1.115,06
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): ELTON TADEU FLAVIO 01376542196 (23.076.594/0001-10)</b>								
006228/2023	24/01/2024	000096	Pregão Presencial	8.302,50	0,00	8.302,50	222,51	8.079,99
009702/2023	21/02/2024	000835	Tomada de preço p/ o	9.094,43	0,00	9.094,43	291,93	8.802,50
009702/2023	26/04/2024	000835	Tomada de preço p/ o	31.369,00	0,00	31.369,00	4.128,16	27.240,84
009702/2023	27/09/2024	000835	Tomada de preço p/ o	58.092,26	0,00	58.092,26	3.988,87	54.103,39
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				106.858,19	0,00	106.858,19	8.631,47	98.226,72
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E T. (34.028.316/4640-10)</b>								
009200/2023	09/01/2024	000016	Dispensa de Licitação	0,00	16,93	16,93	0,00	16,93
009741/2023	09/01/2024	000016	Dispensa de Licitação	0,00	123,67	123,67	0,00	123,67
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				0,00	140,60	140,60	0,00	140,60
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): ENERGISA MT - DISTRIB DE ENERGIAS S.A. (03.467.321/0001-99)</b>								
006947/2023	29/01/2024	000243	Dispensa de Licitação	2.823,40	0,00	2.823,40	0,00	2.823,40
006963/2023	29/01/2024	000545	Dispensa de Licitação	0,00	237,40	237,40	0,00	237,40
006964/2023	15/01/2024	000722	Dispensa de Licitação	0,00	3.143,43	3.143,43	0,00	3.143,43
008241/2023	29/01/2024	000016	Dispensa de Licitação	127,82	2.427,74	2.555,56	0,00	2.555,56
008242/2023	29/01/2024	000629	Dispensa de Licitação	1.837,12	0,00	1.837,12	0,00	1.837,12
008435/2023	29/01/2024	000638	Dispensa de Licitação	378,02	1.945,45	2.323,51	0,00	2.323,51
009657/2023	29/01/2024	000348	Dispensa de Licitação	116,28	136,45	252,77	0,00	252,77
009658/2023	29/01/2024	000259	Dispensa de Licitação	0,00	103,87	103,87	0,00	103,87
009745/2023	15/01/2024	000813	Dispensa de Licitação	0,00	8.259,95	8.259,99	0,00	8.259,99
009746/2023	15/01/2024	000132	Dispensa de Licitação	0,00	512,16	512,16	0,00	512,16
009747/2023	15/01/2024	000210	Dispensa de Licitação	0,00	312,61	312,61	0,00	312,61
009749/2023	29/01/2024	000243	Dispensa de Licitação	3.188,61	11.237,35	14.425,96	0,00	14.425,96



## PREFEITURA DE GUIRATINGA

## Restos a Pagar - Pagamentos

Exercício  
2024

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Empenho	Data	Ficha	Modalidade Licitação	Vlr Não Proc.	Vlr. Processado	Total Pago	Valor Retido	Valor Líquido
009750/2023	29/01/2024	000732	Dispensa de Licitação	898,96	10.495,10	11.394,06	0,00	11.394,06
009751/2023	29/01/2024	000838	Dispensa de Licitação	4.557,30	0,00	4.557,30	0,00	4.557,30
009752/2023	29/01/2024	000545	Dispensa de Licitação	1.189,90	59,58	1.249,48	0,00	1.249,48
009753/2023	29/01/2024	000349	Dispensa de Licitação	3.207,05	308,17	3.515,22	0,00	3.515,22
009754/2023	29/01/2024	000571	Dispensa de Licitação	399,72	0,00	399,72	0,00	399,72
009755/2023	29/01/2024	000442	Dispensa de Licitação	740,39	0,00	740,39	0,00	740,39
009757/2023	30/01/2024	000837	Dispensa de Licitação	5.108,44	24.253,36	29.361,82	0,00	29.361,82
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF) .....				24.573,01	63.432,76	88.005,77	0,00	88.005,77
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): FASSIONI TRANSPORTE E TURISMO LTDA (26.222.502/0001-50)</b>								
001920/2023	04/01/2024	000142	Pregão Presencial	16.353,12	0,00	16.353,12	0,00	16.353,12
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF) .....				16.353,12	0,00	16.353,12	0,00	16.353,12
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): FEMAP COME DE PROD HOSPITALARES - EIREL (22.803.038/0001-35)</b>								
008671/2023	07/03/2024	000081	Pregão Eletrônico	42,00	0,00	42,00	0,00	42,00
008674/2023	11/03/2024	000081	Pregão Eletrônico	149,80	0,00	149,80	0,00	149,80
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF) .....				191,80	0,00	191,80	0,00	191,80
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): GABRIEL MENDES OLIVEIRA (048.280.611-77)</b>								
001622/2023	28/02/2024	000356	Pregão Presencial	700,00	0,00	700,00	0,00	700,00
001622/2023	31/01/2024	000356	Pregão Presencial	700,00	0,00	700,00	0,00	700,00
001623/2023	28/02/2024	000514	Pregão Presencial	700,00	0,00	700,00	224,00	476,00
001623/2023	31/01/2024	000514	Pregão Presencial	700,00	0,00	700,00	224,00	476,00
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF) .....				2.800,00	0,00	2.800,00	448,00	2.352,00
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): GERALDO JOAO RIBEIRO &amp; CIA LTDA (27.667.537/0001-66)</b>								
006798/2023	04/01/2024	000167	Inexigibilidade de L	13.500,00	0,00	13.500,00	292,95	13.207,05
006798/2023	15/03/2024	000167	Inexigibilidade de L	2.700,00	0,00	2.700,00	0,00	2.700,00
006798/2023	19/02/2024	000167	Inexigibilidade de L	13.500,00	0,00	13.500,00	292,95	13.207,05
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF) .....				29.700,00	0,00	29.700,00	585,90	29.114,10
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR &amp; CIA LTD (11.419.676/0001-30)</b>								
009233/2023	08/05/2024	000346	Pregão Presencial	840,00	0,00	840,00	0,00	840,00
009359/2023	05/01/2024	000382	Pregão Presencial	1.820,00	0,00	1.820,00	0,00	1.820,00
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF) .....				2.660,00	0,00	2.660,00	0,00	2.660,00
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): GRAMARCA VEICULOS LTDA (20.379.987/0001-04)</b>								
007910/2023	01/02/2024	000774	Pregão Eletrônico	0,00	124.900,00	124.900,00	0,00	124.900,00
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF) .....				0,00	124.900,00	124.900,00	0,00	124.900,00
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): GUSTAVO OLIVEIRA CESAR (47.505.985/0001-70)</b>								



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar - Pagamentos

Exercício  
2024

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Empenho	Data	Ficha	Modalidade Licitação	Vlr Não Proc.	Vlr. Processado	Total Pago	Valor Retido	Valor Líquido
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): GUSTAVO OLIVEIRA CESAR (47.505.985/0001-70)</b>								
009360/2023	18/01/2024	000491	Pregão Presencial	4.248,00	0,00	4.248,00	0,00	4.248,00
009361/2023	18/01/2024	000379	Pregão Presencial	3.312,00	0,00	3.312,00	0,00	3.312,00
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				7.560,00	0,00	7.560,00	0,00	7.560,00
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): HEBER FRANCISCO DO N.VILARINHO-MAD. (26.536.011/0001-84)</b>								
009711/2023	07/02/2024	000769	Pregão Eletrônico	150.247,49	0,00	150.247,49	0,00	150.247,49
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				150.247,49	0,00	150.247,49	0,00	150.247,49
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA - ME (01.868.298/0001-19)</b>								
009742/2023	11/01/2024	000152	Dispensa de Licitação	242.601,91	0,00	242.601,91	8.491,07	234.110,84
009762/2023	03/01/2024	000162	Dispensa de Licitação	12.299,54	0,00	12.299,54	430,48	11.869,06
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				254.901,45	0,00	254.901,45	8.921,55	245.979,90
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): IMPACTO IND E COMERCIO CONFE LTDA-ME (08.952.092/0001-11)</b>								
008494/2023	04/06/2024	000225	Pregão Presencial	2.670,90	0,00	2.670,90	0,00	2.670,90
008494/2023	29/02/2024	000225	Pregão Presencial	9.486,30	0,00	9.486,30	0,00	9.486,30
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				12.157,20	0,00	12.157,20	0,00	12.157,20
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): IMPREV-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (05.193.668/0001-16)</b>								
009329/2023	15/01/2024	000074	Dispensa de Licitação	0,00	639,10	639,10	0,00	639,10
009471/2023	15/01/2024	000074	Dispensa de Licitação	0,00	1.056,86	1.056,86	0,00	1.056,86
009736/2023	15/01/2024	000124	Dispensa de Licitação	0,00	417,76	417,76	0,00	417,76
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				0,00	2.113,72	2.113,72	0,00	2.113,72
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO (78.589.504/0001-86)</b>								
008221/2023	06/02/2024	000721	Pregão Eletrônico	0,00	46.665,00	46.665,00	559,98	46.105,02
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				0,00	46.665,00	46.665,00	559,98	46.105,02
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA ME (10.717.170/0001-45)</b>								
008955/2023	03/01/2024	000812	Pregão Presencial	0,00	11.812,05	11.812,05	141,74	11.670,31
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				0,00	11.812,05	11.812,05	141,74	11.670,31
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): INFANTARIA COMERCIAL EIRELI (20.795.155/0001-79)</b>								
009710/2023	04/03/2024	000769	Pregão Eletrônico	10.703,30	0,00	10.703,30	0,00	10.703,30
009710/2023	22/02/2024	000769	Pregão Eletrônico	1.621,34	0,00	1.621,34	0,00	1.621,34
009710/2023	23/02/2024	000769	Pregão Eletrônico	4.548,70	0,00	4.548,70	0,00	4.548,70
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				16.873,34	0,00	16.873,34	0,00	16.873,34
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): INOVACAO COMPUTACAO MOVEI LTDA (04.225.153/0001-98)</b>								
004405/2023	05/04/2024	000516	Dispensa de Licitação	790,00	0,00	790,00	37,92	752,08
004405/2023	08/01/2024	000516	Dispensa de Licitação	0,00	790,00	790,00	37,92	752,08



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

**Restos a Pagar - Pagamentos**

Exercício  
2024

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Empenho	Data	Ficha	Modalidade Licitação	Vlr Não Proc.	Vlr. Processado	Total Pago	Valor Retido	Valor Líquido
004405/2023	08/03/2024	000516	Dispensa de Licitação	790,00	0,00	790,00	37,92	752,08
004405/2023	08/07/2024	000516	Dispensa de Licitação	113,76	0,00	113,76	0,00	113,76
004405/2023	09/02/2024	000516	Dispensa de Licitação	752,08	0,00	752,08	0,00	752,08
004405/2023	10/06/2024	000516	Dispensa de Licitação	790,00	0,00	790,00	37,92	752,08
004405/2023	23/05/2024	000516	Dispensa de Licitação	790,00	0,00	790,00	37,92	752,08
<b>Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....</b>				<b>4.025,84</b>	<b>790,00</b>	<b>4.815,84</b>	<b>189,60</b>	<b>4.626,24</b>
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF) : INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOC (29.979.036/0088-00)</b>								
000120/2023	19/01/2024	000422	Dispensa de Licitação	0,00	1.280,02	1.280,02	0,00	1.280,02
000121/2023	19/01/2024	000517	Dispensa de Licitação	0,00	804,64	804,64	0,00	804,64
000122/2023	19/01/2024	000673	Dispensa de Licitação	0,00	60,00	60,00	0,00	60,00
004452/2023	19/01/2024	000124	Dispensa de Licitação	0,00	860,00	860,00	0,00	860,00
004453/2023	19/01/2024	000607	Dispensa de Licitação	0,00	2.435,40	2.435,40	0,00	2.435,40
005251/2023	19/01/2024	000234	Dispensa de Licitação	0,00	9.026,55	9.026,59	0,00	9.026,59
006874/2023	19/01/2024	000340	Dispensa de Licitação	0,00	1.479,36	1.479,36	0,00	1.479,36
008872/2023	19/01/2024	000005	Dispensa de Licitação	0,00	0,03	0,03	0,00	0,03
009421/2023	19/01/2024	000005	Dispensa de Licitação	0,00	8.481,25	8.481,25	0,00	8.481,25
009432/2023	19/01/2024	000048	Dispensa de Licitação	0,00	11.954,50	11.954,50	0,00	11.954,50
009436/2023	19/01/2024	000074	Dispensa de Licitação	0,00	26.791,50	26.791,50	0,00	26.791,50
009459/2023	19/01/2024	000124	Dispensa de Licitação	0,00	5.607,27	5.607,27	0,00	5.607,27
009479/2023	19/01/2024	000075	Dispensa de Licitação	0,00	7.048,06	7.048,06	0,00	7.048,06
009486/2023	19/01/2024	000185	Dispensa de Licitação	0,00	1.809,67	1.809,67	0,00	1.809,67
009491/2023	19/01/2024	000074	Dispensa de Licitação	0,00	3.489,75	3.489,79	0,00	3.489,79
009499/2023	19/01/2024	000100	Dispensa de Licitação	0,00	6.957,72	6.957,72	0,00	6.957,72
009545/2023	19/01/2024	000250	Dispensa de Licitação	0,00	2.510,31	2.510,31	0,00	2.510,31
009550/2023	19/01/2024	000203	Dispensa de Licitação	0,00	225,93	225,93	0,00	225,93
009554/2023	19/01/2024	000313	Dispensa de Licitação	0,00	7.077,24	7.077,24	0,00	7.077,24
009562/2023	19/01/2024	000217	Dispensa de Licitação	0,00	1.218,26	1.218,26	0,00	1.218,26
009575/2023	19/01/2024	000340	Dispensa de Licitação	0,00	5.673,04	5.673,04	0,00	5.673,04
009590/2023	19/01/2024	000340	Dispensa de Licitação	0,00	257,82	257,82	0,00	257,82
009595/2023	19/01/2024	000415	Dispensa de Licitação	0,00	4.090,26	4.090,26	0,00	4.090,26
009600/2023	19/01/2024	000437	Dispensa de Licitação	0,00	2.204,70	2.204,70	0,00	2.204,70
009610/2023	19/01/2024	000509	Dispensa de Licitação	0,00	1.878,15	1.878,15	0,00	1.878,15
009617/2023	19/01/2024	000529	Dispensa de Licitação	0,00	1.844,91	1.844,91	0,00	1.844,91



## PREFEITURA DE GUIRATINGA

## Restos a Pagar - Pagamentos

Exercício  
2024

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Empenho	Data	Ficha	Modalidade Licitação	Vlr Não Proc.	Vlr. Processado	Total Pago	Valor Retido	Valor Líquido
009621/2023	19/01/2024	000566	Dispensa de Licitação	0,00	277,20	277,20	0,00	277,20
009624/2023	19/01/2024	000579	Dispensa de Licitação	0,00	1.728,46	1.728,46	0,00	1.728,46
009626/2023	19/01/2024	000596	Dispensa de Licitação	0,00	2.746,32	2.746,32	0,00	2.746,32
009630/2023	19/01/2024	000607	Dispensa de Licitação	0,00	4.328,05	4.328,05	0,00	4.328,05
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				0,00	124.146,45	124.146,45	0,00	124.146,45
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): INSTITUTO FERNANDINHO (33.550.111/0001-20)</b>								
009759/2023	01/02/2024	000022	Inexigibilidade de L	0,00	42.000,00	42.000,00	0,00	42.000,00
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				0,00	42.000,00	42.000,00	0,00	42.000,00
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): IPMG-INST.PREV.MUNIC.DE GUIRATINGA (05.302.784/0001-26)</b>								
009332/2023	19/01/2024	000037	Dispensa de Licitação	0,00	203.629,34	203.629,34	0,00	203.629,34
009409/2023	25/01/2024	000008	Dispensa de Licitação	0,00	27.193,22	27.193,22	0,00	27.193,22
009429/2023	25/01/2024	000051	Dispensa de Licitação	0,00	1.347,83	1.347,83	0,00	1.347,83
009441/2023	25/01/2024	000063	Dispensa de Licitação	0,00	3.965,56	3.965,56	0,00	3.965,56
009445/2023	25/01/2024	000127	Dispensa de Licitação	0,00	22.954,85	22.954,89	0,00	22.954,89
009446/2023	25/01/2024	000127	Dispensa de Licitação	0,00	1.051,45	1.051,49	0,00	1.051,49
009464/2023	25/01/2024	000111	Dispensa de Licitação	0,00	6.697,60	6.697,60	0,00	6.697,60
009483/2023	25/01/2024	000102	Dispensa de Licitação	0,00	11.061,34	11.061,34	0,00	11.061,34
009510/2023	25/01/2024	000158	Dispensa de Licitação	0,00	1.629,94	1.629,94	0,00	1.629,94
009515/2023	25/01/2024	000077	Dispensa de Licitação	0,00	2.546,96	2.546,98	0,00	2.546,98
009519/2023	25/01/2024	000205	Dispensa de Licitação	0,00	5.484,94	5.484,94	0,00	5.484,94
009527/2023	25/01/2024	000326	Dispensa de Licitação	0,00	3.907,43	3.907,43	0,00	3.907,43
009536/2023	25/01/2024	000220	Dispensa de Licitação	0,00	56.554,14	56.554,14	0,00	56.554,14
009564/2023	25/01/2024	000330	Dispensa de Licitação	0,00	18.815,94	18.815,94	0,00	18.815,94
009576/2023	25/01/2024	000343	Dispensa de Licitação	0,00	29.310,75	29.310,79	0,00	29.310,79
009596/2023	25/01/2024	000416	Dispensa de Licitação	0,00	1.156,17	1.156,17	0,00	1.156,17
009604/2023	25/01/2024	000511	Dispensa de Licitação	0,00	4.355,20	4.355,20	0,00	4.355,20
009614/2023	25/01/2024	000530	Dispensa de Licitação	0,00	466,72	466,72	0,00	466,72
009631/2023	25/01/2024	000609	Dispensa de Licitação	0,00	9.216,56	9.216,56	0,00	9.216,56
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				0,00	411.346,08	411.346,08	0,00	411.346,08
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): IVON DA SILVA (31.919.431/0001-80)</b>								
007561/2023	31/01/2024	000017	Dispensa até o Limit	342,00	0,00	342,00	0,00	342,00
009760/2023	31/01/2024	000535	Dispensa até o Limit	560,00	0,00	560,00	0,00	560,00
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				902,00	0,00	902,00	0,00	902,00



## PREFEITURA DE GUIRATINGA

## Restos a Pagar - Pagamentos

Exercício  
2024

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Empenho	Data	Ficha	Modalidade Licitação	Vlr Não Proc.	Vlr. Processado	Total Pago	Valor Retido	Valor Líquido
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): JOAO PAULO FANINI DOURADINHO (24.613.818/0001-48)</b>								
009675/2023	18/01/2024	000834	Pregão Presencial	62.250,00	0,00	62.250,00	0,00	62.250,00
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				62.250,00	0,00	62.250,00	0,00	62.250,00
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): JOSE PAULO CAMPOS DOS SANTOS 3288322617 (21.472.905/0001-34)</b>								
008598/2023	17/01/2024	000397	Pregão Presencial	600,06	0,00	600,06	0,00	600,06
008599/2023	17/01/2024	000540	Pregão Presencial	8.800,88	0,00	8.800,88	0,00	8.800,88
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				9.400,94	0,00	9.400,94	0,00	9.400,94
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): JULIANA SOUZA CARBONATO LOPES (49.052.096/0001-20)</b>								
006203/2023	15/03/2024	000638	Dispensa de Licitação	1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				1.500,00	0,00	1.500,00	0,00	1.500,00
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): KARLA KAROLINE FONTES MENESES (37.937.325/0001-05)</b>								
007568/2023	10/01/2024	000130	Pregão Eletrônico	0,00	240,00	240,00	0,00	240,00
007569/2023	10/01/2024	000130	Pregão Eletrônico	0,00	40,00	40,00	0,00	40,00
008185/2023	10/01/2024	000300	Pregão Eletrônico	0,00	776,00	776,00	0,00	776,00
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				0,00	1.056,00	1.056,00	0,00	1.056,00
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): KB CONSTRUTORA LTDA (36.573.565/0001-05)</b>								
009737/2023	01/03/2024	000769	Tomada de preço p/ o	65.496,32	0,00	65.496,32	3.598,58	61.897,74
009737/2023	02/04/2024	000769	Tomada de preço p/ o	79.736,08	0,00	79.736,08	4.933,51	74.802,57
009737/2023	03/05/2024	000769	Tomada de preço p/ o	135.533,07	0,00	135.533,07	3.354,33	132.178,74
009737/2023	03/12/2024	000769	Tomada de preço p/ o	50.218,88	0,00	50.218,88	3.107,19	47.111,69
009737/2023	05/06/2024	000769	Tomada de preço p/ o	99.754,62	0,00	99.754,62	6.172,11	93.582,51
009737/2023	08/11/2024	000769	Tomada de preço p/ o	57.475,52	0,00	57.475,52	3.556,18	53.919,34
009737/2023	10/09/2024	000769	Tomada de preço p/ o	46.060,49	0,00	46.060,49	2.849,90	43.210,59
009737/2023	16/10/2024	000769	Tomada de preço p/ o	59.487,71	0,00	59.487,71	3.680,68	55.807,03
009737/2023	23/07/2024	000769	Tomada de preço p/ o	44.567,96	0,00	44.567,96	2.757,55	41.810,41
009738/2023	01/03/2024	000605	Tomada de preço p/ o	15.552,69	0,00	15.552,69	0,00	15.552,69
009738/2023	02/04/2024	000605	Tomada de preço p/ o	18.934,05	0,00	18.934,05	0,00	18.934,05
009738/2023	03/05/2024	000605	Tomada de preço p/ o	31.514,50	0,00	31.514,50	0,00	31.514,50
009739/2023	03/05/2024	000833	Tomada de preço p/ o	669,04	0,00	669,04	0,00	669,04
009739/2023	03/12/2024	000833	Tomada de preço p/ o	11.924,92	0,00	11.924,92	0,00	11.924,92
009739/2023	05/06/2024	000833	Tomada de preço p/ o	23.687,63	0,00	23.687,63	0,00	23.687,63
009739/2023	08/11/2024	000833	Tomada de preço p/ o	13.648,08	0,00	13.648,08	0,00	13.648,08
009739/2023	10/09/2024	000833	Tomada de preço p/ o	10.937,48	0,00	10.937,48	0,00	10.937,48





## PREFEITURA DE GUIRATINGA

## Restos a Pagar - Pagamentos

Exercício  
2024

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Empenho	Data	Ficha	Modalidade Licitação	Vlr Não Proc.	Vlr. Processado	Total Pago	Valor Retido	Valor Líquido
009739/2023	16/10/2024	000833	Tomada de preço p/ o	14.125,89	0,00	14.125,89	0,00	14.125,89
009739/2023	23/07/2024	000833	Tomada de preço p/ o	10.583,06	0,00	10.583,06	0,00	10.583,06
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				789.907,99	0,00	789.907,99	34.010,03	755.897,96
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): L. A. COMERCIO HIDRAULICOS E ELETRICOS (36.687.087/0001-64)</b>								
009709/2023	17/04/2024	000769	Pregão Eletrônico	3.425,62	0,00	3.425,62	0,00	3.425,62
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				3.425,62	0,00	3.425,62	0,00	3.425,62
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): L. RICARDO DE MAGALHAES - EPP (17.922.286/0001-65)</b>								
005845/2023	08/02/2024	000034	Dispensa de Licitação	0,00	1.458,33	1.458,33	0,00	1.458,33
005845/2023	31/01/2024	000034	Dispensa de Licitação	0,00	1.458,33	1.458,33	0,00	1.458,33
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				0,00	2.916,66	2.916,66	0,00	2.916,66
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): LEONIDES DOURADO DE ASSIS LTDA (24.724.759/0001-85)</b>								
008601/2023	17/04/2024	000543	Dispensa até o Limit	1.300,00	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				1.300,00	0,00	1.300,00	0,00	1.300,00
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): LETICIA STEFANIA CORREA 06369975109 (24.715.164/0001-63)</b>								
006852/2023	11/01/2024	000615	Dispensa até o Limit	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00	2.500,00
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				0,00	2.500,00	2.500,00	0,00	2.500,00
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): LOURIVALDO ANTONIO DE ARAUJO (947.998.651-53)</b>								
008942/2023	19/01/2024	000764	Pregão Presencial	1.320,00	0,00	1.320,00	211,20	1.108,80
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				1.320,00	0,00	1.320,00	211,20	1.108,80
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): LUCIVANIA ALVES MENEZES (241.902.841-49)</b>								
006708/2023	01/02/2024	000015	Dispensa de Licitação	1.200,00	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				1.200,00	0,00	1.200,00	0,00	1.200,00
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): LUIZ FLORENTINO DA COSTA (15.377.985/0001-46)</b>								
009338/2023	03/01/2024	000210	Dispensa até o Limit	5.500,00	0,00	5.500,00	0,00	5.500,00
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				5.500,00	0,00	5.500,00	0,00	5.500,00
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): M BASSI COM DE MADEIRAS E MATERIAIS LTD (07.275.769/0001-61)</b>								
009708/2023	15/03/2024	000769	Pregão Eletrônico	32.505,85	0,00	32.505,85	0,00	32.505,85
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				32.505,85	0,00	32.505,85	0,00	32.505,85
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): MAGISTER CL REAB HUM E SOCIAL LTDA-ME (27.331.282/0001-66)</b>								
008405/2023	15/01/2024	000163	Inexigibilidade de L	11.621,25	0,00	11.621,25	0,00	11.621,25
009744/2023	15/01/2024	000163	Inexigibilidade de L	1.778,73	0,00	1.778,73	0,00	1.778,73
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				13.399,98	0,00	13.399,98	0,00	13.399,98
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): MARIA JACIRENE ROSA DE ABREU 5226165412 (35.096.332/0001-04)</b>								
008988/2023	11/01/2024	000772	Pregão Presencial	2.125,00	0,00	2.125,00	0,00	2.125,00



## PREFEITURA DE GUIRATINGA

## Restos a Pagar - Pagamentos

Exercício  
2024

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Empenho	Data	Ficha	Modalidade Licitação	Vlr Não Proc.	Vlr. Processado	Total Pago	Valor Retido	Valor Líquido
009740/2023	11/01/2024	000772	Pregão Presencial	25,00	0,00	25,00	0,00	25,00
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				2.150,00	0,00	2.150,00	0,00	2.150,00
Fornecedor (CNPJ/CPF): MARIA JOSÉ DOS REIS NETO - EPP (10.226.940/0001-57)								
007025/2023	11/01/2024	000663	Pregão Presencial	0,00	3.730,00	3.730,00	0,00	3.730,00
007642/2023	22/02/2024	000012	Pregão Eletrônico	154,70	0,00	154,70	7,86	146,84
007643/2023	22/02/2024	000012	Pregão Eletrônico	499,87	0,00	499,87	0,00	499,87
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				654,57	3.730,00	4.384,57	7,86	4.376,71
Fornecedor (CNPJ/CPF): MD COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (13.968.721/0001-31)								
009707/2023	19/02/2024	000769	Pregão Eletrônico	3.865,72	0,00	3.865,72	0,00	3.865,72
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				3.865,72	0,00	3.865,72	0,00	3.865,72
Fornecedor (CNPJ/CPF): MEDTRONIC COMERCIAL LTDA (01.772.798/0002-33)								
009003/2023	17/01/2024	000150	Inexigibilidade de L	55.030,00	0,00	55.030,00	660,36	54.369,64
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				55.030,00	0,00	55.030,00	660,36	54.369,64
Fornecedor (CNPJ/CPF): MONTENEGRO BUSINESS PARTICIPACOES LTDA (29.956.581/0001-11)								
009104/2023	04/01/2024	000455	Pregão Presencial	4.512,40	0,00	4.512,40	0,00	4.512,40
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				4.512,40	0,00	4.512,40	0,00	4.512,40
Fornecedor (CNPJ/CPF): MYB COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI (34.134.598/0001-23)								
009652/2023	09/01/2024	000648	Pregão Eletrônico	0,00	14.820,00	14.820,00	0,00	14.820,00
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				0,00	14.820,00	14.820,00	0,00	14.820,00
Fornecedor (CNPJ/CPF): NACIONAL BORRACHAS LTDA (31.389.383/0001-65)								
008491/2023	17/01/2024	000636	Pregão Eletrônico	0,00	3.690,00	3.690,00	44,28	3.645,72
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				0,00	3.690,00	3.690,00	44,28	3.645,72
Fornecedor (CNPJ/CPF): NORTAO COM. DE PECAS E SERV. AUTOMOTIVO (15.271.538/0001-08)								
009339/2023	22/02/2024	000301	Pregão Presencial	2.970,56	0,00	2.970,56	0,00	2.970,56
009340/2023	22/02/2024	000301	Pregão Presencial	1.119,71	0,00	1.119,71	0,00	1.119,71
009341/2023	22/02/2024	000301	Pregão Presencial	220,87	0,00	220,87	0,00	220,87
009342/2023	22/02/2024	000301	Pregão Presencial	286,89	0,00	286,89	0,00	286,89
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				4.598,03	0,00	4.598,03	0,00	4.598,03
Fornecedor (CNPJ/CPF): NORTELAB PRODUTOS L EIRELI-ME (28.729.142/0001-03)								
007687/2023	09/02/2024	000791	Pregão Eletrônico	350,00	0,00	350,00	0,00	350,00
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				350,00	0,00	350,00	0,00	350,00
Fornecedor (CNPJ/CPF): ODONI GROHS (083.391.550-91)								
004088/2023	09/02/2024	000083	Dispensa de Licitação	950,00	0,00	950,00	47,50	902,50
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				950,00	0,00	950,00	47,50	902,50



## PREFEITURA DE GUIRATINGA

## Restos a Pagar - Pagamentos

Exercício  
2024

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Empenho	Data	Ficha	Modalidade Licitação	Vlr Não Proc.	Vlr. Processado	Total Pago	Valor Retido	Valor Líquido
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): OMEGA - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (17.468.557/0001-54)</b>								
002878/2023	31/01/2024	000211	Inexigibilidade de L	4.000,00	0,00	4.000,00	192,00	3.808,00
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				4.000,00	0,00	4.000,00	192,00	3.808,00
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): OXIGENIO MODELO IND E COM DE GASES LTDA (27.479.311/0001-31)</b>								
002070/2023	01/07/2024	000130	Pregão Presencial	598,00	0,00	598,00	0,00	598,00
002070/2023	31/01/2024	000130	Pregão Presencial	1.951,00	0,00	1.951,00	0,00	1.951,00
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				2.549,00	0,00	2.549,00	0,00	2.549,00
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): PALHACO FURREKA ENTRETENIMENTO LTDA (11.528.901/0001-77)</b>								
009333/2023	04/01/2024	000667	Dispensa de Licitação	0,00	10.762,50	10.762,50	0,00	10.762,50
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				0,00	10.762,50	10.762,50	0,00	10.762,50
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): PASEP-PATRIMONIO SERVIDOR PUBLICO (00.394.460/0001-41)</b>								
000135/2023	25/01/2024	000038	Dispensa de Licitação	0,00	3.241,65	3.241,69	0,00	3.241,69
009331/2023	25/01/2024	000038	Dispensa de Licitação	0,00	1.159,23	1.159,23	0,00	1.159,23
009756/2023	25/01/2024	000038	Dispensa de Licitação	0,00	38.011,65	38.011,65	0,00	38.011,65
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				0,00	42.412,57	42.412,57	0,00	42.412,57
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA (03.532.991/0001-41)</b>								
009079/2023	10/01/2024	000440	Pregão Presencial	0,00	5.680,00	5.680,00	68,16	5.611,84
Total por Fornecedor(CNPJ/CPF).....				0,00	5.680,00	5.680,00	68,16	5.611,84
<b>Fornecedor(CNPJ/CPF): POSTO CENTRAL LTDA (00.339.234/0001-68)</b>								
007442/2023	23/01/2024	000053	Pregão Presencial	0,00	795,95	795,95	0,00	795,95
007444/2023	23/01/2024	000706	Pregão Presencial	0,00	231,06	231,08	0,00	231,08
007448/2023	23/01/2024	000636	Pregão Presencial	0,00	1.197,71	1.197,71	0,00	1.197,71
007495/2023	23/01/2024	000598	Pregão Presencial	0,00	134,41	134,41	0,00	134,41
007856/2023	23/01/2024	000532	Pregão Presencial	0,00	35,15	35,15	0,00	35,15
008257/2023	23/01/2024	000366	Pregão Presencial	0,00	331,96	331,96	0,00	331,96
008258/2023	23/01/2024	000355	Pregão Presencial	0,00	763,94	763,94	0,00	763,94
008532/2023	23/01/2024	000012	Pregão Presencial	0,00	592,05	592,05	0,00	592,05
008533/2023	23/01/2024	000382	Pregão Presencial	0,00	2.699,98	2.699,98	0,00	2.699,98
009127/2023	23/01/2024	000731	Pregão Presencial	0,00	76,24	76,24	0,00	76,24
009128/2023	23/01/2024	000731	Pregão Presencial	0,00	5.482,60	5.482,60	0,00	5.482,60
009130/2023	23/01/2024	000012	Pregão Presencial	0,00	246,51	246,51	0,00	246,51
009131/2023	23/01/2024	000636	Pregão Presencial	0,00	202,46	202,46	0,00	202,46
009132/2023	23/01/2024	000598	Pregão Presencial	0,00	593,03	593,03	0,00	593,03



## PREFEITURA DE GUIRATINGA

## Restos a Pagar - Pagamentos

Exercício  
2024

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Empenho	Data	Ficha	Modalidade Licitação	Vlr Não Proc.	Vlr. Processado	Total Pago	Valor Retido	Valor Líquido
009154/2023	23/01/2024	000346	Pregão Presencial	0,00	59,82	59,82	0,00	59,82
009372/2023	23/01/2024	000114	Pregão Presencial	0,00	31,00	31,00	0,00	31,00
009373/2023	23/01/2024	000791	Pregão Presencial	0,00	5,64	5,64	0,00	5,64
009379/2023	23/01/2024	000208	Pregão Presencial	0,00	615,12	615,12	0,00	615,12
009666/2023	23/01/2024	000355	Pregão Presencial	0,00	3.311,23	3.311,23	0,00	3.311,23
009667/2023	23/01/2024	000081	Pregão Presencial	0,00	2.274,65	2.274,65	0,00	2.274,65
009668/2023	23/01/2024	000081	Pregão Presencial	0,00	5.292,38	5.292,38	0,00	5.292,38
009669/2023	23/01/2024	000081	Pregão Presencial	0,00	4.505,05	4.505,05	0,00	4.505,05
009670/2023	23/01/2024	000418	Pregão Presencial	0,00	986,36	986,36	0,00	986,36
009671/2023	23/01/2024	000812	Pregão Presencial	0,00	58,40	58,40	0,00	58,40
009672/2023	23/01/2024	000011	Pregão Presencial	0,00	156,45	156,49	0,00	156,49
009673/2023	23/01/2024	000208	Pregão Presencial	0,00	2.971,80	2.971,80	0,00	2.971,80
009676/2023	23/01/2024	000772	Pregão Presencial	0,00	596,32	596,32	0,00	596,32
009677/2023	23/01/2024	000772	Pregão Presencial	0,00	53.125,96	53.125,98	0,00	53.125,98
009719/2023	23/01/2024	000731	Pregão Presencial	0,00	3.270,06	3.270,08	0,00	3.270,08
009720/2023	23/01/2024	000346	Pregão Presencial	0,00	2.787,26	2.787,26	0,00	2.787,26
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				0,00	93.430,65	93.430,65	0,00	93.430,65
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): PROMEFARMA MED E PRODUTOS HOSP LTDA (81.706.251/0001-98)</b>								
007016/2023	08/04/2024	000148	Pregão Eletrônico	446,68	0,00	446,68	0,00	446,68
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				446,68	0,00	446,68	0,00	446,68
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): RENAN DOS PASSOS NASCIMENTO 40695693832 (31.886.612/0001-57)</b>								
009281/2023	03/01/2024	000667	Dispensa de Licitação	0,00	12.500,00	12.500,00	251,25	12.248,75
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				0,00	12.500,00	12.500,00	251,25	12.248,75
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): RENOVAR EMPRESARIAL LTDA (43.956.634/0001-25)</b>								
009706/2023	08/07/2024	000769	Pregão Eletrônico	41,86	0,00	41,86	0,00	41,86
009706/2023	15/07/2024	000769	Pregão Eletrônico	1.109,52	0,00	1.109,52	0,00	1.109,52
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				1.151,38	0,00	1.151,38	0,00	1.151,38
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): RONDO PANO COMERCIO DE TECIDOS LTDA - E (01.426.618/0001-80)</b>								
008486/2023	15/01/2024	000806	Pregão Eletrônico	0,00	660,00	660,00	0,00	660,00
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				0,00	660,00	660,00	0,00	660,00
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): SCL DISTRIBUIDORA LTDA (41.393.376/0001-90)</b>								
009705/2023	19/02/2024	000769	Pregão Eletrônico	18.028,43	0,00	18.028,43	216,34	17.812,09
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				18.028,43	0,00	18.028,43	216,34	17.812,09



## PREFEITURA DE GUIRATINGA

## Restos a Pagar - Pagamentos

Exercício  
2024

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Empenho	Data	Ficha	Modalidade Licitação	Vlr Não Proc.	Vlr. Processado	Total Pago	Valor Retido	Valor Líquido
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA (45.309.056/0001-60)</b>								
009704/2023	16/04/2024	000769	Pregão Eletrônico	7.217,96	0,00	7.217,96	0,00	7.217,96
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				7.217,96	0,00	7.217,96	0,00	7.217,96
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): SITEC LAC., VENDAS E MAN. IMP. E C. LTD (10.750.752/0001-23)</b>								
006638/2023	06/02/2024	000016	Dispensa de Licitação	700,00	0,00	700,00	0,00	700,00
006639/2023	06/02/2024	000210	Dispensa de Licitação	1.400,00	0,00	1.400,00	0,00	1.400,00
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				2.100,00	0,00	2.100,00	0,00	2.100,00
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): SO MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (49.795.709/0001-10)</b>								
008493/2023	19/02/2024	000636	Pregão Eletrônico	240,00	0,00	240,00	0,00	240,00
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				240,00	0,00	240,00	0,00	240,00
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA (24.717.067/0001-00)</b>								
008946/2023	31/01/2024	000382	Pregão Presencial	3.505,81	0,00	3.505,81	42,07	3.463,74
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				3.505,81	0,00	3.505,81	42,07	3.463,74
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): TANIA MARA DOS ANJOS NASCIMENTO (855.091.751-68)</b>								
008474/2023	22/01/2024	000756	Dispensa de Licitação	400,00	0,00	400,00	0,00	400,00
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				400,00	0,00	400,00	0,00	400,00
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): TAURO MOTORS VEÍCULOS IMPORTADOS LTDA (74.150.889/0001-20)</b>								
009733/2023	05/01/2024	000418	Dispensa até o Limit	1.383,42	0,00	1.383,42	0,00	1.383,42
009734/2023	05/01/2024	000420	Dispensa até o Limit	1.161,50	0,00	1.161,50	0,00	1.161,50
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				2.544,92	0,00	2.544,92	0,00	2.544,92
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): TECIDOS BRAZAO LTDA (18.524.389/0001-30)</b>								
008492/2023	10/04/2024	000636	Pregão Eletrônico	1.308,40	0,00	1.308,40	0,00	1.308,40
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				1.308,40	0,00	1.308,40	0,00	1.308,40
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): TOP NORTE COM DE MATE MEDIC HOSP EIRELI (22.862.531/0001-26)</b>								
008503/2023	15/01/2024	000150	Pregão Eletrônico	0,00	1.314,90	1.314,90	15,78	1.299,12
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				0,00	1.314,90	1.314,90	15,78	1.299,12
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): TRICATE COM. DE PECAS P/TRATORES LT (70.430.558/0001-92)</b>								
007838/2023	11/01/2024	000772	Pregão Presencial	0,00	29.562,35	29.562,35	354,75	29.207,60
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				0,00	29.562,35	29.562,35	354,75	29.207,60
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): UNS-CONSTRUCOES REF. E ALVENARIAS EIREL (11.215.382/0001-97)</b>								
002403/2023	12/01/2024	000374	Tomada de preço p/ o	24.632,00	0,00	24.632,00	0,00	24.632,00
002403/2023	15/08/2024	000374	Tomada de preço p/ o	3.779,06	0,00	3.779,06	0,00	3.779,06
002403/2023	20/12/2024	000374	Tomada de preço p/ o	37.022,71	0,00	37.022,71	0,00	37.022,71
002403/2023	26/03/2024	000374	Tomada de preço p/ o	39.361,78	0,00	39.361,78	0,00	39.361,78



## PREFEITURA DE GUIRATINGA

## Restos a Pagar - Pagamentos

Exercício  
2024

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Empenho	Data	Ficha	Modalidade Licitação	Vlr Não Proc.	Vlr. Processado	Total Pago	Valor Retido	Valor Líquido
007453/2023	12/01/2024	000689	Tomada de preço p/ o	142.251,49	0,00	142.251,49	13.350,68	128.900,81
007453/2023	15/08/2024	000689	Tomada de preço p/ o	21.824,33	0,00	21.824,33	2.048,27	19.776,06
007453/2023	20/12/2024	000689	Tomada de preço p/ o	122.977,29	0,00	122.977,29	20.066,50	102.910,79
007453/2023	26/03/2024	000689	Tomada de preço p/ o	227.316,96	0,00	227.316,96	21.334,30	205.982,66
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				619.165,62	0,00	619.165,62	56.799,75	562.365,87
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): VANDERLINO PINTO DE SA - EPP (00.106.150/0001-84)</b>								
009716/2023	18/01/2024	000769	Pregão Eletrônico	157.777,91	0,00	157.777,91	0,00	157.777,91
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				157.777,91	0,00	157.777,91	0,00	157.777,91
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD (37.882.886/0001-54)</b>								
008680/2023	31/07/2024	000081	Pregão Eletrônico	1.116,30	0,00	1.116,30	13,40	1.102,90
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				1.116,30	0,00	1.116,30	13,40	1.102,90
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): VIVEIROS AMERICA LTDA (26.699.086/0002-67)</b>								
009674/2023	07/03/2024	000834	Pregão Presencial	5.929,00	0,00	5.929,00	0,00	5.929,00
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				5.929,00	0,00	5.929,00	0,00	5.929,00
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): VM COMÉRCIO LTDA (47.136.740/0001-13)</b>								
009712/2023	11/06/2024	000769	Pregão Eletrônico	24.995,59	0,00	24.995,59	0,00	24.995,59
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				24.995,59	0,00	24.995,59	0,00	24.995,59
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): W. CRISTIANS GONÇALVES CORREA (24.681.219/0001-61)</b>								
007723/2023	02/02/2024	000663	Dispensa até o Limit	227,20	0,00	227,20	0,00	227,20
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				227,20	0,00	227,20	0,00	227,20
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): WALDERSON NUNES CLAUDIO (284.435.271-53)</b>								
007022/2023	26/03/2024	000756	Dispensa de Licitação	300,00	0,00	300,00	0,00	300,00
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				300,00	0,00	300,00	0,00	300,00
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS (71.358.766/0001-90)</b>								
009718/2023	05/01/2024	000836	Pregão Eletrônico	5.426,40	0,00	5.426,40	0,00	5.426,40
009718/2023	15/01/2024	000836	Pregão Eletrônico	2.850,00	0,00	2.850,00	0,00	2.850,00
009718/2023	19/02/2024	000836	Pregão Eletrônico	2.850,00	0,00	2.850,00	136,80	2.713,20
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				11.126,40	0,00	11.126,40	136,80	10.989,60
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): WM RESIDUOS LTDA (22.096.126/0001-44)</b>								
002729/2023	27/02/2024	000085	Dispensa de Licitação	1.600,00	0,00	1.600,00	156,80	1.443,20
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				1.600,00	0,00	1.600,00	156,80	1.443,20
<b>Fornecedor (CNPJ/CPF): WORKOUT COM. DE PRODUTOS PARA SAUDE LTD (24.550.559/0001-53)</b>								
008226/2023	10/01/2024	000739	Pregão Eletrônico	0,00	6.183,00	6.183,00	0,00	6.183,00
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				0,00	6.183,00	6.183,00	0,00	6.183,00





## PREFEITURA DE GUIRATINGA

## Restos a Pagar - Pagamentos

Exercício  
2024

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Empenho	Data	Ficha	Modalidade Licitação	Vlr Não Proc.	Vlr. Processado	Total Pago	Valor Retido	Valor Líquido
TOTAL GERAL .....				3.056.918,33	1.119.813,45	4.176.731,78	139.536,54	4.037.195,24



PREFEITURA DE GUIRATINGA

CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR - GERAL

Exercício  
2024

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Empenho	Data	Ficha	Fornecedor	Vlr Não Proc.	Vlr. Processado	Total Cancel.
<b>Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>						
Fornecedor (CNPJ/CPF): ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPITALA (00.802.002/0001-02)						
007347/2023	30/09/2024	000114	018521 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPIT	154,80	0,00	154,80
007743/2023	30/09/2024	000079	018521 - ALTERMED MATERIAL MEDICO HOSPIT	173,34	0,00	173,34
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				328,14	0,00	328,14
Fornecedor (CNPJ/CPF): ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELLI ME (27.718.661/0001-03)						
006756/2023	30/09/2024	000148	013821 - ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELL	67,85	0,00	67,85
008497/2023	30/09/2024	000150	013821 - ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELL	16,19	0,00	16,19
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				84,04	0,00	84,04
Fornecedor (CNPJ/CPF): DISTRIBUIDORA DE MEDIC BACKES EIRELI ME (25.279.552/0001-01)						
008499/2023	02/09/2024	000150	014601 - DISTRIBUIDORA DE MEDIC BACKES E	2.024,90	0,00	2.024,90
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				2.024,90	0,00	2.024,90
Fornecedor (CNPJ/CPF): FEMAP COME DE PROD HOSPITALARES - EIREL (22.803.038/0001-35)						
008674/2023	30/09/2024	000081	014849 - FEMAP COME DE PROD HOSPITALARES	1,80	0,00	1,80
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				1,80	0,00	1,80
Fornecedor (CNPJ/CPF): SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOAO BATISTA (03.128.118/0001-98)						
008348/2023	16/02/2024	000086	013004 - SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOAO B	3.347,12	0,00	3.347,12
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				3.347,12	0,00	3.347,12
Total por Órgão .....				5.786,00	0,00	5.786,00
<b>Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>						
Fornecedor (CNPJ/CPF): CMI CONSTR E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA (45.141.179/0001-35)						
000859/2023	02/12/2024	000232	017337 - CMI CONSTR E MONTAGEM INDUSTRIAL	8.838,24	0,00	8.838,24
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				8.838,24	0,00	8.838,24
Fornecedor (CNPJ/CPF): NORTAO COM. DE PECAS E SERV. AUTOMOTIVO (15.271.538/0001-08)						
009341/2023	29/01/2024	000301	014091 - NORTAO COM. DE PECAS E SERV. AU	0,01	0,00	0,01
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				0,01	0,00	0,01
Total por Órgão .....				8.838,25	0,00	8.838,25
<b>Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>						
Fornecedor (CNPJ/CPF): ARAUJO & ALMEIDA - CONSTRUCAO LTDA (39.943.610/0001-64)						
001603/2023	31/12/2024	000372	015947 - ARAUJO & ALMEIDA - CONSTRUCAO L	31.055,65	0,00	31.055,65
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				31.055,65	0,00	31.055,65
Fornecedor (CNPJ/CPF): SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTDA (24.717.067/0001-00)						
006613/2023	30/04/2024	000382	014802 - SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTD	4.336,49	0,00	4.336,49
006731/2023	30/04/2024	000382	014802 - SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTD	1.222,59	0,00	1.222,59
006849/2023	30/04/2024	000382	014802 - SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTD	921,57	0,00	921,57



## PREFEITURA DE GUIRATINGA

Exercício  
2024

## CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR - GERAL

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Empenho	Data	Ficha	Fornecedor	Vlr Não Proc.	Vlr. Processado	Total Cancel.
006993/2023	30/04/2024	000382	014802 - SO PESADO COMERCIO DE PEÇAS LTD	247,81	0,00	247,81
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				6.728,46	0,00	6.728,46
Total por Órgão .....				37.784,11	0,00	37.784,11
<b>Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>						
Fornecedor (CNPJ/CPF): ELTON TADEU FLAVIO 01376542196 (23.076.594/0001-10)						
009702/2023	02/12/2024	000835	013320 - ELTON TADEU FLAVIO 01376542196	2.454,15	0,00	2.454,15
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				2.454,15	0,00	2.454,15
Total por Órgão .....				2.454,15	0,00	2.454,15
<b>Órgão: 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>						
Fornecedor (CNPJ/CPF): INFANTARIA COMERCIAL EIRELI (20.795.155/0001-79)						
009710/2023	23/02/2024	000769	018847 - INFANTARIA COMERCIAL EIRELI	0,01	0,00	0,01
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				0,01	0,00	0,01
Fornecedor (CNPJ/CPF): M BASSI COM DE MADEIRAS E MATERIAIS LTD (07.275.769/0001-61)						
009708/2023	11/03/2024	000769	018330 - M BASSI COM DE MADEIRAS E MATER	0,01	0,00	0,01
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				0,01	0,00	0,01
Fornecedor (CNPJ/CPF): SCL DISTRIBUIDORA LTDA (41.393.376/0001-90)						
009705/2023	15/07/2024	000769	017192 - SCL DISTRIBUIDORA LTDA	21.267,20	0,00	21.267,20
Total por Fornecedor (CNPJ/CPF) .....				21.267,20	0,00	21.267,20
Total por Órgão .....				21.267,22	0,00	21.267,22
<b>TOTAL GERAL .....</b>				<b>76.129,73</b>	<b>0,00</b>	<b>76.129,73</b>

## ANEXOS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS - 2024



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGAUnid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIALExercício  
2024

Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 01

Período de : Janeiro até Dezembro  
R\$

RECEITA	\$	\$	DESPESA	\$	\$
RECEITAS CORRENTES		78.481.196,50	DESPESAS CORRENTES		69.040.137,05
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.912.413,51		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.842.729,56	
CONTRIBUIÇÕES	945.902,22		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	36.197.407,49	
RECEITA PATRIMONIAL	1.399.447,20		SUPERÁVIT CORRENTE		9.441.059,45
RECEITA DE SERVIÇOS	882.840,03		<b>TOTAL</b>		<b>78.481.196,50</b>
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	73.621.566,74		DESPESAS DE CAPITAL		5.842.887,42
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	42.480,95		INVESTIMENTOS	5.560.457,60	
<b>TOTAL</b>		<b>78.481.196,50</b>	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	282.429,82	
RECEITAS DE CAPITAL		6.042.101,24	SUPERÁVIT DE CAPITAL		199.213,82
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.048.529,93		<b>TOTAL</b>		<b>6.042.101,24</b>
<b>TOTAL</b>		<b>6.042.101,24</b>			
<b>TOTAL DA RECEITA</b>		<b>84.523.297,74</b>	<b>TOTAL DA DESPESA</b>		<b>84.523.297,74</b>

## RESUMO

RECEITAS CORRENTES	78.481.196,50	DESPESAS CORRENTES	69.040.137,05
RECEITAS DE CAPITAL	6.042.101,24	DESPESAS DE CAPITAL	5.842.887,42
		SUPERÁVIT VERIFICADO	9.640.273,27
<b>TOTAL</b>	<b>84.523.297,74</b>	<b>TOTAL</b>	<b>84.523.297,74</b>



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Consolidação da Despesa - Anexo 02 (Geral)

Despesa Empenhada

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			69.040.137,05
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		32.842.729,56	
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	30.082.948,93		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.423.752,10		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.112.960,60		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - PESSOAL CIVIL	3.235.220,37		
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	54.910,00		
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	256.105,86		
3.1.91.00	APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEG	2.759.780,63		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.759.780,63		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		36.197.407,49	
3.3.50.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	391.395,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	391.395,00		
3.3.70.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS	154.518,01		
3.3.70.41	CONTRIBUIÇÕES	154.518,01		
3.3.71.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	636.282,82		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	636.282,82		
3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS	31.336.932,46		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	237.673,52		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	4.218,72		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	601.580,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	7.824.614,21		
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	67.628,70		
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.808.322,36		
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	921.539,86		
3.3.90.34	OUTRAS DESP.PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	785.330,00		
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	210.062,76		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	658.994,33		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.077.975,31		
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	876.131,68		
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	70.000,00		
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	11.628,00		
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	804.390,50		
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	523.014,23		
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.539.190,47		
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.855,61		
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	301.782,20		
3.3.91.00	APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INTEG	3.678.279,20		
3.3.91.97	APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.678.279,20		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			5.842.887,42
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		5.560.457,60	
4.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	5.560.457,60		

**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Consolidação da Despesa - Anexo 02 (Geral)

Despesa Empenhada

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIALExercício  
2024Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Natureza	Cat. Econômica
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.274.429,23		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.286.028,37		
4.6.00.00	AMORTIZACAO DA DIVIDA		282.429,82	
4.6.91.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	282.429,82		
4.6.91.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	282.429,82		
<b>TOTAL GERAL</b>				74.883.024,47





**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa Empenhada

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Unidade:	02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			12.297.514,95
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.619.811,84	
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	3.251.541,25		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.990.887,61		
	- 3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	1.198.999,88		
	- 3.1.90.11.02.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	17.899,76		
	- 3.1.90.11.04.00 - ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	26.684,00		
	- 3.1.90.11.07.00 - ABONO DE PERMANÊNCIA(RPPS)	22.864,93		
	- 3.1.90.11.09.00 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE(RPPS)	39.068,44		
	- 3.1.90.11.24.00 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGO (RGPS)	412.975,03		
	- 3.1.90.11.33.00 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCAO	438.737,63		
	- 3.1.90.11.36.00 - FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	14.703,83		
	- 3.1.90.11.37.00 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	296.171,31		
	- 3.1.90.11.38.00 - 13O SALARIO (RGPS)	45.713,29		
	- 3.1.90.11.42.00 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	18.850,80		
	- 3.1.90.11.43.00 - 13º SALÁRIO(RPPS)	163.167,57		
	- 3.1.90.11.44.00 - FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	37.952,69		
	- 3.1.90.11.45.00 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	66.119,06		
	- 3.1.90.11.52.00 - SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS	103.296,10		
	- 3.1.90.11.56.00 - LICENÇA-SAÚDE	38.338,06		
	- 3.1.90.11.57.00 - SALÁRIO-MATERNIDADE	23.693,37		
	- 3.1.90.11.61.00 - FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	25.651,86		
3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	62.726,90		
	- 3.1.90.13.02.00 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	62.726,90		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	97.761,65		
	- 3.1.90.16.44.00 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	97.761,65		
3.1.90.94	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100.165,09		
	- 3.1.90.94.01.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	100.165,09		
3.1.91.00	APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INT	368.270,59		
3.1.91.13	OBRIGACOES PATRONAIS	368.270,59		
	- 3.1.91.13.03.99 - OUTROS	368.246,78		
	- 3.1.91.13.97.00 - MULTAS, JUROS E CORRECAO MONETARIA	23,81		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		8.677.703,11	
3.3.70.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS	154.518,01		
3.3.70.41	CONTRIBUICOES	154.518,01		
	- 3.3.70.41.03.00 - CONTRIBUICOES (EXCETO CONSORCIOS PÚBLICOS)	154.518,01		
3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS	4.844.905,90		
3.3.90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	2.233,44		
	- 3.3.90.08.56.00 - SALÁRIO FAMILIA	2.233,44		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	39.385,00		
	- 3.3.90.14.01.00 - DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	39.385,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	89.240,62		
	- 3.3.90.30.01.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	20.041,02		
	- 3.3.90.30.04.00 - GAS ENGARRAFADO	1.002,90		
	- 3.3.90.30.07.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO	9.304,10		
	- 3.3.90.30.16.00 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	25.141,65		
	- 3.3.90.30.17.00 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	4.621,92		
	- 3.3.90.30.21.00 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	4.989,42		
	- 3.3.90.30.22.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	4.827,22		
	- 3.3.90.30.24.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	10.435,55		



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa Empenhada

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Unidade:	02.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	89.240,62		
	- 3.3.90.30.26.00 - MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	401,95		
	- 3.3.90.30.28.00 - MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	43,50		
	- 3.3.90.30.39.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	6.649,24		
	- 3.3.90.30.96.00 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO	1.782,15		
3.3.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	180.000,00		
	- 3.3.90.35.04.00 - CONSULTORIA JURIDICA - PJ	180.000,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	21.961,65		
	- 3.3.90.36.15.00 - LOCACAO DE IMOVEIS	12.000,00		
	- 3.3.90.36.66.00 - SERVICOS JUDICIARIOS	9.147,65		
	- 3.3.90.36.96.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA - PAGAMENTO AN	814,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	480.235,65		
	- 3.3.90.39.12.00 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.200,00		
	- 3.3.90.39.16.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	1.100,00		
	- 3.3.90.39.19.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	7.542,20		
	- 3.3.90.39.20.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE OUTRAS NA	600,00		
	- 3.3.90.39.29.00 - HONORARIOS ADVOCATICIOS - ONUS DA SUCUMBENCIA	12.586,33		
	- 3.3.90.39.33.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS(EXCETO ENGENHARIA E AFI	13.061,55		
	- 3.3.90.39.43.00 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	66.221,39		
	- 3.3.90.39.47.00 - SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL	20.412,58		
	- 3.3.90.39.48.00 - SERVICIO DE SELECAO E TREINAMENTO	2.380,00		
	- 3.3.90.39.50.00 - SERVICIO MEDICO-HOSPITAL, ODONTOLOGICO E LABORATORIAIS	900,00		
	- 3.3.90.39.63.00 - SERVICOS GRAFICOS	4.380,85		
	- 3.3.90.39.64.00 - SERV.DE PERICIA MEDICA/ODONTOLOG P/BENEFICIOS	4.950,00		
	- 3.3.90.39.66.00 - SERVICOS JUDICIARIOS	26.314,40		
	- 3.3.90.39.81.00 - SERVICOS BANCARIOS	84.604,13		
	- 3.3.90.39.88.00 - SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	226.848,92		
	- 3.3.90.39.96.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - PAGAMENTO	4.133,30		
3.3.90.40	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURID	694.468,04		
	- 3.3.90.40.01.00 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	466.059,31		
	- 3.3.90.40.04.00 - COMUNICACAO DE DADOS	163.486,71		
	- 3.3.90.40.07.00 - SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	64.612,02		
	- 3.3.90.40.23.00 - EMISSAO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	310,00		
3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	802.359,29		
	- 3.3.90.47.01.00 - PASEP	797.699,23		
	- 3.3.90.47.97.00 - MULTA, JUROS E CORRECAO MONETARIA	4.660,06		
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	2.535.022,21		
	- 3.3.90.91.03.00 - DECISOES JUDICIAIS	732.636,14		
	- 3.3.90.91.11.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR - ATIVOS	151.996,50		
	- 3.3.90.91.13.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS DE PEQUENO VALOR - INATIVOS	205.580,92		
	- 3.3.90.91.17.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS - PENSIONISTAS	27.187,90		
	- 3.3.90.91.20.00 - PRECATORIOS INCLUIDOS NA LEI DO ORÇAMENTO	1.413.780,54		
	- 3.3.90.91.99.00 - OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	3.840,21		
3.3.91.00	APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INT	3.678.279,20		
3.3.91.97	APORTE PARA COBERTURA DO DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.678.279,20		
	- 3.3.91.97.00.00 - APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL DO RPPS	3.678.279,20		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		38.459,70	320.889,52
4.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	38.459,70		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.459,70		

**PREFEITURA DE GUIRATINGA**Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa EmpenhadaPeríodo de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Unidade:	02.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	38.459,70		
	- 4.4.90.52.12.00 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS	760,00		
	- 4.4.90.52.30.00 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	4.488,00		
	- 4.4.90.52.34.00 - MAQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	3.806,00		
	- 4.4.90.52.42.00 - MOBILIARIO EM GERAL	29.405,70		
4.6.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA		282.429,82	
4.6.91.00	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	282.429,82		
4.6.91.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	282.429,82		
	- 4.6.91.71.05.00 - PARCELAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	282.429,82		
	Total da Fonte:			<u>12.618.404,47</u>
	Total da Unidade:			<u>12.618.404,47</u>
	Total do Órgão:			<u>12.618.404,47</u>



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa Empenhada

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Orgão:	03 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE			
Unidade:	03.001 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE			
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.197.963,43
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.095.216,62	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.067.950,26		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	975.748,00		
	- 3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	98.652,13		
	- 3.1.90.11.02.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	38.347,46		
	- 3.1.90.11.24.00 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO (RGPS)	337.850,71		
	- 3.1.90.11.33.00 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO	51.648,03		
	- 3.1.90.11.36.00 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	11.473,98		
	- 3.1.90.11.37.00 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	19.778,63		
	- 3.1.90.11.38.00 - 13º SALÁRIO (RGPS)	28.807,49		
	- 3.1.90.11.39.00 - FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO (RGPS)	3.153,32		
	- 3.1.90.11.43.00 - 13º SALÁRIO(RPPS)	11.011,51		
	- 3.1.90.11.44.00 - FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	4.894,00		
	- 3.1.90.11.45.00 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	3.670,14		
	- 3.1.90.11.52.00 - SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS	353.687,63		
	- 3.1.90.11.61.00 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	12.772,97		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	89.074,61		
	- 3.1.90.13.02.00 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	89.074,61		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	3.127,65		
	- 3.1.90.16.44.00 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	3.127,65		
3.1.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INT	27.266,36		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	27.266,36		
	- 3.1.91.13.03.99 - OUTROS	27.266,36		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		102.746,81	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	102.746,81		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	67.215,00		
	- 3.3.90.14.01.00 - DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	67.215,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	18.340,71		
	- 3.3.90.30.01.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	6.155,64		
	- 3.3.90.30.07.00 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	2.023,00		
	- 3.3.90.30.39.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	4.190,19		
	- 3.3.90.30.96.00 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO	5.141,34		
	- 3.3.90.30.97.00 - ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	830,54		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.130,00		
	- 3.3.90.36.96.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - PAGAMENTO AN	1.130,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.892,84		
	- 3.3.90.39.19.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	1.217,50		
	- 3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	5.336,50		
	- 3.3.90.39.47.00 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	1.000,00		
	- 3.3.90.39.59.00 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	948,00		
	- 3.3.90.39.88.00 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1.717,00		
	- 3.3.90.39.96.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PAGAMENTO	1.673,84		
3.3.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	4.168,26		
	- 3.3.90.91.99.00 - OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	4.168,26		
	Total da Fonte:			1.197.963,43
	Total da Unidade:			1.197.963,43
	Total do Órgão:			1.197.963,43


**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

 Unid. Gestora  
 CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

 Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
 Despesa Empenhada

 Período de: Janeiro até Dezembro  
 R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	04 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO			
Unidade:	04.001 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO			
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		316,427,57	316,427,57
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	263,035,42		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	258,273,42		
	- 3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	185,827,72		
	- 3.1.90.11.37.00 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	38,407,39		
	- 3.1.90.11.43.00 - 13º SALÁRIO(RPPS)	20,698,09		
	- 3.1.90.11.44.00 - FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	6,369,60		
	- 3.1.90.11.45.00 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	6,970,62		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4,762,00		
	- 3.1.90.16.32.00 - SUBSTITUIÇÕES	4,762,00		
3.1.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INT	53,392,15		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	53,392,15		
	- 3.1.91.13.03.99 - OUTROS	53,392,15		
	Total da Fonte:			<u>316,427,57</u>
	Total da Unidade:			<u>316,427,57</u>
	Total do Órgão:			<u>316,427,57</u>



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa Empenhada

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Orgão:	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade:	05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			21.100.921,07
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		11.528.348,34	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	10.817.675,30		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	8.776.345,16		
	- 3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	2.514.630,47		
	- 3.1.90.11.02.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	363.977,86		
	- 3.1.90.11.03.00 - ADICIONAL NOTURNO (RGPS)	14.826,00		
	- 3.1.90.11.10.00 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	305.274,29		
	- 3.1.90.11.13.00 - INCENTIVO A QUALIFICAÇÃO(RPPS)	1.059,00		
	- 3.1.90.11.15.00 - ABONO DE PERMANÊNCIA (RGPS)	2.489,83		
	- 3.1.90.11.17.00 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)	19.485,60		
	- 3.1.90.11.18.00 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)	170.108,22		
	- 3.1.90.11.24.00 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGO (RGPS)	3.664.284,79		
	- 3.1.90.11.26.00 - INDENIZACAO DE LOCALIZACAO (RGPS)	89.900,00		
	- 3.1.90.11.33.00 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCAO	105.294,23		
	- 3.1.90.11.36.00 - FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	112.777,44		
	- 3.1.90.11.37.00 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	529.904,38		
	- 3.1.90.11.38.00 - 13O SALARIO (RGPS)	351.402,10		
	- 3.1.90.11.42.00 - FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	37.593,49		
	- 3.1.90.11.43.00 - 13º SALÁRIO(RPPS)	257.366,15		
	- 3.1.90.11.44.00 - FERIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	11.147,07		
	- 3.1.90.11.45.00 - FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	108.339,67		
	- 3.1.90.11.56.00 - LICENÇA-SAÚDE	1.576,01		
	- 3.1.90.11.57.00 - SALÁRIO-MATERNIDADE	5.292,80		
	- 3.1.90.11.61.00 - FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	105.279,75		
	- 3.1.90.11.99.00 - OUTRAS DESPESAS FIXAS DE PESSOAL CIVIL	4.336,01		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	532.033,06		
	- 3.1.90.13.02.00 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	516.204,00		
	- 3.1.90.13.40.00 - ENCARGOS DE PESSOAL REQUISIT. DE OUTROS ENTES	15.810,21		
	- 3.1.90.13.97.00 - MULTAS, JUROS E CORRECAO MONETARIA	18,85		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	1.386.615,10		
	- 3.1.90.16.36.00 - ADICIONAL POR PLANTÃO HOSPITALAR	1.117.679,14		
	- 3.1.90.16.44.00 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	268.935,96		
3.1.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	54.910,00		
	- 3.1.90.92.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	54.910,00		
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	67.771,98		
	- 3.1.90.94.01.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	67.771,98		
3.1.91.00	APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INT	710.673,04		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	710.673,04		
	- 3.1.91.13.03.06 - SAÚDE	394.125,08		
	- 3.1.91.13.03.99 - OUTROS	316.547,96		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		9.572.572,73	
3.3.71.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	636.282,82		
3.3.71.70	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	636.282,82		
	- 3.3.71.70.01.00 - PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO	636.282,82		
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	8.936.289,91		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	139.449,00		
	- 3.3.90.04.15.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	139.449,00		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	496,32		
	- 3.3.90.08.56.00 - SALÁRIO FAMILIA	496,32		





**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa Empenhada

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade:	05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL			
	- 3.3.90.14.01.00 - DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	243.620,00		
	- 3.3.90.14.02.00 - DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	236.420,00		
		7.200,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.015.728,93		
	- 3.3.90.30.01.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	388.329,41		
	- 3.3.90.30.01.04 - ÓLEO LUBRIFICANTE	1.348,00		
	- 3.3.90.30.03.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	586,52		
	- 3.3.90.30.04.00 - GAS ENGARRAFADO	4.642,90		
	- 3.3.90.30.07.00 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	125.997,50		
	- 3.3.90.30.09.00 - MATERIAL FARMACOLÓGICO	357.171,60		
	- 3.3.90.30.10.00 - MATERIAL ODONTOLÓGICO	50.207,91		
	- 3.3.90.30.11.00 - MATERIAL QUÍMICO	47.303,00		
	- 3.3.90.30.14.00 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	4.002,50		
	- 3.3.90.30.16.00 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	24.994,95		
	- 3.3.90.30.17.00 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	7.273,76		
	- 3.3.90.30.18.00 - MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINÁRIO	13.925,00		
	- 3.3.90.30.19.00 - MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1.470,00		
	- 3.3.90.30.20.00 - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	3.039,00		
	- 3.3.90.30.21.00 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	11.837,92		
	- 3.3.90.30.22.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	34.327,60		
	- 3.3.90.30.23.00 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	10.872,72		
	- 3.3.90.30.24.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	94.221,13		
	- 3.3.90.30.25.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS (EXCETO VEÍCULO)	159,20		
	- 3.3.90.30.26.00 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	4.380,70		
	- 3.3.90.30.28.00 - MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA	1.153,77		
	- 3.3.90.30.35.00 - MATERIAL LABORATORIAL	198.062,30		
	- 3.3.90.30.36.00 - MATERIAL HOSPITALAR	386.313,94		
	- 3.3.90.30.39.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	130.063,59		
	- 3.3.90.30.42.00 - FERRAMENTAS	250,00		
	- 3.3.90.30.96.00 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO	108.194,83		
	- 3.3.90.30.97.00 - ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	5.579,18		
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.630.091,34		
	- 3.3.90.32.17.00 - MEDICAMENTO/MATERIAIS DE SAÚDE PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.630.091,34		
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	263.264,61		
	- 3.3.90.33.03.00 - LOCOMOÇÃO DE VEÍCULOS P/NECESSIDADE DE SERVIÇO	263.264,61		
3.3.90.34	OUTRAS DESP. PESSOAL DEC. CONTRATOS TERCEIRIZ.	785.330,00		
	- 3.3.90.34.02.00 - APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	708.530,00		
	- 3.3.90.34.03.00 - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	76.800,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	93.719,00		
	- 3.3.90.36.28.00 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	13.200,00		
	- 3.3.90.36.30.00 - SERVIÇOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS	77.120,00		
	- 3.3.90.36.96.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - PAGAMENTO ANTECIPADO	3.399,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.390.504,70		
	- 3.3.90.39.14.00 - LOCOMOÇÃO BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	7.520,00		
	- 3.3.90.39.16.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	241.317,00		
	- 3.3.90.39.17.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	10.060,00		
	- 3.3.90.39.19.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	182.945,01		
	- 3.3.90.39.20.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NA	8.520,00		
	- 3.3.90.39.33.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS/EXCETO ENGENHARIA E AFIN.	133.676,99		
	- 3.3.90.39.43.00 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	220.151,65		



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa Empenhada

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Unidade:	05.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.390.504,70		
	- 3.3.90.39.47.00 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	6.117,38		
	- 3.3.90.39.50.00 - SERVIÇO MÉDICO-HOSPITAL, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAIS	2.088.514,48		
	- 3.3.90.39.53.00 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	4.500,00		
	- 3.3.90.39.61.00 - SERVIÇOS DE SOCORRO E SALVAMENTO	359.742,25		
	- 3.3.90.39.63.00 - SERVIÇOS GRÁFICOS	26.275,20		
	- 3.3.90.39.70.00 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS	4.202,50		
	- 3.3.90.39.74.00 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	3.000,00		
	- 3.3.90.39.79.00 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	17.001,32		
	- 3.3.90.39.81.00 - SERVIÇOS BANCÁRIOS	559,02		
	- 3.3.90.39.82.00 - SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL	20.450,00		
	- 3.3.90.39.88.00 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	5.201,50		
	- 3.3.90.39.91.00 - SERVIÇOS VETERINÁRIOS E DE ZOOTECNIA	45.950,00		
	- 3.3.90.39.96.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PAGAMENTO	3.770,00		
	- 3.3.90.39.97.00 - ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	1.030,40		
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	61.037,73		
	- 3.3.90.40.01.00 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	17.663,88		
	- 3.3.90.40.04.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS	26.760,00		
	- 3.3.90.40.07.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	16.613,85		
3.3.90.46	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	11.628,00		
	- 3.3.90.46.01.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	11.628,00		
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	276.263,91		
	- 3.3.90.48.01.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS	276.263,91		
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	25.156,37		
	- 3.3.90.93.01.00 - INDENIZAÇÕES	25.156,37		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		534.980,26	534.980,26
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	534.980,26		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	534.980,26		
	- 4.4.90.52.08.00 - APARELHOS, EQUIP., UTENS, MÉDICO-ODONTOLÓGICO, LABOR, E I	422.938,53		
	- 4.4.90.52.12.00 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	12.387,63		
	- 4.4.90.52.33.00 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	1.200,00		
	- 4.4.90.52.34.00 - MÁQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	40.210,00		
	- 4.4.90.52.35.00 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	10.650,10		
	- 4.4.90.52.42.00 - MOBILIÁRIO EM GERAL	34.419,00		
	- 4.4.90.52.51.00 - PEÇAS NÃO INCORPORÁVEIS A IMÓVEIS	13.175,00		
	<b>Total da Fonte:</b>			<b>21.635.901,33</b>
	<b>Total da Unidade:</b>			<b>21.635.901,33</b>
	<b>Total do Órgão:</b>			<b>21.635.901,33</b>



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024  
Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa Empenhada

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade:	06.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			7.532.825,68
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.510.486,86	
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.458.681,18		
	- 3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	1.293.211,34		
	- 3.1.90.11.02.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	373.850,70		
	- 3.1.90.11.04.00 - ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	461.463,85		
	- 3.1.90.11.09.00 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE(RPPS)	2.835,21		
	- 3.1.90.11.24.00 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGO (RGPS)	2.120,63		
	- 3.1.90.11.33.00 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCAO	19.768,00		
	- 3.1.90.11.36.00 - FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	34.936,64		
	- 3.1.90.11.37.00 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	1.804,33		
	- 3.1.90.11.38.00 - 13O SALARIO (RGPS)	36.079,76		
	- 3.1.90.11.42.00 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	142.966,46		
	- 3.1.90.11.43.00 - 13º SALÁRIO(RPPS)	21.375,41		
	- 3.1.90.11.44.00 - FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	26.377,75		
	- 3.1.90.11.45.00 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	1.889,34		
	- 3.1.90.11.61.00 - FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	167.141,88		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	601,38		
	- 3.1.90.13.02.00 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	21.352,83		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	21.352,83		
	- 3.1.90.16.32.00 - SUBSTITUIÇÕES	128.172,35		
	- 3.1.90.16.44.00 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	91.587,60		
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	36.584,75		
	- 3.1.90.94.01.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.944,66		
3.1.91.00	APLICACAO DIRETA DE CORP. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INT	15.944,66		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	51.805,68		
	- 3.1.91.13.03.02 - EDUCAÇÃO-ENSINO FUNDAMENTAL	6.363,66		
	- 3.1.91.13.03.99 - OUTROS	45.442,02		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.022.338,82	
3.3.50.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	200.000,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	200.000,00		
	- 3.3.50.43.03.00 - INST.DE CARATER ASSIST.CULT.E EDUCACIONAL	200.000,00		
3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS	5.822.338,82		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	52.896,65		
	- 3.3.90.04.15.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	52.896,65		
3.3.90.08	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1.488,96		
	- 3.3.90.08.56.00 - SALÁRIO FAMILIA	1.488,96		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	88.180,00		
	- 3.3.90.14.01.00 - DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	84.580,00		
	- 3.3.90.14.02.00 - DIARIAS - NO PAIS (FORA DO ESTADO)	3.600,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.678.982,43		
	- 3.3.90.30.01.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	101.367,25		
	- 3.3.90.30.04.00 - GAS ENGARRAFADO	22.907,90		
	- 3.3.90.30.07.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO	654.297,06		
	- 3.3.90.30.14.00 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	14.183,75		
	- 3.3.90.30.15.00 - MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	3.553,60		
	- 3.3.90.30.16.00 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	165.138,40		
	- 3.3.90.30.17.00 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	5.738,96		
	- 3.3.90.30.20.00 - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	1.236,90		



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa Empenhada

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	06.001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.678.982,43		
	- 3.3.90.30.21.00 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	27.165,77		
	- 3.3.90.30.22.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	91.261,05		
	- 3.3.90.30.23.00 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	441.690,78		
	- 3.3.90.30.24.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMOVEIS	32.506,23		
	- 3.3.90.30.26.00 - MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	10.827,65		
	- 3.3.90.30.36.00 - MATERIAL HOSPITALAR	1.239,00		
	- 3.3.90.30.39.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	90.575,78		
	- 3.3.90.30.50.00 - BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS	2.000,00		
	- 3.3.90.30.96.00 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO	12.239,03		
	- 3.3.90.30.97.00 - ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	1.053,32		
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	658.275,25		
	- 3.3.90.33.03.00 - LOCAÇÃO DE VEICULOS P/NECESSIDADE DE SERVIÇO	658.275,25		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	295.157,43		
	- 3.3.90.36.35.00 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	291.907,43		
	- 3.3.90.36.96.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA - PAGAMENTO AN	3.250,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.941.151,89		
	- 3.3.90.39.01.00 - ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	2.200,00		
	- 3.3.90.39.12.00 - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	16.800,00		
	- 3.3.90.39.16.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMOVEIS	106.373,80		
	- 3.3.90.39.19.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEICULOS	68.523,58		
	- 3.3.90.39.22.00 - EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS	1.500,00		
	- 3.3.90.39.23.00 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	3.000,00		
	- 3.3.90.39.43.00 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	183.526,29		
	- 3.3.90.39.47.00 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	10.157,37		
	- 3.3.90.39.73.00 - TRANSPORTE DE SERVIDORES OU ESCOLAR	2.494.615,78		
	- 3.3.90.39.78.00 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	6.132,06		
	- 3.3.90.39.79.00 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	45.599,00		
	- 3.3.90.39.81.00 - SERVIÇOS BANCÁRIOS	294,06		
	- 3.3.90.39.96.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PAGAMENTO	2.429,95		
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	92.570,60		
	- 3.3.90.40.01.00 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	49.618,65		
	- 3.3.90.40.04.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS	10.296,00		
	- 3.3.90.40.07.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE TIC	32.655,95		
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	12.855,61		
	- 3.3.90.92.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTRICÕES	12.855,61		
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	780,00		
	- 3.3.90.93.01.00 - INDENIZAÇÕES	780,00		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			181.934,19
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		181.934,19	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	181.934,19		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	104.086,34		
	- 4.4.90.51.91.00 - OBRAS EM ANDAMENTO	83.586,34		
	- 4.4.90.51.96.00 - ALMOXARIFADO DE OBRAS	20.500,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	77.847,85		
	- 4.4.90.52.10.00 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSOS	4.892,00		
	- 4.4.90.52.12.00 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS	20.408,98		
	- 4.4.90.52.24.00 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO, SEGURANÇA E SOCORRO	9.620,80		
	- 4.4.90.52.32.00 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	3.324,00		
	- 4.4.90.52.33.00 - EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	12.635,00		



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa Empenhada

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Unidade:	06.001	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
4.4.90.52		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	77.847,85	
		- 4.4.90.52.34.00 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2.918,92	
		- 4.4.90.52.42.00 - MOBILIARIO EM GERAL	22.948,15	
		- 4.4.90.52.51.00 - PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	1.100,00	
	Total da Fonte:			7.714.759,87
	Total da Unidade:			7.714.759,87



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa Empenhada

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade:	06.002 FUNDO MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO			
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			307.971,30
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		307.971,30	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	307.971,30		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	202.983,17		
	- 3.3.90.30.01.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	123.148,31		
	- 3.3.90.30.16.00 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	21.507,57		
	- 3.3.90.30.23.00 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	13.008,60		
	- 3.3.90.30.39.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	45.318,69		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.200,00		
	- 3.3.90.36.38.00 - CONFECÇÃO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS	1.200,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	83.364,13		
	- 3.3.90.39.16.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	16.800,00		
	- 3.3.90.39.19.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	39.949,23		
	- 3.3.90.39.20.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NA	7.150,00		
	- 3.3.90.39.23.00 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	3.950,00		
	- 3.3.90.39.79.00 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	15.300,00		
	- 3.3.90.39.81.00 - SERVIÇOS BANCÁRIOS	214,90		
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	20.424,00		
	- 3.3.90.40.04.00 - COMUNICAÇÃO DE DADOS	20.424,00		
	Total da Fonte:			307.971,30
	Total da Unidade:			307.971,30





**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa Empenhada

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade:	06.003 FUNDO DE MAN. E DENS. DA ED. BÁSICA - FUNDEB			
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			7.969.195,51
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		7.947.014,91	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.966.066,16		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	6.031.790,10		
	- 3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	3.599.337,93		
	- 3.1.90.11.02.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	1.184.205,58		
	- 3.1.90.11.04.00 - ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	35.209,08		
	- 3.1.90.11.07.00 - ABONO DE PERMANÊNCIA(RPPS)	17.707,40		
	- 3.1.90.11.09.00 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE(RPPS)	52.073,08		
	- 3.1.90.11.24.00 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO (RGPS)	10.778,27		
	- 3.1.90.11.31.00 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO(RPPS)	16.112,53		
	- 3.1.90.11.33.00 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO	212.774,32		
	- 3.1.90.11.36.00 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	131.786,48		
	- 3.1.90.11.37.00 - GRATIFICAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	255.183,17		
	- 3.1.90.11.38.00 - 13º SALÁRIO (RGPS)	5.235,07		
	- 3.1.90.11.42.00 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	4.257,57		
	- 3.1.90.11.43.00 - 13º SALÁRIO(RPPS)	374.271,01		
	- 3.1.90.11.45.00 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	13.340,79		
	- 3.1.90.11.56.00 - LICENÇA-SAÚDE	253,99		
	- 3.1.90.11.57.00 - SALÁRIO-MATERNIDADE	59.497,67		
	- 3.1.90.11.61.00 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	59.766,16		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	170.599,98		
	- 3.1.90.13.02.00 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	170.599,98		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	763.676,08		
	- 3.1.90.16.32.00 - SUBSTITUIÇÕES	461.769,92		
	- 3.1.90.16.44.00 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	301.906,16		
3.1.91.00	APLICAÇÃO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INT	980.948,75		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	980.948,75		
	- 3.1.91.13.03.01 - EDUCAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO	6.507,36		
	- 3.1.91.13.03.03 - EDUCAÇÃO-FUNDEF/FUNDEB 60%	78.693,01		
	- 3.1.91.13.03.05 - EDUCAÇÃO-ENSINO INFANTIL	6.494,05		
	- 3.1.91.13.03.99 - OUTROS	889.254,33		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		22.180,60	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	22.180,60		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	22.180,60		
	- 3.3.90.39.16.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	13.860,00		
	- 3.3.90.39.20.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NA	2.320,00		
	- 3.3.90.39.79.00 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	6.000,60		
	Total da Fonte:			7.969.195,51
	Total da Unidade:			7.969.195,51
	Total do Órgão:			15.991.926,68



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024  
Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa Empenhada

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Unidade:	07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			9.513.045,28
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		3.746.025,63	
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	3.380.790,31		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2.623.311,24		
	- 3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	1.178.690,50		
	- 3.1.90.11.02.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	232.272,41		
	- 3.1.90.11.04.00 - ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	40.268,67		
	- 3.1.90.11.09.00 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE(RPPS)	53.601,53		
	- 3.1.90.11.10.00 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	193.491,96		
	- 3.1.90.11.17.00 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (RGPS)	4.899,64		
	- 3.1.90.11.18.00 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)	6.928,15		
	- 3.1.90.11.24.00 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGO (RGPS)	119.160,73		
	- 3.1.90.11.33.00 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCAO	3.600,00		
	- 3.1.90.11.36.00 - FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	18.034,52		
	- 3.1.90.11.37.00 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	335.088,26		
	- 3.1.90.11.38.00 - 13O SALARIO (RGPS)	39.717,14		
	- 3.1.90.11.39.00 - FERIAS - ABONO PECUNIARIO (RGPS)	762,84		
	- 3.1.90.11.42.00 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	59.193,62		
	- 3.1.90.11.43.00 - 13º SALÁRIO(RPPS)	153.439,75		
	- 3.1.90.11.44.00 - FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	2.668,46		
	- 3.1.90.11.45.00 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	59.252,54		
	- 3.1.90.11.52.00 - SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS	103.296,10		
	- 3.1.90.11.56.00 - LICENÇA-SAÚDE	10.337,05		
	- 3.1.90.11.61.00 - FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	8.607,37		
3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	52.671,08		
	- 3.1.90.13.02.00 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	52.671,08		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	632.583,86		
	- 3.1.90.16.44.00 - SERVIÇOS EXTRORDINÁRIOS	632.583,86		
3.1.90.94	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	72.224,13		
	- 3.1.90.94.01.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	72.224,13		
3.1.91.00	APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INT	365.235,32		
3.1.91.13	OBRIGACOES PATRONAIS	365.235,32		
	- 3.1.91.13.03.99 - OUTROS	365.235,32		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		5.767.019,65	
3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS	5.767.019,65		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	13.230,00		
	- 3.3.90.04.15.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	13.230,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	7.020,00		
	- 3.3.90.14.01.00 - DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	7.020,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.990.101,39		
	- 3.3.90.30.01.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	1.426.766,76		
	- 3.3.90.30.03.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	9.036,36		
	- 3.3.90.30.04.00 - GAS ENGARRAFADO	1.186,70		
	- 3.3.90.30.07.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO	31.280,20		
	- 3.3.90.30.21.00 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	182,10		
	- 3.3.90.30.22.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	6.241,90		
	- 3.3.90.30.24.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	290.774,55		
	- 3.3.90.30.25.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS (EXCETO VEICUL	3.600,00		
	- 3.3.90.30.26.00 - MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	218.697,27		
	- 3.3.90.30.28.00 - MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	11.079,80		



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa Empenhada

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
Unidade:	07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.990.101,39		
	- 3.3.90.30.31.00 - SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	80.318,56		
	- 3.3.90.30.36.00 - MATERIAL HOSPITALAR	76,68		
	- 3.3.90.30.39.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	722.948,25		
	- 3.3.90.30.42.00 - FERRAMENTAS	4.093,78		
	- 3.3.90.30.54.00 - MATERIAL P/MANUT.CONSERV.DE ESTRADAS E VIAS	178.883,48		
	- 3.3.90.30.96.00 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO	4.935,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	42.235,04		
	- 3.3.90.36.23.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	11.525,04		
	- 3.3.90.36.25.00 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO	7.000,00		
	- 3.3.90.36.33.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS (EXCETO DE ENGENHARIA I	22.050,00		
	- 3.3.90.36.96.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA - PAGAMENTO AN	1.660,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.550.981,72		
	- 3.3.90.39.05.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	57.764,51		
	- 3.3.90.39.14.00 - LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGIVEIS	38.720,00		
	- 3.3.90.39.16.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	37.966,00		
	- 3.3.90.39.17.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	57.913,20		
	- 3.3.90.39.19.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	739.814,05		
	- 3.3.90.39.20.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE OUTRAS NA	5.932,85		
	- 3.3.90.39.21.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE ESTRADAS E VIAS	165.000,00		
	- 3.3.90.39.33.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS(EXCETO ENGENHARIA E AFI	66.648,20		
	- 3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	24.612,00		
	- 3.3.90.39.43.00 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELETTRICA	552.865,59		
	- 3.3.90.39.47.00 - SERVIÇOS DE COMUNICACAO EM GERAL	50.902,78		
	- 3.3.90.39.59.00 - SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	122.491,08		
	- 3.3.90.39.74.00 - FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	82.509,90		
	- 3.3.90.39.78.00 - LIMPEZA E CONSERVACAO	484.194,04		
	- 3.3.90.39.79.00 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	54.803,10		
	- 3.3.90.39.81.00 - SERVIÇOS BANCARIOS	1.234,14		
	- 3.3.90.39.88.00 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.020,00		
	- 3.3.90.39.96.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - PAGAMENTO	5.590,28		
3.3.90.40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURID	1.998,00		
	- 3.3.90.40.01.00 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	1.998,00		
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	47,11		
	- 3.3.90.47.97.00 - MULTA, JUROS E CORRECAO MONETARIA	47,11		
3.3.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	161.406,39		
	- 3.3.90.93.01.00 - INDENIZACOES	39.571,12		
	- 3.3.90.93.03.00 - RESTITUICOES DE SALDOS DE CONVENIOS	121.835,27		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		1.989.775,17	1.989.775,17
4.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	1.989.775,17		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	1.987.765,17		
	- 4.4.90.51.91.00 - OBRAS EM ANDAMENTO	1.848.764,17		
	- 4.4.90.51.92.00 - INSTALACOES	139.001,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.010,00		
	- 4.4.90.52.34.00 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2.010,00		
	Total da Fonte:			11.502.820,45
	Total da Unidade:			11.502.820,45



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa Empenhada

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
	Total do Órgão:			11.502.820,45



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa Empenhada

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Unidade:	08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			610.806,49
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		375.726,73	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	359.944,97		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	330.821,01		
	- 3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	44.232,29		
	- 3.1.90.11.02.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	95.759,06		
	- 3.1.90.11.24.00 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGO (RGPS)	36.734,82		
	- 3.1.90.11.36.00 - FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	9.098,78		
	- 3.1.90.11.37.00 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	21.984,76		
	- 3.1.90.11.38.00 - 13O SALARIO (RGPS)	17.354,73		
	- 3.1.90.11.43.00 - 13º SALÁRIO(RPPS)	5.518,08		
	- 3.1.90.11.44.00 - FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	4.904,96		
	- 3.1.90.11.45.00 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	3.678,36		
	- 3.1.90.11.52.00 - SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS	86.011,50		
	- 3.1.90.11.61.00 - FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	5.543,67		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	29.123,96		
	- 3.1.90.13.02.00 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	29.123,96		
3.1.91.00	APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INT	15.781,76		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.781,76		
	- 3.1.91.13.03.99 - OUTROS	15.781,76		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		235.079,76	
3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS	235.079,76		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	5.760,00		
	- 3.3.90.04.15.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	5.760,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	3.720,00		
	- 3.3.90.14.01.00 - DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	3.720,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	129.448,91		
	- 3.3.90.30.01.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	36.082,09		
	- 3.3.90.30.07.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO	1.305,30		
	- 3.3.90.30.17.00 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	418,62		
	- 3.3.90.30.21.00 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	391,58		
	- 3.3.90.30.22.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	832,91		
	- 3.3.90.30.24.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	59.782,68		
	- 3.3.90.30.39.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	29.229,44		
	- 3.3.90.30.96.00 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO	1.406,29		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	39.710,00		
	- 3.3.90.36.30.00 - SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	38.400,00		
	- 3.3.90.36.96.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA - PAGAMENTO AN	1.310,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	54.456,75		
	- 3.3.90.39.19.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	52.282,64		
	- 3.3.90.39.47.00 - SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL	1.130,37		
	- 3.3.90.39.96.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - PAGAMENTO	1.043,74		
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.984,10		
	- 3.3.90.47.03.00 - TAXAS	1.984,10		
	Total da Fonte:			610.806,49
	Total da Unidade:			610.806,49
	Total do Órgão:			610.806,49



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024  
Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa Empenhada

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
Unidade:	09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.696.410,01
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		190.729,63	
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	190.729,63		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	174.720,83		
	- 3.1.90.11.02.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	14.174,27		
	- 3.1.90.11.24.00 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGO (RGPS)	28.461,10		
	- 3.1.90.11.36.00 - FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	20.165,37		
	- 3.1.90.11.38.00 - 13O SALARIO (RGPS)	11.479,98		
	- 3.1.90.11.52.00 - SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS	92.925,34		
3.1.90.13	- 3.1.90.11.61.00 - FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	7.514,77		
	OBRIGACOES PATRONAIS	16.008,80		
	- 3.1.90.13.02.00 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	16.008,80		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.505.680,38	
3.3.50.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	23.560,00		
3.3.50.43	SUBVENCOES SOCIAIS	23.560,00		
	- 3.3.50.43.02.00 - Subvencoes Sociais	15.000,00		
	- 3.3.50.43.03.00 - INST.DE CARATER ASSIST.CULT.E EDUCACIONAL	8.560,00		
3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS	2.482.120,38		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	12.770,00		
	- 3.3.90.14.01.00 - DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	12.770,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	113.980,68		
	- 3.3.90.30.01.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	8.080,08		
	- 3.3.90.30.03.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	3.147,94		
	- 3.3.90.30.07.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO	37.157,84		
	- 3.3.90.30.16.00 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	262,00		
	- 3.3.90.30.21.00 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	172,81		
	- 3.3.90.30.22.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	1.563,14		
	- 3.3.90.30.23.00 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	5.321,50		
	- 3.3.90.30.24.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	15.644,00		
	- 3.3.90.30.26.00 - MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	32.459,50		
	- 3.3.90.30.39.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	8.774,83		
	- 3.3.90.30.96.00 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO	1.397,04		
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	3.873,72		
	- 3.3.90.31.05.00 - PREMIOS EM PECUNIA	3.873,72		
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	30.062,76		
	- 3.3.90.35.03.00 - CONSULTORIAS TÉCNICA - PJ	26.192,76		
	- 3.3.90.35.04.00 - CONSULTORIA JURÍDICA - PJ	3.870,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9.660,00		
	- 3.3.90.36.26.00 - SERVIÇOS DOMESTICOS	6.160,00		
	- 3.3.90.36.96.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA - PAGAMENTO AN	3.500,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.229.329,22		
	- 3.3.90.39.04.00 - DIREITOS AUTORAIS	17.818,44		
	- 3.3.90.39.19.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	7.888,84		
	- 3.3.90.39.23.00 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	2.040.047,40		
	- 3.3.90.39.33.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS(EXCETO ENGENHARIA E AFI	11.202,64		
	- 3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	2.343,60		
	- 3.3.90.39.43.00 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	14.823,05		
	- 3.3.90.39.47.00 - SERVIÇOS DE COMUNICACAO EM GERAL	2.121,07		
	- 3.3.90.39.59.00 - SERVIÇOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	20.544,00		
	- 3.3.90.39.63.00 - SERVIÇOS GRAFICOS	11.443,00		



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa EmpenhadaPeríodo de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
Unidade:	09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.229.329,22		
	- 3.3.90.39.77.00 - VIGILANCIA OSTENSIVA	71.820,00		
	- 3.3.90.39.79.00 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	23.101,14		
	- 3.3.90.39.88.00 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	1.515,00		
	- 3.3.90.39.96.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - PAGAMENTO	4.661,04		
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	82.198,00		
	- 3.3.90.48.01.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS	82.198,00		
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	246,00		
	- 3.3.90.93.01.00 - INDENIZAÇÕES	246,00		
	Total da Fonte:			<u>2.696.410,01</u>
	Total da Unidade:			<u>2.696.410,01</u>
	Total do Órgão:			<u>2.696.410,01</u>



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa Empenhada

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	10 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO			
Unidade:	10.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAEG			
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.794.697,07
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		735.577,81	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	674.273,39		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500.355,73		
	- 3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	206.422,17		
	- 3.1.90.11.02.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	14.042,30		
	- 3.1.90.11.10.00 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	58.249,64		
	- 3.1.90.11.18.00 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (RGPS)	11.841,97		
	- 3.1.90.11.24.00 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGO (RGPS)	102.413,50		
	- 3.1.90.11.33.00 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCAO	7.200,00		
	- 3.1.90.11.37.00 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	50.910,32		
	- 3.1.90.11.38.00 - 13O SALARIO (RGPS)	10.883,74		
	- 3.1.90.11.43.00 - 13º SALÁRIO (RPPS)	26.406,58		
	- 3.1.90.11.44.00 - FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	5.453,83		
	- 3.1.90.11.45.00 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	5.831,25		
	- 3.1.90.11.61.00 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	700,43		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.565,55		
	- 3.1.90.13.02.00 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	32.565,55		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	141.352,11		
	- 3.1.90.16.44.00 - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS	141.352,11		
3.1.91.00	APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INT	61.304,42		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	61.304,42		
	- 3.1.91.13.03.99 - OUTROS	61.304,42		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.059.119,26	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.059.119,26		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	8.488,63		
	- 3.3.90.04.15.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	8.488,63		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	640,00		
	- 3.3.90.14.01.00 - DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	640,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	236.045,33		
	- 3.3.90.30.01.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	23.762,38		
	- 3.3.90.30.04.00 - GAS ENGARRAFADO	121,20		
	- 3.3.90.30.07.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO	4.226,60		
	- 3.3.90.30.11.00 - MATERIAL QUIMICO	43.425,00		
	- 3.3.90.30.16.00 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	104,00		
	- 3.3.90.30.17.00 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	8.718,00		
	- 3.3.90.30.21.00 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	171,74		
	- 3.3.90.30.22.00 - MATERIAL PARA LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	740,95		
	- 3.3.90.30.24.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	98.461,61		
	- 3.3.90.30.26.00 - MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	56.289,87		
	- 3.3.90.30.42.00 - FERRAMENTAS	23,98		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	40.450,00		
	- 3.3.90.36.25.00 - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO	27.250,00		
	- 3.3.90.36.35.00 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	13.200,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	667.770,82		
	- 3.3.90.39.19.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	16.882,92		
	- 3.3.90.39.20.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS MOVEIS DE OUTRAS NA	64.854,07		
	- 3.3.90.39.43.00 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	428.248,41		
	- 3.3.90.39.47.00 - SERVIÇOS DE COMUNICACAO EM GERAL	2.757,86		
	- 3.3.90.39.51.00 - SERVIÇOS DE ANALISES E PESQUISAS CIENTIFICAS	55.271,62		



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa Empenhada

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	10	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO		
Unidade:	10.001	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAEG		
3.3.90.39		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	667.770,82	
		- 3.3.90.39.81.00 - SERVIÇOS BANCARIOS	99.755,94	
3.3.90.40		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍD	5.633,31	
		- 3.3.90.40.01.00 - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	5.633,31	
3.3.90.93		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	100.091,17	
		- 3.3.90.93.03.00 - RESTITUIÇÕES DE SALDOS DE CONVENIOS	100.091,17	
4.0.00.00		DESPESAS DE CAPITAL		
4.4.00.00		INVESTIMENTOS	201.069,99	201.069,99
4.4.90.00		APLICACOES DIRETAS	201.069,99	
4.4.90.52		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	201.069,99	
		- 4.4.90.52.06.00 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	1.099,00	
		- 4.4.90.52.39.00 - EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	23.132,99	
		- 4.4.90.52.52.00 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA	176.838,00	
	Total da Fonte:			1.995.767,06
	Total da Unidade:			1.995.767,06
	Total do Órgão:			1.995.767,06



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa Empenhada

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Orgão:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Unidade:	11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			269.041,24
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		176.670,79	
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	170.457,10		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	157.388,81		
	- 3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	19.719,10		
	- 3.1.90.11.02.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	1.253,90		
	- 3.1.90.11.10.00 - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE(RPPS)	3.388,80		
	- 3.1.90.11.24.00 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGO (RGPS)	99.597,07		
	- 3.1.90.11.36.00 - FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	10.169,81		
	- 3.1.90.11.37.00 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	6.362,91		
	- 3.1.90.11.38.00 - 13O SALARIO (RGPS)	9.810,10		
	- 3.1.90.11.43.00 - 13º SALÁRIO(RPPS)	2.444,45		
	- 3.1.90.11.45.00 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	780,46		
	- 3.1.90.11.61.00 - FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	3.860,21		
3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	13.068,29		
	- 3.1.90.13.02.00 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	13.068,29		
3.1.91.00	APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INT	6.213,69		
3.1.91.13	OBRIGACOES PATRONAIS	6.213,69		
	- 3.1.91.13.03.99 - OUTROS	6.213,69		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		92.370,45	
3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS	92.370,45		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	44.970,00		
	- 3.3.90.14.01.00 - DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	44.970,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	19.177,75		
	- 3.3.90.30.01.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	4.599,32		
	- 3.3.90.30.03.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	76,88		
	- 3.3.90.30.07.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO	973,26		
	- 3.3.90.30.17.00 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	112,96		
	- 3.3.90.30.21.00 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	1.130,40		
	- 3.3.90.30.22.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	2.484,73		
	- 3.3.90.30.24.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	2.915,00		
	- 3.3.90.30.26.00 - MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	384,00		
	- 3.3.90.30.96.00 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO	6.194,86		
	- 3.3.90.30.97.00 - ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	306,34		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.996,00		
	- 3.3.90.36.96.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA - PAGAMENTO AN	1.996,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	23.933,73		
	- 3.3.90.39.19.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	3.360,00		
	- 3.3.90.39.33.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS(EXCETO ENGENHARIA E AFI	2.240,00		
	- 3.3.90.39.43.00 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA	16.633,73		
	- 3.3.90.39.96.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - PAGAMENTO	1.700,00		
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.000,00		
	- 3.3.90.48.01.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS	1.000,00		
3.3.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.292,97		
	- 3.3.90.93.99.00 - OUTRAS RESTITUICOES	1.292,97		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			41.804,21
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		41.804,21	
4.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	41.804,21		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.804,21		
	- 4.4.90.52.10.00 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVERSOES	33.385,00		



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa Empenhada

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	11	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER		
Unidade:	11.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
4.4.90.52		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	41.804,21	
		- 4.4.90.52.12.00 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS	71,00	
		- 4.4.90.52.33.00 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	6.960,00	
		- 4.4.90.52.42.00 - MOBILIARIO EM GERAL	1.388,21	
	Total da Fonte:			310.845,45
	Total da Unidade:			310.845,45


**PREFEITURA DE GUIRATINGA**
Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa EmpenhadaPeríodo de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Unidade:	11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			511.558,71
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3.3.50.00	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	27.835,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	27.835,00		
	- 3.3.50.43.02.00 - Subvenções Sociais	25.000,00		
	- 3.3.50.43.03.00 - INST.DE CARATER ASSIST.CULT.E EDUCACIONAL	2.835,00		
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	483.723,71		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	2.700,00		
	- 3.3.90.14.01.00 - DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	2.700,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	70.460,02		
	- 3.3.90.30.03.00 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FINALIDADES	229,28		
	- 3.3.90.30.07.00 - GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	204,80		
	- 3.3.90.30.14.00 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	41.113,87		
	- 3.3.90.30.24.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	27.162,07		
	- 3.3.90.30.26.00 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	750,00		
	- 3.3.90.30.96.00 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO	1.000,00		
3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	63.754,98		
	- 3.3.90.31.01.00 - PRÊMIOS	27.000,00		
	- 3.3.90.31.03.00 - MEDALHAS	2.994,80		
	- 3.3.90.31.04.00 - TROFÉUS	10.960,18		
	- 3.3.90.31.05.00 - PRÊMIOS EM PECÚNIA	22.800,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.125,00		
	- 3.3.90.36.35.00 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	1.125,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	267.483,71		
	- 3.3.90.39.14.00 - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS	8.000,00		
	- 3.3.90.39.16.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	31.286,50		
	- 3.3.90.39.20.00 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS MÓVEIS DE OUTRAS NA	15.000,00		
	- 3.3.90.39.23.00 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	8.400,00		
	- 3.3.90.39.33.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS(EXCETO ENGENHARIA E AFI	64.295,00		
	- 3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	91.201,33		
	- 3.3.90.39.43.00 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	17.000,00		
	- 3.3.90.39.73.00 - TRANSPORTE DE SERVIDORES OU ESCOLAR	11.700,00		
	- 3.3.90.39.79.00 - SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL	11.411,38		
	- 3.3.90.39.80.00 - HOSPEDAGENS	9.187,50		
3.3.90.41	CONTRIBUIÇÕES	70.000,00		
	- 3.3.90.41.03.00 - CONTRIBUIÇÕES (EXCETO CONSÓRCIOS PÚBLICOS)	70.000,00		
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	8.200,00		
	- 3.3.90.48.01.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS	8.200,00		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			546.989,81
4.4.00.00	INVESTIMENTOS			
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	546.989,81		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	546.989,81		
	- 4.4.90.51.91.00 - OBRAS EM ANDAMENTO	484.290,00		
	- 4.4.90.51.92.00 - INSTALAÇÕES	62.699,81		
	Total da Fonte:			1.058.548,52
	Total da Unidade:			1.058.548,52
	Total do Órgão:			1.369.393,97




**PREFEITURA DE GUIRATINGA**
Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIALExercício  
2024Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa EmpenhadaPeríodo de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	12 SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO			
Unidade:	12.001 SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO			
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			26.493,58
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		23.569,34	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	23.569,34		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	21.493,70		
	- 3.1.90.11.24.00 - GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE CARGO (RGPS)	16.944,00		
	- 3.1.90.11.36.00 - FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	2.353,33		
	- 3.1.90.11.38.00 - 13º SALARIO (RGPS)	1.412,00		
	- 3.1.90.11.61.00 - FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	784,37		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.075,64		
	- 3.1.90.13.02.00 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	2.075,64		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		2.924,24	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	2.924,24		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.924,24		
	- 3.3.90.39.43.00 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	2.924,24		
	Total da Fonte:			<u>26.493,58</u>
	Total da Unidade:			<u>26.493,58</u>
	Total do Órgão:			<u>26.493,58</u>



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa Empenhada

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA			
Unidade:	13.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA			
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			65.220,84
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		63.820,84	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	63.820,84		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	55.934,73		
	- 3.1.90.11.02.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	1.851,92		
	- 3.1.90.11.36.00 - FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	5.761,53		
	- 3.1.90.11.38.00 - 13O SALARIO (RGPS)	3.600,96		
	- 3.1.90.11.52.00 - SUBSÍDIOS - AGENTES POLÍTICOS	42.800,00		
	- 3.1.90.11.61.00 - FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	1.920,32		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	7.886,11		
	- 3.1.90.13.02.00 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	7.886,11		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.400,00	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.400,00		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	1.400,00		
	- 3.3.90.14.01.00 - DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	1.400,00		
	<b>Total da Fonte:</b>			<b>65.220,84</b>
	<b>Total da Unidade:</b>			<b>65.220,84</b>
	<b>Total do Órgão:</b>			<b>65.220,84</b>



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa Empenhada

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Orgão:	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	14.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			501.945,22
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		366.917,82	
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS			
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	366.917,82		
	- 3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	321.383,78		
	- 3.1.90.11.02.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	30.598,82		
	- 3.1.90.11.04.00 - ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	12.931,77		
	- 3.1.90.11.09.00 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE(RPPS)	491,38		
	- 3.1.90.11.24.00 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGO (RGPS)	589,65		
	- 3.1.90.11.24.00 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGO (RGPS)	210.438,27		
	- 3.1.90.11.33.00 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCAO	300,00		
	- 3.1.90.11.36.00 - FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	19.068,33		
	- 3.1.90.11.37.00 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	7.661,56		
	- 3.1.90.11.38.00 - 13º SALARIO (RGPS)	14.120,00		
	- 3.1.90.11.43.00 - 13º SALÁRIO(RPPS)	7.288,77		
	- 3.1.90.11.44.00 - FÉRIAS - ABONO PECUNIÁRIO(RPPS)	3.658,40		
	- 3.1.90.11.45.00 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	2.743,52		
	- 3.1.90.11.56.00 - LICENÇA-SAÚDE	4.653,12		
	- 3.1.90.11.61.00 - FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	6.840,19		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	45.534,04		
	- 3.1.90.13.02.00 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	45.534,04		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		135.027,40	
3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS	135.027,40		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	59.950,00		
	- 3.3.90.14.01.00 - DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	57.950,00		
	- 3.3.90.14.02.00 - DIÁRIAS - NO PAÍS (FORA DO ESTADO)	2.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	42.576,27		
	- 3.3.90.30.01.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	16.279,77		
	- 3.3.90.30.04.00 - GAS ENGARRAFADO	606,00		
	- 3.3.90.30.07.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO	3.436,12		
	- 3.3.90.30.21.00 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	429,35		
	- 3.3.90.30.22.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	1.817,56		
	- 3.3.90.30.39.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	13.731,04		
	- 3.3.90.30.96.00 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO	6.190,41		
	- 3.3.90.30.97.00 - ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	86,02		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	2.865,00		
	- 3.3.90.36.96.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA - PAGAMENTO AN	2.865,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16.826,83		
	- 3.3.90.39.16.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	1.008,00		
	- 3.3.90.39.19.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	10.171,77		
	- 3.3.90.39.33.00 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS(EXCETO ENGENHARIA E AFI	199,28		
	- 3.3.90.39.43.00 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELETRICA	527,69		
	- 3.3.90.39.47.00 - SERVIÇOS DE COMUNICACAO EM GERAL	500,00		
	- 3.3.90.39.63.00 - SERVIÇOS GRÁFICOS	225,00		
	- 3.3.90.39.66.00 - SERVIÇOS JUDICIARIOS	26,50		
	- 3.3.90.39.88.00 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	2.373,50		
3.3.90.93	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.795,09		
	- 3.3.90.93.96.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA - PAGAMENTO	12.809,30		
	- 3.3.90.93.01.00 - INDENIZACOES	347,01		
	- 3.3.90.93.99.00 - OUTRAS RESTITUICOES	12.462,29		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.636.687,91



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa Empenhada

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	14.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		1.636.687,91	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.636.687,91		
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.635.587,91		
	- 4.4.90.51.96.00 - ALMOXARIFADO DE OBRAS	1.635.587,91		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.100,00		
	- 4.4.90.52.51.00 - PECAS NAO INCORPORAVEIS A IMOVEIS	1.100,00		
	Total da Fonte:			2.138.633,13
	Total da Unidade:			2.138.633,13



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa Empenhada

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	14.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			2.201.922,11
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.146.384,83	
3.1.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	1.027.495,96		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	912.086,64		
	- 3.1.90.11.01.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS(RPPS)	371.045,41		
	- 3.1.90.11.02.00 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS (RGPS)	108.758,69		
	- 3.1.90.11.04.00 - ADICIONAL NOTURNO(RPPS)	5.381,80		
	- 3.1.90.11.09.00 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE(RPPS)	6.458,10		
	- 3.1.90.11.24.00 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE CARGO (RGPS)	240.575,41		
	- 3.1.90.11.33.00 - GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCAO	3.300,00		
	- 3.1.90.11.36.00 - FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	3.767,64		
	- 3.1.90.11.37.00 - GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVIÇO(RPPS)	87.453,06		
	- 3.1.90.11.38.00 - 13O SALARIO (RGPS)	33.154,14		
	- 3.1.90.11.42.00 - FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS(RPPS)	2.120,67		
	- 3.1.90.11.43.00 - 13º SALÁRIO(RPPS)	32.804,38		
	- 3.1.90.11.45.00 - FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	10.455,75		
	- 3.1.90.11.61.00 - FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	6.814,59		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	38.239,75		
	- 3.1.90.13.02.00 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	38.239,75		
3.1.90.16	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	77.169,57		
	- 3.1.90.16.44.00 - SERVIÇOS EXTRORDINÁRIOS	77.169,57		
3.1.91.00	APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES INT	118.888,87		
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	118.888,87		
	- 3.1.91.13.03.99 - OUTROS	118.888,87		
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.055.537,28	
3.3.50.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	140.000,00		
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	140.000,00		
	- 3.3.50.43.01.00 - TERMO DE PARCERIA - OSCIP	122.000,00		
	- 3.3.50.43.03.00 - INST.DE CARATER ASSIST.CULT.E EDUCACIONAL	18.000,00		
3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS	915.537,28		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	15.509,24		
	- 3.3.90.04.15.00 - OBRIGACOES PATRONAIS	15.509,24		
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	30.010,00		
	- 3.3.90.14.01.00 - DIÁRIAS - NO PAÍS (DENTRO DO ESTADO)	30.010,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	138.730,91		
	- 3.3.90.30.01.00 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	29.149,41		
	- 3.3.90.30.04.00 - GAS ENGARRAFADO	881,70		
	- 3.3.90.30.07.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO	41.773,51		
	- 3.3.90.30.16.00 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	9.890,81		
	- 3.3.90.30.17.00 - MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	2.241,60		
	- 3.3.90.30.19.00 - MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	2.837,00		
	- 3.3.90.30.20.00 - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	2.433,00		
	- 3.3.90.30.21.00 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	947,83		
	- 3.3.90.30.22.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	4.309,52		
	- 3.3.90.30.23.00 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	8.704,27		
	- 3.3.90.30.24.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	20.215,00		
	- 3.3.90.30.25.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS (EXCETO VEICUL	868,60		
	- 3.3.90.30.26.00 - MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	113,60		
	- 3.3.90.30.36.00 - MATERIAL HOSPITALAR	958,50		
	- 3.3.90.30.39.00 - MATERIAL PARA MANUTENCAO DE VEICULOS	9.535,01		



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
Despesa Empenhada

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	14.002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	138.730,91		
	- 3.3.90.30.96.00 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGAMENTO ANTECIPADO	3.769,52		
	- 3.3.90.30.97.00 - ADIANTAMENTO P/ ATENDER DESPESAS DE PRONTO PAGAMENTO	102,03		
3.3.90.32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	178.231,02		
	- 3.3.90.32.03.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO ASS. SOCIAL	178.231,02		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	92.185,21		
	- 3.3.90.36.22.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	700,00		
	- 3.3.90.36.28.00 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	2.824,00		
	- 3.3.90.36.32.00 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	41.130,00		
	- 3.3.90.36.35.00 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	46.731,21		
	- 3.3.90.36.96.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA - PAGAMENTO AN	800,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	308.121,90		
	- 3.3.90.39.16.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	1.512,00		
	- 3.3.90.39.19.00 - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	5.781,70		
	- 3.3.90.39.23.00 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	30.300,00		
	- 3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	491,40		
	- 3.3.90.39.43.00 - SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	45.605,71		
	- 3.3.90.39.47.00 - SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL	9.311,06		
	- 3.3.90.39.48.00 - SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	30.000,00		
	- 3.3.90.39.53.00 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.500,00		
	- 3.3.90.39.59.00 - SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	948,00		
	- 3.3.90.39.67.00 - SERVICOS FUNERARIOS	82.926,00		
	- 3.3.90.39.70.00 - CONFECCAO DE UNIFORMES, BANDEIRAS E FLAMULAS	4.850,00		
	- 3.3.90.39.79.00 - SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPERACIONAL	94.727,99		
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	168,04		
	- 3.3.90.48.01.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS	152.749,00		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		382.064,36	382.064,36
4.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	382.064,36		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	382.064,36		
	- 4.4.90.52.12.00 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	3.689,99		
	- 4.4.90.52.33.00 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	399,80		
	- 4.4.90.52.34.00 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	17.249,97		
	- 4.4.90.52.35.00 - EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	14.472,00		
	- 4.4.90.52.42.00 - MOBILIARIO EM GERAL	36.253,60		
	- 4.4.90.52.52.00 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA	309.999,00		
	Total da Fonte:			2.583.986,47
	Total da Unidade:			2.583.986,47




**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

 Unid. Gestora  
 CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

 Natureza da Despesa Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02  
 Despesa Empenhada

 Período de: Janeiro até Dezembro  
 R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Elemento	Cat. Econômica
Poder:	EXECUTIVO			
Orgão:	14	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	14.003	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES			126.176,99
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		126.176,99	
3.3.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	126.176,99		
3.3.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	2.340,00		
	- 3.3.90.04.15.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.340,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	78.817,09		
	- 3.3.90.30.04.00 - GAS ENGARRAFADO	606,00		
	- 3.3.90.30.07.00 - GENEROS DE ALIMENTACAO	22.193,49		
	- 3.3.90.30.14.00 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	14.762,40		
	- 3.3.90.30.15.00 - MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	39.529,00		
	- 3.3.90.30.20.00 - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	1.559,20		
	- 3.3.90.30.22.00 - MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUÇÃO DE HIGIENIZAÇÃO	167,00		
3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15.600,00		
	- 3.3.90.36.32.00 - SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	15.600,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	26.816,58		
	- 3.3.90.39.23.00 - FESTIVIDADES E HOMENAGENS	26.550,00		
	- 3.3.90.39.81.00 - SERVIÇOS BANCARIOS	266,58		
3.3.90.48	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	2.603,32		
	- 3.3.90.48.01.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS	2.603,32		
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			6.692,00
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		6.692,00	
4.4.90.00	APLICAÇÕES DIRETAS	6.692,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.692,00		
	- 4.4.90.52.12.00 - APARELHOS E UTENSÍLIOS DOMESTICOS	700,00		
	- 4.4.90.52.34.00 - MAQUINAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	2.760,00		
	- 4.4.90.52.42.00 - MOBILIARIO EM GERAL	3.232,00		
	Total da Fonte:			132.868,99
	Total da Unidade:			132.868,99
	Total do Órgão:			4.855.488,59
	Total Geral:			74.883.024,47



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Fontes	Cat. Econômica
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			78.481.196,50
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		10.912.413,51	
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	10.677.371,82		
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	3.792.477,25		
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	782.008,88		
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URB.	601.343,71		
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URB.	121.657,07		
1.1.1.2.50.0.5.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URB.	3.139,75		
1.1.1.2.50.0.6.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URB.	1.217,31		
1.1.1.2.50.0.7.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URB.	16.568,45		
1.1.1.2.50.0.8.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URB.	38.082,59		
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E	3.010.468,37		
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	3.003.458,66		
1.1.1.2.53.0.5.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	4.647,18		
1.1.1.2.53.0.6.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	2.362,53		
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.260.604,30		
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	3.260.604,30		
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	3.016.327,60		
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - PRI	3.016.327,60		
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF Sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do	2.682.426,49		
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF Sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos do	274.863,28		
1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IRRF Sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos Pagos pel	28.533,53		
1.1.1.3.03.1.1.05.00.00	IRRF Sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas Pago	30.504,30		
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMI	244.276,70		
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDII	244.276,70		
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	244.276,70		
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E	3.624.290,27		



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Fontes	Cat. Econômica
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	3.624.290,27		
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	3.624.290,27		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	1.929.676,64		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.01	ISSQN - DAM	1.240.296,28		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.02	ISSQN - SIMPLES NACIONAL	358.207,55		
1.1.1.4.51.1.1.00.00.03	ISSQN-RETENÇÕES	331.172,81		
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	1.020.718,68		
1.1.1.4.51.1.5.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	44.351,44		
1.1.1.4.51.1.6.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	25.890,62		
1.1.1.4.51.1.7.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	72.271,34		
1.1.1.4.51.1.8.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN -	531.381,55		
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS	235.041,69		
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	179.902,72		
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	176.588,79		
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	155.582,34		
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIV.	13.124,03		
1.1.2.1.01.0.5.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS	1.558,85		
1.1.2.1.01.0.6.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - JUROS DE M	689,77		
1.1.2.1.01.0.7.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS DA	1.338,09		
1.1.2.1.01.0.8.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - JUROS DA D	4.295,71		
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3.313,93		
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	828,05		
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIV.	1.166,72		
1.1.2.1.50.0.6.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - JUROS DE M	115,88		
1.1.2.1.50.0.7.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS DA	307,39		
1.1.2.1.50.0.8.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - JUROS DA D	895,89		
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	55.138,97		



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Fontes	Cat. Econômica
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	55.138,97		
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	45.767,68		
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIV	6.618,12		
1.1.2.2.01.0.5.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS	155,68		
1.1.2.2.01.0.6.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - JUROS DE M	66,97		
1.1.2.2.01.0.7.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS DA	697,11		
1.1.2.2.01.0.8.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - JUROS DA C	1.833,41		
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES		945.902,22	
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA/	945.902,22		
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	945.902,22		
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	945.902,22		
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	945.902,22		
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.361.097,32	
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	1.361.097,32		
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	1.361.097,32		
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	1.361.097,32		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	1.399.447,20		
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	(-) REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	-38.349,88		
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		882.840,03	
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	882.840,03		
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	882.840,03		
1.6.9.9.50.0.0.00.00.00	SERVIÇOS SUJEITOS À REGULAÇÃO	835.890,03		
1.6.9.9.50.1.0.00.00.00	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA	835.890,03		
1.6.9.9.50.1.1.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - PRINCIPAL	828.906,48		
1.6.9.9.50.1.5.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - MULTAS	6.775,88		
1.6.9.9.50.1.6.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - JUROS DE	207,67		
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	46.950,00		



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Fontes	Cat. Econômica
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	46.950,00		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.01	VENDAS DE CAMAROTES RODEIO N. Sra. APARECIDA - CAM	34.500,00		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.03	VENDAS DE CAMAROTES RODEIO N. Sra. APARECIDA - CAM	3.000,00		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.04	VENDAS DE CAMAROTES RODEIO N. Sra. APARECIDA - CAM	5.550,00		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.05	VENDAS DE MESAS RODEIO N. Sra. APARECIDA	1.400,00		
1.6.9.9.99.0.1.00.00.06	VENDAS DE "PORTEIRAS" RODEIO N.Sra APARECIDA	2.500,00		
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		64.336.462,47	
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	30.851.803,33		
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA	21.309.533,78		
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	18.939.429,96		
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CO	16.775.120,33		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - C	20.968.082,55		
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS -	-4.192.962,22		
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CO	2.164.309,63		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - C	2.164.309,63		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - C	921.384,45		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - C	865.272,75		
1.7.1.1.51.2.1.00.00.03	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - C	377.652,43		
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL R	2.370.103,82		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL R	2.962.629,59		
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITÓRI	-592.525,77		
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLOR	649.068,19		
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO D	223.381,98		
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO	223.381,98		
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE I	425.686,21		
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DI	425.686,21		
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO	425.686,21		



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Fontes	Cat. Econômica
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SU:	5.409.840,06		
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - S	5.409.840,06		
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO D/	3.757.974,17		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO I	3.757.974,17		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.01	ACS-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	711.648,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.03	AÇÕES ESTRATÉGICAS	86.800,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.04	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO - APS	34.000,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.05	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	46.867,30		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.06	INCENTIVO FINANCEIRO APS-CAPITAÇÃO PONDERADA	360.659,98		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.07	RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES	360.044,00		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.11	TRANSFERÊNCIA SUS - COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DOS F	133.203,72		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.12	SAÚDE BUCAL	530.836,12		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.13	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	42.239,05		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.14	INCENTIVO FINANCEIRO APS MANUTENÇÃO DOS PROGRAM/	103.739,78		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.15	INCENTIVO FINANCEIRO APS DEMAIS PROG. E SERVIÇOS	58.022,96		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.16	INCENTIVO FINANCEIRO APS SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIPES	1.202.913,26		
1.7.1.3.50.1.1.00.00.17	INCENTIVO FINANCEIRO APS - EQUIPES MULTIPROFISSION.	87.000,00		
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO D/	975.178,63		
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO I	975.178,63		
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO D/	466.418,25		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO I	466.418,25		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.01	AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS	274.540,00		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.02	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	87.164,25		
1.7.1.3.50.3.1.00.00.03	AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	104.714,00		
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO D/	210.269,01		
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO I	210.269,01		
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENV	643.157,87		





**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Fontes	Cat. Econômica
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	488.217,35		
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	488.217,35		
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIM	131.034,00		
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE A	131.034,00		
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOI	23.906,52		
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE A	23.906,52		
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊN	170.068,23		
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÉ	170.068,23		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSI	170.068,23		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.01	PISO BÁSICO FIXO	55.678,03		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.02	SCFV-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE \	61.195,94		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.04	PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - IGD PAB	53.111,12		
1.7.1.6.50.0.1.00.00.06	CRIANÇA FELIZ	83,14		
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	2.670.135,20		
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	1.941.708,00		
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	1.941.708,00		
1.7.1.9.57.0.1.00.00.01	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - JOSÉ MEDEIROS	1.441.708,00		
1.7.1.9.57.0.1.00.00.02	INCLEMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DA APS-ATENÇÃO	500.000,00		
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENT	631.004,52		
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEM	631.004,52		
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMEN'	97.422,68		
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - I	97.422,68		
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	25.488.881,44		
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	18.151.253,17		
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	16.463.778,68		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	20.579.723,04		
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-4.115.944,36		



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Fontes	Cat. Econômica
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.507.575,93		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	1.884.468,66		
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-376.892,73		
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	134.655,05		
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	134.655,05		
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO EC	45.243,51		
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	45.243,51		
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLOR	21.098,65		
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODI	21.098,65		
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PF	21.098,65		
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SU:	2.747.637,69		
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - S	2.747.637,69		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	2.747.637,69		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.01	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	148.500,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.02	PROGRAMA DIABETES	42.243,48		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.03	SEQUESTRO JUDICIAL	1.586,96		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.04	PROG. DE APOIO AO DESENV. DO CONSÓRCIO ITEM - PAC	125.771,25		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.05	BLOCO APS. ESF-ACS-ESB	349.536,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.07	TRANSFERÊNCIAS DE EMENDAS PARLAMENTARES	380.000,00		
1.7.2.3.50.0.1.00.00.10	COFINANCIAMENTO ESTADUAL EXCEPCIONAL - CUSTEIO	1.700.000,00		
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS EN	1.357.346,61		
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PF	596.859,70		
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS /	596.859,70		
1.7.2.4.51.0.1.00.00.01	TRANSPORTE ESCOLAR	596.859,70		
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E D	760.486,91		
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF	760.486,91		
1.7.2.4.99.0.1.00.00.02	APOIO A REALIZAÇÃO DO CARNAGUIRA 2024	598.866,10		



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Fontes	Cat. Econômica
1.7.2.4.99.0.1.00.00.03	REALIZAÇÃO DOS JOGOS REGIONAIS - AMADOR	168.400,00		
1.7.2.4.99.0.1.00.00.03	(-) REALIZAÇÃO DOS JOGOS REGIONAIS - AMADOR	-6.779,19		
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	3.211.545,32		
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIA	125.341,17		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SC	125.341,17		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.01	FUPIS	161,01		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.02	FEAS	61.412,16		
1.7.2.9.51.0.1.00.00.04	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	63.768,00		
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE E	239.431,17		
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS I	239.431,17		
1.7.2.9.52.0.1.00.00.01	COTA-PARTE FETHAB TRANSPORTE DO ESCOLAR	239.431,17		
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	2.846.772,98		
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	2.846.772,98		
1.7.2.9.99.0.1.00.00.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO - F	2.833.046,47		
1.7.2.9.99.0.1.00.00.02	TRANSF. TAXA CONT. FISC. REC. MINERAIS - TRFM	13.726,51		
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	70.048,27		
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	70.048,27		
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	70.048,27		
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINC	70.048,27		
1.7.4.1.99.0.1.00.00.01	DESTINAÇÃO EM BENEFÍCIOS DE IDOSOS - PJ	59.007,81		
1.7.4.1.99.0.1.00.00.02	DESTINAÇÃO EM BENEFÍCIOS DE CRIANÇAS E ADOLESCEN	11.040,46		
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	7.848.517,22		
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DES	7.848.517,22		
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DI	7.848.517,22		
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO I	7.848.517,22		
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	77.212,21		
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	77.212,21		



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Fontes	Cat. Econômica
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	77.212,21		
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	77.212,21		
1.7.9.1.99.0.1.00.00.01	DESTINAÇÃO EM BENEFÍCIO A IDOSOS - PF	59.352,33		
1.7.9.1.99.0.1.00.00.02	DESTINAÇÃO EM BENEFÍCIO A CRIANÇAS E ADOLESCENTE	17.859,88		
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		42.480,95	
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	172,34		
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	172,34		
1.9.1.1.04.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS	172,34		
1.9.1.1.04.0.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREI	172,34		
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	19.337,29		
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES	19.337,29		
1.9.2.2.06.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	19.337,29		
1.9.2.2.06.3.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS PRIMÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIO	19.337,29		
1.9.2.2.06.3.1.00.00.00	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - PRINCIP	19.337,29		
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	22.971,32		
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.971,32		
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	22.971,32		
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PEL/	22.971,32		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PE	22.952,93		
1.9.9.9.99.2.1.00.00.01	HABITAÇÃO PROGRAMAS SOCIAIS - PRINCIPAL	22.952,93		
1.9.9.9.99.2.6.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PE	18,39		
1.9.9.9.99.2.6.00.00.01	HABITAÇÃO PROGRAMAS SOCIAIS - JUROS DE MORA	18,39		
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			6.042.101,24
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		6.042.101,24	
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.558.292,00		
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTI	3.558.292,00		
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	3.558.292,00		


**PREFEITURA DE GUIRATINGA**
Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIALExercício  
2024

Receita Segundo as Categorias Econômicas - Anexo 02

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Descrição	Desdobramento	Fontes	Cat. Econômica
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	3.558.292,00		
2.4.1.9.51.0.1.00.00.01	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - JOSÉ MEDEIROS	2.558.292,00		
2.4.1.9.51.0.1.00.00.02	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DA CRECHE	1.000.000,00		
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS E	2.483.809,24		
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS EN	2.483.809,24		
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA	200.000,00		
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTE	200.000,00		
2.4.2.2.50.0.1.00.00.01	AQUISIÇÃO DE MOTOS PSF RURAL	200.000,00		
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PF	1.360.000,00		
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS /	1.360.000,00		
2.4.2.2.54.0.1.00.00.01	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1.360.000,00		
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E D	923.809,24		
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF	923.809,24		
2.4.2.2.99.0.1.00.00.05	INTALAÇÃO PLAY GROUND - VALE RICO	60.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.00.00.05	(-) INTALAÇÃO PLAY GROUND - VALE RICO	-6.184,75		
2.4.2.2.99.0.1.00.00.06	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - DEMAEG	150.237,93		
2.4.2.2.99.0.1.00.00.06	(-) AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - DEMAEG	-243,94		
2.4.2.2.99.0.1.00.00.07	REFORMA DA QUADRA E CONST. PRAÇA VALE RICO	300.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.00.00.08	CALÇAMENTO DO ALCANTILADO E CORÉIA	300.000,00		
2.4.2.2.99.0.1.00.00.09	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - AÇÃO SOCIAL	120.000,00		
				84.523.297,74
<b>RESUMO</b>				
Receitas Correntes				87.804.650,65
Receitas Intra-Orçamentárias				0,00
Receitas de Capital				6.042.101,24
Receitas Redutoras				-9.329.882,84
<b>Receita Total</b>				<b>84.516.869,05</b>



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGAUnid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIALExercício  
2024Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Programa de Trabalho - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Unidade:	02001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
03	ESSENCIAL A JUSTICA			
03.092	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL			
03.092.0013	REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO			
03.092.0013-1.005	CONTRATAR CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	0,00	180.000,00	180.000,00
	Total do Programa	0,00	180.000,00	180.000,00
	Total da Sub. Função	0,00	180.000,00	180.000,00
	Total da Função	0,00	180.000,00	180.000,00
04	ADMINISTRACAO			
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
04.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
04.122.0012-1.003	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	4.048.062,06	4.048.062,06
	Total do Programa	0,00	4.048.062,06	4.048.062,06
04.122.0014	COMUNICAÇÃO OFICIAL			
04.122.0014-1.004	REALIZAR PUB. INSTITUCIONAL E COMERCIAL DOS ATOS ADM	0,00	221.111,92	221.111,92
	Total do Programa	0,00	221.111,92	221.111,92
04.122.0015	SUPORTE ADMINISTRATIVO			
04.122.0015-1.009	MANTER APOIO E SUPORTE COM A AMM E CNM	0,00	154.518,01	154.518,01
	Total do Programa	0,00	154.518,01	154.518,01
04.122.0020	CONSTRUÇÃO E PRESERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS			
04.122.0020-1.017	CONSERVAR/AMPLIAR O PAÇO MUNIPAL	1.100,00	0,00	1.100,00
	Total do Programa	1.100,00	0,00	1.100,00
	Total da Sub. Função	1.100,00	4.423.691,99	4.424.791,99
04.126	Tecnologia da Informação			
04.126.0018	INFORMATIZAÇÃO GOVERNAMENTAL			
04.126.0018-1.010	MANTER A ESTRUTURA DA T.I.	0,00	694.468,04	694.468,04
	Total do Programa	0,00	694.468,04	694.468,04
	Total da Sub. Função	0,00	694.468,04	694.468,04
04.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS			
04.128.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
04.128.0012-1.002	TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES	0,00	2.850,00	2.850,00





PREFEITURA DE GUIRATINGA

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGAUnid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Programa de Trabalho - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
Unidade:	02001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
	Total do Programa	0,00	2.850,00	2.850,00
	Total da Sub. Função	0,00	2.850,00	2.850,00
	Total da Função	1.100,00	5.121.010,03	5.122.110,03
11	TRABALHO			
11.331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR			
11.331.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
11.331.0012-1.013	CONTRIBUIR PARA O PASEP	0,00	797.699,23	797.699,23
	Total do Programa	0,00	797.699,23	797.699,23
	Total da Sub. Função	0,00	797.699,23	797.699,23
	Total da Função	0,00	797.699,23	797.699,23
28	ENCARGOS ESPECIAIS			
28.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
28.122.0016	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
28.122.0016-1.007	PAGAR PRECATÓRIOS E SETENÇAS JUDICIAIS	0,00	2.557.886,19	2.557.886,19
	Total do Programa	0,00	2.557.886,19	2.557.886,19
	Total da Sub. Função	0,00	2.557.886,19	2.557.886,19
28.841	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA			
28.841.0016	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
28.841.0016-1.011	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	0,00	282.429,82	282.429,82
	Total do Programa	0,00	282.429,82	282.429,82
	Total da Sub. Função	0,00	282.429,82	282.429,82
28.845	TRANSFERÊNCIAS			
28.845.0016	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
28.845.0016-1.012	APORTE PERIÓDICO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00	3.678.279,20	3.678.279,20
	Total do Programa	0,00	3.678.279,20	3.678.279,20
	Total da Sub. Função	0,00	3.678.279,20	3.678.279,20
	Total da Função	0,00	6.518.595,21	6.518.595,21
	Total da Unidade	1.100,00	12.617.304,47	12.618.404,47



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Programa de Trabalho - Anexo 06

Exercício  
2024  
Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
	Total do Órgão	1.100,00	12.617.304,47	12.618.404,47



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGAUnid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Programa de Trabalho - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	03 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE			
Unidade:	03001 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE			
04	ADMINISTRACAO			
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
04.122.0010	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA			
04.122.0010-1.001	MANTER ATIVIDADES DO GABINETE	0,00	1.197.613,43	1.197.613,43
	Total do Programa	0,00	1.197.613,43	1.197.613,43
	Total da Sub. Função	0,00	1.197.613,43	1.197.613,43
04.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS			
04.128.0010	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA			
04.128.0010-1.002	TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES	0,00	350,00	350,00
	Total do Programa	0,00	350,00	350,00
	Total da Sub. Função	0,00	350,00	350,00
	Total da Função	0,00	1.197.963,43	1.197.963,43
	Total da Unidade	0,00	1.197.963,43	1.197.963,43
	Total do Órgão	0,00	1.197.963,43	1.197.963,43



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Programa de Trabalho - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	04 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO			
Unidade:	04001 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO			
04	ADMINISTRACAO			
04.124	CONTROLE INTERNO			
04.124.0011	GESTÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO			
04.124.0011-1.016	MANTER AS AÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	0,00	316.427,57	316.427,57
	Total do Programa	0,00	316.427,57	316.427,57
	Total da Sub. Função	0,00	316.427,57	316.427,57
	Total da Função	0,00	316.427,57	316.427,57
	Total da Unidade	0,00	316.427,57	316.427,57
	Total do Órgão	0,00	316.427,57	316.427,57



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGAUnid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Programa de Trabalho - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade:	05001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10	SAUDE			
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
10.122.0022	GESTÃO DO SUS			
10.122.0022-1.025	MANTER AS AÇÕES ADM. DA SEC. MUN. DE SAÚDE	0,00	4.007.001,32	4.007.001,32
10.122.0022-1.026	MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.070,00	1.070,00
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>4.008.071,32</b>	<b>4.008.071,32</b>
	<b>Total da Sub. Função</b>	<b>0,00</b>	<b>4.008.071,32</b>	<b>4.008.071,32</b>
10.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS			
10.128.0022	GESTÃO DO SUS			
10.128.0022-1.002	TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES	0,00	5.590,00	5.590,00
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>5.590,00</b>	<b>5.590,00</b>
	<b>Total da Sub. Função</b>	<b>0,00</b>	<b>5.590,00</b>	<b>5.590,00</b>
10.301	ATENCAO BASICA			
10.301.0019	ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE			
10.301.0019-1.018	MANTER A ATENÇÃO BÁSICA - PSF	0,00	4.854.371,01	4.854.371,01
10.301.0019-1.021	REFORMAR UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	0,00	9.964,82	9.964,82
10.301.0019-1.022	MANTER AS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	0,00	1.601.437,91	1.601.437,91
10.301.0019-1.050	MANTER A SAÚDE BUCAL	0,00	679.183,68	679.183,68
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>7.144.957,42</b>	<b>7.144.957,42</b>
	<b>Total da Sub. Função</b>	<b>0,00</b>	<b>7.144.957,42</b>	<b>7.144.957,42</b>
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
10.302.0024	ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE			
10.302.0024-1.027	TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO	0,00	858.847,97	858.847,97
10.302.0024-1.029	MANTER O PRONTO ATENDIMENTO	0,00	4.442.450,70	4.442.450,70
10.302.0024-1.030	CONTRIBUIR COM O CONSÓRCIO INT. DE SAÚDE - PACIS	0,00	636.282,82	636.282,82
10.302.0024-1.031	MANTER O ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS	0,00	529.849,23	529.849,23
10.302.0024-1.032	MANTER CONVÊNIO C/ HOSPITAL OSWALDO CRUZ	0,00	54.755,29	54.755,29
10.302.0024-1.034	REALIZAR TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	0,00	251.356,28	251.356,28
10.302.0024-1.035	MANTER AS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	731.797,80	731.797,80
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>7.505.340,09</b>	<b>7.505.340,09</b>
	<b>Total da Sub. Função</b>	<b>0,00</b>	<b>7.505.340,09</b>	<b>7.505.340,09</b>
10.303	SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO			



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGAUnid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Programa de Trabalho - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Unidade:	05001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.303.0023	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
10.303.0023-1.028	MANTER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	0,00	1.461.325,35	1.461.325,35
	Total do Programa	0,00	1.461.325,35	1.461.325,35
	Total da Sub. Função	0,00	1.461.325,35	1.461.325,35
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA			
10.304.0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
10.304.0021-1.024	MANTER AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	96.982,80	96.982,80
	Total do Programa	0,00	96.982,80	96.982,80
	Total da Sub. Função	0,00	96.982,80	96.982,80
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA			
10.305.0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
10.305.0021-1.023	EXECUTAR AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	1.279.764,48	1.279.764,48
	Total do Programa	0,00	1.279.764,48	1.279.764,48
	Total da Sub. Função	0,00	1.279.764,48	1.279.764,48
10.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
10.306.0019	ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE			
10.306.0019-1.047	COMBATER A CARÊNCIA NUTRICIONAL	0,00	133.869,87	133.869,87
	Total do Programa	0,00	133.869,87	133.869,87
	Total da Sub. Função	0,00	133.869,87	133.869,87
	Total da Função	0,00	21.635.901,33	21.635.901,33
	Total da Unidade	0,00	21.635.901,33	21.635.901,33
	Total do Órgão	0,00	21.635.901,33	21.635.901,33





PREFEITURA DE GUIRATINGA

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGAUnid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Programa de Trabalho - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade:	06001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
12	EDUCACAO			
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
12.122.0025	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO			
12.122.0025-1.036	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	696.599,82	696.599,82
12.122.0025-1.064	REFORMAR E AMPLIAR O PRÉDIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO	12.960,00	0,00	12.960,00
12.122.0025-1.152	MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	1.692,00	1.692,00
	Total do Programa	12.960,00	698.291,82	711.251,82
	Total da Sub. Função	12.960,00	698.291,82	711.251,82
12.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS			
12.128.0025	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO			
12.128.0025-1.002	TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES	0,00	18.306,42	18.306,42
	Total do Programa	0,00	18.306,42	18.306,42
	Total da Sub. Função	0,00	18.306,42	18.306,42
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
12.306.0026	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
12.306.0026-1.055	MANTER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS. FUND.	0,00	308.929,60	308.929,60
	Total do Programa	0,00	308.929,60	308.929,60
12.306.0027	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL			
12.306.0027-1.053	MANTER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	0,00	99.572,02	99.572,02
12.306.0027-1.054	MANTER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	0,00	223.680,04	223.680,04
	Total do Programa	0,00	323.252,06	323.252,06
	Total da Sub. Função	0,00	632.181,66	632.181,66
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL			
12.361.0026	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
12.361.0026-1.038	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.471.760,17	1.471.760,17
	Total do Programa	0,00	1.471.760,17	1.471.760,17
12.361.0028	APOIO EDUCACIONAL			
12.361.0028-1.057	MANTER O TRANSPORTE DO ESCOLAR	0,00	3.383.481,71	3.383.481,71
	Total do Programa	0,00	3.383.481,71	3.383.481,71
12.361.0059	INFRAESTRUTURA ESCOLAR			
12.361.0059-1.039	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE ENSINO	77.000,00	0,00	77.000,00



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGAUnid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Programa de Trabalho - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade:	06001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
	Total do Programa	77.000,00	0,00	77.000,00
	Total da Sub. Função	77.000,00	4.855.241,88	4.932.241,88
12.364	ENSINO SUPERIOR			
12.364.0028	APOIO EDUCACIONAL			
12.364.0028-1.058	APOIAR O ENSINO SUPERIOR	0,00	200.000,00	200.000,00
	Total do Programa	0,00	200.000,00	200.000,00
	Total da Sub. Função	0,00	200.000,00	200.000,00
12.365	EDUCACAO INFANTIL			
12.365.0027	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL			
12.365.0027-1.043	MANTER AS CRECHES	0,00	744.250,09	744.250,09
12.365.0027-1.044	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR CRECHE	0,00	2.880,00	2.880,00
12.365.0027-1.051	MANTER A PRÉ ESCOLA	0,00	417.797,66	417.797,66
	Total do Programa	0,00	1.164.927,75	1.164.927,75
12.365.0059	INFRAESTRUTURA ESCOLAR			
12.365.0059-1.127	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	55.850,34	0,00	55.850,34
	Total do Programa	55.850,34	0,00	55.850,34
	Total da Sub. Função	55.850,34	1.164.927,75	1.220.778,09
	Total da Função	145.810,34	7.568.949,53	7.714.759,87
	Total da Unidade	145.810,34	7.568.949,53	7.714.759,87



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGAUnid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Programa de Trabalho - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade:	06002 FUNDO MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO			
12	EDUCACAO			
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL			
12.361.0029	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO			
12.361.0029-1.059	EXECUTAR O PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	242.219,18	242.219,18
	Total do Programa	0,00	242.219,18	242.219,18
	Total da Sub. Função	0,00	242.219,18	242.219,18
12.365	EDUCACAO INFANTIL			
12.365.0029	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO			
12.365.0029-1.059	EXECUTAR O PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	65.752,12	65.752,12
	Total do Programa	0,00	65.752,12	65.752,12
	Total da Sub. Função	0,00	65.752,12	65.752,12
	Total da Função	0,00	307.971,30	307.971,30
	Total da Unidade	0,00	307.971,30	307.971,30



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGAUnid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Programa de Trabalho - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Unidade:	06003 FUNDO DE MAN. E DENS. DA ED. BÁSICA - FUNDEB			
12	EDUCACAO			
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL			
12.361.0030	FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB			
12.361.0030-1.060	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	0,00	5.987.194,24	5.987.194,24
12.361.0030-1.061	EXECUTAR DEMAIS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENS. FUND. - FUNDEB 30%	0,00	8.320,60	8.320,60
	Total do Programa	0,00	5.995.514,84	5.995.514,84
	Total da Sub. Função	0,00	5.995.514,84	5.995.514,84
12.365	EDUCACAO INFANTIL			
12.365.0030	FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB			
12.365.0030-1.062	ENSINO INFANTIL CRECHE - 70%	0,00	888.809,11	888.809,11
12.365.0030-1.063	ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA - FUNDEB 70%	0,00	1.069.747,62	1.069.747,62
12.365.0030-1.068	EXECUTAR DEMAIS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENS. INF. - FUNDEB 30%	0,00	1.263,94	1.263,94
	Total do Programa	0,00	1.959.820,67	1.959.820,67
12.365.0060	INFRAESTRUTURA ESCOLAR FUNDEB 30%			
12.365.0060-1.039	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE ENSINO	13.860,00	0,00	13.860,00
	Total do Programa	13.860,00	0,00	13.860,00
	Total da Sub. Função	13.860,00	1.959.820,67	1.973.680,67
	Total da Função	13.860,00	7.955.335,51	7.969.195,51
	Total da Unidade	13.860,00	7.955.335,51	7.969.195,51
	Total do Órgão	159.670,34	15.832.256,34	15.991.926,68



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGAUnid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Programa de Trabalho - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Unidade:	07001 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
15	URBANISMO			
15.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
15.122.0032	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA			
15.122.0032-1.069	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	4.273.132,51	4.273.132,51
	Total do Programa	0,00	4.273.132,51	4.273.132,51
	Total da Sub. Função	0,00	4.273.132,51	4.273.132,51
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			
15.451.0032	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA			
15.451.0032-1.130	EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	122.691,08	0,00	122.691,08
	Total do Programa	122.691,08	0,00	122.691,08
15.451.0033	CIDADE BONITA			
15.451.0033-1.072	AMPLIAR/REFORMAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	18.068,56	0,00	18.068,56
15.451.0033-1.074	MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	1.000.317,16	1.000.317,16
15.451.0033-1.076	CONSERVAR LOGRADOUROS PÚBLICOS	0,00	711.303,27	711.303,27
15.451.0033-1.125	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	206.043,23	0,00	206.043,23
15.451.0033-1.169	CALÇAMENTO DA CORÉIA E ALCANTILADO	291.689,60	0,00	291.689,60
	Total do Programa	515.801,39	1.711.620,43	2.227.421,82
	Total da Sub. Função	638.492,47	1.711.620,43	2.350.112,90
15.452	SERVIÇOS URBANOS			
15.452.0032	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA			
15.452.0032-1.081	MANTER/CONSERVAR/AMPLIAR O CEMITÉRIO	0,00	5.050,00	5.050,00
	Total do Programa	0,00	5.050,00	5.050,00
15.452.0033	CIDADE BONITA			
15.452.0033-1.071	REALIZAR COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO	0,00	305.111,10	305.111,10
	Total do Programa	0,00	305.111,10	305.111,10
15.452.0034	POEIRA ZERO			
15.452.0034-1.075	EXECUTAR PAV. ASFÁLTICA E SER. COMPLEMENTARES	1.562.474,57	0,00	1.562.474,57
	Total do Programa	1.562.474,57	0,00	1.562.474,57
	Total da Sub. Função	1.562.474,57	310.161,10	1.872.635,67
	Total da Função	2.200.967,04	6.294.914,04	8.495.881,08
24	COMUNICAÇÕES			



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGAUnid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Programa de Trabalho - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	07 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
Unidade:	07001 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
24.722	TELECOMUNICACOES			
24.722.0036	TRANSMISSÃO E RECEBIMENTO DE SINAIS			
24.722.0036-1.080	MANTER AS INSTALAÇÕES DE REC. DE SINAIS DE COMUNICAÇÃO	0,00	73.046,01	73.046,01
	Total do Programa	0,00	73.046,01	73.046,01
	Total da Sub. Função	0,00	73.046,01	73.046,01
	Total da Função	0,00	73.046,01	73.046,01
26	TRANSPORTE			
26.782	TRANSPORTE RODOVIARIO			
26.782.0035	MALHA VIÁRIA RURAL			
26.782.0035-1.077	MANTER ESTRADAS, PONTES, MATA BURROS ZONA RURAL	0,00	2.913.893,36	2.913.893,36
26.782.0035-1.078	CONTRUIR PONTES, BUEIROS E MTA-BURROS	20.000,00	0,00	20.000,00
	Total do Programa	20.000,00	2.913.893,36	2.933.893,36
	Total da Sub. Função	20.000,00	2.913.893,36	2.933.893,36
	Total da Função	20.000,00	2.913.893,36	2.933.893,36
	Total da Unidade	2.220.967,04	9.281.853,41	11.502.820,45
	Total do Órgão	2.220.967,04	9.281.853,41	11.502.820,45





PREFEITURA DE GUIRATINGA

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGAUnid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Programa de Trabalho - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
Unidade:	08001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
20	AGRICULTURA			
20.601	Promoção da Produção Vegetal*			
20.601.0037	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUÁRIA			
20.601.0037-1.082	MANTER AS AÇÕES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	459.764,18	459.764,18
20.601.0037-1.083	INCENTIVAR O PEQUENO PRODUTOR	0,00	132.738,88	132.738,88
	Total do Programa	0,00	592.503,06	592.503,06
	Total da Sub. Função	0,00	592.503,06	592.503,06
20.602	Promoção da Produção Animal*			
20.602.0037	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUÁRIA			
20.602.0037-1.083	INCENTIVAR O PEQUENO PRODUTOR	0,00	18.303,43	18.303,43
	Total do Programa	0,00	18.303,43	18.303,43
	Total da Sub. Função	0,00	18.303,43	18.303,43
	Total da Função	0,00	610.806,49	610.806,49
	Total da Unidade	0,00	610.806,49	610.806,49
	Total do Órgão	0,00	610.806,49	610.806,49



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGAUnid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Programa de Trabalho - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
Unidade:	09001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
13	CULTURA			
13.334	FOMENTO AO TRABALHO			
13.334.0041	PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS			
13.334.0041-1.139	INCENTIVO E FORTALECIMENTO DA FEIRA DOS EMPREENDEDORES(A)	0,00	21.969,40	21.969,40
	Total do Programa	0,00	21.969,40	21.969,40
	Total da Sub. Função	0,00	21.969,40	21.969,40
13.392	DIFUSAO CULTURAL			
13.392.0040	GESTÃO DA CULTURA E TURISMO			
13.392.0040-1.087	MANTER AS ATIVIDADES DASECRETARIA	0,00	285.073,06	285.073,06
13.392.0040-1.148	EXECUTAR AS ACÕES DA LEI PAULO GUSTAVO	0,00	3.873,72	3.873,72
13.392.0040-1.170	EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC	0,00	3.870,00	3.870,00
	Total do Programa	0,00	292.816,78	292.816,78
13.392.0041	PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS			
13.392.0041-1.088	REALIZAR O GUIRAFOLIA	0,00	514.164,38	514.164,38
13.392.0041-1.094	MARCHA PARA JESUS	0,00	45.697,66	45.697,66
13.392.0041-1.143	FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE GUIRATINGA	0,00	869.066,14	869.066,14
13.392.0041-1.147	PROMOVER FANTASIAS E CANTOS DE NATAL	0,00	49.448,72	49.448,72
13.392.0041-1.161	REALIZAÇÃO DA FESTA DO MILHO	0,00	24.924,00	24.924,00
13.392.0041-1.171	APOIO CULTURAL - AVIVA GUIRATINGA	0,00	8.560,00	8.560,00
	Total do Programa	0,00	1.511.860,90	1.511.860,90
13.392.0042	INCENTIVO CULTURAL			
13.392.0042-1.091	APOIO FIN. BLOCOS DOS "CARETAS" DO MUNICIPIO	0,00	25.000,00	25.000,00
13.392.0042-1.092	APOIO FIN. FESTA SÃO JOÃO BATISTA	0,00	15.000,00	15.000,00
13.392.0042-1.093	APOIO FIN. FESTA SANTO REIS	0,00	46.598,00	46.598,00
13.392.0042-1.131	AJ. FINAN. P/ REAL. FESTA N.Sra. AUXILIADORA DISTR. ALCANTILADO	0,00	7.600,00	7.600,00
13.392.0042-1.132	APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DE RODEIO	0,00	688.433,53	688.433,53
	Total do Programa	0,00	782.631,53	782.631,53
13.392.0044	INFRAESTRUTURA DA CULTURA E TURISMO			
13.392.0044-1.096	MANTER OS ESPAÇOS CULTURAIS	0,00	16.654,78	16.654,78
	Total do Programa	0,00	16.654,78	16.654,78
	Total da Sub. Função	0,00	2.603.963,99	2.603.963,99
13.695	TURISMO			
13.695.0043	PROMOÇÃO DO TURISMO			



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Programa de Trabalho - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
Unidade:	09001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
13.695.0043-1.095	IMPLANTAR/INCENTIVAR O TURISMO	0,00	37.868,76	37.868,76
13.695.0043-1.162	REALIZAÇÃO DO VILA MIX	0,00	32.607,86	32.607,86
	Total do Programa	0,00	70.476,62	70.476,62
	Total da Sub. Função	0,00	70.476,62	70.476,62
	Total da Função	0,00	2.696.410,01	2.696.410,01
	Total da Unidade	0,00	2.696.410,01	2.696.410,01
	Total do Órgão	0,00	2.696.410,01	2.696.410,01



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGAUnid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Programa de Trabalho - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	10 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO			
Unidade:	10001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAEG			
17	SANEAMENTO			
17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO			
17.512.0038	CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA			
17.512.0038-1.084	MANTER AS AÇÕES DO DEMAEG	0,00	1.895.675,89	1.895.675,89
	Total do Programa	0,00	1.895.675,89	1.895.675,89
17.512.0039	COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO			
17.512.0039-1.086	IMPLANTAR REDE DE ESGOTO E SERVIÇOS COMP.	100.091,17	0,00	100.091,17
	Total do Programa	100.091,17	0,00	100.091,17
	Total da Sub. Função	100.091,17	1.895.675,89	1.995.767,06
	Total da Função	100.091,17	1.895.675,89	1.995.767,06
	Total da Unidade	100.091,17	1.895.675,89	1.995.767,06
	Total do Órgão	100.091,17	1.895.675,89	1.995.767,06



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGAUnid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Programa de Trabalho - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Unidade:	11001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER			
27	DESPORTO E LAZER			
27.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
27.122.0045	GESTÃO DO ESPORTE E LAZER			
27.122.0045-1.098	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	310.845,45	310.845,45
	Total do Programa	0,00	310.845,45	310.845,45
	Total da Sub. Função	0,00	310.845,45	310.845,45
	Total da Função	0,00	310.845,45	310.845,45
	Total da Unidade	0,00	310.845,45	310.845,45



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGAUnid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIALExercício  
2024Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Programa de Trabalho - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Unidade:	11002 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
27	DESPORTO E LAZER			
27.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
27.243.0049	ATIVIDADES RECREATIVAS			
27.243.0049-1.178	APOIO A REALIZAÇÃO DA MINIMARATONA INFANTIL	0,00	2.835,00	2.835,00
	Total do Programa	0,00	2.835,00	2.835,00
	Total da Sub. Função	0,00	2.835,00	2.835,00
27.811	DESPORTO DE RENDIMENTO			
27.811.0046	INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA			
27.811.0046-1.137	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - DIST. VALE RICO	412.099,81	0,00	412.099,81
	Total do Programa	412.099,81	0,00	412.099,81
27.811.0047	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR			
27.811.0047-1.102	INCENTIVAR A MINI MARATONA DA INDEPENDÊNCIA	0,00	70.000,00	70.000,00
	Total do Programa	0,00	70.000,00	70.000,00
27.811.0048	ESPORTE NA ESCOLA			
27.811.0048-1.104	PROMOVER/PARTICIPAR JOGOS ESCOLARES	0,00	45.500,13	45.500,13
	Total do Programa	0,00	45.500,13	45.500,13
	Total da Sub. Função	412.099,81	115.500,13	527.599,94
27.812	DESPORTO COMUNITARIO			
27.812.0046	INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA			
27.812.0046-1.100	MANTER AS UNIDADES ESPORTIVAS	0,00	54.896,79	54.896,79
	Total do Programa	0,00	54.896,79	54.896,79
27.812.0047	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR			
27.812.0047-1.101	INCENTIVAR O ESPORTE AMADOR	0,00	266.812,05	266.812,05
27.812.0047-1.103	INCENTIVO AO TURFE	0,00	23.195,00	23.195,00
27.812.0047-1.106	INCENTIVAR O VELOCROSS	0,00	25.000,00	25.000,00
27.812.0047-1.134	APOIO AO APRENDIZADO DE ARTES MARCIAIS	0,00	1.000,00	1.000,00
	Total do Programa	0,00	316.007,05	316.007,05
	Total da Sub. Função	0,00	370.903,84	370.903,84
27.813	LAZER			
27.813.0046	INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA			
27.813.0046-1.160	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO RECREATIVO NO ENVOLTO DO GINÁSIO REDONDO	157.209,74	0,00	157.209,74





**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGA

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Programa de Trabalho - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
Unidade:	11002 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
	Total do Programa	157.209,74	0,00	157.209,74
	Total da Sub. Função	157.209,74	0,00	157.209,74
	Total da Função	569.309,55	489.238,97	1.058.548,52
	Total da Unidade	569.309,55	489.238,97	1.058.548,52
	Total do Órgão	569.309,55	800.084,42	1.369.393,97



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGAUnid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Programa de Trabalho - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	12 SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO			
Unidade:	12001 SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO			
23	COMERCIO E SERVICOS			
23.691	Promoção Comercial			
23.691.0050	INCENTIVAR A INDÚSTRIA O COMÉRCIO E A MINERAÇÃO			
23.691.0050-1.107	MANTER AS AÇÕES DA SECRETARIA	0,00	26.493,58	26.493,58
	Total do Programa	0,00	26.493,58	26.493,58
	Total da Sub. Função	0,00	26.493,58	26.493,58
	Total da Função	0,00	26.493,58	26.493,58
	Total da Unidade	0,00	26.493,58	26.493,58
	Total do Órgão	0,00	26.493,58	26.493,58



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGAUnid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Programa de Trabalho - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA			
Unidade:	13001 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA			
04	ADMINISTRACAO			
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
04.122.0051	CONTROLE E SOLUÇÃO DE QUESTÕES EM ÁREAS ESPECIFICAS			
04.122.0051-1.109	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	65.220,84	65.220,84
	Total do Programa	0,00	65.220,84	65.220,84
	Total da Sub. Função	0,00	65.220,84	65.220,84
	Total da Função	0,00	65.220,84	65.220,84
	Total da Unidade	0,00	65.220,84	65.220,84
	Total do Órgão	0,00	65.220,84	65.220,84



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGAUnid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Programa de Trabalho - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Unidade:	14001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08	ASSISTENCIA SOCIAL			
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
08.243.0053	DEFESA DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESC.			
08.243.0053-1.112	MANTER O COSELHO TUTELAR	0,00	305.455,30	305.455,30
	Total do Programa	0,00	305.455,30	305.455,30
	Total da Sub. Função	0,00	305.455,30	305.455,30
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA			
08.244.0052	GESTÃO DO SISTEMA DE PROMOÇÃO SOCIAL			
08.244.0052-1.110	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	197.364,92	197.364,92
	Total do Programa	0,00	197.364,92	197.364,92
	Total da Sub. Função	0,00	197.364,92	197.364,92
08.482	HABITACAO URBANA			
08.482.0061	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULAR			
08.482.0061-1.150	CONTRUIR CASAS POPULARES	1.635.812,91	0,00	1.635.812,91
	Total do Programa	1.635.812,91	0,00	1.635.812,91
	Total da Sub. Função	1.635.812,91	0,00	1.635.812,91
	Total da Função	1.635.812,91	502.820,22	2.138.633,13
	Total da Unidade	1.635.812,91	502.820,22	2.138.633,13



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGAUnid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Programa de Trabalho - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Unidade:	14002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08	ASSISTENCIA SOCIAL			
08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO			
08.241.0057	ATENÇÃO A PESSOA IDOSA			
08.241.0057-1.120	REALIZAR ATIVIDADES COM IDOSOS	0,00	441.738,20	441.738,20
08.241.0057-1.138	EFETUAR AUXILIO A ASSOCIAÇÃO DO LAR DOS IDOSOS	0,00	112.500,00	112.500,00
	Total do Programa	0,00	554.238,20	554.238,20
	Total da Sub. Função	0,00	554.238,20	554.238,20
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
08.243.0054	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚB. DE ASS. SOCIAL			
08.243.0054-1.140	EFETUAR AUXILIO A INSTITUIÇÕES ASSISTÊNCIAIS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	27.500,00	27.500,00
	Total do Programa	0,00	27.500,00	27.500,00
	Total da Sub. Função	0,00	27.500,00	27.500,00
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA			
08.244.0054	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚB. DE ASS. SOCIAL			
08.244.0054-1.113	MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO	0,00	1.378.883,02	1.378.883,02
08.244.0054-1.114	EXECUTAR AÇÕES DO IGD-SUAS	0,00	306,64	306,64
08.244.0054-1.115	EXECUTAR AÇÕES DO IGD-BF	0,00	27.074,55	27.074,55
	Total do Programa	0,00	1.406.264,21	1.406.264,21
08.244.0055	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
08.244.0055-1.116	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	172.063,63	172.063,63
	Total do Programa	0,00	172.063,63	172.063,63
08.244.0056	BENEFÍCIOS EVENTUAIS			
08.244.0056-1.118	AUXÍLIO POR MORTE	0,00	82.926,00	82.926,00
08.244.0056-1.119	AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA	0,00	340.994,43	340.994,43
	Total do Programa	0,00	423.920,43	423.920,43
	Total da Sub. Função	0,00	2.002.248,27	2.002.248,27
	Total da Função	0,00	2.583.986,47	2.583.986,47
	Total da Unidade	0,00	2.583.986,47	2.583.986,47



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Unid. Orçamental  
MUNICÍPIO DE GUIRATINGAUnid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Programa de Trabalho - Anexo 06

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Total
Poder:	EXECUTIVO			
Órgão:	14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
Unidade:	14003 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
08	ASSISTENCIA SOCIAL			
08.243	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
08.243.0058	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE			
08.243.0058-1.121	EXECUTAR AS AÇÕES DO FUNDO	0,00	106.452,50	106.452,50
08.243.0058-1.122	MANTER A CASA DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	26.416,49	26.416,49
	Total do Programa	0,00	132.868,99	132.868,99
	Total da Sub. Função	0,00	132.868,99	132.868,99
	Total da Função	0,00	132.868,99	132.868,99
	Total da Unidade	0,00	132.868,99	132.868,99
	Total do Órgão	1.635.812,91	3.219.675,68	4.855.488,59
	Total do Poder	4.686.951,01	70.196.073,46	74.883.024,47
	Total Geral	4.686.951,01	70.196.073,46	74.883.024,47




**PREFEITURA DE GUIRATINGA**
Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Programa de Trabalho de Governo  
Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
<b>03</b>	<b>ESSENCIAL A JUSTICA</b>				
03.092	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL				
03.092.0013	REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO				
03.092.0013-1.005	CONTRATAR CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA	0,00	180.000,00	0,00	180.000,00
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>180.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>180.000,00</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>180.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>180.000,00</b>
	<b>Total da Função</b>	<b>0,00</b>	<b>180.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>180.000,00</b>
<b>04</b>	<b>ADMINISTRACAO</b>				
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
04.122.0010	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA				
04.122.0010-1.001	MANTER ATIVIDADES DO GABINETE	0,00	1.197.613,43	0,00	1.197.613,43
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>1.197.613,43</b>	<b>0,00</b>	<b>1.197.613,43</b>
04.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				
04.122.0012-1.003	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	4.048.062,06	0,00	4.048.062,06
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>4.048.062,06</b>	<b>0,00</b>	<b>4.048.062,06</b>
04.122.0014	COMUNICAÇÃO OFICIAL				
04.122.0014-1.004	REALIZAR PUB. INSTITUCIONAL E COMERCIAL DOS ATOS ADM	0,00	221.111,92	0,00	221.111,92
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>221.111,92</b>	<b>0,00</b>	<b>221.111,92</b>
04.122.0015	SUPORTE ADMINISTRATIVO				
04.122.0015-1.009	MANTER APOIO E SUPORTE COM A AMM E CNM	0,00	0,00	154.518,01	154.518,01
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>154.518,01</b>	<b>154.518,01</b>
04.122.0020	CONSTRUÇÃO E PRESERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS				
04.122.0020-1.017	CONSERVAR/AMPLIAR O PAÇO MUNICIPAL	1.100,00	0,00	0,00	1.100,00
	<b>Total do Programa</b>	<b>1.100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.100,00</b>
04.122.0051	CONTROLE E SOLUÇÃO DE QUESTÕES EM ÁREAS ESPECIFICAS				
04.122.0051-1.109	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	65.220,84	0,00	65.220,84
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>65.220,84</b>	<b>0,00</b>	<b>65.220,84</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>1.100,00</b>	<b>5.532.008,25</b>	<b>154.518,01</b>	<b>5.687.626,26</b>
04.124	CONTROLE INTERNO				
04.124.0011	GESTÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO				
04.124.0011-1.016	MANTER AS AÇÕES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	0,00	316.427,57	0,00	316.427,57
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>316.427,57</b>	<b>0,00</b>	<b>316.427,57</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>316.427,57</b>	<b>0,00</b>	<b>316.427,57</b>
04.126	Tecnologia da Informação				
04.126.0018	INFORMATIZAÇÃO GOVERNAMENTAL				
04.126.0018-1.010	MANTER A ESTRUTURA DA T.I.	0,00	694.468,04	0,00	694.468,04


**PREFEITURA DE GUIRATINGA**
Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Programa de Trabalho de Governo  
Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>694.468,04</b>	<b>0,00</b>	<b>694.468,04</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>694.468,04</b>	<b>0,00</b>	<b>694.468,04</b>
04.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS				
04.128.0010	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA				
04.128.0010-1.002	TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES	0,00	350,00	0,00	350,00
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>350,00</b>	<b>0,00</b>	<b>350,00</b>
04.128.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				
04.128.0012-1.002	TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES	0,00	2.850,00	0,00	2.850,00
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>2.850,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.850,00</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>3.200,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.200,00</b>
	<b>Total da Função</b>	<b>1.100,00</b>	<b>6.546.103,86</b>	<b>154.518,01</b>	<b>6.701.721,87</b>
<b>08</b>	<b>ASSISTENCIA SOCIAL</b>				
08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO				
08.241.0057	ATENÇÃO A PESSOA IDOSA				
08.241.0057-1.120	REALIZAR ATIVIDADES COM IDOSOS	0,00	441.738,20	0,00	441.738,20
08.241.0057-1.138	EFETUAR AUXILIO A ASSOCIAÇÃO DO LAR DOS IDOSOS	0,00	112.500,00	0,00	112.500,00
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>554.238,20</b>	<b>0,00</b>	<b>554.238,20</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>554.238,20</b>	<b>0,00</b>	<b>554.238,20</b>
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE				
08.243.0053	DEFESA DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESC.				
08.243.0053-1.112	MANTER O COSELHO TUTELAR	0,00	305.455,30	0,00	305.455,30
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>305.455,30</b>	<b>0,00</b>	<b>305.455,30</b>
08.243.0054	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚB. DE ASS. SOCIAL				
08.243.0054-1.140	EFETUAR AUXILIO A INSTITUIÇÕES ASSISTÊNCIAIS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	27.500,00	0,00	27.500,00
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>27.500,00</b>	<b>0,00</b>	<b>27.500,00</b>
08.243.0058	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE				
08.243.0058-1.121	EXECUTAR AS AÇÕES DO FUNDO	0,00	106.452,50	0,00	106.452,50
08.243.0058-1.122	MANTER A CASA DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	0,00	26.416,49	0,00	26.416,49
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>132.868,99</b>	<b>0,00</b>	<b>132.868,99</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>465.824,29</b>	<b>0,00</b>	<b>465.824,29</b>
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA				
08.244.0052	GESTÃO DO SISTEMA DE PROMOÇÃO SOCIAL				
08.244.0052-1.110	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	197.364,92	0,00	197.364,92
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>197.364,92</b>	<b>0,00</b>	<b>197.364,92</b>
08.244.0054	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚB. DE ASS. SOCIAL				
08.244.0054-1.113	MANTER AS ATIVIDADES DO FUNDO	0,00	1.378.883,02	0,00	1.378.883,02
08.244.0054-1.114	EXECUTAR AÇÕES DO IGD-SUAS	0,00	306,64	0,00	306,64


**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

 Unid. Gestora  
 CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

 Exercício  
 2024

 Programa de Trabalho de Governo  
 Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

 Período de: Janeiro até Dezembro  
 R\$

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
08.244.0054-1.115	EXECUTAR AÇÕES DO IGD-BF	0,00	27.074,55	0,00	27.074,55
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>1.406.264,21</b>	<b>0,00</b>	<b>1.406.264,21</b>
08.244.0055	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
08.244.0055-1.116	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	172.063,63	0,00	172.063,63
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>172.063,63</b>	<b>0,00</b>	<b>172.063,63</b>
08.244.0056	BENEFÍCIOS EVENTUAIS				
08.244.0056-1.118	AUXÍLIO POR MORTE	0,00	82.926,00	0,00	82.926,00
08.244.0056-1.119	AUXÍLIO EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA	0,00	340.994,43	0,00	340.994,43
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>423.920,43</b>	<b>0,00</b>	<b>423.920,43</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>2.199.613,19</b>	<b>0,00</b>	<b>2.199.613,19</b>
08.482	HABITACAO URBANA				
08.482.0061	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULAR				
08.482.0061-1.150	CONTRUIR CASAS POPULARES	1.635.812,91	0,00	0,00	1.635.812,91
	<b>Total do Programa</b>	<b>1.635.812,91</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.635.812,91</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>1.635.812,91</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.635.812,91</b>
	<b>Total da Função</b>	<b>1.635.812,91</b>	<b>3.219.675,68</b>	<b>0,00</b>	<b>4.855.488,59</b>
<b>10</b>	<b>SAUDE</b>				
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
10.122.0022	GESTÃO DO SUS				
10.122.0022-1.025	MANTER AS AÇÕES ADM. DA SEC. MUN. DE SAÚDE	0,00	4.007.001,32	0,00	4.007.001,32
10.122.0022-1.026	MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.070,00	0,00	1.070,00
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>4.008.071,32</b>	<b>0,00</b>	<b>4.008.071,32</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>4.008.071,32</b>	<b>0,00</b>	<b>4.008.071,32</b>
10.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS				
10.128.0022	GESTÃO DO SUS				
10.128.0022-1.002	TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES	0,00	5.590,00	0,00	5.590,00
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>5.590,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.590,00</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>5.590,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.590,00</b>
10.301	ATENCAO BASICA				
10.301.0019	ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE				
10.301.0019-1.018	MANTER A ATENÇÃO BÁSICA - PSF	0,00	4.854.371,01	0,00	4.854.371,01
10.301.0019-1.021	REFORMAR UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	0,00	9.964,82	0,00	9.964,82
10.301.0019-1.022	MANTER AS AÇÕES DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS	0,00	1.601.437,91	0,00	1.601.437,91
10.301.0019-1.050	MANTER A SAÚDE BUCAL	0,00	679.183,68	0,00	679.183,68
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>7.144.957,42</b>	<b>0,00</b>	<b>7.144.957,42</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>7.144.957,42</b>	<b>0,00</b>	<b>7.144.957,42</b>
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL				


**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

 Unid. Gestora  
 CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

 Exercício  
 2024

 Programa de Trabalho de Governo  
 Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

 Período de: Janeiro até Dezembro  
 R\$

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
10.302.0024	ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
10.302.0024-1.027	TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO DOMICÍLIO	0,00	858.847,97	0,00	858.847,97
10.302.0024-1.029	MANTER O PRONTO ATENDIMENTO	0,00	4.442.450,70	0,00	4.442.450,70
10.302.0024-1.030	CONTRIBUIR COM O CONSÓRCIO INT. DE SAÚDE - PACIS	0,00	636.282,82	0,00	636.282,82
10.302.0024-1.031	MANTER O ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL - CAPS	0,00	529.849,23	0,00	529.849,23
10.302.0024-1.032	MANTER CONVÊNIO C/ HOSPITAL OSWALDO CRUZ	0,00	54.755,29	0,00	54.755,29
10.302.0024-1.034	REALIZAR TRATAMENTO DE DEPENDENTES QUÍMICOS	0,00	251.356,28	0,00	251.356,28
10.302.0024-1.035	MANTER AS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	0,00	731.797,80	0,00	731.797,80
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>7.505.340,09</b>	<b>0,00</b>	<b>7.505.340,09</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>7.505.340,09</b>	<b>0,00</b>	<b>7.505.340,09</b>
10.303	SUORTE PROFILÁTICO E TERAPEUTICO				
10.303.0023	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
10.303.0023-1.028	MANTER A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	0,00	1.461.325,35	0,00	1.461.325,35
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>1.461.325,35</b>	<b>0,00</b>	<b>1.461.325,35</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>1.461.325,35</b>	<b>0,00</b>	<b>1.461.325,35</b>
10.304	VIGILÂNCIA SANITARIA				
10.304.0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
10.304.0021-1.024	MANTER AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0,00	96.982,80	0,00	96.982,80
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>96.982,80</b>	<b>0,00</b>	<b>96.982,80</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>96.982,80</b>	<b>0,00</b>	<b>96.982,80</b>
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA				
10.305.0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
10.305.0021-1.023	EXECUTAR AS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	0,00	1.279.764,48	0,00	1.279.764,48
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>1.279.764,48</b>	<b>0,00</b>	<b>1.279.764,48</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>1.279.764,48</b>	<b>0,00</b>	<b>1.279.764,48</b>
10.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
10.306.0019	ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE				
10.306.0019-1.047	COMBATER A CARÊNCIA NUTRICIONAL	0,00	133.869,87	0,00	133.869,87
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>133.869,87</b>	<b>0,00</b>	<b>133.869,87</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>133.869,87</b>	<b>0,00</b>	<b>133.869,87</b>
	<b>Total da Função</b>	<b>0,00</b>	<b>21.635.901,33</b>	<b>0,00</b>	<b>21.635.901,33</b>
11	TRABALHO				
11.331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR				
11.331.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA				
11.331.0012-1.013	CONTRIBUIR PARA O PASEP	0,00	797.699,23	0,00	797.699,23
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>797.699,23</b>	<b>0,00</b>	<b>797.699,23</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>797.699,23</b>	<b>0,00</b>	<b>797.699,23</b>


**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

 Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

 Programa de Trabalho de Governo  
Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
	<b>Total da Função</b>	<b>0,00</b>	<b>797.699,23</b>	<b>0,00</b>	<b>797.699,23</b>
<b>12</b>	<b>EDUCACAO</b>				
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
12.122.0025	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO				
12.122.0025-1.036	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	696.599,82	0,00	696.599,82
12.122.0025-1.064	REFORMAR E AMPLIAR O PRÉDIO DA SEC. DE EDUCAÇÃO	12.960,00	0,00	0,00	12.960,00
12.122.0025-1.152	MANTER O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	1.692,00	0,00	1.692,00
	<b>Total do Programa</b>	<b>12.960,00</b>	<b>698.291,82</b>	<b>0,00</b>	<b>711.251,82</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>12.960,00</b>	<b>698.291,82</b>	<b>0,00</b>	<b>711.251,82</b>
12.128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS				
12.128.0025	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO				
12.128.0025-1.002	TREINAMENTO E RECICLAGEM DE SERVIDORES	0,00	18.306,42	0,00	18.306,42
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>18.306,42</b>	<b>0,00</b>	<b>18.306,42</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>18.306,42</b>	<b>0,00</b>	<b>18.306,42</b>
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO				
12.306.0026	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
12.306.0026-1.055	MANTER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENS. FUND.	0,00	308.929,60	0,00	308.929,60
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>308.929,60</b>	<b>0,00</b>	<b>308.929,60</b>
12.306.0027	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL				
12.306.0027-1.053	MANTER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	0,00	99.572,02	0,00	99.572,02
12.306.0027-1.054	MANTER A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	0,00	223.680,04	0,00	223.680,04
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>323.252,06</b>	<b>0,00</b>	<b>323.252,06</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>632.181,66</b>	<b>0,00</b>	<b>632.181,66</b>
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL				
12.361.0026	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL				
12.361.0026-1.038	MANTER O ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	1.471.760,17	0,00	1.471.760,17
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>1.471.760,17</b>	<b>0,00</b>	<b>1.471.760,17</b>
12.361.0028	APOIO EDUCACIONAL				
12.361.0028-1.057	MANTER O TRANSPORTE DO ESCOLAR	0,00	3.383.481,71	0,00	3.383.481,71
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>3.383.481,71</b>	<b>0,00</b>	<b>3.383.481,71</b>
12.361.0029	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO				
12.361.0029-1.059	EXECUTAR O PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	242.219,18	0,00	242.219,18
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>242.219,18</b>	<b>0,00</b>	<b>242.219,18</b>
12.361.0030	FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB				
12.361.0030-1.060	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%	0,00	5.987.194,24	0,00	5.987.194,24
12.361.0030-1.061	EXECUTAR DEMAIS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENS. FUND. - FUNDEB 30%	0,00	8.320,60	0,00	8.320,60
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>5.995.514,84</b>	<b>0,00</b>	<b>5.995.514,84</b>


**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

 Unid. Gestora  
 CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

 Programa de Trabalho de Governo  
 Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
12.361.0059	INFRAESTRUTURA ESCOLAR				
12.361.0059-1.039	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE ENSINO	77.000,00	0,00	0,00	77.000,00
	<b>Total do Programa</b>	<b>77.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>77.000,00</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>77.000,00</b>	<b>11.092.975,90</b>	<b>0,00</b>	<b>11.169.975,90</b>
12.364	ENSINO SUPERIOR				
12.364.0028	APOIO EDUCACIONAL				
12.364.0028-1.058	APOIAR O ENSINO SUPERIOR	0,00	200.000,00	0,00	200.000,00
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>200.000,00</b>
12.365	EDUCACAO INFANTIL				
12.365.0027	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL				
12.365.0027-1.043	MANTER AS CRECHES	0,00	744.250,09	0,00	744.250,09
12.365.0027-1.044	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR CRECHE	0,00	2.880,00	0,00	2.880,00
12.365.0027-1.051	MANTER A PRÉ ESCOLA	0,00	417.797,66	0,00	417.797,66
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>1.164.927,75</b>	<b>0,00</b>	<b>1.164.927,75</b>
12.365.0029	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO				
12.365.0029-1.059	EXECUTAR O PROG. SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	65.752,12	0,00	65.752,12
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>65.752,12</b>	<b>0,00</b>	<b>65.752,12</b>
12.365.0030	FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB				
12.365.0030-1.062	ENSINO INFANTIL CRECHE - 70%	0,00	888.809,11	0,00	888.809,11
12.365.0030-1.063	ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA - FUNDEB 70%	0,00	1.069.747,62	0,00	1.069.747,62
12.365.0030-1.068	EXECUTAR DEMAIS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA ENS. INF. - FUNDEB 30%	0,00	1.263,94	0,00	1.263,94
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>1.959.820,67</b>	<b>0,00</b>	<b>1.959.820,67</b>
12.365.0059	INFRAESTRUTURA ESCOLAR				
12.365.0059-1.127	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE ENSINO INFANTIL	55.850,34	0,00	0,00	55.850,34
	<b>Total do Programa</b>	<b>55.850,34</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>55.850,34</b>
12.365.0060	INFRAESTRUTURA ESCOLAR FUNDEB 30%				
12.365.0060-1.039	CONSTRUIR/REFORMAR/AMPLIAR UNIDADES DE ENSINO	13.860,00	0,00	0,00	13.860,00
	<b>Total do Programa</b>	<b>13.860,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>13.860,00</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>69.710,34</b>	<b>3.190.500,54</b>	<b>0,00</b>	<b>3.260.210,88</b>
	<b>Total da Função</b>	<b>159.670,34</b>	<b>15.832.256,34</b>	<b>0,00</b>	<b>15.991.926,68</b>
13	CULTURA				
13.334	FOMENTO AO TRABALHO				
13.334.0041	PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS				
13.334.0041-1.139	INCENTIVO E FORTALECIMENTO DA FEIRA DOS EMPREENDEDORES(A)	0,00	21.969,40	0,00	21.969,40
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>21.969,40</b>	<b>0,00</b>	<b>21.969,40</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>21.969,40</b>	<b>0,00</b>	<b>21.969,40</b>




**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

 Unid. Gestora  
 CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

 Programa de Trabalho de Governo  
 Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
13.392	DIFUSAO CULTURAL				
13.392.0040	GESTÃO DA CULTURA E TURISMO				
13.392.0040-1.087	MANTER AS ATIVIDADES DASECRETARIA	0,00	285.073,06	0,00	285.073,06
13.392.0040-1.148	EXECUTAR AS AÇÕES DA LEI PAULO GUSTAVO	0,00	3.873,72	0,00	3.873,72
13.392.0040-1.170	EXECUÇÃO DA LEI ALDIR BLANC	0,00	3.870,00	0,00	3.870,00
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>292.816,78</b>	<b>0,00</b>	<b>292.816,78</b>
13.392.0041	PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS				
13.392.0041-1.088	REALIZAR O GUIRAFOLIA	0,00	514.164,38	0,00	514.164,38
13.392.0041-1.094	MARCHA PARA JESUS	0,00	45.697,66	0,00	45.697,66
13.392.0041-1.143	FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DE GUIRATINGA	0,00	869.066,14	0,00	869.066,14
13.392.0041-1.147	PROMOVER FANTASIAS E CANTOS DE NATAL	0,00	49.448,72	0,00	49.448,72
13.392.0041-1.161	REALIZAÇÃO DA FESTA DO MILHO	0,00	24.924,00	0,00	24.924,00
13.392.0041-1.171	APOIO CULTURAL - AVIVA GUIRATINGA	0,00	8.560,00	0,00	8.560,00
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>1.511.860,90</b>	<b>0,00</b>	<b>1.511.860,90</b>
13.392.0042	INCENTIVO CULTURAL				
13.392.0042-1.091	APOIO FIN. BLOCOS DOS "CARETAS" DO MUNICIPIO	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
13.392.0042-1.092	APOIO FIN. FESTA SÃO JOÃO BATISTA	0,00	15.000,00	0,00	15.000,00
13.392.0042-1.093	APOIO FIN. FESTA SANTO REIS	0,00	46.598,00	0,00	46.598,00
13.392.0042-1.131	AJ. FINAN. P/ REAL. FESTA N.Sra. AUXILIADORA DISTR. ALCANTILADO	0,00	7.600,00	0,00	7.600,00
13.392.0042-1.132	APOIO A REALIZAÇÃO DA FESTA DE RODEIO	0,00	688.433,53	0,00	688.433,53
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>782.631,53</b>	<b>0,00</b>	<b>782.631,53</b>
13.392.0044	IIINFRAESTRUTURA DA CULTURA E TURISMO				
13.392.0044-1.096	MANTER OS ESPAÇOS CULTURAIS	0,00	16.654,78	0,00	16.654,78
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>16.654,78</b>	<b>0,00</b>	<b>16.654,78</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>2.603.963,99</b>	<b>0,00</b>	<b>2.603.963,99</b>
13.695	TURISMO				
13.695.0043	PROMOÇÃO DO TURISMO				
13.695.0043-1.095	IMPLANTAR/INCENTIVAR O TURISMO	0,00	37.868,76	0,00	37.868,76
13.695.0043-1.162	REALIZAÇÃO DO VILA MIX	0,00	32.607,86	0,00	32.607,86
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>70.476,62</b>	<b>0,00</b>	<b>70.476,62</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>70.476,62</b>	<b>0,00</b>	<b>70.476,62</b>
	<b>Total da Função</b>	<b>0,00</b>	<b>2.696.410,01</b>	<b>0,00</b>	<b>2.696.410,01</b>
15	URBANISMO				
15.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
15.122.0032	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA				
15.122.0032-1.069	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	4.273.132,51	0,00	4.273.132,51
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>4.273.132,51</b>	<b>0,00</b>	<b>4.273.132,51</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>4.273.132,51</b>	<b>0,00</b>	<b>4.273.132,51</b>
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA				


**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

 Unid. Gestora  
 CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

 Exercício  
 2024

 Programa de Trabalho de Governo  
 Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

 Período de: Janeiro até Dezembro  
 R\$

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
15.451.0032	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA				
15.451.0032-1.130	EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	122.691,08	0,00	0,00	122.691,08
	<b>Total do Programa</b>	<b>122.691,08</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>122.691,08</b>
15.451.0033	CIDADE BONITA				
15.451.0033-1.072	AMPLIAR/REFORMAR PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	18.068,56	0,00	0,00	18.068,56
15.451.0033-1.074	MANTER A REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	1.000.317,16	0,00	1.000.317,16
15.451.0033-1.076	CONSERVAR LOGRADOUROS PÚBLICOS	0,00	711.303,27	0,00	711.303,27
15.451.0033-1.125	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL	206.043,23	0,00	0,00	206.043,23
15.451.0033-1.169	CALÇAMENTO DA CORÉIA E ALCANTILADO	291.689,60	0,00	0,00	291.689,60
	<b>Total do Programa</b>	<b>515.801,39</b>	<b>1.711.620,43</b>	<b>0,00</b>	<b>2.227.421,82</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>638.492,47</b>	<b>1.711.620,43</b>	<b>0,00</b>	<b>2.350.112,90</b>
15.452	SERVICOS URBANOS				
15.452.0032	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA				
15.452.0032-1.081	MANTER/CONSERVAR/AMPLIAR O CEMITÉRIO	0,00	5.050,00	0,00	5.050,00
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>5.050,00</b>	<b>0,00</b>	<b>5.050,00</b>
15.452.0033	CIDADE BONITA				
15.452.0033-1.071	REALIZAR COLETA E DESTINAÇÃO DE LIXO	0,00	305.111,10	0,00	305.111,10
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>305.111,10</b>	<b>0,00</b>	<b>305.111,10</b>
15.452.0034	POEIRA ZERO				
15.452.0034-1.075	EXECUTAR PAV. ASFÁLTICA E SER. COMPLEMENTARES	1.562.474,57	0,00	0,00	1.562.474,57
	<b>Total do Programa</b>	<b>1.562.474,57</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.562.474,57</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>1.562.474,57</b>	<b>310.161,10</b>	<b>0,00</b>	<b>1.872.635,67</b>
	<b>Total da Função</b>	<b>2.200.967,04</b>	<b>6.294.914,04</b>	<b>0,00</b>	<b>8.495.881,08</b>
17	SANEAMENTO				
17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO				
17.512.0038	CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA				
17.512.0038-1.084	MANTER AS AÇÕES DO DEMAEG	0,00	1.895.675,89	0,00	1.895.675,89
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>1.895.675,89</b>	<b>0,00</b>	<b>1.895.675,89</b>
17.512.0039	COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO				
17.512.0039-1.086	IMPLANTAR REDE DE ESGOTO E SERVIÇOS COMP.	100.091,17	0,00	0,00	100.091,17
	<b>Total do Programa</b>	<b>100.091,17</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100.091,17</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>100.091,17</b>	<b>1.895.675,89</b>	<b>0,00</b>	<b>1.995.767,06</b>
	<b>Total da Função</b>	<b>100.091,17</b>	<b>1.895.675,89</b>	<b>0,00</b>	<b>1.995.767,06</b>
20	AGRICULTURA				
20.601	Promoção da Produção Vegetal*				
20.601.0037	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUÁRIA				
20.601.0037-1.082	MANTER AS AÇÕES DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	0,00	459.764,18	0,00	459.764,18
20.601.0037-1.083	INCENTIVAR O PEQUENO PRODUTOR	0,00	132.738,88	0,00	132.738,88


**PREFEITURA DE GUIRATINGA**
Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Programa de Trabalho de Governo  
Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>592.503,06</b>	<b>0,00</b>	<b>592.503,06</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>592.503,06</b>	<b>0,00</b>	<b>592.503,06</b>
20.602	Promoção da Produção Animal*				
20.602.0037	DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA E PECUÁRIA				
20.602.0037-1.083	INCENTIVAR O PEQUENO PRODUTOR	0,00	18.303,43	0,00	18.303,43
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>18.303,43</b>	<b>0,00</b>	<b>18.303,43</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>18.303,43</b>	<b>0,00</b>	<b>18.303,43</b>
	<b>Total da Função</b>	<b>0,00</b>	<b>610.806,49</b>	<b>0,00</b>	<b>610.806,49</b>
<b>23</b>	<b>COMERCIO E SERVICOS</b>				
23.691	Promoção Comercial				
23.691.0050	INCENTIVAR A INDÚSTRIA O COMÉRCIO E A MINERAÇÃO				
23.691.0050-1.107	MANTER AS AÇÕES DA SECRETARIA	0,00	26.493,58	0,00	26.493,58
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>26.493,58</b>	<b>0,00</b>	<b>26.493,58</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>26.493,58</b>	<b>0,00</b>	<b>26.493,58</b>
	<b>Total da Função</b>	<b>0,00</b>	<b>26.493,58</b>	<b>0,00</b>	<b>26.493,58</b>
<b>24</b>	<b>COMUNICACOES</b>				
24.722	TELECOMUNICACOES				
24.722.0036	TRANSMISSÃO E RECEBIMENTO DE SINAIS				
24.722.0036-1.080	MANTER AS INSTALAÇÕES DE REC. DE SINAIS DE COMUNICAÇÃO	0,00	73.046,01	0,00	73.046,01
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>73.046,01</b>	<b>0,00</b>	<b>73.046,01</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>73.046,01</b>	<b>0,00</b>	<b>73.046,01</b>
	<b>Total da Função</b>	<b>0,00</b>	<b>73.046,01</b>	<b>0,00</b>	<b>73.046,01</b>
<b>26</b>	<b>TRANSPORTE</b>				
26.782	TRANSPORTE RODOVIARIO				
26.782.0035	MALHA VIÁRIA RURAL				
26.782.0035-1.077	MANTER ESTRADAS, PONTES, MATA BURROS ZONA RURAL	0,00	2.913.893,36	0,00	2.913.893,36
26.782.0035-1.078	CONTRUIR PONTES, BUEIROS E MTA-BURROS	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
	<b>Total do Programa</b>	<b>20.000,00</b>	<b>2.913.893,36</b>	<b>0,00</b>	<b>2.933.893,36</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>20.000,00</b>	<b>2.913.893,36</b>	<b>0,00</b>	<b>2.933.893,36</b>
	<b>Total da Função</b>	<b>20.000,00</b>	<b>2.913.893,36</b>	<b>0,00</b>	<b>2.933.893,36</b>
<b>27</b>	<b>DESPORTO E LAZER</b>				
27.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
27.122.0045	GESTÃO DO ESPORTE E LAZER				
27.122.0045-1.098	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0,00	310.845,45	0,00	310.845,45
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>310.845,45</b>	<b>0,00</b>	<b>310.845,45</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>310.845,45</b>	<b>0,00</b>	<b>310.845,45</b>


**PREFEITURA DE GUIRATINGA**
Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Programa de Trabalho de Governo  
Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
27.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE				
27.243.0049	ATIVIDADES RECREATIVAS				
27.243.0049-1.178	APOIO A REALIZAÇÃO DA MINIMARATONA INFANTIL	0,00	2.835,00	0,00	2.835,00
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>2.835,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.835,00</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>2.835,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.835,00</b>
27.811	DESPORTO DE RENDIMENTO				
27.811.0046	INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA				
27.811.0046-1.137	CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA - DIST. VALE RICO	412.099,81	0,00	0,00	412.099,81
	<b>Total do Programa</b>	<b>412.099,81</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>412.099,81</b>
27.811.0047	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR				
27.811.0047-1.102	INCENTIVAR A MINI MARATONA DA INDEPENDÊNCIA	0,00	70.000,00	0,00	70.000,00
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>70.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>70.000,00</b>
27.811.0048	ESPORTE NA ESCOLA				
27.811.0048-1.104	PROMOVER/PARTICIPAR JOGOS ESCOLARES	0,00	45.500,13	0,00	45.500,13
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>45.500,13</b>	<b>0,00</b>	<b>45.500,13</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>412.099,81</b>	<b>115.500,13</b>	<b>0,00</b>	<b>527.599,94</b>
27.812	DESPORTO COMUNITARIO				
27.812.0046	INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA				
27.812.0046-1.100	MANTER AS UNIDADES ESPORTIVAS	0,00	54.896,79	0,00	54.896,79
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>54.896,79</b>	<b>0,00</b>	<b>54.896,79</b>
27.812.0047	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR				
27.812.0047-1.101	INCENTIVAR O ESPORTE AMADOR	0,00	266.812,05	0,00	266.812,05
27.812.0047-1.103	INCENTIVO AO TURFE	0,00	23.195,00	0,00	23.195,00
27.812.0047-1.106	INCENTIVAR O VELOCROSS	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
27.812.0047-1.134	APOIO AO APRENDIZADO DE ARTES MARCIAIS	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>316.007,05</b>	<b>0,00</b>	<b>316.007,05</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>370.903,84</b>	<b>0,00</b>	<b>370.903,84</b>
27.813	LAZER				
27.813.0046	INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA				
27.813.0046-1.160	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO RECREATIVO NO ENVOLTO DO GINÁSIO REDONDO	157.209,74	0,00	0,00	157.209,74
	<b>Total do Programa</b>	<b>157.209,74</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>157.209,74</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>157.209,74</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>157.209,74</b>
	<b>Total da Função</b>	<b>569.309,55</b>	<b>800.084,42</b>	<b>0,00</b>	<b>1.369.393,97</b>
28	<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>				
28.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL				
28.122.0016	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
28.122.0016-1.007	PAGAR PRECATÓRIOS E SETENÇAS JUDICIAIS	0,00	2.557.886,19	0,00	2.557.886,19

**PREFEITURA DE GUIRATINGA**Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIALExercício  
2024Programa de Trabalho de Governo  
Demonstrativo de Funções, SubFunções e Programas por Projetos e Atividades - Anexo 07Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Especificação	Projetos	Atividades	Operações Especiais	Total
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>2.557.886,19</b>	<b>0,00</b>	<b>2.557.886,19</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>2.557.886,19</b>	<b>0,00</b>	<b>2.557.886,19</b>
28.841	REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA				
28.841.0016	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
28.841.0016-1.011	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	0,00	0,00	282.429,82	282.429,82
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>282.429,82</b>	<b>282.429,82</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>282.429,82</b>	<b>282.429,82</b>
28.845	TRANSFERÊNCIAS				
28.845.0016	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO				
28.845.0016-1.012	APORTE PERIÓDICO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL	0,00	0,00	3.678.279,20	3.678.279,20
	<b>Total do Programa</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.678.279,20</b>	<b>3.678.279,20</b>
	<b>Total da SubFunção</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>3.678.279,20</b>	<b>3.678.279,20</b>
	<b>Total da Função</b>	<b>0,00</b>	<b>2.557.886,19</b>	<b>3.960.709,02</b>	<b>6.518.595,21</b>
	<b>Total Geral</b>	<b>4.686.951,01</b>	<b>66.080.846,43</b>	<b>4.115.227,03</b>	<b>74.883.024,47</b>


**PREFEITURA DE GUIRATINGA**
Unid. Gestora  
CONSOLIDADA PARCIALExercício  
2024Demonstrativo da Despesa de Funções, SubFunções e Programas - Anexo 08  
Conforme o vínculo com os Recursos .Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Especificação	Ordinários	Vinculados	Total
03	ESSENCIAL A JUSTICA			
03.092	REPRESENTACAO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL			
03.092.0013	REPRESENTAÇÃO JURÍDICA DO MUNICÍPIO	0,00	180.000,00	180.000,00
	Total da Sub. Função	0,00	180.000,00	180.000,00
	Total da Função	0,00	180.000,00	180.000,00
04	ADMINISTRACAO			
04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
04.122.0010	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	1.197.613,43	0,00	1.197.613,43
04.122.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	4.048.062,06	0,00	4.048.062,06
04.122.0014	COMUNICAÇÃO OFICIAL	221.111,92	0,00	221.111,92
04.122.0015	SUPORTE ADMINISTRATIVO	154.518,01	0,00	154.518,01
04.122.0020	CONSTRUÇÃO E PRESERVAÇÃO DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS	1.100,00	0,00	1.100,00
04.122.0051	CONTROLE E SOLUÇÃO DE QUESTÕES EM ÁREAS ESPECÍFICAS	65.220,84	0,00	65.220,84
	Total da Sub. Função	5.687.626,26	0,00	5.687.626,26
04.124	CONTROLE INTERNO			
04.124.0011	GESTÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO	316.427,57	0,00	316.427,57
	Total da Sub. Função	316.427,57	0,00	316.427,57
04.126	Tecnologia da Informação			
04.126.0018	INFORMATIZAÇÃO GOVERNAMENTAL	569.777,79	124.690,25	694.468,04
	Total da Sub. Função	569.777,79	124.690,25	694.468,04
04.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS			
04.128.0010	GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA	350,00	0,00	350,00
04.128.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	2.850,00	0,00	2.850,00
	Total da Sub. Função	3.200,00	0,00	3.200,00
	Total da Função	6.577.031,62	124.690,25	6.701.721,87
08	ASSISTENCIA SOCIAL			
08.241	ASSISTENCIA AO IDOSO			
08.241.0057	ATENÇÃO A PESSOA IDOSA	129.023,01	425.215,19	554.238,20
	Total da Sub. Função	129.023,01	425.215,19	554.238,20
08.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
08.243.0053	DEFESA DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESC.	305.455,30	0,00	305.455,30
08.243.0054	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBL. DE ASS. SOCIAL	27.500,00	0,00	27.500,00
08.243.0058	ATENÇÃO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	24.183,08	108.685,91	132.868,99
	Total da Sub. Função	357.138,38	108.685,91	465.824,29
08.244	ASSISTENCIA COMUNITARIA			
08.244.0052	GESTÃO DO SISTEMA DE PROMOÇÃO SOCIAL	197.364,92	0,00	197.364,92
08.244.0054	GESTÃO DAS POLÍTICAS PÚBL. DE ASS. SOCIAL	1.340.704,55	65.559,66	1.406.264,21




**PREFEITURA DE GUIRATINGA**
Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIALExercício  
2024Demonstrativo da Despesa de Funções, SubFunções e Programas - Anexo 08  
Conforme o vínculo com os Recursos .Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Especificação	Ordinários	Vinculados	Total
08.244.0055	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	0,00	172.063,63	172.063,63
08.244.0056	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	335.199,83	88.720,60	423.920,43
	Total da Sub. Função	1.873.269,30	326.343,89	2.199.613,19
08.482	HABITACAO URBANA			
08.482.0061	CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULAR	43.917,55	1.591.895,36	1.635.812,91
	Total da Sub. Função	43.917,55	1.591.895,36	1.635.812,91
	Total da Função	2.403.348,24	2.452.140,35	4.855.488,59
10	SAUDE			
10.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
10.122.0022	GESTÃO DO SUS	4.008.071,32	0,00	4.008.071,32
	Total da Sub. Função	4.008.071,32	0,00	4.008.071,32
10.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS			
10.128.0022	GESTÃO DO SUS	5.590,00	0,00	5.590,00
	Total da Sub. Função	5.590,00	0,00	5.590,00
10.301	ATENCAO BASICA			
10.301.0019	ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE	2.837.099,74	4.307.857,68	7.144.957,42
	Total da Sub. Função	2.837.099,74	4.307.857,68	7.144.957,42
10.302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
10.302.0024	ASSISTÊNCIA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5.920.544,20	1.584.795,89	7.505.340,09
	Total da Sub. Função	5.920.544,20	1.584.795,89	7.505.340,09
10.303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO			
10.303.0023	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	549.775,83	911.549,52	1.461.325,35
	Total da Sub. Função	549.775,83	911.549,52	1.461.325,35
10.304	VIGILÂNCIA SANITARIA			
10.304.0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	18.593,05	78.389,75	96.982,80
	Total da Sub. Função	18.593,05	78.389,75	96.982,80
10.305	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA			
10.305.0021	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	601.576,16	678.188,32	1.279.764,48
	Total da Sub. Função	601.576,16	678.188,32	1.279.764,48
10.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
10.306.0019	ATENÇÃO PRIMÁRIA DA SAÚDE	21.977,00	111.892,87	133.869,87
	Total da Sub. Função	21.977,00	111.892,87	133.869,87
	Total da Função	13.963.227,30	7.672.674,03	21.635.901,33
11	TRABALHO			
11.331	PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR			


**PREFEITURA DE GUIRATINGA**
Unid. Gestora  
CONSOLIDADA PARCIALExercício  
2024Demonstrativo da Despesa de Funções, SubFunções e Programas - Anexo 08  
Conforme o vínculo com os Recursos .Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Especificação	Ordinários	Vinculados	Total
11.331.0012	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	791.219,11	6.480,12	797.699,23
	Total da Sub. Função	791.219,11	6.480,12	797.699,23
	Total da Função	791.219,11	6.480,12	797.699,23
12	EDUCAÇÃO			
12.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
12.122.0025	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	698.396,21	12.855,61	711.251,82
	Total da Sub. Função	698.396,21	12.855,61	711.251,82
12.128	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS			
12.128.0025	GESTÃO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO	18.306,42	0,00	18.306,42
	Total da Sub. Função	18.306,42	0,00	18.306,42
12.306	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO			
12.306.0026	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	237.760,10	71.169,50	308.929,60
12.306.0027	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	257.110,11	66.141,95	323.252,06
	Total da Sub. Função	494.870,21	137.311,45	632.181,66
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL			
12.361.0026	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	1.471.760,17	0,00	1.471.760,17
12.361.0028	APOIO EDUCACIONAL	2.440.561,79	942.919,92	3.383.481,71
12.361.0029	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	242.219,18	242.219,18
12.361.0030	FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	0,00	5.995.514,84	5.995.514,84
12.361.0059	INFRAESTRUTURA ESCOLAR	77.000,00	0,00	77.000,00
	Total da Sub. Função	3.989.321,96	7.180.653,94	11.169.975,90
12.364	ENSINO SUPERIOR			
12.364.0028	APOIO EDUCACIONAL	200.000,00	0,00	200.000,00
	Total da Sub. Função	200.000,00	0,00	200.000,00
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL			
12.365.0027	MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO INFANTIL	1.164.927,75	0,00	1.164.927,75
12.365.0029	QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	65.752,12	65.752,12
12.365.0030	FUNDO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB	0,00	1.959.820,67	1.959.820,67
12.365.0059	INFRAESTRUTURA ESCOLAR	55.850,34	0,00	55.850,34
12.365.0060	INFRAESTRUTURA ESCOLAR FUNDEB 30%	0,00	13.860,00	13.860,00
	Total da Sub. Função	1.220.778,09	2.039.432,79	3.260.210,88
	Total da Função	6.621.672,89	9.370.253,79	15.991.926,68
13	CULTURA			
13.334	FOMENTO AO TRABALHO			
13.334.0041	PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	21.969,40	0,00	21.969,40
	Total da Sub. Função	21.969,40	0,00	21.969,40
13.392	DIFUSÃO CULTURAL			


**PREFEITURA DE GUIRATINGA**
Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIALExercício  
2024Demonstrativo da Despesa de Funções, SubFunções e Programas - Anexo 08  
Conforme o vínculo com os Recursos .Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Especificação	Ordinários	Vinculados	Total
13.392.0040	GESTÃO DA CULTURA E TURISMO	285.073,06	7.743,72	292.816,78
13.392.0041	PROMOÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS	912.994,80	598.866,10	1.511.860,90
13.392.0042	INCENTIVO CULTURAL	782.631,53	0,00	782.631,53
13.392.0044	INFRAESTRUTURA DA CULTURA E TURISMO	16.654,78	0,00	16.654,78
	<b>Total da Sub. Função</b>	<b>1.997.354,17</b>	<b>606.609,82</b>	<b>2.603.963,99</b>
13.695	TURISMO			
13.695.0043	PROMOÇÃO DO TURISMO	70.476,62	0,00	70.476,62
	<b>Total da Sub. Função</b>	<b>70.476,62</b>	<b>0,00</b>	<b>70.476,62</b>
	<b>Total da Função</b>	<b>2.069.800,19</b>	<b>606.609,82</b>	<b>2.696.410,01</b>
15	URBANISMO			
15.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
15.122.0032	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA	4.100.056,68	173.075,83	4.273.132,51
	<b>Total da Sub. Função</b>	<b>4.100.056,68</b>	<b>173.075,83</b>	<b>4.273.132,51</b>
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA			
15.451.0032	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA	122.691,08	0,00	122.691,08
15.451.0033	CIDADE BONITA	593.358,17	1.634.063,65	2.227.421,82
	<b>Total da Sub. Função</b>	<b>716.049,25</b>	<b>1.634.063,65</b>	<b>2.350.112,90</b>
15.452	SERVICIOS URBANOS			
15.452.0032	GESTÃO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA	5.050,00	0,00	5.050,00
15.452.0033	CIDADE BONITA	305.111,10	0,00	305.111,10
15.452.0034	POEIRA ZERO	0,00	1.562.474,57	1.562.474,57
	<b>Total da Sub. Função</b>	<b>310.161,10</b>	<b>1.562.474,57</b>	<b>1.872.635,67</b>
	<b>Total da Função</b>	<b>5.126.267,03</b>	<b>3.369.614,05</b>	<b>8.495.881,08</b>
17	SANEAMENTO			
17.512	SANEAMENTO BASICO URBANO			
17.512.0038	CAPTAÇÃO TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	1.718.837,89	176.838,00	1.895.675,89
17.512.0039	COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO	0,00	100.091,17	100.091,17
	<b>Total da Sub. Função</b>	<b>1.718.837,89</b>	<b>276.929,17</b>	<b>1.995.767,06</b>
	<b>Total da Função</b>	<b>1.718.837,89</b>	<b>276.929,17</b>	<b>1.995.767,06</b>
20	AGRICULTURA			
20.601	Promoção da Produção Vegetal*			
20.601.0037	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUÁRIA	511.162,06	81.341,00	592.503,06
	<b>Total da Sub. Função</b>	<b>511.162,06</b>	<b>81.341,00</b>	<b>592.503,06</b>
20.602	Promoção da Produção Animal*			
20.602.0037	DESENVOLVIMENTO AGRICOLA E PECUÁRIA	18.303,43	0,00	18.303,43
	<b>Total da Sub. Função</b>	<b>18.303,43</b>	<b>0,00</b>	<b>18.303,43</b>


**PREFEITURA DE GUIRATINGA**
Unid. Gestora  
CONSOLIDADA PARCIALExercício  
2024Demonstrativo da Despesa de Funções, SubFunções e Programas - Anexo 08  
Conforme o vínculo com os Recursos .Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Especificação	Ordinários	Vinculados	Total
	Total da Função	529.465,49	81.341,00	610.806,49
23	COMERCIO E SERVICOS			
23.691	Promoção Comercial			
23.691.0050	INCENTIVAR A INDÚSTRIA O COMÉRCIO E A MINERAÇÃO	26.493,58	0,00	26.493,58
	Total da Sub. Função	26.493,58	0,00	26.493,58
	Total da Função	26.493,58	0,00	26.493,58
24	COMUNICACOES			
24.722	TELECOMUNICACOES			
24.722.0036	TRANSMISSÃO E RECEBIMENTO DE SINAIS	73.046,01	0,00	73.046,01
	Total da Sub. Função	73.046,01	0,00	73.046,01
	Total da Função	73.046,01	0,00	73.046,01
26	TRANSPORTE			
26.782	TRANSPORTE RODOVIARIO			
26.782.0035	MALHA VIÁRIA RURAL	20.000,00	2.913.893,36	2.933.893,36
	Total da Sub. Função	20.000,00	2.913.893,36	2.933.893,36
	Total da Função	20.000,00	2.913.893,36	2.933.893,36
27	DESPORTO E LAZER			
27.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
27.122.0045	GESTÃO DO ESPORTE E LAZER	277.845,45	33.000,00	310.845,45
	Total da Sub. Função	277.845,45	33.000,00	310.845,45
27.243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE			
27.243.0049	ATIVIDADES RECREATIVAS	2.835,00	0,00	2.835,00
	Total da Sub. Função	2.835,00	0,00	2,835,00
27.811	DESPORTO DE RENDIMENTO			
27.811.0046	INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	18.096,00	394.003,81	412.099,81
27.811.0047	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR	70.000,00	0,00	70.000,00
27.811.0048	ESPORTE NA ESCOLA	45.500,13	0,00	45.500,13
	Total da Sub. Função	133.596,13	394.003,81	527.599,94
27.812	DESPORTO COMUNITARIO			
27.812.0046	INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	54.896,79	0,00	54.896,79
27.812.0047	DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR	154.386,24	161.620,81	316.007,05
	Total da Sub. Função	209.283,03	161.620,81	370.903,84
27.813	LAZER			
27.813.0046	INFRA-ESTRUTURA ESPORTIVA	22.319,74	134.890,00	157.209,74
	Total da Sub. Função	22.319,74	134.890,00	157.209,74

**PREFEITURA DE GUIRATINGA**Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIALExercício  
2024Demonstrativo da Despesa de Funções, SubFunções e Programas - Anexo 08  
Conforme o vínculo com os Recursos .Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Código	Especificação	Ordinários	Vinculados	Total
	Total da Função	645.879,35	723.514,62	1.369.393,97
28	ENCARGOS ESPECIAIS			
28.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
28.122.0016	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.501.527,21	56.358,98	2.557.886,19
	Total da Sub. Função	2.501.527,21	56.358,98	2.557.886,19
28.841	REFINANCIAMENTO DA DIVIDA INTERNA			
28.841.0016	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	282.429,82	0,00	282.429,82
	Total da Sub. Função	282.429,82	0,00	282.429,82
28.845	TRANSFERENCIAS			
28.845.0016	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	3.678.279,20	0,00	3.678.279,20
	Total da Sub. Função	3.678.279,20	0,00	3.678.279,20
	Total da Função	6.462.236,23	56.358,98	6.518.595,21
	Total Geral	47.048.524,93	27.834.499,54	74.883.024,47


**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

 Unid. Gestora  
 CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

 Exercício  
 2024

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 09

 Período de: Janeiro até Dezembro  
 R\$

Órgãos e Funções	Fiscal	Seguridade Social	Totais
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
ESSENCIAL A JUSTICA	180.000,00		180.000,00
ADMINISTRACAO	5.122.110,03		5.122.110,03
TRABALHO	797.699,23		797.699,23
ENCARGOS ESPECIAIS	6.518.595,21		6.518.595,21
<b>Total do Órgão</b>	<b>12.618.404,47</b>		<b>12.618.404,47</b>
<b>SECRETARIA CHEFE DE GABINETE</b>			
ADMINISTRACAO	1.197.963,43		1.197.963,43
<b>Total do Órgão</b>	<b>1.197.963,43</b>		<b>1.197.963,43</b>
<b>UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>			
ADMINISTRACAO	316.427,57		316.427,57
<b>Total do Órgão</b>	<b>316.427,57</b>		<b>316.427,57</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
SAUDE		21.635.901,33	21.635.901,33
<b>Total do Órgão</b>		<b>21.635.901,33</b>	<b>21.635.901,33</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
EDUCACAO	15.991.926,68		15.991.926,68
<b>Total do Órgão</b>	<b>15.991.926,68</b>		<b>15.991.926,68</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>			
URBANISMO	8.495.881,08		8.495.881,08
COMUNICACOES	73.046,01		73.046,01
TRANSPORTE	2.933.893,36		2.933.893,36
<b>Total do Órgão</b>	<b>11.502.820,45</b>		<b>11.502.820,45</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE</b>			
AGRICULTURA	610.806,49		610.806,49
<b>Total do Órgão</b>	<b>610.806,49</b>		<b>610.806,49</b>
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO</b>			
CULTURA	2.696.410,01		2.696.410,01
<b>Total do Órgão</b>	<b>2.696.410,01</b>		<b>2.696.410,01</b>
<b>DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO</b>			
SANEAMENTO	1.995.767,06		1.995.767,06



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIALExercício  
2024

Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções - Anexo 09

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Órgãos e Funções	Fiscal	Seguridade Social	Totais
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO			
<b>Total do Órgão</b>	<b>1.995.767,06</b>		<b>1.995.767,06</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
DESPORTO E LAZER	1.369.393,97		1.369.393,97
<b>Total do Órgão</b>	<b>1.369.393,97</b>		<b>1.369.393,97</b>
SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO			
COMERCIO E SERVICOS	26.493,58		26.493,58
<b>Total do Órgão</b>	<b>26.493,58</b>		<b>26.493,58</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA			
ADMINISTRACAO	65.220,84		65.220,84
<b>Total do Órgão</b>	<b>65.220,84</b>		<b>65.220,84</b>
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
ASSISTENCIA SOCIAL		4.855.488,59	4.855.488,59
<b>Total do Órgão</b>		<b>4.855.488,59</b>	<b>4.855.488,59</b>
	<b>48.391.634,55</b>	<b>26.491.389,92</b>	<b>74.883.024,47</b>



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Período de Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Descrição	Orçada	Receita Atualizada	Arrecadada	Diferença p/ Mais	Diferença p/ Menos
<b>RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS</b>						
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	73.355.134,00	78.687.693,15	78.481.196,50	0,00	206.496,65
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.935.080,00	10.846.975,09	10.912.413,51	65.438,42	0,00
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	9.314.710,00	10.226.605,09	10.677.371,82	450.766,73	0,00
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	3.578.850,00	3.875.994,03	3.792.477,25	0,00	83.516,78
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBAN/	1.635.250,00	1.635.250,00	782.008,88	0,00	853.241,12
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL U	-90.000,00	-90.000,00	0,00	90.000,00	0,00
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URI	680.000,00	680.000,00	601.343,71	0,00	78.656,29
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URI	565.000,00	565.000,00	121.657,07	0,00	443.342,93
1.1.1.2.50.0.5.00.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL U	-22.600,00	-22.600,00	0,00	22.600,00	0,00
1.1.1.2.50.0.5.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URI	33.900,00	33.900,00	3.139,75	0,00	30.760,25
1.1.1.2.50.0.6.00.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL U	-22.600,00	-22.600,00	0,00	22.600,00	0,00
1.1.1.2.50.0.6.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URI	39.550,00	39.550,00	1.217,31	0,00	38.332,69
1.1.1.2.50.0.7.00.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL U	-84.750,00	-84.750,00	0,00	84.750,00	0,00
1.1.1.2.50.0.7.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URI	254.250,00	254.250,00	16.568,45	0,00	237.681,55
1.1.1.2.50.0.8.00.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL U	-84.750,00	-84.750,00	0,00	84.750,00	0,00
1.1.1.2.50.0.8.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URI	367.250,00	367.250,00	38.082,59	0,00	329.167,41
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS E	1.943.600,00	2.240.744,03	3.010.468,37	769.724,34	0,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	1.921.000,00	2.203.291,02	3.003.458,66	800.167,64	0,00
1.1.1.2.53.0.5.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	11.300,00	26.153,01	4.647,18	0,00	21.505,83
1.1.1.2.53.0.6.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO INTER VIVOS DE BENS IMÓVEIS	11.300,00	11.300,00	2.362,53	0,00	8.937,47
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	2.179.960,00	2.794.711,06	3.260.604,30	465.893,24	0,00
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	2.179.960,00	2.794.711,06	3.260.604,30	465.893,24	0,00
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	2.132.500,00	2.747.251,06	3.016.327,60	269.076,54	0,00
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - Pf	2.132.500,00	2.747.251,06	3.016.327,60	269.076,54	0,00
1.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF Sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos de	1.670.000,00	2.284.751,06	2.682.426,49	397.675,43	0,00
1.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF Sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/Inativos de	73.450,00	73.450,00	274.863,28	201.413,28	0,00
1.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IRRF Sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Inativos Pagos p	322.050,00	322.050,00	28.533,53	0,00	293.516,47
1.1.1.3.03.1.1.05.00.00	IRRF Sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Pensionistas Paç	67.000,00	67.000,00	30.504,30	0,00	36.495,70
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIV	47.460,00	47.460,00	244.276,70	196.816,70	0,00
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENC	47.460,00	47.460,00	244.276,70	196.816,70	0,00
1.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	47.460,00	47.460,00	244.276,70	196.816,70	0,00
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E	3.555.900,00	3.555.900,00	3.624.290,27	68.390,27	0,00
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	3.555.900,00	3.555.900,00	3.624.290,27	68.390,27	0,00
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	3.555.900,00	3.555.900,00	3.624.290,27	68.390,27	0,00
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	2.499.350,00	2.499.350,00	1.929.676,64	0,00	569.673,36



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Período de Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Descrição	Orçada	Receita Atualizada	Arrecadada	Diferença p/ Mais	Diferença p/ Menos
1.1.1.4.51.1.1.00.00.01	ISSQN - DAM	1.808.000,00	1.808.000,00	1.240.296,28	0,00	567.703,72
1.1.1.4.51.1.1.00.00.02	ISSQN - SIMPLES NACIONAL	380.350,00	380.350,00	358.207,55	0,00	22.142,45
1.1.1.4.51.1.1.00.00.03	ISSQN-RETENÇÕES	311.000,00	311.000,00	331.172,81	20.172,81	0,00
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	508.500,00	508.500,00	1.020.718,68	512.218,68	0,00
1.1.1.4.51.1.5.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	84.750,00	84.750,00	44.351,44	0,00	40.398,56
1.1.1.4.51.1.6.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	124.300,00	124.300,00	25.890,62	0,00	98.409,38
1.1.1.4.51.1.7.00.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	-84.750,00	-84.750,00	0,00	84.750,00	0,00
1.1.1.4.51.1.7.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	254.250,00	254.250,00	72.271,34	0,00	181.978,66
1.1.1.4.51.1.8.00.00.00	(-) IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	-84.750,00	-84.750,00	0,00	84.750,00	0,00
1.1.1.4.51.1.8.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN	254.250,00	254.250,00	531.381,55	277.131,55	0,00
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS	620.370,00	620.370,00	235.041,69	0,00	385.328,31
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	439.570,00	439.570,00	179.902,72	0,00	259.667,28
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	349.170,00	349.170,00	176.588,79	0,00	172.581,21
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	293.800,00	293.800,00	155.582,34	0,00	138.217,66
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	28.250,00	28.250,00	13.124,03	0,00	15.125,97
1.1.2.1.01.0.5.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS	2.260,00	2.260,00	1.558,85	0,00	701,15
1.1.2.1.01.0.6.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - JUROS DE MORA	2.260,00	2.260,00	689,77	0,00	1.570,23
1.1.2.1.01.0.7.00.00.00	(-) TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS	-45.200,00	-45.200,00	0,00	45.200,00	0,00
1.1.2.1.01.0.7.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS DE JUROS DE MORA	56.500,00	56.500,00	1.338,09	0,00	55.161,91
1.1.2.1.01.0.8.00.00.00	(-) TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - JUROS DE MORA	-45.200,00	-45.200,00	0,00	45.200,00	0,00
1.1.2.1.01.0.8.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - JUROS DE MORA	56.500,00	56.500,00	4.295,71	0,00	52.204,29
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	90.400,00	90.400,00	3.313,93	0,00	87.086,07
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	22.600,00	22.600,00	828,05	0,00	21.771,95
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	22.600,00	22.600,00	1.166,72	0,00	21.433,28
1.1.2.1.50.0.5.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS	5.650,00	5.650,00	0,00	0,00	5.650,00
1.1.2.1.50.0.6.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - JUROS DE MORA	5.650,00	5.650,00	115,88	0,00	5.534,12
1.1.2.1.50.0.7.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS DE JUROS DE MORA	16.950,00	16.950,00	307,39	0,00	16.642,61
1.1.2.1.50.0.8.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - JUROS DE MORA	16.950,00	16.950,00	895,89	0,00	16.054,11
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	180.800,00	180.800,00	55.138,97	0,00	125.661,03
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL	180.800,00	180.800,00	55.138,97	0,00	125.661,03
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL	79.100,00	79.100,00	45.767,68	0,00	33.332,32
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	79.100,00	79.100,00	6.618,12	0,00	72.481,88
1.1.2.2.01.0.5.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS	11.300,00	11.300,00	155,68	0,00	11.144,32
1.1.2.2.01.0.6.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - JUROS DE MORA	11.300,00	11.300,00	66,97	0,00	11.233,03
1.1.2.2.01.0.7.00.00.00	(-) TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS	-45.200,00	-45.200,00	0,00	45.200,00	0,00
1.1.2.2.01.0.7.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS DE JUROS DE MORA	45.200,00	45.200,00	697,11	0,00	44.502,89
1.1.2.2.01.0.8.00.00.00	(-) TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - JUROS DE MORA	-45.200,00	-45.200,00	0,00	45.200,00	0,00



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Período de Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Descrição	Orçada	Receita Atualizada	Arrecadada	Diferença p/ Mais	Diferença p/ Menos
1.1.2.2.01.0.8.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - JUROS DA	45.200,00	45.200,00	1.833,41	0,00	43.366,59
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.039.600,00	1.039.600,00	945.902,22	0,00	93.697,78
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLIC/	1.039.600,00	1.039.600,00	945.902,22	0,00	93.697,78
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLI	1.039.600,00	1.039.600,00	945.902,22	0,00	93.697,78
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚE	1.039.600,00	1.039.600,00	945.902,22	0,00	93.697,78
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	1.039.600,00	1.039.600,00	945.902,22	0,00	93.697,78
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	273.414,00	277.461,05	1.361.097,32	1.083.636,27	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	273.414,00	277.461,05	1.361.097,32	1.083.636,27	0,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	273.414,00	277.461,05	1.361.097,32	1.083.636,27	0,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	273.414,00	277.461,05	1.361.097,32	1.083.636,27	0,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	(-) REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	-38.349,88	0,00	38.349,88
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	273.414,00	277.461,05	1.399.447,20	1.121.986,15	0,00
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	1.056.550,00	1.056.550,00	882.840,03	0,00	173.709,97
1.6.9.0.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	1.056.550,00	1.056.550,00	882.840,03	0,00	173.709,97
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	1.056.550,00	1.056.550,00	882.840,03	0,00	173.709,97
1.6.9.9.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS SUJEITOS À REGULAÇÃO	1.056.550,00	1.056.550,00	835.890,03	0,00	220.659,97
1.6.9.9.50.1.0.00.00.00	SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO - ABASTECIMENTO DE ÁGUA	1.056.550,00	1.056.550,00	835.890,03	0,00	220.659,97
1.6.9.9.50.1.1.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - PRINCIP/	1.039.600,00	1.039.600,00	828.906,48	0,00	210.693,52
1.6.9.9.50.1.5.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - MULTAS	11.300,00	11.300,00	6.775,88	0,00	4.524,12
1.6.9.9.50.1.6.00.00.00	Serviços de Saneamento Básico - Abastecimento de Água - JUROS D	5.650,00	5.650,00	207,67	0,00	5.442,33
1.6.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	0,00	0,00	46.950,00	46.950,00	0,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	46.950,00	46.950,00	0,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.01	VENDAS DE CAMAROTES RODEIO N. Sra. APARECIDA - CA	0,00	0,00	34.500,00	34.500,00	0,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.03	VENDAS DE CAMAROTES RODEIO N. Sra. APARECIDA - CA	0,00	0,00	3.000,00	3.000,00	0,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.04	VENDAS DE CAMAROTES RODEIO N. Sra. APARECIDA - CA	0,00	0,00	5.550,00	5.550,00	0,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.05	VENDAS DE MESAS RODEIO N. Sra. APARECIDA	0,00	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00
1.6.9.9.99.0.1.00.00.06	VENDAS DE "PORTEIRAS" RODEIO N.Sra APARECIDA	0,00	0,00	2.500,00	2.500,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.022.805,00	65.439.422,01	64.336.462,47	0,00	1.102.959,54
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	30.500.277,00	32.154.640,65	30.851.803,33	0,00	1.302.837,32
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA	21.722.105,00	21.722.105,00	21.309.533,78	0,00	412.571,22
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	19.578.958,00	19.578.958,00	18.939.429,96	0,00	639.528,04
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CC	17.465.558,00	17.465.558,00	16.775.120,33	0,00	690.437,67
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	-4.366.390,00	-4.366.390,00	-4.192.962,22	173.427,78	0,00
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - (	21.831.948,00	21.831.948,00	20.968.082,55	0,00	863.865,45
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - CC	2.113.400,00	2.113.400,00	2.164.309,63	50.909,63	0,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - (	2.113.400,00	2.113.400,00	2.164.309,63	50.909,63	0,00
1.7.1.1.51.2.1.00.00.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍP	990.000,00	990.000,00	921.384,45	0,00	68.615,55



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Período de Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Descrição	Orçada	Receita Atualizada	Arrecadada	Diferença p/ Mais	Diferença p/ Menos
1.7.1.1.51.2.1.00.00.02	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍP	920.000,00	920.000,00	865.272,75	0,00	54.727,25
1.7.1.1.51.2.1.00.00.03	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍP	203.400,00	203.400,00	377.652,43	174.252,43	0,00
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL R	2.143.147,00	2.143.147,00	2.370.103,82	226.956,82	0,00
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITC	-535.787,00	-535.787,00	-592.525,77	0,00	56.738,77
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORI	2.678.934,00	2.678.934,00	2.962.629,59	283.695,59	0,00
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLOI	715.300,00	715.300,00	649.068,19	0,00	66.231,81
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO I	195.300,00	195.300,00	223.381,98	28.081,98	0,00
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇ	195.300,00	195.300,00	223.381,98	28.081,98	0,00
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE	520.000,00	520.000,00	425.686,21	0,00	94.313,79
1.7.1.2.52.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO C	520.000,00	520.000,00	425.686,21	0,00	94.313,79
1.7.1.2.52.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃ	520.000,00	520.000,00	425.686,21	0,00	94.313,79
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SU	6.167.274,00	6.366.229,72	5.409.840,06	0,00	956.389,66
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - S	6.109.742,00	6.308.697,72	5.409.840,06	0,00	898.857,66
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO D	3.972.242,00	4.171.197,72	3.757.974,17	0,00	413.223,55
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃ	3.972.242,00	4.171.197,72	3.757.974,17	0,00	413.223,55
1.7.1.3.50.1.1.00.00.01	ACS-AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	645.896,00	711.648,00	711.648,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.02	FATOR COMPENSATÓRIO DE TRANSIÇÃO	107.350,00	107.350,00	0,00	0,00	107.350,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.03	AÇÕES ESTRATÉGICAS	1.101.656,00	1.101.656,00	86.800,00	0,00	1.014.856,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.04	PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO - APS	70.060,00	70.060,00	34.000,00	0,00	36.060,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.05	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - DESEMPENHO	219.220,00	219.220,00	46.867,30	0,00	172.352,70
1.7.1.3.50.1.1.00.00.06	INCENTIVO FINANCEIRO APS-CAPITAÇÃO PONDERADA	1.150.000,00	1.150.000,00	360.659,98	0,00	789.340,02
1.7.1.3.50.1.1.00.00.07	RECURSOS DE EMENDAS PARLAMENTARES	678.000,00	678.000,00	360.044,00	0,00	317.956,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.10	REDE CEGONHA PARC. ÚNICA	60,00	60,00	0,00	0,00	60,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.11	TRANSFERÊNCIA SUS - COMPLEMENTAÇÃO DO PISO DO S	0,00	133.203,72	133.203,72	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.12	SAÚDE BUCAL	0,00	0,00	530.836,12	530.836,12	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.13	TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO SUS	0,00	0,00	42.239,05	42.239,05	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.14	INCENTIVO FINANCEIRO APS MANUTENÇÃO DOS PROGRAI	0,00	0,00	103.739,78	103.739,78	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.15	INCENTIVO FINANCEIRO APS DEMAIS PROG. E SERVIÇOS	0,00	0,00	58.022,96	58.022,96	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.16	INCENTIVO FINANCEIRO APS SAÚDE DA FAMÍLIA E EQUIP	0,00	0,00	1.202.913,26	1.202.913,26	0,00
1.7.1.3.50.1.1.00.00.17	INCENTIVO FINANCEIRO APS - EQUIPES MULTIPROFISSIO	0,00	0,00	87.000,00	87.000,00	0,00
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO D	1.356.000,00	1.356.000,00	975.178,63	0,00	380.821,37
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃ	1.356.000,00	1.356.000,00	975.178,63	0,00	380.821,37
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO D	431.200,00	431.200,00	466.418,25	35.218,25	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃ	431.200,00	431.200,00	466.418,25	35.218,25	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.01	AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS	160.000,00	160.000,00	274.540,00	114.540,00	0,00
1.7.1.3.50.3.1.00.00.02	VIGILÂNCIA EM SAÚDE - DESPESAS DIVERSAS	169.500,00	169.500,00	87.164,25	0,00	82.335,75
1.7.1.3.50.3.1.00.00.03	AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	101.700,00	101.700,00	104.714,00	3.014,00	0,00



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Período de Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Descrição	Orçada	Receita Atualizada	Arrecadada	Diferença p/ Mais	Diferença p/ Menos
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO D	124.300,00	124.300,00	210.269,01	85.969,01	0,00
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃ	124.300,00	124.300,00	210.269,01	85.969,01	0,00
1.7.1.3.50.9.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO D	226.000,00	226.000,00	0,00	0,00	226.000,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃ	226.000,00	226.000,00	0,00	0,00	226.000,00
1.7.1.3.50.9.1.00.00.01	COVID 19	226.000,00	226.000,00	0,00	0,00	226.000,00
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - S	57.532,00	57.532,00	0,00	0,00	57.532,00
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃ	35.836,00	35.836,00	0,00	0,00	35.836,00
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇ	35.836,00	35.836,00	0,00	0,00	35.836,00
1.7.1.3.51.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃ	21.696,00	21.696,00	0,00	0,00	21.696,00
1.7.1.3.51.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇ	21.696,00	21.696,00	0,00	0,00	21.696,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENV	360.136,00	390.934,00	643.157,87	252.223,87	0,00
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	226.000,00	226.000,00	488.217,35	262.217,35	0,00
1.7.1.4.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	226.000,00	226.000,00	488.217,35	262.217,35	0,00
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIM	100.236,00	131.034,00	131.034,00	0,00	0,00
1.7.1.4.52.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	100.236,00	131.034,00	131.034,00	0,00	0,00
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APC	33.900,00	33.900,00	23.906,52	0,00	9.993,48
1.7.1.4.53.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE	33.900,00	33.900,00	23.906,52	0,00	9.993,48
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊN	343.327,00	343.327,00	170.068,23	0,00	173.258,77
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSIST	343.327,00	343.327,00	170.068,23	0,00	173.258,77
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE AS	343.327,00	343.327,00	170.068,23	0,00	173.258,77
1.7.1.6.50.0.1.00.00.01	PISO BÁSICO FIXO	49.021,00	49.021,00	55.678,03	6.657,03	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.02	SCFV-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE	158.200,00	158.200,00	61.195,94	0,00	97.004,06
1.7.1.6.50.0.1.00.00.03	IGD - SUAS	33.900,00	33.900,00	0,00	0,00	33.900,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.04	PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL - IGD PAB	51.980,00	51.980,00	53.111,12	1.131,12	0,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.05	APRIMORA REDE/QUESTIONÁRIO-FNAS	226,00	226,00	0,00	0,00	226,00
1.7.1.6.50.0.1.00.00.06	CRIANÇA FELIZ	7.000,00	7.000,00	83,14	0,00	6.916,86
1.7.1.6.50.0.1.00.00.08	FORTALECIMENTO DO ATENDIMENTO DO CAD ÚNICO	43.000,00	43.000,00	0,00	0,00	43.000,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	1.192.135,00	2.616.744,93	2.670.135,20	53.390,27	0,00
1.7.1.9.57.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	1.418.761,70	1.941.708,00	522.946,30	0,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	0,00	1.418.761,70	1.941.708,00	522.946,30	0,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00.01	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - JOSÉ MEDEIROS	0,00	1.418.761,70	1.441.708,00	22.946,30	0,00
1.7.1.9.57.0.1.00.00.02	INCLEMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DA APS-ATENÇÃ	0,00	0,00	500.000,00	500.000,00	0,00
1.7.1.9.58.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMEN	0,00	0,00	631.004,52	631.004,52	0,00
1.7.1.9.58.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA OBRIGATORIA DECORRENTE DA LEI COMPLE	0,00	0,00	631.004,52	631.004,52	0,00
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMEN	0,00	5.848,23	97.422,68	91.574,45	0,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura -	0,00	5.848,23	97.422,68	91.574,45	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS EN	1.192.135,00	1.192.135,00	0,00	0,00	1.192.135,00





**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Período de Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Descrição	Orçada	Receita Atualizada	Arrecadada	Diferença p/ Mais	Diferença p/ Menos
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUA	1.192.135,00	1.192.135,00	0,00	0,00	1.192.135,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.01	FEEX	467.073,00	467.073,00	0,00	0,00	467.073,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.02	L.C. 176-29-12-2020 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS	557.822,00	557.822,00	0,00	0,00	557.822,00
1.7.1.9.99.0.1.00.00.03	INCENTIVO A CULTURA - L.P.G	167.240,00	167.240,00	0,00	0,00	167.240,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS	23.908.393,00	25.365.684,15	25.488.881,44	123.197,29	0,00
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	16.530.145,00	17.980.575,15	18.151.253,17	170.678,02	0,00
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	15.034.101,00	16.484.531,15	16.463.778,68	0,00	20.752,47
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	-3.758.526,00	-3.758.526,00	-4.115.944,36	0,00	357.418,36
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	18.792.627,00	20.243.057,15	20.579.723,04	336.665,89	0,00
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	1.337.844,00	1.337.844,00	1.507.575,93	169.731,93	0,00
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	-334.461,00	-334.461,00	-376.892,73	0,00	42.431,73
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	18.792.627,00	1.672.305,00	1.884.468,66	212.163,66	0,00
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	76.840,00	76.840,00	134.655,05	57.815,05	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	(-) COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	-19.210,00	-19.210,00	0,00	19.210,00	0,00
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	96.050,00	96.050,00	134.655,05	38.605,05	0,00
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO EC	81.360,00	81.360,00	45.243,51	0,00	36.116,49
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO EC	81.360,00	81.360,00	45.243,51	0,00	36.116,49
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLOI	11.300,00	11.300,00	21.098,65	9.798,65	0,00
1.7.2.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PROC	11.300,00	11.300,00	21.098,65	9.798,65	0,00
1.7.2.2.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE ROYALTIES - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA P	11.300,00	11.300,00	21.098,65	9.798,65	0,00
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SU	1.494.157,00	1.494.157,00	2.747.637,69	1.253.480,69	0,00
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - S	1.494.157,00	1.494.157,00	2.747.637,69	1.253.480,69	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚC	1.494.157,00	1.494.157,00	2.747.637,69	1.253.480,69	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.01	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	49.946,00	49.946,00	148.500,00	98.554,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.02	PROGRAMA DIABETES	50.850,00	50.850,00	42.243,48	0,00	8.606,52
1.7.2.3.50.0.1.00.00.03	SEQUESTRO JUDICIAL	113.000,00	113.000,00	1.586,96	0,00	111.413,04
1.7.2.3.50.0.1.00.00.04	PROG. DE APOIO AO DESENV. DO CONSÓRCIO ITEM - P/	115.361,00	115.361,00	125.771,25	10.410,25	0,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.05	BLOCO APS, ESF-ACS-ESB	565.000,00	565.000,00	349.536,00	0,00	215.464,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.07	TRANSFERÊNCIAS DE EMENDAS PARLAMENTARES	600.000,00	600.000,00	380.000,00	0,00	220.000,00
1.7.2.3.50.0.1.00.00.10	COFINANCIAMENTO ESTADUAL EXCEPCIONAL - CUSTEIO	0,00	0,00	1.700.000,00	1.700.000,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS EN	2.398.250,00	2.398.250,00	1.357.346,61	0,00	1.040.903,39
1.7.2.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PI	894.250,00	894.250,00	596.859,70	0,00	297.390,30
1.7.2.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS	894.250,00	894.250,00	596.859,70	0,00	297.390,30
1.7.2.4.51.0.1.00.00.01	TRANSPORTE ESCOLAR	894.250,00	894.250,00	596.859,70	0,00	297.390,30
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E C	1.504.000,00	1.504.000,00	760.486,91	0,00	743.513,09
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF	1.504.000,00	1.504.000,00	760.486,91	0,00	743.513,09
1.7.2.4.99.0.1.00.00.01	REVITALIZAÇÃO DE VIAS PAVIMENTADAS	904.000,00	904.000,00	0,00	0,00	904.000,00



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Período de Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Descrição	Orçada	Receita Atualizada	Arrecadada	Diferença p/ Mais	Diferença p/ Menos
1.7.2.4.99.0.1.00.00.02	APOIO A REALIZAÇÃO DO CARNAGUIRA 2024	600.000,00	600.000,00	598.866,10	0,00	1.133,90
1.7.2.4.99.0.1.00.00.03	(-) REALIZAÇÃO DOS JOGOS REGIONAIS - AMADOR	0,00	0,00	-6.779,19	0,00	6.779,19
1.7.2.4.99.0.1.00.00.03	REALIZAÇÃO DOS JOGOS REGIONAIS - AMADOR	0,00	0,00	168.400,00	168.400,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	3.474.541,00	3.481.402,00	3.211.545,32	0,00	269.856,68
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCI	118.441,00	125.302,00	125.341,17	39,17	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA S	118.441,00	125.302,00	125.341,17	39,17	0,00
1.7.2.9.51.0.1.00.00.01	FUPIS	6.441,00	6.441,00	161,01	0,00	6.279,99
1.7.2.9.51.0.1.00.00.02	FEAS	62.000,00	62.000,00	61.412,16	0,00	587,84
1.7.2.9.51.0.1.00.00.04	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	50.000,00	56.861,00	63.768,00	6.907,00	0,00
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE	305.100,00	305.100,00	239.431,17	0,00	65.668,83
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS	305.100,00	305.100,00	239.431,17	0,00	65.668,83
1.7.2.9.52.0.1.00.00.01	COTA-PARTE FETHAB TRANSPORTE DO ESCOLAR	305.100,00	305.100,00	239.431,17	0,00	65.668,83
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	3.051.000,00	3.051.000,00	2.846.772,98	0,00	204.227,02
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	3.051.000,00	3.051.000,00	2.846.772,98	0,00	204.227,02
1.7.2.9.99.0.1.00.00.01	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO	3.051.000,00	3.051.000,00	2.833.046,47	0,00	217.953,53
1.7.2.9.99.0.1.00.00.02	TRANSF. TAXA CONT. FISC. REC. MINERAIS - TRFM	0,00	0,00	13.726,51	13.726,51	0,00
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	22.600,00	22.600,00	70.048,27	47.448,27	0,00
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	22.600,00	22.600,00	70.048,27	47.448,27	0,00
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRIN	22.600,00	22.600,00	70.048,27	47.448,27	0,00
1.7.4.1.99.0.1.00.00.01	DESTINAÇÃO EM BENEFÍCIOS DE IDOSOS - PJ	11.300,00	11.300,00	59.007,81	47.707,81	0,00
1.7.4.1.99.0.1.00.00.02	DESTINAÇÃO EM BENEFÍCIOS DE CRIANÇAS E ADOLESC	11.300,00	11.300,00	11.040,46	0,00	259,54
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	6.546.335,00	7.851.297,21	7.848.517,22	0,00	2.779,99
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE	6.546.335,00	7.851.297,21	7.848.517,22	0,00	2.779,99
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E D	6.546.335,00	7.851.297,21	7.848.517,22	0,00	2.779,99
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	(-) TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇ	6.546.335,00	7.851.297,21	7.848.517,22	0,00	2.779,99
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.200,00	45.200,00	77.212,21	32.012,21	0,00
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	45.200,00	45.200,00	77.212,21	32.012,21	0,00
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	45.200,00	45.200,00	77.212,21	32.012,21	0,00
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	45.200,00	45.200,00	77.212,21	32.012,21	0,00
1.7.9.1.99.0.1.00.00.01	DESTINAÇÃO EM BENEFÍCIO A IDOSOS - PF	22.600,00	22.600,00	59.352,33	36.752,33	0,00
1.7.9.1.99.0.1.00.00.02	DESTINAÇÃO EM BENEFÍCIO A CRIANÇAS E ADOLESCENT	22.600,00	22.600,00	17.859,88	0,00	4.740,12
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	27.685,00	27.685,00	42.480,95	14.795,95	0,00
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	565,00	565,00	172,34	0,00	392,66
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	565,00	565,00	172,34	0,00	392,66
1.9.1.1.04.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITO	565,00	565,00	172,34	0,00	392,66



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Período de Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Descrição	Orçada	Receita Atualizada	Arrecadada	Diferença p/ Mais	Diferença p/ Menos
1.9.1.1.04.0.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIRE	565,00	565,00	172,34	0,00	392,66
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	2.260,00	2.260,00	19.337,29	17.077,29	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES	2.260,00	2.260,00	19.337,29	17.077,29	0,00
1.9.2.2.06.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.260,00	2.260,00	19.337,29	17.077,29	0,00
1.9.2.2.06.3.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE DESPESAS PRIMÁRIAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.260,00	2.260,00	19.337,29	17.077,29	0,00
1.9.2.2.06.3.1.00.00.00	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - PRINCIPAL	2.260,00	2.260,00	19.337,29	17.077,29	0,00
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	24.860,00	24.860,00	22.971,32	0,00	1.888,68
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.860,00	24.860,00	22.971,32	0,00	1.888,68
1.9.9.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS	24.860,00	24.860,00	22.971,32	0,00	1.888,68
1.9.9.9.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PEL	24.860,00	24.860,00	22.971,32	0,00	1.888,68
1.9.9.9.99.2.1.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PI	22.600,00	22.600,00	22.952,93	352,93	0,00
1.9.9.9.99.2.1.00.00.01	HABITAÇÃO PROGRAMAS SOCIAIS - PRINCIPAL	22.600,00	22.600,00	22.952,93	352,93	0,00
1.9.9.9.99.2.5.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PI	1.130,00	1.130,00	0,00	0,00	1.130,00
1.9.9.9.99.2.5.00.00.01	HABITAÇÃO PROGRAMAS SOCIAIS - MULTAS	1.130,00	1.130,00	0,00	0,00	1.130,00
1.9.9.9.99.2.6.00.00.00	OUTRAS RECEITAS NÃO ARRECADADAS E NÃO PROJETADAS PI	1.130,00	1.130,00	18,39	0,00	1.111,61
1.9.9.9.99.2.6.00.00.01	HABITAÇÃO PROGRAMAS SOCIAIS - JUROS DE MORA	1.130,00	1.130,00	18,39	0,00	1.111,61
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	9.192.400,00	11.192.400,00	6.042.101,24	0,00	5.150.298,76
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	9.192.400,00	11.192.400,00	6.042.101,24	0,00	5.150.298,76
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.503.000,00	5.503.000,00	3.558.292,00	0,00	1.944.708,00
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.503.000,00	3.503.000,00	0,00	0,00	3.503.000,00
2.4.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROJ	1.130.000,00	1.130.000,00	0,00	0,00	1.130.000,00
2.4.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PF	1.130.000,00	1.130.000,00	0,00	0,00	1.130.000,00
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PROJ	2.373.000,00	2.373.000,00	0,00	0,00	2.373.000,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO DESTINADAS A PF	2.373.000,00	2.373.000,00	0,00	0,00	2.373.000,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00.01	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1.695.000,00	1.695.000,00	0,00	0,00	1.695.000,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00.02	AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIOS	678.000,00	678.000,00	0,00	0,00	678.000,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENT	0,00	2.000.000,00	3.558.292,00	1.558.292,00	0,00
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	0,00	2.000.000,00	3.558.292,00	1.558.292,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	0,00	2.000.000,00	3.558.292,00	1.558.292,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00.01	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - JOSÉ MEDEIROS	0,00	2.000.000,00	2.558.292,00	558.292,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00.02	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL - AMPLIAÇÃO DA CRECHE	0,00	0,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENT	5.689.400,00	5.689.400,00	2.483.809,24	0,00	3.205.590,76
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENT	5.689.400,00	5.689.400,00	2.483.809,24	0,00	3.205.590,76
2.4.2.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS PARA O SISTEMA	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
2.4.2.2.50.0.1.00.00.01	AQUISIÇÃO DE MOTOS PSF RURAL	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS A PI	5.599.000,00	5.599.000,00	1.360.000,00	0,00	4.239.000,00



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo 10

Período de Janeiro até Dezembro

R\$

Código	Descrição	Orçada	Receita Atualizada	Arrecadada	Diferença p/ Mais	Diferença p/ Menos
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS DESTINADAS	5.599.000,00	5.599.000,00	1.360.000,00	0,00	4.239.000,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00.01	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	4.695.000,00	4.695.000,00	1.360.000,00	0,00	3.335.000,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00.02	CONSTRUÇÃO DO ANEL VIÁRIO	904.000,00	904.000,00	0,00	0,00	904.000,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF E C	90.400,00	90.400,00	923.809,24	833.409,24	0,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DF	90.400,00	90.400,00	923.809,24	833.409,24	0,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.01	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - AÇÃO SOCIAL	90.400,00	90.400,00	0,00	0,00	90.400,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.05	(-) INTALAÇÃO PLAY GROUND - VALE RICO	0,00	0,00	-6.184,75	0,00	6.184,75
2.4.2.2.99.0.1.00.00.05	INTALAÇÃO PLAY GROUND - VALE RICO	0,00	0,00	60.000,00	60.000,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.06	(-) AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - DEMAEG	0,00	0,00	-243,94	0,00	243,94
2.4.2.2.99.0.1.00.00.06	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS - DEMAEG	0,00	0,00	150.237,93	150.237,93	0,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.07	REFORMA DA QUADRA E CONST. PRAÇA VALE RICO	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.08	CALÇAMENTO DO ALCANTILADO E CORÉIA	0,00	0,00	300.000,00	300.000,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.00.00.09	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO - AÇÃO SOCIAL	0,00	0,00	120.000,00	120.000,00	0,00
		82.547.534,00	89.880.093,15	84.523.297,74	0,00	5.356.795,41



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Títulos	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferenças
Poder: EXECUTIVO					
Órgão: 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
Unidade: 02.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	12.708.748,46	0,00	12.708.748,46	12.297.514,95	411.233,51
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.699.931,82	0,00	3.699.931,82	3.619.811,84	80.119,98
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	3.331.083,82	0,00	3.331.083,82	3.251.541,25	79.542,57
3.1.91.00 APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES II	368.848,00	0,00	368.848,00	368.270,59	577,41
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.008.816,64	0,00	9.008.816,64	8.677.703,11	331.113,53
3.3.70.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS NACIONAIS	158.500,00	0,00	158.500,00	154.518,01	3.981,99
3.3.90.00 APLICACOES DIRETAS	5.172.037,44	0,00	5.172.037,44	4.844.905,90	327.131,54
3.3.91.00 APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES II	3.678.279,20	0,00	3.678.279,20	3.678.279,20	0,00
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	329.334,21	0,00	329.334,21	320.889,52	8.444,69
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	42.309,21	0,00	42.309,21	38.459,70	3.849,51
4.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	42.309,21	0,00	42.309,21	38.459,70	3.849,51
4.6.00.00 AMORTIZACAO DA DIVIDA	287.025,00	0,00	287.025,00	282.429,82	4.595,18
4.6.91.00 PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	287.025,00	0,00	287.025,00	282.429,82	4.595,18
Total da Unidade:	13.038.082,67	0,00	13.038.082,67	12.618.404,47	419.678,20
Total do Órgão:	13.038.082,67	0,00	13.038.082,67	12.618.404,47	419.678,20


**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

 Unid. Gestora  
 CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

 Exercício  
 2024

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

 Período de: Janeiro até Dezembro  
 R\$

Títulos	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferenças
Poder: EXECUTIVO					
Órgão: 03 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE					
Unidade: 03.001 SECRETARIA CHEFE DE GABINETE					
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	1.231.352,26	0,00	1.231.352,26	1.197.963,43	33.388,83
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.103.772,26	0,00	1.103.772,26	1.095.216,62	8.555,64
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	1.067.950,26	0,00	1.067.950,26	1.067.950,26	0,00
3.1.91.00 APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES II	35.822,00	0,00	35.822,00	27.266,36	8.555,64
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	127.580,00	0,00	127.580,00	102.746,81	24.833,19
3.3.90.00 APLICACOES DIRETAS	127.580,00	0,00	127.580,00	102.746,81	24.833,19
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	3.300,00	0,00	3.300,00	0,00	3.300,00
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	3.300,00	0,00	3.300,00	0,00	3.300,00
4.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	3.300,00	0,00	3.300,00	0,00	3.300,00
Total da Unidade:	1.234.652,26	0,00	1.234.652,26	1.197.963,43	36.688,83
Total do Órgão:	1.234.652,26	0,00	1.234.652,26	1.197.963,43	36.688,83




**PREFEITURA DE GUIRATINGA**
Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIALExercício  
2024

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Títulos	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferenças
Poder: EXECUTIVO					
Órgão: 04 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO					
Unidade: 04.001 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO					
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	334.192,15	0,00	334.192,15	316.427,57	17.764,58
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	330.242,15	0,00	330.242,15	316.427,57	13.814,58
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	276.850,00	0,00	276.850,00	263.035,42	13.814,58
3.1.91.00 APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES II	53.392,15	0,00	53.392,15	53.392,15	0,00
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.950,00	0,00	3.950,00	0,00	3.950,00
3.3.90.00 APLICACOES DIRETAS	3.950,00	0,00	3.950,00	0,00	3.950,00
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Unidade:	334.192,15	0,00	334.192,15	316.427,57	17.764,58
Total do Órgão:	334.192,15	0,00	334.192,15	316.427,57	17.764,58


**PREFEITURA DE GUIRATINGA**
Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIALExercício  
2024

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Títulos	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferenças
Poder: EXECUTIVO					
Órgão: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
Unidade: 05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	0,00	1.164.900,67	1.164.900,67	1.154.868,07	10.032,60
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	1.164.900,67	1.164.900,67	1.154.868,07	10.032,60
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	0,00	1.164.900,67	1.164.900,67	1.154.868,07	10.032,60
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	0,00	293.471,50	293.471,50	283.155,93	10.315,57
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	0,00	293.471,50	293.471,50	283.155,93	10.315,57
4.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	0,00	293.471,50	293.471,50	283.155,93	10.315,57
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	22.115.170,90	0,00	22.115.170,90	19.946.053,00	2.169.117,90
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.217.697,73	0,00	11.217.697,73	10.373.480,27	844.217,46
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	10.386.669,62	0,00	10.386.669,62	9.662.807,23	723.862,39
3.1.91.00 APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES II	831.028,11	0,00	831.028,11	710.673,04	120.355,07
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	10.897.473,17	0,00	10.897.473,17	9.572.572,73	1.324.900,44
3.3.50.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	297,69	0,00	297,69	0,00	297,69
3.3.71.00 TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS	698.348,25	0,00	698.348,25	636.282,82	62.065,43
3.3.90.00 APLICACOES DIRETAS	10.198.827,23	0,00	10.198.827,23	8.936.289,91	1.262.537,32
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	406.111,53	0,00	406.111,53	251.824,33	154.287,20
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	406.111,53	0,00	406.111,53	251.824,33	154.287,20
4.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	406.111,53	0,00	406.111,53	251.824,33	154.287,20
Total da Unidade:	22.521.282,43	1.458.372,17	23.979.654,60	21.635.901,33	2.343.753,27
Total do Órgão:	22.521.282,43	1.458.372,17	23.979.654,60	21.635.901,33	2.343.753,27



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Títulos	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferenças
<b>Poder:</b> EXECUTIVO					
<b>Órgão:</b> 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
<b>Unidade:</b> 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	8.274.573,82	0,00	8.274.573,82	7.532.825,68	741.748,14
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.595.107,34	0,00	1.595.107,34	1.510.486,86	84.620,48
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	1.481.612,00	0,00	1.481.612,00	1.458.681,18	22.930,82
3.1.91.00 APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES II	113.495,34	0,00	113.495,34	51.805,68	61.689,66
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.679.466,48	0,00	6.679.466,48	6.022.338,82	657.127,66
3.3.50.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	200.000,00	0,00	200.000,00	200.000,00	0,00
3.3.90.00 APLICACOES DIRETAS	6.479.466,48	0,00	6.479.466,48	5.822.338,82	657.127,66
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	676.768,27	0,00	676.768,27	181.934,19	494.834,08
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	676.768,27	0,00	676.768,27	181.934,19	494.834,08
4.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	676.768,27	0,00	676.768,27	181.934,19	494.834,08
<b>Total da Unidade:</b>	<b>8.951.342,09</b>	<b>0,00</b>	<b>8.951.342,09</b>	<b>7.714.759,87</b>	<b>1.236.582,22</b>
<b>Unidade:</b> 06.002 FUNDO MUNICIPAL DO SALÁRIO EDUCAÇÃO					
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	321.650,00	0,00	321.650,00	307.971,30	13.678,70
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	321.650,00	0,00	321.650,00	307.971,30	13.678,70
3.3.90.00 APLICACOES DIRETAS	321.650,00	0,00	321.650,00	307.971,30	13.678,70
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>321.650,00</b>	<b>0,00</b>	<b>321.650,00</b>	<b>307.971,30</b>	<b>13.678,70</b>
<b>Unidade:</b> 06.003 FUNDO DE MAN. E DENS. DA ED. BÁSICA - FUNDEB					
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	7.975.548,21	0,00	7.975.548,21	7.969.195,51	6.352,70
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.953.367,61	0,00	7.953.367,61	7.947.014,91	6.352,70
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	6.971.904,35	0,00	6.971.904,35	6.966.066,16	5.838,19
3.1.91.00 APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES II	981.463,26	0,00	981.463,26	980.948,75	514,51
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.180,60	0,00	22.180,60	22.180,60	0,00
3.3.90.00 APLICACOES DIRETAS	22.180,60	0,00	22.180,60	22.180,60	0,00
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	698,00	0,00	698,00	0,00	698,00
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	698,00	0,00	698,00	0,00	698,00
4.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	698,00	0,00	698,00	0,00	698,00

**PREFEITURA DE GUIRATINGA**Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIALExercício  
2024

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Títulos	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferenças
Total da Unidade:	7.976.246,21	0,00	7.976.246,21	7.969.195,51	7.050,70
Total do Órgão:	17.249.238,30	0,00	17.249.238,30	15.991.926,68	1.257.311,62



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Títulos	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferenças
Poder: EXECUTIVO					
Órgão: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
Unidade: 07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS					
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	10.482.626,65	0,00	10.482.626,65	9.513.045,28	969.581,37
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.761.365,33	0,00	3.761.365,33	3.746.025,63	15.339,70
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	3.393.165,33	0,00	3.393.165,33	3.380.790,31	12.375,02
3.1.91.00 APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES II	368.200,00	0,00	368.200,00	365.235,32	2.964,68
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.721.261,32	0,00	6.721.261,32	5.767.019,65	954.241,67
3.3.90.00 APLICACOES DIRETAS	6.721.261,32	0,00	6.721.261,32	5.767.019,65	954.241,67
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	11.022.739,20	0,00	11.022.739,20	1.989.775,17	9.032.964,03
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	11.022.739,20	0,00	11.022.739,20	1.989.775,17	9.032.964,03
4.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	11.022.739,20	0,00	11.022.739,20	1.989.775,17	9.032.964,03
Total da Unidade:	21.505.365,85	0,00	21.505.365,85	11.502.820,45	10.002.545,40
Total do Órgão:	21.505.365,85	0,00	21.505.365,85	11.502.820,45	10.002.545,40


**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

 Unid. Gestora  
 CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

 Exercício  
 2024

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

 Período de: Janeiro até Dezembro  
 R\$

Títulos	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferenças
Poder: EXECUTIVO					
Órgão: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
Unidade: 08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE					
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	711.057,18	0,00	711.057,18	610.806,49	100.250,69
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	382.294,97	0,00	382.294,97	375.726,73	6.568,24
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	359.944,97	0,00	359.944,97	359.944,97	0,00
3.1.91.00 APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES II	22.350,00	0,00	22.350,00	15.781,76	6.568,24
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	328.762,21	0,00	328.762,21	235.079,76	93.682,45
3.3.50.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.00 APLICACOES DIRETAS	328.762,21	0,00	328.762,21	235.079,76	93.682,45
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	21.470,00	0,00	21.470,00	0,00	21.470,00
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	21.470,00	0,00	21.470,00	0,00	21.470,00
4.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	21.470,00	0,00	21.470,00	0,00	21.470,00
Total da Unidade:	732.527,18	0,00	732.527,18	610.806,49	121.720,69
Total do Órgão:	732.527,18	0,00	732.527,18	610.806,49	121.720,69




**PREFEITURA DE GUIRATINGA**
Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIALExercício  
2024

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Títulos	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferenças
Poder: EXECUTIVO					
Órgão: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					
Unidade: 09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO					
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	0,00	15.848,23	15.848,23	12.430,00	3.418,23
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	15.848,23	15.848,23	12.430,00	3.418,23
3.3.50.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	10.000,00	10.000,00	8.560,00	1.440,00
3.3.90.00 APLICACOES DIRETAS	0,00	5.848,23	5.848,23	3.870,00	1.978,23
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	2.978.867,77	0,00	2.978.867,77	2.683.980,01	294.887,76
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	237.310,00	0,00	237.310,00	190.729,63	46.580,37
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	237.300,00	0,00	237.300,00	190.729,63	46.570,37
3.1.91.00 APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES II	10,00	0,00	10,00	0,00	10,00
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.741.557,77	0,00	2.741.557,77	2.493.250,38	248.307,39
3.3.50.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	21.085,00	0,00	21.085,00	15.000,00	6.085,00
3.3.90.00 APLICACOES DIRETAS	2.720.472,77	0,00	2.720.472,77	2.478.250,38	242.222,39
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	300,00	0,00	300,00	0,00	300,00
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	300,00	0,00	300,00	0,00	300,00
4.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	300,00	0,00	300,00	0,00	300,00
Total da Unidade:	2.979.167,77	15.848,23	2.995.016,00	2.696.410,01	298.605,99
Total do Órgão:	2.979.167,77	15.848,23	2.995.016,00	2.696.410,01	298.605,99


**PREFEITURA DE GUIRATINGA**
Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIALExercício  
2024

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Títulos	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferenças
Poder: EXECUTIVO					
Órgão: 10 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO					
Unidade: 10.001 DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAEG					
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	1.906.977,41	0,00	1.906.977,41	1.794.697,07	112.280,34
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	744.410,00	0,00	744.410,00	735.577,81	8.832,19
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	676.610,00	0,00	676.610,00	674.273,39	2.336,61
3.1.91.00 APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES II	67.800,00	0,00	67.800,00	61.304,42	6.495,58
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.162.567,41	0,00	1.162.567,41	1.059.119,26	103.448,15
3.3.90.00 APLICACOES DIRETAS	1.162.567,41	0,00	1.162.567,41	1.059.119,26	103.448,15
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	1.331.275,00	0,00	1.331.275,00	201.069,99	1.130.205,01
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	1.331.275,00	0,00	1.331.275,00	201.069,99	1.130.205,01
4.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	1.331.275,00	0,00	1.331.275,00	201.069,99	1.130.205,01
Total da Unidade:	3.238.252,41	0,00	3.238.252,41	1.995.767,06	1.242.485,35
Total do Órgão:	3.238.252,41	0,00	3.238.252,41	1.995.767,06	1.242.485,35



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Títulos	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferenças
Poder: EXECUTIVO					
Órgão: 11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					
Unidade: 11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER					
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	284.700,00	0,00	284.700,00	269.041,24	15.658,76
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	186.908,00	0,00	186.908,00	176.670,79	10.237,21
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	170.458,00	0,00	170.458,00	170.457,10	0,90
3.1.91.00 APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES II	16.450,00	0,00	16.450,00	6.213,69	10.236,31
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	97.792,00	0,00	97.792,00	92.370,45	5.421,55
3.3.90.00 APLICACOES DIRETAS	97.792,00	0,00	97.792,00	92.370,45	5.421,55
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	41.805,00	0,00	41.805,00	41.804,21	0,79
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	41.805,00	0,00	41.805,00	41.804,21	0,79
4.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	41.805,00	0,00	41.805,00	41.804,21	0,79
Total da Unidade:	326.505,00	0,00	326.505,00	310.845,45	15.659,55
Unidade: 11.002 FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER					
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	0,00	3.300,00	3.300,00	2.835,00	465,00
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	3.300,00	3.300,00	2.835,00	465,00
3.3.50.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	0,00	3.300,00	3.300,00	2.835,00	465,00
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	538.700,00	0,00	538.700,00	508.723,71	29.976,29
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	538.700,00	0,00	538.700,00	508.723,71	29.976,29
3.3.50.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	25.300,00	0,00	25.300,00	25.000,00	300,00
3.3.90.00 APLICACOES DIRETAS	513.400,00	0,00	513.400,00	483.723,71	29.676,29
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	603.669,58	0,00	603.669,58	546.989,81	56.679,77
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	603.669,58	0,00	603.669,58	546.989,81	56.679,77
4.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	603.669,58	0,00	603.669,58	546.989,81	56.679,77
Total da Unidade:	1.142.369,58	3.300,00	1.145.669,58	1.058.548,52	87.121,06
Total do Órgão:	1.468.874,58	3.300,00	1.472.174,58	1.369.393,97	102.780,61



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Títulos	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferenças
Poder: EXECUTIVO					
Órgão: 12 SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO					
Unidade: 12.001 SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO					
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	111.275,00	0,00	111.275,00	26.493,58	84.781,42
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	97.235,00	0,00	97.235,00	23.569,34	73.665,66
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	96.670,00	0,00	96.670,00	23.569,34	73.100,66
3.1.91.00 APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES II	565,00	0,00	565,00	0,00	565,00
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.040,00	0,00	14.040,00	2.924,24	11.115,76
3.3.90.00 APLICACOES DIRETAS	14.040,00	0,00	14.040,00	2.924,24	11.115,76
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	1.130,00	0,00	1.130,00	0,00	1.130,00
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	1.130,00	0,00	1.130,00	0,00	1.130,00
4.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	1.130,00	0,00	1.130,00	0,00	1.130,00
Total da Unidade:	112.405,00	0,00	112.405,00	26.493,58	85.911,42
Total do Órgão:	112.405,00	0,00	112.405,00	26.493,58	85.911,42



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Títulos	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferenças
Poder: EXECUTIVO					
Órgão: 13 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA					
Unidade: 13.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA					
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	82.745,00	0,00	82.745,00	65.220,84	17.524,16
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	76.615,00	0,00	76.615,00	63.820,84	12.794,16
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	75.485,00	0,00	75.485,00	63.820,84	11.664,16
3.1.91.00 APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES II	1.130,00	0,00	1.130,00	0,00	1.130,00
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.130,00	0,00	6.130,00	1.400,00	4.730,00
3.3.90.00 APLICACOES DIRETAS	6.130,00	0,00	6.130,00	1.400,00	4.730,00
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	5.000,00
Total da Unidade:	87.745,00	0,00	87.745,00	65.220,84	22.524,16
Total do Órgão:	87.745,00	0,00	87.745,00	65.220,84	22.524,16



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício  
2024

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Títulos	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferenças
<b>Poder:</b> EXECUTIVO					
<b>Órgão:</b> 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
<b>Unidade:</b> 14.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	607.182,25	0,00	607.182,25	501.945,22	105.237,03
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	400.521,25	0,00	400.521,25	366.917,82	33.603,43
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	394.871,25	0,00	394.871,25	366.917,82	27.953,43
3.1.91.00 APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES II	5.650,00	0,00	5.650,00	0,00	5.650,00
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	206.661,00	0,00	206.661,00	135.027,40	71.633,60
3.3.90.00 APLICACOES DIRETAS	206.661,00	0,00	206.661,00	135.027,40	71.633,60
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	2.558.987,42	0,00	2.558.987,42	1.636.687,91	922.299,51
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	2.558.987,42	0,00	2.558.987,42	1.636.687,91	922.299,51
4.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	2.558.987,42	0,00	2.558.987,42	1.636.687,91	922.299,51
<b>Total da Unidade:</b>	<b>3.166.169,67</b>	<b>0,00</b>	<b>3.166.169,67</b>	<b>2.138.633,13</b>	<b>1.027.536,54</b>
<b>Unidade:</b> 14.002 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	2.455.351,22	0,00	2.455.351,22	2.201.922,11	253.429,11
3.1.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.262.256,21	0,00	1.262.256,21	1.146.384,83	115.871,38
3.1.90.00 APLICACOES DIRETAS	1.130.956,21	0,00	1.130.956,21	1.027.495,96	103.460,25
3.1.91.00 APLICACAO DIRETA DECOR. DE OPER.ENTRE ORGAOS, FUNDOS E ENTIDADES II	131.300,00	0,00	131.300,00	118.888,87	12.411,13
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.193.095,01	0,00	1.193.095,01	1.055.537,28	137.557,73
3.3.50.00 TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	146.400,00	0,00	146.400,00	140.000,00	6.400,00
3.3.90.00 APLICACOES DIRETAS	1.046.695,01	0,00	1.046.695,01	915.537,28	131.157,73
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	488.232,99	0,00	488.232,99	382.064,36	106.168,63
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	488.232,99	0,00	488.232,99	382.064,36	106.168,63
4.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	488.232,99	0,00	488.232,99	382.064,36	106.168,63
<b>Total da Unidade:</b>	<b>2.943.584,21</b>	<b>0,00</b>	<b>2.943.584,21</b>	<b>2.583.986,47</b>	<b>359.597,74</b>
<b>Unidade:</b> 14.003 FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE					
3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES	207.860,00	0,00	207.860,00	126.176,99	81.683,01
3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	207.860,00	0,00	207.860,00	126.176,99	81.683,01
3.3.90.00 APLICACOES DIRETAS	207.860,00	0,00	207.860,00	126.176,99	81.683,01
4.0.00.00 DESPESAS DE CAPITAL	14.812,00	0,00	14.812,00	6.692,00	8.120,00
4.4.00.00 INVESTIMENTOS	14.812,00	0,00	14.812,00	6.692,00	8.120,00
4.4.90.00 APLICACOES DIRETAS	14.812,00	0,00	14.812,00	6.692,00	8.120,00



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIALExercício  
2024

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

Período de: Janeiro até Dezembro  
R\$

Títulos	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferenças
Total da Unidade:	222.672,00	0,00	222.672,00	132.868,99	89.803,01
Total do Órgão:	6.332.425,88	0,00	6.332.425,88	4.855.488,59	1.476.937,29


**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

 Unid. Gestora  
 CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

 Exercício  
 2024

Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11

 Período de: Janeiro até Dezembro  
 R\$

Títulos	Créditos Orçamentários e Suplementares	Créditos Especiais e Extraordinários	Total	Realizada	Diferenças
Poder: EXECUTIVO					
Órgão: 99 RESERVA DE CONTINGENCIA					
Unidade: 99.999 RESERVA DE CONTINGENCIA					
9.0.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA	303.800,00	0,00	303.800,00	0,00	303.800,00
9.9.00.00 RESERVA DE CONTINGENCIA	303.800,00	0,00	303.800,00	0,00	303.800,00
9.9.99.00 RESERVA DE CONTINGENCIA	303.800,00	0,00	303.800,00	0,00	303.800,00
Total da Unidade:	303.800,00	0,00	303.800,00	0,00	303.800,00
Total do Órgão:	303.800,00	0,00	303.800,00	0,00	303.800,00
Total do Poder:	91.138.011,48	1.477.520,40	92.615.531,88	74.883.024,47	17.732.507,41
Total do Geral:	91.138.011,48	1.477.520,40	92.615.531,88	74.883.024,47	17.732.507,41



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Unid. Gestora  
CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Exercício

2024

Demonstrativo da Dívida Fundada Interna e Externa - Anexo 16

Período de: Janeiro até Dezembro

R\$

Descrição	Lei	Data da Lei	Parcelas	Sl'd Exerc. Anterior	Inscrição	Baixas	Sl'd Exerc. Seguinte
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO				5.882.525,34 C	282.929,98	1.356.540,55	4.808.914,77 C
PESSOAL A PAGAR				1.074.110,73 C	0,00	1.074.110,73	0,00
PESSOAL A PAGAR- CONSOLIDAÇÃO				1.074.110,73 C	0,00	1.074.110,73	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO				1.074.110,73 C	0,00	1.074.110,73	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÍ				1.074.110,73 C	0,00	1.074.110,73	0,00
PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO - A PARTIR DE 05/05/2000 - NÍ				1.074.110,73 C	0,00	1.074.110,73	0,00
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR				4.808.414,61 C	282.929,98	282.429,82	4.808.914,77 C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS				4.808.414,61 C	282.929,98	282.429,82	4.808.914,77 C
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (P) 015322019	29/04/2019	29/04/2019	450	4.277.639,25 C	216.925,95	235.014,63	4.259.550,57 C
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (P) 015322019	29/04/2019	29/04/2019	450	4.277.639,25 C	216.925,95	235.014,63	4.259.550,57 C
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS) (P) 015322019	29/04/2019	29/04/2019	450	4.277.639,25 C	216.925,95	235.014,63	4.259.550,57 C
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS				530.775,36 C	66.004,03	47.415,19	549.364,20 C
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS - PAT 015322019	04/04/2019	04/04/2019	200	530.775,36 C	66.004,03	47.415,19	549.364,20 C
CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS - PATRONAL - 015322019	04/04/2019	04/04/2019	200	530.775,36 C	66.004,03	47.415,19	549.364,20 C
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO				0,00	1.385.936,64	1.984,10	1.383.952,54 C
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO				0,00	1.385.936,64	1.984,10	1.383.952,54 C
FORNECEDORES NACIONAIS				0,00	1.984,10	1.984,10	0,00
FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)				0,00	1.984,10	1.984,10	0,00
FORNECEDORES NÃO PARCELADOS A PAGAR (F)				0,00	1.984,10	1.984,10	0,00
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO				0,00	1.383.952,54	0,00	1.383.952,54 C
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO -				0,00	1.324.280,90	0,00	1.324.280,90 C
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTI				0,00	1.324.280,90	0,00	1.324.280,90 C
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO -				0,00	59.671,64	0,00	59.671,64 C
PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO - A PARTI				0,00	59.671,64	0,00	59.671,64 C
<b>Totais</b>				<b>5.882.525,34 C</b>	<b>1.668.866,62</b>	<b>1.358.524,65</b>	<b>6.192.867,31 C</b>



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Demonstrativo da Dívida Flutuante - Anexo 17

Exercício

2024

R\$

Período de: Janeiro até Dezembro

Descrição	Saldo do Exercício Anterior	Inscrição	Unid. Orçamental	Unid. Gestora
			MUNICÍPIO DE GUIRATINGA	CONSOLIDAÇÃO PARCIAL
			Baixas	Saldo Exercício Seguinte
PASSIVO CIRCULANTE	154.865,97 C	3.023.792,63	2.982.164,43	196.494,17 C
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	154.865,97 C	3.023.792,63	2.982.164,43	196.494,17 C
VALORES RESTITUIVEIS	154.865,97 C	3.023.792,63	2.982.164,43	196.494,17 C
VALORES RESTITUIVEIS - CONSOLIDAÇÃO	154.865,97 C	3.023.792,63	2.982.164,43	196.494,17 C
CONSIGNAÇÕES	95.820,44 C	2.780.370,55	2.743.228,45	132.962,54 C
ENCARGOS SOCIAIS - OUTRAS ENTIDADES (F)	73.915,11 C	1.119.402,90	1.092.902,26	100.415,75 C
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES (F)	0,00	12.855,61	12.855,61	0,00
PLANOS DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MEDICA (F)	1.899,25 C	20.920,00	21.100,00	1.719,25 C
RETENÇÕES - ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE CLASSES (F)	0,00	118.009,38	118.009,38	0,00
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	19.186,81 C	1.495.498,45	1.486.101,22	28.584,04 C
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)	819,27 C	13.684,21	12.259,98	2.243,50 C
DEPOSITOS JUDICIAIS	4.296,29 C	127.284,92	86.146,90	45.434,31 C
DEPOSITOS RECEBIDOS POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL (F)	4.296,29 C	66.818,99	25.680,97	45.434,31 C
DEPOSITOS PARA RECURSOS JUDICIAIS (F)	0,00	60.465,93	60.465,93	0,00
OUTROS VALORES RESTITUIVEIS (F)	54.749,24 C	116.137,16	152.789,08	18.097,32 C
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR	5.602.693,46 C	8.446.421,48	7.446.219,73	6.602.895,21 C
EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS	4.469.447,78 C	6.514.104,68	6.326.406,28	4.657.146,18 C
RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)	4.469.447,78 C	22.804,26	3.246.683,69	1.245.568,35 C
RP NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS A PAGAR	0,00	3.170.553,96	3.079.722,59	90.831,37 C
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00	3.320.746,46	0,00	3.320.746,46 C
RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)	0,00	3.320.746,46	0,00	3.320.746,46 C
EXECUÇÃO DE RP PROCESSADOS	1.133.245,68 C	1.932.316,80	1.119.813,45	1.945.749,03 C
RP PROCESSADOS A PAGAR	1.133.245,68 C	0,00	1.119.813,45	13.432,23 C
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO	0,00	1.932.316,80	0,00	1.932.316,80 C
Totais	5.757.559,43 C	11.470.214,11	10.428.384,16	6.799.389,38 C

## DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS INDIVIDUAL - EXERCÍCIO 2024

ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

## APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As Demonstrações Financeiras (individuais) estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, as quais incluem as disposições contidas na Lei nº 4.320-1964, na LC 101-2000, conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e as Normas Brasileiras de Contabilidade, mais especificamente as NBC TSP.

A entidade mantém um sistema de escrituração uniforme dos seus atos e fatos administrativos, por meio de processo eletrônico. O registro contábil contém o número de identificação dos lançamentos relacionados ao respectivo documento de origem externa ou interna ou, na sua falta, elementos que comprovem ou evidenciem fatos e a prática de atos administrativos. As Demonstrações Contábeis, incluindo as Notas Explicativas, foram elaboradas por disposições legais.

**Nota Explicativa 01**

## Balanco Orçamentário

O Balanço Orçamentário demonstra as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou insuficiência de arrecadação do exercício de 2024. Demonstra, também, as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

A diferença entre a previsão inicial da receita e despesa (R\$ 2.748.330,00), é referente ao orçamento do Legislativo Municipal.

Em função da utilização do superávit financeiro de exercícios anteriores apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ao de referência, o Balanço Orçamentário demonstra uma situação de desequilíbrio entre a previsão atualizada da receita e a dotação atualizada da despesa. A dotação atualizada corresponde a R\$ 92.615.531,88. O aumento na fixação da despesa corresponde a R\$ 5.467.768,73 de superávit financeiro e excesso de arrecadação R\$ 7.332.559,15. Os créditos por superávit financeiro, foram abertos conforme as fontes demonstradas no quadro abaixo:



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA



PREFEITURA DE GUIRATINGA  
Créditos Adicionais (Síntico)

Exercício  
2024

Período: 01/01/2024 até 31/12/2024

Fonte de Recursos	Vlr Suplementado	Vlr Reduzido
2500 - Recursos não Vinculados de Impostos	311.977,90	0,00
2502 - Recursos não vinculados da compensação de impostos	187.870,02	0,00
2540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	107.999,90	0,00
2550 - Transferências do Salário Educação	90.090,90	0,00
2552 - Transferências de Recursos do FUNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	5.260,44	0,00
2569 - Outras Transferências de Recursos do FUNDE	12.855,61	0,00
2571 - Convênios e Instrumentos Convêniens vinculados à Educação	120.517,00	0,00
2576 - Recursos dos Estados para programas de educação	23.400,00	0,00
2601 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos de FMS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviço	103.130,53	0,00
2605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	13.348,03	0,00
2621 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do governo Estadual	53.499,90	0,00
2660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	361.733,90	0,00
2661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	23.833,00	0,00
2669 - Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	199.615,90	0,00
2700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Convêniens da União	121.598,40	0,00
2701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Convêniens dos Estados	2.438.919,31	0,00
2704 - Transferência Especial da União	601.135,87	0,00
2708 - Transferência da União referente à compensação financeira de Recursos Minerais	158.030,00	0,00
2710 - Transferência Especial do Estado	166.213,20	0,00
2749 - Outras vinculações de transferências	3.873,72	0,00
2759 - Recursos Vinculados a Fundos	163.030,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>5.467.768,73</b>	<b>0,00</b>

Os créditos por excesso de arrecadação, conforme quadro abaixo:



PREFEITURA DE GUIRATINGA  
Créditos Adicionais (Síntico)

Exercício  
2024

Período 01/01/2024 até 31/12/2024

Fonte de Recursos	Vlr Suplementado	Vlr Reduzido
1500 - Recursos não Vinculados de Impostos	2.382.323,24	0,00
1540 - Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	1.304.962,21	0,00
1552 - Transferências de Recursos do FUNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	32.480,05	0,00
1604 - Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de	45.752,00	0,00
1605 - Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	133.203,72	0,00
1661 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	9.210,00	0,00
1704 - Transferência Especial da União	3.418.761,70	0,00
1719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	5.848,23	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>7.332.559,15</b>	<b>0,00</b>

O regime orçamentário seguido foi o de caixa para realização da receita e o de competência para a execução da despesa.

A despesa autorizada foi de R\$ 92.615.531,88, empenhada R\$ 74.883.024,47, liquidada R\$ 71.562.278,01, paga R\$ 69.629.961,21, inscrita em restos a pagar processado R\$ 1.932.316,80 e restos a pagar não processados R\$ 3.320.746,46.

O quadros dos restos a pagar demonstram as movimentações durante o exercício e conforme os saldos, houve as seguintes movimentações: dos não processados foram pagos R\$ 3.056.918,33 e cancelados R\$ 76.129,73 restando um saldo de R\$ 1.336.399,72 para o exercício seguinte.

b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f)=(a+b-d-e)
Despesas Correntes	0,00	878.322,02	757.371,59	757.371,59	12.514,47	108.435,96
Outras Despesas Correntes	0,00	878.322,02	757.371,59	757.371,59	12.514,47	108.435,96
Despesas de Capital	99.113,81	3.491.011,95	2.390.378,11	2.299.548,74	63.615,26	1.226.963,76
Investimentos	99.113,81	3.491.011,95	2.390.378,11	2.299.548,74	63.615,26	1.226.963,76
<b>TOTAL</b>	<b>99.113,81</b>	<b>4.370.333,97</b>	<b>3.147.749,70</b>	<b>3.056.918,33</b>	<b>76.129,73</b>	<b>1.336.399,72</b>

e dos restos a pagar processados foram pagos R\$ 1.119.813,45 e cancelados R\$ 13.432,23.





## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

c. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados

	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a + b - c - d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
<b>Despesas Correntes</b>	0,00	955.497,68	942.965,45	0,00	13.432,23
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	333.307,37	331.892,25	0,00	1.475,12
Outras Despesas Correntes	0,00	622.190,31	610.293,20	0,00	11.957,11
<b>Despesas de Capital</b>	0,00	177.748,00	177.748,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	177.748,00	177.748,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>1.133.245,68</b>	<b>1.119.813,45</b>	<b>0,00</b>	<b>13.432,23</b>

### Nota Explicativa 02

#### Balanço Financeiro

O balanço financeiro constitui-se em peça básica para a demonstração da gestão financeira, desenvolvida ao longo de um período que conjuga as operações de receita e despesa orçamentária, além daquelas que, por natureza, independem de autorização na Lei, com os saldos em espécie no início e no fim do exercício.

O quadro de ingressos demonstra a receita orçamentária arrecadada, as transferências financeiras recebidas, os recebimentos extraorçamentários representado pela inscrição dos restos a pagar e valores pertencente a terceiros que foram retidos e não repassados aos interessados, e os saldo financeiro do exercício anterior.

O quadro de dispêndios demonstra a despesa orçamentária total empenhada no exercício, as transferências financeiras concedidas (duodécimo do Poder Legislativo), pagamentos extraorçamentários (restos a pagar e valores de retenções) e o saldo financeiro para o exercício seguinte.

### NOTA EXPLICATIVA 03

#### BALANÇO PATRIMONIAL

Os valores de caixa e equivalentes de caixa

R\$ 20.535.680,28 conta movimento da Prefeitura

Demais Créditos a Curto Prazo

R\$ 1.922,83 adiantamentos a servidores sem prestação de contas.

Estoques

R\$ 1.666.394,88 que são valores de estoques de materiais de construção, para construção de casas populares.



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

### Divida Ativa

Conforme relatório do Setor Tributário, a Divida Ativa Tributária a receber, é composta conforme quadro abaixo:

TRIBUTO	VALOR
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	2.596.603,95
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	488.990,38
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - JUROS DA DÍVIDA ATIVA	1.481.101,19
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Dívida Ativa	2.163.797,84
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Multas da Dívida Ativa	415.289,04
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN - Juros da Dívida Ativa	2.426.707,30
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	390.030,36
TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	76.696,42
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - JUROS DA DÍVIDA ATIVA	312.598,86
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	11.604,71
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - JUROS DE MORA	2.592,95
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	2.463,49
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - JUROS DA DÍVIDA ATIVA	5.832,19
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - DÍVIDA ATIVA	141.606,76
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - MULTAS DA DÍVIDA ATIVA	27.418,37
TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - JUROS DA DÍVIDA ATIVA	59.503,92
MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - DÍVIDA ATIVA	172,34
ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - DÍVIDA ATIVA	64.274,11
<b>TOTAL</b>	<b>10.667.284,18</b>

Fonte: Quadro Anexo do Setor Tributário do Município

O valor total inscrito em divida ativa é de R\$ 10.667.284,18.

### Imobilizado

Os bens móveis somam R\$ 14.479.018,89 e imóveis R\$ 18.732.532,90, somando um total de R\$ 33.211.551,79. Para o exercício foi registrado R\$ 2.728.300,24 de depreciação acumulada para bens móveis e R\$ 340.814,69 para imóveis.

### Passivo Circulante

Composto das obrigações a curto prazo, ou seja valores a pagar até o final do exercício subsequente, o valor total é de R\$ 3.681.823,42 sendo que o montante maior refere a (precatórios/rpv) a serem pagas até 31/12/2025.

### Patrimônio Líquido

O patrimônio líquido do exercício é de R\$ 56.208.143,23, houve um aumento de R\$ 11.520.757,99 ( resultado patrimonial do exercício, apurado nas variações patrimoniais) em relação ao exercício anterior.

### Passivo Não Circulante

O passivo não circulante representa as obrigações a serem pagas após o término do exercício seguinte, sendo composto de:

Parcelamento Previdenciário (RPPS) R\$ 4.808.914,77

Precatórios R\$ 1.383.952,54.

O superávit financeiro - a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de créditos neles vinculadas. O superávit financeiro pode ser utilizado como fonte para



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

abertura de créditos suplementares e especiais. O valor apurado foi de R\$ 13.584.813,50.

SUPERÁVIT FINANCEIRO APURADO EM 31/12/2024		VALOR
FONTE	DESCRIÇÃO	
500	Recursos não Vinculados de Impostos	2.365.395,87
501	Outros Recursos não Vinculados	615.509,76
540	Transferências do FUNDEB Impostos e Transferências de Impostos	55.622,86
550	Transferência do Salário Educação	299.772,16
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	8.295,05
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	29.784,89
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	46.870,96
571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	29.198,63
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	21.689,49
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	71.729,68
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos	50.412,14
605	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos pisos salariais para profissionais da enfermagem	350,36
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	1.782.022,53
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	161.018,04
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	7.626,28
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	266.954,59
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	2.077.522,12
705	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	21.321,94
706	Transferência Especial da União	4.480.451,20
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	96.168,25
710	Transferência Especial dos Estados	642.598,94
719	Audir Blanc	99.820,92
749	Outras vinculações de transferências	34.117,76
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	39.907,24
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	152.098,46
755	Recursos de Alienação de Bens/ Ativos - Administração Direta	8.217,36
759	Recursos Vinculados a Fundos	120.336,02
<b>TOTAL</b>		<b>13.584.813,50</b>

### NOTA EXPLICATIVA 04

#### DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio, resultantes e independentes da execução orçamentária e indica o resultado patrimonial do exercício.

As Variações Patrimoniais Aumentativas somam R\$ 96.052.083,79, sendo: as transferências e delegações recebidas o maior aumento de capital R\$ 82.238.491,72; seguido dos direitos tributários (impostos, taxas) no valor de R\$ 10.074.280,28; as variações aumentativas financeiras foram de R\$ 1.869.025,44 (R\$ 469.578,24 multas e juros da dívida ativa e R\$ 1.399.447,20 de rendimentos de aplicação financeira); contribuição de iluminação pública R\$ 945.902,22; fornecimento de água R\$ 885.894,93

As Variações Patrimoniais Diminutivas somam R\$ 84.531.325,80, sendo: pessoal e encargos R\$ 34.563.325,45; uso de bens de capital fixo R\$ 29.104.006,79; transferências e delegações concedidas R\$ 17.342.286,69; diversas variações patrimoniais diminutivas R\$ 2.024.986,97 desse valor R\$ 1.672.729,74 corresponde a precatórios e R\$ 352.257,23 de restituições.

Portanto foi mensurado o resultado patrimonial positivo de R\$ 11.520.757,99.

### NOTA EXPLICATIVA 05

#### Demonstração dos Fluxos de Caixa



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

a DFC apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento, e identificará:

- » as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa;
- » os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis;
- » o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis

A DFC é composta por: um Quadro Principal; um Quadro de Transferências Recebidas e Concedidas; um Quadro de Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função, e um Quadro de Juros e Encargos da Dívida.

O valores foram mensurados como demonstrado a seguir:

### Fluxo de Caixa das Atividades Das Operações

#### Ingressos das Operações

Compreendem as receitas relativas às atividades e as transferências correntes recebidas, totalizando R\$ 92.474.659,06.

#### Desembolsos das Operações

Compreendem as despesas relativas às atividades operacionais, demonstrando-se os desembolsos de pessoal, as transferências concedidas e demais desembolsos das operações, com um total de R\$ 78.385.826,32.

### Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento

#### Ingressos de Investimento

Compreendem as receitas referentes à alienação de ativos não circulantes e de amortização de empréstimos e financiamentos concedidos, somando R\$ 0,00

#### Desembolsos de Investimento

Compreendem as despesas referentes à aquisição de ativos não circulantes e, atingindo o total de R\$ 6.045.976,63.

### Caixa e Equivalentes de Caixa

Compreende o numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor.

A Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa constitui um montante de R\$ 8.042.856,11.

O saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa é de R\$ 20.535.680,28, desse valor R\$ 347.971,57 são recursos de terceiros (retenções), que ainda não foram transferidos.

**Guiratinga 25 de fevereiro de 2025**

Página 6 de 6



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício:  
2024

**a. Quadro Principal**

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
<b>Receitas Correntes (I)</b>	<b>73.355.134,00</b>	<b>78.687.693,15</b>	<b>78.481.196,50</b>	<b>-206.496,65</b>
Receita Tributária	9.935.080,00	10.846.975,09	10.912.413,51	65.438,42
Receita de Contribuições	1.039.600,00	1.039.600,00	945.902,22	-93.697,78
Receita Patrimonial	273.414,00	277.461,05	1.361.097,32	1.083.636,27
Receita de Serviços	1.056.550,00	1.056.550,00	882.840,03	-173.709,97
Transferências Correntes	61.022.805,00	65.439.422,01	64.336.462,47	-1.102.959,54
Outras Receitas Correntes	27.685,00	27.685,00	42.480,95	14.795,95
<b>Receitas de Capital (II)</b>	<b>9.192.400,00</b>	<b>11.192.400,00</b>	<b>6.042.101,24</b>	<b>-5.150.298,76</b>
Transferências de Capital	9.192.400,00	11.192.400,00	6.042.101,24	-5.150.298,76
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II + III)</b>	<b>82.547.534,00</b>	<b>89.880.093,15</b>	<b>84.523.297,74</b>	<b>-5.356.795,41</b>
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV + V)</b>	<b>82.547.534,00</b>	<b>89.880.093,15</b>	<b>84.523.297,74</b>	<b>-5.356.795,41</b>
<b>Déficit (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>2.735.438,73</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>82.547.534,00</b>	<b>92.615.531,88</b>	<b>84.523.297,74</b>	<b>0,00</b>
<b>Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)</b>	<b>5.467.768,73</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Superávit Financeiro	5.467.768,73	0,00	0,00	0,00



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício:  
2024

DESPEAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
<b>Despesas Correntes (IX)</b>	<b>67.309.638,00</b>	<b>74.512.627,18</b>	<b>69.040.137,05</b>	<b>67.702.062,30</b>	<b>65.778.849,50</b>	<b>5.472.490,13</b>
Pessoal e Encargos Sociais	32.404.996,00	34.213.935,34	32.842.729,56	32.842.729,56	32.544.966,30	1.371.205,78
Outras Despesas Correntes	34.904.642,00	40.298.691,84	36.197.407,49	34.859.332,74	33.233.883,20	4.101.284,35
<b>Despesas de Capital (X)</b>	<b>11.839.106,00</b>	<b>17.799.104,70</b>	<b>5.842.887,42</b>	<b>3.860.215,71</b>	<b>3.851.111,71</b>	<b>11.956.217,28</b>
Investimentos	11.552.081,00	17.512.079,70	5.560.457,60	3.577.785,89	3.568.681,89	11.951.622,10
Amortização da Dívida	287.025,00	287.025,00	282.429,82	282.429,82	282.429,82	4.595,18
<b>Reserva de Contingência (XI)</b>	<b>650.460,00</b>	<b>303.800,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>303.800,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	<b>79.799.204,00</b>	<b>92.615.531,88</b>	<b>74.883.024,47</b>	<b>71.562.278,01</b>	<b>69.629.961,21</b>	<b>17.732.507,41</b>
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>79.799.204,00</b>	<b>92.615.531,88</b>	<b>74.883.024,47</b>	<b>71.562.278,01</b>	<b>69.629.961,21</b>	<b>17.732.507,41</b>
<b>Superávit (XVI)</b>	<b>2.748.330,00</b>	<b>0,00</b>	<b>9.640.273,27</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (XVII) = (XV + XVI)</b>	<b>82.547.534,00</b>	<b>92.615.531,88</b>	<b>84.523.297,74</b>	<b>71.562.278,01</b>	<b>69.629.961,21</b>	<b>0,00</b>





**PREFEITURA DE GUIRATINGA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício:  
2024

**b. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados**

	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f)=(a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
<b>Despesas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>879.322,02</b>	<b>757.371,59</b>	<b>757.371,59</b>	<b>12.514,47</b>	<b>109.435,96</b>
Outras Despesas Correntes	0,00	879.322,02	757.371,59	757.371,59	12.514,47	109.435,96
<b>Despesas de Capital</b>	<b>99.113,81</b>	<b>3.491.011,95</b>	<b>2.390.378,11</b>	<b>2.299.546,74</b>	<b>63.615,26</b>	<b>1.226.963,76</b>
Investimentos	99.113,81	3.491.011,95	2.390.378,11	2.299.546,74	63.615,26	1.226.963,76
<b>TOTAL</b>	<b>99.113,81</b>	<b>4.370.333,97</b>	<b>3.147.749,70</b>	<b>3.056.918,33</b>	<b>76.129,73</b>	<b>1.336.399,72</b>



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**  
**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Exercício:  
2024

**c. Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados**

	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a + b - c - d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
<b>Despesas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>955.497,68</b>	<b>942.065,45</b>	<b>0,00</b>	<b>13.432,23</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	333.307,37	331.832,25	0,00	1.475,12
Outras Despesas Correntes	0,00	622.190,31	610.233,20	0,00	11.957,11
<b>Despesas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>177.748,00</b>	<b>177.748,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	177.748,00	177.748,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>1.133.245,68</b>	<b>1.119.813,45</b>	<b>0,00</b>	<b>13.432,23</b>

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**  
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício  
2024  
Período: Dezembro/2024

**a. Quadro Principal**

<b>INGRESSOS</b>			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Receita Orçamentária (I)</b>		<b>84.523.297,74</b>	<b>67.992.386,96</b>
Ordinária		52.057.521,16	42.252.106,69
Vinculada		32.465.776,58	25.740.280,27
Outras Destinações de Recursos		32.465.776,58	25.740.280,27
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>		<b>0,00</b>	<b>147,94</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		0,00	147,94
<b>Recebimentos Extraorçamentários (III)</b>		<b>13.153.120,04</b>	<b>12.152.423,90</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		3.320.746,46	4.370.333,97
Inscrição de Restos a Pagar Processados		1.932.316,80	1.133.245,68
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		7.900.056,78	6.648.844,25
<b>Saldo do Exercício Anterior (IV)</b>		<b>12.492.824,17</b>	<b>17.568.121,01</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		12.492.824,17	17.568.121,01
<b>TOTAL (V) = (I+II+III+IV)</b>		<b>110.169.241,95</b>	<b>97.713.079,81</b>



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**  
BALANÇO FINANCEIRO

Exercício  
2024

Período: Dezembro/2024

**a. Quadro Principal**

<b>DISPÊNDIOS</b>			
	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>Despesa Orçamentária (VI)</b>		<b>74.883.024,47</b>	<b>67.631.495,91</b>
Ordinária		47.048.524,93	42.274.813,88
Vinculada		27.834.499,54	25.356.682,03
Outras Destinações de Recursos		27.834.499,54	25.356.682,03
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VII)</b>		<b>2.732.330,00</b>	<b>2.417.618,00</b>
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		2.732.330,00	2.417.618,00
<b>Pagamentos Extraorçamentários (VIII)</b>		<b>12.018.207,20</b>	<b>15.171.141,73</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		3.056.918,33	7.782.727,48
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		1.119.813,45	775.624,81
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		7.841.475,42	6.612.789,44
<b>Saldo para o Exercício Seguinte (IX)</b>		<b>20.535.680,28</b>	<b>12.492.824,17</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		20.535.680,28	12.492.824,17
<b>TOTAL (X) = (VI+VII+VIII+IX)</b>		<b>110.169.241,95</b>	<b>97.713.079,81</b>

**b. Quadro Anexo**

	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	61.335.846,24	9.278.325,08	52.057.521,16	50.045.081,65	7.792.974,96	42.252.106,69
Vinculada	32.517.334,34	51.557,76	32.465.776,58	25.898.544,50	158.264,23	25.740.280,27
Outras Destinações de Recursos	32.517.334,34	51.557,76	32.465.776,58	25.898.544,50	158.264,23	25.740.280,27
<b>TOTAL</b>	<b>93.853.180,58</b>	<b>9.329.882,84</b>	<b>84.523.297,74</b>	<b>75.943.626,15</b>	<b>7.951.239,19</b>	<b>67.992.386,96</b>

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**  
Balço Patrimonial

Exercício  
2024  
Período: Dezembro/2024

**a. Quadro Principal**

	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
<b>ATIVO</b>		
<b><u>Ativo Circulante</u></b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa	20.535.680,28	12.492.824,17
Créditos a Curto Prazo	1.922,83	1.921,87
Estoques	1.666.394,88	0,00
<i>Total do Ativo Circulante</i>	<u>22.203.997,99</u>	<u>12.494.746,04</u>
<b><u>Ativo Não Circulante</u></b>		
Realizável a Longo Prazo	10.667.284,18	11.032.802,66
Imobilizado	33.211.551,79	29.403.723,36
<i>Total do Ativo Não Circulante</i>	<u>43.878.835,97</u>	<u>40.436.526,02</u>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b><u>66.082.833,96</u></b>	<b><u>52.931.272,06</u></b>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b><u>Passivo Circulante</u></b>		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.165.351,17	1.477.806,96
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.101.402,62	551.751,74
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	50.224,52	42.412,57
Demais Obrigações a Curto Prazo	364.845,11	289.390,21
<i>Total do Passivo Circulante</i>	<u>3.681.823,42</u>	<u>2.361.361,48</u>
<b><u>Passivo Não Circulante</u></b>		
Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	4.808.914,77	5.882.525,34
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	1.383.952,54	0,00
<i>Total do Passivo Não Circulante</i>	<u>6.192.867,31</u>	<u>5.882.525,34</u>
<b><u>Patrimônio Líquido</u></b>		
Ajustes de Avaliação Patrimonial	-7.611.181,29	-7.611.181,29
Resultados Acumulados	63.819.324,52	52.298.566,53

**PREFEITURA DE GUIRATINGA**

Balço Patrimonial

Exercício  
2024

Período: Dezembro/2024

<i>Total do Patrimônio Líquido</i>	<u>56.208.143,23</u>	<u>44.687.385,24</u>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b><u>66.082.833,96</u></b>	<b><u>52.931.272,06</u></b>





**PREFEITURA DE GUIRATINGA**  
Balço Patrimonial

Exercício  
2024  
Período: Dezembro/2024

**b. Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes**

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES – LEI N.º 4.320/64		
	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>ATIVO (I)</b>		
Ativo Financeiro	20.535.680,28	12.492.824,17
Ativo Permanente	45.547.153,68	40.438.447,89
<i>Total do Ativo</i>	<u>66.082.833,96</u>	<u>52.931.272,06</u>
<b>PASSIVO (II)</b>		
Passivo Financeiro	6.950.866,81	5.892.083,67
Passivo Permanente	7.490.138,73	6.821.250,93
<i>Total do Passivo</i>	<u>14.441.005,54</u>	<u>12.713.334,60</u>
<b>Saldo Patrimonial (I- II)</b>	<u><b>51.641.828,42</b></u>	<u><b>40.217.937,46</b></u>



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**  
Balço Patrimonial

Exercício  
2024  
Período: Dezembro/2024

**c. Quadro das Contas de Compensação**

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO – LEI N.º 4.320/64		
	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
<b>ATOS POTENCIAIS ATIVOS</b>		
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	27.629.693,37	23.720.753,79
<i>Total dos Atos Potenciais Ativos</i>	<u>27.629.693,37</u>	<u>23.720.753,79</u>
<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVOS</b>		
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	272.300,00	0,00
Obrigações contratuais	22.842.555,20	9.105.628,77
Outros atos potenciais passivos	493.363,47	493.363,47
<i>Total dos Atos Potenciais Passivos</i>	<u>23.608.218,67</u>	<u>9.598.992,24</u>

**PREFEITURA DE GUIRATINGA**  
Balço PatrimonialExercício  
2024  
Período: Dezembro/2024**d. Quadro do Superávit/Déficit Financeiro**

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
<b>FONTES DE RECURSOS</b>		
Total das Fontes de Recursos	13.584.813,50	6.600.740,50

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício  
2024  
Período: Dezembro/2024  
Modelo: Isolado/Analítico

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS		Exercício: 2024	
<b>QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS</b>			
	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>	
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>			
<b><u>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</u></b>			
Impostos	9.763.788,88	6.956.117,75	
Taxas	310.491,40	233.426,08	
	<u>10.074.280,28</u>	<u>7.189.543,83</u>	
<b><u>Contribuições</u></b>			
Contribuição de Iluminação Pública	945.902,22	977.732,78	
	<u>945.902,22</u>	<u>977.732,78</u>	
<b><u>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</u></b>			
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	885.894,93	846.368,91	
	<u>885.894,93</u>	<u>846.368,91</u>	
<b><u>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</u></b>			
Juros e Encargos de Mora	469.578,24	1.420.450,67	
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	14.883,03	
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.399.447,20	1.378.549,08	
	<u>1.869.025,44</u>	<u>2.813.882,78</u>	
<b><u>Transferências e Delegações Recebidas</u></b>			
Transferências Intragovernamentais	0,00	147,94	
Transferências Intergovernamentais	80.643.637,08	61.119.233,83	
Transferências das Instituições Privadas	147.260,48	271.496,82	
Transferências das Instituições Multigovernamentais	12,49	6.135.227,13	
Outras Transferências e Delegações Recebidas	1.447.581,67	0,00	
	<u>82.238.491,72</u>	<u>67.526.105,72</u>	
<b><u>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</u></b>			
Desincorporação de Passivos	497,61	55,21	
	<u>497,61</u>	<u>55,21</u>	
<b><u>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</u></b>			
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	37.991,59	29.796,46	
	<u>37.991,59</u>	<u>29.796,46</u>	
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)	<u>96.052.083,79</u>	<u>79.383.485,69</u>	
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>			



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício  
2024  
Período: Dezembro/2024  
Modelo: Isolado/Analítico

<b><u>Pessoal e Encargos</u></b>		
Remuneração a Pessoal	30.452.953,36	24.054.215,48
Encargos Patronais	<u>4.110.372,09</u>	<u>4.200.931,04</u>
	34.563.325,45	28.255.146,52
<b><u>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</u></b>		
Pensões	27.187,90	0,00
Benefícios Eventuais	289.466,30	306.827,65
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	<u>92.702,56</u>	<u>42.683,69</u>
	409.356,76	349.511,34
<b><u>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</u></b>		
Uso de material de consumo	9.017.429,33	7.982.976,59
Serviços	17.017.462,53	23.104.799,19
Depreciação, Amortização e Exaustão	<u>3.069.114,93</u>	<u>2.791.007,65</u>
	29.104.006,79	33.878.783,43
<b><u>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</u></b>		
Juros e Encargos de Mora	4.749,83	1.865,19
Variações Monetárias e Cambiais	<u>282.929,98</u>	<u>262.568,83</u>
	287.679,81	264.434,02
<b><u>Transferências e Delegações Concedidas</u></b>		
Transferências Intragovernamentais	6.410.609,20	4.237.476,56
Transferências Intergovernamentais	10.045.198,02	8.565.615,46
Transferências a Instituições Privadas	197.600,00	49.645,48
Transferências a Consórcios Públicos	676.023,86	494.668,50
Execução Orçamentária Delegada a Entes	<u>12.855,61</u>	<u>0,00</u>
	17.342.286,69	13.347.406,00
<b><u>Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos</u></b>		
Desincorporação de Ativos	0,00	883.311,63
	0,00	883.311,63
<b><u>Tributárias</u></b>		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.984,10	12.236,63
Contribuições	<u>797.699,23</u>	<u>650.080,79</u>
	799.683,33	662.317,42
<b><u>Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</u></b>		
Premiações	67.628,70	45.000,00
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	<u>1.957.358,27</u>	<u>1.518.402,09</u>
	2.024.986,97	1.563.402,09
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)	84.531.325,80	79.204.312,45
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I-II)</b>	<b><u>11.520.757,99</u></b>	<b><u>179.173,24</u></b>

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**  
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício  
2024  
Período: Dezembro/2024

**a. Quadro Principal**

	NOTA	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>			
<b><u>Ingressos</u></b>			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria		10.912.413,51	7.167.626,45
Receita de Contribuições		945.902,22	977.732,78
Receita Patrimonial		1.361.097,32	1.220.448,67
Receita Agropecuária		0,00	0,00
Receita Industrial		0,00	0,00
Receita de Serviços		882.840,03	856.260,54
Remuneração das Disponibilidades		0,00	0,00
Transferências recebidas	1FC	70.378.563,71	57.697.861,51
Outras Receitas/Ingressos Operacionais		7.993.842,27	6.727.444,68
		<b><u>92.474.659,06</u></b>	<b><u>74.647.374,63</u></b>
<b><u>Desembolsos</u></b>			
Pessoal e Demais Despesas	2FC	60.219.569,24	59.397.921,42
Juros e encargos da dívida	3FC	0,00	0,00
Transferências concedidas	1FC	7.541.147,12	5.528.485,41
Outros desembolsos operacionais		10.625.109,96	9.036.402,92
		<b><u>78.385.826,32</u></b>	<b><u>73.962.809,75</u></b>
<i>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</i>		<b><u>14.088.832,74</u></b>	<b><u>684.564,88</u></b>





**PREFEITURA DE GUIRATINGA**  
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício  
2024  
Período: Dezembro/2024

**FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO**

<b>Ingressos</b>	<b><u>0,00</u></b>	<b><u>0,00</u></b>
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>	<b><u>6.045.976,63</u></b>	<b><u>5.759.861,72</u></b>
Aquisição de ativo não circulante	6.045.976,63	5.759.861,72
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
<i>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)</i>	<u>-6.045.976,63</u>	<u>-5.759.861,72</u>

**FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO**

<b>Ingressos</b>	<b><u>0,00</u></b>	<b><u>0,00</u></b>
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>	<b><u>0,00</u></b>	<b><u>0,00</u></b>
Amortização /Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	0,00	0,00
<i>Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)</i>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

**GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)**

	<b>8.042.856,11</b>	<b>-5.075.296,84</b>
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	12.492.824,17	17.568.121,01
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo Inicial	0,00	0,00
Caixa e Equivalente de Caixa Final	20.535.680,28	12.492.824,17
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo Final	0,00	0,00



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**  
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício  
2024  
Período: Dezembro/2024

**b. Quadros Anexos**

<b>QUADRO 1FC - TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS</b>		
	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES RECEBIDAS</b>		
Intergovernamentais	62.382.786,01	51.291.137,56
da União	34.410.095,33	25.413.468,35
de Estados e Distrito Federal	27.972.690,68	25.877.669,21
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências correntes recebidas	7.995.777,70	6.406.723,95
<i>Total das Transferências Recebidas</i>	<u>70.378.563,71</u>	<u>57.697.861,51</u>
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>		
Intergovernamentais	659.150,32	445.087,94
a União	0,00	0,00
a Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
a Municípios	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	659.150,32	445.087,94
Intragovernamentais	6.276.083,79	4.391.106,91
Outras transferências concedidas	605.913,01	692.290,56
<i>Total das Transferências Concedidas</i>	<u>7.541.147,12</u>	<u>5.528.485,41</u>



**PREFEITURA DE GUIRATINGA**  
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Exercício  
2024  
Período: Dezembro/2024

**QUADRO 2FC - DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DE MAIS DESPESAS POR FUNÇÃO**

	<b>Exercício Atual</b>	<b>Exercício Anterior</b>
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00
Essencial à Justiça	222.000,00	180.000,00
Administração	6.004.454,79	5.611.385,73
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	2.591.177,35	2.575.065,30
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	19.491.094,29	16.867.636,78
Trabalho	789.887,28	643.652,92
Educação	14.050.691,92	12.823.241,47
Cultura	2.665.312,83	1.977.713,26
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	6.134.099,14	12.233.571,09
Habitação	0,00	0,00
Saneamento	1.743.919,80	1.493.500,28
Gestão Ambiental	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	581.827,21	566.681,29
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	26.905,70	28.371,06
Comunicações	69.286,59	48.936,00
Energia	0,00	0,00
Transporte	2.775.380,64	3.483.102,46
Desporto e Lazer	728.318,85	532.568,08
Encargos Especiais	2.345.212,85	332.495,70

**PREFEITURA DE GUIRATINGA**  
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXAExercício  
2024  
Período: Dezembro/2024

<i>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</i>	<u>60.219.569,24</u>	<u>59.397.921,42</u>
--	----------------------	----------------------

**QUADRO 3FC - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

	<u>Exercício Atual</u>	<u>Exercício Anterior</u>
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
<i>Total dos Juros e Encargos da Dívida</i>	<u>0,00</u>	<u>0,00</u>

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

**INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR**



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP Geral

RESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho	Fornecedor	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar		
			Processado	Não Processado			Processado	Não Processado	Processado	Não Processado	
			Processo	Elemento Descrição	Total Inscrito	Até o Período	Até o Período	No Período	No Período	Até o Período	Até o Período
<b>001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA</b>											
Restos a Pagar de: 2023											
02/01/2023	00088	BANCO DO BRASIL S/A	23,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23,00	0,00
	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		23,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		23,00
13/03/2023	01830	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	1.183,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.183,08	0,00
	33909	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		1.183,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.183,08
27/03/2023	02403	UNS-CONSTRUCOES REF. E ALVENARIAS EIRELI	0,00	118.699,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.903,97
94/2023	44905	OBRAS E INSTALACOES		118.699,52	104.795,55	104.795,55	0,00	0,00	0,00		13.903,97
12/04/2023	02729	WM RESIDUOS LTDA	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	800,00
232/2023	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		2.400,00	1.600,00	1.600,00	0,00	0,00	0,00		800,00
11/05/2023	03503	CIRURGICA AL-STYN LTDA	0,00	155,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155,14
280/2023	33903	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		155,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		155,14
05/06/2023	04340	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - DMAEG	251,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	251,03	0,00
	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		251,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		251,03
16/06/2023	04500	JIJ PRESTADORA DE SERVICOS EM SAUDE LTDA	0,00	62.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.700,00
342/2023	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		62.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		62.700,00
06/07/2023	05080	TELEFONICA BRASIL S/A	0,00	271,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	271,14
136/2023	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		271,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		271,14
06/07/2023	05081	TELEFONICA BRASIL S/A	0,00	271,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	271,14
136/2023	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		271,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		271,14
06/07/2023	05082	TELEFONICA BRASIL S/A	0,00	542,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	542,27
136/2023	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		542,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		542,27
06/07/2023	05083	TELEFONICA BRASIL S/A	0,00	813,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	813,39
136/2023	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		813,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		813,39
06/07/2023	05084	TELEFONICA BRASIL S/A	0,00	813,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	813,39
136/2023	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		813,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		813,39
12/07/2023	05243	JESSICA DE ASSIS DA SILVA BORGES	0,00	250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250,00
01842/2023	33904	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FIS.		250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		250,00
28/07/2023	05791	HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA - ME	0,00	2.572,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.572,03
269/2023	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		2.572,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.572,03
15/08/2023	06073	CENTERMEDI- COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA	0,00	205,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205,61
377/2023	33903	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		205,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		205,61
23/08/2023	06203	JULIANA SOUZA CARBONATO LOPES	0,00	3.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00
292/2023	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		3.900,00	1.500,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00		2.400,00
04/09/2023	06682	3M COM DE MAT ELET CONST E EQUIPAMENTOS	0,00	4.314,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.314,68
260/2023	33903	MATERIAL DE CONSUMO		4.314,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		4.314,68



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP GeralRESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho	Fornecedor	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar	
			Processado	Não Processado			Processado	Não Processado	Processado	Não Processado
			Processo	Elemento	Descrição	Total Inscrito	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Até o Período
<b>001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA</b>										
Restos a Pagar de: 2023										
14/09/2023	06833	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI	0,00	1.305,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.305,00
377/2023	33903	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		1.305,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.305,00
14/09/2023	06837	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	0,00	534,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	534,00
377/2023	33903	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		534,00	350,00	350,00	0,00	0,00	0,00	184,00
14/09/2023	06850	GUSTAVO E. R. MARTINS LTDA	0,00	3.488,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.488,00
554/2022	33903	MATERIAL DE CONSUMO		3.488,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.488,00
18/09/2023	06894	SAMILLA MAGALHAES SANTOS DE OLIVEIRA - M	0,00	432,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	432,00
484/2023	33903	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		432,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	432,00
25/09/2023	07338	UNS-CONSTRUCOES REF. E ALVENARIAS EIRELI	0,00	5.837,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.837,35
23/2023	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		5.837,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.837,35
28/09/2023	07453	UNS-CONSTRUCOES REF. E ALVENARIAS EIRELI	0,00	685.737,42	0,00	0,00	0,00	0,00	90.831,37	80.535,98
94/2023	44905	OBRAS E INSTALACOES		685.737,42	605.201,44	514.370,07	0,00	0,00		171.367,35
02/10/2023	07516	GSE COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	0,00	1.836,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.836,00
636/2022	44905	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.836,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.836,00
04/10/2023	07566	CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO	0,00	144,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144,77
401/2023	33903	MATERIAL DE CONSUMO		144,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144,77
04/10/2023	07575	BIDEERS COMERCIO E SERVICOS LTDA	0,00	367,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	367,50
401/2023	33903	MATERIAL DE CONSUMO		367,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	367,50
04/10/2023	07576	BIDEERS COMERCIO E SERVICOS LTDA	0,00	19,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19,80
401/2023	33903	MATERIAL DE CONSUMO		19,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19,80
06/10/2023	07650	GUIO NUTRICAO ESPECIALIZADA LTDA	0,00	945,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	945,00
210/2023	33903	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		945,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	945,00
11/10/2023	07722	CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO	0,00	74,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74,85
401/2023	33903	MATERIAL DE CONSUMO		74,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74,85
11/10/2023	07725	GLOBO REAGENTES E EQ. PARA LAB LTDA-EPP	0,00	290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290,00
211/2023	33903	MATERIAL DE CONSUMO		290,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	290,00
11/10/2023	07727	CF COMERCIO ATACADISTA E REPRESENTACAO	0,00	99,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,80
401/2023	33903	MATERIAL DE CONSUMO		99,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	99,80
11/10/2023	07735	FLYMED COM. DE PROD HOSPITALARES LTDA	0,00	1.596,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.596,20
318/2023	33903	MATERIAL DE CONSUMO		1.596,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.596,20
11/10/2023	07793	CRISMED COMERCIO SAÚDE LTDA	0,00	136,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136,50
198/2023	33903	MATERIAL DE CONSUMO		136,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	136,50
11/10/2023	07801	SANDRO OLIVEIRA DA MATA EIRELI	0,00	6.128,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.128,54
421/2023	44905	OBRAS E INSTALACOES		6.128,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.128,54



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP GeralRESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho Fornecedor	Processo	Elemento Descrição	Valor Inscrito		Valor Liquidado		Valor Pago		Valor Cancelado		Saldo a Pagar	
				Processado	Não Processado	No Período	No Período	No Período	No Período	Processado	Não Processado		
				Total Inscrito		Até o Período	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Saldo Total			
<b>001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA</b>													
Restos a Pagar de: 2023													
18/10/2023	07852		CENTRO OESTE EMLACADORA DE VEICULOS LTD	0,00	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	350,00
521/2023	33903		MATERIAL DE CONSUMO		350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		350,00
25/10/2023	08223		CIRURGICA AURORA PRODUTOS HOS	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
488/2023	44905		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		600,00
13/11/2023	08501		INOVAMED HOSPITALAR LTDA	0,00	422,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	422,13
377/2023	33903		MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		422,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		422,13
13/11/2023	08505		CENTERMEDI- COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA	0,00	831,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91,67
377/2023	33903		MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		831,67	740,00	740,00	0,00	0,00	0,00	0,00		91,67
21/11/2023	08625		ANA LYGIA KAO RI ONO	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
03067/2022	33904		OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FIS.		300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		300,00
24/11/2023	08676		VFB BRASIL LTDA	0,00	969,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	969,00
517/2023	33903		MATERIAL DE CONSUMO		969,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		969,00
24/11/2023	08872		INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	1.028,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.028,52	0,00
31901			OBRIGACOES PATRONAIS		1.028,55	0,00	0,03	0,00	0,00	0,00	0,00		1.028,52
24/11/2023	08909		INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	446,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	446,60	0,00
31901			OBRIGACOES PATRONAIS		446,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		446,60
30/11/2023	08991		HOSPITAL OSVALDO CRUZ LTDA - ME	0,00	5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.500,00
269/2023	33903		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		5.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		5.500,00
27/12/2023	09704		SILVA DISTRIBUIDORA E FERRAGISTA LTDA	0,00	7.217,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
464/2023	44905		OBRAS E INSTALACOES		7.217,97	7.217,96	7.217,96	0,00	0,00	0,00	0,00		0,01
27/12/2023	09714		CD-MAX INDUSTRIA DE TINTAS LTDA	0,00	11.304,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	305,88
464/2023	44905		OBRAS E INSTALACOES		11.304,78	10.998,90	10.998,90	0,00	0,00	0,00	0,00		305,88
27/12/2023	09716		VANDERLINO PINTO DE SA - EPP	0,00	157.925,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	147,90
464/2023	44905		OBRAS E INSTALACOES		157.925,81	157.777,91	157.777,91	0,00	0,00	0,00	0,00		147,90
28/12/2023	09718		WELLINGTON RAIMUNDO DOS SANTOS	0,00	11.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	273,60
468/2023	33903		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		11.400,00	11.126,40	11.126,40	0,00	0,00	0,00	0,00		273,60
28/12/2023	09737		KB CONSTRUTORA LTDA	0,00	1.472.828,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	834.497,95
555/2023	44905		OBRAS E INSTALACOES		1.472.828,60	638.330,65	638.330,65	0,00	0,00	0,00	0,00		834.497,95
28/12/2023	09739		KB CONSTRUTORA LTDA	0,00	283.752,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	198.176,16
555/2023	44905		OBRAS E INSTALACOES		283.752,26	85.576,10	85.576,10	0,00	0,00	0,00	0,00		198.176,16
28/12/2023	09761		INSTITUTO FERNANDINHO	10.500,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00	10.500,00
255/2023	33903		SERVICOS DE CONSULTORIA		21.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		21.000,00
<b>Total do Exercício:</b>					<b>13.432,26</b>	<b>2.870.783,26</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>104.263,60</b>	<b>1.245.568,35</b>
					<b>2.884.215,52</b>	<b>1.625.214,91</b>	<b>1.534.383,57</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.349.831,95</b>	





PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP Geral

RESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho Fornecedor	Processo	Elemento Descrição	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar	
				Processado	Não Processado			Processado	Não Processado	Processado	Não Processado
					Total Inscrito	No Período	No Período	No Período	No Período	Processado	Não Processado
<b>001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA</b>											
Restos a Pagar de: 2024											
02/01/2024	00032		GARÇA BRANCA EMBALAGENS LTDA	91,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	91,90	0,00
59/2023	33903		MATERIAL DE CONSUMO		91,90	0,00	0,00	0,00	0,00		91,90
02/01/2024	00036		GARÇA BRANCA EMBALAGENS LTDA	365,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	365,00	0,00
59/2023	33903		MATERIAL DE CONSUMO		365,00	0,00	0,00	0,00	0,00		365,00
02/01/2024	00037		GARÇA BRANCA EMBALAGENS LTDA	1.095,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.095,00	0,00
59/2023	33903		MATERIAL DE CONSUMO		1.095,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.095,00
02/01/2024	00038		CARMED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	2.825,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.825,80	0,00
226/2023	33903		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		2.825,80	0,00	0,00	0,00	0,00		2.825,80
02/01/2024	00078		EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E T.	41,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41,49	0,00
33903			OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		41,49	0,00	0,00	0,00	0,00		41,49
02/01/2024	00087		ENERGISA MT - DISTRIB DE ENERGIAS S.A.	137,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137,72	0,00
33903			OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		137,72	0,00	0,00	0,00	0,00		137,72
02/01/2024	00119		TELEFONICA BRASIL S/A	0,00	70,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	70,22
33903			OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		70,22	0,00	0,00	0,00	0,00		70,22
02/01/2024	00120		TELEFONICA BRASIL S/A	0,00	417,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	417,37
33903			OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		417,37	0,00	0,00	0,00	0,00		417,37
02/01/2024	00121		TELEFONICA BRASIL S/A	0,00	282,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	282,18
33903			OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		282,18	0,00	0,00	0,00	0,00		282,18
02/01/2024	00122		TELEFONICA BRASIL S/A	0,00	141,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	141,07
33903			OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		141,07	0,00	0,00	0,00	0,00		141,07
05/01/2024	00306		L. RICARDO DE MAGALHAES - EPP	0,00	1.458,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.458,33
338/2021	33904		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CO		1.458,33	0,00	0,00	0,00	0,00		1.458,33
11/01/2024	00443		ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA	1.837,29	287,73	0,00	0,00	0,00	0,00	1.837,29	287,73
415/2021	33904		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CO		2.125,02	0,00	0,00	0,00	0,00		2.125,02
31/01/2024	01038		DIANA PAULA OLIVEIRA DE SOUZA	0,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00
561/2023	33903		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.200,00
06/02/2024	01189		CONSORCIO INTER. DE SAUDE REGIAO SUL DE	16.873,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.873,54	0,00
33717			RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLI		16.873,54	0,00	0,00	0,00	0,00		16.873,54
06/02/2024	01190		CONSORCIO INTER. DE SAUDE REGIAO SUL DE	0,00	721,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	721,50
33717			RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLI		721,50	0,00	0,00	0,00	0,00		721,50
08/02/2024	01235		GERALDO JOAO RIBEIRO & CIA LTDA	0,00	16.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.200,00
33903			OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		16.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00		16.200,00
29/02/2024	01716		GARÇA BRANCA EMBALAGENS LTDA	730,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	730,00	0,00
59/2023	33903		MATERIAL DE CONSUMO		730,00	0,00	0,00	0,00	0,00		730,00



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP Geral

RESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho	Fornecedor	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar	
			Processado	Não Processado			Processado	Não Processado	Processado	Não Processado
			Total Inscrito				No Período	No Período	No Período	No Período
Processo	Elemento Descrição		Total Inscrito		Até o Período	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Processado	Não Processado
Saldo Total										
<b>001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA</b>										
Restos a Pagar de: 2024										
29/02/2024	01719	GARÇA BRANCA EMBALAGENS LTDA	183,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	183,80	0,00
59/2023	33903	MATERIAL DE CONSUMO		183,80	0,00	0,00	0,00	0,00		183,80
05/03/2024	01831	LETICIA STEFANIA CORREA 06369975109	0,00	2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,00
504/2023	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR:		2.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.500,00
06/03/2024	01869	VM COMÉRCIO LTDA	0,00	0,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,01
464/2023	44905	OBRA E INSTALACOES		0,01	0,00	0,00	0,00	0,00		0,01
11/03/2024	01951	RUBIA CASSIA DE JESUS BRITO	0,00	1.953,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.953,00
149/2023	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS:		1.953,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.953,00
21/03/2024	02122	ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA	2.555,32	12.755,34	0,00	0,00	0,00	0,00	2.555,32	12.755,34
415/2021	33904	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CO		15.310,66	0,00	0,00	0,00	0,00		15.310,66
28/03/2024	02553	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSP. EIRELI	0,00	266,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266,19
369/2023	33903	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		266,19	0,00	0,00	0,00	0,00		266,19
02/04/2024	02659	MORETO & SEGATI LTDA	259,51	5,40	0,00	0,00	0,00	0,00	259,51	5,40
489/2023	33903	MATERIAL DE CONSUMO		264,91	0,00	0,00	0,00	0,00		264,91
05/04/2024	02726	FUNERARIA SANTA LUZIA EIRELI	0,00	3.209,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.209,00
44/2024	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR:		3.209,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.209,00
05/04/2024	02734	FUNERARIA SANTA LUZIA EIRELI	0,00	6.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.640,00
44/2024	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR:		6.640,00	0,00	0,00	0,00	0,00		6.640,00
22/04/2024	02997	TRICATE COM. DE PECAS P/TRATORES LT	0,00	1.286,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.286,10
347/2021	33903	MATERIAL DE CONSUMO		1.286,10	0,00	0,00	0,00	0,00		1.286,10
22/04/2024	02998	TRICATE COM. DE PECAS P/TRATORES LT	0,00	639,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	639,10
347/2021	33903	MATERIAL DE CONSUMO		639,10	0,00	0,00	0,00	0,00		639,10
29/04/2024	03313	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	1.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.470,00	0,00
33900		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.470,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.470,00
29/04/2024	03314	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	640,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	640,00	0,00
33900		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		640,00	0,00	0,00	0,00	0,00		640,00
30/04/2024	03318	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	260,00	0,00
33900		CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		260,00	0,00	0,00	0,00	0,00		260,00
30/04/2024	03320	OMEGA - TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	0,00	4.179,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.179,85
33904		SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CO		4.179,85	0,00	0,00	0,00	0,00		4.179,85
02/05/2024	03375	DEJAMIL DE SOUZA BRUNO	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00
85/2024	44905	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.200,00
02/05/2024	03383	FASSIONI TRANSPORTE E TURISMO LTDA	0,00	81.446,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	81.446,17
33903		PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO		81.446,17	0,00	0,00	0,00	0,00		81.446,17



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP Geral

RESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho	Fornecedor	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar		
			Processado	Não Processado	No Período	No Período	Processado	Não Processado	Processado	Não Processado	
			Total Inscrito		Até o Período	Até o Período	No Período	No Período	Processado	Não Processado	
Processo	Elemento Descrição				Até o Período	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Processado	Não Processado	Saldo Total
<b>001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA</b>											
Restos a Pagar de: 2024											
09/05/2024	03479	KB CONSTRUTORA LTDA	0,00	3.754,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.754,74
53/2024	44905	OBRAS E INSTALACOES		3.754,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.754,74
09/05/2024	03480	KB CONSTRUTORA LTDA	0,00	50.500,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.500,17
53/2024	44905	OBRAS E INSTALACOES		50.500,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		50.500,17
13/05/2024	03510	CARMED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	19.143,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.143,80	0,00
226/2023	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		19.143,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		19.143,80
14/05/2024	03588	MAGISTER CL REAB HUM E SOCIAL LTDA-ME	0,00	4.404,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.404,66
662/2022	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		4.404,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		4.404,66
22/05/2024	03747	BRASIL TECPAR SERV TELECOMUNI. LTDA	0,00	18.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.840,00
194/2023	33904	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E CO		18.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		18.840,00
22/05/2024	03748	BRASIL TECPAR SERV TELECOMUNI. LTDA	0,00	27.788,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.788,33
194/2023	33904	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E CO		27.788,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		27.788,33
22/05/2024	03749	BRASIL TECPAR SERV TELECOMUNI. LTDA	0,00	12.504,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.504,00
194/2023	33904	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E CO		12.504,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		12.504,00
22/05/2024	03750	BRASIL TECPAR SERV TELECOMUNI. LTDA	0,00	8.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.316,00
194/2023	33904	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E CO		8.316,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		8.316,00
22/05/2024	03755	INOVACAO COMPUTACAO MOVEI LTDA	821,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	821,01	0,00
33904		SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E CO		821,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		821,01
24/05/2024	04074	JULIANA PEREIRA PRADO 04052844114	0,00	850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850,00
100/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		850,00
05/06/2024	04283	INOVAMED HOSPITALAR LTDA	0,00	263,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	263,41
377/2023	33903	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		263,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		263,41
14/06/2024	04515	RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA	0,00	7.095,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.095,00
52/2024	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		7.095,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		7.095,00
14/06/2024	04516	RM CONSTRUTORA E PROJETOS LTDA	0,00	103.893,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	103.893,65
52/2024	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		103.893,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		103.893,65
18/06/2024	04558	HELOÍSE VILELA CASTRO	0,00	18.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.250,00
33903		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		18.250,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		18.250,00
21/06/2024	04620	DEJAMIL DE SOUZA BRUNO	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
134/2024	44905	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.100,00
21/06/2024	04621	DEJAMIL DE SOUZA BRUNO	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
135/2024	44905	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.100,00
25/06/2024	04912	CD-MAX INDUSTRIA DE TINTAS LTDA	0,00	10.498,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.498,39
464/2023	44905	OBRAS E INSTALACOES		10.498,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		10.498,39



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP Geral

RESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho	Fornecedor	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar		
			Processado	Não Processado			Processado	Não Processado	Processado	Não Processado	
			Total Inscrito				No Período	No Período	No Período	No Período	Processado
Processo	Elemento Descrição		Total Inscrito		Até o Período	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Processado	Não Processado	
Saldo Total											
<b>001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA</b>											
Restos a Pagar de: 2024											
25/06/2024	04917	VM COMÉRCIO LTDA	0,00	7.347,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.347,26
464/2023	44905	OBRAS E INSTALACOES		7.347,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.347,26
01/07/2024	05090	ADRIA GEOVANIA FERNANDES V	0,00	3.870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.870,00
119/2024	33903	SERVICOS DE CONSULTORIA		3.870,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.870,00
02/07/2024	05130	CARLOS ROBERTO DA SILVA 28443802120	0,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
71/2024	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
11/07/2024	05309	SEBRAE - MT	0,00	3.473,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.473,69
86/2024	33903	SERVICOS DE CONSULTORIA		3.473,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.473,69
15/07/2024	05360	JVM COPIADORAS E INFORMATICA LTDA - EPP	1.349,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349,00	0,00
83/2024	44905	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.349,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.349,00
15/07/2024	05362	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	0,00	2.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.595,50
83/2024	44905	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.595,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.595,50
16/07/2024	05401	BEM VIVER TRAT. ESPEC. EM DEPEN.QUIM.EI	0,00	10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
157/2024	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		10.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.500,00
18/07/2024	05449	ELTON TADEU FLAVIO 01376542196	0,00	19.332,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.332,00
552/2023	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		19.332,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.332,00
18/07/2024	05450	JOSE PAULO CAMPOS DOS SANTOS 32883226172	0,00	7.000,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,70
712/2022	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		7.000,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000,70
18/07/2024	05451	JOSE PAULO CAMPOS DOS SANTOS 32883226172	0,00	8.000,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,80
712/2022	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		8.000,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.000,80
19/07/2024	05493	SITEC LAC., VENDAS E MAN. IMP. E C. LTDA	0,00	1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00
50/2022	33904	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E CO		1.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.400,00
19/07/2024	05494	SITEC LAC., VENDAS E MAN. IMP. E C. LTDA	0,00	2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,00
50/2022	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		2.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.800,00
19/07/2024	05495	L. RICARDO DE MAGALHAES - EPP	1.512,14	1.512,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.512,14	1.512,18
338/2021	33904	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E CO		3.024,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.024,32
25/07/2024	05817	DIVINA AUXILIADORA LIMA DE SOUZA	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
33903		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
31/07/2024	05958	GRAFICA FOLHA DE GUIRATINGA LTDA	0,00	2.544,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.544,28
126/2024	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		2.544,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.544,28
07/08/2024	06040	DRRB ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERV	0,00	4.387,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.387,86
60/2024	44905	OBRAS E INSTALACOES		4.387,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.387,86
07/08/2024	06041	DRRB ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERV	0,00	504,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	504,38
60/2024	44905	OBRAS E INSTALACOES		504,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	504,38



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP Geral

RESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho	Fornecedor	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar	
			Processado	Não Processado			Processado	Não Processado	Processado	Não Processado
			Processo	Elemento	Descrição	Total Inscrito	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Até o Período
001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA										
Restos a Pagar de: 2024										
08/08/2024	06078	POSTO CENTRAL LTDA	77,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	77,76	0,00
125/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		77,76	0,00	0,00	0,00	0,00		77,76
08/08/2024	06081	POSTO CENTRAL LTDA	841,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	841,85	0,00
125/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		841,85	0,00	0,00	0,00	0,00		841,85
08/08/2024	06083	POSTO CENTRAL LTDA	384,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	384,69	0,00
125/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		384,69	0,00	0,00	0,00	0,00		384,69
08/08/2024	06085	POSTO CENTRAL LTDA	767,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	767,20	0,00
125/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		767,20	0,00	0,00	0,00	0,00		767,20
08/08/2024	06090	POSTO CENTRAL LTDA	303,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	303,72	0,00
125/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		303,72	0,00	0,00	0,00	0,00		303,72
08/08/2024	06093	POSTO CENTRAL LTDA	6.676,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.676,80	0,00
125/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		6.676,80	0,00	0,00	0,00	0,00		6.676,80
08/08/2024	06097	POSTO CENTRAL LTDA	445,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	445,91	0,00
125/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		445,91	0,00	0,00	0,00	0,00		445,91
08/08/2024	06102	POSTO CENTRAL LTDA	434,57	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	434,57	0,00
125/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		434,57	0,00	0,00	0,00	0,00		434,57
08/08/2024	06104	POSTO CENTRAL LTDA	568,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	568,75	0,00
125/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		568,75	0,00	0,00	0,00	0,00		568,75
08/08/2024	06105	POSTO CENTRAL LTDA	71,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71,60	0,00
125/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		71,60	0,00	0,00	0,00	0,00		71,60
16/08/2024	06269	CONSTRUFORTE TERCEIRIZAÇÕES LTDA	1.279,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.279,50	0,00
50/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		1.279,50	0,00	0,00	0,00	0,00		1.279,50
16/08/2024	06276	CONSTRUFORTE TERCEIRIZAÇÕES LTDA	2.827,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.827,50	0,00
50/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		2.827,50	0,00	0,00	0,00	0,00		2.827,50
19/08/2024	06339	SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P	804,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	804,94	0,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		804,94	0,00	0,00	0,00	0,00		804,94
19/08/2024	06340	SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P	2.755,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.755,39	0,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		2.755,39	0,00	0,00	0,00	0,00		2.755,39
19/08/2024	06341	SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P	265,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	265,29	0,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		265,29	0,00	0,00	0,00	0,00		265,29
19/08/2024	06342	SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P	401,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	401,80	0,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		401,80	0,00	0,00	0,00	0,00		401,80
20/08/2024	06350	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	215,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	215,97
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		215,97	0,00	0,00	0,00	0,00		215,97



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP GeralRESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho	Fornecedor	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar			
			Processado	Não Processado			Processado	Não Processado	Processado	Não Processado		
			Processo	Elemento	Descrição	Total Inscrito	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Processado	Não Processado
											Saldo Total	
<b>001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA</b>												
Restos a Pagar de: 2024												
20/08/2024	06351	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	217,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	217,02	
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		217,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		217,02	
20/08/2024	06352	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	578,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	578,05	
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		578,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		578,05	
20/08/2024	06354	IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA	6.523,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.523,40	0,00	
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		6.523,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		6.523,40	
20/08/2024	06360	EDNALDO FERREIRA DA SILVA ME	0,00	363,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363,60	
51/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		363,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		363,60	
21/08/2024	06384	EDNALDO FERREIRA DA SILVA ME	0,00	363,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	363,60	
51/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		363,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		363,60	
22/08/2024	06415	POSTO CENTRAL LTDA	1.930,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.930,06	0,00	
125/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		1.930,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.930,06	
23/08/2024	06440	ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA	0,00	14.730,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.730,00	
415/2021	33904	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CO		14.730,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		14.730,00	
23/08/2024	06441	ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA	20.154,76	20.154,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.154,76	20.154,76	
415/2021	33904	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CO		40.309,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		40.309,52	
23/08/2024	06442	ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA	1.385,88	1.385,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.385,88	1.385,88	
415/2021	33904	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CO		2.771,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.771,76	
23/08/2024	06443	ASP TECNOLOGIA DE SISTEMAS LTDA	0,00	9.186,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.186,45	
415/2021	33904	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CO		9.186,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		9.186,45	
23/08/2024	06444	DRRB ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERV	0,00	25.302,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.302,39	
60/2024	44905	OBRAS E INSTALACOES		25.302,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		25.302,39	
26/08/2024	06717	ENERGISA MT - DISTRIB DE ENERGIAS S.A.	1.545,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.545,74	0,00	
33903		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR:		1.545,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.545,74	
26/08/2024	06722	CLUBE7WEB LTDA	0,00	1.166,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.166,67	
474/2021	33904	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CO		1.166,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.166,67	
26/08/2024	06723	ENERGISA MT - DISTRIB DE ENERGIAS S.A.	2.812,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.812,79	0,00	
33903		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR:		2.812,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.812,79	
27/08/2024	06754	GUIMARAES ENGENHARIA & ARQUITETURA LTDA	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
178/2024	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR:		20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		20.000,00	
27/08/2024	06760	CONSTRUTORA MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA	0,00	878.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	878.800,00	
92/2024	44905	OBRAS E INSTALACOES		878.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		878.800,00	
27/08/2024	06761	CONSTRUTORA MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA	0,00	142.175,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	142.175,26	
92/2024	44905	OBRAS E INSTALACOES		142.175,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		142.175,26	



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP Geral

RESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho	Fornecedor	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar			
			Processado	Não Processado			No Período	No Período	Processado	Não Processado	Processado	Não Processado
<b>001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA</b>												
Restos a Pagar de: 2024												
28/08/2024	06790	ALANDERSON FERREIRA FARIAS	0,00	760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	760,00		
	33903	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		760,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	760,00		
28/08/2024	06791	J R DO NASCIMENTO CONSTRUCOES	0,00	106.537,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.537,50		
124/2024	44905	OBRAS E INSTALACOES		106.537,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	106.537,50		
03/09/2024	06885	HEBER FRANCISCO DO N.VILARINHO-MAD.	0,00	10.769,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.769,70		
464/2023	44905	OBRAS E INSTALACOES		10.769,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.769,70		
03/09/2024	06886	HEBER FRANCISCO DO N.VILARINHO-MAD.	0,00	231.085,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	231.085,73		
464/2023	44905	OBRAS E INSTALACOES		231.085,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	231.085,73		
03/09/2024	06888	M BASSI COM DE MADEIRAS E MATERIAIS LTDA	0,00	51.901,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.901,04		
464/2023	44905	OBRAS E INSTALACOES		51.901,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51.901,04		
03/09/2024	06890	VM COMÉRCIO LTDA	0,00	39.591,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.591,66		
464/2023	44905	OBRAS E INSTALACOES		39.591,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	39.591,66		
03/09/2024	06891	CD-MAX INDUSTRIA DE TINTAS LTDA	0,00	347,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	347,03		
464/2023	44905	OBRAS E INSTALACOES		347,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	347,03		
04/09/2024	06961	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	30.799,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.799,17	0,00		
154/2024	33903	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		30.799,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.799,17		
10/09/2024	07071	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	361,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	361,98		
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		361,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	361,98		
11/09/2024	07074	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	579,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	579,36		
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		579,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	579,36		
13/09/2024	07135	VANDERLINO PINTO DE SA - EPP	0,00	82.068,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.068,44		
464/2023	44905	OBRAS E INSTALACOES		82.068,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	82.068,44		
13/09/2024	07136	O. DE A. NOVAES LTDA	0,00	44.680,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.680,20		
55/2024	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		44.680,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.680,20		
16/09/2024	07152	GEOQI CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA	0,00	5.329,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.329,35		
185/2024	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		5.329,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.329,35		
16/09/2024	07153	OXIGENIO MODELO IND E COM DE GASES LTDA	1.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060,00	0,00		
36/2023	33903	MATERIAL DE CONSUMO		1.060,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.060,00		
17/09/2024	07204	SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P	8.554,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.554,58	0,00		
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		8.554,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.554,58		
17/09/2024	07211	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	685,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	685,42		
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		685,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	685,42		
17/09/2024	07212	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	1.442,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.442,69		
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		1.442,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.442,69		





PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP Geral

RESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho	Fornecedor	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar		
			Processado	Não Processado			Processado	Não Processado	Processado	Não Processado	
			Total Inscrito				No Período	No Período	No Período	No Período	Processado
Processo	Element Descrição				Até o Período	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Processado	Não Processado	
Saldo Total											
<b>001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA</b>											
Restos a Pagar de: 2024											
17/09/2024	07214	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	395,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	395,96
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		395,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	395,96
17/09/2024	07215	SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P	8.142,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.142,18	0,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		8.142,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.142,18
17/09/2024	07218	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	131,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,31
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		131,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	131,31
18/09/2024	07219	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	2.634,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.634,51
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		2.634,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.634,51
18/09/2024	07220	SHOP CONSTRUCAO E ACABAMENTOS LTDA	2.263,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.263,00	0,00
117/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		2.263,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.263,00
18/09/2024	07224	CONSTRUFER MAQUINAS CONSTRUÇÕES FERRAMEN	0,00	407,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	407,00
117/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		407,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	407,00
19/09/2024	07253	ENERGISA MT - DISTRIB DE ENERGIAS S.A.	380,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380,02	0,00
33903		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		380,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380,02
20/09/2024	07283	IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA	4.093,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.093,90	0,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		4.093,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.093,90
23/09/2024	07305	FUNERARIA SANTA LUZIA EIRELI	0,00	4.992,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.992,00
187/2024	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		4.992,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.992,00
24/09/2024	07354	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	2.371,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.371,46
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		2.371,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.371,46
24/09/2024	07355	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	15,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,41
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		15,41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15,41
24/09/2024	07591	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	4,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,86	0,00
31901		OBRIGACOES PATRONAIS		4,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,86
24/09/2024	07608	SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P	435,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	435,76	0,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		435,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	435,76
24/09/2024	07609	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	232,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232,99
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		232,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	232,99
24/09/2024	07610	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	266,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266,23
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		266,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	266,23
02/10/2024	07732	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	544,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	544,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		544,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	544,00
02/10/2024	07751	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	1.394,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.394,19
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		1.394,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.394,19



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP Geral

RESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho	Fornecedor	Processo	Elemento	Descrição	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar	
						Processado	Não Processado	No Período	No Período	Processado	Não Processado	Processado	Não Processado
						Total Inscrito		Até o Período	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Saldo Total	
<b>001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA</b>													
Restos a Pagar de: 2024													
02/10/2024	07752	SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P				435,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	435,76	0,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					435,76	0,00	0,00	0,00	0,00		435,76
02/10/2024	07753	ADRIANO DOS REIS LTDA				0,00	410,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	410,78
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					410,78	0,00	0,00	0,00	0,00		410,78
02/10/2024	07754	ADRIANO DOS REIS LTDA				0,00	3.626,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.626,45
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					3.626,45	0,00	0,00	0,00	0,00		3.626,45
02/10/2024	07755	ADRIANO DOS REIS LTDA				0,00	544,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	544,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					544,00	0,00	0,00	0,00	0,00		544,00
02/10/2024	07756	ADRIANO DOS REIS LTDA				0,00	3.982,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.982,51
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					3.982,51	0,00	0,00	0,00	0,00		3.982,51
02/10/2024	07760	ADRIANO DOS REIS LTDA				0,00	56,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56,38
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					56,38	0,00	0,00	0,00	0,00		56,38
02/10/2024	07761	SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P				330,22	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	330,22	0,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					330,22	0,00	0,00	0,00	0,00		330,22
02/10/2024	07762	SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P				1.442,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.442,65	0,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					1.442,65	0,00	0,00	0,00	0,00		1.442,65
02/10/2024	07763	SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P				306,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	306,78	0,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					306,78	0,00	0,00	0,00	0,00		306,78
02/10/2024	07764	SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P				2.372,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.372,21	0,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					2.372,21	0,00	0,00	0,00	0,00		2.372,21
02/10/2024	07765	SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P				611,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	611,99	0,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					611,99	0,00	0,00	0,00	0,00		611,99
02/10/2024	07766	ADRIANO DOS REIS LTDA				0,00	177,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	177,33
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					177,33	0,00	0,00	0,00	0,00		177,33
02/10/2024	07767	ADRIANO DOS REIS LTDA				0,00	1.906,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.906,86
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					1.906,86	0,00	0,00	0,00	0,00		1.906,86
02/10/2024	07768	ADRIANO DOS REIS LTDA				0,00	206,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	206,52
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					206,52	0,00	0,00	0,00	0,00		206,52
02/10/2024	07769	ADRIANO DOS REIS LTDA				0,00	257,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	257,70
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					257,70	0,00	0,00	0,00	0,00		257,70
02/10/2024	07770	ADRIANO DOS REIS LTDA				0,00	4.148,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.148,17
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					4.148,17	0,00	0,00	0,00	0,00		4.148,17
02/10/2024	07771	ADRIANO DOS REIS LTDA				0,00	162,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	162,63
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					162,63	0,00	0,00	0,00	0,00		162,63



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP Geral

RESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho Fornecedor	Processo	Elemento Descrição	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar	
				Processado	Não Processado			Processado	Não Processado	Processado	Não Processado
					Total Inscrito	No Período	No Período	No Período	No Período	Processado	Não Processado
<b>001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA</b>											
Restos a Pagar de: 2024											
03/10/2024	07787		CELMA REGINA DE OLIVEIRA MENDES	0,00	8.484,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.484,00
103/2024	33903		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		8.484,00	0,00	0,00	0,00	0,00		8.484,00
03/10/2024	07790		ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	412,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	412,42
84/2024	33903		MATERIAL DE CONSUMO		412,42	0,00	0,00	0,00	0,00		412,42
04/10/2024	07794		EDNALDO FERREIRA DA SILVA ME	0,00	121,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,20
51/2024	33903		MATERIAL DE CONSUMO		121,20	0,00	0,00	0,00	0,00		121,20
04/10/2024	07816		FERNANDO SILVA DE SOUZA EIRELI	0,00	33.654,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.654,87
191/2024	44905		OBRRAS E INSTALACOES		33.654,87	0,00	0,00	0,00	0,00		33.654,87
08/10/2024	07854		CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	1.461,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.461,35	0,00
146/2024	33903		MATERIAL DE CONSUMO		1.461,35	0,00	0,00	0,00	0,00		1.461,35
08/10/2024	07859		POSTO CENTRAL LTDA	5.591,13	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.591,13	0,00
125/2024	33903		MATERIAL DE CONSUMO		5.591,13	0,00	0,00	0,00	0,00		5.591,13
11/10/2024	07927		ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	256,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	256,76
84/2024	33903		MATERIAL DE CONSUMO		256,76	0,00	0,00	0,00	0,00		256,76
11/10/2024	07928		ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	220,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220,94
84/2024	33903		MATERIAL DE CONSUMO		220,94	0,00	0,00	0,00	0,00		220,94
11/10/2024	07929		ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	112,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	112,40
84/2024	33903		MATERIAL DE CONSUMO		112,40	0,00	0,00	0,00	0,00		112,40
11/10/2024	07930		ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	322,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	322,97
84/2024	33903		MATERIAL DE CONSUMO		322,97	0,00	0,00	0,00	0,00		322,97
11/10/2024	07931		ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	407,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	407,20
84/2024	33903		MATERIAL DE CONSUMO		407,20	0,00	0,00	0,00	0,00		407,20
11/10/2024	07932		ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	295,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	295,80
84/2024	33903		MATERIAL DE CONSUMO		295,80	0,00	0,00	0,00	0,00		295,80
11/10/2024	07933		ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	126,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	126,25
84/2024	33903		MATERIAL DE CONSUMO		126,25	0,00	0,00	0,00	0,00		126,25
14/10/2024	07972		FERNAMED LTDA	12.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.925,00	0,00
23/2024	33903		MATERIAL DE CONSUMO		12.925,00	0,00	0,00	0,00	0,00		12.925,00
14/10/2024	07976		MEDSERV-MT - IMPORTACAO, EXPORTACAO, CO	0,00	495,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	495,00
197/2024	33903		MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		495,00	0,00	0,00	0,00	0,00		495,00
14/10/2024	07978		ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	0,00	1.865,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.865,14
139/2024	33903		MATERIAL DE CONSUMO		1.865,14	0,00	0,00	0,00	0,00		1.865,14
15/10/2024	08011		TECIDOS BRAZAO LTDA	9.500,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.500,60	0,00
489/2023	33903		MATERIAL DE CONSUMO		9.500,60	0,00	0,00	0,00	0,00		9.500,60



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP Geral

RESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho	Fornecedor	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar	
			Processado	Não Processado			Processado	Não Processado	Processado	Não Processado
			Processo	Elemento	Descrição	Total Inscrito	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Até o Período
001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA										
Restos a Pagar de: 2024										
15/10/2024	08012	SO MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00	3.508,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.508,00
489/2023	33903	MATERIAL DE CONSUMO		3.508,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.508,00
15/10/2024	08013	TECIDOS BRAZAO LTDA	1.304,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.304,00	0,00
489/2023	33903	MATERIAL DE CONSUMO		1.304,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.304,00
15/10/2024	08014	SO MALHAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00	1.116,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.116,00
489/2023	33903	MATERIAL DE CONSUMO		1.116,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.116,00
16/10/2024	08017	DRRB ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERV	0,00	47,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	47,84
60/2024	44905	OBRRAS E INSTALACOES		47,84	0,00	0,00	0,00	0,00		47,84
17/10/2024	08052	MORETO & SEGATI LTDA	1.523,45	71,80	0,00	0,00	0,00	0,00	1.523,45	71,80
489/2023	33903	MATERIAL DE CONSUMO		1.595,25	0,00	0,00	0,00	0,00		1.595,25
17/10/2024	08053	MORETO & SEGATI LTDA	130,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	130,45	0,00
489/2023	33903	MATERIAL DE CONSUMO		130,45	0,00	0,00	0,00	0,00		130,45
17/10/2024	08056	CARMELINO JOSE DE OLIVEIRA	0,00	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00
03259/2024	33904	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FIS.		500,00	0,00	0,00	0,00	0,00		500,00
21/10/2024	08097	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	1.996,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.996,04	0,00
33900		CONTRATAÇAO POR TEMPO DETERMINADO		1.996,04	0,00	0,00	0,00	0,00		1.996,04
21/10/2024	08109	FERNAMED LTDA	2.391,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.391,00	0,00
23/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		2.391,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.391,00
22/10/2024	08170	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	846,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	846,56
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		846,56	0,00	0,00	0,00	0,00		846,56
22/10/2024	08172	SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P	1.302,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.302,33	0,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		1.302,33	0,00	0,00	0,00	0,00		1.302,33
23/10/2024	08181	SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P	14.686,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.686,03	0,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		14.686,03	0,00	0,00	0,00	0,00		14.686,03
23/10/2024	08184	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	657,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	657,24
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		657,24	0,00	0,00	0,00	0,00		657,24
24/10/2024	08204	POSTO CENTRAL LTDA	4.522,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.522,75	0,00
125/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		4.522,75	0,00	0,00	0,00	0,00		4.522,75
24/10/2024	08463	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	3.565,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.565,05
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		3.565,05	0,00	0,00	0,00	0,00		3.565,05
24/10/2024	08464	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	3.806,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.806,01
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		3.806,01	0,00	0,00	0,00	0,00		3.806,01
25/10/2024	08481	ALEMILSON ALVES DA CRUZ	0,00	4.384,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.384,80
161/2024	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		4.384,80	0,00	0,00	0,00	0,00		4.384,80



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP Geral

RESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho	Fornecedor	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar			
			Processado	Não Processado			No Período	No Período	Processado	Não Processado	Processado	Não Processado
<b>001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA</b>												
Restos a Pagar de: 2024												
29/10/2024	08493	MARIA DA PENHA DIAS DE MEIRA	0,00	170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170,00		
	33903	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		170,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	170,00		
29/10/2024	08494	CLAYTON NUNES DE MORAES	0,00	570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570,00		
	33903	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570,00		
29/10/2024	08498	ROSANGELA VILELA ALMEIDA	0,00	510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510,00		
	33903	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		510,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	510,00		
30/10/2024	08504	LUCIVANIA ALVES MENEZES	0,00	1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00		
	417/2022	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS:		1.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.200,00		
31/10/2024	08529	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	1.453,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.453,14		
	84/2024	MATERIAL DE CONSUMO		1.453,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.453,14		
31/10/2024	08530	SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P	3.143,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.143,59	0,00		
	84/2024	MATERIAL DE CONSUMO		3.143,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.143,59		
01/11/2024	08571	CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	9.695,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.695,70	0,00		
	146/2024	MATERIAL DE CONSUMO		9.695,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.695,70		
01/11/2024	08576	CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	8.267,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.267,93	0,00		
	146/2024	MATERIAL DE CONSUMO		8.267,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.267,93		
04/11/2024	08623	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	349,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	349,08		
	84/2024	MATERIAL DE CONSUMO		349,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	349,08		
05/11/2024	08650	POSTO CENTRAL LTDA	1.217,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.217,45	0,00		
	125/2024	MATERIAL DE CONSUMO		1.217,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.217,45		
06/11/2024	08669	A A Z SAUDE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS	690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	690,00	0,00		
	195/2024	MATERIAL DE CONSUMO		690,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	690,00		
06/11/2024	08700	GRAFICA PREMIO COMUNIC VISUAL E SERVICOS	10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00	0,00		
	145/2024	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR:		10,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10,00		
06/11/2024	08705	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	744,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	744,00	0,00		
	539/2023	MATERIAL DE CONSUMO		744,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	744,00		
07/11/2024	08728	DANILO MIRANDA PRATAVIEIRA	0,00	5.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,00		
	69/2024	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR:		5.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.120,00		
08/11/2024	08744	GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA	0,00	5.249,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.249,00		
	63/2024	MATERIAL DE CONSUMO		5.249,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.249,00		
11/11/2024	08781	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	45,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,45		
	84/2024	MATERIAL DE CONSUMO		45,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45,45		
11/11/2024	08782	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	1.191,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191,39		
	84/2024	MATERIAL DE CONSUMO		1.191,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191,39		



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP Geral

RESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho	Fornecedor	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar		
			Processado	Não Processado			Processado	Não Processado	Processado	Não Processado	
			Total Inscrito				No Período	No Período	No Período	No Período	Processado
Processo	Elemento Descrição				Até o Período	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Processado	Não Processado	
Saldo Total											
<b>001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA</b>											
Restos a Pagar de: 2024											
11/11/2024	08783	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	1.350,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350,29
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		1.350,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.350,29
12/11/2024	08800	PANIFICADORA PAES DO CERRADO LTDA	0,00	409,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	409,60
539/2023	33903	MATERIAL DE CONSUMO		409,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		409,60
12/11/2024	08808	SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P	233,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	233,56	0,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		233,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		233,56
12/11/2024	08810	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	412,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	412,63
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		412,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		412,63
13/11/2024	08833	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	550,00	0,00
	33900	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		550,00
13/11/2024	08845	SEGER SER. DE GER DE RESIDUOS SPE LTDA	20.516,76	3.712,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.516,76	3.712,50
111/2024	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		24.229,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		24.229,26
13/11/2024	08846	SEGER SER. DE GER DE RESIDUOS SPE LTDA	7.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.200,00	0,00
111/2024	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		7.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		7.200,00
13/11/2024	08847	SEGER SER. DE GER DE RESIDUOS SPE LTDA	0,00	2.539,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.539,46
111/2024	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		2.539,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.539,46
14/11/2024	08854	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	13.139,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.139,00	0,00
	33900	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		13.139,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		13.139,00
14/11/2024	08855	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	1.179,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.179,90	0,00
	33900	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		1.179,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.179,90
14/11/2024	08856	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	2.767,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.767,59	0,00
	33900	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		2.767,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.767,59
14/11/2024	08867	LINDOLFO PEREIRA DOS ANJOS	42.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.360,00	0,00
	33909	SENTENCAS JUDICIAIS		42.360,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		42.360,00
14/11/2024	08868	NEYDE DA SILVA VIANA	33.655,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.655,66	0,00
	33909	SENTENCAS JUDICIAIS		33.655,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		33.655,66
14/11/2024	08870	ROZALIA FLORINDA SOUZA	27.021,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.021,18	0,00
	33909	SENTENCAS JUDICIAIS		27.021,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		27.021,18
14/11/2024	08872	WALDERSON DOS REIS S. DE MORAES	36.079,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	36.079,16	0,00
	33909	SENTENCAS JUDICIAIS		36.079,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		36.079,16
14/11/2024	08873	IVAN ABREU LOPES	32.074,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	32.074,85	0,00
	33909	SENTENCAS JUDICIAIS		32.074,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		32.074,85
14/11/2024	08875	GLAUBER R. CARVALHO	41.482,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.482,49	0,00
	33909	SENTENCAS JUDICIAIS		41.482,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		41.482,49



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP GeralRESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho Fornecedor	Processo	Elemento Descrição	Valor Inscrito		Valor Liquidado		Valor Pago		Valor Cancelado		Saldo a Pagar	
				Processado	Não Processado	No Período	No Período	No Período	No Período	Processado	Não Processado		
				Total Inscrito		Até o Período	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Saldo Total			
<b>001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA</b>													
Restos a Pagar de: 2024													
18/11/2024	08882		DIMEVA DISTR E IMPOTADORA LTDA	1.197,56	724,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.197,56	724,44
154/2024	33903		MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		1.922,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.922,00
18/11/2024	08886		SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSP. EIRELI	0,00	692,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	692,00
154/2024	33903		MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		692,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		692,00
18/11/2024	08887		MEDSERV-MT - IMPORTACAO, EXPORTACAO, CO	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
154/2024	33903		MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		300,00
18/11/2024	08888		MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	0,00	2.281,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.281,00
154/2024	33903		MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		2.281,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.281,00
18/11/2024	08889		INOVAMED HOSPITALAR LTDA	0,00	289,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	289,21
154/2024	33903		MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		289,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		289,21
18/11/2024	08893		DIMASTER - COMERCIO E PRODUTOS HOSPITALA	720,00	531,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720,00	531,40
154/2024	33903		MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		1.251,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.251,40
18/11/2024	08894		COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA	2.116,25	128,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.116,25	128,40
154/2024	33903		MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		2.244,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.244,65
18/11/2024	08895		CENTERMEDI- COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITA	0,00	6.920,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.920,43
154/2024	33903		MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		6.920,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		6.920,43
18/11/2024	08900		FR CONEXOES LTDA	1.291,34	5.368,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.291,34	5.368,50
117/2024	33903		MATERIAL DE CONSUMO		6.659,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		6.659,84
18/11/2024	08904		J.B. SILVA	0,00	6.132,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.132,06
166/2024	33903		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		6.132,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		6.132,06
19/11/2024	08914		SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P	88,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	88,32	0,00
84/2024	33903		MATERIAL DE CONSUMO		88,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		88,32
19/11/2024	08915		SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P	710,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	710,17	0,00
84/2024	33903		MATERIAL DE CONSUMO		710,17	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		710,17
19/11/2024	08916		ENERGISA MT - DISTRIB DE ENERGIAS S.A.	3.759,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.759,42	0,00
33903			OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		3.759,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.759,42
19/11/2024	08917		ENERGISA MT - DISTRIB DE ENERGIAS S.A.	6.119,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.119,12	0,00
33903			OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		6.119,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		6.119,12
19/11/2024	08946		ENERGISA MT - DISTRIB DE ENERGIAS S.A.	31.444,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.444,98	0,00
33903			OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		31.444,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		31.444,98
19/11/2024	08947		ENERGISA MT - DISTRIB DE ENERGIAS S.A.	12.508,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.508,48	0,00
33903			OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		12.508,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		12.508,48
19/11/2024	08948		ENERGISA MT - DISTRIB DE ENERGIAS S.A.	3.195,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.195,75	0,00
33903			OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		3.195,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.195,75





PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP Geral

RESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho	Fornecedor	Valor Inscrito		Valor Liquidado		Valor Pago		Valor Cancelado		Saldo a Pagar	
			Processado	Não Processado	No Período	No Período	No Período	No Período	Processado	Não Processado	Saldo Total	
			Total Inscrito		Até o Período	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Processado	Não Processado		
<b>001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA</b>												
Restos a Pagar de: 2024												
19/11/2024	08949	ENERGISA MT - DISTRIB DE ENERGIAS S.A.	21.762,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.762,28	0,00
	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		21.762,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		21.762,28
19/11/2024	08953	CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA	0,00	265,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	265,43
205/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		265,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		265,43
19/11/2024	08954	CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA	0,00	740,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	740,95
205/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		740,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		740,95
19/11/2024	08955	CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA	0,00	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00
205/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		300,00
19/11/2024	08957	GM EMBALAGENS LTDA	0,00	159,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	159,80
205/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		159,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		159,80
19/11/2024	08958	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	132,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132,00	0,00
205/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
19/11/2024	08959	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	501,00	1.072,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	501,00	1.072,20
205/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		1.573,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.573,20
19/11/2024	08960	KARLA KAROLINE FONTES MENESES	0,00	2.501,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.501,10
205/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		2.501,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.501,10
19/11/2024	08967	CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA	213,05	213,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	213,05	213,05
205/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		426,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		426,10
19/11/2024	08968	CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA	529,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	529,90	0,00
205/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		529,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		529,90
19/11/2024	08969	CUIABA COMERCIO DE PRODUTOS LIMPEZA LTDA	300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,00	0,00
205/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		300,00
19/11/2024	08972	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	132,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	132,00	0,00
205/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		132,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		132,00
19/11/2024	08973	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	1.843,08	1.019,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.843,08	1.019,42
205/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		2.862,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.862,50
19/11/2024	08974	GM EMBALAGENS LTDA	0,00	1.687,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.687,50
205/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		1.687,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.687,50
19/11/2024	08977	SSG SOLUÇÕES LTDA	0,00	2.302,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.302,50
205/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		2.302,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.302,50
19/11/2024	08981	MYB COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	0,00	29.898,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29.898,00
139/2024	33903	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		29.898,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		29.898,00
21/11/2024	09002	DRRB ENGENHARIA E PRESTACAO DE SERV	0,00	10.361,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.361,72
60/2024	44905	OBRAS E INSTALACOES		10.361,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		10.361,72



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP Geral

RESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho	Fornecedor	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar	
			Processado	Não Processado			Processado	Não Processado	Processado	Não Processado
			Processo	Elemento	Descrição	Total Inscrito	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Até o Período
<b>001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA</b>										
Restos a Pagar de: 2024										
22/11/2024	09051	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	0,00	1.149,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.149,06
539/2023	33903	MATERIAL DE CONSUMO		1.149,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.149,06
22/11/2024	09060	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	0,00	43,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43,50
205/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		43,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	43,50
22/11/2024	09061	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	0,00	944,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	944,10
205/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		944,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	944,10
22/11/2024	09063	SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA	531,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	531,90	0,00
205/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		531,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	531,90
22/11/2024	09064	SSG SOLUÇÕES LTDA	58,50	614,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58,50	614,00
205/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		672,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	672,50
22/11/2024	09065	SSG SOLUÇÕES LTDA	649,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	649,05	0,00
205/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		649,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	649,05
22/11/2024	09068	ALLED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS	4.556,90	1.415,46	0,00	0,00	0,00	0,00	4.556,90	1.415,46
177/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		5.972,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.972,36
22/11/2024	09073	F LUZ ATACADISTA MATERIAL LTDA	0,00	1.075,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.075,00
177/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		1.075,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.075,00
22/11/2024	09103	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	26,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26,91	0,00
31901		OBRIGACOES PATRONAIS		26,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26,91
25/11/2024	09323	THA E THA UTILIDADES LTDA	0,00	356,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356,78
205/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		356,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	356,78
25/11/2024	09331	THA E THA UTILIDADES LTDA	0,00	722,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	722,46
205/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		722,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	722,46
25/11/2024	09333	DELTA COMERCIO E SERVICOS LTDA	0,00	2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00
205/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		2.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.700,00
25/11/2024	09334	WELLINGTON PAIVA DAMASCENA & CIA LTDA	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00
170/2024	33904	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CO		18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00
26/11/2024	09358	ADRIANO DOS REIS LTDA	768,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	768,62	0,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		768,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	768,62
26/11/2024	09359	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	583,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	583,84
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		583,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	583,84
26/11/2024	09360	ADRIANO DOS REIS LTDA	2.450,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.450,58	0,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		2.450,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.450,58
26/11/2024	09361	ADRIANO DOS REIS LTDA	51,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,37	0,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		51,37	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	51,37



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP Geral

RESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho	Fornecedor	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar	
			Processado	Não Processado			Processado	Não Processado	Processado	Não Processado
			Processo	Elemento	Descrição	Total Inscrito	No Período	No Período	No Período	No Período
				Até o Período	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Saldo Total		
<b>001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA</b>										
Restos a Pagar de: 2024										
26/11/2024	09362	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	2.339,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.339,04
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		2.339,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.339,04
26/11/2024	09363	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	804,26
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		804,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	804,26
26/11/2024	09364	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	101,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101,24
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		101,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	101,24
26/11/2024	09365	EDNALDO FERREIRA DA SILVA ME	0,00	121,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,20
51/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		121,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,20
27/11/2024	09394	CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	1.129,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.129,80	0,00
146/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		1.129,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.129,80
27/11/2024	09398	M. R. ENERGIA LTDA	0,00	59.101,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.101,00
199/2024	44905	OBRAS E INSTALACOES		59.101,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.101,00
27/11/2024	09404	CESTEIRO ALIMENTOS LTDA	4.279,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.279,52	0,00
146/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		4.279,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.279,52
27/11/2024	09423	POSTO CENTRAL LTDA	45.800,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.800,14	0,00
125/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		45.800,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.800,14
27/11/2024	09424	POSTO CENTRAL LTDA	569,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	569,68	0,00
125/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		569,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	569,68
27/11/2024	09425	POSTO CENTRAL LTDA	6.346,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.346,21	0,00
125/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		6.346,21	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.346,21
27/11/2024	09431	SBORCHIA FABRICA DE PAPEIS LTDA	167,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167,00	0,00
205/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		167,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167,00
29/11/2024	09473	ADRIANO DOS REIS LTDA	1.648,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.648,77	0,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		1.648,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.648,77
29/11/2024	09502	POSTO CENTRAL LTDA	155,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155,56	0,00
125/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		155,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	155,56
29/11/2024	09503	LIDIANE LINA TELES	0,00	600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
33903		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600,00
03/12/2024	09523	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	3.636,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.636,18
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		3.636,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.636,18
03/12/2024	09524	ADRIANO DOS REIS LTDA	0,00	850,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850,26
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		850,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	850,26
03/12/2024	09532	NF FARMACEUTICA E LOGISTICA LTDA	0,00	1.837,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.837,60
23/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		1.837,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.837,60



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP Geral

RESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho	Fornecedor	Processo	Elemento	Descrição	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar	
						Processado	Não Processado	No Período	No Período	Processado	Não Processado	Processado	Não Processado
						Total Inscrito		Até o Período	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Saldo Total	
<b>001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA</b>													
Restos a Pagar de: 2024													
03/12/2024	09534	HENRIVIX COMERCIO DE MEDICAMENTOS				0,00	518,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	518,50
23/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					518,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	518,50
03/12/2024	09535	HDM COMERCIO IMPORT HOSPITALAR LTDA				0,00	1.936,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.936,50
23/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					1.936,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.936,50
03/12/2024	09536	COMPANY HOSPITALAR LTDA				9.662,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.662,50	0,00
23/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					9.662,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.662,50
03/12/2024	09537	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS - EIRELI				5.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.160,00	0,00
23/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					5.160,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.160,00
03/12/2024	09538	MULTIHOSP COMERCIAL DE PROD				0,00	20.668,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.668,10
23/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					20.668,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.668,10
03/12/2024	09541	RC HOSPITALAR LTDA.				0,00	10.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.490,00
68/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					10.490,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.490,00
03/12/2024	09548	RC HOSPITALAR LTDA.				0,00	2.623,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.623,50
68/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					2.623,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.623,50
03/12/2024	09551	VICTOR THIAGO DA SILVA FONSECA				0,00	3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00
33903		OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE					3.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.200,00
06/12/2024	09619	JP FARMACEUTICA LTDA				23.771,20	24.418,80	0,00	0,00	0,00	0,00	23.771,20	24.418,80
206/2024	33903	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA					48.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.190,00
06/12/2024	09620	MULTIHOSP COMERCIAL DE PROD				0,00	1.315,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.315,00
206/2024	33903	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA					1.315,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.315,00
06/12/2024	09621	RC HOSPITALAR LTDA.				0,00	225,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225,00
206/2024	33903	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA					225,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	225,00
06/12/2024	09622	W. ARAUJO DISTRIBUIDORA DE MEDICAM LTDA				6.184,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.184,40	0,00
206/2024	33903	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA					6.184,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.184,40
06/12/2024	09623	MEDICAMENTOS DE AZ EIRELI				0,00	789,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	789,80
206/2024	33903	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA					789,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	789,80
06/12/2024	09655	NEO HOSPITALAR LTDA				2.704,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.704,00	0,00
206/2024	33903	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA					2.704,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.704,00
06/12/2024	09656	HABX COM DE HOSPI E LABORATORIOS LTDA-ME				840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	840,00	0,00
206/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	840,00
06/12/2024	09658	EBD BIOTECH IMPORTACAO E COMER DE PROD				812,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	812,50	0,00
206/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					812,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	812,50
09/12/2024	09671	SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P				2.349,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.349,14	0,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO					2.349,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.349,14



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP Geral

RESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho	Fornecedor	Valor Inscrito		Valor Liquidado		Valor Pago		Valor Cancelado		Saldo a Pagar	
			Processado	Não Processado	No Período	No Período	No Período	No Período	Processado	Não Processado	Processado	Não Processado
<b>001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA</b>												
Restos a Pagar de: 2024												
09/12/2024	09672	MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	0,00	5.757,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.757,00
206/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		5.757,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.757,00
10/12/2024	09720	ADRIANO DOS REIS LTDA	2.029,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029,79	0,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		2.029,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.029,79
11/12/2024	09731	BORESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00	38.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.560,00
236/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		38.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	38.560,00
11/12/2024	09732	BORESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00	194.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194.005,00
236/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		194.005,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	194.005,00
11/12/2024	09733	BORESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00	52.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.720,00
236/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		52.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	52.720,00
11/12/2024	09735	M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME	579,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	579,60	0,00
19/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		579,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	579,60
12/12/2024	09743	ADRIANO DOS REIS LTDA	116,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116,79	0,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		116,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	116,79
12/12/2024	09744	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	0,00	1.381,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.381,48
139/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		1.381,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.381,48
12/12/2024	09763	POSTO CENTRAL LTDA	1.158,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.158,50	0,00
125/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		1.158,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.158,50
12/12/2024	09767	POSTO CENTRAL LTDA	5.637,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.637,46	0,00
125/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		5.637,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.637,46
12/12/2024	09768	POSTO CENTRAL LTDA	2.624,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.624,74	0,00
125/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		2.624,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.624,74
13/12/2024	09778	ENERGISA MT - DISTRIB DE ENERGIAS S.A.	1.560,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.560,31	0,00
33903		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		1.560,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.560,31
13/12/2024	09783	ENERGISA MT - DISTRIB DE ENERGIAS S.A.	1.160,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.160,25	0,00
33903		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		1.160,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.160,25
13/12/2024	09789	SANCRISTO - COLETA DE RESIDUOS LTDA	0,00	13.043,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.043,62
104/2024	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		13.043,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.043,62
13/12/2024	09792	COMERCIAL LUAR EIRELLI - EPP	0,00	280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280,00
211/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	280,00
16/12/2024	09794	J R MACHADO IMP. E EXP.	3.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.830,00	0,00
83/2024	44905	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		3.830,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.830,00
16/12/2024	09795	SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	0,00	189,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189,99
83/2024	44905	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		189,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	189,99



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP GeralRESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho	Fornecedor	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar		
			Processado	Não Processado			Processado	Não Processado	Processado	Não Processado	
			Processo	Elemento	Descrição	Total Inscrito	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Processado
001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA											
Restos a Pagar de: 2024											
16/12/2024	09796	SUL AGUA EQUIPAMENTOS LTDA	0,00	4.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.720,00
83/2024	44905	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		4.720,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		4.720,00
16/12/2024	09797	SUPERAR COM DE MOVEIS PARA ESCRIT LTDA	0,00	1.904,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.904,00
83/2024	44905	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.904,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.904,00
16/12/2024	09798	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	0,00	1.557,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.557,30
83/2024	44905	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.557,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.557,30
16/12/2024	09799	ARAUJO E OLIVEIRA EMPREENDIMENTOS LTDA	0,00	519,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	519,10
83/2024	44905	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		519,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		519,10
16/12/2024	09800	ERICA DE FATIMA GENTIL	0,00	1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100,00
83/2024	44905	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.100,00
16/12/2024	09801	LF COMERCIO DE EQUIP. DE INFOR E REPRE.	1.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.350,00	0,00
83/2024	44905	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		1.350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.350,00
16/12/2024	09802	LF COMERCIO DE EQUIP. DE INFOR E REPRE.	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,00	0,00
83/2024	44905	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		500,00
16/12/2024	09803	LF COMERCIO DE EQUIP. DE INFOR E REPRE.	2.075,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.075,00	0,00
83/2024	44905	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		2.075,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.075,00
16/12/2024	09805	SO ONIBUS COMERCIO DE PECAS E SERVICOS P	1.984,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.984,38	0,00
84/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		1.984,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.984,38
16/12/2024	09825	GIOVANELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00	93.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	93.380,00
242/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		93.380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		93.380,00
16/12/2024	09826	GIOVANELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00	18.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.560,00
242/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		18.560,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		18.560,00
16/12/2024	09827	GIOVANELLA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	0,00	27.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.260,00
242/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		27.260,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		27.260,00
18/12/2024	09912	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	95,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	95,93	0,00
31901		OBRIGACOES PATRONAIS		95,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		95,93
18/12/2024	09917	IMPREV-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL D	1.191,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.191,90	0,00
31901		OBRIGACOES PATRONAIS		1.191,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.191,90
18/12/2024	09941	PASEP-PATRIMONIO SERVIDOR PUBLICO	25.125,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.125,72	0,00
33904		OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		25.125,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		25.125,72
19/12/2024	09983	SOCIEDADE HOSPITALAR SAO JOAO BATISTA	0,00	7.225,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.225,65
120/2024	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		7.225,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		7.225,65
20/12/2024	10018	MP NATAÇÃO LTDA	0,00	6.850,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.850,50
543/2023	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		6.850,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		6.850,50



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP Geral

RESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho	Fornecedor	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar		
			Processado	Não Processado			Processado	Não Processado	Processado	Não Processado	
			Total Inscrito				No Período	No Período	No Período	No Período	Processado
Processo	Elemento Descrição				Até o Período	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Processado	Não Processado	
Saldo Total											
<b>001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA</b>											
Restos a Pagar de: 2024											
20/12/2024	10019	IPMG-INST.PREV.MUNIC.DE GUIRATINGA	27.988,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	27.988,79	0,00
	31911	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		27.988,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		27.988,79
20/12/2024	10020	IPMG-INST.PREV.MUNIC.DE GUIRATINGA	471,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	471,88	0,00
	31911	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		471,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		471,88
20/12/2024	10021	IPMG-INST.PREV.MUNIC.DE GUIRATINGA	2.981,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.981,82	0,00
	31911	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		2.981,82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.981,82
20/12/2024	10022	IPMG-INST.PREV.MUNIC.DE GUIRATINGA	4.385,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.385,53	0,00
	31911	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		4.385,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		4.385,53
20/12/2024	10023	IPMG-INST.PREV.MUNIC.DE GUIRATINGA	696,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	696,71	0,00
	31911	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		696,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		696,71
20/12/2024	10024	IPMG-INST.PREV.MUNIC.DE GUIRATINGA	23.801,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.801,54	0,00
	31911	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		23.801,54	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		23.801,54
20/12/2024	10025	IPMG-INST.PREV.MUNIC.DE GUIRATINGA	1.298,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.298,29	0,00
	31911	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		1.298,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.298,29
20/12/2024	10026	IPMG-INST.PREV.MUNIC.DE GUIRATINGA	14.116,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.116,64	0,00
	31911	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		14.116,64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		14.116,64
20/12/2024	10027	IPMG-INST.PREV.MUNIC.DE GUIRATINGA	18.202,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.202,00	0,00
	31911	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		18.202,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		18.202,00
20/12/2024	10028	IPMG-INST.PREV.MUNIC.DE GUIRATINGA	713,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	713,72	0,00
	31911	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		713,72	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		713,72
20/12/2024	10029	IPMG-INST.PREV.MUNIC.DE GUIRATINGA	1.711,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.711,43	0,00
	31911	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		1.711,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.711,43
20/12/2024	10030	IPMG-INST.PREV.MUNIC.DE GUIRATINGA	2.075,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.075,58	0,00
	31911	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		2.075,58	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.075,58
20/12/2024	10031	IPMG-INST.PREV.MUNIC.DE GUIRATINGA	5.282,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.282,31	0,00
	31911	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		5.282,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		5.282,31
20/12/2024	10032	IPMG-INST.PREV.MUNIC.DE GUIRATINGA	22.827,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	22.827,19	0,00
	31911	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		22.827,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		22.827,19
20/12/2024	10033	IPMG-INST.PREV.MUNIC.DE GUIRATINGA	64.692,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.692,75	0,00
	31911	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		64.692,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		64.692,75
20/12/2024	10034	IPMG-INST.PREV.MUNIC.DE GUIRATINGA	26.562,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.562,26	0,00
	31911	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		26.562,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		26.562,26
20/12/2024	10035	IPMG-INST.PREV.MUNIC.DE GUIRATINGA	3.262,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.262,97	0,00
	31911	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		3.262,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.262,97





PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP Geral

RESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho	Fornecedor	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar		
			Processado	Não Processado			Processado	Não Processado	Processado	Não Processado	
			Total Inscrito				No Período	No Período	No Período	No Período	Processado
Processo	Elemento Descrição				Até o Período	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Processado	Não Processado	
Saldo Total											
<b>001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA</b>											
Restos a Pagar de: 2024											
20/12/2024	10036	IPMG-INST.PREV.MUNIC.DE GUIRATINGA	1.213,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.213,98	0,00
	31911	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		1.213,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.213,98
20/12/2024	10037	IPMG-INST.PREV.MUNIC.DE GUIRATINGA	4.757,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.757,76	0,00
	31911	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		4.757,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		4.757,76
20/12/2024	10038	IPMG-INST.PREV.MUNIC.DE GUIRATINGA	482,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	482,86	0,00
	31911	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		482,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		482,86
20/12/2024	10039	IPMG-INST.PREV.MUNIC.DE GUIRATINGA	10.816,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.816,14	0,00
	31911	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		10.816,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		10.816,14
20/12/2024	10040	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	53,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	53,39	0,00
	31901	OBRIGACOES PATRONAIS		53,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		53,39
20/12/2024	10041	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	102,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102,39	0,00
	31901	OBRIGACOES PATRONAIS		102,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		102,39
20/12/2024	10042	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	5.574,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.574,48	0,00
	31901	OBRIGACOES PATRONAIS		5.574,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		5.574,48
20/12/2024	10043	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	13.074,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.074,56	0,00
	31901	OBRIGACOES PATRONAIS		13.074,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		13.074,56
20/12/2024	10044	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	2.892,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.892,16	0,00
	31901	OBRIGACOES PATRONAIS		2.892,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.892,16
20/12/2024	10045	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	1.255,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.255,03	0,00
	31901	OBRIGACOES PATRONAIS		1.255,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.255,03
20/12/2024	10046	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	2.648,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.648,42	0,00
	31901	OBRIGACOES PATRONAIS		2.648,42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.648,42
20/12/2024	10047	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	1.868,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.868,09	0,00
	31901	OBRIGACOES PATRONAIS		1.868,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.868,09
20/12/2024	10048	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	2.856,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.856,75	0,00
	31901	OBRIGACOES PATRONAIS		2.856,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.856,75
20/12/2024	10049	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	192,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	192,12	0,00
	31901	OBRIGACOES PATRONAIS		192,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		192,12
20/12/2024	10050	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	80,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80,84	0,00
	31901	OBRIGACOES PATRONAIS		80,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		80,84
20/12/2024	10051	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	896,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	896,43	0,00
	31901	OBRIGACOES PATRONAIS		896,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		896,43
20/12/2024	10052	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	1.000,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,68	0,00
	31901	OBRIGACOES PATRONAIS		1.000,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.000,68



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP GeralRESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho Fornecedor	Processo	Elemento Descrição	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar	
				Processado	Não Processado	No Período	No Período	Processado	Não Processado	Processado	Não Processado
				Total Inscrito		Até o Período	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Processado	Não Processado
<b>001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA</b>											
Restos a Pagar de: 2024											
20/12/2024	10053	31901	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI OBRIGACOES PATRONAIS	1.057,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.057,16	0,00
					1.057,16	0,00	0,00	0,00	0,00		1.057,16
20/12/2024	10054	31901	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI OBRIGACOES PATRONAIS	1.024,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.024,02	0,00
					1.024,02	0,00	0,00	0,00	0,00		1.024,02
20/12/2024	10055	31901	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI OBRIGACOES PATRONAIS	311,96	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	311,96	0,00
					311,96	0,00	0,00	0,00	0,00		311,96
20/12/2024	10056	31901	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI OBRIGACOES PATRONAIS	777,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	777,81	0,00
					777,81	0,00	0,00	0,00	0,00		777,81
20/12/2024	10057	31901	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI OBRIGACOES PATRONAIS	2.824,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.824,00	0,00
					2.824,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.824,00
20/12/2024	10058	31901	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI OBRIGACOES PATRONAIS	2.717,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.717,48	0,00
					2.717,48	0,00	0,00	0,00	0,00		2.717,48
20/12/2024	10059	31901	IMPREV-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL D OBRIGACOES PATRONAIS	1.564,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.564,27	0,00
					1.564,27	0,00	0,00	0,00	0,00		1.564,27
20/12/2024	10263	33903	GABRIEL AUGUSTO GARCIA AIRES OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE	0,00	12.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.800,00
					12.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00		12.800,00
20/12/2024	10271	33903	MARLENE MOREIRA DOS SANTOS OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE	0,00	3.075,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.075,00
					3.075,00	0,00	0,00	0,00	0,00		3.075,00
20/12/2024	10272	33903	JUSCELIA LUIZA DOS ANJOS OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
					2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.100,00
20/12/2024	10273	33903	JESSICA DIAS DA SILVA RIBEIRO OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
					2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.100,00
20/12/2024	10274	33903	IZA NEVES DE CASTRO OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE	0,00	2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.100,00
					2.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.100,00
20/12/2024	10275	33903	LUIZA MORENO NETA OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00
					2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.400,00
20/12/2024	10276	33903	LUCINDA ROCHA DE MACÊDO OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00
					2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.400,00
20/12/2024	10277	33903	FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE	0,00	1.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.190,00
					1.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.190,00
20/12/2024	10278	33903	CHRIS MAIARA RODRIGUES BUENO CARVALHO OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE	0,00	1.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.020,00
					1.020,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.020,00
20/12/2024	10279	33903	VITÓRIA PEREIRA CUSTÓDIO OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE	0,00	1.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.140,00
					1.140,00	0,00	0,00	0,00	0,00		1.140,00



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP Geral

RESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho	Fornecedor	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar	
			Processado	Não Processado	No Período	No Período	Processado	Não Processado	Processado	Não Processado
			Total Inscrito		Até o Período	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Saldo Total	
<b>001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA</b>										
Restos a Pagar de: 2024										
20/12/2024	10280	ALANDERSON FERREIRA FARIAS	0,00	570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570,00
	33903	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	570,00
20/12/2024	10281	SHIRLEI CORREIA CUSTODIO	0,00	1.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.190,00
	33903	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		1.190,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.190,00
20/12/2024	10282	ROSANGELA VILELA ALMEIDA	0,00	680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	680,00
	33903	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	680,00
20/12/2024	10283	MARIA DA PENHA DIAS DE MEIRA	0,00	680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	680,00
	33903	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		680,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	680,00
20/12/2024	10284	LIDIANE LINA TELES	0,00	1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
	33903	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		1.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.500,00
20/12/2024	10285	VICTOR THIAGO DA SILVA FONSECA	0,00	4.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00
	33903	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		4.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800,00
20/12/2024	10286	CLAYTON NUNES DE MORAES	0,00	380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380,00
	33903	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE		380,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	380,00
23/12/2024	10288	CONSTRUTORA MASTER EMPREENDIMENTOS LTDA	0,00	108.337,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.337,39
	92/2024	44905 OBRAS E INSTALACOES		108.337,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	108.337,39
23/12/2024	10291	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	214,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	214,31	0,00
	31901	OBRIGACOES PATRONAIS		214,31	0,00	0,00	0,00	0,00		214,31
23/12/2024	10294	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	1.177,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.177,10	0,00
	31901	OBRIGACOES PATRONAIS		1.177,10	0,00	0,00	0,00	0,00		1.177,10
23/12/2024	10298	IPMG-INST.PREV.MUNIC.DE GUIRATINGA	1.149,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.149,75	0,00
	31911	OBRIGACOES PATRONAIS - RPPS		1.149,75	0,00	0,00	0,00	0,00		1.149,75
23/12/2024	10299	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	212,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	212,80	0,00
	31901	OBRIGACOES PATRONAIS		212,80	0,00	0,00	0,00	0,00		212,80
23/12/2024	10301	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	722,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	722,04	0,00
	31901	OBRIGACOES PATRONAIS		722,04	0,00	0,00	0,00	0,00		722,04
23/12/2024	10304	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	572,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	572,74	0,00
	31901	OBRIGACOES PATRONAIS		572,74	0,00	0,00	0,00	0,00		572,74
23/12/2024	10306	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	378,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	378,67	0,00
	31901	OBRIGACOES PATRONAIS		378,67	0,00	0,00	0,00	0,00		378,67
23/12/2024	10309	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	2.666,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.666,48	0,00
	31901	OBRIGACOES PATRONAIS		2.666,48	0,00	0,00	0,00	0,00		2.666,48
23/12/2024	10311	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI	7.600,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.600,05	0,00
	31901	OBRIGACOES PATRONAIS		7.600,05	0,00	0,00	0,00	0,00		7.600,05



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP Geral

RESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho	Fornecedor	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar		
			Processado	Não Processado			Processado	Não Processado	Processado	Não Processado	
			Processo	Elemento	Descrição	Total Inscrito	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Processado
001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA											
Restos a Pagar de: 2024											
23/12/2024	10313	31901	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI OBRIGACOES PATRONAIS	288,18	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	288,18	0,00
					288,18	0,00	0,00	0,00	0,00	288,18	0,00
23/12/2024	10315	31901	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI OBRIGACOES PATRONAIS	127,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127,08	0,00
					127,08	0,00	0,00	0,00	0,00	127,08	0,00
23/12/2024	10318	31901	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI OBRIGACOES PATRONAIS	220,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	220,27	0,00
					220,27	0,00	0,00	0,00	0,00	220,27	0,00
26/12/2024	10324		POSTO CENTRAL LTDA	1.940,43	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.940,43	0,00
125/2024	33903		MATERIAL DE CONSUMO		1.940,43	0,00	0,00	0,00	0,00		1.940,43
27/12/2024	10336	33919	IPMG-INST.PREV.MUNIC.DE GUIRATINGA APORTE PARA COBERTURA DE DEFICIT ATUARIAL	616.260,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	616.260,04	0,00
					616.260,04	0,00	0,00	0,00	0,00	616.260,04	0,00
27/12/2024	10338		POSTO CENTRAL LTDA	500,03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500,03	0,00
125/2024	33903		MATERIAL DE CONSUMO		500,03	0,00	0,00	0,00	0,00		500,03
27/12/2024	10339		POSTO CENTRAL LTDA	676,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	676,68	0,00
125/2024	33903		MATERIAL DE CONSUMO		676,68	0,00	0,00	0,00	0,00		676,68
27/12/2024	10340		POSTO CENTRAL LTDA	5.000,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.000,01	0,00
125/2024	33903		MATERIAL DE CONSUMO		5.000,01	0,00	0,00	0,00	0,00		5.000,01
27/12/2024	10341		POSTO CENTRAL LTDA	973,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	973,14	0,00
125/2024	33903		MATERIAL DE CONSUMO		973,14	0,00	0,00	0,00	0,00		973,14
27/12/2024	10342		POSTO CENTRAL LTDA	4.847,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.847,28	0,00
125/2024	33903		MATERIAL DE CONSUMO		4.847,28	0,00	0,00	0,00	0,00		4.847,28
30/12/2024	10343		ALEXANDRE TELES DE MOURA 05075012175	18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18.000,00	0,00
245/2024	33903		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		18.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00		18.000,00
30/12/2024	10344		POSTO CENTRAL LTDA	4.522,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.522,70	0,00
125/2024	33903		MATERIAL DE CONSUMO		4.522,70	0,00	0,00	0,00	0,00		4.522,70
30/12/2024	10345		POSTO CENTRAL LTDA	2.488,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.488,00	0,00
125/2024	33903		MATERIAL DE CONSUMO		2.488,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.488,00
30/12/2024	10346		POSTO CENTRAL LTDA	2.500,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.500,04	0,00
125/2024	33903		MATERIAL DE CONSUMO		2.500,04	0,00	0,00	0,00	0,00		2.500,04
30/12/2024	10348		CARMED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	64.445,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.445,55	0,00
226/2023	33903		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		64.445,55	0,00	0,00	0,00	0,00		64.445,55
30/12/2024	10349		CARMED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	60.008,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	60.008,45	0,00
226/2023	33903		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		60.008,45	0,00	0,00	0,00	0,00		60.008,45
30/12/2024	10350		CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA	0,00	2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.400,00
1077/2020	33903		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		2.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00		2.400,00



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP Geral

RESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho	Fornecedor	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar	
			Processado	Não Processado			Processado	Não Processado	Processado	Não Processado
			Processo	Elemento	Descrição	Total Inscrito	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Até o Período
001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA										
Restos a Pagar de: 2024										
30/12/2024	10351	GENILDO FERREIRA BARBOSA	0,00	4.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.050,00
387/2021	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FIS.		4.050,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.050,00
30/12/2024	10352	NORTE SUL CONSTRUCOES LTDA	0,00	79.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.900,00
213/2024	44905	OBRAS E INSTALACOES		79.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	79.900,00
30/12/2024	10353	MANOEL BATISTA GONCALVES	0,00	483,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	483,99
33909		INDENIZACOES E RESTITUICOES		483,99	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	483,99
30/12/2024	10354	CARMED EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	15.482,80	50.655,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.482,80	50.655,45
226/2023	33903	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		66.138,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	66.138,25
30/12/2024	10355	POSTO CENTRAL LTDA	74,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74,87	0,00
125/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		74,87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	74,87
30/12/2024	10356	POSTO CENTRAL LTDA	19,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19,62	0,00
125/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		19,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19,62
30/12/2024	10357	POSTO CENTRAL LTDA	1.254,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.254,97	0,00
125/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		1.254,97	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.254,97
30/12/2024	10358	POSTO CENTRAL LTDA	1.227,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.227,29	0,00
125/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		1.227,29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.227,29
30/12/2024	10359	POSTO CENTRAL LTDA	730,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	730,01	0,00
125/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		730,01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	730,01
30/12/2024	10360	POSTO CENTRAL LTDA	3.549,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.549,95	0,00
125/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		3.549,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.549,95
30/12/2024	10361	EDNALDO FERREIRA DA SILVA ME	0,00	121,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,20
51/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		121,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,20
30/12/2024	10362	EDNALDO FERREIRA DA SILVA ME	0,00	121,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,20
51/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		121,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,20
30/12/2024	10363	EDNALDO FERREIRA DA SILVA ME	0,00	486,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	486,05
51/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		486,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	486,05
30/12/2024	10364	EDNALDO FERREIRA DA SILVA ME	0,00	242,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242,40
51/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		242,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	242,40
30/12/2024	10368	OXIGENIO MODELO IND E COM DE GASES LTDA	2.547,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.547,00	0,00
36/2023	33903	MATERIAL DE CONSUMO		2.547,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.547,00
30/12/2024	10369	GLEDSON RODRIGUES ROSA JUNIOR & CIA LTDA	0,00	1.711,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.711,00
63/2024	33903	MATERIAL DE CONSUMO		1.711,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.711,00
30/12/2024	10370	ENERGISA MT - DISTRIB DE ENERGIAS S.A.	1.724,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.724,88	0,00
33903		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.		1.724,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.724,88



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP Geral

RESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho Fornecedor	Processo	Elemento Descrição	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar	
				Processado	Não Processado	No Período	No Período	Processado	Não Processado	Processado	Não Processado
				Total Inscrito		Até o Período	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Saldo Total	
<b>001.001 - PREFEITURA DE GUIRATINGA - PREFEITURA</b>											
Restos a Pagar de: 2024											
30/12/2024	10371	33903	ENERGISA MT - DISTRIB DE ENERGIAS S.A. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.	527,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	527,69	0,00
30/12/2024	10372	33903	EDNALDO FERREIRA DA SILVA ME MATERIAL DE CONSUMO	0,00	486,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	486,05
30/12/2024	10373	44905	JOTAA UTILIDADES LTDA OBRAS E INSTALACOES	0,00	20.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.500,00
30/12/2024	10374	33903	IVECANIA MECANICA DIESEL LTDA MATERIAL DE CONSUMO	0,00	2.749,62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.749,62
30/12/2024	10375	33903	EDNALDO FERREIRA DA SILVA ME MATERIAL DE CONSUMO	0,00	121,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,20
30/12/2024	10376	33903	EDNALDO FERREIRA DA SILVA ME MATERIAL DE CONSUMO	0,00	121,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,20
30/12/2024	10377	33903	MAGISTER CL REAB HUM E SOCIAL LTDA-ME OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.	0,00	11.226,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.226,34
30/12/2024	10378	33903	EDNALDO FERREIRA DA SILVA ME MATERIAL DE CONSUMO	0,00	121,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121,20
30/12/2024	10380	33900	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	14.509,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	14.509,00	0,00
30/12/2024	10381	44905	KB CONSTRUTORA LTDA OBRAS E INSTALACOES	0,00	9.211,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.211,44
30/12/2024	10382	33903	MAGISTER CL REAB HUM E SOCIAL LTDA-ME OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JUR.	0,00	2,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2,31
30/12/2024	10383	33903	DIMEVA DISTR E IMPOTADORA LTDA MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	1.796,34	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.796,34	0,00
30/12/2024	10389	33900	INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCI CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	860,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	860,00	0,00
30/12/2024	10390	33904	PASEP-PATRIMONIO SERVIDOR PUBLICO OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	25.098,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.098,80	0,00
<b>Total do Exercício:</b>				<b>1.932.316,80</b>	<b>3.320.746,46</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>1.932.316,80</b>	<b>3.320.746,46</b>
<b>SubTotal por Gestora:</b>				<b>1.945.749,06</b>	<b>6.191.529,72</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.036.580,40</b>	<b>4.566.314,81</b>
<b>Total Geral:</b>				<b>1.945.749,06</b>	<b>6.191.529,72</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>2.036.580,40</b>	<b>4.566.314,81</b>



PREFEITURA DE GUIRATINGA

Restos a Pagar  
RP GeralRESTOS A PAGAR DE 2020 a 2024  
Apurado entre: 31/12/2024 e 31/12/2024  
Detalhado

Data	Empenho Fornecedor	Valor Inscrito		Valor Liquidado	Valor Pago	Valor Cancelado		Saldo a Pagar	
		Processado	Não Processado			Processado	Não Processado	Processado	Não Processado
Processo	Element Descrição	Total Inscrito		No Período	No Período	No Período	No Período	Processado	Não Processado
				Até o Período	Até o Período	Até o Período	Até o Período	Saldo Total	
		8.137.278,78		1.625.214,91	1.534.383,57	0,00	0,00	6.602.895,21	

Parâmetro: CONSOLIDAÇÃO PARCIAL

Grupo Assessor Público®

26/02/2025 14:08

Página 31 de 31

## LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 007-2025

### INEXIGIBILIDADE N.º 007/2025

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, de acordo ao estabelecido no Art. 71 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Inexigibilidade n.º 007/2025, acolhendo o parecer jurídico, levando em consideração a abertura e julgamento do presente Processo Licitatório, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei para que surta os seus efeitos jurídicos e legais, para contratação da empresa: **PALHAÇO FURREKA ENTRETENIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.528.901/0001-77, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTISTICO EM SERVIÇOS DE RECREAÇÃO, ANIMAÇÃO, PERFORMACE E ENTRETENIMENTO INFANTIL NAS FESTIVIDADES DE CARNAVAL DE RUA, EVENTO DENOMINADO GUIRAFOLIA 2025, QUE ACONTECERÃO NOS DIAS 01 A 04 DE MARÇO DE 2025 NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT, SENDO ESTE SHOW PARA A MATINÊ DO DIA 04 DE MARÇO DURANTE A TARDE NO CENTRO DE EVENTOS, COM DURAÇÃO MÍNIMA DE TRÊS HORAS DE APRESENTAÇÃO, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO", de acordo com o art. 74, II da Lei 14.133/2021.**

Guiratinga, 25 de fevereiro de 2025.

**Waldecir Barga Rosa**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025

O Município de Indavaí/MT, torna público aos interessados que realizará licitação cujo objeto é a Registro de Preços para Aquisição de aparelhos de ar condicionados e eletroeletrônicos, a fim de atender as necessidades das secretarias municipais do município de Indavaí, conforme especificações e quantitativos constantes no presente Edital.

**Modalidade:** Pregão. **Forma:** Eletrônica. **Tipo:** Menor Valor, por item.**SRP:** Sim, **Disputa:** Aberto**PLATAFORMA ELETRÔNICA:** [www.licitacaoindiavai.com.br](http://www.licitacaoindiavai.com.br) - Portal de Compras públicas de Indavaí-MT.**Data de Abertura:** 18 de março de 2025, às 09h00min (horário de Brasília).O Edital, na íntegra, está disponível em: [www.indivai.mt.gov.br](http://www.indivai.mt.gov.br) e no site [www.licitacaoindiavai.com.br](http://www.licitacaoindiavai.com.br).

INDIAVAÍ/ MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Welton Marques Ferreira**

Secretário Municipal de Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ****GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 002/2025 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 02/2025 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 02/2025****FUNDAMENTO LEGAL:** art. 31, da Lei Federal nº 13.019/14.**CONCEDENTE:** Prefeitura Municipal de Itanhangá/MT.**ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL:** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Tapurah/MT**CNPJ:** 05.702.250/0001-97**Endereço:** Rua 04 de Julho, nº 430, São Cristóvão, Tapurah/MT, CEP 78573-000**Objeto:** O presente Termo tem por objeto o fomento com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE de TAPURAH/MT, com a finalidade de promover ações de interesse público e recíproco em regime de mútua cooperação com o Município de Itanhangá/MT, mediante a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil, com vistas ao atendimento de demandas itanhangaense de vagas para atendimento em educação especial de alunos com deficiência intelectual e múltipla que não puderem se beneficiar pela inclusão em classes comuns de ensino regular e atuar sobre as condições que gerem desvantagens pessoais resultantes de deficiências ou incapacidades, no exercício do ano de 2025, conforme Plano de Trabalho.**VALOR:** R\$ 191.268,00 (cento e noventa e um mil, duzentos e sessenta e oito reais)**DATA DA ASSINATURA:** 26/02/2025**VIGÊNCIA** até o dia 31/12/2025

Itanhangá – MT, 26 de fevereiro de 2025

**EMERSON SABATINE**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2025****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025**

A Agente de Contratação do Município de Itanhangá – MT, nomeado pela Portaria nº 077/2023, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **Dispensa de Licitação Nº 009/2025**, visando a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA DE PACIENTE COM TRANSTORNOS PSIQUIÁTRICOS NÃO ESPECIFICADOS SENDO PARA O MENOR A.F.S EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT**”.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, inc. VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.**CONTRATADA:** GEOVANNI BANEGAS ALVES – ME – CNPJ: 13.599.496/0002-94.**VALOR GLOBAL:** R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 03 (trinta) meses.

Declaração emitida pelo Agente de Contratação e Ratificada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emerson Sabatine.

Itanhangá – MT, 26 de fevereiro de 2025.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Agente de Contratação

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – RITO SIMPLIFICADO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025**

A Agente de Contratação do Município de Itanhangá – MT, nomeada pela Portaria Municipal nº. 077/2023, em cumprimento a ratificação e homologação procedida pelo Prefeito Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2025** visando a “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRONOMETRAGEM, REALIZAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E CONTROLE DE CORRIDA DE RUA**”.

**CONTRATADA:** ANA PAULA GAVILAN LEAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.978.328/0001-36.**Valor global da contratação:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**Fundamento Legal:** Art. 75, inc. II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 060/2023.

Declaração de Dispensa emitida pelo Agente de Contratação e ratificada e homologada pelo Prefeito Municipal, Sr. Emerson Sabatine

Itanhangá – MT, 26 de fevereiro de 2025.

**CAMILA BRUNA MORESCO**

Agente de Contratação

Portaria Municipal Nº 077/2023

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/  
2023****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.**CONTRATADA:** JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA – CNPJ: 08.582.479/0001-23.**OBJETO:** objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação da vigência contratual, o acréscimo de valor contratual reajustado em 4,56% de acordo com o INPC, em razão da essencialidade da locação de software de gestão das informações do Serviço Único de Assistência Social, alterando as cláusulas quarta e quinta, respectivamente, do Contrato nº 014/2023.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses.**VALOR:** R\$ 16.934,52 (dezesseis mil novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos).**DATA DA ASSINATURA:** 26/02/2025.**EMERSON SABATINE**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA****ATA 001/2025 AUDIÊNCIA RGF 3º QUADRIMESTRE 2024****ATA 001/2025****AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – RGF DO 3º QUADRIMESTRE 2024**

Ao vigésimo Quinto dia do mês de Fevereiro do ano de Dois Mil e Vinte e Cinco, às Nove Horas da Manhã, reuniram-se nas dependências da Câmara Municipal, sito à Avenida Tancredo Neves, n. 803, CEP – 78510-000 nesta Cidade, a Equipe Técnica Contábil deste Executivo e demais servidores para apresentação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º Quadrimestre 2024, conforme determina o Artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal junto aos representantes do segundo e terceiro setor, vereadores e população em geral da cidade de Itaúba.

Dando início a Audiência Pública o senhor Eduardo Pereira da Silva, Assessor Contábil, agradeceu a presença de todos os presentes na audiência, tratou da importância social nas Prestações de Contas que é caso

da audiência em questão. A seguir utilizando-se de um equipamento Datashow apresentou as Avaliações das Metas Fiscais do Município de Itaúba MT constantes no Relatório de Gestão Fiscal referente ao 3º Quadrimestre de 2024, também utilizando-se de Slide, explicou de forma bem clara a LRF é o principal instrumento regulador das contas públicas no Brasil, estabelecendo metas, limites e condições para gestão das Receitas e Despesas, obrigando os Governantes a assumirem compromissos a arrecadação e gastos públicos, logo fez uma explicação teórica dos Relatórios de Gestão Fiscal e do Relatório Resumidos da Execução Orçamentária, seguidamente apresentando os resultados fiscais atingidos pelo município neste terceiro quadrimestre, Metas de Arrecadação em percentuais, valores e gráficos facilitadores, receitas municipais, transferências correntes, resultado orçamentário, resultado primário, resultado nominal, apresentação do Balanço Geral do Exercício que do Superavit ou Déficit na receita geral, onde também apresentou análise das metas de arrecadação onde demonstra as receita corrente, liquida as receitas corrente de capital, e os índices constitucionais do quadro, Saúde, Educação, Gastos com pessoal e Fundeb, o Senhor Eduardo Pereira da Silva fez um resumo do detalhamento das receitas, das transferências correntes, receitas Tributá-

as, evoluções das receitas, das despesas do poder Executivo, e também das despesas da Fundação Hospitalar, deu ênfase no resultado do fundeb que demonstra que o município paga mais fundeb do que recebe, e ao final colocou-se à disposição da população presente para esclarecimentos das dúvidas que pudessem ter os Cidadãos. Após deu sequência disse que não havendo mais algum outro questionamento, concluiu dizendo ter cumprido o objetivo da audiência pública ao qual demonstrou a transparência das ações do governo municipal, bem como a responsabilidade de cumprir o que determina a legislação referendada na presente audiência, dizendo ainda que se porventura alguém tivesse dúvidas sobre o Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º Quadrimestre 2024 que os anexos hora apresentados estarão a disposição da população junto no Portal da Transparência junto ao site oficial do município [www.itauba.mt.gov.br](http://www.itauba.mt.gov.br), ou que procurassem junto a Prefeitura Municipal pelos responsáveis MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Secretária de Planejamento e o Contador do Município Senhor LUIZ ADRIANO DA SILVA para maiores esclarecimentos. Não havendo nada a mais a se tratar, eu PATRICIA KELLY JABLONSKI, Lavrei esta ata que segue assinada por mim. (Anexa Lista de Presença).

#### DECRETO Nº 089, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**SÚMULA: “APROVA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI PARA O ANO DE 2025, DA PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, FUNDAÇÃO DE SAÚDE MUNICIPAL, FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE ITAÚBA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI:**

**CONSIDERANDO** a eficácia da Lei Municipal nº.1025, de 13 de novembro de 2007, que “dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Itaúba – MT, e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** que as atividades de competência da Controladoria do Sistema de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano de 2025, da administração direta, indireta, e entidades ou pessoas beneficiadas com recursos públicos no Município de Itaúba-MT, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidas como referência as instruções normativas já implementadas aos Sistemas Administrativos na Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

**Art. 2º** Estabelecer os objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual Auditoria Interna - PAAI 2025, áreas auditadas, metodologia utilizada e o período da execução:

§ 1º Dos objetivos:

- a) Verificar e acompanhar o cumprimento dos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.
- b) Verificar e acompanhar o cumprimento da legislação vigente;
- c) Verificar e acompanhar o cumprimento das orientações/determinações do TCE/MT;
- d) Apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo implantá-los.

§ 2º Dos Sistemas Administrativos que serão monitorados:

- a) Sistema de Contratações Públicas
- b) Sistema Gestão de Frotas;
- c) Sistema de Nível de Entidades;
- d) Sistema de Logística de Distribuição de Merenda Escolar;
- e) Sistema de Logística de Medicamentos;
- f) Sistema de Financeiro;

§ 3º Dos Sistemas Administrativos que serão auditados:

- a) Sistema de Educação Municipal
- b) Sistema de Transporte
- c) Sistema de Recursos Humanos

§ 4 ° Com base nos relatórios de auditorias realizadas em exercícios anteriores, esse plano visará examinar e analisar os seguintes procedimentos de controles adotados em:

- a) Processos licitatórios;
- b) Compras efetuadas;
- c) Cumprimento das metas orçamentárias e financeiras para o exercício em curso;
- d) Elaboração dos contratos, termos aditivos e rescisão contratual;
- e) Gerenciamento do uso de frotas de veículos e seus equipamentos, assim como: o controle de estoque de combustível, peças, pneus, acessórios dos veículos e equipamento; os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e equipamentos;
- f) Folha de pagamento; cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; contratação e documentação apresentada pelo contratado;
- g) Gerenciamento e controle do transporte escolar;
- h) Gerenciamento e controle da merenda escolar;
- i) Gerenciamento e controle da distribuição de medicamento e material médico-clínico, bem como ao transporte de paciente sob cuidados médicos;
- j) Verificação dos registros contábeis – Balancete mensal;
- k) Gerenciamento e controle patrimonial;
- l) Verificação no pagamento dos processos de despesas e registros das receitas;
- m) Verificação de compatibilidade da LOA, LDO e PPA;
- n) Gerenciamento e controle do Regime de Previdência Própria;
- o) Verificação dos procedimentos de lançamento, cobrança e arrecadação das receitas municipal;
- p) Gerenciamento e controle dos procedimentos administrativos e cobranças da dívida ativa;
- q) Gerenciamento e controle do Sistema de Bem Estar Social;

Art. 3° O PAAI - Plano Anual de Auditoria Interna em 2025 será executado no período de Janeiro a Dezembro de acordo com a programação constante do Anexo deste Decreto.

Parágrafo único. O cronograma de execução de trabalhos de auditoria não é fixo, podendo ele ser alterado, suprimido em parte ou ampliado em função de fatores externos ou internos que venham a prejudicar ou influenciar sua execução.

Art. 4° Os resultados das atividades de auditoria serão levados ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo e dos responsáveis pelas áreas envolvidas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações, pendências, farão parte do relatório de auditoria.

**Art. 5°** Designar que a Controladora Interna Municipal, auxiliada pela assistente e/ou servidores requisitados de outros órgãos, executem as auditorias internas, através de projetos de auditoria, e caso necessário, poderá ser contratado auditor externo para a realização dos trabalhos, em observância ao plano anual de auditoria interna.

Art. 6° A Controladoria Interna poderá a qualquer tempo requisitar informações às unidades executoras, independente do cronograma previsto no PAAI 2025.

Parágrafo único. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da Controladoria Interna será comunicado oficialmente ao Chefe do Poder Executivo/TCE-MT/Ministério Público e citado nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 7° A Controladoria Geral do Município será responsável pela execução dos trabalhos a serem realizados no Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna.

Art. 8° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 23 de Dezembro de 2024.**

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**

PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 06/12/2023 À 05/01/2024

ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2025

#### **I – LEGALIDADE/CONCEITO – CONTROLE INTERNO**

Diante da necessidade de realização de auditoria interna na Administração Direta e Indireta e em conformidade com a Lei nº 1384/2007, Decreto nº 1631/2007, Instruções Normativas do Controle Interno e especificamente a de nº 16/2008, Resolução Normativa nº 33/2012 do TCE alterada pela RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26/2014-TP e RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/2017- TP -, RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2018 - TP e demais legislações pertinentes, elaborou-se o presente PAAI-Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2025.

Os art. 31 e 74 da Constituição da República conferem atribuições e competências ao Sistema de Controle Interno, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art.74, IV; ao art.8º e 9º da Lei Complementar 269/2007; aos art. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT nº14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 26/2014.

O órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal nº. 725/2007 de 13 de novembro de 2007.

A responsabilidade no controle de cada setor é hierarquicamente de cada chefia e, solidariamente, pessoal de cada agente público que exerce cargo ou função no Município, nos termos do que dispõe a Constituição Federal no § 1º, do art. 74.

## **II - FINALIDADE**

Dispor sobre o Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2025 a ser observado pelas diversas unidades da estrutura do Município, objetivando a verificação de procedimentos de controle, orientando as normas para as auditorias internas, especificando os procedimentos metodológicos de trabalho a serem observados pelos auditores da UCCI.

O presente PAAI-Plano Anual de Auditoria Interna para o exercício de 2024 da UCCI- Unidade Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Itaúba-MT (PAAI/2025) tem como objetivo a realização de auditorias preventivas, contábeis e operacionais, nos Sistemas Administrativos de Controle Interno previamente definidos, nas áreas de recursos humanos, patrimônio, compras, almoxarifado, transportes, contábil, financeira, orçamentária, contratos, aditivos e administração geral.

Os procedimentos e as técnicas de auditoria a serem utilizadas poderão ser conceituadas como o conjunto de verificações e averiguações que permitirão obter evidências ou provas suficientes e adequadas para analisar as informações para a formulação e fundamentação da opinião da equipe de auditoria, que depois as processarão e levarão ao conhecimento do auditado e da Administração.

As auditorias preventivas serão realizadas ao tempo do ato, procedimento ou processo, tendo por fim atenuar possíveis impropriedades na execução dos mesmos. As demais auditorias analisam os procedimentos a posterior de sua realização, e buscam conferir se os princípios básicos da Administração Pública e demais normatizações pertinentes foram devidamente aplicadas.

As análises da Auditoria Interna têm por finalidade precípua esclarecer questões conflitantes e irregulares, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

Na seleção dos Sistemas a serem auditados, foram considerados os aspectos da materialidade, relevância, vulnerabilidade, riscos, ocorrências preteritas (falhas, erros e outras deficiências anteriores), manifestações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso acerca das contas anuais de exercícios anteriores bem como recomendações da UCCI pendentes de implementações, quando existentes.

## **III - ABRANGÊNCIA**

Abrangem todos os órgãos da Prefeitura de Itaúba, Câmara Municipal, Fundação Hospitalar de Saúde Municipal e Previdência Própria, quanto à observância e operacionalização dos procedimentos de Auditoria a serem realizados nos diversos Sistemas de Controle Implantados.

## **IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR**

O Sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal, nas normas gerais de direito financeiro contidas na Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações, bem como as normas específicas do TCE/MT.

A Elaboração do PAAI 2025 está fundamentada nas disposições em atendimento ao Art. 8º da Resolução Normativa 26/2014 – TCE, Lei nº. 725/2007 que Dispõe sobre o Controle Interno no Município, Lei 8.666/93 e Lei 8.080/90 e demais legislações e normas aplicáveis à matéria.

## **V – RESPONSABILIDADES**

### **1. Da Unidade Responsável pelo PAAI 2025 - UCI:**

1.1 Promover as discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos do Plano;

1.2 Promover a publicação e o envio do Plano ao TCE;

1.3 Manter atualizado, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação do Plano.

### **2. Das Unidades Executoras:**

2.1 Atender às solicitações da unidade responsável pelo PAAI 2025, quanto a fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração de rotinas;

2.2 Alertar a unidade responsável pelo Plano sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

2.3 Manter o Plano à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento do mesmo;

2.4 Cumprir fielmente as determinações do Plano, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

## **VI – OBJETIVO**

As auditorias têm a finalidade precípua de avaliar o cumprimento dos Sistemas Administrativos quanto ao segmento dos procedimentos das Instruções Normativas já implementadas na Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia, bem como recomendar e sugerir ações corretivas para os problemas detectados, cientificando aos auditados da importância em submeter-se às normas vigentes.

O presente trabalho tem como objetivo estabelecer as diretrizes e a metodologia para a elaboração do Plano Anual de Auditoria, através da utilização de técnicas de Risk Assessment – Auditoria Baseada no Risco, onde a avaliação de Risco é um processo adotado para definição das auditorias prioritárias,

obtidas através da análise conjugada e comparativa dos fatores de risco relacionados às operações dos órgãos e entidades. Essa técnica possibilitará a elaboração do planejamento dos trabalhos, focando os esforços em áreas prioritárias e relevantes, e o incremento na geração de resultados que agreguem efetivo valor ao alcance dos objetivos da Prefeitura.

Os principais objetivos pretendidos com a execução do Plano Anual Auditoria Interna - PAAI/2025 são os seguintes:

- a) Avaliar por amostragem a eficiência e o grau de segurança dos controles internos existentes;
- b) Verificar a aplicação das normas internas, da legislação vigente e das diretrizes orçamentárias traçadas pela Administração;
- c) Avaliar a eficiência, a eficácia e a economia na aplicação e utilização dos recursos públicos;
- d) Apresentar sugestões de melhoria após a execução dos trabalhos de auditoria, visando à racionalização dos procedimentos e aprimoramento dos controles existentes e, em não havendo orientar a implantá-los.

## VII – CONCEITOS

1. **Sistema:** Conjunto de ações que coordenadas, concorrem para um determinado fim.
2. **Sistema Administrativo:** Conjunto de atividades afins, relacionadas às funções finais ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.
3. **Ponto de Controle:** Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.
4. **Procedimentos de Controle:** Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.
5. **Sistema de Controle Interno:** Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno.
6. **PAAI:** Plano Anual de Auditoria Interna

## VIII - PLANEJAMENTO ANUAL DE AUDITORIA

Conforme metas estabelecidas para o exercício de 2025, a Controladoria do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal deverá elaborar Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, acerca das atividades a serem realizadas no exercício, Legislativo, Fundação Hospitalar de Saúde Municipal e Previdência Própria definindo as ações/pontos de auditoria a partir das seguintes referências:

- a) Ações para Avaliação de Programas; b) Ações Decorrentes de Normativos do Poder Executivo; c) Ações para Atendimento de Normativos do TCE/MT; d) Ações de Acompanhamento; e) Ações de Avaliação de Efetividade; f) Ações Especiais; g) Ações Demandadas pelo Dirigente do Órgão ou Entidade.

Nesse contexto e seguindo orientação da Controladoria do Sistema de Controle Interno - CSCI, este planejamento de Auditoria Interna irá dar enfoque na aplicação do conceito de Riscos, visando direcionar suas atividades e a mitigação dos riscos relacionados à consecução das atividades administrativas no Município de Itaúba-MT.

Cabe ressaltar que o desenvolvimento de um plano estratégico de auditoria usando a avaliação de risco como componente integrante, é um processo dinâmico. Os fatores de risco detectados e o processo de valoração desses fatores devem ser melhorados continuamente.

## IX - METODOLOGIA

No trabalho em análise, o risco é abordado sob duas perspectivas: uma geral, em que se identificam as entidades estrategicamente prioritárias, no contexto global da Prefeitura e as demandas sugeridas pelos Dirigentes Máximos; e outra setorial, em que se identificam os riscos de cada Secretaria/Entidade, baseado em critérios preestabelecidos. Em resumo, temos as seguintes etapas para elaboração da matriz de risco:

A matriz de risco é elaborada levando-se em conta os fatores de risco levantados de cada Secretaria/Entidade.

## X - DEMANDAS DE DIRIGENTES

Por meio das Auditorias Internas e verificações em pontos de controles considerados relevantes, realizadas em anos anteriores, esta Controladoria, visando iniciar o planejamento das atividades da Auditoria Interna para o exercício de 2025, utilizou as Matrizes de Riscos e Controles – MRCs aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, e os Questionários de Avaliação de Controles Internos - QACI a ser contemplados no grupo de demandas específicas dos Sistemas administrativos dos órgãos e entidades do Executivo Municipal.

De acordo com os trabalhos já realizados em anos anteriores, destacamos no quadro abaixo as Unidades Administrativas com maior índice demandado quanto à ausência de controle.

### Quadro A - Demanda de controle

Sistema Administrativo	Unidade Administrativa	Controle Necessário
Sistema de Compras Licitação e Contratos (Contratações Públicas)	Secretaria Adjunta de Licitação	Cumprimento aos Procedimentos normativos nº s 003/0004//2008 e 001/2017 e 001/2019.
	Secretaria Adjunta de Administração	Cumprimento aos Procedimentos normativos
	Secretaria de Finanças	Avaliação e Monitoramento ao Plano de Ação elaborado para Contratações Públicas.
Sistema de Frotas (Gestão de Frotas)	Todas as Unidades Administrativas	Cumprimento às recomendações do Relatório de auditoria 003/2017 e Relatório de Verificação 2020.
	Secretaria de Finanças	Avaliação e Monitoramento ao Plano de Ação elaborado para Gestão de Frotas.
Sistema de Saúde (Logística de Medicamento)	Secretaria de Saúde	Avaliação e Monitoramento plano de ação elaborado a Logística de medicamento.

Sistema de Educação – Alimentação escolar	Secretaria de Educação e Cultura	Avaliação e Monitoramento plano de ação elaborado a Alimentação escolar.
Sistema de Gestão Financeira	Secretaria Municipal de Finanças	Avaliação e Monitoramento plano de ação elaborado ao Controle em Gestão Financeira.
Nível de Entidade	Secretaria Municipal de Administração	Avaliação e Monitoramento plano de ação elaborado ao Controle em Nível de Entidade.
Avaliação de Implantação da Lei 13.460/2017	Secretaria Municipal de Administração	Avaliação e monitoramento com relatório de acompanhamento-+*

## XI - DESENVOLVIMENTO DOS ACHADOS DE AUDITORIA

Com base nos relatórios de auditorias realizadas em exercícios anteriores, esse plano visará examinar e analisar os seguintes procedimentos de controles adotados em:

- a) Processos licitatórios;
- b) Compras efetuadas;
- c) Cumprimento das metas orçamentárias e financeiras para o exercício em curso;
- d) Elaboração dos contratos, termos aditivos e rescisão contratual;
- e) Gerenciamento do uso de frotas de veículos e seus equipamentos, assim como: o controle de estoque de combustível, peças, pneus, acessórios dos veículos e equipamento; os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e equipamentos;
- f) Folha de pagamento; cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; contratação e documentação apresentada pelo contratado;

O processo de desenvolvimento de um achado de auditoria requer o acúmulo de informações apropriadas e necessárias para esclarecê-lo, estando em conformidade com as normas, disposições legais e requisitos básicos da Auditoria, estabelecidos pelo organismo de controle interno. Que implica na:

- a) Identificação da situação encontrada seja eficiente ou deficiente;
- b) Identificação das linhas de competência e responsabilidade;
- c) Identificação das causas;
- d) Delimitação da extensão da ocorrência;
- e) Identificação dos efeitos;
- f) Identificação e exame das normas que regem a matéria;
- g) Esclarecimentos prestados pelos responsáveis;
- h) Formação de opinião;
- i) Recomendações de medidas preventivas e/ou corretivas;
- j) Alteração no programa e na direção dos trabalhos de auditoria.

## XII - FATORES DE RISCO DO MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT

### 1. Comprometimento dos gestores

Compreende uma análise da implementação das recomendações de auditoria constantes dos Relatórios emitidos em 2023 E 2024.

Nesse primeiro momento a avaliação da efetividade das recomendações será adstrita aos relatórios de auditoria e Planos de ação, sendo este um dos produtos de auditoria estabelecidos.

### 2. Matriz de risco

A partir da conjunção dos fatores de risco, considerando também a relevância estratégica de cada Secretaria/Pasta, utilizaremos as Matrizes de Riscos aprovadas pelo TCE/MT para as auditorias já realizadas, em conformidades com pontos de controle abordados nos relatórios de auditoria interna, buscando mitigá-los em escala até atingir índices de baixo risco.

### 3. Aplicação da metodologia

Aplicando-se a metodologia apresentada, em cada Secretaria/Entidade, restringindo-se aos fatores de risco elencados nas Auditorias, demonstramos a composição da Matriz de Risco final de cada exame realizado.

### 4. RESULTADOS ESPERADOS

A Controladoria do Sistema de Controle Interno - CSCI, no exercício de suas competências estabelecidas pelo Decreto n° 1.334/2008, efetivará o controle interno segundo as diretrizes estabelecidas nesta matriz de planejamento, de forma integrada com os demais setores que compõem o Sistema Municipal de Controle Interno, mediante a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna.

Nesse sentido, contribuirá para o aprimoramento dos controles, de forma a possibilitar a adoção de mecanismos que minimizem riscos e ofereçam maior transparência para a gestão organizacional, buscando garantir o cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) e contribuir para melhoria dos resultados das políticas públicas do Município.

A Senhora Rozimery Pereira Battisti, Controladora Interna do Município de Itaúba, nomeado através da Portaria n°. 86 de 01 de setembro de 2011, no uso das atribuições que lhe são incumbidas, resolve instituir normas para o acompanhamento do Controle Interno e dá outras providências.

## IX-CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do exercício, as atividades e o cronograma de execução dos trabalhos poderão sofrer alterações em função de algum fator que inviabilize a sua realização na data estipulada, tais como: trabalhos especiais, treinamentos (cursos e congressos), atendimento ao Tribunal de Contas do Estado ou outro órgão de controle externo, assim como atividades não previstas.

O resultado das atividades de auditoria será levado ao conhecimento do Prefeito Municipal e aos Secretários envolvidos nos sistemas para que tomem conhecimento e adotem as providências que se fizerem necessárias. As constatações, recomendações e pendências farão parte do relatório de auditoria.

O PAAI - Plano Anual de Auditoria em atendimento ao princípio constitucional da publicidade dos atos da Administração Pública será disponibilizado na íntegra no diário oficial do município, bem como publicado no site oficial da Prefeitura.

## ROZIMERY PEREIRA BATTISTI

Controladora/Auditora Interna

### ANEXOÚNICO

#### PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA PAAI-

#### EXERCÍCIO DE 2025

Período	Setor	Atividades	Status
Janeiro	Câmara	Parecer Conclusivo sobre as contas de 2024	
	Previdência Própria	Parecer Conclusivo sobre as contas de 2024.	
	Prefeitura	Parecer Conclusivo sobre as contas de 2024.	
	Contabilidade	Acompanhamento Junto à contabilidade o envio do Aplic.	
<b>Período</b>	<b>Setor</b>	<b>Atividades</b>	<b>Status</b>
Fevereiro	Tesouraria	Verificação dos pagamentos, consignações, retenções, Duodécimo e PASEP de janeiro de 2025.	
	Contabilidade	Acompanhamento junto à contabilidade do envio do Aplic.	
	Compras	Verificação dos procedimentos e se estão seguindo os passos da Norma Interna de Compras e a Programação de Licitações de 2025.	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de janeiro de 2025.	
	Financeiro	Verificação dos procedimentos de concessão e prestação de contas dos processos de diárias e adiantamentos de janeiro de 2025.	
<b>Período</b>	<b>Setor</b>	<b>Atividades</b>	<b>Status</b>
Março	Contabilidade	Verificação dos balancetes da despesa e receita dos meses de janeiro fevereiro de 2025.	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de fevereiro de 2025	
	Licitação	Verificação dos processos licitatórios de janeiro e fevereiro de 2025.	
	Tesouraria	Verificação dos pagamentos, consignações, retenções, Duodécimo e PASEP de fevereiro de 2024	
	Administração	Auditoria e Avaliação dos Controles Internos da Atividade de Frotas.	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	
	Financeiro	Verificação dos procedimentos de concessão e prestação de contas dos processos de diárias e adiantamentos de fevereiro de 2025.	
<b>Período</b>	<b>Setor</b>	<b>Atividades</b>	<b>Status</b>
Abril	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	
	Tesouraria	Verificação dos pagamentos, consignações, retenções, Duodécimo e PASEP de março de 2025.	
	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de março de 2025.	
	Financeiro	Verificação dos procedimentos de concessão e prestação de contas dos processos de diárias e adiantamentos de março de 2025.	
<b>Período</b>	<b>Setor</b>	<b>Atividades</b>	<b>Status</b>
Maio	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de Abril de 2025.	
	Licitação	Verificação dos processos licitatórios de Março e Abril de 2025.	
	Patrimônio e Contabilidade	Verificação dos registros das aquisições de bens permanentes no Patrimônio e na Contabilidade de janeiro a abril de 2025.	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até abril de 2025.	
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até abril de 2025	
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.	
	Departamentos de Tributos e Jurídico	Auditoria e Verificação nos Setores de Tributos e Jurídico para verificação do cumprimento das Normas Internas.	
	Tesouraria	Verificação dos pagamentos, consignações, retenções, Duodécimo e PASEP de abril de 2025.	
Financeiro	Verificação dos procedimentos de concessão e prestação de contas dos processos de diárias e adiantamentos de abril de 2025.		
<b>Período</b>	<b>Setor</b>	<b>Atividades</b>	<b>Status</b>
Junho	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de maio de 2025.	
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de maio de 2025.	
	Tesouraria	Verificação dos pagamentos, consignações, retenções, Duodécimo e PASEP de maio de 2025.	
	Patrimônio e Contabilidade	Verificação dos registros das depreciações de bens permanentes no Patrimônio e na Contabilidade de janeiro a maio de 2025.	
	Financeiro	Verificação dos procedimentos de concessão e prestação de contas dos processos de diárias e adiantamentos de maio de 2025.	
<b>Período</b>	<b>Setor</b>	<b>Atividades</b>	<b>Status</b>
Julho	Licitação	Verificação dos processos licitatórios de Maio e junho de 2025.	
	Tesouraria	Verificação dos pagamentos, consignações, retenções, Duodécimo e PASEP de junho de 2025.	
	Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 3º bimestre de 2025.	
	Contabilidade	Verificação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º semestre de 2025.	



	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em Educação até junho de 2025.			
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em Saúde até junho de 2025.			
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.			
	Previ - Conquista	Relatório mensal do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas implantadas.			
	Tesouraria	Auditoria e Avaliação dos Controles Interna da Atividade Gestão Financeira.			
	UCI	Parecer das contas de gestão do primeiro semestre de 2025.			
	Financeiro	Verificação dos procedimentos de concessão e prestação de contas dos processos de diárias e adiantamentos de junho de 2025.			
<b>Período</b>	<b>Setor</b>	<b>Atividades</b>	<b>Status</b>		
Agosto	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de julho de 2025.			
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de julho de 2025.			
	Tesouraria	Verificação dos pagamentos, consignações, retenções, Duodécimo e PASEP de julho de 2025.			
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até julho de 2025.			
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até julho de 2025.			
	Financeiro	Verificação dos procedimentos de concessão e prestação de contas dos processos de diárias e adiantamentos de julho de 2025			
<b>Período</b>	<b>Setor</b>	<b>Atividades</b>	<b>Status</b>		
Setembro	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de agosto de 2025.			
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de agosto de 2025.			
	Licitação	Verificação dos processos licitatórios de Julho e agosto de 2025			
	Financeiro	Verificação dos procedimentos de concessão e prestação de contas dos processos de diárias e adiantamentos de agosto de 2025.			
	Patrimônio e Contabilidade	Verificação dos registros das aquisições de bens permanentes no Patrimônio e na Contabilidade de até agosto de 2025.			
	Administração	Auditoria e Avaliação dos Controles Internos da Atividade Contratações Públicas.			
	Tesouraria	Verificação dos pagamentos, consignações, retenções, Duodécimo e PASEP de agosto de 2025.			
<b>Período</b>	<b>Setor</b>	<b>Atividades</b>	<b>Status</b>		
Outubro	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de setembro de 2025.			
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de setembro de 2025.			
	Licitação	Verificação dos processos licitatórios de setembro de 2025.			
	Administração	Auditoria e Avaliação dos Controles Internos em Nível de Entidade.			
	Tesouraria	Verificação dos pagamentos, consignações, retenções, Duodécimo e PASEP de setembro de 2025.			Duodécimo e
	Financeiro	Verificação dos procedimentos de concessão e prestação de contas dos processos de diárias e adiantamentos de setembro de 2025.			
<b>Período</b>	<b>Setor</b>	<b>Atividades</b>	<b>Status</b>		
Novembro	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de outubro de 2025.			
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de outubro de 2025.			
	Licitação	Verificação dos processos licitatórios de outubro de 2025.			
	Patrimônio e Contabilidade	Verificação dos registros das aquisições de bens permanentes no Patrimônio e na Contabilidade de outubro de 2025.			
	Contabilidade e Pessoal	Verificação Dos índices e Limite de gasto com Folha de Pagamento.			
	Financeiro	Verificação dos procedimentos de concessão e prestação de contas dos processos de diárias e adiantamentos de outubro de 2025.			
	Tesouraria	Verificação dos pagamentos, consignações, retenções, Duodécimo e PASEP de setembro de 2025.			
	Pessoal	Auditoria e Verificação no Setor de Recursos Humanos.			
<b>Período</b>	<b>Setor</b>	<b>Atividades</b>	<b>Status</b>		
Dezembro	UCI	Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna para o Exercício 2025.			
	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de novembro de 2025.			
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de novembro de 2025.			
	Licitação	Verificação dos processos licitatórios de novembro de 2025.			
	Patrimônio e Contabilidade	Verificação dos registros das aquisições de bens permanentes no Patrimônio e na Contabilidade de novembro de 2025.			
	Contabilidade e Pessoal	Verificação Dos índices e Limite de gasto com Folha de Pagamento.			
	Financeiro	Verificação dos procedimentos de concessão e prestação de contas dos processos de diárias e adiantamentos de novembro de 2025.			
	Tesouraria	Verificação dos pagamentos, consignações, retenções, Duodécimo e PASEP de novembro de 2025.			
	Administração	Relatório de Transmissão de Governo			

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, e 23 de Dezembro de 2024.

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

**PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 23/12/2024 A 22/01/2025.**

**DECRETO Nº. 009, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.**

**SUMULA: “DISPOE SOBRE A NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI-**

**AL DO MUNICIPIO DE ITAÚBA/MT, PARA O BIENIO 2025/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO SR. ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA:**

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 1.667, de 23 de dezembro de 2024;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Itaúba/MT, por um período de 02 (dois) anos, sendo representação governamental e de sociedade civil conforme a seguir:

**§ 1º REPRESENTANTES DE GOVERNO:**

**I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;**

**“a” – CRISLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA – TITULAR**

RG: \*\*\*\*\*-3 - CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-80

END: RUA FRANCISCO CARRARA Nº 408 – BAIRRO CENTRO

FONE: 66 9 66 9625-3553

**“b” – CARLA GIOVANA CRISTINA CECON – SUPLENTE**

RG: \*\*\*\*\*7 SEP/MT - CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-82

END: RUA BOA ESPERANÇA Nº 219 – BAIRRO SOL NASCENTE

FONE: 66 9 9906-6658

**II – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO;**

**“a” – FATIMA DANIELI BELATO DOS SANTOS – TITULAR**

CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-55 RG: \*\*\*\*\*5 SSP/MT

END: RUA ROCHEMACH Nº1059, BAIRRO SOL NASCENTE

FONE: 66 99911-7434

REDAÇÃO DADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035/2023 (RECONDUÇÃO)

**“b” – SILVANIR BARRIM DE SOUZA – SUPLENTE**

RG: \*\*\*\*\*2 SSP/MT – CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-91

END: AVENIDA 13 DE MAIO Nº 62 - BAIRRO CENTRO

FONE: 66 9 9646-7880

**III – REPRESENTATES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;**

**“a” – OZITA GARCIA DE SOUZA PRADO**

RG: \*\*\*\*\*9 SSP/MT - CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-77

END: RUA TELES PIRES Nº 135 – BAIRRO JARDIM VITÓRIA

FONE: 66 9 9968-3198

**“b” – GILMAR DE SOUZA – SUPLENTE**

RG: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-91 SSP/MT - CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-91

END: RUA BOA ESPERANÇA Nº 223 – BAIRRO SOL NASCENTE.

FONE: 66 9 9989-5450

**2º REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL;**

**I – REPRESENTANTE DE ENTIDADE E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -**

**APAE;**

**“a” – KELLI CRISTINA PEREIRA – TITULAR**

RG: \*\*\*\*\*9 SSP/MT - CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-10

END: RUA ROCHEMACK Nº 108 - BAIRRO SOL NASCENTE

FONE: 66 9 66 9994-4015

**“b” CRISLAINE DILLENBURG – SUPLENTE**

RG: \*\*\*\*\*-2 SESP/MT - CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-81

END: RUA JOSÉ FERNANDES Nº 185 – BAIRRO RECANTO DOS PÁSSAROS

FONE: 66 9 9952-3999.

**II – REPRESENTANTE DE USUÁRIOS DA ASSISTENCIA SOCIAL;**

**“a” ANDRELINO VIEIRA LOPES - TITULAR**

RG: \*\*\*\*\*9 SSP MT CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-11

END: “E” - CASA 50 BAIRRO: CENTRO

FONE:66 9 9604-0377

**“b” NAIARA DA SILVA SANTOS - SUPLENTE**

RG: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-08 CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-08

END.: RUA TELES PIRES Nº 1772 BAIRRO: SOL NASCENTE

FONE: 66 9 9725-5147

**III – REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS);**

**“a” – PRISCILA DE JESUS FONSECA RIBEIRO- TITULAR**

RG: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-24 SSP/MT - CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-24

END: RUA NONOBECK Nº107 – BAIRRO JARDIM VITORIA

FONE: 66 9 9662-6367

**“b” – CRISTIANA ARISTIDES DE ALMEIDA - SUPLENTE**

CPF: \*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-64 RG: \*\*\*\*\*-2 SSP/MT

END: RUA FABIOLA JENIFHER DOS SANTOS Nº 19258 - BAIRRO JARDIM VITÓRIA FONE: 66 9 9971-2125.

**Art. 2º** Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social a que se refere o artigo anterior, não serão remunerados, devendo os membros participar como representantes das entidades e órgãos que os indicaram.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº. 029, de 12 de abril de 2023 e demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 22 de janeiro de 2025.**

**ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,**

**PUBLIQUE-SE,**

**CUMPRE-SE.**

**PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 22/01/2025 A 22/02/2025.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**

**PROCURADORIA GERAL  
PORTARIA Nº 152, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Designar o Servidor que menciona, responsável pela **fiscalização do Instrumento Contratual – Nota de Empenho nº 21911/2024 oriundo da dispensa de licitação nº 014/2024 – Procedimento Administrativo nº 093/2024 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da

Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o Instrumento Contratual – Instrumento Contratual – Nota de Empenho nº 21911/2024 oriundo da dispensa de licitação nº 014/2024 – Procedimento Administrativo nº 093/2024 do Poder Executivo Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual – Nota de Empenho nº 21911/2024, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa AGROPECUÁRIA ITIQUIRA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.084.939/0001-69**, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, oriundo da dispensa de licitação nº 014/2024 – Procedimento Administrativo nº 093/2024, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CANIL MUNICIPAL.**

**1 – HEBER LUIZ MARQUES**

MÉDICO VETERINÁRIO

CPF: 061.\*\*\*.\*\*\*-05

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de Portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de emissão do empenho.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 25**

de fevereiro de 2025.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

**ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS**

Coordenadora de Compras Públicas

**CAMARA MUNICIPAL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2025**

**RECONHEÇO E HOMOLOGO** com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade de licitação nº 004/2025, oriundo do processo administrativo nº 005/2025, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a empresa **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA**, Nome Fantasia: “Super Cursos”, CNPJ 11.128.083/0001-15, estabelecida na Av Eduardo Elias Zahran, nº 420, Casa 2, Vila Jardim Paulista, Campo Grande-MS, Cep 79.050-000 Telefone (67) 3342 3300, para o objeto abaixo:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO SOBRE RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E ESCRITURAÇÃO FISCAL NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**PREVISTO PARA OS DIAS 10/03/2025 A 11/03/2025, MODALIDADE: PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA: 16 HORAS-AULA, LOCAL: CUIABÁ-MT (ESPAÇO CDL CUIABÁ).**

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 02 (dois)

VALOR INDIVIDUAL DA INSCRIÇÃO: R\$ 1.980,00 (um mil novecentos e oitenta reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 3.960,00 (Três mil, novecentos e sessenta reais).

Itiquira-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**EDIOMAR GOBBI**

Ver. Presidente

(Gestão 2025/2026)

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 2320/2025**

**COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 014/2025**

*Empenho nº 2320/2025 – Autorização de Fornecimento nº 693/2023*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE LETREIRO, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa **RAFHAEL JORGE DA SILVA -ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 18.558.637/000163, com o valor total de R\$ 8.288,00 (oito mil e duzentos e oitenta e oito reais).

Itiquira/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

**ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS**

Coordenadora de Compras Públicas

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

A Prefeitura Municipal de Itiquira/MT, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DAS**

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO Nº 2321/2025**

**COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO Nº 015/2025**

*Empenho nº 2321/2025 – Autorização de Fornecimento nº 691/2025*

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VIDROS TEMPERADOS, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa **TEMPERMAT COMERCIO**, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 08.711.353/0001-16, Com o valor total de R\$ 11.760,00 (onze mil e setecentos e setenta reais).

Itiquira/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

**ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DE ITIQUIRA E OURO BRANCO DO SUL DO MUNICÍPIO DE ITIQUIRA**, do tipo menor preço por item, obteve o seguinte resultado: **ZFP DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI**, devidamente inscrita no CNPJ nº 21.271.068/0001-85 no valor total de R\$ 292.995,00 (duzentos e noventa e dois mil e novecentos e noventa e cinco reais). **MARCO ANTONIO MIRANDA ROCHA ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 27.406.855/0001-73 no valor total de R\$ 526.231,50 (quinhentos e vinte e seis mil e duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos). **P GOBBI COMERCIO ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 19.770.425/0001-08 no valor total de R\$ 287.705,00 (duzentos e oitenta e sete mil e setecentos e cinco reais). **OLIVIA RIBEIRO DA SILVA NETA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.334.256/0001-45, no valor total de R\$ 31.050,00 (trinta e um mil e cinquenta reais). **COMERCIAL LUAR EIRELI -EPP**, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.545.557/0001-33 no valor total de R\$ 19.415,00 (dezenove mil e quatrocentos e quinze reais). **VALDO DIONISIO RIBEIRO**, devidamente inscrita no CNPJ nº 14.924.283/0001-72 no valor total de R\$ 423.098,00 (quatrocentos e vinte e três mil e noventa e oito reais). **M N DE OLIVEIRA FILHO EIRELI ME**, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.156.053/0001-73 no valor total de R\$ 90.695,00 (noventa mil e seiscentos e noventa e cinco reais). **SUPERMERCADO MONTREAL LTDA** devidamente inscrita no CNPJ nº 53.388.148/0001-01 no valor total de R\$ 148.308,00 (cento e quarenta e oito mil e trezentos e oito reais). **F J DA SILVA PEREIRA**, devidamente inscrita no CNPJ nº 37.698.570/0001-07 no valor total de R\$ 284.345,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e trezentos e quarenta e cinco reais). **Itens fracassados:** 35, 98 e 111

Itiquira/MT, em 25 de fevereiro de 2025.

**ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS**

Coordenadora de Compras Públicas

**PROCURADORIA GERAL  
PORTARIA Nº 153, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual – Nota de Empenho nº 1856/2025 oriundo da inexigibilidade nº 003/2025 – Procedimento Administrativo nº 007/2025 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o Instrumento Contratual – Instrumento Contratual – Nota de Empenho nº 1856/2025 oriundo da inexigibilidade nº 003/2025 – Procedimento Administrativo nº 007/2025 do Poder Executivo Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual – Nota de Empenho nº 1856/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS -X LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.864.204/0001-21, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, oriundo da inexigibilidade nº 003/2025 – Procedimento Administrativo nº 007/2025, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA APARELHO DE RAIOS-X HOSPITALAR PERTENCENTE AO HOSPITAL MUNICIPAL OSNIR BORTOLINI**.

**1 – SILMAR MACHADO DE SOUZA**

TÉCNICO EM RAIOS-X

CPF: 090.\*\*\*.\*\*\*-04

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de Portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de emissão do empenho.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito**, em Itiquira/MT, 25

de fevereiro de 2025.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA GERAL  
PORTARIA Nº 154, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual – Nota de Empenho nº 1663/2025 oriundo da dispensa de licitação nº 004/2025 – Procedimento Administrativo nº 006/2025 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o Instrumento Contratual – Instrumento Contratual – Nota de Empenho nº 1663/2025 oriundo da dispensa de licitação nº 004/2025 – Procedimento Administrativo nº 006/2025 do Poder Executivo Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual – Nota de Empenho nº 1663/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa TALITA MOTA DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.202.523/0001-16, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, oriundo da dispensa de licitação nº 004/2025 – Procedimento Administrativo nº 006/2025, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS E INSUMOS ESSENCIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

**1 – FABIELLE DALLA VALLE**



**FARMACÊUTICA**

CPF: 012.\*\*\*.\*\*\*-01

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de Portaria própria.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de emissão do empenho.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 25**

de fevereiro de 2025.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA GERAL  
PORTARIA N° 155, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual – Nota de Empenho nº 1664/2025 oriundo da dispensa de licitação nº 003/2025 – Procedimento Administrativo nº 005/2025 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o Instrumento Contratual – Instrumento Contratual – Nota de Empenho nº 1664/2025 oriundo da dispensa de licitação nº 003/2025 – Procedimento Administrativo nº 005/2025 do Poder Executivo Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual – Nota de Empenho nº 1664/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA** e a empresa **NITROGÊNIO DISTRIBUIDORA DE NITROGÊNIO LIQUIDO LTDA**, inscrita no CNPJ

sob o nº 10.176.887/0001-27, em consonância com o disposto no Decreto Municipal nº 124/2023, oriundo da dispensa de licitação nº 003/2025 – Procedimento Administrativo nº 005/2025, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE INSEMINAÇÃO ARTIFICIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA.**

**1 – HEBER LUIZ MARQUES**

MÉDICO VETERINÁRIO

CPF: 061.\*\*\*.\*\*\*-05

Art. 2° As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3° Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal nº 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal nº 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de Portaria própria.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de emissão do empenho.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, 25**

de fevereiro de 2025.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

**COORDENADORIA DE COMPRAS  
INSTRUMENTO CONTRATUAL: NOTA DE EMPENHO N° 2341/2025**

**COMPRAS E SERVIÇOS DE PRONTO PAGAMENTO N° 017/2025**

*Empenho nº 2341/2025 – Autorização de Fornecimento nº 728/2025*

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, por meio da Coordenadora de Compras, torna público que realizou a contratação de CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO TIPO REINSTALACAO DE CALHA – PREDIOS PÚBLICOS, no que consiste a prestação de serviços de pronto pagamento com fundamento no art. 95, § 2º da Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal nº 042/2024, contratando a empresa RILMO MORAIS DE MENDONÇA, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.856.486/0001-79, com o valor total de R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Itiquira/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

**ROSANGELA EVANGELISTA DOS SANTOS**

*Coordenadora de Compras Públicas*

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EDITAL PARA SELEÇÃO E COMPOSIÇÃO DO COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ITIQUIRA/MT**

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, torna público este Edital para a Composição do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA do CMDCA, para inscrições de adolescentes com a finalidade de formação de órgão colegiado para participa-

ção com direito à voz de pessoas entre 12 e 16 anos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Itiquira – Mato Grosso.

**CONSIDERANDO** o Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes, especialmente o objetivo estratégico 6.1, da Diretriz 6, do Eixo 03, que dispõe sobre “promover o protagonismo e a participação de crianças e adolescentes nos espaços de convivência e de construção da cidadania, inclusive nos processos de formulação, deliberação, monitoramento e avaliação das políticas públicas”.

**CONSIDERANDO** o disposto na Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas – ONU, em especial o art. 12, que estabelece o direito da criança e do adolescente de serem ouvidos e participarem das decisões que lhes digam respeito de acordo com a sua idade e maturidade.

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 2º, e seus incisos, da Resolução nº 159 do CONANDA, no qual estabelece que este colegiado elabore normas para a participação de crianças e adolescentes nos espaços de discussão relacionados aos direitos de crianças e adolescentes.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 191 de 07 de junho de 2017 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que orienta acerca da criação do Comitê de participação de Adolescentes – CPA.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 270 de 23 de junho de 2022 – CEDCA/MT, que divide os 141 municípios do Estado em 16 Núcleos Regionais do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso, como espaços de articulação, negociação e pactuação.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 273, de 22 de agosto de 2022, que institui o Comitê de participação de adolescentes de Mato Grosso – CPA-MT no âmbito do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mato Grosso – CEDCA-MT.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de adolescentes para a composição do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA.

1.1.1. A participação de Adolescentes do CPA no CMDCA será em caráter consultivo, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Itiquira/MT.

1.1.1.1. O CPA é um órgão colegiado formado por adolescentes escolhidos no âmbito de grupos sociais e representações diversas.

1.1.2. A participação no CPA não é remunerada.

1.2. Serão selecionados até 10 (preferencialmente cinco de Itiquira e cinco do Distrito de Ouro Branco do Sul) adolescentes titulares e todos(as) os(as) demais adolescentes com inscrição deferida serão considerados suplentes.

1.2.1. Caso não ocorra número de inscrição suficientes habilitadas para preencher as 10 (dez) vagas disponíveis para titulares, a composição do CPA será formada pelo número de adolescentes com inscrição deferida.

1.3. O CPA será composto contemplando a diversidade local, prioritariamente, nos seguintes segmentos da realidade local e a seguinte quantidade de vagas por representatividade:

I – Pessoas com Deficiência - duas vagas.

II – Adolescência Rural - duas vagas.

III – Adolescência Negra - duas vagas.

IV – Equidade de gênero - duas vagas.

1.3.1. Adolescentes que não representam os segmentos descritos nos incisos do item 1.3. deverão assinalar a concorrência por vagas gerais, que serão preenchidas caso não seja preenchido com o público prioritário.

1.3.2. Os segmentos “Adolescência Negra” e “Pessoas com Deficiência” são auto declaratórios.

1.3.3. Adolescentes que se inscreverem para o segmento prioritário deverão assinalar somente um dos segmentos de representação acima.

1.3. A participação dos(as) adolescentes exige autorização do(a) responsável legal, bem como para o uso de imagem, conforme APÊNDICE II, assinado pelo(a) responsável e entregue no ato da inscrição.

## 2. DOS REQUISITOS 2.1. São requisitos para participar do CPA:

I – ter entre 12 e 16 anos até a data de lançamento do Edital.

III – residir, comprovadamente, no Município de Itiquira/MT.

2.2. Para comprovação de residência no município serão válidos os seguintes documentos, sendo aceitos também em nome da mãe, do pai ou responsável legal, com a devida comprovação do parentesco: contas de água, luz, telefone fixo ou móvel; correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal; contrato de locação; correspondência de Instituição Bancária Pública ou Privada, ou ainda de administradora de todos os cartões de crédito, faturas de planos de saúde, Tvs a cabo; pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

2.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original para que seja feita fotocópia no ato da inscrição. 2.3. Os membros do CPA serão renovados a cada 2 (dois) anos, com direito a uma recondução desde que atenda aos critérios para composição do CPA. 2.4. A participação do CPA não justificará ausências em aula e outras atividades

escolares/acadêmicas, bem como em atividades de estágio e/ou trabalho.

## 3. DAS COMPETÊNCIAS DO CPA 3.1. Compete ao CPA:

I – Acompanhar o CMDCA na elaboração e implementação das políticas voltadas aos direitos da criança e do adolescente.

II – Promover discussões sobre as demandas levantadas por crianças e adolescentes do município.

**III – Disseminar as informações, decisões, discussões promovidas pelo CMDCA.**

**IV – Apresentar ao CMDCA propostas de pautas, campanhas sobre os direitos da criança e do adolescente e temas para deliberação.**

**V – Participar dos encontros e reuniões do CMDCA, com direito à voz, na forma deste Edital.**

**VI – Acompanhar as ações do CMDCA voltadas ao fomento da participação de adolescentes nas instâncias de controle social.**

**VII – Auxiliar na proposição do modelo da composição do CPA nas gestões seguintes;**

**VIII – Acompanhar a seleção dos membros que comporão a comissão de adolescentes subsequente.**

**IX – Participar de eventos relacionados aos direitos da criança e do adolescente;**

**X – Participar da organização da conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente enquanto membro da comissão organizadora.**

**3.1.1.** Os participantes do CPA que descumprirem sem justificativa plausível, suas obrigações, será impedido de inscrever-se para o CPA pelo período mínimo de 1 (um) ano.

**3.2.** O CPA atuará das seguintes formas:

**I – Com encontro mensal, presencial ou remoto, sendo que trimestralmente nestes encontros haverá a participação de representante do CMDCA na reunião para fins de apoio e encaminhamento das discussões.**

**II – Nas Assembleias do CMDCA, por meio de representantes, quando for demandado pelo CPA ou pelo CMDCA.**

**III – Em reuniões, seminários, grupos de trabalho e demais eventos, quando convidados(as).**

**IV – Compor mesas de honras em eventos sobre a adolescência quando convidados(as).**

**3.3.** Nas atividades do CPA, serão garantidas as condições de acessibilidade para participação de adolescentes com deficiência.

**4. DAS ETAPAS DE REALIZAÇÃO DESTE EDITAL 4.1.** Este edital é composto das seguintes etapas de realização a partir de sua publicação:

**I – Período de Impugnação.**

**II – Análise e resposta de impugnação (se houver solicitação de impugnação).**

**III – Inscrição.**

**IV – Período de análise documental.**

**V – Publicação do resultado provisório das inscrições deferidas e indeferidas.**

**VI – Prazo de Recurso.**

**VII – Prazo de Resposta de Recurso.**

**VIII – Publicação do resultado final das inscrições deferidas.**

**5. DOS PRAZOS E DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO 5.1.** As inscrições serão realizadas nos dias úteis de 03 de março a 14 de março de 2025, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Avenida Lúcio de Mendonça Primo, nº 621, Conjunto habitacional Arco Iris II e na sede do Conviver do Distrito de Ouro Branco do Sul, situado à Rua Arapongas, nº 11.

**5.1.1.** O pedido de registro será formulado pelo(a) interessado(a) em requerimento assinado e protocolado junto a Secretaria Executiva do CMDCA, onde serão numerados e enviados à Comissão, conforme Ficha de Inscrição - Anexo ao Edital, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta Resolução assim como autorização do(a) responsável legal para a participação do(a) adolescente no CPA e o uso de imagem.

**5.2.** Ao inscrever-se, o participante declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital de abertura de inscrições.

**5.3.** Os documentos necessários para a inscrição dos(as) adolescentes são os seguintes:

**I – Ficha de Inscrição para o Comitê de Participação de Adolescentes – CPA do CMDCA (APÊNDICE I).**

**II – Cédula de Identidade do(a) adolescente. No caso de imigrante, o documento de identidade (em referência ao RG) poderá ser entregue o Registro Nacional do Imigrante ou Registro Nacional de Estrangeiro, caso esse ainda não tenha sido emitido, o protocolo de solicitação do registro emitido pela autoridade competente acompanhado do documento de viagem válido ou de qualquer outro documento de identificação previsto em ato do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.**

**III – CPF – Cadastro de Pessoa Física do(a) adolescente.**

**IV – Certidão de Nascimento do(a) adolescente.**

**V – Termo de Guarda (se houver).**

**VI – Cédula de Identidade do(a) responsável.**

**VII – CPF – Cadastro de Pessoa Física do(a) responsável;**

**VIII – Do(a) adolescente: Declaração Original de Matrícula Escolar ou Histórico e/ou Declaração de Conclusão do Ensino Médio.**

**IX – Termo de Autorização dos Responsáveis para Participação do CPA e uso de imagem do(a) adolescente (APÊNDICE II).**

**X – Uma foto 3x4.**

**5.3.1.** Os documentos deverão ser apresentados em sua forma original no ato da inscrição.



**5.4.** O pedido de inscrição que não atender às exigências deste Edital será indeferido, bem como anulados todos os atos dele decorrentes.

## **6. DA COMISSÃO DE MOBILIZAÇÃO E ESTUDO DO CPA – COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO ADOLESCENTE E DO PROCESSO DE ANÁLISE E SELEÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**6.1.** A documentação referente ao credenciamento será objeto de análise da Comissão do CPA.

**6.2.** A Comissão verificará a conformidade dos documentos com as exigências do edital e resolução, sendo indeferidos, motivadamente, aqueles que não estejam adequados aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos.

**6.2.1.** Os critérios para avaliação e seleção se basearão inteiramente no atendimento dos documentos apresentados no item 5.3 deste Edital e na observação dos segmentos considerados prioritários no item 1.3.

**6.2.2.** Em caso de empate, optar-se-á pelo(a) adolescente com maior idade.

**6.2.3.** A Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar os documentos enviados dentro do período aberto para as inscrições.

**6.2.4.** Após o término do prazo de 05 (cinco) dias úteis utilizados para a análise da parte documental das inscrições, o CMDCA emitirá a publicação com o resultado provisório dos(as) inscrições deferidas e indeferidas.

## **7. DOS RECURSOS**

**7.1.** Qualquer adolescente participante e/ou seu responsável, poderá apresentar recurso quanto ao indeferimento da inscrição no prazo de 02 dias úteis, contados da publicação, a qual será analisada pela Comissão de Mobilização e Estudo do CPA – Comitê de Participação Adolescente que terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para encaminhar a(s) resposta(s) ao(à) solicitante do recurso.

**7.2.** Os recursos e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados à Comissão do CPA exclusivamente via e-mail em: [executivaconselhos-mas@gmail.com](mailto:executivaconselhos-mas@gmail.com) **com o assunto: “Recurso Edital – CPA”**.

**7.2.1.** A etapa de recursos não contempla o envio de novos documentos não anexados ou anexados de forma errônea no ato da inscrição, mas antes, se volta apenas para o esclarecimento dos motivos que desencadearam a inabilitação e, portanto, o indeferimento da inscrição.

**7.2.3.** São irrecorríveis as decisões tomadas pela Comissão do CPA em relação aos recursos apresentados, não se admitindo, portanto, recurso de recurso.

## **8. DOS RESULTADO FINAL**

**8.1.** Concluída a etapa recursal, o CMDCA publicará o resultado definitivo no Órgão Oficial do Município, contendo os nomes dos(as) adolescentes titulares e suplentes (se houver) que comporão o CPA.

## **9. DA POSSE**

**9.1.** Após a publicação da composição do CPA, o(a) Presidente do CMDCA promoverá a posse oficial dos(as) adolescentes em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DOS SELECIONADOS**

**10.1.** Participar do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA.

**10.2.** Participar das ações, reuniões, assembleias e afins promovidas pelo CMDCA.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital. A Comissão do CPA deverá julgar e responder a impugnação em até 02 (dois) dias úteis. Não serão admitidas impugnações se forem remetidas fora do prazo.

**11.1.1.** A impugnação necessariamente deverá ser protocolada no dia 17 a 19 de março de 2025 no horário 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min, na Secretaria Executiva do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada à Avenida Lúcio de Mendonça Primo, nº 621, Conjunto habitacional Arco Iris II e na sede do Conviver do Distrito de Ouro Branco do Sul, situado à Rua Arapongas, nº 11, constando devidamente o capítulo, artigo (e adendo, se for o caso) em que o Edital se apresenta incoerente ou em desacordo legalmente. Além do destaque em que a incoerência é evidenciada, o impugnador deverá apresentar argumentação substanciada que ateste a irregularidade informada.

**11.2.** A inscrição implica a aceitação, por parte do participante, de todas as disposições presentes neste Edital e de seus apêndices e anexos, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

**11.3.** Os participantes são responsáveis pelas informações e declarações constantes na inscrição, bem como pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados.

**11.4.** Os participantes selecionados autorizam o Município de Itiquira a utilizar, institucionalmente, sua imagem na mídia impressa, na Internet e em outros materiais de divulgação das atividades relacionadas ao CPA e CMDCA, sem ônus para o Município a este título.

**11.5.** Os participantes selecionados que descumprirem sem justificativa plausível, suas obrigações, serão impedidos de inscrever-se para o CPA pelo período mínimo de 1 (um) ano.

**11.6.** O(A) adolescente deixará de compor o CPA, antes do término previsto, em caso de:

**I – Morte.**

**II – Renúncia.**

**III – Ausência injustificada em mais de três reuniões consecutivas ou cinco alternadas.**

**IV – Mudança de residência para fora do Município de Itiquira.**

**V – Completar 18 anos.**

11.6.1. Em caso de vacância, o suplente assumirá e na ausência de suplentes o funcionamento do CPA não será prejudicado.

11.7. O presente Edital e seus Anexos ficarão à disposição dos interessados no sítio Oficial da Prefeitura Municipal de Itiquira e Diário oficial dos municípios.

11.8. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão do CPA.

11.9. Constituem apêndices e anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante, independentemente de sua transcrição:

v APÊNDICE I – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA DO CMDCA DE ITIQUIRA/MT. v APÊNDICE II – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CPA E USO DE IMAGEM. v APÊNDICE III – CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DESTA EDITAL. v ANEXO I – Resolução nº 49, de 22 de agosto de 2024 do CMDCA.

Itiquira, 20 de fevereiro de 2025.

**MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA**

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**APÊNDICE I****FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O COMITÊ DE PARTICIPAÇÃO DE ADOLESCENTES – CPA DO CMDCA DE ITIQUIRA/MT.**

<b>INSCRIÇÃO nº</b>		
Nome:		
Sexo: ( ) F ( ) M	Data de nascimento:	Idade:
Naturalidade:		Foto:
Etnia:		
E-mail:		
RG:	Órgão expedidor:	
CPF:		
Contato do adolescente:		
Contato do responsável:		
Endereço:		
Município: Itiquira	bairro:	UF: MT
Nome da mãe:		
Nome do pai:		
Possui deficiência: ( ) sim ( ) não		qual:
Assinale para qual segmento do Comitê de Participação de Adolescentes – CPA está se inscrevendo: (apenas uma)		
<input type="checkbox"/> Pessoas com Deficiência - duas vagas; <input type="checkbox"/> Adolescência Rural - duas vagas; <input type="checkbox"/> Adolescência Negra - duas vagas; <input type="checkbox"/> Equidade de gênero - duas vagas; <input type="checkbox"/> Vagas gerais.		

Eu, \_\_\_\_\_, acima qualificado solicito a minha Inscrição para participar do CPA/CMDCA do Município de Itiquira/MT tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) adolescente Assinatura do responsável

**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO CPA/CMDCA**

INSCRIÇÃO nº	RG:	CPF:
NOME:		

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Inscrição

**APÊNDICE II****TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO NO CPA E USO DE IMAGEM**

Eu \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito/a sob CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado/a na \_\_\_\_\_, Cidade de Itiquira, Estado Mato Grosso, responsável pelo(a) adolescente: \_\_\_\_\_, Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito/a sob CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_, AUTORIZO sua participação no Comitê de Participação de Adolescentes – CPA do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itiquira/MT e autorizo que sejam captadas, utilizadas e veiculadas imagens fotográficas e audiovisuais, desde que em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não sendo imagens que exponham sua honra e dignidade.

\_\_\_\_\_  
**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**

## ASSINATURA DO/A ADOLESCENTE

## APÊNDICE III

## CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DESTE EDITAL

AÇÃO	DATAS
Publicação do edital	20 de fevereiro de 2025
Período de impugnação do edital	21 de fevereiro de 2025 a 25 de fevereiro de 2025
Análise de solicitações de impugnação do edital e respostas	26 e 27 de fevereiro de 2025
Período de inscrições	03 de março a 14 de março de 2025
Período para análise documental para deferimento e indeferimento das inscrições	17 a 19 de março de 2025
Publicação de resultado provisório de inscrições deferidas e indeferidas	20 de março de 2025
Período de recursos e esclarecimentos	24 e 25 de março de 2025
Prazo de resposta dos recursos	26 e 27 de março de 2025
Publicação do resultado oficial	28 de março de 2025
Posse – as 14h na plenária ordinária do CMDCA	24 de abril de 2025

**PROCURADORIA GERAL  
PORTARIA N° 149, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual – Nota de Empenho n° 1623/2025 oriundo da inexigibilidade n° 002/2025 – Procedimento Administrativo n° 004/2025 na Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n° 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o Instrumento Contratual – Instrumento Contratual – Nota de Empenho n° 1623/2025 oriundo da inexigibilidade n° 002/2025 – Procedimento Administrativo n° 004/2025 do Poder Executivo Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual – Nota de Empenho n° 1623/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa MACROPEÇAS MULTI. COMER. DE CAMINHÕES E ONIBUS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.838.209/0001-78, em consonância com o disposto no Decreto Municipal n° 124/2023, oriundo da inexigibilidade n° 002/2025 – Procedimento Administrativo n° 004/2025, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE CONCESSIONÁRIA AUTORIZADA PARA REVISÃO DOS 20.000 KM DOS VEÍCULOS MARCOPOLO/VOLARE**.

**1 – AGUINALDO FURTADO DE MORAIS**

Encarregado de Manutenção de Máquinas – EMM

CPF: 568.\*\*\*.\*\*\*-72

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal n° 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal n° 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Muni-

pal n° 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de Portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de emissão do empenho.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito**, em Itiquira/MT, 25

de fevereiro de 2025.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA GERAL  
PORTARIA N° 65, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.**

*“Institui a Comissão Municipal de Acompanhamento de Regularização Fundiária – COMARF, composta por servidores públicos municipais, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições outorgadas pela Lei Orgânica do Município, bem como, por em cumprimento de previsão contida no §1º do art. 13 da Lei Municipal n° 1.204 de 17 de agosto de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instituir, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a Comissão Municipal de Acompanhamento de Regularização Fundiária – COMARF, composta por servidores públicos do município, com a finalidade de conduzir e coordenar os procedimentos administrativos e o andamento dos processos de regularização fundiária, previstos na Lei Municipal n° 1.204, de 17 de agosto de 2022. (Lei da REURB).

**Parágrafo único** – A COMARF, será assim composta pelos servidores abaixo e sob a Presidência do primeiro:

- a) **MARCIO ALVES FONTES** - matrícula funcional n° 9238
- b) **TAMIRES DE MATOS MIRANDA** – matrícula funcional n° 9267
- c) **ELENO LINO DE ARAÚJO** – matrícula funcional n° 9292
- d) **ADALBERTO PEREIRA DE ANICÉSIO** – matrícula funcional n° 9233
- e) **MARCELA ARIANA SILVA** – matrícula funcional n° 1464

**Art. 2º** - As reuniões da Comissão obedecerão ao previsto no § 3º, do art. 13, da Lei Municipal n° 1.204 de 17 de agosto de 2022.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando as disposições em contrário, especialmente a Portaria n° 514 de 13 de dezembro de 2022.

**Gabinete do Prefeito**, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 22 de janeiro de 2025.

**FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

**PROCURADORIA GERAL  
PORTARIA N° 151, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Designar o Servidor que menciona, responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual – Nota de Empenho n° 1625/2025 oriundo da dispensa de licitação n° 002/2025 – Procedimento Administrativo n° 003/2025 no Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n° 124/2023, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos e regulamenta parcialmente o art. 8º, § 3º, da Lei Federal n° 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT, bem como aos ditames da Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer um servidor para fiscalizar o Instrumento Contratual – Instrumento Contratual – Nota de Empenho n° 1625/2025 oriundo da dispensa de licitação n° 002/2025 – procedimento administrativo n° 003/2025 do Poder Executivo Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o Servidor abaixo relacionada, para ser responsável pela fiscalização do Instrumento Contratual – Nota de Empenho n° 1625/2025, firmado entre o **MUNICÍPIO DE ITIQUIRA e a empresa PHARMA LUZ LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 52.199.761/0001-18, em consonância com o disposto no Decreto Municipal n° 124/2023, oriundo da dispensa de licitação n° 002/2025 – Procedimento Administrativo n° 003/2025, cujo objeto é o **AQUISIÇÃO DE FÓRMULAS NUTRICIONAIS E INSUMOS ESSENCIAIS PARA AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL OSNIR BORTOLINI**.

**1 – FABIELLE DALLA VALLE**

FARMACÊUTICA

CPF: 012.\*\*\*.\*\*\*-01

Art. 2º As atribuições do servidor designado, são as estabelecidas no Decreto Municipal n° 124/203, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as diligências e demais atividades pertinentes, cabendo a Administração Pública Municipal viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 3º Caberá ao fiscal de contratos designado apenas as atribuições estabelecidas no Decreto Municipal n° 124/2023, sendo que as atribuições relativas ao recebimento definitivo de bens/materiais, serviços comuns, obras e ser serviços de engenharia regulamentados pelo Decreto Municipal n° 135/2023 serão de responsabilidade da comissão instituída por meio de Portaria própria.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de emissão do empenho.

**Paço Municipal “Rosa Pereira Campos”, Gabinete do Prefeito**, em Itiquira/MT, 25

de fevereiro de 2025.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.****FABIANO DALLA VALLE**

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO N° 56 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

Dispõe sobre o Plano de Ação do CMDCA e Aplicação Financeira dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do município de Itiquira, para o ano de 2025.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA**, no uso de suas atribuições legais compulsando a Lei Municipal n° 1.320 de 06 de dezembro de 2024, referente a infância e juventude, a qual tem reflexo direto e nos termos da Lei Federal n° 8.069/1990 e art. 227, § 3º, inciso VI, da Constituição da República, no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itiquira, conforme deliberado em reunião Plenária ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2025, resolve:

**Art. 1º.** Aprovar o Plano de Ação do CMDCA e Aplicação Financeira dos recursos alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA do município de Itiquira, para o ano de 2025, conforme anexo único desta resolução.

**Art. 2º.** Fica deliberado que caso haja necessidade este Plano de Ação e Aplicação poderá ser prorrogado por igual período, conforme anexo único desta resolução.

**Art. 3º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que a presente produza seus efeitos. **Publique-se e registre-se.**

Itiquira/MT, 20 de fevereiro de 2025.

**MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA**

*Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

**ANEXO ÚNICO****PLANO DE AÇÃO E APLICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FMDCA DE ITIQUIRA**

A constituição Federal de 88 consolidou o controle social por meio da atuação dos Conselhos com o objetivo de democratizar a gestão de atendimento e para um ordenamento político-institucional. Cabe, portanto aos conselhos dos direitos da criança e do adolescente deliberar, gerir e fiscalizar os fundos em cada esfera de governo, tendo como referência o plano de aplicação dos recursos aprovado em reunião plenária do conselho.

O plano de aplicação é o instrumento com que o Conselho fixa critérios de utilização dos recursos do FMDCA e exerce o controle interno da aplicação desses recursos. Ele faz parte de um planejamento de ações que deverão ser executadas, divulgadas e servirá para o acompanhamento da prestação de contas.

I. Relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município;

II. Estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas;

III. Apresentar e aprovar o calendário de atividades, relacionadas à área infantojuvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

**I. MESA DIRETORA BIÊNIO 2024/2025**

Presidente: Maria do Carmo Rodrigues da Silva

Vice-Presidente: Lidimar da Silva Afonso

Secretária Executiva: Bárbara Fanny Lourenço Fischer Lopes

**II. MEMBROS DO CMDCA****PODER EXECUTIVO**

TITULARES	SUPLENTE
1. JOSÉ GUILHERME ELIAS DE LIMA EMAIL: jgobbi@bol.com.br 2. JANE GOBBI EMAIL: jane-gobbi@bol.com.br 3. ROSÂNGELA GOMES MACHADO EMAIL: roosimachado.21@hotmail.com 4. MARILEIDE RODRIGUES DA SILVA EMAIL: marileide.estrela@hotmail.com	1. NEUMAR RIBEIRO DA SILVA EMAIL: ribeirosilvacontab@hotmail.com 2. FERNANDA RODRIGUES PACHECO LIMA EMAIL: fernanda_pacheco.18@hotmail.com 3. KELINEIA SILVA ALVES EMAIL: kelineia@hotmail.com 4. LEINA FERNANDA ALVES DA SILVA EMAIL: leinafermnda@hotmail.com
SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA	
5. LIDIMAR DA SILVA AFONSO EMAIL: hericapcm@hotmail.com 6. MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA EMAIL: crdasilva@hotmail.com 7. LUCIMAR CARVANIÃO DE SOUZA EMAIL: lucimarcosouza@hotmail.com 8. FREI FRANCISCO GABRIEL EMAIL: freifranciscofcm@hotmail.com	5. HÉRICAP. CASTRO MIRANDA MARQUES EMAIL: hericapcm@hotmail.com 6. NATALIA DE ANDRADE VIDOTTI EMAIL: navidotinha@hotmail.com 7. EDILAINÉ RODRIGUES DE REZENDE EMAIL: me_rezende@hotmail.com 8. MARIA DE LURDES PEREIRA CAVALCANTE EMAIL:

### III. ENTIDADES E PROJETOS INSCRITOS NO CMDCA

Informações da entidade	Serviço ofertado
1. Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE CNPJ: 14.842.514/0001-07 Contato: (65) 2127-8177 Número de registro: 01 desde 12.05.2015	Atendimento a Crianças e Adolescentes com deficiência – Próteção Social Básica e Especial de Média Complexidade.
2. Associação de Arte e Cultura de Itiquira – AACULTI CNPJ: 18.996.095/0001-00 Contato: (65) 3491-1061 Número de registro: 02 desde 27.03.2018	Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, com finalidades pacíficas e liberárias, da arte e cultura.
3. Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE CNPJ: 61.600.839/0015-50 Contato: (66) 3421-6576 Número de registro: 03 desde 18.07.2019	Proteção Social Básica por meio de programa de aprendizagem na modalidade EAD para jovens aprendizes.
4. Projeto Político Pedagógico de atendimento do Serviço Socioeducativo em meio aberto CNPJ: - Contato: (65) 3491-1523 Número de registro: 05 desde 14.09.2021	Proteção Social Especial.
5. Instituto Pater de Educação e Cultura CNPJ: 21.289.889/0001-49 Contato: (34) 3213-2999 Número de registro: 06 desde 06.10.2022	Proteção Social Básica por meio de programa de aprendizagem na modalidade EAD para jovens aprendizes.
6. Unidade de Acolhimento Municipal para crianças e adolescentes CNPJ: 03.370.251/0001-56 Contato: (65) 99628-9183 Número de registro: 07 desde 22.03.2023	Proteção Social de Média e Alta complexidade.
7. Associação Sentinelas do Rei – ASR CNPJ: 50.267.413/0001-05 Contato: (65) 99346-6515 Número de registro: 08 desde 23.11.2023	Proteção Social Básica por meio de desenvolvimento de boa moral e civismo.

### IV. O CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é um órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador da política municipal e defesa, proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes. Tem como competências básicas:

- 1 - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
- 2 - Promover anualmente audiências públicas para subsidiar a formulação das políticas a que se refere o inciso anterior;

3 - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais;

4 - Disciplinar e efetuar, mediante requerimento, o Registro de Entidades Não-Governamentais, a Inscrição de Programas, Projetos e/ou Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Entidades Governamentais e Não-Governamentais e a Certificação para Captação de Recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Projetos de Atendimentos à Criança e ao Adolescente;

5 - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e para as entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

6 - Realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos e Deveres das Crianças e dos Adolescentes;

7 - Regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma desta Lei e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

8 - Fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais regularmente inscritas e registradas no respectivo Conselho.

### V. OBJETIVOS GERAIS

Definir as diretrizes do Plano de Ação e Aplicação de Recursos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando promover o fortalecimento e/ou implementação de políticas públicas voltadas à efetivação da garantia de direitos com ações integradas aos diversos atores da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público.

Assim, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.320 de 06 de dezembro de 2024 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente torna público o Plano de Ação e Aplicação de recursos do FMDCA, conforme relacionado abaixo:

METAS DE ATUAÇÃO	AÇÕES	RECURSOS	PRAZOS	RESPONSÁVEIS
Participar da construção orçamentária do município com perspectiva de consolidar ampla captação para o FMDCA	Garantir a aplicação do FMDCA com vínculo no plano de ação e aplicação. - Manter vigente o debate no que se refere ao orçamento e garantir sua alocação para as áreas de maior necessidade.	-	2025	CMDCA
Realização da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	Realizar mapeamento da situação da criança e do adolescente no município.	R\$ 1.000,00	2025	CMDCA
	Realizar estudos sobre o tema, juntamente com os membros do CMDCA, Conselho Tutelar, Entidades Cadastradas e Secretaria de Assistência Social.	-	2025	SGD
Capacitação dos membros do CMDCA e Conselheiros Tutelares	Acompanhar a execução das propostas deliberadas na Conferência	-	Ação contínua	CMDCA
	Promover a capacitação dos membros do CMDCA para a elaboração de projetos, manutenção de bancos de dados e projetos junto às entidades no direcionamento correto de suas atividades, juntamente com membros do sistema de garantia de direitos.	R\$ 15.000,00	Ação contínua	CMDCA
	Promover a capacitação continuada dos conselheiros Tutelares online.	-	Ação contínua	CMDCA

Divulgação à sociedade sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente	Elaborar informativos do CMDCA, sobre campanhas, ações, análises e situações da infância e juventude do município, conforme o calendário.	R\$ 5.000,00	Ação contínua	CMDCA
	Articular para que o CMDCA, disponibilize suporte técnico e administrativo necessários ao seu funcionamento, junto às entidades cadastradas, através de cursos e seminários.	-	Ação contínua	CMDCA
Divulgação do FMDCA	Realizar campanhas públicas para captação de recursos tanto no poder público, quanto para pessoas físicas e jurídicas.	-	Ação contínua	CMDCA
	Incentivar a participação do empresariado.	-	Ação contínua	CMDCA
Implantação de projetos das entidades	Implantação de grupos de estudos para discussão de projetos de acordo com a Lei 13.431/2017.	R\$ 10.000,00	2025	CMDCA
	Receber projetos para aplicação de recursos em parceria com as entidades.	A ser deliberado	2024/2025	CMDCA

## VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Plano de Ação e Aplicação será um instrumento prático de ações, planejamento e constante avaliação das práticas do CMDCA. Somente através da articulação e parcerias entre as diversas políticas públicas, conselhos representativos e participação da sociedade civil é que a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente será possível.

Itiquira/MT, 20 de fevereiro de 2025.

**MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA**

Presidente do CMDCA

## CAMARA MUNICIPAL TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2025**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025**

**RECONHEÇO E HOMOLOGO** com base na Lei Federal de Licitação 14.133/21, o processo de inexigibilidade de licitação nº 006/2025, oriundo do processo administrativo nº 007/2025, com fundamento no artigo 74 da lei 14.133/21, para a empresa **CONTROLE INTERNO NA PRÁTICA LTDA**, nome fantasia "CIP – Assessoria e Consultoria", inscrita no CNPJ sob o nº 48.725.098/0001-70, estabelecida em Av Visconde de Guarapuava, 2305, apt 806 andar 08 Cond Amerian Towers bloco Ed Philadelphia Tow, Centro, CEP 80.010-100, Curitiba-PR, para o objeto abaixo:

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE CAPACITAÇÃO DE PESSOAL – CURSO: INÍCIO DE MANDATO: A ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO COM FOCO EM AUDITORIA. MODALIDADE: PRESENCIAL, CARGA HORÁRIA: 12 HORAS, DATA PREVISTA: 19/03/2025 A 21/03/2025, LOCAL: HOTEL METROPOLITAN, CAMPO GRANDE-MS.**

QUANTIDADE DE PARTICIPANTES: 02 (dois)

VALOR INDIVIDUAL DA INSCRIÇÃO: R\$ 1.590,00 (um mil, quinhentos e noventa reais).

VALOR GLOBAL: R\$ 3.180,00 (Três mil, cento e oitenta reais).

Itiquira-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**EDIOMAR GOBBI**

Ver. Presidente

(Gestão 2025/2026)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2025/SMECDL-PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO EMERGENCIAL 001/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos constantes nos quadros em anexo, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Emergencial da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara – MT nº 001/2025, destinado ao preenchimento de vagas, deverão comparecer nos locais e datas abaixo discriminados, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

- .1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
  - .2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
  - .3. Certidão de Casamento ou Nascimento;
  - .4. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
  - .5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
  - .6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF);
  - .7. Cartão do PIS/PASEP (se for o caso);
  - .8. Comprovante de votação das duas últimas eleições que antecederem à contratação (se for o caso);
  - .9. Título de Eleitor;
  - .10. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);
  - .11. Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido pela Junta Médica Oficial da Prefeitura Municipal;
  - .12. 02 (duas) fotos 3x4, colorida e recente;
  - .13. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;
  - .14. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
  - .15. Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar;
  - .16. Certificado de habilitação do Programa de Alfabetização ou União Faz a Vida (caso houver);
  - .17. Comprovante de endereço atualizado;
  - .18. Declaração negativa de acúmulo de cargo, empregos ou função pública;
  - .19. Declaração de Bens;
  - .20. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de sua função a qual exercerá sua função;
- O candidato NÃO PODERÁ ter infringido as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Emergencial 001/2025 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo de que trata



o subitem anterior, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação.

Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

Jaciara, 21 de fevereiro de 2025.

**ANDRÉIA WAGNER**

**Prefeita Municipal de Jaciara/MT**

**MÁRCIA CRISTINA FERREIRA FARIAS GERALDO**

**Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**ANEXO I**

Os Candidatos ao cargo de PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA, deverão comparecer nas dependências da Secretaria Municipal de Educação de Jaciara - MT, no Departamento de Recursos Humanos, situada na Rua Potiguaras, nº 1025 - Centro, no dia **24 de fevereiro de 2025 às 07h00min**

CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA ANOS INICIAIS	COLOCAÇÃO	EDITAL
LIZANDRA DE FRANÇA NASCIMENTO	2	001/2025
VALDIRENE GERÓLI	3	001/2025
ERLY OLIVEIRA	4	001/2025
ALEXANDRA SEBASTIANA ROCHA DE ARRUDA	5	001/2025
PATRÍCIA GRASIELE DE SOUZA	6	001/2025

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

#### EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS DE JANGADA MT – SINDSJAN-MT.

Edital de Assembleia Geral de Eleição do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Jangada MT – SINDSJAN-MT. O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Jangada MT – SINDSJAN-MT vem por meio de este instrumento convocar todos os Associados para participar de uma Assembleia Geral no dia 10 de Abril de 2025, na Câmara Municipal de Jangada com sede na Avenida João Ponce de Arruda, Bairro Centro, S/N, Jangada MT, a partir das 08h00min horas com a presença de mais da metade dos Associados quites com seus deveres estatutários e, em seguida e última convocação as 08h30min horas com os Associados Presentes (Art. 18) para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 01 Criação da Comissão que será responsável para Eleição e Posse da Nova Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Jangada MT – SINDSJAN-MT para o quadriênio de 2025 a 2029; 02 Outros Assuntos, Jangada MT, 26 de fevereiro de 2025, sendo que o mandato da atual diretoria termina em 29 de abril de 2025.

**NILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO**

**PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JANGADA**

#### PORTARIA Nº 040, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Portaria nº 040,

De 25 de Fevereiro de 2025.

*“Dispõe sobre nomeação de cargo comissionado e dá outras providências”*

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica nomeada a Senhora **CRISTIANE DE MORAES**, CPF nº 012.272.501.85, para exercer o cargo em Comissão de Coordenador de Programas Sociais.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos retroativos desde 03 de Fevereiro de 2025.

**REGISTRA-SE PUBLICA-SE CUMPRASE**

Jangada/MT, 25 de Fevereiro de 2025.

**ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA**

*Prefeito Municipal*

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2025/CMAS – JANGADA – MT

#### RESOLUÇÃO Nº 001/2025/CMAS – JANGADA – MT

Dispõe sobre aprovação do 2º Relatório de Execução do Projeto Executivo Municipal do Procad – Suas 2025.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JANGADA - MT**, representado neste ato por seu Presidente, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 588, de 18 de março de 2013, que estabelece nova regulamentação do Conselho Municipal de Assistência Social, esteve reunido em Assembleia Extraordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2025 e, através da deliberação do Pleno;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o 2º relatório semestral de execução do projeto executivo Municipal do Procard – SUAS 2025

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Jangada – MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Joel de Campos Mialha** Presidente do CMAS.

#### EDITAL DE ASSEMBLEIA GERAL DE ELEIÇÃO SINDSJAN/MT

Edital de Assembleia Geral de Eleição do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Jangada MT – SINDSJAN-MT. O Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Jangada MT – SINDSJAN-MT vem por meio de este instrumento convocar todos os Associados para participar de uma Assembleia Geral no dia 10 de Abril de 2025, na Câmara Municipal de Jangada com sede na Avenida João Ponce de Arruda, Bairro Centro, S/N, Jangada MT, a partir das 08h00min horas com a presença de mais da metade dos Associados quites com seus deveres estatutários e, em seguida e última convocação as 08h30min horas com os Associados Presentes (Art. 18) para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: 01 Criação da Comissão que será responsável para Eleição e Posse da Nova Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos de Jangada MT – SINDSJAN-MT para o quadriênio de 2025 a 2029; 02 Outros Assuntos, Jangada MT, 26 de fevereiro de 2025, sendo que o mandato da atual diretoria termina em 29 de abril de 2025.

**NILSON RIBEIRO DO NASCIMENTO**

**PRESIDENTE DO SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JANGADA**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 19/2025.

**CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.**



**CONTRATADA: ALEX DA SILVA AQUINO**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA II, FAZENDO A LINHA RIBEIRÃO CLARO/GUAPÉ/FAZENDA ÁGUIA/ SÃO JOSÉ/ LUCIALVA, PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**DATA DE ASSINATURA: 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**VIGÊNCIA: 18 DE FEVEREIRO DE 2025 ATÉ 04 DE JULHO DE 2025.**

**VALOR: R\$ 13.161,40 (treze mil cento e sessenta e um reais e quarenta centavos)**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 20/2025.**

**CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.**

**CONTRATADA: JOÃO FAUSTINO DE PAULA**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA II, FAZENDO A LINHA JAURU/SANTA OTÍLIO/ FORMIGA/ ALTELÂNDIA/ SÃO JOSÉ, PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**DATA DE ASSINATURA: 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**VIGÊNCIA: 18 DE FEVEREIRO DE 2025 ATÉ 04 DE JULHO DE 2025.**

**VALOR: R\$ 13.161,40 (treze mil cento e sessenta e um reais e quarenta centavos)**

**EXTRATO DO CONTRATO N° 21/2025.**

**CONTRANTE: MUNICÍPIO DE JAURU/MT.**

**CONTRATADA: JOSÉ VAMBERTO GONÇALVES**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO MOTORISTA II, FAZENDO A LINHA JAURU/FAZENDA JARAQUATIA/ FAZENDA CHANGRI-LÁ/ SÃO JOSÉ, PARA O ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

**DATA DE ASSINATURA: 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**VIGÊNCIA: 25 DE FEVEREIRO DE 2025 ATÉ 04 DE JULHO DE 2025.**

**VALOR: R\$ 10.335,64 (Dez mil trezentos e trinta e cinco reais e sessenta e quatro centavos).**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA**

**ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 019/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 019/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 004/2023 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO N°1.970/2023 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.321 DO DIA 18/09/2023 e DECRETO N°1.973/2023 DE 20 DE SETEMBRO DE 2023, PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL N° 4.324 DO DIA 21/09/2023.**

Art. 1° O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo Seletivo Simplificado n° 004/2023, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **10 (dez)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 004/2023, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

Art. 2° **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

**ENFERMEIRO**

Item	Nome	Classificação
01	EVERSON PEREIRA DE SOUZA	32°
02	AMADEU ALEX DA SILVA TREVIZOL	33°

Art. 3° Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4° Esta convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 26/02/2025

Michelle D'Mont Leite

Secretária Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO  
ATA 3° QUADRIMESTRE/2024 -**

**Ata da Audiência Pública da apresentação do 3° Quadrimestre de 2024.**

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, no Auditório da Câmara Municipal de Juara, realizou-se a Audiência Pública de forma presencial e transmitida no canal do youtube, a apresentação da prestação de contas do Terceiro Quadrimestre do exercício de 2024 do Executivo Municipal de Juara e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RRE do 6° Bimestre de 2024. O Diretor de Imprensa Senhor Aparecido da Silva, deu início a Audiência Pública, cumprimentando os presentes e as pessoas que acompanham através do canal do youtube e passou a palavra ao Senhor José Roberto Pereira Alves, Secretário de Finanças para apresentação da Audiência Pública. O secretário explicou sobre os objetivos da audiência pública e em seguida iniciou as explicações, demonstrando todos os índices do Terceiro Quadrimestre do exercício de 2024, ou seja, em pessoal o Executivo aplicou 53,07% (limite prudencial de 51,30% e máximo de 54,00%), ficando acima do limite prudencial. Em Saúde o município atingiu 29,24% (mínimo de 15%), em Educação o município atingiu 33,97% (mínimo de 25%). Em pessoal do magistério aplicou 76,65% do que vem do FUNDEB (mínimo de 70%). Demonstrou-se o comparativo das receitas arrecadadas no período de janeiro a dezembro de 2024, sendo R\$ 37.008.206,58 referente a receitas tributárias e um valor de R\$ 142.479.762,49 de transferências correntes, valor total acumulado de R\$ 179.487.969,07. A despesa realizada neste mesmo período no Poder Legislativo foi de R\$ 5.266.721,50, no Previ-Juara foi de R\$ 13.884.521,24 e no Poder Executivo de R\$ 205.250.455,54 totalizando R\$ 224.401.698,28. O saldo devedor da dívida a longo prazo das operações de crédito e parcelamentos ficou em R\$ 36.346.923,10. O saldo devedor de curto prazo ficou em R\$ 8.717.935,14. Foi apresentada a trajetória das principais receitas do Município, das receitas tributárias, onde se percebe a arrecadação no terceiro quadrimestre de 2024, ficou com índice inferior a 100%. No fechamento, o Município de Juara apresentou uma Receita Primária Meta na LDO para o exercício de 2024, no valor de 197.575.250,00, com uma receita arrecada e executada no valor de 189.065.717,93, tendo o Resultado Primário Negativo no valor de R\$ 8.509.532,07. A Despesa Primária Meta na LDO para o exercício de 2024, no valor de R\$ 200.750.750,00, com um Resultado Despesa executada no valor de R\$ 204.023.100,16, tendo um Resultado Despesa Primária negativa de 3.272.350,16. A dívida consolidada do quadrimestre teve uma variação no valor de R\$ 2.809.210,66 negativo, em decorrência da dívida com a Caixa Econômica Federal do Programa FINISA, no valor de R\$ 31.039.253,21. Por fim, o Secretário Municipal de Finanças destacou que as planilhas estarão a disposição no Portal da Transparência do Município de Juara, e estarão no prédio do paço municipal a disposição da população para qualquer tirar qualquer dúvida. Não havendo questionamento, o secretário encerrou

a audiência pública. Eu Alzira Maria Piva, digitei a presente ata, fazendo parte a lista de presença.

**GABINETE**  
**REVISÃO DA DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO FC/2025 N°**  
**016/2025\_BARIÁTRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – -**  
**MEDBLANC**

Juara/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo FC/2025 n° 016/2025**

Trata-se de pedido de **REVISÃO** do **Reequilíbrio contratual**, formalizado pela empresa **BARIÁTRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – - MEDBLANC- CNPJ: 42.488.597/0001-05**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório que, tendo firmado o **Registro de Preços n°074/2024, Pregão n°64/2024, Prestação de Serviços Médicos em Clínica Geral para Atendimentos de Plantões 12 horas Ininterruptas na Unidade Hospitalar** e/ou em Qualquer outra Unidade Designada pela Secretaria Municipal de Saúde, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde

Pois bem, o contrato celebrado entre a municipalidade e a empresa, é regulado pela Lei n° 14.133/2021.

Cumprido ressaltar que a Lei de Licitações não prevê que o reequilíbrio deva favorecer unicamente o particular. **O reequilíbrio também deve acobertar a administração** quando da ocorrência de fatos imprevisíveis ou imprevistos que alterem a equação em seu desfavor, posto que o contrato administrativo se desequilibra quando o lucro pretendido pelo particular é excessivamente minorado, assim como quando é excessivamente e injustificadamente aumentado às custas do poder público, indo de encontro ao interesse público.

Cabe à Administração Pública analisar, de forma minuciosa e criteriosa, cada caso concreto, sempre buscando, junto ao mercado, os valores atuais dos produtos e serviços, com a finalidade de evitar uma majoração excessiva ou até descabida e, posteriormente, a devida responsabilização.

Verifica-se que fora deferido o pedido de reequilíbrio considerando a data inicial de 01.03.2025.

Posta assim a questão, é de se dizer que boa-fé em uma relação contratual corresponde à ação refletida que visa não apenas o próprio bem, mas o bem do parceiro contratual, significa *respeitar as expectativas razoáveis do outro contratante*, agir com lealdade, não causar lesão ou desvantagem e cooperar para atingir o bem das obrigações.

O ordenamento jurídico preza pela boa-fé objetiva ao contratar, prevista nos artigos 113 e 422, ambos do Código Civil Brasileiro, nas sábias palavras de Rosado Aguiar Junior:

"A boa-fé se constitui numa fonte autônoma de deveres, independentemente da vontade, e, por isso, a extensão e o conteúdo da relação obrigacional já não se medem somente nela (vontade), e, sim, pelas circunstâncias ou fatos referentes ao contrato, permitindo-se construir objetivamente o regramento do negócio jurídico com a admissão de um dinamismo que escapa ao controle das partes. A boa-fé significa a aceitação da interferência de elementos externos na intimidade da relação obrigacional, com poder limitador da autonomia contratual. **O princípio da boa-fé significa que todos devem guardar fidelidade à palavra dada e não frustrar ou abusar da confiança que constitui a base imprescindível das relações humanas, sendo, pois, mister que se proceda tal como se espera que o faça qualquer pessoa que participe honesta e corretamente do tráfico jurídico**"<sup>[1]</sup> (grifos nossos)

Não se quer, de maneira alguma, prejudicar o fornecedor, entretanto, a administração pública é impulsionada, estritamente pelos veios legais que a delimitam. Ao poder público só é permitido fazer aquilo que a lei permite, ao revés do particular. Desta forma, não preenchendo todos os requisitos

que a norma preleciona – não pode a Prefeitura de Juara/MT a seu bel prazer, agir livremente, sob pena de responsabilização pessoal.

Ademais, não pode haver o locupletamento ilícito do Município, pelo que há de ser deferida a revisão.

**DO EXPOSTO**

**Defiro a revisão de data e MANTENHO** a decisão de elaboração do **Reequilíbrio contratual** formalizado pela empresa **BARIÁTRICA BRASIL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – - MEDBLANC- CNPJ: 42.488.597/0001-05**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório que, tendo firmado o **Registro de Preços n°074/2024, Pregão n°64/2024**, levando em consideração o valor menor entre o de mercado, percentual inicial da ata e o almejado pelo fornecedor, neste caso conforme planilha da Coordenadoria de Contratos o valor almejado pelo fornecedor, cujo valor da **Prestação de Serviços Médicos em Clínica Geral para Atendimentos de Plantões 12 horas Ininterruptas na Unidade Hospitalar** e/ou em Qualquer outra Unidade Designada pela Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais) por plantão, vigente a partir de **01.02.2025**.

**Determino** que a empresa contratada seja *cientificada* da presente decisão, alertando-a a manter o cumprimento das obrigações assumidas, sob pena de desclassificação e incidência das sanções previstas no contrato, e demais dispositivos legais.

**Remeta-se** cópia desta decisão à Secretaria Municipal de Saúde, ao Diretoria de Licitações, Secretaria Municipal de Finanças e à Coordenadoria da Divisão de Fiscalização de Contratos para conhecimento da presente decisão e providências necessárias.

Nada sendo requerido e após as devidas formalidades, archive-se.

**Valdinei Holanda Moraes**

Prefeito Municipal

[1] Ruy Rosado Aguiar Junior, Extinção dos contratos por incumprimento do devedor, p. 238

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA**  
**AVISO DE RESULTADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2025.**

A Câmara Municipal de Juara, por meio do Agente Contratação, informa que a Presidente deste Poder Legislativo Ratifica a Dispensa de Licitação n° 003/2025, para Contratação da Empresa MAURICIO MARCELO BORGIO - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob n° 34.553.258/0001-37, com sede na Avenida Planeta n° 1448, Jardim Panorama, Juara - MT, Cep: 78.575-000. Objeto: Contratação de serviço de lavagem do Veículo Oficial da Câmara Municipal de Juara - MT. O Valor global é de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a ser pago conforme serviço requisitado. De acordo com os dispositivos da Lei Federal n° 14.133/2021 e o art. 3°, inciso II da Resolução n° 228/2023.

Maiores informações pelo telefone (66) 3556-1260.

Juara-MT, 26 de fevereiro de 2025.

Lincoln de Carvalho

Agente de Contratação

Poder Legislativo – Juara-MT

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO N°**  
**001/2025 TIPO: ELETRONICO JULGAMENTO: MENOR VALOR POR**  
**LOTE.**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP n° 035/2025, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP n° 035/2025, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico n°. 001/2025, cuja abertura ocor-

reu as 09h00 - Brasília, do dia 25.02.2025, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE JUARA/MT**, conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos, sagrou-se vencedora a empresa: **M. FERREIRA XAVIER - ME** inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.285.137/0001-89, sendo vencedora com o valor global de R\$ 690.750,00 (seiscentos e noventa mil setecentos e cinquenta reais).

Juara –MT, 26 de fevereiro de 20235

**Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes**

**Agente de Contratação Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO  
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**

**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2025**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA PARA AQUISIÇÃO DE ATOMIZADOR - NEBULIZADOR COSTAL MOTORIZADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA VIGILÂNCIA AMBIENTAL/ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **SANIGRAN LTDA. EPP**, inscrito com o CNPJ sob o n° 15.153.524/0001-90, localizada na Rua Jacob Gubua, nº250,SEDE, Lamenha Grande, CEP 83507-500, Almirante Tamandaré-PR.

**Valor Global:** R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Juara - MT 26 de fevereiro de 2025.

**Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes**

**Agente De Contratação/Pregoeiro Prefeito Do Município**

**DEPARTAMENTO DE LICITACAO  
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT**

**AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2025**

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Valdinei Holanda Moraes** reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE CIDADE**conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a empresa contratada **BRNALDO FERRAGENS EIRELI EPP**, inscrito com o CNPJ sob o n° 01.079.739/0001-01, localizada na Avenida Ayrton Senna nº273-s, Bairro Centro, CEP 78575-000, Juara-MT.

**Valor Global:** R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais).

Juara - MT 26 de fevereiro de 2025.

**Luis Carlos Correia Valdinei Holanda Moraes**

**Agente De Contratação/Pregoeiro Prefeito Do Município**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 001/2025**

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o n° 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: Tamires de Jesus Trindade Pereira - MEe, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 33.431.712/0001-14, estabelecida na Avenida Ovídio de Abreu nº 71, Jardim das Piteiras, Pará de Minas – MG.

Objeto: Aquisição de quadros em vidro liso incolor com perfil em alumínio, para emoldurar honrarias e homenagens concedidas pela Câmara Municipal de Juara - MT, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Modalidade: Dispensa 001/2025.

Vigência: 21/02/2025 à 31/12/2025.

Data da Assinatura: 21/02/2025.

Valor Global Estimado: R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais).

**SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO  
LEI MUNICIPAL N° 3.265/2025**

**Lei Municipal n° 3.265, de 26 de fevereiro de 2025.**

**Autoriza o Poder Executivo do Município de Juara/MT a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Município de Brasnorte-MT, e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Juara, autorizado a celebrar Termo de Cooperação Técnica com o Município de Brasnorte/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.375.138/0001-38.

Art. 2º O Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo conjugar esforços entre os Municípios para a recuperação de um trecho de 78km (setenta e oito quilômetros) da rodovia estadual MT-242, e estradas vicinais que ligam na MT-242, com a finalidade de manter as estradas trafegável, possibilitando o escoamento da safra e a acessibilidade, inclusive, aos serviços de saúde e transporte escolar.

Art. 3º O Termo de Cooperação Técnica oriundo desta lei não envolverá a transferência de recursos, apenas o fornecimento pelo Município de Juara, de 22.000 (vinte e dois mil) litros de óleo diesel.

Art. 4º Todas as obrigações e deveres das partes estão definidas no Termo de Cooperação Técnica, anexo único, que se torna parte integrante da presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, 26 de fevereiro de 2025.

**Valdinei Holanda Moraes**

Prefeito do Município

**ANEXO ÚNICO**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 001/2025**

**Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Município de Brasnorte e o Município de Juara, ambos no Estado de Mato Grosso, visando a manutenção de trecho da estrada denominada MT-242, que faz divisa entre os dois Municípios.**

**MUNICÍPIO DE BRASNORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n° 01.375.138/0001-38, com sede administrativa situada na Rua Curitiba, 1.080, Centro, Centro, Município de Brasnorte/MT, representado neste ato pelo Prefeito, **Senhor EDELO MARCELO FERRARI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 13xxxx78 SSP/MT devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° 892.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na Cidade de Brasnorte/MT, doravante denominado **1º COOPERANTE**, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE JUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional da

Pessoa Jurídica sob o n° 15.072.663/0001-99, com sede administrativa situada na Rua Niterói, 81-N, Centro, Município de Juara/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Senhor VALDINEI HOLANDA MORAES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n° 6xx.xxx SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n° xxx.440.xxx-xx, residente e domiciliado nesta cidade de Juara/MT, doravante denominado **2º COOPERANTE**.

Ficam os cooperantes sujeitos às normas previstas na Lei n° 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Cooperação Técnica a manutenção de trecho da estrada denominada MT-242, com vistas a proporcionar o escoamento da produção agrícola, transporte escolar, passagem de pessoas, inclusive serviços de saúde, entre outras necessidades comunitárias, etc.

§ 1º Mencionada recuperação percorrerá um trecho de 78KM (setenta e oito quilômetros) mais as suas estradas vicinais que ligam na MT-242 conforme mapa em anexo do transporte escolar, com as seguintes coordenadas geográficas:

I – Início: Latitude: 12°06'33,378"S – Longitude: 57°52'20.51"W;

II – Final: Latitude: 12°17'17.77"S – Longitude: 57°20'30.68"W.

§ 2º Recuperação de trechos de estradas vicinais, conforme as coordenadas geográficas:

I – Início: Latitude: 11°54'52,74"S - Longitude: 57°54'29.00"W;

II – Final: Latitude: 11°53'49.01"S – Longitude: 57°45'7.8"W;

III – Início: Latitude: 11°49'25,92"S - Longitude: 57°51'7.50"W;

IV – Final: Latitude: 12°03'29.33"S – Longitude: 57°51'22.16"W;

V – Início: Latitude: 12°06'4.198"S - Longitude: 57°54'29.00"W;

VI – Final: Latitude: 12°11'8.821"S – Longitude: 57°42'30,652"W;

VII – Início: Latitude: 12°05'54.195"S - Longitude: 57°45'15.833"W;

§ 3º O presente termo de cooperação não envolverá a transferência de recursos.

#### CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - São obrigações do Município de Brasnorte/MT a realização dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste instrumento, com a utilização dos seguintes equipamentos:

- a) quatro patrola;
- b) oito caminhões caçamba;
- c) duas pás carregadeiras;
- d) um trator de esteira;
- e) uma escadeira PC.

II - O Município de Brasnorte se responsabilizará pelo custeio de suas despesas com pessoal e manutenção das máquinas, não podendo cobrar do Município de Juara/MT qualquer prejuízo que venha a sofrer no decorrer dos serviços.

III - São obrigações do Município de Juara/MT:

a) fornecer 22.000 (vinte e dois mil) litros de óleo diesel para o Município de Brasnorte efetuar a manutenção de trechos das estradas, conforme abaixo: a.a) até 10.000 (dez mil) litros de óleo diesel para 2025; a.b) até 4.000 (cinco mil) litros de óleo diesel para 2026; a.c) até 4.000 (cinco mil) litros de óleo diesel para 2027; a.d) até 4.000 (quatro mil) litros de óleo diesel para 2028.

b) entregar o combustível supramencionado no local da obra ou na sede do Município de Brasnorte/MT.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

São de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes, o controle e a fiscalização do presente Termo.

#### CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência desta parceria é a partir do primeiro dia útil seguinte após sua assinatura até 30 de dezembro de 2028, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas.

§ 1º Considerar-se-á extinto o presente termo de cooperação técnica tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes contraentes.

§ 2º A continuidade da manutenção e conservação das estradas serão objeto de novo termo de cooperação técnica.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo de cooperação técnica implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.

§ 1º O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

§ 2º A parte que denunciar este termo de cooperação técnica antes da data prevista para seu término, deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração que as partes contraentes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste termo de cooperação técnica.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Brasnorte/MT, para dirimir eventuais dúvidas emergentes da aplicação deste termo de cooperação técnica.

E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 2 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Juara/MT, 26 de fevereiro de 2025.

#### EDELO MARCELO FERRARI

Prefeito Municipal de Brasnorte/MT

CNPJ: 01.375.138/0001-38

#### VALDINEI HOLANDA MORAES

Prefeito Municipal de Juara/MT

CNPJ: 15.072.663/0001-99

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

#### ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 020/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025 REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2024 CONFORME HOMOLOGAÇÃO DO DECRETO Nº2.104/2024 DE 05 DE JULHO DE 2024, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 4.521 DO DIA 08/07/2024.**

Art. 1º O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Processo de Processo Seletivo Simplificado nº001/



2024, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de **15 (quinze)** dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Administração, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Processo Seletivo Simplificado n° 001/2024, a fim de entrar em exercício da função também no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 2º **CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**

#### AUXILIAR CONSULTORIO DENTARIO

Item	Nome	Classificação
01	TALIA APARECIDA RODRIGUES	01º

#### TECNICO EM ENFERMAGEM

Item	Nome	Classificação
01	FRANCIELLE ALMEIDA FRANÇA	18º
02	OZIMAR BESERRA	19º
03	ROSILENE RIBEIRO ALVES	20º
04	SANDRA PEREIRA DE MELO	21º
05	MARLUCIA BACHES	22º

Art. 3º Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 4º Esta Convocação entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT, 26/02/2025

Michelle D'Mont Leite

Secretaria Municipal de Administração

Portaria n°002/2025 de 02/01/2025

#### CÂMARA MUNICIPAL DE JUARA EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 002/ 2024

Contratante: Câmara Municipal de Juara situada na Rua Nelson Taborda Lacerda, 59-S, centro, inscrita no CNPJ sob o n° 03.476.682/0001-00, na cidade de Juara, no Estado de Mato Grosso.

Contratado: AUTO POSTO CRL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 12.815.964/0001-77, estabelecida na Avenida Rio Arinos n° 1562 W, Parque Azoia, Juara-MT.

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto REVISÃO do valor do item 01 - Gasolina Comum e do Item 02 - Diesel S10, de acordo com o Contrato n° 002/2024, firmado com empresa para fornecimento de combustíveis, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Juara-MT.

Modalidade: Dispensa 002/2024.

Vigência: 01/01/2025 à 30/06/2025.

Data da Assinatura: 20/12/2024.

Valor Global Estimado: R\$ 108,64 (cento e oito reais e sessenta e quatro centavos).

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

#### PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JUINA LEI N.º 2.152/2025.

Altera os incisos I e II do art. 24 da Lei Municipal n.º 2004, de 16 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a concessão de diárias a vereadores e servidores da Câmara Municipal de Juína.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 24 da Lei Municipal n° 2004, de 16 de fevereiro de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 (...)

I – R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para deslocamento em viagem

dentro do território do Estado de Mato Grosso;

II – R\$ 900,00 (novecentos reais) para deslocamento em viagem para fora do território do Estado de Mato Grosso.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juína-MT, 26 de fevereiro de 2025.

PAULO AUGUSTO VERONESE

Prefeito Municipal

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N° 018/2025 - PMJ

#### AVISO DE PREGÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO N.º 018/2025 – PMJ

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 023/2025 de 28/01/2025

#### EXCLUSIVO E REGIONALIZADO PARA MATO GROSSO (REGIONALIZAÇÃO ESTADUAL) COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N.º 2.053/2022 E N.º 1.110/2009

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **ME-NOR PREÇO POR LOTE – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei n° 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME n° 73/2022, das Leis Complementares n° 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal n° 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DIVERSOS, PARA ATENDER AS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE JUÍNA, EM ATENDIMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Das 18:00 horas do dia 26/02/2025 às 08:30 horas do dia 17/03/2025.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:30 às 09:00 horas do dia 17/03/2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09:00 horas do dia 17/03/2025.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR LOTE.

**MODO DE DISPUTA:** FECHADO E ABERTO.

**VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO:** R\$ 1.919.449,75 (um milhão, novecentos e dezenove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

**LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:** <https://www.bl.org.br>.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br/>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, n.º 33N, Centro, Juína-MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 26 de fevereiro de 2025.

### ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

### PORTARIA N.º 054 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1392 de 25 de fevereiro de 2022,

#### RESOLVE:

**ART. 1º. – CONCEDER** o adicional de responsabilidade Técnica conforme Anexo I da Lei Municipal n.º 1392 de 25 de fevereiro de 2022, a Servidora **ROSENY CEZARIO**, como responsável pela **Unidade Básica de Saúde Claudio Detz**.

**ART. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 12 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 25 de fevereiro de 2025.

### MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº010/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº010/2025

**RATIFICO**, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 010/2025, Processo Administrativo nº 040/2025**,

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, de termino que se proceda a Contratação.

Juruena – MT, 26 de Fevereiro de 2025.

### Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025.

### AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº 034/2024,

torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 25 Inc. III letra F da Lei 14.133/2021 realiza a **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 010/2025, Processo Administrativo nº 040/2025.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE PALESTRA SOBRE A CONSCIENTIZAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

#### Fornecedor:

**CARMO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**CNPJ: 57.156.318/0001-83**

**VALOR DO FORNECEDOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais)**

Juruena – MT, 26 de Fevereiro de 2025.

### Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025 DISPENSA DE Nº 006/ 2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JURUENA/MT, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL E A EMPRESA CRISTIANE SCHOTTEN DOS SANTOS –ME CNPJ: 30.811.353/0001-32

Município de Juruena/MT, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº **24.950.461/0001-93**, com sede na Avenida 04 de julho, nº. 360, Cidade de Juruena, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, doravante denominado “CONTRATANTE” e a empresa CRISTIANE SCHOTTEN DOS SANTOS –ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 30.811.353/0001-32, sediada na **AV 04 DE JULHO, Bairro CENTRO**, município de **JURUENA-MT** doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **CRISTIANE SCHOTTEN DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob nº **184.841-11**, doravante denominada “CONTRATADA”, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA de nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Objeto da contratação:

Item	Cód. TCE	Especificação do material/serviço	Unid.	Quant.
01	00069711	SERVICO DE GEOPROCESSAMENTO - DO TIPO GEOTECNOLOGIAS ENVOLVENDO AS ATIVIDADES LEVANTAMENTO DE DADOS GEOGRAFICOS	UNIDADE	01

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal da Prefeitura Municipal de Juruena.

**2.2.1.** 2.2O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** (art. 92, IV, VII e XVIII)

**2.3.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 3. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

**3.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

**4.1.** O valor total da contratação é de R\$ 65.975,00 (sessenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais) .

**4.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4.1.2.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### FORMA DE PAGAMENTO

**4.1.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**4.1.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

#### PRAZO DE PAGAMENTO

**4.1.3.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

**4.1.4.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**4.1.5.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

#### CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.4.1.** A Contratada enviará a nota fiscal acompanhada de um relatório detalhado dos serviços prestados ao Município de Juruena, especificando as atividades realizadas. Após o recebimento e o atesto pelo Gestor do Contrato, será autorizado o processamento para pagamento. O pagamento pelos serviços contratados será realizado em duas etapas:

**4.1.6.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do contrato e do órgão contratante; d) o período respectivo de execução do contrato; e) o valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**4.1.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

**4.1.8.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**4.1.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**4.1.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**4.1.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**4.1.12.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**4.1.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**4.1.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**4.1.14.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.1.15.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### 5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

**5.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/01/2025

**5.2.** Após o interregno de um ano, se solicitado pelo Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**5.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**5.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**5.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**5.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



**5.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** (art. 92, X, XI e XIV)

**6.1.** São obrigações do Contratante, além das já expressas no Termo de Referência:

**6.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**6.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**6.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**6.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**6.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

**6.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

**6.1.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**6.1.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**6.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

**6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO** (art. 92, XIV, XVI e XVII)

**7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e demais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, sem prejuízos de outras legalmente instituídas:

**7.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**7.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**7.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

**7.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**7.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.1.6.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**7.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**7.1.9.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**7.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**7.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**7.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**7.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**7.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.1.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**7.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**7.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**7.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

## 8. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

**9.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**9.2** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**9.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**9.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**9.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**9.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

(1) moratória de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**10.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**10.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**10.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observa-

dos o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Unidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL** (art. 92, XIX)

**11.1.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14133/2021 e demais previsões legais, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.1.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.1.1.1.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.1.1.1.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.2.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.2.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.2.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.2.3.** Indenizações e multas.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (art. 92, VIII)

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do orçamento do CONTRATANTE, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Cod. Red.	Un. Orç.	Funcional	Elemento de Despesa
36	03001	0412200052004	339039000000

**12.2.** Em caso da vigência do Contrato se estender ao exercício seguinte, as despesas correrão a conta dos créditos próprios consignados no orçamento do CONTRATANTE e no plano plurianual de investimento.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS** (art. 92, III)

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

**14.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**15.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO** (art. 92, §1º)

**16.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cotriguaçu/MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Juruena/MT, 26 de Fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF:

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025**

*TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº006/2025*

**RATIFICO**, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 006/2025, Processo Administrativo nº 031/2025** DISPENSA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFECÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS E LEVANTAMENTO GEOGRÁFICO.

Amparado pela **Lei 14.133/2021** dispõe sobre as licitações e contrato, de termino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 26 de Fevereiro de 2025.

**Manoel Gontijo de Carvalho**

**Prefeito Municipal de Juruena**

**PORTARIA N.º 057 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**NOMEIA SERVIDOR EM CARÁTER EFETIVO.**

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena - MT, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais n.ºs 679/2006, 677/2006,

**R E S O L V E:**

**ART. 1º.** Nomear o Servidor Municipal abaixo relacionado, habilitado através do Concurso Público Municipal n.º 01/2024, homologado pelo Decreto Municipal n.º. 3504 de 08 de agosto de 2024.

**VAGNER JOSE BATISTA NOVAIS**, portador do CPF n°. 0XX.XX5.7XX-0X, para o cargo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO, Padrão IV, Classe A**

**ART. 2º.** O candidato ora nomeado será enquadrado na referência inicial do cargo.

**ART. 3º.** As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**ART. 4º.** Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

#### PORTARIA N.º 050 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando as atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais e n° 847/2010 e 1021/2013;

**R E S O L V E:**

**ART. 1º. C-O-N-C-E-D-E-R** Elevação de CLASSE/NIVEL a servidora, da Secretaria Municipal de Educação:

PATRICIA KOLLING PROFESSOR NIVEL III CLASSE D-01

**ART. 2º.** Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeitos remuneratórios a 03/06/2024, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 17 de fevereiro de 2025.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 006/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 031/2025.

#### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 034/2024, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 75 Inc. II da Lei 14.133/2021, realiza a Dispensa de Licitação N° 006/2025, Processo Administrativo N° 031/2025.

DISPENSA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONFECÇÃO DE PEÇAS TÉCNICAS E LEVANTAMENTO GEOGRÁFICO

**Fornecedor:**

**CRISTIANE SCHOTTEN DOS SANTOS - ME**

**CNPJ: 30.811.353/0001-32**

**VALOR: R\$ 65.975,00 (sessenta e cinco mil novecentos e setenta e cinco reais).**

Juruena – MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Manoel Gontijo de Carvalho**

**Prefeito Municipal de Juruena**

#### PORTARIA N.º 055 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1392 de 25 de fevereiro de 2022,

**R E S O L V E:**

**ART. 1º. – CONCEDER** o adicional de responsabilidade Técnica conforme Anexo I da Lei Municipal n.º 1392 de 25 de fevereiro de 2022, a Servidora **RAIANE ROCHA XAVIER**, como responsável pela **Unidade Básica Anelise Nazatto**.

**ART. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 07 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 25 de fevereiro de 2025.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 007/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2025

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 138/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **18/03/2025**, às **8:00 horas (HORARIO DE MATO GROSSO)**, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Eletrônico SRP N.º 007/2025, Processo Administrativo N.º 013/2025**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site [www.pmjuruena.com.br](http://www.pmjuruena.com.br). Maiores informações pelo telefone (66) 99283-3120 ou pelo e-mail: [licitacao@juruena.mt.gov.br](mailto:licitacao@juruena.mt.gov.br).

A presente licitação será exclusiva para **Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) situadas na região**, conforme disposto na **Lei Complementar n° 123/2006**, garantindo o incentivo ao desenvolvimento local e a participação de pequenos negócios no fornecimento de bens e serviços à administração pública.

**Objeto da Licitação REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA E SUAS SECRETARIAS**, conforme relação contida no Anexo I, observadas as especificações ali estabelecidas, visando contratações futuras.

Sem mais para o momento, Firmo o presente Termo de Autorização.

Juruena-MT, 20 de Fevereiro de 2025.

**ROBSON GOMES DIAS**

**AGENTE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICAS Pregoeiro Oficial**

#### PORTARIA N.º 056 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Juruena, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município combinada com a Lei Municipal n.º 1392 de 25 de fevereiro de 2022,

**R E S O L V E:**

**ART. 1º. – CONCEDER** o adicional de responsabilidade Técnica conforme Anexo I da Lei Municipal n.º 1392 de 25 de fevereiro de 2022, a Servidora **BEATRIZ FERREIRA DE OLIVEIRA**, como responsável pela **Unidade Básica de Saúde Neide Ubiali**.

**ART. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 13 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrárias.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 25 de fevereiro de 2025.

**MANOEL GONTIJO DE CARVALHO**

*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA****PORTARIA Nº 163/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE GERENTE DE URBANISMO DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, SR. MAGNO LUIZ DE SOUZA RIBEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Sr. **Magno Luiz de Souza Ribeiro**, inscrito no CPF sob o nº 018.\*\*\*-04, para ocupar o cargo de **Gerente de Urbanismo** do município de Juscimeira/MT.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Fevereiro de 2025.

**ALEXANDRE RUSSI**

PREFEITO MUNICIPAL

**SIDNEI JOSE PASQUALOTTO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

**PORTARIA Nº 174/2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DE PORTARIA Nº 073/2025, DE 17 DE JANEIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO, SRA. CINTIA RAFAELLY ASSUNÇÃO E SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

**CONSIDERANDO** a existência de mero erro material na expedição da portaria nº 073/2025, de 17 de Janeiro de 2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar o artigo 1º da portaria nº 073/2025, de 17 de Janeiro de 2025, da seguinte forma:

**Onde se lê:**

"Nomear a Sra. Cinthia Rafaelly Assunção e Silva, inscrita no CPF sob o nº 014.\*\*\*-45, para ocupar o cargo de **Procuradora Geral** do município de Juscimeira/MT, a partir de 08 de Janeiro de 2025".

**Leia-se:**

"Nomear a Sra. Cintia Rafaelly Assunção e Silva, inscrita no CPF sob o nº 014.\*\*\*-45, para ocupar o cargo de **Procuradora Geral** do município de Juscimeira/MT, a partir de 08 de Janeiro de 2025".

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de Fevereiro de 2025.

**ALEXANDRE RUSSI**

PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 173/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO PARA OCUPAR O CARGO DE COORDENADORA ACOMPANHAMENTO DOS CONSELHOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA, SRA. ELIANE CRISTINA SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALEXANDRE RUSSI**, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Sra. **Eliane Cristina Silva**, inscrita no CPF sob o nº 912.\*\*\*-87, para ocupar o cargo de **coordenadora acompanhamentos dos conselhos de assistência social** do município de Juscimeira/MT, a partir do dia 03 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de Fevereiro de 2025.

**ALEXANDRE RUSSI**

PREFEITO MUNICIPAL

**JOSE CARLOS SOUZA COSTA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025 AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os candidatos constantes nos quadros **ANEXO I**, que foram classificados no Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT nº 001/2025, destinado ao preenchimento de vagas, portando os documentos, conforme abaixo relacionado:

**a) RG b) CPF - Cartão Físico ou impresso através do link:** <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/C...> **c) Título Eleitoral**

**d) Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral emitida no link:** <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...>

**e) Comprovante de endereço (Em nome do admitido e de até 90 dias) Podendo ser substituído por declaração de residência com assinatura reconhecida. f) Comprovações de Escolaridade (diploma ou declaração de conclusão) com histórico, conforme edital; g) Cópia do Cartão de PIS / PASEP / NIS OU NIT (1º emprego – Cadastro na Plataforma Gov.br – Meu INSS – Cadastro; h) Certificado de Reservista ou Registro de Dispensa e incorporação(sexo masculino); i) Declaração de Não Acúmulo de Cargo assinada pelo interessado, e, em caso de acúmulo lícito, anexar comprovante do tipo de cargo, compatibilidade de horários em que conste a carga horária semanal no ato da contratação; j) Declaração de Bens e Valores que compõe patrimônio; ou declaração do IRRF do último exercício; k) Atestado médico apontando que o candidato está gozando de condições físicas e psicológicas, podendo ser considerado apto para o exercício de suas atividades; l) Comprovante de Conta Corrente / Poupança ou Salário (Aberta via declaração) devidamente ativa no Banco do Brasil; m) Declaração de próprio punho, do interessado, de não ter sido penalizado em processo no Serviço Público;**

**n) Antecedentes Criminais POLITEC-MT impresso através do link:** <https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...>

**o) Antecedentes Criminais da Polícia Federal impresso através do link:** <https://antecedentes.dpf.gov.br/antecedentes-crimi...>

**p) Comprovante do Estado Civil (Certidão de Nascimento ou Casamento). q) Cópia CPF do cônjuge (casado); r) Cópia de certidão de nascimento dos filhos menores de 21 anos (se tiver); s) Cópia do CPF dos filhos; t) Uma foto 3x4 recente (colorida); u) Email válido e nº de telefone; v) Cópia da CTPS com nº, série e identificação (foto e verso) ou CTPSDI+GITAL w) 6.1.1. A não apresentação dos documentos descritos acima, implicará na exclusão da atribuição do candidato, possibilitando a convocação do próximo classificado.**

O candidato NÃO PODERÁ ter infringido as leis que fundamentaram o Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 e, se, por qualquer motivo, não se apresentar no prazo, perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato classificado, respeitando a ordem de classificação. Ficam cientes que o não comparecimento dos convocados na data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para contratação ou

a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento da inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo processo seletivo e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do edital.

#### ANEXO I

Os candidatos convocados, deverão comparecer nas dependências da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA/MT**, no Departamento de Recursos Humanos (RH), situada na Av. Joaquim Miguel dos Santos, n° 210, Bairro Cajus, de segunda a sexta-feira, no horário das 12h às 18h, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação, para ocupar sua vaga de acordo com ordem classificatória.

ADI (AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL) CEI RAINHA DOS APÓSTOLOS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
3°	GLEISIELE CORDEIRO DE FREITAS	0004490	48,00

ADI (AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL) CEI PADRE LOTHAR

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
6°	LORAINE DOS SANTOS QUEIROZ	0004950	44,00
7°	TAINA CRISTINA DE SOUZA	0005710	44,00

ADI (AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL) CEI SÃO MIGUEL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
3°	NILCILENE DE OLIVEIRA SANTOS	0002710	52,00
4°	JOICE PIAS GHILARDI	0000280	48,00

ADI (AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL) CEI ENEDINA MARTINS BARBOSA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
11°	ISABELLY PINHEIRO DOS SANTOS	0003610	48,00
12°	LAURA WCELL FERNANDES CABRAL	0000600	48,00
13°	MARLENE DE CARVALHO SILVA	0003200	48,00
14°	GISELE ALVES DE LIMA REINEHR	0004670	44,00
15°	RAYELLY DA SILVA FACCO	0004070	44,00
16°	GUSTAVO RODRIGUES BEZERRA COELHO	0001750	44,00
17°	IZABELI ALBUQUERQUE MARTINS	0004340	40,00

ADI (AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL) ESCOLA MONTEIRO LOBATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
8°	MARILEI RODRIGUES DA SILVA	0004430	48,00
9°	ALYNE HELENA MACHADO	0001860	48,00
10°	IRACILDA DUARTE SILVA SOUZA	0005000	48,00
11°	ROSICLEIA BEZERRA REINER	0005390	44,00

PROFESSOR/PEDAGOGO CEI SÃO MIGUEL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
3°	SUELEN GOMES DOS SANTOS MASCARENHAS	0003560	69,00
4°	ANDREIA CARDOSO DE OLIVEIRA SOUZA	0003060	69,00

PROFESSOR/PEDAGOGO CEI RAINHA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
3°	ADELICE SOUSA SILVA	0000130	81,00
4°	LUCELIA DE OLIVEIRA SANTOS MACHADO	0002000	73,00

PROFESSOR/PEDAGOGO CEI ENEDINA MARTINS BARBOSA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
6°	ILDA AUGUSTO DA SILVA	0005270	65,00
7°	PATRICIA GONÇALVES CARDOSO	0005530	65,00
8°	SILVANA MACHADO SILVA	0000240	65,00
9°	ERLY OLIVEIRA SANTOS	0003540	65,00

PROFESSOR/PEDAGOGO ESCOLA CHICO MENDES – IRENÓPOLIS

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
4°	OSIEL PERREIRA DOS SANTOS	0004690	65,00
5°	MARIA DOMINGAS DO NASCIMENTO	0000120	57,00

PROFESSOR/PEDAGOGO ESCOLA MONTEIRO LOBATO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
8°	JOSIRENE GONÇALVES DE OLIVEIRA	0004680	77,00
9°	KESIA CHAVES DE ANDRADE NOVAES	0002440	77,00
10°	EDRIANA GOMES DA SILVA	0004970	77,00
11°	SIDNEI ALVES MOREIRA	0000440	77,00
12°	ADRIANA FERRAZ DA COSTA IZIDORIO	0001200	77,00
13°	DALYNE CAROLINA SANCHES	0003920	77,00

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Juscimeira/MT, 25 de Fevereiro de 2025.

**ALEXANDRE RUSSI**

PREFEITO MUNICIPAL

**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE BENS – (PATRIMÔNIO)**

Eu,

\_\_\_\_\_ domiciliado (a) \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n° \_\_\_\_\_ e RG n° \_\_\_\_\_, Declaro para os fins de admissão no Serviço Público que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens a seguir:

- 1 – Primeiro bem \_\_\_\_\_ valor \_\_\_\_\_
- 2 – Segundo bem \_\_\_\_\_ valor \_\_\_\_\_
- 3 – Terceiro bem \_\_\_\_\_ valor \_\_\_\_\_
- 4 – Não Posso Bens ( )

Declaro ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes, implica no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 297 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo e assino a presente.

Juscimeira/MT \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO**

**DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a) residente e domiciliado(a) no município de \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, na qualidade de candidato (a) à vaga de \_\_\_\_\_, declaro para os fins de ADMISSÃO no Serviço Público que **NÃO ACUMULO** cargo Público Municipal, Estadual ou Federal E AINDA que possuo **TOTAL DIS-**



**PONIBILIDADE DE HORÁRIO** para cumprimento das atribuições do cargo.

Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Juscimeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2025. CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT**, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**CONVOCAR** os candidatos constantes no anexo I, classificados no Concurso Público nº 001/2023, destinado ao preenchimento de vagas do quadro da Prefeitura Municipal de Juscimeira, a comparecer na Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, no Departamento de Recursos Humanos (RH), localizado na Avenida Joaquim Miguel dos Santos, 210, Bairro Cajus, no prazo de 30 (trinta) dias, no horário das 12h às 18h de segunda-feira a sexta-feira, **portando os documentos e exames abaixo listados, em via original e cópias legíveis, os quais são de sua única e exclusiva responsabilidade.**

**a) RG; b) CPF - Será aceito apenas o documento impresso através do link:** <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/C...> **c) Título Eleitoral;**

**d) Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral, impressa através do link:** <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certido...>

**e) Carteira de Trabalho (página do número/série e identificação/emissão constante no verso ou CTPS DIGITAL); f) Cartão de Cadastramento do PIS / PASEP / NIS OU NIT (1º emprego – Cadastro na Plataforma Gov.br – Meu INSS – Meu Cadastro); g) Certificado de Reservista ou Registro de Dispensa e incorporação (sexo masculino); h) Comprovante de endereço (em nome do admitido e de até 90 dias); i) Comprovantes de Escolaridade (diploma ou declaração de conclusão) com histórico, conforme exigido no edital; j) Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe, se houver, quando requisito para o cargo, de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.), bem como estar inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; k) Comprovante de Estado Civil (Certidão de Nascimento, Casamento ou Declaração de União Estável); l) CPF do cônjuge ou companheiro (a); m) Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 21 anos (se tiver); n) Dados bancários de Conta Corrente/Poupança ou Conta Salário (aberta via declaração) devidamente ativa no Banco do Brasil; o) Declaração de Bens e Valores que compõe patrimônio (modelo em anexo) ou declaração do IRPF do último exercício; p) Declaração de Não Acúmulo de Cargo Público assinada pelo interessado (modelo em anexo); q) E-mail válido e telefones para contato;**

**r) Antecedentes Criminais da POLITEC-MT, impresso através do link:** <https://portal.sesp.mt.gov.br/portaldaseguranca/pa...>

**s) Antecedentes Criminais da Polícia Federal, impresso através do link:** <https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/>

**t)Qualificação cadastral (eSocial) – Consulta e impressão através do link:** <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages...> **u) Uma foto 3x4 recente (colorida). v) Hemograma completo, Eletrocardiograma, Plaquetas, Velocidade de hemossedimentação (VHS), Creatinina, Glicemia de jejum, Gama glutamiltransferase (GAMA GT), Tempo de tromboplastina total e Parcial ativado (TTPA), EAS, Raio-X do Tórax). w)**

**Para os candidatos PCDs, ainda que convocados na modalidade ampla concorrência: Apresentar laudo médico (atual) emitido por profissional especializado, atestando a sua capacidade física e mental para o exercício da função para a qual fora convocado. x) Exame médico Pré-Admissional, apenas se o candidato convocado apresentar todos os documentos solicitados na 1ª Fase. O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-Admissional ou a exame médico específico (portadores de deficiência) a ser realizado pelo órgão de saúde indicado pela Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, que terá decisão terminativa, após análise dos seguintes exames a serem realizados pelo candidato convocado, bem como, apresentar resultado de Laudo Médico Pericial, emitido por médico credenciado junto à prefeitura municipal de Juscimeira/MT.**

O candidato convocado fica ciente de que o não comparecimento do convocado até a data indicada, a falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura, falta de documentos e exames solicitados ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretará o cancelamento de sua inscrição, eliminação do respectivo certame e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, nos termos do Edital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Juscimeira/MT, 25 de Fevereiro de 2025

**ALEXANDRE RUSSI**

**PREFEITO MUNICIPAL**

ANEXO I

PROFESSOR/PEDAGOGO DISTRITO DE SANTA ELVIRA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
8º	ADRIANA BORGES DE SANTANA VILA	0001388	234,50
9º	MARCIENE SANTOS DE OLIVEIRA	0001700	232,00
10º	QUELEN REZENDE BARBOSA SILVA	0001192	228,50

PROFESSOR/PEDAGOGO SEDE

CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	PONTOS
21º	LUCIANA ZANETTI	0001716	256,00
22º	DALYNE CAROLINA SANCHES	00001000	255,50

#### DECLARAÇÃO DE BENS – (PATRIMÔNIO)

Eu, \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ domiciliado (a) \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_,  
 UF \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob n° \_\_\_\_\_ e RG n° \_\_\_\_\_,  
 Declaro para os fins de admissão no Serviço Público que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens a seguir:

- 1 – Primeiro bem \_\_\_\_\_ valor \_\_\_\_\_
- 2 – Segundo bem \_\_\_\_\_ valor \_\_\_\_\_
- 3 – Terceiro bem \_\_\_\_\_ valor \_\_\_\_\_
- 4 – Não Posuo Bens ( )

Declaro ainda, que as informações acima apresentadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão de informações ou apresentação de dados ou documentos falsos e ou divergentes, implica no cumprimento das medidas judiciais cabíveis, conforme Art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo e assino a presente.

Juscimeira/MT \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura



**DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO E DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) no município de \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, na qualidade de candidato (a) à vaga de \_\_\_\_\_, declaro para os fins de ADMISSÃO no Serviço Público que **NÃO ACÚMULO** cargo Público Municipal, Estadual ou Federal e ainda que possuo **TOTAL DISPONIBILIDADE DE HORÁRIO** para cumprimento das atribuições do cargo.

Por ser verdade, firmo e assino a presente declaração.

Juscimeira, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE****TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO - CONTRATO 010/2024****TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

Contrato:	010/2024-1
Objeto:	Execução de obra de Revitalização da Praça Geraldo Fidelis em Lambari D'Oeste MT
Prefeito:	MARCELO VIEIRA VITORAZZI
ENG. CIVIL	ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET

Por este instrumento, o servidor acima identificado atesta, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "g" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que o(s) serviço(s) ou bem(ns) integrantes da Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens acima identificada possui(em) qualidade compatível com a especificada no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato supracitado.

De Acordo:

Prefeito
Eng. Civil

LAMبارI DO OESTE - MT, 10 de Fevereiro de 2025.

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO - CONTRATO 010/2024****TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

Contrato:	010/2024-1
Objeto:	Execução de obra de Revitalização da Praça Geraldo Fidelis em Lambari D'Oeste MT
Prefeito:	MARCELO VIEIRA VITORAZZI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA****SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 006/2023****SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº. 006/2023**

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 006/2023, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA** -

**MT** e a Empresa **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **05.870.713/0001-20** na forma e condições seguintes.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, as partes a seguir identificadas, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA – MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 03.503.620/0001-31, com sede na Avenida Lúcio Pereira Luz N° 450, Centro - Luciara - Mato Grosso - CEP: 78.660- 000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **PARASSU DE SOUZA FREITAS**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do documento de Identidade n.º 1530417 SSP/GO, e inscrito no CPF n.º 280.918.331- 72, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **05.870.713/0001-20**, sediada na **Rua Oriente Tenuta, N° 09 – Quadra 01 – Bairro Consil – Cuiabá-MT, CEP: 78.048-450**,

ENGENHEIRO CIVIL	ARTHUR PEREIRA LOURES DE LAET
------------------	-------------------------------

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 25, inciso III, alínea "a" da Instrução Normativa nº 4 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, de 12/11/2010, que os serviços (ou bens), relacionados na O.S. acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objetos de avaliação quanto à conformidade de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pela Contratante.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços (ou bens) ocorrerá em até 90 dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

De Acordo

PREFEITO

ENGENHEIRO CIVIL

LAMبارI DOESTE - MT, 10 de Fevereiro de 2025.

**ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2024****ERRATA DO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 005/2024**

A Prefeitura Municipal de Lambari D'Oeste – MT, torna público para conhecimento dos interessados, a ERRATA relacionada abaixo, referente à publicação do **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2024**, feita no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - ANO XIX | N° 4.637, página 772, do dia 19/12/2024.

Onde se lê:

**Objeto do Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato original por mais 150 (cento e cinquenta) dias, e o prazo de vigência será por mais 12 (doze) meses, ambos os prazos contados a partir de 02 de dezembro de 2024, sendo o vencimento do prazo de execução em 16 de maio de 2025 e o da vigência em 02 de dezembro de 2025.

Leia-se:

**Objeto do Aditivo:** Prorrogação do prazo de execução do Contrato original por mais 150 (cento e cinquenta) dias, e o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, o novo prazo de vigência será de 16/01/2025 a 16/01/2026, e o prazo de execução de 02/12/2024 a 01/05/2025.

Lambari D'Oeste – MT, 26 de fevereiro de 2025.

doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por **ELEIDE MARIA CORREA - PROPRIETÁRIA**, inscrita no CPF: **317.873.121-00**, RG **0607983-0**, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS AJUSTES

1.1. Realiza-se o Acréscimo de **R\$ 625.000,00** ao Contrato Principal, equivalendo à **25,00%** do valor do item 01 do contrato principal, sendo:

VALOR ANTERIOR AO REAJUSTE					
Item	Descrição	Unid	Qtde	Taxa de administração %	Valor total
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO	REAL	R\$ 2.500.000,00	0,00%	R\$ 2.500.000,00

A partir de 26 de fevereiro de 2025, considera-se os seguintes valores:

VALOR ANTERIOR AO REAJUSTE					
Item	Descrição	Unid	Qtde	Taxa de administração %	Valor total
1	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL ATRAVÉS DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO	REAL	R\$ 3.125.000,00	0,00%	R\$ 3.125.000,00

Valor total do item após o reajuste: **R\$ 3.125.000,00** (Três milhões, cento e vinte e cinco mil reais.)

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL/

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 65 Lei 8.666/93. Suas alterações, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 006/2023, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Prefeitura Municipal de Luciara MT – 26 de fevereiro de 2025

▢

#### MUNICÍPIO DE LUCIARA – MT

Parassu de Souza Freitas Prefeito Municipal

#### CONTRATANTE

▢

#### SAGA COMÉRCIO E SERVIÇO TECNOLOGIA E INFORMÁTICA

CNPJ/MF 05.870.713/0001-20

ELEIDE MARIA CORREA

CPF: 317.873.121-00

#### CONTRATADA

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

#### DECRETO Nº.019/2025.

DECRETO Nº.019/2025.

DATA: 25/02/2025.

**SÚMULA: DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DE MARCELÂNDIA Na data que menciona E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

- Considerando o dia 04 de março de 2025, data comemorativa ao carnaval.

DECRETA:

**Artigo. 1º** - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal nos dias 03 e 04 de março de 2025, com o retorno das atividades na quarta-feira, dia 05/03/2025, no horário normal de expediente.

**Parágrafo Único:** O Decreto não abrange as repartições que por sua natureza desenvolvam serviços essenciais e que exijam regime de plantão permanente.

**Artigo. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de fevereiro de 2025.

**CELSO LUIZ PADOVANI**

Prefeito Municipal

DECRETO N.º 018/2025

DECRETO N.º 018/2025

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DA JUNTA MÉDICA PERICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA E DO PREVLÂNDIA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MARCELÂNDIA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CELSO LUIZ PADOVANI**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei,

- Considerando a Lei Municipal 1023/2020 de 09 de junho de 2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A partir desta data, a Junta Médica Pericial da Previlândia e da Prefeitura Municipal passa a ser composta pelos médicos peritos os senhores Dr. Bruno Cesar Souza Formiga, inscrito no CRM sob o nº 14319/MT, Dra. Manuela Hayde Silva Rosa Terra Verdi, inscrita no CRM sob o nº 12222/MT e o Dr. Maikon Escala Da Silva inscrito no CRM sob o nº 12.297.

**Art. 2º** - Para fins deste decreto considera-se:

I- Perícia Médica: todo e qualquer ato realizado por profissional da área médica, tendo por objetivo o estudo, verificação e parecer abalizado, através de laudo, nos casos de invalidez, com a finalidade de obtenção de benefícios previdenciários.

II- Licenças Médicas: Licença para tratamento de saúde, afastamento em auxílio doença, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ou acometido de doença profissional e licença a servidora gestante;

III- Laudo Médico Pericial: manifestação de autoridade médica competente sobre a perícia efetuada.

**Art. 3º** - A Junta Médica Pericial terá por atribuições;

I- Realizar perícias médicas nos servidores para fins de licença de saúde, licença ao servidor acidentado no exercício de suas atribuições ao atacado de moléstia profissional, licença a servidora Gestante, readaptação, para reassunção do exercício e cessação de readaptação, proferindo a decisão final através do relatório médico pericial.

II- As perícias médicas serão realizadas por pelo menos dois dos peritos nomeados no art. 1º, evitando, assim, do médico ser perito de paciente seu, atendendo, dessa forma, ao artigo 120 da Resolução CFM n.º 1.246, do Código de Ética Médica.

**Art. 4º** - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura e a Diretora Executiva do Previlândia instruirão convenientemente o processo, com a inclusão dos documentos necessários e suficientes ao bom desempenho da Junta Médica Pericial.

**Art. 5º** - De acordo com a Lei Municipal 1023/2020 as perícias serão solicitadas ao Previlândia apenas nos pedidos de aposentadoria por invalidez, as demais perícias serão solicitadas diretamente ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Marcelândia.

**Art. 6º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, revogando-se as disposições em contrário em específico o Decreto 0118/2022 e Decreto 74/2023.

Paço Municipal, em Marcelândia -MT, em 24 de fevereiro de 2025.

**CELSO LUIZ PADOVANI**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº**  
**172/2024**

**CRENCIAMENTO Nº 011/2023**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado **ESTIMULAR CENTRO MULTIDISCIPLINAR LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 48.423.635/0001-28, com sede na Rua 07, nº 1340, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, Telefone (66) 9 9211-6265, e-mail estimular.matupa@gmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. **FRANCIELLY VIVIANE DOS REIS**, inscrita no CPF nº. xxx.934.551-xx:

**Cláusula 1** - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE FONOAUDIÓLOGO PARA ATENDER O CENTRO MUNICIPAL MULTIPROFISSIONAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO DE MATUPÁ CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 0119/2023 do respectivo **Crenciamento nº 011/2023**.

**Cláusula 2** - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 172/2024, conforme solicitação da Secretaria de Educação, através da C.I. nº 105/2025, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2025	237/2025	R\$222,00	Secretaria de Educação

**Cláusula 3** - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**BRUNO SANTOS MENA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 1.490, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**SÚMULA: “CRIA E IMPLANTA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICIPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanção a seguinte Lei.

**Art. 1º**. Fica criada, na estrutura organizacional e administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

**Art. 2º**. À Coordenadoria, prevista no artigo 1º desta Lei, que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

I. Coordenar a política municipal de defesa dos direitos da mulher; II. Prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Matupá/MT em questões que digam respeito aos direitos da mulher; III. Identificar as instituições de fomento governamentais e não governamentais, em âmbito nacional e internacional, para serem contatadas, mediante envio de projetos na pers-

pectiva de gênero, visando solicitação de recursos financeiros para o Município; **IV.** Elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos relativos à política da mulher; **V.** Selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação; **VI.** Assessorar a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM); **VII.** Dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolvam saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação, participação política e outros; prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal; **VIII.** Articular com os órgãos e entidades, visando à integração das suas ações na execução da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, atuando na formulação de estratégias e no controle da execução da política pública; **IX.** Coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher; **X.** Dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à política, como nas ações relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros; **XI.** Orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher; **XII.** Promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas do gênero; **XIII.** Prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas de gênero e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher; **XIV.** Coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência; **XV.** Atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência; **XVI.** Desempenho de outras atividades correlatas.

**Art. 3º.** Para os efeitos do disposto nesta lei, deverá ser criado por meio de Lei Complementar o 1 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenadora Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, com lotação no Gabinete do Secretário Municipal de Assistência Social, para atender às necessidades de funcionamento da Coordenadoria.

**Art. 4º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a disciplinar o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres por meio da edição de atos normativos que disporão sobre o detalhamento de suas competências, com vistas ao cumprimento de suas finalidades, nos termos desta lei.

**Art. 5º.** Fica aberto crédito adicional especial no valor de **R\$ 109.000,00 (cento e nove mil reais)** ao orçamento municipal de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.478, de 02 de dezembro de 2024.

**Art. 6º.** Nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, o crédito especial será para incluir a dotação orçamentária em seguida descrita, na execução do orçamento.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Assistência Social.	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	
Programa: 0005 - Programa Desenvolvimento Social	
Ação: 20231 - Manutenção da Coordenador de Políticas Públicas para as Mulheres	
Fonte de Recursos: 500 - Recursos Ordinários Próprios	
Natureza da Despesa:	
3.1.90.11 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 69.000,00
3.1.90.13 Obrigações Patronais INSS	R\$ 18.000,00
3.1.90.94 Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$ 12.000,00
3.3.90.14 Diárias - Civil	R\$ 1.000,00
3.3.90.30 Material de Consumo	R\$ 3.000,00

3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	R\$ 1.000,00
3.3.90.33 Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 1.000,00
3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 1.000,00
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 1.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 109.000,00</b>

**Art. 7º.** Nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, à cobertura do crédito adicional especial a que se refere o Art. 5º desta lei, se fará através de a anulação parcial ou total da dotação orçamentária que apresenta recursos disponíveis, conforme abaixo descritas.

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade: 001 - Gabinete da Secretaria de Assistência Social.	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária	
Programa: 0053 - Modernização, Expansão da Frota e Equipamentos	
Ação: 10096 - Veículos, Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recursos: 500 - Recursos Ordinários Próprios	
Natureza da Despesa:	
4.4.90.52.00.00 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 89.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 89.000,00</b>

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	
Função: 08 - Assistência Social	
Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais	
Programa: 0063 - Infraestrutura Física e Edificações Públicas	
Ação: 10086 - Construir, Reformar, Ampliar e Equipar o CREAS	
Fonte de Recursos: 500 - Recursos Ordinários Próprios	
Natureza da Despesa:	
4.4.90.51.00.00 Obras e Instalações	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**Art. 8º.** Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 1.461 de 28 de junho de 2024 - LDO 2025 e Lei Municipal nº. 1.243 de 19 de novembro de 2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

**Art. 9º.** A prefeitura municipal deverá abrir 1 (uma) conta bancária para uso exclusivo da coordenadoria municipal de políticas públicas para as mulheres, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social para o recebimento de recursos advindos de emendas parlamentares, de execuções penais, de projetos, programas, doações de qualquer natureza, recursos oriundos do MPE/MPF e ações voltadas a defesa da mulher.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Dê-se ciência.**

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

**Bruno Santos Mena**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**  
**TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 140/2023**

**ADESÃO Nº 012/2023**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto,



nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AGNUS TOUR VIAGEM E TURISMO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 24.538.995/0001-07, com endereço à Rua Cândido Mariano, nº 495, Bairro Centro-Norte, CEP 78.005-150, na cidade de Cuiabá/MT, telefone (65) 3028-4200/ (65) 9 9915-0373, e-mail [adriano@agnustour.com.br](mailto:adriano@agnustour.com.br) / [docassessoria@gmail.com](mailto:docassessoria@gmail.com), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **PRISCILA CONSANI DAS MERCÊS OLIVEIRA**, procuradora, inscrita no CPF sob nº xxx.082.869-xx:

**Cláusula 1** - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS E DE PASSAGENS AÉREAS COM RESPECTIVO CÓDIGO LOCALIZADOR, A SEREM UTILIZADAS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ – MT”**.

**Cláusula 2** - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme solicitação da Secretária de Assistência Social, através da C.I. nº 29/SMAS/2025, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
10/01/2025	653/2025	R\$0,11	Secretaria de Assistência Social

**Cláusula 3** - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
DECRETO Nº. 5.321, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“DECRETA HÓSPEDE OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ - ESTADO DO MATO GROSSO”**.

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

**Considerando** a visita da Governadora do Lions Clubs Internacional ao nosso Município; e

**Considerando** que, o Lions Clubs Internacional de Matupá é entidade ativa nas promoções de causas humanitária sempre interessada ao bem-estar comum, recebe a sua ilustre Governadora, pessoa de alta importância e de enorme valia, cuja visita dignifica o Município.

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica declarado **visitante ilustre**, a Senhora **SÔNIA BASEI**, Governadora do Distrito LB-4 do Lions Clubs Internacional, durante sua estadia, a homenagem de **HÓSPEDE OFICIAL** no Município de Matupá/MT, **no dia 5 de março de 2025**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se,

Publique-se.

**Bruno Santos Mena**

**Prefeito de Matupá**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
PORTARIA Nº 15.119 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“Dispõe sobre nomeação de servidor público responsável pelo acompanhamento e fiscalização de Atas e Contratos, e dá outras providências”**.

**BRUNO SANTOS MENA**, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o dever das Secretarias Municipais de manter o controle e a transparência dos gastos públicos, e zelar pela qualidade das compras e serviços;

Tendo em vista o cumprimento do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o **SR. GUTENBERG XAVIER ALVES DOS SANTOS**, Servidor Público, CPF nº xxx.314.961-xx, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atas e contratos, celebrados com o município.

**Art. 2º** - O servidor deverá acompanhar o desenvolvimento da execução dos contratos e emitirá quadrimestralmente relatório, ou excepcionalmente, quando necessário, contendo anotações das ocorrências relevantes e documentando eventuais faltas ou defeitos observados, assumindo total responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objetos desta nomeação.

**Parágrafo único** – O relatório **quadrimestral** deverá ser enviado ao Departamento de Licitações e Contratos para apreciação e providências quando julgadas necessárias.

**Art. 3º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se - Publique-se

**BRUNO SANTOS MENA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL Nº. 1.493, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PERMUTA DE IMÓVEL COM O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ/MT PREVI-MUNI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;**

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar permuta de imóvel com o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá PREVI-MUNI, com a finalidade de ser utilizado pelo PREVI-MUNI como ativo patrimonial para compor a base financeira do fundo, com a finalidade de garantir a saúde atuarial do Regime Próprio de Previdência, e poderá, a critério do Dirigente com aprovação dos órgãos deliberativos do PREVI-MUNI, ser objeto de alienação ou outra forma de investimento, conforme regulamentação e aprovação dos órgãos de controle.

**Art. 2º.** O imóvel pertencente ao Município de Matupá a ser permutado está descrito a seguir:

**§ 1º.** Localizado no município de Matupá/MT, na Rua 10 C, denominado lote quatro (04), na quadra quarenta e oito (48), Setor Zona Central 1-002 (ZC1-002), com área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), devida-

mente registrado sob a matrícula nº. 6.645, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matupá/MT.

I. O imóvel descrito no *caput* deste artigo, possui valor venal tributável fixado em R\$ 111.480,00 (cento e onze mil e quatrocentos e oitenta reais) conforme BCI, Anexo I.

**Art. 3º.** O imóvel pertencente ao PREVI-MUNI, objeto da presente permuta, está descrito a seguir:

**§ 1º.** Localização: situado na cidade de Matupá, denominado lote três (03), da quadra número doze (12), na Zona Central 1 (ZC1-001), com área superficial de 281,25 m<sup>2</sup> (duzentos e oitenta e um metros quadrados e vinte e cinco decímetros quadrados). Logradouro: Rua 2C.

I. O imóvel descrito no *caput* deste artigo, possui valor venal tributável fixado em R\$ 95.010,75 (noventa e cinco mil e dez reais e setenta e cinco centavos) conforme BCI, Anexo II.

**Art. 4º.** A permuta será realizada com base nos laudos de avaliação dos imóveis envolvidos, de forma a garantir a equivalência de valores, com observância dos princípios da legalidade e da economicidade.

**Art. 5º.** a efetivação do processo de permuta deverá observar o devido processo licitatório, conforme as disposições da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou sua dispensa nos casos permitidos pela referida Lei.

**Art. 6º.** A permuta dos imóveis será formalizada por meio de escritura pública, lavrada no Cartório de Notas, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente, sem ônus para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá PREVI-MUNI.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da formalização desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Matupá, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Dê-se ciência.**

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

**Bruno Santos Mena**

**Prefeito Municipal**

### PREFEITURA MUNICIPAL - LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - Nº. 07/2025

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe da pregoeira, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 24 de março de 2025 às 14h30min (Horário de Brasília/DF) por meio do site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) o "PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GESTÃO DE COMPRAS DE MATERIAIS DE MATERIAIS ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS, EPI'S, FERRAMENTAS E CONSTRUÇÃO CIVIL EM GERAL, ATRAVÉS DE SISTEMA INFORMATIZADO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 12/2025, que estará disponível no site [https://www.gp.srv.br/transparencia\\_matupa/servlet](https://www.gp.srv.br/transparencia_matupa/servlet). e [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) ou deve ser solicitado pelo e-mail [atendimento@matupa.mt.gov.br](mailto:atendimento@matupa.mt.gov.br) ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 26 de fevereiro de 2025. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial -

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 035/2024

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2023

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BIOSEG SEGURANÇA DO TRABALHO S.A.**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 22.906.740/0001-24, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 2492, Bairro Centro-norte, na cidade de Sorriso, e-mail [financeiro1@bioseg.net](mailto:financeiro1@bioseg.net) / [www.bioseg.net](http://www.bioseg.net), telefone 0800 65 0001 / (66) 3545-0391, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **WILLIAN DE LIMA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.113.381-xx:

**Cláusula 1** - Constitui objeto desta anulação do saldo de empenho o **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA O DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROGRAMAS E LAUDOS EM ATENDIMENTO AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA, BEM COMO ATENDIMENTOS CLÍNICOS E EMISSÃO DE ARQUIVO DIGITAL PARA ATENDIMENTO AO E-SOCIAL COM AS INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, COM FORNECIMENTO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DE DADOS EM SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, JUNTAMENTE COM APLICATIVO BUSINESS INTELLIGENCE PARA MONITORAMENTO DE INDICADORES EM TEMPO REAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT** de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 030/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 07/2023**.

**Cláusula 2** - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, o saldo da **Nota de Empenho**, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 029-1/PMM/ADM/GAB/2025, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2025	310/2025	R\$5.820,00	Secretaria de Administração

**Cláusula 3** - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**BRUNO SANTOS MENA**

**Prefeito Municipal**

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº 009/2024

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2023

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente *TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO*, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscri-

to no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado **APLIK VIDROS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 20.647.385/0001-90, Inscrição Estadual nº 13.548.906-7, com sede na Av. Santa Maria, nº 530, Bairro Bela Vista, na Cidade de Sorriso/MT, CEP 78.890-059, e-mail aplikvidros@gmail.com, Telefone (66) 3544-9570 / (66) 9 9911-2161, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **PATRICK SBARDELOTTO**, inscrito no CPF nº xxx.213.161-xx:

**Cláusula 1** - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS, INSTALAÇÕES E FORNECIMENTOS DE ITENS RELACIONADOS A VIDRAÇARIA, DIVISÓRIAS DIVERSAS, FECHADURAS, MANUTENÇÃO DE PORTAS E JANELAS, ENTRE OUTROS ITENS DO SEGMENTO EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT** de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 072/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 025/2023**.

**Cláusula 2** - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 172/2024, conforme solicitação da Secretaria de Administração, através da C.I. nº 002/ADM/2025, Secretaria de Agricultura, através da C.I. nº 026/2025, Secretaria de Educação, através da C.I. nº 150/2025, Secretaria de Educação/Departamento de Esportes, através da C.I. nº 041/2025, Secretaria de Saúde/CRDO, através da C.I. nº 041/2025, Secretaria de Saúde, através da C.I. nº 072/2025, Secretaria de Saúde/Hospital, através da C.I. nº 244/2025, Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 114/SMAS/2025, Secretaria de Obras, através da C.I. nº 073/2025, Secretaria de Indústria e Comércio, através da C.I. nº 021/2025/SMICTCL, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Valor	Secretaria
02/01/2025	115/2025	R\$626,52	Secretaria de Administração
02/01/2025	116/2025	R\$7.687,90	Secretaria de Administração
02/01/2025	117/2025	R\$860,00	Secretaria de Agricultura
02/01/2025	118/2025	R\$386,37	Secretaria de Educação
02/01/2025	119/2025	R\$860,00	Secretaria de Educação
02/01/2025	120/2025	R\$248,79	Secretaria de Saúde
02/01/2025	121/2025	R\$4.105,80	Secretaria de Saúde
02/01/2025	122/2025	R\$512,58	Secretaria de Saúde
02/01/2025	123/2025	R\$2.875,00	Secretaria de Assistência Social
02/01/2025	124/2025	R\$6.268,90	Secretaria de Obras
02/01/2025	125/2025	R\$3.387,90	Secretaria de Indústria e Comércio

**Cláusula 3** - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**BRUNO SANTOS MENA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL Nº. 1.494, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO MUNICIPAL”.**

**BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanção a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta lei dispõe sobre abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do Art. 167 da Constituição Federal conjugado com os Arts. 40, 41, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, ao orçamento anual aprovado pela Lei Municipal nº. 1.478/2024.

**Art. 2º.** Fica aberto crédito adicional especial no valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao orçamento municipal de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº. 1.478, de 02 de dezembro de 2024.

**Art. 3º.** Nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, o crédito especial será para incluir a dotação orçamentária em seguida descrita, na execução do orçamento.

Órgão: 16 - Fundo Municipal de Previdência Social do Servidores de Matupá	
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Previdência de Matupá	
Função: 09 - Previdência Municipal	
Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário	
Programa: 0049 - Gestão do PREVI-MUNI.	
Ação: 20132 - Manutenção dos Benefícios aos Segurados do PREVI-MUNI.	
Fonte de Recursos: 800 - Recursos Vinculados ao RPPS	
Natureza da Despesa:	
3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**Art. 4º.** Nos termos do Art. 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, à cobertura do crédito adicional especial a que se refere o Art. 2º desta lei, se fará através de a anulação parcial ou total da dotação orçamentária que apresenta recursos disponíveis, conforme abaixo descritas.

Órgão: 16 - Fundo Municipal de Previdência Social do Servidores de Matupá	
Unidade: 001 - Fundo Municipal de Previdência de Matupá	
Função: 99 - Reserva de Contingência	
Subfunção: 997 - Reserva do RPPS	
Programa: 0997 - RESERVA LEGAL - RPPS.	
Ação: 99980 - RESERVA LEGAL DO RPPS.	
Fonte de Recursos: 800.1111000 - Benefícios Previdenciários - Poder Executivo	
Natureza da Despesa:	
9.9.99.99 - Reserva de Contingência	R\$ 20.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.000,00</b>

**Art. 5º.** Fica igualmente autorizado à atualização na Lei Municipal nº. 1.461 de 28 de junho de 2024 - LDO 2025 e Lei Municipal nº. 1.243 de 19 de novembro de 2021 - PPA 2022/2025, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Dê-se ciência.**

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

**Bruno Santos Mena**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES  
TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DO CONTRATO Nº  
030/2025**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2023**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, foi celebrado o presente **TERMO DE ANULAÇÃO DE SALDO DE EMPENHO DE CONTRATO**, tendo como partes de um lado o **MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 24.772.188/0001-54, situada à Avenida Hermínio Ometto,



nº. 101, Bairro ZE - 022, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **BRUNO SANTOS MENA**, inscrito no CPF sob o nº. xxx.264.041-xx, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado **MASTER SERVIÇOS DE PUBLICIDADES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 15.654.968/0001-09 e Inscrição Estadual nº 13.509.551-4, com sede na Avenida Interpeninsular, nº 211, Bairro Jardim das Flores, na Cidade de Matupá/MT, CEP 78.525-000, e-mail arte@masteradesivos.com.br, Telefone (66) 3595-1587, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **FELIPE SAUSEN LAURENTINO SILVA**, inscrito no CPF nº xxx.496.641-xx:

**Cláusula 1** - Constitui objeto desta anulação do saldo do empenho o **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS DE COMUNICAÇÃO VISUAL (CONFEÇÕES E IMPRESSÃO DE BANNERS, ADESIVOS PERSONALIZADOS, FABRICAÇÃO DE OUTDOOR, PAINEL FRONT LIGHT, LETRAS CAIXA EM ACM CROMADO, LETREIRO TURÍSTICO, PELÍCULA DE CONTROLE SOLAR, FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TOLDOS, TOTEM DE IDENTIFICAÇÃO, ENTRE OUTROS) EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DAS SECRETÁRIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT** de acordo com a cláusula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 0143/2023 do respectivo **Pregão Presencial nº 056/2023**.

**Cláusula 2** - Por este instrumento, as partes resolvem, na melhor forma de direito e para que produza seus efeitos legais, rescindir, como de fato rescindido têm, as **Notas de Empenho**, do Contrato nº 172/2024, conforme solicitação da Secretaria de Assistência Social, através da C.I. nº 135/SMAS/2025, o saldo do empenho não será utilizado:

Data	Empenho	Item	Valor	Secretaria
24/01/2025	1518/2025	339927	R\$155,50	Secretaria de Educação

**Cláusula 3** - Desta forma, em cumprimento as Normas do Tribunal de Contas do Estado e a Lei de Responsabilidade Fiscal, as partes outorgam-se, recíproca e mutuamente, ampla em função da Nota de Empenho ora rescindido, a qualquer tempo e a que título for.

Matupá/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**BRUNO SANTOS MENA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL Nº. 1.491, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS, E INSCRIÇÕES DESTINADAS AOS SERVIDORES, DIRIGENTES E MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DE CONSELHOS E COMITÊS VINCULADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ/MT - PREVIMUNI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanção a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Esta Lei regulamenta a concessão de diárias destinadas a custear despesas com hospedagem, alimentação e outras despesas correlatas quando a serviço do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá/MT - PREVIMUNI, em atividades como cursos, seminários, congressos, reuniões e visitas técnicas realizadas fora do município.

**Parágrafo Único.** As despesas previstas nesta Lei serão custeadas com recursos provenientes da taxa administrativa, em conformidade com a legislação federal vigente e a regulamentação aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

**Art. 2º.** As diárias de que trata esta Lei destinam-se a:

I. Diretor Executivo do PREVI-MUNI;

II. Membros titulares e suplentes dos Conselhos Curador e Fiscal;

III. Membros do Comitê de Investimentos;

IV. Demais servidores concursados, comissionados e contratados vinculados ao PREVI-MUNI.

**Art. 3º.** A concessão e o pagamento de diárias serão realizados com antecedência, mediante requerimento por escrito, protocolizado no setor administrativo do PREVI-MUNI e deferido pelo Diretor Executivo.

**Art. 4º.** A concessão de diárias fica condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do PREVI-MUNI.

**Art. 5º.** Os valores das diárias serão definidos em anexo primeiro integrante desta Lei, conforme o cargo e a localidade de destino.

**§ 1º.** O valor da diária será integral quando a viagem incluir pernoite.

**§ 2º.** Pagar-se-á meia diária (50% do valor definido) para viagens com retorno ao município sede no mesmo dia, sem pernoite.

**§ 3º.** O direito ao recebimento de diária será a partir do afastamento mínimo de quatro horas do município.

**§ 4º.** As diárias serão depositadas na conta corrente ou poupança informada pelo solicitante.

**§ 5º.** O beneficiário da diária que não se afastar do município por qualquer motivo deverá restituí-la integralmente e justificar por escrito no prazo de três dias úteis.

**§ 6º.** Em caso de retorno antecipado, o beneficiário deverá restituir o valor proporcional, no prazo de três dias úteis.

**Parágrafo Único.** A Diretoria Executiva poderá emitir portarias complementares para detalhar a aplicação deste artigo, incluindo eventuais situações excepcionais.

**Art. 6º.** Não estão incluídas nas diárias despesas com transporte de qualquer modalidade.

**Art. 7º.** A prestação de contas das diárias deverá ser realizada no prazo de três dias úteis, contados a partir do término da viagem, com a apresentação de:

I. Documentos fiscais idôneos (notas fiscais, recibos ou cupons fiscais) relativos à hospedagem, alimentação e outras despesas autorizadas;

II. Certificados de participação, lista de presença ou declarações, no caso de eventos como cursos, seminários ou congressos;

**§ 1º.** A prestação de contas será realizada em formulário próprio, nos termos do anexo II desta lei.

**§ 2º.** Em caso de não apresentação ou rejeição da prestação de contas, os valores recebidos deverão ser restituídos ao PREVI-MUNI no prazo de cinco dias úteis.

**Art. 8º.** O valor das diárias previstas no Anexo I desta lei serão reajustadas anualmente mediante aplicação do índice de Reajuste Geral Anual concedido aos servidores públicos pelo Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Compete ao Diretor Executivo emitir a portaria que formaliza a aplicação das alterações de que tratam o caput deste artigo.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do orçamento anual do PREVI-MUNI, especificamente da taxa administrativa.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e Conselho Curador do PREVI-MUNI, mediante regulamentação complementar, quando necessário.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Dê-se ciência.**

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

**Bruno Santos Mena**

**Prefeito Municipal**

**Anexo I**

#### TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS

CARGO	DESTINO DENTRO DO ESTADO (R\$)	DESTINO FORA DO ESTADO (R\$)
Diretor Executivo	600,00	800,00
Conselheiros (Curador e Fiscal), Membros do Comitê de Investimentos e demais servidores	500,00	700,00

**Anexo II**

#### FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ/MT - PREVI-MUNI

#### FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - DIÁRIAS E DESLOCAMENTOS

##### 1. IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Nome \_\_\_\_\_ completo:

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Dados Bancários (para eventuais restituições):

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

##### 2. DADOS DA VIAGEM

Finalidade da viagem (capacitação, reunião, inspeção, etc.): \_\_\_\_\_

Local de destino: \_\_\_\_\_

Período de afastamento: De \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Meio de transporte utilizado: \_\_\_\_\_

Veículo próprio

Veículo Oficial

Veículo de terceiro

Transporte terrestre (ônibus, etc.)

Transporte aéreo

##### 3. VALORES RECEBIDOS

Valor total das diárias: R\$ \_\_\_\_\_

##### 4. DOCUMENTOS ANEXADOS

O beneficiário declara que está anexando os seguintes documentos para comprovação das despesas:

Nota fiscal/cupom fiscal de hospedagem

Notas fiscais/cupom fiscal de alimentação

Certificado de participação, lista de presença ou declaração do evento

Bilhete de passagem (aérea ou terrestre)

Nota fiscal de combustível (em caso de uso de veículo próprio ou de terceiros)

##### 5. DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que as informações acima prestadas e os documentos anexados são verdadeiros, e que os valores recebidos foram utilizados exclusivamente para os fins previstos pela Lei nº. \_\_/2025, conforme regulamentação do PREVI-MUNI.

Caso seja verificada qualquer irregularidade ou descumprimento, comprometo-me a realizar a devolução integral ou proporcional dos valores recebidos, no prazo legal.

Assinatura \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ beneficiário:

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

##### 6. ANÁLISE DIRETORIA EXECUTIVA/CONTABILIDADE

Prestação de contas aprovada?  Sim  Não

Observações: \_\_\_\_\_

Responsável pela análise: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº. 1.494, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**SÚMULA: “FIXA VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA AOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituída verba de natureza indenizatória, para auxílio alimentação e despesas pessoais de qualquer natureza aos Agentes Políticos, que de forma compensatória, devido a peculiaridade do cargo.

**Art. 2º.** Aos Agentes Políticos do Município de Matupá/MT, será concedido seguinte valor:

I. Prefeito, R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II. Vice-Prefeito, R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III. Secretários(as) Municipais, 20% (vinte por cento) do subsídio.

**Art. 3º.** O *quantum* indenizatório ora estipulado aos Agentes Políticos será pago mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, através de transferência bancária e ordem de pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura.

**Art. 4º.** A verba indenizatória prevista nesta Lei não cobrirá gastos de terceiros, bem como não incorporará definitivamente na remuneração do agente público por ela beneficiado.

**Parágrafo Único.** A verba indenizatória não pode ser destinada ao pagamento de despesas já indenizadas sob outra forma pela Prefeitura Municipal, sob pena de configurar duplicidade de pagamento da mesma despesa.

**Art. 5º.** Ao agente beneficiado com verba de natureza indenizatória não será concedido diárias ou indenização de despesas de viagens.

**§ 1º.** Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, quando o(a) agente:

I. Estiver em deslocamento por qualquer motivo em atividades pelo Poder Executivo num raio superior a 500km (quinhentos quilômetros), da sede municipal.

**Art. 6º.** A prestação de contas da verba indenizatória estatuída nesta Lei, será feita mediante a apresentação de Relatório de Prestação de Contas de Verba Indenizatória do Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais, (modelo Anexo I) acompanhada de no mínimo de 20% (vinte por cento) de documentos fiscais.

**§ 1º.** A prestação de contas do benefício estatuído nesta Lei se dará com apresentação de relatório, justificando as despesas, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

**§ 2º.** A não apresentação do relatório supracitado implicará na suspensão do pagamento do benefício naquele mês.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei será atualizada anualmente no mês de janeiro até o dia 25 (vinte e cinco), e será utilizado o Índice de correção o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IBGE.

**Art. 9º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 1.352, de 01 de março de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Dê-se ciência.**

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

**Bruno Santos Mena**

**Prefeito Municipal**

**Anexo I**

**RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE VERBA INDENIZATÓRIA**

(Lei Municipal nº. 1.300, de 23 de janeiro de 2025)

PROCESSO	XXXX/2025	DATA DO RECEBIMENTO	XX/XX/2025
SECRETÁRIO(A)	NOME DO SECRETÁRIO(A) COMPLETO		
PERÍODO	De XX/XX/2025 à XX/XX/2025 (Mês de Referência)		

RELATÓRIO SINTÉTICO DE DESPESAS	
1 - Valor Total Recebido.	R\$ X.XXX,XX (escreva o valor por extenso)
2 - Despesas realizadas conforme comprovantes anexos, rubricados e numerados.	01 até XX de mês.
3 - Valor total gasto de despesas.	R\$ X.XXX,XX (escreva o valor por extenso)

RELATÓRIO ANALÍTICO FISCAL				
Nº TIPO Art. 1º da lei	DATA	RAZÃO SOCIAL ou NOME FANTASIA	CNPJ / CPF	VALOR
01 XXXXX	XX/XX/2025	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX.XX.XX/0001-XX	999,99
02 XXXXX	XX/XX/2025	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX.XX.XX/0001-XX	999,99
03 XXXXX	XX/XX/2025	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XX.XX.XX/0001-XX	999,99
<b>TOTAL</b>				<b>999,99</b>

Matupá/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

**Nome Completo do Secretário(a)**

**Secretário(a) de XXXX**

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL Nº. 1.496, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**SÚMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A VENDER E DOAR MUDAS PRODUZIDAS NO VIVEIRO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso de suas atribuições legais;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanctiono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a vender mudas produzidas no Viveiro Municipal de Matupá/MT.

**Art. 2º.** Os recursos arrecadados com a venda das mudas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, sendo utilizados exclusivamente para a manutenção, ampliação e melhorias do Viveiro Municipal.

**Art. 3º.** O fornecimento será feito mediante requerimento formal do interessado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente com recolhimento antecipado da importância através de Documento de Arrecadação Municipal - (DAM).

**§ 1º.** Para liberação das mudas, o interessado deverá apresentar o comprovante de quitação juntamente com a autorização emitida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ao responsável do Viveiro Municipal.

**Art. 4º.** Os procedimentos para requisição de mudas para pessoas físicas e jurídicas será regulamentado por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 5º.** O valor das mudas será fixado por meio de Decreto do Poder Executivo e reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), ou outro índice que venha a substituí-lo.

**Art. 6º.** Poderão ser doadas mudas nos seguintes casos:

I. Eventos e atividades de educação ambiental promovidos pelo Poder Público ou entidades parceiras;

II. Projetos de recuperação de áreas degradadas devidamente comprovados e autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

III. Destinação para áreas verdes resultantes de processos de regularização fundiária;

IV. Instituições da sociedade civil organizada sem fins lucrativos, desde que formalmente cadastradas e com justificativa da necessidade;

V. Órgãos públicos que solicitarem mudas para projetos socioambientais.

**Art. 7º.** A doação de mudas dependerá de solicitação formal, acompanhada de justificativa e parecer favorável da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, bem como da disponibilidade das mudas no Viveiro Municipal.

**Art. 8º.** O Poder Executivo regulamentará no que couber esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Dê-se ciência.*

*Registre-se.*

*Publique-se.*

*Cumpra-se.*

**Bruno Santos Mena**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL Nº. 1.495, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**SÚMULA: “ALTERA OS INCISOS I, II E III DO ART. 1º, § 2º, DA LEI 1.274, DE 02 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES E BOMBEIROS MILITARES QUE EXERCEREM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO ESTADO DE MATO GROSSO POR MEIO DE TERMO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE MATUPÁ, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanção a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Ficam reajustados os percentuais da verba indenizatória de trata os incisos I, II e III, do Art. 1º, § 2º, da Lei Municipal nº. 1.274, de 02 de março de 2022, de 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) para 1,00% (um por cento), que passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 1º. omissis.**

**§ 2º. omissis.**

**I. aos Cabos e Soldados: 1% (um por cento) da maior remuneração da graduação de Soldado, por hora trabalhada, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;**

**II. aos Subtenentes e Sargentos: 1% (um por cento) da maior remuneração da graduação de Terceiro Sargento, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;**

**III. aos Oficiais: 1% (um por cento) da maior remuneração do posto de Segundo Tenente, limitado a 06 (seis) horas/dia e 50 (cinquenta) horas/mês;”.**

**Art. 2º.** Fica inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº. 1.274, de 02 de março de 2022.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas constantes no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

*Dê-se ciência.*

*Registre-se.*

*Publique-se.*

*Cumpra-se.*

**Bruno Santos Mena**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA DE MATUPÁ/SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL Nº. 1.492, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ AO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ/MT PREVI-MUNI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**BRUNO SANTOS MENA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;**

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores Aprovou e eu Sanção a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Matupá/MT PREVI-MUNI, inscrito no CNPJ sob nº. 03.717.851/0001-48, o imóvel de propriedade do Município de Matupá/MT, localização: Município de Matupá/MT, denominado lote três (03), quadra quarenta e oito, Setor Zona Central 1-002 (ZC1-002). Área: 1.625,00 m<sup>2</sup> (um mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), Logradouro: Ruas 02 C e 10 C. Matrícula: 6.644.

**§ 1º.** O imóvel descrito no *caput* deste artigo, possui valor venal tributável fixado em R\$ 181.155,00 (cento e oitenta e um mil e cento e cinquenta e cinco reais) conforme BCI, Anexo I.

**§ 2º.** O imóvel objeto da doação destina-se exclusivamente à com a finalidade de destinar área para a construção da nova sede do Fundo.

**Art. 2º.** A doação realizada por esta Lei possui caráter irrevogável e irreatável, salvo se não for cumprida a destinação prevista no parágrafo segundo do Art. 1º, hipótese em que o imóvel retornará ao patrimônio do Município de Matupá.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da formalização desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Matupá, em conformidade com a legislação vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matupá/MT, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**Registre-se.**

**Publique-se.**

**Cumpra-se.**

**Bruno Santos Mena**

**Prefeito Municipal**

**Anexo I**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**

**PREFEITURA / COORDENADORIA DE CONTABILIDADE  
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO - DCASP - 2024 - PREFEITURA - RETIFICADO**

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

**DEZEMBRO(31/12/2024)**

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 1

**A) QUADRO PRINCIPAL**

**ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>42.919.709,88</b>	<b>35.585.817,62</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>8.317.888,42</b>	<b>4.770.917,58</b>
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		26.516.146,77	28.575.810,39	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		6.249.271,86	3.055.523,79
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		26.516.146,77	28.575.810,39	PESSOAL A PAGAR		7.365,29	3.242,66
CONTA ÚNICA (F)	F	24.779.367,72	26.228.146,88	PESSOAL A PAGAR	F	7.365,29	3.242,66
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)	F	1.736.779,05	2.347.663,51	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		83.239,05	882.553,91
<b>CRÉDITOS A CURTO PRAZO</b>		<b>15.533.529,86</b>	<b>6.293.418,11</b>	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS	F	0,00	803.365,09
<b>CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER</b>		<b>15.533.529,86</b>	<b>6.292.744,72</b>	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	83.239,05	68.500,14
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS (P)	8.2.1L2 P	5.625.264,93	1.230.959,00	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO	F	0,00	10.688,68
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS (P)	L19 P	2.482.479,82	3.000.000,00	PESSOAL A PAGAR		6.158.667,52	2.169.727,22
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	L5 P	0,00	435.856,47	PESSOAL A PAGAR	8.8 P	6.158.667,52	2.169.727,22
CRÉDITOS DECORRENTES DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS (P)	L10 P	1.976.388,00	95.000,00	<b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO</b>		<b>0,00</b>	<b>3.096,49</b>
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	L5 P	641.800,95	0,00	<b>EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO</b>		<b>0,00</b>	<b>3.096,49</b>
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO	L7 P	1.152.336,95	1.208.032,56	EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS	F	0,00	3.096,49
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS	L17 P	3.655.259,21	322.896,69	<b>FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO</b>		<b>1.638.622,19</b>	<b>991.073,43</b>
<b>DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA</b>		<b>0,00</b>	<b>673,39</b>	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		1.638.622,19	991.073,43
DÍVIDA ATIVA DE MULTAS	P	0,00	673,39	FORNECEDORES NACIONAIS	F	1.633.274,82	991.073,43
<b>DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO</b>		<b>21.399,80</b>	<b>20.949,80</b>	CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS	F	5.347,37	0,00
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		450,00	0,00	<b>OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO</b>		<b>106.787,93</b>	<b>84.566,37</b>
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO	P	450,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		106.787,93	84.566,37
<b>OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO</b>		<b>20.949,80</b>	<b>20.949,80</b>	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO	F	106.787,93	84.566,37
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	20.949,80	20.949,80	<b>ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO</b>		<b>323.206,44</b>	<b>636.657,50</b>
<b>ESTOQUES</b>		<b>848.633,45</b>	<b>695.639,32</b>	<b>VALORES RESTITUÍVEIS</b>		<b>124.542,51</b>	<b>380.958,07</b>
<b>ALMOXARIFADO</b>		<b>848.633,45</b>	<b>695.639,32</b>	CONSIGNAÇÕES	F	566,85	1.595,61
MATERIAL DE CONSUMO (P)	P	1.215,67	566.071,98	CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	0,00	325.799,78
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)	P	83.336,50	81.542,74	CONSIGNAÇÕES	F	107.094,66	44.858,97
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)	P	7.562,69	455,55	GARANTIAS (F)	F	4.793,80	4.793,80
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)	P	10.526,18	7.226,40	DEPOSITOS JUDICIAIS	F	12.087,20	3.909,91
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)	P	30.613,87	40.342,65	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO</b>		<b>198.663,93</b>	<b>255.699,43</b>
OUTROS - ALMOXARIFADO (P)	P	715.378,54	0,00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	F	26.452,23	463,79
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>203.636.333,58</b>	<b>197.021.081,18</b>	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	150,00	150,00
<b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		<b>2.739.514,38</b>	<b>2.412.779,95</b>	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	F	74.174,16	127.542,82
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	P	97.887,54	127.542,82
				<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		<b>23.170,24</b>	<b>1.435.175,34</b>
				OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		23.170,24	1.233.024,05

MUNICÍPIO DE MIRASSOL D OESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA  
26/02/2025 07:53:20 Protocolo:



**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**  
**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**  
**DEZEMBRO(31/12/2024)**

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 2

## ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

## A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>CRÉDITOS A LONGO PRAZO</b>		<b>2.739.514,38</b>	<b>2.412.779,95</b>	<b>PESSOAL A PAGAR</b>		<b>23.170,24</b>	<b>1.233.024,05</b>
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	8.5.2 P	10.773.958,30	9.468.600,92	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	P	23.170,24	1.233.024,05
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	8.5.1 P	2.834.764,81	1.308.732,80	<b>FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO</b>		<b>0,00</b>	<b>202.151,29</b>
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO	8.5.3 P	-10.869.208,73	-8.364.553,77	<b>FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO</b>		<b>0,00</b>	<b>202.151,29</b>
<b>INVESTIMENTOS</b>		<b>4.327.890,27</b>	<b>5.248.268,42</b>	FORNECEDORES NACIONAIS	P	0,00	37.158,07
<b>PARTICIPAÇÕES PERMANENTES</b>		<b>4.327.890,27</b>	<b>5.248.268,42</b>	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	P	0,00	164.993,22
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	8.6.1 P	4.327.890,27	5.248.268,42	<b>TOTAL PASSIVO</b>		<b>8.341.058,66</b>	<b>6.206.092,92</b>
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>196.568.928,93</b>	<b>189.360.032,81</b>	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>			
<b>BENS MOVEIS</b>		<b>40.007.759,88</b>	<b>37.690.418,16</b>	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
DEMAIS BENS MOVEIS	P	1.031.843,33	1.031.843,33	<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>238.214.984,80</b>	<b>226.400.805,88</b>
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)	P	6.916.802,54	6.127.443,90	<b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>		<b>238.214.984,80</b>	<b>226.400.805,88</b>
BENS DE INFORMÁTICA (P)	P	2.689.586,64	2.376.111,43	<b>SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS</b>		<b>238.214.984,80</b>	<b>226.400.805,88</b>
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)	P	3.970.100,83	3.370.204,61	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	8.14.1	11.814.178,92	0,00
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)	P	493.477,24	433.080,24	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8,14	226.400.805,88	226.400.805,88
VEÍCULOS (P)	P	24.677.950,77	24.294.434,12	<b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>238.214.984,80</b>	<b>226.400.805,88</b>
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)	P	227.998,53	57.300,53	<b>TOTAL</b>		<b>246.556.043,46</b>	<b>232.606.898,80</b>
<b>BENS IMÓVEIS</b>		<b>199.192.491,74</b>	<b>189.641.317,01</b>				
INSTALAÇÕES (P)	P	2.025.545,24	2.025.545,24				
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	4.827.676,40	4.469.872,78				
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)	P	26.942.898,82	26.714.118,13				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	30.207.518,51	21.424.890,29				
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	135.188.852,77	135.006.890,57				
<b>(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS</b>		<b>-42.631.322,69</b>	<b>-37.971.702,36</b>				
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MOVEIS (P)	P	-16.166.996,76	-13.663.097,35				
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-26.464.325,93	-24.308.605,01				
<b>TOTAL</b>		<b>246.556.043,46</b>	<b>232.606.898,80</b>				

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
036.127.931-01

HAROLDO GUSTAVO GREVE  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
726.189.491-53

CARLOS EDUARDO TOLON  
CONTADOR CRC MT 010888/O-0  
705.522.071-87

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
**DEZEMBRO(31/12/2024)**

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 3

## B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO FINANCEIRO	8.15	26.537.096,57	28.596.760,19	PASSIVO FINANCEIRO (2.061.333,36)+RP não Proc.(6.981.139,43)	8.15	9.042.472,79	7.555.800,19
ATIVO PERMANENTE	8.15	220.018.946,89	204.010.138,61	PASSIVO PERMANENTE	8.15	6.279.725,30	3.732.445,38
				SALDO PATRIMONIAL	8.15	231.233.845,37	221.318.653,23

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
036.127.931-01

HAROLDO GUSTAVO GREVE  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
726.189.491-53

CARLOS EDUARDO TOLON  
CONTADOR CRC MT 010888/O-0  
705.522.071-87

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE****ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 4

**C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)**

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATOS POTENCIAIS ATIVO</b>		<b>61.773.963,63</b>	<b>53.233.729,93</b>	<b>ATOS POTENCIAIS PASSIVO</b>		<b>46.977.249,93</b>	<b>37.245.453,72</b>
GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS		20.949,80	20.949,80	OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS		9.879.149,58	9.038.818,41
DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		60.140.580,62	51.600.346,92	CONGÊNERES			
DIREITOS CONTRATUAIS		1.609.633,21	1.609.633,21	OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	8.16 b	37.098.100,35	28.206.635,31
OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS		2.800,00	2.800,00				
<b>TOTAL</b>		<b>61.773.963,63</b>	<b>53.233.729,93</b>	<b>TOTAL</b>		<b>46.977.249,93</b>	<b>37.245.453,72</b>

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
036.127.931-01

HAROLDO GUSTAVO GREVE  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
726.189.491-53

CARLOS EDUARDO TOLON  
CONTADOR CRC MT 010888/O-0  
705.522.071-87



## PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

## ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL

## DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALÍTICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 1

## ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		26.537.096,57	28.596.760,19	PASSIVO CIRCULANTE		2.061.333,36	2.473.647,54
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		26.516.146,77	28.575.810,39	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS		90.604,34	885.796,57
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		26.516.146,77	28.575.810,39	PESSOAL A PAGAR		7.365,29	3.242,66
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)		1.736.779,05	2.347.663,51	PESSOAL A PAGAR		7.365,29	3.242,66
CONTA ÚNICA (F)		24.779.367,72	26.228.146,88	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		83.239,05	882.553,91
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		20.949,80	20.949,80	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS		0,00	803.365,09
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		20.949,80	20.949,80	CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		83.239,05	68.500,14
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO - CONSO		20.949,80	20.949,80	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-CONSOLIDAÇÃO		0,00	10.688,68
<b>TOTAL</b>		<b>26.537.096,57</b>	<b>28.596.760,19</b>	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		0,00	3.096,49
				EMPRÉSTIMOS A CURTO PRAZO - INTERNO		0,00	3.096,49
				EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM CONTRATOS		0,00	0,00
				FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		1.638.622,19	991.073,43
				FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ		1.638.622,19	991.073,43
				FORNECEDORES NACIONAIS		1.633.274,82	991.073,43
				CONTAS A PAGAR CREDORES NACIONAIS		5.347,37	0,00
				OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		106.787,93	84.566,37
				OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		106.787,93	84.566,37
				OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS -		106.787,93	84.566,37
				ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		225.318,90	509.114,68
				VALORES RESTITUIVEIS		124.542,51	380.958,07
				CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS		0,00	325.799,78
				CONSIGNAÇÕES		107.094,66	44.858,97
				GARANTIAS (F)		4.793,80	4.793,80
				DEPOSITOS JUDICIAIS		12.087,20	3.909,91
				CONSIGNAÇÕES		566,85	1.595,61
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		100.776,39	128.156,61
				INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		26.452,23	463,79
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		150,00	150,00
				OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		74.174,16	127.542,82
				EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		6.981.139,43	5.082.152,65
				EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		6.981.139,43	5.082.152,65
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)		64.816,06	5.082.152,65
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR (F)		64.816,06	5.082.152,65
				RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		6.916.323,37	0,00
				RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO (F)		6.916.323,37	0,00
				<b>TOTAL</b>		<b>9.042.472,79</b>	<b>7.555.800,19</b>

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
036.127.931-01

HAROLDO GUSTAVO GREVE  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
726.189.491-53

CARLOS EDUARDO TOLON  
CONTADOR CRC MT 010888/O-0  
705.522.071-87

MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA  
26/02/2025 07:54:33 Protocolo:

## PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

## ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

## DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Orçamento Programa - Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 1

## ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		<b>16.382.613,31</b>	<b>6.989.057,43</b>	<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		<b>6.256.555,06</b>	<b>2.297.270,04</b>
<b>CRÉDITOS A CURTO PRAZO</b>		<b>15.533.529,86</b>	<b>6.293.418,11</b>	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS</b>		<b>6.158.667,52</b>	<b>2.169.727,22</b>
<b>CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER</b>		<b>15.533.529,86</b>	<b>6.292.744,72</b>	<b>PESSOAL A PAGAR</b>		<b>6.158.667,52</b>	<b>2.169.727,22</b>
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DA UNIÃO		1.152.336,95	1.208.032,56	PESSOAL A PAGAR		6.158.667,52	2.169.727,22
CRÉDITOS DECORRENTES DA PARTICIPAÇÃO NAS RECEITAS DOS ESTADOS		3.655.259,21	322.896,69	<b>ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO</b>		<b>97.887,54</b>	<b>127.542,82</b>
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		641.800,95	0,00	<b>OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO</b>		<b>97.887,54</b>	<b>127.542,82</b>
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS		0,00	435.856,47	OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO		97.887,54	127.542,82
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS (P)		5.625.264,93	1.230.959,00	<b>PASSIVO NÃO-CIRCULANTE</b>		<b>23.170,24</b>	<b>1.435.175,34</b>
CRÉDITOS DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS (P)		2.482.479,82	3.000.000,00	<b>OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS</b>		<b>23.170,24</b>	<b>1.233.024,05</b>
CRÉDITOS DECORRENTES DE OUTRAS TRANSFERÊNCIAS (P)		1.976.388,00	95.000,00	<b>PESSOAL A PAGAR</b>		<b>23.170,24</b>	<b>1.233.024,05</b>
<b>DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA</b>		<b>0,00</b>	<b>673,39</b>	PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL		23.170,24	1.233.024,05
DÍVIDA ATIVA DE MULTAS		0,00	673,39	<b>FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO</b>		<b>0,00</b>	<b>202.151,29</b>
<b>DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO</b>		<b>450,00</b>	<b>0,00</b>	<b>FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO</b>		<b>0,00</b>	<b>202.151,29</b>
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		450,00	0,00	FORNECEDORES NACIONAIS		0,00	37.158,07
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO		450,00	0,00	PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL		0,00	164.993,22
<b>ESTOQUES</b>		<b>848.633,45</b>	<b>695.639,32</b>	<b>TOTAL</b>		<b>6.279.725,30</b>	<b>3.732.445,38</b>
<b>ALMOXARIFADO</b>		<b>848.633,45</b>	<b>695.639,32</b>				
MATERIAL DE CONSUMO (P)		1.215,67	566.071,98				
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)		83.336,50	81.542,74				
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)		7.562,69	455,55				
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)		10.526,18	7.226,40				
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)		30.613,87	40.342,65				
OUTROS - ALMOXARIFADO (P)		715.378,54	0,00				
<b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>		<b>203.636.333,58</b>	<b>197.021.081,18</b>				
<b>ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		<b>2.739.514,38</b>	<b>2.412.779,95</b>				
<b>CRÉDITOS A LONGO PRAZO</b>		<b>2.739.514,38</b>	<b>2.412.779,95</b>				
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		10.773.958,30	9.468.600,92				
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA		2.834.764,81	1.308.732,80				
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A LONGO PRAZO		-10.869.208,73	-8.364.553,77				
<b>INVESTIMENTOS</b>		<b>4.327.890,27</b>	<b>5.248.268,42</b>				
<b>PARTICIPAÇÕES PERMANENTES</b>		<b>4.327.890,27</b>	<b>5.248.268,42</b>				
PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL		4.327.890,27	5.248.268,42				
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>196.568.928,93</b>	<b>189.360.032,81</b>				
<b>BENS MÓVEIS</b>		<b>40.007.759,88</b>	<b>37.690.418,16</b>				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)		6.916.802,54	6.127.443,90				
BENS DE INFORMÁTICA (P)		2.689.586,64	2.376.111,43				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)		3.970.100,83	3.370.204,61				

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
036.127.931-01

HAROLDO GUSTAVO GREVE  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
726.189.491-53

CARLOS EDUARDO TOLON  
CONTADOR CRC MT 010888/O-0  
705.522.071-87

MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA  
26/02/2025 07:55:52 Protocolo:

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE****ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL****DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE**

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 2

**ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE**

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
<b>IMOBILIZADO</b>		<b>196.568.928,93</b>	<b>189.360.032,81</b>				
<b>BENS MOVEIS</b>		<b>40.007.759,88</b>	<b>37.690.418,16</b>				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)		493.477,24	433.080,24				
VEICULOS (P)		24.677.950,77	24.294.434,12				
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)		227.998,53	57.300,53				
DEMAIS BENS MÓVEIS		1.031.843,33	1.031.843,33				
<b>BENS IMÓVEIS</b>		<b>199.192.491,74</b>	<b>189.641.317,01</b>				
BENS DE USO ESPECIAL (P)		4.827.676,40	4.469.872,78				
BENS DE USO COMUM DO POVO (P)		26.942.898,82	26.714.118,13				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO		30.207.518,51	21.424.890,29				
INSTALAÇÕES (P)		2.025.545,24	2.025.545,24				
DEMAIS BENS IMÓVEIS		135.188.852,77	135.006.890,57				
<b>(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS</b>		<b>-42.631.322,69</b>	<b>-37.971.702,36</b>				
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)		-16.166.996,76	-13.663.097,35				
(-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)		-26.464.325,93	-24.308.605,01				
<b>TOTAL</b>		<b>220.018.946,89</b>	<b>204.010.138,61</b>				

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
036,127,931-01

HAROLDO GUSTAVO GREVE  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
726,189,491-53

CARLOS EDUARDO TOLON  
CONTADOR CRC MT 010888/O-0  
705,522,071-87

## PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE

## ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL  
DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 1

## ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE

## D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		3.847,02	0,00
0	Sem código de acompanhamento		3.847,02	0,00
1-759	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		220,00	0,00
700	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB		220,00	0,00
2-500	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.445.179,12	6.785.182,89
0	Sem código de acompanhamento		4.399.103,57	6.785.182,89
1001000	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino		46.075,55	0,00
2-501	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		97.501,67	24.117,45
0	Sem código de acompanhamento		97.501,67	24.117,45
2-502	RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		0,00	27.014,75
0	Sem código de acompanhamento			27.014,75
2-540	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		578.904,62	742.893,91
0	Sem código de acompanhamento		487.223,54	678.617,38
1070000	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício		91.681,08	64.276,53
2-550	TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		126.095,81	144.325,74
0	Sem código de acompanhamento		126.095,81	144.325,74
2-551	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		4.083,74	6.179,93
0	Sem código de acompanhamento		4.083,74	6.179,93
2-552	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		10.857,36	43.338,20
0	Sem código de acompanhamento		10.857,36	43.338,20
2-553	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		30.991,89	47.427,09
0	Sem código de acompanhamento		30.991,89	47.427,09
2-569	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		874.299,02	309.865,06
0	Sem código de acompanhamento		874.299,02	309.865,06
2-570	TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		380,60	282,72
0	Sem código de acompanhamento		380,60	282,72
2-571	TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		826,63	826,63
0	Sem código de acompanhamento		826,63	826,63
2-599	OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		49.006,88	188.750,91
0	Sem código de acompanhamento		49.006,88	188.750,91
2-600	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL -		1.438.483,78	755.262,37

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
036,127,931-01HAROLDO GUSTAVO GREVE  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
726,189,491-53CARLOS EDUARDO TOLON  
CONTADOR CRC MT 010888/O-0  
705,522,071-87MUNICÍPIO DE MIRASSOL DOESTE CNPJ: 03755477000175 Certificadora: AC SERASA  
26/02/2025 07:56:39 Protocolo:

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE****ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL****D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 2

Orçamento Programa - Exercício de 2024

**ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE****D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
		Nota	ATUAL	EXERC. ANTERIOR
<b>BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>				
0	Sem código de acompanhamento		1.228.602,28	722.456,67
600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		129.717,51	0,00
602	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Assistência Farmacêutica		78.445,32	0,00
603	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Especializada		0,01	0,00
800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		1.718,66	32.805,70
2-601	<b>TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>31.459,98</b>	<b>66.957,70</b>
0	Sem código de acompanhamento		31.459,98	66.957,70
2-602	<b>TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - RECURSOS DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO BOJO DA AÇÃO 21C0.-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>10.040,69</b>	<b>2.924,19</b>
800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		10.040,69	2.924,19
2-604	<b>TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>281.498,50</b>	<b>479.788,83</b>
0	Sem código de acompanhamento		125.210,26	479.788,83
605	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Vigilância em Saúde		156.288,24	0,00
2-605	<b>ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>73.063,34</b>	<b>155.242,44</b>
0	Sem código de acompanhamento		73.063,34	155.242,44
2-621	<b>TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>2.058.713,96</b>	<b>720.822,27</b>
0	Sem código de acompanhamento		1.114.725,67	619.457,23
3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		943.651,49	100.000,00
600	Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica		0,08	0,08
800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		336,72	1.364,96
2-632	<b>TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNEROS VINCULADOS À SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>38.318,80</b>	<b>44.461,45</b>
0	Sem código de acompanhamento		38.318,80	44.461,45
2-659	<b>OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>2.224,51</b>	<b>9.241,53</b>
0	Sem código de acompanhamento		2.224,51	9.241,53
2-660	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>172.653,96</b>	<b>280.047,85</b>
0	Sem código de acompanhamento		145.822,82	250.659,99
800	Recurso recebido para enfrentamento do Coronavírus		26.831,14	29.387,86
2-661	<b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE</b>		<b>114.193,50</b>	<b>209.019,99</b>

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
036.127.931-01

HAROLDO GUSTAVO GREVE  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
726.189.491-53

CARLOS EDUARDO TOLON  
CONTADOR CRC MT 010888/O-0  
705.522.071-87

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE****ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL****D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

DEZEMBRO(31/12/2024)

Orçamento Programa - Exercício de 2024

Pág.: 3

**ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE****D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 8211XXXX)		Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
			ATUAL	EXERC. ANTERIOR
<b>EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>				
0	Sem código de acompanhamento		114.193,50	209.019,99
2-665	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>16.855,14</b>	<b>20.115,78</b>
0	Sem código de acompanhamento			20.115,78
3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		16.855,14	0,00
2-700	<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>1.086.462,51</b>	<b>180.648,21</b>
0	Sem código de acompanhamento		1.086.462,51	180.648,21
2-701	<b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>3.858.883,18</b>	<b>8.297.049,35</b>
0	Sem código de acompanhamento		3.758.883,18	8.297.049,35
3210000	Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais		100.000,00	0,00
2-706	<b>TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>661.021,39</b>	<b>309.045,39</b>
0	Sem código de acompanhamento		261.021,39	0,00
3110000	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais		400.000,00	309.045,39
2-707	<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>791,74</b>	<b>975,85</b>
0	Sem código de acompanhamento		791,74	975,85
2-711	<b>DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE RECEITAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>56.119,05</b>	<b>42.373,42</b>
0	Sem código de acompanhamento		56.119,05	42.373,42
2-715	<b>TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>22.554,13</b>	<b>66.153,54</b>
0	Sem código de acompanhamento		22.554,13	66.153,54
2-716	<b>TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DE MAIS SETORES DA CULTURA-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>2.230,10</b>	<b>66.013,26</b>
0	Sem código de acompanhamento		2.230,10	66.013,26
2-719	<b>TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>11.900,32</b>	<b>0,00</b>
0	Sem código de acompanhamento		11.900,32	0,00
2-749	<b>OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>19.183,55</b>	<b>19.183,55</b>
0	Sem código de acompanhamento		19.183,55	19.183,55
2-750	<b>RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>30.209,18</b>	<b>10.901,76</b>
0	Sem código de acompanhamento		30.209,18	10.901,76
2-751	<b>RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>		<b>1.019.387,85</b>	<b>425.615,89</b>
0	Sem código de acompanhamento		1.019.387,85	425.615,89

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
036.127.931-01

HAROLDO GUSTAVO GREVE  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
726.189.491-53

CARLOS EDUARDO TOLON  
CONTADOR CRC MT 010888/O-0  
705.522.071-87

**PREFEITURA MUN. DE MIRASSOL DOESTE****ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL****D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 4

**ISOLADO: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL DOESTE****D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO**

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
2-755	RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	1.687,96	1.570,87
0	Sem código de acompanhamento	1.687,96	1.570,87
2-759	RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	248.935,48	543.219,81
0	Sem código de acompanhamento	39.957,14	543.219,81
700	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	163.024,50	0,00
701	Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar	45.953,84	0,00
2-899	OUTROS RECURSOS VINCULADOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15.556,82	14.119,42
0	Sem código de acompanhamento	15.556,82	14.119,42
<b>TOTAL</b>		<b>17.494.623,78</b>	<b>21.040.960,00</b>

HECTOR ALVARES BEZERRA  
PREFEITO MUNICIPAL  
036.127.931-01

HAROLDO GUSTAVO GREVE  
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS  
726.189.491-53

CARLOS EDUARDO TOLON  
CONTADOR CRC MT 010888/O-0  
705.522.071-87

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI  
PORTARIA N.º 001 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA N.º 001 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Dispõe sobre a elevação da taxa de juros do empréstimo consignado no âmbito de MIRASSOL PREVI.”

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mirassol D'oeste – MIRASSOL PREVI, Sr. Rodrigo Donizete Terradas, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei n° 160/2016 e alterações posteriores; e

Considerando a necessidade de adequação das taxas de juros praticadas no empréstimo consignado às condições de mercado, após os recentes aumentos da taxa Selic pelo Comitê de Política Monetária (COPOM);

Considerando a decisão tomada pelo Conselho Previdenciário juntamente com o Comitê de Investimentos em reunião realizada em 20 de fevereiro de 2025, aprovando o aumento da taxa de juros do empréstimo consignado de 1,50% para 1,65% ao mês;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica elevada a taxa de juros aplicável às operações de crédito consignado realizadas no âmbito do MIRASSOL PREVI, passando a ser de 1,65% ao mês.

**Art. 2º** A nova taxa de juros prevista no artigo 1º aplica-se a contratos firmados a partir de 10 de março de 2025.

**Art. 3º** Os contratos já celebrados permanecerão sujeitos às taxas de juros pactuadas no momento da contratação, salvo renegociação ou portabilidade de nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste - MT, 26 de fevereiro de 2025.

Rodrigo Donizete Terradas

Diretor Executivo do Mirassol Previ

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
PORTARIA Nº 210 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA LEVANTAMENTO TÉCNICO E ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA FINS DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE PARCERIA COM OSCIP (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO).**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições e,

**Considerando** a Comunicação Interna de número 35471/2025, proveniente do Gabinete do Prefeito, a qual solicita a nomeação de comissão para levantamento técnico e elaboração de projeto para celebração de termo de parceria com OSCIP,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear comissão para realização de levantamento técnico e elaboração de Projeto para fins de celebração de termo de parceria com OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme composição abaixo:

**Presidente:** Arielly Cristina De Oliveira, matrícula nº 4910;



**Membro:** Elisangela Vicentini Fazolo Da Silva, matrícula nº 3835;

**Membro:** Vitor Hugo Martins De Oliveira, matrícula nº 28613.

**Art. 2º** Compete à Comissão: Efetuar o levantamento técnico sobre as demandas das Secretarias que compõe a Estrutura Administrativa do Município, bem como à elaboração de Projeto para fins de celebração de termo de parceria com OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público).

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revoga-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 26 de fevereiro de 2025.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA  
PORTARIA N.º 209 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO, NOMEIA, PREGOEIROS, DESIGNA OS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E MEMBROS DA EQUIPE DE APOIO E COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.**

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar servidores municipais para desempenhar as funções de Agentes de Contratação, Pregoeiros, Membros da Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

**CONSIDERANDO** o disposto nos incisos L e LX do art. 6º, no art. 7º, caput e parágrafos do art. 8º, §§ 1º e 2º do art. 9º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 13, 30 e 42 do Decreto Municipal nº 4.466 de 21 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do município de Mirassol d'Oeste;

**CONSIDERANDO** a comunicações interna de número 35350/2025, via sistema FLOWDOCS, que requer à nomeação de pregoeiro e membro da equipe de apoio,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear a servidora **Rafaela Laiane Pereira Soratto**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 1066, para exercer a função de Pregoeiro e, nomear a servidora **Vitória Ferreira Ávila**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 28443, para compor a Equipe de Apoio, ambas no âmbito do Poder Executivo Municipal, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, conforme abaixo descrito:

**Art. 2º** Para efeitos desta Portaria entende-se como:

**I** - Agente de Contratação - servidor público municipal, formalmente designado pela autoridade competente (*Prefeito*), para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;

**II** - Pregoeiro - servidor público municipal, designado pela autoridade competente (*Prefeito*) dentre os qualificados, para o credenciamento e a con-

dução dos lances e demais atos de licitações na modalidade de pregão, na forma presencial ou eletrônica;

**III** - Equipe de Apoio - composta, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município, para prestar a necessária assistência ao agente de contratação e ao pregoeiro;

**IV** - Comissão de Contratação - conjunto de agentes públicos designados pela autoridade competente, em caráter especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações para qual foram designados;

**Art. 3º** Ficam designados para exercerem a função de Agente de Contratação no âmbito do Poder Executivo Municipal os seguintes servidores:

**I** - Danilo Cezar Ochiuto – ocupante do cargo efetivo de Advogado - Matrícula nº 5213;

**II** - Iuri Seror Cuiabano, ocupante do cargo efetivo de Advogado – Matrícula 1215;

**III** - Edson Sobrinho de Melo Freitas - ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo - Matrícula nº 28442;

**IV** - Fábio Henrique da Silva - ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo - Matrícula nº 28440;

**V** - Matheus Guerreiro Faria, ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo – Matrícula 28422;

**VI** - Luismar da Silva Martins - ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo - Matrícula nº 478;

**VII** - Wellington Rocha Dias – ocupante do cargo efetivo de Agente Administrativo - Matrícula nº 28427;

**VIII** - Rafaela Laiane Pereira Soratto, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo Matrícula nº 1066.

**§ 1º** Nos termos do § 5º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados como **Pregoeiros oficiais** do Município, para funcionar nos processos administrativos de licitação na modalidade Pregão, os servidores designados no art. 3º desta portaria, conforme convocação formal na ordem de abertura do processo administrativo de contratação.

**§ 2º** Por designação da autoridade competente o Agente de Contratação poderá ser Pregoeiro em um mesmo processo, contando com Equipe de Apoio no desempenho de suas funções durante as sessões.

**§ 3º** Os Pregoeiros oficiais serão convocados conforme disponibilidade dos servidores na sequencia especificada no artigo 3º, podendo indicar o seu suplente em caso de impedimento, observado o disposto na regulamentação específica.

**§ 4º** O desempenho das atribuições dos agentes públicos observará a segregação de funções, dando preferência a elaboração de atos por servidores distintos, na fase preparatória, elaboração de atos convocatórios e seus anexos, e a condução do certame, mantendo o controle e verificação de legitimidade sobre os atos produzidos.

**Art. 4º** Compete aos Agentes de Contratação a condução da fase externa do processo licitatório, e de dispensa e de inexigibilidade, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, documentos, a negociação de condições de propostas que melhor possa produzir resultados mais adequados para Administração e exame de documentos e ainda as atribuições definidas no Decreto Municipal nº 4.466 de 21 de março de 2023.

**Art. 5º** Os Agentes de Contratação serão convocados no ato de abertura do processo licitatório expedido pela autoridade competente (*Prefeito*) em caráter especial, na sequencia determinada no art. 3º, conforme disponibilidade, para comporem **Comissão de Contratação** a fim de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações na modalidade Diálogo Competitivo (*inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133/21*) e aos Procedimentos Auxiliares (*inciso L do art. 6º da Lei nº 14.133/21*).

§ 1º A Comissão de Contratação poderá ser convocada no ato de autorização de abertura do processo licitatório expedido pela autoridade competente (*Prefeito*), para funcionar em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, em substituição ao agente de contratação, quando necessário (artigo 8º, § 2º da Lei nº 14.133/21).

§ 2º A Comissão de Contratação será formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os seus atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na sessão em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 6º** Ficam designados para comporem a Equipe de Apoio no âmbito do Poder Executivo Municipal os servidores abaixo:

I - Bruno Gonçalves de Oliveira, ocupante do cargo efetivo de Agente de Trânsito - Matrícula nº 28787;

II - Vitória Ferreira Ávila, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 28443.

**Art. 7º** Além dos agentes públicos designados no art. 6º desta Portaria, também integrarão a Equipe de Apoio em caráter especial qualquer outro agente público com conhecimentos específicos relativos ao objeto licitado, indicado por solicitação formal do Agente de Contratação ou Pregoeiro e designada pela Autoridade competente nos termos do Decreto Municipal n. 4.466/23, artigos 13, 30 e 42.

§ 1º Os membros da Equipe de Apoio estão incumbidos de auxiliar o Agente de Contratação e o Pregoeiro na condução da fase externa do procedimento licitatório.

§ 2º À Equipe de Apoio cabe apenas auxiliar, fornecer subsídios e informações úteis à condução da fase externa do procedimento de contratação, não sendo responsabilidade de seus membros a tomada de decisões, sendo esta de competência do agente de contratação ou do pregoeiro que estiver na condução do processo.

§ 3º Os membros da Equipe de Apoio não são isentos de responsabilidades no processo de contratação, quando tomarem conhecimento de alguma irregularidade, inclusive a que seja eventualmente realizada ou executada pelo Agente de Contratação ou Pregoeiro, deverão solicitar-lhe, formalmente, que seja consignada a ocorrência em ata, sob pena de responder solidariamente pela omissão.

§ 4º A comunicação de ocorrência a que se refere o parágrafo anterior, deve ser feita à autoridade superior competente para tomada de providências, com cópia da ata ou prova de fatos ocorridos.

**Art. 8º** No desempenho das funções definidas nesta Portaria, os Agentes Públicos designados contarão com o suporte e orientação da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral do Município, quando necessário, podendo requisitar capacitação específica.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria 170/2025, mantendo seus atos praticados em sua vigência.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 26 de fevereiro de 2025.

**HÉCTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N. 208/2025**

**PORTARIA N. 208 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**CONCEDE ADICIONAL INSALUBRIDADE PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, com base no Artigo 51 da Lei Complementar 157/2016 e Lei Ordinária 1696/2021:

**RESOLVE**

**Artigo 1º** - Conceder a partir de 18/02/2025 para o servidor **VITOR SALDANHA CARNEIRO RODRIGUES**, ocupante do cargo de **MEDICO**, lotado na Secretaria de Saúde o adicional de **INSALUBRIDADE** de 20% (por cento) sob o salário inicial da carreira.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 26 de fevereiro 2025.

**HECTOR ALVARES BEZERRA**

Prefeito Municipal

HAB/VI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**

**PORTARIA Nº 367/2025**

**PORTARIA Nº 367/2025**

"Dispõe sobre a nomeação e Concessão de Gratificação Salarial à coordenadora escolar da Escola Municipal Zeferino Dorneles Costa".

O **Prefeito de Nobres, Estado de Mato Grosso, José Domingos Fraga Filho**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear e Conceder Gratificação Salarial para o cargo de Coordenadora Escolar conforme Art. 45 do inciso 1º da Lei 1197/2011 a servidora da secretaria Municipal de Educação e Cultura abaixo relacionada:

Nome	CPF	Função Gratificada	Cargo	Unidade
Antônia Matos Alves De Souza	654. xxx. xx1-34	10%	coordenadora	Escola Municipal Zeferino Dorneles Costa

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos entre 03 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Nobres/MT 26 de fevereiro de 2025

**José Domingos Fraga Filho**

**Prefeito de Nobres**

**PORTARIA Nº. 369/2025**

**PORTARIA Nº. 369/2025**

"Dispõe sobre a Nomear o Sr. **ANTONIO FABIANO JUNIOR** e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **José Domingos Fraga Filho**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o Sr. **Antonio Fabiano Júnior**, portador do RG nº XX90733X SEJSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. XXX.013.661. XX, do cargo em comissão de Coordenador de Secretaria na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de fevereiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 26 fevereiro de 2025.

**José Domingos Fraga Filho**

Prefeito Municipal

**PORTARIA N° 366/2025****PORTARIA N° 366/2025**

"Dispõe sobre a nomeação e Concessão de Gratificação Salarial à Representante Institucional escolar da rede municipal".

O **Prefeito de Nobres, Estado de Mato Grosso, José Domingos Fraga Filho**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Nomear e conceder Gratificação Salarial, para o cargo de Representante Institucional da Escola Municipal Escola Indígena Coronel Olavo Mendes, conforme Art. 45 do inciso 1º da Lei 1197/2011 à servidora abaixo relacionada:

Cargo	Nome	CPF	Função gratificada	Unidade
Representante Institucional	Izabel Cristina Campos ribeiro	654. xxx. xx1-91	10%	Escola Municipal Indígena Coronel Olavo Mendes Duarte.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos entre 03 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025, revogando a Portaria 061/2025 publicada em 10 de janeiro de 2025.

Nobres/MT 26 de fevereiro de 2025

**José Domingos Fraga Filho**

**Prefeito de Nobres**

**PORTARIA N° 365/2025****PORTARIA N° 365/2025**

"Dispõe sobre a nomeação e Concessão de Gratificação Salarial à Diretora escolar da Escola Municipal Zeferino Dorneles Costa".

O **Prefeito de Nobres, Estado de Mato Grosso, José Domingos Fraga Filho**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei, **RESOLVE**:

**Art. 1º.** Nomear e Conceder Gratificação Salarial para o cargo de Direção Escolar conforme Art. 45 do inciso 1º da Lei 1197/2011 a servidora da secretaria Municipal de Educação e Cultura abaixo relacionada:

Nome	CPF	Função Gratificada	Cargo	Unidade
Sandra Aparecida Hugney Nonato	596. xxx. xx1-04	15%	Diretora	Escola Municipal Zeferino Dorneles Costa

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos entre 03 de março de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Nobres/MT 26 de fevereiro de 2025

**José Domingos Fraga Filho**

**Prefeito de Nobres**

**DECRETO N.º 028/2025****DECRETO N.º 028/2025**

"Convoca para a 2ª Conferência Municipal de Saúde com tema *saúde do Trabalhador e da Trabalhadora Como Direito Humano*".

O Prefeito Municipal de Nobres, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Saúde Nobres - MT, a ser realizada no dia 24 de março de 2025, na Câmara Municipal de Nobres-MT, a partir das 13:00 horas, tendo como tema: "Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora Como Direito Humano". A conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e a Coordenadora Executiva.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**José Domingos Fraga Filho**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA****SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EDITAL N° 060/2025 - CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2022**

**CONVOCA OS APROVADOS E CLASSIFICADOS PARA OS CARGOS DE PROFESSOR, E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MERENDEIRA PARA O ANO LETIVO DE 2025, EM SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA AOS SERVIDORES EFETIVOS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER PARA O ANO LETIVO DE 2025 CONFORME PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2022 E EDITAL DE RESULTADO FINAL N° 009/2022.**

1. O Presente edital dispõe sobre a convocação dos aprovados e classificados do Processo Seletivo Simplificado 001/2022, para os cargos de Professor e Apoio Administrativo Educacional (Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais – limpeza e manutenção) das Escolas Municipais, para o ano letivo de 2025, conforme o Edital de Resultado Final n° 009/2022, em substituição temporária aos servidores efetivos lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer para o ano letivo de 2025.

2. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento com o disposto na Lei Autorizativa Municipal n.º 640/2022, de 11 de fevereiro de 2022, que autorizam a contratação por tempo determinado, e demais legislações vigentes, e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado - Edital n° 009/2022, torna público que convoca os aprovados constante da listagem abaixo, classificados para os cargos de Professor e Apoio Administrativo Educacional (Motorista e Auxiliar de Serviços Gerais – limpeza e manutenção), para comparecerem até o dia 27/02/2025, das 8:00 às 13:00h, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, sito à Av. Nicolau Gomes de Souza, 1551, Bairro Novo Horizonte, Nortelândia – MT, munidos de todos os documentos listados abaixo, para a realização de Contrato por Tempo Determinado, nos cargos de Professor, e Apoio Administrativo Educacional (Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais – limpeza e manutenção) das escolas da rede municipal.

3. Os candidatos convocados que não comparecerem até a data solicitada, entende-se que os mesmos desistiram do cargo.

**ANEXO I****PROFESSOR**

OR	CÓD	NOME	NASC.	PNE	NOTA	CLASS.
34	202	ANDRESSA D. CLARINDO COELHO	19/02/1999	NÃO	5,5	34

4. Para a celebração do contrato o candidato acima convocado deverá apresentar os seguintes documentos:

a. Cópia do RG e CPF, Título de Eleitor, Quitação Eleitoral, carteira de reservista, se do sexo masculino, comprovante de endereço, carteira de habilitação, curso de transporte escolar e certidão negativa criminal, no caso de motorista, comprovante do grau de escolaridade, carteira de trabalho, número PIS/PASEP, cartão de vacina atualizado e Certidão Negativa de Tributo Municipal. Todos os documentos em 02 (duas) vias, 01 para o Departamento de Recursos Humanos e 01 para a escola Municipal em que for lotado.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 26.02.2025

#### MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

#### EDIVAGNER SOUZA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 091/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

O Sr. **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e nos termos da Lei Complementar nº 140/2011, de 08 de dezembro de 2011, Resolução Consema nº 041/2021, de 20 de outubro de 2011, Lei Municipal nº 493/2018, de 11 de agosto de 2022, Lei Municipal nº 675/2022, de 28 de junho de 2022 e a Lei Municipal nº 683/2022, de 11 de agosto de 2022,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o Senhor **JONAS ULISSES RIBEIRO MACEDO**, portador da Cédula de Identidade **RG nº 17567165 SJSP/MT** e do **CPF nº 004.404.411-96, matrícula nº 1023.1**, para exercer a função de “**Analista Ambiental**” na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Nortelândia - MT.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. 21.02.2025

#### MARIANO GOMES MIRANDA

Prefeito Municipal

#### JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 013/2025

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 013/2025

#### DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2023 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA– MT

O Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, **Senhor MARIANO GOMES MIRANDA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal e,

Considerando ainda o Edital de Abertura de Concurso Público nº 001/2023 de 18 de dezembro de 2023, Edital de Concurso Público nº 001/2023/ Complementar nº 001 – Resultado Final, datado de 02 de abril de 2024 e Edital de Concurso Público nº 001/2023/Complementar nº 003 - Homologação, datado de 05 de abril de 2024.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Convocar para a posse e entrada em exercício no respectivo cargo efetivo de interesse da Administração Municipal, o candidato aprovado e classificado dentro do número de vagas, conforme consta do Anexo I deste Edital.

**Art. 2º** O candidato ora convocado na forma deste Edital e conforme seus Anexos, **deverá comparecer na Prefeitura Municipal de Nortelândia, no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 07:00 as 13:00h, localizado na Avenida Diamantino, nº 1601, Centro**, o mais urgente possível ou em até 30 dias da publicação deste ato para as providências necessárias e cabíveis com vista aos procedimentos de conferência da documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a posse e designação do respectivo local de trabalho;

**Art. 3º** Para tomada de posse, o (a) candidato (a) deverá apresentar 02 (duas) fotocópias autenticadas, conforme a documentação abaixo descrita:

- 1 – Cópia do RG, CPF e Título de Eleitor;
- 2 – Cópia do Comprovante de Última Votação;
- 3 – Certidão de Quitação Eleitoral (site do tribunal regional eleitora/MT);
- 4 – Cópia do cartão do PIS/PASEP ou EXTRATO retirado na CAIXA ECONÔMICA;
- 5 – Cópia da certidão de Nascimento, Casamento ou União Estável (caso não tiver a declaração de União Estável, apresentar a certidão de Nascimento), bem como cópia do RG, CPF e Título de eleitor do cônjuge;
- 6 – Cópia do certificado de conclusão de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório);
- 7 – Cópia da certidão de nascimento dos filhos, bem como RG, CPF (se houver);
- 8 – Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e declaração de matrícula e frequência escolar dos filhos acima de 6 a 14 anos;
- 9 – Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial).
- 10 – Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO
- 11 – Cópia da Carteira de Trabalho e de todos os registros;
- 12 – Declaração de Regularidade Previdenciária;
- 13 – Declaração de Bens e Valores (IRPF) ou declaração de Isenção (Anexo II);
- 14 – Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau (Site Tribunal de Justiça/MT ou Fórum);
- 15 – Certidão de Crimes Eleitorais (Site Tribunal Regional eleitoral/MT);
- 16 – Ficha Cadastral devidamente preenchida com 2 Telefone para contato; CPF do Pai e da Mãe: (obrigatório);
- 17 – Cópia da Carteira de Reservista (homem);

18 - Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo órgão de classe conforme o caso.

19 – Cópia da Carteira de Motorista (Para os cargos que utilizem transportes);

20 – Atestado de aptidão mental, expedido por médico psiquiatra ou psicólogo;

21 – 02 (duas) foto atual 3X4;

22 – Declaração de Não Acúmulo de Cargo (Anexo III);

23 – Declaração de que não foi demitido por Justa Causa (Anexo IV);

24 – Declaração de não exercer atividade privada incompatível com a minha atividade funcional (Anexo V);

25 – Questionário para Avaliação da Capacidade de Saúde Física e Mental (Anexo VI)

26 - Cópia da Certidão Negativa de tributos Municipal (residente no município de Nortelândia);

27 - Atestado de Saúde Física Ocupacional (ASO), e

Resultado dos seguintes exames:

1) RX Coluna Lombar (com laudo);

2) Hemograma Completo;

3) VDRL;

4) Audiometria Tonal;

5) RX Tórax (com laudo);

6) Eletrocardiograma – ECG;

7) Eletroencefalograma – EEG;

8) Glicemia;

9) Tipagem Sanguínea;

10) Colesterol Total;

11) Creatinina;

12) TGP;

13) Exame Urina (EAS);

14) Carteira de Vacinação ATUALIZADA;

**Art. 4º** Todos exames laboratoriais deverão ter sido realizados no mínimo, no período de até 03 (três) meses anteriores contados a data de publicação deste edital, à exceção do exame referente à Tipo Sanguíneo e Fator RH. Deverão ser apresentadas também, Radiografias do Tórax e Raio X da Coluna Lombar, com laudo, com data de realização de até 01 (um) ano antes da data de publicação deste edital.

**Art. 5º** O não preenchimento dos requisitos acima elencados, mesmo que o candidato venha ser aprovado no Concurso Público, acarretará a nulidade de sua participação, bem como sua responsabilização nos termos da Lei Penal, em caso de prestação de informações falsas;

**Art. 6º** Os candidatos ora convocados deverão nesta oportunidade assinar sua nomeação ao respectivo cargo em que foi classificado no concurso público nº 001/2023, ou ainda assinar o termo de desistência do cargo, sendo ainda considerado desistente o candidato que deixar de comparecer dentro do prazo estipulado pela Administração.

**Art. 7º** A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

**Parágrafo único.** A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital, ressalvados os casos definidos por lei.

**Art. 8º** Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, sede do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2025, 72º da Emancipação Político-Administrativa. (26.02.2025).

**MARIANO GOMES MIRANDA**

Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA**

**ANEXO I**

**CARGO: AUXILIAR DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI**

CL.	Candidatos	Nº Documento - RG
8º	SAMARA PATRICIA ESTEVO SOUZA	24811262 SSP/MT

**CARGO: PROFESSOR**

CL.	Candidatos	Nº Documento - RG
16º	ANA MARCELA DO NASCIMENTO	26169975 SSP/MT

**MARIANO GOMES MIRANDA**

PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO II**

**D E C L A R A Ç Ã O D E B E N S E R E N D A**

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, estado civil \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº. \_\_\_\_\_ SSP/MT e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, exercendo o cargo de \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins e que surjam os efeitos legais que possuo os seguintes bens em meu respectivo domínio:

Bens Móveis, Imóveis e Semoventes, com sua especificação, relacionados sempre pelo valor real e estimativo	Valor Real / Valor Estimativo R\$

Títulos da Dívida Pública e Particular, Ações, Apólices de Companhias e Sociedades em Geral.	Valor R\$

**Saldos Bancários e Créditos Mobiliários na data atual** Valor R\$

**Quaisquer outros Bens ou Valores à critério do Declarante** Valor R\$

Por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente.

Nortelândia-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

O Declarante

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO**

Eu, \_\_\_\_\_, Portador do RG \_\_\_\_\_ emitida em \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, Título de Eleitor n.º \_\_\_\_\_, Seção \_\_\_\_\_, residente a \_\_\_\_\_ Declaro para o fim específico de posse no cargo de \_\_\_\_\_ na Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, que não acumulo cargos nas situações proibidas pela legislação em vigor. (Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal).

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nortelândia, \_\_\_\_\_



Declarante

**ANEXO IV****DECLARAÇÃO QUE NÃO FUI DEMITIDO POR JUSTA CAUSA, OU EM DECORRÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO OU CRIMINAL**

EU, \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_ emitida em \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, Título de Eleitor n.º \_\_\_\_\_, Seção \_\_\_\_\_, Declaro para o fim específico de posse no cargo de \_\_\_\_\_, na Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, que não fui demitido por justa causa, ou em decorrência de processo administrativo ou criminal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nortelândia, \_\_\_\_\_

Declarante

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE NÃO EXERCER ATIVIDADE PRIVADA INCOMPATÍVEL COM MINHA ATIVIDADE FUNCIONAL**

Eu, \_\_\_\_\_, Portador do RG \_\_\_\_\_, e CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, Declaro para o fim específico de posse no Cargo de \_\_\_\_\_, na Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, que não exerço atividade privada incompatível com a minha atividade funcional, e não tenho vínculo com empresa privada como sócio proprietário ou de diretoria.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Nortelândia, \_\_\_\_\_

Declarante

**ANEXO VI****QUESTIONÁRIO PARA AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE DE SAÚDE FÍSICA E MENTAL**

Senhor(a) Candidato(a)

Esta declaração é pessoal e deve corresponder com a realidade fática. Esse documento é sigiloso e permanecerá em seus assentos funcionais. Em caso de informações falsas será apurada em data oportuna, através de instrumento próprio, sem prejuízo de responsabilização cível e criminal.

**Nome:**

**Idade:** Sexo: ( ) F ( ) M Cargo:

**RG: CPF:**

**Responda as perguntas abaixo:**

1) Você tem apresentado ou já apresentou alterações de saúde? ( ) Sim ( ) Não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

2) Quando você procurou atendimento médico (clínico geral ou especialista) para verificar os sintomas? ( ) Nunca ( ) Nos últimos 2 anos ( ) Nos últimos 5 anos ( ) Não sei

3) Está em uso de medicamentos nos últimos 30 dias? ( ) sim ( ) não

Se sim, descrever: quais medicações, quando começou a tomar, por quanto tempo deverá fazer uso, se o medicamento é continuado.

4) Faz tratamento de saúde fora do domicílio? ( ) sim ( ) não

Em caso afirmativo, citar o Município e Estado:

5) Você já foi internado em hospital? ( ) Sim ( ) Não

Quando e porque?

6) Você apresenta deficiência auditiva ou visual?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei ( ) As vezes

Qual?

7) Você apresenta algum defeito físico?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei

Qual?

8) Você já se envolveu em acidentes? ( ) Sim ( ) Não

Qual?

9) Você apresenta alguma doença que necessita acompanhamento ambulatorial como Diabetes, insuficiência renal, hemofilia, problemas cardíacos, batedeira, cansaço fácil, problemas neurológicos, etc?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei

Qual?

10) Você já teve "Desmaios", " Ataques", "Crises Convulsivas", "Tonturas", "Sonolência Diurna", "Insônia"?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei

Há \_\_\_\_\_ quanto \_\_\_\_\_ tempo?

Quando \_\_\_\_\_ foi \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_ última \_\_\_\_\_ vez?

11) Você tem apresentado ou já apresentou alterações emocionais e/ou de comportamento?

( ) sim ( ) não

Se sim, descrevê-las (quando, como, por que, etc.):

12) Você já necessitou ou faz algum tratamento psiquiátrico?

( ) Sim ( ) Não ( ) Não sei

Qual, \_\_\_\_\_ quando \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ por \_\_\_\_\_ quê?

13) Está em uso ou já fez uso de medicações psicotrópicas (antidepressivos, benzodiazepínicos, barbitúricos, antipsicóticos, anticonvulsivantes, etc., nos últimos 30 dias?

( ) sim ( ) não

Se sim, descrever (quais medicações, quando, por quanto tempo, etc.):

14) Faz uso de álcool e/ou Substâncias Entorpecentes?

( ) sim ( ) não.

Em caso afirmativo para a pergunta acima descrever a forma de uso (idade de início, quantidade e frequência de uso, prejuízos pessoais, etc.):

15) Você (Caso não se encaixar em nenhuma situação, NÃO MARCAR):

( ) tem dificuldade de esperar.

( ) age muitas vezes antes de raciocinar.

( ) é explosivo(a).

( ) come, compra e/ou joga sem muito controle.

( ) fica muito tenso, está o tempo todo tenso, com "os nervos à flor da pele",

( ) não consegue organizar seus afazeres devido ao nervosismo, etc.

( ) passa mal diante de desafios,

( ) entristece com facilidade e tem dificuldades em reverter à tristeza.

( ) acha que os outros são melhores ou fazem as coisas sempre melhor do que você.

( ) prefere ficar mais sozinho(a).

( ) prefere fazer atividades mais solitárias.

( ) sente-se ansioso(a) diante de pessoas principalmente se não as conhece ou conhece pouco.

16) Outras anotações:

Eu

declaro sob pena de responsabilidade que as informações neste documento expressam a verdade.

Nortelândia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Declarante

#### FICHA CADASTRAL

No-

me: \_\_\_\_\_

Telefone 1: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Telefone 2: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

CPF pai: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_

CPF mãe: \_\_\_\_ . \_\_\_\_ . \_\_\_\_ - \_\_\_\_

E-mail:

Raça: ( ) Indígena. ( ) Branca ( ) Preta ( ) Amarela ( ) Parda

Por ser a expressão da verdade, dato e assino a presente.

Nortelândia-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Declarante

#### TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_ aprovado (a) no Concurso Público Municipal nº 01/2023 para o Cargo de \_\_\_\_\_, nesta Prefeitura de Nortelândia-MT, venho desistir do respectivo cargo pelo motivo de interesse pessoal.

Por estar certo da minha desistência do cargo supra citado, assino o presente.

Nortelândia-MT \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Candidato Desistente

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO REPUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO DISTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2025, POR CONTER ERRO MATERIAL DE DIGITAÇÃO.

CONTRATO Nº 017/2025

Contratante: Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT.

Distratada: Sandra Ramos dos Santos, inscrito no CPF nº 958.441.201-91

Dotação Orçamentária: 05.003.12.361.0039.20048.3190040000.15401070000

Data da Assinatura: 21/02/2025

Mariano Gomes Miranda

Prefeito Municipal

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO PORTARIA Nº 068/2025, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Concede férias aos servidores públicos municipais e dá outras providências.**

O Senhor **MARIANO GOMES MIRANDA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

#### RESOLVE:

**Art.1º** Conceder férias aos servidores abaixo relacionados:

**Corina Santos de Oliveira Silva**, Professora 30h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 21/02/2024 a 21/02/2025, cujo gozo se deu nos dias entre 16/12/2024 a 14/01/2025 e se dará no recesso escolar nos dias compreendidos entre 07/07/2025 a 21/07/2025.

**Daniel Bergson Ramalho de Araújo**, Motorista Cat. D (Carga, Pacientes e Escolar) 40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/02/2024 a 01/02/2025, cujo gozo se deu nos dias entre 16/12/2024 a 14/01/2025.

**Elen Kauany da Silva Liberato**, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 03/02/2024 a 03/02/2025, cujo gozo se deu nos dias entre 16/12/2024 a 14/01/2025.

**Gisele Romani dos Santos Pereira**, Técnico em Enfermagem 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 18/10/2023 a 18/10/2024, cujo gozo se dará a partir 06/02/2025 a 08/03/2025.

**Julhiana Favaretto**, Motorista Cat. A/B40h, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 03/01/2024 a 03/01/2025, cujo gozo se dará entre os dias 20/02/2025 a 22/03/2025.



**Kimberly Araujo dos Santos**, Agente administrativo 40h, lotada no Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/02/2024 a 01/02/2025, cujo gozo se dará a partir desta data.

**Lucia Helena dos Santos**, Auxiliar de Limpeza Escolar 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 17/05/2024 a 17/05/2025, cujo gozo se deu nos dias entre 16/12/2024 a 14/01/2025.

**Luiz Elizio de Almeida**, Motorista Cat. D (Carga, Pacientes e Escolar) 40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/02/2024 a 01/02/2025, cujo gozo se deu nos dias entre 16/12/2024 a 14/01/2025.

**Lunara Taura dos Santos Santana**, Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 03/02/2024 a 03/02/2025, cujo gozo se deu nos dias entre 16/12/2024 a 14/01/2025.

**Mareunei Santana da Silva**, Motorista Cat. D (Carga, Pacientes e Escolar) 40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 01/02/2023 a 01/02/2024, cujo gozo se deu nos dias entre 16/12/2024 a 14/01/2025.

**Mirian Cristina do Nascimento**, Auxiliar de Limpeza Escolar 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 07/02/2024 a 07/02/2025, cujo gozo se deu nos dias entre 16/12/2024 a 14/01/2025.

**Misselem Camara de Castro**, Merendeira Escolar 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 03/02/2024 a 03/02/2025, cujo gozo se deu nos dias entre 16/12/2024 a 14/01/2025.

**Rosimar Dicinéia dos Santos**, Agente administrativo 40h, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 22/01/2024 a 22/01/2025, cujo gozo se dará a partir 05/03/2025 a 03/04/2025.

**Sanderson da Silva Lima**, Vigia Escolar 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2023 a 23/12/2024, cujo gozo se deu entre os dias 19/03/2025 a 16/04/2025.

**Sinézio Rodrigues Portela**, Motorista Cat. D (Carga, Pacientes e Escolar) 40h, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 03/02/2024 a 03/02/2025, cujo gozo se deu nos dias entre 16/12/2024 a 14/01/2025.

**Valéria Kezia Araujo Silva**, Agente administrativo 40h, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 27/12/2023 a 27/12/2024, cujo gozo se dará a partir desta data.

**Valquíria Cabral da Silva**, Agente administrativo 40h, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, referente ao período aquisitivo de 02/10/2023 a 02/10/2024, cujo gozo se dará a partir 24/02/2025 a 25/03/2025.

**Art. 2º** O presente ato administrativo tem como fundamento no Capítulo IV – Das Férias da Lei Municipal nº 689/2022, datada de 13 de setembro de 2022 (Reestruturação do Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia – MT) e Art. 53 da Lei nº 699/2022, datada de 28 de novembro de 2022 (Reestruturação da Carreira dos Servidores do Quadro Geral e da Educação Básica - PCCS do Município de Nortelândia – MT).

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data do início do gozo de cada servidor.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso. Ao 4º dia do mês de fevereiro de 2025, 72ª da Emancipação Político-Administrativa. 04.02.2025

**MARIANO GOMES MIRANDA**

Prefeito Municipal

**JOSEANI CRISTINA T. DOS SANTOS**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

### DECRETO N. 036/2025 “CANCELA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA JÁ PRESCRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### DECRETO N. 036/2025

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 20666/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

#### D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Cristiane Francisca de Campos Assunção	20666/2025	028/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 26 de Fevereiro de 2025.

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Nossa Senhora do Livramento-MT**

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025 EDITAL COMPLEMENTAR N.º 003/2025 ALTERAÇÃO DO ITEM 3.3.1 DO EDITAL NORMATIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025

EDITAL COMPLEMENTAR N.º 003/2025

**ALTERAÇÃO DO ITEM 3.3.1 DO EDITAL NORMATIVO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N° 001/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, no uso de suas atribuições legais e em consonância com as disposições constitucionais pertinentes, especialmente o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal Complementar N° 006/2004,

**CONSIDERANDO** o Informe N° 060, de 10 de janeiro de 2025, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, que comunica a indisponibilização do Sistema (Versão 7) e do Portal do Cadastro Único para fins de adequação e atualização dos ambientes para o processo de migração;

**CONSIDERANDO** que o sistema voltará ao funcionamento normal em 17 de março de 2025;

**CONSIDERANDO** que a folha resumo da entrevista para inscrição nos programas sociais é documento indispensável para a solicitação da isenção da taxa de inscrição do Processo Seletivo Simplificado N° 001/2025;

A **Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado** resolve:

**Artigo 1° - Alteração do Item 3.3.1**

O item **3.3.1** do Edital Normativo passa a vigorar com a seguinte redação:

**3.3.1.** Considerando os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o candidato de baixa renda, que seja capaz de comprovar insuficiência de recursos financeiros, em razão de limitações econômicas, e desde que não possa arcar com o pagamento da taxa de inscrição sem comprometer o sustento próprio e de sua família, poderá requerer a isenção da taxa de inscrição. Para tanto, deverá estar amparado pelo Decreto Federal n° 6.593/2008 ou pela Lei Federal n° 13.656/2018, podendo apresentar o requerimento no período das **08h00min às 16h00min do dia 27 de fevereiro de 2025**, observado o horário oficial de Mato Grosso.

**Artigo 2° - Disposições Finais**

I. Fica alterado o Edital Normativo do Processo Seletivo Simplificado N° 001/2025, que passa a vigorar de forma consolidada com a presente modificação;

II. Os demais itens do Edital Normativo permanecem inalterados;

III. Este Edital Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 24 de fevereiro de 2025.

Valéria Aiko Miyashita - Presidente da Comissão

Hellen Regina da Costa Amorim - Membro da Comissão

Janilza Silva da Cruz - Membro da Comissão

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2025****EDITAL N.º 001/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO – MT**, através da Comissão do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025, no uso de suas atribuições legais, na forma prevista no Art. 37, inciso II da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município, Lei Municipal Complementar n.º 006/2004 TORNA PÚBLICO, aos interessados, que realizará Processo Seletivo Simplificado de Provas, Provas e títulos, para funções destinadas à contratação temporária das funções do Quadro Pessoal da Prefeitura Municipal e das vagas que forem criadas durante o prazo de validade deste Processo, que será regido de acordo com a Legislação Municipal pertinente, com as instruções e os anexos que compõem o presente Edital para todos os efeitos, a saber:

**1.DA DENOMINAÇÃO - REFERÊNCIA - EXIGÊNCIA MÍNIMA - VAGAS - INSCRIÇÃO - VENCIMENTO INICIAL:**

1.1. As funções, a carga horária semanal, as vagas de ampla concorrência, a remuneração inicial bruta, o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

Funções, requisitos, tipo de prova, vencimento, carga horária, vagas e taxa de inscrição						
Funções	Requisitos	Tipo de Prova	Vencimento (R\$)	Carga Horária Semanal	Vagas	
					Ampla Concorrência	Taxa de Inscrição (R\$)
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>						
Assistente Social do Serviço de Proteção Social Especial	Ensino Superior Completo + registro no Conselho Regional de Serviço Social.	Objetiva + Títulos.	3.724,31	30 horas semanais	001	90,00
Psicólogo/a do PAIF	Ensino Superior Completo + registro no Conselho Regional de Psicologia.	Objetiva + Títulos.	4.965,73	40 horas semanais	001	90,00
Psicólogo/a da Equipe Volante	Ensino Superior Completo + registro no Conselho Regional de Psicologia.	Objetiva + Títulos.	4.965,73	40 horas semanais	001	90,00
<b>NÍVEL MEDIO</b>						
Motorista do Conselho Tutelar	Ensino Médio Completo.	Objetiva.	1.686,69	40 horas semanais	001	60,00
<b>NÍVEL FUNDAMENTAL</b>						
Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo.	Objetiva.	1.686,69	40 horas semanais.	001	40,00

**1.1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1.1.** O Processo Seletivo Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob a responsabilidade da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado e compreenderá: 1ª etapa - provas objetivas e títulos; 2ª Etapa - comprovação de requisitos e solicitação de exames médicos, de caráter eliminatório.

**1.1.2.** O Prefeito Municipal nomeou Comissão de Processo Seletivo Simplificado, através da Portaria nº 547/2024. Compete à Comissão elaborar o Edital e fiscalizar todas as fases do Processo Seletivo Simplificado.

**1.1.3.** O Processo Seletivo destina-se ao provimento das funções que vierem a vagar ou forem criados, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, discriminados no item 1 deste Edital.

**1.1.4.** O Regime Jurídico no qual serão nomeados os candidatos aprovados e classificados será o Estatutário.

**1.1.5.** O Regime Previdenciário, no qual serão vinculados os candidatos aprovados e classificados, será o Regime Geral de Previdência – RGPS/INSS.

**1.1.6.** Todas as etapas deste Processo Seletivo serão realizadas na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT.

**1.1.7.** Os/as candidatos/as aprovados/as no Processo Seletivo Simplificado serão convocados observados estritamente a ordem de classificação nas funções para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e exames médicos.

**1.1.8.** Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Cuiabá/MT.

**1.1.9.** Local de Trabalho: Equipamentos públicos vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social como Centro de Referência de Assistência Social, Equipe do Serviço de Proteção Social Especial e Conselho Tutelar, atendendo demandas da zona urbana e rural.

**1.1.10.** Todas as interposições relacionadas ao presente Edital deverão ser encaminhadas ao e-mail: **processoseletivosmas@gmail.com**.

## **2 - DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PARA CONTRATAÇÃO:**

**2.1.** Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português que tenha adquirido a igualdade de direitos e obrigações civis e gozo dos direitos políticos (Decreto nº 70.436, de 18/04/72, Constituição Federal - §1º do Art. 12 de 05/10/88 e Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98 - art. 3º).

**2.2.** Ter na data da Contratação, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

**2.3.** Estar em dia com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e, se do sexo masculino, do serviço militar.

**2.4.** Estar em pleno gozo de seus direitos civis e políticos.

**2.5.** Possuir aptidão física e mental, apuradas à época da Contratação para o exercício da função.

**2.6.** Possuir e comprovar o pré-requisito para a função e o registro do órgão de fiscalização do exercício profissional, caso existente, desde que as atribuições da função pretendida exijam o respectivo registro.

**2.7.** Cumprir as exigências contidas neste Edital e ser aprovado em todas as fases nele previstas.

**2.8.** A habilitação e a escolaridade mínima exigida, como também, as demais exigências para o provimento da função, deverão ser comprovadas quando da nomeação até a Contratação do candidato aprovado, e, a não apresentação de qualquer dos documentos que comprovem as condições exigidas, implicará na exclusão do candidato, de forma irrecorrível.

## **3. DAS INSCRIÇÕES NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

### **3.1. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO:**

A inscrição do (a) candidato (a) deverá ser efetuada no prédio da Secretaria de Assistência Social, sito a Rua. Coronel Felipe s/n.º; Centro (Ao lado da Câmara de Vereadores), a partir das **08h00min** do dia **27 de fevereiro de 2025**, até as **13h00min** do dia **12 de março de 2025**. Não será admitida a inscrição condicional e/ou extemporânea. É de exclusiva responsabilidade do (a) candidato (a) a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.

**3.1.1.** A inscrição poderá ser efetuada por terceiros. A procuração deverá ser com finalidade específica para realização da inscrição do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025 de Nossa Senhora do Livramento, não havendo necessidade de reconhecimento de firma em cartório.

**3.1.2.** O(a) candidato(a) será responsável por ler, preencher e aceitar através de assinatura o formulário de inscrição, **QUE DEVERÁ SER IMPRESSO E PREENCHIDO PELO (A) PRÓPRIO (A) CANDIDATO (A)**.

**3.1.3.** O formulário de inscrição deverá ser preenchido com letra legível, sem rasuras e com preenchimento de apenas uma opção para o cargo a que se pretende concorrer, implicando no indeferimento da inscrição, em caso contrário.

**3.1.4.** Efetivada a inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração do cargo e informações.

**3.1.5.** Para realizar a inscrição o (a) candidato (a) deverá comparecer ao local da inscrição apresentando os documentos abaixo citados:

a) Ficha de inscrição PREENCHIDA (Anexo IV);

b) Cópia de documento de identificação que contenha foto;

c) Cópia do comprovante do NIS (Ficha Resumo) – somente em caso de isenção;

d) Cópia do comprovante da carteira de doador (a) de sangue – somente em caso de isenção.

**3.1.6.** Será cobrada taxa de inscrição no valor de **R\$ 90,00** (Noventa Reais) para os cargos de nível superior, **R\$ 60,00** (Sessenta Reais) para o cargo de nível médio e **R\$ 40,00** (Quarenta Reais) para o cargo de nível fundamental.

**3.1.7.** A taxa de inscrição deverá ser retirada no prédio da Secretaria de Assistência Social, sito a Rua. Coronel Felipe s/n.º; Centro (Ao lado da Câmara de Vereadores) e paga em qualquer agência bancária, impreterivelmente, até o dia 12 de março de 2025, respeitado o horário bancário.

**3.1.8.** Não será aceito pagamento do valor da inscrição por depósito em caixa eletrônico, transferência ou depósito em conta corrente, cartão de crédito, DOC, cheque, ordem de pagamento, PIX ou fora do período de inscrição ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.

**3.1.9.** A inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento. As taxas de inscrição pagas no dia **12 de março** com compensação em até 48 horas, serão consideradas deferidas.

**3.1.10.** O boleto bancário será emitido em nome do candidato e deverá ser pago no prazo nele indicado. O não pagamento da taxa de inscrição implicará no indeferimento da inscrição.

**3.1.11.** Dentre as condições estabelecidas, fica ciente o/a candidato/a que no ato voluntário de inscrição, concorda com a publicidade de dados como seu nome completo, data de nascimento, nº de inscrição, notas e resultados advindos do Processo Seletivo para o qual se inscreveu, em obediência ao preceito constitucional esculpido no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988 que preconiza que a administração pública direta e indireta, fundacional e autárquica deve dar publicidade aos seus atos, assim como em obediência ao que determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no inciso III, do art. 2º e no inciso X, do § 3º do art. 7º, cominado com incisos II, III e IV do mesmo art. 7º da referida lei, que dispõe sobre a viabilidade do uso de dados pessoais nos casos em que a administração pública exerça sua função também através de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, como é o caso.

**3.1.12** No momento da inscrição o/a candidato/a deverá autorizar que seus dados sejam devidamente tratados e processados pela Comissão Organizadora e Avaliadora. Caso assim não proceda, ficará vedada a participação no referido Processo Seletivo.

**3.1.13.** O tratamento de dados pessoais dos candidatos inscritos neste Processo Seletivo encontra-se em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção a Dados Pessoais – LGPD.

### **3.2 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO:**

**3.2.1.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos. Não será aceita a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

**3.2.2.** O candidato declara, no ato da inscrição, que tem ciência e que aceita que, caso aprovado, quando de sua convocação, deverá entregar, após a homologação do Processo Seletivo Simplificado, os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para a respectiva função.

**3.2.3.** O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de seus dados em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como à data de nascimento, CPF, Documento de Identidade, notas e desempenho nas provas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo. Não caberão reclamações posteriores neste sentido, ficando cientes também os candidatos de que possivelmente tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.

**3.2.4.** A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a **DESISTÊNCIA** do candidato e sua consequente **ELIMINAÇÃO** deste Processo Seletivo.

**3.2.5.** A taxa de inscrição, uma vez paga, somente será devolvida ao candidato, corrigida pelo INPC nas hipóteses de:

- a) Exclusão de alguma função oferecida;
- b) Em caso de alteração das datas do Processo Seletivo;
- c) Pagamento em duplicidade e extemporâneo;
- d) Em caso de cancelamento ou suspensão do Certame;
- e) Demais casos que a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado julgar pertinente.

**3.2.6.** O Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição, caso ocorra um dos fatos dispostos no item anterior, será disponibilizado no prédio da Secretaria de Assistência Social, sito a Rua. Coronel Felipe s/n.º; Centro (Ao lado da Câmara de Vereadores), pelo prazo de até **30 (trinta) dias** após a data de publicação do ato que ensejou o adiamento, suspensão, cancelamento ou exclusão de alguma função oferecida do Processo Seletivo Simplificado. O preenchimento e entrega do Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição deverá ocorrer em até **30 (trinta) dias**, por uma das seguintes formas:

**3.2.7.** A restituição da taxa de inscrição será processada nos **30 (trinta) dias úteis** seguintes ao término do prazo fixado no subitem anterior por meio de depósito bancário na conta corrente indicada no respectivo Formulário de Restituição da Taxa de Inscrição.

**3.2.8.** O candidato inscrito deverá atentar para a formalização da inscrição, considerando que, caso a inscrição não seja efetuada nos moldes estabelecidos neste Edital, será automaticamente considerada não efetivada pela Comissão Organizadora e Avaliadora, não assistindo nenhum direito ao interessado, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**3.2.9.** O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial (com deficiência ou não) para realização das provas deverá solicitá-la no ato do Requerimento de Inscrição, indicando, claramente, quais os recursos especiais necessários. Não serão aceitas quaisquer solicitações de condições especiais para realização de prova após o ato de inscrição.

**3.2.10.** O candidato que não o fizer até o término das inscrições, seja qual for o motivo alegado, poderá não ter a condição especial atendida.

**3.2.11.** O atendimento às condições solicitadas ficará sujeito à análise de viabilidade e razoabilidade do pedido.

**3.2.12.** A lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira esta condição no campo específico da Ficha de Inscrição Online, observando os procedimentos constantes a seguir, para adoção das providências necessárias.

**3.2.13.** A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.

**3.2.14.** Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

**3.2.15.** Nos horários previstos para amamentação, a lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova acompanhada de uma fiscal.

**3.2.16.** Na sala reservada para amamentação ficarão somente a lactante, a criança e a fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.

### **3.3.DAS ISENÇÕES DA TAXA DE INSCRIÇÃO PARA HIPOSSUFICIENTES:**

**3.3.1.** Considerando os princípios fundamentais estabelecidos na **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**, o candidato de baixa renda, que seja capaz de comprovar insuficiência de recursos financeiros, em razão de limitações de ordem financeira, e desde que não possa arcar com o pagamento da taxa de inscrição sem que comprometa o sustento próprio e de sua família, poderá requerer a isenção do pagamento da taxa de inscrição, desde que amparados pelo Decreto Federal nº 6.593/2008 ou pela Lei Federal nº 13.656/2018, das **08h00min do dia 27/02/2025 às 14:00h do dia 28/02/2025**, observado o horário oficial de Mato Grosso.

**3.3.1.** Considerando os princípios fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o candidato de baixa renda, que seja capaz de comprovar insuficiência de recursos financeiros, em razão de limitações econômicas, e desde que não possa arcar com o pagamento da taxa de inscrição sem comprometer o sustento próprio e de sua família, poderá requerer a isenção da taxa de inscrição. Para tanto, deverá estar amparado pelo Decreto Federal nº 6.593/2008 ou pela Lei Federal nº 13.656/2018, podendo apresentar o requerimento no período das **08h00min às 16h00min do dia 27 de fevereiro de 2025**, observado o horário oficial de Mato Grosso.

**3.3.2.** Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), de que trata o Decreto Federal nº 6.135/2007 e for membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 6.135/2007;

**3.3.3.** Será considerada família de baixa renda aquela que atenda o disposto no inciso II do Decreto Federal nº 6.135/2007, ou seja, aquela que possua renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo ou de até três salários mínimos.

**3.3.4.** De acordo com o Decreto Federal nº 6.135/2007, entende-se família como “a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.”

**3.3.5.** O pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá ser realizado no prédio da Secretaria de Assistência Social, sito a Rua. Coronel Felipe s/n.º; Centro (Ao lado da Câmara de Vereadores), em período e horário estabelecidos no **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO (ANEXO I deste Edital) e anexar os documentos previstos no item 3.1.5.**

**3.3.6. Para inscritos no CadÚnico:**

a) Fotocópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Fotocópia legível de documento de identidade oficial;

c) Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal, emitido no site: ([https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta\\_cidadao/index.php](https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php)) ou pelo Setor de Cadastro Único no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

d) Não será aceito cópia de folha de resumo de entrevista para inscrição nos programas sociais, cópia de cartão dos programas sociais, número de NIS e outros que não comprovem a validade da inscrição no CadÚnico, ou qual é tão somente o Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único para os Programas Sociais do Governo Federal.

**3.3.7.** A veracidade das informações prestadas no requerimento de isenção será de inteira responsabilidade do candidato, podendo este responder, a qualquer momento, no caso de serem prestadas informações inverídicas ou utilizados documentos falsos, por crime contra a fé pública, o que acarreta eliminação do Processo Seletivo, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto Federal nº 83.936/1979.

**3.3.8.** Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição ao candidato que:

a) deixar de solicitar o PEDIDO DE ISENÇÃO nos termos previstos neste edital;

b) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;

c) fraudar e/ou falsificar documento;

d) não informar, quando for o caso, o Número de Identificação Social (NIS) corretamente ou informá-lo nas situações inválidas, excluído, com renda fora do perfil, não cadastrado ou de outra pessoa;

e) não enviar ou protocolar os documentos exigidos ou que o fizer de forma incompleta, fora do prazo ou sem assinar a ficha de isenção.

**3.3.9.** Será permitida a solicitação de apenas uma das modalidades de isenção de taxa de inscrição. Após a conclusão da solicitação não será permitida, em hipótese alguma, a troca ou alteração.

**3.3.10.** O simples preenchimento dos dados necessários para o pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, durante a inscrição, não garante ao interessado a isenção de pagamento da taxa, a qual estará sujeita à análise e deferimento da solicitação por parte da Comissão Avaliadora.

**3.3.11.** A declaração falsa de dados para fins de isenção do pagamento da taxa de inscrição determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis pelo teor das afirmativas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, inciso LV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**3.3.12.** Não serão aceitos, após a realização do pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, acréscimos ou alterações das informações prestadas.

**3.3.13.** O resultado preliminar das solicitações de isenção do valor da inscrição será divulgado no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e [www.nossasenhoraolivramento.mt.gov.br](http://www.nossasenhoraolivramento.mt.gov.br) no dia **06/03/2025**.

**3.3.14.** O candidato que tiver a solicitação de isenção do valor da inscrição deferida estará automaticamente inscrito neste Processo Seletivo Simplificado, desconsiderando o boleto bancário, não sendo necessário efetuar o pagamento do valor da inscrição.

**3.3.15.** O candidato cuja solicitação de isenção do valor da inscrição seja indeferida poderá interpor recurso conforme previsto no item 7.6 deste Edital.

**3.3.16.** O candidato que tiver o seu recurso deferido estará automaticamente inscrito neste Processo Seletivo Simplificado, não sendo necessário efetuar o pagamento do valor da inscrição.

**3.3.17.** O candidato que tiver sua solicitação de isenção ou recurso indeferido poderá efetivar sua inscrição efetuando o pagamento do boleto bancário emitido no momento da inscrição, conforme alínea 3.1.10.

**3.3.18.** O candidato que tiver sua solicitação de isenção indeferida e que não efetuar o pagamento do valor da inscrição, não terá sua inscrição efetivada e estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

**3.3.19.** O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**3.3.20.** As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispendo a Comissão Organizadora e Avaliadora do direito de excluir do Processo Seletivo Simplificado aquele que não preencher o requerimento de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

#### **3.4. DA CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO E LOCAIS DE PROVA:**

**3.4.1.** As informações referentes à data, ao horário e ao local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), função, assim como orientações para realização das provas, estarão disponíveis a partir do dia **17/03/2025**, divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> [www.nossasenhoraodolivramento.mt.gov.br](http://www.nossasenhoraodolivramento.mt.gov.br). É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.

**3.4.2.** Caso o candidato, ao consultar a Confirmação de Inscrição, constate que sua inscrição não foi deferida, deverá entrar em contato com a Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo, pelo e-mail: [processoseletivosmas@gmail.com](mailto:processoseletivosmas@gmail.com), no prazo de **(um) dia útil**, após a divulgação da relação de candidatos inscritos, estarão disponíveis a partir do dia **17/03/2025**, divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> [www.nossasenhoraodolivramento.mt.gov.br](http://www.nossasenhoraodolivramento.mt.gov.br).

**3.4.2.1.** No caso de a inscrição do candidato não tiver sido deferida em virtude de falha por parte da rede bancária na confirmação de pagamento do boleto da inscrição, bem como em outros casos onde os candidatos não participarem para a ocorrência do erro, os mesmos serão incluídos em local de provas especial, que será disponibilizado no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> [www.nossasenhoraodolivramento.mt.gov.br](http://www.nossasenhoraodolivramento.mt.gov.br), bem como comunicado diretamente aos candidatos, pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado. Seus nomes constarão em listagem à parte no local de provas, de modo a permitir um maior controle para a verificação de suas situações por parte da Comissão Organizadora e Avaliadora.

**3.4.2.2.** A inclusão, caso realizada, terá caráter condicional, e será analisada pela **Comissão Organizadora e Avaliadora** com o intuito de se verificar a pertinência da referida inscrição. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada, não cabendo reclamação por parte do candidato eliminado, independentemente de qualquer formalidade, sendo considerados nulos todos os atos dela decorrentes, ainda que o candidato obtenha aprovação nas provas.

**3.4.3.** Os contatos feitos após a data estabelecida no subitem 3.4.2 deste Edital serão considerados, prevalecendo para o candidato as informações contidas no Cartão de Confirmação de Inscrição (CCI) e a situação de inscrição, posto que é dever do candidato verificar a confirmação de sua inscrição, na forma estabelecida neste Edital.

**3.4.4.** Eventuais erros referentes a nome, documento de identidade ou data de nascimento, deverão ser comunicados **apenas** no dia e na sala de realização das provas.

**3.4.5.** O Cartão de Confirmação de Inscrição não será enviado ao endereço informado pelo candidato no ato da inscrição. É de **responsabilidade exclusiva do candidato** a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

#### **4 – DAS PROVAS:**

**4.1.** O Processo Seletivo Simplificado será de provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório e de títulos de caráter classificatório.

**4.1.1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ACERCA DA PRIMEIRA ETAPA:** Serão aplicadas provas objetivas, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do **ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA** deste Edital, com a seguinte distribuição de questões entre as seguintes disciplinas:

##### **Assistente Social e Psicólogo(a):**

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Conhecimentos específicos	10	2,00	20,00
- Noções de informática	03	1,00	3,00
- Conhecimentos Gerais	03	1,00	3,00
- Noções de Língua Portuguesa	04	1,00	4,00
Total	20		30,00

##### **Motorista Conselho Tutelar:**

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Conhecimentos específicos	10	2,00	20,00
- Conhecimentos Gerais	05	1,00	5,00
- Noções de Língua Portuguesa	05	1,00	5,00
Total	20		30,00

##### **Serviços Gerais :**

Tipo de Prova	Número de Questões	Pontuação de Cada Questão	Total
- Conhecimentos específicos	10	2,00	20,00
- Conhecimentos Gerais	05	1,00	5,00
- Noções de Língua Portuguesa	05	1,00	5,00

Total	20	30,00
-------	----	-------

- 4.1.2.** A Prova Objetiva, será avaliada na escala de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos, para todas as funções.
- 4.1.3.** A Prova Objetiva será corrigida pela empresa **W2 Auditoria e Consultoria Ltda**, que será a responsável pela elaboração da mesma.
- 4.1.4.** A Prova Objetiva para todas as funções terá caráter Classificatório e Eliminatório, considerando-se habilitado o candidato que obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total de pontos da prova objetiva e não zerar nenhuma disciplina.
- 4.1.5.** Os candidatos não habilitados nas provas serão excluídos do Processo Seletivo.
- 4.1.6.** As questões das Provas Objetivas serão do tipo múltipla escolha, com 4 (quatro) opções (A a D) e uma única resposta correta.
- 4.1.7.** O candidato deverá transcrever as respostas da prova objetiva para o cartão de respostas, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas no cartão de respostas. **Em hipótese alguma haverá substituição do cartão por erro do candidato.**
- 4.1.8.** Não serão computadas questões não respondidas, nem questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas.
- 4.1.9.** O candidato deverá, obrigatoriamente, ao término da prova, devolver ao fiscal o Cartão de Respostas, devidamente assinado no local indicado.
- 4.1.10.** Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este Edital e com o cartão de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e campo de marcação não preenchido integralmente.
- 4.1.11.** Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por um fiscal devidamente treinado.
- 4.1.12.** O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da correção da prova.

## 4.2 - DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA:

- 4.2.1.** A prova objetiva será realizada na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT, com data prevista para o dia **23/03/2025 (Domingo)**, com duração máxima de 2h30min para sua realização, considerado o horário oficial de Cuiabá.
- 4.2.2.** O local de realização da prova objetiva, para o qual deverá se dirigir o candidato será divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/ewww.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br>. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização das provas escritas e o comparecimento no horário determinado.
- 4.2.3.** Os eventuais erros de digitação no nome, número do documento de identidade ou outros dados referentes à inscrição do candidato deverão ser corrigidos **SOMENTE** no dia da prova objetiva, mediante conferência do documento original de identidade quando do ingresso do candidato no local de provas pelo fiscal de sala.
- 4.2.4.** O candidato que, eventualmente, necessitar alterar algum dado constante da ficha de inscrição ou apresentar qualquer observação relevante, poderá fazê-lo no termo de ocorrência existente na sala de provas junto aos fiscais de sala, para uso, se necessário.
- 4.2.5.** O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Processo Seletivo, devendo o candidato ler atentamente as instruções, inclusive, quanto à continuidade do processo de seleção.
- 4.2.5.1.** Ao terminar a conferência do caderno de provas, caso o mesmo esteja incompleto ou tenha defeito, o candidato deverá solicitar ao fiscal de sala que o substitua, não cabendo reclamações posteriores neste sentido. O candidato deverá verificar, ainda, se a função em que se inscreveu encontra-se devidamente identificado no caderno de provas.
- 4.2.5.2.** No dia da realização das provas não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.
- 4.2.6.** O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de **0h45min** do horário fixado para o seu início, **munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de ponta grossa e transparente**, comprovante de inscrição e de **DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO ORIGINAL COM FOTO (registro na classe, RG ou carteira de habilitação)**.
- 4.2.7.** Poderá ser admitido o ingresso de candidato que não esteja portando o comprovante de inscrição no local de realização das provas apenas quando o seu nome constar devidamente na relação de candidatos afixada na entrada do local de provas.
- 4.2.8.** Poderá ocorrer inclusão de candidato em um determinado local de provas quando o seu nome não estiver relacionado na listagem oficial afixada na entrada do local de provas apenas quando o nome deste constar da relação oficial de inscrições deferidas divulgada na forma do subitem 3.4.2.1 deste Edital.
- 4.2.9.** No horário fixado para o início das provas, conforme estabelecido neste edital, os portões da unidade serão fechados pelo Coordenador do local de provas, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários. O procedimento de fechamento dos portões será registrado em ata, sendo colhida a assinatura de um fiscal e do próprio Coordenador da unidade.
- 4.2.9.1.** Antes do horário de início das provas, o responsável na unidade pela aplicação da prova requisitará a presença de dois candidatos que, juntamente com dois integrantes da equipe de aplicação da prova, presenciarem a abertura da embalagem de segurança onde estarão acondicionados os instrumentos de avaliação (envelopes de segurança lacrados com os cadernos de provas, folhas de respostas, entre outros instrumentos). Será lavrada ata desse fato, assinada pelos presentes, testemunhando que o material se encontrava devidamente lacrado e com seu sigilo preservado.



- 4.2.10.** Antes do ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identidade, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.
- 4.2.11.** Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRA etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social (novo modelo digital), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade.
- 4.2.11.1.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, furto ou roubo, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias.
- 4.2.11.2.** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteira de trabalho (modelo antigo), carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento.
- 4.2.11.3.** Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.
- 4.2.11.4.** O documento oficial de identidade emitido com prazo de validade, quando apresentado pelo candidato, não poderá estar com data de validade vencida, como, por exemplo, passaporte.
- 4.2.11.5.** Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade **original**, na forma definida no item 2.11 deste Edital, não fará as provas e será automaticamente excluído do Processo Seletivo Simplificado.
- 4.2.11.6.** O documento deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e sua assinatura.
- 4.2.12.** Não serão aplicadas provas, em hipótese alguma, em local, em data ou em horários diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.
- 4.2.13.** Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, impressos ou qualquer outro material de consulta, protetor auricular, lápis, borracha, corretivo. Especificamente, não será permitido o candidato ingressar na sala de provas sem o devido recolhimento, com respectiva identificação, dos seguintes equipamentos: bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, smartphones, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, relógio digital, etc., o que não acarreta em qualquer responsabilidade da **Comissão Organizadora e Avaliadora** sobre tais equipamentos. No caso do candidato, durante a realização das provas, ser surpreendido portando os aparelhos eletrônicos citados, será automaticamente lavrado no Termo de Ocorrência o fato ocorrido e **ELIMINADO** automaticamente do Processo Seletivo Simplificado. Para evitar qualquer situação neste sentido, o candidato deverá evitar portar no ingresso ao local de provas quaisquer equipamentos acima relacionados.
- 4.2.13.1.** Não será permitida a utilização de telefone celular ao final das provas, enquanto o mesmo estiver dentro do pátio da unidade.
- 4.2.13.2.** Para a segurança de todos os envolvidos no Processo Seletivo Simplificado, é proibido que os candidatos portem arma de fogo no dia de realização das provas.
- 4.2.14.** Não será permitida, durante a realização da prova escrita, a utilização pelo candidato de óculos escuros (exceto para correção visual ou fotofobia) ou quaisquer acessórios de chapelaria (chapéu, boné, gorro, etc.), e, ainda, lápis contendo gravação de qualquer informação privilegiada em relação ao conteúdo programático do certame.
- 4.2.15.** Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala só poderão sair juntos. Caso o candidato insista em sair do local de aplicação da prova, deverá assinar termo desistindo do Processo Seletivo Simplificado e, caso se negue, deverá ser lavrado Termo de Ocorrência, testemunhado pelos 2 (dois) outros candidatos, pelo fiscal da sala e pelo coordenador da unidade.
- 4.2.16.** Não haverá segunda chamada para a prova objetiva. Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato que faltar à prova escrita ou chegar após o horário estabelecido.
- 4.2.17.** Não haverá, na sala de provas, marcador de tempo individual, uma vez que o tempo de início e término da prova será determinado pelo coordenador do local de provas, conforme estabelecido no item 4.2.1, deste Edital, dando tratamento isonômico a todos os candidatos presentes.
- 4.2.18.** O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois de decorridos **01h30min** contados do seu efetivo início.
- 4.2.19.** O fiscal de sala orientará aos candidatos quando do início das provas que os únicos documentos que deverão permanecer sobre a carteira serão o documento de identidade original e o protocolo de inscrição, de modo a facilitar a identificação dos candidatos para a distribuição de seus respectivos cartões de respostas.
- 4.2.19.1.** Todos os candidatos, ao terminarem a prova, deverão obrigatoriamente entregar ao fiscal de sala o cartão de respostas que será utilizado para a correção de sua prova. O candidato que descumprir a regra de entrega de tal documento será **ELIMINADO** do certame.
- 4.2.20.** Terá sua prova anulada e será automaticamente **ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a realização da prova:
- Apresentar-se após o horário estabelecido, não se admitindo qualquer tolerância;
  - Apresentar-se em local diferente daquele constante na convocação oficial;
  - Não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
  - Não apresentar documento que bem o identifique;

- e) Ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
- f) Ausentar-se do local de provas antes de decorrida **01h00min** do seu início;
- g) Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não autorizado pela Organizadora no dia da aplicação das provas;
- h) Ausentar-se da sala de provas levando o Cartão-Resposta, Caderno de Questões (exceto no caso citado no item 4.2.18 deste Edital) ou outros materiais não permitidos;
- i) Estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- j) Lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
- k) For surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livro, anotação, impresso não permitido ou máquina calculadora ou similar;
- l) Estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação (telefone celular, notebook, tablets, smartphones ou outros equipamentos similares), bem como protetores auriculares e fones de ouvido;
- m) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- n) Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- o) Retirar-se do recinto da prova, durante sua realização, sem a devida autorização e não estiver no local da prova no horário previsto para assinar a lista de chamada, sendo automaticamente desclassificado;
- p) Não apresentar a documentação exigida;
- q) Faltar com a devida cortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;
- r) For surpreendido dando e/ou recebendo auxílio ou tentar usar de meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;
- s) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

**4.2.20.1.** Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos aparelhos indicados nas alíneas “l” e “m” do item 4.2.20. Caso seja necessário o candidato portar algum desses aparelhos eletrônicos, estes deverão ficarem expostos numa mesa, com etiqueta de identificação a ser fornecida pela Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo **durante toda a aplicação da prova.**

**4.2.20.2.** Caso aconteça algo atípico no dia de realização da prova, será verificado o incidente, e caso seja verificado que não houve intenção de burlar o edital o candidato será mantido no Processo Seletivo.

**4.2.21.** Ao término da prova o candidato deverá se retirar do recinto de aplicação de provas, não lhe sendo mais permitido o ingresso nos sanitários.

**4.2.22.** A ocorrência de quaisquer das situações contidas no item 5.2.20 implicará na eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**4.2.22.1.** Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

**4.2.23.** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas escritas em virtude de afastamento de candidato da sala de provas.

**4.2.24.** Não será permitido ao candidato fumar na sala de provas, bem como nas dependências do local de provas.

**4.2.25.** São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização da prova objetiva e o comparecimento no horário determinado.

**4.2.26.** O candidato deverá observar atentamente o Edital de publicação especificando os horários (**Inclusive se tratando de horário de verão, estiver em vigor**) e locais/cidades de realização das provas, inclusive estando atento quanto à possibilidade da existência de endereços similares e/ou homônimos. É recomendável, ainda, visitar com antecedência o local de realização da respectiva prova.

**4.2.27.** Em hipótese alguma será realizada qualquer prova fora dos locais, horários e datas determinados, e sob nenhum pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova, sendo atribuída a nota 0 (zero) ao candidato ausente ou retardatário, seja qual for o motivo alegado, devendo inclusive observar o horário brasileiro de verão, caso esteja em vigor.

### **4.3. DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**4.3.1.** A avaliação de títulos somente para as Funções de nível superior, de caráter apenas classificatório, valerá até 12 (doze) pontos, ainda que a soma dos valores dos títulos apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.

**4.3.2.** O candidato classificado deverá entregar, no prédio da Secretaria de Assistência Social, sito a Rua. Coronel Felipe s/n.º; Centro (Ao lado da Câmara de Vereadores) uma cópia em arquivo único de cada título acompanhado dos documentos pessoais (CPF e RG), no dia **28/03/2025**.

**4.3.3.** O envio dos documentos relativos à prova de títulos não é obrigatório. O candidato que não enviar o título não será eliminado do Processo Seletivo Simplificado. A não apresentação dos títulos na forma, no prazo e no local estipulado no Edital, importará na atribuição de nota 0 (zero) ao candidato na fase de avaliação de títulos.

**4.3.4.** Os títulos e certificados serão somados à pontuação final do candidato que atingir 50% (cinquenta por cento) de acertos na Prova Objetiva, e não zerar nenhuma disciplina, valendo exclusivamente para efeito de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.

**4.3.5.** A entrega dos documentos referentes à fase de títulos não induz, necessariamente, à atribuição da pontuação pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo de acordo com as normas estabelecidas neste Edital.

**4.3.6.** Os títulos especificados neste Edital deverão conter timbre, identificação do órgão expedidor, carimbo e assinatura do responsável e data.

**4.3.7.** Os títulos não são cumulativos, só serão computados a um único título, sendo considerado, para tal fim o de maior pontuação.

**4.3.8.** Os títulos considerados neste Processo Seletivo Simplificado, suas pontuações, o limite máximo por categoria e a forma de comprovação, são assim discriminados:

QUADRO DE ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PARA A AVALIAÇÃO DE TÍTULOS		
Alínea	Título	Valor Máximo Pontos
A	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendida, em nível de doutorado (título de Doutor), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	5,0
B	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (stricto sensu), na área específica da função pretendida, em nível de mestrado (título de Mestre), ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR.	3,0
C	Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso de pós-graduação (lato sensu), na área específica da função pretendida, em nível de especialização, ACOMPANHADO DO RESPECTIVO HISTÓRICO ESCOLAR, com carga horária mínima de 360 horas, limitado a apresentação de dois certificados.	2,0

**4.3.9.** Na impossibilidade do envio do diploma e/ou certificado, o candidato poderá apresentar declaração expedida por instituição de ensino que demonstre, de forma inequívoca, a conclusão do curso de pós-graduação com colação de grau (lato e/ou stricto sensu) e a obtenção do título. A certidão/declaração deverá vir acompanhada do histórico escolar do curso ao qual se refere.

**4.3.10.** Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea "C" do quadro de títulos deste Edital, o certificado deverá informar que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação.

**4.3.10.1.** Caso o certificado não informe que o Curso de Especialização foi realizado de acordo com o solicitado no subitem anterior, deverá ser anexada declaração da instituição, atestando que o curso atende às normas do CNE.

**4.3.10.2.** Não receberá pontuação na alínea "C" do quadro de títulos o candidato que apresentar certificado que não comprove que o curso foi realizado de acordo com as normas do CNE sem a declaração da instituição referida no subitem anterior.

**4.3.11.** Para receber a pontuação relativa ao título relacionado na alínea "C" do quadro de títulos, serão aceitos somente os certificados/declarações em que conste a carga horária, e desde que for compatível com a função inscrita.

**4.3.12.** Os diplomas (mestrado e doutorado) expedidos por instituição estrangeira deverão ser revalidados por instituição de ensino superior no Brasil.

**4.3.13.** Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado para fim de avaliação e pontuação na fase de títulos, quando traduzido para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

**4.3.14.** Outros comprovantes de conclusão de curso ou disciplina - tais como: comprovantes de pagamento de taxa para obtenção de documentação, cópias de requerimentos, ata de apresentação e defesa de dissertação, ou documentos - que não estejam em consonância com as disposições deste Edital, não será considerado para efeito de pontuação.

**4.3.15.** Não será considerado o título de pós-graduação para a função pretendida quando o mesmo for requisito exigido para o exercício, bem como outros títulos de formação tais como: língua inglesa, língua espanhola, informática, entre outros.

**4.3.16. PARA OS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, A COMPROVAÇÃO DE TEMPO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DEVERÁ SER FEITA POR MEIO DOS DOCUMENTOS RELACIONADOS EM ALGUMA DAS SITUAÇÕES DESCRITAS:**

**4.3.16.1.** A avaliação de comprovação de experiência somente para as funções de nível superior, de caráter apenas classificatório, valerá até 25 (vinte e cinco) pontos, ainda que a soma dos valores apresentados seja superior a esse valor, que serão somados à pontuação final do candidato, valendo exclusivamente para efeitos de classificação, razão pela qual sua apresentação é facultativa.

a) Quando no exercício de atividade em empresa/instituição privada: será necessário o envio dos documentos a seguir:

1- Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), contendo as páginas: identificação do trabalhador; registro do empregador que informe o período (com início e fim, se for o caso), página subsequente do contrato de trabalho sem registro de emprego e qualquer outra página que ajude na avaliação, por exemplo, quando há mudança na razão social da empresa; e

2- Declaração assinada pelo representante do empregador da área de pessoal ou recursos humanos com o período (data de início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo, apenas para as profissões que dependem de formação específica para atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, a espécie do serviço de nível médio ou superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes para o cargo a que concorre.

b) Quando no exercício de atividade/instituição pública: será necessário o envio do documento a seguir:

1- Declaração/certidão de tempo de serviço emitida pelo setor de recursos humanos da instituição, que informe o período (data de início e fim, até a data da expedição da declaração), atestando a escolaridade do cargo, apenas para as profissões que dependem de formação específica para atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, a espécie do serviço de nível médio ou superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes para o cargo a que concorre.

c) Quando no exercício de atividade/serviço prestado por meio de contrato de trabalho (Pessoa Jurídica ou Física): será necessário o envio dos documentos a seguir:

1- Contrato de prestação de serviço/atividade entre as partes, ou seja, o candidato e o contratante, apenas para o caso de pagamento com Nota Fiscal; e

2– Declaração do contratante que informe o período (com início e fim, se for o caso), atestando a escolaridade do cargo, apenas para as profissões que dependem de formação específica para atuação conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, a espécie do serviço de nível médio ou superior realizado e a descrição das atividades desenvolvidas atinentes para o cargo a que concorre; e

3– Notas fiscais emitidas pelo contratado, sendo pelo menos a primeira e a última nota fiscal do período trabalhado como contratado ou Recibo de Prestação de Serviço Autônomo (RPA) com a descrição do serviço prestado e período, emitido pelo Contratante.

d) Quando Microempreendedor Individual (MEI) para prestação de serviços específicos ao cargo a que concorre: será necessário o envio dos documentos a seguir:

1– Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (MEI), contendo a identificação do candidato como microempreendedor, bem como a identificação da Ocupação e da Atividade relacionadas à área específica para o cargo a que concorre;

2– Notas fiscais emitidas pelo contratado, sendo pelo menos a primeira e a última nota fiscal do período trabalhado como contratado.

**4.3.16.1.** Não será computado o tempo de serviço no qual o profissional se encontra inativo (aposentado), aquele período utilizado para fins de obtenção do benefício, sendo considerado apenas o tempo de serviço prestado após este período.

**4.3.16.2.** A declaração/certidão mencionada na alínea “b-1” do subitem 4.3.16 deste Editalo tempo de serviço deverá ser emitida por órgão de pessoal ou pelo setor recursos humanos/pessoal ou o que for responsável pela emissão. Não havendo órgão de pessoal ou de recursos humanos, a autoridade responsável pela emissão do documento deverá declarar/certificar também essa inexistência.

**4.3.16.3.** Quando o órgão de pessoal possuir outro nome correspondente, por exemplo, Controle de Divisão de Pessoas - CPD, a declaração de tempo de serviço deverá conter o nome do órgão/setor responsável por expedir o documento, por extenso, não sendo aceitas abreviaturas.

**4.3.16.4.** Todos os documentos apresentados pelos candidatos para comprovação de títulos, seja para formação ou para experiência de trabalho, deverão ser encaminhados, conforme determinado no subitem 4.3.2 deste Edital.

**4.3.16.5.** Para efeito de pontuação referente à contagem de tempo da experiência profissional, será considerado o mínimo de 06 (seis) meses consecutivos e não será considerada fração.

**4.3.16.5.1.** É vedada a soma de tempo de serviço prestado simultaneamente em dois ou mais empregos ou cargos.

**4.3.16.6.** Para efeito de pontuação referente à experiência profissional, as profissões que dependem de formação específica para atuação, conforme determinação de conselhos de classe e/ou órgãos regulamentadores, somente serão consideradas após a conclusão da escolaridade estabelecida como pré-requisito ao cargo pretendido.

**4.3.16.7.** A certidão ou a cópia da CTPS e/ou do Contrato de Prestação de Serviço estiver rasurada, ilegível, danificada, sem assinatura da autoridade responsável pelo órgão emissor ou apresentar outro defeito que a invalide ou impeça a análise precisa, não será considerada no cômputo dos pontos.

**4.3.16.8.** O tempo de serviço prestado pelo candidato será contado, na análise da experiência profissional, até a data de início do recebimento dos documentos comprobatórios, inclusive.

**4.3.16.9.** As declarações enviadas isoladamente não serão aceitas para fins de comprovação de experiência profissional.

**4.3.16.10.** Cada comprovação de experiência profissional será considerado uma única vez pelos membros da Comissão Organizadora e Avaliadora.

**4.3.16.11.** Os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do Quadro de Atribuição de Pontos para Avaliação de experiência profissional este Edital serão desconsiderados.

**4.3.16.12.** Quando o nome do candidato for diferente do constante dos documentos apresentados, deverá ser anexado comprovante de alteração do nome (por exemplo: certidão de casamento).

**4.3.16.13.** Poderão ser realizadas diligências relativas à documentação encaminhada pelo candidato.

**4.3.16.14.** Em caso de diligência, fica reservado à **Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo**, a qualquer tempo, o direito de exigir a apresentação dos documentos originais para conferência.

**4.3.16.15.** Comprovada, em qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na obtenção dos títulos apresentados, a respectiva pontuação do candidato será anulada.

**4.3.16.16.** Em nenhuma hipótese serão disponibilizadas cópias, aos candidatos, dos documentos entregues referentes aos títulos.

**4.3.16.17.** Serão recusados pela Comissão Organizadora e Avaliadora, liminarmente, os títulos que não atenderem às exigências deste Edital.

**4.3.16.18.** A pontuação a título de experiência profissional será:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
Experiências Avaliadas	Comprovação	Valor Unitário	Total de Pontos
Atuação em Instituições Públicas ou Privadas com atividades equivalentes a área do cargo ao qual concorre.	Contrato de Trabalho ou CTPS e Certidão/ Declaração da instituição contratante, conforme estabelece o subitem 4.3.16 do Edital.	1,0 (um) ponto para cada 06 (seis) meses	10,0 (dez) pontos
Cursos de Capacitação. Obs: Serão considerados os cursos realizados nos últimos 5 anos, contados da publicação do edital Normativo do Processo Seletivo.	Certificado/declaração de conclusão de curso de aperfeiçoamento/qualificação com carga horária mínima de 180 horas, relacionado à área de atuação perfil para o qual concorre em instituição Credenciada pelo Ministério da Educação	2,5 pontos	5,0 (cinco) pontos
Cursos de Capacitação. Obs: Serão considerados os cursos realizados nos últimos 5 anos, contados da publicação do edital Normativo do Processo Seletivo.	Certificado/declaração de conclusão de curso com carga horária mínima de 80 horas relacionada à área das atividades do cargo descritas no edital.	1,0 pontos	5,0 (cinco) pontos

Cursos de Capacitação. Obs: Serão considerados os cursos realizados nos últimos 5 anos, contados da publicação do edital Normativo do Processo Seletivo.	Certificado/declaração de conclusão de curso com carga horária mínima de 40 horas relacionada à área das atividades do cargo descritas no edital.	1,0 pontos	5,0 (cinco) pontos
--	---	------------	--------------------

## 5 - DOS PROGRAMAS:

**5.1.** Os programas / conteúdo programático das provas escritas para as diversas funções compõem o **ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA**, do presente Edital.

**5.2.** O **ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA**, integrante deste Edital contempla apenas o Conteúdo Programático, o qual poderá ser buscado em qualquer bibliografia sobre o assunto solicitado.

**5.3.** A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT** e a **Comissão Organizadora e Avaliadora** não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Processo Seletivo Simplificado no que tange ao conteúdo programático.

**5.4.** Os itens da prova objetiva poderão avaliar habilidades que vão além de mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação, análise, síntese e avaliação, valorizando a capacidade de raciocínio.

**5.5.** Cada item da prova objetiva poderá contemplar mais de uma habilidade e conhecimentos relativos a mais de uma área de conhecimento.

## 6 – DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO:

**6.1.** A nota final dos candidatos será igual ao somatório dos pontos obtidos na Prova Objetiva para os cargos de nível fundamental e médio, e da Prova Objetiva, de Títulos e da comprovação de experiência para os cargos de nível superior, obedecidos os critérios estabelecidos neste edital.

**6.2.** O resultado será divulgado conforme a pontuação dos candidatos nas vagas estabelecidas neste Edital, como CLASSIFICADOS. Os candidatos que se classificarem, conforme critérios estabelecidos neste Edital receberão a nomenclatura de CLASSIFICADOS.

**6.3.** A classificação será feita segundo a ordem decrescente da nota final.

**6.4.** Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os aprovados, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que:

- a) Tiver idade igual ou superior a 60 anos, no momento do desempate, neste Processo Seletivo Simplificado, conforme o disposto no art. 27, Parágrafo Único, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);
- b) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Específicos;
- c) Maior pontuação na Prova Objetiva de Língua Portuguesa;
- e) Maior pontuação na Prova Objetiva de Matemática (se houver);
- f) Maior pontuação na Prova Objetiva de Conhecimentos Gerais (se houver);
- g) Maior idade, dentre os de idade inferior a 60 (sessenta) anos.

**6.5.** O Resultado será publicado nos endereços eletrônicos: [www.nossasenoradolivramento.mt.gov.br](http://www.nossasenoradolivramento.mt.gov.br) **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, disponível no endereço eletrônico:** <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>, ocorrida durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

**6.6.** O candidato classificado, excedente à vaga atualmente existente, será mantido em cadastro reservado durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento da convocação nos endereços eletrônicos: [www.nossasenoradolivramento.mt.gov.br](http://www.nossasenoradolivramento.mt.gov.br) **Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.**

## 7 - DOS RESULTADOS E RECURSOS:

**7.1.** O candidato que desejar interpor recursos disporá de até 01 (um) dia útil, a contar do dia subsequente ao de sua divulgação, em requerimento próprio disponibilizado no endereço eletrônico: [www.nossasenoradolivramento.mt.gov.br](http://www.nossasenoradolivramento.mt.gov.br).

**7.2.** Caberá recurso, em todas as decisões proferidas durante o Processo Seletivo Simplificado que tenham repercussão na esfera de direitos dos candidatos, contra quaisquer erros materiais ou omissões de cada etapa, constituindo todas as etapas: publicação do Edital, inscrição dos candidatos, formulação das questões, divulgação do gabarito oficial, divulgação da pontuação provisória nas provas, incluído o fator de desempate estabelecido e o resultado classificatório e quaisquer outras etapas, em 1 (um) dia útil, a contar do dia subsequente ao da divulgação/publicação oficial das respectivas etapas.

**7.3.** Os recursos deverão ser apresentados através do seguinte e-mail: [processoseletivosmas@gmail.com](mailto:processoseletivosmas@gmail.com).

**7.4.** Os recursos julgados serão divulgados nos endereços eletrônicos: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/> e [www.nossasenoradolivramento.mt.gov.br](http://www.nossasenoradolivramento.mt.gov.br), não sendo possível o conhecimento do resultado via telefone, e-mail ou fax, não sendo enviado, individualmente, a qualquer recorrente o teor dessas decisões.

**7.5.** O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

**7.5.1.** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

**7.6.** Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo **improrrogável**, de 1 (um) dia útil, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e função.

**7.7.** A decisão da banca examinadora será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da Comissão Organizadora e Avaliadora.

**7.8.** Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, exceto no caso previsto no subitem anterior.

**7.9.** O recurso cujo teor desrespeite a Comissão Organizadora e Avaliadora será preliminarmente indeferido.

**7.10.** Se do exame de recursos (administrativo ou judicial) resultarem anulação de item integrante de prova, a pontuação correspondente a esse item será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

**7.11.** Se houver alteração, por força de impugnações, de gabarito oficial preliminar de item integrante de provas, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

**7.12.** Será assegurado aos candidatos o direito de ampla defesa e contraditório em todos os recursos interpostos.

**7.13.** Os recursos interpostos com relação as provas e gabaritos serão respondidos pela empresa **W2 Auditoria e Consultoria Ltda**, no máximo, até a data do evento subsequente constante do **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (ANEXO I deste Edital)**.

**7.14.** Os recursos interpostos com relação as demais fases deste Processo Seletivo Simplificado serão respondidos pela Comissão Organizadora e Avaliadora, no máximo, até a data do evento subsequente constante do **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (ANEXO I deste Edital)**.

## **8 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**8.1.** A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita sempre pela ordem decrescente da nota obtida. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal e divulgado nos endereços eletrônicos **www.nossasenhora.dolivrimento.mt.gov.br** <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>.

**8.2.** Após homologado o Processo Seletivo Simplificado, o candidato será convocado para, apresentar os seguintes documentos, no prazo a ser estipulado em edital a ser oportunamente publicado:

- 1) Original e Cópia da Carteira de Identidade;
- 2) Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE;
- 3) Original e Cópia do CPF;
- 4) Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);
- 5) Comprovante de endereço atualizado;
- 6) Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);
- 7) Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;
- 8) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- 9) Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para a função/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;
- 10) Carteira de habilitação (no caso de exigência da função);
- 11) Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;
- 12) Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos, funções e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo, empregos ou funções e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;
- 13) Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício da função (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).
- 14) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze)anos, ou menores de 24 (vinte e quatro)anos, no caso de estudante de nível superior, para fins de cadastro de dependentes;
- 15) Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- 16) Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidades impeditivas de assumir função pública;
- 17) Exame Médico Pré-Admissional, sob a responsabilidade do candidato, que concluirá quanto à sua aptidão física e mental para o exercício da função.

Obs: O candidato convocado deverá submeter-se a exame médico Pré-admissional, que terá decisão terminativa.

**8.3.** O candidato será convocado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, observada a ordem de classificação final e obedecido o limite de vagas existentes.

**8.4.** O candidato, após a convocação, terá o prazo de 7 (sete) dias corridos para apresentar os documentos descritos no subitem 8.2 e o exame médico admissional.

**8.5.** O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e o Exame Médico Pré-Admissional, na convocação, conforme subitem 8.2, perderá automaticamente o direito à contratação.

**8.6.** Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas estabelecido neste Edital serão convocados para a investidura na função, sendo-lhes assegurado o direito de nomeação até o fim do prazo de validade do certame, a qual, quando ocorrer, obedecerá rigorosamente à ordem de classificação.

**8.7.** A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato do Processo Seletivo Simplificado, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade de declaração.

**8.8.** A validade deste Processo Seletivo Simplificado é de 01 (um) ano, contados da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por ato da Prefeita Municipal.

**8.8.1.** A homologação do Processo Seletivo Simplificado será efetuada pelo conjunto de funções constantes do presente Edital.

**8.9.** O candidato que desejar relatar à **Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado** fatos ocorridos durante a realização do Processo Seletivo Simplificado ou que tenha necessidade de outras informações, deverá efetuar contato junto ao e-mail: processoseletivos-mas@gmail.com.

**8.10.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone junto à **Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo** enquanto estiver participando do processo Seletivo Simplificado. Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização do seu endereço.

**8.11.** O candidato que desejar comprovante de comparecimento na prova escrita deverá solicitá-lo ao Coordenador do local de provas em que o candidato efetuou a referida prova.

**8.12.** A inscrição implicará, por parte do candidato, conhecimento e aceitação das normas contidas neste Edital.

**8.13.** A correção e elaboração das provas ficarão exclusivamente a cargo e Responsabilidade da **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.**

**8.14.** Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para as provas, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso publicado.

**8.15.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT e a **W2 AUDITORES E CONSULTORES** se eximem das despesas com viagens e hospedagens dos candidatos em quaisquer das fases do certame seletivo, mesmo quando alteradas datas previstas no cronograma inicial, reaplicação de qualquer fase, inclusive de provas, de acordo com determinação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT**, e/ou da organizadora **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA.**

**8.16.** Os resultados divulgados terão caráter oficial. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância da hora e dia da publicação, que reproduzirá o publicado em meio oficial no divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/> e [www.nossasenoradolivramento.mt.gov.br](http://www.nossasenoradolivramento.mt.gov.br).

**8.17.** A Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Simplificado.

**8.18.** Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de retificação.

**8.19.** Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado.

**8.20.** Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da expiração do prazo de validade do Certame. Após essa data, a critério da Administração, poderão ser destruídos.

**8.21.** O candidato deverá consultar frequentemente os endereços eletrônicos: [www.nossasenoradolivramento.mt.gov.br](http://www.nossasenoradolivramento.mt.gov.br) e <https://diariomunicipal.org/mt/amm/publicacoes/>, para verificar as informações que lhe são pertinentes, referentes à execução do Processo Seletivo Simplificado.

**8.22.** A **W2 AUDITORIA E CONSULTORIA LTDA** não participa do processo de homologação, convocação, nomeação e contratação dos candidatos aprovados. Tais informações deverão ser obtidas junto à **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT** e **endereços eletrônicos já indicados.**

**8.23.** O prazo de impugnação deste edital será de 1 (um) dia útil a partir da sua data de publicação.

Faz parte de Edital aos **anexos (ANEXO I – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO; ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA; ANEXO III – ATRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES; ANEXO IV - FICHA DE INSCRIÇÃO; ANEXO V - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO; ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL; ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR; ANEXO VIII - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO (HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, ANÁLISE CURRICULAR, OUTROS).**

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se,

Nossa Senhora do Livramento/MT, 10 de fevereiro de 2025.

- **VALÉRIA AIKO MIYASHITA** - Presidente da Comissão

- **Hellen Regina da Costa Amorim** - Membro da Comissão

- **Janilza Silva da Cruz** - Membro da Comissão

**ANEXO I - CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO**



**(As datas deste cronograma poderão sofrer eventuais alterações enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado).**

Data	Evento
10/02/2025	Publicação da íntegra do edital de abertura e resumo no divulgado no jornal Oficial dos Municípios, disponível no endereço eletrônico: <a href="https://diariomunicipal.org/mt/amm">https://diariomunicipal.org/mt/amm</a> e <a href="http://www.nossasenhoraodolivramento.mt.gov.br">www.nossasenhoraodolivramento.mt.gov.br</a>
11/02/2025	Prazo de Impugnação do edital de abertura.
12/02/2025	Divulgação do parecer sobre a Impugnação do edital de abertura.
27/02 a 12/03/2025	Período de inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado com pagamento da taxa de inscrição
27 e 28/02/2025	Período para requisição de isenção da taxa de inscrição
06/03/2025	Divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
07/03/2025	Prazo para recursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
10/03/2025	Divulgação do parecer dos recursos sobre a divulgação dos candidatos com o pedido de isenção da taxa de inscrição deferida.
12/03/2025	Último dia pagamento da taxa de inscrição.
13/03/2025	Divulgação do mapa estatístico (candidatos x vagas) e da relação de candidatos inscritos
14/03/2025	Prazo para recursos sobre a divulgação do mapa estatístico (candidatos x vagas) e da relação de candidatos inscritos.
17/03/2025	Divulgação do parecer dos recursos sobre a divulgação do mapa estatístico (candidatos x vagas) e da relação de candidatos inscritos. Divulgação do local de realização da prova escrita e objetiva e confirmação de data e horários de realização das provas e parecer dos recursos sobre a divulgação da relação de candidatos inscritos.
23/03/2025	Realização da prova objetiva
24/03/2025	Divulgação dos gabaritos das provas objetivas.
25/03/2025	Prazo para recursos sobre a divulgação dos gabaritos das provas objetivas.
27/03/2025	Divulgação do gabarito definitivo, parecer dos recursos sobre os gabaritos das provas objetivas e o resultado classificatório da prova objetiva.
28/03/2025	Entrega dos títulos e comprovação de experiência profissional
31/03/2025	Divulgação do resultado da análise de títulos e comprovação de experiência profissional
1º/04/2025	Prazo para recursos sobre a divulgação do resultado das provas escritas e objetivas e de títulos.
02/04/2025	Divulgação do parecer sobre o Resultado das provas escritas e objetivas e o Resultado classificatório.
03/04/2025	Prazo para recursos sobre o Resultado classificatório.
04/04/2025	Divulgação do Resultado final (em ordem de classificação, contemplando somente os candidatos classificados e excedentes), depois de decorrido o prazo recursal e emitidos os respectivos pareceres.

## ANEXO II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

### FUNÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL

#### SERVIÇOS GERAIS.

**\_CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Noções de Limpeza e Higiene:** Produtos de limpeza adequados para diferentes superfícies; Técnicas corretas de higienização de ambientes; Cuidados ao lidar com produtos químicos. **Organização e Manutenção da Cozinha:** Limpeza e conservação de utensílios e eletrodomésticos; Armazenamento correto de alimentos e mantimentos; Higiene na manipulação de alimentos. **Atendimento e Prestação de Serviços:** Postura profissional e atendimento cordial; Sigilo e discrição no ambiente de trabalho; Trabalho em equipe e respeito à hierarquia. **Normas de Segurança no Trabalho:** Equipamentos de proteção individual (EPIs); Prevenção de acidentes e primeiros socorros básicos; Regras de segurança no manuseio de materiais. **Meio Ambiente e Sustentabilidade:** Uso consciente de recursos (água, energia, materiais de limpeza); Destinação correta do lixo e reciclagem; Práticas sustentáveis no ambiente de trabalho. **Ética e Responsabilidade no Serviço Público:** Deveres e conduta ética do servidor público; Relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho; Cumprimento de normas e regulamentos internos.

**\_CONHECIMENTOS GERAIS: História do município:** História, geografia e economia do Município de Nossa Senhora do Livramento.

**\_NOÇÕES DE LÍNGUA PORTUGUESA:** Compreensão e interpretação de texto. Informações explícitas e implícitas. Relação entre textos. Gêneros e tipos textuais: interpretar textos com auxílio de material gráfico diverso (propagandas, quadrinhos, foto etc.). Marcas de tempo, de lugar e de modo. Efeitos de ironia ou humor em textos variados. Vocabulário. Alfabeto: ordem alfabética, vogais e consoantes; maiúsculas e minúsculas. Ortografia. Separação silábica: número de sílabas. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, verbo. A flexão dos nomes: masculino e feminino, singular e plural. Acentuação gráfica. Sinais de pontuação. Tipos de frases: afirmativas, negativas, interrogativas e exclamativas. Sinônimos e antônimos. Ortografia oficial: Novo Acordo Ortográfico.

### FUNÇÕES DE ENSINO MÉDIO

#### MOTORISTA CATEGORIA B.

**\_CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A FUNÇÃO DE MOTORISTA CATEGORIA:** **Legislação de Trânsito:** Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e suas atualizações; Regras de circulação, sinalização e infrações de trânsito; Penalidades e pontuação na CNH. **Direção Defensiva e Preventiva:** Técnicas de direção defensiva; Prevenção de acidentes e condução segura; Condução em condições adversas (chuva, neblina, vias esburacadas). **Manutenção e Conservação do Veículo:** Verificação diária dos itens básicos do veículo (óleo, pneus, freios, água); Cuidados com a limpeza e conservação do veículo oficial; Noções básicas de mecânica preventiva. **Primeiros Socorros e Atendimento a Emergências:** Noções básicas de primeiros socorros; Procedimentos em caso de acidentes de trânsito; Acionamento de serviços de emergência. **Relacionamento Interpessoal:** Cordialidade e respeito no transporte de passageiros; Postura profissional e ética no serviço público; Trabalho em equipe com os conselheiros tutelares.

**\_CONHECIMENTOS GERAIS:** História, geografia e economia do Município de Nossa Senhora do Livramento.

**\_NOÇÕES DE LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão de texto:** Leitura e interpretação de textos simples; Identificação da idéia principal e informações secundárias; Significado de palavras e expressões no contexto. **Ortografia e Escrita:** Uso correto das letras (ex.: diferença entre S e Z, X e CH); Regras básicas de acentuação gráfica. Emprego de maiúsculas e minúsculas. **Gramática Básica:** Classes gramaticais (substantivo, verbo, adjetivo, pronome, etc.); Concordância verbal e nominal básica; Uso adequado de pronomes pessoais e possessivos. **Pontuação:** Uso correto do ponto final, vír-

gula e ponto de interrogação; Função dos dois-pontos e travessão em frases simples. **Redação Oficial Simples:** Preenchimento correto de formulários e documentos básicos; Escrita de bilhetes e pequenos comunicados; Uso adequado da linguagem formal no ambiente de trabalho.

## FUNÇÕES DE ENSINO SUPERIOR

### \_ASSISTENTE SOCIAL

#### \_PSICÓLOGO

**\_CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL:** Fundamentos Teóricos, Históricos e Metodológicos do Serviço Social: pressupostos e fundamentos, relação sujeito-objeto, objetivos. A práxis profissional: relação teoria/prática; a questão da mediação. Metodologia em Serviço Social: alternativas metodológicas. Instrumentalidade: o atendimento individual, o trabalho com grupos, comunidades, movimentos emergenciais, a questão das técnicas, o cotidiano como categoria de investigação. Documentação. Serviço Social e interdisciplinaridade. Política Social e planejamento: a questão social e a conjuntura brasileira. Serviço Social e família. Constituição Federal de 1988: Artigos 203 e 204; Lei Federal nº 8.742, de 07.12.93 – Lei Orgânica da Assistência Social. Ética profissional. Código de ética do Assistente social. Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais e Psicólogos na Política de Assistência Social (CFESS-CFP).

**\_CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS PARA A FUNÇÃO DE PSICÓLOGO:** Psicodiagnóstico: objetivos e etapas do processo; entrevistas, uso de instrumentos e técnicas de avaliação; técnicas de intervenção psicológica. Elaboração de documentos escritos produzidos pelo psicólogo: relatórios, pareceres, laudos e demais documentos específicos à área de atuação. Ética profissional do psicólogo. Psicologia do desenvolvimento e do ciclo vital. Psicoterapia breve e acolhimento psicológico. Estratégia de prevenção e promoção da saúde mental. Avaliação psicológica e estudos de caso. Trabalho intersectorial e articulação com outras políticas públicas. Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Sistema Único de Assistência Social (SUAS); Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais e Psicólogos na Política de Assistência Social (CFESS-CFP).

**\_NOÇÕES DE INFORMÁTICA:** Conceitos Básicos de Computação: computadores; Sistema operacional Windows XP, 7, 8 e Linux: Introdução, arquivos, pastas, navegador, correio eletrônico, principais programas, compartilhamentos, impressão e áreas de transferência; Conhecimentos de Processadores de texto (Microsoft Office Word/open Office writer): operações básicas, digitação de textos, formatação, cabeçalho, rodapé e tabelas.

**\_CONHECIMENTOS GERAIS:** História, geografia e economia do Município de Nossa Senhora do Livramento.

**\_NOÇÕES DE LÍNGUA PORTUGUESA: Compreensão e interpretação de textos:** Identificação da idéia principal e informações implícitas; Estrutura e coesão textual. **Ortografia e morfossintaxe:** Concordância verbal e nominal; Regência verbal e nominal; Colocação pronominal. **Pontuação e reescrita de frases:** Uso correto da vírgula, ponto e outros sinais de pontuação; Reescrita de frases sem alteração de sentido. **Semântica e uso da linguagem formal:** Sinonímia e antonímia; Ambiguidade e clareza na comunicação.

## ANEXO III – ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

**\_ASSISTENTE SOCIAL DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - PSE:** Acolhida, escuta qualificada, acompanhamento especializado e oferta de informações e orientações; Elaboração, junto com as famílias/indivíduos, do Plano de acompanhamento Individual e/ou Familiar, considerando as especificidades e particularidades de cada um; Realização de acompanhamento especializado, por meio de atendimentos familiar, individuais e em grupo; Realização de visitas domiciliares às famílias acompanhadas pelo CREAS, quando necessário; Realização de encaminhamentos monitorados para a rede socioassistencial, demais políticas públicas setoriais e órgãos de defesa de direito; Trabalho em equipe interdisciplinar; Alimentação de registros e sistemas de informação sobre das ações desenvolvidas; Participação nas atividades de planejamento, monitoramento e avaliação dos processos de trabalho; Participação das atividades de capacitação e formação continuada da equipe da PSE, reuniões de equipe, estudos de casos, e demais atividades correlatas; Participação de reuniões para avaliação das ações e resultados atingidos e para planejamento das ações a serem desenvolvidas; para a definição de fluxos; instituição de rotina de atendimento e acompanhamento dos (as) usuários (as); organização dos encaminhamentos, fluxos de informações e procedimentos.

**\_PSICÓLOGO PAIF E EQUIPE VOLANTE:** Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares as famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência; Apoio técnico continuado aos profissionais responsáveis pelo (s) serviços (s) de convivência e fortalecimento de vínculos desenvolvidos no território ou no CRAS.

**\_MOTORISTA DO CONSELHO TUTELAR CATEGORIA B:** Transportar os conselheiros tutelares, pais e ou responsáveis, crianças, adolescentes ou qualquer pessoa da comunidade desde que esteja em atendimentos do Conselho Tutelar; Protocolar documento, sob orientação do Conselho Tutelar nas instâncias governamentais e não governamentais.

**\_SERVIÇOS GERAIS:** Manter os materiais de cozinha sempre limpos; Responsabilizar-se pela guarda dos mantimentos e utensílios; Servir e atender a/o Secretária/o sempre que for solicitado/a; Efetuar a limpeza de pátios, salas de atendimento, vidros, pisos, sanitários; Exercer outras atividades correlatas.

## ANEXO IV - Ficha de Inscrição para o Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025

n.º

### Dados Pessoais:

Nome do Candidato:

Nome Social:		
Sexo: ( ) M ( ) F	Data de nascimento:	
RG:	CPF:	NIS:
Nome da mãe:		
Endereço:		
N°:	Complemento:	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone residencial:		Telefone comercial:
Telefone celular:	E-mail:	
Escolaridade:		
Secretaria de atuação pretendida:		
Cargo pretendido:		

**Documentação:**

- |  |
|--|
| 1. Cópia legível de documento de identificação: ( ) Sim ( ) Não  |
| 2. Cópia da Ficha Resumo – somente em caso de isenção ( ) Sim ( ) Não                                    |
| 3. Cópia do comprovante da carteira de doador (a) de sangue – somente em caso de isenção ( ) Sim ( ) Não |

**Informações Adicionais:**

- Candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, arcando com as conseqüências de eventuais erros e/ou do não preenchimento de qualquer informação;
- A inscrição poderá ser efetuada por terceiros. A procuração deverá ser com finalidade específica para inscrição do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025 de Nossa Senhora do Livramento, não havendo necessidade de reconhecimento de firma em cartório;
- A inscrição no Processo Seletivo implica, o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo (a) candidato (a), das condições estabelecidas.
- Não será admitida, sob nenhuma hipótese, complementação documental fora do prazo de inscrição.

**Assinatura do(a) candidato (a)****PROTOCOLO DE ENTREGA – FICHA DE INSCRIÇÃO**

Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025 de Nossa Senhora do Livramento

Nome: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Cargo Pretendido: \_\_\_\_\_

**Assinatura do recebedor****ANEXO V - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE RESTITUIÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente à \_\_\_\_\_, telefone para contato \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, venho, por meio deste, solicitar a restituição da taxa de inscrição paga para participação no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025, conforme as normas estabelecidas no edital.

**Motivo da solicitação da restituição:** ( ) Cancelamento do Processo Seletivo ( ) Pagamento em duplicidade ( ) Outros (especificar): \_\_\_\_\_**Dados bancários para restituição:** Nome do banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_

Conta corrente/poupança: \_\_\_\_\_ Titular da conta: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ do titular: \_\_\_\_\_

**Anexos necessários:** ( ) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição ( ) Cópia do documento de identidade e CPF ( ) Comprovante de titularidade da conta bancária (extrato bancário ou similar) ( ) Outros documentos que justifiquem a restituição.

Declaro estar ciente de que a restituição será realizada conforme os prazos e critérios estabelecidos no edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025.

Nossa Senhora do Livramento, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do Requerente: \_\_\_\_\_

Recebido por: \_\_\_\_\_ Cargo: \_\_\_\_\_

Data do recebimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura do recebedor: \_\_\_\_\_

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS PARA ANÁLISE CURRICULAR**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito(a) no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro ter entregue à Comissão Organizadora e Avaliadora na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Rua Coronel Felipe s/n.º; Centro (Ao lado da Câmara de Vereadores), nesta data, os seguintes documentos:

- \_\_\_\_\_;
- \_\_\_\_\_;
- \_\_\_\_\_;
- \_\_\_\_\_;
- \_\_\_\_\_;
- \_\_\_\_\_;
- \_\_\_\_\_;
- \_\_\_\_\_;
- \_\_\_\_\_;
- \_\_\_\_\_;

Nossa Senhora do Livramento, .... de.... de 2025.

(assinatura) (nome)

**ANEXO VII - FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O GABARITO PRELIMINAR**

**PROVA OBJETIVA**

À Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025 de Nossa Senhora do Livramento

Eu, \_\_\_\_\_, nº de inscrição \_\_\_\_\_, documento de identidade n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025 de Nossa Senhora do Livramento, para o cargo de \_\_\_\_\_, disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social, valendo-me da prerrogativa que me é assegurada pelo disposto no edital supramencionado, venho apresentar recurso contra a questão n.º \_\_\_\_\_, pelas razões abaixo expostas:

A decisão objeto de contestação é (explicar a decisão que está contestando):

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Nossa Senhora do Livramento, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do candidato

**ANEXO VIII- Formulário para Interposição de Recurso (Homologação das inscrições, análise curricular, outros)**

Eu, \_\_\_\_\_, n.º de inscrição \_\_\_\_\_ documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito (a) no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2025 de Nossa Senhora do Livramento, para o cargo de \_\_\_\_\_, disponibilizado pela Secretaria \_\_\_\_\_, apresento recurso contra resultado do referido Processo Seletivo.

Por meio deste, venho requerer a revisão de decisão atribuída na seguinte etapa:

- ( ) Homologação das Inscrições
- ( ) Análise Curricular do(a) Candidato(a)
- ( ) Outros

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Para fundamentar essa contestação, encaminhando anexos os seguintes documentos:

Nossa Senhora do Livramento-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Assinatura do(a) Candidato(a)

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 306/2025**

**Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT**

**ANO XX Nº 4.682**

**Data de publicação:** 24 de Fevereiro de 2025

**RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 306/2025**

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 306/2025, que contrata a Sra. TAYANE CRISTINA CARDOSO, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **RETIFICAR** a Publicação do Extrato do Contrato Temporário nº 306/2025, publicado no dia 24 de fevereiro de 2025, informando que:

**ONDE SE LÊ:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CONTRATADO:** TAYANE CRISTINA CARDOSO

**OBJETO:** atividades inerentes a função de Profissional de Nível Superior/ Advogado

**CARGO:** Profissional de Nível Superior/Advogado

**DOTAÇÃO:** 003.2003.3.1.90.04.00.1.500 – FICHA 545

**LEIA-SE:**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**CONTRATADO:** TAYANE CRISTINA CARDOSO

**OBJETO:** atividades inerentes a função de Profissional de Nível Superior/ Advogado

**CARGO:** Profissional de Nível Superior/Advogado

**DOTAÇÃO:** 004.2089.3.1.90.04.00.1.500 – FICHA 478

Data da Circulação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso - AMM, EDIÇÃO Nº 4682, PÁGINA 412, 24 DE FEVEREIRO DE 2025. Nossa Senhora do Livramento/MT, 26 de Fevereiro de 2025. Fabíola Josely da Silva Assunção – Assessora de Recursos Humanos.

**PORTARIA Nº 017/2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO COORDENADORA DO PME, RESPONSÁVEL PELO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, LEI Nº 783 DE 24 DE JUNHO DE 2015, E DA OUTRA**

Portaria nº 017/2025

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Coordenadora do PME, responsável pelo Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, Lei nº 783 de 24 de Junho de 2015, e da outras providências.

A Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer de Nossa Senhora do Livramento – Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Resolve:

**Art. 1º** Nomeia a Comissão Coordenadora de monitoramento e avaliação do PME – Plano Municipal de Educação de Nossa Senhora do Livramento.

Comissão Coordenadora:

**1- Oneide Maria da Silva – Assessora Pedagógica 2- Antonio Carlos Maciel – Equipe Pedagógica - Sistemas e Programas 3- Marelize de Paula Nascimento – Equipe Pedagógica – Alfabetização 4- Jocilda Maciel – Presidente do CME – Livramento - MT 5- Janahina Rodrigues da Silva – Assistente Social – Equipe Multidisciplinar 6- Josiane Delfina Leite – Psicóloga – Equipe Multidisciplinar 7- Adrianny de Arruda Abreu – Equipe Pedagógica 8- Bernadete Arruda – Equipe Administrativa 9- Edson Gonçalo de Aquino – Representante do CME**

**Art. 2º** São atribuições da Comissão Coordenadora do PME:

I – Promover reuniões para estudos e debates das metas do PME;

II – Emitir relatórios sobre a evolução das metas contidas no PME;

III- Organizar audiência pública em parceria com a Secretaria e/ou autarquia Municipal de Educação, visando ampliar o debate e as contribuições para PME;

IV – Organizar o trabalho mediante convocação prévia para as reuniões, elaboração do cronograma de reunião, pautas, material de estudo;

V – Apropriar-se do Plano Municipal de Educação;

VI – Promover reuniões de estudo das informações que foram sistematizadas pela equipe técnica na ficha de monitoramento;

VII- Promover debates para então emitir relatórios sobre a evolução das metas, contidas no plano, a cada ano;

VIII- Buscar apoio técnico da equipe técnica parceiros, estes últimos se necessários, para melhor fundamentação de relatório e seus acessórios;

XIX- Recolher análises e os resultados para compor o monitoramento do Plano;

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento – Mato Grosso, 21 de Fevereiro de 2025.

**Gonçalina Eva Almeida de Santana**

**Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer**

Portaria nº 001/2025

Nossa Senhora do Livramento – MT

**DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2025 DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL QUILOMBOLA “ANTONIO BENEDITO DA CONCEIÇÃO” NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MATA CAVALO.**

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2025

**DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL QUILOMBOLA “ANTONIO BENEDITO DA CONCEIÇÃO” NA COMUNIDADE QUILOMBOLA DE MATA CAVALO.**

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, no exercício de suas atribuições legais conferidas pelo inciso XIII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora do Livramento, em conformidade com o disposto no Artigo 30 da Constituição Federal de 1988, na Lei Federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei 9.394/96) em seus artigos 30 e 32, que institui a DRCM ( Diretriz Referencial Curricular Municipal) e considerando a necessidade premente do Município de Nossa Senhora do Livramento.

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica criada a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Quilombola “Antonio Benedito da Conceição”.

Artigo 2º - A Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Quilombola “Antonio Benedito da Conceição está localizada na MT 060, Comunidade Quilombola Mata Cavalo, zona rural do município, atendendo às seguintes especificações:

I – Início de funcionamento em 24 de maio de 2024;

II – Estrutura física: alvenaria contendo 04 salas de aula;

III- Banheiro infantil: 01 banheiro;

IV – Banheiro adulto: 01 feminino e 01 masculino;

V- 01 refeitório;

VI - 01 sala de leitura, multiuso;

VII- 01 sala de secretaria;

VIII- 01 sala de almoxarifado;

IX- 01 copa/cozinha;

X- 01 lavanderia;

Capacidade de atendimento

a) Capacidade para atender até aproximadamente 200 estudantes distribuídas entre os turnos matutino/vespertino. b) Mobiliário e equipamento necessários ao funcionamento, incluindo brinquedo c) 03 ares condicionados d) 02 ventiladores e) 01 freezer f) 01 geladeira g) 04 quadros brancos h) 01 liquidificador i) 03 panelas grandes j) 01 panela de pressão k) 01 armário de aço l) 01 botijão de gás m) 50 pratos, 50 talheres, 50 copos n) 02 facas, 60 carteiras e mesas escolares para salas de aula o) 20 carteiras e mesas escolares para a educação infantil p) 02 armários de secretaria escolar, 01 mesa com cadeira q) 03 mesas de refeitórios r) Área construída: 445m2 s) Área livre: 1050 m2

Artigo 3º - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Publique-se, registre-se, de ciência e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de Mato Grosso, 03 de Fevereiro de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

**Thiago Gonçalves Lunguinho de Almeida**

Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento - MT

#### PORTARIA Nº 004/SMAS/2025-LUCIANE

#### PORTARIA Nº 004/SMAS/2025-LUCIANE

Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, designa a Servidora **Luciane Cristina de Arruda** portadora do RG: 2098548-7 e CPF: 037.366.141-01 para responder pela Coordenadoria da Promoção Social da Igualdade Racial no Município de Nossa Senhora do Livramento-MT, a partir de 26/02/2025.

Elizabeth Leite de Oliveira Teodoro

#### AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.2025

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002.2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 19964/2025 - ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EQUIPARADAS E AMPLA CONCORRÊNCIA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeada nas Portarias n 014/2025 dia 07 de Janeiro de 2025, comunica que o Pregão Eletrônico nº 002/2025, que tem por objeto a “Registro de Preços para Futuras e Eventuais aquisições de equipamentos, móveis, mobiliário e eletrodomésticos, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações detalhadas e quantidades encontram-se no ANEXO I do Termo de Referência, deste edital.

, cujas propostas de preços seriam recebidas, por meio eletrônico, até o dia 28 de fevereiro de 2025, às 09:00 horas (Horário de Brasília), abertas na mesma data, e a disputa se daria no dia 28 de fevereiro de 2025, às 10:30 horas (Horário de Brasília), sofreu SUSPENSÃO em virtude de retificação no item 19 do ANEXO I – Termo de Referência do edital e análise de impugnação interposta. As novas datas serão posteriormente divulgadas, nos mesmos meios divulgados anteriormente.

Outras informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações e Contratos através de email: licitacao@livramento.mt.gov.br.

Nossa Senhora do Livramento-MT., 25 de fevereiro de 2025.

Leonildes F. S. Benevides

Pregoeira nº. 014/2025

#### DECRETO N. 037/2025 “CANCELA DÉBITOS TRIBUTÁRIOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA JÁ PRESCRITOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### DECRETO N. 037/2025

“Cancela débitos tributários inscritos em dívida ativa já prescritos e dá outras providências.”

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica, com base no que dispõe o art. 250 do Código Tributário Municipal e:

Considerando que no parecer jurídico proferido no Processo Administrativo n. 21680/2025, foi reconhecida a prescrição dos débitos inscritos em dívida ativa.

Considerando que no referido parecer consta que nos termos do Art. 250 do Código Tributário Municipal os débitos prescritos devem ser cancelados por atos do Prefeito Municipal,

#### D E C R E T A

Art.1º. Atendendo ao disposto no Art. 250 do Código Tributário Municipal e no respectivo parecer, ficam cancelados os débitos inscritos em dívida conforme relacionado a seguir:

Nome do Contribuinte	Nº do processo	Nº do parecer
Suzane Maria da Costa	21680/2025	029/2025

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 26 de Fevereiro de 2025.

**THIAGO GONÇALO LUNGUINHO DE ALMEIDA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**Nossa Senhora do Livramento-MT**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 007/2025 - PROCESSO LICITATORIO N° 025/2025)

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, no uso de suas atribuições legais e considerando que a Agente de Contratação Regina de Souza Mendonça, nomeada pela Portaria n° 039/2025, cumpriu todo o procedimento de Dispensa de Licitação n° 007/2025, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO TEMPORÁRIO PRESENCIAL NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Bandeirantes/MT, vem **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação n° 000/2025, para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Assim no termo da legislação vigente, fica o presente processo ADJUDICADO E HOMOLOGADO em favor da empresa:

CONTRATADA: **PEQUENAS OLIVEIRAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CNPJ N° **59.406.357/0001-17**

**VALOR TOTAL R\$ 24.300,00 (VINTE E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO TEMPORÁRIO PARA COBERTURA DE 18 (DEZOITO) PLANTÕES NOTURNO/DIURNO PARA ATENDER NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.	MÊS	18	R\$ 1.350,00	R\$ 24.300,00

Nova Bandeirantes – MT, 26 de fevereiro de 2025.

**JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**

Prefeito Municipal



**DEPTO DE TRIBUTAÇÃO E CADASTRO**  
**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**



**Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)**  
**Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003**  
**MUNICÍPIO - NOVA BANDEIRANTES - MT**

**EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 26 de Fevereiro de 2025.**

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

<b>Sujeito(s) Passivo(s)</b>		
<b>Nome Completo / Razão Social</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Termo de Constatação e Intimação (ITR)</b>
MANOEL CANHET	957.636.948-72	0117/00001/2025
MANOEL CANHET	957.636.948-72	0117/00002/2025
MANOEL CANHET	957.636.948-72	0117/00003/2025
MANOEL CANHET	957.636.948-72	0117/00004/2025
MANOEL CANHET	957.636.948-72	0117/00005/2025
MANOEL CANHET	957.636.948-72	0117/00006/2025

<b>Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR</b>	
Nome: ADEMIR URTADO JUNIOR	Matrícula: 00004735
Cargo: Agente de Fiscalizacao (Fiscal Tributario) / 102018	Assinatura:

Data de afixação: 26/02/2025

Data de desafixação: 13/03/2025

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 021/2025**

A Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, URBANISMO E CIDADES E AGRICULTURA NO DISTRITO DE JAPURANÃ, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, GARANTINDO UM ESPAÇO ADEQUADO PARA ARMAZENAMENTO DE MATÉRIAS E EQUIPAMENTOS, GUARDA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA EQUIPE, E**, nas condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

**LOCADOR: NILTON DE ARRUDA PICALHO**

Valor Total Estimado R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

O processo tem Fundamento Legal da Lei Federal nº 14.133/2021. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada Avenida Comendador Luiz Meneghel, nº 62, Centro, Município de Nova Bandeirantes, Estado do Mato Grosso, Fones (66) 3572-1950 das 07h00min às 11h00min das 13h00min às 17h00min.

Nova Bandeirantes– MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Regina de Souza Mendonça**

Agente de Contratação (Portaria nº 039/2025)

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 025/2025**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES (MT).

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇO DE PLANTÃO MÉDICO TEMPORÁRIO PRESENCIAL NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Nova Bandeirantes/MT.

**CONTRATADA:** PEQUENAS OLIVEIRAS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ Nº **59.406.357/0001-17**

**VALOR TOTAL R\$ 24.300,00 (VINTE E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANTÃO MÉDICO TEMPORÁRIO PARA COBERTURA DE 18 (DEZOITO) PLANTÕES NOTURNO/DIURNO PARA ATENDER NO HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES/MT.	MÊS	18	R\$ 1.350,00	R\$ 24.300,00

**Dispensa de Licitação:** VIII, Art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Nova Bandeirantes - MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Regina de Souza Mendonça**

Agente de Contratação (Portaria nº 039/2025)

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA  
MUNICIPAL Nº 075/2025**

**PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 075/2025**

**EMENTA:** “DESIGNA FISCAL PARA CONTRATO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MATÉRIA:**

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

**WESLEY MORAIS GHIOTTI**, Engenheiro Agrônomo, portador do CPF nº 047.862.041-10, matrícula 5386.

De acordo com preceitua na **Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68**, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato **Nº123/2016**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o con-

tratado: **CONSTRUÇÃO DE REDE DE ESGOTAMENTOS SANITÁRIO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES - MT, EM CONFORMIDADE COM O DETALHADO NO TERMO DE COMPROMISSO FINANCEIROS CELEBRADO COM O MS/FUNASA – TC/PAC 0417/2014, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS CONSTANTES NO PROJETO BÁSICO.**

Tendo em vista o que consta no Processo Licitatório na modalidade de Concorrência nº 002/2016 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, bem como da instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº 002/2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**Art. 2º** Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

**GLAUCIA APARECIDA SAMPAIO**, Agente Administrativo, portador do CPF 095.599.428-40, matrícula 3393.

**Art. 3º** Fica os servidores acima, igualmente ciente de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 003/2022;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 26 Fevereiro de 2025.

#### JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso
-----------	------------	------------------

Suplente

Ciente em	Assinatura	Nome por extenso
-----------	------------	------------------

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através do Prefeito Municipal Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 010/2025, Processo Licitatório n.º 017/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FISCALIZAÇÃO IN LOCO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, COMPLEMENTARES, BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme relação contida no Anexo I do Edital.

**EMPRESA: A O DE SOUSA EIRELI**

**CNPJ:** N° 17.787.272/0001-86

**VALOR TOTAL:** R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais);

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 26 de fevereiro de 2025.

**JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CAMARA MUNICIPAL  
PORTARIA N° 004/2025**

**PORTARIA N° 004/2025**

DATA: 26/02/2025

**HOMOLOGA O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA ANO DE 2025**

**ELABORADO APROVADO PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

**Considerando a resolução n° 33/2012**, que aprova padrões de envio dos pareceres da Unidade Central de Controle Interno das organizações municipais sobre as Contas Anuais de Gestão de Governo ao TCE/MT, estabelece para o Sistema de Controle Interno.

**Considerando a Resolução n° 26/2014**, que altera a Resolução n° 33/2012

**Considerando o Plano Anual de Auditoria – PAAI 2025**, elaborado pela Unidade de Controle Interno Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

**RESOLVE:**

Art. 1º Homologar o Plano Anual de Auditoria Interna- PAAI 2025, elaborado pela Unidade de Controle Interno.

Art.2º O PAAI, em anexo, e parte integrante desta Portaria.

Art.3º Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro/2025. Revogando – as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes, 26 de fevereiro de 2025

**Sandra Gonzaga Cordeiro**

**Presidente**

**CAMARA MUNICIPAL  
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2025**

**UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2025**

**CONTROLADOR INTERNO: MARCOS PIRES CARRIEL**

**UNIDADE RESPONSÁVEL: Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo -SCI**

*Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria*

*Interna – PAAI/2025, da Câmara Municipal*

*de Nova Bandeirantes-MT dos Procedimentos Metodológicos e dá outras Providências.*

O Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Nova Bandeirantes MT, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem na Lei Municipal 525/2007 resolução 003/2007, regulamentou a aplicação da Lei no Controle Interno do Legislativo;

**Considerando**, que o sistema de Controle Interno é exercido em obediência ao disposto na Constituição Federal de 1988, nas normas gerais de direito financeiro contido na Lei Federal nº4320/64, Lei Complementar. Nº101/2000, Lei Orgânica do Município e demais legislações correlatas;

**Considerando**, as normas específicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em especial a Resolução Normativa nº 26/2014, que altera a Resolução Normativa nº 33/2012, aprova os requisitos, os conceitos e a estrutura da referência do sistema de controle interno dos fiscalizados,

bem como estabelece a competência da UCI para elaborar, aprovar, modificar e executar. Seu **Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI**;

**Considerando**, as alterações do Artigo 8º da Resolução Normativa nº. 33/2012-TCE/MT, acrescentadas pela Resolução Normativa nº 26/2014-TCE/MT que a Resolução Normativa nº 26/2014-TCE/MT, prescreve em seu Art. 11º, §§. Único: “Determinar aos **Presidentes das Câmaras Municipais** que, na implementação dos respectivos sistemas de controle interno deve ser.” “Atendidos, no que couberem, os requisitos a que se refere o caput deste artigo”; e a Resolução Normativa Nº 28/2017-TCE/MT – TP, que aprova a Matriz de Riscos e Controle (MRC);

**Considerando**, que a Instrução Normativa 008/2009-UCI, dispõe sobre Manual de Auditoria Interna e estabelece os padrões para a realização dos Trabalhos de auditorias internas na administração da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes;

**Considerando**, que as atividades de competência da Controladoria do Sistema de Controle Interno da Câmara terão como enfoque principal avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resultados serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

#### RESOLVE:

**Art. 1º**– Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI da Câmara Municipal de Nova Bandeirantes – MT, para o ano de 2025, que consiste em na análise e verificação quanto ao cumprimento aos procedimentos das instruções normativas já implementadas aos Sistemas administrativos ao longo dos Exercícios anteriores.

**Art. 2º**- Designar o Controlador Interno do Legislativo, que será auxiliado pelos responsáveis pelos departamentos administrativos da Câmara Municipal, a executar as auditorias internas, conforme a demanda de serviços e a necessidade de cada setor.

**Art. 3º** - Estabelecer os objetivos das auditorias, os sistemas administrativos a serem auditados/periciados, as metodologias utilizadas e os períodos de. Execuções;

#### § 1º - Do objetivo:

I - Averiguar o cumprimento aos princípios da legalidade, legitimidade, efetividade, e economicidade quanto ao cumprimento à execução dos procedimentos normativos; nos moldes da Resolução Normativa nº 28/2017 TP/TCE-MT

II - Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

**§ 2º** - Na seleção das áreas e dos processos a serem auditados serão considerados os aspectos materialidades, relevância, vulnerabilidade, falhas, erros e outras deficiências, bem como as recomendações dos órgãos de controle externo pendentes de implementação, quando existentes.

**§ 3º** – O Tipo de auditoria realizada será operacional, com respaldo documental, analisando os pontos de controle previsto nas respectivas Instruções Normativas; e a Matriz de riscos e controles aplicável aos processos de contratação públicas dos entes fiscalizados pelo TCE/MT (RN nº 28/2017-TP/TCE/MT) apoiando-se legislação correlata e demais métodos que a UCI julgar necessárias para averiguar a prática in loco

**§ 4º** - Esse plano visará examinar e analisar, com base nas Instruções Normativas, implantadas, os procedimentos de controles adotados aos sistemas administrativos, conforme estabelecido no cronograma de Planejamento de Auditoria Interna – anexo único, deste PAAI.

**§ 5º** - O Controlador Interno solicitará ao responsável pelo departamento a ser auditado

que acompanhe e auxilie na execução da auditoria, preenchendo Check List da UCI no referido, departamento/Unidade de serviço, observando que nenhuma unidade, administrativa poderá negar ou retardar a entrega de

documentos formalmente requisitados pela UCI, e nem limitar o acesso de seu representante às, dependências e arquivos das unidades, devendo trabalhar em regime de ampla cooperação, sob pena de responsabilização funcional.

**§ 6º** - O tipo de auditoria utilizado pelo controle interno será por amostragem e solicitação administrativas

**§ 7º** - O prazo de respostas para as solicitações emitidas pela Unidade Interna será de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da solicitação.

**§ 8º** – As auditorias serão realizadas conforme a necessidades e indícios de vulnerabilidade nas **unidades executoras e departamento responsável pelos Sistemas Administrativos existentes na Câmara Municipal de Nova Bandeirantes –MT**

**§ 9º** - O período de execução será entre os meses de janeiro a dezembro de 2025 conforme anexo único do Plano de Atividades.

**§ 10º**- O Plano de atividades poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução, tendo em vista o volume de serviços, atendimento ao processo Legislativo, férias, recursos, materiais, bem como solicitação fundamentada de exame de fatos ou situações consideradas relevantes pelo Presidente da Câmara e responder a possíveis diligências dos Órgãos de Controle Externo ou Ministério Público.

**Art.4º** - Estabelecer que ao final do exercício a Controladoria, elaborará o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, para o próximo ano de 2026, nos moldes das recomendações emanadas pelo TCE/MT e demais legislação pertinente.

Nova Bandeirantes-MT, 26 de fevereiro 2025

**Marcos Pires Carriel**

Controlador Interno

De Acordo

**Sandra Gonzaga Cordeiro**

Vereador Presidente

#### PLANO ANUAL DE ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA -2025

##### ANEXO ÚNICO PAAI-2025

Item	Procedimento da Unidade de Controle- Interno (UCI) do Legislativo	Período de referência 2025
01	Verificar o balanço Geral de Dezembro de 2024	Janeiro a março
02	Verificar o fiel cumprimento das instruções normativas	Janeiro a dezembro
03	Verificar os Procedimentos para aquisição de bens e serviços mediante processo licitatório inclusive, dispensas e inexigibilidades.	Janeiro a dezembro
04	Acompanhar a execução de contratos e emissão do relatório dos fiscais de contrato	Janeiro a dezembro
05	Acompanhar processos Licitatórios	Janeiro a dezembro
06	Verificar dos Balancetes Mensais	Janeiro a dezembro
07	Emitir parecer sobre atos de pessoal	Janeiro a dezembro
08	Acompanhar a remessa de informações e documentos, pelos responsáveis designados, ao TCE/MT.	Janeiro a dezembro
09	Proceder à emissão do relatório Mensal	Janeiro e dezembro
10	Emitir Parecer técnico Anual	Janeiro a março
11	Emitir Parecer técnico semestral	Julho
12	Estudos/Elaboração do PAAI-2026	Dezembro
13	Verificar atividades com referência aos Bens Patrimoniais (Comissão de Inventário e Avaliação Patrimonial)	Até dezembro
14	Realizar as verificações conforme art.3º, §3º deste PAAI	Março a dezembro.
15	Atender aos auditores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, durante as auditorias na Câmara Municipal.	Janeiro a dezembro
16	Participar de capacitações promovidas pelo TCE/MT e demais instituições, em busca do aprimoramento e constante atualização das atividades do Sistema de Controle Interno	Janeiro a dezembro

17	Emitir parecer sobre concurso Público e Processo Seletivo	Janeiro e dezembro
18	Avaliar em conjunto com setores administrativos, a necessidades de formalização de modelos de instrução Normativa para regular o desempenho das Unidades Administrativas e submeter a apreciação superior a atualização das Normativas conforme as exigências legais.	Janeiro a dezembro
19	Verificar a aplicabilidade da Lei 13.460/2017 bem como atendimento da nota técnica nº 002/2021- TCE/MT, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa do direito dos serviços públicos da administração pública	Fevereiro a dezembro
20	Verificar a atualização do site institucional e portal transparência do Legislativo para que se possa alcançar o nível 100% dos requisitos de transparência, conforme acórdão n.240/2024-PV/TCE-MT. Processo n. 179.928-2/2024. Em busca do selo.	Janeiro a dezembro

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Unidade de Controle Interno tem por objetivo assessorar a administração pública quanto à legalidade dos atos de gestão, bem como, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial relacionado aos respectivos sistemas administrativos, especificamente afastando-se quaisquer apontamentos pelos Órgãos de Controle, acerca de irregularidades desta Câmara Municipal. Abstendo-se de realizar atividades que sejam tipicamente de gestão.

Nova Bandeirantes Estado de Mato Grosso, 26 de fevereiro de 2025

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Eletrônico n.º **009/2025**, Processo Licitatório n.º **016/2025**, tendo como objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA**, para atender a **Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Nova Bandeirantes – MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência.

**SAGROU-SE** vencedora da presente licitação a empresa:

**EMPRESA: COMERCIAL LUAR EIRELI**

**CNPJ:** 02.545.557/0001-33

**VALOR TOTAL:** R\$ 228.150,00

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 26 de fevereiro de 2025.

João Rogério de Souza

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### GABINETE DO PREFEITO ERRATA À LEI MUNICIPAL Nº 1635/2025

**SÚMULA:** "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO FRATERNA BENEDITA FERNANDES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

No **Art. 6º** o onde se lê:

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1230/2021

**Leia-se:**

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1276/2021

Nova Bandeirantes – MT, em 25 de fevereiro de 2025.

**JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**

**Prefeito Municipal**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES – MT**, através do Prefeito Municipal **Sr. JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**, torna público para conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** a Licitação resultante do procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n.º 009/2025, Processo Licitatório n.º 016/2025, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICA**, para atender a **Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Nova Bandeirantes – MT**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas no **(ANEXO I)**, Termo de Referência..

**EMPRESA: COMERCIAL LUAR EIRELIT**

**CNPJ:** 02.545.557/0001-33

**VALOR TOTAL:** R\$ 228.150,00

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.

Nova Bandeirantes – MT, 26 de fevereiro de 2025.

**JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES – MT, através da Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado do procedimento licitatório de Pregão Presencial n.º 010/2025, Processo Licitatório n.º 017/2025, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FISCALIZAÇÃO IN LOCO, ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA, COMPLEMENTARES, BÁSICOS E EXECUTIVOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, conforme relação contida no Anexo I do Edital.

**SAGRARAM-SE** vencedoras da presente licitação as empresas:

**EMPRESA: A O DE SOUSA EIRELI**

**CNPJ:** N° 17.787.272/0001-86

**VALOR TOTAL:** R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais);

A Pregoeira informa ainda, que os autos do Processo se encontram com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes/MT.

Nova Bandeirantes – MT, 25 de fevereiro de 2025.

**JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA**



## PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da Comissão de Licitação e sua equipe de apoio, resolve:

ADJUDICAR/HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

**Modalidade Nr.:** 003/2025

**Processo Administrativo.:** 021/2025

**Classificação:** Inexigibilidade de licitação

**Data da Adjudicação:** 26/02/2025

**Data da Homologação:** 26/02/2025

Objeto da licitação: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, URBANISMO E CIDADES E AGRICULTURA NO DISTRITO DE JAPURANÃ, MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES, GARANTINDO UM ESPAÇO ADEQUADO PARA ARMAZENAMENTO DE MATÉRIAS E EQUIPAMENTOS, GUARDA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS, E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS DA EQUIPE**

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores

**NILTON DE ARRUDA PICALHO**

**CPF:** xxx.984.911-xx

ITEM	DESCRIÇÃO	UND DE FORN	QUANT	VALOR	TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, URBANISMO E CIDADES E AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.	MÊS	12	R\$ 5.00000	R\$ 60.000,00

**Total Fornecedor:** 60.000,00

**Total Geral:** 60.000,00

Nova Bandeirantes/MT, 26 de fevereiro de 2025.

JOÃO ROGÉRIO DE SOUZA

- Prefeito Municipal -

## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 002/2025

A empresa contratada **MÁRCIO SOUZA FARIA LTDA, CNPJ: 20.151.547/0001-03**, representada por **MÁRCIO SOUZA FARIA** a qual possui vínculo contratual com a Prefeitura de Nova Brasilândia – MT, através do **Contrato nº 096/2023**, cujo objeto do contrato é a construção de Passeios Públicos em Vias Municipais, sendo o responsável técnico **GILMAR GEMIN CIPRIANO**, através da **ART: 1220230236550** e **CREA-RNP: 1201459591**, está sendo notificada, por estar em local incerto, para corrigir as seguintes pendências: os serviços não foram executados com boa qualidade, gerando calçadas e piso tátil quebrados em vários trechos, partes do concreto nitidamente aparente sem revestimento na parte superior, trincas em vários trechos e falta de acabamento entre o piso tátil e a calçada. Sendo assim, concede-se o prazo de 10 dias úteis para reparo das pendências.

**José Antônio Domingos Cardoso**

**Prefeito Municipal**

## PORTARIA Nº 114/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

**PORTARIA Nº 114/2025, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO VALDIVINO CARDOSO DOMIGOS SOBRINHO".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, no uso das atribuições que lhe são concedidas pelo Artigo nº 109 da Lei nº 938, de 05 de abril de 2024.

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º - Conceder** ao Servidor Efetivo Sr. **VALDIVINO CARDOSO DOMINGOS SOBRINHO – MOTORISTA ESCOLAR**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, 90 (Noventa) dias de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao período aquisitivo de 01/09/2018 à 31/08/2023, a partir de 03 de fevereiro de 2025, devendo retornar as suas atividades normais em 03 de maio de 2025.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 14 de fevereiro de 2025.

**JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

Prefeito de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

**EXTRATO DO CONTRATO Nº.037/2025.****EXTRATO DO CONTRATO Nº.037/2025.****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA – MT****CONTRATADA: CYBER E-DUX EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.****CNPJ nº. 40.054.095/0001-40.****1.1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE AULAS DE INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS E CULTURA MAKER, PARA REALIZAR FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO, PROJETO DE ROBÓTICA EDUCACIONAL, MAKER E PROGRAMAÇÃO DA CIDADE DE DIAMANTINO-MT.****ASSINATURA: 18 DE FEVEREIRO DE 2025****FUNDAMENTO: LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021****PREFEITO MUNICIPAL: JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO****EXTRATOS DE CONTRATOS****EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 015/2025****PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Odeana dos Santos Martins**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 885/2022, na Secretaria Municipal de Assistência Social para o cargo de Agente Administrativo.**VALOR:** R\$ - 2.147,79 (Dois mil e cento e quarenta e sete e setenta e nove centavos).**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Odeana dos Santos Martins

– Contratado(a).

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 016/2025****PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Mayara Santos Garcia.**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal, na Secretaria Municipal de Infraestrutura para o cargo de Engenheiro civil.**VALOR:** R\$ - 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Mayara Santos Garcia – Contratado(a).**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 017/2025****PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Leidiane Teixeira Campos Farias**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos para o cargo de Professora.**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Leidiane Teixeira Campos Farias

– Contratado(a).

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 018/2025****PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Wilson Florentino Borges.**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos para o cargo de Professor.**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Wilson Florentino Borges – Contratado(a).**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 019/2025****PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Aldemy Gonçalves de Lima.**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos para o cargo de Motorista Escolar.**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Aldemy Gonçalves de Lima – Contratado(a).**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 020/2025****PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Natalia Karoliny Oliveira da Costa.**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos para o cargo de Professora.**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Natalia Karoliny Oliveira da Costa

– Contratado(a).

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 021/2025****PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Franciani Liberali**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos para o cargo de Professora.**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Franciani Liberali

– Contratado(a).

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 022/2025****PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Solange Helena Porto.**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desportos para o cargo de Professora.**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025



**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Solange Helena Porto – Contratado(a).

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 023/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Gediane Macedo

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Agente de Limpeza Escolar.

**VALOR:** R\$ - 1.885,86 (Um Mil e oitocentos e oitenta e cinco e oitenta e seis centavos)

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Gediane Macedo – Contratado(a).

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 024/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Agnaldo Raimundo de Macedo.

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal nº 885/2022, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Motorista Escolar.

**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Agnaldo Raimundo de Macedo

– Contratado(a).

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 025/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Douglas Aparecido Gonçalves

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Motorista Escolar.

**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Douglas Aparecido Gonçalves

– Contratado(a).

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 026/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Valdenir Pires da Silva

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Motorista Escolar.

**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Valdenir Pires da Silva

– Contratado(a).

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 027/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Sandra Nunes dos Santos

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Professora.

**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Sandra Nunes dos Santos

– Contratado(a).

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 028/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Eliane Rosa dos Santos

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Professora.

**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Eliane Rosa dos Santos

– Contratado(a).

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 029/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Celia Gomes Nelo Oliveira

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Professora.

**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Celia Gomes Nelo Oliveira

– Contratado(a).

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 030/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Eliene Rosa de Souza

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Professora.

**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Eliene Rosa de Souza

– Contratado(a).

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 031/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Edardina Carvalho de Oliveira

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Professora.

**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Edardina Carvalho de Oliveira

– Contratado(a).

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 032/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ n° 15.023.963.0001/88 e Karla Marinho Vieira

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Professora.

**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Karla Marinho Vieira

– Contratado(a).

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 033/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ n° 15.023.963.0001/88 e Aline Crystina da Silva

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Professora.

**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Aline Crystina da Silva

– Contratado(a).

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 034/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ n° 15.023.963.0001/88 e Whemilly da Silva Gomes

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Professora.

**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Whemilly da Silva Gomes

– Contratado(a).

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 035/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ n° 15.023.963.0001/88 e Wellita Cristina de Souza

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Professora.

**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Wellita Cristina de Souza

– Contratado(a).

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 036/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ n° 15.023.963.0001/88 e Marquale Hoane Silva Campos

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Professora.

**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Marquale Hoane Silva Campos

– Contratado(a).

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 037/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ n° 15.023.963.0001/88 e Veronica de Souza Lima Domingues

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Professora.

**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Veronica de Souza Lima Domingues

– Contratado(a).

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 038/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ n° 15.023.963.0001/88 e Vilma Carvalho de Jesus Santos

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Professora.

**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Vilma Carvalho de Jesus Santos

– Contratado(a).

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 039/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ n° 15.023.963.0001/88 e Valquiria Batista da Silva

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Professora.

**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Valquiria Batista da Silva

– Contratado(a).

**EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO N° 040/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ n° 15.023.963.0001/88 e Amanda Gomes Belém Marques

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Professora.

**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Amanda Gomes Belém Marques

– Contratado(a).

#### **EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 041/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Marlei Pereira

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Professora.

**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Marlei Pereira

– Contratado(a).

#### **EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 042/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Nelimar Maria dias Martins

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Professora.

**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Nelimar Maria dias Martins

– Contratado(a).

#### **EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 043/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Ana Lucia de lima

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Professora.

**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Ana Lucia de lima

– Contratado(a).

#### **EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 044/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Maria Bernardete Soehn da Costa

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Professora.

**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 03/02/2025 a 03/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Maria Bernardete Soehn da Costa

– Contratado(a).

#### **EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 045/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Maria Cristina Moreira de Souza

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Saúde para o cargo de Agente de Limpeza Pública.

**VALOR:** R\$ - 1.571,75 (Um mil quinhentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** 06/02/2025 a 06/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Maria Cristina Moreira de Souza

– Contratado(a).

#### **EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 046/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Leones Francisco de Paula Neto Ferreira

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Infraestrutura para o cargo de Agente de Limpeza Pública.

**VALOR:** R\$ - 1.571,75 (Um mil quinhentos e setenta e um reais e setenta e cinco centavos).

**VIGÊNCIA:** 11/02/2025 a 11/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Leones Francisco de Paula Neto Ferreira

– Contratado(a).

#### **EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 047/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Renata Bernardo dos Santos

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil.

**VALOR:** R\$ - 2.252,56 (Dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** 12/02/2025 a 12/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Renata Bernardo dos Santos

– Contratado(a).

#### **EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 048/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Sonia Regina Martins Maciel

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Professora.

**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 17/02/2025 a 17/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Sonia Regina Martins Maciel

– Contratado(a).

#### **EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 049/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Simone Lemes Vieira Campos

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Professora.

**VALOR:** R\$ - 3.722,78 (três mil setecentos e vinte e dois reais e setenta e oito centavos).

**VIGÊNCIA:** 17/02/2025 a 17/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Simone Lemes Vieira Campos

– Contratado(a).

#### **EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 050/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Rosinei Lima de Miranda

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil.

**VALOR:** R\$ - 2.252,56 (Dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** 12/02/2025 a 12/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Rosinei Lima de Miranda

– Contratado(a).

#### **EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 051/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Claudinei Alves de Souza

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Motorista Escolar.

**VALOR:** R\$ - 2.420,19 (Dois Mil quatrocentos e vinte reais e dezenove centavos).

**VIGÊNCIA:** 17/02/2025 a 17/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Claudinei Alves de Souza

– Contratado(a).

#### **EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 052/2025**

**PARTES:** Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia -MT– CNPJ nº 15.023.963.0001/88 e Simone Marques Pereira

**OBJETO:** Prestação de Serviços por Tempo Determinado com a finalidade de atender a Lei 900/2023 Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e Desporto para o cargo de Técnico de Desenvolvimento Infantil.

**VALOR:** R\$ - 2.252,56 (Dois mil duzentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

**VIGÊNCIA:** 18/02/2025 a 18/05/2025

**ASSINAM:** José Antônio Domingos Cardoso – Prefeito Municipal e Simone Marques Pereira

– Contratado(a).

### **PORTARIA Nº 115/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025**

#### **PORTARIA Nº 115/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DA SERVIDORA PRISCILLA DE BARROS LIRA, OCUPANTE DO CARGO DE ODONTÓLOGO, COM BASE NO ARTIGO 143, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 938/2024.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e na Lei Complementar nº 938/2024, de 24 de abril de 2024; e

**CONSIDERANDO** o artigo 143, *caput* § 1º, Lei Complementar nº 938/2024, Estatuto dos Servidores Públicos desta Municipalidade;

**CONSIDERANDO** o Parecer Jurídico nº 001/2025, da Procuradoria Jurídica Municipal, que opina pela possibilidade de redução de carga horária nos termos em que especifica;

**CONSIDERANDO** a Tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, Tema 1097: “Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei nº 8.112 /1990”.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária da Servidora Efetiva Sr.<sup>a</sup> **PRISCILLA DE BARROS LIRA**, ocupante do cargo de **ODONTÓLOGA**, Matrícula 4641, passando a carga horária de 40 (quarenta) horas para 20 (vinte) horas semanais, sem compensação de jornada ou redução de vencimentos, a ser cumprida de segunda à sexta-feira, das 07h00 às 11h00, no período matutino.

**Art. 2º.** A servidora deverá providenciar e fornecer semestralmente relatório da situação de tratamento de saúde do menor, apresentando na Secretaria Municipal de Administração, para ser arquivado em sua pasta junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, contendo documentos médicos ou de outros profissionais a que for submetido o tratamento do menor, com vistas a registrar a permanência, a evolução de estado de melhora ou de estabilidade do quadro de saúde da criança.

**Art. 3º.** Diante ao tratamento de saúde e de terapias adotadas ao menor, em que apresente melhora ou recuperação substancial de seu quadro atual e, ou condição que possa ensejar na dispensa definitiva de cuidados e acompanhamentos cotidianos de sua genitora, constatada mediante comprovação atestada por profissional devidamente habilitado, que seja cessado o benefício ora concedido.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2025.

**JOSE ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

Prefeito de Nova Brasilândia

*A presente Portaria foi publicada e registrado na Secretaria Municipal de Administração na data supra, na forma da Lei.*

**WIGNY CESAR DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração

Portaria nº 001/2025

### **OFICIO Nº. 015/2025 - SAAE-NB**

**Ofício nº. 015/2025 Nova Brasilândia, 26 de fevereiro de 2025**

Ao

**BANCO BRADESCO S/A**

Chapada dos Guimarães - MT

**Senhor Gerente,**

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentações das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: 03.900.769/0001-54

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

**NOME: LUIZ JOSÉ DOS REIS NETO**

**Cargo: Diretor Presidente**

**NOME: EDINALVO NOVAIS DE OLIVEIRA**

**Cargo: Gestor Financeiro**

**PODERES:**

EMITIR CHEQUES

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

AUTORIZAR COBRANÇA

UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES

RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

REQUISITAR TALONÁRIOS E CHEQUES

AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

ENDOSSAR CHEQUE

REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO

MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO, SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES

EFETUAR RESGATAR/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE

EFETUAR SAQUES – POUPANÇA

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS

LIBERAR ARQUIVO DE PAGAMENTO NO GER. FINANCEIRO/AASP

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

EMITIR COMPROVANTES

ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO

CARTÃO TRANSPORTE – AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO

ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOS FINANCEIRO/AASP

ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de Nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

**Atenciosamente,**

**LUIZ JOSÉ DOS REIS NETO**

**DIRETOR DO SAAE-NB**

**PORTARIA nº 086/2025**

**OFICIO Nº. 016/2025 - SAAE-NB**

*Ofício nº. 016/2025 Nova Brasilândia, 26 de fevereiro de 2025*

Ao

**BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**

Campo Verde - MT

Senhor Gerente,

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentações das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatários expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: 03.900.769/0001-54

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

NOME: LUIZ JOSÉ DOS REIS NETO

Cargo: Diretor Presidente

NOME: EDINALVO NOVAIS DE OLIVEIRA

Cargo: Gestor Financeiro

**PODERES:**

EMITIR CHEQUES

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

AUTORIZAR COBRANÇA

UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES

RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

REQUISITAR TALONÁRIOS E CHEQUES

AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

ENDOSSAR CHEQUE

REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO

MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO, SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES

EFETUAR RESGATAR/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE

EFETUAR SAQUES – POUPANÇA

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS

LIBERAR ARQUIVO DE PAGAMENTO NO GER. FINANCEIRO/AASP

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

EMITIR COMPROVANTES

ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO

CARTÃO TRANSPORTE – AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO

ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOS FINANCEIRO/AASP

**ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Em anexo, segue cópias dos Atos de Nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

LUIZ JOSÉ DOS REIS NETO

DIRETOR DO SAAE-NB

PORTARIA nº 086/2025

**PORTARIA N.º 128/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.****PORTARIA N.º 128/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“TORNAR SEM EFEITO A LOTAÇÃO DE SERVIDOR CEDIDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que confere por lei.

**RESOLVE:**

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO A PORTARIA 094/2025 de 03 de fevereiro de 2025 que nomeia, **DOUGLAS BONFIM LOPES**, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto/SAAE - Agente de Manutenção de Rede de Água, na Secretaria Municipal de Assistência Social, para desempenhar suas funções no Lar dos Idosos, a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Nova Brasilândia-MT em 26 de fevereiro de 2025.

**JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO**

**Prefeito Municipal**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 001/2025**

A empresa contratada **R.Q. DE MELO**, CNPJ: **49.064.321/0001-49**, representada por **RODRIGO QUEIROZ DE MELO**, a qual possui vínculo contratual com a Prefeitura de Nova Brasilândia – MT, através do **Contrato nº 001/2024**, cujo objeto do contrato é a construção do Mirante do Parque Ecológico, sendo o responsável técnico o próprio **RODRIGO QUEIROZ DE MELO**, através da **ART: 11220240008050** e **CREA-RNP: 1213563810**, está sendo notificada, por estar em local incerto, para corrigir as seguintes pendências: piso em madeira apresenta acentuada retração comprometendo o desempenho e fixação, cobertura apresenta empoçamento de água da chuva por falta de inclinação do telhado, ausência de lâmpada e presença de gotejamento da cobertura. Sendo assim, concede-se o prazo de 5 dias úteis para reparo das pendências.

**José Antônio Domingos Cardoso**

**Prefeito Municipal**

**OFICIO Nº. 017/2025 - SAAE-NB**

**Ofício nº. 017/2025 Nova Brasilândia, 26 de fevereiro de 2025**

Ao

Gerente

**Sicredi Cerrado**

Nova Brasilândia - MT

**Senhor Gerente,**

Com nossos cumprimentos, solicitamos que os servidores públicos abaixo nominados, sejam autorizados a realizar movimentações das contas, com os poderes abaixo relacionados, de acordo com os atos delegatórios expedidos e publicados pelo órgão.

Razão Social: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA BRASILÂNDIA – MT

CNPJ: 03.900.769/0001-54

OUTORGADOS COM NO MÍNIMO DUAS ASSINATURAS EM CONJUNTO

NOME: LUIZ JOSÉ DOS REIS NETO

Cargo: Diretor Presidente

NOME: EDINALVO NOVAIS DE OLIVEIRA

Cargo: Gestor Financeiro

PODERES:

EMITIR CHEQUES

ABRIR CONTAS DE DEPÓSITO

AUTORIZAR COBRANÇA

UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES

RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO

SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES

REQUISITAR TALONÁRIOS E CHEQUES

AUTORIZAR DÉBITO EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES

RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS

ENDOSSAR CHEQUE

REQUISITAR CARTÃO ELETRÔNICO

MOVIMENTAR CONTA CORRENTE COM CARTÃO ELETRÔNICO, SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES

CANCELAR CHEQUES

BAIXAR CHEQUES

EFETUAR RESGATAR/APLICAÇÕES FINANCEIRAS

CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS

EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE

EFETUAR SAQUES – POUPANÇA

EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICO

CONSULTAR CONTAS/APLIC. PROGRAMAS REPASSE RECURSOS FEDERAIS

LIBERAR ARQUIVO DE PAGAMENTO NO GER. FINANCEIRO/AASP

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS

SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

EMITIR COMPROVANTES

ENCERRAR CONTAS DE DEPÓSITO

CONSULTAR OBRIGAÇÕES DO DÉBITO DIRETO AUTORIZADO

CARTÃO TRANSPORTE – AUTORIZAR DEB/TRANSF MEIO

ATUALIZAR FATURAMENTO PELO GERENCIADOS FINANCEIRO/AASP

ASSINAR INSTRUMENTO DE CONVÊNIO E CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Em anexo, segue cópias dos Atos de Nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

LUIZ JOSÉ DOS REIS NETO

DIRETOR DO SAAE-NB

PORTARIA nº 086/2025



**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 025/2023.****EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO CONTRATO N° 025/2023.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CAMPOVERDENSE DE ARTES MARCIAIS

CNPJ nº. 07.964.532/0001-98

OBJETO: O Valor total do aditivo do contrato será de R\$ 306.249,75 (trezentos e seis mil duzentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos), que serão pagos mensalmente.

ASSINATURA: 01 de janeiro de 2025.

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 48.

Prefeito Municipal: JOSÉ ANTONIO DOMINGOS CARDOSO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA****ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 119/2025/GP/PMNG.**

Dispõe sobre a declaração de vacância de cargo.

Edson Gonzaga Ribeiro, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - Fica declarada a vacância de 01 (uma) vaga do cargo de Agente Comunitário de Saúde, do qual estava ocupada pela Sr.ª Vanusa dos Santos, em virtude de seu falecimento nos termos do art. 32, inciso VII do Estatuto do Servidor.

ART. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo à 22/02/2025, por afixação no local de costume, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA N° 109/2025/GP/PMNG.**

O Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, Sr Edson Gonzaga Ribeiro, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

ART. 1º - Designar o senhor Lucas Hendrigo Gavski, matrícula nº 2066, ocupante do cargo de Secretaria Municipal de Administração e Fazenda, para responder pela Defesa Civil do município de Nova Guarita-MT, a partir da data da presente portaria.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Registre-se.

Publique-se.

Cientifique-se.

CUMPRA-SE

Edson Gonzaga Ribeiro

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO  
RESOLUÇÃO CMAS- N°. 014/2024****DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DEMONSTRATIVO ANUAL DE SERVIÇOS/ PROGRAMAS, GESTÃO PBF E GESTÃO SUAS 2023 NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA- MT.**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do Município de Nova Guarita-MT, no uso de suas atribuições e com base na Lei municipal 519/2015 em Assembleia ordinária registrada na Ata N° 015/2024 realizada dia 11 de novembro de 2024, no uso das atribuições legais:

**Resolve:**

1. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprovam por unanimidade a Prestação de contas do Demonstrativo anual de serviços/ programas, gestão PBF e Gestão SUAS 2023 no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do município de Nova Guarita-MT. 2. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Nova Guarita-MT, 11 de novembro de 2024.

**Nedi Elizabete Sturmer Rampazzo**

Presidente do CMAS

**ADMINISTRATIVO  
RESOLUÇÃO CMAS- N°. 001/2025****DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DE SALDOS PARA O ANO DE 2025 DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT.**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do Município de Nova Guarita-MT, no uso de suas atribuições e com base na Lei municipal 519/2015 em Assembleia Ordinária registrada na Ata N° 001/2025 realizada dia 07 de Fevereiro de 2025, no uso das atribuições legais:

**Resolve:**

1- Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprovam a Reprogramação de saldos disponíveis em conta corrente conforme descrito na ATA 001/2025 para serem utilizados na aquisição de materiais de consumo e expediente, mobiliário, equipamentos eletroeletrônico, materiais permanentes, contratação de serviços de pessoas jurídicas e físicas, pagamento de profissionais que integram equipe de referência e capacitação para o exercício de 2025

2- Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Nova Guarita-MT, 07 de fevereiro de 2025.

**Nedi Elizabete Sturmer Rampazzo**

Presidente do CMAS

**ADMINISTRATIVO  
RESOLUÇÃO CMAS- N°. 002/2025****DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO PROCAD-SUAS 2024 DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT.**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS do Município de Nova Guarita-MT, no uso de suas atribuições e com base na Lei municipal 519/2015 em Assembleia extraordinária registrada na Ata N° 002/2025 realizado dia 25 de fevereiro de 2025, no uso das atribuições legais:

**Resolve:**



1. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS aprova por unanimidade o **RELATÓRIO DO 2º SEMESTRE DE EXECUÇÃO DO PROJETO PROCAD-SUAS 2024 DO MUNICÍPIO DE NOVA GUARITA-MT**. 2. Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Nova Guarita-MT, 25 de fevereiro de 2025.

**Nedi Elizabete Sturmer Rampazzo**

Presidente do CMAS

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 05/2025

###### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 05/2025

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 05/2025.

**ABERTURA:** 17 de março de 2025 às 13:30 horas;

**CRENCIAMENTO:** das 13:10 às 13:30 horas;

**OBJETO:** Registro de Preço para contratação de casa de apoio para serviços e hospedagem, fornecimento de refeições, transporte com sede exclusiva na sede de Cáceres para atender as necessidades dos pacientes regulados para consultas, exames e cirurgias e seus acompanhantes atendendo a Secretaria de Saúde.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: [www.novalacerda.mt.gov.br](http://www.novalacerda.mt.gov.br).

Nova Lacerda-MT 26 de fevereiro de 2025.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO Nº 09/2025

###### DISPENSA LICITAÇÃO Nº 09/2025

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

**Aquisição de material emulsão asfáltica RL-1C para reparos emergenciais no pavimento atendendo a Secretaria de Obras de Nova Lacerda.**

**Favorecida: JM MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E FERRAMENTAS LTDA R\$ 61.700,00 (Sessenta e um mil e setecentos reais)**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 26 de fevereiro de 2025.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO Nº 08/2025

###### DISPENSA LICITAÇÃO Nº 08/2025

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

**Contratação de empresa especializada na execução de serviços de arbitragem para realização do campeonato de futsal atendendo a Secretaria de Esporte e Lazer.**

**Favorecida: MARCELO FERNANDES SANTOS DE SOUZA R\$ 25.000,32 (Vinte e cinco mil reais e trinta e dois centavos)**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 26 de fevereiro de 2025.

Airton Justino do Nascimento

Prefeito Municipal

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 04/2025

###### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 04/2025

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 04/2025.

**ABERTURA:** 17 de março de 2025 às 08:00 horas;

**CRENCIAMENTO:** das 07:40 às 08:00 horas;

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço no Fornecimento de Internet para Atender as Secretarias do Município de Nova Lacerda-MT..

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: [www.novalacerda.mt.gov.br](http://www.novalacerda.mt.gov.br).

Nova Lacerda-MT 26 de fevereiro de 2025.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

##### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS PORTARIA N.º 120/2025

PORTARIA N.º 120/2025

“Dispõe sobre a substituição do Membro do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Lacerda-MT”

O Prefeito do Município de Airton Justino do Nascimento, estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei de 638 de 2012.

Considerando a necessidade da instituição de substituir um membro do Comitê de Investimentos do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova B/MT, em atenção ao disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 2022, previamente certificado de acordo com o §2º, Art. 76:

*“I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de*

*18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;*

*II - possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função; III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e IV - ter formação acadêmica em nível superior.”*

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Senhor(a) João Pedro Ostrowski Carvalho, portador da cédula de identidade RG nº. 2\*\*\*\*\*7 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 06\*\*\*\*\*85, data de nascimento 14/08/2004 como membro do comitê de in-

vestimentos do Nova Previ em substituição a Senhor (a) Adilson Batista Leão, portador do CPF: 7\*\*\*\*\*-04 atendendo as exigências estabelecidas pela Portaria MPS nº1.467 de 02 de junho de 2022.

Art. 2º Registra-se, publica-se, cumpra-se

Nova Lacerda-MT 26 de fevereiro de 2025



Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2024**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2024 – DISPENSA Nº 01/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, Estado de Mato Grosso, órgão integrante do Poder Legislativo inscrito no CNPJ sob o nº 01.617.459/0001-00, sito a Av. Dioguinho, nº 669 – Bairro São José - Nova Lacerda-MT, neste ato representada por seu presidente Sr. **JOVENTINO AMADEU DALABENETTA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua São Rafael nº 200, município de Nova Lacerda - MT, portador do RG nº 847672 SSP/MT e CPF nº 559.517.241-04, doravante denomina de **CONTRATANTE**, e da outra parte **ROGERIO MIRANDA CONSTANCI 00432847103**, sito a Rua Alberto Fernandes, nº 507, Sol Nascente, Nova Lacerda – MT, inscrita no **CNPJ: 18.138.136/0001-28**, neste ato representado pelo seu proprietário **ROGÉRIO MIRANDA CONSTANCI**, brasileiro, casado, empresário, portado da Cédula de Identidade – RG 1579315-0 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 004.328.471-03, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo Licitatório nº 01/2024, Modalidade: Dispensa de Licitação 01/2024, ajustam o presente **PRIMEIRO TERMO ADITIVO**, ao Contrato nº 04/2024, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Pelo presente Termo Aditivo, as partes identificadas acima, de comum acordo, resolvem prorrogar o contrato original por um período adicional de 12 (doze) meses, em virtude da necessidade de continuidade dos serviços prestados. A prorrogação encontra amparo no artigo 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como na Cláusula Quinta do contrato original. Com isso, o novo prazo de vigência do contrato será até o dia 26 de fevereiro de 2026.

Por estarem juntos e acordados, declaram as partes, aceitas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o e duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Câmara Municipal de Nova Lacerda, estado de Mato Grosso, 24 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
JOVENTINO AMADEU DALABENETTA

Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Rogério Miranda Constanci

Representante legal da CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Adriana Ferreira Parabá

Fiscal de Contratos

\_\_\_\_\_  
Joyce Lucio Cavalcante

Procuradoria Jurídica - CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1-Nome: 2-Nome:

CPF: CPF:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2025**

EMENTA: REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE (FMT) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, prefeito de Nova Marilândia, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal com vista ao disposto na Lei Municipal nº 1.098/2024 de 27 (vinte e sete) dias de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) que cria o Fundo Municipal de Transporte (FMT), decreta:

**Art. 1º** Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº 1.098/2024 de 27 (vinte e sete) dias de novembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria de Infraestrutura, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

I - Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;

II - Transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;

III - Receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;

IV - Contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;

V - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;

VII - Recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;

VIII - Outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.098/2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.

**Art. 4º** A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, que terá as seguintes atribuições:

I - Planejar, organizar e executar a aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação vigente e pelos instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA);

II - Garantir a transparência na administração dos recursos do Fundo, promovendo a divulgação periódica de relatórios financeiros e de execução física dos projetos financiados;

III - Realizar a prestação de contas dos recursos utilizados, conforme os critérios e prazos estabelecidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - Manter o controle contábil e financeiro dos recursos, assegurando que sejam aplicados exclusivamente para os fins previstos na legislação instituidora do Fundo;

V - Elaborar e apresentar relatórios circunstanciados de gestão aos órgãos competentes, incluindo o Conselho Gestor do Fundo e o Prefeito Municipal, com periodicidade mínima trimestral;

VI - Promover a articulação com outros órgãos e entidades públicas e privadas para captação de recursos e execução integrada de projetos de mobilidade urbana e transporte;

VII - Monitorar a eficiência e eficácia das ações financiadas pelo Fundo, assegurando o cumprimento de suas metas e objetivos.

§ 1º A Secretaria de Infraestrutura poderá contar com o suporte técnico e operacional de outros órgãos ou entidades da administração municipal para a gestão do Fundo.

§ 2º O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício, será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a seu crédito, e destinado às finalidades previstas neste Decreto.

**Art. 5º** Fica instituído o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, responsável por acompanhar, fiscalizar e aprovar a aplicação dos recursos do Fundo, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e aprovar os planos de aplicação dos recursos do Fundo, apresentados pela Secretaria de Infraestrutura;

II - Monitorar a execução das ações financiadas pelo Fundo, avaliando sua conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação e neste Decreto;

III - Fiscalizar a gestão administrativa e financeira do Fundo, garantindo a transparência e a correta aplicação dos recursos;

IV - Emitir pareceres e recomendações sobre a utilização dos recursos e os resultados das ações realizadas;

V - Propor diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo, considerando as demandas locais de mobilidade urbana e transporte;

VI - Examinar e aprovar os relatórios financeiros e de gestão apresentados pela Secretaria de Infraestrutura.

§ 1º O Conselho Gestor será composto pelos seguintes membros:

a) O Secretário Municipal de Infraestrutura, que o presidirá;

b) O Secretário Municipal de Fazenda;

c) O assessor de planejamento;

d) Um representante da Câmara Municipal, a ser nomeado pelo presidente do Poder Legislativo Municipal;

e) Um representante da sociedade civil, com atuação comprovada na área de mobilidade urbana ou transporte, a ser nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os membros do Conselho, representantes de órgãos ou entidades públicas, exercerão suas funções enquanto titulares de seus respectivos cargos, enquanto o representante da sociedade civil será designado para um mandato de dois anos, permitida a recondução.

§ 3º O Conselho Gestor reunir-se-á trimestralmente em sessões ordinárias e, em caráter excepcional, em sessões extraordinárias, mediante convocação de seu Presidente.

§ 4º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, técnicos, especialistas e representantes de outras entidades públicas ou privadas, quando necessário, para prestar esclarecimentos ou subsidiar decisões.

**Art. 6º** A Secretaria de Administração prestará suporte técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Transportes (CG-FMT), garantindo os meios necessários para o pleno exercício de suas atribuições.

§ 1º O suporte técnico e administrativo incluirá:

I - A preparação e organização das reuniões do Conselho, incluindo convocações, registro de atas e divulgação das deliberações;

II - A elaboração e envio de relatórios periódicos sobre a aplicação dos recursos do Fundo, para análise e deliberação do Conselho;

III - O fornecimento de informações técnicas e financeiras relativas aos projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV - A articulação com outros órgãos e entidades da administração municipal para a obtenção de dados e informações necessários às deliberações do Conselho.

§ 2º Cabe à Secretaria de Administração assegurar que todas as decisões e recomendações do Conselho Gestor sejam implementadas de forma eficaz e em conformidade com a legislação vigente.

§ 3º O Conselho Gestor poderá requisitar, quando necessário, informações adicionais ou esclarecimentos à Secretaria de Administração, bem como a presença de técnicos e especialistas em suas reuniões.

§ 4º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho Gestor serão custeadas com os recursos do Fundo, observando-se os limites orçamentários e as disposições legais aplicáveis.

**Art. 7º** A gestão operacional e financeira do Fundo Municipal de Transportes (FMT) será realizada em conformidade com as seguintes diretrizes:

I - Os recursos do Fundo deverão ser utilizados exclusivamente para os objetivos previstos na Lei Municipal nº 1.098/2024 e neste Decreto;

II - Todas as movimentações financeiras do Fundo serão realizadas por meio de conta específica, aberta em instituição financeira oficial, assegurando total transparência e rastreabilidade;

III - A aplicação dos recursos será realizada de forma eficiente, priorizando projetos e ações de maior impacto para a melhoria da mobilidade urbana e rural, em conformidade com as diretrizes do planejamento estratégico municipal;

IV - A prestação de contas deverá seguir os padrões estabelecidos pela legislação vigente, sendo submetida ao Conselho Gestor e aos órgãos de controle interno e externo;

V - A Secretaria de Infraestrutura será responsável pela elaboração de relatórios trimestrais detalhados sobre a aplicação dos recursos, contendo informações financeiras e indicadores de resultados das ações financeiras.

§ 1º O saldo positivo do Fundo, apurado ao final de cada exercício financeiro, será automaticamente transferido para o exercício subsequente, permanecendo vinculado às finalidades previstas neste Decreto.

§ 2º A Secretaria de Infraestrutura poderá utilizar sistemas informatizados para garantir a eficiência e transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas do Fundo.

§ 3º A execução financeira do Fundo estará sujeita à auditoria periódica pelos órgãos de controle interno e externo, para assegurar a regularidade de sua aplicação e conformidade com a legislação vigente.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Edifício da prefeitura municipal de Nova Marilândia, aos 26 (vinte e seis) dias de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

\_\_\_\_\_  
JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO

PREFEITO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 01/2025 - CMAS -NM

Resolução Nº 01/2025 – CMAS – NM

O CONSELHO MUNICIPAL DE Assistência SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA-MT, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E TENDO EM VISTA O QUE FOI DELIBERADO, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 26 DE FEVEREIRO DO ANO DE 2025, ATA Nº 02/2025 BAIXA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

Aprova o 2º Relatório de Execução do Projeto PROCAD SUAS 2024.

Do Programa de Fortalecimento emergencial do atendimento do Cadastro Único no sistema de assistência Social Suas 2024 período da Execução 2º semestre de 2024.

Resolve:

**Art. 1º** - Aprova por Unanimidade o Relatório Semestral de Execução do projeto EXECUTIVO Municipal do PROCAD SUAS 2024 do programa de fortalecimento emergencial de atendimento do Cadastro Único de Sistema Único de Assistência Social PROCAD SUAS 2024, na forma apresentada do Município de Nova Marilândia-MT.

**Art. 2º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Marilândia – MT, 26 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
Geovanio Francisco da Silva Reis

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS

#### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA MUNICIPAL Nº 065/2025

#### PORTARIA MUNICIPAL Nº 065/2025

DATA: 26 de fevereiro de 2025

**EMENTA:** CONCEDE PROGRESSÃO VERTICAL AOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DESCRITOS ABAIXO.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONFORMIDADE COM O QUE DETERMINA A LEI Nº. 725/2016 DE 14/03/2016 EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

#### RESOLVENDO

**Art. 1º.** – Conceder Progressão Vertical aos Servidores Público descritos abaixo, em conformidade com o Art. 99 da Lei Municipal Nº 725/2016, de 14 de março de 2016.

NOME	CPF	CARGO	PROGRESSÃO CLASSE/NÍVEL	LOTAÇÃO
AILTON PEREIRA BATISTA	631.XXX. XXX-72	MOTORISTA 'CD'	B - 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
ALLAN APARECIDO SOUZA SANTANA	050.XXX. XXX-47	OPERADOR (A) DE RETRO-ESCAVADEIRA	B - 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
ARI DA SILVA	286.XXX. XXX-53	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	B - 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO
CELSO POSSOBOM MAFA	818. XXX. XXX -53	ODONTÓLOGO (A)	B - 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CINTIA TOMAZINE BASILIO	797. XXX. XXX -04	PSICÓLOGO (A)	A - 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DANIELA CRISTINA ESPOSITO SANTOS	289. XXX. XXX -07	PSICÓLOGO (A)	A - 02	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELAINE MARIA SOUZA SANTOS VIANA BARBOSA	503.XXX. XXX-15	PROFESSOR (A) PEDAGOGIA	C - 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
HUCLEMYKA GOMES TOSCANO	050.XXX. XXX-93	PROFESSOR (A) MATEMÁTICA	C - 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
ITALA GABRIELLE ALENCAR	050. XXX. XXX -93	FISIOTERAPEUTA	B - 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ITALO RAÇAL SOUTO CHAVES	047. XXX. XXX -90	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	B - 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E SANEAMENTO
JOEMERSON GONÇALVES DE MOURA	981. XXX. XXX -82	OPERADOR DE MAQUINAS II TRATOR PNEU	B - 03	SECRETARI MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
JULIANY RIBEIRO LEITE	037.XXX. XXX-81	PROFESSOR (A) DE INGLÊS	C - 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
KATIUSCIA DE SOUZA OLIVEIRA	024. XXX. XXX -09	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	A - 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MARCIA APARECIDA REATI	756.XXX. XXX-20	PROFESSOR (A) PEDAGOGIA	C - 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO

MAYARA NOGUEIRA SILVA	015. XXX. XXX -00	BIOMÉDICO (A)	B - 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RAFAELLA ARCELINA CAMPOS DA SILVA	850. XXX. XXX -72	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM	B - 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**Art. 2º.** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO – 26/02/2025.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

Registrada e Publicada pela Secretaria Municipal de Administração, na data supra e na forma da lei.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº009/2025**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 001/2024, PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS VAGOS AO QUADRO TEMPORÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, Prefeito do Município de Nova Marilândia – MT, Estado de federal, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Nova Marilândia/MT, LEI MUNICIPAL N.º 1.066/2023, PLANO DE CARGOS E CARREIRA DO MUNICÍPIO – PCCS - LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 725/2016 E EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 001/2024

**CONSIDERANDO** o prazo de validade do teste seletivo EDITAL 001/2024 esgotar-se-á após um ano, contado a partir da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, a critério da administração;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade e a necessidade de lotar regularmente os cargos públicos, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica prorrogado por mais 01 (um) ano - 27/02/2026, o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024 para provimento temporário de vagas.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Marilândia, Estado de Mato Grosso, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO  
PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 066/2025**

**PORTARIA MUNICIPAL Nº 066/2025**

Data: 26 de fevereiro de 2025

**EMENTA:** “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE MERCADO PARA PRODUTORES, COM O TOTAL DE 651,49m2, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, PREFEITO MUNICIPAL, DE NOVA MARILÂNDIA – MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, PELA PRESENTE PORTARIA,

RESOLVE:

**ARTIGO 1º** - POR MEIO DESTA PORTARIA, ATRAVÉS DO SETOR DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA – MT, TORNAR PÚBLICO A APROVAÇÃO DO PROJETO, CONFORME DISPÕE O ART. 2º § 19 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 007/2023/SEFAZ/CGE, COMO DISCRIMINADO ABAIXO:

EXPEDIENTE	OBJETO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
APROVAÇÃO DO PROJETO	PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE MERCADO PARA PRODUTORES, COM TOTAL DE 651,49m2, NO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT	ENGº PROJETISTA: ROGERIO NOGUEIRA DIAS CAU: A76801-4

PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO:

ENGENHEIRO (a) CIVIL RESPONSÁVEL: **LUANA APARECIDA GOMES - CREA-MT: 042867**

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrária.

Nova Marilândia - MT, em 26 de fevereiro de 2025

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

Prefeito Municipal

**LUANA APARECIDA GOMES**

Engª Civil

CREA: 042867

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO MUNICIPAL Nº008/2025**

**DECRETO MUNICIPAL Nº008/2025**

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO LTCAT - LAUDO TÉCNICO DE CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO DA FARMÁCIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**, prefeito de Nova Marilândia, no uso de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica homologado o LTCAT – Laudo Técnico de Condições Ambientais, de trabalho da **Farmácia Municipal com prazo de validade de 10/02/2025 a 10/02/2026** cópia anexa.



**Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revoga- do as disposições em contrário.**

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Edifício da prefeitura municipal de Nova Marilândia, aos 26 (vinte e seis) dias de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

**JEFFERSON NOGUEIRA SOUTO**

**PREFEITO MUNICÍPIO DE NOVA MARILANDIA – MT**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2025 PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO 002/2024**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007/2025**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024**

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Resultado final do Processo Seletivo Simplificado 002/2024, de 13 de dezembro de 2024, CONVOCA pelo presente Edital os candidatos para preenchimento de vagas existentes, conforme relação abaixo:

Class.	Nome	Cargo
7º	MARIA MARTA DA COSTA GUEDES	Merendeira – 30 horas

**OS candidatos convocados deverão comparecer na Secretaria Municipal de Educação, no dia 27/02/2025, as 07:30 horas para o processo de atribuição.**

Havendo impossibilidade de o candidato participar da atribuição poderá outorgar procuração para terceiro, sendo que a procuração deverá estar assinada com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo III.

**A candidata convocada por este Edital terá prazo até as 16:30:00 hs do dia 06/03/2025 para entregar a documentação.**

A Candidata deverá apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado e trazer original e 01 (uma) cópia dos seguintes documentos.

RG e CPF (Frente e Verso)

Título de Eleitor

Comprovante da Última Eleição ou Certidão Da Justiça Eleitoral de que está quite com a mesma

Certidão De Casamento ou Certidão De Nascimento

Certificado De Escolaridade Ou Diploma Do Curso (Registrado No Órgão Competente)

Histórico Escolar

Carteira Profissional de acordo com o cargo

Pis/Pasep

Telefone para contato e E-mail

Comprovante de residência, em nome do candidato;

Carteira de trabalho frente e verso

Atestado de saúde ocupacional (exame admissional)

Declaração De Bens (Anexo I)

Declaração de não acúmulo de cargo (Anexo II)

Foto 3x4 (Atualizada)

Número da conta do Banco do Brasil.

Carteira De Reservista (Se Masculino);

Carteira de habilitação, de acordo com o cargo;

Cópia de documentos do cônjuge;

Certidão de nascimento e CPF de filhos menores de 21 (vinte e um) anos;

A falta de quaisquer documentos, bem como a não apresentação em conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 26 de fevereiro de 2025

**Edemilson Marino dos Santos**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE BENS**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), residente e domiciliado na (endereço), declaro para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

1) Bem... Valor

2) Bem... Valor

3) Bem... Valor

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

(assinatura)

**OBS: Em sendo o caso, substituir a última parte por "declaro para os devidos fins que até a presente data não possuo bens a declarar".**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS**

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (informar) e no RG nº (informar), declaro para os devidos fins que, na presente data, não exerço outro cargo público.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

(localidade), (dia) de (mês) de (ano).

(nome completo)

Assinatura

**ANEXO III**

**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Eu (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (naturalidade), R.G. nº, C.P.F. nº, residente e domiciliado (endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Tel.), nomeio e constituo meu bastante procurador o Senhor (nome completo), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), R.G. nº, C.P.F. nº, residente e domiciliado (endereço, Bairro, Cidade, Estado, CEP, Tel.), para o fim específico de participar do processo de atribuição de aula, referente a convocação do Processo Seletivo Simplificado 0002/2024, da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde – MT.

(local e data)

(assinatura)

(R.G.)

(Firma reconhecida em cartório)

**LICITACAO**  
**EDITAL DE PUBLICAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO****AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO N°. 09/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 927/2025

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CALCIO E SULFATO DE ALUMINIO PARA ATENDER AO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES.**

A Agente de Contratação Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeada através do Decreto n°. 107/2024 de 09 de agosto de 2024, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão

Presencial n°. 45/2024 sagra-se vencedora do Certame Licitatório realizado no dia 18 de dezembro de 2024 às 08:00 horas a seguinte:

**EMPRESA:**

Ø **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA inscrita no CNPJ sob o n°.10.717.170/0001-45, no valor de R\$ 99.180,00** (noventa e nove mil, cento e oitenta reais).  
Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que a empresa atendeu todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**ELIZA CRISTTINA DA SILVA**

Agente de Contratação

Decreto 107/2024

*Publique-se.***LICITACAO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2025 PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 927/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2025****PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 927/2025****“O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS ADVINDOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO: N° 927/2025”****PREGÃO ELETRÔNICO: N° 09/2025**

**VIGÊNCIA: 12 MESES**, contados a partir da data de sua publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT E Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT e dá outras providências”

**ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**

Pelo presente instrumento, O **Município de Nova Monte Verde/MT**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, n° 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF n.º. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira N°. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO N°. 09/2025, RESOLVE** registrar os preços da empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n°. **10.717.170/0001-45**, localizada na Av. Júlio Domingos de Campos, n°. 6969, Galpão 01, Bairro Santa Isabel, na cidade de Várzea Grande/MT, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes no edital e seus anexos, além de obediência ao disposto na Lei n°. 14.133/21, Decreto Municipal n°. 042/2023 (Reconhece o Sítio Eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT e o Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de MT, como veículos oficiais de publicações dos Atos dos Processos Licitatórios Municipais), e demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública, bem como em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIPOCLORITO DE CALCIO E SULFATO DE ALUMINIO PARA ATENDER AO DAE – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de

preços;

**1.1.1.** Este instrumento não obriga o Município de Nova Monte Verde/MT a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

**1.2.** O Objeto, preço, quantidade, fornecedor e a especificação dos itens registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

**1.3. Fornecedor:****INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA****CNPJ: 10.717.170/0001-45**

Item	Descrição	Unid.	Marca	Modelo	Quant.	VI. Unit.	VI. Total
1	SULFATO DE ALUMINIO (ISENTO DE FERRO GRANULADO)	kg	SUALL	SACO 25 KG	16000	R\$ 3,04	R\$ 48.640,00
2	COLORO (HIPOCLORITO DE CALCIO GRANULADO)	kg	MARCA PROPRIA	BALDE 45 KG	3500	R\$ 14,44	R\$ 50.540,00
						<b>Total</b>	<b>R\$ 99.180,00</b>

**2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO**



**2.1.** As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação correrão a cargo da(s) Secretaria(s) Municipal solicitante(s) e serão efetuadas nos termos da dotação(ões) orçamentária(s) a serem apresentadas pela secretaria solicitante e ratificadas pelo setor de contabilidade para o Departamento de Licitação, que faz parte integrante do presente termo;

**2.2.** As despesas serão suportadas por dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente;

**2.3.** O(s) Programa(s) de Trabalho e Elemento(s) de Despesa(s) constará(o) nas respectivas Notas de Empenho ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital;

## **OBRAS**

*08 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos*

004 – Departamento de água e esgoto

17 – Saneamento

512 – Saneamento básico urbano

0040 – PATDA-PROG. ADUCAO, TRATAMENTO E DISTRIBUICAO DE ÁGUA

2 067 – Manutenção das Atividades do DAE

**631– 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**

## **3. DA VIGÊNCIA**

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá sua vigência por 12 (doze) meses tendo validade e eficácia legal após a publicação no sítio eletrônico do Município de Nova Monte Verde/MT, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada sua vantajosidade, com fulcro no Art. 84 da Lei nº. 14.133/2021.

**3.2.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preço, poderá ser celebrado e advir contrato administrativo, no qual reger-se-á pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº. 14.133/2021.

## **4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, ou requisitá-la no mesmo prazo via e-mail ao Departamento de Compras deste Município, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida;

**4.2.** Entregar os itens conforme estabelecido no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

**4.3.** Atrasos superiores a 03 (três) dias estarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Empenho do respectivo pedido;

**4.4.** A CONTRATADA deverá fornecer os serviços e/ou material com qualidade e em boas condições;

**4.5.** Substituir, às suas expensas, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após notificação formal, os itens entregues em desacordo com as especificações do edital e seus anexos e das respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

**4.6.** Prestar os esclarecimentos necessários quando solicitados pelos servidores deste Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do empenho;

**4.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**4.8.** A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos itens objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

**4.9.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Nova Monte Verde/MT e de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

**4.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**4.11.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por este Município;

**4.12.** Indenizar terceiros e/ou o próprio Município mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**4.13.** Fornecer os produtos e serviços, conforme estipulado neste edital e Termo de Referência, de acordo com a proposta apresentada;

**4.14.** Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a regularidade habilitatória do certame, em especial a fiscal;

**4.15.** Apresentar a nota fiscal, mediante a entrega dos itens, no prazo estabelecido neste instrumento e Edital, contado do recebimento da solicitação de fornecimento, com as seguintes certidões de regularidade fiscal:

1 - Certidão Negativa de Débitos e Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

2 - Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante, para fins de participação em licitações públicas;

- 3 - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- 4 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- 5 - Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**4.16.** Se a Adjudicatária vencedora não cumprir o prazo estabelecido neste edital ou recusar-se em fornecer os itens solicitados pelo contratante, sem justificativa formalmente aceita pelo Senhor Prefeito Municipal de Nova Monte Verde/MT, Ordenador de Despesas do Órgão, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades deste instrumento.

**4.17.** Todas as despesas que incidirem sobre os serviços tais como: transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras despesas que diretamente ou indiretamente incidirem nos serviços, correrá por conta da CONTRATADA;

**4.18.** A CONTRATADA deverá realizar a prestação dos serviços ou entrega do material de acordo com as solicitações feitas pelas Secretarias adquirentes, imediatamente após a solicitação do setor competente e nos termos abaixo descrito:

**4.19.** Os produtos deverão ser entregues parceladamente, conforme a necessidade pela Contratante, mediante a Autorização de Fornecimento emitida pela Municipalidade, as quais serão encaminhadas via e-mail diretamente pela Contratante solicitante para a empresa fornecedora.

**4.19.1.** As autorizações de fornecimento deverão ser enviadas ou encaminhadas por cada órgão participante diretamente ao fornecedor.

**4.19.2.** Fica consignado a entrega total da referida autorização de fornecimento para fins de pagamento, sendo que não será autorizada entrega menor ou maior de qualquer pedido, independentemente da quantidade solicitada, obrigando-se a vencedora a entregar o produto diretamente ao Município de Nova Monte Verde/MT, sendo vedado o recebimento de qualquer produto diversos daquele especificado na Autorização compreendendo marcar, modelo, dosagem, peso, quantidade, ou qualquer outro.

**4.20.** A empresa contratada deverá fornecer garantia formal para o objeto, contra qualquer irregularidade de fabricação e vício de utilização, inclusive com sua substituição quando necessário, sem ônus para a contratante, cabendo-lhe a responsabilidade de solicitar a substituição, quando verificar qualquer defeito de fabricação.

#### **DO PRAZO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO e OUTROS:**

##### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1.** O Município de Nova Monte Verde/MT se obriga, nos termos previstos deste Edital a:

**5.1.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

**5.1.2.** Receber os itens adjudicados no certame, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Edital;

**5.1.3.** Promover o recebimento dos itens mediante apresentação de Nota Fiscal e certidões de regularidade fiscal;

**5.2.** Recusar ou devolver o objeto de contratação nas seguintes hipóteses:

**5.2.1.** Se forem entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste edital;

**5.3.** Dar recebimento provisório dos itens adjudicados, o que não implica sua aceitação definitiva;

**5.4.** Dar recebimento definitivo pelo Setor Competente, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens, nos termos deste Edital e seus anexos e da proposta adjudicatária firmada;

**5.5.** Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo dos itens, por meio da Tesouraria, com a Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor Competente deste Município de Nova Monte Verde/MT;

**5.6.** Fornecer à empresa vencedora todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

**5.7.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos neste Edital e Ata de Registro de Preços homologada;

**5.8.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos itens;

**5.9.** Se abster de realizar qualquer pagamento à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

**5.10.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

##### **6. DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, devendo ser pago conforme disponibilidade financeira das referidas Secretarias solicitantes, e apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

**6.1.1.** Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

**6.2.** Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas;

**6.2.1.** Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

**6.3.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado;

**6.4.** O PAGAMENTO SERÁ LIBERADO MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL E DESDE QUE ACOMPANHADAS DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

- b) Certidão Negativa referente a pendências tributárias e não tributárias controladas pela Secretaria de Estado da sede do Licitante;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais da sede do licitante;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida no site <http://www.tst.jus.br/certidao>;
- e) Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

**6.5.** A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA/ADJUDICATARIA.

**6.6.** Os pagamentos serão creditados em favor da CONTRATADA/ADJUDICATARIA por meio de depósito bancário em conta corrente indicada na proposta contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

**6.7.** Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições, nos termos legislação fiscais pertinente e vigente;

**6.8.** A CONTRATADA/ADJUDICATARIA deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame, e conseqüentemente, lançado na ata de registro de preço;

**6.9.** O prazo para pagamento não será superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplimento de cada parcela;

**6.10.** A nota fiscal deve se fazer acompanhar, quando indispensável a comprovação do serviço, relatório de acompanhamento para pagamento e deverá estar devidamente atestado pelo Servidor designado para acompanhamento dos trabalhos e pelo fiscal do Contrato;

**6.10.1.** O relatório deverá conter riquezas de detalhes, com fotos, descrição do serviço com indicação do quantitativo do serviço realizado, quando for o caso;

**6.11.** Não haverá pagamento parcial da nota.

## **7. DA REVISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no Art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

**7.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**7.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**7.2.3.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**7.3.** Quando o preço de mercado se torna superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**7.3.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**7.3.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**7.3.2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **8. DO REAJUSTE DE PREÇO**

**8.1.** Os preços inicialmente registrados são fixos e irremovíveis no prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

**8.1.1.** Os valores poderão ser reajustados sempre em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços e do Contrato tal como pactuado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços e do Contrato.

**8.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro;

**8.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado;

**8.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação;

**8.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços;

**8.6.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pelo MUNICÍPIO, o proponente registrado será convocado, para a devida alteração do valor registrado em Ata, o qual será publicado em Imprensa Oficial.

**8.7.** Para fins de REAJUSTE de preços, não serão admitidos nenhum encargo financeiro, tais como juros, despesas bancárias e quaisquer outros ônus semelhantes.

**8.8.** A revisão de preços poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos supervenientes ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, desde que devidamente comprovados, mediante apuração por procedimento administrativo específico instaurado pela Administração, nos termos do Art. 124 da Lei nº. 14.133 e dispostos neste instrumento.

## 9. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**9.1.** O ADJUDICATÁRIO terá o seu registro de preço cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam sanadas até o prazo estipulado em notificação expressa pelo órgão competente, salvo se:

**9.1.1.** Comprovar a CONTRATADA/ADJUDICATÁRIA, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de insumos, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos itens que compõem o custo das aquisições dos itens;

**9.1.2.** Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução da entrega dos itens, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados;

**9.2.** Por iniciativa do Município de Nova Monte Verde/MT, o registro será cancelado quando o proponente:

**9.2.1.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**9.2.2.** Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

**9.2.3.** Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**9.2.4.** Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, a Ordem de entrega/requisição decorrente da Ata de Registro de Preços;

**9.4.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas do Art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**9.5.** O Município de Nova Monte Verde/MT poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

## 10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**10.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº. 14.133, de 2021);

**b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº. 14.133, de 2021); **c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato ou Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº. 14.133, de 2021). **d) Multa:**

**1-** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

**2-** O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº. 14.133 de 2021.

**3-** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato ou Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato ou Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº. 14.133, de 2021)

**14.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**14.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (CINCO) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**10.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº. 14.133, de 2021).

**10.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº. 14.133/21.

**10.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 26, de 13 de abril de 2022.

## **11 - DO CADASTRO DE RESERVA**

**11.1.** Em caso de rescisão/cancelamento da ata de registro de preços/contrato será chamada a próxima classificada respeitando sempre a ordem de classificação.

**11.2.** As empresas convocadas no sistema de cadastro reserva, terá que apresentar sua documentação de habilitação conforme as disposições do Edital. Em caso de empresa não encaminhar os documentos de habilitação, poderá sofrer as sanções culminadas no Edital

## **12 - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS**

**12.1** O presente instrumento firmado será regido em obediência ao instrumento convocatório, através do edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025** e seus anexos, além de obediência aos dispositivos da Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e Decreto Municipal nº 42/2023, demais normas vigentes que regem a contratação pela Administração Pública.

## **13. DA FISCALIZAÇÃO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** Nos termos do Art. 117 Lei nº. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento/execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o Art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

**13.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.4.** Para este instrumento será designado fiscal por portaria específica colacionada nos autos.

## **14. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

**14.1** A Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, em conformidade com o Art. 86 da Lei nº. 14.133/2021.

**14.2.** As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

**14.2.1** A adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participante que aderirem, conforme as condições estabelecidas no § 5º do 86 da Lei nº. 14.133/2021.

**14.2.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão;

**14.2.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;

**14.3.** O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador;

**14.4.** Após a autorização do gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

**14.4.1.** Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

**14.5.** O Município de Nova Monte Verde/MT, através do Departamento de Licitação será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrentes desta licitação;

**14.6.** As solicitações deverão ser encaminhadas ao Órgão Gerenciador deste Município, qual seja Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde/MT, com endereço digital no e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br ou no endereço situada na Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo/apostilamento à presente ata de Registro de Preços;

II. Vinculam-se a este Contrato ou Ata de Registro de Preços, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o instrumento convocatório, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato ou Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira;

**15.2.** A critério exclusivo do Município de Nova Monte Verde/MT, ora CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da autoridade superior, a CONTRATADA poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, até o limite estabelecido de 30% (trinta por cento), desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas, nos termos do Art. 122 da Lei nº. 14.133/2021.

## **16. DO FORO**

**16.1.** As partes contratantes elegem o foro da Comarca Nova Monte Verde/MT para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.2.** E por estarem de acordo o Município de Nova Monte Verde/MT registra os preços e condições acima disposta, firmando o presente instrumento para que produza seus efeitos legais, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 91 da Lei nº. 14.133/2021.

Nova Monte Verde/MT, 26 de Fevereiro de 2025.

*MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT*

*EDEMILSON MARINO DOS SANTOS*

*PREFEITO MUNICIPAL*

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA

CNPJ: 10.717.170/0001-45

CONTRATADA

### **GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 067, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

#### **DECRETO Nº 067, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**SÚMULA:** “**DECRETA LUTO OFICIAL DE TRÊS DIAS NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT EM RAZÃO DO FALECIMENTO DE LUIZA STIEGLER HUNKA.**”

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o triste acontecimento do falecimento de Luiza Stiegler Hunka;

**CONSIDERANDO** o sentimento de dor, de solidariedade e a comoção da comunidade que emerge em decorrência da perda de um munícipe;

**CONSIDERANDO** ser um momento em que se busca prestar condolências e transmitir consolação aos familiares;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** **LUTO OFICIAL** de **TRÊS DIAS**, contados a partir desta data, no Município de Nova Monte Verde-MT, em sinal de profundo pesar pelo falecimento de **LUIZA STIEGLER HUNKA.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura

Nova Monte Verde - MT, 26 de fevereiro de 2025

**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ****PREFEITURA/LICITAÇÃO  
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo nº 009/2025

Dispensa de Licitação nº 007/2025

Ratifico o ato do Agente de contratação e equipe de apoio, que dispensou licitação com fundamento no **Art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e alterações** a favor da empresa **AGIL ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.572.460/0001-07, com sede a com sede na Rua 10, s/nº, Qd C, Lt 02, Parque dos Buritis, Paraúna-Goiás, para a **prestação serviços de assessoria e consultoria em saúde pública, com foco em programas, planejamento, gestão financeira, auditorias, treinamento e capacitação**, pelo período de 12 (doze) meses, ao custo mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** perfazendo o total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, face ao disposto no Artigo 72, § único da Lei nº 14.133/2021, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

As despesas decorrentes do fornecimento correrão à conta de dotação do orçamento vigente para o exercício de 2025, na seguinte classificação: 3.3.90.00 – aplicações diretas.

Publique-se.

Nova Nazaré-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA****LICITAÇÃO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA Nº. 210 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre designação de Fiscal titular e de fiscal substituto.

O Sr. **ARI CÂNDIDO BATISTA**, Prefeito de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº. 009/2024 e a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -. Designar os servidores, ROSENILDA LIMA ALMEIDA, CPF: 792.\*\*\*.\*\*\*15, GILBERTO FERREIRA, CPF: 419.\*\*\*.\*\*\*04, NATALIA ALVES DA SILVA, CPF: 021.XXX.XXX-13, RONALDO DA ROCHA SANTOS, CPF: 616.\*\*\*.\*\*\*59, MARCOS ANTÔNIO NASCIMENTO DA SILVA, CPF: 554.\*\*\*.\*\*\*91 e ELIZETE MARIA DA SILVA, CPF: 974.\*\*\*.\*\*\*04 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 1200003/2023/PMNO, CONTRATOS: 147/2023/PMNO, 148/2023/PMNO, 149/2023/PMNO, 150/2023/PMNO, 151/2023/PMNO, 152/2023/PMNO, 153/2023/PMNO, 154/2023/PMNO**, referente ao **Pregão Presencial Nº 003/2023/PMNO**, celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT e as empresas **RM DOS REIS COMERCIAL - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.xxx.xxx/0001-68, **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.xxx.xxx/0001-80, **ORIGINAL SOLUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.xxx.xxx/0001-00, **MARIA JOSÉ DOS REIS NETO COMERCIO E REPRESENTAÇÕES**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.xxx.xxx/0001-57, **G.T.N. DA SILVA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.xxx.xxx/0001-26, **LUASI PAPÉIS E LIVROS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.xxx.xxx/0001-93, **LEONILDO OTAVIO ZUZA DOS SANTOS & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.xxx.xxx/0001-08, **ELIANE CLEMENTINO CARNAUBA – EIRELLE EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.xxx.xxx/

0001-06, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E ESCRITÓRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA OLÍMPIA/MT.**

**Art. 2º** - Designar os servidores, MARCELA SCARIOT, CPF: 915.\*\*\*.\*\*\*91, ELAINE DE MATOS JESUS, CPF: 024.\*\*\*.\*\*\*83, MARCIA ANDREIA SEGABINAZI SCHEFER, CPF: 830.\*\*\*.\*\*\*00 e HENRIQUE ROBERTO RIVELINO CORREIA DA SILVA, CPF: 058.\*\*\*.\*\*\*46, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato e ata acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

**Art. 3º** - Designar os servidores **ALUIRSON FIGUEIREDO NETO JUNIOR**, matrícula nº. 0001003915, CPF nº. **021.XXX.XXX-12**, **IDAMILDO DUNGA LIRA**, matrícula nº. 0001003914, CPF: **811.XXX.XXX-15**, **WEBER VIEIRA MARTINS**, matrícula nº. 0001003928 e CPF: **849.XXX.XXX-15**, **SILVANIA MARTINS DE ARAUJO BATISTA**, matrícula nº. 0001003919, CPF: **904. XXX.XXX-91**, **DEBORA CRISTIANE FERREIRA**, matrícula nº. 0001000552, CPF: **572.XXX.XXX-49**, **SERGIO SCHEFER**, matrícula nº. 0001003920 e CPF nº. 700.XXX.XXX-91 para acompanhar e fiscalizar, como **GESTOR DE CONTRATO**.

**Art. 4º** O (A) Fiscal do Contrato, ora nomeado (a), garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FGTS, INSS e MUNICIPAL);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

**Art. 5º** - Ao (a) Fiscal de Contratos ora nomeado (a) deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

**Art. 6º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

**Art. 7º** - Revogar expressamente a Portaria Nº 275/2023.



Nova Olímpia/MT, 25 de fevereiro de 2025.

**ARI CÂNDIDO BATISTA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT**

**Weber Vieira Martins**

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

**LICITAÇÃO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**

**PORTARIA MUNICIPAL N.º 209 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Sr. **ARI CÂNDIDO BATISTA**, Prefeito de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, e tendo em vista o que lhe faculta a Lei Orgânica do Município de Nova Olímpia MT, ao Decreto Municipal nº. 009/2024 e a Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Revoga-se membro indicado as Portarias Municipais de fiscais, cujo o qual indicou e nomeou a Servidora Pública deste Município a senhora **LUIZA REGINA DA SILVA CORREA**, CPF: 058.\*\*\*.\*\*\*-71, lotada a Secretaria Municipal de Planejamento ao acompanhamento e Fiscalização de Contratos Administrativos, indicado até a data 20 de fevereiro de 2025, devido a Concessão de Licença Maternidade.

**Art. 2º** - Fica nomeado o servidor para acompanhar e fiscalizar os objetos requisitados pela Secretaria Municipal de Planejamento, firmado entre o município de Nova Olímpia – MT, e as Empresas ora contratadas:

**Fiscal:** GIBERTO FERREIRA

**CPF:** 419.XXX.XXX-04

FISCAL DE TRIBUTOS.

**Art. 3º** - A servidora ora nomeada não fará jus a gratificação ou remuneração especial, por se tratar de serviços relevantes prestados ao Município.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Nova Olímpia-MT, 25 de fevereiro de 2025.

**ARI CÂNDIDO BATISTA**

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT**

**Weber Vieira Martins**

Secretário Municipal de Administração

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume.

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
PORTARIA MUNICIPAL N.º 212 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“QUE DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL”**

**ARI CANDIDO BATISTA**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, no uso de suas atribuições legais, especialmente na forma do que dispõe o Art. 65, incisos VI e XIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o **Concurso Público de Provas e Títulos** de que trata o EDITAL nº 001/2022, publicado no Diário Oficial de Mato Grosso em 05 de agosto de 2022, realizado pela Administração Pública Municipal;

Considerando o **Resultado Final do Concurso** citado, publicado no dia 19/12/2022, na sede da Prefeitura Municipal, Ratificado e Homologado por meio do Decreto nº **123/2022** de 29 de dezembro de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear para exercer as suas funções junto à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Turismo e Lazer- SEMECETEL, o (a) candidato (a) aprovado (a) alcançando sua 6º colocação, para o respectivo cargo de Professor (a) de Educação Física, o (a) Senhor (a) **KARLA KAROLLYNE CRUZ NUNES FONSECA**, inscrito (a) no CPF: nº. **046.\*\*\*\*\*-25**.

**Art. 2º** A candidata nomeada e convocada de acordo com o artigo acima, no cumprimento do interesse e conveniência da Administração Pública tomará posse mediante expressa concordância com a lotação retro especificadas **Edital nº 001/2022**.

Parágrafo Único: O Regime Jurídico e a Jornada de Trabalho dos candidatos, empossados por este ATO, obedecerão ao disposto no Estatuto Geral dos Servidores que versa: Os Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta cumprirão **jornada de trabalho fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos públicos**.

**Art. 3º** O candidato Portador de Necessidades Especiais terá as atribuições do cargo pretendido aferidas em relação à compatibilidade de sua deficiência, conforme perícia médica e de acordo com a legislação pertinente.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia–MT, 26 de fevereiro de 2025.

**ARI CANDIDO BATISTA**

Prefeito Municipal, de Nova Olímpia

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
ERRATA PORTARIA MUNICIPAL Nº 207 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Onde se lê:** Esta portaria entrará em vigor na data de vinte de janeiro de dois mil e vinte e cinco, revogando as disposições em contrário

**Leia-se:** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**ARI CANDIDO BATISTA**

PREFEITO MUNICIPAL

**LICITAÇÃO  
EXTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO Nº 007/2025/PMNO**, Entre O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT, INSCRITO NO CNPJ. Sob nº 03.238.920/0001-30, e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE (CISMNORTE)**, inscrita no CNPJ sob nº 02.451.265.0001-31.

**OBJETO: O PRESENTE TERMO DE CONTRATO DE RATEIO TEM POR OBJETO O RE- PASSE DO MUNICÍPIO PARA O CONSÓRCIO, CONFORME EXPRESSA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 375/99, DE 12/04/99 E EM CONSONÂNCIA COM O CAPÍTULO II ART. SÉTIMO, DO ESTATUTO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATO-GROSSENSE, A TÍTULO DE REPASSE FINANCEIRO QUE POSSIBILITE SUA APLICAÇÃO NAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS.**

**DO VALOR DO REPASSE: R\$ 64.343,64** (Sessenta e Quatro Mil e Trezentos e Quarenta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos), corresponde ao valor de rateio das despesas administrativas, e o valor de R\$ 415.656,36 (Quatrocentos e Quinze Mil e Seiscentos e Cinquenta e Seis Reais e Trinta e Seis Centavos), referente ao valor estimado para contratação de Serviços Médicos e Exames de Apoio Diagnósticos que serão pago em 12 (doze) parcelas fixas, conforme cota da pactuação, sendo mensalmente de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), referente aos meses de janeiro a dezembro, com parcelas de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), conforme o Programa de Apoio e Incentivo a Consórcios Intermunicipais –PAICI, de acordo com a portaria nº 210/2023/GBSES. Subsequente do Repasse ao Fundo Municipal de Saúde pelo Fundo Estadual de Saúde.

**VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2025.**

Nova Olímpia – MT, 26 de fevereiro de 2025.

ARI CÂNDIDO BATISTA

**PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT.**

PEDRO ROSA NETO

OAB: MT 9823

**ASSESSOR JURIDICO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ASSUNTO: PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA COM  
PARENTESCO ATÉ TERCEIRO DE PREFEITO, VICE PREFEITO E  
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS (AGENTES POLÍTICOS)**

**REFERENCIA: ATO ADMINISTRATIVO nº 001/2025**

**EMENTA NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS – NÃO SÃO ALCANÇADOS PELA SUBMISSÃO AOS CRITÉRIOS DO ART. 37 CAPUT DE CF/88. DA SÚMULA VINCULANTE Nº 13 – NATUREZA POLÍTICA DO CARGO. JURISPRUDÊNCIA DO STF, STJ, TJMT E TCE/MT. PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES DO PREFEITO, V. PREFEITO E SECRETÁRIOS**

**DO OBJETO:** O ATO ADMINISTRATIVO 001/2025PMNO, visa adequar a administração municipal aos fundamentos legais como a seguir destacados: O prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, publica o **ATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**, com a finalidade de esclarecer sobre a **PROIBIÇÃO** da contratação de parentes até terceiro grau ou por afinidade, do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, com fundamento no Art. 37 caput da CF/1988, na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal e precedentes do **STF, do STJ, do TJMT e do TCEMT**, por caracterizar **NEPOTISMO**.

O presente ATO ADMINISTRATIVO vem formalizar as decisões de caráter geral, oriundas do gabinete do prefeito municipal acerca dos procedimentos formais **VEDANDO** expressamente, a contratação e ou nomeação de parentes até Terceiro Grau ou por afinidade, todos que ocupam cargos de **Agentes políticos**, vinculados à administração do município de Nova Olímpia-MT. (Prefeito, V. Prefeito e Secretários Municipais)

Em cumprimento aos princípios que regem a Administração Pública, determino: Fica proibido a **CONTRATAÇÃO**, e ou a **NOMEAÇÃO** de cargos de **direção, chefia ou assessoramento para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública**, de **agentes públicos** de qualquer natureza, ressalvada a nomeação para cargos de **agentes políticos**. (Secretários municipais e Servidores efetivos cedidos.

O principal fundamento normativo do ATO ADMINISTRATIVO 001/2025, encontra-se no artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988, que estabelece os princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**, os quais regem a atuação da administração pública em todas as esferas de governo. A vedação expressa ao **NEPOTISMO**

decorre da necessidade de garantir a **impessoalidade e a moralidade** administrativa, evitando a prática de favorecimento indevido na ocupação de cargos públicos. A Súmula Vinculante nº 13 do STF, aprovada em 2008, de repercussão geral, consolidou a interpretação de que o **NEPOTISMO** afronta os princípios constitucionais e deve ser combatido de forma objetiva. A súmula 13 do STF dispõe: “A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de **direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, viola a Constituição Federal**

Além da Súmula Vinculante nº 13, o tema também é tratado pela Lei de Improbidade Administrativa (**Lei nº 8.429/1992**), que sofreu importantes alterações com a Lei nº **14.230/2021**. A nova redação do artigo 11 da LIA **inclui** expressamente a proibição da nomeação de parentes para cargos de confiança como **CRIME DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**, quando violar os princípios da administração pública.

O ATO ADMINISTRATIVO 001/2025, dispõe sobre a interpretação a vedação ao nepotismo é a distinção entre **cargos administrativos e cargos políticos**. O STF estabeleceu que a proibição contida na Súmula Vinculante nº 13 não se aplica aos cargos de **natureza política**, como Secretários Municipais, Ministros de Estado e Secretários Estaduais.

**PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS:**

No julgamento do Recurso Extraordinário nº 579.951/RN, o Tribunal ressaltou que a vedação ao nepotismo não pode ser aplicada aos cargos de Secretários Municipais, pois sua nomeação está vinculada a uma lógica institucional que envolve a confiança do chefe do Executivo, a necessidade estratégica da função e a ausência de uma estrutura hierárquica tradicional dentro da administração pública. Essa abordagem visa garantir que a nomeação para **cargos políticos** seja analisada sob a ótica da eficiência administrativa e do interesse público, afastando generalizações que poderiam comprometer a governabilidade.

O Supremo Tribunal Federal, já reconheceu que a nomeação para esses cargos exige análise específica, considerando a sua relevância institucional, a confiança do chefe do Executivo no nomeado e a inexistência de subordinação hierárquica direta entre parentes, como se afere dos precedentes, vejamos:

**STF “AGRAVO REGIMENTAL EM MEDIDA CAUTELAR EM RECLAMAÇÃO. NOMEAÇÃO DE IRMÃO DE GOVERNADOR DE ESTADO. CARGO DE SECRETÁRIO DE ESTADO. NEPOTISMO. SÚMULA VINCULANTE Nº 13. INAPLICABILIDADE AO CASO. CARGO DE NATUREZA POLÍTICA. AGENTE POLÍTICO. ENTENDIMENTO FIRMADO NO JULGAMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 579.951/RN. OCORRÊNCIA DA FUMAÇA DO BOM DIREITO”. 1. Impossibilidade de submissão do reclamante, Secretário Estadual de Transporte, agente político, às hipóteses expressamente elencadas na Súmula Vinculante nº 13, por se tratar de cargo de natureza política. 2. Existência de precedente do Plenário do Tribunal: RE 579.951/RN, rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 12.9.2008. 3. Ocorrência da fumaça do bom direito. 4. Ausência de sentido em relação às alegações externadas pelo agravante quanto à conduta do prolator da decisão ora agravada. 5. Existência de equívoco lamentável, ante a impossibilidade lógica de uma decisão devidamente assinada por Ministro desta Casa ter sido enviada, por fac-símile, ao advogado do reclamante, em data anterior à sua própria assinatura. 6. Agravo regimental improvido.”( Rcl 6650 MCAgR, Relator (a): Min. ELLEN GRACIE, Tribunal Pleno, julgado em 16/10/2008, DJE-222 DIVULG 20-11-2008 PUBLIC 21- 11-2008 EMENT VOL-02342-02 PP-00277 RTJ VOL-00208-02 PP00491)**

No mesmo sentido, o STJ reforça que a vedação ao **NEPOTISMO** exige uma análise concreta, não podendo ser aplicada de maneira generalizada

aos agentes políticos. A Corte Superior destaca que a qualificação do nomeado, a autonomia da função exercida e a inexistência de subordinação direta são elementos fundamentais para afastar a configuração de **NEPOTISMO**, conforme ementa a seguir:

**STJ** “ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. NEPOTISMO. AGENTES POLÍTICOS. INAPLICABILIDADE. PRECEDENTES DO STF. 1. Trata-se, originariamente, de Mandado de Segurança contra ato da Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva, que determinou ao ora recorrente, prefeito municipal, que exonerasse sua esposa e filho dos cargos de secretário para os quais foram nomeados - ato que descumpria TAC firmado com administrador anterior para que se evitasse nepotismo. O Tribunal a quo denegou a Segurança. 2. Em princípio e per se, não há nepotismo para as hipóteses de nomeação de agentes políticos. Pode-se, contudo, verificar in concreto a possibilidade de nepotismo cruzado ou outra violação que atente contra parâmetros ético-jurídicos que balizam a moralidade administrativa. Nesse sentido, STF, RE 579.951, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Tribunal Pleno, julgado em 20.8.2008, Repercussão Geral; STF, Rcl 6.650 MC-AgR, Relatora: Min. Ellen Gracie, Tribunal Pleno, julgado em 16.10.2008. 3. Não há nos autos elementos concretos que indiquem a ilegalidade da nomeação de parentes para cargo político de secretário 4. Recurso Ordinário provido para conceder a Segurança e determinar que a autoridade coatora se abstenha de exigir a exoneração por ela determinada. (STJ - RMS: 32992 RJ 2010/0174953-8, Relator: Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de Julgamento: 06/12/2012, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/12/2012)”

O TJMT acompanha esses entendimentos ao reconhecer que a nomeação de parentes para cargos políticos não configura nepotismo quando não há indícios concretos de favorecimento ilícito para **agentes políticos**. A decisão reforça que a análise deve considerar a competência do nomeado e a independência do cargo.

**TJMT** “RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – PREJUDICIAL DE MÉRITO - PERDA DO OBJETO EM FACE DE UM DOS AGRAVADOS ACOLHIDA - PRELIMINAR DE CONVERSÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RITO REJEITADA - EXONERAÇÃO – NEPOTISMO – SÚMULA VINCULANTE Nº. 13, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Prejudicial de mérito acolhida para excluir a Agravada Maria Aparecida Duarte do polo passivo do presente recurso, tendo em vista que sua exoneração já foi realizada na data de 29/10/2009. **A vedação ao nepotismo prevista pela Súmula Vinculante nº. 13, do Supremo Tribunal Federal, não alcança os cargos de natureza política**, bem como a nomeação de servidora aprovada em processo seletivo. (TJMT - AI: 00724666320108110000 72466/2010, Relator: DES. JOSÉ TADEU CURY, Data de Julgamento: 15/05/2012, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 01/06/2012)

Seguindo essa mesma linha interpretativa, o TCE/MT reforça que cargos de natureza política, como os de Secretários Municipais, não se submetem à Súmula Vinculante nº 13, conforme se extrai da ementa a seguir:

**TCE/MT** “Não há nepotismo na nomeação de filha do prefeito para o cargo de secretária municipal, haja vista que, conforme jurisprudência do STF, os cargos de **natureza política**, como são o de secretário de Estado e secretário municipal, não se submetem às hipóteses da Súmula Vinculante nº 13.” (Acórdão 103/2018 - 2ª Câmara, Processo 109339/2018, julgado em 23/10/2018)

Esse alinhamento de entendimentos jurisprudenciais resguarda a autonomia da gestão pública e garante que a interpretação do princípio da moralidade administrativa não seja utilizada de forma excessivamente restritiva a ponto de comprometer o funcionamento do governo.

Diante da análise normativa e jurisprudencial apresentada, conclui-se que não há ilegalidade na nomeação de parentes ou cônjuges do chefe do executivo para o cargo de Secretário Municipal, visto que tal cargo possui **na-**

**tureza política e é ocupado com base na confiança do chefe do Executivo.**

Com suporte nos mesmos preceitos formais que a legislação de regência pronuncia, é absolutamente **ILEGAL** a contratação parentes até terceiro grau ou por afinidade do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, para cargos comissionados de qualquer natureza e ou contratados no âmbito do poder público municipal de parentes dessas autoridades.

Por fim, determino que o presente **ATO ADMINISTRATIVO 001/2025PM-NO**, tem caráter **NORMATIVO**, vinculando a administração pública municipal, **VEDANDO** expressamente a contratação de parentes do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários, para cargos públicos no município de Nova Olímpia-MT.

Nova Olímpia, 20 de fevereiro de 2025

**Ari Cândido Batista**

**Prefeito Municipal**

**Pedro Rosa Neto**

OAB/MT 9823-O

Assessor Jurídico

Weber Vieira Martins

Sec. Mun. Administração

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO MUNICIPAL Nº 020 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

DECLARA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO OS DIAS QUE MENCIONA.

**ARI CANDIDO BATISTA**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica declarado ponto facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal durante as festividades de Carnaval nos seguintes dias:

I – 03 de março de 2025 (segunda-feira) – ponto facultativo.

II – 04 de março de 2025 (terça-feira) – ponto facultativo.

III – 05 de março de 2025 (quarta-feira) – ponto facultativo.

**Parágrafo Único.** O disposto neste artigo não se aplica nos plantões e serviços necessários de caráter essencial.

**Art. 2º** O horário de expediente retornará ao normal no dia 06 de março de 2025, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia – MT, 26 de Fevereiro de 2025.

**ARI CANDIDO BATISTA**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado nesta Secretaria, na data supra.

**WEBER VIEIRA MARTINS**

**Secretário Municipal de Administração**

#### DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA MUNICIPAL Nº 213 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

“QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE”.

**ARI CANDIDO BATISTA**, Prefeito Municipal de Nova Olímpia-MT, usando de suas atribuições legais que lhe são inerentes por lei, expede a seguinte portaria;

**RESOLVENDO:**

Art. 1º Conceder LICENÇA MATERNIDADE, a servidora efetiva, no cargo de Auditora Fiscal, deste município Senhora, LUIZA REGINA DA SILVA CORREA, inscrita no CPF: sob o nº 058.\*\*\*-\*\*\*-71, matrícula 3721, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE (SMPMA).

Art. 2º Será concedida licença a servidora gestante por 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, sem prejuízo da remuneração, nos termos da Lei Municipal nº 775/2008 e Lei Municipal nº 969 de 21 de dezembro de 2012.

Parágrafo único - A prorrogação será garantida à servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do primeiro mês após o parto, e concedida imediatamente após a fruição da licença-maternidade de que trata o art. 7º, XVIII, da Constituição Federal

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 20 de fevereiro de 2025, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal em Nova Olímpia-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**ARI CANDIDO BATISTA**

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado Nesta Secretaria e Afixado no lugar de costume

Weber Vieira Martins

Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA****DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 104/2025****DATA:** 26 de fevereiro de 2025**SÚMULA:** Dispõe sobre a designação de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

**PAULINHO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais; nos termos da Lei Municipal nº 588/2014 que Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designa**, como Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, o servidor **RAFAEL RODRIGO DE LIMA**, inscrito sobre a matrícula nº 1577, nos termos da citada Lei Municipal, a partir desta data.

**Art. 2º - Esta Portaria** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

26 de fevereiro de 2025

**PAULINHO BORTOLINI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE****PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE.****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ****RECURSOS HUMANOS  
LEI Nº 1176/2025****DATA: 26 DE FEVEREIRO DE 2025.****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 570.000,00 (Quinhentos e Setenta Mil Reais)**, nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

**ÓRGÃO: 06 – SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS****Unidade:** 001 – Departamento de Obras**Função:** 15 – Urbanismo**Subfunção:** 451 – Infra-Estrutura Urbana**Programa:** 0008 – Nova Ubiratã Moderna e Revitalizada**Projeto/Atividade:** 1012 – Drenagem/Paviment. E Recuperação de Vias Urbanas**Natureza de Despesa:** 3390.30 Material de Consumo.....  
.R\$ 450.000,00**Fonte de Recurso:** 1.500.0000000 – Rec. não Vinculados de Impostos....  
.R\$ 450.000,00**TO-****TAL** \_\_\_\_\_ **R\$**  
**450.000,00****ÓRGÃO: 07 – SEC. MUN. DE SAUDE****Unidade:** 002 – Departamento de Gestão Plena do Sistema de Saúde**Função:** 10 – Saúde**Subfunção:** 305 – Vigilância Epidemiológica**Programa:** 0020 – Vigilância em Saúde**Projeto/Atividade:** 2071 – Manutenção de Ativ. da Vigilância Epidemiológica**Natureza de Despesa:** 3191.13 Obrigações Patronais – Intra-Orçamentari  
R\$ 120.000,00**Fonte de Recurso:** 1.500.1002000 – Desp. Ações Serv. Público de Saúde..  
R\$ 120.000,00**TO-****TAL** \_\_\_\_\_ **R\$**  
**120.000,00****TOTAL GERAL** \_\_\_\_\_ **R\$**  
**570.000,00**

**Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial** aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

**ÓRGÃO: 06 – SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS****Unidade:** 001 – Departamento de Obras**Função:** 15 – Urbanismo**Subfunção:** 451 – Infra-Estrutura Urbana



**Programa:** 0008 – Nova Ubiratã Moderna e Revitalizada

**Projeto/Atividade:** 1012 – Drenagem/Paviment. E Recuperação de Vias Urbanas

**Natureza de Despesa: (Red. 293)** 4490.51 Obras e Instalações.....  
..R\$ 450.000,00

**Fonte de Recurso:** 1.701.0000000 – Transf. Conv. ou Inst. Cong Estados.  
..R\$ 450.000,00

**TO-**  
**TAL** \_\_\_\_\_ **R\$**  
**450.000,00**

**ÓRGÃO: 07 – SEC. MUN. DE SAUDE**

**Unidade:** 002 – Departamento de Gestão Plena do Sistema de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Subfunção:** 305 – Vigilância Epidemiológica

**Programa:** 0020 – Vigilância em Saúde

**Projeto/Atividade:** 2071 – Manutenção de Ativ. da Vigilância Epidemiológica

**Natureza de Despesa: Red. (523)** 3190.13 Obrigações Patronais.....  
..R\$ 120.000,00

**Fonte de Recurso:** 1.500.1002000 – Desp. Ações Serv. Público de Saúde..R\$ 120.000,00

**TO-**  
**TAL** \_\_\_\_\_ **R\$**  
**120.000,00**

**TOTAL GERAL** \_\_\_\_\_ **R\$**  
**570.000,00**

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários nos créditos abertos no Artigo 1º, nos termos §1º inciso I e III do artigo 43, da Lei federal 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EDEGAR JOSE BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

**PORTARIA Nº. 132/2025**

**PORTARIA Nº. 132/2025**

**DATA: 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**“CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL AOS SERVIDORES EFETIVOS”.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã-MT, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL** para os servidores abaixo:

MAT	SERVIDORES	NIVEL
337	AGOSTINHO ROBERTO DA CRUZ	D-05
1075	FABIANA SILVA DE MENEZES	C-05
3962	MANOEL PAULO DE MATOS	C-02
5839	JHESSICA RAISSA DE SOUZA CARVALHO	A-05
6554	ELICA FALCAO DELLA ROSA	A-03
6555	POLIANA SOUZA DE DEUS	A-03

**Art. 2º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

▣

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

**Secretária Municipal de Administração**

**PORTARIA Nº. 131/2025**

**PORTARIA Nº. 131/2025**

**DATA: 26 DE FEVEREIRO 2025**

**SÚMULA: “ALTERAR A COMISSÃO MUNICIPAL DO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATA-MT.”**

O Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 52, Inciso II da Lei Orgânica Municipal;

**RESOLVE:**

**Art 1º ALTERA**, os seguintes Membros para comporem a **Comissão Municipal do Transporte Escolar de Nova Ubiratã-MT, para o Biênio 2025 - 2027 (26/02/2025 a 26/02/2027).**

**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:**

**Titular: JOSÉ JARDEL DOS SANTOS**

RG: \*\*\*

CPF: \*\*\*\*

**Suplente: ROBERTH DOS SANTOS REIS**

RG: \*\*\*\*

CPF: \*\*\*

**REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO:**

**Titular: FRANCISCO FABIO CAVALCANTE RODRIGUES**

RG: \*\*\*\*

CPF: \*\*\*\*

**Suplente: LEONILDO ANTONIO**

RG: \*\*\*\*

CPF: \*\*\*\*

**REPRESENTANTE DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA:**

**Titular: MARIA EDILEUZA KREFF ALBINO VENERANDO**

RG: \*\*\*

CPF: \*\*\*\*

**Suplente: VERUSKA APARECIDA GONÇALVES**

RG: \*\*\*\*

CPF: \*\*\*\*

**REPRESENTANTE DOS PROFESSORES ESTADUAIS:**

**Titular: LUCRECIANO ALVES PEREIRA DOS SANTOS**

RG: \*\*\*\*

CPF: \*\*\*\*

**Suplente: VANUZA LEIA VERNI**

RG: \*\*\*\*

CPF: \*\*\*\*

**REPRESENTANTE DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO:****Titular: ANDREY PILONETTO**

RG: \*\*\*\*

CPF: \*\*\*\*

**Suplente: MARIA FERNANDA KEREZC DE CAMARGO**

RG: \*\*\*\*

CPF: \*\*\*\*

**REPRESENTANTE DOS PROFESSORES MUNICIPAIS:**  
**Titular: RITA DE CASSIA DOS SANTOS MODOLON**  
 RG: \*\*\*  
 CPF: \*\*\*\*\*  
**Suplente: CLARICE BELTRAMIN GARRIDO**  
 RG: \*\*\*\*  
 CPF: \*\*\*\*

**REPRESENTANTE DOS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL:**  
**Titular: MARIAH GABRIELLY DA SILVA**  
 RG: \*\*\*\*  
 CPF: \*\*\*\*  
**Suplente: BEATRIZ CORDEIRO FLORES**  
 RG: \*\*\*\*  
 CPF: \*\*\*\*

**REPRESENTANTE DOS PAIS DOS ALUNOS:**  
**Titular: ALBANIELE MARCOLINO NEIVA**  
 RG: \*\*\*\*  
 CPF: \*\*\*\*\*  
**Suplente: KATIANA MARIA DOS SANTOS**  
 RG: \*\*\*\*  
 CPF: \*\*\*\*\*

**REPRESENTANTE DO CONSELHO DO FUNDEB/PNATE:**  
**Titular: ALINE HELENA HARTMANN**  
 RG: \*\*\*\*  
 CPF: \*\*\*\*  
**Suplente: PRISCILA ADRIANE MONDSTOCK PERÃO**  
 RG: \*\*\*\*  
 CPF: \*\*\*\*

**REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR:**  
**Titular: GILDETE PEREIRA DA SILVA**  
 RG: \*\*\*\*  
 CPF: \*\*\*\*\*  
**Suplente: MARIA RIBAMAR DA SILVA FONTINELE**  
 RG: \*\*\*\*  
 CPF: \*\*\*\*\*

**REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**  
**Titular: ELIANE DA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA**  
 RG: \*\*\*\*  
 CPF: \*\*\*\*  
**Suplente: ROBERTA TAUANA FLORENTINO DE MELO**  
 RG: \*\*\*\*  
 CPF: \*\*\*\*\*

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a portaria 536/2024.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIATÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.****EDEGAR JOSÉ BERNARDI**

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

**LEI Nº 1176/2025****LEI Nº 1176/2025****DATA: 26 DE FEVEREIRO DE 2025.****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiatá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 570.000,00 (Quinhentos e Setenta Mil Reais)**, nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

**ÓRGÃO: 06 – SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS****Unidade:** 001 – Departamento de Obras**Função:** 15 – Urbanismo**Subfunção:** 451 – Infra-Estrutura Urbana**Programa:** 0008 – Nova Ubiatá Moderna e Revitalizada**Projeto/Atividade:** 1012 – Drenagem/Paviment. E Recuperação de Vias Urbanas**Natureza de Despesa:** 3390.30 Material de Consumo.....  
.R\$ 450.000,00**Fonte de Recurso:** 1.500.000000 – Rec. não Vinculados de Impostos...  
..R\$ 450.000,00**TO-****TAL** \_\_\_\_\_ **R\$****450.000,00****ÓRGÃO: 07 – SEC. MUN. DE SAUDE****Unidade:** 002 – Departamento de Gestão Plena do Sistema de Saúde**Função:** 10 – Saúde**Subfunção:** 305 – Vigilância Epidemiológica**Programa:** 0020 – Vigilância em Saúde**Projeto/Atividade:** 2071 – Manutenção de Ativ. da Vigilância Epidemiológica**Natureza de Despesa:** 3191.13 Obrigações Patronais – Intra-Orçamentari  
R\$ 120.000,00**Fonte de Recurso:** 1.500.1002000 – Desp. Ações Serv. Público de Saúde..  
..R\$ 120.000,00**TO-****TAL** \_\_\_\_\_ **R\$****120.000,00****TOTAL GERAL** \_\_\_\_\_ **R\$****570.000,00**

**Art. 2º -** Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

**ÓRGÃO: 06 – SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS****Unidade:** 001 – Departamento de Obras**Função:** 15 – Urbanismo**Subfunção:** 451 – Infra-Estrutura Urbana**Programa:** 0008 – Nova Ubiatá Moderna e Revitalizada**Projeto/Atividade:** 1012 – Drenagem/Paviment. E Recuperação de Vias Urbanas**Natureza de Despesa:** (Red. 293) 4490.51 Obras e Instalações.....  
..R\$ 450.000,00**Fonte de Recurso:** 1.701.0000000 – Transf. Conv. ou Inst. Cong Estados..  
..R\$ 450.000,00**TO-****TAL** \_\_\_\_\_ **R\$****450.000,00****ÓRGÃO: 07 – SEC. MUN. DE SAUDE**

**Unidade:** 002 – Departamento de Gestão Plena do Sistema de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Subfunção:** 305 – Vigilância Epidemiológica

**Programa:** 0020 – Vigilância em Saúde

**Projeto/Atividade:** 2071 – Manutenção de Ativ. da Vigilância Epidemiológica

**Natureza de Despesa: Red. (523)** 3190.13 Obrigações Patronais.....  
..R\$ 120.000,00

**Fonte de Recurso:** 1.500.1002000 – Desp. Ações Serv. Público de Saúde..R\$ 120.000,00

TO-  
TAL \_\_\_\_\_ R\$  
120.000,00

TOTAL GERAL \_\_\_\_\_ R\$  
570.000,00

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários nos créditos abertos no Artigo 1º, nos termos §1º inciso I e III do artigo 43, da Lei federal 4.320/64.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EDEGAR JOSE BERNARDI**

Prefeito Municipal

Certifico que esta Lei foi registrada e publicada por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 26/02/2025.  
**FRANCINE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração  
Decreto nº 001/2021

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE**

**FRANCINE OLIVEIRA**

Secretária Municipal de Administração

**RECURSOS HUMANOS  
DECRETO Nº 019/2025**

**DATA:** 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI**, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 1176/2025:

**Art. 1º**- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de **R\$ 570.000,00 (Quinhentos e Setenta Mil Reais)**, nos termos do Artigo 41, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, para inclusões de dotações e fontes de recursos não consignadas no Orçamento vigente:

**ÓRGÃO: 06 – SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS**

**Unidade:** 001 – Departamento de Obras

**Função:** 15 – Urbanismo

**Subfunção:** 451 – Infra-Estrutura Urbana

**Programa:** 0008 – Nova Ubiratã Moderna e Revitalizada

**Projeto/Atividade:** 1012 – Drenagem/Paviment. E Recuperação de Vias Urbanas

**Natureza de Despesa:** 3390.30 Material de Consumo.....  
..R\$ 450.000,00

**Fonte de Recurso:** 1.500.0000000 – Rec. não Vinculados de Impostos....  
..R\$ 450.000,00

TO-  
TAL \_\_\_\_\_ R\$  
450.000,00

**ÓRGÃO: 07 – SEC. MUN. DE SAUDE**

**Unidade:** 002 – Departamento de Gestão Plena do Sistema de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Subfunção:** 305 – Vigilância Epidemiológica

**Programa:** 0020 – Vigilância em Saúde

**Projeto/Atividade:** 2071 – Manutenção de Ativ. da Vigilância Epidemiológica

**Natureza de Despesa:** 3191.13 Obrigações Patronais – Intra-Orçamentari  
R\$ 120.000,00

**Fonte de Recurso:** 1.500.1002000 – Desp. Ações Serv. Público de Saúde..R\$ 120.000,00

TO-  
TAL \_\_\_\_\_ R\$  
120.000,00

TOTAL GERAL \_\_\_\_\_ R\$  
570.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes de Anulação Total ou Parcial de Dotações em conformidade do artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.

**ÓRGÃO: 06 – SEC. OBRAS, TRANSPORTES E SERVICOS URBANOS**

**Unidade:** 001 – Departamento de Obras

**Função:** 15 – Urbanismo

**Subfunção:** 451 – Infra-Estrutura Urbana

**Programa:** 0008 – Nova Ubiratã Moderna e Revitalizada

**Projeto/Atividade:** 1012 – Drenagem/Paviment. E Recuperação de Vias Urbanas

**Natureza de Despesa: (Red. 293)** 4490.51 Obras e Instalações.....  
..R\$ 450.000,00

**Fonte de Recurso:** 1.701.0000000 – Transf. Conv. ou Inst. Cong Estados.  
..R\$ 450.000,00

TO-  
TAL \_\_\_\_\_ R\$  
450.000,00

**ÓRGÃO: 07 – SEC. MUN. DE SAUDE**

**Unidade:** 002 – Departamento de Gestão Plena do Sistema de Saúde

**Função:** 10 – Saúde

**Subfunção:** 305 – Vigilância Epidemiológica

**Programa:** 0020 – Vigilância em Saúde

**Projeto/Atividade:** 2071 – Manutenção de Ativ. da Vigilância Epidemiológica

**Natureza de Despesa: Red. (523)** 3190.13 Obrigações Patronais.....  
..R\$ 120.000,00

**Fonte de Recurso:** 1.500.1002000 – Desp. Ações Serv. Público de Saúde..R\$ 120.000,00



TO-  
 TAL \_\_\_\_\_ R\$  
 120.000,00  
 TOTAL GERAL \_\_\_\_\_ R\$  
 570.000,00

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder reforços orçamentários nos créditos abertos no Artigo 1º, nos termos §1º inciso I e III do artigo 43, da Lei federal 4.320/64.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EDEGAR JOSE BERNARDI**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

**SECRETARIA DE GABINETE  
 PORTARIA Nº 272/2025**

**PORTARIA Nº 272/2025**

*Torna sem efeitos nomeação constante da Portaria nº 142/2025, e dá outras providências.*

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; de acordo com o resultado final do **Concurso Público Municipal nº 2/2024**, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021, que *dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências*, e suas alterações posteriores; e demais legislação que trata da matéria;

- considerando que o(a) candidato(a) **Lucas Bento Guimarães** convocado(a) **não compareceu para tomar posse no cargo público de Assistente Administrativo**; resolve:

**Art. 1º** Por não comparecimento do(a) candidato(a), tornar sem efeitos a nomeação de **Lucas Bento Guimarães** para exercer em estágio probatório as funções do cargo de **Assistente Administrativo**, constante no inciso I do art. 1º da Portaria nº 142/2025, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 21/1/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de fevereiro de 2025.

**Frankilin Martins de Oliveira**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**SECRETARIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 6.259, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA XAVANTINA**  
C.N.P.J.: 15.024.045/0001-73  
Município: NOVA XAVANTINA

Página: 1 / 1

**Decreto Nº 6259, de 26 de fevereiro de 2025.**

Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de NOVA XAVANTINA e autorização contida na Lei Municipal nº 2824/2024, de 11 de dezembro de 2024.

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$ 31.000,00, para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.001 - ESPORTES E LAZER		
06.001.27.812.11.2024-3.3.90.30.00.00.00.00	- MATERIAL DE CONSUMO	R\$20.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.001 - INFRAESTRUTURA		
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.92.00.00.00.00	- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	R\$11.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	11.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da Alteração Orçamentária que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes de:

06.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER		
06.001 - ESPORTES E LAZER		
06.001.27.812.11.2024-3.3.90.36.00.00.00.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	R\$20.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	20.000,00
08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
08.001 - INFRAESTRUTURA		
08.001.4.122.24.2037-3.3.90.39.00.00.00.00	- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$11.000,00
1.500.0000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	11.000,00

**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO, 26 de fevereiro de 2025.**

**GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
DESISTÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2024**

A Prefeitura de Nova Xavantina - MT informa a **Desistência** da candidata convocada através do **6º edital de convocação**, referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, do seguinte cargo:

**CARGO: CUIDADOR EDUCACIONAL**

**JANAINA SOARES SOUZA LIMA**

**Nova Xavantina - MT, 26 de fevereiro de 2025.**

Ingrid Sandy Martins Gomes

Gerente da Gestão de Pessoas

**GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COMUNICADO DE NÃO COMPARECIMENTO**

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que os(as) candidatos(as) Gerlaine de Oliveira Carolino, Maria Carolina Oliveira da Silva, Ketelly Alves Martinianonão compareceram para providências de contratação dentro do prazo legal (**13/02/2025 à 24/02/2025**), os mesmos foram convocados através do 05º Edital de convocação, referente ao Seletivo Simplificado 002/2024, com data de 12 de fevereiro de 2025, publicado em 13 de fevereiro de 2025 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 4.675, no site [www.novaxavantinamt.com.br](http://www.novaxavantinamt.com.br). Entramos em contato e os candidatos supracitados não entregaram a documentação dentro do prazo, para assumir o cargo de **CUIDADOR(A)**.

De acordo com o Artigo 18 § 4º da Lei Municipal nº 2.340/2021, bem como, o item nº. 15.5 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, por não comparecerem para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito as respectivas convocações**.

Nova xavantina, MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Ingrid Sandy Martins Gomes**

Gerente da Gestão de Pessoas

**GERÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS  
COMUNICADO DE NÃO COMPARECIMENTO**

O Município de Nova Xavantina - MT, através da Gerência de Gestão de Pessoas torna público que os(as) candidatos(as) Welissandra Negrão e Eclesiani da Silva Urias Lucianonão compareceram para providências de contratação dentro do prazo legal (**13/02/2025 à 24/02/2025**), os mesmos foram convocados através do 05º Edital de convocação, referente ao Seletivo Simplificado 002/2024, com data de 12 de fevereiro de 2025, publicado em 13 de fevereiro de 2025 no Diário Oficial dos Municípios - AMM, edição de nº. 4.675, no site [www.novaxavantinamt.com.br](http://www.novaxavantinamt.com.br). Entramos em contato e os candidatos supracitados não entregaram a documentação dentro do prazo, para assumir o cargo de **PROFESSOR(A)**.

De acordo com o Artigo 18 § 4º da Lei Municipal nº 2.340/2021, bem como, o item nº. 15.5 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2024, por não comparecerem para providências (entrega de documentos) de contratação dentro do prazo legal **torna-se sem efeito as respectivas convocações**.

Nova xavantina, MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Ingrid Sandy Martins Gomes**

Gerente da Gestão de Pessoas

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 273/2025**

**PORTARIA Nº 273/2025**

*Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.*

O **Prefeito em Exercício do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal nº 2.340, de 21 de dezembro de 2021 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT* e suas alterações posteriores, e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

**Art. 1º** Conceder o saldo remanescente de 4 (quatro) dias de férias a **Adão Carvalho Costa**, Agente Administrativo, matrícula funcional 1, lotado(a) junto a Secretaria de Gabinete do Prefeito, referente ao período aquisitivo de 6/4/2023 a 5/4/2024.

§ 1º As férias de que trata o caput deste artigo, compreenderá ao período de 17/2/2025 a 20/2/2025.

§ 2º O servidor de que trata esta portaria, já recebeu o abono de férias (1/3).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 26 de fevereiro de 2025.

**Frankilin Martins de Oliveira**

**Prefeito Municipal em Exercício**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2025**

**DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2023**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, Sr. **Agenor Evangelista da Silva Júnior**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023, **CONVOCA** os candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2023 realizado em 25 de Fevereiro de 2024, para comparecerem no prazo de **15 (Quinze) DIAS** contados a partir da publicação deste edital, na Sede da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT no horário de 7:00h as 13:00h, apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I deste edital, a fim de serem nomeados no respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

INSCRIÇÃO	NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
293	TATIANE DE CARVALHO SILVA	ORIENTADORA SOCIAL	4º CLASSIFICADA

Para a realização dos exames médico admissional os candidatos classificados, conforme listam acima, deverão comparecer na secretaria de administração para retirar autorização de exame na Mestra (Medicina e Segurança do Trabalho LTDA) em Juara-MT.

Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, a não apresentação no prazo fixado por este edital; não apresentação para posse no prazo fixado; não comprovação dos requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, convocar o (a) candidato (a) classificado (a) na colocação subsequente.

Novo Horizonte do Norte/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

**AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**EDITAL Nº 003/2025 – CONVITE**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR**, em cumprimento ao que dispõe o Artigo 9º, parágrafo 4º da LEI CIOMPLEMENTAR 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, convida Vossa Senhoria e Família, bom como toda população do município, para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, com a seguinte pauta:

**I – Apresentação dos RELATÓRIOS DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE – RGF, do exercício financeiro de 2024, do Município de Novo Horizonte do Norte.**

**DATA - 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

**HORÁRIO - 16:00 horas.**

**LOCAL - PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**Contamos com a participação de todos.**

**Novo Horizonte do Norte – MT em 25 de fevereiro de 2025**

**Agenor Evangelista da Silva Junior**

**Prefeito Municipal**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.518, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, a abrir crédito especial na Lei Municipal nº 1.511 de 13 de dezembro de 2024 - que dispõe sobre o orçamento para o exercício de 2025.

**AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR**, Prefeito do Município de Novo Horizonte do Norte (MT), no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, autorizado a abrir um crédito adicional especial, junto a Lei Municipal nº 1.511, de 13 de dezembro de 2024, por REMANEJAMENTO DE DOTAÇÃO, de acordo com o artigo 43, §1.º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, no montante de **R\$ 295.000,00 (Duzentos e Noventa e cinco mil reais)**, na dotação abaixo discriminada:

02.001 GABINETE DO PREFEITO

04 ADMINISTRAÇÃO

04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL

04.122.0002 APOIO ADMINISTRATIVO

04.122.0002.1029 AQUISIÇÃO DE VEICULOS

44.90.52.0000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 295.000,00

**Artigo 2º** - Para dar cobertura ao Crédito Especial, a que se refere ao artigo anterior, serão utilizados em igual importância parcial ou total da dotação abaixo discriminada, de acordo com os artigos 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

11.002 DEPTO DE TRANSPORTE E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS

26 TRANSPORTE

26.782 TRANSPORTE RODOVIARIO

26.782.0124 APOIO A GESTÃO DA INFRAESTRUTURA RURAL

26.782.0124.2136 GESTÃO DAS AÇÕES INFRAESTRUTURA RURAL

33.90.30.0000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 295.000,00

**Artigo 3º** - Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 1.357/2021 de 06 de dezembro de 2021, que trata do Plano Plurianual, período de 2022 a 2025 e suas alterações, na Lei Municipal nº 1.501/2024, de 09 de julho de 2024, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias

para o exercício de 2025, e Lei Municipal nº 1.511, de 19 de dezembro de 2024, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2025.

**Artigo 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte (MT), 26 de fevereiro de 2025.

Agenor Evangelista da Silva Junior

**Prefeito Municipal**

**Novo Horizonte do Norte-MT**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.517, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*“Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte -MT, autorizado a firmar Termo de Acordo de Cooperação Financeira com a ASPROIDE- Associação de Proteção aos Idosos Desamparados de Juara- MT, Lar dos Idosos Irmã Maria Lucianete e o Município de Novo Horizonte do Norte-MT e dá outras providências”.*

**Agenor Evangelista da Silva Junior**, Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT autorizado a firmar Termo de Acordo de Cooperação Financeira com a “**ASPROIDE - Associação de Proteção aos Idosos Desamparados de Juara, Lar dos Idosos Irmã Maria Lucianete**”, com o objetivo de proporcionar meios de garantir abrigo aos idosos que se encontram em situação de abandono, vulnerabilidade e risco, oriundos do Município de Novo Horizonte do Norte-MT. **§ 1º.** Ficará disponibilizado **05(cinco) vagas na ASPROIDE - Associação de Proteção aos Idosos Desamparados de Juara, Lar dos Idosos Irmã Maria Lucianete, situada no município de Juara MT, para receber Idosos provenientes do Município de Novo Horizonte do Norte- MT, sendo 03 (TRES) vagas de ação imediata, durante o prazo de vigência do Presente Termo de Acordo de Cooperação nas condições mencionadas neste artigo. § 2º.** Ficará a cargo da ASPROIDE - Associação de Proteção aos Idosos Desamparados de Juara, Lar dos Idosos Irmã Maria Lucianete, o fornecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; Observar os direitos e garantias dos idosos; servir alimentação suficiente e de boa qualidade, sendo quatro refeições diárias (café da manhã, almoço, café da tarde e jantar), proporcionar cuidados a saúde conforme suas necessidades; garantir prestações de serviços de coordenadoria, cozinha, lavadeiras, limpeza, passadeiras e auxiliar de enfermagem, acomodações em quartos duplos e cada um zelar pelos seus pertences pessoais, de forma igualitária ao expandido aos Idosos do Município de Juara MT. **Art. 2º.** A contrapartida a ser repassada pelo Município de Novo Horizonte do Norte- MT será no valor de **MEIO SALÁRIO MÍNIMO mensais, pela disponibilidade das vagas na ASPROIDE - Associação de Proteção aos Idosos Desamparados de Juara, Lar dos Idosos Irmã Maria Lucianete e será contabilizada na seguinte rubrica orçamentária, conforme segue:**

**0335 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**§ 1º.** Os pagamentos serão realizados por todo o tempo de vigência do Termo de Cooperação, mediante depósito bancário a ser efetuado na seguinte conta: Banco do Brasil, Agência: 2836-3, Conta Corrente: 20126-x, Titular: ASPROIDE, CNPJ: 36.921.900/0001-72.

**§ 2º.** Os depósitos serão efetuados mensalmente até o último dia útil do mês subsequente, independentemente da quantidade de diárias utilizadas no período de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º.** Havendo disponibilidade e necessidade de abrigar um número maior do que 01 (um) Idoso, o Município de Novo Horizonte do Norte, pa-

gará taxa adicional de **MEIO SALÁRIO MÍNIMO** mensais por idoso, durante o tempo em que durar a permanência no abrigo.

§ 1º. O Município de Novo Horizonte do Norte- MT, deverá fornecer equipe Técnica de acompanhamento contendo um (psicólogo e um Assistente Social), quando houver idosos oriundos do Município de Novo Horizonte do Norte-MT, abrigados na “**ASPROIDE - Associação de Proteção aos Idosos Desamparados de Juara, Lar dos Idosos Irmã Maria Lucianete**”.

§ 2º. Arcar com todas as despesas extraordinárias que possam ocorrer, como (medicação, assistência médica, cursos, projetos, vestuários e decisões judiciais e outros).

§ 3º. Arcar com as despesas decorrentes do transporte para abrigar os Idosos provenientes do município de Novo Horizonte do Norte para Juara e seu retorno.

**Art. 4º.** A execução das atividades que serão previstas do Termo de Acordo de Cooperação a ser firmado, será financiada com recurso Próprio do Município de Novo Horizonte do Norte MT, sem qualquer repasse por parte da Municipalidade de Juara MT.

**Art. 5º.** O referido Termo de Cooperação Mútua terá validade a partir da aprovação da presente Lei com término em dezembro de 2025, podendo ser prorrogado.

**Art. 6º.** Caso o presente acordo vencer e ainda houver idosos abrigados, o Município de Novo Horizonte do Norte MT continuará a pagar o valor estipulado no artigo 2º desta Lei, enquanto durar a permanência dos mesmos junto ao abrigo.

**Art. 7º.** O acordo a ser firmado somente poderá ser alterado mediante comum acordo entre os entes federativos, devidamente justificados, a ser apresentado antes do término de sua vigência, em prazo mínimo fixado entre as partes, e desde que haja mudanças do objeto.

**Art. 8º.** O acordo a ser firmado poderá ser rescindido, de pleno direito, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne materialmente ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

**Art. 9º.** O acordo a ser firmado poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observando o aviso de 30 (trinta) dias anteriores ao término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findo os quais será dada publicidade ao ato.

**Art. 10º.** Em caso de ocorrer denuncia ou qualquer uma das hipóteses que implique na rescisão do acordo a ser firmado, fica o **ACORDANTE** responsável pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este ins-

trumento, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Art. 11º.** As partes estabelecerão conjuntamente que o Termo de Acordo de Cooperação a ser firmado, possui natureza de título executivo extrajudicial, podendo ser executado pela Prefeitura de Juara MT, a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

**Art. 12º.** Todas as comunicações relativas ao Termo de Acordo a ser firmado, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e/ou telegrama nos endereços dos partícipes.

**Art. 13º.** As alterações de endereços e de números de telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

**Art. 14º.** A publicação resumida do Termo de Acordo de Cooperação, no Diário Oficial do Estado, deverá ser providenciada pela Prefeitura de Novo Horizonte do Norte- MT, até o quinto dia útil do mês subsequente ao ato da assinatura, para ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

**Art. 15º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**AGENOR EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

#### LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025 ATO DE HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 001/2025, o parecer jurídico sobre a sua aprovação e os demais resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homólogo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objetivo do Processo Licitatório é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT**, detalhadas e constantes no Anexo I – Termo de Referência.

Novo Mundo – MT, em 25 de fevereiro de 2025.

**Casciano Martins Reis**

Prefeito Municipal

#### RECURSOS HUMANOS RETIFICAÇÃO - EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 004/2025

#### PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS PARA

**COMPOSIÇÃO DA VAGA DESTINADA AO CARGO DE NUTRICIONISTA, CANDIDATO (A) À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, COM ATENDIMENTO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, EM RAZÃO DE NÃO HAVER CANDIDATOS**

**APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2024, BEM COMO DA EXONERAÇÃO A PEDIDO DA CANDIDATA APROVADA E**

**CONVOCADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024, NÃO HAVENDO MAIS CANDIDATOS APROVADOS PARA CONVOCAÇÃO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOELMA FEITOSA DE SOUSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO**

**CONFERIDAS,**

Considerando a inexistência de candidatos aprovados no Concurso Público 001/2024 para o cargo de Nutricionista;

Considerando a exoneração a pedido da candidata aprovada e convocada no Processo Seletivo Simplificado 001/2024, não havendo mais candidatos aprovados para convocação;

Considerando a necessidade de compor o quadro de profissionais da Educação Básica, a fim de viabilizar a efetiva prestação de serviços nas Escolas Municipais;

Considerando que a nutricionista efetiva da Secretaria Municipal de Educação está em licença-maternidade.

## **RESOLVE,**

**TORNAR PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para composição do CADASTRO RESERVA de candidatos à contratação temporária e imediata para manutenção do quadro 2025 da Secretaria de Educação, nos termos do PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS N° 002/2025.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1. A composição do CADASTRO RESERVA, mediante a seleção dos candidatos, ocorre em função de não haver candidatos aprovados no concurso público 001/2024, bem como da exoneração a pedido da candidata aprovada e convocada no processo seletivo simplificado 001/2024, nos cargos relacionados neste Edital, para suprir a demanda quando da necessidade, em situação de excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, incisos I e IX da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Mato Grosso, Art. 129, Incisos I e VI, e na Lei Complementar n° 022 de 28 de dezembro de 2011, que trata do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica.

1.2. A seleção dos candidatos para este Processo Seletivo será, para compor as vagas destinadas ao quadro ao Cargo de Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, em razão de não haver candidatos aprovados no concurso público 001/2024, bem como da exoneração a pedido da candidata aprovada e convocada no processo seletivo simplificado 001/2024, para atendimento às Escolas Municipais do município de Novo Mundo, durante o ano letivo de 2025.

1.3. Este Processo Seletivo por Contagem de Pontos será realizado com urgência devido à ausência de aprovados no Concurso Público 01/2024 e ao esgotamento da lista de candidatos do Teste Seletivo 01/2024. A falta de nutricionistas compromete diretamente a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Sistema de Gestão do PNAE (SIGPNAE), impactando a qualidade da alimentação escolar, o planejamento nutricional e o cumprimento das diretrizes federais, o que pode prejudicar a saúde e o desenvolvimento dos estudantes.

### **2. DO CADASTRO GERAL**

**2.1.** Os inscritos constarão no CADASTRO RESERVA, aguardando a possibilidade de existência/necessidade de vaga para provimento de pessoal dos candidatos a contratos temporários no respectivo cargo relacionado no item subsequente deste Edital.

**2.2.** O candidato, quando da existência de vaga, será convocado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devendo comparecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para suprir a vaga livre e/ou substituição em cargo inscrito;

**2.3.** O não comparecimento do profissional no prazo estimado no item acima, libera a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para proceder a convocação do próximo candidato da listagem do CADASTRO RESERVA, observando rigorosamente a classificação dos candidatos nos respectivos cargos/funções, não cabendo recurso do anterior devido ao não cumprimento do prazo estipulado;

**2.4.** O Cargo/Função para contratação de servidores para as Secretaria Municipal de Educação a que se destina esse Processo Seletivo é:

2.4.1 – Nível Superior: Curso Superior de Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nutrição - CRN.

**2.5 – Das atribuições do cargo de Nutricionista (extraído Resolução CFN N° 788 de 13 de setembro 2024. Art. 3º e 4º):**

I – coordenar das ações para o avaliação do estado nutricional por meio de levantamentos antropométricos;

II – elaborar o Plano Anual de Trabalho, contemplando as ações que serão adotadas para o desenvolvimento das atribuições;

III – planejar, monitorar e manter registro do desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional (EAN), para os alunos, envolvendo a comunidade escolar, considerando a necessidade de que estas:

a) estejam integradas ao processo de ensino e aprendizagem, de acordo com a faixa etária e a etapa/modalidade de ensino, envolvendo os demais profissionais da educação e abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

b) perpassem pelo currículo pedagógico de modo que as ações de EAN possam se valer dos diferentes saberes e temas relacionados à alimentação, nos campos da cultura, da história, da geografia, entre outros, para que os alimentos e a alimentação sejam conteúdos de aprendizado específico e também sejam recursos para aprendizagem de diferentes conteúdos; e

c) estejam contextualizadas com a realidade da comunidade escolar no que se refere aos aspectos epidemiológicos, alimentares, nutricionais, socioculturais e econômicos, entre outros.

IV – planejar, elaborar, acompanhar a execução e avaliar o cardápio ofertado nas escolas, considerando os alunos com necessidades especiais, conforme previsto na Lei n° 12.982, de 2014, assim como as Resoluções CD/FNDE – PNAE vigentes;

V – elaborar e/ou implementar fichas técnicas atualizadas das preparações que compõem o cardápio;

VI – estimular a identificação de estudantes com necessidades alimentares especiais;

VII – colaborar tecnicamente com o abastecimento de gêneros alimentícios e de outros insumos da alimentação dos estudantes considerando a necessidade de:

a) elaborar a especificação e a previsão quantitativa de gêneros alimentícios e de outros insumos da alimentação dos estudantes para subsidiar o Termo de Referência/Edital dos processos de aquisição;

b) coordenar o processo de avaliação de amostra de gêneros alimentícios, quando houver necessidade técnica, emitindo relatório técnico; e



c) avaliar, quando demandado, a necessidade do recebimento de doações de alimentos oriundos de programas de incentivo à agricultura familiar, outras formas de doação devem seguir a Lei nº 14.016, de 2020.

VIII – articular com os agricultores familiares e empreendedores rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar.

IX – colaborar com o recrutamento e seleção de pessoal que atue diretamente na execução da alimentação escolar;

X – participar do planejamento e da supervisão da implantação ou adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios das áreas de recebimento, armazenamento, processamento, distribuição e consumo da alimentação escolar;

XI – atuar em equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos (encontros técnicos, congressos, oficinas técnicas, seminários, entre outros) relacionados à alimentação escolar;

XII – contribuir com a elaboração e atualização de normas reguladoras e protocolos relacionados à alimentação escolar;

XII – colaborar com a formação de profissionais na área de alimentação e nutrição; e

XIV – supervisionar estágios e participar de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação.

### 3. DAS INSCRIÇÕES:

**3.1** – A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

**3.2** – As inscrições serão feitas no dia 27/02/2025 e 28/02/2025 no horário compreendido entre: 07h00min às 11h00min – 13h00min às 17h00min na sede da Secretaria Municipal de Educação

Cultura, Esporte e Lazer situada na Rua Nunes Freire, Alto da Bela Vista Nº 13, no Município de

Novo Mundo-MT;

**3.3.** A inscrição/contagem de pontos poderá ser feita pelo candidato de forma presencial, bem como por meio de procuração particular devidamente escrita e outorgada pelo mandante com firma reconhecida em cartório.

**3.3.1.** Na possibilidade de ser utilizado o documento informado em item 3.3, qual seja: procuração particular, informa-se que o representante/procurador, que a fim de cumprir com a finalidade para o qual foi nomeado, sendo ele: inscrição/contagem de pontos do Processo, deverá estar munido da procuração particular com firma reconhecida em cartório, bem como deverá apresentar documento pessoal de identificação com foto e deverá encontrar-se munido de documento de identificação original com foto ou documento de identificação autenticado do candidato representado.

**3.3.2** – Para realização da inscrição o candidato deve comparecer a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer durante o dia em que estão abertas as inscrições para preenchimento do respectivo Formulário de Seleção.

**3.3.3** – O candidato deve estar munido de todos os documentos originais e as respectivas cópias necessárias para comprovação, sendo estes:

3.3.3.1 – Cópia do CPF;

3.3.3.2 – Cópia do RG;

3.3.3.2 – Cópia do comprovante de residência, atualizado;

3.3.3.3 - Cópia do Diploma de Graduação;

3.3.3.4- Cópia do CRN

3.3.3.5 - Cópia dos certificados cursos realizados, nos últimos 03 anos (2022, 2023 e 2024).

### 4 – DA SELEÇÃO

4.1 - A forma de seleção dos candidatos a função acima mencionada dar-se-á, pela contagem de pontos, levando em consideração a somatória geral dos requisitos apresentados no ANEXO II do presente edital.

### 5 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 - Em caso de igualdade de notas, o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que possuir a maior idade civil.

### 6 - DOS RECURSOS

6.1 – O candidato que sentir-se prejudicado e desejar interpor recurso contra a contagem de pontos e classificação prévia, disporá de 01 (um) dia para fazê-lo, contados a partir da divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma disposto no Anexo I deste Edital.

6.2 – O candidato que desejar apresentar recursos contra o resultado parcial, deverá se direcionar até a Secretaria Municipal de Educação, para realização do mesmo.

6.3 – O recurso será avaliado e julgado pela Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo por Contagem de Pontos Nº 002/2025, para análise e eventual atendimento.

7 – VAGAS, LOCAL DE TRABALHO, ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO			
Cargo:	Escolas	Vencimento Base (R\$)	Vagas/ Horas semanais
Nutricionista	Secretaria Municipal de Educação	Curso Superior de Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nut inscrição - CRN. R\$ R\$ 4.020,34	40H

### 8 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO



- 8.1. A documentação exigida para contratação de acordo com o cargo escolhido.
- 8.1.1. Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado (a) trazer CPF do conjugue)
- 8.1.2. Certidão de Nascimento do filho e CPF (menores de 14 anos)
- 8.1.3. Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)
- 8.1.4. Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)
- 8.1.5. Carteira de Identidade (RG)
- 8.1.6. Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado)
- 8.1.7. Título de Eleitor
- 8.1.8. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral
- 8.1.9. Reservista (se for do sexo masculino)
- 8.1.10. Carteira de trabalho – CTPS
- 8.1.11. PIS/PASEP
- 8.1.12. Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.
- 8.1.13. Comprovante de Escolaridade (histórico escolar)
- 8.1.14. Diploma/Certificado
- 8.1.15. Atestado Médico
- 8.1.16. Comprovante de Residência (atualizado)
- 8.1.17. Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda
- 8.1.18. Conta Salário Banco Cooperativa Sicredi
- 8.1.19. DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO
- 8.1.20. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; 8.1.21. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal.

Novo Mundo-MT, 25 de fevereiro de 2025.

**Joelma Feitosa de Sousa**

**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**Portaria nº 007/2025**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2025**

<b>Etapas:</b>	<b>Data</b>
PUBLICAÇÃO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO	26/02/2025
<b>PERÍODO DAS INSCRIÇÕES</b>	27/02 e 28/02 (07:00 ÀS 11:00 e das 13:00 ÀS 17:00H).
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	05/03/2025 (07:00 ÀS 1:00)
RECURSO CONTRA AS INSCRIÇÕES	05/03/2025 (13:00 ÀS 17:00H)
<b>RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA AS INSCRIÇÕES</b>	06/03/2025(07:00 ÀS 11:00)
DIVULGAÇÃO RESULTADO PARCIAL	06/03/2025 (13:00 às 17:00H)
RECURSO CONTRA RESULTADO PARCIAL	07/03/2025 (07:00 às 11:00H)
RESPOSTA DOS RECURSOS	07/03/2025 (13:00 às 17:00H)
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL	10/03/2025 (07:00 às 11:00H)
ATRIBUIÇÃO	10/03/2025 (A partir 13:00)

Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO serão objeto de publicação por editais afixados na Secretaria Municipal de Educação de NOVO MUNDO/MT, publicado no site do município e Jornal Oficial dos Municípios.

**ANEXO II**

<b>FORMULÁRIO DE SELEÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO</b>	
<b>1.0 DADOS PESSOAIS:</b>	
Nº Inscrição: _____	Data _____
Nome do servidor (a) _____	Nome _____
Nasc: ____/____/____ Logradouro: _____	Nº _____ Cômpl. _____
Bairro: _____	Cidade _____

CEP: _____ Fo- _____	RG: _____				
ne _____ Email _____					
Órg. Exp. UF: _____ Data Exp: _____					
CPF: _____					
<b>DADOS SOCIAIS</b>					
2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) <input type="checkbox"/> NÃO b) <input type="checkbox"/> SIM					
2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:					
a) <input type="checkbox"/> MUNICIPAL <input type="checkbox"/> ESTADUAL <input type="checkbox"/> FEDERAL <input type="checkbox"/> PRIVADO b) <input type="checkbox"/> ATIVO <input type="checkbox"/> APOSENTADO c) CARGA HORARIA: _____ h/s d) <input type="checkbox"/> CARGO ACUMULÁVEL <input type="checkbox"/> CARGO NÃO ACUMULÁVEL					
<b>3.1 - DADOS DA CLASSIFICAÇÃO</b>					
<b>3.4 - CARGO DA INSCRIÇÃO:</b> _____					
<b>4.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO – (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)</b>					
ITEM	CRITÉRIOS	SUB CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	Pós Graduação	Doutorado	35,0		
		Mestrado	30,0		
		Especialização	25,0		
	Graduação	Licenciatura Plena	20,0		
		Ensino Médio	15,00		
		Ensino Fundamental Completo	10,00		
<b>5.0 FORMAÇÃO CONTINUADA</b>					
5.1	Cópia dos certificados cursos realizados, nos últimos 03 anos (2022, 2023 e 2024).			0,5 ponto p/ cada 40 horas Limite 03 pontos	
<b>TOTAL DE PONTOS:</b> _____					
<b>CRITÉRIOS DE DESEMPATE:</b>					
1º Maior Idade:			<b>Observação:</b> Considerar-se á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.		
Assinatura do Candidato: _____					
Responsável pela Validação: _____					
Data de Validação: _____ / _____ / _____ Novo Mundo -MT					

**RECURSOS HUMANOS**  
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE CARÁTER EMERGENCIAL POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 003/2025**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 01.614.517/0001-33, neste ato através da **Comissão de Organização Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo de Caráter Emergencial Por Contagem de Pontos**, nomeada pela **Portaria nº 052 de 19 de fevereiro de 2024**, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais disposições legais aplicáveis, e

**Considerando** o exaurimento de candidatos inscritos na listagem geral do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 para o cargo de Motorista e operador de maquinas da Secretaria Municipal de Agricultura;

**Considerando** o exaurimento de candidatos inscritos na listagem geral do Processo Seletivo Simplificado 001/2024 para o cargo de motorista, operador de maquinas pesadas e leves, auxiliar de serviços gerais para a Secretaria de Transporte e Obras Públicas;

**Considerando** a necessidade de completar o quadro de profissionais da Estrutura Administrativa afim de viabilizar a efetiva prestação de serviço,

**RESOLVE,**

**TORNAR PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para recomposição do CADASTRO RESERVA de candidatos à contratação temporária e imediata para manutenção da prestação do serviço público, nos termos do PROCESSO SELETIVO DE CARÁTER EMERGENCIAL POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 003/2025.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

**1.1.-** A recomposição do CADASTRO RESERVA, mediante a seleção dos candidatos ocorre em função do exaurimento de candidatos inscritos na listagem geral do Processo Seletivo 003/2025, nos cargos relacionados neste Edital, para suprir a demanda quando da necessidade, em situação de excepcional interesse público com fulcro o artigo 37, incisos I e IX da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Mato Grosso Art. 129; Incisos I e VI; na Lei Complementar nº 022 de 28 de dezembro de 2011, que trata do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica, e Lei Complementar nº 069/2019 de 30 de dezembro de 2019 que trata da Estrutura Administrativa Educacional do Município de Novo Mundo-MT.

**1.2.** A seleção dos candidatos para este Processo Seletivo se destina especificadamente para o cargo de motoristas para desempenhar as funções na Secretaria Municipal de Agricultura, operador de maquinas leves para a Secretaria de Agricultura e Transporte de Obras Públicas e auxiliar de serviços gerais para desempenhar as funções na Secretaria de Transporte de Obras Públicas tendo em vista o exaurimento de candidatos da listagem geral do processo seletivo 003/2025.

**1.3.** Este Processo Seletivo por Contagem de Pontos dar-se á em caráter de urgência, tendo em vista a o exaurimento e desistência dos candidatos convocados através do Processo Seletivo 003/2025, o que prejudica a prestação dos serviços públicos.

**DO CADASTRO GERAL**

**2.1.** Os inscritos constarão no CADASTRO RESERVA, aguardando a possibilidade de existência/necessidade de vaga para provimento de pessoal dos candidatos a contratos temporários no respectivo cargo relacionado no item subsequente deste Edital.

**2.2.** O candidato, quando da existência de vaga, será convocado pela Prefeitura Municipal de Novo Mundo, devendo comparecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para suprir a vaga livre e/ou substituição em cargo inscrito;

**2.3.** O não comparecimento do profissional no prazo estimado no item acima, libera a Prefeitura Municipal de Novo Mundo, para proceder a convocação do próximo candidato da listagem do CADASTRO RESERVA, observando rigorosamente a classificação dos candidatos nos respectivos cargos/funções, não cabendo recurso do anterior devido ao não cumprimento do prazo estipulado;

**2.4.** O Cargo/Função para contratação de servidores da Estrutura Administrativa a que se destina esse Processo Seletivo é:

2.4.1- Operador de maquinas leves (Agricultura, Transporte e Obras Públicas)

2.4.2- Motorista (Agricultura)

2.4.3- Auxiliar de Serviços Gerais (Transporte e Obras Públicas)

2.4.4- Operador de maquinas pesadas (Agricultura, Transporte e Obras Públicas)

**2.4.1 Operador de Máquinas Leves :** Zela pela limpeza das máquinas, acessórios e ferramentas, que utiliza na execução de suas tarefas. – Opera máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos. – Opera máquinas de abrir canais de drenagem, abastecimento de água, petróleo, gás e outros. – Opera máquinas providas de lâminas para nivelar solos, na construção de edifícios, pista, estradas e outras obras. – Opera máquinas para estender camadas de asfalto ou betume, acionando os dispositivos, para posicioná-las segundo as necessidades de trabalho. – Movimenta a máquina, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura, assim como seus comandos de tração e os hidráulicos, para escavar, carregar, levantar, descarregar material, mover pedra, terra e materiais similares. – Executa serviços de terraplanagem, tais como remoção, distribuição e nivelamento de superfícies, cortes de barrancos, acabamentos e outros. – Providencia o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade. – Conduz a máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos, para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho. – Executa tarefas relativas a verter, em caminhões e veículos de carga pesada, os materiais escavados, para o transporte dos mesmos. – Efetua serviços de manutenção de máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar o seu bom funcionamento. – Opera as seguintes máquinas: micro trator, máquina demarcadora de faixas, microrolo compactador, trator agrícola, rolo compactador, rolo compactador vibratório, retroescavadeira; - Limpa, lubrifica e ajusta as máquinas e seus implementos, de acordo com as instruções de manutenção do fabricante. – Acompanha os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. – Observa as medidas de segurança ao operar e estacionar as máquinas. – Anota, segundo normas estabelecidas, dados e informações sobre trabalhos realizados, consumo de combustível, consertos e outras ocorrências. – Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

**2.4.2 Motoristas:** Inspecciona o veículo antes da saída, verificando o estado dos pneus, os níveis de combustível, água e óleo do cárter, testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento. – Dirige o veículo, obedecendo o Código de Trânsito Brasileiro, seguindo mapas, itinerários ou programas estabelecidos, para conduzir usuários e materiais aos locais solicitados ou determinados. – Zela pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos, para assegurar o seu perfeito estado. – Pode efetuar reparos de emergência no veículo, para garantir o seu funcionamento. – Mantém a limpeza do veículo, deixando-o em condições adequadas de uso. – Transporta materiais, de pequeno porte, de construção em geral como ferramentas e equipamentos para obras em andamento, assegurando a execução dos trabalhos. – Efetua anotações de viagens realizadas, pessoas transportadas, quilometragem rodada, itinerários e outras ocorrências, seguindo normas estabelecidas. – Recolhe o veículo após o serviço, deixando-o estacionado e fechado corretamente, para possibilitar sua manutenção e abastecimento. – Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

**2.4.3 Auxiliar de Serviços Gerais:** - Executar tarefas manuais rotineiras que exigem esforço físico constante. – Utilizar equipamentos braçais e de atividade rotineira. – Executar serviço de limpeza ou de manutenção em geral. – Escavar valas e fossas, abrir picadas e fixar piquetes. – Transportar e manusear equipamentos e materiais diversos, sob orientação. – Auxiliar nos trabalhos relativos a obras de construção civil e produções diversas. – Realiza trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças e chumbando bases danificadas, para reconstruir essas estruturas. – Realiza limpeza no local da obra e auxiliar nos serviços de armazenagem de materiais leves e pesados, tais como cal, cimento, areia, tijolos e outros, acondicionando-os em prateleiras ou pátios dos almoxarifados, para assegurar o estoque dos mesmos. – Auxilia nas instalações e manutenções elétricas, fornecendo materiais necessários e utilizando ferramentas manuais, para estruturar a parte geral das instalações. – Apreende animais soltos em vias públicas tais como cavalo, vacas, cachorro, cabritos, etc., lançando-os e conduzindo-os ao local apropriado, para evitar acidentes e garantir a saúde da população. – Auxilia no assentamento de tubos de concreto, transportando-os e segurando-os para garantir a correta instalação. – Recolhe os montes de lixo, despejando-os em latões, cestos e outros depósitos apropriados, para facilitar a coleta e o transporte. – Obedece às escalas de serviços estabelecidas, atendendo às convocações para a execução de tarefas compatíveis com a sua habilidade.

Preparar a terra para o plantio, auxiliar na sementeira de canteiros e colheita. – Zelar pela Guarda e conservação de materiais e equipamentos da unidade. – Auxiliar em atividades operacionais de serviços especializados, tais como carpintaria, marcenaria, serralheria, encanador, lavanderia e outros.

Auxiliar operadores de máquinas e motoristas em atividades operacionais e de manutenção segundo orientações. – Preparar e servir nas repartições e outros, quando determinado, lanches, cafés e refeições. – Remover volumes, máquinas, móveis e equipamentos sempre que solicitado. – Auxiliar no preparo e distribuição da merenda escolar. – Auxiliar equipe técnica de iluminação, som e cenografia. – Efetuar e auxiliar nos serviços de preparo e conservação de jardins, aparando gramas, preparando a terra, plantando sementes e mudas, podando árvores, visando conservar, cultivar e embelezar canteiros em geral. – Realizar o plantio, replantio, desbrota, poda e enxerto de diferentes plantas segundo orientações técnicas. – Cortar árvores segundo especificações e laudos. – Requisitar o material necessário ao trabalho. – Recolher o lixo vegetal resultante de podas. – Efetua limpeza e conservação de áreas verdes, praças e terrenos baldios e outros logradouros públicos, carpindo, limpando, lavando, varrendo, transportando entulhos, utilizando enxada, diversos tipos de vassouras, ancinho e outros instrumentos visando melhorar o aspecto do município. – Auxilia na preparação de rua para a execução de serviços de pavimentação, compactando o solo, esparramando terra, pedra, para manter a conservação dos trechos desgastados ou na abertura de novas vias. – Sinalizar a pista a ser asfaltada. – Preparar a pista para receber a massa asfáltica, providenciando a limpeza, lavagem e varrição da mesma. – Aplicar a massa asfáltica e fazer correções na pista. – Realizar serviços de pintura de ligação com RR CM-30; - Auxiliar em atividades relacionadas a transporte de matéria-prima, limpezas gerais e manutenção de máquinas, equipamentos e ferramentas. – Auxiliar nos servi-

ços de construção e demolição de alvenaria, carpintaria e pintura. – Auxilia o motorista nas atividades de carregamento, descarregamento e entrega de materiais e mercadorias, valendo-se de esforço físico e/ou outros recursos, visando contribuir para a execução dos trabalhos. – Executar pequenos reparos que não exijam qualificação profissional. – Utilizar equipamentos de segurança individual. – Preparar concreto e argamassa segundo as características da obra. – Assentar diferentes materiais. – Revestir diferentes superfícies. – Realizar reforma e manutenção de prédios, calçadas e outras estruturas. – Instalar moldura de portas, janelas, quadro de luz e outros. – Montar tubulações para instalações elétricas. – Auxiliar nas inumações e exumações. – Auxiliar na manutenção e limpeza do local de trabalho. – Manter a sala limpa, higienizada, equipada com materiais indispensáveis ao bom andamento dos serviços. – Proceder a limpeza dos materiais, usados em cortejos fúnebres. – Ajudar os motoristas na chegada e saída dos corpos. – Fazer anotações referentes ao livro de ocorrências. – Conferir e providenciar os materiais especificados nas ordens de serviço. – Zelar pela guarda dos materiais utilizados. – Efetua limpeza e conservação nos cemitérios e jazigos, bem como auxilia na preparação de sepulturas, abrindo e fechando covas, para permitir o sepultamento dos cadáveres. – Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos do setor, providenciando solicitação de reparos quando necessário. – Manipular elementos químicos, específicos de sua especialidade, organizando e controlando seu uso, guarda e manutenção. – Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

**2.4.4 Operador de Máquinas Pesadas:** - Opera as seguintes máquinas: micro trator, máquina demarcadora de faixas, rolo compactador, trator agrícola, rolo compactador, rolo compactador vibratório, pá carregadeira motoniveladora, trator de esteiras, retroescavadeira, escavadeira hidráulica e moto scraper. – Opera máquinas montadas sobre rodas ou sobre esteiras e providas de pá mecânica ou caçamba, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais análogos. – Opera máquinas de abrir canais de drenagem, abastecimento de água, petróleo, gás e outros. – Opera máquinas providas de lâminas para nivelar solos, na construção de edifícios, pista, estradas e outras obras. – Opera máquinas para estender camadas de asfalto ou betume, acionando os dispositivos, para posicioná-las segundo as necessidades de trabalho. – Movimenta a máquina, acionando seus pedais e alavancas de comando, corte, elevação e abertura, assim como seus comandos de tração e os hidráulicos, para escavar, carregar, levantar, descarregar material, mover pedra, terra e materiais similares. – Executa serviços de terraplanagem, tais como remoção, distribuição e nivelamento de superfícies, cortes de barrancos, acabamentos e outros. – Providencia o abastecimento de combustível, água e lubrificantes nas máquinas sob sua responsabilidade. – Conduz a máquina, acionando o motor e manipulando os dispositivos, para posicioná-la, segundo as necessidades de trabalho. – Executa tarefas relativas a verter, em caminhões e veículos de carga pesada, os materiais escavados, para o transporte dos mesmos. – Efetua serviços de manutenção de máquina, abastecendo-a, lubrificando-a e executando pequenos reparos, para assegurar o seu bom funcionamento. – Acompanha os serviços de manutenção preventiva e corretiva das máquinas e seus implementos e, após executados, efetuar os testes necessários. – Mantém organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade.

### 3. DAS INSCRIÇÕES:

**3.1** – A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

**3.2** – As inscrições serão feitas nos dias **27/02 e 28/02/2025** no horário compreendido entre: 07h00min as 11h00min – 13h00min às 17h00min **na sede da Prefeitura Municipal de Novo Mundo situada na Rua Nunes Freire, Alto da Bela Vista Nº 12, no Município de Novo Mundo-MT.**

**3.3.** A inscrição/contagem de pontos poderá ser feita pelo candidato de forma presencial, bem como por meio de procuração particular devidamente escrita e outorgada pelo mandante com firma reconhecida em cartório.

**3.3.1.** Na possibilidade de ser utilizado o documento informado em item 3.3, qual seja: procuração particular, informa-se que o representante/procurador, que a fim de cumprir com a finalidade para o qual foi nomeado, sendo ele: inscrição/contagem de pontos do Processo, deverá estar munido da procuração particular com firma reconhecida em cartório, bem como deverá apresentar documento pessoal de identificação com foto e deverá encontrar-se munido de documento de identificação original com foto ou documento de identificação autenticado do candidato representado.

**3.3.2** – Para realização da inscrição o candidato deve comparecer a Prefeitura Municipal de Novo Mundo, durante os dias em que estão abertas as inscrições para preenchimento do respectivo Formulário de Seleção.

**3.3.3** – O candidato deve estar munido de todos os documentos originais e as respectivas cópias necessárias para comprovação, sendo estes:

3.3.3.1 – Cópia do CPF;

3.3.3.2 – Cópia do RG;

3.3.3.3 – Cópia do comprovante de residência, atualizado;

3.3.3.4 – Habilitação categoria para o cargo exercido;

3.3.3.5 – Cópia do histórico escolar ou Certificado de ensino fundamental (para os cargos de motorista, operador de maquinas pesadas, auxiliar de serviços gerais);

3.3.3.6 – Cópia do histórico escolar ou Certificado do Ensino Médio; (para o cargo de Agente Administrativo);

### 4 – DA SELEÇÃO

4.1 - A forma de seleção dos candidatos as funções acima mencionadas dar-se-á, pela contagem de pontos, levando em consideração a somatória geral dos requisitos apresentados no ANEXO II do presente edital.

### 5 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 - Em caso de igualdade de notas, o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que possuir a maior idade civil.

### 6- DOS RECURSOS

6.1 – O candidato que sentir-se prejudicado e desejar interpor recurso contra a contagem de pontos e classificação prévia, disporá de 01 (um) dia para fazê-lo, contados a partir da divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma disposto no Anexo I deste Edital.

6.2 – O candidato que desejar apresentar recursos contra o resultado parcial, deverá se direcionar até a Secretaria Municipal de Educação, para realização do mesmo.

6.3 – O recurso será avaliado e julgado pela Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo de Caráter Emergencial por Contagem de Pontos Nº 052/2024, para análise e eventual atendimento.

**7 – VAGAS, LOCAL DE TRABALHO, ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO**

7.1 - Das vagas abertas, para os cargos lotados na **Secretaria Municipal de Agricultura:**

Cargo:	Vencimento 40 horas	Carga Horária Semanal	Reserva Vagas
Motorista categoria CNH mínima CAT. "D"	R\$ 2.467,41	40	01
Operador de maquinas leves CNH mínima CAT. "C"	R\$ 2.467,40	40	03
Operador de maquinas Pesadas CNH mínima CAT. "D"	R\$ 2.590,71	40	02

**8 – VAGAS, LOCAL DE TRABALHO, ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO**

8.1- Das vagas abertas, para os cargos lotados na **Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SETOP. PARA DESEMPENHAR SUAS FUNÇÕES NA COMUNIDADE CRISTALINO DO NORTE :**

Cargo:	Vencimento 40 horas	Carga Horária Semanal	Reserva Vagas
Operador de maquinas Pesadas CNH mínima CAT. "D"	R\$ 2.590,71	40	02
Motorista categoria CNH mínima CAT. "D"	R\$ 2.467,41	40	02
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 1.518,00	40	01

8.2- Das vagas abertas, para os cargos lotados na **Secretaria Municipal de Transporte e Obras Públicas – SETOP**

Cargo:	Vencimento 40 horas	Carga Horária Semanal	Reserva Vagas
Operador de maquinas leves CNH mínima CAT. "C"	R\$ 2.467,40	40	01

**9.1 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO**

11.1. A documentação exigida para contratação de acordo com o cargo escolhido.

11.1.1. Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado (a) trazer CPF do conjugue)

11.1.2. Certidão de Nascimento do filho e CPF (menores de 14 anos)

11.1.3. Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)

11.1.4. Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)

11.1.5. Carteira de Identidade (RG)

11.1.6. Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado)

11.1.7. Título de Eleitor

11.1.8. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral

11.1.9. Reservista (se for do sexo masculino)

11.1.10. Carteira de trabalho – CTPS

11.1.11. PIS/PASEP

11.1.12. Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.

11.1.13. Comprovante de Escolaridade (histórico escolar)

11.1.14. Diploma/Certificado (para Educador Físico será exigido Ensino Superior com registro no Conselho)

11.1.15. Atestado Médico

11.1.16. Comprovante de Residência (atualizado)

11.1.17. Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda

11.1.18. Conta Salário Banco Cooperativa Sicredi

11.1.19. Carteira de Motorista

11.1.20. DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO

11.1.21. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar;

11.1.22. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal.

Novo Mundo-MT, 25 de fevereiro de 2025.

**Lucimar dos Santos**

**Presidente da Comissão de Organização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo de Caráter Emergencial por Contagem de Pontos Portaria nº 052 de 19 de fevereiro de 2024.**

**ANEXO I****CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2024**

<b>Etapas:</b>	<b>Data</b>
PUBLICAÇÃO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO	26/02/2024
<b>PERÍODO DAS INSCRIÇÕES</b>	27 a 28/02/2024 (07:00 ÀS 11:00 E DAS 13:00 ÀS 17:00H).
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	05/03/2024 (07:00 ÀS 11:00H)
RECURSO CONTRA AS INSCRIÇÕES	05/03/2024 (13:00 ÀS 17:00H)
<b>RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA AS INSCRIÇÕES</b>	06/03/2024(07:00 ÀS 11:00H)
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL	06/03/2024(07:00 ÀS 11:00H)
RECURSO CONTRA RESULTADO PARCIAL	07/03/2024 (07:00 ÀS 11:00H)
RESPOSTA DOS RECURSOS	07/03/2024 (15:00 ÀS 17:00H)
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL	10/03/2024 (7:00 ÀS 11:00H)

Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO serão objeto de publicação por editais afixados na Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT, publicado no site do município e Jornal Oficial dos Municípios.

**ANEXO II**

<b>FORMULÁRIO DE SELEÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO</b>				
<b>1.0 DADOS PESSOAIS:</b>				
Nº Inscrição: _____				
Nome do servidor (a) _____				
Nasc: ____/____/____	Logradouro: _____ Nº _____ Data Compl. Cidade			
_____	Bairro: _____			
Fone _____	CEP: _____			
Órg. Exp. UF: _____	E-mail _____ RG: _____			
Data Exp: ____/____/____	CPF: _____			
<b>DADOS SOCIAIS</b>				
2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)?				
a) ( ) NÃO b) ( ) SIM				
2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:				
a) ( ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL ( ) PRIVADO b) ( ) ATIVO ( ) APOSENTADO c) CARGA HORARIA: _____ h/s				
d) ( ) CARGO ACUMULÁVEL ( ) CARGO NÃO ACUMULÁVEL				
<b>3.1 - DADOS DA CLASSIFICAÇÃO</b>				
<b>3.4 - CARGO DA INSCRIÇÃO:</b> _____				
<b>4.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO – (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)</b>				
4.1	Certificado de escolaridade	3,0 (três) pontos		
4.2	Declaração de tempo de serviço prestados de motorista	3,0 (cinco) ponto		
4.3	Curso de Primeiros Socorros. Carga Horária 24 horas	2,0 (um) ponto		
<b>TOTAL DE PONTOS:</b> _____				
<b>CRITÉRIOS DE DESEMPATE:</b>				
1º Maior Idade:	<b>Observação:</b> Considerar-se á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.			
Assinatura do Candidato: _____				
Responsável pela Validação: _____				
Data de Validação: ____/____/____ Novo Mundo -MT				

**RECURSOS HUMANOS**  
**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 004/2025**

**PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS PARA**

**COMPOSIÇÃO DA VAGA DESTINADA AO CARGO DE NUTRICIONISTA, CANDIDATO (A) À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA, COM ATENDIMENTO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DESTE MUNICÍPIO, EM RAZÃO DE NÃO HAVER CANDIDATOS**

**APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2024, BEM COMO DA EXONERAÇÃO A PEDIDO DA CANDIDATA APROVADA E**

**CONVOCADA NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024, NÃO HAVENDO MAIS CANDIDATOS APROVADOS PARA CONVOCAÇÃO, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SMECEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOELMA FEITOSA DE SOUSA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO**

**CONFERIDAS,**

Considerando a inexistência de candidatos aprovados no Concurso Público 001/2024 para o cargo de Nutricionista;

Considerando a exoneração a pedido da candidata aprovada e convocada no Processo Seletivo Simplificado 001/2024, não havendo mais candidatos aprovados para convocação;

Considerando a necessidade de compor o quadro de profissionais da Educação Básica, a fim de viabilizar a efetiva prestação de serviços nas Escolas Municipais;

Considerando que a nutricionista efetiva da Secretaria Municipal de Educação está em licença-maternidade.

**RESOLVE,**

**TORNAR PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que estão abertas as inscrições para composição do CADASTRO RESERVA de candidatos à contratação temporária e imediata para manutenção do quadro 2025 da Secretaria de Educação, nos termos do PROCESSO SELETIVO POR CONTAGEM DE PONTOS Nº 002/2025.

### **1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

1.1. A composição do CADASTRO RESERVA, mediante a seleção dos candidatos, ocorre em função de não haver candidatos aprovados no concurso público 001/2024, bem como da exoneração a pedido da candidata aprovada e convocada no processo seletivo simplificado 001/2024, nos cargos relacionados neste Edital, para suprir a demanda quando da necessidade, em situação de excepcional interesse público, com fulcro no artigo 37, incisos I e IX da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, na Constituição do Estado de Mato Grosso, Art. 129, Incisos I e VI, e na Lei Complementar nº 022 de 28 de dezembro de 2011, que trata do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica.

1.2. A seleção dos candidatos para este Processo Seletivo será, para compor as vagas destinadas ao quadro ao Cargo de Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, em razão de não haver candidatos aprovados no concurso público 001/2024, bem como da exoneração a pedido da candidata aprovada e convocada no processo seletivo simplificado 001/2024, para atendimento às Escolas Municipais do município de Novo Mundo, durante o ano letivo de 2025.

1.3. Este Processo Seletivo por Contagem de Pontos será realizado com urgência devido à ausência de aprovados no Concurso Público 01/2024 e ao esgotamento da lista de candidatos do Teste Seletivo 01/2024. A falta de nutricionistas compromete diretamente a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Sistema de Gestão do PNAE (SIGPNAE), impactando a qualidade da alimentação escolar, o planejamento nutricional e o cumprimento das diretrizes federais, o que pode prejudicar a saúde e o desenvolvimento dos estudantes.

### **2. DO CADASTRO GERAL**

**2.1.** Os inscritos constarão no CADASTRO RESERVA, aguardando a possibilidade de existência/necessidade de vaga para provimento de pessoal dos candidatos a contratos temporários no respectivo cargo relacionado no item subsequente deste Edital.

**2.2.** O candidato, quando da existência de vaga, será convocado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, devendo comparecer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para suprir a vaga livre e/ou substituição em cargo inscrito;

**2.3.** O não comparecimento do profissional no prazo estimado no item acima, libera a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para proceder a convocação do próximo candidato da listagem do CADASTRO RESERVA, observando rigorosamente a classificação dos candidatos nos respectivos cargos/funções, não cabendo recurso do anterior devido ao não cumprimento do prazo estipulado;

**2.4.** O Cargo/Função para contratação de servidores para as Secretaria Municipal de Educação a que se destina esse Processo Seletivo é:

2.4.1 – Nível Superior: Curso Superior de Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nut inscrição - CRN.

**2.5 –** Das atribuições do cargo de Nutricionista (extraído Resolução CFN Nº 788 de 13 de setembro 2024. Art. 3º e 4º):

I – coordenar das ações para o avaliação do estado nutricional por meio de levantamentos antropométricos;

II – elaborar o Plano Anual de Trabalho, contemplando as ações que serão adotadas para o desenvolvimento das atribuições;

III – planejar, monitorar e manter registro do desenvolvimento de ações de educação alimentar e nutricional (EAN), para os alunos, envolvendo a comunidade escolar, considerando a necessidade de que estas:

a) estejam integradas ao processo de ensino e aprendizagem, de acordo com a faixa etária e a etapa/modalidade de ensino, envolvendo os demais profissionais da educação e abordando o tema alimentação e nutrição e o desenvolvimento de práticas saudáveis de vida na perspectiva da segurança alimentar e nutricional;

b) perpassem pelo currículo pedagógico de modo que as ações de EAN possam se valer dos diferentes saberes e temas relacionados à alimentação, nos campos da cultura, da história, da geografia, entre outros, para que os alimentos e a alimentação sejam conteúdos de aprendizado específico e também sejam recursos para aprendizagem de diferentes conteúdos; e

c) estejam contextualizadas com a realidade da comunidade escolar no que se refere aos aspectos epidemiológicos, alimentares, nutricionais, socioculturais e econômicos, entre outros.

IV – planejar, elaborar, acompanhar a execução e avaliar o cardápio ofertado nas escolas, considerando os alunos com necessidades especiais, conforme previsto na Lei nº 12.982, de 2014, assim como as Resoluções CD/FNDE – PNAE vigentes;

V – elaborar e/ou implementar fichas técnicas atualizadas das preparações que compõem o cardápio;

VI – estimular a identificação de estudantes com necessidades alimentares especiais;

VII – colaborar tecnicamente com o abastecimento de gêneros alimentícios e de outros insumos da alimentação dos estudantes considerando a necessidade de:

a) elaborar a especificação e a previsão quantitativa de gêneros alimentícios e de outros insumos da alimentação dos estudantes para subsidiar o Termo de Referência/Edital dos processos de aquisição;

b) coordenar o processo de avaliação de amostra de gêneros alimentícios, quando houver necessidade técnica, emitindo relatório técnico; e

c) avaliar, quando demandado, a necessidade do recebimento de doações de alimentos oriundos de programas de incentivo à agricultura familiar, outras formas de doação devem seguir a Lei nº 14.016, de 2020.

VIII – articular com os agricultores familiares e empreendedores rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar.



IX – colaborar com o recrutamento e seleção de pessoal que atue diretamente na execução da alimentação escolar;

X– participar do planejamento e da supervisão da implantação ou adequação de instalações físicas, equipamentos e utensílios das áreas de recebimento, armazenamento, processamento, distribuição e consumo da alimentação escolar;

XI – atuar em equipes multiprofissionais destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos (encontros técnicos, congressos, oficinas técnicas, seminários, entre outros) relacionados à alimentação escolar;

XII – contribuir com a elaboração e atualização de normas reguladoras e protocolos relacionados à alimentação escolar;

XII – colaborar com a formação de profissionais na área de alimentação e nutrição; e

XIV – supervisionar estágios e participar de programas de aperfeiçoamento, qualificação e capacitação.

### 3.DAS INSCRIÇÕES:

3.1 – A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

3.2 – As inscrições serão feitas no dia 27/02/2025 e 28/02/2025 no horário compreendido entre: 07h00min as 11h00min – 13h00min às 17h00min na sede da Secretaria Municipal de Educação

Cultura, Esporte e Lazer situada na Rua Nunes Freire, Alto da Bela Vista Nº 13, no Município de Novo Mundo-MT;

3.3. A inscrição/contagem de pontos poderá ser feita pelo candidato de forma presencial, bem como por meio de procuração particular devidamente escrita e outorgada pelo mandante com firma reconhecida em cartório.

3.3.1. Na possibilidade de ser utilizado o documento informado em item 3.3, qual seja: procuração particular, informa-se que o representante/procurador, que a fim de cumprir com a finalidade para o qual foi nomeado, sendo ele: inscrição/contagem de pontos do Processo, deverá estar munido da procuração particular com firma reconhecida em cartório, bem como deverá apresentar documento pessoal de identificação com foto e deverá encontrar-se munido de documento de identificação original com foto ou documento de identificação autenticado do candidato representado.

3.3.2 – Para realização da inscrição o candidato deve comparecer a Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer durante o dia em que estão abertas as inscrições para preenchimento do respectivo Formulário de Seleção.

3.3.3 – O candidato deve estar munido de todos os documentos originais e as respectivas cópias necessárias para comprovação, sendo estes:

3.3.3.1 – Cópia do CPF;

3.3.3.2 – Cópia do RG;

3.3.3.2 – Cópia do comprovante de residência, atualizado;

3.3.3.3 - Cópia do Diploma de Graduação;

3.3.3.4- Cópia do CRN

3.3.3.5 - Cópia dos certificados cursos realizados, nos últimos 03 anos (2022, 2023 e 2024).

### 4 – DA SELEÇÃO

4.1 - A forma de seleção dos candidatos a função acima mencionada dar-se-á, pela contagem de pontos, levando em consideração a somatória geral dos requisitos apresentados no ANEXO II do presente edital.

### 5 - DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

5.1 - Em caso de igualdade de notas, o desempate beneficiará sucessivamente o candidato que possuir a maior idade civil.

### 6 - DOS RECURSOS

6.1 – O candidato que sentir-se prejudicado e desejar interpor recurso contra a contagem de pontos e classificação prévia, disporá de 01 (um) dia para fazê-lo, contados a partir da divulgação do resultado preliminar, conforme cronograma disposto no Anexo I deste Edital.

6.2 – O candidato que desejar apresentar recursos contra o resultado parcial, deverá se direcionar até a Secretaria Municipal de Educação, para realização do mesmo.

6.3 – O recurso será avaliado e julgado pela Comissão Fiscalizadora do Processo Seletivo por Contagem de Pontos Nº 002/2025, para análise e eventual atendimento.

7 – VAGAS, LOCAL DE TRABALHO, ESCOLARIDADE E REMUNERAÇÃO			
Cargo:	Escolas	Vencimento Hora aula Formação/Salário Base (R\$)	Vagas/ Horas semanais
Nutricionista	Secretaria Municipal de Educação	Curso Superior de Nutrição e inscrição no Conselho Regional de Nut inscrição - CRN. R\$ R\$ 4.020,34	40H

### 8 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. A documentação exigida para contratação de acordo com o cargo escolhido.

8.1.1. Certidão de Nascimento ou Casamento (se casado (a) trazer CPF do conjugue)

8.1.2. Certidão de Nascimento do filho e CPF (menores de 14 anos)

- 8.1.3. Declaração de Frequência dos filhos na Escola (menores de 14 anos)
- 8.1.4. Carteira de vacinação dos filhos (menores de 05 anos)
- 8.1.5. Carteira de Identidade (RG)
- 8.1.6. Cadastro de Pessoa Física (CPF) (atualizado)
- 8.1.7. Título de Eleitor
- 8.1.8. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral
- 8.1.9. Reservista (se for do sexo masculino)
- 8.1.10. Carteira de trabalho – CTPS
- 8.1.11. PIS/PASEP
- 8.1.12. Certidão fornecida por cartório da residência do candidato, comprovando não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado, de ações cíveis e criminais.
- 8.1.13. Comprovante de Escolaridade (histórico escolar)
- 8.1.14. Diploma/Certificado
- 8.1.15. Atestado Médico
- 8.1.16. Comprovante de Residência (atualizado)
- 8.1.17. Declaração de Bens ou cópia da declaração de Imposto de Renda
- 8.1.18. Conta Salário Banco Cooperativa Sicredi
- 8.1.19. DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO
- 8.1.20. Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar; 8.1.21. Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal.

Novo Mundo-MT, 25 de fevereiro de 2025.

**Joelma Feitosa de Sousa**

**Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

**Portaria nº 007/2025**

**ANEXO I**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROCESSO SELETIVO N.º 001/2025**

<b>Etapas:</b>	<b>Data</b>
PUBLICAÇÃO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO	26/02/2025
<b>PERÍODO DAS INSCRIÇÕES</b>	27/02 e 28/02 (07:00 ÀS 11:00 e das 13:00 ÀS 17:00H).
HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	05/03/2025 (07:00 ÀS 1:00)
RECURSO CONTRA AS INSCRIÇÕES	05/03/2025 (13:00 ÀS 17:00H)
<b>RESPOSTA DOS RECURSOS CONTRA AS INSCRIÇÕES</b>	06/03/2025(07:00 ÀS 11:00)
DIVULGAÇÃO RESULTADO PARCIAL	06/03/2025 (13:00 às 17:00H)
RECURSO CONTRA RESULTADO PARCIAL	07/03/2025 (07:00 às 11:00H)
RESPOSTA DOS RECURSOS	07/03/2025 (13:00 às 17:00H)
HOMOLOGAÇÃO RESULTADO FINAL	10/03/2025 (07:00 às 11:00H)
ATRIBUIÇÃO	10/03/2025 (A partir 13:00)

Este Cronograma tem caráter orientativo, podendo suas datas ser alteradas em função da necessidade de ajustes operacionais, a critério da Prefeitura Municipal de NOVO MUNDO/MT.

Todos os atos inerentes ao prosseguimento do PROCESSO SELETIVO serão objeto de publicação por editais afixados na Secretaria Municipal de Educação de NOVO MUNDO/MT, publicado no site do município e Jornal Oficial dos Municípios.

**ANEXO II**

<b>FORMULÁRIO DE SELEÇÃO CONTRATO TEMPORÁRIO</b>	
<b>1.0 DADOS PESSOAIS:</b>	
N° Inscrição: _____	
Nome do servidor (a) _____ Data _____	
Nasc: ____/____/____ Logradouro: _____ Nº _____ Compl. _____	
Bairro: _____ Cidade _____	
CEP: _____ Fo- _____	
ne _____ Email _____ RG: _____	
Órg. Exp. UF: _____ Data Exp: _____	
CPF: _____	
<b>DADOS SOCIAIS</b>	
2.1 - Possui outro vínculo empregatício (municipal/estadual/federal/privado)? a) ( ) NÃO b) ( ) SIM	

2.2 - Caso possua outro vínculo, informe o tipo, carga horária, e se é acumulável:

a) ( ) MUNICIPAL ( ) ESTADUAL ( ) FEDERAL ( ) PRIVADO b) ( ) ATIVO ( ) APOSENTADO c) CARGA HORARIA: \_\_\_\_\_ h/s d) ( ) CARGO ACUMULAVEL ( ) CARGO NAO ACUMULAVEL

**3.1 - DADOS DA CLASSIFICAÇÃO****3.4 - CARGO DA INSCRIÇÃO:****4.0 FORMAÇÃO/TITULAÇÃO – (4.1 MAIOR TITULAÇÃO)**

ITEM	CRITÉRIOS	SUB CRITÉRIOS	INDICADORES	COMPUTO	PONTOS
4.1	Pós Graduação	Doutorado	35,0		
		Mestrado	30,0		
		Especialização	25,0		
	Graduação	Licenciatura Plena	20,0		
		Ensino Médio	15,00		
		Ensino Fundamental Completo	10,00		

**5.0 FORMAÇÃO CONTINUADA**

5.1	Cópia dos certificados cursos realizados, nos últimos 03 anos (2022, 2023 e 2024).	0,5 ponto p/ cada 40 horas Limite 03 pontos			
-----	--	---	--	--	--

**TOTAL DE PONTOS:****CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**1º Maior Idade: **Observação:** Considerar-se á na somatória de pontos até 02 (duas) casas decimais.

Assinatura do Candidato: \_\_\_\_\_

Responsável pela Validação: \_\_\_\_\_

Data de Validação: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Novo Mundo -MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO****AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2025****AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 015/2025****LEI 14.133/21****MODO DE DISPUTA ABERTO**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** durante os dias **27 de Fevereiro a 17 de Março de 2025**, as propostas poderão ser encaminhadas até às 09h00, horário de Brasília. **INICIO DA SESSÃO DA DISPUTA:** às 09h00 (Brasília) do dia **17 de Março de 2025**. Objeto da licitação na modalidade pregão eletrônico: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E TRASLADO DE CORPO EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus anexos. **LOCAL DA DISPUTA:** Site da Licitanet - Licitações On-line [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). **RETIRADA DO EDITAL:** site: [www.novosantoantonio.mt.gov.br](http://www.novosantoantonio.mt.gov.br). **INFORMAÇÕES:** As empresas interessadas deverão providenciar o cadastro no Licitanet - Licitações On-line, conforme edital de chamamento. **CONTATO:** (0\*\*66)3548-1140 ou e-mail: [licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br](mailto:licitacao@novosantoantonio.mt.gov.br).

Novo Santo Antônio-MT, 27 de Fevereiro de 2025.

**EVA RODRIGUES BRITO**

Pregoeira Oficial

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****EXTRATO DE TERMO ADITIVO****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 64/2024****CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO – MT.**CONTRATADO:** HECTOR GUILHERME SILVA DE ANDRADE MONTEIRO**CNPJ:** 51.837.969/0001-52**OBJETO:** O PRESENTE TERMO DE ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO ORIGINAL N° 64/2024, PELO PERÍODO DE 8 (oito) meses, CONFORME CLAUSULA 3 DO CONTRATO ORIGINAL.VIGÊNCIA: **04/03/2025 a 04/11/2025.**

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

**CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**

Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 09/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 017/2025**

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio estado de Mato Grosso, **SENHOR CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, e com base nos documentos acostados ao **Processo Administrativo nº 017/2025**, resolve: **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025**, nos seguintes termos:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA NA ÁREA DE DIREITO PÚBLICO EM GERAL E DIREITO CIVIL APLICÁVEL.**CONTRATADA:** JOSÉ GERIVAN EVANGELISTA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**CNPJ/CPF:** 52.245.849/0001-29**VALOR ESTIMADO:** R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 74, inciso III, alínea c da Lei nº 14.133/21.

Publique-se no Diário Oficial do Município.

Novo Santo Antônio - MT, 26 de Fevereiro de 2025.

**CLEOMENES JUNIOR DIAS COSTA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM****LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE LICITAÇÃO – ABERTURA DE PROPOSTAS**

CONCORRÊNCIA N° 1/2025 - PROCESSO N° 18/2025

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT, Através do Agente de Contratação, Torna Público que após a realização de sessão pública em 26/02/2025, onde foi decido a ANULAÇÃO DA FASE RECURSAL da sessão pública realizada em 19/02/2025 (conforme lavrado na Ata nº 03), desde já ficam convocados os licitantes para a Sessão de Julgamento de

Propostas que ocorrerá no dia 06/03/2025, as 08:00 horas (Brasília) na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim. informações no horário de expediente da prefeitura municipal, pelo telefone (66) 3479-1158, e-mail licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim – MT, 26 de fevereiro de 2025.

ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA – Agente de Contratação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO/CMI Nº001/2025**

**RESOLUÇÃO/CMI Nº001/2025**

**“DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO CALENDÁRIO DE REUNIÕES - ANO/2025 DAS ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - CMI, DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Federal nº8.842/1994, de 04 de janeiro de 1994, e Lei Municipal nº418/2005, de 07 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO a deliberação dos membros do Conselho Municipal do Idoso - CMI, presentes na Reunião Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2025, conforme Ata nº001/2025;

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Aprovar por unanimidade o Calendário de Reuniões – Ano/2025, das Assembleias Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Novo São Joaquim – Estado de Mato Grosso, conforme segue:

**CMI < CALENDÁRIO/2025**

Reuniões das Assembleias Ordinárias/ 2025	Data	Observação
---	------	------------

Janeiro	29/01/2025(quarta-feira)	As reuniões das Assembleias Extraordinárias serão informadas a partir de suas necessidades de realização. ////////////////
Fevereiro	25/02/2025(terça-feira)	
Março	14/03/2025(sexta-feira)	
Abril	23/04/2025(quarta-feira)	
Maiο	19/05/2025(segunda-feira)	
Junho	18/06/2025(quarta-feira)	
Julho	29/07/2025(terça-feira)	
Agosto	28/08/2025(quinta-feira)	
Setembro	26/09/2025(sexta-feira)	
Outubro	09/10/2025(quinta-feira)	
Novembro	25/11/2025(terça-feira)	
Dezembro	17/12/2025(quarta-feira)	

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação/publicação.

Novo São Joaquim – MT, 25 de fevereiro de 2025.

Ingrhd Janaína Campos Fernandes da Silva

Presidente do CMI

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CHOCOLATE (OVOS DE PASCOA) ARTESANAL OU INDUSTRIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A CRIANÇAS E FAMILIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.**

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO CARLOS DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº \*\*13\*\*5413\*\*\*\*/SSP-MT e do CPF nº \*\*\*\*668.001\*\*\*, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **3 G COMERCIO E SERVICOS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 47.865.006/0001-95 e Inscrição estadual nº 562.613.180.115, situada na Av. da Saudade, nº 910, Bairro Cidade Universitária, CEP: 19050-310, cidade de Presidente Prudente, estado de São Paulo – neste ato representada por seu representante legal a Sra. **GRAZIELA BENITES CARDOSO**, brasileira, empresária, portadora do RG nº \*\*18\*\*/COREN-MS e inscrito no CPF sob nº \*\*\*\*061.601\*\*\*, residente e domiciliada na cidade de Dourados, estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CHOCOLATE (OVOS DE PASCOA) ARTESANAL OU INDUSTRIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A CRIANÇAS E FAMILIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM M**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**1.2.** Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNITARIO	VALOR TOTAL
01	44645	OVOS DE PASCOA DE CHOCOLATE AO LEITE 100G. INGREDIENTES: AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL MODIFICADA (ESTABILIZANTE; TRIESTEATERADO DE SORBITANA), CACAU EM PÓ, LEITE EM PÓ DESNATADO, MASSA CACAU, EMULSIFICANTE: LECITINA DE SOJA E ÉSTERES DE ÁCIDO RICINOLEICO INTERESTERIFICADO COM POLIGLICEROL E AROMATI-	TONNY	UND	4.000,00	R\$ 10,25	R\$ 41.000,00

		ZANTE. EMBALAGENS E PESO LÍQUIDO: OVOS DE PÁSCOA DE 100G ENVOLTO EM FOLHA ALUMÍNIO, EMBALADO EM FILME POLIPROPILENO LAMINADO COM IMPRESSÃO EXTERNA, AMARRADO COM FITA DE CÉTIM, APLICADO ROTULO ADESIVO EM PAPEL COUCHÊ IMPRESSO E ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO.					
02	46954	CACHEPOT MD - DE PAPEL POTE (09X09X08 CM), EM PAPELÃO, TEMA: PASCOA / ESTAMA DE COELHO	JR	UND	4.000,00	R\$ 4,23	R\$ 16.920,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 47.920,00</b>	

## CLÁUSULA TERCEIRA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 90 (noventa) dias e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 27, de fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

3 G COMERCIO E SERVICOS LTDA - CONTRATADA

GRAZIELA BENITES CARDOSO - Responsável

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2025**

Novo São Joaquim MT, 19 de fevereiro de 2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº001/2025

CONVOCO por meio do presente edital todos os membros conselheiros representantes do Poder Público e representantes da Sociedade Civil, para reunião ordinária do Conselho Municipal do Idoso - CMI, tendo como pauta(s):

**1 – Conferência Municipal-2025;**

**2 – Procedimento Administrativo SIMP Nº000365-052/2021 - Ministério Público;**

**3 – Calendário CMI-2025;**

**Data: 25 de fevereiro de 2025 (terça-feira).**

**Horário: 14h**

**Local: Sede dos Conselhos Municipais no Centro de Múltiplo Uso, localizado na Avenida Triel Pereira, S/Nº, Quadra 25, Lote 42, Residencial Maria Dolores, Novo São Joaquim – MT.**

Ingrhd Janaína Campos Fernandes da Silva

Presidente do CMI

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2025 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CHOCOLATE (OVOS DE PASCOA) ARTESANAL OU INDUSTRIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A CRIANÇAS E FAMILIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM.**

Pelo presente instrumento de Registro de Preços a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **FERNANDO CARLOS DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade nº \*\*13\*\*5413\*\*\*\*/SSP-MT e do CPF nº \*\*\*\*668.001\*\*\*, representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **I A DA SILVA E CIA LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 21.057.788/0002-23 e Inscrição estadual nº 13.706.447-0, situada na Praça Alcides José de Brito nº 35, Bairro Centro, CEP: 78625-000, cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso – neste ato representada por sua representante legal a Sra. **IONE ALVES DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora do RG nº \*\*\*578\*\*/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº \*\*\*\*420.251\*\*\*, residente e domiciliado na cidade de Novo São Joaquim, estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2025, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE CHOCOLATE (OVOS DE PASCOA) ARTESANAL OU INDUSTRIAL PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A CRIANÇAS E FAMILIAS DO MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM M**, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital de Pregão nº 004/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos:

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓD	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V. UNITA- RIO	VALOR TOTAL
03	47466	PALHA NATURAL - DO TIPO PALHA FINA DE MADEIRA, NA COR NATURAL, PARA SER USADA EM TRABALHOS ARTESANAIS EM GERAL, PACOTE DE 50,00 GRAMAS	ARTESANAL	UND	1.000,00	R\$ 5,90	R\$ 5.900,00

<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.900,00</b>
--------------	---------------------

### CLÁUSULA TERCEIRA CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ARP

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 90 (noventa) dias e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

Novo São Joaquim-MT, em 27, de fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

I A DA SILVA E CIA LTDA - CONTRATADA

IONE ALVES DA SILVA - Responsável

### LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2025 - PROCESSO Nº 20/2025

A Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT, torna público resultado do Pregão Eletrônico nº 2/2025, realizado em 26/02/2025, na Plataforma da BLL, objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLAYGROUNDS ROTOMOLDADOS COM ESTRUTURA EM MADEIRA, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM - MT, sagrando vencedoras a empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR TOTAL
DISNEY PLAY BRINQUEDOS LTDA	37.324.593/0001-51	02	R\$ 164.800,00

Os autos do Processo Licitatório encontram-se à disposição na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim/MT.

Novo São Joaquim-MT, 26 de fevereiro de 2025.

VALBER KENEDY BARBOZA SANDES – Pregoeiro - Decreto nº 050/2024

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF N.º 002/2025

Aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 07:30 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 164/2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 002/2025**, referente ao estabelecimento: KADEAS RESTAURANTES LTDA do (a) responsável/proprietário Maria de Lourdes Moraes Cunha, responsável técnico Lindalva Nunes de Freitas, CNPJ n.º 10.713.331/0008-07, situado à Rua Apolônio Bouret de Melo, n.º 769, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga-MT, 26/02/2025.

**ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente**

**LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária**

**CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro**

### LICITAÇÃO

#### HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2025.

A Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT CNPJ 15.023.971/0001-24, através do Pregoeiro Devenilson da Silva, nomeado pela portaria nº. 069/2025, torna público para o conhecimento dos interessados a Homologação do Processo de Pregão Eletrônico nº. 02/2025. regido pela Lei Federal nº 14.1333/2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 que institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Fotográficos, com fornecimento de todo o material, equipamentos, impressão e profissionais necessários à cobertura fotográfica de eventos tanto nas Áreas Urbanas e Rurais, atendendo as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias solicitantes. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

Fornecedor: MOISES INACIO DE SOUZA - MEI CNPJ: 22.145.107/0001-60.

Valor Total - R\$ 213.570,00 (duzentos e treze mil, quinhentos e setenta reais).

Departamento de Licitações e Contratos.

Paranatinga - MT, em 26 de fevereiro de 2025.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL ATA DE DELIBERAÇÃO N.º 01 CPPASF - REFERENTE AO PROCESSO N.º 010/2025

Aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 09:38 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, constituída por Presidente e Membros, respectivamente designados na Portaria n.º 164 de 2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termos de Notificação n.º D-9450 e D-9488, Auto de Infração n.º D-9451 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 59238.17023.2024**, referente ao estabelecimento: Águas de Paranatinga S.A., Razão Social Águas de Paranatinga LTDA, do responsável legal Italo Edson de Souza, responsável técnico Murilo Seixas Formiga, CNPJ n.º 20.978.996/0001-11, situado à Rua Osvaldo Cândido Pereira, n.º 432, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei n.º 6.437/77. A Ata na íntegra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º **010/2025**.



Paranatinga-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente**

**LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária**

**CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro**

**LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO N° 07/2025 - "ELETRÔNICO"**

**"Menor Preço ITEM"**

A Prefeitura Municipal de Paranatinga/MT através do pregoeiro **Devenilson da Silva**, nomeado pela **portaria n° 069/2025**, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA, ELETRÔNICA** com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇO**, regido pela Lei Federal n° 14.133 de 21 de Abril de 2001, Decretos Municipais 2216/2023, 2217/2023, 2218/2023 e 2236/2023, Lei Municipal n° 1909/2020 e Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006 que Institui o Estatuto Nacional da ME da EPP e demais legislações complementares.

**Objeto:** Constitui Objeto da Presente Licitação o Registro de Preço para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Dedetização**, em Atendimento das Demandas das Secretarias Solicitantes do Município de Paranatinga -MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital.

**Abertura da Sessão: Dia 18/03/2025**

**Às 09:00h (horário Brasília)**

O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no SITE Oficial **www.paranatinga.mt.gov.br** e **www.bll.org.br** ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga, sito Av. Brasil, 1900 – Centro, mais informações pelo e-mail: **licitacao@paranatinga.mt.gov.br** ou – Telefone 66-3573-1329/1756. Horário de atendimento é de segunda a sexta-feira das **07:00 às 13:00h (Horário Local)**.

Paranatinga, MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Devenilson da Silva**

Pregoeiro

Portaria 069/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL  
ATA DE DELIBERAÇÃO N.º 01 CPPASF - REFERENTE AO PROCESSO N.º 009/2025**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 09:27 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, constituída por Presidente e Membros, respectivamente designados na Portaria n.º 164 de 2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação n.º D-9339, Auto de Infração n.º D-9340, Termo de Apreensão n.º D-9336 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 27230.16651.2024**, referente ao estabelecimento: Mercado Barateiro, Razão Social E R LOPES, do responsável/proprietário Esmael Rufino Lopes, CNPJ n.º 08.656.178.0001/05, situado à Rua Treze de Maio, n.º 726, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei n.º 6.437/77. A Ata na íntegra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º **009/2025**.

Paranatinga-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente**

**LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária**

**CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL  
ATA DE DELIBERAÇÃO N.º 01 CPPASF - REFERENTE AO PROCESSO N.º 008/2025**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 09:14 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, constituída por Presidente e Membros, respectivamente designados na Portaria n.º 164 de 2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação n.º D-8990, Auto de Infração n.º D-8989, Termo de Apreensão n.º D-8988 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 28286.15960.2024**, referente ao estabelecimento: Mercadinho do Vovô, do (a) responsável/proprietário (a) Edmilson Leite de Moraes, CNPJ n.º 02.351.111/0001-78, situado à Avenida Brasil, n.º 779, Bairro União, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei n.º 6.437/77. A Ata na íntegra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º **008/2025**.

Paranatinga-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente**

**LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária**

**CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL  
ATA DE DELIBERAÇÃO N.º 01 CPPASF - REFERENTE AO PROCESSO N.º 007/2025**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 09:02 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, constituída por Presidente e Membros, respectivamente designados na Portaria n.º 164 de 2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação n.º D-9015, Auto de Infração n.º D-9016, Termo de Apreensão n.º D-9014 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 134227.15961.2024**, referente ao estabelecimento: Supermercado Matogrossense, razão social Elizabete Becker LTDA do (a) responsável/proprietário (a) Elizabete Becker, CNPJ n.º 29.413.522/0001-05, situado à Rua Travessa Campos, S/N, Vila Nova, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei n.º 6.437/77. A Ata na íntegra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º **007/2025**.

Paranatinga-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente**

**LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária**

**CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro**



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL  
ATA DE DELIBERAÇÃO N.º 01 CPPASF - REFERENTE AO PROCESSO N.º 006/2025**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08:50 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, constituída por Presidente e Membros, respectivamente designados na Portaria n.º 164 de 2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação n.º D-8877, Auto de Infração n.º D-8875, Termo de Apreensão n.º D-8874 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 28575.15741.2024**, referente ao estabelecimento: Mercado Sol, razão social Gonçalves de Oliveira & CIA LTDA dos (as) responsáveis/proprietários (as) Aparecido Gonçalves de Oliveira, CNPJ n.º 06.318.993/0001-20, situado à Avenida Brasil, n.º 2141, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei n.º 6.437/77. A Ata na íntegra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º **006/2025**.

Paranatinga-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente**

**LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária**

**CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL  
ATA DE DELIBERAÇÃO N.º 01 CPPASF - REFERENTE AO PROCESSO N.º 005/2025**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08:40 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, constituída por Presidente e Membros, respectivamente designados na Portaria n.º 164 de 2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação n.º D-8794, Auto de Infração n.º D-8793, Termo de Apreensão n.º D-8792 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 50293.15610.2024**, referente ao estabelecimento: Escola Municipal Teles Pires, razão social Prefeitura Municipal de Paranatinga dos (as) responsáveis/proprietários (as) Vanda Fernandes Soares e Almerinda Antonia Oliveira Macauba, CNPJ n.º 21.107.219/0001-64, situado à Rua 05, S/N, Residencial Colina Verde, Teles Pires, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei n.º 6.437/77. A Ata na íntegra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º **005/2025**.

Paranatinga-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente**

**LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária**

**CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL  
ATA DE DELIBERAÇÃO N.º 01 CPPASF - REFERENTE AO PROCESSO N.º 004/2025**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08:28 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, constituída por Presidente e Membros, respectivamente designados na Portaria n.º 164 de 2025,

composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação n.º D-8742, Auto de Infração n.º D-8753, Termo de Apreensão n.º D-8752 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 42079.15446.2024**, referente ao estabelecimento: Escola Municipal 03 de Maio, razão social Prefeitura Municipal de Paranatinga dos (as) responsáveis/proprietários (as) Rosangela Alves dos Santos e Vanda Fernandes Soares, e responsável técnico Leila Minatto CNPJ n.º 03.261.521/0001-90, situado à Rua José Nilo Ferreira, n.º 157, Bica D'água, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei n.º 6.437/77. A Ata na íntegra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º **004/2025**.

Paranatinga-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente**

**LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária**

**CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL  
ATA DE DELIBERAÇÃO N.º 01 CPPASF - REFERENTE AO PROCESSO N.º 003/2025**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 08:14 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, constituída por Presidente e Membros, respectivamente designados na Portaria n.º 164 de 2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação n.º D-8125, Auto de Infração n.º D-8127, Termo de Apreensão n.º D-8128 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 300444.14304.2024**, referente ao estabelecimento: RESTAURANTE SÃO JOSÉ, razão social E. J. de Oliveira e S. T. de Oliveira LTDA dos (as) responsáveis/proprietários (as) Eronides José de Oliveira e Sandra Teodoro de Oliveira, CNPJ n.º 51.681.303/0001-58, situado à Avenida Brasil, n.º 1165, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei n.º 6.437/77. A Ata na íntegra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º **003/2025**.

Paranatinga-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente**

**LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária**

**CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL  
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 002/2025**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 07:30 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 164/2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 002/2025**, referente ao estabelecimento: KADEAS RESTAURANTES LTDA do (a) responsável/proprietário Maria de Lourdes Moraes Cunha, responsável técnico Lindalva Nunes de Freitas, CNPJ n.º 10.

713.331/0008-07, situado à Rua Apolônio Bouret de Melo, n.º 769, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, e aplicar punição ou multa cabível nos termos e determinações das Leis Municipais n.º 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei n.º 1068/2013, Lei n.º 1069/2014, Código Tributário do Município - Lei n.º 098/2004, Código de Postura do Município - Lei n.º 1063/2013 e Decreto Federal n.º 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e dá outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de Defesa do Consumidor: Ofício n.º 56/2024/VISA de 24/07/2024, recebido em 24/07/2024; Termo de Notificação n.º D-7552 de 16/07/2024; Auto de Infração n.º D-7556 de 16/07/2024; Termo de Apreensão n.º D-7559 de 16/07/2024 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 64237.13070.2024.

**CONCLUSÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 002/2025**

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a Lei Municipal n.º 003/2002 capítulo XVI, sessão I, II e III; e Lei n.º 1069/2013, ficando assim, determinado MULTA de **100 UPF/UPM-Paranatinga**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA - Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará cópia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga-MT, 26 de fevereiro de 2025.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL  
ATA DE DELIBERAÇÃO N.º 01 CPPASF - REFERENTE AO PROCESSO N.º 011/2025**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 10:15 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, constituída por Presidente e Membros, respectivamente designados na Portaria n.º 164 de 2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação n.º D-9985, Auto de Infração n.º D-9986, Termo de Apreensão n.º D-9984 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 59743.17918.2024**, referente ao estabelecimento: Dom Gino Restaurante, razão social G. J. Karpinski – ME, do (a) responsável/proprietário (a) Genivaldo José Karpinski, CNPJ n.º 12.817.424/0001-22, situado à Avenida XV de Novembro, n.º 1230, Bairro Setor Industrial, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei n.º 6.437/77. A Ata na íntegra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º **011/2025**.

Paranatinga-MT, 26 de fevereiro de 2025.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL  
PARECER: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 010/2025**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 09:46 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 164/2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 010/2025**, referente ao estabelecimento: Águas de Paranatinga S.A., Razão Social Águas de Paranatinga LTDA, do responsável legal Italo Edson de Souza, responsável técnico Murilo Seixas Formiga, CNPJ n.º 20.978.996/0001-11, situado à Rua Osvaldo Cândido Pereira, n.º 432, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, e aplicar punição ou multa cabível nos termos e determinações das Leis Municipais n.º 003/2002, Código Sanitário do Município e suas alterações, Lei n.º 1068/2013, Lei n.º 1069/2014, Código Tributário do Município - Lei n.º 098/2004, Código de Postura do Município - Lei n.º 1063/2013 e Decreto Federal n.º 70.235, de 6 de março de 1972, que dispõe do Processo Administrativo Fiscal e dá outras providências, bem como o Código de Processo Civil e o Código de Defesa do Consumidor: Ofício n.º 76/2024/VISA de 01/11/2024, recebido em 01/11/2024; Termo de Notificação n.º D-9450 de 18/10/2024; Termo de Notificação n.º D-9488 de 18/10/2024; Auto de Infração n.º D-9451 de 18/10/2024 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 59238.17023.2024.

**CONCLUSÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL N.º 010/2025**

A Comissão processante opina pela aplicação da penalidade de MULTA ao proprietário ou responsável do estabelecimento, conforme a Lei Municipal n.º 003/2002 capítulo XVI, sessão I, II e III; e Lei n.º 1069/2013, ficando assim, determinado MULTA de **6000 UPF/UPM-Paranatinga**. Com relação aos órgãos que se faz necessário ter conhecimento, será encaminhado cópia do Parecer para o Departamento Tributário/Financeiro da Prefeitura Municipal de Paranatinga, Vigilância Sanitária, Sistema de Informação da Secretaria de Saúde para inserir dados no SIA - Sistema de

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL  
ATA DE DELIBERAÇÃO N.º 01 CPPASF - REFERENTE AO PROCESSO N.º 002/2025**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 07:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, constituída por Presidente e Membros, respectivamente designados na Portaria n.º 164 de 2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para a ABERTURA do Processo Administrativo Sanitário Fiscal, com relação ao **Termo de Notificação n.º D-7552, Auto de Infração n.º D-7556, Termo de Apreensão n.º D-7559 e Relatório Técnico de Inspeção Sanitária n.º 64237.13070.2024**, referente ao estabelecimento: KADEAS RESTAURANTES LTDA do (a) responsável/proprietário Maria de Lourdes Moraes Cunha, responsável técnico Lindalva Nunes de Freitas, CNPJ n.º 10.713.331/0008-07, situado à Rua Apolônio Bouret de Melo, n.º 769, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000. O autuado terá quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, para apresentar sua defesa junto a esta Comissão, conforme artigo 22 da Lei n.º 6.437/77. A Ata na íntegra, consta em anexo ao Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º **002/2025**.

Paranatinga-MT, 26 de fevereiro de 2025.

ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente

LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária

CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro

Informações Ambulatoriais do SUS e Secretaria Municipal de Saúde. Ante ao exposto, a comissão publica o Parecer notificando de quem é de interesse saber a respeito da decisão, após, a Comissão Processante procederá com o arquivamento do presente Processo e encaminhará copia a Secretaria Municipal de Saúde. Por fim, que seja publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso. Para constar, lavrou-se a presente.

Paranatinga-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente**

**LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária**

**CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro**

natinga S.A., Razão Social Águas de Paranatinga LTDA, do responsável legal Italo Edson de Souza, responsável técnico Murilo Seixas Formiga, CNPJ n.º 20.978.996/0001-11, situado à Rua Osvaldo Cândido Pereira, n.º 432, Centro, Paranatinga-MT, CEP: 78870-000, onde consta nos autos que o (a) Responsável teve ciência. **CERTIFICO** e dou fé para os devidos fins que o (a) responsável pelo estabelecimento **APRESENTOU** defesa.

Para constar, lavrou-se a presente certidão.

Paranatinga-MT, 26/02/2025.

**ADRIANA A. DE O. SALAZAR - Presidente**

**LARISSA TORRES DE OLIVEIRA - Secretária**

**CAMILA PREMOLI DE OLIVEIRA - Membro**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**CONTRATO Nº 010/2025**

<b>CONTRATANTE:</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.	
<b>CONTRATADO:</b> ROZIDELMA DE S. G. BRITO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF. SOB Nº 16.885.283/0001-36.	
<b>MODALIDADE:</b> PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025	<b>DATA:</b> 26/02/2025
<b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR UNIVERSITÁRIO, COM MOTORISTA E COMBUSTÍVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.	
<b>VIGÊNCIA:</b> O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTES TERMOS DE CONTRATO É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA ASSINATURA DESTES TERMOS.	

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO FISCAL  
CERTIDÃO: PROCESSO CPPASF N.º 010/2025**

Aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025), às 09:46 horas, em uma das Salas da Estratégia da Saúde da Família - ESF III, Rua Apolônio Bouret de Melo S/n.º, Centro, reuniu-se a Comissão de Processo Administrativo Sanitário Fiscal, nomeada através da Portaria n.º 164/2025, composta por Adriana Alves de Oliveira Salazar: Presidente; Larissa Torres de Oliveira: Secretária e Camila Premoli de Oliveira: Membro, para deliberar sobre o **Processo Administrativo Sanitário Fiscal n.º 010/2025**, referente ao estabelecimento: Águas de Para-

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL  
CONTAS DE GESTÃO 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d)=(c-b)
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>191.835.500,00</b>	<b>193.257.878,48</b>	<b>189.524.133,10</b>	<b>-3.733.745,38</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	21.419.280,00	21.419.280,00	21.205.899,08	-213.380,92
Impostos	19.504.700,00	19.504.700,00	19.344.392,76	-160.307,24
Taxas	1.909.630,00	1.909.630,00	1.861.506,32	-48.123,68
Contribuição de Melhoria	4.950,00	4.950,00	0,00	-4.950,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.800.000,00	3.800.000,00	4.116.826,01	316.826,01
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	3.800.000,00	3.800.000,00	4.116.826,01	316.826,01
RECEITA PATRIMONIAL	1.963.000,00	1.963.000,00	1.567.128,97	-395.871,03
Receitas Imobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	1.963.000,00	1.963.000,00	1.567.128,97	-395.871,03
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	162.895.220,00	164.317.598,48	162.073.957,92	-2.243.640,56
Transferências Intergovernamentais	162.895.220,00	164.317.598,48	162.073.957,92	-2.243.640,56
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.757.000,00	1.757.000,00	560.321,12	-1.196.678,88
Multas e Juros de Mora	250.000,00	250.000,00	60.127,92	-189.872,08
Indenizações e Restituições	1.107.000,00	1.107.000,00	275.718,09	-831.281,91
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	400.000,00	400.000,00	224.475,11	-175.524,89
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>27.751.000,00</b>	<b>27.751.000,00</b>	<b>576.745,37</b>	<b>-27.174.254,63</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	50.000,00	50.000,00	0,00	-50.000,00
Operações de Crédito Internas	50.000,00	50.000,00	0,00	-50.000,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	21.000,00	21.000,00	0,00	-21.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	11.000,00	11.000,00	0,00	-11.000,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	27.680.000,00	27.680.000,00	576.745,37	-27.103.254,63
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (IV) = (I + II)</b>	<b>219.586.500,00</b>	<b>221.008.878,48</b>	<b>190.100.878,47</b>	<b>-30.908.000,01</b>
<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO/ REFINANCIAMENTO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Operações de Crédito Internas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Operações de Crédito Externas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Mobilária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VI) = (IV+V)</b>	<b>219.586.500,00</b>	<b>221.008.878,48</b>	<b>190.100.878,47</b>	<b>-30.908.000,01</b>
DÉFICIT (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL (VIII) = (VI + VII)</b>	<b>219.586.500,00</b>	<b>221.008.878,48</b>	<b>190.100.878,47</b>	<b>-30.908.000,01</b>
<b>Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados Para Créditos Adicionais)</b>	<b>2.659.107,82</b>	<b>2.659.107,82</b>	<b>2.659.107,82</b>	<b>0,00</b>
Superávit Financeiro	2.659.107,82	2.659.107,82	2.659.107,82	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j)=(f-g)
<b>Despesas Correntes (IX)</b>	<b>197.418.443,00</b>	<b>202.572.573,83</b>	<b>171.448.700,53</b>	<b>171.260.998,50</b>	<b>170.482.300,18</b>	<b>31.123.873,30</b>
Pessoal e Encargos Sociais	89.584.600,00	87.658.591,23	77.532.276,98	77.532.276,98	76.841.557,20	10.126.314,25
Juros e Encargos da Dívida	650.000,00	783.388,54	780.456,04	780.456,04	780.456,04	2.932,50
Outras Despesas Correntes	107.183.843,00	114.130.594,06	93.135.967,51	92.948.265,48	92.860.286,94	20.994.626,55
<b>Despesas de Capital (X)</b>	<b>16.573.057,00</b>	<b>15.509.412,47</b>	<b>9.679.560,61</b>	<b>9.679.560,61</b>	<b>9.650.778,08</b>	<b>5.829.851,86</b>
Investimentos	16.123.057,00	15.029.112,47	9.300.220,30	9.300.220,30	9.271.437,77	5.728.892,17
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	450.000,00	480.300,00	379.340,31	379.340,31	379.340,31	100.959,69
<b>Reserva de Contingência (XI)</b>	<b>15.000,00</b>	<b>6.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>6.000,00</b>
<b>Reserva do RPPS (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	<b>214.006.500,00</b>	<b>218.087.986,30</b>	<b>181.128.261,14</b>	<b>180.940.559,11</b>	<b>180.133.078,26</b>	<b>36.959.725,16</b>
<b>Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>214.006.500,00</b>	<b>218.087.986,30</b>	<b>181.128.261,14</b>	<b>180.940.559,11</b>	<b>180.133.078,26</b>	<b>36.959.725,16</b>
<b>Superávit (XVI)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>8.972.617,33</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL (XVII) = (XV + XVI)</b>	<b>214.006.500,00</b>	<b>218.087.986,30</b>	<b>190.100.878,47</b>	<b>180.940.559,11</b>	<b>180.133.078,26</b>	<b>27.987.107,83</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
 EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	Inscritos		Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f) = (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)				
<b>Despesas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>5.373.677,54</b>	<b>4.119.683,70</b>	<b>4.119.683,70</b>	<b>1.253.993,84</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	5.373.677,54	4.119.683,70	4.119.683,70	1.253.993,84	0,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>51.308,00</b>	<b>40.430,00</b>	<b>40.430,00</b>	<b>10.878,00</b>	<b>0,00</b>
Investimentos	0,00	51.308,00	40.430,00	40.430,00	10.878,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>5.424.985,54</b>	<b>4.160.113,70</b>	<b>4.160.113,70</b>	<b>1.264.871,84</b>	<b>0,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
 EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e) = (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)			
<b>Despesas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>6.887.632,59</b>	<b>6.635.054,06</b>	<b>247.590,16</b>	<b>4.988,37</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	818.064,63	813.076,26	0,00	4.988,37
Juros e Encargos da Dívida	0,00	49.479,99	49.479,99	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	6.020.087,97	5.772.497,81	247.590,16	0,00
<b>Despesas de Capital</b>	<b>0,00</b>	<b>128.395,73</b>	<b>128.395,37</b>	<b>0,00</b>	<b>0,36</b>
Investimentos	0,00	108.001,05	108.000,69	0,00	0,36
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,36
Amortização da Dívida	0,00	20.394,68	20.394,68	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>7.016.028,32</b>	<b>6.763.449,43</b>	<b>247.590,16</b>	<b>4.988,73</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
BALANÇO FINANCEIRO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

INGRESSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Receita Orçamentária (I)</b>		<b>190.100.878,47</b>	<b>204.964.291,32</b>
<b>Recursos Não Vinculados</b>		<b>86.172.478,71</b>	<b>80.481.554,52</b>
<b>Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)</b>		<b>103.928.399,76</b>	<b>124.482.736,80</b>
Recursos Vinculados à Educação		47.982.499,72	43.133.252,29
Recursos Vinculados à Saúde		48.246.315,70	69.599.026,85
Recursos Vinculados à Seguridade Social		703.643,67	1.300.928,73
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)		0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		0,00	0,00
Demais Vinculações Legais		0,00	0,00
Outras Vinculações		6.995.940,67	10.449.528,93
<b>Recursos Vinculados ao RPPS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		0,00	0,00
<b>Transferências Financeiras Recebidas (II)</b>		<b>1.619.765,42</b>	<b>665.778,91</b>
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária		1.619.765,42	665.778,91
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		0,00	0,00
<b>Outras Movimentações Financeiras Recebidas (III)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Resgate de Investimentos e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Desbloqueios de Valores em Caixa		0,00	0,00
<b>Recebimentos Extraorçamentários (IV)</b>		<b>22.634.952,28</b>	<b>32.811.410,12</b>
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		187.702,03	5.424.985,54
Inscrição de Restos a Pagar Processados		807.480,85	7.016.028,32
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		21.469.875,00	20.166.015,45
Outros Recebimentos Extraorçamentários		169.894,40	204.380,81
<b>Saldo do Exercício Anterior (V)</b>		<b>16.830.865,27</b>	<b>20.990.098,32</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		16.830.865,27	20.990.098,32
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
<b>TOTAL (VI) = (I + II + III + IV + V)</b>		<b>231.186.461,44</b>	<b>259.431.578,67</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
BALANÇO FINANCEIRO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

DISPÊNDIOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Despesa Orçamentária (VII)</b>		<b>181.128.261,14</b>	<b>204.306.189,41</b>
<b>Recursos Não Vinculados</b>		<b>52.623.735,97</b>	<b>68.441.179,42</b>
<b>Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)</b>		<b>128.504.525,17</b>	<b>135.865.009,99</b>
Recursos Destinados à Educação		52.437.830,10	47.785.764,27
Recursos Destinados à Saúde		65.193.108,25	78.419.708,37
Recursos Destinados à Seguridade Social		2.058.433,97	1.315.496,81
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)		0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências		0,00	0,00
Demais Vinculações Legais		0,00	0,00
Outras Vinculações		8.815.152,85	8.344.040,54
<b>Recursos Vinculados ao RPPS</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)		0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)		0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração		0,00	0,00
<b>Transferências Financeiras Concedidas (VIII)</b>		<b>5.580.000,00</b>	<b>5.100.000,00</b>
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária		5.580.000,00	5.100.000,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para o Sistema de Proteção Social dos Militares		0,00	0,00
<b>Outras Movimentações Financeiras Concedidas (IX)</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Transferências para Investimentos e Aplicações Financeiras		0,00	0,00
Bloqueios de Valores em Caixa		0,00	0,00
<b>Pagamentos Extraorçamentários (X)</b>		<b>32.502.417,15</b>	<b>33.194.523,99</b>
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		4.160.113,70	8.790.962,12
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		6.763.449,43	4.110.938,05
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		21.417.211,63	20.081.672,18
Outros Pagamentos Extraorçamentários		161.642,39	210.951,64
<b>Saldo para o Exercício Seguinte (XI)</b>		<b>11.975.783,15</b>	<b>16.830.865,27</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa (exceto RPPS)		11.975.783,15	16.830.865,27
Caixa e Equivalentes de Caixa RPPS		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
<b>TOTAL (XII) = (VII + VIII + IX + X + XI)</b>		<b>231.186.461,44</b>	<b>259.431.578,67</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
BALANÇO FINANCEIRO  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Deduções da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Deduções da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
<b>Recursos Não Vinculados</b>	<b>102.679.883,74</b>	<b>16.507.405,03</b>	<b>86.172.478,71</b>	<b>95.307.813,99</b>	<b>14.826.259,47</b>	<b>80.481.554,52</b>
<b>Recursos Vinculados (EXCETO AO RPPS)</b>	<b>103.976.167,77</b>	<b>47.768,01</b>	<b>103.928.399,76</b>	<b>124.541.157,91</b>	<b>58.421,11</b>	<b>124.482.736,80</b>
Recursos Vinculados à Educação	47.982.499,72	0,00	47.982.499,72	43.133.252,29	0,00	43.133.252,29
Recursos Vinculados à Saúde	48.294.083,71	47.768,01	48.246.315,70	69.657.447,96	58.421,11	69.599.026,85
Recursos Vinculados à Assistência Social	703.643,67	0,00	703.643,67	1.300.928,73	0,00	1.300.928,73
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Vinculações	6.995.940,67	0,00	6.995.940,67	10.449.528,93	0,00	10.449.528,93
<b>Recursos Vinculados ao RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rec. Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>206.656.051,51</b>	<b>16.555.173,04</b>	<b>190.100.878,47</b>	<b>219.848.971,90</b>	<b>14.884.680,58</b>	<b>204.964.291,32</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
BALANÇO PATRIMONIAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

ATIVO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Ativo Circulante</b>		<b>14.281.870,87</b>	<b>20.083.170,11</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa		11.975.783,15	16.830.865,27
Créditos a Curto Prazo		1.825.377,14	2.866.291,84
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo		0,00	0,00
Estoques		480.710,58	386.013,00
VPD Pagas Antecipadamente		0,00	0,00
<b>Total do Ativo Circulante</b>		<b>14.281.870,87</b>	<b>20.083.170,11</b>
<b>Ativo Não Circulante</b>		<b>107.748.598,43</b>	<b>92.639.403,63</b>
<b>Realizável a Longo Prazo</b>		<b>20.079.993,78</b>	<b>13.461.947,50</b>
Créditos a Longo Prazo		20.079.993,78	13.461.947,50
Investimentos Temporários a Longo Prazo		0,00	0,00
Estoques		0,00	0,00
VPD pagas antecipadamente		0,00	0,00
Investimentos		0,00	0,00
Imobilizado		87.668.604,65	79.177.456,13
Intangível		0,00	0,00
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>		<b>107.748.598,43</b>	<b>92.639.403,63</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>		<b>122.030.469,30</b>	<b>112.722.573,74</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
BALANÇO PATRIMONIAL  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Passivo Circulante</b>		<b>3.526.687,62</b>	<b>9.180.826,02</b>
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		1.184.498,70	2.419.280,95
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		22.968,25	5.172.088,62
Obrigações Fiscais a Curto Prazo		0,00	122.653,83
Obrigações de Repartições a Outros Entes		0,00	0,00
Provisões a Curto Prazo		0,00	0,00
Demais Obrigações a Curto Prazo		2.319.220,67	1.466.802,62
<b>Total do Passivo Circulante</b>		<b>3.526.687,62</b>	<b>9.180.826,02</b>
<b>Passivo Não Circulante</b>		<b>231.746.537,49</b>	<b>233.847.329,62</b>
Obrigações Trab. Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo		703.468,44	440.012,15
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo		0,00	0,00
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo		81.267.583,49	83.631.831,91
Obrigações Fiscais a Longo Prazo		0,00	0,00
Provisões a Longo Prazo		149.775.485,56	149.775.485,56
Demais Obrigações a Longo Prazo		0,00	0,00
Resultado Diferido		0,00	0,00
<b>Total do Passivo Não Circulante</b>		<b>231.746.537,49</b>	<b>233.847.329,62</b>
<b>Patrimônio Líquido</b>		<b>-113.242.755,81</b>	<b>-130.305.581,90</b>
Patrimônio Social e Capital Social		0,00	0,00
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		0,00	0,00
Reservas de Capital		0,00	0,00
Ajustes de Avaliação Patrimonial		0,00	0,00
Reservas de Lucros		0,00	0,00
Demais Reservas		0,00	0,00
Resultados Acumulados		-113.242.755,81	-130.305.581,90
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		0,00	0,00
<b>Total do Patrimônio Líquido</b>		<b>-113.242.755,81</b>	<b>-130.305.581,90</b>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		<b>122.030.469,30</b>	<b>112.722.573,74</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
 QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Ativo (I)</b>	<b>122.030.469,30</b>	<b>112.722.573,74</b>
Ativo Financeiro	11.982.627,10	16.845.961,23
Ativo Permanente	110.047.842,20	95.876.612,51
<b>Total do Ativo</b>	<b>122.030.469,30</b>	<b>112.722.573,74</b>
<b>Passivo (II)</b>	<b>235.460.927,14</b>	<b>248.453.141,18</b>
Passivo Financeiro	2.196.239,62	13.855.109,55
Passivo Permanente	233.264.687,52	234.598.031,63
<b>Total do Passivo</b>	<b>235.460.927,14</b>	<b>248.453.141,18</b>
<b>Saldo Patrimonial (III) = (I - II)</b>	<b>-113.430.457,84</b>	<b>-135.730.567,44</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
 QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>Atos Potenciais Ativos</b>	<b>72.768.183,08</b>	<b>52.600.191,56</b>
Garantias e Contragarantias recebidas	0,00	0,00
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres	72.636.316,59	52.468.325,07
Direitos Contratuais	0,00	0,00
Outros atos potenciais ativo	131.866,49	131.866,49
<b>Total dos Atos Potenciais Ativos</b>	<b>72.768.183,08</b>	<b>52.600.191,56</b>
<b>Atos Potenciais Passivos</b>	<b>528.840.519,64</b>	<b>445.194.574,31</b>
Garantias e Contragarantias concedidas	0,00	0,00
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres	0,00	0,00
Obrigações contratuais	524.026.672,21	440.380.726,88
Outros atos potenciais passivos	4.813.847,43	4.813.847,43
<b>Total dos Atos Potenciais Passivos</b>	<b>528.840.519,64</b>	<b>445.194.574,31</b>
<b>TOTAL DOS ATOS POTENCIAIS</b>	<b>-456.072.336,56</b>	<b>-392.594.382,75</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
 QUADRO DO SUPERÁVIT / DÉFICIT FINANCEIRO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

FONTES DE RECURSOS	NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
1.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		1.814.963,44	-2.573.780,48
1.500.1001000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%		113.410,73	-36.898,75
1.500.1002000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - SAÚDE - 15%		79.276,90	-343.775,58
1.540.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		5.732,18	92.365,21
1.540.1070000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		1.740.995,28	1.436.937,12
1.542.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO VAAT		0,00	328.780,69
1.543.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAR		384.015,63	37.592,74
1.550.0000000 - TRANSFERENCIA SALARIO EDUCACAO		214.688,00	63.223,59
1.552.0000000 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS FNDE - (PNAE)		109,62	14.951,94
1.553.0000000 - TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FNDE - (PNATE)		217.525,82	203.524,10
1.569.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE		346.636,69	564.062,47
1.571.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO		450,40	372.165,62
1.575.0000000 - EDUCACAO		0,00	42.160,06
1.600.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - CUSTEIO		10.120,94	-345.899,93
1.601.0000000 - TR. FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURA		12.052,08	569.298,91
1.603.0000800 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECURSOS DO SUS - CORONAVIRUS		0,00	26.460,76
1.604.0000000 - TR. PROV. DO GOV. FED. DEST. VCTOS DOS AGENTES COMUNIT. SAÚDE E AG. COMB. ENDEMIAS		562,50	0,00
1.605.0000000 - ASSIST. FINANC. COMPLEMENTACAO PISO ENFERMAGEM		156.425,82	131.874,62
1.621.0000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL		2.065.710,72	114.887,54
1.621.0000800 - TRANSF. ESTADO COVID-19 FUNDO A FUNDO		0,00	3.600,00
1.631.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS		594,59	815,71
1.660.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA-LEI N. 14.399/2022		219.837,31	290.225,45
1.661.0000000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		57.403,22	516.938,20
1.665.0000000 - TRANSF. DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSIST. SOCIAL		62.196,93	0,00
1.700.0000000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO		272.766,72	221.393,56
1.701.0000000 - OUTRAS TRANSF. DE CONVENIOS OU INSTRUMENTOS DE CONGENERES DOS ESTADOS		322.373,82	192.336,24
1.715.0000000 - TRANSF. DEST. AO SETOR CULTURAL - LC N° 195/22 - ART. 5° AUDIOVISUAL		140.776,74	15.804,44
1.716.0000000 - LEI 195/2022 - PAULO GUSTAVO ART 8 - DEMAIS SETORES CULTURAI		3.058,85	47.692,46
1.719.0000000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA-LEI N. 14.399/2022		261.182,93	0,00
1.751.0000000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP		0,00	76.368,17
1.759.0000000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS - FETHAB		288.314,02	36.276,88
2.500.0000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS		35.067,20	308.529,32
2.500.1002000 - SAÚDE 15%		0,00	11.246,68
2.540.1070000 - TRANSFERENCIA DO FUNDEB 70%		0,00	4.468,97
2.542.0000000 - TRANSF DO FUNDEB VAAT		270.800,69	0,00
2.569.0000000 - RECURSOS TRANSF. FUNDO A FUNDO FNDE		463.139,74	66.909,20
2.575.0000000 - TRANSF. DE CONVENIOS EDUCACAO - UNIAO/ESTADO		1.334,78	37.792,65
2.600.0000000 - TRANSF. FUNDO A FUNDO SUS - GOV. FEDERAL		147,73	49.074,21
2.601.0000000 - TRANSF. RECURSOS FUNDO A FUNDO GOV. FEDERAL - B. INVESTIMENTO		1.754,85	90.895,77
2.621.0000000 - TRANSF. RECURSOS FUNDO A FUNDO ESTADO		35,34	2.063,71
2.631.0000000 - TRANSF. CONVENIOS E INST. CONGENERES SAUDE		39.886,52	188.491,69
2.660.0000000 - TRANSF RECURSOS FUNDO A FUNDO FNAS		148.961,93	53.928,77
2.660.0000800 - TRANSF. RECURSOS FUNDO A FUNDO FNAS - COVID-19		12.921,22	104.524,19
2.700.0000000 - TRANSF. DE CONVENIO E INSTR. DE CONGENERES		0,00	145.147,24
2.759.0000000 - RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS - EX. FETHAB		21.155,60	0,00
2.759.0000701 - RECURSOS TRANSPORTE ESCOLAR - FETHAB SEDUC		0,00	99.088,59
<b>Total das Fontes de Recursos</b>		<b>9.786.387,48</b>	<b>3.261.542,73</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>	<b>232.037.435,34</b>	<b>226.629.576,53</b>
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	40.099.815,96	25.784.538,34
Contribuições	4.209.706,13	3.793.248,23
Exploração e Venda de Bens Serviços e Direitos	177.871,63	0,00
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	3.219.364,93	4.693.055,43
Transferências e Delegações Recebidas	180.218.783,52	186.729.173,24
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	3.776.998,79	2.399.311,49
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	334.894,38	3.230.249,80
<b>Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)</b>	<b>232.037.435,34</b>	<b>226.629.576,53</b>
<b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>	<b>214.974.609,25</b>	<b>363.099.990,58</b>
Pessoal e Encargos	77.844.842,14	80.689.311,47
Benefícios Previdenciários e Assistenciais	182.289,42	133.020,52
Uso de Bens Serviços e Consumo de Capital Fixo	49.620.816,18	56.824.055,71
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	741.883,84	16.548,26
Transferências e Delegações Concedidas	64.442.214,44	67.990.159,18
Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos	18.843.291,98	5.527.157,24
Tributárias	1.496.364,60	1.571.890,38
Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos e dos Serviços Prestados	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	1.802.906,65	150.347.847,82
<b>Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)</b>	<b>214.974.609,25</b>	<b>363.099.990,58</b>
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I - II)</b>	<b>17.062.826,09</b>	<b>-136.470.414,05</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA I - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Impostos	36.065.679,80	20.929.859,69
Taxas	3.948.690,55	4.837.675,43
Contribuições de Melhoria	85.445,61	17.003,22
<b>Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria</b>	<b>40.099.815,96</b>	<b>25.784.538,34</b>
NOTA II - CONTRIBUIÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições de Intervenção no Domínio Econômico	92.880,12	12.914,98
Contribuição de Iluminação Pública	4.116.826,01	3.780.333,25
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
<b>Contribuições</b>	<b>4.209.706,13</b>	<b>3.793.248,23</b>
NOTA III - EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Vendas de Mercadorias	0,00	0,00
Vendas de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens Direitos e Prestação de Serviços	177.871,63	0,00
<b>Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos</b>	<b>177.871,63</b>	<b>0,00</b>
NOTA IV - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	1.768.501,74	1.406.249,23
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras	1.450.863,19	3.286.806,20
Aportes do Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas - Financeiras	0,00	0,00
<b>Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras</b>	<b>3.219.364,93</b>	<b>4.693.055,43</b>
NOTA V - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	1.619.765,42	665.778,91
Transferências Intergovernamentais	178.599.018,10	186.063.394,33
Transferências das Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Recebidas	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Recebidas</b>	<b>180.218.783,52</b>	<b>186.729.173,24</b>
NOTA VI - VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Reavaliação de Ativos	0,00	0,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos	990.261,40	104.269,68
Desincorporação de Passivos	2.786.737,39	2.295.041,81
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
<b>Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos</b>	<b>3.776.998,79</b>	<b>2.399.311,49</b>
NOTA VII - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
VPA a classificar	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes para Perdas	0,00	0,00
Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	334.894,38	3.230.249,80
<b>Outras Variações Patrimoniais Aumentativas</b>	<b>334.894,38</b>	<b>3.230.249,80</b>
NOTA VIII - PESSOAL E ENCARGOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Remuneração a Pessoal	67.855.430,12	65.562.895,66
Encargos Patronais	9.146.016,65	14.186.755,61
Benefícios a Pessoal	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	843.395,37	939.660,20
<b>Pessoal e Encargos</b>	<b>77.844.842,14</b>	<b>80.689.311,47</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA IX - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Aposentadorias e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Benefícios de Prestação Continuada	0,00	0,00
Benefícios Eventuais	0,00	0,00
Políticas Públicas de Transferência de Renda	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	182.289,42	133.020,52
<b>Benefícios Previdenciários e Assistenciais</b>	<b>182.289,42</b>	<b>133.020,52</b>
NOTA X - USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Uso de Material de Consumo	4.072.911,72	8.954.367,86
Serviços	43.788.164,80	45.189.495,39
Depreciação Amortização e Exaustão	1.759.739,66	2.680.192,46
<b>Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo</b>	<b>49.620.816,18</b>	<b>56.824.055,71</b>
NOTA XI - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	740.000,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	1.883,84	16.548,26
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00
Aporte ao Banco Central	0,00	0,00
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Financeiras	0,00	0,00
<b>Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras</b>	<b>741.883,84</b>	<b>16.548,26</b>
NOTA XII - TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Transferências Intragovernamentais	9.032.984,40	5.100.000,00
Transferências Intergovernamentais	16.942.950,39	15.071.713,32
Transferências a Instituições Privadas	16.295.276,12	18.096.747,00
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências a Consórcios Públicos	22.171.003,53	29.721.698,86
Transferências ao Exterior	0,00	0,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes	0,00	0,00
Outras Transferências e Delegações Concedidas	0,00	0,00
<b>Transferências e Delegações Concedidas</b>	<b>64.442.214,44</b>	<b>67.990.159,18</b>
NOTA XIII - DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas	0,00	0,00
Perdas com Alienação	0,00	0,00
Perdas Involuntárias	0,00	0,00
Incorporação de Passivos	0,00	0,00
Desincorporação de Ativos	18.843.291,98	5.527.157,24
<b>Desvalorização e Perdas de Ativos e Incorporação de Passivos</b>	<b>18.843.291,98</b>	<b>5.527.157,24</b>
NOTA XIV - TRIBUTÁRIAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Contribuições	1.496.364,60	1.571.890,38
<b>Total de VPD Tributárias</b>	<b>1.496.364,60</b>	<b>1.571.890,38</b>
NOTA XV - CUSTO DAS MERCADORIAS E PRODUTOS VENDIDOS, E DOS SERVIÇOS PRESTADOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Custos das Mercadorias Vendidas	0,00	0,00
Custos dos Produtos Vendidos	0,00	0,00
Custos dos Serviços Prestados	0,00	0,00
<b>Total de Custo das Mercadorias e Produtos Vendidos, e dos Serviços Prestados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
NOTA XVI - OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Premiações	50.050,00	50.550,00
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00
Operações da Autoridade Monetária	0,00	0,00
Incentivos	0,00	0,00
Subvenções Econômicas	0,00	0,00
Participações e Contribuições	0,00	0,00
Constituição de Provisões	0,00	149.775.485,56
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	1.752.856,65	521.812,26
<b>Total de Outras Variações Patrimoniais Diminutivas</b>	<b>1.802.906,65</b>	<b>150.347.847,82</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA  
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS</b>		
<b>Ingressos</b>	<b>212.783.667,92</b>	<b>216.000.873,88</b>
Receita Tributária	21.205.899,08	22.152.732,01
Receita de Contribuições	4.116.826,01	3.780.333,25
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Remuneração das Disponibilidades	1.567.128,97	3.297.772,11
Outras Receitas Derivadas e Originárias	560.321,12	3.622.572,89
Transferências recebidas	162.073.957,92	162.111.288,45
Outros Ingressos Operacionais	23.259.534,82	21.036.175,17
<b>Desembolsos</b>	<b>208.395.891,96</b>	<b>213.521.487,60</b>
Pessoal e demais despesas	128.875.120,65	128.561.038,19
Juros e encargos da dívida	829.936,03	750.790,36
Transferências concedidas	51.531.981,26	58.817.035,23
Outros desembolsos operacionais	27.158.854,02	25.392.623,82
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)</b>	<b>4.387.775,96</b>	<b>2.479.386,28</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>	<b>576.745,37</b>	<b>9.999.592,61</b>
Alienação de bens	0,00	0,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos	0,00	0,00
Outros ingressos de investimentos	576.745,37	9.999.592,61
<b>Desembolsos</b>	<b>9.419.868,46</b>	<b>16.251.735,30</b>
Aquisição de ativo não circulante	9.419.868,46	16.251.735,30
Concessão de empréstimos e financiamentos	0,00	0,00
Outros desembolsos de investimentos	0,00	0,00
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)</b>	<b>-8.843.123,09</b>	<b>-6.252.142,69</b>
<b>FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO</b>		
<b>Ingressos</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de crédito	0,00	0,00
Integralização do capital social de empresas dependentes	0,00	0,00
Outros ingressos de financiamentos	0,00	0,00
<b>Desembolsos</b>	<b>399.734,99</b>	<b>386.476,64</b>
Amortização /Refinanciamento da dívida	0,00	0,00
Outros desembolsos de financiamentos	399.734,99	386.476,64
<b>Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)</b>	<b>-399.734,99</b>	<b>-386.476,64</b>
<b>GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)</b>	<b>-4.855.082,12</b>	<b>-4.159.233,05</b>
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	16.830.865,27	20.990.098,32
Caixa e Equivalente de caixa final	11.975.783,15	16.830.865,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
 QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
<b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS</b>	<b>162.073.957,92</b>	<b>162.111.288,45</b>
<b>Intergovernamentais</b>	<b>121.454.586,53</b>	<b>126.113.456,32</b>
da União	67.166.956,39	66.841.635,62
de Estados e Distrito Federal	54.287.630,14	59.271.820,70
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	40.619.371,39	35.997.832,13
<b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>	<b>50.884.660,02</b>	<b>58.817.035,23</b>
<b>Intergovernamentais</b>	<b>22.269.795,77</b>	<b>30.793.939,27</b>
a União	0,00	0,00
a Consórcios Públicos	22.269.795,77	30.793.939,27
a Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	10.257.316,87	10.079.490,36
Outras transferências concedidas	18.357.547,38	17.943.605,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
 QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Legislativa	0,00	0,00
Judiciária	1.194.283,10	932.790,20
Essencial à Justiça	0,00	0,00
Administração	30.770.789,55	33.930.057,59
Defesa Nacional	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00
Assistência Social	1.869.752,51	1.495.752,13
Previdência Social	0,00	0,00
Saúde	24.437.974,72	25.464.296,33
Trabalho	0,00	0,00
Educação	54.220.964,66	49.643.408,68
Cultura	1.546.159,57	1.899.382,58
Direitos da Cidadania	0,00	0,00
Urbanismo	2.406.883,23	2.196.138,43
Habituação	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00
Gestão Ambiental	36.501,94	578,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00
Agricultura	0,70	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00
Energia	3.914.849,11	3.734.713,45
Transporte	2.638.625,59	2.712.613,90
Desporto e Lazer	1.757.719,94	1.904.004,28
Encargos Especiais	4.080.616,03	4.815.782,17
<b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b>	<b>128.875.120,65</b>	<b>128.729.517,74</b>





PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO  
 QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

DEZEMBRO/2024

NOTA	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	780.456,04	700.761,51
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
<b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>	<b>780.456,04</b>	<b>700.761,51</b>

**RESOLUÇÃO Nº. 004/2025 - CMAS.****RESOLUÇÃO Nº. 004/2025 - CMAS.**

**SÚMULA:** *Prestação de Contas do 3º Relatório Semestral do PRO-CAD.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

E, considerando a Plenária realizada em 24 de fevereiro de 2025 (Ata 004/2025).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os conselheiros APROVAM por unanimidade:

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DO PROCAD-SUAS EM 2024

DESCRIÇÃO	VALOR
Valor total do recurso repassado ao Município	R\$ 28.893,18
Recurso utilizado pelo Município	R\$ 0,00
Total de Recurso em conta PROCAD-SUAS 2024	R\$ 28.893,18

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua emissão e assinatura.

Peixoto de Azevedo - MT, 25 de fevereiro de 2025.

**Madson Lopes Fontoura**

Presidente do CMAS/PAZ

Biênio 2023/2025

**RESOLUÇÃO Nº. 003/2025 - CMAS.**

**RESOLUÇÃO Nº. 003/2025 - CMAS.**

**SÚMULA:** *Apreciação e Aprovação dos Planos de Ação da Secretaria Municipal de Assistência Social 2025.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

E, considerando a Plenária realizada em 24 de fevereiro de 2025 (Ata 003/2025).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os conselheiros APROVAM por unanimidade:

Planos de Ação para o ano de 2025: Gestão SMAS, CRAS, CREAS, SCFV, SCFV RURAL, SCFV IDOSO (CCI), CADUNICO e PROGRAMA BOLSA FAMILIA.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão e assinatura.

Peixoto de Azevedo - MT, 25 de fevereiro de 2025.

**Madson Lopes Fontoura**

Presidente do CMAS/PAZ

Biênio 2023/2025

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 - Centro – Peixoto de Azevedo-MT, através da sua Agente de Contratação e Membros, designado através do Portaria nº 1504/2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data e local neste aviso indicado, realizará o processo licitatório na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

A licitação será regida pelo Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, Decreto nº 111, de 14 de dezembro de 2023, e demais

dispositivos legais, princípios e normas complementares que regulamentam a matéria.

**PERÍODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** das 8:00 horas do dia 28/02/2025 até as 23:59 do dia 07/03/2025

**E-mail:** [licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br](mailto:licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br)

**DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:** 10/03/2025.

**Critério de Julgamento:** menor preço global.

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por **“PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA DE PISCINA COM APLICAÇÃO DE PRODUTOS TRÊS VEZES NA SEMANA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”**. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus anexos, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade que será escolhida a proposta mais vantajosa.

Valor máximo estimado da Contratação: **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**.

A Proposta de Preços e documentações da empresa deveram ser entregues exclusivamente pelo e-mail [licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br](mailto:licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br), até a data limite.

O Termo de Referência e a Minuta de Contrato da Dispensa de Licitação estará disponível no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo - MT <https://www.peixotodeazevedo.mt.gov.br/>, ou ainda, pode ser solicitado através do e-mail [licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br](mailto:licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br).

Outras informações poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos, bem como, através do e-mail. [licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br](mailto:licitacao@peixotodeazevedo.mt.gov.br).

Peixoto de Azevedo/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Juliane Semensate Silva**

Agente de Contratação

**RESOLUÇÃO Nº. 002/2025 - CMAS.**

**RESOLUÇÃO Nº. 002/2025 - CMAS.**

**SÚMULA:** *Apreciação e Aprovação da Reprogramação dos Saldos Remanescentes de 2024.*

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

E, considerando a Plenária realizada em 24 de fevereiro de 2025 (Ata 002/2025).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os conselheiros APROVAM por unanimidade:

Reprogramação dos Saldos Remanescentes de 2024

DESCRIÇÃO	VALOR
BL GBF FNAS - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Unico	R\$ 131.244,44
BL IGD-PAB - Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Unico	R\$ 5,44
BL GSUAS FNAS – Bloco da Gestão do SUAS	R\$ 0,01
BL PSB FNAS - Bloco da Proteção Social Básica	R\$ 41.578,07
BL MAC FNAS - Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	R\$ 76.441,46
COVID ACOLHIMENTO - Programas	R\$ 16,41
COVID ALIMENTOS - Programas	R\$ 13.175,19

COVID EPI - Programas	R\$ 1.192,14
AEPETI - Programas	R\$ 15.823,15
BPC ESCOLA - Programas	R\$ 2.719,27
PROCAD-SUAS - Programas	R\$ 31207,00
<b>TOTAL DE RECURSOS EM CONTA EM 31/12/2022</b>	<b>R\$ 313.402,58</b>

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão e assinatura.

Peixoto de Azevedo - MT, 25 de fevereiro de 2025.

**Madson Lopes Fontoura**

Presidente do CMAS/PAZ

Biênio 2023/2025

### RESOLUÇÃO Nº. 001/2025 - CMAS

#### RESOLUÇÃO Nº. 001/2025 - CMAS

**SÚMULA:** Escolha da presidência do CMAS de Peixoto de Azevedo – MT no biênio 2023-2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Peixoto de Azevedo-MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº. 673 de 05 de dezembro de 2008, que altera a Lei nº. 492 de 08 de junho de 2004, de sua criação.

E, considerando a Plenária realizada em 24 de fevereiro de 2025 (Ata 001/2025).

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o presidente do Conselho Municipal de Assistência Social no Biênio 2023-2025:

Madson Lopes Fontoura

**Art. 2º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua emissão e assinatura.

Peixoto de Azevedo - MT, 24 de fevereiro de 2025.

**José Carlos dos Santos**

Presidente do CMAS/PAZ

Biênio 2023/2025

### LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT

#### AVISO DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025

A Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, através da Agente de Contratações, Sr.ª Juliane Semensate Silva, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a Chamada Pública nº 001/2025, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAEP, PNAEF, PNAEC, PNAEAE, PNAEJA E PANEI, em atendimento ÀS necessidades da secretaria de educação.**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT, em conformidade com o as disposições do Edital e anexos que o integram e complementam, para todos os efeitos jurídicos legais, atendendo a Lei nº 11.947/2009, **Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013**, receberá propostas no período de **28/02/2025 a 19/03/2025**, nos horários das 07:00hs às 11hs e das 13:00hs às 17hs, na sala de licitações. O Edital se encontra disponível no site da Pre-

feitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT ou no endereço Rua Ministro César Cals nº 226, em Peixoto de Azevedo/MT, a data e horário da Sessão Pública para **abertura dos envelopes às 14:00h do dia 20 de março de 2025** no mesmo local.

Peixoto de Azevedo/MT, de 26 fevereiro de 2025.

**JULIANE SEMENSATE SILVA**

Agente de Contratações

### LICITAÇÕES E CONTRATOS RETIFICAÇÃO EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022.

O Município de Peixoto de Azevedo-MT, **TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO**, da publicação do dia 08 de setembro de 2023, Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Ano XVIII, nº 4.315 páginas 579, referente a publicação do extrato 6º Termo Aditivo da empresa: **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO – COOPSERV'S.**

Onde se lê:

**EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 202/2022**

Leia-se:

**EXTRATO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2022**

Peixoto de Azevedo-MT, 26 de fevereiro de 2025.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

#### AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

#### AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025.

#### PARA EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS

A Agente de Contratações da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, designada pela Portaria n. 043/2025, torna pública a realização do Credenciamento nº 001/2025, visando o **CREDENCIAMENTO SOB DEMANDA, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE BENS MÓVEIS, NA FORMA PREVENTIVA E CORRETIVA. A EMPRESA DEVERÁ ATUAR E/ OU POSSUIR EM SEU QUADRO OS SEGUINTE PROFISSIONAIS: PEDREIRO; SERVENTE DE PEDREIRO; PINTOR; VIDRACEIRO; TELHADISTA; SERRALHEIRO; MECÂNICO; SOLDADOR MECÂNICO; CARPINTEIRO DE FORMAS; AJUDANTE DE CARPINTEIRO; ENCANADOR; AUXILIAR DE ENCANADOR; AUXILIAR DE MECÂNICO; AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS; CARPINTEIRO DE ESQUADRIAS; AJUDANTE DE PEDREIRO; ELETRICISTA; e AUXILIAR DE ELETRICISTA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência - **ANEXO I** parte integrante deste edital e demais anexos. O Edital completo poderá ser obtido junto à Prefeitura de Planalto da Serra-MT, sito Praça São Carlos, centro, no horário das 7:00h às 11:00h e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira ou pelo site [www.planaltodaserra.mt.gov.br](http://www.planaltodaserra.mt.gov.br), ou, ainda, pelo e-mail [licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br](mailto:licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br). O acesso ao credenciamento é livre para todas as empresas/pessoas jurídicas, prestadoras de serviços e enquadradas como MPE'S, a qualquer tempo durante a vigência do edital, a partir de sua publicação (**ACÓRDÃO 704/2016 – PLENÁRIO Relator: AUGUSTO NARDES; Proc. 015.886/2013-1**). Período de recebimento dos documentos a partir do dia: **28/02/2025 das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, localizada na Praça São Carlos, n. 755, Centro, CEP: 78.855-000. Esclarecimentos adicionais relativos ao edital serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos do Mu-

nicipio, Telefone: (66) 3328-6101. **Cláudia Márcia Sampaio Rodrigues- Agente de Contratações.**

### AVISO DE LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO ELETRÔNICO. PROCESSO Nº 009/2025- PE 005/2025.

O Município de P. da Serra- MT, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de **PR ELETRÔNICO Nº 005/2025**, tendo como **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E TONERS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT, CONFORME AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I E ANEXO I-A), OS QUAIS INTEGRAM ESTE EDITAL**, com realização prevista para **17/03/2025, às 09:00 horas** (horário de Brasília). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra – MT e no Site: **www.planaltodaserra.mt.gov.br** e no site: site: **www.licitanet.com.br**, sala de licitações, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel. 66 3328-6101. **E-mail: licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. CLÁUDIA MÁRCIA SAMPAIO RODRIGUES - AGENTE DE CONTRATAÇÕES.**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

#### SETOR DE LICITAÇÕES INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº007/2025 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa Anny Karolliny Produções Artística, inscrita no CNPJ **53.495.962/0001-25**, cujo objeto trata-se de Show artístico com a Banda Lambadão dos Federais, PARA A COMEMORAÇÃO AO EVENTO DE CARNAVAL FOLIA PANTANEIRA NO MUNICIPIO DE POCONÉ/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 26 de fevereiro de 2025.

**Jonas Eduardo de Queiroz Moraes**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA DECRETO Nº 021 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

“CONVOCAÇÃO DOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2022 REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Convocar os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público homologado pelo **Decreto n. 013 de 26 de janeiro de 2023**, concernente ao Edital nº. 002/2022.

APROVADOS	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME
2º	141	ADEVAIR CEVADA DE MORAES
3º	391	DJAVAN ASCARI E SOUZA

**Art. 2º** - Os convocados terão o prazo de até trinta dias, a contar da publicação deste decreto, para se apresentarem no setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal de Poconé/MT, no horário das 07h00min às 13h00min, munidos dos documentos descritos no **anexo I deste decreto**.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

Prefeito Municipal de Poconé

#### ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

( ) XEROX RG ( ) XEROX CPF ( ) XEROX TÍTULO ELEITORAL ( ) XEROX CARTEIRA DE RESERVISTA ( ) XEROX COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE PARA O CARGO ( ) XEROX DO CARTÃO DE VACINAÇÃO DO CANDIDATO ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CERTIDÃO DE CASAMENTO - SE FOR CASADO(A) ( ) XEROX RG DO (A) ESPOSO(A) **OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF ( ) XEROX CPF DO (A) ESPOSO(A) OBS: OBRIGATÓRIO SE INFORMADO COMO CASADO(A) E SE DEPENDENTE PARA IRRF ( ) XEROX CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE FILHOS (SE HOUVER FILHOS) ( ) XEROX RG DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO? ( ) XEROX CPF DOS FILHOS(SE HOUVER FILHOS) OBS: SE DEPENDENTE PARA IRRF OU SALARIO FAMILIA É OBRIGATÓRIO ( ) CARTÃO DE VACINAÇÃO DOS FILHOS MENORES DE 05 ANOS ( ) DECLARAÇÃO DE ESCOLARIDADE DOS FILHOS EM IDADE ESCOLAR ( ) XEROX CARTÃO CONTA BANCÁRIA ( Banco do Brasil) ( ) XEROX COMPROVANTE DE ENDEREÇO ( ) XEROX DE REGISTRO EM CONSELHO DE CLASSE ( para os cargos obrigatórios) ( ) XEROX DA CARTEIRA DE HABILITAÇÃO(para o cargo de motorista e dentro do prazo de validade) ( ) XÉROX DA CARTEIRA DE TRABALHO ( ) XÉROX DO CPF DOS PAIS OU ATESTADO DE ÓBITO (NO CASO DE PAIS FALECIDOS)**

**OBS. Todas as xérox tem que ser autenticadas.**

#### ORIGINAL

ATESTADO DE DISPONIBILIDADE PARA EXERCER O CARGO, DECLARAÇÃO DE BENS, CERTIDÃO DA JUSTIÇA FEDERAL(www.trf1.gov.br) ATESTADO MÉDICO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL(DEP. DE TRIBUTOS - PREF.) CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL (FÓRUM) ou www.tjmt.jus.br CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO CPF (www.receita.fazenda.gov.br) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (CARTÓRIO ELEITORAL) 02 FOTOS 3X4 COLORIDA E RECEN-TE PREENCHER A FICHA CADASTRAL DO RH

#### PREFEITURA REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO 09/ 2025

**EXTRATO - REVOGAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DO CONTRATO 09/2025**

**JORNAL Nº 4.684 - DATA: 26/02/2025 – Página: 560 - CONTRATO Nº 09/2025**

FICA REVOGADA A PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 09/2025 NO JORNAL Nº 4.684 - DATA: 26/02/2025 – Página: 560, nos termos da súmula 473 do STF.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

Prefeito Municipal de Poconé

Enviado: 26/02/2025

**SETOR DE LICITAÇÕES  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2025 RATIFICAÇÃO DE  
JUSTIFICATIVA**

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa Sucessinho Produções LTDA, inscrita no CNPJ **44.193.065/0001-76**, cujo objeto trata-se de Show artístico com a Banda Tome Ai, PARA A COMEMORAÇÃO AO EVENTO DE CARNAVAL FOLIA PANTANEIRA NO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 26 de fevereiro de 2025.

**Jonas Eduardo de Queiroz Moraes**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA  
LEI MUNICIPAL Nº 2.322 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE O SUAS - SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE POCONÉ - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º** A Política de Assistência Social do Município de Poconé, tem por objetivos:

I - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV - Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V - Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI - Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às demandas sociais.

**CAPÍTULO II**

**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Seção I**

**Dos Princípios**

**Art. 3º** A Política Pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a Assistência Social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

**Seção II**

**Das Diretrizes**

**Art. 4º** A organização da Política de Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - Matricialidade sociofamiliar;

V - Territorialização;

VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

**CAPÍTULO III**

**DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS NO MUNICÍPIO DE POCONÉ - MT.**

**Seção I**

**Da Gestão**

**Art. 5º** A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema



Único de Assistência Social - SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único.** O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos Conselhos de Assistência Social e pelas Entidades e Organizações de Assistência Social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

**Art. 6º** O Município de Poconé atuará de forma articulada com as Esferas Federal e Estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**Art. 7º** O órgão gestor da Política de Assistência Social no Município de Poconé é a Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda.

## Seção II

### Da Organização

**Art. 8º** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Poconé organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - Proteção Social Básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social, que visam prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção Social Especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art. 9º** As Proteções Sociais Básica e Especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de Assistência Social, vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a Entidade de Assistência Social integra a rede socioassistencial.

**Art. 10** As Proteções Sociais, Básica e Especial, serão ofertadas principalmente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente e pelas entidades de Assistência Social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§ 3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da Assistência Social.

**Art. 11** A Proteção Social Básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Servi-

ços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF - consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, seja na Zona Urbana ou Rural.

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV - serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, sendo ofertado nos seguintes programas:

a) PROJETO CAMINHOS DA ESPERANÇA - crianças de 4 a 16 anos - reconhecimento da condição desse ciclo de vida e pelo cumprimento dos direitos das crianças, numa concepção que faz do brincar, da experiência lúdica e da vivência artística uma forma privilegiada de expressão, interação e proteção social.

b) CENTRO DE CONVIVÊNCIA DE IDOSOS *AURILIO DIAS DE MOURA* – IDOSOS 60 anos mais - pessoas idosas acima de 60 anos - As atividades desenvolvidas visam contribuir para um processo de envelhecimento ativo e saudável. Assegura espaço de encontro para os idosos e encontro intergeracional, de modo a promover a sua convivência familiar e comunitária, minimizando as situações de abandono, negligência e o isolamento, constituindo formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social

III - Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas: tem por finalidade a prevenção de agravos que possam provocar o rompimento de vínculos familiares e sociais dos usuários.

§ 1º O PAIF deve ser ofertado no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS ou em Outros Lugares, seja na Zona Urbana ou Rural, fortalecendo o território.

§ 2º O SCFV deve ser ofertado nos Centros Sociais, seja na Zona Urbana ou Rural, organizando os grupos de acordo com as demandas do território.

**Art. 12** A Proteção Social Especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I - Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI: serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos.

b) Serviço Especializado de Abordagem Social: tem por finalidade assegurar trabalho social de abordagem e busca ativa que identifique, nos territórios, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentro outras.

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade: tem por finalidade prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, determinadas judicialmente.

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias: oferta de atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua: ofertado para pessoas que utilizam as ruas como espaço de moradia e/ou sobrevivência.

II - Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional: acolhimento de crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos ou fragilizados, a fim de garantir proteção integral.

**Parágrafo único.** O PAEFI deve ser ofertado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS ou nos Centros Sociais, fortalecendo o território.

**Art. 13** A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - Territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - Universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização - prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 14** As Unidades Públicas Estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Poconé, quais sejam:

I - CRAS - Centro de Referência de Assistência Social, que referência os serviços socioassistenciais desenvolvidos no:

II - CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

III - MARCENARIA MUNICIPAL

IV - CASA DA MULHER

V - LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

VI - PADARIA MUNICIPAL

VII - PROGRAMA SER CRIANÇA

VIII - PROJETO CAMINHOS DA ESPERANÇA

**Parágrafo único.** As instalações das unidades públicas municipais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

**Art. 15** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica e Especial.

**Art. 16** São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - Acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais e sociais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - Renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - Desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - Apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

### Seção III

#### Das Responsabilidades

**Art. 17** Compete ao Município de Poconé, por meio da Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o Art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e LEI MUNICIPAL Nº 1.798 DE 01 de dezembro de 2015, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o Art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI - implantar:

a) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano Municipal de Assistência Social.

VII - regulamentar:

a) coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Assistência Social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social.

VIII - cofinanciar:



a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX - realizar:

a) o monitoramento e a avaliação da Política de Assistência Social em seu âmbito;

b) a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

c) em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social, as conferências de Assistência Social.

X - gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do Parágrafo Primeiro do Art. 8º da Lei Federal nº 10.836, de 09 de janeiro de 2004.

XI - organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

b) monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a Política de Assistência Social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII - elaborar:

a) a proposta orçamentária da Assistência Social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o Plano de Providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando em âmbito municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades, no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de negociação do SUAS;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII - aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV - alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social - CNEAS de que trata o inciso XI do Art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social - Rede SUAS e GESUAS - Prontuário Municipal do Suas;

XV - garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo Conselho Municipal de Assistência Social garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano Municipal de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e Conselheiros Municipais de Assistência Social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à Política de Assistência Social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a Tipificação Nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da Política Municipal de Assistência Social, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993.

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar:

a) os protocolos pactuados na CIT e CIB;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente.

XVIII - promover:

a) a integração da Política Municipal de Assistência Social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da Política de Assistência Social.

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII - zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange, a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de Assistência Social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de Assistência Social de acordo com as normativas federais;

XXIV - acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXV - normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme Parágrafo Terceiro do Art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 7 de Dezembro de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

XXVI - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo Conselho Municipal de Assistência Social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXVIII - compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXIX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da Política de Assistência Social;

XXX - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da Política de Assistência Social;

XXXI - dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à Assistência Social.

#### Seção IV

##### Do Plano Municipal de Assistência Social

**Art. 18** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da Política de Assistência Social no âmbito do Município de Poconé.

§ 1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

- I - diagnóstico socioterritorial;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV - ações estratégicas para sua implementação;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento;
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X - tempo de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I - as deliberações das Conferências de Assistência Social;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III - ações articuladas e intersetoriais.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

###### Seção I

##### Do Conselho Municipal de Assistência Social

**Art. 19** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município Poconé, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 12 (Doze) membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I - 12 (Doze) representantes governamentais;

II - 12 (Doze) representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de Assistência Social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio.

§ 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º O CMAS contará com uma Secretaria-Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**Art. 20** O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 21** A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público, relevante valor social e não será remunerada.

**Art. 22** O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Art. 23** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das Conferências de Assistência Social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto e Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família - PBF;
- IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social de âmbito local;

X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, unidades públicas e privadas da Assistência Social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Sistema Municipal de Assistência Social;

XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o Conselho Municipal de Assistência Social;

XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - IGD/PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD/SUAS;

XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD/PBF e IGD/SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à Assistência Social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de Assistência Social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII - orientar e fiscalizar o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXIV - publicar e divulgar, no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de Assistência Social;

XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de Assistência Social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social;

XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - registrar em ata as reuniões;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

**Art. 24** O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§ 1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da Assistência Social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§ 2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

## Seção II

### Da Conferência Municipal de Assistência Social

**Art. 25** As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da Política Pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 26** A Conferência Municipal deve observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a Conferência Estadual e Nacional de Assistência Social.

**Art. 27** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 04 (quatro) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do respectivo Conselho.

## Seção III

### Participação Dos Usuários

**Art. 28** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos Conselhos e Conferências de Assistência Social.

**Art. 29** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

## Seção IV

### Da Representação do Município Nas Instâncias de Negociação e Pactuação Dos Suas.

**Art. 30** O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Muni-

cipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as Secretarias Municipais de Cidadania e Assistência Social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

## CAPÍTULO V

### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

#### Seção I

##### Dos Benefícios Eventuais

**Art. 31** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e da Lei Municipal nº 1.798, de 01 de dezembro de 2015.

**Parágrafo único.** Não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 32** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I - não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III - garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI - integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art. 33** Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de bens de consumo ou prestação de serviços.

**Art. 34** O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

#### Seção II

##### Da Prestação de Benefícios Eventuais

**Art. 35** Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo único.** Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o Parágrafo Primeiro do Art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**Art. 36** O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I - à genitora que comprove residir no Município;

II - à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III - à genitora ou família que esteja em trânsito no Município e seja potencial usuária da Assistência Social;

IV - à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

**Parágrafo único.** O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de bens de consumo, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

**Art. 37** O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

**Parágrafo único.** O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

**Art. 38** O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

**Art. 39** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II - perdas: privação de bens e de segurança material;

III - danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo único.** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I - ausência de documentação;

II - necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV - ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V - perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

**Art. 40** Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de Assistência Social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 41** As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios,

epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

**Art. 42** Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

### Seção III

#### Dos Recursos Orçamentários Para Oferta de Benefícios Eventuais

**Art. 43** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

### Seção IV

#### Dos Serviços

**Art. 44** Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

### Seção V

#### Dos Programas de Assistência Social

**Art. 45** Os Programas de Assistência Social compreendem ações integradas e complementares com objetivo, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, através do:

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no Art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

### Seção VI

#### Programa de Enfrentamento a Pobreza

**Art. 46** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

### Seção VII

#### Da Relação Com as Entidades de Assistência Social

**Art. 47** São Entidades e Organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 48** As Entidades de Assistência Social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcio-

namento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 49** Constituem critérios para a inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 50** As Entidades ou Organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

- I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - elaborar plano de ação anual;
- IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
  - a) finalidades estatutárias;
  - b) objetivos;
  - c) origem dos recursos;
  - d) infraestrutura;
  - e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

**Parágrafo único.** Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - Análise documental;
- II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - Publicação da decisão plenária;
- VI - Emissão do comprovante;
- VII - notificação à Entidade ou Organização de Assistência Social por ofício.

## CAPÍTULO VI

### DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 51** O Financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** O orçamento da Assistência Social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 52** Caberá ao órgão gestor da Assistência Social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único.** Os Entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu Fundo de Assistência Social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

### Seção I

#### Do Fundo Municipal de Assistência Social

**Art. 53** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo único.** A LEI MUNICIPAL N° 1.363 DE 13 JUNHO DE 2005, que cria o Fundo Municipal de Assistência Social, permanece vigente, com efeitos retroativos desde a data de sua publicação.

**Art. 54** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 55** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social.

**Art. 56** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Ação Social Emprego e Renda.

II - em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 57** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 58** Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

**Art. 59** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

Prefeito Municipal de Poconé

#### SETOR DE LICITAÇÕES INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°008/2025 RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. Jonas Eduardo de Queiroz Moraes, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura e pelo parecer da Procuradoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, com inexigibilidade de licitação, fulcrada no inciso II, do art. 74 da Lei n. 14.133/21, da empresa Sucessinho Produções LTDA, inscrita no CNPJ **44.193.065/0001-76**, cujo objeto trata-se de Show artístico do cantor Matheusinho Sucessinho, PARA A COMEMORAÇÃO AO EVENTO DE CARNIVAL FOLIA PANTANEIRA NO MUNICÍPIO DE POCONÉ/MT, perfazendo o valor total da contratação em R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS), resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 72 do supracitado diploma legal.

Poconé, 26 de fevereiro de 2025.

**Jonas Eduardo de Queiroz Moraes**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA LEI MUNICIPAL N° 2.323 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ACRESCENTA O INCISO XXI AO ART. 37 – DOS DEVERES E O INCISO XV AO ART. 44 – DAS ATRIBUIÇÕES NA LEI MUNICIPAL N° 2.177 DE 14 DE MARÇO DE 2023, ESTABELECE A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR DE POCONÉ – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescentados o inciso XXI ao art. 37 – Dos Deveres e o inciso XV ao art. 44 – Das Atribuições na Lei Municipal N° 2.177 de 14 de março de 2023, estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar de Poconé – MT, e dá outras providências, com a seguinte redação:

“Art. 37.....

Inciso XXI - a atuação do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, em todos os eventos festivos, de modo a verificar e identificar a existência de crianças desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem como vistoriar a venda e consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres a menores de 18 (dezoito) anos, a fim de que sejam tomadas as providências legais.”

“Art. 44.....

Inciso XV – a atuação do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, em todos os eventos festivos, de modo a verificar e identificar a existência de crianças desacompanhados dos pais ou responsáveis, bem como vistoriar a venda e consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres a menores de 18 (dezoito) anos, a fim de que sejam tomadas as providências legais.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

**PREFEITURA  
PORTARIA N° 155/2025**

O SENHOR JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**R E S O L V E:**

**ARTIGO 1º** - NOMEARo Senhor **BRUNO GELLI VIEIRA**, portador do RG n° xxxxxx SSP/MT, inscrito no CPF n° xxx.xxx.xxx-xx, para exercer o cargo de **DIRETOR VETERINÁRIO**, desta Prefeitura Municipal.

**ARTIGO 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRASE.**

Poconé/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**JONAS EDUARDO DE QUEIROZ MORAES**

**Prefeito Municipal de Poconé**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO N° 003/2025**

**AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO N° 003/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2025**

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria n° 034/2025 de 15 de janeiro de 2025, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

**PEDIATRIA**

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	MASTER CLIMICA -ME	21.009.902/0001-69

**OFTALMOLOGIA**

C	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	OFTALMOGARÇAS – OFTALMOLOGIA E CIRURGIA LT-DA	45.982.965/0001-65

**NÃO CREDENCIADA:** nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min às 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 26 de fevereiro de 2025.

Claycson Moreira Queiroz

Agente de Contratação

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2025**

**AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO N° 002/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 003/2024**

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria n° 034/2025, de 15 de janeiro de 2025, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

**ENGENHEIRO**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	ELETRO GOLD LTDA	58.473.180/0001-09
02	ÊXITO EMPREENDIMENTOS LTDA	25.993.540/0001-44
03	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
04	MIRANTELLI CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA	19.609.210/0001-00
05	NOGUEIRA GUIMARAES – APOIO ENGENHARIA LTDA	44.434.612/0001-68
06	ELITE IMOVEIS LTDA	15.634.950/0001-45
07	A B BOENO ENGENHARIA LTDA	39.382.322/0001-88
08	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59

**NÃO CREDENCIADA:** nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min às 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 26 de fevereiro de 2025.

Claycson Moreira Queiroz

Agente de Contratação

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA N° 090/GP/2025**

PORTARIA N° 090/GP/2025 De 26 de Fevereiro de 2025.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Fidelma Campos Vieira.**”

O Prefeito do Município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o preenchimento dos pressupostos legais contidos no Artigo 6º, I, II, III, IV da Emenda Constitucional n° 41/2003 c/c o artigo 80, inciso I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005, que sofreu alterações por meio da Lei Municipal de n.º. 443 de 06 de novembro de 2006 que rege a previdência municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** a Servidora Sra. **FIDELMA CAMPOS VIEIRA**, portadora da cédula de identidade RG n.º 0488645-3 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 325.619.701-91, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com uma jornada de trabalho de 40 horas semanais, lotada na Câmara Municipal da Prefeitura de Pontal do Araguaia/MT, devidamente matriculada sob o n° 03, contando com 34 (trinta e quatro) anos e 25 (vinte e cinco) dias de tempo de contribuição, com proventos integrais e com direito a paridade, conforme processo administrativo do FUNAPEM, n.º **2025.04.00001P**, a partir de **01 de março de 2025** até posterior deliberação



**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir de **01 de março de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Pontal do Araguaia/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Adelcino Francisco Lopo Prefeito Municipal**

**SETOR DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**AVISO DE RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2025**

A Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 034/2025, de 15 de janeiro de 2025, através de seu presidente, após análise da documentação apresentada julga **CREDENCIADA EM ORDEM CRONOLOGICA:**

**PEDREIRO**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	V.A. SANTANA	31.758.911/0001-86
02	47.786.303DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
03	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
04	42.000.251 JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
05	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
06	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
07	INCA IND. E COMERCIO DE CONCRETOS ARTESANAIS LTDA	34.156.418/0002-95
08	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
09	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
10	54.629.013 CARLOS MACEDO DE SPUZA	54.629.013/0001-53
11	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10
12	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59

**PINTOR**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	V.A. SANTANA	31.758.911/0001-86
02	47.786.303DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
03	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
04	42.000.251 JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
05	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
06	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
07	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
08	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
09	54.629.013 CARLOS MACEDO DE SPUZA	54.629.013/0001-53
10	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10
11	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59

**ELETRICISTA**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	V.A. SANTANA	31.758.911/0001-86
02	47.786.303DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
03	RUBSON NEIS LOPES RAMOS 88401715172	46.710.322/0001-25
04	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
05	42.000.251 JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
06	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
07	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
08	INCA IND. E COMERCIO DE CONCRETOS ARTESANAIS LTDA	34.156.418/0002-95

09	VALDECI MENDES DA SILVA LTDA	26.456.739/0001-04
10	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
11	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
12	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10
13	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59

**ENCANADOR**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	V.A. SANTANA	31.758.911/0001-86
02	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
03	42.000.251 JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
04	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
05	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
06	INCA IND. E COMERCIO DE CONCRETOS ARTESANAIS LTDA	34.156.418/0002-95
07	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
08	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10
09	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59

**MARCENEIRO**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	32.667.039 EURIPEDES RABELO DOS SANTOS	32.667.039/0001-53
02	30.693.412 CLEBER RABELO DE MOURA	30.693.412/0001-15
03	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
04	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
05	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
07	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
08	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59

**SERALHEIRO**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	V.A. SANTANA	31.758.911/0001-86
02	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
03	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
04	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
05	INCA IND. E COMERCIO DE CONCRETOS ARTESANAIS LTDA	34.156.418/0002-95
06	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
07	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
08	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10
09	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59

**TELHADISTA**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	V.A. SANTANA	31.758.911/0001-86
02	47.786.303DEYVID MOURA DE OLIVEIRA	47.786.303/0001-45
03	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
04	42.000.251 JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
05	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
06	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
07	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
08	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
09	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10
10	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59

**CARPINTEIRO**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	REINALDO A DA SILVA	30.282.228/0001-82
02	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
03	42.000.251 JOÃO OLINDO PEREIRA DIAS	42.000.251/0001-16
04	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
05	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
06	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
07	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
08	56.874.146 LUCAS JOSE DA SIVA	56.874.146/0001-10
09	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59

**GESSEIRO**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
04	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
05	W. C. LIMA LTDA	14.552.413/0001-93
06	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59

**AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
04	INCA IND. E COMERCIO DE CONCRETOS ARTESANAIS LTDA	34.156.418/0002-95
05	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59

**VIDRACEIRO**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
02	EUCIONE RODRIGUES DA CUNHA	40.866.943/0001-16
03	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
04	W DOS SANTOS FARIA	45.136.323/0001-45
05	W. C. LIMA LTDA	14.552.413/0001-93
06	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59

**JARDINEIRO**

Nº	NOME DO CREDENCIADO	CNPJ
01	BRENO SILVA GUIMARAES	44.027.481/0001-02
02	LEVE ENGENHARIA LTDA	33.448.704/0001-80
03	59.134.111FABIO AUGUSTO GONCALVES DE SOUZA	59.134.111/0001-33
04	49.682.588 JOEMAR NEVES TRINDADE	49.682.588/0001-08
05	CONCRETIZA ENGENHARIA LTDA	53.899.705/0001-59

**NÃO CREDENCIADA:** nenhuma. Mais Informações e ata de julgamento dos documentos de credenciamento em todos os dias úteis, sala da CPL na Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia, situada a Rua Finlândia s/n, Bairro Maria Joaquina I, Pontal do Araguaia-MT, no horário: 08h:00min às 13h:00min.

Pontal do Araguaia-MT, 26 de Fevereiro de 2025.

Claycson Moreira Queiroz

Agente de Contratação

**SETOR DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA ELETRONICO Nº 001/2025****Tipo: Menor Preço Item**

A Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, torna-se público aos interessados que no **CONCORRÊNCIA ELETRONICO nº 001/2025**, tendo como objeto **contratação de empresa para construção de complexo**

**esportivo na cidade de Pontal do Araguaia-MT** cuja a abertura ocorreu as oito horas (horário de Brasília), do dia 17 de fevereiro de 2025.

**Sagrou-se vencedora da presente licitação as seguintes Empresas:**

**1 – MSR ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 15.006.573/0001-08, estabelecida à Rua Miguel Freire, Esquina com a Rua São Salvador, Nº 81, Bairro Centro, na cidade Itauçu-GO, com valor total de R\$ 1.530.000,00 (um milhão quinhentos e trinta mil reais)

Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**CLAYCSON MOREIRA QUEIROZ****PREGOEIRO MUNICIPAL**

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI MUNICIPAL Nº 1303/2025**

LEI MUNICIPAL Nº 1303/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei nº 1290/2025, e dá outras providências.”

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o quadro do art. 1º da Lei Municipal nº. 1290/2025, que passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

ÓRGÃO:	09 - Secret. De Viação Obras e Serv. Públicos	
Unidade:	01 - Secret. De Viação Obras e Serv. Públicos	
Função:	15 – Urbanismo	
SUBFUNÇÃO:	452 – Serviços Urbanos	
PROGRAMA:	5011 – Infra – Estrutura Urbana e Serv. Públicos	
PROJ/ATIVIDADE:	2088 – Manut. Atividade Sec. Obras	
DOTAÇÃO	4.4.90.51	Obras e Instalações R\$ 267.300,00
<b>TOTAL DA ATIVIDADE</b>		<b>R\$ 267.300,00</b>

(...)

**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos e dispositivos constantes da referida Lei Municipal nº 1290/2025.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Pontal do Araguaia – MT, 26 de Fevereiro de 2025.

ADELINO FRANCISCO LOPO

Prefeito Municipal

**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
LEI MUNICIPAL Nº 1302/2025**

**Lei Municipal nº 1302/2025 De 26 de Fevereiro de 2025.**

**Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1024/2021 e dá outras providências.**

**ADELINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 1024, de 21 de outubro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

**Art. 1º** - Fica criado instituído o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, no município de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre

Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura – SMC do município de Pontal do Araguaia.

(...)

**Art. 5º.** A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural deve contemplar a representação do Município de Pontal do Araguaia, por meio da Secretaria Municipal de Cultura – SMC e suas Instituições Vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

(...)

**Art. 6º - .....**

(...)

XVI - fiscalizar a execução dos projetos e ações financiadas pelo Fundo Municipal de Cultura e os projetos objeto de convênio entre a Secretaria Municipal de Cultura e Governo Estadual e/ou Federal em que a comunidade for contemplada;

XVII – elaborar resoluções do Conselho Municipal de Política Cultural, acompanhar e fiscalizar a elaboração dos editais promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura;

XVIII - elaborar, promover, organizar e coordenar anualmente os Fóruns de Cultura ou Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;

XIX - elaborar e promover bianualmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;

XX - elaborar em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura e dos Fóruns;

XXI - colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;

XXII - sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção da Casa de Cultura e dos equipamentos culturais do município;

XXIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa dias), após a eleição dos membros colegiados, submetendo-o à aprovação do Gestor Público Municipal.

XXIV – colaborar, acompanhar e fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, bem como levantamento de dados e mapeamento dos agentes culturais (artistas, profissionais técnicos e produtores culturais), instituições e empresas culturais presentes no município;

XXV - aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento as entidades artísticas locais;

XXVI - cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, turístico, arquitetônico, arqueológico, natural e imaterial do município de (Pontal do Araguaia);

XXVII – fomentar, incentivar e cooperar para a realização de exposições, festivais, congresso, seminários, palestras, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;

**Art. 7º -** A Secretaria Municipal de Cultura garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições.

(...)

**Art.11. ....**

I- 01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

(...)

**Art.28.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura em conjunto com o Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural no âmbito de sua competência.

**Art.29.** As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Cultura.

**Art. 2º -** Permanecem inalterados os demais artigos e dispositivos constantes da referida Lei Municipal nº 1024/2021.

**Art. 3º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 26 de Fevereiro de 2025.

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**

*Prefeito Municipal*

## SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS LEI MUNICIPAL Nº 1301/2025

**Lei Municipal nº 1301/2025 De 26 de Fevereiro de 2025.**

**Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal nº 1282/2025 e dá outras providências.**

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**, Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, Estado de Mato Grosso, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º -** A Lei Municipal nº 1282, de 12 de fevereiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

(...)

**Art. 10. ....**

(...)

**Parágrafo Único.** O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.

(...)

**Art. 19.** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Pontal do Araguaia, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§1º. O CMAS é composto por 6 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I. 3 representantes governamentais;

II. 3 representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes de usuários ou de organização de usuários, das entidades e organizações de assistência social, e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob a fiscalização do Ministério Público.

(...)

§ 3º. Fica impedido de representar o segmento dos trabalhadores na composição dos conselhos e no processo de conferências o profissional que estiver no exercício em cargo de designação, função de confiança, cargo em comissão ou de direção na gestão da Rede Socioassistencial Pública ou de Organizações da Sociedade Civil.

(...)

§ 5°. Deve-se observar, ao término de cada mandato de 02 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

§ 7°. O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 19-A.** o Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência Social, sendo:

I. Governamental:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II. Não Governamental:

- a) 01 (um) representante de usuários ou de organização de usuários da Assistência Social;
- b) 01 (um) representante de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante dos Trabalhadores da Assistência Social;

§ 1°. Os representantes do poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

§ 2°. Os Conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da Pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para não existir descontinuidade em sua representação.

**Art. 20.** O CMAS reunir-se-á obrigatoriamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, e funcionará de acordo com o regimento interno, no qual definirá o quórum mínimo, respeitando a paridade.

(...)

**Art. 23.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na Lei Orgânica da Assistência Social, Norma Operacional Básica – NOBSUAS e Resoluções do conselho Nacional de Assistência Social:

- I. elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II. convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III. aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV. apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com a diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;**
- V. aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI. aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII. acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX. normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X. apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI. apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII. alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII. zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV. zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV. deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI. estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII. apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social e com as diretrizes das conferências;

XVIII. acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX. fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;

XX. planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI. participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII. aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII. orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV. divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV. receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;

XXVI. estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVII. realizar a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

XXVIII. notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXIX. fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX. emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI. registrar em ata as reuniões;

XXXII. instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIII. avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.



**Art. 2º** - Permanecem inalterados os demais artigos e dispositivos constantes da referida Lei Municipal nº 1282/2025.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia - MT, 26 de Fevereiro de 2025.

**ADELICINO FRANCISCO LOPO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA NOMEAÇÃO GESTORA FUNDO MUNICIPAL DE  
HABITAÇÃO**

**PORTARIA Nº 052/RH/2025**

**EMENTA:** “Dispõe sobre a nomeação do responsável pelo FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA estabelecem outras providências.”

O Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Interino Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear a Srª. NARA NUBIA DA SILVA MESQUITA, SECRETARIO(A) DE PROMOÇÃO SOCIAL, inscrito no CPF sob o nº. 015.892.721-45, como Gestora Responsável pelo Fundo Municipal de Habitação do Município de Ponte Branca- MT.

Art. 2º O Gestor será responsável pelo Fundo Municipal de Habitação, inclusive acerca da movimentação financeira e prestação de contas.

Art. 3º - - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 26 de fevereiro 2025.

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA**

Prefeito Interino Municipal

de Ponte Branca – MT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA  
DECRETO Nº 16/2025**

**DECRETO Nº16, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**“Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais de Ponte Branca – MT, em decorrência do Carnaval e dá outras providências”**

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e demais dispositivos de regência,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Em decorrência do **CARNAVAL**, Repartições Públicas Municipais de Ponte Branca - MT, fica decretado ponto facultativo nos dias 03/03/2025 a 05/03/2025, com retorno do expediente no dia **06/03/2025 (quinta-feira)**.

**Art. 2º** Excetuam-se das medidas a que menciona o artigo anterior os servidores lotados em atividades essenciais, definidas pelos Chefes de suas respectivas Secretarias, especialmente Saúde.

**Art. 3º** Fica a critério da Administração Municipal, a qualquer momento, através de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal ou do Secretário/ a Municipal da respectiva pasta, se necessário for convocar todos ou

parte dos/as servidores/as municipais para executarem tarefas consideradas inadiáveis e indispensáveis diante do interesse público, utilizando-se da jornada normal de trabalho.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 26 de Fevereiro de 2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA**

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE  
CONTRATOS**

**RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75,  
INCISO II DA LEI 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025**

**RESULTADO DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75,  
INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2025**

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte Estado de Mato Grosso senhor Carlos Roberto Tomazatto no uso de suas atribuições com **BASE NO ART. Nº 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/2021 e DECRETO MUNICIPAL Nº 1545/2023 - HOMOLOGA** o procedimento licitatório **Dispensa de Licitação Nº 20/2025** que tem por objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE PINTURA, PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE ESPORTES - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Onde foi vencedora a Empresa: EBM COMERCIO DE TINTAS LT-DA inscrito no CNPJ: 27.234.664/0002-52 R\$ 17.174,75 ( Dezessete Mil Cento e Setenta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos).**

Porto Alegre do Norte-MT, 26 de Fevereiro de 2025

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE  
LICITAÇÃO  
RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024 PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº.161/2024.**

**RESULTADO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.161/2024.**

O Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado da chamada pública nº 01/2024 cujo objeto é Seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro na **categoria de demandas livres**, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do município de Porto Alegre do Norte. **COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAIB (LEI Nº 14.399/2022).** sagrou-se vencedores os agentes culturais.

joyce nascimento	Demandas livres	75 Pontos
Roninho Costa Silva	Vídeo clipe	70 pontos
Salusmario Rodrigues Guimaraes da Silva	Vídeo clipe	70 pontos

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado final de seleção, por meio Físico ou por e-mail [licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br) os documentos de habilitação

comissão

Edna Maria Dias Alves CPF: 651.161.191-49,

Thais Ferreira dos Santos CPF: 034.202.621-67

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE  
CONTRATOS  
PUBLICAÇÃO TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO  
ADMINISTRATIVO N° 43 2024**

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 43/2024, Edital Concorrência Pública Presencial n° 03/2024 Processo Administrativo N° 57/2024

GERENCIADORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT.

EMPRESA: CONSTRUTORA IMPERIO LTDA, C.N.P.J n.º 18.363.482/0001-00

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, SENDO 50 (CINQUENTA) UNIDADES HABITACIONAIS DO TIPO A COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 42,71M² NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE – MT ATRAVÉS DO CONVÊNIO N° 2282/2022/SINFRA-MT, CONFORME PROJETO BÁSICO PADRÃO – SACID/SINFRA/MT

A Secretaria responsável justifica a necessidade do Termo de aditivo, em virtude de que após o início da prestação de serviços houve a necessidade de acrescentar os serviços de acordo com a planilha orçamentária e projetos apresentados, parecer jurídico. Quanto ao acréscimo do valor, representa um aumento do objeto de percentual de 3,79% totalizando R\$ 233.497,25 (duzentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e sete reais e cinco centavos).

Justificativa: Conforme solicitação 206/2025, justificando a necessidade do aditivo contratual.

DATA DA ASSINATURA: 25 de fevereiro de 2025

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE  
LICITAÇÃO  
AVISO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2025**

**AVISO DE RETIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 18/2025 COM BASE NO ART. N° 75, INCISO II da Lei 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N° 1545/2023**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que retificou o edital de Dispensa de Licitação n° 18/2025 incluindo o item: 4.11 no termo de referência – Cobertura mínima da apolice, ademais mantém conforme edital inicial. **Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SEGURO DE VEÍCULOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços e Documentos de Habilitação no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.

**Data Limite para Apresentação da Proposta de Preços e Documentos de Habilitação: 07/03/2025.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: [licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br)**

O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Município <https://www.portoalegredonorte.mt.gov.br/transparencia/licitacao-e-contrato/DISPENSA-LEI-14133-2021/>, ou através do email: [licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Rua Tocantins, 1173 – bairro três irmão Porto Alegre do Norte-MT – CEP – 78.655- 000, 07:h30min às 11h30min, e de 13:h30min às 17h30min de segunda a sexta feira.

Porto Alegre do Norte, 26 de Fevereiro de 2025.

Carlos Roberto Tomazetto

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE  
LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N° 09/2025 REGISTRO  
DE PREÇOS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRONICO N° 09/2025 REGISTRO DE PREÇOS**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, comunica aos interessados que realizara licitação do tipo menor preço por item, OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para composição da merenda escolar a ser fornecida nas instituições de ensino da rede pública municipal, e para atender as secretarias desta municipalidade. **INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL – TÉRMINO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 18/03/2025 ÀS 09:00h 00h– ABERTURA DAS PROPOSTAS: 18/03/2025 ÀS 09:00h E INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 18/03/2025 ÀS 09:00h 00h (horário de Brasília)** Endereço eletrônico da disputa: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ; O Edital completo estará à disposição dos interessados gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT e encontram-se disponíveis nos endereços eletrônicos: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br); no site da prefeitura, [www.portoalegredonorte.mt.gov.br](http://www.portoalegredonorte.mt.gov.br) ou através do e-mail: [licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br](mailto:licitacao@portoalegredonorte.mt.gov.br) ; Maiores informações pelo Telefone: (66) 3569 1226

CARLOS ROBERTO TOMAZETTO

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP.  
ADMINISTRATIVO  
PORTARIA MUNICIPAL N°151/2025 (NOMEIA A COMISSÃO  
MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO DE IMOVEIS PARA COMPRAS,  
LOCAÇÃO E INVESTIMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES  
DA PREFEITURA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.)**

**MARCIO RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Porto Estrela, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Nomear a Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis para compras, Locação e Investimentos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Porto Estrela com exercício de 02 (Dois) anos.

**Parágrafo Único:** Fica nomeado os membros abaixo, para comporem a referida comissão:

**Presidente: EDSON ANTUNES**

**Secretario: ELAINE CRISTINA MAGALHÃES CARDOSO**

**Membro: JOSÉ CARLOS MARIN**

**Membro: MARILDA NOGUEIRA DE ALMEIDA**

**Art. 2º .** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições.

**Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.**

**Porto Estrela/MT, 26 de Fevereiro de 2025.**

**MARCIO RODRIGUES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2024****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 044**

A Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos - MT CONVOCA os candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2024, para comparecerem no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste edital, no Paço Municipal da Prefeitura de Porto dos Gaúchos - MT apresentando os documentos de habilitação relacionados no Anexo I, e realizar exame médico admissional, a fim de serem contratados nos respectivos cargos no prazo acima estabelecido:

Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato convocado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar os requisitos exigidos através da documentação solicitada e/ou considerado inapto no exame admissional, podendo a Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “A” - NUTRIÇÃO ESCOLAR****LOCAL: ESCOLA MUNICIPAL GUSTAVO ADOLFO WILKE**

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
82	ELAINE FRAY KREBS	CLASSIFICADO	16,0	4,0	36,0	56,0

**CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL “E” - AUXILIAR DE SALA****LOCAL: CRECHE MUNICIPAL PEQUENO PRINCIPE**

INSC.	NOME DO CANDIDATO	SITUAÇÃO	POR.	MAT.	ESP.	TOTAL
134	PAULA TAYNARA ZUMBA CARVALHO	CLASSIFICADO	12,0	8,0	30,0	50,0

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU****Prefeito Municipal****DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO****v (CÓPIA LEGÍVEL)**

- Ø CARTEIRA DE IDENTIDADE (RG).
- Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF).
- Ø TÍTULO DE ELEITOR
- Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO
- Ø CADASTRO DE PESSOA FÍSICA (CPF) DO CÔNJUGE
- Ø CARTEIRA DE TRABALHO
- Ø PIS OU PASEP
- Ø COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDO PELA FUNÇÃO (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO/DIPLOMA)
- Ø COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
- Ø CERTIDÃO DE NASCIMENTO E CPF DOS DEPENDENTES

**v OBRIGATÓRIO PARA O SEXO MASCULINO**

- Ø CERTIFICADO DE RESERVISTA – OU ALISTAMENTO MILITAR

**v OBRIGATÓRIO PARA O CARGO DE MOTORISTA E OPERADORES**

- Ø CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO.

**v OBRIGATÓRIO PARA PROFISSIONAL LIBERAL.**

- Ø CERTIDÃO NEGATIVA EXPEDIDA DO RESPECTIVO CONSELHO
- Ø DOCUMENTO COMPROBATORIO DO RESPECTIVO CONSELHO

**v (ORIGINAIS)**

- Ø CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS. (<https://sec.tjmt.jus.br/>) – 1º e 2º grau de todos estados que residiu nos últimos 05 (cinco)anos
- Ø CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)
- Ø CONSULTA QUALIFICAÇÃO CADASTRAL NO E-SOCIAL(<http://consultacadastral.inss.gov.br/>) consulta on-line
- Ø DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES
- Ø DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE CARGO PÚBLICO



Ø CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS(<https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/portoga...> ) setor de tributação de PORTO DOS GAUCHOS

Ø ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL (agendar no RH da prefeitura de PORTO DOS GAUCHOS)

v (INFORMAR) Ø EMAIL Ø NUMERO DE TELEFONE PARA CONTATO Ø DADOS BANCARIOS/PIX

**PORTARIA N° 139/2025 CONCEDE AFASTAMENTO DE LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA A SERVIDORA MARIA HELENA DA COSTA FERNANDES DE SOUZA**

**De: 26 de Fevereiro de 2025**

“Concede Afastamento de Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora **Maria Helena da Costa Fernandes de Souza** e dá outras providências”

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro no que estabelece o artigo 116 da Lei Municipal n° 018 de 18/06/1991;

**RESOLVE:**

**Artigo 1°** - Conceder Afastamento de Licença por motivo de doença em pessoa da família a servidora **Maria Helena da Costa Fernandes de Souza**, nomeada no cargo efetivo de Apoio Administrativo Educacional “B”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 90 (noventa) dias a partir do dia 26/02/2025.

**Artigo 2°** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Porto dos Gaúchos MT, em 26 de Fevereiro de 2025.

**VANDERLEI ANTONIO DE ABREU**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU**

**RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003//2025 - PROCESSO SELETIVO N° 001/2023**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 003//2025**

**PROCESSO SELETIVO N° 001/2023**

**Luciano Hudson Sol da Costa, Prefeito Municipal de Poxoréu** –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 22/03/2023, homologado em 23/03/2023, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

**C O N V O C A:**

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2023, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, , **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis pelo mesmo período devidamente justificado a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, **devendo apresentar as seguintes cópias juntamente com os originais para que seja conferido**, sob pena de ser-lhes negada a posse:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovantes) e CPF;

05. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos e CPF.

06. Cartão de vacinação (atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B) Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos.

07. Cartão Nacional de Saúde

08. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

09. Comprovante de escolaridade (Histórico Escolar);

10. Título de eleitor;

11. Certidão de Quitação Eleitoral;

12. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

13. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

14. Comprovante de residência

15. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

16. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

17. Declaração de bens;

18. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

19. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

20. 1 Foto 3X4 (atual, colorida);

21. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

22. Certidão Negativa de Débitos Municipais - CNDM;

23. Atestado Admissional (**devendo apresentar os exames solicitados ao médico**)

24. CNH – conforme categoria exigida no processo seletivo

t) Títulos apresentados na inscrição;

25. Comprovação de experiência de 1 ano, para o cargo de vigilante, conforme solicitado no Edital de Abertura.

O não comparecimento do (a) convocado (a) no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

**Obs.: A guia do(s) exames a serem feitos, os convocados deverão pegar a guia na Prefeitura Municipal de Poxoréu.**

**CONVOCA:**

**VIGILANTE (SEDE)**

Classificação	Nome	Local	GUIA DE EXAMES A SEREM REALIZADOS
40º	DAVI ALVES NUNES	Secretaria de Administração	(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)
41º	ROSILENE SOUZA DA SILVA	Secretaria de Administração	(0295) Avaliação Clínica

			Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)
42º	DONIZETE RODRIGUES VENANCIO	Secretaria de Administração	(0295) Avaliação Clínica Ocupacional (Anamnese e Exame Físico)

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 26 de fevereiro de 2025.

## LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

### Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

## JURIDICO

### LEI 2.478-2025- CRIA A ESCOLA VILA SANTA TEREZINHA

LEI N.º 2.478/2025 Poxoréu – MT, 24 de fevereiro de 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF.ª TEREZINHA GREGÓRIO FERREIRA NO BAIRRO VILA SANTA TEREZINHA NO MUNICÍPIO DE POXORÉU/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA**, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

#### LEI:

**Art. 1.º** Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Educação do Município de Poxoréu/MT o Centro Municipal de Educação Infantil Prof.ª Terezinha Gregório Ferreira.

**Art. 2.º** O Centro Educacional se destina a oferecer ensino de Educação Básica, visando o atendimento a alunos do Município, a partir dos 7 (sete) meses até 5 (cinco) anos de idade, compreendendo berçário até o Pré II.

**Art. 3.º** Centro Municipal de Educação Infantil Prof.ª Terezinha Gregório Ferreira abrangerá alguns alunos hoje matriculados no C.M.E.I. José Altamiro Paim, que funciona, atualmente, como sala-anexa à esta.

**Parágrafo único.** Centro Municipal de Educação Infantil Prof.ª Terezinha Gregório Ferreira se instalará, de imediato, no prédio cedido ao município no Bairro Vila Santa Terezinha (antiga creche Vila Santa Teresinha), podendo, mediante interesse público, estabelecer-se em local diverso, seja em imóvel próprio ou de terceiros.

**Art. 4.º** Fica criado na estrutura do Centro Municipal de Educação Infantil Prof.ª Terezinha Gregório Ferreira os seguintes cargos públicos, de caráter precário, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, nos termos do § 1.º, do art. 8.º, da Lei Municipal n.º 1.953/2019:

I – 01 (um) cargo de Secretário Escolar.

II – 01 (um) cargo de Coordenador Pedagógico.

**§ 1.º** É vedada a nomeação de servidor já ocupante de cargo comissionado para o cargo de Secretário de Unidade Escolar e Coordenador Pedagógico, por ser incompatível, nesta situação, a cumulação de gratificações.

**Art. 5.º** Servidores efetivos vinculados a Plano de Cargos, Carreira e Salários do Município de Poxoréu/MT comporão o quadro de pessoal necessário ao pleno funcionamento da unidade escolar criada por esta Lei, tendo-se como referência a quantidade de alunos matriculados.

**Art. 6.º** Observar-se-ão, primordialmente, na execução desta Lei, as regras dispostas na Lei Municipal n.º 1.953/2019.

**Art. 7.º** A cobertura das despesas decorrentes da execução desta Lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias já consignadas no Orçamento Municipal vigente.

**Art. 8.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em 24 de fevereiro de 2025.

## LUCIANO HUDSON SOL DA COSTA

### Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA PORTARIA N° 119/2025 DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

**NOMEIA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E REFORMA AGRÁRIA.**

**GILMAR REINOLDO WENTZ**, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais.

#### RESOLVE:

**Art. 1.º** - Nomear a partir de 27 de janeiro de 2025, a Sra. **ELISÂNGELA DOS SANTOS FRANÇA**, portadora da Cédula de Identidade n° 171\*\*\*\*5 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n° 012.\*\*\*.\*\*\*-74, como Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, meio ambiente e Reforma Agrária, enquadrando-a no anexo I, Cargo Provimento de Comissão da Lei Complementar n° 097/2017.

**Art. 2.º** - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária específica.

**Art. 3.º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando as disposições.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 27 de janeiro de 2025.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**Gilmar Reinoldo Wentz**

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PR 16/25

Ata de Registro de Preço N°:	16/2025
Objeto:	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza para as piscinas em atendimento as demandas das secretarias do município de Querência – MT
Contratada:	INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - ME
CNPJ:	10.717.170/0001-45
Valor Global:	R\$ 18.980,00
Modalidade:	Pregão eletrônico 006/2025
Ata de Registro de Preço N°:	18/2025
Objeto:	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza para as piscinas em atendimento as demandas das secretarias do município de Querência – MT

Contratada:	SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ:	18.202.203/0001-26
Valor Global:	R\$ 9.515,00
Modalidade:	Pregão eletrônico 006/2025
Ata de Registro de Preço N°:	17/2025
Objeto:	Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de limpeza para as piscinas em atendimento as demandas das secretarias do município de Querência – MT
Contratada:	BIDDEN COMERCIAL LTDA
CNPJ:	36.181.473/0001-80
Valor Global:	R\$ 42.612,65.
Modalidade:	Pregão eletrônico 006/2025

QUERÊNCIA - MT, 26 de fevereiro de 2025.

**Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal**

#### AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025

O Município de torna público o resultado do Julgamento da licitação supramencionada, julgada no dia 17 de Fevereiro 2025, com início às 08:00, tendo como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de materiais de limpeza para as piscinas, para atendimento das demandas das secretarias do município de querência. Das quais foram vencedoras as empresas: Itens 41237, 56534, 74492, INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o número 10.717.170/0001-45 no valor de R\$ 18.980,00; Itens 41478, 54022, 54397, SUARES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA inscrita no CNPJ sob o número 18.202.203/0001-26 no valor de R\$ 9.515,00; Itens

7901, 54399, 71841, 72348, 73013, BIDDEN COMERCIAL LTDA. inscrita no CNPJ sob o número 36.181.473/0001-80 no valor de R\$ 42.612,65.

QUERÊNCIA - MT, 26 de Fevereiro de 2025.

**Kamilla Vicente do Nascimento**

Agente de Contratação

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**ADESÃO 07/2024 DO PREGÃO PRESENCIAL 24/2024 DO MUNICÍPIO DE JURUENA-MT.**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ATRAVÉS DA TABELA SINAP.**

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de ADESÃO PREGÃO PREGÃO nº 07/2024, para contratação dos serviços acima mencionado.

Reserva do Cabaçal-MT, 26 de fevereiro de 2025.

Registre-se

Publique-se

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito Municipal**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
RELATORIO DA RGF**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO  
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
JAN/2024 A DEZ/2024**

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)												TOTAL (últimos 12 meses) (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	LIQUIDADAS													
	JAN/2024	FEV/2024	MAR/2024	ABR/2024	MAI/2024	JUN/2024	JUL/2024	AGO/2024	SET/2024	OUT/2024	NOV/2024	DEZ/2024		
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)</b>	1.015.400,14	1.006.484,26	955.360,99	1.015.787,71	1.039.564,97	994.768,37	1.078.773,19	1.015.823,80	1.019.987,02	982.664,90	1.253.603,69	2.369.533,06	13.747.752,10	0,00
Pessoal Ativo	1.015.400,14	1.006.484,26	955.360,99	1.015.787,71	1.039.564,97	994.768,37	1.078.773,19	1.015.823,80	1.019.987,02	982.664,90	1.253.603,69	2.369.533,06	13.747.752,10	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	917.458,20	915.215,76	860.491,73	897.628,83	940.784,55	896.996,58	978.874,53	918.992,64	920.071,80	884.746,61	1.126.626,77	1.355.987,29	11.613.875,29	0,00
Obrigações Patronais	97.941,94	91.268,50	94.869,26	118.158,88	98.780,42	97.771,79	99.898,66	96.831,16	99.915,22	97.918,29	126.976,92	112.430,90	1.232.761,94	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	901.114,87	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	746.831,65	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.283,22	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§1º do art. 19 da LRF)</b>	36.819,30	46.185,55	41.292,73	44.818,13	40.537,16	46.348,61	59.010,24	41.657,35	37.114,64	37.603,92	37.169,51	966.341,74	1.434.898,88	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.448,14	0,00	0,00	1.658,14	0,00	6.482,62	27.588,90	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	901.114,87	0,00
Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias com Recursos Vinculados (CF, art. 198, §11)	27.479,82	36.846,07	33.191,41	37.132,61	32.851,64	37.494,23	30.766,84	32.862,09	28.319,38	28.319,38	29.543,11	41.543,35	396.349,93	0,00
Parcela dedutível referente ao piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e Parteira (ADCT, art. 38, §2º)	9.339,48	9.339,48	8.101,32	7.685,52	7.685,52	8.854,38	8.795,26	8.795,26	8.795,26	7.626,40	7.626,40	17.200,90	109.845,18	0,00
Outras Deduções Constitucionais ou Legais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)</b>	978.580,84	960.298,71	914.068,26	970.969,38	999.027,81	948.419,76	1.019.762,95	974.166,45	982.872,38	945.060,98	1.216.434,18	1.403.191,32	12.312.853,22	0,00
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>													<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE RCL</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)													30.506.069,24	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)													0,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF)													0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11)													372.136,00	
(-) Outras Deduções Constitucionais ou Legais													0,00	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)</b>													<b>30.133.933,24</b>	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III a + III b)</b>													<b>12.312.853,22</b>	40,86
<b>LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>													<b>16.272.323,95</b>	54,00
<b>LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)</b>													<b>15.458.707,75</b>	51,30
<b>LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)</b>													<b>14.645.091,55</b>	48,60

Conforme MDF 14ª Edição, de 04/12/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER EXECUTIVO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
 JAN/2024 A DEZ/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS 1

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)												
PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021)	Percentual											
Limite Máximo (VI) (%) (LRF, art. 20)	0,00											
DTP em 2021 (X) (%)	0,00											
Excedente em 2021 (XI) = (X - VI) (%)	0,00											
Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%)	0,00											
TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021)	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021)											
	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
% DTP (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Nota:

1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.

Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024**

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	921.899,07	1.210.536,10	1.097.095,46	297.912,30
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	921.899,07	1.210.536,10	1.097.095,46	297.912,30
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	270.863,52	167.363,52	167.363,52	167.466,46
Internos	270.863,52	167.363,52	167.363,52	167.466,46
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de dívidas	651.035,55	1.043.172,58	929.731,94	130.445,84
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	626.035,55	1.043.172,58	929.731,94	130.445,84
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não financeira	25.000,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.318.609,24	4.109.112,06	6.696.373,98	5.129.651,94
Disponibilidade de Caixa	3.318.609,24	4.109.112,06	6.696.373,98	5.129.651,94
Disponibilidade de Caixa Bruta	4.043.566,20	4.273.591,32	6.873.797,05	5.725.277,20
(-) Restos a Pagar Processados	697.805,01	132.344,83	132.341,33	513.296,75
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	27.151,95	32.134,43	45.081,74	82.328,51
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA <sup>2</sup> (DCL) (III) = (I - II)	-2.396.710,17	-2.898.575,96	-5.599.278,52	-4.831.739,64
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	24.644.949,26	26.483.199,44	30.093.751,97	30.506.069,24
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	24.644.949,26	26.483.199,44	30.093.751,97	30.506.069,24
% da DC sobre a RCL (I/VI)	3,74	4,57	3,65	0,98
% da DCL sobre a RCL (III/VI)	-9,72	-10,94	-18,61	-15,84
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%>	29.573.939,11	31.779.839,33	36.112.502,36	36.607.283,09
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <108%>	26.616.545,20	28.601.855,40	32.501.252,13	32.946.554,78
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	19.039.855,33	19.039.855,33	19.039.855,33	22.539.843,74
RP NÃO-PROCESSADOS	823.485,20	352.732,20	352.732,20	3.968.361,99
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS - LC 151/2015	0,00	0,00	0,00	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024**

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

RS 1

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	24.644.949,26	26.483.199,44	30.093.751,97	30.506.069,24
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	24.644.949,26	26.483.199,44	30.093.751,97	30.506.069,24
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	5.421.888,84	5.826.303,88	6.620.625,43	6.711.335,23
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%>	4.879.699,95	5.243.673,49	5.958.562,89	6.040.201,71

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024		
		1º Quadrimestre	2º Quadrimestre	3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1237], PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024**

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação 1 (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	30.506.069,24	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	30.506.069,24	0,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	4.880.971,08	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <14.4%>	4.392.873,97	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	2.135.424,85	7,00

OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de Referência	Até o Quadrimestre de Referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1237], PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024**

1 de 1

RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)=(a-(b+c+d+e)-f)	(h)	(i)	(i) = (g - h)	
<b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)</b>	2.257.396,68	0,00	176.380,44	0,00	-136.034,41	0,00	2.217.050,65	149.897,60	0,00	2.067.153,05
Recursos Não Vinculados de Impostos	2.257.396,68	0,00	176.380,44	0,00	-114.225,00	0,00	2.195.241,24	149.897,60	0,00	2.045.343,64
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	-21.809,41	0,00	21.809,41	0,00	0,00	21.809,41
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II)</b>	3.412.280,52	0,00	608.385,34	0,00	298.500,81	0,00	2.505.394,37	1.623.663,99	0,00	881.730,38
Recursos Vinculados à Educação	121.876,83	0,00	604.512,10	0,00	56.346,87	0,00	-538.982,14	0,00	0,00	-538.982,14
Transferências do FUNDEB	39.703,59	0,00	22.944,75	0,00	56.346,87	0,00	-39.588,03	0,00	0,00	-39.588,03
Outros Recursos Vinculados à Educação	82.173,24	0,00	581.567,35	0,00	0,00	0,00	-499.394,11	0,00	0,00	-499.394,11
Recursos Vinculados à Saúde	188.170,09	0,00	1.632,64	0,00	103.314,49	0,00	83.222,96	0,60	0,00	83.222,36
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	186.718,05	0,00	1.632,64	0,00	103.314,49	0,00	81.770,92	0,60	0,00	81.770,32
Outros Recursos Vinculados à Saúde	1.452,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.452,04	0,00	0,00	1.452,04
Recursos Vinculados à Assistência Social	81.051,34	0,00	2.240,00	0,00	197,13	0,00	78.614,21	0,00	0,00	78.614,21
Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Vinculações Decorrentes de Transferências	2.787.599,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.787.599,45	1.623.663,39	0,00	1.163.936,06
Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Edu	2.224.112,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.224.112,89	1.623.663,39	0,00	600.449,50
Outras Vinculações Decorrentes de Transferências	563.486,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	563.486,56	0,00	0,00	563.486,56
Demais Vinculações Legais	75.769,57	0,00	0,60	0,00	0,00	0,00	75.768,97	0,00	0,00	75.768,97
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	16.052,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.052,19	0,00	0,00	16.052,19
Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência	51.734,93	0,00	0,60	0,00	0,00	0,00	51.734,33	0,00	0,00	51.734,33
Outras Vinculações Legais	7.982,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.982,45	0,00	0,00	7.982,45
Recursos Extraorçamentários	157.813,24	0,00	0,00	0,00	138.642,32	0,00	19.170,92	0,00	0,00	19.170,92
Outras Vinculações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III)</b>	575.693,02	1.212,40	1.040,71	0,00	1.340,97	0,00	572.098,94	104,50	0,00	571.994,44
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd	575.693,02	1.212,40	1.037,70	0,00	1.340,97	0,00	572.101,95	0,00	0,00	572.101,95
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	0,00	0,00	3,01	0,00	0,00	0,00	-3,01	104,50	0,00	-107,51
<b>TOTAL (IV) = (I + II + III)</b>	6.245.370,22	1.212,40	785.806,49	0,00	163.807,37	0,00	5.294.543,96	1.773.666,09	0,00	3.520.877,87

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1237], PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL**  
**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**  
**ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**  
**JANEIRO/2024 A DEZEMBRO/2024**

LRF, art. 48 – Anexo 6

RS 1

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA		VALOR
Receita Corrente Líquida		30.506.069,24
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento		30.506.069,24
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal		30.133.933,24

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	12.312.853,22	40,86
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	16.272.323,95	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	15.458.707,75	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	14.645.091,55	48,60

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-4.831.739,64	-15,84
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	36.607.283,09	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.711.335,23	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	4.880.971,08	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	2.135.424,85	7,00

RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	1.773.666,09	3.520.877,87

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.50.29.1237], PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABACAL

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
RESOLUÇÃO CMAS N° 001/2025**

**Dispõe sobre a resolução referente Apreciação e Aprovação do Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD-SUAS/2024.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 409 de 11 de agosto de 2008, e Lei Municipal 729 de 31 de março de 2022.

**-CONSIDERANDO** a resolução CNAS/MDS nº96 de 15 de fevereiro de 2023 que aprova a instituição do programa de fortalecimento emergencial atendimento do Cadastro Único da Assistência Social (PROCAD).

**- CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho em reunião ordinária, realizada no dia 29 de agosto de 2024, Ata nº074/2024, sobre a seguinte pauta: *II-Apreciação e aprovação do Relatório semestral do projeto executivo PROCAD-SUAS referente ao segundo semestre de 2024.*

**RESOLVE:**

**Art.1º** –Aprovar o relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo municipal do PROCAD-SUAS 2024, na forma apresentada.

**Art.2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Reserva do Cabaçal – Mato Grosso, 25 de fevereiro de 2025.

Fabiana dos Reis Farias *Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social*

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA N.º 120 / 2025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA.**

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, da Lei Nº 60 de 26 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º - CONCEDER, Férias a servidora relacionada:

I – MAISA TONIOLO CARVALHO ZEULI DE SOUZA, portadora do RG xxxxxx72-x SSP/MT e inscrito no CPF xxx.xxx.551-xx, 30 dias de férias referente ao período aquisitivo de 02/12/2022 a 01/12/2023 a partir de 19/02/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, com efeito retroativo a 19/02/2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, Estado de Mato Grosso, 25 de fevereiro de 2025.

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO ADITIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 69/2023

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, CPF nº. 842.810.061-68, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado a empresa: CENTRO AMERICA COMERCIO, SERVICO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA CNPJ: 09.179.444/0001-00 estabelecido (a) à Rua AV PRAINHA (LOT CONSIL),9, SALA B ALVORADA - CUIABÁ-MT, doravan-

te denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

**1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência do contrato**

1.1 – Fica prorrogado por mais 12 meses a contar de 27/12/2024 os itens 1, 2, 6 e 8 do contrato.

**2. Cláusula segunda – Do Objeto do Contrato**

2.1 – O objeto do contrato permanece inalterado.

**3. Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato**

3.1 – O valor do contrato, com a prorrogação dos itens 1, 2, 6 e 8 ficará no valor de R\$ 8.130,00.

**4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária**

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

06 - Secretaria Municipal de Educação 001 - Gabinete do Secretario	Red. - 12.122.0002.2028 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red.161 - 12.122.0002.2028 3.3.90.39 fonte 1.1.500.1001
06 - Secretaria Municipal de Educação 002 - Departamento de Educação	Red. - 12.122.0006.2029 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red. - 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red. - 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte 1.1.550.0 Red. - 12.365.0008.2043 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1001 Red. - 12.122.0006.2029 3.3.90.39 fonte 1.1.500.1001 ed. - 12.365.0008.2032 3.3.90.39 fonte 1.1.550.0 Red. - 12.365.0008.2043 3.3.90.39 fonte 1.1.500.1001
06 - Secretaria Municipal de Educação 003 – FUNDEB	Red. - 12.361.0006.2047 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0 Red. - 12.365.0008.2049 3.3.90.30 fonte 1.1.540.0 Red. - 12.361.0006.2047 3.3.90.39 fonte 1.1.540.0 Red. - 12.365.0008.2049 3.3.90.39 fonte 1.1.540.0
07 - Secretaria Municipal de Saúde 001 - Gabinete do Secretario	Red. - 10.122.0009.2050 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 Red. - 10.122.0009.2050 3.3.90.39 fonte 1.1.500.1002
07 - Secretaria Municipal de Saúde 002 - Fundo Municipal de Saúde	Red. - 10.301.0009.2055 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002 Red. - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red. - 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte 1.1.621 Red. - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red. - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.60 Red. - 10.304.0021.2064 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red.- 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 1.1.600 Red. - 10.391.0009.2055 3.3.90.39 fonte 1.1.500.1002 Red. - 10.391.0015.2057 3.3.90.39 fonte 1.1.600 Red. - 10.391.0015.2057 3.3.90.39 fonte 1.1.621 Red. - 10.391.0015.2059 3.3.90.39 fonte 1.1.600 Red. - 10.391.0015.2059 3.3.90.39 fonte 1.1.621 Red. - 10.394.0021.2064 3.3.90.39 fonte 1.1.600 Red. - 10.395.0021.2066 3.3.90.39 fonte 1.1.600
08 - Secretaria Mun. De Assistência Social 001 - Gabinete do Secretario	Red. - 08.243.0011.2079 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red. - 08.244.0011.2069 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red. - 08.243.0011.2079 3.3.90.39 fonte 1.1.500.0 Red. - 08.244.0011.2069 3.3.90.39 fonte 1.1.500.0
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 002 - Fundo Municipal de Assistência Social	Red. - 08.244.0011.2074 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red. - 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.660

	Red. - 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0022.2120 3.3.90.30 fonte 1.1.661 Red. - 08.244.0011.2074 3.3.90.39 fonte 1.1.500.0 Red. - 08.244.0011.2094 3.3.90.39 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0011.2101 3.3.90.39 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0022.2070 3.3.90.39 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0022.2100 3.3.90.39 fonte 1.1.660 Red. - 08.244.0022.2120 3.3.90.39 fonte 1.1.661
08 - Secretaria Mun. de Assistência Social 003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	Red. - 08.243.0011.2075 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0 Red. - 08.244.0011.2074 3.3.90.39 fonte 1.1.500.0

**5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais**

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal, em Reserva do Cabaçal-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**CONTRATANTE CONTRATADA**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL</b> JONAS CAMPOS VIEIRA Prefeito Municipal	<b>CENTRO AMERICA, COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA</b>
--	---

**TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 10/2025**

**EXTRATO DE ATA**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT**

**CONTRATADO: MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA**  
CNPJ nº: 54.693.472/0001-04

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ATRAVÉS DA TABELA SINAP.**

**VIGÊNCIA: 26/02/2025 ATÉ 05/06/2025**

Reserva do Cabaçal-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
COMUNICADO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO**

Ratificação de Adesão nº 07/2024

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 72/2024.**

O Município de Reserva do Cabaçal torna público aos interessados que ADERIU a Ata de Registro de Preços nº 72/2024, decorrente do Pregão presencial nº. 24/2024 realizado pelo Município de Juruena - MT, que tem como objeto, **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ATRAVÉS DA TABELA SINAP.**

Detentora da Ata: MK MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ nº 54.693.472/0001-04, no valor de **TOTAL ESTIMADO R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais).**

Reserva do Cabaçal - MT, 26 de fevereiro de 2025.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
COMUNICADO DE ADESÃO DE LICITAÇÃO**

Ratificação de Adesão nº 01/2025

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2024 DO MUNICIPIO DE VILHENA**

O Município de Reserva do Cabaçal torna público aos interessados que ADERIU a Ata de Registro de Preços nº 002/2024, decorrente do Pregão eletrônico nº. 139/2023 realizado pelo Município de Vilhena-RO, que tem como objeto, **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS AFIM DE GARANTIR A MANUTENÇÃO/MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL.**

Detentora da Ata: MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 50.117.026/0001-92, no valor **TOTAL ESTIMADO de R\$: 102.800,00.**

Reserva do Cabaçal - MT, 30 de janeiro de 2025.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA DE N. ° 119 /2025 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

O Prefeito Municipal Jonas Campos Vieira, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal

Resolve,

Tornar sem efeito a portaria de N. ° 113/2025 de 20 de fevereiro de 2025, publicada no dia 21 de fevereiro de 2025, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso N.4.681, página 755.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, aos 25 dias do Mês de fevereiro de 2025.

~~~~~

Jonas Campos Vieira  
Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 09/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL-MT**

**CONTRATADO: MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA**  
CNPJ N° 50.117.026/0001-92

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS AFIM DE GARANTIR A MANUTENÇÃO/MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL.**

**VIGÊNCIA: 30/01/2025 até 02/02/2025.**

Reserva do Cabaçal-MT, 30 de janeiro de 2025.

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2025**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL**

**EMPRESA CONTRATADA: MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA**

**CNPJ Nº: 50.117.026/0001-92**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS AFIM DE GARANTIR A MANUTENÇÃO/MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL.**

**VIGÊNCIA: 30 de Janeiro de 2025 a 30 de Março de 2025.**

**VALOR GLOBAL: R\$ 102.800,00 (cento e dois mil e oitocentos reais).**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PORTARIA Nº 121/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**NOMEIA O Sr. LUCIMEIRE RODRIGUES NUNES COMO FISCAL DO CONTRATO Nº 14/2025 REFERENTE A ADESÃO Nº 01/2025, FIRMANDO ENTRE O MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E MEPS LED ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJº: 50.117.026/0001-92**

**JONAS CAMPOS VIERA**, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

Art. 1º - Nomear a senhora **LUCIMEIRE RODRIGUES NUNES** cadastrado no CPF nº XXX.XXX.741-XX, responsável pela fiscalização do **Contrato nº 14/2025** que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS AFIM DE GARANTIR A MANUTENÇÃO/MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 26 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
TERMO DE REEQUILIBRIO DE VALORES**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 07/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2024**

O Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso inscrito no C.N.P.J. sob nº. 01.367.788/0001-31, com sede na Prefeitura Municipal, sito à Av. Mato Grosso, nº. 221, neste ato representada por seu Prefeito, o Excelentíssimo Sr. **Jonas Campos Vieira** residente a Av. Cáceres, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1150597-4 SSP/MT, CPF nº. 842.810.061-68, doravante denominada de "CONTRATANTE"; e de outro lado

do a empresa: **TRR POR DO SOL COM. COMBUSTIVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.139.636/0001-19, com sede na Rua Marques de Pombal, nº 195, Jd Araputanga-MT, telefone (65) 3261-1287, e-mail: [escrituracao@postobolasete.com.br](mailto:escrituracao@postobolasete.com.br), neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **DENILSON PIVETA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 630.207.501-72 e RG: 09531939, doravante denominada "CONTRATADA", resolvem aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem;

**1. Cláusula Primeira – Do prazo de vigência da ARP**

1.1 – O prazo de vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº. 07/2024, previsto em sua cláusula, permanece inalterado.

**2. Cláusula segunda – Do Objeto da ARP**

2.1 – O objeto da ATA DE REGISTRO DE PREÇO permanece inalterado.

**3. Cláusula Terceira – Do Valor da ARP**

3.1 – O valor total da ATA será aditivado, **SENDO SUPLEMENTADO O ITEM 02 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO, DE R\$ 5,86 PARA R\$ 6,50 (10,92%)** em conformidades com a lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021.

**4.0 – Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária**

4.1 – As despesas oriundas deste aditamento contratual serão empenhadas nas dotações a seguir:

|                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 02 - Gabinete do Prefeito<br>001 - Gabinete do Prefeito                     | - 04.122.0002.2003 3.3.90.30 fonte<br>1.1.500.0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 03 – Secretaria Mun. De Adm. e Planejamento<br>001 - Gabinete do Secretario | - 04.122.0002.2013 3.3.90.30 fonte<br>1.1.500.0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 04 – Secretaria Mun. De Finanças<br>001 - Gabinete do Secretario            | - 04.123.0002.2016 3.3.90.30 fonte<br>1.1.500.0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 05 - Secretaria Mun. de Obras<br>001 - Gabinete do Secretario               | - 04.122.0002.2022 3.3.90.30 fonte<br>1.1.500.0<br>- 26.782.0005.2123 3.3.90.30 fonte<br>1.1.759.700<br>- 26.782.0005.2123 3.3.90.30 fonte<br>1.2.759.700<br>- 26.782.0005.2127 3.3.90.30 fonte<br>1.1.759.700                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 05 - Secretaria Mun. de Obras<br>002 - Departamento de Agua e Esgoto        | - 17.512.0010.2067 3.3.90.30 fonte<br>1.1.500.0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 06 - Secretaria Municipal de Educação<br>001 - Gabinete do Secretario       | - 12.122.0002.2028 3.3.90.30 fonte<br>1.1.500.1001                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 06 - Secretaria Municipal de Educação<br>002 - Departamento de Educação     | - 12.122.0006.2029 3.3.90.30 fonte<br>1.1.500.1001<br>- 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte<br>1.1.500.1001<br>- 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte<br>1.1.553<br>- 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte<br>1.1.599.0<br>- 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte<br>1.1.759.701<br>- 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte<br>1.2.759.701<br>- 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte<br>1.2.553<br>- 12.361.0006.2033 3.3.90.30 fonte<br>1.2.599.0<br>- 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte<br>1.1.550.0<br>- 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte<br>1.2.550.0<br>- 12.365.0008.2032 3.3.90.30 fonte<br>1.2.569.0<br>- 12.365.0008.2043 3.3.90.30 fonte<br>1.1.500.1001<br>- 12.365.0008.2121 3.3.90.30 fonte<br>1.1.599.0 |
| 06 - Secretaria Municipal de Educação<br>003 – FUNDEB                       | - 12.361.0006.2047 3.3.90.30 fonte<br>1.1.540.0<br>- 12.361.0006.2047 3.3.90.30 fonte<br>1.2.540.0<br>- 12.365.0008.2049 3.3.90.30 fonte<br>1.1.540.0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 07 - Secretaria Municipal de Saúde<br>001 - Gabinete do Secretario          | - 10.122.0009.2050 3.3.90.30 fonte<br>1.1.500.1002                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 07 - Secretaria Municipal de Saúde<br>002 - Fundo Municipal de Saúde        | - 10.301.0009.2055 3.3.90.30 fonte<br>1.1.500.1002<br>- 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte<br>1.1.600<br>- 10.301.0015.2057 3.3.90.30 fonte<br>1.1.621                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |



|                                                                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                 | - 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.600<br>- 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.1.600<br>- 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.2.600<br>- 10.301.0015.2059 3.3.90.30 fonte 1.2.621<br>- 10.304.0021.2064 3.3.90.30 fonte 1.1.600<br>- 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 1.1.500.1002<br>- 10.305.0021.2066 3.3.90.30 fonte 1.1.600                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 08 - Secretaria Mun. De Assistência Social<br>001 - Gabinete do Secretario                      | - 08.243.0011.2079 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0<br>- 08.244.0011.2069 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 08 - Secretaria Mun. de Assistência Social<br>002 - Fundo Municipal de Assistência Social       | - 08.244.0011.2074 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0<br>- 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.1.500<br>- 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.1.660<br>- 08.244.0011.2094 3.3.90.30 fonte 1.2.660<br>- 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.500<br>- 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.660<br>- 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.2.660<br>- 08.244.0011.2101 3.3.90.30 fonte 1.1.660<br>- 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.500<br>- 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.1.660<br>- 08.244.0022.2070 3.3.90.30 fonte 1.2.660<br>- 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.500<br>- 08.244.0022.2100 3.3.90.30 fonte 1.1.660<br>- 08.244.0022.2120 3.3.90.30 fonte 1.1.661 |
| 08 - Secretaria Mun. de Assistência Social<br>003 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | - 08.243.0011.2075 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 09 - Secretaria Mun. de Esporte<br>001 - Diretoria de Esportes                                  | - 27.812.0017.2087 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer<br>001 - Gabinete do Secretário de Cultura e Lazer      | - 23.695.0013.2080 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 10 - Secretaria Mun. de Cultura e Lazer<br>002 - Divisão de Cultura                             | - 13.302.0016.2084 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental<br>001 - Departamento do Agropecuário             | - 20.606.0014.2083 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 11 - Sec. Mun. de Desenvolvimento e Ambiental<br>002 - Divisão Ambiental                        | - 04.542.0018.2116 3.3.90.30 fonte 1.1.500.0                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |

### 5.0 – Cláusula Quinta – Das disposições Gerais

5.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Paço Municipal da Prefeitura de Reserva do Cabaçal -MT, em 26 de fevereiro de 2025.

### CONTRATANTE CONTRATADA

|                                                                                                |                                                                                 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL</b><br>JONAS CAMPOS VIEIRA<br>Prefeito Municipal | <b>TRR POR DO SOL COM. COMBUSTÍVEIS LTDA</b><br>DENILSON PIVETA<br>Proprietário |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|

### TESTEMUNHAS:

**Nome:**

**CPF:**

**Nome:**

**CPF:**

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

**ADESÃO: 01/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO 139/2023/PMV/SRP**

**Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS AFIM DE GARANTIR A MANUTENÇÃO/MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL.**

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de ADESÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO nº 0139/2023/PMV/SRP, para contratação dos produtos acima mencionados.

Reserva do Cabaçal-MT, 30 de janeiro de 2025.

Registre-se

Publique-se

**JONAS CAMPOS VIEIRA**

**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA**

**GABINETE  
DECRETO Nº 2606/2025**

**DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**"DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E PONTOS FACULTATIVOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA -MT, DO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.."**

**ELZA DIVINA BORGES GOMES**, Prefeita do Município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e de pontos facultativos para o ano de 2025 no âmbito do Poder Executivo do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, sem prejuízo da prestação dos serviços públicos considerados essenciais, conforme estabelecidos abaixo:

Janeiro

Dia 01/01 (quarta-feira) - Confraternização (Feriado Nacional)

Março

Dia 03/03 (segunda-feira) - (Ponto Facultativo)

Dia 04/03 (terça-feira) - Carnaval (Feriado Nacional)

Abril

Dia 18/04 (sexta-feira) - Santa - Paixão de Cristo (Feriado Nacional)

Dia 20/04 (domingo), Pascoa - data comemorativa da semana Santa 2025.

Dia 21/04 (Segunda-feira) - Tiradentes (Feriado Nacional)

Maio

Dia 01/05 (quinta-feira) - Dia do Trabalho (Feriado Nacional)

Dia 02/05 (sexta-feira) – Ponto Facultativo Dia 03/05 (sábado) - Aniversário de Ribeirão Cascalheira-MT (feriado municipal)

Junho

Dia 19/06 (quinta-feira) - Corpus Christi (Feriado Nacional)

Dia 23/06 (segunda-feira) Ponto facultativo Dia 24/06 (terça-feira) - Padroeiro da cidade - São João Batista (Feriado Municipal) Lei 178/1996.

Agosto

Dia 08/08 (sexta-feira) - Dia do Evangelho ( Lei 444/2006 e 723/2015)

Setembro

Dia 07/09 (domingo) - Independência do Brasil (Feriado Nacional)



Outubro

Dia 12/10 (domingo) - Nossa Senhora Aparecida (Feriado Nacional)

Dia 28/10 (terça-feira) - Comemoração do Dia do Servidor Público (Ponto Facultativo)

Novembro

Dia 02/11 (domingo) - Dia de Finados (Feriado Nacional)

Dia 15/11 (sábado) - Proclamação da República (Feriado Nacional)

Dia 20/11 (quinta-feira) - Consciência Negra (Feriado Estadual)

Dezembro

Dia 25/12 (quinta-feira) – Natal

Art. 2º - Os serviços públicos essenciais permanecerão inalterados e serão executados em conformidade com as atribuições e competência de cada secretaria ou órgão, ficando a cargo dos Secretários Municipais as devidas delegações.

Art. 3º - O período de recessos municipal; caso haja no mês de julho e dezembro será determinado por meio de ato do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 19 DE FEVEREIRO DE 2025

**Elza Divina Borges Gomes**

Prefeita Municipal

**GABINETE  
DECRETO Nº 2585/2025**

**APROVA O DESMEMBRAMENTO DO LOTE 07 DA QUADRA 10 DO LOTEAMENTO URBANO RESIDENCIAL LIZ, COM ÁREA ORIGINAL DE 338,84 m<sup>2</sup>, REGISTRADO SOB A MATRÍCULA - 6.403 - F1 – C.R.I. RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT.**

**Elza Divina Borges Gomes**, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei **DECRETA**.

**Art.01º- DAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS DO IMÓVEL,**

Um lote de terras, situado na zona urbana desta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, com a **área de 338,84 m<sup>2</sup>** (trezentos e trinta e oito vírgula oitenta e quatro metros quadrados), locado sob o **LOTE nº 07 (sete)** da **QUADRA nº 10 (dez)** do Loteamento denominado **“RESIDENCIAL LIZ”**, pertencente a **Ademilson Freitas de Macêdo**, vendedor, natural de Caçu-GO, nascido em 18/04/1983, filho de Divino Martins de Macedo e de Neuraci Martins Freitas de Macedo, portador da cédula de identidade **RG nº. 3937095-DGPC/GO**, inscrito no **CPF/MF sob o nº. 979.043.251-87**, casado desde 08/12/2023 em regime separação total de bens, consoante certidão de casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade – matrícula nº 065102 01 55 2023 2 00007 094 0001385 60, e escritura de pacto antenupcial lavrada em 20/11/2023 no 2º Ofício de Tabelionato de Notas desta cidade, às fls. 62 do livro 61, registrada neste Registro de Imóveis em 17/05/2024, sob o nº 8.072, do livro 3-Registro Auxiliar, com **Millene Barros dos Santos Macêdo**, estudante, natural de Ribeirão Cascalheira-MT, nascida em 29/09/2003, filha de Cleber Ferreira dos Santos e de Valdelíria Pereira Barros dos Santos, portadora da cédula de identidade **RG nº 31706428-SESP/MT**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 052.895.031-29**, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, na Rua Rio Grande do Sul, nº 833, Centro. Dentro dos seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** 10,57 metros com a Rua Tucumã; **Chanfro** 3,58 metros; **LADO DIREITO:** 25,34 metros com a Rua Brasil; **LADO ESQUERDO:** 24,45 metros com os Lote nº 08; **FUNDO:** 13,00 metros com o Lote nº 06.

**Art. 2º - DAS CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL ÁPOS DESMEMBRAMENTO,**

Fica aprovado o desmembramento de Um lote de terras, situado na zona urbana desta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, com a **área de 163,80 m<sup>2</sup>** (cento e sessenta e três vírgula oitenta metros quadrados), locado sob o **LOTE nº 07-A (sete a)** da **QUADRA nº 10 (dez)** do Loteamento denominado **“RESIDENCIAL LIZ”**, pertencente a **Ademilson Freitas de Macêdo**, vendedor, natural de Caçu-GO, nascido em 18/04/1983, filho de Divino Martins de Macedo e de Neuraci Martins Freitas de Macedo, portador da cédula de identidade **RG nº. 3937095-DGPC/GO**, inscrito no **CPF/MF sob o nº. 979.043.251-87**, casa desde 08/12/2023 em regime separação total de bens, consoante certidão de casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade – matrícula nº 065102 01 55 2023 2 00007 094 0001385 60, e escritura de pacto antenupcial lavrada em 20/11/2023 no 2º Ofício de Tabelionato de Notas desta cidade, às fls. 62 do livro 61, registrada neste Registro de Imóveis em 17/05/2024, sob o nº 8.072, do livro 3-Registro Auxiliar, com **Millene Barros dos Santos Macêdo**, estudante, natural de Ribeirão Cascalheira-MT, nascida em 29/09/2003, filha de Cleber Ferreira dos Santos e de Valdelíria Pereira Barros dos Santos, portadora da cédula de identidade **RG nº 31706428-SESP/MT**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 052.895.031-29**, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, na Rua Rio Grande do Sul, nº 833, Centro. Dentro dos seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** 12,60 metros com a Rua Brasil; **LADO DIREITO:** 13,00 metros com o Lote nº 06; **LADO ESQUERDO:** 13,00 metros com o Lote nº 07; **FUNDO:** 12,60 metros com o Lote nº 08.

**Art. 3º - DAS CARACTERÍSTICAS DA ÁREA REMANESCENTE DO IMÓVEL,**

Aprovado o desmembramento, a área remanescente ficara constituída como Um lote de terras, situado na zona urbana desta cidade e Comarca de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, com a **área de 175,04 m<sup>2</sup>** (cento e setenta e cinco vírgula quatro metros quadrados), locado sob o **LOTE nº 07 (sete)** da **QUADRA nº 10 (dez)** do Loteamento denominado **“RESIDENCIAL LIZ”**, pertencente a **Ademilson Freitas de Macêdo**, vendedor, natural de Caçu-GO, nascido em 18/04/1983, filho de Divino Martins de Macedo e de Neuraci Martins Freitas de Macedo, portador da cédula de identidade **RG nº. 3937095-DGPC/GO**, inscrito no **CPF/MF sob o nº. 979.043.251-87**, casado desde 08/12/2023 em regime separação total de bens, consoante certidão de casamento expedida pelo Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade – matrícula nº 065102 01 55 2023 2 00007 094 0001385 60, e escritura de pacto antenupcial lavrada em 20/11/2023 no 2º Ofício de Tabelionato de Notas desta cidade, às fls. 62 do livro 61, registrada neste Registro de Imóveis em 17/05/2024, sob o nº 8.072, do livro 3-Registro Auxiliar, com **Millene Barros dos Santos Macêdo**, estudante, natural de Ribeirão Cascalheira-MT, nascida em 29/09/2003, filha de Cleber Ferreira dos Santos e de Valdelíria Pereira Barros dos Santos, portadora da cédula de identidade **RG nº 31706428-SESP/MT**, inscrita no **CPF/MF sob o nº 052.895.031-29**, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, na Rua Rio Grande do Sul, nº 833, Centro. Dentro dos seguintes limites e confrontações: **FRENTE:** 10,57 metros com a Rua Tucumã; **Chanfro** 3,58 metros; **LADO DIREITO:** 12,74 metros com a Rua Brasil; **LADO ESQUERDO:** 11,85 metros com os Lote nº 08; **FUNDO:** 13,00 metros com o Lote nº 07-A.

**Art. 4º -** Tudo conforme Mapa e Memorial Descritivo de autoria do Engenheiro Civil Rodrigo do Carmo Diniz, com registro no sistema CREA/CONFEA 101299866-5 - VISTO MT 24.293 – D/GO.

**Art. 5º-** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, 10 de janeiro de 2025.

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

**GABINETE DA PREFEITA  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) -  
RESOLUÇÃO N.º 001/CMAS/RC-MT/2025**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)  
DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT**

Resolução n.º 001/CMAS/RC-MT/2025, Em 26 de Fevereiro de 2025.

“APROVAR O **RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2024.**

O Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão Cascalheira - CMAS, no uso de suas atribuições legais, através de seus Conselheiros, reunidos em Assembleia realizada no dia 26 de Fevereiro de 2025,

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Aprovar a elaboração do **RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO MUNICIPAL DO PROCAD-SUAS – PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO SEGUNDO SEMESTRE DE 2024.**

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se,

Cumpra-se e

Publica-se.

**Ribeirão Cascalheira-MT, 26 de Fevereiro de 2025.**

**SIMONE GONCALVES DE PAULA**

**Presidente**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO 05/2025**

**PARTES:** Município de Ribeirão Cascalheira – MT, CNPJ 24.772.113/0001-73 e a pessoa jurídica empresa **DORALICE CARVALHO DE AZEVEDO CPF N° 309.379.731-49**

**OBJETO:** O presente instrumento tem por objetivo, do presente contrato é a locação de imóvel por prazo determinado para funcionamento do hospital municipal de saúde de Ribeirão Cascalheira. **NOS TERMOS DO ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL N° 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL N° 2476/2023 DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT**

VIGENCIA 11 (ONZE MESES)

VALOR GLOBAL : 266.794,33

**ASSINAM:** ELZA DIVINA BORGES GOMES – Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira e a pessoa física DORALICE CARVALHO DE AZEVEDO CPF N° 309.379.731-49

DATA DA ASSINATURA: 25/02/2025

Ribeirão cascalheira – MT, 25 de fevereiro de 2025

Elza Divina Borges Gomes

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO**

**DECRETO N.º 020/2025**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS PARA FINS DE ITBI E ATUALIZA A TABELA I DOS VALORES DA PAUTA PARA CÁLCULO DO ITBI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 196 E 197 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 99 DE 2022 (Código Tributário Municipal).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, especialmente em conformidade com o estabelecido nos Artigos 196 e 197 da Lei Complementar n.º 99 de 2022, que disciplina o Código Tributário Municipal e considerando a necessidade de implementar e modernizar os procedimentos de avaliação para fins de Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI),

DECRETA: Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Imóveis Rurais para fins de ITBI no Município de Ribeirãozinho, com o propósito de estabelecer e revisar critérios para a determinação do valor venal de imóveis, em conformidade com padrões técnicos e legais.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I. AILTON MOURA – MAT 011, que exercerá a função de presidente da Comissão;

II. JOÃO BATISTA GOUVEIA SOUZA – SEC AGRICULTURA PORTARIA N 06/GP/25 - MEMBRO;

III. JOÃO BATISTA DOS SANTOS– MAT 048 - MEMBRO;

Art. 3º A atuação dos membros da Comissão será considerada de relevante interesse público, sem que sejam previstos, por este decreto, ônus adicionais ao orçamento do município.

Art. 4º Estabelece a TABELA I dos valores de pauta para cálculo do ITBI. Os valores serão disponibilizados no anexo deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às avaliações realizadas a partir dessa data.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirãozinho, 26 de fevereiro de 2025.

DANILO COELHO DOMINGOS

Prefeito Municipal

ANEXO TABELA I

CÁLCULO DO I.T.B.I

Resolve estabelecer os valores de bens imóveis rurais para efeito de cálculo do ITBI, conforme a tabela abaixo e a vigorar a partir da publicação deste Decreto.

| ITEM | DESCRIÇÃO              | VALOR         |
|------|------------------------|---------------|
| 001  | Terras de 1ª categoria | R\$ 20.000,00 |
| 002  | Terras de 2ª categoria | R\$ 10.000,00 |
| 003  | Terras de 3ª categoria | R\$ 5.000,00  |

Ribeirãozinho, 26 de fevereiro de 2025.

**LEI N° 896- DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

LEI N° 896- **DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO**, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Abertura de Crédito Adicional Especial para criação de dotação orçamentária no valor de **R\$ 905.473,36 (novecentos e cinco mil e quatrocentos e setenta e três reais e trinta e seis centavos)** no Orçamento Municipal vigente.

#### **Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho**

Poder: 06 Secretaria Mun. de Viação Obras e Serv. Urbanos Órgão: 01 Gabinete do Secretário Função: 15 Urbanismo SubFunção: 452 Serviços Urbanos Programa: 4030 Gestão da Malha Viária Urbana Projeto/Atividade: 1074 – Programa Ser Família Habitação Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo ----- R\$ 598.644,58 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros PJ – R\$ 306.828,78 **Fonte de Recurso: 2.701**

**Art. 2º** - O recurso para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo anterior virá por Superavit Financeiro, na fonte 2.701, apurado no Balanço Patrimonial, conforme previsto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Fica autorizado à inclusão e atualização destas despesas dos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei nº 101/00, (PPA/LDO/LOA).

**Art. 4º**- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, 26 de fevereiro de 2025.**

**Danilo Coelho Domingos**

**Prefeito Municipal**

---

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**

---

##### **RECURSOS HUMANOS**

##### **PORTARIA Nº 101 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025. CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA O SERVIDOR CLEIBER TOMAZ DE SENE.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder a Licença Saúde, a partir de 03/02/2025 a 04/05/2025, para o servidor, **Cleiber Tomaz de Sene**, no Cargo Efetivo de **Professor**, Classe D, Nível 04, portador do CPF: XXX.728.411-XX, lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/02/2025.

#### **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 25 de fevereiro de 2025.

**Pabollo Victor Batista Siman**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

##### **RECURSOS HUMANOS**

##### **PORTARIA Nº 099 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025 “READAPTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O SERVIDOR VANDERLEI DA SILVA”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Readaptação Profissional para o servidor, a partir de **21/02/2025**, para o servidor, **VANDERLEI DA SILVA**, no Cargo Efetivo de **PROFESSOR**, Classe C, Nível 09, para sala de Leitura, na Escola Manoel Tavares de Menezes, portador do CPF: XXX.990.721-XX, lotado na Secretaria de Educação, Desporto e Lazer.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos 21/02/2025.

#### **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 25 de fevereiro de 2025.

**Pabollo Victor Batista Siman**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

##### **RECURSOS HUMANOS**

##### **PORTARIA Nº 098 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025. CONCEDER LICENÇA SAÚDE PARA SERVIDORA JUCELIA FERREIRA DA SILVA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, em conformidade com o artigo 109, da Lei Complementar nº 06, de 09/04/2012.

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Conceder a Licença Saúde, a partir de 04/02/2025 a 05/05/2025, para a servidora, **JUCELIA FERREIRA DA SILVA**, no Cargo Efetivo de **AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS**, Classe E, Nível 29, portadora do CPF: XXX.721.501-XX, lotada na Secretaria de Saúde.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/02/2025.

#### **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco - MT, em 25 de fevereiro de 2025.

**Pabollo Victor Batista Siman**

**PREFEITO MUNICIPAL**

---

##### **RECURSOS HUMANOS**

##### **PORTARIA Nº 102, DE 25 FEVEREIRO DE 2025. “MUDANÇA DE LOTAÇÃO DA SERVIDORA MARA ZELMA DA SILVA ALMEIDA”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais especificamente de acordo com a Lei Orgânica Municipal.

#### **R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Mudança de Lotação da Servidora, **Mara Zelma da Silva Almeida**, portadora do CPF nº XXX.601.298-XX, efetiva no Cargo de Psicóloga, classe C, nível 17, da Secretaria de Ação Social, para a Secretaria de Saúde, Lotada na Secretaria de Saúde.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da respectiva dotação inserida na Lei Orçamentária Anual – LOA, respeitadas as disposições constantes na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, vigentes no exercício financeiro em curso.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02/2025.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, em 25 de fevereiro de 2025.

**Pabollo Victor Batista Siman**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**

**COMISSÃO COMPRAS  
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º. 006/2025**

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 329/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N.º. 006/2025**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 047/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a “**Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de deslocamento, mão de obra, limpeza e regulagem de bico para o Caminhão Caçamba QBA 6944 e Retroescavadeira, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**”. A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: *licitacao.rondolandia@gmail.com* no período de até 03 (três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min.

Rondolândia - MT, 26 de Fevereiro de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

**LICITAÇÃO  
EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA DE N.º. 013/2024**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através da Comissão de Contratação nomeada através do Decreto nº 329/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo documentos para Habilitação e Proposta de Preço referente aoprocedimento licitatório sob a Modalidade Concorrência de N.º. 013/2024, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 416/2024, cujo Objeto: **Contratação de Empresa Especializada na Construção de Prédio Público Coordenadas: 10°50'35.02"S- 61°27'27.06"O, no Município de Rondolândia-MT.**

Sagrou-se vencedora do certame a empresa: **Safira Negócios LTDA, CNPJ: 50.223.670/0001-45, Endereço:** Rua Rio de Janeiro, N° 686, Bairro: Centro, CEP: 85.801-030, Cascavel/PR, **com a Proposta no valor total e global da licitação de 669.000,00 (Seiscentos e sessenta e nove mil reais.**

Rondolândia - MT, 26 de Fevereiro de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

**Agente de Contratação**

Decreto 329/GAB/PMR/2025

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
DECRETO N. 336/GAB/PMR/2025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**PODER EXECUTIVO**

*Nomeia os Membros para compor as Comissões Organizadoras da 1ª Conferência Municipal de Saúde do trabalhador e da trabalhadora (1ª CESTTS) de Rondolândia – MT.*

JOSE GUEDES DE SOUZA, Excelentíssimo Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas Atribuições legais conforme a Lei Orgânica do Município;

Considerando a previsão do art. 06 do Regimento Interno da Conferência de Saúde do trabalhador e da trabalhadora (1ª CESTTS) em que cria a Comissão Organizadora para a 1ª Conferência Municipal de Rondolândia/MT;

Considerando a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Rondolândia ocorrida em 17 de fevereiro de 2025;

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam nomeados os membros para compor a Comissão Organizadora, Comissão de Relatoria e Comissão de Mobilização e comunicação da 1ª Conferência de Saúde do trabalhador e da trabalhadora (1ª CESTTS) de Rondolândia MT;

I Comissão Organizadora

Coordenadoria Geral: Willianeis Teixeira de Paulo

Secretário Geral: Maria Santília Reco Cruz

Cerimonial: Simone Cristina Rosendo

Vice: Neidson Gomes Temponi

Apoio: Neila Medeiros Carriço e Valdecir Cruz da Silva

II - Comissão de Relatoria

Relatoria Geral: Érica Aparecida Da Costa Silva

Relatoria Adjunta: Bruna Pedroso

Apoio: Katiana Lopes Andrade e Luana Carvalho de Souza

III – Comissão de Mobilização e Comunicação

a) Presidente: Laudiceia de Oliveira Viana

b) Membro: Jose Salete de Medeiros

c) Membro: Dirceu Cirilo da Costa

Art. 2º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros, ora nomeados, serão considerados serviços Públicos relevantes. Em que pese sua relevância os trabalhos não serão remunerados.

Art. 3º A Comissão Organizadora tem as seguintes atribuições: promover a realização da Conferência, atendendo os aspectos técnicos, políticos e administrativos, assegurando que as propostas apresentadas na conferência não sejam conflitantes com os princípios do SUS.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de fevereiro de 2025.

Rondolândia – MT, 24 de fevereiro de 2025.

**José Guedes de Souza**

Prefeito Municipal

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Lei nº 14.133/21, Art. 71 inc. IV)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2025**

**Fundamento: Decreto municipal nº 243/2024**



**Processo Adm. nº 040/2025 de 30/01/2025**

**OBJETO:** “*Contratação de empresa Especializada de serviços de elaboração, conferência e transmissão do aplic via internet, serviços técnicos de consultoria e assessoria, classificação, preparação, atualização, correção de inconsistência dos dados dos servidores, envio de informações geradas para e-social, geração de DARF e EFDREINF da Prefeitura Municipal de Rondolândia/MT*”.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, conforme: “Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II, c/c Decreto Municipal nº 243/2024”.

1. Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 75, inciso II, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação nº 002/2025, para prestação de serviços acima descrito.

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 004/2025, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **ETICONS Empresa de Tecnologia de Informação e Consultoria LTDA-ME, CNPJ: 09.196.974/0001-67**, no valor global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil).

4. Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

a) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de nº 319/2024.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 12 de fevereiro de 2025.

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Lei nº 14.133/21, Art. 71 inc. IV)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 003/2025**

**Fundamento: Decreto municipal nº 243/2024**

**Processo Adm. nº 039/2025 de 24/01/2025**

**OBJETO:** “*Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação do tipo buffet e coffee break para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e seus órgãos vinculados*”.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, conforme: “Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II, c/c Decreto Municipal nº 243/2024”.

1. Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 75, inciso II, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação nº 003/2025, para prestação de serviços acima descrito.

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 003/2025, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram

obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **L. Alves Temponi, CNPJ: 50.019.420/0001-98**, no valor global de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais).

4. Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

a) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de nº 319/2024.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 11 de fevereiro de 2025.

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Lei nº 14.133/21, Art. 71 inc. IV)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2025**

**Fundamento: Decreto municipal nº 243/2024**

**Processo Adm. nº 033/2025 de 20/01/2025**

**OBJETO:** “*Contratação de empresa Especializada para prestar serviços na coleta de resíduos (lixo) como coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos hospitalares (infectantes)*”.

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, conforme: “Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II, c/c Decreto Municipal nº 243/2024”.

1. Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 75, inciso II, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação nº 001/2025, para prestação de serviços acima descrito.

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 001/2025, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **Preserva Soluções Ltda.ME, CNPJ: 15.515.617/0001-17**, no valor global de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais).

4. Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

a) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de nº 319/2024.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 11 de fevereiro de 2025.

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Lei nº 14.133/21, Art. 71 inc. IV)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2025**

**Fundamento: Decreto municipal nº 243/2024**

**Processo Adm. nº 046/2025 de 04/02/2025**

**OBJETO: “Aquisição de pneus para caminhão caçamba QBA 6944 e Caminhão Caçamba NPN 7927 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos”.**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, conforme: “Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II, c/c Decreto Municipal nº 243/2024”.

1. Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 75, inciso II, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação nº 005/2025, para prestação de serviços acima descrito.

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 005/2025, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **JK Cacao Peças e Pneus e Serviços LTDA., CNPJ: 52.594.535/0001-31**, no valor global de R\$ 32.730,00 (trinta e dois mil, setecentos e trinta reais).

4. Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

a) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de nº 319/2024.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 13 de fevereiro de 2025.

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

**COMISSÃO COMPRAS  
AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 008/2025**

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto nº 329/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº. 008/2025**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 058/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Materiais Permanentes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração**. A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03(três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min.

Rondolândia - MT, 26 de Fevereiro de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Processo Administrativo Principal nº 513/2023, Volume I e II - Gabinete e demais Secretarias, de 21/09/2023**

**Licitação: PP Nº 21/2023-SRP - Contrato nº 087/2024.**

**Processo Administrativo Apenso nº 054/2025, 13/02/2025 - 3º Reequilíbrio Econômico**

**INTERESSADO:** Posto de Combustível Forte Ltda. EPP

Departamento de Licitações - Gabinete do Prefeito

Gabinete e demais Secretarias Municipais.

**Ref.:** Requerimento da empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEL FORTE LTDA - EPP** pleiteado a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de fornecimento de combustíveis pactuado no Contrato nº 087/2024.

**Contratado:** POSTO DE COMBUSTÍVEL FORTE LTDA - EPP

**CNPJ Nº** 07.646.667/0001-05

**Contrato nº** 87/2024

**Objeto:** Derivação de Saldo Remanescente da ARP nº 031/2023 de Fornecimento de Combustíveis

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA/MT, JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, e,

**Considerando** que a empresa aludida é fornecedora dos produtos combustíveis ao Município em decorrência do Contrato 087/2024;

**Considerando** o requerimento da fornecedora acostados no processo administrativo, onde justifica e demonstra a necessidade da concessão do direito de realinhamento do preço do litro da gasolina comum, do diesel S10, diesel comum, relativo ao contrato administrativo do saldo parcial do Contrato;

**Considerando** os estudos técnicos trazidos pelo Diretora do Departamento de Licitação evidenciando que de fato, o evento do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato merece ser acolhido, com o qual ficou confirmado com a opinião da Procuradoria Jurídica;

**DECIDO:**

Inicialmente, registro que o reequilíbrio econômico-financeiro é referente a aumento nos valores dos itens, conforme demonstra:

| Item | UND | Descrição                     | Valor Anterior R\$ | Valor Proposto nesse Reequilíbrio R\$ | Aumento R\$ |
|------|-----|-------------------------------|--------------------|---------------------------------------|-------------|
| 02   | LT  | Óleo Combustível Diesel S-10  | 6,89               | 6,99                                  | 0,10        |
| 03   | LT  | Óleo Combustível Diesel Comum | 6,75               | 6,94                                  | 0,19        |

1) Assim, sintonizado com o disposto no art. 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93 c/c Clausula sexta do Contrato nº 087/2024, legislação vigente a época da lavratura do Contrato, **autorizo** a concessão do realinhamento dos preços dos combustíveis, restabelecendo a equação econômico-financeira, fornecido por POSTO DE COMBUSTÍVEL FORTE LTDA - EPP, CNPJ Nº 07.646.667/0001-05, para aumentar os valores dos combustíveis, conforme abaixo descrito:

| Item | Descrição         | Preço Atualizado |
|------|-------------------|------------------|
| 02   | Óleo Diesel S10   | 6,99             |
| 03   | Óleo Diesel Comum | 6,94             |

2) Arremeta os presentes autos de processo administrativo para o Departamento de Licitações para que promova a alteração nos itens do Contrato nº 087/2024, quanto aos novos preços e leve a publicação no D.O.E - AMM.

Rondolândia-MT, 21 de fevereiro de 2025.

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Lei nº 14.133/21, Art. 71 inc. IV)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2025**

**Fundamento: Decreto municipal nº 243/2024**

**Processo Adm. nº 045/2025 de 04/02/2025**

**OBJETO: "Aquisição de Materiais de Consumo do tipo peças para retroescavadeira e caminhão caçamba PAC QBA 6944 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos"**

**MODALIDADE:** Dispensa de Licitação, conforme: "Lei nº 14.133/21, art. 75, inciso II, c/c Decreto Municipal nº 243/2024".

1. Em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021, art. 75, inciso II, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, confirmo a Dispensa de Licitação nº 007/2025, para os itens acima descritos.

2. O procedimento de Dispensa de Licitação se encontra registrado sob nº 007/2025, regulamente processado e instruído com os documentos necessários ao registro adequado das despesas, cujos atos praticados pela Agente de Contratação, e sua Equipe de Apoio de Contratação Direta revelam condições favoráveis para a sua adjudicação, uma vez que, foram obedecidos os princípios aplicáveis e os ditames da Legislação de Regência sendo, inclusive, no que confirma a opinião da Procuradoria Jurídica, conforme parecer juntado nos autos.

3. Desta feita, cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, **HOMOLOGO** o resultado do Processo de Dispensa de Licitação e confirmo a **ADJUDICAÇÃO** do objeto em conformidade com os itens descritos, em favor da Empresa **J.A de Lima Diesel Bombas Injetoras LTDA, CNPJ: 15.010.103/0001-43**, no valor global de R\$ 27.173,63 (vinte e sete mil, cento e setenta e três reais e sessenta e três centavos).

4. Encaminhe para a Secretaria de fazenda para o devido empenho e, ato contínuo, envie para a Procuradoria instrumentalizar o termo de contrato ou documento necessário, ultimando as providências.

a) O empenho será realizado dentro do período de exercício financeiro conforme necessidade da Secretaria solicitante, e em respeito ao Decreto Municipal de nº 319/2024.

Publique para que surta seus efeitos.

Rondolândia - MT, 21 de fevereiro de 2025.

**José Guedes de Souza**

**Prefeito Municipal**

**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Proc. Adm. nº 297/2024**

**Dispensa de Licitação nº 049/2024**

**Contrato Administrativo nº 068/2024**

**CONTRATADO: JANOIR BADE DAHMER 94247463004**

**ASSUNTO: 2º Prorrogação de prazo do contrato adm. nº068/2024**

**Objeto: Aquisição de refeição preparada para pacientes em tratamento fora do município, sua maior parte em Cacoal/RO e para servidores que estiverem a serviço da Secretaria Municipal de Saúde.**

**O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLANDIA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando o teor do Memorando nº 018/SEMUSA/2025, de 11/02/2025, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, requerendo a prorrogação de prazo do contrato administrativo nº. 068/2024, pelo prazo de 03 (três) meses, cujo prazo de vigência conforme Contrato expira em 19/02/2025;

Considerando que há previsão na Cláusula Segunda do Contrato administrativo nº 068/2024, tanto quanto legalidade para que se proceda a sua prorrogação;

Considerando que a entrega do objeto, ora contratado, não foi integralmente concluída;

Considerando o Despacho da Procuradoria do Município, onde manifestou favoravelmente ao pedido;

Considerando que há disponibilidade orçamentária disponível através do despacho do setor contábil, anexo ao processo;

Destarte, em razão de interesse público, **AUTORIZO**, a celebração da 2ª Prorrogação de prazo do contrato nº 068/2024, com fundamento na sub-



cláusula 2.2 da Cláusula Segunda c/c com o art. 105 da Lei Federal n° 14.133/2021.

**DETERMINO**, por fim:

a) Informe a SEMFAZ para implantação no sistema da primeira prorrogação de prazo do contrato 068/2024, pelo prazo de 03 (três) meses, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, ou seja, de 19/02/2025 à 19/05/2025.

Encaminhe a Procuradoria para formalização do instrumento de prorrogação;

Rondolândia-MT, 18 de fevereiro de 2025.

**José Guedes de Souza**

Prefeito Municipal

### LICITAÇÃO EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA DE N° 016/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através da Comissão de Contratação nomeada através do Decreto n° 329/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e horadesignados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo documentos para Habilitação e Proposta de Preço referente a procedimento licitatório sob a Modalidade Concorrência de N° 016/2024, processado nos autos do Processo Administrativo de n° 516/2024, cujo Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS BASE DE RESERVATÓRIO E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO E ARQUIBANCAS AO REDOR DAS QUADRAS POLIESPORTIVAS NA PRAÇA VERDE NAS COORDENADAS: 10° 50' 34.29" S – 62° 27' 33.44"O, NO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT.**

Sagrou-se vencedora do certame a empresa: **Safira Negócios LTDA**, CNPJ: **50.223.670/0001-45**, Endereço: Rua Rio de Janeiro, N° 686, Bairro: Centro, CEP: 85.801-030, Cascavel/PR, **com a Proposta no valor total e global da licitação de R\$ 470.000,00 (Quatrocentos e setenta mil reais).**

Rondolândia - MT, 26 de Fevereiro de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

**Agente de Contratação**

Decreto 329/GAB/PMR/2025

### COMISSÃO COMPRAS AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 009/2025

(Inc. II do Art. 75 da Lei 14.133/2021)

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de sua Agente de Contratação nomeada através do Decreto n° 329/GAB/PMR de 07 de Janeiro de 2025, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO DE N° 009/2025**, processado nos autos do Processo Administrativo de n° 077/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **Aquisição de Peças e materiais destinados a manutenção das motocicletas pertencentes a esta Municipalidade**. A Proposta de Preço e toda documentação poderá ser encaminhada via e-mail institucional: licitacao.rondolandia@gmail.com no período de até 03(três) dias úteis da publicação, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação,

na Prefeitura Municipal em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min.

Rondolândia - MT, 26 de Fevereiro de 2025.

Keila Taiani Nascimento Freire

Agente de Contratação

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS RETIFICAÇÃO PORTARIA 54/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste-MT, Senhor Mariano Balabam, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE**

Retificar a Portaria n° 54/2025 de 12 de fevereiro de 2025, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM no dia 18 fevereiro de 2025 a qual designa os fiscais de contrato desta município.

Onde se lê “CONTRATO N° 42/2024”,

Leia -se “ATA N° 04/2025”.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 20 de fevereiro de 2025.

**MARIANO BALABAM**

Prefeito Municipal

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA N°68/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

**Art. 1º.** NOMEAR a servidora **Sra. Rosalina da Silva**, lotada na Secretaria de Municipal de Administração, para atuar como Fiscal de Contrato no seguinte instrumento.

**I – CONTRATO 04/2025 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DOS SERVIDORES CONCURSADOS, CONTRATADOS E COMISSIONADOS DO MUNICÍPIO DE ROSARIO OESTE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

**Art. 2º.** O servidor designado está habilitado para ser encarregado pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 12 de fevereiro de 2025.

**MARIANO BALABAM**

Prefeito Municipal

#### LICITAÇÕES E CONTRATOS PORTARIA N°64/2025

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

**Art. 1º.** NOMEAR o servidor **Sra. MARIA DA PENHA DE JESUS**, lotada na Secretaria de Municipal de Saúde, para atuar como Fiscal de Contrato no seguinte instrumento.

**I – CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT E O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE VALE DO RIO CUIABÁ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM. CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE.**

**Art. 2º.** O servidor designado está habilitado para ser encarregado pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 02 de fevereiro de 2025.

**MARIANO BALABAM**

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES E CONTRATOS  
PORTARIA N° 75/2025**

O Prefeito Municipal de Rosário Oeste/MT, Sr. **Mariano Balabam**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**,

**Art. 1º.** NOMEAR os servidores relacionados abaixo, para atuarem como Fiscais de Contrato no seguinte instrumento:

**I – CONTRATO N° 103/2023:** contratação de empresa, com seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como organização da sociedade civil de interesse público OSCIP, nos termos da lei federal n° 9.790/99, para celebrar termo de parceria para formação de vínculo de cooperação.

**LINDAMAR LEOCADIA PEDROSO DE ALMEIDA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PAULO SERGIO LINHARES DO NASCIMENTO – SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO ROSALINA DA SILVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANDERSON RODRIGO DE SA – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL MARIA DA PENHA DE JESUS - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE URBANO PIRES DE CAMARGO - SEC. MUNC. DE AGRICULTURA, COMERCIO E MEIO AMBIENTE**

**Art. 2º.** Os servidores designados estão habilitados para serem encarregados pelos atestes das faturas/notas fiscais e conferência dos serviços prestados pela contratada, a partir da publicação desta até o término da vigência do contrato;

**Art. 3º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o encerramento do Contrato, revogando efeitos contrários.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Rosário Oeste/MT 07 de fevereiro de 2025.

**MARIANO BALABAM**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**

**JURÍDICO  
DECRETO N. 19, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

Altera o Decreto n. 01, de 06 de janeiro de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, inc. IV, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O art. 1º do Decreto n. 01, de 06 de janeiro de 2025 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º.** Ficam divulgados os dias de feriados nacionais, estaduais, municipais e estabelecidos os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

**I. 1º de janeiro (segunda-feira), Confraternização Universal (feriado nacional);**

**II. 03 de março (segunda-feira), Carnaval (ponto facultativo);**

**III. 04 de março (terça-feira), Carnaval (ponto facultativo);**

**IV. 05 de março (quarta-feira), Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo);**

**V. 22 de março (sábado), Dia Municipal das Águas (feriado municipal – Lei Municipal n.º 303/2008)**

**VI. 18 de abril (sexta-feira), Paixão de Cristo (feriado nacional);**

**VII. 21 de abril (segunda-feira), Tiradentes (feriado nacional);**

**VIII. 1º de maio (quinta-feira), Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);**

**IX. 19 de junho (quinta-feira), Corpus Christi (ponto facultativo);**

**X. 20 de junho (sexta-feira), ponto facultativo;**

**XI. 28 de agosto (quinta-feira), Dia da Padroeira do Município de Salto do Céu-MT (feriado municipal – Lei Municipal n.º 293/2007) XII. 29 de agosto (sexta-feira), ponto facultativo; XIII. 1º de setembro (segunda-feira), Aniversário do Município de Salto do Céu/MT (feriado municipal – Lei n. 797/2025);**

**XIV. 7 de setembro (domingo), Independência do Brasil (feriado nacional);**

**XV. 12 de outubro (domingo), Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);**

**XVI. 28 de outubro (terça-feira), Dia do Servidor Público – Art. 236 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (ponto facultativo);**

**XVII. 2 de novembro (domingo), Finados (feriado nacional);**

**XVIII. 11 de novembro (terça-feira), Dia do Cristão Evangélico (feriado municipal – Lei Municipal n.º 725/2022);**

**XIX. 15 de novembro (sábado), Proclamação da República (feriado nacional);**

**XX. 20 de novembro (quinta-feira), Consciência Negra (feriado estadual – Lei 7.879/2002);**

**XXI. 25 de dezembro (quinta-feira), Natal (feriado nacional).**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu/MT, em 26 de fevereiro de 2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 015/2025**

a) - Espécie: Dispensa de Licitação; b) Objeto: Contratação direta de empresa para a construção de uma ponte suspensa de madeira com cabos de aço sobre o Rio Branco, incluindo guarda-corpo, obras e ferragens, com dimensões de 2,00 m x 74,00 m; c) Fundamento Legal: Art. 75, inciso I da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações; d) Processo: nº 015/2025; e) Cobertura Orçamentária: 07.002.26.782.0058.1053.3.3.90.00.1.1.500.334; f) Valor: R\$ 55.398,26 (cinquenta e cinco mil e trezentos e noventa e oito reais e vinte e seis centavos); g) Contratada: BARBARA B. S. OLIVEIRA LTDA CNPJ: 34.185.877/0001-16; h) Autorização: em 21/02/

2025, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA; i) Ratificação: em 26/02/2025, por MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA.

**MARIA INÊS PEREIRA DA SILVA**

- Presidente Comissão de Contratação -

Portaria n. 028/2025

Matrícula n. 156

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**

**LEI Nº 01007/2025**

**DATA: 26 de Fevereiro de 2025.**

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Santa Carmem a firmar Convênio com o CENTRO SOCIAL MENINO JESUS DE SINOP.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Santa Carmem autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e o **CENTRO SOCIAL MENINO JESUS DE SINOP**, CNPJ nº 32.944.423/0001-56, localizado na Rua João Pedro Moreira de Carvalho s/n, Jardim América, no montante de R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais) anual, a título de subvenção social, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade, que tem por objeto Promover o atendimento e acolhimento de crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco em nossa comunidade.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

**05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.**

**08.243.0014.2031.0000 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**

**3.3.50.43.00.1.1.500000000 110.000 SUBVENÇÕES SOCIAIS**

**Art. 3º** – O Município fica autorizado a repassar mensalmente o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de subvenção social.

**Art. 4º** - O presente convênio tem seu término no dia 31 de Dezembro de 2025, podendo ser renovado por igual período.

**Art.5º** - Os efeitos desta Lei são retroativos a data de 02 de Janeiro de 2025.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando a **LEI Nº 0890/2022** e demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM

ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 26 de Fevereiro de 2025.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

**Prefeito Municipal**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 66/2024**

**TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 66/2024**

Através deste instrumento, fica rescindido o contrato nº 66/2024, de 03 de maio de 2024, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, inscrita no CNPJ de nº 37.465.283.0001/57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. PABLO LIBERAL BORTOLAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG de nº 15794091 SSP/MT e do CPF nº 005.590.011-93, denominado CONTRATANTE e a Srª. CRISTI-

ANE JAKELINE DE ALMEIDA brasileiro (a), portador (a) do CPF Nº 777.698.301-25 denominado (a) CONTRATADO (a).

Clausula 1º: A Rescisão se faz a pedido do contratante.

Clausula 2º: O (a) CONTRATADO (a) receberá seus direitos conforme consta na rescisão, sendo descontados os encargos sociais.

Por ser de acordo entre as partes, assinam o presente em duas vias.

Santa Carmem/MT, 25 de fevereiro de 2025.

**CRISTIANE JAKELINE DE ALMEIDA**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_

**JULIANA DE ALMEIDA GOLO**

**IEDA DEISE FEYH BETTONI**

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2025**

**Processo Administrativo: 70/2025**

**Contratante:** Município de Santa Carmem/MT

**CNPJ:** 37.465.283/0001-57

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para fazer laudo técnico para fins de avaliação do valor da terra nua (VTN) do Município de Santa Carmem.

**Fornecedor vencedor:** PABLO FELIX BETTONI

**CPF/CNPJ:** 37.516.584/0001-62

**Valor Total:** R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais).

**Fundamento Legal:** Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

**Ratificação:** 25 de Fevereiro de 2025.

**Pablo Liberal Bortolas**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 01003/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**LEI Nº 01003/2025**

**DATA: 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**EMENTA:** AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS PELO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no Artigo 30 da Constituição Federal, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 - Estatuto da Cidade.

**CONSIDERANDO** que o Município deve promover a integração social, garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas, a função social da propriedade, dignidade da pessoa humana e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, garantindo o bem-estar de seus habitantes;

**CONSIDERANDO** que os imóveis estão inseridos no lugar denominado **LOTEAMENTO POPULAR** e ocupado e utilizado por família baixa-renda.

**CONSIDERANDO** que foram realizadas diligências *in loco* para levantamento da situação fática, ao qual foram preenchidas fichas cadastrais e colhidas documentações que comprovam a posse.

**CONSIDERANDO** que para fins das doações dos imóveis, foram utilizados como critérios a posse mansa, pacífica e ininterrupta, bem como o cumprimento da função social, qual seja, utilização para moradia.

**Art. 1º:** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação dos imóveis denominados **Data 01 da Quadra 11**, Loteamento Popular, no município de Santa Carmem/MT, matriculado sob número 102.795, livro 02, no CRI de Sinop/MT e **Data 02 da Quadra 11**, Loteamento Popular, no município de Santa Carmem/MT, matriculado sob número 102.796, livro 02, no CRI de Sinop/MT.

**Art. 2º:** A doação dos imóveis da presente lei, possuem interesse público coletivo, uma vez que tem por finalidade garantir a regularização do loteamento popular para as famílias que ocupam a área, no local conhecido e denominado como "Loteamento Popular", com uso exclusivo para moradia da família.

**Art. 3º:** Serão considerados para fins desta lei os beneficiários todos os ocupantes/possuidores que detêm, seja por qualquer título aquisitivo de domínio, a ocupação do lote com *animus domini*, posse mansa, pacífica e ininterrupta pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, podendo haver somatória de posse com possuidores anteriores.

**Parágrafo Primeiro:-** Os ocupantes/possuidores dos lotes cadastrados e os nomes dos beneficiários serão divulgados em ato do poder executivo para dar publicidade a terceiros interessados, após realizados as buscas e diligências necessárias a fim de concluir a real titulação.

**Parágrafo Segundo:-** Não serão tituladas às pessoas que ocupam o imóvel por mera permissão ou detenção.

**Art. 4º:** A doação realizada de acordo com a autorização contida nesta Lei ficará automaticamente revogada, revertendo à propriedade do imóvel, ao domínio pleno da municipalidade, se o(s) Donatário(s) fizer(em) uso do imóvel doado para fins distintos de moradia.

**Art. 5º:** Os benefícios desta Lei não poderão ser concedidos caso estejam em débito com o Erário Público Municipal, ou estar em desacordo com a legislação urbanística, devendo ser regularizado até o momento da emissão dos títulos de doação.

**Art. 6º:** A doação prevista nesta Lei se efetivará por meio de títulos de doação para imóveis cujo valor avaliado seja de até 30 salários mínimos e por escritura pública, lavrada no cartório competente, dispensada a licitação por tratar-se de interesse público devidamente justificado, para imóveis cujo valor ultrapasse 30 salários mínimos.

**Parágrafo único:** As despesas com escritura pública, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta da Doadora.

**Art. 7º:-** Fica o Poder Público Municipal autorizado a realizar, mediante Decreto, quaisquer atos no curso do procedimento a fim de permitir a aplicação da

presente lei, seja atos de ajustes e modificações nos mapas e memórias descritivos relativos ao desmembramento, publicação da lista de beneficiários, ajustes documentais, bem como orçamento, sempre buscando atingir a finalidade pretendida pela presente lei.

Publique-se no meio oficial e, na falta de meio oficial, nos átrios da sede da Prefeitura.

Santa Carmem/MT, 26 de fevereiro de 2025

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 01004/2025**

**DATA:** 26 DE FEVEREIRO DE 2025

**SÚMULA:** *Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de colaboração ou fomento com entidade que promova o transporte escolar univer-*

*sitário dos alunos do município de Santa Carmem e dá outras providências.*

**PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar termo de colaboração ou fomento com entidade que possa realizar o transporte escolar universitário dos alunos de Santa Carmem até os campus do Município de Sinop/MT, com concessão de auxílio financeiro no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) anual.**

**Parágrafo único -** O pagamento do auxílio financeiro que se refere o *caput* deste artigo será em 10 (dez) parcelas, sendo cada parcela no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), a primeira parcela será paga até o quinto dia útil de cada mês após a aprovação desta lei.

**Art. 2º -** O representante legal da entidade habilitada deverá prestar contas em até 60 (sessenta) dia a contar do repasse financeiro da concedente ao Poder Executivo, devendo a referida prestação de contas conter os requisitos exigidos no contrato a ser celebrado.

**Art. 3º -** Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas com a contratação de ônibus de transporte escolar dos Universitários residentes em Santa Carmem/MT, e que estudem na cidade de Sinop/MT.

**Parágrafo Único:** A entidade vencedora deverá garantir o acesso a todos os alunos universitários do município, que estiverem devidamente matriculados, independentemente do período e horário.

**Art. 4º -** A Entidade deverá seguir nas suas aquisições o princípio da economia de recursos, através do menor preço, efetuando pesquisa de mercado em no mínimo três estabelecimentos, devidamente comprovada na prestação de contas, observados os princípios da impessoalidade e economicidade, objetivando o melhor aproveitamento possível do dinheiro público.

**Art. 5º -** A entidade habilitada no Chamamento Publico assume o compromisso de restituir ao Município os valores concedidos, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a fazenda municipal, nos seguintes casos:

I - quando não for executado o objeto da avença;

II - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;

III - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

**Art. 6º -** É reservado ao Município o direito de acompanhar e avaliar a execução dos serviços, fiscalizar *in loco* a utilização dos recursos e solicitar outras informações até 5 (cinco) anos.

**Art. 7º -** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta da Prefeitura Municipal de Santa Carmem.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**

**Em, 26 de fevereiro de 2025.**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 01005/2025**

**LEI Nº 01005/2025**



**DATA: 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Súmula:** “ALTERA o Artigo 4º, § 1º, da Lei Municipal 0864/2021, e dá outras providências.”

**PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 4º, § 1º, da Lei Municipal 0864/2021, passando à seguinte redação:

**§ 1º.** A utilização dos equipamentos estará condicionada ao pagamento de taxa de serviço relativa a hora/máquina, a qual deverá ser recolhida antecipadamente a realização dos serviços, nos valores com base na UR do município.

- a) Motoniveladora: 60 UR do Município
- b) Escavadeira Hidráulica: 60 UR do Município
- c) Pá Carregadeira: 40 UR do Município
- d) Retroescavadeira: 40 UR do Município
- e) Trator com implementos: 30 UR do Município
- f) Caminhão caçamba: 40 UR do Município
- g) Caminhão baú ¾ : 53% do valor da UR do Município por KM rodado;

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO.

Em, 26 de fevereiro de 2025.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 01006/2025

**DATA: 26 de fevereiro de 2025.**

**SÚMULA:** Amplia o número de vagas para o cargo de Apoio Educacional e Nutrição, Professor de Educação Infantil-creche e Recepcionista, no município de Santa Carmem e da outras providências.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado mais 10 (dez) cargos de Apoio educacional e nutrição, 10 (dez) cargos de professor educação infantil - creche e 05 (cinco) cargos de recepcionista no quadro de servidores deste município.

**Art. 2º** - Com a alteração, o número de cargos de Apoio educacional e nutrição passará para 22 (vinte e dois) cargos no total, para o cargo de cargos de professor educação infantil-creche passará para 29 (vinte e nove) no total e para o cargo de recepcionista passará para 10 (dez) cargos no total;

**Art. 3º** - O cargos ora ampliados terão as mesmas atribuições já previstas nos mesmos cargos das Leis Municipais nº 407/2010 e 434/2011 e deverão ser incorporados ao anexo II do Lotacionograma Geral da Lei 863/2021.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º**- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

SANTA CARMEM, ESTADO DE MATO GROSSO

EM, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 01008/2025

**DATA: 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**SÚMULA:** AUTORIZA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SINOP/MT.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CARMEM-MT** faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Carmem aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Santa Carmem autorizado a celebrar **TERMO DE FOMENTO** para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SINOP**, CNPJ nº 00.179.465/0001-51, localizado na Avenida dos Flamboyants nº1895 – Jardim Paraíso, Sinop/MT, no valor de R\$ 1.126,28 (Um mil, cento e vinte e seis reais e vinte e oito centavos) por aluno atendido, no exercício de 2025, mediante pagamento mensal, de acordo com o Plano de Trabalho da Entidade, que tem por objeto a EDUCAÇÃO ESPECIAL INCLUSIVA.

**Parágrafo único:** Será inexigível a licitação de acordo com o art. 31 da Lei Federal 13.019/2014.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos durante o exercício de 2025, podendo ser prorrogado para mais um ano.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Carmem

Em 26 de fevereiro de 2025.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 01010/2025

LEI Nº 01010/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Altera os artigos 1º e 7º da Lei Municipal nº 0906/2022 de 1 de agosto de 2022, que dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar durante os 12 meses do ano e dá ou providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, Estado de Mato Grosso, “Aprovando”, e o Prefeito Municipal Senhor Pablo Liberal Bortolas aquiescendo, sancionará a seguinte Lei.

**Art. 1º - O artigo 1º** da Lei Municipal nº 0906/2022 de 1 de agosto de 2022, passara a ter a seguinte redação

**Art. 1º Fica criada na Câmara Municipal de Santa Carmem, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores, até o útil do mês corrente, pelo exercício da atividade parlamentar durante os 12 (doze) meses do ano, mediante comprovação de no mínimo 50% conforme art. 7º desta lei, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para os vereadores e no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para o Presidente da Câmara Municipal, nos termos do § 11 do Art. 37 da Constituição Federal.**

**§1º** A verba de que trata o “caput” será paga mensalmente aos Vereadores, como contribuição e espécie ao desempenho da atividade parlamentar nas situações abaixo descritas:

I – Fiscalização dos atos da administração pública municipal na circunscrição do município de Santa Carmem-MT.

II – Custear despesas oriundas de participações em cursos, seminários, palestras e reuniões

direcionados à formação e instrução dos Edis, inerentes às ações próprias do Legislativo Municipal, dentro do Município;

III – Propiciar condições aos Vereadores de interagir diretamente com a população em locais distintos da Câmara Municipal, a fim de auscultar suas reivindicações voltadas à atuação do Poder Público Municipal.

§2º O rol apresentado no parágrafo anterior não é exaustivo, podendo existir outras situações não previstas neste instrumento legal, contanto que ocorram ou se efetivem dentro dos limites territoriais do município.

§ 3º O Parlamentar poderá renunciar à verba indenizatória de que trata esta lei, integralmente, encaminhando formalmente à mesa diretora documento manifestando a renúncia, que será válida para todo o ano em exercício.

§ 4º A renúncia da indenização de que trata esta lei é em caráter irrevogável e irretratável para aquele ano em exercício e não será permitida sua compensação em qualquer hipótese.

Art. 2º - O artigo 7º da Lei Municipal nº 0906/2022 de 1 de agosto de 2022, passara a ter a seguinte redação

Art. 7º A comprovação da utilização dos recursos que trata esta lei, será mediante apresentação de no mínimo 50% do valor em documentos fiscais: notas fiscais, notas fiscais eletrônicas e recibos, indispensável apresentação relatório, digitalizado ou manuscrito, assinado pelo vereador, a ser entregue no Setor Contábil da Câmara Municipal até o vigésimo quinto dia do mês corrente.

§1º - o vereador que não apresentar a documentação equivalente a porcentagem descrita no caput deste artigo, terá o valor da Verba reduzida ajustando de acordo com a documentação apresentada.

§2º - No relatório podem ser descritas as atividades contendo data, descrição e local, tais como, dentre outras:

I - Agenda realizada;

II - Visita às comunidades/bairros/distritos;

III - Reuniões diversas;

IV - Atos legislativos;

V - Viagens efetuadas;

VI - Acompanhamento de obras;

VII - Ação de fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Carmem**

**Em 26 de fevereiro de 2025.**

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

**PREFEITO MUNICIPAL**

### RESOLUÇÃO Nº002/2025

Conselho Municipal de Assistência Social de Santa Carmem.

#### Resolução Nº002/2025

Aprovação do relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD\_SUAS2024/2º Semestre.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de acordo com as competências estabelecidas em seu regimento interno, e:

Considerando a lei nº 8742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, alterada pela lei federal Nº 12.435/2011.

Considerando a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela resolução nº 145 de 14 de outubro de 2004.

Considerando a Lei Municipal nº 1009/2025 de 26 de fevereiro de 2025 cria e regulamenta o Novo Conselho de Assistência Social - CMAS .

#### Resolve:

Art. 1º Fica aprovada na forma do anexo o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal do PROCAD0-SUAS 2024/2º Semestre.

Art. 2º- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O Conselho Municipal de Assistência Municipal - CMAS emite parecer favorável aprovando o Relatório Semestral de Execução do Projeto Executivo Municipal Do PROCAD-SUAS 2024/2º Semestre.

Santa Carmem - MT 25 de fevereiro 2025

Marinaldo Batista da Silva

Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 01, DE 25 DE JANEIRO DO ANO DE 2025

Conselho Municipal de Assistência Social

Santa Carmem - Mato Grosso

Resolução nº 01, de 25 de janeiro do ano de 2025

SÚMULA: O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS,

aprova alteração da Lei Municipal nº01009/ 2025

de 26 de fevereiro de 2025, benefícios eventuais.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Santa Carmem - MT, de acordo com as competências estabelecidas em seu regimento interno, e :

CONSIDERANDO a Nota recomendatório CPSA/TCE Nº3/2023 de 28 de abril de 2023 tem como atender as demais normativas estaduais Portaria SETAS/MT nº 121/2023, Resolução CIB-SUAS-MT nº 05/2024 e nº10/2024.

#### RESOLVE:

Art. 1º -revoga lei Municipal nº 0982/2024 de 30 de abril de 2024, benefícios eventuais ;

Art. 2º Aprovar alteração da Lei Municipal nº 1009/ 2025 de 26 de fevereiro de 2025, benefícios eventuais no município de santa Carmem. Fica em anexo a lei atual nessa resolução.

- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Carmem, 25 de janeiro 2025

Marinaldo Batista da Silva

Presidente do CMAS

### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 46/2025

Processo Administrativo Licitatório nº 80/2025

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**ASSUNTO: Credenciamento de profissionais para Prestação** como Instrutor/orientador sala Grupo PAIF conforme item 06 do edital.

**Credenciada:** Eliane Pereira dos Santos

**CPF:** 048.406. \*\*\*-13

**Valor Mensal estimado** de R\$ 2.729,65 (dois mil, setecentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).

**INICIO DA VIGÊNCIA:** até 27/02/2025 A 26/12/2025

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a Inexigibilidade de Licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Inexigibilidade nº 46 /2025 de 25/02/2025, que acolho, RATIFICO a validade do ato para contratação direta da Sr.ª Eliane Pereira dos Santos, forma do previsto A Lei Federal 14.133 de 01.04.2021 e suas posteriores alterações, atendendo ao preceito contido nos termos do artigo 74, a saber:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição (...);*

#### **IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;**

Em conformidade art. 79 I e das disposições previstas no Decreto Municipal nº 71/2023 aplicáveis ao procedimento.

Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos para efetivação de pagamentos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 27 de fevereiro de 2025.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

Prefeito Municipal

### **EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 17/2025**

**Processo Administrativo Licitatório nº 81/2025**

#### **TERMO DE RATIFICAÇÃO**

|                     |                                                                                                                                            |
|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ASSUNTO:</b>     | Contratação Cuidador Domiciliar para Senhora Sueli Maria Vietmeier, conforme Liminar nº 1015345-24.2024.8.11.0015 para mês de Março 2025.. |
| <b>FORNECEDOR:</b>  | <b>PATRICIA DE LURDES BENDER.</b>                                                                                                          |
| <b>CPF:</b>         | <b>002.731.611-48</b>                                                                                                                      |
| <b>VALOR TOTAL:</b> | <b>R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).</b>                                                                                       |

Tendo em vista que as justificativas do solicitante foram acatadas, bem como, o interesse da Administração noticiado e a dispensa de licitação reconhecida pelo parecer favorável da assessoria jurídicas e administrativas, exarado no Processo de Dispensa de Licitação 17/2025 de 27/02/2025, que acolho, RATIFICO a validade do ato para a contratação direta do fornecedor **PATRICIA DE LURDES BENDER** nos termos e na forma do previsto no "caput" dos artigo 75 inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações. Publique-se esta ratificação. Providencie a reserva dos recursos.

Prefeitura de Santa Carmem, em 27 de fevereiro de 2025.

**PABLO LIBERAL BORTOLAS**

Prefeito Municipal

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**

#### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO ERRATA DE DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

#### **ERRATA DE DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Onde – se lê: **DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

Leia – se: **DESPACHO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE/Nº:** ADESÃO DE ATA Nº 01/2025

**Processo Licitatório:** 010/2025

**Objeto:** **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.**

A Prefeita Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 14.133/21, bem como:

Considerando a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios tramitantes em sua instância, com fundamento no teor do art. 71, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

O contrato seguia as diretrizes da licitação realizada pelo órgão gerenciador e mesmo com a recorrente concordância da empresa no decorrer da licitação do órgão gerenciador e de Santa Cruz do Xingu, a empresa se negou a assinar o contrato.

#### **DECIDE.**

Onde – se lê: Diante do exposto e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa e, diante de circunstância que torna o processo inoportuno, **REVOGAR** o processo de contratação objeto do Adesão de Ata nº 01/2025.

Leia – se: Diante do exposto e tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa e, diante de circunstância que torna o processo inoportuno, **ANULAR** o processo de contratação objeto do Adesão de Ata nº 01/2025.

Publique-se.

Santa Cruz do Xingu – MT, 26 de fevereiro de 2025.

**JORAILDES SOARES DE SOUSA**

Prefeita Municipal

### **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2025**

#### **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT**

**Objeto:** **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER COMPLEMENTAR NAS ÁREAS CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSIS E PLANEJAMENTO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU-MT.** Modalidade Pregão nº 006/2025, na forma presencial, tipo: Menor Preço por Item. A sessão realizar-se-á às 09h00 minutos, do dia 17 de Março de 2025. O Edital poderá ser adquirido no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT, situada na Avenida 14 de Setembro, s/nº, Centro, Santa Cruz do Xingu/MT, Fone/Fax: (66) 99255-9418, pelo e-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br, pelo site: <https://www.santacruzdoxingu.mt.gov.br>. Santa Cruz do Xingu – MT, 26 de fevereiro de 2025.

**DYEISSONN CORRÊA LEITE**

Agente de Contratação

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

#### **PORTARIA Nº 0140/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

#### **PORTARIA Nº 0140/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**SÚMULA:** **DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **VOLMIR BASSANI**, Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear o presidente e membros para o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), com duração de mandato de dois anos:



**I – Presidente;**

Franklin Damer Batista - CPF: 064.\*\*\*.\*\*\*-04

**II - Representante da Secretaria Municipal de Educação;**

Tiago Cesar da Cunha Bernegozzi – CPF: 064.\*\*\*.\*\*\*-21

**III - Representante da Secretária Municipal de Assistência Social;**

Antonia Ferreira de Aquino – CPF: 045.\*\*\*.\*\*\*-40

**IV - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;**

Stella Cruz Duarte – CPF:607.\*\*\*.\*\*\*-80

**V - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;**

Sheila Oliveira de Souza – CPF: 040.\*\*\*.\*\*\*-20

**VI - Representante da Polícia Militar, indicado pela Corporação local no Município;**

Cleber Gilmar Andrade – CPF: 056.\*\*\*.\*\*\*-02

**Art. 2º.** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.**Art. 3º.** Revogam-se as demais disposições em contrário.**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.****VOLMIR BASSANI**

Prefeito Municipal

**FINANÇAS****ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 3º QUADRIMESTRE - RGF 2024**

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro de 2025, às 16h, no plenário da Câmara Municipal de Santa Rita do Trivelato, realizou-se a audiência pública relativa às demonstrações e à avaliação das metas fiscais do 3º trimestre do ano de 2024, conforme o art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal. A audiência foi aberta pela Secretária de Finanças, Raquel Neves, que agradeceu a presença de todos os participantes e destacou a importância da transparência e do diálogo na gestão fiscal do município. Em seguida, a condução da audiência ficou a cargo do senhor Marcos Maia, representante da empresa Forgov, que iniciou destacando a relevância da audiência trimestral. Após as informações iniciais sobre a legalidade do evento, deram-se início às apresentações. Foi informado que o município arrecadou R\$ 77.942.234,41, correspondendo a 113,77% da meta estabelecida. As principais receitas foram provenientes do ICMS, com arrecadação de R\$ 26.987.684,10, e do FPM, que totalizou R\$ 10.868.472,79. Destacou-se também a arrecadação do ITBI, que atingiu 456,91% do previsto, resultando em R\$ 5.711.371,54. No que se refere às despesas pagas, o valor total apresentado foi de R\$ 67.918.563,77, representando 81,94% da meta estabelecida. As despesas foram detalhadas por órgão e unidade, incluindo a Previdência e a Câmara Municipal. Os maiores grupos de despesa por natureza foram: custeio, com R\$ 28.146.545,86; pessoal, com R\$ 28.538.429,92; e investimentos, totalizando R\$ 10.067.583,70. Foram também apresentados os investimentos realizados, acompanhados de imagens ilustrativas, proporcionando uma melhor compreensão por parte dos participantes. Os índices constitucionais foram detalhados da seguinte forma: Educação: 27,15%, com investimento de R\$ 17.886.255,44; Saúde: 17,82%, com aplicação de R\$ 11.607.282,30; FUNDEB: 99,63%, com valor utilizado de R\$ 7.870.117,16; Despesas com pessoal: 42,76%, com gasto de R\$ 31.274.458,01. Além dos indicadores mencionados, foi apresentado o grau de endividamento do município e os resultados primários. Ao final da apresentação, abriu-se espaço para discussões, mas não houve questionamentos. O ex-prefeito Egon fez uso da palavra, comentando sobre a gestão encerrada e expressando orgulho pelos resultados alcançados durante seu mandato. Em seguida, o Prefeito Municipal, Volmir Bassani, fez ponderações sobre o equilíbrio fiscal deixado pela administração anterior. Nada mais havendo a relatar, eu, Alan

Reis de Oliveira, lavrei a presente ata, que assino na presença dos demais participantes.

**PREVIDENCIA  
PORTARIA N.º 002/2025****DATA: 26/02/2025**

*“Dispõe sobre a concessão benefício de PENSÃO POR MORTE em favor do Sra. SILVANA TEREZINHA MIRIAM DAGANI SYPERRECK, na qualidade de cônjuge em virtude do falecimento do servidor inativo Sr. SERGIO SYPERRECK”*

O Diretor Executivo do SANTA RITA-PREVI- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de SANTA RITA DO TRIVELATO, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições com fundamento no Art. 40, § 7º, inciso I e §8º da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº41/2003, combinado com o §8º do artigo 23 da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, artigos 7º, I, 31, I, II, § 4º e 33, I da Lei Municipal Complementar nº. 048 de 16 de maio de 2013, que rege a Previdência Municipal, alterada pela Lei Complementar nº 106 de 31 de julho de 2020.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder o benefício **PENSÃO POR MORTE**, em decorrência do falecimento do Servidor Inativo Sr. **SERGIO SYPERRECK**, aposentado Por Invalidez no cargo de **MOTORISTA CATEGORIA C, Classe B, Nível 01**, brasileiro, casado, portador do RG nº 32\*\*\*\*\*-0 SESP/MT e CPF 077.\*\*\*.\*\*\*-87, processo registrado no TCE sob Acórdão nº **181/2019** /2019 TP, em favor do Sra. **SILVANA TEREZINHA MIRIAM DAGANI SYPERRECK**, brasileira, viúva, portadora do RG nº 1\*\*\*\*\*6 SSP/PR e CPF nº 431.\*\*\*.\*\*\*-91, Cônjuge da “de cujus; conforme processo Administrativo do SANTA RITA-PREVI, nº 2025.09.00000001, a partir da data do seu falecimento ( 09/12/2024) , até posterior deliberação.

**Art. 2º** - A beneficiária em epígrafe é o único quotista na equivalência de 100% dos proventos do cálculo do benefício.

**Art. 3º** Com a extinção da quota da pensionista, extinta ficará também a pensão.

**Parágrafo Único.** É assegurado o reajustamento do benefício em caráter permanente para assegurar-lhe o valor real, conforme parâmetros estabelecidos em lei para os reajustes dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 26 de Fevereiro de 2025.

**FABIO LOHMANN****Diretor Executivo- Santa Rita-Previ**

HOMOLOGO:

**VOLMIR BASSANI****Prefeito Municipal****EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2025****EXTRATO DE CONTRATO N° 007/2025****INEXIGIBILIDADE N° 005/2025****CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT;**

**CONTRATADA: COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ 36.614.555/0001-70;

VALOR GLOBAL: **R\$ 162.000,00**;

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR A PRESERVAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA TÉCNICA DE NATUREZA INTELLECTUAL, SEM EXCLUSIVIDADE E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA APOIAR OS TRABALHOS DA GESTÃO PÚBLICA, CONFORME DEMANDA, "IN LOCO" OU POR MEIO REMOTO (TELEFONE/INTERNET), ENLOBANDO AS ÁREAS COMPRAS GOVERNAMENTAIS, PROCESSOS DE LICITAÇÕES, GESTÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CONVÊNIO E PARCERIAS, GESTÃO DE PESSOAS, PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS, CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AS NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO, BEM COMO APOIO EM DEFESAS TÉCNICAS DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE.**

VIGÊNCIA: **26/02/2025 até 26/02/2026.**

#### DECRETO MUNICIPAL N.º 035, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DECRETO MUNICIPAL N.º 035, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

**SÚMULA: ATUALIZA E DIVULGA OS DIAS DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, DO ANO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade de divulgação do calendário Municipal para o ano de 2025,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica divulgado os dias de feriado nacional, estadual e de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

**I.** 1º de janeiro (quarta-feira) Confraternização Universal - feriado nacional;

**II.** 3 de março (segunda-feira) – ponto facultativo;

**III.** 4 de março (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

**IV.** 18 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;

**V.** 21 de abril (segunda-feira) Tiradentes - feriado nacional;

**VI.** 1º de maio (quinta-feira) Dia Mundial do Trabalho – feriado nacional;

**VII.** 22 de maio (quinta-feira) Padroeira do Município – feriado municipal;

**VIII.** 19 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;

**IX.** 7 de setembro (domingo) Independência do Brasil – feriado nacional;

**X.** 12 de outubro (domingo) Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

**XI.** 28 de outubro (terça-feira) Comemoração Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

**XII.** 2 de novembro (domingo) dia de Finados - feriado nacional;

**XIII.** 15 de novembro (sábado) Proclamação da República - feriado nacional;

**XIV.** 20 de novembro (quinta-feira) Consciência Negra – feriado nacional;

**XV.** 24 de dezembro (quarta-feira) – ponto facultativo

**XVI.** 25 de dezembro (quinta-feira) Natal - feriado nacional.

**XVII.** 26 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo;

**XVIII.** 28 de dezembro (domingo) - Emancipação Política Administrativa do Município - Feriado Municipal (Lei Municipal nº 697/2021);

**XIX.** 31 de dezembro (quarta-feira) – ponto facultativo.

**Art. 2º.** Caberá aos dirigentes dos órgãos à preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

**Art. 3º.** Os feriados declarados em Lei Municipal, de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, serão observados pelas repartições da Administração Pública.

**Art. 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário em especial o decreto nº 013, de 10 de janeiro de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**VOLMIR BASSANI**

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

#### RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 138/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR HALAN OLIVEIRA VALENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica concedido a licença saúde ao servidor Sr. **HALAN OLIVEIRA VALENTE**, Mat. **2983**, servidor ocupante do cargo de **ELETRICISTA AUTOMOTIVO**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços, sendo assim seu afastamento inicia-se em **12/02/2025** por prazo indeterminado.

**Art. 2º.** Os efeitos da presente portaria retroagem à data 12 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**VOLMIR BASSANI**

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.

#### PORTARIA Nº 141/2025, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

PORTARIA Nº 141/2025,

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E**

**Considerando a Lei Municipal nº 698, de março de 2021 que altera a Lei Municipal nº 236, de 06 de março de 2007, que dispõe sobre a criação do conselho municipal de acompanhamento e controle social do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - conselho do FUNDEB;**

**Considerando a necessidade de reorganizar o Conselho Municipal;**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear os membros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, o mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, **VEDADA** a recondução para o próximo mandato.

**REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

TITULAR: Mariana Macedo Nascimento Fernandes - CPF: 051.\*\*\*.\*\*\*-90.

SUPLENTE: Arilson Aniceto da Silva Fonseca - CPF: 570.\*\*\*.\*\*\*-91.

TITULAR: Dieniffer Moura da Silva - CPF: 033.\*\*\*.\*\*\*-38

SUPLENTE: Clesia Santos Xavier de Luna Araújo. CPF: 013.\*\*\*.\*\*\*-81.

**REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

TITULAR: Patricia Pilar - CPF: 108.\*\*\*.\*\*\*-69.

SUPLENTE: Nayana Magda da Silva - CPF: 055.\*\*\*.\*\*\*-99.

**REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

TITULAR: Carolina Corassa Vieira - CPF: 704.\*\*\*.\*\*\*-68.

SUPLENTE: Patricia de Oliveira Bitencourt - CPF: 029.\*\*\*.\*\*\*-71.

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS – ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA:**

TITULAR: Karina Reis da Silva - CPF: 050.\*\*\*.\*\*\*-62.

SUPLENTE: Andrielly Huanda de Souza - CPF: 060.\*\*\*.\*\*\*-13.

**REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

TITULAR: Mariana Josefa de Souza - CPF: 013.\*\*\*.\*\*\*-13.

SUPLENTE: Namir Cristina Luiz - CPF: 014.\*\*\*.\*\*\*-45.

TITULAR: Rosalina de Souza - CPF: 018.\*\*\*.\*\*\*-52.

SUPLENTE: Patricia Barcelos de Souza - CPF: 029.\*\*\*.\*\*\*-38.

**REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

TITULAR: Isabelli Freitag - CPF: 071.\*\*\*.\*\*\*-81.

SUPLENTE: Fernanda Bassani - CPF: 071.\*\*\*.\*\*\*-36.

TITULAR: Rafaela Kailany Pereira Silva - CPF: 081.\*\*\*.\*\*\*-02.

SUPLENTE: Mileny Esthefany Souza Roeder - CPF: 067.\*\*\*.\*\*\*-61.

**REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR**

TITULAR: Ana Lucia Alves da Cunha Bernegozzi - CPF: 740.\*\*\*.\*\*\*-82.

SUPLENTE: Rosilene Rebeca da Silva Dias - CPF: 022.\*\*\*.\*\*\*-11.

**REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

TITULAR: Eleusandir Domingos Pontes - CPF: 026.\*\*\*.\*\*\*-30.

SUPLENTE: Aurea Nascimento Clementino Pimentel - CPF: 026.\*\*\*.\*\*\*-12.

TITULAR: Gabrielly Silva de Oliveira - CPF: 058.\*\*\*.\*\*\*-71.

SUPLENTE: Leandro Cardoso de Oliveira - CPF: 694.\*\*\*.\*\*\*-34.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam - se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**VOLMIR BASSANI**

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE.**

**PUBLIQUE-SE.**

**CUMPRA-SE.**

**RESOLUÇÃO 001/2025, CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**

**RESOLUÇÃO 001/2025**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**, no exercício das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 809/2004 e de acordo com a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social do dia 25 de fevereiro de 2025,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Aprovar o Relatório do **2º Semestre Programa PROCAD-SUAS.**

**Art. 2º -** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 26 de fevereiro de 2025.

-----  
**Rosa Lina Tavernelli**

Pres. do Conselho Mun. de Assistência Social

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2022, REFERENTE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 146/2022, REFERENTE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA PRESTO RH MAIS GESTÃO PESSOAL LTDA.**

**O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 04.205.596/0001-17, situada na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Bairro: Centro, CEP: 78.453-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de seu mandato, devidamente inscrito no CPF nº 100.605.709-97, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, doravante e denominado **“CONTRATANTE”**, e, do outro lado, a empresa **PRESTO RH MAIS GESTÃO PESSOAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º. 34.266.078/0001-74, estabelecida a Avenida das Araras, 824 N sala 2 Centro, CEP 78450-000, Nova Mutum – telefone 65 96355540 – email: **PRESTORHMAIS@GMAIL.COM**, neste ato representada pela Sra. **DANIELE CRISTINA DE LIMA MACHADO**, brasileira, casada, administradora, portadora do CPF nº 002.642.031-78, residente e domiciliada em Nova Mutum/MT, doravante denominada **“CONTRATADA”**, tendo em vista os termos do Contrato original nº 146/2022, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal 8.666/93, e suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar prazo de vigência e aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Segunda e Quarta, respectivamente, do Contrato nº 146/2022, que passam a ter as seguintes redações:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 – Fica prorrogado o prazo do contrato original em mais (02) meses, passando a vigorar até da data de **31 de MARÇO de 2025.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2025.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

RED- 36-03.001.04.122.0002.2004.3.3.90.35.1.500.0000000

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:**

O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula 2.2, do Contrato originário.

**CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 15/12/2022.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 30 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO****EGON HOEPERS**

Prefeito Municipal

Contratante

**PRESTO RH MAIS GESTÃO PESSOAL LTDA**

CNPJ sob o nº 34.266.078/0001-74

EMPRESA CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: MARIA CILENE PEREIRA Nome: IGOR SILVA VIEIRA

CPF: 6\*\*.\*\*\*.\*\*\*15 CPF: 0\*\*.\*\*\*.\*\*\*40

**RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 139/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025****SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE AO SERVIDOR AIRTON BISPO SOARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica concedido a licença saúde ao servidor Sr. **AIRTON BISPO SOARES**, inscrito na matrícula sob o nº **1578**, servidor ocupante do cargo de **MOTORISTA CAT. D**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo assim fica afastada pelo período de **22/02/2025** a **10/03/2025**.

**Art. 2º.** Os efeitos da presente portaria retroagem à data 22 de fevereiro de 2025.

**Art. 3º** - Revogam-se as demais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.****VOLMIR BASSANI**

Prefeito Municipal

*Registre-se, Publique-se.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/GP/2.025**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 04/GP/2.025  
DE 18 DE FEVEREIRO DE 2.025.**

**“Dispõe sobre a convocação de candidatos aprovados no Processo Seletivo, Edital 001/2.025/SMEC/STZ/MT”.**

O **Prefeito do Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Sr. THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o resultado final do Processo Seletivo desta Prefeitura, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 001/2025 SMEC/STZ/MT.

**C O N V O C A:**

**Artigo 1º** - Ficam convocados os candidatos relacionados no **ANEXO I** deste edital, a comparecerem a esta Prefeitura, junto ao Departamento de Recursos Humanos de acordo com o estatuto dos servidores Públicos Municipais de Santa Terezinha-MT, para assumir seu respectivo cargo, no período de 24 (horas) para os candidatos residente no município de Santa Terezinha-MT, nos perímetros Urbano e Rural e 05 (cinco) dias para os candidatos residentes em outros municípios a partir da sua publicação deste.

**Parágrafo Primeiro:** O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.

**Parágrafo Segundo** - Os Candidatos Convocados deverão apresentar no ato do contrato cópia simples dos documentos abaixo relacionados

- a). Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.
- b). Certidão de Casamento ou Nascimento.
- c). Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF/MF).
- d). Cartão do PIS/PASEP (se for o caso).
- e). Título de Eleitor.
- f). Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado).
- g). Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
- h). Certidão de Reservista (quando do sexo masculino).
- i). Declaração contendo endereço residencial.
- j). Comprovante de Escolaridade. Os diplomas de conclusão de cursos deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida. Será aceita certidão de conclusão de curso, desde que acompanhado do histórico escolar.
- l). Declaração negativa de acúmulo de cargo público.
- m). Declaração de Bens.
- n). Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária de seu cargo a qual exercerá sua função.
- o). Não ter infringido as leis que fundamentaram este Edital.
- p). O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar para a posse no prazo de que trata o subitem anterior perderá o direito à vaga, sendo convocado outro candidato aprovado, respeitando a ordem de classificação.
- q) Carteira de Habilitação (CNH) tipo “D”

**Artigo 2º** - Os candidatos convocados estão relacionados no **ANEXO I** deste Edital de Convocação.

**Artigo 3º** - Este **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 18 de Fevereiro de 2.025.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**



**Prefeito de Santa Terezinha - MT****ANEXO I****EDITAL DE CONVOCAÇÃO 004/2025**

| CLASSIFICAÇÃO – Professor/A |                                  |                     |        |
|-----------------------------|----------------------------------|---------------------|--------|
| Nº                          | NOME                             | FORMAÇÃO            | PONTOS |
| 061                         | Doralice de Jesus de Souza Silva | Letras/Especialista | 12,23  |

| 062                                    | Jayne Costa Valadares        | Licenciatura/Ciências Sociais | 12,8   |
|----------------------------------------|------------------------------|-------------------------------|--------|
| CLASSIFICAÇÃO – Técnico Administrativo |                              |                               |        |
| Nº                                     | NOME                         | FORMAÇÃO                      | PONTOS |
| 003                                    | Gleice de Castro Silva Costa | Ensino Médio                  | 7,39   |
| 004                                    | Dielly Alves Coelho          | Ensino Médio                  | 6,5    |

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIAS Nº 87 E 88 / 2025 - GP**

**PORTARIA Nº 087/2025 – GAB****DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.025****DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;

**Considerando** o disposto nos artigos 19º e 20º da Lei Municipal nº 552/2012;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Reenquadrar os servidores públicos municipais pertencentes ao PCCS do Quadro Geral da Prefeitura de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso e abrangidos pela Lei Municipal 552/2012, conforme a seguir:

| SERVIDOR                  | CARGO    | MATRICULA | CLASSE/NÍVEL | VALOR – R\$ | A PARTIR DE |
|---------------------------|----------|-----------|--------------|-------------|-------------|
| Ruberley Gomes de Rezende | Advogado | 15212     | C-4          | 10.424,75   | 01/02/2025  |
| Lucas Rafael Sousa Gomes  | Vigia    | 00597     | C-5          | 1.956,10    | 14/02/2025  |

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2.025.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***Prefeito do Município***PORTARIA Nº 088/2025 – GAB****DE 21 DE FEVEREIRO DE 2.025****DISPÕE SOBRE PROMOÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas por Lei e;

**Considerando** o disposto no artigo 8º-C, Inciso III, da Lei Municipal nº 618/2014;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** - Reenquadrar o servidor público municipal pertencente ao PCCS dos Profissionais da Educação, do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso e abrangidos pela Lei Municipal 551/2012 e 615/2014, conforme a seguir:

| SERVIDOR            | CARGO         | MATRICULA | CLASSE/NÍVEL | VALOR – R\$ | A PARTIR DE |
|---------------------|---------------|-----------|--------------|-------------|-------------|
| Jeová Batista Rocha | Tec. Agrícola | 15235     | C-4          | 4.609,61    | 01/02/2025  |

**Artigo 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito, em 21 de fevereiro de 2.025.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO***Prefeito do Município*

**LICITAÇÃO E COMPRAS  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025**

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2025****SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**

Encontra-se aberta, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha – MT, localizada na rua 25 s/nº a LICITAÇÃO MODALIDA-

DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP 06/2025, Tipo Menor Preço por LOTE, com a finalidade de selecionar propostas para: **contratação de empresa de Site de Notícias para divulgação de campanhas, avisos de responsabilidade social, fiscal e cultural do Município de Santa Terezinha –MT, bem como difusão de quaisquer notícias ou campanhas institucionais de interesse público.** cuja abertura **Data: 14/03/2025, Horário: 09:00h (Horário de Brasília) O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, de segunda a sexta-feira no horá-**

rio de 08:00 às 12:00 das 14:00 as 18:00 horas ou solicitado pelo. E-mail: [licitacao@santaterezinha.mt.gov.br](mailto:licitacao@santaterezinha.mt.gov.br) fone: (66) 98405-1526. no site <https://bllcompras.com> Santa Terezinha/MT, 26 de fevereiro de 2025.

ADMILSON DOS SANTOS GOMES-Pregoeiro oficial- Port : GP0016/2025

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEIS MUNICIPAIS NºS 981 A 983**

**LEI MUNICIPAL Nº 981/2025**

**DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA – MT A ADERIR AO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber** que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao CONSÓRCIO

INTERFEDERATIVO DE COMPRAS PÚBLICAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, instituído com fundamento na Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, com a finalidade de realizar compras públicas compartilhadas e desenvolver atividades de interesse comum dos municípios consorciados.

**Art. 2º** - Para os fins do disposto no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I. Firmar o Termo de Adesão ao Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso, obrigando-se a cumprir as disposições estatutárias.

II. Submeter à Assembleia Geral do consórcio o pedido formal de adesão do Município;

III. Contribuir financeiramente para a manutenção do consórcio, conforme rateio de despesas aprovado pela Assembleia Geral;

IV. Designar representante oficial do Município para atuar junto ao consórcio, com poderes para deliberar em nome do Município, nos termos do Estatuto.

**Art. 3º** - A contribuição financeira referida no inciso III do art. 2º desta Lei será consignada em dotação própria no orçamento municipal, podendo ser custeada com recursos próprios ou de transferências voluntárias, observadas as disposições legais aplicáveis.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá adotar todas as medidas necessárias para a implementação e funcionamento do consórcio, inclusive a celebração de contratos, cessão de pessoal, convênios e outros ajustes necessários ao cumprimento das finalidades do Consórcio Interfederativo de Compras Públicas do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Gestão: 2025 - 2028**

**LEI MUNICIPAL Nº 982/2025**

**26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL 548/2012- PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS - SAÚDE, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA – MT, DA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** -Esta Lei dispõe sobre a alteração da Tabela de Vencimentos de que trata o artigo 25, da Lei Municipal 548/2012.

**Artigo 25** -----;

**§ 1º** As tabelas de Vencimento de que trata o caput, constantes do anexo V desta Lei, tem as seguintes denominações, podendo ficar aglutinadas umas às outras em função do seu valor inicial:

I – Tabela de vencimento do Grupo Auxiliar Operacional na Saúde e do Grupo Auxiliar na Saúde;

II – Tabela de Vencimento do Grupo Assistente na Saúde;

III – Tabela de Vencimento do Grupo Assistente Técnico na Saúde;

IV – Tabela de Vencimento do Grupo Especialista na Saúde;

V – Tabela de Vencimento do Grupo Especialista na Saúde – Contemplados pela Lei Nº

VI – Tabela de Vencimento do Grupo Especialista na Saúde – Medicina;

**Artigo 2º** - Em razão da alteração de que trata o artigo 1º, a Tabela de Vencimentos do Grupo Auxiliar Operacional e Assistente Operacional – Ensino Fundamental Completo, passar a vigorar da seguinte forma:

**PCCS SAÚDE – LEI 548/2012**

**ANEXO V**



**TABELA DE VENCIMENTO****I – TABELA DE VENCIMENTO DOS GRUPOS AUXILIAR OPERACIONAL E GRUPO AUXILIAR NA SAÚDE - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.**

| Classe | Nível | A           |            | B        |            | C        |            | D   |            | E    |            |
|--------|-------|-------------|------------|----------|------------|----------|------------|-----|------------|------|------------|
|        |       | Coeficiente | Vencimento | 10%      | Vencimento | 20%      | Vencimento | 50% | Vencimento | 100% | Vencimento |
| 1      | 1,00  | 1.448,30    | 1.593,13   | 1.737,96 | 2.172,45   | 2.896,60 |            |     |            |      |            |
| 2      | 1,03  | 1.491,71    | 1.640,88   | 1.790,05 | 2.237,57   | 2.983,42 |            |     |            |      |            |
| 3      | 1,03  | 1.536,50    | 1.690,15   | 1.843,80 | 2.304,75   | 3.073,00 |            |     |            |      |            |
| 4      | 1,03  | 1.582,60    | 1.740,86   | 1.899,12 | 2.373,90   | 3.165,20 |            |     |            |      |            |
| 5      | 1,03  | 1.630,08    | 1.793,09   | 1.956,10 | 2.445,12   | 3.260,16 |            |     |            |      |            |
| 6      | 1,03  | 1.679,00    | 1.846,90   | 2.014,80 | 2.518,50   | 3.358,00 |            |     |            |      |            |
| 7      | 1,03  | 1.729,37    | 1.902,31   | 2.075,24 | 2.594,06   | 3.458,74 |            |     |            |      |            |
| 8      | 1,03  | 1.781,25    | 1.959,38   | 2.137,50 | 2.671,88   | 3.562,50 |            |     |            |      |            |
| 9      | 1,03  | 1.834,69    | 2.018,16   | 2.201,63 | 2.752,04   | 3.669,38 |            |     |            |      |            |
| 10     | 1,03  | 1.889,73    | 2.078,70   | 2.267,68 | 2.834,60   | 3.779,46 |            |     |            |      |            |
| 11     | 1,03  | 1.946,42    | 2.141,06   | 2.335,70 | 2.919,63   | 3.892,84 |            |     |            |      |            |
| 12     | 1,03  | 2.004,81    | 2.205,29   | 2.405,77 | 3.007,22   | 4.009,62 |            |     |            |      |            |

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha MT, 26 de fevereiro de 2025.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

*Prefeito do Município*

**Gestão: 2025 - 2028**

**LEI MUNICIPAL Nº 983/2025**

**DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL 552/2012- PLANO DE CARGOS CARREIRA E SALÁRIOS – PCCS - GERAL, DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA TEREZINHA – MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, **THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** -Esta Lei dispõe sobre a alteração da Tabela de Vencimentos de que tratam os Incisos I e II do artigo 10, da Lei Municipal 552/2012, Grupo Auxiliar Operacional e Grupo Assistente Operacional – Ensino Fundamental Completo.

**Artigo 2º** - Em razão da alteração de que trata o artigo 1º, a Tabela de Vencimentos dos Grupos Auxiliar Operacional e Assistente Operacional – Ensino Fundamental Completo, passa a ter a seguinte descrição:

**PCCS GERAL – LEI 552/2012**

**ANEXO V**

**TABELA DE VENCIMENTO****I – TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO AUXILIAR OPERACIONAL E GRUPO ASSISTENTE OPERACIONAL - ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO.**

| Classe | Nível | A           |            | B        |            | C        |            | D   |            | E    |            |
|--------|-------|-------------|------------|----------|------------|----------|------------|-----|------------|------|------------|
|        |       | Coeficiente | Vencimento | 10%      | Vencimento | 20%      | Vencimento | 50% | Vencimento | 100% | Vencimento |
| 1      | 1,00  | 1.448,30    | 1.593,13   | 1.737,96 | 2.172,45   | 2.896,60 |            |     |            |      |            |
| 2      | 1,03  | 1.491,71    | 1.640,88   | 1.790,05 | 2.237,57   | 2.983,42 |            |     |            |      |            |
| 3      | 1,03  | 1.536,50    | 1.690,15   | 1.843,80 | 2.304,75   | 3.073,00 |            |     |            |      |            |
| 4      | 1,03  | 1.582,60    | 1.740,86   | 1.899,12 | 2.373,90   | 3.165,20 |            |     |            |      |            |
| 5      | 1,03  | 1.630,08    | 1.793,09   | 1.956,10 | 2.445,12   | 3.260,16 |            |     |            |      |            |
| 6      | 1,03  | 1.679,00    | 1.846,90   | 2.014,80 | 2.518,50   | 3.358,00 |            |     |            |      |            |
| 7      | 1,03  | 1.729,37    | 1.902,31   | 2.075,24 | 2.594,06   | 3.458,74 |            |     |            |      |            |
| 8      | 1,03  | 1.781,25    | 1.959,38   | 2.137,50 | 2.671,88   | 3.562,50 |            |     |            |      |            |
| 9      | 1,03  | 1.834,69    | 2.018,16   | 2.201,63 | 2.752,04   | 3.669,38 |            |     |            |      |            |
| 10     | 1,03  | 1.889,73    | 2.078,70   | 2.267,68 | 2.834,60   | 3.779,46 |            |     |            |      |            |
| 11     | 1,03  | 1.946,42    | 2.141,06   | 2.335,70 | 2.919,63   | 3.892,84 |            |     |            |      |            |
| 12     | 1,03  | 2.004,81    | 2.205,29   | 2.405,77 | 3.007,22   | 4.009,62 |            |     |            |      |            |

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Santa Terezinha MT, 26 de fevereiro de 2025.

**THIAGO CASTELLAN RIBEIRO**

*Prefeito do Município*

**Gestão: 2025-2028**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO N° 001/2025/CMAS

## RESOLUÇÃO N° 001/2025/CMAS

Dispõe sobre a Aprovação do Relatório do 2º Semestre do Projeto Executivo (PROCAD-SUAS 2024) do Município de Santo Afonso-MT.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Santo Afonso/MT- CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a LEI N° 552 de 03 de junho de 2024 e;

Considerando a reunião realizada dia 25 de fevereiro de 2025, Ata N° 001/2025;

Considerando que o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) publicou a Portaria MDS n° 871, de 29 de março de 2023, que regulamenta as ações do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD-SUAS), instituído e pactuado pelas instâncias do SUAS.

Considerando a existência de um volume significativo de cadastros com informações inconsistentes ou desatualizadas no Cadastro Único tem permitido que pessoas de uma mesma família recebam mais de um benefício, ao mesmo tempo em que segmentos mais vulneráveis da população não consigam acessar programas sociais.

Considerando que o PROCAD-SUAS, objetiva estimular a atualização e regularização dos registros unipessoais e promover a busca ativa, prioritariamente das famílias mais vulneráveis, compreendendo a população em situação de rua, povos indígenas, entre outros, para sua inclusão no Cadastro Único.

## RESOLVE:

**Art.1º O Conselho Municipal de Assistência Social aprova o Relatório do 2º Semestre do Projeto Executivo PROCAD-SUAS 2024 do Município de Santo Afonso-MT**

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de aprovação.

Registrada. Publicada. Cumpra-se.

Santo Afonso-MT, 25 de fevereiro de 2025.

Rozinalva Dias Da Rocha

Presidente do CMAS de Santo Afonso/MT

## EXTRATO DE CONTRATO 005/2025

MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO.

CONTRATO DERIVADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2025

**OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA SERVIÇOS COM PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT EM JORNAL FÍSICO DE CIRCULAÇÃO LOCAL/ REGIONAL.

**CONTRATADO:** ELZA ERMITA – ME

CNPJ: 00.419.354/0001-75

**ASSINATURA:** 25/02/2025

**VENCIMENTO:** 25/12/2025

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.000,00 (DEZESSETE MIL REAIS)

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL N° 070/2025

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO, Prefeito do Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo n° 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a Administração Pública,

## RESOLVE

**Art. 1º** - Designa servidor para atuar como fiscal do contrato n° 004/2025, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRUÇÃO DE 450 METROS LINEARES DE REDE DE BAIXA TENSÃO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MAO DE OBRA QUALIFICADA E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS, COM O OBJETIVO DE ATENDER AO FORNECIMENTO DE ENRGIA ELETRICA PARA OS NUCLEOS HABITACIONAIS 02 E 03, DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DE 20 CASAS DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO-MT.**

-Fiscal Titular: RAFAEL RIBEIRO SCARPATT

-Fiscal Suplente: AIRTON WASSELAJ

**Art. 2º** - O servidor ora designado por esta portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais.

**Art. 3º** - Ficará o fiscal obrigado a comunicar a administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

**Parágrafo Único** – As decisões e providências que ultrapassam a competência da fiscal deverão ser solicitadas ao gestor em tempo hábil para a adoção das medidas observadas.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de Fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL N° 073/2023

**SÚMULA:** NOMEIA CHEFE DE SETOR DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

## RESOLVENDO

**Art. 1º** Fica nomeado e empossado o Sr. **EDEZIO DE LIMA FILHO**, portador do RG 468591 SSP/MT e CPF/MF 345.179.281-87, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DE SETOR DE ESPORTE E LAZER** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

**Art. 2º** - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

**Art. 3º** - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ele, e, o servidor nomeado por esta Portaria será remunerado na forma determinada em lei.

**Parágrafo único** - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

**PREFEITO MUNICIPAL**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 069/2025**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ELEVAÇÃO DE NÍVEL E CLASSE DE SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO - MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

**RESOLVENDO**

**Art. 1º** - Fica concedida elevação de Nível e Classe aos servidores:

| MATRÍCULA | NOME                                   | CARGO                                                   | NÍVEL | CLASSE |
|-----------|----------------------------------------|---------------------------------------------------------|-------|--------|
| 874       | MAURICIA SOARES DE JESUS               | AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL                    | 04    | -      |
| 877       | MAURILIA SOARES DE FERREIRA            | AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO | 04    | -      |
| 872       | VERIDIANA MARIA FIGUEIREDO DE MEDEIROS | PROFESSOR                                               | 04    | -      |
| 875       | ROSENI PEREIRA SANTOS BARBOSA          | AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL                    | 04    | -      |
| 351       | ELISANGELA MOURA DOS SANTOS            | AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCAÇÃO                          | 04    | -      |
| 864       | JANAINA WALANDT DA SILVA               | FISIOTERAPEUTA                                          | 04    | -      |
| 495       | BEATRIZ SANCHES MEREJOLI               | PSICÓLOGA                                               | 06    | -      |
| 888       | SEVERINO FERNANDO DE SANTANA           | VIGIA                                                   | 04    | -      |
| 873       | IDALINO CARMARGO DE MENEZES            | MOTORISTA CNH C D e E                                   | 04    | -      |
| 870       | ALINE BATISTA DOS SANTOS               | PROFESSOR                                               | 04    | -      |
| 871       | LIDIANE DE MATOS BORGES                | PROFESSOR                                               | 04    | -      |
| 866       | WANESSA DIAS SANTOS                    | VIGIA                                                   | 04    | -      |
| 869       | CLAUDETE SCARPATT RODRIGUES            | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS                             | 04    | D      |
| 43        | ILMA ELIOTERIO BARBOSA                 | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS                             | 08    | -      |

|     |                                    |                                              |    |   |
|-----|------------------------------------|----------------------------------------------|----|---|
| 884 | JUAREZ DOS SANTOS OLIVEIRA         | PEDREIRO                                     | 04 | D |
| 859 | DEVANILDO APARECIDO DE SOUZA       | MOTORISTA CNH C D e E                        | 04 | D |
| 890 | MIRIAN ALVES DE LIMA               | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS                  | 04 | D |
| 876 | CAMILA CARVALHO DE MENEZES         | AUXILIAR DE INFORMÁTICA                      | 04 | D |
| 883 | JOSENILTO ROSA DE JESUS            | AUXILIAR DE INFORMÁTICA                      | 04 | D |
| 880 | ELISEU DE OLIVEIRA SOUZA           | MOTORISTA CNH C D e E                        | 04 | - |
| 858 | JOÃO RODRIGUES DA COSTA            | MOTORISTA CNH C D e E                        | 04 | - |
| 887 | CARLINDO DIAS DA ROCHA             | VIGIA                                        | 04 | D |
| 860 | KENNIA REGINA FABRÍCIO DOS SANTOS  | SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CONSELHOS MUNICIPAIS | 04 | - |
| 856 | IRENI APARECIDA DA SILVA ACACIO    | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS                  | 04 | D |
| 861 | WELINGTON ALVES DOS SANTOS         | VIGIA                                        | 04 | D |
| 902 | ADÃO JOSE BORGES DE MORAES         | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS                  | 04 | D |
| 891 | TEREZA GAMA RODRIGUES              | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS                  | 04 | - |
| 383 | SANDRO MARCIO CARDELICHIO DE SOUZA | MOTORISTA                                    | 04 | D |
| 863 | DILVA ALVES DA SILVA               | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS                  | 04 | - |
| 165 | ILDE AZEVEDO COELHO                | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS EDUCAÇÃO         | -  | B |
| 857 | WENDERSON TAVARES DE MENEZES       | AUXILIAR DE INFORMÁTICA                      | 04 | - |
| 885 | LUCILENE DIONIZIA DE ARRUDA        | AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS                  | 04 | - |
| 889 | VALDETE SILVA NEVES                | VIGIA                                        | 04 | - |
| 878 | SUELI PEREIRA DE OLIVEIRA          | MOTORISTA CNH C D e E                        | 04 | - |

**Art. 2º** - As elevações de Níveis e Classes dos servidores de que trata esta portaria são assegurados conforme a Lei Complementar N° 011 de 12 de Dezembro de 2011 e Lei Complementar N° 002 de 29 de outubro de 2007.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de fevereiro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA MUNICIPAL Nº 071/2025**

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINIS-

TRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

## RESOLVENDO

**Art. 1º** Fica transferido e alterada as lotações dos servidores abaixo relacionada, de acordo com a necessidade da Administração.

| Mat. | Nome                 | Cargo                    | Lotação Atual                  | Nova Lotação                            |
|------|----------------------|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------------------|
| 886  | PEDRO AUGUSTO FENNER | AJUDANTE SERVIÇOS GERAIS | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA. |

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

**LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO**

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

**PREFEITO MUNICIPAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 058/GP/2025

##### PORTARIA Nº 058/GP/2025

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais;

## RESOLVE

Designar o servidor contratado, Sr. MARCUS VINICIUS GALDINO DELGADO, Guarda de Segurança, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, para chefiar os Guardas de Segurança, que prestam serviços no paço da Prefeitura Municipal e nas secretarias, a partir de 18 de fevereiro de 2025.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, em Santo Antônio de Leverger-MT, 18 de fevereiro de 2025.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**

**Prefeita Municipal**

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025

##### EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER, POR MEIO DA PREFEITA MUNICIPAL SENHORA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, TORNA-SE PÚBLICO O **EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2025, DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2025, PARA O SEGUINTE OBJETO: "AQUISIÇÃO DE BOMBA HIDRÁULICA PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER - MT, VISANDO À NECESSIDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA".**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER-MT**, CGC/MF sob o nº 03.507.555/0001-12.

CONTRATADA: **SUPERTEC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ 01.184.625/0002-02. VALOR GLOBAL: R\$ 17.440,00**

**DATA DE ASSINATURA:** 24/02/2025

**DATA DE VIGÊNCIA:** 24/02/2025 a 31/12/2025

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Secretaria Municipal de Saneamento e Abastecimento de Água.

Dotação orçamentária: 17.512.0025.20091

Natureza de despesa: 33.90.30.00.00

Fonte: 1500000000

Santo Antônio de Leverger-MT, 25 de fevereiro de 2025.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**

**PREFEITA MUNICIPAL**

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 035/GP/2025

##### PORTARIA Nº 035/GP/2025

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 484/92.

**Considerando** ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos;

**Considerando** a necessidade de promover a avaliação de imóveis de interesse para Administração Pública Municipal;

**Considerando** a necessidade de se criar a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no âmbito da Administração Pública Municipal para realização das avaliações de interesse da Administração Direta e Indireta, com consequente elaboração de laudo de avaliação;

**Considerando** a necessidade de regulamentar a competência, os critérios a serem utilizados e a composição da comissão,

## RESOLVE:

**Art. 1º Fica criada nova** Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis, que terá por objetivo avaliar, mediante procedimentos aqui fixados, o valor de imóveis de interesse direto ou indireto da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** A comissão Permanente de Avaliação de Imóveis será composta por até 3 (três) membros, todos servidores públicos municipais, da Administração Direta pela ordem.

I – Presidente –ERNANDES AFONSO GALLIO;

II – Secretário – PAULO CESAR PINTO;

III – Membro –VALDENIR SOARES DA SILVA.

**§ 1º** A designação dos membros será feita pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de ato próprio, que designará um dos seus membros como presidente.

**§ 2º** O mandato da Comissão será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

**Art. 3º** A Comissão se reunirá em local, dia e hora designados pelo Presidente, feita a comunicação a cada membro com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberar acerca dos processos e aprovar os laudos emitidos pelos membros da comissão.

**Art. 4º** São atribuições dos membros da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis:

I – Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passíveis de alienação, doação, permutas e outros;

II – Avaliar os imóveis particulares para todas as formas de aquisição pelo Poder Público Municipal;

**III** – Avaliar os imóveis de interesse da Administração Pública Direta e Indireta para efeitos de desapropriação, alienação e transmissão a qualquer título;

**IV** – Avaliar os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal passível de gravames de ônus e garantias reais e transmissão de posse direta ou indireta;

**V** – Avaliar as áreas remanescentes de obras públicas ou resultantes de modificação de alinhamento;

**VI** – Avaliar os imóveis objetos de locação pela Administração Pública, e Indireta, verificando a compatibilidade do valor locatício pretendido pelo proprietário em relação ao valor do mercado imobiliário, bem como em suas revisões;

**Art. 5º** Para cumprir os objetivos fixados nesta Portaria, a Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis levará em consideração os seguintes critérios e fontes normativas quando da elaboração do laudo de avaliação:

**I** – O preço praticado pelo mercado imobiliário, mediante pesquisas em imobiliárias, avaliadores e demais profissionais idôneos;

**II** – As normas técnicas de avaliação previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pelo Conselho Regional de Engenharia e pelo Conselho Regional de Arquitetura;

**III** – A localização do imóvel e o estado de conservação de suas edificações e benfeitorias;

**IV** – A finalidade e a dimensão da atividade a ser desempenhada no local;

**V** – A valorização imobiliária.

**Art. 6º** Aos componentes da Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis terá uma gratificação individual de 15 UPFM (Unidade Padrão Fiscal Municipal) que será incluída no seu vencimento mensal.

**§ 1º** O pagamento da gratificação prevista no *caput* deste art. fica limitada a 5 (cinco) laudos de avaliação por mês.

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor, na data da sua publicação, revogando a Portaria nº 081/GP/2022 e a Portaria nº 165/GP/2023.

Paço Municipal “Marechal Rondon” Santo Antônio de Leverger-MT, 06 de fevereiro de 2025.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
ATO Nº 048/GP/2025**

**ATO Nº 048/GP/2025**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Exonerar a Sra. **YASMIN LIMA FONTES DE OLIVEIRA**, do cargo em comissão de Orçamentista, lotada na Secretaria Municipal de Gestão, nomeada pelo Ato nº 031/GP/2025, com efeito retroativo de 03 de fevereiro de 2025.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 12 de fevereiro de 2025.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
ATO Nº 049/GP/2025**

**ATO Nº 049/GP/2025**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Exonerar o Sr. **RAFAEL RIBEIRO PEDROSO**, do cargo em Comissão de Assistente de Contratos, lotado na Secretaria Municipal de Gestão, nomeado pelo Ato nº 026/GP/2025, com efeito retroativo de 03 de fevereiro de 2025.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 12 de fevereiro de 2025.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
ATO Nº 050/GP/2025**

**ATO Nº 050/GP/2025**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Nomear a Sra. **YASMIN LIMA FONTES DE OLIVEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Contratos, lotando-a na Secretaria Municipal de Gestão, com efeito retroativo de 04 de fevereiro de 2025.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 13 de fevereiro de 2025.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**

Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
ATO Nº 051/GP/2025**

**ATO Nº 051/GP/2025**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

Nomear o Sr. **RAFAEL RIBEIRO PEDROSO**, para exercer o cargo em Comissão de Assistente de Contratos, lotando-o na Secretaria Municipal de Gestão, com efeito retroativo de 04 de fevereiro de 2025.

Registra-se,

Publica-se,

Cumpra-se.

Paço Municipal “Marechal Rondon”, Santo Antonio de Leverger-MT, 13 de fevereiro de 2025.

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**



Prefeita Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS  
LEI Nº 1.482/2025**

**LEI Nº 1.482/2025**

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA CESSÃO DE USO DA ÁREA PÚBLICA DENOMINADA CIRCUITO PRINCIPAL DO CARNAVAL CULTURAL 2025, PARA EXPLORAÇÃO TURÍSTICA E COMERCIAL DA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL CULTURAL 2025 – SANTO ANTONIO DE LEVERGER/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder na forma de cessão de uso, de local em área denominada **CIRCUITO PRINCIPAL DO CARNAVAL CULTURAL 2025** – localizada na Avenida Marechal Deodoro, com destinação para utilização turística e comercial da realização do Carnaval Cultural 2025, à empresa **GIOVANNA AMABILE DE CASSIA SILVA, inscrita sob CNPJ n. 43.787.898/0001-00**, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 368, Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, CEP 78180-000, conforme consta no termo anexo que faz parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único:** O prazo de vigência da cessão de uso será de 05 (cinco) dias, contados a partir de 28 de Fevereiro à 04 de Março de 2025.

**Art. 2º.** O cessionário deverá obedecer às normas da vigilância sanitária, normas técnicas brigadistas e da Polícia Militar, para exploração da atividade, bem como zelo e conservação do presente imóvel.

**Art.3º.** Fica vedada sob qualquer hipótese a transferência, cedência ou locação a terceiros, ou dar outra destinação de uso ao imóvel.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 26 de Fevereiro de 2025.**

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**

*Prefeita Municipal*

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER/MT**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº **03.507.555/0001-12**, com sede do Paço Municipal, localizado na Avenida Santo Antônio, nº. 254, Centro, Município de Santo Antônio de Leverger Estado de Mato Grosso, representado pela Prefeita Municipal Sra. **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES, DORAVANTE DENOMINADO CONCEDENTE**, e de outro lado, **À EMPRESA GIOVANNA AMABILE DE CASSIA SILVA, inscrita sob CNPJ n. 43.787.898/0001-00**, com sede na Avenida Santo Antônio, nº 368, Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, CEP 78180-000, **tendo como responsável a Senhora GIOVANNA AMABILE DE CASSIA SILVA, DORAVANTE DENOMINADO CONCESSIONÁRIO**, mediante as cláusulas e condições aqui ajustadas e pactuadas, a seguir discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a concessão de uso do imóvel de propriedade da CONCEDENTE, constante de uma **ARENA com destinação para** utilização turística e comercial da realização do Carnaval Cultural 2025, **localizada na Avenida Marechal Deodoro**, é assim concedido pelo CONCEDENTE ao CONCESSIONÁRIO pelo prazo e cláusulas abaixo estipuladas.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO PRAZO**

2.1 – O Prazo de vigência da presente CONCESSÃO é de 05 (cinco) dias a iniciar em **28 de Fevereiro de 2025** e terminando em **04 de Março de 2025**.

2.2 – O CONCESSIONÁRIO vistoriou o imóvel concedido, estando ele em perfeito estado de conservação, limpeza, habitabilidade e funcionamento. O CONCESSIONÁRIO se obriga a obedecer às normas da vigilância sanitária, normas técnicas brigadistas e da Polícia Militar, para exploração da atividade, bem como zelo e conservação do presente imóvel, sob pena de imediata rescisão do presente contrato de concessão de uso de bem público.

Parágrafo Primeiro. Fica estabelecido que o CONCESSIONÁRIO ficará responsável pela comercialização de bebidas, devendo observar as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde através de seus fiscais, conforme normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e normas do Corpo de Bombeiros com colocação obrigatória dos equipamentos exigidos.

Parágrafo Segundo. Fica estabelecido que o CONCESSIONÁRIO deverá entregar o imóvel em perfeito estado de conservação, limpeza, habitabilidade e funcionamento, da mesma forma que o foi entregue.

Parágrafo Terceiro. O CONCESSIONÁRIO suportará os riscos, arcando com as consequências de estragos no imóvel concedido.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO VALOR CONCESSIVO**

3.1 - O presente contrato, livremente estipulado pelas partes, far-se-á na forma **GRATUITA**, deixando a encargo do CONCESSIONÁRIO a contraprestação aludida na CLÁUSULA QUARTA.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

4.1 - O CONCESSIONÁRIO se compromete a utilizar o imóvel para o único e exclusivo fim de sua exploração **COMERCIAL E TURÍSTICA**, empregando no mesmo, moradores deste município.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL**

5.1 – o imóvel ora concedido destina-se, única e exclusivamente, à exploração comercial e turística, não podendo, em qualquer hipótese, ser desvirtuada a sua finalidade sem o consentimento por escrito da CONCEDENTE.

5.2 – O CONCESSIONÁRIO não poderá ceder ou transferir o objeto o presente contrato, bem como não poderá locar, parcial ou totalmente, a terceiros sem o consentimento por escrito do CONCEDENTE, sob pena de isto constituir infração contratual punível na forma da legislação em vigor e do presente contrato.

5.3 –Todas as obras que dizem respeito a segurança predial do imóvel concedido e outras de natureza extraordinária ou mais diretamente relacionadas ao novo uso do imóvel e que caracteriza melhoria e acréscimo patrimonial e demais obras, correrão por conta unicamente do CONCESSIONÁRIO, que arcará com os respectivos custos, incumbindo, desta forma, a ele manter o imóvel em perfeitas condições de higiene, limpeza e habitabilidade com reparos nas instalações ao imóvel e demais acessórios e equipamentos que existam no imóvel concedido em perfeito estado de funcionamento para, assim, restituí-lo ao CONCEDENTE, quando finda ou rescindida a CONCESSÃO, sem direito a qualquer indenização, compensação, reembolso e retenção do imóvel, por quaisquer benfeitorias.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS PENALIDADES**



6.1 – Os contratantes estabelecem uma multa equivalente a 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época da infração e na qual incorrerá a parte que infringir, por sua culpa, quaisquer das cláusulas e condições aqui estipuladas, além de outras medidas judiciais cabíveis para fazer prevalecer o direito da parte inocente.

Parágrafo único – O pagamento da multa contratual não eximirá o CONCESSIONÁRIO do ressarcimento aos danos eventualmente causados ao imóvel.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

7-1 – O CONCEDENTE faculta, desde já, ao CONCESSIONÁRIO, ou seu representante, vistoriar o imóvel em dia e hora a ser acordado entre as partes, avisado o CONCEDENTE com 05 (cinco) dias de antecedência.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **OUTRA AVENÇAS**

8.1 – Em caso de sinistro que torne o imóvel imprestável para o uso aqui convencionado, ou que exija a reconstrução do prédio, ficará rescindido o presente contrato imediatamente, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, obrigando-se o CONCESSIONÁRIO a devolver de pronto o imóvel, ficando, todavia, isento de qualquer multa ou penalidade fixada neste contrato, desde que o sinistro não tenha sido causado por culpa ou dolo do CONCESSIONÁRIO.

9.2 – Os contratantes obrigam-se por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições aqui estipuladas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **DAS DESPESAS DO PRESENTE CONTRATO**

10.1 – Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO todas as despesas decorrentes do eventual registro do presente contrato, quer junto ao Registro de Imóveis competente, quer junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

##### **DO FORO**

11.1 – Os contratantes elegem o foro desta Comarca de Santo Antonio de Leverger -MT, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas resultantes do presente instrumento, arcando a parte vencida com as custas, demais despesas, além dos honorários advocatícios da parte vencedora que, desde já, ficam fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

E por estarem justos e contratados assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Santo Antônio de Leverger/MT, 20 de Fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger**

**Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**

**CONCEDENTE**

\_\_\_\_\_  
**GIOVANNA AMABILE DE CASSIA SILVA CNPJ n. 43.787.898/0001-00**

**CONCESSIONÁRIO**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

**SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**  
**LEI Nº 1.481/2025**

**LEI Nº 1.481/2025**

**“DISPÕE SOBRE: “INSTITUI E REGULAMENTA A JORNADA DE TRABALHO NO REGIME 12X36 NO ÂMBITO DO FUNCIONALISMO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER AOS SERVIDORES EFETIVOS E CONTRATADOS DO HOSPITAL MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger – MT, **Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires** no uso de suas atribuições faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei institui e regulamenta a jornada de trabalho no regime **12x36** no âmbito do funcionalismo público do Município de Santo Antônio de Leverger aos servidores efetivos e contratados do Hospital Municipal, cuja atividade demande jornada diferenciada.

**Art. 2º**- A jornada de trabalho **12x36** refere-se à jornada de trabalho em que os servidores públicos municipais, exercerão suas funções por 12 horas seguidas e obterão folga de 36 horas consecutivas e imediatamente posteriores às horas exercidas.

**Art. 3º**- Os servidores públicos municipais escalados, que eventualmente se encontrarem impossibilitados de comporem a escala devem apresentar motivação escrita e instruída de comprovação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao seu Chefe imediato.

**Parágrafo único:** O requerimento que trata o *caput* deste artigo é passível de deferimento ou indeferimento pelo Secretário ou Chefia imediata.

**Art. 4º**- Os casos de faltas sem comunicação prévia sob a alegação de emergência e que gerem dúvidas serão analisados em processo administrativo disciplinar por comissão processante, seguindo o estabelecido na **Lei Municipal 432/1990 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais**.

**Art. 5º**- Será concedido mensalmente, aos servidores públicos municipais, regidos pela jornada **12X36**, 01 (uma) folga mensal adicional, tendo em vista a excepcionalidade do regime prestado, buscando a preservação da saúde dos servidores.

**Art. 6º**- É vedado considerar nesta Lei os Médicos plantonistas.

**Art. 7º**- É vedado computar horas em dobro para qualquer dia laborado com base nesta Lei.

**Art. 8º**- Serão computadas horas extras ao servidor submetido a esta Lei somente quando este:

I – Por motivo de urgência justificada for escalado para trabalho em dia de folga estipulado em escala;

II - Quando este exceder a jornada de trabalho a que estiver submetido mediante escala e estipulada nesta Lei;

III – No caso do inciso I, quando o dia em que o mesmo estiver escalado coincidir com feriados municipais, estaduais e federais;

IV- Quando este exercer a jornada de trabalho mensal, superior à carga horária dos cargos aprovados por Lei.

**Art. 9º** - O período de trabalho noturno será remunerado com adicional noturno, conforme legislação municipal específica.

**Art. 10** - Os servidores públicos municipais sob a jornada de trabalho **12x36** terão direito a período diário de descanso e alimentação de no mínimo 15 minutos e no máximo 1 hora a cada 6 horas laboradas.

**Art. 11** - Os horários de alimentação serão estabelecidos em regulamento interno de cada Setor.

**Art. 12** - A escala de trabalho dos servidores submetidos à jornada de trabalho de que trata a presente lei deverá ser confeccionada de modo que este possa gozar de no mínimo um domingo de folga por mês.

**Art. 13** - Os servidores públicos municipais efetivos escalados para os plantões de que trata esta Lei perceberão remuneração extraordinária, so-

mente sobre as horas que excederem as horas semanais estipuladas em concurso para o seu cargo, multiplicadas por 05 (cinco) semanas.

**Art. 14-** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 15 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especificamente o §3º do art. 39 da Lei 1.027/2009 (Plano de Cargos Carreiras e Salários) alterado pela Lei Municipal 1.035/2010.

**Paço Municipal Marechal Rondon, Santo Antônio de Leverger, em 26 de Fevereiro de 2025.**

**FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**

**Prefeita Municipal**

**AVISO DE RESULTADOPROCESSO ADMINISTRATIVO 005/  
2025DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025**

AVISO DE RESULTADOPROCESSO ADMINISTRATIVO 005/2025DISPENSA DE LICITAÇÃO 005/2025O Município de Santo Antônio do Leverger, através da sua Agente de Contratação, torna público o Resultado do Dispensa De Licitação 005/2025, com objeto: "Dispensa de Licitação para aquisição de medicamentos e insumos para atender os dias de carnaval, visando à necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no termo de referência". Conforme a abertura do julgamento da proposta de preços e documentações realizada no dia 26 de fevereiro de 2025, de acordo com o aviso de licitação publicado, sagrou-se vencedora a empresa: Adilvan Comercio e Distribuição LTDA, inscrita no CNPJ: 02.192.932/0001-09, sagrou-se vencedora com a proposta de preço mais vantajosa no valor de R\$ R\$ 62.723,00 (sessenta e dois mil

e setenta e vinte e três reais). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação: 10.302.001.20041 Natureza da despesa: 33.90.30.00.00 Fonte: 1500100200 FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/21. Santo Antônio do Leverger – MT, 26 de fevereiro de 2025. Lidiane Batista de Rezende Agente de Contratação

**PORTARIA 064/GP/2025**

**PORTARIA 064/GP/2025**

**DESIGNAR O FISCAL DO CONTRATO Nº 002/2025**

A PREFEITA **FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA VIEIRA PIRES**, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o **servidor (a), Gabriela Ramires da Silva Costa**, inscrita sob o CPF nº 048.xxx.xxx-xx, designada pela Secretaria Municipal de Abastecimento e Saneamento de Água, para exercer o encargo de **Fiscal do Contrato nº 002/2025**, proveniente da **Dispensa de Licitação 001/2025**, firmado pelo Município de Santo Antônio de Leverger-MT.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOMBA HIDRÁULICA PARA O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER – MT.**

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.

Santo Antônio de Leverger–MT, 24 de fevereiro de 2025.

**Francieli Magalhães de Arruda Vieira Pires**

**Prefeita Municipal.**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

LICITAÇÃO  
ADJUDICAÇÃO - CONCORRENCIA 003/2024MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE  
SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT

## ATA DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024  
 Processo Administrativo Nº 081/2024  
 Tipo: AQUISIÇÃO  
 AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ERIKS MATOS DA SILVA  
 Data de Publicação: 27/12/2024 09:27:19

LOTE 1 - ADJUDICADO - 26/02/2025 10:36:40  
LOTE 01

## VALORES UNITÁRIOS FINAIS

|                                                                                                                                                                         |                           |                           |         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|---------------------------|---------|
| Item: 1                                                                                                                                                                 | Unidade: SER              | Marca: Obra               | Modelo: |
| Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOMINGOS AZZOLINI ? SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT. |                           |                           |         |
| Quantidade: 1                                                                                                                                                           | Valor Unit.: 2.829.073,30 | Valor Total: 2.829.073,30 |         |

## CLASSIFICAÇÃO

| Razão Social                      | Num | Documento          | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME  |
|-----------------------------------|-----|--------------------|----------------|--------------|---------|-----|
| 1 CONSTRUTORA ZM MENDES           | 920 | 40.528.355/0001-72 | 3.772.097,73   | 2.829.073,30 |         | Não |
| 2 AVAL NEGÓCIOS E INTERMEDIações  | 081 | 41.473.011/0001-76 | 3.772.097,73   | 2.829.450,51 | 0,01    | Sim |
| 3 TITANIUM CONSTRUTORA LTDA       | 708 | 20.103.907/0001-93 | 3.772.097,73   | 2.999.931,00 | 6,03    | Sim |
| 4 G M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE | 907 | 47.433.557/0001-80 | 3.657.217,98   | 3.206.283,07 | 6,88    | Sim |

## DECLASSIFICADOS

| Razão Social                    | Num | Documento          | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME  |
|---------------------------------|-----|--------------------|----------------|--------------|---------|-----|
| SORRISO PRIME LTDA              | 388 | 28.955.196/0001-97 | 3.206.283,07   | 3.206.283,07 |         | Não |
| SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M LTDA | 710 | 39.826.240/0001-85 | 3.658.934,80   | 3.658.934,80 | 14,1176 | Não |
| POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA        | 677 | 15.024.938/0001-19 | 3.676.579,72   | 3.676.579,72 | 0,4822  | Sim |
| A S CONSTRUTORA LTDA - ME       | 591 | 22.618.893/0001-76 | 3.716.901,30   | 3.716.901,30 | 1,0967  | Sim |
| AGAPE CONSTRUTORA LTDA          | 251 | 00.201.966/0001-97 | 3.750.097,73   | 3.750.097,73 | 0,8931  | Não |
| FGR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA   | 702 | 34.611.292/0001-10 | 3.772.097,00   | 3.772.097,00 | 0,5866  | Não |
| L. DANIELLY GOMES               | 261 | 14.543.150/0001-56 | 3.772.097,73   | 3.772.097,73 | 0,0000  | Sim |
| MEXUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  | 054 | 27.406.174/0001-05 | 3.772.097,73   | 3.772.097,73 | 0,0000  | Não |
| DRRB ENGENHARIA E PRESTACAO DE  | 270 | 51.193.863/0001-63 | 3.772.097,73   | 3.772.097,73 | 0,0000  | Sim |
| VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO   | 680 | 33.573.532/0001-77 | 3.772.097,73   | 3.772.097,73 | 0,0000  | Sim |
| POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA | 561 | 01.379.965/0001-08 | 3.772.097,73   | 3.772.097,73 | 0,0000  | Sim |
| CONSTRUTORA LAS CASAS NOVA      | 254 | 10.364.043/0001-00 | 3.772.097,73   | 3.772.097,73 | 0,0000  | Sim |

## INABILITADOS

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|--------------|-----|-----------|----------------|--------------|---------|----|
|--------------|-----|-----------|----------------|--------------|---------|----|

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ERIKS MATOS DA SILVA

**LICITAÇÃO**  
**HOMOLOGAÇÃO - CONCORRENCIA 003/2024**

**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE**  
**SANTO ANTÔNIO DO LESTE-MT**

**ATA DE HOMOLOGAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2024**  
Processo Administrativo Nº 081/2024  
Tipo: AQUISIÇÃO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO: ERIKS MATOS DA SILVA  
Data de Publicação: 27/12/2024 09:27:19

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 26/02/2025 10:36:45**  
**LOTE 01**

**VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

|                                                                                                                                                                         |                                  |             |                                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|-------------|----------------------------------|
| <b>Item:</b> 1                                                                                                                                                          | Unidade: SER                     | Marca: Obra | Modelo:                          |
| Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL DOMINGOS AZZOLINI ? SANTO ANTÔNIO DO LESTE/MT. |                                  |             |                                  |
| Quantidade: 1                                                                                                                                                           | <b>Valor Unit.:</b> 2.829.073,30 |             | <b>Valor Total:</b> 2.829.073,30 |

**CLASSIFICAÇÃO**

| Razão Social                      | Num | Documento          | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME  |
|-----------------------------------|-----|--------------------|----------------|--------------|---------|-----|
| 1 CONSTRUTORA ZM MENDES           | 920 | 40.528.355/0001-72 | 3.772.097,73   | 2.829.073,30 |         | Não |
| 2 AVAL NEGÓCIOS E INTERMEDIações  | 081 | 41.473.011/0001-76 | 3.772.097,73   | 2.829.450,51 | 0,01    | Sim |
| 3 TITANIUM CONSTRUTORA LTDA       | 708 | 20.103.907/0001-93 | 3.772.097,73   | 2.999.931,00 | 6,03    | Sim |
| 4 G M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE | 907 | 47.433.557/0001-80 | 3.657.217,98   | 3.206.283,07 | 6,88    | Sim |

**DECLASSIFICADOS**

| Razão Social                    | Num | Documento          | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME  |
|---------------------------------|-----|--------------------|----------------|--------------|---------|-----|
| SORRISO PRIME LTDA              | 388 | 28.955.196/0001-97 | 3.206.283,07   | 3.206.283,07 |         | Não |
| SERVIÇOS DE ENGENHARIA J M LTDA | 710 | 39.826.240/0001-85 | 3.658.934,80   | 3.658.934,80 | 14,1176 | Não |
| POTENGI CONSTRUÇÕES LTDA        | 677 | 15.024.938/0001-19 | 3.676.579,72   | 3.676.579,72 | 0,4822  | Sim |
| A S CONSTRUTORA LTDA - ME       | 591 | 22.618.893/0001-76 | 3.716.901,30   | 3.716.901,30 | 1,0967  | Sim |
| AGAPE CONSTRUTORA LTDA          | 251 | 00.201.966/0001-97 | 3.750.097,73   | 3.750.097,73 | 0,8931  | Não |
| FGR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA   | 702 | 34.611.292/0001-10 | 3.772.097,00   | 3.772.097,00 | 0,5866  | Não |
| L. DANIELLY GOMES               | 261 | 14.543.150/0001-56 | 3.772.097,73   | 3.772.097,73 | 0,0000  | Sim |
| MEXUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES  | 054 | 27.406.174/0001-05 | 3.772.097,73   | 3.772.097,73 | 0,0000  | Não |
| DRRB ENGENHARIA E PRESTACAO DE  | 270 | 51.193.863/0001-63 | 3.772.097,73   | 3.772.097,73 | 0,0000  | Sim |
| VETOR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO   | 680 | 33.573.532/0001-77 | 3.772.097,73   | 3.772.097,73 | 0,0000  | Sim |
| POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA | 561 | 01.379.965/0001-08 | 3.772.097,73   | 3.772.097,73 | 0,0000  | Sim |
| CONSTRUTORA LAS CASAS NOVA      | 254 | 10.364.043/0001-00 | 3.772.097,73   | 3.772.097,73 | 0,0000  | Sim |

**INABILITADOS**

| Razão Social | Num | Documento | Oferta Inicial | Oferta Final | Dif.(%) | ME |
|--------------|-----|-----------|----------------|--------------|---------|----|
|--------------|-----|-----------|----------------|--------------|---------|----|

**AUTORIDADE:** MIGUEL JOSE BRUNETTA

**PORTARIA N.º 207/2025**

**PORTARIA N.º 207/2025.**

**DE: 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia o Sr. ° **Francisco Gabriel de Sousa Venancio para o cargo de Agente de Controle de Endemias e dá outras providências.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE;**

**Artigo 1º** - Nomear o Sr.º. Francisco Gabriel de Sousa Venancio, aprovado no Concurso Público 001/2023, para o cargo de **Agente de Controle de Endemias** desta Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º** - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

**Artigo 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º**- Revogam – se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE**

**PUBLICA-SE**

**CUMpra-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

**LUIS CARLOS REZENDE**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**PORTARIA N.º 206/2025**

**PORTARIA N.º 206/2025**

**DE: 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**Dispõe sobre nomeação da comissão permanente de avaliação de bens móveis inservíveis para fins de alienação no exercício de 2023 e dá outras providências.**

**Miguel José Brunetta, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.**

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Nomear a Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis para fins de alienação da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste no exercício de 2025.

**Artigo 2º** - A referida Comissão será composta pelos seguintes servidores:

**Sonia Nivia Brunetta Muhlbeier**

**Arlene Pereira Siqueira**

**Thiago Mendes Coelho**

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**

**EM: 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor

**LUIS CARLOS REZENDE**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE  
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DEZEMBRO 2024

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

## ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

DEZEMBRO(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pág.: 1 de 2

## ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

| RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS                                                  | PREVISÃO INICIAL<br>(a) | PREVISÃO ATUALIZADA<br>(b) | RECEITAS REALIZADAS<br>(c) | SALDO<br>d = (c-b)   |
|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES(I)                                                   | 29.617.959,72           | 33.280.798,47              | 32.462.103,66              | -818.694,81          |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                             | 2.789.596,41            | 3.235.520,41               | 1.850.988,92               | -1.384.531,49        |
| Impostos                                                                | 2.296.510,39            | 2.742.434,39               | 1.809.173,01               | -933.261,38          |
| Taxas                                                                   | 201.529,95              | 201.529,95                 | 41.574,71                  | -159.955,24          |
| Contribuição de Melhoria                                                | 291.556,07              | 291.556,07                 | 241,20                     | -291.314,87          |
| RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES                                                | 148.106,00              | 148.106,00                 | 206.329,49                 | 58.223,49            |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública            | 148.106,00              | 148.106,00                 | 206.329,49                 | 58.223,49            |
| RECEITA PATRIMONIAL                                                     | 662.279,58              | 662.279,58                 | 282.287,74                 | -379.991,84          |
| Valores Mobiliários                                                     | 662.279,58              | 662.279,58                 | 282.287,74                 | -379.991,84          |
| RECEITA DE SERVIÇOS                                                     | 424.746,85              | 424.746,85                 | 392.587,89                 | -32.158,96           |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                            | 308.377,85              | 308.377,85                 | 392.587,89                 | 84.210,04            |
| Outros Serviços                                                         | 116.369,00              | 116.369,00                 | 0,00                       | -116.369,00          |
| TRANSFERENCIAS CORRENTES                                                | 25.445.124,88           | 28.662.039,63              | 29.600.786,63              | 938.747,00           |
| Transferências da União e de suas Entidades                             | 14.156.729,57           | 14.937.036,51              | 14.667.185,52              | -269.850,99          |
| Transferências do Estado e de suas Entidades                            | 7.706.103,81            | 10.142.711,62              | 12.741.790,53              | 2.599.078,91         |
| Transferências de Outras Instituições Públicas                          | 3.175.000,00            | 3.175.000,00               | 2.187.726,59               | -987.273,41          |
| Demais Transferências Correntes                                         | 407.291,50              | 407.291,50                 | 4.083,99                   | -403.207,51          |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES                                               | 148.106,00              | 148.106,00                 | 129.122,99                 | -18.983,01           |
| Indenizações, Restituições e ressarcimentos                             | 148.106,00              | 148.106,00                 | 126.812,13                 | -21.293,87           |
| Demais Receitas Correntes                                               | 0,00                    | 0,00                       | 2.310,86                   | 2.310,86             |
| RECEITAS DE CAPITAL (II)                                                | 22.240,28               | 1.081.775,19               | 210.675,86                 | -871.099,33          |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                                       | 22.240,28               | 22.240,28                  | 0,00                       | -22.240,28           |
| Alienação de Bens Móveis                                                | 22.240,28               | 22.240,28                  | 0,00                       | -22.240,28           |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL                                               | 0,00                    | 1.059.534,91               | 210.675,86                 | -848.859,05          |
| Transferências da União e suas Entidades                                | 0,00                    | 110.044,00                 | 110.044,00                 | 0,00                 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades    | 0,00                    | 949.490,91                 | 100.631,86                 | -848.859,05          |
| <b>SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)</b>                               | <b>29.640.200,00</b>    | <b>34.362.573,66</b>       | <b>32.672.779,52</b>       | <b>-1.689.794,14</b> |
| REFINANCIAMENTO (IV)                                                    | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |
| Operações de Crédito Internas                                           | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |
| Mobiliária                                                              | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |
| Contratual                                                              | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |
| Operações de Crédito Externas                                           | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |
| Mobiliária                                                              | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |
| Contratual                                                              | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |
| <b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)</b>                      | <b>29.640.200,00</b>    | <b>34.362.573,66</b>       | <b>32.672.779,52</b>       | <b>-1.689.794,14</b> |
| DÉFICIT (VI)                                                            | 0,00                    | 0,00                       | 5.472.995,87               | 0,00                 |
| TOTAL (VII) = (V+VI)                                                    | 29.640.200,00           | 34.362.573,66              | 38.145.775,39              | -1.689.794,14        |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES<br>(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS) | 0,00                    | 7.020.955,01               | 7.020.955,01               | 0,00                 |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores                           | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |
| Superávit Financeiro                                                    | 0,00                    | 7.020.955,01               | 7.020.955,01               | 0,00                 |
| Reabertura de Créditos Adicionais                                       | 0,00                    | 0,00                       | 0,00                       | 0,00                 |

ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO  
CONTADORA  
022.830.971-93IVANILDO VILELA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
491.256.216-53OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA  
SECR. FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
041.886.291-50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**  
**ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

Exercício de 2024

DEZEMBRO(31/12/2024)

Pág.: 2 de 2

| DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS                              | DOTACAO INICIAL (e)  | DOTAÇÃO ATUALIZADA (f) | DESPESAS EMPENHADAS (g) | DESPESAS LIQUIDADAS (h) | DESPESAS PAGAS (i)   | SALDO DA DOTAÇÃO (j)=(f-g) |
|-----------------------------------------------------|----------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------------|----------------------------|
| DESPESAS CORRENTES (VIII)                           | 23.504.498,78        | 34.506.045,94          | 34.148.560,48           | 34.148.560,48           | 33.561.532,78        | 357.485,46                 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS                          | 11.669.309,48        | 14.711.451,86          | 14.599.726,99           | 14.599.726,99           | 14.244.305,91        | 111.724,87                 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                          | 55.000,00            | 53.435,00              | 53.433,35               | 53.433,35               | 53.433,35            | 1,65                       |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES                           | 11.780.189,30        | 19.741.159,08          | 19.495.400,14           | 19.495.400,14           | 19.263.793,52        | 245.758,94                 |
| DESPESAS DE CAPITAL (IX)                            | 4.555.701,22         | 5.447.139,49           | 3.997.214,91            | 3.997.214,91            | 3.997.214,91         | 1.449.924,58               |
| INVESTIMENTOS                                       | 4.538.701,22         | 5.394.861,13           | 3.944.937,38            | 3.944.937,38            | 3.944.937,38         | 1.449.923,75               |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                               | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                       |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                               | 17.000,00            | 52.278,36              | 52.277,53               | 52.277,53               | 52.277,53            | 0,83                       |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)                          | 300.000,00           | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                       |
| <b>SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)</b>       | <b>28.360.200,00</b> | <b>39.953.185,43</b>   | <b>38.145.775,39</b>    | <b>38.145.775,39</b>    | <b>37.558.747,69</b> | <b>1.807.410,04</b>        |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)       | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                       |
| Amortização da Dívida Interna                       | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                       |
| DÍVIDA MOBILIÁRIA                                   | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                       |
| OUTRAS DÍVIDAS                                      | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                       |
| Amortização da Dívida Externa                       | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                       |
| DÍVIDA MOBILIÁRIA                                   | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                       |
| OUTRAS DÍVIDAS                                      | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                       |
| <b>SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)</b> | <b>28.360.200,00</b> | <b>39.953.185,43</b>   | <b>38.145.775,39</b>    | <b>38.145.775,39</b>    | <b>37.558.747,69</b> | <b>1.807.410,04</b>        |
| SUPERÁVIT (XIV)                                     | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                       |
| <b>TOTAL (XV)=(XIII + XIV)</b>                      | <b>28.360.200,00</b> | <b>39.953.185,43</b>   | <b>38.145.775,39</b>    | <b>38.145.775,39</b>    | <b>37.558.747,69</b> | <b>1.807.410,04</b>        |
| RESERVA DO RPPS                                     | 0,00                 | 0,00                   | 0,00                    | 0,00                    | 0,00                 | 0,00                       |

## QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | INSCRITOS                    |                                        | LIQUIDADOS (c) | PAGOS (d)   | CANCELADOS (e) | SALDO (f)=(a+b-d-e) |
|--------------------------------|------------------------------|----------------------------------------|----------------|-------------|----------------|---------------------|
|                                | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) | EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b) |                |             |                |                     |
| DESPESAS CORRENTES             | 0,00                         | 0,00                                   | 0,00           | 0,00        | 0,00           | 0,00                |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS     | 0,00                         | 0,00                                   | 0,00           | 0,00        | 0,00           | 0,00                |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA     | 0,00                         | 0,00                                   | 0,00           | 0,00        | 0,00           | 0,00                |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES      | 0,00                         | 0,00                                   | 0,00           | 0,00        | 0,00           | 0,00                |
| DESPESAS DE CAPITAL            | 0,00                         | 0,00                                   | 0,00           | 0,00        | 0,00           | 0,00                |
| INVESTIMENTOS                  | 0,00                         | 0,00                                   | 0,00           | 0,00        | 0,00           | 0,00                |
| INVERSÕES FINANCEIRAS          | 0,00                         | 0,00                                   | 0,00           | 0,00        | 0,00           | 0,00                |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA          | 0,00                         | 0,00                                   | 0,00           | 0,00        | 0,00           | 0,00                |
| <b>TOTAL</b>                   | <b>0,00</b>                  | <b>0,00</b>                            | <b>0,00</b>    | <b>0,00</b> | <b>0,00</b>    | <b>0,00</b>         |

## QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | INSCRITOS                    |                                        | PAGOS (c)         | CANCELADOS (d)  | SALDO (e)=(a+b-c-d) |
|----------------------------|------------------------------|----------------------------------------|-------------------|-----------------|---------------------|
|                            | EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a) | EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b) |                   |                 |                     |
| DESPESAS CORRENTES         | 101.473,35                   | 5.027,92                               | 100.788,40        | 5.712,87        | 0,00                |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 95.863,35                    | 1.020,01                               | 96.883,35         | 0,01            | 0,00                |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 0,00                         | 0,00                                   | 0,00              | 0,00            | 0,00                |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES  | 5.610,00                     | 4.007,91                               | 3.905,05          | 5.712,86        | 0,00                |
| DESPESAS DE CAPITAL        | 0,00                         | 400.974,61                             | 400.974,61        | 0,00            | 0,00                |
| INVESTIMENTOS              | 0,00                         | 400.974,61                             | 400.974,61        | 0,00            | 0,00                |
| INVERSÕES FINANCEIRAS      | 0,00                         | 0,00                                   | 0,00              | 0,00            | 0,00                |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA      | 0,00                         | 0,00                                   | 0,00              | 0,00            | 0,00                |
| <b>TOTAL</b>               | <b>101.473,35</b>            | <b>406.002,53</b>                      | <b>501.763,01</b> | <b>5.712,87</b> | <b>0,00</b>         |

ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO  
CONTADORA  
022.830.971-93

IVANILDO VILELA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA  
SECR. FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
041.886.291-50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**  
**ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO**  
 Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pag.: 1

## ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

| INGRESSOS                                                        |      |                      | DISPÊNDIOS           |                                                                  |      |                      |                      |
|------------------------------------------------------------------|------|----------------------|----------------------|------------------------------------------------------------------|------|----------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                    | Nota | Exercício Atual      | Exercício Anterior   | ESPECIFICAÇÃO                                                    | Nota | Exercício Atual      | Exercício Anterior   |
| <b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>                                      |      | <b>32.672.779,52</b> | <b>31.328.970,09</b> | <b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA</b>                                      |      | <b>38.145.775,39</b> | <b>28.998.551,92</b> |
| ORDINÁRIO                                                        |      | 32.672.779,52        | 31.328.970,09        | ORDINÁRIO                                                        |      | 38.145.775,39        | 28.998.551,92        |
| <b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS</b>                      |      | <b>5.758,86</b>      | <b>0,00</b>          | <b>TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS</b>                     |      | <b>1.430.343,24</b>  | <b>1.377.986,05</b>  |
| TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA            |      | 5.758,86             | 0,00                 | TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA           |      | 1.430.343,24         | 1.377.986,05         |
| DEVOLUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE DUODÉCIMOS CONCEDIDAS             |      | 5.758,86             | 0,00                 | REPASSE CONCEDIDO - DUODÉCIMO                                    |      | 1.430.343,24         | 1.377.986,05         |
| <b>RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS</b>                          |      | <b>2.796.668,51</b>  | <b>1.839.487,83</b>  | <b>PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS</b>                            |      | <b>2.786.908,38</b>  | <b>1.392.627,31</b>  |
| INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR                                      |      | 587.027,70           | 406.002,53           | PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR                                     |      | 501.763,01           | 163.722,28           |
| RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO                          |      | 587.027,70           | 406.002,53           | RP NÃO PROCESSADOS PAGOS                                         |      | 0,00                 | 4.950,10             |
| DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS                      |      | 2.111.708,81         | 1.433.485,30         | RP PROCESSADOS PAGOS                                             |      | 501.763,01           | 158.772,18           |
| CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)                                         |      | 68.112,38            | 283.989,10           | DEPÓSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS                      |      | 2.187.213,37         | 1.228.905,03         |
| OUTROS DEPOSITOS (F)                                             |      | 84.292,54            | 0,00                 | CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)                                         |      | 137.481,48           | 209.862,84           |
| OUTROS TRIBUTOS FEDERAIS (F)                                     |      | 335,20               | 2.825,28             | OUTROS DEPOSITOS (F)                                             |      | 89.317,04            | 0,00                 |
| PENSAO ALIMENTICIA (F)                                           |      | 31.661,06            | 28.860,02            | OUTROS TRIBUTOS FEDERAIS (F)                                     |      | 335,20               | 2.825,28             |
| RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)                                |      | 254.450,92           | 186.604,94           | PENSAO ALIMENTICIA (F)                                           |      | 31.784,06            | 30.874,89            |
| RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)                     |      | 368.885,10           | 323.247,58           | RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)                                |      | 259.450,08           | 179.621,98           |
| RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS (F)                                |      | 14.918,20            | 11.650,00            | RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)                     |      | 455.918,40           | 208.810,92           |
| RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)               |      | 1.289.053,41         | 596.308,38           | RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS (F)                                |      | 16.684,61            | 12.540,00            |
| OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS                           |      | 97.932,00            | 0,00                 | RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)               |      | 1.196.242,50         | 584.369,12           |
| CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)     |      | 10.701,78            | 0,00                 | OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS                             |      | 97.932,00            | 0,00                 |
| CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F) |      | 87.230,22            | 0,00                 | CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO FAMÍLIA PAGO (F)     |      | 11.667,64            | 0,00                 |
| <b>SALDOS DO EXERC. ANTERIOR</b>                                 |      | <b>8.444.703,30</b>  | <b>7.045.410,66</b>  | CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F) |      | 86.264,36            | 0,00                 |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA                                    |      | 8.444.703,30         | 7.045.410,66         | <b>SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE</b>                                |      | <b>1.556.883,18</b>  | <b>8.444.703,30</b>  |
| CAIXA (F)                                                        |      | 34.446,07            | 0,00                 | CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA                                    |      | 1.556.883,18         | 8.444.703,30         |
| CONTA ÚNICA (F)                                                  |      | 8.409.380,07         | 160.884,48           | CAIXA (F)                                                        |      | 27.192,80            | 34.446,07            |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)      |      | 877,16               | 6.884.526,18         | CONTA ÚNICA (F)                                                  |      | 1.522.756,53         | 8.409.380,07         |
| <b>TOTAL</b>                                                     |      | <b>43.919.910,19</b> | <b>40.213.868,58</b> | BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS (F)                       |      | 0,00                 | 0,00                 |
|                                                                  |      |                      |                      | APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)      |      | 6.933,85             | 877,16               |
|                                                                  |      |                      |                      | <b>TOTAL</b>                                                     |      | <b>43.919.910,19</b> | <b>40.213.868,58</b> |

ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO  
CONTADORA  
022.830.971-93

IVANILDO VILELA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA  
SECR. FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
041.886.291-50

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario\_pcasp - 8.50.29.2869 - 21458)  
24/02/2025 23:19

Usuário: GORETHE FRANCISCA MOREIRA DO N

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**  
**ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO**  
 Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pág.: 2

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

| INGRESSOS     |      |                 |                    | DISPÊNDIOS    |      |                 |                    |
|---------------|------|-----------------|--------------------|---------------|------|-----------------|--------------------|
| ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |

\_\_\_\_\_  
 ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO  
 CONTADORA  
 022.830.971-93

\_\_\_\_\_  
 IVANILDO VILELA DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 491.256.216-53

\_\_\_\_\_  
 OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA  
 SECR. FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
 041.886.291-50

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario\_pcasp - 8.50.29.2869 - 21458)  
 24/02/2025 23:19

Usuário: GORETHE FRANCISCA MOREIRA DO N

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**

**ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO**

**B) QUADRO ANEXO**

Dezembro(31/12/2024)

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

Exercício de 2024

Pág.: 1

**B) QUADRO ANEXO**

| ESPECIFICAÇÃO | EXERCÍCIO ATUAL      |                     |                      | EXERCÍCIO ANTERIOR   |                     |                      |
|---------------|----------------------|---------------------|----------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
|               | Receita Orçamentária | Deduções da Receita | Saldo (f=d-e)        | Receita Orçamentária | Deduções da Receita | Saldo (f=d-e)        |
| 0 ORDINÁRIO   | 37.172.138,83        | 4.499.359,31        | 32.672.779,52        | 34.836.289,29        | 0,00                | 34.836.289,29        |
| <b>TOTAL</b>  | <b>37.172.138,83</b> | <b>4.499.359,31</b> | <b>32.672.779,52</b> | <b>34.836.289,29</b> | <b>0,00</b>         | <b>34.836.289,29</b> |

ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO  
CONTADORA  
022.830.971-93

IVANILDO VILELA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA  
SECR. FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
041.886.291-50

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario\_pcasp - 8.50.29.2881 - 21527)  
25/02/2025 11:03

Usuário: GORETHE FRANCISCA MOREIRA DO N

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**

**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pág.: 1

**A) QUADRO PRINCIPAL**

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

| ATIVO                                                           |      |                      |                      | PASSIVO                                                                                    |      |                     |                     |
|-----------------------------------------------------------------|------|----------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                   | Nota | Exercício Atual      | Exercício Anterior   | ESPECIFICAÇÃO                                                                              | Nota | Exercício Atual     | Exercício Anterior  |
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                                         |      | <b>5.607.514,28</b>  | <b>11.508.037,86</b> | <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>                                                                  |      | <b>1.785.417,15</b> | <b>1.234.107,30</b> |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA                                   |      | 1.556.883,18         | 8.444.703,30         | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO             |      | 380.748,11          | 102.325,31          |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL                 |      | 1.556.883,18         | 8.444.703,30         | PESSOAL A PAGAR                                                                            |      | 0,00                | 95.863,35           |
| CAIXA (F)                                                       | F    | 27.192,80            | 34.446,07            | PESSOAL A PAGAR                                                                            | F    | 0,00                | 95.863,35           |
| CONTA ÚNICA (F)                                                 | F    | 1.522.756,53         | 8.409.380,07         | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR                                                                   |      | 380.748,11          | 6.461,96            |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F)     | F    | 6.933,85             | 877,16               | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO                                                | P    | 0,00                | 5.441,95            |
| DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO                         |      | 51.797,01            | 38.056,23            | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS                                    | F    | 19.686,34           | 0,00                |
| ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS                                        |      | 51.797,01            | 38.056,23            | CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR                                                              | P    | 33.826,09           | 0,00                |
| ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO                         | P    | 51.797,01            | 38.056,23            | CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR                                                              | F    | 69.384,86           | 1.020,01            |
| ESTOQUES                                                        |      | 3.940.157,79         | 2.966.602,03         | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS                                                        | F    | 257.850,82          | 0,00                |
| ALMOXARIFADO                                                    |      | 3.940.157,79         | 2.966.602,03         | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO                                                 |      | 15.074,90           | 0,00                |
| MATERIAL DE CONSUMO (P)                                         | P    | 1.608.506,69         | 1.121.668,35         | JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO           |      | 15.074,90           | 0,00                |
| GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)                                        | P    | 965.127,85           | 856.747,22           | JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO - INTERNO - CONSOLI | P    | 15.074,90           | 0,00                |
| MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)                                     | P    | 268.010,45           | 142.607,45           | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO                                                |      | 189.832,05          | 410.345,96          |
| AUTOPEÇAS (P)                                                   | P    | 78.920,53            | 1.960,00             | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO                                      |      | 189.832,05          | 410.345,96          |
| MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)                       | P    | 265.977,57           | 165.854,50           | FORNECEDORES NACIONAIS                                                                     | F    | 189.832,05          | 410.345,96          |
| MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)                                      | P    | 104.349,80           | 69.737,71            | OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO                                                           |      | 41.774,57           | 245,65              |
| OUTROS - ALMOXARIFADO (P)                                       | P    | 649.264,90           | 608.026,80           | OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS                                         |      | 0,00                | 245,65              |
| VARIÁVEIS PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE        |      | 58.676,30            | 58.676,30            | OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - INTER OFSS - MUNICÍPIO                | F    | 0,00                | 245,65              |
| ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR                             |      | 58.676,30            | 58.676,30            | OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO                                               |      | 41.774,57           | 0,00                |
| ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)          | P    | 57.378,27            | 57.378,27            | OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS - UNIÃO                          | F    | 41.774,57           | 0,00                |
| ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - INTRA OFSS (P)            | P    | 1.298,03             | 1.298,03             | ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO                                 |      | 1.157.987,52        | 721.190,38          |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>                                     |      | <b>14.721.295,91</b> | <b>23.234.725,56</b> | OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO                                                            |      | 0,00                | 0,90                |
| ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO                                  |      | 498.217,22           | 243.846,01           | OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO                                             | F    | 0,00                | 0,90                |
| CRÉDITOS A LONGO PRAZO                                          |      | 498.217,22           | 243.846,01           | VALORES RESTITUÍVEIS                                                                       |      | 3.979,43            | 78.213,14           |
| DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                         | P    | 291.566,48           | 0,00                 | CONSIGNAÇÕES                                                                               | F    | 3.979,43            | 78.213,14           |
| DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA                                     | P    | 206.650,74           | 0,00                 | OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO                                                            |      | 8.499,06            | 0,01                |
| DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P)                                     | P    | 0,00                 | 243.846,01           | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                                                | F    | 8.499,06            | 0,01                |
| INVESTIMENTOS                                                   |      | 2.742.177,73         | 1.508.341,15         | VALORES RESTITUÍVEIS                                                                       |      | 222.723,53          | 223.994,38          |
| PARTICIPAÇÕES PERMANENTES                                       |      | 2.742.177,73         | 1.508.341,15         | CONSIGNAÇÕES                                                                               | F    | 75.554,60           | 169.636,36          |
| PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL | P    | 2.742.177,73         | 1.508.341,15         | CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS                                                                  | F    | 147.168,93          | 54.358,02           |
| IMOBILIZADO                                                     |      | 11.480.900,96        | 21.482.538,40        | OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO                                                            |      | 922.785,50          | 418.981,95          |
| BENS MOVEIS                                                     |      | 7.148.348,41         | 12.458.461,86        |                                                                                            |      |                     |                     |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**  
**ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**  
 Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pág.: 2

## ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

## A) QUADRO PRINCIPAL

| ATIVO                                                    |      |                      |                      | PASSIVO                                                          |      |                       |                      |
|----------------------------------------------------------|------|----------------------|----------------------|------------------------------------------------------------------|------|-----------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                            | Nota | Exercício Atual      | Exercício Anterior   | ESPECIFICAÇÃO                                                    | Nota | Exercício Atual       | Exercício Anterior   |
| MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)      | P    | 3.403.748,81         | 3.707.097,79         | OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO                   | P    | 922.785,50            | 418.981,95           |
| BENS DE INFORMÁTICA (P)                                  | P    | 64.433,70            | 196.304,31           | <b>PASSIVO NAO-CIRCULANTE</b>                                    |      | <b>0,00</b>           | <b>29.377,58</b>     |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)                                  | P    | 136.557,27           | 833.050,41           | <b>EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO</b>                |      | <b>0,00</b>           | <b>29.377,58</b>     |
| MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)   | P    | 45.748,00            | 555.935,95           | <b>EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO</b>                       |      | <b>0,00</b>           | <b>29.377,58</b>     |
| VEÍCULOS (P)                                             | P    | 3.435.205,36         | 7.120.377,53         | <b>EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS</b>                         | P    | 0,00                  | 29.377,58            |
| DEMAIS BENS MÓVEIS                                       | P    | 62.655,27            | 45.695,87            | <b>TOTAL PASSIVO</b>                                             |      | <b>1.785.417,15</b>   | <b>1.263.484,88</b>  |
| <b>BENS IMÓVEIS</b>                                      |      | <b>6.370.857,85</b>  | <b>11.647.000,58</b> | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                                        |      |                       |                      |
| DEMAIS BENS IMÓVEIS                                      | P    | 6.673,62             | 6.673,62             | ESPECIFICAÇÃO                                                    | Nota | Exercício Atual       | Exercício Anterior   |
| BENS DE USO ESPECIAL (P)                                 | P    | 220.000,00           | 4.779.152,94         | <b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                                        |      | <b>18.543.393,04</b>  | <b>33.479.278,54</b> |
| BENS DE USO COMUM DO POVO (P)                            | P    | 4.448.113,28         | 3.626.821,70         | <b>AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL</b>                          |      | <b>7.676.603,02</b>   | <b>7.676.603,02</b>  |
| INSTALAÇÕES (P)                                          | P    | 16.483,80            | 58.624,93            | <b>AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE ATIVOS</b>                |      | <b>7.676.603,02</b>   | <b>7.676.603,02</b>  |
| BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO                                | P    | 1.679.587,15         | 3.175.727,39         | <b>AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL DE ATIVOS - CONSOLIDAÇÃO</b> |      | <b>7.676.603,02</b>   | <b>7.676.603,02</b>  |
| <b>(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS</b> |      | <b>-2.038.305,30</b> | <b>-2.622.924,04</b> | <b>RESULTADOS ACUMULADOS</b>                                     |      | <b>10.866.790,02</b>  | <b>25.802.675,52</b> |
| (-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)               | P    | -1.855.239,92        | -2.614.812,37        | <b>SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS</b>                         |      | <b>10.866.790,02</b>  | <b>25.802.675,52</b> |
| (-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)              | P    | -183.065,38          | -8.111,67            | <b>SUPERÁVITS OU DÉFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>           |      | <b>25.802.675,52</b>  | <b>25.802.675,52</b> |
|                                                          |      |                      |                      | <b>SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO</b>                       |      | <b>-14.935.885,50</b> | <b>0,00</b>          |
| <b>TOTAL</b>                                             |      | <b>20.328.810,19</b> | <b>34.742.763,42</b> | <b>TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>                                  |      | <b>18.543.393,04</b>  | <b>33.479.278,54</b> |
|                                                          |      |                      |                      | <b>TOTAL</b>                                                     |      | <b>20.328.810,19</b>  | <b>34.742.763,42</b> |

ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO  
CONTADORA  
022.830.971-93

IVANILDO VILELA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA  
SECR. FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
041.886.291-50

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario\_pcasp - 8.50.29.2881 - 21527)  
25/02/2025 11:04

Usuário: GORETHE FRANCISCA MOREIRA DO N

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**  
**BALANÇO PATRIMONIAL**  
Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pág.: 3

**B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES**

| ESPECIFICAÇÃO    | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO                                      | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |
|------------------|------|-----------------|--------------------|----------------------------------------------------|------|-----------------|--------------------|
| ATIVO FINANCEIRO |      | 1.556.883,18    | 8.444.703,30       | PASSIVO FINANCEIRO (813.730,66)+RP não Proc.(0,00) |      | 813.730,66      | 809.683,40         |
| ATIVO PERMANENTE |      | 18.771.927,01   | 26.298.060,12      | PASSIVO PERMANENTE                                 |      | 971.686,49      | 453.801,48         |
|                  |      |                 |                    | SALDO PATRIMONIAL                                  |      | 18.543.393,04   | 33.479.278,54      |

ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO  
CONTADORA  
022.830.971-93

IVANILDO VILELA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA  
SECR. FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
041.886.291-50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO****ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL**

Dezembro(31/12/2024)

Pág.: 4

Exercício de 2024

**C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)**

| ESPECIFICAÇÃO                                             |      |                      |                     | ESPECIFICAÇÃO                                               |      |                      |                       |
|-----------------------------------------------------------|------|----------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------|------|----------------------|-----------------------|
| SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx) | Nota | Exercício Atual      | Exercício Anterior  | SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx) | Nota | Exercício Atual      | Exercício Anterior    |
| <b>ATOS POTENCIAIS ATIVO</b>                              |      | <b>15.087.559,54</b> | <b>7.341.724,99</b> | <b>ATOS POTENCIAIS PASSIVO</b>                              |      | <b>20.152.705,76</b> | <b>294.095.939,46</b> |
| DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES     |      | 15.036.957,54        | 6.236.621,99        | OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES     |      | 271.071,60           | 193.547,69            |
| DIREITOS CONTRATUAIS                                      |      | 50.602,00            | 1.105.103,00        | OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS                                      |      | 19.881.634,16        | 293.902.391,77        |
| <b>TOTAL</b>                                              |      | <b>15.087.559,54</b> | <b>7.341.724,99</b> | <b>TOTAL</b>                                                |      | <b>20.152.705,76</b> | <b>294.095.939,46</b> |

ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO  
CONTADORA  
022.830.971-93

IVANILDO VILELA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA  
SECR. FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
041.886.291-50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**  
**ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO**

Exercício de 2024

Dezembro(31/12/2024)

Pág.: 1

## ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

| ATIVO                                                       |              |                     |                     | PASSIVO                                                           |      |                   |                    |
|-------------------------------------------------------------|--------------|---------------------|---------------------|-------------------------------------------------------------------|------|-------------------|--------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                               | Nota         | Exercicio Atual     | Exercicio Anterior  | ESPECIFICAÇÃO                                                     | Nota | Exercicio Atual   | Exercicio Anterior |
| ATIVO CIRCULANTE                                            |              | 1.556.883,18        | 8.444.703,30        | PASSIVO CIRCULANTE                                                |      | 813.730,66        | 809.683,40         |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA                               |              | 1.556.883,18        | 8.444.703,30        | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS          |      | 346.922,02        | 96.883,36          |
| CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL             |              | 1.556.883,18        | 8.444.703,30        | PESSOAL A PAGAR                                                   |      | 0,00              | 95.863,35          |
| APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL (F) | 6.933,85     |                     | 877,16              | PESSOAL A PAGAR                                                   |      | 0,00              | 95.863,35          |
| CAIXA (F)                                                   | 27.192,80    |                     | 34.446,07           | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR                                          |      | 346.922,02        | 1.020,01           |
| CONTA ÚNICA (F)                                             | 1.522.756,53 |                     | 8.409.380,07        | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTRA OFSS                               |      | 257.850,82        | 0,00               |
| <b>TOTAL</b>                                                |              | <b>1.556.883,18</b> | <b>8.444.703,30</b> | CONTRIBUIÇÃO AO RGPS A PAGAR                                      |      | 69.384,86         | 1.020,01           |
|                                                             |              |                     |                     | CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - RPPS - DÉBITOS PARCELADOS           |      | 19.686,34         | 0,00               |
|                                                             |              |                     |                     | <b>FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO</b>                |      | <b>189.832,05</b> | <b>410.345,96</b>  |
|                                                             |              |                     |                     | FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZ              |      | 189.832,05        | 410.345,96         |
|                                                             |              |                     |                     | FORNECEDORES NACIONAIS                                            |      | 189.832,05        | 410.345,96         |
|                                                             |              |                     |                     | <b>OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO</b>                           |      | <b>41.774,57</b>  | <b>245,65</b>      |
|                                                             |              |                     |                     | OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO                      |      | 41.774,57         | 0,00               |
|                                                             |              |                     |                     | OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO - INTER OFSS -       |      | 41.774,57         | 0,00               |
|                                                             |              |                     |                     | OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS                |      | 0,00              | 245,65             |
|                                                             |              |                     |                     | OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM OS MUNICÍPIOS - INTER-       |      | 0,00              | 245,65             |
|                                                             |              |                     |                     | <b>ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO</b> |      | <b>235.202,02</b> | <b>302.208,43</b>  |
|                                                             |              |                     |                     | <b>VALORES RESTITUÍVEIS</b>                                       |      | <b>226.702,96</b> | <b>302.207,52</b>  |
|                                                             |              |                     |                     | CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS                                         |      | 147.168,93        | 54.358,02          |
|                                                             |              |                     |                     | CONSIGNAÇÕES                                                      |      | 3.979,43          | 78.213,14          |
|                                                             |              |                     |                     | CONSIGNAÇÕES                                                      |      | 75.554,60         | 169.636,36         |
|                                                             |              |                     |                     | <b>OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO</b>                            |      | <b>8.499,06</b>   | <b>0,91</b>        |
|                                                             |              |                     |                     | INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES                                       |      | 8.499,06          | 0,01               |
|                                                             |              |                     |                     | OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO                    |      | 0,00              | 0,90               |
|                                                             |              |                     |                     | <b>TOTAL</b>                                                      |      | <b>813.730,66</b> | <b>809.683,40</b>  |

ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO  
CONTADORA  
022.830.971-93

IVANILDO VILELA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA  
SECR. FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
041.886.291-50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**  
**ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE**

Exercício de 2024

Dezembro(31/12/2024)

Pág.: 1

## ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

| ATIVO                                                         |      |                      |                      | PASSIVO                                                 |      |                   |                    |
|---------------------------------------------------------------|------|----------------------|----------------------|---------------------------------------------------------|------|-------------------|--------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                 | Nota | Exercicio Atual      | Exercicio Anterior   | ESPECIFICAÇÃO                                           | Nota | Exercicio Atual   | Exercicio Anterior |
| <b>ATIVO CIRCULANTE</b>                                       |      | <b>4.050.631,10</b>  | <b>3.063.334,56</b>  | <b>PASSIVO CIRCULANTE</b>                               |      | <b>971.686,49</b> | <b>424.423,90</b>  |
| DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO                       |      | 51.797,01            | 38.056,23            | OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAI |      | 33.826,09         | 5.441,95           |
| ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS                                      |      | 51.797,01            | 38.056,23            | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR                                |      | 33.826,09         | 5.441,95           |
| ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO                       |      | 51.797,01            | 38.056,23            | CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR                           |      | 33.826,09         | 0,00               |
| <b>ESTOQUES</b>                                               |      | <b>3.940.157,79</b>  | <b>2.966.602,03</b>  | ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR-INTER OFSS - UNIÃO             |      | 0,00              | 5.441,95           |
| ALMOXARIFADO                                                  |      | 3.940.157,79         | 2.966.602,03         | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO              |      | 15.074,90         | 0,00               |
| MATERIAL DE CONSUMO (P)                                       |      | 1.608.506,69         | 1.121.668,35         | JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAME    |      | 15.074,90         | 0,00               |
| GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)                                      |      | 965.127,85           | 856.747,22           | JUROS E ENCARGOS A PAGAR DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTO |      | 15.074,90         | 0,00               |
| MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)                                   |      | 268.010,45           | 142.607,45           | ADIANTAMENTO DE CLIENTES E DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO P  |      | 922.785,50        | 418.981,95         |
| AUTOPEÇAS (P)                                                 |      | 78.920,53            | 1.960,00             | OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO                         |      | 922.785,50        | 418.981,95         |
| MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)                     |      | 265.977,57           | 165.854,50           | OUTRAS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO          |      | 922.785,50        | 418.981,95         |
| MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)                                    |      | 104.349,80           | 69.737,71            | <b>PASSIVO NAO-CIRCULANTE</b>                           |      | <b>0,00</b>       | <b>29.377,58</b>   |
| OUTROS - ALMOXARIFADO (P)                                     |      | 649.264,90           | 608.026,80           | EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO              |      | 0,00              | 29.377,58          |
| <b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMEN</b> |      | <b>58.676,30</b>     | <b>58.676,30</b>     | EMPRÉSTIMOS A LONGO PRAZO - INTERNO                     |      | 0,00              | 29.377,58          |
| ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR                           |      | 58.676,30            | 58.676,30            | EMPRÉSTIMOS INTERNOS - EM TÍTULOS                       |      | 0,00              | 29.377,58          |
| ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)        |      | 57.378,27            | 57.378,27            | <b>TOTAL</b>                                            |      | <b>971.686,49</b> | <b>453.801,48</b>  |
| ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - INTRA OFSS (P)          |      | 1.298,03             | 1.298,03             |                                                         |      |                   |                    |
| <b>ATIVO NÃO CIRCULANTE</b>                                   |      | <b>14.721.295,91</b> | <b>23.234.725,56</b> |                                                         |      |                   |                    |
| ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO                                |      | 498.217,22           | 243.846,01           |                                                         |      |                   |                    |
| CRÉDITOS A LONGO PRAZO                                        |      | 498.217,22           | 243.846,01           |                                                         |      |                   |                    |
| DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA                                       |      | 291.566,48           | 0,00                 |                                                         |      |                   |                    |
| DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA (P)                                   |      | 0,00                 | 243.846,01           |                                                         |      |                   |                    |
| DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA                                   |      | 206.650,74           | 0,00                 |                                                         |      |                   |                    |
| <b>INVESTIMENTOS</b>                                          |      | <b>2.742.177,73</b>  | <b>1.508.341,15</b>  |                                                         |      |                   |                    |
| PARTICIPAÇÕES PERMANENTES                                     |      | 2.742.177,73         | 1.508.341,15         |                                                         |      |                   |                    |
| PARTICIPAÇÕES AVALIADAS PELO MÉTODO DE EQUIVALÊNCIA PATRI     |      | 2.742.177,73         | 1.508.341,15         |                                                         |      |                   |                    |
| <b>IMOBILIZADO</b>                                            |      | <b>11.480.900,96</b> | <b>21.482.538,40</b> |                                                         |      |                   |                    |
| BENS MÓVEIS                                                   |      | 7.148.348,41         | 12.458.461,86        |                                                         |      |                   |                    |
| MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)           |      | 3.403.748,81         | 3.707.097,79         |                                                         |      |                   |                    |
| BENS DE INFORMÁTICA (P)                                       |      | 64.433,70            | 196.304,31           |                                                         |      |                   |                    |
| MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)                                       |      | 136.557,27           | 833.050,41           |                                                         |      |                   |                    |
| MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)        |      | 45.748,00            | 555.935,95           |                                                         |      |                   |                    |
| VEÍCULOS (P)                                                  |      | 3.435.205,36         | 7.120.377,53         |                                                         |      |                   |                    |
| DEMAIS BENS MÓVEIS                                            |      | 62.655,27            | 45.695,87            |                                                         |      |                   |                    |
| <b>BENS IMÓVEIS</b>                                           |      | <b>6.370.857,85</b>  | <b>11.647.000,58</b> |                                                         |      |                   |                    |
| BENS DE USO ESPECIAL (P)                                      |      | 220.000,00           | 4.779.152,94         |                                                         |      |                   |                    |
| BENS DE USO COMUM DO POVO (P)                                 |      | 4.448.113,28         | 3.626.821,70         |                                                         |      |                   |                    |

ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO  
CONTADORA  
022.830.971-93

IVANILDO VILELA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA  
SECR. FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
041.886.291-50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**  
**ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL**  
**DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE**

Exercício de 2024

Dezembro(31/12/2024)

Pág.: 2

## ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

| ATIVO                                                    |      |                      |                      | PASSIVO       |      |                 |                    |
|----------------------------------------------------------|------|----------------------|----------------------|---------------|------|-----------------|--------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                            | Nota | Exercicio Atual      | Exercicio Anterior   | ESPECIFICAÇÃO | Nota | Exercicio Atual | Exercicio Anterior |
| <b>IMOBILIZADO</b>                                       |      | <b>11.480.900,96</b> | <b>21.482.538,40</b> |               |      |                 |                    |
| <b>BENS IMÓVEIS</b>                                      |      | <b>6.370.857,85</b>  | <b>11.647.000,58</b> |               |      |                 |                    |
| BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO                                |      | 1.679.587,15         | 3.175.727,39         |               |      |                 |                    |
| INSTALAÇÕES (P)                                          |      | 16.483,80            | 58.624,93            |               |      |                 |                    |
| DEMAIS BENS IMÓVEIS                                      |      | 6.673,62             | 6.673,62             |               |      |                 |                    |
| <b>(-) DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS</b> |      | <b>-2.038.305,30</b> | <b>-2.622.924,04</b> |               |      |                 |                    |
| (-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)              |      | -1.855.239,92        | -2.614.812,37        |               |      |                 |                    |
| (-) DEPRECIÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)              |      | -183.065,38          | -8.111,67            |               |      |                 |                    |
| <b>TOTAL</b>                                             |      | <b>18.771.927,01</b> | <b>26.298.060,12</b> |               |      |                 |                    |

ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO  
 CONTADORA  
 022.830.971-93

IVANILDO VILELA DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA  
 SECR. FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
 041.886.291-50

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO****ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL****D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

Dezembro(31/12/2024)

Pág.: 1

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO**

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX) |                                                                                                                                                                                    | Nota | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO |                     |
|-------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------------------|---------------------|
|                                           |                                                                                                                                                                                    |      | ATUAL                        | EXERC. ANTERIOR     |
| 1-500                                     | <b>RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>                                                                                                          |      | <b>6.244,85</b>              | <b>2.152.278,46</b> |
| 0                                         | Sem código de acompanhamento                                                                                                                                                       |      | 1.924,35                     | 2.130.968,30        |
| 1001000                                   | Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino                                                                                                              |      |                              | -95.863,35          |
| 1002000                                   | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde                                                                                                                  |      | 4.320,50                     | 117.173,51          |
| 1-540                                     | <b>TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>                                                                               |      | <b>0,00</b>                  | <b>7.851,79</b>     |
| 0                                         | Sem código de acompanhamento                                                                                                                                                       |      |                              | 7.851,79            |
| 1-550                                     | <b>TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>                                                                                                           |      | <b>11.122,67</b>             | <b>6.003,61</b>     |
| 0                                         | Sem código de acompanhamento                                                                                                                                                       |      | 11.122,67                    | 6.003,61            |
| 1-552                                     | <b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>                                             |      | <b>3.322,50</b>              | <b>4.797,00</b>     |
| 0                                         | Sem código de acompanhamento                                                                                                                                                       |      | 3.322,50                     | 4.797,00            |
| 1-553                                     | <b>TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (PNATE)-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>                                    |      | <b>1.064,66</b>              | <b>67.509,11</b>    |
| 0                                         | Sem código de acompanhamento                                                                                                                                                       |      | 1.064,66                     | 67.509,11           |
| 1-571                                     | <b>TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>                                               |      | <b>15.143,83</b>             | <b>-5.610,00</b>    |
| 0                                         | Sem código de acompanhamento                                                                                                                                                       |      | 15.143,83                    | -5.610,00           |
| 1-600                                     | <b>TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b> |      | <b>1.292,13</b>              | <b>611.612,20</b>   |
| 0                                         | Sem código de acompanhamento                                                                                                                                                       |      | 1.292,13                     | 611.490,04          |
| 604                                       | Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar                                                                                  |      |                              | 122,16              |
| 1-605                                     | <b>ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DESTINADA À COMPLEMENTAÇÃO AO PAGAMENTO DOS PISOS SALARIAIS PARA PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>                 |      | <b>13,43</b>                 | <b>0,00</b>         |
| 601                                       | Serviços Públicos de Saúde - Bloco Gestão do SUS                                                                                                                                   |      | 13,43                        | 0,00                |
| 1-621                                     | <b>TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>                                                             |      | <b>91.545,83</b>             | <b>251.825,52</b>   |
| 0                                         | Sem código de acompanhamento                                                                                                                                                       |      | 7.913,23                     | 0,00                |
| 3210000                                   | Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais                                                                                      |      | 83.632,60                    | 200.266,01          |
| 600                                       | Serviços Públicos de Saúde - Bloco Atenção Básica                                                                                                                                  |      |                              | 51.559,51           |
| 1-660                                     | <b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>                                                                     |      | <b>64.660,61</b>             | <b>276.751,09</b>   |
| 0                                         | Sem código de acompanhamento                                                                                                                                                       |      | 64.660,61                    | 276.751,09          |
| 1-661                                     | <b>TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>                                                                         |      | <b>32.935,67</b>             | <b>16.662,74</b>    |
| 0                                         | Sem código de acompanhamento                                                                                                                                                       |      | 32.935,67                    | 16.662,74           |
| 1-700                                     | <b>OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE</b>                                                                        |      | <b>0,00</b>                  | <b>6.433,09</b>     |

ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO  
CONTADORA  
022.830.971-93

IVANILDO VILELA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA  
SECR. FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
041.886.291-50

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario\_pcsp - 8.50.29.2881 - 21527)  
25/02/2025 11:07

Usuário: GORETHE FRANCISCA MOREIRA DO N

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO****ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL****D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL**

Dezembro(31/12/2024)

Pág.: 2

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

Exercício de 2024

**D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO**

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX) |                                                                                                                                 | SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO |                     |
|-------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|---------------------|
|                                           |                                                                                                                                 | ATUAL                        | EXERC. ANTERIOR     |
| 1-700                                     | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE                           | 0,00                         | 6.433,09            |
| 0                                         | Sem código de acompanhamento                                                                                                    |                              | 6.433,09            |
| 1-701                                     | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE                        | 385.721,90                   | 3.844.035,68        |
| 0                                         | Sem código de acompanhamento                                                                                                    | 385.721,90                   | 3.844.035,68        |
| 1-706                                     | TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE                                                                  | 37.926,73                    | 94.843,89           |
| 0                                         | Sem código de acompanhamento                                                                                                    | 1.676,47                     | 94.285,24           |
| 3110000                                   | Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais                                      | 36.250,26                    | 558,65              |
| 1-715                                     | TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 5º AUDIOVISUAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE               | 42.459,69                    | 39.311,56           |
| 0                                         | Sem código de acompanhamento                                                                                                    | 42.459,69                    | 39.311,56           |
| 1-716                                     | TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC Nº 195/2022 - ART. 8º DEMAIS SETORES DA CULTURA-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE | 17.199,84                    | 15.924,58           |
| 0                                         | Sem código de acompanhamento                                                                                                    | 17.199,84                    | 15.924,58           |
| 1-719                                     | TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE        | 1.446,32                     | 0,00                |
| 0                                         | Sem código de acompanhamento                                                                                                    | 1.446,32                     | 0,00                |
| 1-751                                     | RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE                 | 682,84                       | 0,00                |
| 0                                         | Sem código de acompanhamento                                                                                                    | 682,84                       | 0,00                |
| 1-759                                     | RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE                                                                     | 0,00                         | 244.790,48          |
| 0                                         | Sem código de acompanhamento                                                                                                    |                              | 121.406,94          |
| 701                                       | Identificação dos recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB - Aplicação em Transporte Escolar           |                              | 123.383,54          |
| 2-500                                     | RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                                                           | 0,00                         | -0,90               |
| 0                                         | Sem código de acompanhamento                                                                                                    |                              | -0,90               |
| 2-621                                     | TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES              | 27.893,54                    | 0,00                |
| 0                                         | Sem código de acompanhamento                                                                                                    | 27.893,54                    | 0,00                |
| 2-700                                     | OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES                        | 2.475,48                     | 0,00                |
| 0                                         | Sem código de acompanhamento                                                                                                    | 2.475,48                     | 0,00                |
| <b>TOTAL</b>                              |                                                                                                                                 | <b>743.152,52</b>            | <b>7.635.019,90</b> |

ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO  
CONTADORA  
022.830.971-93

IVANILDO VILELA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA  
SECR. FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
041.886.291-50

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario\_pcasp - 8.50.29.2881 - 21527)  
25/02/2025 11:07

Usuário: GORETHE FRANCISCA MOREIRA DO N



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO

## ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro(31/12/2024)

Pág.: 1

Exercício de 2024

## ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

## VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS                                  |      |                      |                      | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS                                 |      |                      |                      |
|----------------------------------------------------------------------|------|----------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------|------|----------------------|----------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                        | Nota | Exercício Atual      | Exercício Anterior   | ESPECIFICAÇÃO                                                      | Nota | Exercício Atual      | Exercício Anterior   |
| <b>IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>                   |      | <b>2.291.512,93</b>  | <b>1.636.199,08</b>  | <b>PESSOAL E ENCARGOS</b>                                          |      | <b>14.629.577,82</b> | <b>11.217.252,22</b> |
| IMPOSTOS                                                             |      | 2.206.094,01         | 1.275.681,60         | REMUNERAÇÃO A PESSOAL                                              |      | 11.602.113,34        | 9.894.723,48         |
| TAXAS                                                                |      | 85.177,72            | 67.915,96            | ENCARGOS PATRONAIS                                                 |      | 2.515.685,68         | 1.322.528,74         |
| CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                                            |      | 241,20               | 292.601,52           | OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS     |      | 511.778,80           | 0,00                 |
| <b>CONTRIBUIÇÕES</b>                                                 |      | <b>206.329,49</b>    | <b>1.178.443,39</b>  | <b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS</b>                  |      | <b>8.538,05</b>      | <b>66.895,51</b>     |
| CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO                    |      | 0,00                 | 989.290,44           | APOSENTADORIAS E REFORMAS                                          |      | 0,00                 | 52.390,24            |
| CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA                                   |      | 206.329,49           | 189.152,95           | PENSÕES                                                            |      | 0,00                 | 14.505,27            |
| <b>EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS</b>               |      | <b>599.688,16</b>    | <b>0,00</b>          | OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS                  |      | 8.538,05             | 0,00                 |
| EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS                |      | 599.688,16           | 0,00                 | <b>USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO</b>             |      | <b>18.371.939,34</b> | <b>13.072.024,42</b> |
| <b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS</b>               |      | <b>290.204,47</b>    | <b>405.142,51</b>    | USO DE MATERIAL DE CONSUMO                                         |      | 4.386.228,73         | 1.658.507,82         |
| JUROS E ENCARGOS DE MORA                                             |      | 7.916,73             | 20.166,77            | SERVIÇOS                                                           |      | 12.719.312,97        | 10.767.761,35        |
| REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS          |      | 282.287,74           | 384.975,74           | DEPRECIACÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO                                |      | 1.266.397,64         | 645.755,25           |
| <b>TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS</b>                         |      | <b>34.312.496,67</b> | <b>31.626.464,23</b> | <b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS</b>              |      | <b>61.292,09</b>     | <b>15.216,26</b>     |
| TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS                                   |      | 5.758,86             | 0,00                 | JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS                   |      | 50.000,00            | 14.920,56            |
| TRANSFERÊNCIAS INTER GVERNAMENTAIS                                   |      | 34.306.737,81        | 30.976.464,23        | OBTIDOS                                                            |      | 11.292,09            | 295,70               |
| OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS                         |      | 0,00                 | 650.000,00           | DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS                                   |      | 0,00                 | 0,00                 |
| <b>VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</b> |      | <b>1.232.163,40</b>  | <b>522.160,06</b>    | <b>TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS</b>                      |      | <b>5.941.611,03</b>  | <b>5.002.316,28</b>  |
| GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS                                    |      | 1.226.451,43         | 406.641,80           | TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS                                 |      | 1.430.343,24         | 1.377.986,05         |
| GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS                               |      | 5.711,97             | 115.518,26           | TRANSFERÊNCIAS INTER GVERNAMENTAIS                                 |      | 4.499.359,31         | 3.507.319,20         |
| <b>OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS</b>                    |      | <b>133.206,98</b>    | <b>640.040,08</b>    | TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS                  |      | 0,00                 | 85.259,66            |
| DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS                         |      | 133.206,98           | 640.040,08           | EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA                                     |      | 11.908,48            | 31.751,37            |
| <b>TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS</b>                              |      | <b>39.065.602,10</b> | <b>36.008.449,35</b> | <b>DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS</b> |      | <b>14.263.897,16</b> | <b>18.186,80</b>     |
| <b>RESULTADO PATRIMONIAL (DÉFICIT)</b>                               |      | <b>14.935.885,50</b> | <b>0,00</b>          | PERDAS INVOLUNTÁRIAS                                               |      | 20.556,32            | 18.186,80            |
| <b>TOTAL</b>                                                         |      | <b>54.001.487,60</b> | <b>36.008.449,35</b> | DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS                                          |      | 14.243.340,84        | 0,00                 |
|                                                                      |      |                      |                      | <b>TRIBUTÁRIAS</b>                                                 |      | <b>474.064,01</b>    | <b>229.864,98</b>    |
|                                                                      |      |                      |                      | IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA                        |      | 28.268,80            | 21.127,22            |
|                                                                      |      |                      |                      | CONTRIBUIÇÕES                                                      |      | 445.795,21           | 208.737,76           |
|                                                                      |      |                      |                      | <b>OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS</b>                   |      | <b>250.568,10</b>    | <b>71.650,92</b>     |
|                                                                      |      |                      |                      | PREMIAÇÕES                                                         |      | 43.306,00            | 23.051,00            |
|                                                                      |      |                      |                      | INCENTIVOS                                                         |      | 0,00                 | 36.672,44            |
|                                                                      |      |                      |                      | DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS                        |      | 207.262,10           | 11.927,48            |
|                                                                      |      |                      |                      | <b>TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS</b>                             |      | <b>54.001.487,60</b> | <b>29.693.407,39</b> |
|                                                                      |      |                      |                      | <b>RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)</b>                           |      | <b>0,00</b>          | <b>6.315.041,96</b>  |
|                                                                      |      |                      |                      | <b>TOTAL</b>                                                       |      | <b>54.001.487,60</b> | <b>36.008.449,35</b> |

ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO  
CONTADORA  
022.830.971-93

IVANILDO VILELA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA  
SECR. FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
041.886.291-50

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario\_pcasp - 8.50.29.2881 - 21527)  
25/02/2025 11:16

Usuário: GORETHE FRANCISCA MOREIRA DO N

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**  
**ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**  
 Dezembro(31/12/2024)

Exercício de 2024

Pág.: 2

**ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS |      |                 |                    |                                    |      |                 |                    |
|--------------------------------------|------|-----------------|--------------------|------------------------------------|------|-----------------|--------------------|
| VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS  |      |                 |                    | VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS |      |                 |                    |
| ESPECIFICAÇÃO                        | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior | ESPECIFICAÇÃO                      | Nota | Exercício Atual | Exercício Anterior |

\_\_\_\_\_  
 ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO  
 CONTADORA  
 022,830,971-93

\_\_\_\_\_  
 IVANILO VILELA DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 491,256,216-53

\_\_\_\_\_  
 OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA  
 SECR. FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
 041,886,291-50

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario\_pcasp - 8.50.29.2881 - 21527)  
 25/02/2025 11:16

Usuário: GORETHE FRANCISCA MOREIRA DO N

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO****ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS**

Dezembro(31/12/2024)

Pág.: 3

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

Exercício de 2024

| <b>VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS</b><br>(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA) |      |                     |                     |
|--------------------------------------------------------------------------------------|------|---------------------|---------------------|
| ESPECIFICAÇÃO                                                                        | Nota | Exercício Atual     | Exercício Anterior  |
| <b>INCORPORAÇÃO DE ATIVO</b>                                                         |      | <b>3.944.937,38</b> | <b>2.794.302,42</b> |
| INVESTIMENTOS                                                                        |      | 3.944.937,38        | 2.574.302,42        |
| INVERSÕES FINANCEIRAS                                                                |      | 0,00                | 220.000,00          |
| <b>DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVO</b>                                                    |      | <b>52.277,53</b>    | <b>0,00</b>         |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA                                                                |      | 52.277,53           | 0,00                |

---

ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO  
CONTADORA  
022.830.971-93

---

IVANILDO VILELA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
491.256.216-53

---

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA  
SECR. FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
041.886.291-50

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario\_pcas - 8.50.29.2881 - 21527)  
25/02/2025 11:16

Usuário: GORETHE FRANCISCA MOREIRA DO N

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO****Anexo 16 - Demonstrativo da Dívida Fundada**

Dezembro(31/12/2024)

Pág.: 1

Exercício de 2024

**ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

| TÍTULOS                                   | SALDO ANTERIOR<br>EM CIRCULAÇÃO | MOVIMENTO DO EXERCÍCIO |             |                  | SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE |
|-------------------------------------------|---------------------------------|------------------------|-------------|------------------|-----------------------------|
|                                           |                                 | EMIÇÃO                 | COR. MONET. | RESGATE/AMORTIZ  |                             |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA</b>       |                                 |                        |             |                  |                             |
| OUTROS TÍTULOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (P) | 29.377,58                       | 0,00                   | 0,00        | 29.377,58        | 0,00                        |
| Sub-total                                 | 29.377,58                       | 0,00                   | 0,00        | 29.377,58        | 0,00                        |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>29.377,58</b>                | <b>0,00</b>            | <b>0,00</b> | <b>29.377,58</b> | <b>0,00</b>                 |

ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO  
CONTADORA  
022.830.871-93

IVANILO VILELA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA  
SECR. FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
041.886.291-50

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario\_pcasp - 8.50.29.2881 - 21527)  
25/02/2025 11:17

Usuário: GORETHE FRANCISCA MOREIRA DO N

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO****Anexo 17 - Demonstrativo da Dívida Flutuante**

Dezembro(31/12/2024)

Pág.: 1

Exercício de 2024

**ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**

| TÍTULOS                                            | SALDO ANTERIOR    | MOVIMENTO DO PERÍODO |                     |                           |             | SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE |
|----------------------------------------------------|-------------------|----------------------|---------------------|---------------------------|-------------|-----------------------------|
|                                                    |                   | INSCRIÇÃO            | BAIXA               | TRANSF. RP NÃO PROC. LIQ. |             |                             |
|                                                    |                   |                      |                     | INSCR                     | BAIXA       |                             |
| <b>RESTOS A PAGAR - PROCESSADOS</b>                |                   |                      |                     |                           |             |                             |
| EXERCÍCIO 2017                                     | 5.610,00          | 0,00                 | 5.610,00            | 0,00                      | 0,00        | 0,00                        |
| EXERCÍCIO 2021                                     | 95.863,35         | 0,00                 | 95.863,35           | 0,00                      | 0,00        | 0,00                        |
| EXERCÍCIO 2023                                     | 406.002,53        | 0,00                 | 406.002,53          | 0,00                      | 0,00        | 0,00                        |
| EXERCÍCIO 2024                                     | 0,00              | 587.027,70           | 0,00                | 0,00                      | 0,00        | 587.027,70                  |
| Sub-total                                          | 507.475,88        | 587.027,70           | 507.475,88          | 0,00                      | 0,00        | 587.027,70                  |
| <b>SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR</b>                  |                   |                      |                     |                           |             |                             |
| JUROS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (P)      | 0,00              | 50.000,00            | 34.925,10           | 0,00                      | 0,00        | 15.074,90                   |
| Sub-total                                          | 0,00              | 50.000,00            | 34.925,10           | 0,00                      | 0,00        | 15.074,90                   |
| <b>DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES</b>                    |                   |                      |                     |                           |             |                             |
| RESSARCIMENTOS E RESTITUIÇÕES (F)                  | 63.066,81         | 254.450,92           | 259.609,97          | 0,00                      | 0,00        | 57.907,76                   |
| PENSAO ALIMENTICIA (F)                             | 178,73            | 31.661,06            | 31.784,06           | 0,00                      | 0,00        | 55,73                       |
| RETENÇÕES - PLANOS DE SEGUROS (F)                  | 7.303,24          | 14.918,20            | 16.684,61           | 0,00                      | 0,00        | 5.536,83                    |
| RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)       | 99.087,58         | 368.885,10           | 455.918,40          | 0,00                      | 0,00        | 12.054,28                   |
| OUTROS DEPOSITOS (F)                               | 0,00              | 89.317,04            | 89.317,04           | 0,00                      | 0,00        | 0,00                        |
| RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F) | 54.358,02         | 1.289.053,41         | 1.196.242,50        | 0,00                      | 0,00        | 147.168,93                  |
| CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)                           | 74.126,26         | 68.112,38            | 142.122,41          | 0,00                      | 0,00        | 116,23                      |
| OUTROS TRIBUTOS FEDERAIS (F)                       | 4.086,88          | 335,20               | 558,88              | 0,00                      | 0,00        | 3.863,20                    |
| Sub-total                                          | 302.207,52        | 2.116.733,31         | 2.192.237,87        | 0,00                      | 0,00        | 226.702,96                  |
| <b>T O T A L</b>                                   | <b>809.683,40</b> | <b>2.753.761,01</b>  | <b>2.734.638,85</b> | <b>0,00</b>               | <b>0,00</b> | <b>828.805,56</b>           |

ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO  
CONTADORA  
022.830.971-93

IVANILDO VILELA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA  
SECR. FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
041.886.291-50

\*

\*

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario\_pcasp - 8.50.29.2881 - 21527)  
25/02/2025 11:19

Usuário: GORETHE FRANCISCA MOREIRA DO N

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Exercício de 2024

Dezembro(31/12/2024)

Pág.: 1

## ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**A - QUADRO PRINCIPAL**

| FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS           | Nota | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|--------------------------------------------------------|------|-----------------|--------------------|
| INGRESSOS                                              |      | 34.888.179,19   | 32.762.455,39      |
| RECEITAS DERIVADAS E ORIGINÁRIAS                       |      | 2.861.317,03    | 3.231.342,47       |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria            |      | 1.850.988,92    | 1.352.903,30       |
| Receita de Contribuições                               |      | 206.329,49      | 1.481.905,94       |
| Receita Patrimonial                                    |      | 0,00            | 0,00               |
| Receita Agropecuária                                   |      | 0,00            | 0,00               |
| Receita Industrial                                     |      | 0,00            | 0,00               |
| Receita de Serviços                                    |      | 392.587,89      | 0,00               |
| Outras Receitas Originárias                            |      | 129.122,99      | 11.557,49          |
| Remuneração das Disponibilidades                       |      | 282.287,74      | 384.975,74         |
| TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS                               | B    | 29.811.462,49   | 28.097.627,62      |
| OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS                          |      | 2.215.399,67    | 1.433.485,30       |
| Ingressos Extraorçamentários                           |      | 2.209.640,81    | 1.433.485,30       |
| Transferências Financeiras Recebidas                   |      | 5.758,86        | 0,00               |
| Transferência de resgate de Aplicação RPPS             |      | 0,00            | 0,00               |
| DESEMBOLSOS (Incluídos pagto de RP)                    |      | 37.377.809,79   | 28.969.834,94      |
| PESSOAL E DEMAIS DESPESAS                              | C    | 31.341.118,11   | 25.703.246,67      |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA                             | D    | 53.433,35       | 14.920,56          |
| TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS                              | B    | 2.267.769,72    | 644.776,63         |
| OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS                        |      | 3.715.488,61    | 2.606.891,08       |
| Desembolsos Extra-Orçamentários                        |      | 2.285.145,37    | 1.228.905,03       |
| Transferências Financeiras Concedidas                  |      | 1.430.343,24    | 1.377.986,05       |
| Transferência de Aplicação RPPS                        |      | 0,00            | 0,00               |
| FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS (I) |      | -2.489.630,60   | 3.792.620,45       |

| FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO            | Nota | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|------------------------------------------------------------|------|-----------------|--------------------|
| INGRESSOS                                                  |      | 0,00            | 0,00               |
| ALIENAÇÃO DE BENS                                          |      | 0,00            | 0,00               |
| AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS     |      | 0,00            | 0,00               |
| OUTROS INGRESSOS DE INVESTIMENTOS                          |      | 0,00            | 0,00               |
| DESEMBOLSOS                                                |      | 4.345.911,99    | 2.393.327,81       |
| AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE                          |      | 4.302.010,74    | 2.110.272,01       |
| CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS                  |      | 0,00            | 0,00               |
| OUTROS DESEMBOLSOS DE INVESTIMENTOS                        |      | 43.901,25       | 283.055,80         |
| FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO (II) |      | -4.345.911,99   | -2.393.327,81      |

| FLUXOS DE CAIXAS DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO             | Nota | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|--------------------------------------------------------------|------|-----------------|--------------------|
| INGRESSOS                                                    |      | 0,00            | 0,00               |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO                                         |      | 0,00            | 0,00               |
| INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DE EMPRESAS DEPENDENTES     |      | 0,00            | 0,00               |
| TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL RECEBIDOS                          |      | 0,00            | 0,00               |
| DESEMBOLSOS                                                  |      | 52.277,53       | 0,00               |
| AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA                        |      | 0,00            | 0,00               |
| OUTROS DESEMBOLSOS DE FINANCIAMENTOS                         |      | 52.277,53       | 0,00               |
| FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO (III) |      | -52.277,53      | 0,00               |

ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO  
CONTADORA  
022.830.971-93

IVANILDO VILELA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA  
SECR. FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
041.886.291-50



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Exercício de 2024

Dezembro(31/12/2024)

Pág.: 2

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

| APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO                         | Nota | EXERCÍCIO ATUAL | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|---------------------------------------------------------------|------|-----------------|--------------------|
| CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL                          |      | 8.444.703,30    | 7.045.410,66       |
| (+)GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III) |      | -6.887.820,12   | 1.399.292,64       |
| (=)CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL                         |      | 1.556.883,18    | 8.444.703,30       |

**B - QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS**

|                                            | NOTA | EXERCÍCIO ATUAL      | EXERCÍCIO ANTERIOR   |
|--------------------------------------------|------|----------------------|----------------------|
| <b>TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS</b>            |      | 29.811.462,49        | 28.097.627,62        |
| Intergovernamentais                        |      | 27.619.651,91        | 25.814.823,49        |
| da União                                   |      | 14.777.229,52        | 15.594.542,98        |
| de Estados e Distrito Federal              |      | 12.842.422,39        | 10.220.280,51        |
| de Municípios                              |      | 0,00                 | 0,00                 |
| Intragovernamentais                        |      | 0,00                 | 0,00                 |
| Outras Transferências Recebidas            |      | 2.191.810,58         | 2.282.804,13         |
| <b>Total das Transferências Recebidas</b>  |      | <b>29.811.462,49</b> | <b>28.097.627,62</b> |
| <b>TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS</b>           |      | 2.267.769,72         | 644.776,63           |
| Intergovernamentais                        |      | 730.033,93           | 559.516,97           |
| a União                                    |      | 0,00                 | 0,00                 |
| a Estados e Distrito Federal               |      | 0,00                 | 0,00                 |
| a Municípios                               |      | 0,00                 | 0,00                 |
| a Consórcios                               |      | 730.033,93           | 559.516,97           |
| Intragovernamentais                        |      | 1.537.735,79         | 0,00                 |
| Outras transferências concedidas           |      | 0,00                 | 85.259,66            |
| <b>Total das Transferências Concedidas</b> |      | <b>2.267.769,72</b>  | <b>644.776,63</b>    |

ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO  
 CONTADORA  
 022.830.971-93

IVANILDO VILELA DA SILVA  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA  
 SECR. FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
 041.886.291-50

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario\_pcas - 8.50.29.2881 - 21527)  
 25/02/2025 16:25

Layout conforme IPC 08 - STN  
 Usuário: GORETHE FRANCISCA MOREIRA DO N

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DO POVO**  
**DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA**

Exercício de 2024

Dezembro(31/12/2024)

Pág.: 3

ISOLADO:1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

**C - QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO**

|                                                                      | NOTA | EXERCÍCIO ATUAL      | EXERCÍCIO ANTERIOR   |
|----------------------------------------------------------------------|------|----------------------|----------------------|
| ADMINISTRAÇÃO                                                        |      | 7.365.469,54         | 6.461.207,71         |
| SAÚDE                                                                |      | 8.908.000,19         | 5.683.942,62         |
| TRABALHO                                                             |      | 271.280,27           | 190.728,20           |
| EDUCAÇÃO                                                             |      | 7.317.102,93         | 5.986.327,45         |
| CULTURA                                                              |      | 2.597.439,48         | 1.927.937,70         |
| URBANISMO                                                            |      | 196.058,42           | 268.602,08           |
| SANEAMENTO                                                           |      | 315.390,69           | 488.914,79           |
| AGRICULTURA                                                          |      | 800.036,78           | 661.259,77           |
| ENERGIA                                                              |      | 122.521,79           | 195.683,57           |
| TRANSPORTE                                                           |      | 1.900.138,65         | 1.789.229,71         |
| DESPORTO E LAZER                                                     |      | 245.311,09           | 241.877,30           |
| HABITAÇÃO                                                            |      | 0,00                 | 1.130,00             |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS                                                  |      | 0,00                 | 682.240,20           |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL                                                   |      | 1.302.368,28         | 1.124.165,57         |
| <b>Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função</b> |      | <b>31.341.118,11</b> | <b>25.703.246,67</b> |

**D - QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA**

|                                              | NOTA | EXERCÍCIO ATUAL  | EXERCÍCIO ANTERIOR |
|----------------------------------------------|------|------------------|--------------------|
| Juros e Correção Monetária da Dívida Interna |      | 53.433,35        | 14.920,56          |
| Juros e Correção Monetária da Dívida Externa |      | 0,00             | 0,00               |
| Outros Encargos da Dívida                    |      | 0,00             | 0,00               |
| <b>Total dos Juros e Encargos da Dívida</b>  |      | <b>53.433,35</b> | <b>14.920,56</b>   |

ANDREIA BICIONI PACHECO DOURADO  
CONTADORA  
022.830.971-93

IVANILDO VILELA DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
491.256.216-53

OLDAIR JOSE TAVARES PEREIRA  
SECR. FINANÇAS E PLANEJAMENTO  
041.886.291-50

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario\_pcas - 8.50.29.2881 - 21527)  
25/02/2025 16:25

Layout conforme IPC 08 - STN  
Usuário: GORETHE FRANCISCA MOREIRA DO N

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA Nº. 002/2025**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da por-

taria nº 30/2024 por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14.133, Inciso II de 2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es): **ALUMINA ESQUADRIA META-**

**LICA LTDA, CNPJ N°01.630.045/0001-02, com o valor total de R\$22.976,00 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e seis reais).**

**PUBLIQUE-SE**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 26 de fevereiro de 2025.

|                                     |                          |
|-------------------------------------|--------------------------|
| MARIA IRANDI DUARTE                 | IVANILDO VILELA DA SILVA |
| Presidente da Comissão de Licitação | Prefeito Municipal       |

**SECRETARIA DE GABINETE  
PORTARIA N° 028/2025 - DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

**PORTARIA N° 028/2025 - DE 26 de Fevereiro de 2025**

Dispõe sobre a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado do **Processo Seletivo Simplificado 01/2025**, desta Prefeitura Municipal, conforme Edital de retificação da lista de classificação do **Processo Seletivo n°01/2025**.

**IVANILDO VILELA DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.

**CONSIDERANDO** que todas as exigências do Edital do Processo Seletivo foram devidamente cumpridas:

**RESOLVE:**

**ARTIGO 1°** - Fica **HOMOLOGADO O RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO N°01/2025 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**.

**ARTIGO 2°** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se.

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 26 DE FEVEREIRO DE 2025

**IVANILDO VILELA DA SILVA**

Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO DISPENSA N°. 003/2025**

A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria n° 30/2024 por ordem do Senhor **IVANILDO VILELA DA SILVA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 14.133, Inciso II de 2021 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es): **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-LTDA, CNPJ N° 17.468.557/0001-54, com o valor total de R\$24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais)PUBLIQUE-SE**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 26 de fevereiro de 2025.

|                                     |                          |
|-------------------------------------|--------------------------|
| MARIA IRANDI DUARTE                 | IVANILDO VILELA DA SILVA |
| Presidente da Comissão de Licitação | Prefeito Municipal       |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO**

**RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA MUNICIPAL N° 137/2025/SECAD, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO EFETIVO, NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**MIGUEL JUNIOR COSTA**, Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**CONSIDERANDO** o Ofício N° 080/2025/PMSJRC/SEDEC de exoneração do cargo efetivo da servidora **RENATA SOFIA DE OLIVEIRA**;

**RESOLVE**

**Art. 1° EXONERAR** a pedido, a servidora **RENATA SOFIA DE OLIVEIRA**, matrícula n° 2380, do cargo de provimento efetivo de **AUX. DE SERV. GERAIS (EDUC)** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de São José do Rio Claro – MT, a partir de **14 de fevereiro de 2025**.

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 14 de fevereiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro – MT, 25 de fevereiro de 2025.

**MIGUEL JUNIOR COSTA**

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria N° 009/2025

**DEPARTAMENTO PESSOAL  
EDITAL COMPLEMENTAR N° 005/2025 - PSE N° 002/2023**

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO CLASSIFICATÓRIO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS N° 002/2023 (EDITAL COMPLEMENTAR N° 004/2025).

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro, através do Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral, Senhor **MIGUEL JUNIOR COSTA**, torna público, para ciência dos interessados, a **DIVULGAÇÃO** do **RESULTADO DEFINITIVO** e **CLASSIFICATÓRIO** dos candidatos entrevistados convocados através do **EDITAL COMPLEMENTAR N° 004/2025** e credenciados por meio do **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CADASTRO RESERVA DE ESTAGIÁRIOS N° 002/2023**.

| ENSINO SUPERIOR – LICENCIATURA |                                            |        |                 |           |
|--------------------------------|--------------------------------------------|--------|-----------------|-----------|
| CLASSIF.                       | NOME                                       | PONTOS | CURSO           | RESULTADO |
| 1                              | Kemily Grazielle Santana Ferreira          | 9,75   | Matemática      | Aprovada  |
| 2                              | Yasmim Varella Loch                        | 9,11   | Pedagogia       | Aprovada  |
| 3                              | Welignton Francisco Siqueira               | 8,85   | Educação Física | Aprovado  |
| 4                              | Vanessa Cristina Santos Oliveira           | 8,66   | Pedagogia       | Aprovada  |
| 5                              | Daniela Rodrigues da Silva                 | 8,60   | Pedagogia       | Aprovada  |
| 6                              | Giovanna Eduarda da Silva Lopes dos Santos | 8,56   | Letras – Letras | Aprovada  |
| 7                              | Weslei Francisco Siqueira                  | 8,35   | Pedagogia       | Aprovado  |
| 8                              | Jeysiliani Lhopes Santos                   | 7,95   | Educação Física | Aprovada  |
| 9                              | Leticia Oliveira Santos                    | 7,88   | Educação Física | Aprovada  |

| ENSINO SUPERIOR - BACHARELADO |                                  |        |                                  |                  |
|-------------------------------|----------------------------------|--------|----------------------------------|------------------|
| CLASSIF.                      | NOME                             | PONTOS | CURSO                            | RESULTADO        |
| 1                             | Ana Carolina de Jesus Nascimento | 9,36   | Serviço Social                   | Aprovada         |
| 2                             | Emanuelle Teixeira Souto         | 9,33   | Cinema e Audiovisual             | Aprovada         |
| 3                             | Silvana Rosa da Silva            | 9,16   | Engenharia Ambiental e Sanitária | Aprovada         |
| -                             | Mateus Gabriel Nascimento Silva  | -      | -                                | Eliminado (NCE)* |

\*NCE: não compareceu à entrevista.

| ENSINO SUPERIOR – TECNÓLOGO E PROFISSIONALIZANTE |                                    |        |                  |           |
|--------------------------------------------------|------------------------------------|--------|------------------|-----------|
| CLASSIF.                                         | NOME                               | PONTOS | CURSO            | RESULTADO |
| 1                                                | Jovânia Cavalcante Borges Severino | 9,01   | Gestão Ambiental | Aprovada  |

|   |                                     |   |   |                  |
|---|-------------------------------------|---|---|------------------|
| - | Juliana de Lourdes Marques da Silva | - | - | Eliminada (NCE)* |
| - | Aliel Moisés Medeiros Alves         | - | - | Eliminado (NCE)* |

\*NCE: não compareceu à entrevista.

| ENSINO MEDIO |                                        |        |                  |
|--------------|----------------------------------------|--------|------------------|
| CLASSIF.     | NOME                                   | PONTOS | RESULTADO        |
| 1            | Kelly Alves da Silva                   | 8,95   | Aprovada         |
| 2            | Gabriel Thomas Correia Scatolin        | 8,90   | Aprovado         |
| 3            | Maria Eduarda Silva                    | 8,72   | Aprovada         |
| 4            | Emilly Vitoria Morais Alcanforado      | 8,62   | Aprovada         |
| 5            | Isabella Maria Lopes Ribeiro           | 8,60   | Aprovada         |
| 6            | Gabriel Verges Silva                   | 8,57   | Aprovado         |
| 7            | Thiago Gonçalves de Souza              | 8,45   | Aprovado         |
| 8            | Rafael Moreira Marchesi Fernandes      | 8,36   | Aprovado         |
| 9            | Lauane Gabrielle Jardim da Silva       | 8,32   | Aprovada         |
| 10           | Daiane Melo Santos                     | 8,30   | Aprovada         |
| 11           | Miguel Alves Santos                    | 8,27   | Aprovado         |
| 12           | Jhonatan Henrique Ribechi dos Santos   | 8,25   | Aprovado         |
| 13           | Dominique Baptista Silva               | 8,20   | Aprovada         |
| 14           | Lainara Vidal Nascimento               | 8,15   | Aprovada         |
| 15           | Daniel Silva Tomas                     | 8,05   | Aprovado         |
| 16           | Kennifer Souza Garcia                  | 7,95   | Aprovada         |
| 17           | Emily Karolaine da Conceição Marcelino | 7,92   | Aprovada         |
| 18           | Taynara Oliveira Reis                  | 7,92   | Aprovada         |
| 19           | Barbara Yane Lima Da Silva             | 7,91   | Aprovada         |
| 20           | Isabella da Silva Nogueira             | 7,90   | Aprovada         |
| 21           | Jhemily Conceição Fagundes             | 7,87   | Aprovada         |
| 22           | Layara Oliveira Reis                   | 7,87   | Aprovada         |
| 23           | Caroline Macedo Guimaraes              | 7,87   | Aprovada         |
| 24           | Julia Nelita Teles da Silva            | 7,85   | Aprovada         |
| 25           | Thaylla Duria Teixeira                 | 7,77   | Aprovada         |
| 26           | João Henrique Martello                 | 7,75   | Aprovado         |
| 27           | Ana Carolina Maria da Silva Sousa      | 7,70   | Aprovada         |
| 28           | Bryan Cledson da Silva Pereira         | 7,67   | Aprovado         |
| 29           | João Guilherme de Lima Silva           | 7,65   | Aprovado         |
| 30           | Vitoria Gabriele Seabra dos Santos     | 7,65   | Aprovada         |
| 31           | Muryllo Silva Pontes                   | 7,62   | Aprovado         |
| 32           | Kamily Vitoria Souza Santos            | 7,62   | Aprovada         |
| 33           | Emilly Bispo dos Santos                | 7,57   | Aprovada         |
| 34           | Micaelly Mariane Izaías Dias           | 7,55   | Aprovada         |
| 35           | Gabriel Moreira Marchesi Fernandes     | 7,47   | Aprovado         |
| 36           | Brenda Brito da Silva                  | 7,40   | Aprovada         |
| 37           | Ana Cristina de Lima Barbosa           | 7,37   | Aprovada         |
| 38           | Renato Kissel                          | 7,37   | Aprovado         |
| 39           | Jhonny Everton Silva Coelho            | 7,27   | Aprovado         |
| 40           | Myllena Vitoria Farias de Lira         | 7,20   | Aprovada         |
| 41           | Clebson Ryan da Silva Pereira          | 6,44   | Aprovado         |
| -            | Erica Emanuele de Oliveira Gomes       | -      | Eliminado (NCE)* |
| -            | Guilherme Izaías Cardoso               | -      | Eliminado (NCE)* |
| -            | Maria Marinna Silva                    | -      | Eliminada**      |

\*NCE: não compareceu à entrevista.

\*\*Não atende ao item "2 – DOS REQUISITOS" do Edital N° 002/2023 do Processo Seletivo de Credenciamento e Processo Seletivo Simplificado Para Estagiários.

O presente Edital será divulgado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro ([www.saojosedorioclaro.mt.gov.br](http://www.saojosedorioclaro.mt.gov.br)), no Diário Oficial dos Municípios (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>) e nas redes sociais da Prefeitura Municipal, para os fins previstos no Processo de Credenciamento e Processo Seletivo Simplificado para Estagiários N° 002/2023.

#### REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT, 26 de fevereiro de 2025.

#### MIGUEL JUNIOR COSTA

Secretário Municipal de Administração e Coordenação Geral

Portaria n° 009/2025

#### LICITAÇÃO

#### NOTIFICAÇÃO DE ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS

Ilustríssimo Senhor

ALDENEY ANTONIO NETO

Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico n° 026/2024 – CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA LTDA

Rua: Isaac Povoas, 475, Centro Norte, Cuiabá/MT

CEP: 78.000-000

Secretaria Municipal de Administração de São José do Rio Claro, vem por meio do Setor de Licitação e Contratos, e;

**Considerando** os termos da Ata de Registro de Preços n° 054/2024 oriundo do Processo Licitatório n° 130/2024 – Pregão Eletrônico SRP n° 026/2024, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVETUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA DESTINADO A ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT**, o qual esta empresa configura como uma das fornecedoras registradas;

**Considerando** o artigo 155, I, II e IV da Lei 14.133/21, os quais trata das infrações e sanções administrativas;

**Considerando** a cláusula quarta do termo de referência, o qual no seu item 4.1.1 estabelece que o prazo para entrega não pode ser superior a **7 (sete) dias** a contar do recebimento da requisição de compras via protocolo ou e-mail;

**Considerando** que as NADs 94 e 100/2025 data do dia 21/01/2025, 150/2025 data do dia 23/01/2025, 197/2025 data do dia 24/01/2025, 224/2025 data do dia 27/01/2025, 258 e 271/2025 data do dia 28/01/2025, 279/2025 data do dia 29/01/2025, 406/2025 data do dia 05/02/2025, solicitação foi feito por diversas secretarias, ocorrendo que até o presente momento não obteve a entrega dessas mercadorias, sendo o prazo já extrapolado e a necessidade das secretarias ainda não foi atendida, ocasionado prejuízo na prestação de serviço de qualidade aos munícipes.

**RESOLVE NOTIFICAR** a empresa **CYAN PAPELARIA E MAT. DE INFORMATICA LTDA** CNPJ n° 20.357.366/0001-20, situada na Rua: Isaac Povoas, 475, Centro Norte, Cuiabá/MT doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **ALDENEY ANTONIO NETO**, nacionalidade brasileira, empresário, n° do CPF 030.XXX.XXX-80, documento de identidade RG: M7XXXXX6 SSP/MG, com domicílio/residência a Rua Capitão Costa, 10, Planalto Ipiranga, Várzea Grande/MT, CEP 78.125-250, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública, ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (Quarenta e oito horas)** após recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de São José do Rio Claro/MT, por sua aceitação.

Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços n° 054/2024 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial dos Municípios de São José do Rio Claro/MT no endereço eletrônico: <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>.

São José do Rio Claro/MT, 26 de fevereiro de 2025.

DANIKELLY LOPES DO AMARAL

GESTORA DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

PORTARIA N° 100/2025

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU****ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 024/2025**

PORTARIA Nº 024/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“Nomeia membros da Comissão de reavaliação de Bens moveis e imóveis da Administração Pública Municipal.”**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal nº 4.320/1964 e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte PORTARIA:

**Art.1º** - Nomear os membros da Comissão de reavaliação de bens móveis e imóveis da administração Pública Municipal, para fins diversos:

**MEMBROS:**

1. TIAGO VINICIO BARBOSA SIMÃO 2. JEDERSON ANDRÉ DOS SANTOS SANTANA 3. ALOIZIO RODRIGUES DA SILVA

**Art. 2º** - Compete à Comissão de reavaliação de bens de moveis e imóveis do Município, realizar a reavaliação dos bens, conforme atos que se fizerem necessários.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 26 de fevereiro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 025/2025**

PORTARIA Nº 025/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“Nomeia membros da Comissão de depreciação de Bens moveis e imóveis da Administração Pública Municipal.”**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal nº 4.320/1964 e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte PORTARIA:

**Art.1º** - Nomear os membros da Comissão de depreciação de bens móveis e imóveis da administração Pública Municipal, para fins diversos:

**MEMBROS:**

1. TIAGO VINICIO BARBOSA SIMÃO 2. JEDERSON ANDRÉ DOS SANTOS SANTANA 3. ALOIZIO RODRIGUES DA SILVA

**Art. 2º** - Compete à Comissão de depreciação de bens de moveis e imóveis do Município, depreciar e emitir relatórios e demais atos que se fizerem necessários.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 26 de fevereiro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2025

Processo Licitatório nº 006/2025

Processo Adm nº 840/2025

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através de sua agente de contratação/pregoeira, nomeada pela portaria nº 05/2024 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO XINGU/MT, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 – Centro, encontra-se aberta a licitação na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2025. Este pregão será regido pela Lei Federal 14.133/2021, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios fracassados do pregão de 2024 e carnes destinados a merenda escolar do município de São José do Xingu-MT.

REALIZAÇÃO: 14/03/2025. ABERTURA DA SESSÃO: 09:00 horas (Horário de Brasília – DF). CREDENCIAMENTO À PARTIR DE 08h30. O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681109 e EMAIL prefeiturasjx@gmail.com e retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 26 de fevereiro de 2025.

Dayane Costa de Brito

Agente de Contratação

Portaria nº 05/2024

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 085/2025**

**DECRETO Nº 085/2025** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO.”**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

**Art. 1º** Fica exonerado o(a) servidor(a), **FLAVIO RODRIGUES CORREIA**, do cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Educação do Município de São José do Xingu-MT.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 26 de fevereiro de 2025.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 026/2025**

PORTARIA Nº 026/2025

DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“Nomeia membros da Comissão de Inventário Patrimonial da Administração Pública Municipal.”**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, conforme dis-



posto na Constituição Federal nº 4.320/1964 e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte PORTARIA:

**Art.1º** - Nomear os membros da Comissão de Inventário Patrimonial da Administração Pública Municipal, para fins diversos:

**MEMBROS:**

1. TIAGO VINICIO BARBOSA SIMÃO 2. JEDERSON ANDRÉ DOS SANTOS SANTANA 3. ALOIZIO RODRIGUES DA SILVA

**Art. 2º** - Compete à Comissão de Inventário Patrimonial do Município, realizar conferências de bens conforme atos que se fizerem necessários.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 26 de fevereiro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº 086/2025**

**DECRETO Nº 086/2025** SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DO SERVIDOR(A) EM CARGO DE COMISSÃO”.**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

**Art. 1º** Fica nomeado o Servidor, **SALVADOR ALVES LIMA**, no cargo em Comissão de Diretor de Departamento II, junto a Secretaria Municipal de Educação, no município de São José do Xingu – MT.

**Art. 2º** Deverá o Departamento de Recursos humanos proceder aos registros necessários referentes à presente nomeação.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 26 de fevereiro de 2025.

**Sandro José Luz Costa**

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

**ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 027/2025**

**PORTARIA Nº 027/2025** DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**“Nomeia membros da Comissão de Baixa Patrimonial da Administração Pública Municipal.”**

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal nº 4.320/1964 e na Lei Orgânica Municipal, baixa a seguinte PORTARIA:

**Art.1º** - Nomear os membros da Comissão de Baixa Patrimonial de bens móveis e imóveis da administração Pública Municipal, para fins diversos:

**MEMBROS:**

1. TIAGO VINICIO BARBOSA SIMÃO 2. JEDERSON ANDRÉ DOS SANTOS SANTANA 3. ALOIZIO RODRIGUES DA SILVA

**Art. 2º** - Compete à Comissão de Baixa Patrimonial do Município, realizar baixo de bens considerados inservíveis e demais atos que se fizerem necessários.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 26 de fevereiro de 2025.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2025 - CONCURSO PÚBLICO 001/2022**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2025**

**CONCURSO PÚBLICO 001/2022**

A Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT convoca os candidatos abaixo relacionado, aprovada no CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2022, para comparecer na Secretaria Municipal de Administração, para apresentar documentos e habilitações exigidas para tomar posse, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 19 da Lei Complementar 005/2003 para o cargo de:

**CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA**

ERISON RICARDO MARCHI

ADRIANA COELHO DA SILVA

O não comparecimento no prazo legal implicará da desistência do classificado convocado, podendo a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT, convocar o (s) imediatamente posterior (es), obedecendo a ordem de classificação dos candidatos.

São José dos Quatro Marcos/MT, 26 de fevereiro de 2025.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito

**OUVIDORIA  
RESOLUÇÃO Nº 001-2025 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Dispõe sobre Revisão e Atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do município de São José dos Quatro Marcos, exercício 2025 e dá outras providências.

O presidente do Conselho Municipal de Saúde-CMS, de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 6º da Lei Municipal nº 1036, de 17 de junho de 2004 e, por aprovação unânime dos conselheiros presentes na Reunião Ordinária de 16 de JANEIRO de 2025.

**RESOLVE:**



**Artigo 1º** - Aprovar a Revisão e Atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) do município de São José dos Quatro Marcos, para o exercício de 2025;

**Artigo 2º** - Após a revisão serão incluídas as medicações constantes no Anexo I desta.

**Artigo 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São José dos quatro Marcos-MT, 16 de JANEIRO de 2025.

**MAXSUEL MONASKI**

**PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DECRETO 030/2024**

**Anexo I**

**LISTA DE MEDICAMENTOS QUE COMPÕEM A REMUME 2024**

**1. Analgésicos:**

**1.1 – Não Opióides, Anti-Inflamatórios Não Esteroides (AINE) e Esteroides**

| GRUPO               | FÁRMACO                           | APRESENTAÇÃO                   | OBSERVAÇÃO                         | RECEITUÁRIO               |
|---------------------|-----------------------------------|--------------------------------|------------------------------------|---------------------------|
|                     | Ac. Acetil Salicílico             | Comp. 100mg                    | Dispensação Farmácia Central       | Receita simples (02 vias) |
| Derivado Pirazolona | Dipirona                          | Amp. 2ml (500mg/ml)            | Uso exclusivo na unidade de saúde. | Receita simples (02 vias) |
|                     | Dipirona                          | Gts. 500mg/ml (fr. 20ml)       | Dispensação Farmácia Central       | Receita simples (02 vias) |
|                     | Dipirona                          | 500 mg/comprimido              | Dispensação Farmácia Central       | Receita simples (02 vias) |
| AINE *              | Diclofenaco de Sódio              | Amp. 3ml (25mg/ml)             | Uso exclusivo na unidade de saúde. | Receita simples (02 vias) |
|                     | Ibuprofeno                        | Comprimido 600mg               | Dispensação Farmácia Central       | Receita simples (02 vias) |
|                     | Ibuprofeno                        | Gotas 100mg/ml                 | Dispensação Farmácia Central       | Receita simples (02 vias) |
|                     | Cetoprofeno                       | Comp. 100 mg                   | Dispensação Farmácia Central       | Receita simples (02 vias) |
| Anti-espasmódicos   | Butilbrometo de Escopolamina      | Ampola.1 ml (20mg/ml), IM e IV | Uso exclusivo na unidade de saúde. | Receita simples (02 vias) |
|                     | N-butilescopolamina + dipirona    | Amp. 5ml(4mg/ml), IM e IV      | Uso exclusivo na unidade de saúde. | Receita simples (02 vias) |
|                     | N-butilescopolamina + dipirona    | Comp. 250 MG+ 10 MG            | Dispensação Farmácia Central       | Receita simples (02 vias) |
|                     | N- Bultiescopolamina+ Paracetamol | Comp. 500 MG+ 10 MG            | Dispensação Farmácia Central       | Receita simples (02 vias) |

\*Antiinflamatórios não-esteroidais

**2. Drogas que agem no Sistema Nervoso Central:**

**2.1. Anti – convulsivantes:**

| GRUPO        | FÁRMACO                               | APRESENTAÇÃO                 | OBSERVAÇÃO                   | RECEITUÁRIO                               |
|--------------|---------------------------------------|------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------|
| Barbitúricos | Fenobarbital                          | Comp. 100mg                  | Dispensação Farmácia Central | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
|              | Fenobarbital                          | Fr. 4% (40mg/ml) 50ml        | Dispensação Farmácia Central | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
| Hidantoínas  | Fenitoína                             | Comp. 100mg                  | Dispensação Farmácia Central | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
|              | Carbamazepina                         | Comp. 200mg                  | Dispensação Farmácia Central | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
|              | Carbamazepina                         | Susp. Oral 2% 20mg/ml, 100ml | Dispensação Farmácia Central | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
| Diversos     | Ácido Valpróico                       | Comp. 250mg                  | Dispensação Farmácia Central | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
|              | Ácido Valpróico (Valproato de Sódico) | Comp. 500mg                  | Dispensação Farmácia Central | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |

**2.2 Hipnóticos e Sedativos:**

| GRUPO                                   | FÁRMACO                | APRESENTAÇÃO          | OBSERVAÇÃO                   | RECEITUÁRIO                               |
|-----------------------------------------|------------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------------------------------|
|                                         | Diazepam               | Comp. 10mg            | Dispensação Farmácia Central | Notificação de receita B1 (azul)          |
| Benzodiazepínico/ Ansiolítico           | Clonazepam             | Comp. 2mg             | Dispensação Farmácia Central | Notificação de receita B1 (azul)          |
|                                         | Clonazepam             | Solução oral 2,5mg/ml | Dispensação Farmácia Central | Notificação de receita B1 (azul)          |
| Imidazopiridinas (Não Benzodiazepínico) | Hemitarato de Zolpidem | Comp. 10 mg           | Dispensação Farmácia Central | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |

**2.3 – Antidepressivos, anti-psicóticos e estabilizador de humor:**

| GRUPO          | FÁRMACO       | APRESENTAÇÃO | OBSERVAÇÃO           | RECEITUÁRIO         |
|----------------|---------------|--------------|----------------------|---------------------|
| Fenotiazínicos | Clorpromazina | Comp. 100mg  | Dispensação Farmácia | Receita de Controle |

|                                                  |                           |                        |                              |                                           |
|--------------------------------------------------|---------------------------|------------------------|------------------------------|-------------------------------------------|
|                                                  |                           |                        | Central                      | Especial 02 vias (C1)                     |
|                                                  | Clorpromazina             | Comp. 25mg             | Dispensação Farmácia Central | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
| Butirofenonas                                    | Haloperidol, decanoato    | Amp. 1ml (50mg/ml), IM | Dispensação Farmácia Central | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
|                                                  | Haloperidol               | Comp. 5mg              | Dispensação Farmácia Central | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
| Tricíclicos                                      | Amitriptilina, Cloridrato | Comp. 25mg             | Dispensação Farmácia Central | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
|                                                  | Nortriptilina             | Comp. 50mg             | Dispensação Farmácia Central | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
| Serotoninérgico                                  | Carbonato de Lítio        | Comp. 300mg            | Dispensação Farmácia Central | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
| Inibidores seletivos da recaptação de serotonina | Fluoxetina, Cloridrato    | Cápsulas 20mg          | Dispensação Farmácia Central | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
|                                                  | Citalopram, Cloridrato    | Comp. 20 mg            | Dispensação Farmácia Central | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
|                                                  | Sertralina, Cloridrato    | Comp. 50 mg            | Dispensação Farmácia Central | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |

**2.4 – Antiparkinsonianos:**

| GRUPO           | FÁRMACO                | APRESENTAÇÃO | OBSERVAÇÃO                               | RECEITUÁRIO                               |
|-----------------|------------------------|--------------|------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Anticolinérgica | Cloridrato, Biperideno | Comp. 2mg    | Componente especializado (via processo). | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |

**2.5 – Acetaminofeno:**

| GRUPO                     | FÁRMACO              | APRESENTAÇÃO       | OBSERVAÇÃO                   | RECEITUÁRIO                               |
|---------------------------|----------------------|--------------------|------------------------------|-------------------------------------------|
| Antipirético e Analgésico | Paracetamol          | Sol. Oral 200mg/ml | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias)                 |
|                           | Paracetamol          | Comp. 500mg        | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias)                 |
| Analgésico Opióide        | Paracetamol+ Codeína | Comp. 500mg+ 30MG  | Dispensação Farmácia Central | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |

**3. Fármacos que atuam sobre o Sistema Respiratório:**

| GRUPO                  | FÁRMACO                                     | APRESENTAÇÃO                                            | OBSERVAÇÃO                        | RECEITUÁRIO               |
|------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| Antimuscarínicos       | Ipratrópio, Brometo                         | Sol. 0,25 mg/ml – fr. 20ml                              | Uso exclusivo na unidade de saúde | Receita simples (02 vias) |
| Corticóides Sistêmicos | Hidrocortisona, Succinato Sódico            | Fr. Ampola+diluyente Amp. Pó Liofilizado 500mg, IM e IV | Uso exclusivo na unidade de saúde | Receita simples (02 vias) |
|                        | Hidrocortisona, Succinato Sódico            | Fr. Ampola+diluyente Amp. Pó Liofilizado 100mg, IM e IV | Uso exclusivo na unidade de saúde | Receita simples (02 vias) |
|                        | Prednisona                                  | Comp. 5mg                                               | Dispensação Farmácia Central      | Receita simples (02 vias) |
|                        | Prednisona                                  | Comp. 20mg                                              | Dispensação Farmácia Central      | Receita simples (02 vias) |
|                        | Prednisolona, fosfato Sódico                | 3mg/ml                                                  | Uso exclusivo na unidade de saúde | Receita simples (02 vias) |
|                        | Maleato de Dexclorferinamina + Betametasona | Xarope, 0,4mg + 0,05mg/ml                               | Uso exclusivo na unidade de saúde | Receita simples (02 vias) |
| Expectorantes          | Cloridrato de Ambroxol                      | Xarope Pediatrico 15mg/5ml                              | Dispensação Farmácia Central      | Receita simples (02 vias) |
|                        | Cloridrato de Ambroxol                      | Xarope Adulto 30mg/5ml                                  | Dispensação Farmácia Central      | Receita simples (02 vias) |
| Mucolítico             | Acetilcisteína                              | Xarope, 20mg/ml c/120 ml                                | Dispensação Farmácia Central      | Receita simples (02 vias) |

**4. Fármacos que atuam sobre o Sistema Digestivo e Antihistamínicos:**

| GRUPO            | FÁRMACO                                                | APRESENTAÇÃO             | OBSERVAÇÃO                        | RECEITUÁRIO               |
|------------------|--------------------------------------------------------|--------------------------|-----------------------------------|---------------------------|
| Anti-ulcerosos   | Cimetidina                                             | Amp. 2ml (150mg/ml)      | Uso exclusivo na unidade de saúde | Receita simples (02 vias) |
|                  | Cimetidina                                             | Comp. 200 mg             | Dispensação Farmácia Central      | Receita simples (02 vias) |
|                  | Hidróxido de alumínio + hidróxido de magnésio          | Fr. 61,5mg/ml, fr.       | Dispensação Farmácia Central      | Receita simples (02 vias) |
|                  | Omeprazol                                              | Caps. 20mg               | Dispensação Farmácia Central      | Receita simples (02 vias) |
| Antieméticos     | Domperidona                                            | Comp. 10mg               | Dispensação Farmácia Central      | Receita simples (02 vias) |
|                  | Ondansetrona                                           | Amp. 2 mg/ml             | Uso exclusivo na unidade de saúde | Receita simples (02 vias) |
|                  | Ondansetrona                                           | Comp. 8 mg               | Uso exclusivo na unidade de saúde | Receita simples (02 vias) |
|                  | Cloridrato de Piridoxina+ Cloridrato de Dimenidrato B6 | 50mg+50mg/ml/Ampola (IM) | Uso exclusivo do PS Central.      | Receita simples (02 vias) |
|                  | Cloridrato de Piridoxina+ Cloridrato de Dimenidrato B6 | Comp. 50mg+10mg          | Dispensação Farmácia Central      | Receita simples (02 vias) |
| Antiflatulentos  | Dimeticona                                             | Sol. Oral 75 mg/ml/15 ml | Dispensação Farmácia Central      | Receita simples (02 vias) |
| Antihistamínicos | Prometazina, Cloridrato                                | Amp. 2ml (25mg/ml)       | Uso exclusivo na unidade de saúde | Receita simples (02 vias) |

|  |                         |               |                              |                           |
|--|-------------------------|---------------|------------------------------|---------------------------|
|  | Prometazina, Cloridrato | Comp. 25mg    | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |
|  | Loratadina              | Comp. 10mg    | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |
|  | Loratadina              | 1mg/ml/Xarope | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |

**5. Anestésicos:****5.1 – Anestésicos Locais:**

| GRUPO                 | FÁRMACO               | APRESENTAÇÃO           | OBSERVAÇÃO                         | RECEITUÁRIO               |
|-----------------------|-----------------------|------------------------|------------------------------------|---------------------------|
| Duração intermediária | Lidocaína, Cloridrato | 20ml s/vaso/ Injetável | Uso exclusivo na unidade de saúde  | Receita simples (02 vias) |
|                       | Lidocaína, Cloridrato | 20 mg/g /gel 30gr      | Uso exclusivo na unidade de saúde. | Receita simples (02 vias) |

**6. Antidiabéticos:**

| GRUPO         | FÁRMACO                | APRESENTAÇÃO | OBSERVAÇÃO                   | RECEITUÁRIO               |
|---------------|------------------------|--------------|------------------------------|---------------------------|
| Sulfoniluréia | Glibenclamida          | Comp. 5mg    | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |
|               | Gliclazida             | Comp. 30mg   | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |
| Biguanidas    | Metformina, Cloridrato | Comp. 850mg  | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |
|               | Metformina, Cloridrato | Comp.500mg   | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |

**7. Fármacos que atuam sobre o sistema hematopoiéticos:**

| GRUPO           | FÁRMACO                        | APRESENTAÇÃO          | OBSERVAÇÃO                   | RECEITUÁRIO               |
|-----------------|--------------------------------|-----------------------|------------------------------|---------------------------|
| Anti - anêmicos | Sulfato ferroso                | Comp. 40mg            | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |
|                 | Sulfato ferroso                | Fr. Gts 25mg/ml, 30ml | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |
|                 | Noripurum Sacar. Hidr. Ferrico | Ampola 100mg/5ml      | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |
| Anti - anêmicos | Sacarato Hidróxido Ferrico     | Frasco 20 MG/ ML      | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |

**8. Fármacos de uso tópico e Injetáveis:**

| GRUPO                                      | FÁRMACO                                                                                           | APRESENTAÇÃO                                                      | OBSERVAÇÃO                                                        | RECEITUÁRIO                               |
|--------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|
| Antibacteriano                             | Neomicina + Bacitracina                                                                           | Bisnaga 0,5mg + 250UI, 30g                                        | Dispensação Farmácia Central e Uso na Unidade de Saúde da Família | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
|                                            | Sulfadiazina de prata                                                                             | Pasta 1%, Creme(10MG/G)                                           | Dispensação Farmácia Central e Uso na Unidade de Saúde            | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
| Antiinflamatório Esteróides                | Dexametasona, acetato                                                                             | Creme 0,10%, 10g                                                  | Dispensação Farmácia Central                                      | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
|                                            | Dexametasona                                                                                      | Elixir,0,1mg/ml                                                   | Dispensação Farmácia Central                                      | Receita simples (02 vias)                 |
|                                            | Dexametasona                                                                                      | Comp. 4mg                                                         | Dispensação Farmácia Central                                      | Receita simples (02 vias)                 |
|                                            | Dexametasona, Fosfato Dissodico                                                                   | 4mg/ml/Ampola                                                     | Uso exclusivo na unidade de saúde                                 | Receita simples (02 vias)                 |
| Antiinflamatórios Não Esterioides          | Tenoxicam                                                                                         | Amp.20 mg/ml                                                      | Uso exclusivo na unidade de saúde                                 | Receita simples (02 vias)                 |
| Escabicida                                 | Permetrina                                                                                        | Loção tópica 1%, frs. 60ml(10 MG/G)                               | Dispensação Farmácia Central                                      | Receita simples (02 vias)                 |
|                                            | Permetrina                                                                                        | Loção tópica 5%, frs. 60ml(50 MG/G)                               | Dispensação Farmácia Central                                      | Receita simples (02 vias)                 |
| Loção Hidratante Debridante / Cicatrizante | Dersane (Óleo de Girassol)                                                                        | 100ml/frasco                                                      | Dispensação Farmácia Central/ Uso exclusivo na unidade de saúde   | Receita simples (02 vias)                 |
|                                            | Kolagenase+ Clorâfenicol                                                                          | Pomada 0,6UI + 0,01g/g bisnaga 30g                                | Uso exclusivo na unidade de saúde e Dispensação na Farmácia       | Receita simples (02 vias)                 |
|                                            | Kolagenase                                                                                        | Pomoda 0,06 UI, bisnaga, 30g g                                    | Uso exclusivo na unidade de saúde e Dispensação na Farmácia       | Receita simples (02 vias)                 |
| Corticoesteróides                          | Sulfato de Polimixina B+ Sulfato de Neomicina + Fluocinalona + Acetonida+ Cloridrato de Lidocaína | Sol. Otológica 100.000 UI/ML + 3. 500 MG/ML+ 0,25 MG/ML+ 20 MG/ML | Uso exclusivo na unidade de saúde e Dispensação na Farmácia       | Receita simples (02 vias)                 |

**9. Fármacos que atuam sobre o sistema cardiovascular:**

**9.1 – Cariotônicos:**

| GRUPO       | FÁRMACO  | APRESENTAÇÃO | OBSERVAÇÃO                   | RECEITUÁRIO               |
|-------------|----------|--------------|------------------------------|---------------------------|
| Digitálicos | Digoxina | Comp. 0,25mg | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |

**9.2 – Diuréticos:**

| GRUPO                | FÁRMACO           | APRESENTAÇÃO       | OBSERVAÇÃO                   | RECEITUÁRIO               |
|----------------------|-------------------|--------------------|------------------------------|---------------------------|
| Tiazídicos           | Hidroclorotiazida | Comp. 25mg         | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |
| De alça              | Furosemida        | Comp. 40mg         | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |
|                      | Furosemida        | Amp. 2ml (10mg/ml) | Uso exclusivo do PS Central. | Receita simples (02 vias) |
| Poupador de potássio | Espironolactona   | Comp. 25mg         | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |

**9.3 – Anti-arritmicos específicos:**

| GRUPO | FÁRMACO    | APRESENTAÇÃO | OBSERVAÇÃO                   | RECEITUÁRIO               |
|-------|------------|--------------|------------------------------|---------------------------|
|       | Amiodarona | Comp. 200mg  | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |

**9.4 – Vasodilatadores, anti-anginosos e anti-hipertensivos específicos:**

| GRUPO                                       | FÁRMACO                  | APRESENTAÇÃO | OBSERVAÇÃO                                      | RECEITUÁRIO               |
|---------------------------------------------|--------------------------|--------------|-------------------------------------------------|---------------------------|
| Nitratos                                    | Dinitrato de isossorbida | Comp. 5mg    | Dispensação Farmácia Central e Unidade de Saúde | Receita simples (02 vias) |
| Antagonistas do sist. Renina - Angiotensina | Captopril                | Comp. 25mg   | Dispensação Farmácia Central                    | Receita simples (02 vias) |
|                                             | Losartana Potássica      | Comp. 50mg   | Dispensação Farmácia Central                    | Receita simples (02 vias) |
|                                             | Enalapril, Maleato       | Comp.10mg    | Dispensação Farmácia Central                    | Receita simples (02 vias) |
| Bloqueadores Centrais                       | Metildopa                | Comp. 250mg  | Dispensação Farmácia Central                    | Receita simples (02 vias) |
| Beta - bloqueadores                         | Propranolol              | Comp. 40mg   | Dispensação Farmácia Central                    | Receita simples (02 vias) |
|                                             | Atenolol                 | Comp. 25mg   | Dispensação Farmácia Central                    | Receita simples (02 vias) |
|                                             | Carvedilol               | Comp. 12,5mg | Dispensação Farmácia Central                    | Receita simples (02 vias) |
|                                             | Carvedilol               | Comp. 25 mg  | Dispensação Farmácia Central                    | Receita simples (02 vias) |
|                                             | Metoprolol, Succinato    | Comp. 25mg   | Dispensação Farmácia Central                    | Receita simples (02 vias) |
|                                             | Metoprolol, Succinato    | Comp. 50mg   | Dispensação Farmácia Central                    | Receita simples (02 vias) |
|                                             | Nifedipina               | Caps. 20 mg  | Dispensação Farmácia Central                    | Receita simples (02 vias) |
|                                             | Anlodipina, besilato     | Comp. 5mg.   | Dispensação Farmácia Central                    | Receita simples (02 vias) |

**10. Antimicrobianos:****10.1 – Antibacterianos:**

| GRUPO                | FÁRMACO                              | APRESENTAÇÃO                  | OBSERVAÇÃO                   | RECEITUÁRIO                               |
|----------------------|--------------------------------------|-------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------|
| Penicilinas naturais | Penicilina Benzatina                 | Fr. Amp. 1.200.000 UI         | Dispensação Farmácia Central | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
| Aminopenicilinas     | Amoxicilina                          | Fr. 60ml, (50mg/ml) 250mg/5ml | Dispensação Farmácia Central | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
|                      | Amoxicilina                          | Comp. 500mg                   | Dispensação Farmácia Central | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
|                      | Amoxicilina +Clavulanato de Potássio | Comp. 500mg+125mg             | Dispensação Farmácia Central | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
|                      | Amoxicilina +Clavulanato de Potássio | Sol. Oral 50+ 12,5mg/5ml      | Dispensação Farmácia Central | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
| Cefalosporinas       | Cefalexina                           | Caps. 500mg                   | Dispensação Farmácia Central | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
|                      | Cefalexina                           | Susp. Oral(50mg/ml) 250mg/5ml | Dispensação Farmácia Central | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |

|                               |                                            |                                          |                                   |                                           |
|-------------------------------|--------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------------|
|                               | Ceftriaxona Sódica                         | Fr. Amp. 1g/ (IV/IM)                     | Dispensação Farmácia Central      | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
| Macrolídeos                   | Azitromicina                               | Comp. 500mg                              | Dispensação Farmácia Central      | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
|                               | Azitromicina                               | Fr. 40mg/ml, 15ml                        | Dispensação Farmácia Central      | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
| Sulfonamidas                  | Sulfametoxazol + trimetoprima              | Sol.Oral/Fr. 60ml, 40mg/ml + 8mg/ml      | Dispensação Farmácia Central      | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
|                               | Sulfametoxazol + trimetoprima              | Comp. 400mg + 80mg                       | Dispensação Farmácia Central      | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
| Antiprotozoário e Antibiótico | Metronidazol                               | Comp. 400mg                              | Dispensação Farmácia Central      | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
|                               | Metronidazol                               | Sol. Oral. 40mg/ml/ Fr. 60ml,            | Dispensação Farmácia Central      | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
|                               | Metronidazol                               | Comp. 250 mg                             | Dispensação Farmácia Central      | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
|                               | Metronidazol+Nistatina                     | Creme Vaginal 100mg+20000UI /50g         | Dispensação Farmácia Central      | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
|                               | Rifamicina SV Sódico                       | 100mg/ml/sol.sprayTópico Frasco de 20mls | Dispensação Farmácia Central      | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
|                               | Clindamicina                               | Comp. 300 mg                             | Uso exclusivo na unidade de saúde | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
| Aminoglicosídeos              | Gentamicina                                | Amp. 80 mg/ ml                           | Uso exclusivo na unidade de saúde | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
| Quinolonas                    | Ciprofloxacino                             | Comp. 500mg                              | Dispensação Farmácia Central      | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
|                               | Cloridrato de Ciprofloxacino+ Dexametasona | Colírio oftálmico 35m/ml                 | Dispensação Farmácia Central      | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
|                               | Nitrofurantoína                            | Comp. 100 mg                             | Dispensação Farmácia Central      | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
| Antivirais                    | Aciclovir                                  | Comp. 200mg                              | Dispensação Farmácia Central      | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |
| Tetraciclina                  | Doxaciclina                                | Comp. 100 mg                             | Dispensação Farmácia Central      | Receita de Controle Especial 02 vias (C1) |

**10.2 – Antifúngicos:**

| GRUPO        | FÁRMACO                   | APRESENTAÇÃO                           | OBSERVAÇÃO                   | RECEITUÁRIO               |
|--------------|---------------------------|----------------------------------------|------------------------------|---------------------------|
| Antifúngicos | Cetoconazol               | Xampu/2%/Tópico/100ml                  | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |
|              | Cetoconazol               | Comp. 200 mg                           | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |
|              | Cetoconazol+ Betametasona | Pomada 20mg/grama/ 0,5mg/g             | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |
|              | Miconazol, Nitrato        | Creme vaginal 20mg/g. Bisnaga 60g (2%) | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |
|              | Fluconazol                | Comp. 150mg                            | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |
|              | Nistatina                 | Creme Vaginal 100.000 UI/60 mg         | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |

**10.3 – Anti-sépticos:**

| GRUPO | FÁRMACO                  | APRESENTAÇÃO | OBSERVAÇÃO                        | RECEITUÁRIO               |
|-------|--------------------------|--------------|-----------------------------------|---------------------------|
|       | Permanganato de potássio | Comp. 100mg  | Uso exclusivo na unidade de saúde | Receita simples (02 vias) |

**11. Nutrientes:****11.1 – Vitaminas**

| GRUPO      | FÁRMACO                             | APRESENTAÇÃO               | OBSERVAÇÃO                                                          | RECEITUÁRIO               |
|------------|-------------------------------------|----------------------------|---------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Vitaminas  | Ácido Fólico                        | Comp. 5mg                  | Dispensação Farmácia Central                                        | Receita simples (02 vias) |
|            | Ácido Ascórbico                     | Ampola 100mg/ml/Inj.       | Uso exclusivo na unidade de Saúde e Dispensação na Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |
|            | Tiamina                             | Comp. 300mg                | Dispensação Farmácia Central                                        | Receita simples (02 vias) |
|            | Colecalciferol                      | Gotas 200.000 UI           | Dispensação Farmácia Central                                        | Receita simples (02 vias) |
|            | Colecalciferol                      | Cápsulas 5.000 UI          | Dispensação Farmácia Central                                        | Receita simples (02 vias) |
|            | Carbonato de Cálcio+ Colecalciferol | Comp. 400+ 600 MG          | Dispensação Farmácia Central                                        | Receita simples (02 vias) |
| Suplemento | Complexo B                          | 2ml/Ampola                 | Dispensação Farmácia Central e Dispensação na Farmácia Central      | Receita simples (02 vias) |
|            | Complexo B                          | Comp. 3mg+2mg+5mg+2mg+20mg | Dispensação Farmácia Central                                        | Receita simples (02 vias) |

**11.2 – Reposição Hidroeletrolítica e nutrição:**

| GRUPO             | FÁRMACO                   | APRESENTAÇÃO     | OBSERVAÇÃO                         | RECEITUÁRIO               |
|-------------------|---------------------------|------------------|------------------------------------|---------------------------|
| Diluentes         | Água destilada p/ Injeção | Fr. Amp. 10ml    | Uso exclusivo na unidade de saúde  | _____                     |
|                   | Sais de Reidratação Oral  | Sache 3,5g       | Dispensação Farmácia Central       | Receita simples (02 vias) |
| Solução Glicosada | Glicose                   | Ampola 25%, 10ml | Uso exclusivo na unidade de saúde. | Receita simples (02 vias) |

**11.3 – Laxante:**

| GRUPO     | FÁRMACO                      | APRESENTAÇÃO  | OBSERVAÇÃO                   | RECEITUÁRIO               |
|-----------|------------------------------|---------------|------------------------------|---------------------------|
| Laxativos | Óleo Mineral                 | Frasco/100 ml | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |
|           | Lactulose, 667 MG/ML/ Xarope | Frasco/100 ml | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |

**12 – Antiparasitários:**

| GRUPO | FÁRMACO      | APRESENTAÇÃO      | OBSERVAÇÃO                   | RECEITUÁRIO               |
|-------|--------------|-------------------|------------------------------|---------------------------|
|       | Albendazol   | Comp. 400mg       | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |
|       | Albendazol   | 40mg/ml. Fr. 10ml | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |
|       | Invernectina | Comp.6 mg         | Dispensação Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |

**13 – Hormônios**

| GRUPO                                     | FÁRMACO                          | APRESENTAÇÃO   | OBSERVAÇÃO                                                                  | RECEITUÁRIO               |
|-------------------------------------------|----------------------------------|----------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| Hormônio                                  | Progesterona Natural Micronizada | Cápsula. 200mg | Atender a Demanda da Avaliação Social/ Dispensação Farmácia Central         | Receita simples (02 vias) |
| Hormônio Tireóideo                        | Levotiroxina sódica              | Comp. 25mcg    | Dispensação na Farmácia Central                                             | Receita simples (02 vias) |
|                                           | Levotiroxina sódica              | Comp. 50mcg    | Dispensação na Farmácia Central                                             | Receita simples (02 vias) |
| Inibidor de Contração da Musculatura Lisa | Cloridrato de Isoxsuprina        | Comp. 10 mg    | Dispensação na Farmácia Central/Atendimento a Demanda da Assistência Social | Receita simples (02 vias) |

**14 – Fitoterápicos:**

| GRUPO                          | FÁRMACO                  | APRESENTAÇÃO             | OBSERVAÇÃO                      | RECEITUÁRIO               |
|--------------------------------|--------------------------|--------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| Expectorante e broncodilatador | Guaco, Mikania Glomerata | Sol. Oral(35mg/ml) 100ml | Dispensação na Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |

**15 – Antiosteoporoze:**

| GRUPO                                   | FÁRMACO              | APRESENTAÇÃO | OBSERVAÇÃO                      | RECEITUÁRIO               |
|-----------------------------------------|----------------------|--------------|---------------------------------|---------------------------|
| Inibidor específico da reabsorção óssea | Alendronato de sódio | Comp. 70mg   | Dispensação na Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |
|                                         | Carbonato de Cálcio  | Comp. 500 mg | Dispensação na Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |

**16 – Antilipêmico:**

| GRUPO                        | FÁRMACO      | APRESENTAÇÃO | OBSERVAÇÃO                      | RECEITUÁRIO               |
|------------------------------|--------------|--------------|---------------------------------|---------------------------|
| Inibidor da redutase HMG-CoA | Sinvastatina | Comp. 20mg   | Dispensação na Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |
|                              | Sinvastatina | Comp. 40mg   | Dispensação na Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |
| Hipolipêmico                 | Ciprofibrato | Comp. 100mg  | Dispensação na Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |

**18 – Antigoso:**



| GRUPO               | FÁRMACO    | APRESENTAÇÃO | OBSERVAÇÃO                      | RECEITUÁRIO               |
|---------------------|------------|--------------|---------------------------------|---------------------------|
| Inibidor enzimático | Alopurinol | Comp.100 mg  | Dispensação na Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |
|                     | Alopurinol | Comp. 300mg  | Dispensação na Farmácia Central | Receita simples (02 vias) |

**19 – Anticoagulante:**

| GRUPO | FÁRMACO       | APRESENTAÇÃO     | OBSERVAÇÃO                                                                  | RECEITUÁRIO               |
|-------|---------------|------------------|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
|       | Enoxaheparina | 40 mg/ml(0,4 ml) | Dispensação na Farmácia Central/Atendimento a Demanda da Assistência Social | Receita simples (02 vias) |

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 318 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

PORTARIA Nº 318 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE CONCURSADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso II no Artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, considerando o cargo de PROFESSOR DE PEDAGOGIA, criado pela LEI 755/1998, bem como o Edital de homologação do resultado final do Concurso Público 001/2022, destinado ao provimento de cargo do quadro permanente de pessoal da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR os candidatos, ERISON RICARDO MARCHI e ADRIANA COELHO DA SILVA, sendo classificados em 64º e 65º, lugar respectivamente no referido concurso.

Artigo 2º O candidato deverá tomar posse no prazo de trinta dias de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 19 da Lei Complementar 005/2003.

Artigo 3º Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Artigo 4º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA | PUBLICADA | CUMPRADA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 26 DE FEVEREIRO DE 2025

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
RESCISÃO - ANA BEATRIZ CASAGRANDE FERREIRA ALVES**



**PREF MUN DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

Rua Dr Guilherme P Cardoso, 539, Centro. São José dos Quatro Marcos-MT  
CNPJ: 15.024.029/0001-80

Mês/Ano

**02/2025**

**Rescisão**

Página 1 de 1

26/02/2025

**Demonstrativo de Liquidação de Direitos**

|                                                                     |                                                      |                                             |                             |         |       |
|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------|-----------------------------|---------|-------|
| Trabalhador<br>17542.1 - ANA BEATRIZ CASAGRANDE FERREIRA ALVES      |                                                      | Carteira de Trabalho (nº, série e UF)<br>// |                             |         |       |
| PIS/PASEP                                                           | Cargo<br>0552 - ASSESSOR JURIDICO -ESTAGIO           | Data nascimento<br>09/04/2006               | Data admissão<br>05/03/2024 |         |       |
| Data afastamento<br>28/02/2025                                      | Causa Afastamento<br>Término do Contrato de Trabalho |                                             |                             |         |       |
| RG                                                                  | CPF                                                  | Salário<br>900,00                           | Banco                       | Agência | Conta |
| Unidade de custeio<br>090205 - FUNDO MUN DE ASSIT SOCIAL - CONTRATO |                                                      |                                             |                             |         |       |

**DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS PAGAS**

| PROVENTOS                   |        |            | DESCONTOS            |      |                   |
|-----------------------------|--------|------------|----------------------|------|-------------------|
| Cód. Descrição              | Qtd.   | Valor      | Cód. Descrição       | Qtd. | Valor             |
| 755 SALARIO BASE ESTAGIARIO | 30.00D | 900,00     |                      |      |                   |
| Total de Proventos          |        | R\$ 900,00 | Total de Descontos   |      | R\$ 0,00          |
|                             |        |            | <b>Total Líquido</b> |      | <b>R\$ 900,00</b> |

São José dos Quatro Marcos - MT, 26 de fevereiro de 2025

\_\_\_\_\_  
Assinatura do empregado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA****CONTABILIDADE****ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - METAS FISCAIS - 3º QUAD DE 2024****ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO TERCEIRO QUADRIMESTRE DE 2024 – AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 15 (quinze) horas, na Câmara Municipal de São Pedro da Cipa, deu-se início a Audiência Pública para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais referente ao terceiro quadrimestre do ano de 2024, em cumprimento às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A abertura foi realizada pelo contador, Thales Augusto, que agradeceu a presença de todos e destacou a importância do tema em epígrafe.

Após as formalidades iniciais foi declarada aberta a audiência pública para apresentação dos dados referentes à gestão fiscal e prestação de contas.

A secretaria de saúde, representada pela enfermeira Sra Lucimar, apresentou as principais atividades realizadas no quadrimestre e enfatizaram a importância da continuidade do trabalho que vem sendo realizado. Dentre eles, destacam-se os trabalhos de visitas, de sensibilização e de prevenção à doenças físicas e emocionais da população. Outros pontos importantes foram as campanhas de conscientização aos diversos tipos de violência, especialmente contra mulheres e crianças. Após, houve a explanação sobre o número de atendimentos e esclarecimentos sobre os pontos anteriores.

Em seguida, o secretário de educação, Valter Souza Catarino, tomou a palavra. Dentre os dados apresentados enfatizou as oficinas e projetos diversos desenvolvidos pela secretaria com o objetivo de estimular e qualificar multidisciplinarmente os alunos da rede pública. Demonstrou através de vídeos algumas das atividades realizadas, destacando a parceria com a pasta da agricultura, bem como imagens de reuniões in loco por parte da equipe da Diretoria Regional de Educação – DRE, que investigou e comprovou os dados que alçam o município ao topo da educação. Concluindo, o senhor secretário agradeceu a gestão atual, expressou a emoção por sua área continuar sendo destaque a nível estadual e federal, e arrematou sobre a expectativa de ampliar e qualificar ainda mais as atividades para elevar o nível educacional dos cidadãos de São Pedro da Cipa.

Em seguida, representando a pasta “agronegócio e meio ambiente”, assumiu a palavra o Sr. Cláudio, o qual demonstrou por meio de slides as diversas atividades realizadas no período. Enfatizou a parceria com a secretaria de educação para realizar palestras de conscientização e educação sobre a separação de lixos e descartes, bem como a educação e consci-

entização ambiental – já que o município é banhado em suas margens pelo rio São Lourenço e necessita de cuidados específicos para preservação da fauna, flora e saúde de modo geral. Também destacou os trabalhos realizados no campo em parceria com a Empaer.

Chegamos então aos dados contábeis e fiscais, apresentados pelo Sr. Contador, Thales Augusto. Com a palavra e agradecendo aos presentes, iniciou a explanação ressaltando que os dados utilizados são provenientes de relatórios contábeis extraídos do sistema de contabilidade pública da Fiorilli.

Foi informada a receita arrecadada no período (R\$ 43.501.461,85), despesa empenhada (R\$ 40.676.311,37), liquidada (R\$ 40.412.361,37), a liquidar (R\$ 263.950,00), paga (R\$ 40.304.086,02) e a pagar (R\$ 372.225,35). Na sequência, foram apresentados os principais índices que aferem o equilíbrio das contas públicas bem como o atingimento das metas fiscais. Destacam-se os principais: 33,43% em Educação; 15,70% em Saúde; 35,92% em Despesa com Pessoal. Os restos a pagar no início do exercício eram de R\$ 630.285,64 (seiscentos e trinta mil, duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos), dos quais foram pagos R\$ 601.156,53 (seiscentos e um mil, cento e cinquenta e seis reais e cinquenta e três centavos). E, por último, não menos importante, foi informada a regularidade dos pagamentos do parcelamento junto ao INSS – dívida consolidada líquida em 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 no valor de R\$ -5.592.663,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa e dois mil, seiscentos e sessenta e três reais). Em tempo, o Fundeb, com percentual obrigatório de 70%, apresenta aplicação de 92,73% do valor repassado. Esse percentual corresponde a R\$ 4.091.115,63 (quatro milhões, noventa e um mil, cento e quinze reais e sessenta e três centavos).

Além dessas informações, o contador destacou o anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO -, demonstrando o cumprimento das metas fiscais com resultado primário e resultado nominal (ambos acima da linha).

Terminados as apresentações, o contador verificou se haviam dúvidas/questionamentos. Após os esclarecimentos devidos, agradeceu a presença de todos, apresentou as derradeiras informações, e passou a palavra ao secretário Sr. Luiz

O secretário realizou um esboço do trabalho realizado na secretaria de infraestrutura, pontuou os convênios e emendas repassadas por parlamentares que ajudam o município a alcançar seus objetivos. Por fim, enfatizou os esforços da gestão que se reelegeu e dos colaboradores diretos e indiretos, agradeceu a todos os presentes e deu por encerrada as atividades.

Eu, Thales Augusto de Araújo Schmitz – Contador – lavrei a presente ata. Sendo que os presentes (exceto os que acompanharam virtualmente) assinam abaixo:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL****1º TERMO DE CANCELAMENTO PARCIAL ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2025 PREGÃO PRESENCIAL C/ SRP Nº 057/2024**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SAPEZAL** e **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA**, inscrita no **CNPJ 33.955.893/0001-88**, devidamente qualificados na ARP em epígrafe, nos termos do Edital do Pregão Presencial c/ SRP nº 057/2024, sujeitando-se aos princípios e as exigências da Lei nº 14.133/2021 e atualizações posteriores, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cancelamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1.O presente Instrumento tem por objeto cancelar o registro de preço do seguinte item, com fulcro no art. 29, I e II do Decreto Municipal nº 052/2023:

| ITEM | CÓD. MATERIAL | UND. | DESCRIÇÃO                                                                                                                   | MARCA   | VALOR UNITÁRIO |
|------|---------------|------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|----------------|
| 62   | 168893        | FD   | LÃ DE AÇO - DO TIPO AÇO CARBONO, COM 08 UNIDADES PARA LIMPEZA/BRILHO, CADA PACOTE CONTENDO 45 G. FARDÔ CONTENDO 20 PACOTES. | ASSOLAN | R\$ 35,99      |

**CLÁUSULA SEGUNDA- DA JUSTIFICATIVA**

2.1. Justifica-se o cancelamento parcial da ata devido a um erro na montagem da proposta de preço, conforme informado pela empresa fornecedora. Esse equívoco resultou na impossibilidade de entrega dos produtos, uma vez que os valores apresentados são inexequíveis. Como consequência, a

proposta da empresa não corresponde aos preços praticados no mercado, estando acima do valor unitário registrado. Diante disso, a Secretaria solicita o cancelamento parcial da ata, referente ao item mencionado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do instrumento originário não alteradas por este termo.

### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1. Para dar eficácia a este Instrumento, o Município de Sapezal providenciará a sua publicação resumida no Diário Oficial do Município.

Sapezal – MT, 25 de fevereiro de 2025.

|                                                                                |                                                                                               |
|--------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CLAUDIO JOSÉ SCARIOTE</b><br>Prefeito Municipal de Sapezal – MT Gerenciador | <b>MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO LTDA</b><br>Fornecedora |
| <b>TESTEMUNHAS</b><br>Nome: CPF:                                               | Nome:<br>CPF:                                                                                 |

#### AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 006/2025 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria 013/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 006/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para OBJETO DA LICITAÇÃO: FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, em atendimento as secretarias do município de Sapezal-MT.

Data da Sessão: 18 de março de 2025.

Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site [www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br). Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

#### AVISO DE ABERTURA DE EDITAL Nº 008/2025 PREGÃO PRESENCIAL C/SRP

O Município de Sapezal, por intermédio da Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva, nomeada pela Portaria 013/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições Torna Público que realizará sessão pública para julgamento do procedimento licitatório na Modalidade de PREGÃO PRESENCIAL C/SRP Nº 008/2025, tipo MENOR PREÇO POR ITEM para OBJETO DA LICITAÇÃO: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES RADIODIAGNÓSTICOS POR IMAGEM, serviços estes necessários para atendimento aos usuários da Saúde Pública do Município de Sapezal-MT.

Data da Sessão: 17 de março de 2025.

Horário: 08:00 horas, (Horário Local).

Local da Sessão: Sala de Licitações, localizada no Paço Municipal situado na Av. Antônio André Maggi, nº 1.400 – Centro.

O Edital completo estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Sapezal/MT – Site [www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br). Maiores informações (065) – 3383-4500.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

#### PORTARIA Nº 419/2025

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear fiscais e gestor para o **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2025**, referente a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

|                     |                                                                                                           |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATO Nº:</b> | <b>005/2025</b>                                                                                           |
| <b>OBJETO:</b>      | CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A HUMORISTA ROSSICLEA PARA APRESENTAÇÃO NO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. |
| <b>CONTRATADO:</b>  | <b>CAMINHO DAS PEDRAS PRODUÇÕES &amp; EVENTOS LTDA</b>                                                    |
| <b>CNPJ Nº:</b>     | <b>13.428.158/0001-09</b>                                                                                 |

| GESTOR DO CONTRATO |                                            |
|--------------------|--------------------------------------------|
| <b>SERVIDOR:</b>   | IONARA MARIA LANZARIN PONTES               |
| <b>CARGO:</b>      | ANALISTA DE CONTRATOS                      |
| <b>MATRÍCULA:</b>  | 4998                                       |
| <b>LOTAÇÃO:</b>    | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO |
| FISCAL TITULAR     |                                            |
| <b>SERVIDOR:</b>   | CIBELLE GOMES DALLA PORTA                  |
| <b>CARGO:</b>      | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                  |
| <b>MATRÍCULA:</b>  | 5750                                       |
| <b>LOTAÇÃO:</b>    | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA           |
| FISCAL SUPLENTE    |                                            |
| <b>SERVIDOR:</b>   | RIVANE ROCHA OLIVEIRA                      |
| <b>CARGO:</b>      | AUXILIAR ADMINISTRATIVO                    |
| <b>MATRÍCULA:</b>  | 2677                                       |
| <b>LOTAÇÃO:</b>    | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA           |

**Art. 2º** São atribuições dos fiscais:

I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;

II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

**Art. 3º** Caberá ao Gestor do Contrato:

I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medi-

das adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**Art. 4º** Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

**Art. 5º** O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 24 de fevereiro de 2025.

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

#### **O MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT, TORNA PÚBLICO A ADESÃO Nº 001/2025.**

O Município de Sapezal – MT, por intermédio da Agente de Contratação a Sra. Maraiza Bento da Silva designada pela Portaria nº 012/2025 do dia 02 de janeiro de 2025, no uso das suas atribuições torna público para conhecimento dos interessados à: ADESÃO a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023, advinda do Pregão Eletrônico nº 001/SEDEC – 00046/2023/SEDEC, realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SEDEC/MT, cujo objeto foi denominado: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO TRUCK ZERO KM, ANO DE MODELO CORRENTE, CABINE FRONTAL, COM BASCULAMENTO TRAÇÃO 6X4, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 277 CV, EQUIPADO COM CAÇAMBA BASCULANTE DE NO MÍNIMO 10M³, E CAMINHÃO PIPA - ZERO KM, ANO DE MODELO CORRENTE, CABINE FRONTAL, TRAÇÃO 6X2, MOTOR A DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 255 CV, EQUIPADO COM TANQUE PIPA DE NO MÍNIMO 15.

000 LITROS, DE ACOR-DO COM AS ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DO GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO ATRAVÉS DA SEDEC – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MATO GROSSO, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos do município de Sapezal/MT.

Legislação vigente: Lei 14.133/2021 - art. 86 §§ 2º e 3º c/c Decreto Municipal nº 052/2023 - art. 34 e 40.

Legislação aplicada ao processo de adesão: 14.133, de 01 de abril de 2021, dos Decretos Estaduais: Decreto nº 1.525, de 23 de novembro de 2022, Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, Decreto nº 7.218, de 14 de março de 2006, e nº 8.199, de 16 de outubro de 2006, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, das Leis Complementares: nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 10.442, de 03 de outubro de 2016, e Lei Complementar nº 605, de 29 de agosto de 2018, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, e as exigências estabelecidas neste Edital. Deverá ser observada ainda, no que couber, a Lei nº 6.729/79.

O Valor Estimado para o fornecimento do objeto, perfaz a ordem de R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais), cuja detentora da referida Ata, é a Pessoa Jurídica M. DIESEL CAMINHÕES E ONIBUS LTDA, inscrita no CNPJ: 07.811.058/0001-64.

Maraiza Bento da Silva

Presidente da Comissão de Contratação

Claudio Jose Scariote

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 423/2025

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e**

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o Fiscal Titular representante da Secretaria de Educação e Cultura do **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025**, conforme segue:

|                     |                                                                                                                                                                                                                                                           |
|---------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATO Nº:</b> | <b>003/2025</b>                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>OBJETO:</b>      | CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE RASTREAMENTO E MONITORAMENTO ELETRÔNICO POR GPS/GPRS/GSM/4G, OU TECNOLOGIA SUPERIOR, COM IDENTIFICAÇÃO DO MOTORISTA EM VEÍCULOS OFICIAIS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICÍPIO DE SAPEZAL/MT. |
| <b>CONTRATADO:</b>  | <b>CENTRO AMÉRICA COMÉRCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLÓGICA LTDA</b>                                                                                                                                                                                          |
| <b>CNPJ Nº:</b>     | 09.179.444/0001-00                                                                                                                                                                                                                                        |

|                        |                                                  |
|------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>FISCAL TITULAR</b>  |                                                  |
| <b>SERVIDOR:</b>       | JOSÉ ALFREDO ZIMER                               |
| <b>CARGO:</b>          | DIRETOR DO DEPTO. DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE |
| <b>MATRÍCULA:</b>      | 5934                                             |
| <b>LOTAÇÃO:</b>        | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA                 |
| <b>FISCAL SUPLENTE</b> |                                                  |
| <b>SERVIDOR:</b>       | RODRIGO TOLIN MACHADO                            |
| <b>CARGO:</b>          | PROFESSOR GRADUADO                               |
| <b>MATRÍCULA:</b>      | 4272                                             |
| <b>LOTAÇÃO:</b>        | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA                 |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

Sapezal, 24 de fevereiro de 2025.

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**

Prefeito Municipal



## TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2025



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

### TERMO DE NOTIFICAÇÃO Nº 004/2025

A Secretaria de Finanças e Orçamento, através da Fiscalização De Obras e Posturas;

**Considerando** a Lei Municipal 082 de 10 de novembro de 1998 e suas alterações;

**Considerando:** O artigo 113 da Lei Municipal 082 de 10 de novembro de 1998, alterado pelo Artigo 1º da Lei Municipal 1064 de 4 de julho de 2013.

**Art. 1º. Fica alterado o caput do artigo 113 da Lei Municipal nº 082/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 113.** Os terrenos urbanos, mesmo murados, deverão ser mantidos limpos, livres de entulho de qualquer espécie ou procedência, de matagal ou com água empoçada.

§ 1º A limpeza a que alude o "caput" deste artigo será sempre de responsabilidade do proprietário do terreno, correndo por sua conta as despesas necessárias para mantê-lo.

§ 2º. A vegetação existente nos terrenos urbanos não poderá exceder a 50 centímetros de altura.

**Considerando:** O artigo 114 da Lei Municipal 082 de 10 de novembro de 1998, alterado pelo Artigo 1º e inclusões com Artigo 2º da Lei Municipal 1583 de 29 de abril de 2021.

**Art. 1º. Ficam alterados o artigo 114 e seu o §1º da Lei Municipal nº 82/1998, que passam a vigor com a seguinte redação:**

**Art. 114.** Havendo fiscalização da Prefeitura Municipal ou denúncia, anônima ou nominal, por parte de qualquer cidadão, com referência à infringência do que dispõe o artigo anterior, a Prefeitura Municipal notificará por edital os proprietários dos terrenos urbanos concedendo-lhe o prazo máximo de 15 (quinze) dias para que regularize a situação, o que, no caso de não atendimento, será feito pela Prefeitura, cobrando-se os custos daí decorrentes do notificado, não ficando com isso, o mesmo, isento do pagamento da multa correspondente.

§ 1º O edital de notificação será publicado nos átrios do Poder Executivo, em jornal de circulação regional, caso houver, site da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º. Ficam incluídos os §§ 4º, 5º, 6º e 7º ao artigo 114 da Lei Municipal nº 82/1998, que passam a vigor com a seguinte redação:**

§ 4º...

§ 5º...

§ 6º...

§ 7º Para os fins desta Lei, nos 12 (doze) meses seguintes a data da Notificação, qualquer nova constatação de irregularidade será considerada como reincidência

**Considerando:** O artigo 114 da Lei Municipal 082 de 10 de novembro de 1998, alterado pelo Artigo 1º da Lei Municipal 1337 de 04 de abril de 2017.

Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500/3383-4505 – CEP 78.365-000  
Sapezal – Mato Grosso

E-mail: [sapezal@sapezal.mt.gov.br](mailto:sapezal@sapezal.mt.gov.br) - Site: [www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br)





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL** **ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 01.614.225/0001-09**

**Art. 1º** Ficam alteradas as alíneas "a" e "b" do § 2º, artigo 114 da Lei Municipal nº **082/1998**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 114 ...**

**§ 1º ...**

**§ 2º** Pelos serviços de roçada e limpeza de lotes, deverá o ente público executor deles, cobrar os seguintes valores em Reais, sendo que para efeito desta lei são fixados em URS - Unidade de Referência de Sapezal, a título de Preço Público:

**a) Roçada com roçadeira e trator: URS - 0,017 por metro quadrado. (NR)**

**b) Serviços de limpeza de lotes: URS - 0,045 por metro quadrado. (NR)**

**Considerando:** O artigo 115 da Lei Municipal 082 de 10 de novembro de 1998, alterado pelo Artigo 3º da Lei Municipal 1583 de 29 de abril de 2021.

**Art. 3º: Fica alterado o artigo 115 da Lei Municipal nº 098/1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

**Art. 115. A infração de qualquer das disposições do artigo 113 sujeitará o infrator ou o responsável pela infração a Multa de 0,0075 URS por metro quadrado de Lote por infração.**

**Considerando** ainda que a presença de matagal e/ou entulhos em lotes urbanos propiciam a proliferação de vetores epidemiológicos como o mosquito da Dengue colocando em risco a saúde da população;

Com base na legislação supra e suas alterações, a fiscalização de Obras e Posturas do município de Sapezal/MT resolve:

- **Notificar os proprietários dos lotes relacionados no ANEXO I deste termo de notificação, para que, em um prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação deste, realizem a limpeza dos lotes urbanos de sua propriedade;**
- O não atendimento da presente notificação, ensejará na aplicação das penalidades previstas pelo Artigo 114 e 115 da Lei Municipal 082/1998, alterados pela Lei 1064/2013, Lei 1337/2017 e Lei 1583/2021

Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500/3383-4505 – CEP 78.365-000

Sapezal – Mato Grosso

E-mail: [sapezal@sapezal.mt.gov.br](mailto:sapezal@sapezal.mt.gov.br) - Site: [www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 01.614.225/0001-09

**ANEXO I**

| <b>LOTEAMENTO CIDEZAL</b>                               |               |                 |
|---------------------------------------------------------|---------------|-----------------|
| <b>NOME</b>                                             | <b>QUADRA</b> | <b>LOTE</b>     |
| FERNANDO MARCOS MINOSSO                                 | 01            | 1/16            |
| ANTONIO VEFAGO                                          | 03            | 11 & 12         |
| STEIN SAPEZAL AGROPECUARIA LTDA.                        | 13            | 01, 02, 09 & 10 |
| OTTO FRITSCH                                            | 13            | 03              |
| ANDREMAQ-MÁQUINAS AGRICOLAS LTDA                        | 14            | 07              |
| AGES TREINAMENTOS E SST – SEG. E SAUDE DO TRABALHO LTDA | 17            | 10              |
| ALESSANDRO MAZUTTI                                      | 17            | 14              |
| MARCOS FAHL                                             | 18            | 06              |
| SIRLEI NUNES FERNANDES                                  | 27            | 10              |
| MIRIAM DA GRACA SANDANIEL TREVISANUTTO                  | 31            | 16              |
| RAFAEL SOARES BATISTA                                   | 32            | 16A             |
| AGROPECUARIA MAGGI LTDA                                 | 34            | 01 & 02         |
| GRAFICA E EDITORA SAPEZAL LTDA                          | 38            | 05              |
| SILVIO MILTON SCHWINGEL                                 | 38            | 06              |
| ESPOLIO - IVO LUIZ BORTOLON                             | 53            | 06A             |
| BUZO MATTJIE CONFECÇÕES LTDA                            | 56            | 07              |
| ADRIANO NISHIMOTO                                       | 57            | 16              |
| AMANJUR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA               | 57            | 08              |
| SUEDIR DA SILVA RIBAS                                   | 58            | 12              |
| RODRIGO CASSIO ZANETTE/ SOLANGER REGINA ROMANHA         | 58            | 14              |
| HCR COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA          | 58            | 15              |
| RAIVAHY MEDEIROS                                        | 58            | 16              |
| DII PARTICIPACOES LTDA - SCP                            | 61            | 01, 02          |
| ROSANE LORENSON CALGARO                                 | 61            | 05              |
| FRANCISCO ZANELLA                                       | 61            | 07              |
| TERRA NOVA PARTICIPACOES LTDA                           | 62            | 06              |

Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500/3383-4505 – CEP 78.365-000

Sapezal – Mato Grosso

E-mail: [sapezal@sapezal.mt.gov.br](mailto:sapezal@sapezal.mt.gov.br) - Site: [www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 01.614.225/0001-09

|                                                      |     |                    |
|------------------------------------------------------|-----|--------------------|
| AMANJUR PARTICIPACOES LTDA                           | 63  | 05                 |
| CLETO WEBLER                                         | 64  | 11                 |
| ADILSON CARLOS GALASSI                               | 66  | 03                 |
| PERINI FONSECA & FONSECA LTDA                        | 68  | 07                 |
| SAMUEL ANANIAS ABATTI                                | 71  | 09                 |
| ESPOLIO VALDEMAR HECK                                | 82  | 13                 |
| ROGERIO PASSOS SANTANA                               | 83  | 16A                |
| FRANCIS NICARETTA                                    | 101 | 10                 |
| I M V ADMINISTRADORA DE BENS IMOVEIS PROPRIOS EIRELI | 104 | 10                 |
| EVANIA LOIOLA MATOS SOGARI                           | 111 | 01A                |
| EDILSON BELLAO                                       | 114 | 06, 07, 08, 13, 14 |
| DONIZETE AVELINO DA ROCHA                            | 121 | 02                 |
| JOSÉ DOMINGOS ALVES BESSA                            | 121 | 03A                |
| FRANCISCO DE ASSIS ALVES DELMONDES                   | 122 | 06B                |
| IMOBILIARIA CASARAO LTDA                             | 123 | 01A & 01B          |
| GUSTAVO COSTA BELTRAME                               | 123 | 01F                |
| LEONARDO PELICIARIO CONSTRUÇOES LTDA                 | 123 | 03                 |
| JOSÉ DOMINGOS ALVES BESSA                            | 123 | 04D                |
| MARIA DE FATIMA ALVES MARINO DA SILVA                | 123 | 5                  |
| ISABELA NATTACHA S. PARMEGGIANI                      | 123 | 06E                |
| RIBAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA | 124 | 2                  |
| LEANDRO DE SOUZA FILGUEIRA                           | 124 | 4                  |
| ADEMAR MIGUEL RAUBER                                 | 403 | 12                 |
| SIOMARA TENROLLER                                    | 404 | 1                  |
| VICO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA                           | 404 | 6                  |
| AGROPECUARIA IPIRANGA LTDA                           | 406 | 11                 |
| ADRIELLY BARBARA NINO                                | 407 | 9                  |
| ANGELA PEREIRA BARROS                                | 407 | 11A                |
| VIDEL SCHEFFER MAGGI                                 | 407 | 13                 |
| DANIEL AUGUSTO KUNRATH ROTTA                         | 410 | 06A                |
| MARCOS DEMICHELI                                     | 410 | 9                  |
| CLEIDE DE OLIVEIRA                                   | 411 | 1                  |

Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500/3383-4505 – CEP 78.365-000

Sapezal – Mato Grosso

E-mail: [sapezal@sapezal.mt.gov.br](mailto:sapezal@sapezal.mt.gov.br) - Site: [www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ 01.614.225/0001-09

|                                                        |      |       |
|--------------------------------------------------------|------|-------|
| LEONARDO PELICIARIO                                    | 411  | 6B    |
| CLETO WEBLER                                           | 412  | 7     |
| SIMONE DE SOUZA MATOS                                  | 416  | 10    |
| LUCIA DOBBLER NEIS                                     | 416  | 11    |
| ANILSON ROTTA                                          | 416  | 12    |
| IVALDO ROQUE DINIZ                                     | 419  | 1     |
| SERGIO NUNES DE LIMA DIAS//ELISA J. GRAFF SCHEUER DIAS | 420  | 14    |
| CREUZA SILVA RIBAS NISHIMOTO                           | 421A | 1     |
| ANILSON ROTTA                                          | 424  | 5 e 6 |
|                                                        |      |       |

| LOTEAMENTO PARANÁ I                  |        |            |
|--------------------------------------|--------|------------|
| NOME                                 | QUADRA | LOTE       |
| EMMEL EMPREENDIMENTOS LTDA           | 02     | 02,03 e 04 |
| FLAVIO DE ALBUQUERQUE NOBREGA JUNIOR |        | A          |

**Nivaldo Marques**  
Fiscal de Obras e Posturas  
Portaria nº 490/2011

**Jhonata L. de Souza**  
Fiscal de Obras e Posturas  
Portaria nº 327/2025

**Suzan C. Pires**  
Fiscal de Obras e Posturas  
Portaria nº 355/2011

Sapezal, 26 de fevereiro de 2025

Av. Antônio André Maggi, 1.400 – Centro – Telefax (65) 3383-4500/3383-4505 – CEP 78.365-000  
Sapezal – Mato Grosso  
E-mail: [sapezal@sapezal.mt.gov.br](mailto:sapezal@sapezal.mt.gov.br) - Site: [www.sapezal.mt.gov.br](http://www.sapezal.mt.gov.br)

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 006/2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

**PARTES:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **OLMI INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.789.321/0001-17.

**Objetivo:** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREMIAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER**, em atendimento ao evento que será realizado pela Secretaria Municipal da Família, Assistência Social e Cidadania do Município de Sapezal/MT, conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025.

**Valor: R\$ 31.218,00.**

**Vigência do contrato:** . O Contrato terá vigência de **3 (três) meses** a partir da data de sua assinatura, de **26/02/2025 a 26/05/2025**.

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**

**Secretarias:** Secretaria Da Família, Assistência Social E Cidadania.

#### PORTARIA Nº 442/2025

#### DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAIS DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**CONSIDERANDO**, que cabe ao Município, nos termos do disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei nº 14.133/2021, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear fiscais e gestor para os **CONTRATOS ADMINISTRATIVOS Nº 006 E 007/2025**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025**, para acompanhar, gerir, fiscalizar a execução na forma e condições abaixo relacionadas:

|                     |                                                                                                                            |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONTRATO Nº:</b> | <b>006/2025</b>                                                                                                            |
| <b>OBJETO:</b>      | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREMIAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. |
| <b>CONTRATADO:</b>  | <b>OLMI INFORMÁTICA LTDA</b>                                                                                               |
| <b>CNPJ Nº:</b>     | <b>00.789.321/0001-17</b>                                                                                                  |
| <b>CONTRATO Nº:</b> | <b>007/2025</b>                                                                                                            |
| <b>OBJETO:</b>      | CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREMIAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER. |
| <b>CONTRATADO:</b>  | <b>AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA</b>                                                                                             |
| <b>CNPJ Nº:</b>     | <b>46.368.367/0001-63</b>                                                                                                  |

|                           |                                            |
|---------------------------|--------------------------------------------|
| <b>GESTOR DO CONTRATO</b> |                                            |
| <b>SERVIDOR:</b>          | IONARA MARIA LANZARIN PONTES               |
| <b>CARGO:</b>             | ANALISTA DE CONTRATOS                      |
| <b>MATRÍCULA:</b>         | 4998                                       |
| <b>LOTAÇÃO:</b>           | SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO |
| <b>FISCAL TITULAR</b>     |                                            |
| <b>SERVIDOR:</b>          | CIBELLE GOMES DALLA PORTA                  |
| <b>CARGO:</b>             | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                  |
| <b>MATRÍCULA:</b>         | 5750                                       |
| <b>LOTAÇÃO:</b>           | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA           |
| <b>FISCAL SUPLENTE</b>    |                                            |
| <b>SERVIDOR:</b>          | RIVANE ROCHA OLIVEIRA                      |
| <b>CARGO:</b>             | AUXILIAR ADMINISTRATIVO                    |
| <b>MATRÍCULA:</b>         | 2677                                       |
| <b>LOTAÇÃO:</b>           | SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA           |

**Art. 2º** São atribuições dos fiscais:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das atas de registro de preços, com

a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV. Informar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato e das atas de registro de preços nas datas estabelecidas;

VI. Fiscalizar a execução do contrato e da ata de registro de preços para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII. Comunicar ao Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços, em tempo hábil, o término do contrato e da ata de registro de preço sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de Gestão do Contrato e Ata de Registro de Preço, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

IX. Auxiliar o Gestor do Contrato e da Ata de Registro de Preços com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21 do Decreto nº 045/2023;

X. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e ata de registro de preço e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empêno e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

XI. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XII. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço;

XIII. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do Contrato e Ata de Registro de Preço para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XIV. Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto do contrato referido no art. 23 do Decreto nº 045/2023, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento e atendimento das exigências de caráter administrativo e contratual.

**Art. 3º** Caberá ao Gestor do Contrato:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa, que trata do acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, além dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ata de registro de preços e contrato administrativo no que se refere a

revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais das ocorrências relacionadas à execução do contrato e da ata de registro de preços e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência;

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato e da ata de registro de preços, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19;

VI. Elaborar o relatório final com as informações obtidas durante a execução do contrato, nos termos da alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

VII. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato e da ata de registro de preços, com apoio dos fiscais técnico-administrativos;

VIII. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico - administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais;

IX. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**Art. 4º** Demais disposições e atribuições podem ser verificadas no Decreto Municipal nº 045/2023.

**Art. 5º** O serviço de fiscal de Contrato é considerado de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação na imprensa oficial do município, revogadas as disposições em contrário.

Sapezal/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE**

Prefeito Municipal de Sapezal – MT

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL-MT – CNPJ 01.614.225/0001-09

**PARTES:** O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E **AMENA CLIMATIZAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.368.367/0001-63.

**Objetivo:** O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE PARA PREMIAÇÃO DO DIA INTERNACIONAL DA MULHER**, em atendimento ao evento que será realizado pela Secretaria Mu-

nicipal da Família, Assistência Social e Cidadania do Município de Sapezal/MT, conforme especificações e condições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2025.

**Valor: R\$ 6.008,28.**

**Vigência do contrato:** O Contrato terá vigência de **3 (três) meses** a partir da data de sua assinatura, de **26/02/2025 a 26/05/2025**.

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025.**

**Secretarias:** Secretaria Da Família, Assistência Social E Cidadania.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

#### LEI MUNICIPAL Nº 527, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE SERRA NOVA DOURADA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Serra Nova Dourada aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1.º** Fica instituído, no âmbito do Município de Serra Nova Dourada - MT, de sua Administração Direta e Indireta, autárquica e fundacional, o Programa de Parcerias Público-Privadas – PPP, destinado a fomentar, ordenar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado, os quais, na condição de parceiros da Administração Pública, venham a atuar no implemento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo.

**Art. 2.º** A Parceria Público-Privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1.º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei n.º 8.987/95, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2.º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva a execução de obra ou fornecimento e instalação de bens, de acordo com o estabelecido na Lei Federal n.º 11.079/2004, de 30 de dezembro de 2004.

**Art. 3.º** A PPP observará as seguintes diretrizes:

I – Eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;

II – A necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta e indireta;

III – Respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

IV – Indelegabilidade das funções política, normativa, controladora, fiscalizadora do exercício do poder de polícia, de regulação e outras atividades exclusivas do poder público;

V- Universalização do acesso à bens e serviços essenciais;

VI – Transparência e publicidade dos procedimentos e decisões;

VII – Responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

VIII – Responsabilidade social e ambiental;

IX – Repartição objetiva de risco entre as partes;



X – Qualidade e continuidade na prestação dos serviços, objeto da parceria.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei são atividades de interesse público suscetíveis de delegação aquelas inerentes da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, tais como a gestão e prestação de serviços públicos, de obras públicas ou de bens públicos, para cuja efetivação existe interesse de colaboração da iniciativa privada.

**Art. 4.º** Podem ser objeto de parceria público – privada:

I – A delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviço público, precedida ou não de execução de obra pública, incluindo-se Saneamento Básico, Saúde, Iluminação Pública e Infraestrutura, compreendido a implantação e operação de Distritos industriais.

II – O desempenho de atividade de competência da Administração Pública, precedido ou não de execução de obra pública;

III – A execução, a ampliação e a reforma de obra para a Administração Pública, bem como de bens ou equipamentos ou empreendimento público, terminais e vias públicas, incluídas as recebidas em delegação da União, ou de outro ente federado, conjugada à manutenção, exploração,

ainda que sob regime de locação ou arrendamento, e à gestão destes, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros voltados para o uso público em geral;

IV – A exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, bancos de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão.

**Art. 5.º** São instrumentos para a execução do Programa de Parcerias Público-Privadas:

I – A garantia à iniciativa privada do direito de propor à Administração Pública Municipal projetos de parcerias que compreendam a execução de atividades de interesse público mútuo, regulamentado por Decreto;

II – Os projetos de financiamento privado e os planos de viabilidade econômica das parcerias;

III – Os créditos e fundos orçamentários destinados ao apoio econômico-financeiro das parcerias;

IV – Os contratos administrativos, os contratos privados, os convênios de cooperação, os consórcios públicos, os contratos de programa e os atos unilaterais que possam ser firmados pela Administração Pública Municipal tendo como objeto a delegação à iniciativa privada da gestão e prestação de atividades de interesse público mútuo;

V – A criação de sociedade de propósito específico;

VI – A regulação administrativa e econômica de interesse público suscetíveis de parcerias.

## CAPÍTULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL GESTOR DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO – PRIVADAS

**Art. 6.º** Fica criado o Conselho Gestor do Programa de PPP/Serra Nova Dourada – MT, órgão superior de caráter normativo e deliberativo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com competência para:

I – Definir os serviços prioritários para execução no regime de parceria público – privada;

II – Aprovar os projetos e deliberar sobre sua inclusão no Programa PPP/ Serra Nova Dourada – MT;

III – Disciplinar os procedimentos para elaboração desses contratos;

IV – Autorizar a abertura de licitação e aprovar seu edital;

V – Apreçar os relatórios de execução dos contratos, opinando sobre qualquer caso de alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação;

VI – Deliberar sobre política tarifária, reajustes, conceitos, metodologias, equilíbrio econômico-financeiro e casos omissos próprios dos contratos vinculados ao Programa PPP/ Serra Nova Dourada – MT;

VII – divulgar as ações realizadas anualmente do Programa PPP/ Serra Nova Dourada – MT

**Art. 7.º** Compõem o Conselho Gestor do Programa PPP/ Serra Nova Dourada – MT:

I – Secretário Municipal relacionado à PPP proposta ou aprovada;

II – Secretário Municipal de Administração ou seu substituto;

III – Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal ou seu substituto;

IV – 01 (um) membro designado da Procuradoria Geral do Município;

V – 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo.

VI – 03 (três) membros de livre indicação do Prefeito Municipal.

§ 1.º Caberá ao Prefeito indicar, além dos membros do Conselho, o Presidente.

§ 2.º Os membros poderão ser substituídos por representantes, integrantes da Administração Pública Municipal, que sejam por eles indicados.

§ 3.º Participarão das reuniões do Conselho Gestor, por convocação do seu Presidente, na condição de membros eventuais, com direito a voz e voto, os demais titulares das Secretarias Municipais e entidades da Administração Indireta Municipal, conforme interesse direto em determinado projeto de parceria, justificado o vínculo temático entre o objeto deste e o respectivo campo funcional do participante.

§ 4.º O Conselho Gestor poderá, ainda, abrir suas reuniões à participação de entidades da sociedade civil, e convidar representantes do Ministério Público Estadual, do Tribunal de Contas do Estado e/ou do Poder Judiciário.

§ 5.º O Conselho Gestor contará com a assessoria técnica de servidores municipais, especialmente designados para essa função, que constituirão a unidade de PPP sob a coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento, podendo ainda contratar a prestação de serviços de consultores independentes.

**Art. 8.º** O Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas será homologado por Decreto Municipal.

§ 1.º O Regimento Interno do Conselho Gestor do Programa de Parcerias Público – Privadas disporá sobre o seu funcionamento e indicará necessariamente a forma, os meios e os prazos de divulgação, recebimento e resposta de comentários, dúvidas ou críticas de todos os interessados.

§ 2.º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante, o qual será certificado pelo Prefeito Municipal ao final de cada projeto concluído.

## CAPÍTULO III

### DO PROCESSO DE DELIBERAÇÃO DOS PROJETOS

**Art. 9.º** Os projetos de parcerias de que trata esta Lei serão aprovados mediante processo administrativo deliberativo prévio perante o Conselho Gestor do Programa PPP/ Serra Nova Dourada – MT, que compreenderá as seguintes fases:

I – proposição dos projetos pelo parceiro privado ou sua apresentação pela própria Administração Municipal;

II – análise da viabilidade do projeto;

III – deliberação.

Parágrafo único. Quando os projetos forem de iniciativa da Administração Pública, estes terão início através de Chamamento Público.

**Art. 10.** A proposição do projeto de Parceria, por Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) ou por Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada (MIP), deverão conter:

I – a indicação expressa do nome e das qualificações pessoais de seus proponentes;

II – a indicação dos autores do projeto;

III – especificações gerais sobre a viabilidade econômica, financeira e a importância social e política do projeto;

IV- análise dos riscos inerentes ao desenvolvimento do projeto e especificação de sua forma de divisão entre a Administração Pública Municipal e o proponente;

V – se o projeto envolver a realização de obra, os traços fundamentais do projeto básico;

VI – parecer jurídico sobre a viabilidade do projeto nos termos da legislação federal e municipal vigentes.

VII – todos os demais documentos que o proponente entender sejam fundamentais à deliberação sobre o projeto.

Parágrafo único. As determinações deste artigo aplicam-se tanto no caso do proponente ser representante de órgão, entidade ou agente da Administração Pública, como no caso do proponente pertencer à iniciativa privada.

**Art. 11.** Caberá ao Conselho Gestor do Programa PPP/ Serra Nova Dourada – MT, consideradas as variáveis técnica, econômico-financeira, social e política do projeto, decidir sobre o pedido de sigilo do conteúdo de propostas de modo fundamentado.

**Art. 12.** Finalizado o procedimento, o Conselho Gestor do Programa PPP/ Serra Nova Dourada - MT deliberará, por voto da maioria absoluta de seus membros, a aprovação do projeto, tendo o Presidente direito ao voto de qualidade.

**Art. 13.** A relação de projetos inseridos no âmbito do Programa de Parcerias Público – Privadas por intermédio do Conselho Gestor será estabelecida e aprovada mediante Decreto Municipal, contendo as definições de seus objetivos e justificativas quanto à sua inclusão.

#### CAPÍTULO IV

##### DO FUNDO MUNICIPAL GARANTIDOR DE PARCERIAS

**Art. 14.** Fica autorizada a criação do Fundo Municipal Garantidor dos Projetos de Parceria Público – Privada – FGPPP destinado a viabilizar e conferir sustentabilidade ao Programa PPP/ Serra Nova Dourada - MT e a prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O órgão gestor do FGPPP será a Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 15.** O patrimônio do FGPPP será composto pelas seguintes fontes de recursos:

I – dotações orçamentárias específicas e créditos adicionais;

II – receitas patrimoniais decorrentes de:

- a) produto de alienação de bens móveis e imóveis;
- b) provenientes dos resultados das parcerias com o setor privado, seja qual for sua modalidade;
- c) receitas extraorçamentárias.

III – transferências de ativos não financeiros;

IV – transferências de bens móveis e imóveis;

V – contribuições e doações de entidades públicas e privadas;

VI – rendimentos de aplicações no mercado financeiro;

VII – repasses da União e outros entes federados, mediante convênio ou consórcio;

VIII – ações de sociedade de economia mista municipal, excedentes ao necessário para manutenção do seu controle pelo Município, ou com outros direitos com o valor patrimonial;

IX – outros recursos a eles destinados compatíveis com a sua finalidade.

Parágrafo único. Fica autorizado a Administração Municipal dispor sobre os bens e direitos que venham a constituir o FGPPP podendo onerar, alienar, penhorar, afetar, permutar, transigir, prestar fiança, hipotecar, prestar garantia real ou outra modalidade de ajuste para fins de constituição de garantias de projetos de parceria público privada.

**Art. 16.** A garantia do FGPPP será prestada nas seguintes modalidades:

I – fiança, sem benefício de ordem para o fiador;

II – penhor de bens móveis ou de direitos integrantes do patrimônio do FGPPP, sem transferência da posse da coisa empenhada antes da execução da garantia;

III – hipoteca de bens imóveis do patrimônio do FGPPP;

IV- alienação fiduciária, permanecendo a posse direta dos bens com o FGPPP ou com agente fiduciário por ele contratado antes da execução da garantia;

V – outros contratos que produzam efeito de garantia, desde que não transfiram a titularidade ou posse direta dos bens ao parceiro privado antes da execução da garantia;

VI – garantia real ou pessoal, vinculada a um patrimônio de afetação constituído em decorrência da separação de bens e direitos pertencentes ao FGPPP.

**Art. 17.** O FGPPP poderá emprestar contra garantias às seguradoras, instituições financeiras e organismos internacionais que garantirem o cumprimento das obrigações pecuniárias dos cotistas em contratos de parcerias público privadas.

**Art. 18.** Observada a legislação pertinente, fica a Administração Pública autorizada a conceder garantias para cumprimento de obrigações assumidas pelo parceiro privado de contratos de parceria público-privada, limitada aos valores por ele efetivamente investidos na realização do respectivo objeto.

§ 1.º Na apuração do limite a que se refere o “caput”, não serão considerados desembolsos superiores aos estabelecidos no contrato de parceria público-privada.

§ 2.º As garantias oferecidas pela Administração Pública ao parceiro privado estarão vinculadas à eventualidade de inadimplemento ou modificação unilateral do contrato por parte do parceiro público ou à alteração nas condições de execução do contrato que configurem situação de força maior.

**Art. 19.** O contrato de parceria público-privada poderá prever que os empenhos relativos às contraprestações devidas pela Administração Pública possam ser liquidados em favor da instituição que financiou o projeto de parceria.

Parágrafo único. O direito decorrente da aplicação do disposto no “caput” limita-se à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública na fase de liquidação.

**Art. 20.** Para o cumprimento das condições de pagamento originárias dos contratos administrativos decorrentes de parceria público-privada será admitida a vinculação de receitas e a instituição ou utilização de fundos especiais, desde que previsto em lei específica, observado o disposto no artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal.

**Art. 21.** Para concessão de garantia adicional ao cumprimento das obrigações assumidas pela Administração Pública, fica o Município autorizado a alocar recursos em fundo especial ou imobiliário de incentivo às parcerias público-privadas, na forma que dispuser lei específica.

§ 1.º A alocação de recursos a que se refere o “caput” poderá ser realizada com os seguintes recursos públicos

I – dotações consignadas no orçamento e créditos adicionais;

II – transferência de ativos não financeiros;

III – transferência de bens móveis e imóveis, observado o disposto em lei.

§ 2.º A alocação de recursos em fundo fiduciário, mediante a transferência de ações de companhias estatais ou controladas pela Administração Pública, nos termos do inciso II do § 1º deste artigo, não poderá acarretar a perda do controle acionário pelo Estado.

§ 3.º A garantia a que se refere o “caput” poderá ser vinculada em favor de quem financiar o projeto de parceria, até o valor efetivamente financiado.

§ 4.º Os saldos remanescentes dos fundos fiduciários, ao término dos contratos de parceria público-privada, serão reutilizados em outros projetos, na forma deste artigo, ou, sucessivamente, revertidos ao patrimônio do ente que integralizou os respectivos recursos.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 22.** Fica autorizada a Administração Pública Municipal firmar com outros entes públicos contratos administrativos, contratos privados, convênios de cooperação, consórcios públicos, contratos de programas e atos unilaterais com o objetivo de gestão, delegação da gestão e prestação de atividades de interesse público mútuo.

**Art. 23.** As Parcerias Público-Privadas Municipais regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo das regras gerais previstas nas Leis Federal n.º 11.079/2004, entre outras normas aplicáveis, sobretudo no que se refere às licitações e contratos.

**Art. 24.** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 26.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Serra Nova Dourada, Estado de Mato Grosso, 05 de fevereiro de 2025.**

**ELSON FARIAS DE SOUSA**

Prefeito Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

### LICITAÇÃO AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 014/2025

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **LOURDISMAR TEIXEIRA DE SOUSA MARTINS 02578663378**, que se encontra aberta NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 188/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024**, cujo objeto é o “**REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, COPA, COZINHA, UTENSÍLIOS, DESCARTÁVEIS E OUTROS MATERIAIS DESTINADOS AS UNIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT**”.

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 668, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**Designa Fiscais Setoriais**, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar Patrícia Andreia Blanco Lino (titular) e Aline Borrego Soares (substituta), fiscais pela Secretaria Municipal de Educação, para o processo licitatório Inexigibilidade nº 037/2024, com a finalidade de "credenciamento de empresa especializada no fornecimento de marmitex (almoço, jantar) e refeição self-service para atender a demanda das Secretarias Municipais de Sorriso-MT”.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 20 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2025.

*Assinado Digitalmente*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado Digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

## GESTÃO DE PESSOAS PORTARIA Nº 665, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.

Nomeia Raimundo de Souza filho para exercer a função de Coordenador Pedagógico, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e

**Considerando** a Lei Complementar nº 139/2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos e estatuto dos profissionais da educação pública básica do município de Sorriso;

**Considerando** a Constituição Federal de 1988, artigo 37;

**Considerando** o Decreto nº 628 de 03 de dezembro de 2021.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **Raimundo de Souza Filho**, matrícula nº 3969, para exercer a função de Coordenador Pedagógico na Escola Municipal Rui Barbosa.

**Art. 2º** Enquanto exercer a função de Coordenador Pedagógico o Servidor nomeado será responsável pelas atribuições de Coordenador Escolar previstas em legislação municipal vigente, respondendo pelos seus atos comissivos, omissivos e de imperícia que no exercício de suas atividades, praticar com dolo ou culpa sujeitando-se aos ditames da lei, bem como alterações pertinentes que venham a ocorrer após a publicação desta Portaria.

**Art. 3º** Revoga-se a Portaria nº 224 de janeiro de 2024.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor a 03 de fevereiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 24 de fevereiro de 2025.

*Assinado digitalmente*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

Portaria republicada devido erro de digitação.

**PORTARIA Nº 527, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia Comissão de Fiscalização, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Comissão de Fiscalização do Contrato nº 183/2023, originado do processo licitatório Concorrência Pública nº 015/2022, cujo o objeto é a “Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de estrutura pré-fabricada de concreto armado e construção da Escola Municipal Geni Terezinha Forgiarini, localizada no bairro Mont Serrat no Município de Sorriso/MT conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexo”, constituída pelos servidores abaixo:

- Mailla Victoria Santos Barile – Engenheira Civil - Matrícula nº 15.641;
- Jessica Tauane Nogueira de Araújo – Engenheira Civil – CREA 1219475009;
- Juliano Fernando Cintra – Engenheiro Eletricista – Matrícula nº 15.480.

**Parágrafo único.** Os serviços de fiscalização dos membros desta comissão limitar-se-ão a sua competência e atribuição técnica.

**Art. 2º** Revoga-se a Portaria nº 1.581, de 28 de maio de 2024.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos à data 20 de janeiro de 2025.

**Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de fevereiro de 2025.**

Assinado Digitalmente

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 526, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**Altera** Portaria nº 2.071, de 30 de agosto de 2024, que nomeia Comissão de Fiscalização, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Portaria nº 2.071, de 30 de agosto de 2024, e substituir o servidor Fabio Costa Mundim – Engenheiro Civil, pelo servidor Felipe Maldaner (Engenheiro Civil) - Matrícula nº 15.491, membro da Comissão de Fiscalização do Contrato nº 198/2022, originado do processo licitatório Concorrência Pública nº 001/2022, com a finalidade de “Contratação de empresa especializada para a execução de obra de construção do Paço Municipal, conforme memorial, projetos, planilhas e documentos anexo”.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos à data 20 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 14 de fevereiro de 2025.

Assinado Digitalmente

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado Digitalmente

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**PORTARIA Nº 565, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Altera a Portaria nº 2.162, de 10 de setembro de 2024, que designa fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Portaria nº 2.162, de 10 de setembro de 2024, e substituir os servidores Luana Grazielle Trindade Zander (titular) e Claudia Zanata de Oliveira Vasconcelos (substituto), pelos servidores Rodolfo Peres Lessi (titular) e Ana Reni Gonçalves (substituta), fiscais pela Secretaria de Educação, fiscais para a Ata de Registro de Preços nº 263/2024, originada do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 027/2024, com a finalidade de “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas e terrestres para atender as demanda das Secretarias Municipais de Sorriso-MT”.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos à data 20 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 18 de fevereiro de 2025.

Assinado digitalmente

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Assinado digitalmente

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

**SEMED  
PORTARIA SEMED Nº 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Nomeia os servidores abaixo relacionados como Gestores da Alimentação Escolar dos CEMEIS e Escolas Municipais.

A Sra. **ADRIANA ESTER REICHERT PALÚ**, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por lei,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear os Srs (as) como Gestores da Alimentação Escolar dos CEMEIS e Escolas Municipais e suas respectivas unidades escolares:

- 1. KATIUSCIA BAZÍLIO DA COSTA ZAMBIASI E ANA CRISTINA PEIREIRA BARBOSSA DE ARRUDA GARCIA** - CEMEIS Antonio Santo Cappellari.
- 2. PAULA GRASIELA MARTINI, SIMONE LACERDA DE ARAÚJO E FABRÍCIA DE MORAES ROGOVSKI** - CEMEIS Aquarela do Saber Professora Geralda da Silva Soares.
- 3. MARISETE DE DEUS E SILVA GEMMI E FÁTIMA GISELE BORCHERT** - CEMEIS Balão Mágico – Professora Eliane Schulz.
- 4. DANIELLE**

**CRISTINA PAZINATO, VANDERLEIA DA ROSA DE DEUS E IVANE CRISTINA SARDINHA SILVA** - CEMEIS Basílio da Silva. **5. DEONILDE DOS SANTOS E JULIANA TEOCHI** - CEMEIS Bom Jesus. **6. SANDRA ORDAKOWSKI, ISIS CALIL E EDVANIR MARCELINO DA SILVA** - CEMEIS Caminhos do Saber. **7. ELIANE LIMA DA SILVA E JULIANA MORO** - CEMEIS Criança Esperança. **8. ELISÂNGELA SARAIVA MUNIZ, KAMILA DE ALMEIDA REIS E SERGIANE PEREIRA DA SILVA DIAS** - CEMEIS Doce Infância – Profª Loide Rosa Soares. **9. KARLA VICUÑA NEVES PAIVA E GLAUCIA TETILA PONTES** - CEMEIS Espaço Criança. **10. CÉLIA MACIEL NUNES E PATIELLI ARAUJO FREITAS** - CEMEIS Flor do Amanhã. **11. MARIA DEUZA HOBOLD E CLEAMAR APARECIDA MORANDI** - CEMEIS Francisco Wilmar Garcia. **12. LUCIANA OCZINSKI VIEIRA, GABRIELLA NELLI MONTEIRO E LEIDIANE PIRES COSTA DIAS** - CEMEIS Jardim Amazônia. **13. CAMILA MOLON RIBEIRO E CRISLAINE DE OLIVEIRA SIMISEN** - CEMEIS Pingo de Amor. **14. CLÁDIS ROSÉLIA JAGNOW, LURDES SOARES DA CUNHA LAZZARIS E SANDRA SUZANA ALVES DELALIBERA** - CEMEIS Primeiros Passos – Adélia Timóteo. **15. PATRÍCIA FABIANA SILVA OLIVEIRA, CLAUDIA VIEIRA** - CEMEIS São Domingos.

**16. MÁRCIA DE LIMA XAVIER E ARINA MACIEL DE ALMEIDA** - CEMEIS São José.

**17. MARILAINE ZANATTA GOMES E KÁTIA VIVIANE SCHERER** - CEMEIS Sonho Encantado.

**18. MARIZANE BRUNETTO, FABIANE BAYS DA ROCHA, SALETE GAMBETTA FURLAN, EVANDRO SILVA LIMA E GENOVANES DOS SANTOS BRITO COSTA E SALETE GAMBETTA FURLAN** - Centro Municipal de Educação Básica Sorriso (CMEB). **19. ELIANE SIQUEIRA BARROZO ROGERI, ANDREIA MARTINAZZO, KELLY CRISTINA MACULAN, JULIANA BONDA MENEGON, VIANEY ITAJANA SCHWANM E ROSEMEIRE APARECIDA DOS SANTOS** - Escola Municipal Aureliano Pereira da Silva. **20. FABIO EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS, JOSÉLIA ELAINE CONCEIÇÃO PADILHA E REGINA VIEIRA DOS SANTOS** - Escola Municipal Boa Esperança. **21. FERNANDO AGUILERA, KÁTIA SOUZA SILVA STRIEDER E JAMISSON DA SILVA ANGELO** - Escola Municipal Caravágio. **22. VALCILENE COELHO LIMA MOURA MARINHO, ADRIEL CARDOZO DE ABREU E GENISLENE LIBARDI PINTO** - Escola Municipal Flor do Amanhã. **23. ROSILDA APARECIDA DA COSTA PIEDADE, JÉSSICA HIARA OCZINSKI E ALINE KLIMECK SOUZA** - Escola Municipal Francisco Donizetti de Lima. **24. KÉSIA EVANGELISTA DE LIMA BREIER, NÍVIA EMANUELLE CAMPOS DE OLIVEIRA, DÉBORA DA COSTA BEZERRA, VANESSA SALVADOR AGUIAR, MATEUS COSTA E POLIANA MACHADO BALKE** - Escola Municipal Gente Sabida. **25. MARCILENE LOPES DE OLIVEIRA COUTINHO SCARDUA E CLARICE VIEIRA DANTAS** - Escola Municipal Jardim Amazônia. **26. GILBERTO SIMISEN, JOEUSA BARBOSA CAVALCANTE DE BARBA, OSVÂNIA DA SILVA, CATIA OLIVEIRA FERNANDES PERES E PAULO ROBERTO CORREIA DOS SANTOS** - Escola Municipal Jardim Bela Vista. **27. ROSENILDA KLEIN DOS SANTOS E CLAUDIO HENRIQUE FARIAS SOBRINHO** - Escola Municipal Leôncio Pinheiro da Silva. **28. ISA CALIL MATHEUS, MADALENA LOPES DA SILVA, ALCIMARA OLIVA SCABENI DIAS, SOLANGE DE OLIVEIRA MOURA E PAULA CRISTINA BARBOSA GONÇALVES** - Escola Municipal Leonel de Moura Brizola. **29. ILZENY BARBOSA RODRIGUES, JOSIANE SANTOS LIMA E ALINE DA SILVA FRANÇA** - Escola Municipal Professora Matilde Luiza Zanatta Gomes. **30. ELCIO ALVES DA SILVA, ALEXIMARA ANDRASKI, GILMAR DIONÍZIO DA FONSECA E CIBELE IONE ALVES SIEBERT** - Escola Municipal Papa João Paulo II. **31. MARCOS DA SILVA BREVE, SONIA MARIA APARECIDA PAPA DOMINGUES, JONISON MEIRA ARAÚJO E ELIANE DE SOUSA SILVA** - Escola Municipal Primavera. **32. ELKE NATALIA AMORIN SOUZA LAUXEN, SIMONE DOS SANTOS MENDES E THALYNNE REIS MENDANHA DINIZ** - Escola Municipal Professora Geni Terezinha Forgiarini. **33. EDENA CRISTINA BROCH, ANDREIA RECH DA SILVA, ROSIMEIRE APARECIDA TORRES,**

**GUTERLANDIA AMORIM CANTANHEDE, ANA LÚCIA DA SILVA MEAZZA, LUCIANA BLACHESSEN GIACOMINI E LÚCIA KORBES DRECHSLER** - Escola Municipal Professora Ivete Lourdes Arenhardt. **34. MIKAELY DOS SANTOS PEREIRA** - Escola Municipal Professora Maria Tereza Paloschi. **35. ADRIANA MOREIRA DOS SANTOS E HOMERINA TEREZINHA PINTO** - Escola Municipal Professor Rolf Bachmann. **36. KÁTIA DA SILVA MAIA, LAURA RAMOS VEZARO, VANESSA GLINA MOTTA, ELISANGELA CRISTINA FABIANO DA SILVA E EDUARDO GONÇALVES** -

Escola Municipal Rui Barbosa.

**37. ELISANDRA BIANCHIN, RODRIGO DE VARGAS HAHN, VIVIANE ROBERTA GRANDO HAHN, ROSELENE RODRIGUES JARDIM BARBOZA, ROSANE MARIA SNITOWSKI WELTER E VADEILTON JOSE DOS SANTOS** - Escola Municipal São Domingos. **38. JULIO CESAR PAULINO BRITO, JANETE GEBHARDT GONÇALVES, RAQUIELI TARRONE TURRA, MARILDA PEREIRA DE ALMEIDA SCAQUETI, UEL-LINGTON DOS SANTOS VIEIRA E SIMONE PASQUALOTO** - Escola Municipal Valter Leite Pereira. **39. EDILAMAR NAVA BICEGO, SUZANA DA SILVA, ROSA MARIA VIZZOTO E NILSE ADAMS** - Escola Municipal Vila Bela.

**Art. 2º** - Compete ao Gestor da Alimentação Escolar:

I. Acompanhar o recebimento e o controle dos gêneros alimentícios juntamente com as merendeiras, verificando a qualidade, quantidade e validade dos produtos estocados; II. Impedir que produtos desautorizados e/ou que não fazem parte do cardápio da Alimentação Escolar sejam estocados junto aos gêneros alimentícios adquiridos pelo Programa; III. Zelar pela qualidade higiênico-sanitária dos alimentos servidos aos alunos, bem como, pelo cumprimento dos Procedimentos Operacionais Padronizados e das Boas Práticas na manipulação de alimentos, conforme estabelecido em legislação vigente; IV. Comunicar a empresa responsável pela terceirização de mão de obra, no caso do não cumprimento das atribuições por parte das merendeiras; V. Acompanhar os membros do Conselho de Alimentação Escolar em suas visitas de fiscalização às unidades de alimentação e nutrição; VI. Fiscalizar o cumprimento do cardápio prescrito pelos Nutricionistas, bem como o cumprimento dos cardápios específicos para os alunos portadores de patologias relacionadas à alimentação; VII. Verificar a aceitação das refeições por parte dos alunos, e comunicar ao Departamento de Alimentação Escolar acerca de alimentos não aceitos e/ou quantidades significativas de alimentos jogados no lixo, a fim de evitar desperdícios; VIII. Conscientizar os alunos quanto ao desperdício de alimentos e estimular os mesmos a desenvolver hábitos alimentares saudáveis; IX. Envolver toda a comunidade escolar (pais, moradores próximos e os próprios alunos) em um trabalho de conscientização sobre a importância da alimentação; X. Conferir as Guias de remessa assinadas pelas merendeiras, confirmando assim, a marca, gramagem e quantitativo descrito no cronograma estipulado pelos Nutricionistas, e atestando as informações ali contidas, assinando por extenso, as guias de remessa ao final de cada mês; XI. Auxiliar as merendeiras na elaboração da lista de sobras e encaminhar ao Departamento de Alimentação Escolar até a data estabelecida pelos Nutricionistas; XII. Auxiliar na aplicação dos testes de aceitação, conforme orientado pelos Nutricionistas em reunião específica; XIII. Fomentar atividades de Educação Alimentar e Nutricional com apoio técnico do Departamento de Alimentação Escolar; XIV. Comunicar o Departamento de Alimentação Escolar das irregularidades ou ocorrências relevantes que envolvam o Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**Art. 3º** - REVOGA-SE A PORTARIA SEMED Nº 001, DE 19 DE JANEIRO DE 2024.

**Art. 4º** - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Gabinete da Secretária Municipal de Educação Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2025.

**REGISTRE-SE E AFIXE-SE.**



**ADRIANA ESTER REICHERT PALÚ**

Secretária Municipal de Educação

**LICITAÇÃO  
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2025**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **GUERREIRO MÁQUINAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, que se encontra aberta NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES”.

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

**LICITAÇÃO  
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 010/2025**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **RONIVAN ROSSONI LTDA**, que se encontra aberta NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES”.

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

**LICITAÇÃO  
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 011/2025**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **WM2 COMERCIO E SERVICOS LTDA**, que se encontra aberta NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES”.

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

**LICITAÇÃO  
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 012/2025**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **PLANOS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA**, que se encontra aberta NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES”.

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

**LICITAÇÃO  
AVISO DE NOTIFICAÇÃO Nº 013/2025**

O MUNICÍPIO DE SORRISO – MT, TORNA PÚBLICO PARA O CONHECIMENTO DE **SUPER UTIL COMERCIAL LTDA**, que se encontra aberta NOTIFICAÇÃO, tendo como finalidade notificar a empresa de que foram identificadas irregularidades na execução do **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2024**, cujo objeto é o “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MARMORE E MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO CIVIL, PARA SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS E LOCAIS PÚBLICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS SOLICITANTES”.

Informamos que, referido documento foi encaminhado nos meios de comunicação informados pela empresa quando do processo licitatório e disponível para consulta junto ao Departamento de Gestão de Contratos do município de Sorriso-MT, localizado no Paço Municipal com horário normal de expediente, das 07:00 às 13:00 horas (HORARIO OFICIAL DE SORRISO) ou através do telefone (66) 3545-4700 ou através do e-mail contratos.paic@sorriso.mt.gov.br. CAROLINA ALVES LEAL OLBERMANN – GESTORA DE CONTRATOS.

**PORTARIA Nº 669, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Designa Fiscais, e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Designar David Carvalho da Silveira Gomes (titular) e Carmem Teresinha Welter (substituta), fiscais da Ata de Registro de Preços nº 228/



2021, originada do processo licitatório Pregão Presencial nº 041/2021, com a finalidade de “Registro de preços para futura e eventual contratação de locação em equipamentos audiovisual - com transmissão simultânea, com operador multimídia, equipe operacional, com manutenção corretiva e preventiva - locação de equipamentos de audiovisual utilizados para a transmissão de live online em redes sociais da Prefeitura Municipal de Sorriso para atender a demanda do Departamento de Comunicação-DECOM.”

**Art. 2º** Revoga-se a Portaria nº 993, de 31 de maio de 2021.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data 01 de janeiro de 2025.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2025.

*Assinado digitalmente*

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

Dê-se ciência. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

*Assinado digitalmente*

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário de Administração

---

**DECRETO 1199 - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2025****DECRETO N° 1.199, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o Cronograma Mensal de Desembolso do Governo Municipal, do Poder Executivo para o exercício de 2025, e dá outras providências.

**Alei Fernandes**, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República e tendo em vista o contido no *caput* dos arts. 8º e 13º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

**DECRETA:****CAPÍTULO I**  
**DOS LIMITES DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA DESPESA****Seção I**  
**Disposições Gerais**

**Art. 1º** A programação orçamentária e financeira da despesa da administração direta e indireta do Poder Executivo fica estabelecida com base no orçamento aprovado pela **Lei nº 3.628, de 26 de dezembro de 2024**, e na projeção anual da receita municipal, com base no fluxo de ingresso para fazer face à distribuição de recursos, obedecendo aos critérios para pagamento das despesas, das obrigações financeiras regidas pela Lei 4.320/64 e Lei 8.666/93.

**§ 1º** A programação Orçamentaria e Financeira para 2025 e Cronograma Mensal de Desembolso encontra-se prevista no Anexo I e Anexo II a este Decreto – através do relatório emitido pelo sistema informatizado AgiliBlue e Anexo III – composto de relatório estabelecido pelo setor de Tesouraria e Departamento de Compras estabelecendo a Programação Financeira para Protocolos de Notas Fiscais/Recibos e Previsão de Pagamento de Fornecedores em Geral.

**§ 2º** Além dos relatórios citados no artigo anterior farão parte da análise relatórios gerenciais de acompanhamento do comportamento da receita e da despesa empenhada, liquidada e paga, através de comportamento ao longo dos anos em números e gráficos, emitidas pelo setor de Tesouraria e Contabilidade.

**Art. 2º** Os limites por órgão e fundos municipais estará vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira estabelecida neste decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de empenhos, visando a incoerência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal da receita prevista.

**Parágrafo único.** Excluem-se da limitação prevista no *caput* as dotações orçamentárias relativas aos elementos de despesa Diárias-Civil, Outros Benefícios Assistenciais do Servidor, despesa orçamentária resultante de pagamento de Sentenças Judiciais.

**Art. 3º** As alterações do Fluxo de Execução das Receitas – Programação Financeira (Anexo II) e do Cronograma de Execução de Desembolso (Anexo I), serão atualizadas.

I – Bimestralmente, se houver necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira prevista no artigo anterior, de acordo com o Art. 9º da Lei 101 de 04 de maio de 2000. Bem como, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos sempre que for verificada a necessidade, no decorrer da análise.

**Parágrafo único.** As atualizações a que se refere o caput serão disponibilizadas no sitio oficial no Portal da Transparência.

**Art. 4º** As despesas financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro e contidas no grupo de natureza de despesa Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e Sentenças Judiciais terão como limite de programação o valor constante da **Lei nº 3.628, de 26 de dezembro de 2024**, sendo suplementadas se necessário.

**Art. 5º** As despesas processadas com recursos de financiamentos, de convênios ou instrumentos congêneres, de arrecadação própria das entidades do Poder Executivo e de outras vinculações terão como limite de programação o valor constante da **Lei nº 3.628, de 26 de dezembro de 2024**, e serão liberadas de acordo com a disponibilidade financeira.

**Art. 6º** O pagamento das despesas de exercícios anteriores (92), no presente exercício, dependerá do reconhecimento de dívida por parte do responsável direto pela execução da despesa (Ordenador da Despesa).

**Art. 7º** A Secretaria de Fazenda, mediante setor de orçamento, poderá rever os limites previstos no Anexo I, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Instrução Normativa SFI nº 001/2019, adequando a execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Municipal para garantir o equilíbrio fiscal para o exercício.

**Art. 8º** Cada órgão e entidade do Poder Executivo são responsáveis pelo acompanhamento da execução das respectivas despesas contratuais, cabendo a ele rever, se necessário, os quantitativos físicos e financeiros para adequar o processamento da despesa aos limites orçamentários determinados pelo Anexo I.

## **Seção II**

### **Da Aprovação da Programação Orçamentária**

**Art. 9º** As provisões orçamentárias referentes às despesas de que trata o art. 1º serão liberadas com a previsão definida conforme os limites orçamentários determinados pelo Anexo I, observando:

I – Recursos ordinários: programação feita pelas unidades orçamentárias e a disponibilidade de caixa informada pelo Tesouro Municipal;

II – Recursos vinculados: comportamento da arrecadação da receita e a disponibilidade de caixa, conforme demonstrativos bancários.

**Art. 10.** A secretaria de Fazenda e setor de orçamento poderá no âmbito de suas competências:

I – Promover remanejamento de limites estabelecidos em lei específica, com limites aprovados **Lei nº 3.628, de 26 de dezembro de 2024** e demais leis específicas que poderão ser aprovadas pelo Legislativo.

§ 1º Os citados remanejamentos não implicarão em aumento dos limites fixados, saldo por força do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal ou, pelos casos previstos em Lei, por excesso de arrecadação, superávit de exercício anterior.

## **CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

**Art. 11.** O cronograma de execução mensal de desembolso da administração direta e indireta do Poder Executivo para o exercício de 2024 fica estabelecido com base no orçamento aprovado pela **Lei nº 3.628, de 26 de dezembro de 2024**, e nas despesas inscritas em restos a pagar para o exercício de 2025, considerando as projeções mensais das disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal.

**Art. 12.** O cronograma da execução mensal de desembolso relativo às despesas financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro contidas no grupo de natureza de despesa 4 – Investimentos, será estabelecido conforme ordem de execução, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 13.** O cronograma da execução mensal de desembolso relativo aos créditos orçamentários financiados com Recursos Ordinários do Tesouro no grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais e nos elementos de despesa Diárias-Civil, Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte será estabelecido conforme projeções realizadas pelos órgãos gestores, limitado ao valor estabelecido no art. 4º.

**Art. 14.** O cronograma da execução mensal das despesas com Sentenças Judiciais será definido pela Procuradoria-Geral do Município e das despesas com Juros, Encargos e Amortização da Dívida será definido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

## **CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR**

**Art. 15.** Serão inscritos em Restos a Pagar:

- I – As despesas empenhadas, liquidadas e não pagas até 31 de dezembro;
- II – As despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de normas legais e contratos administrativos.

§ 1º A inscrição em Restos a Pagar fica limitada à disponibilidade financeira para seu pagamento em exercício seguinte, obedecida a vinculação dos recursos.

§ 2º As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar que não tenham sido liquidadas ou que não se encontrem em liquidação até 30 de abril de 2025 serão canceladas pela Secretaria de Fazenda mediante edital de publicação em diário oficial, com prazo para manifestação do credor, e posterior a esta data e execução do primeiro edital a secretaria poderá efetuar as demais anulações nos meses que se seguirem ao exercício de 2025 sem a devida publicação de edital para manifestação e/ou anuência do credor e gestor da pasta.

§ 3º As despesas empenhadas oriundas de Nads – Notas de Autorização de Despesas ou OF –Ordem de Fornecimento que não se concretizaram com nota fiscal para liquidação e posterior pagamentos, e foram empenhadas anteriormente aos últimos 04 (quatro) meses poderão ser anuladas pelo setor contábil, não sendo consideradas despesas executadas e de passível liquidação para o exercício seguinte, a menos que seja solicitada e justificada pela secretaria requisitante de que a despesa oriunda desta NAD será objeto de execução/liquidação futura.

§ 4º Qualquer anulação de empenho pelo setor contábil, somente far-se-á mediante a previa anulação da NADS/OFs pelo setor de compras das secretarias competentes, da mesma forma que, qualquer NADS/OFs anulada pela Secretaria deverá SER COMUNICADO AO Setor Contábil para que seja efetuada a anulação da Nota de Empenho.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Fica vedada à administração direta e indireta do Poder Executivo a realização de despesas ou assunção de obrigações que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos neste decreto, de acordo com o inciso II do art. 167 da Constituição da República.

**Art. 17.** A Controladoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração deverão zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto, bem como promover as medidas necessárias para a responsabilização de dirigentes e servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições legais aplicáveis à matéria.

**Art. 18.** O Secretário Municipal de Fazenda e o Secretário Municipal de Administração, no âmbito de suas atribuições ou em ato conjunto, ficam autorizados a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto, com vistas a permitir a continua e eficiente execução da despesa pública, evitando o descontrole e/ou desvio dos objetivos definidos nas diretrizes e programações orçamentárias.

**Art. 19.** Durante a execução orçamentária e financeira deverão ser observados os critérios e as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2019-SFI, que trata das normas e procedimentos para a elaboração da programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e pela **Lei nº 3.604 de 11 de novembro de 2024** que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025.

**Art. 20.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de janeiro de 2025.

**ALEI FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
Secretário Municipal de Administração

## ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO

| Órgão                                             | jan           | fev           | mar           | abr           | mai           | jun           | jul           | ago           | set           | out           | nov           | dez           | Total          |
|---------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| 01 Câmara Municipal                               | 2.333.333,33  | 2.333.333,33  | 2.333.333,33  | 2.333.333,33  | 2.333.333,33  | 2.333.333,33  | 2.333.333,33  | 2.333.333,33  | 2.333.333,33  | 2.333.333,33  | 2.333.333,33  | 2.333.333,37  | 28.000.000,00  |
| 02 Gabinete do Prefeito                           | 333.094,29    | 361.132,58    | 234.773,58    | 327.486,72    | 437.022,76    | 271.036,35    | 333.842,04    | 256.456,50    | 225.427,46    | 355.524,96    | 303.934,59    | 298.700,77    | 4.785.500,00   |
| 03 Secretaria Municipal de Fazenda                | 2.529.239,84  | 2.737.275,82  | 1.780.073,65  | 2.482.836,60  | 3.316.148,34  | 2.054.412,20  | 2.530.907,91  | 1.942.667,98  | 1.710.785,97  | 2.695.718,77  | 2.307.050,21  | 2.267.022,80  | 36.297.231,29  |
| 04 Secretaria Municipal de Educação e Cultura     | 17.980.506,20 | 17.911.166,92 | 19.632.255,65 | 20.884.617,58 | 23.592.368,94 | 23.512.144,29 | 21.427.924,46 | 21.674.014,78 | 22.792.804,69 | 25.043.520,00 | 21.290.664,08 | 23.133.591,41 | 270.663.525,00 |
| 05 Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos    | 5.005.504,48  | 5.495.720,06  | 3.640.841,62  | 5.050.814,38  | 6.837.622,93  | 4.095.925,67  | 5.248.369,63  | 3.855.255,95  | 3.543.806,94  | 5.426.033,33  | 4.653.691,64  | 4.607.640,07  | 73.442.000,00  |
| 06 Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  | 1.102.104,47  | 1.201.148,56  | 786.865,24    | 1.096.431,18  | 1.475.025,42  | 905.089,93    | 1.119.391,60  | 847.244,70    | 756.529,69    | 1.182.248,45  | 1.013.702,02  | 1.000.016,94  | 16.007.000,00  |
| 07 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento     | 1.083.139,90  | 1.048.932,84  | 1.967.206,76  | 1.477.849,19  | 2.193.469,76  | 2.363.050,58  | 1.554.774,08  | 1.711.480,55  | 1.885.827,77  | 1.761.323,43  | 1.824.419,31  | 2.248.635,63  | 21.156.500,00  |
| 08 Secretaria Municipal de Assistência Social     | 2.558.918,55  | 2.817.698,45  | 1.843.853,32  | 2.567.742,63  | 3.388.733,24  | 2.082.024,47  | 2.617.481,70  | 2.465.652,03  | 1.741.873,40  | 2.805.151,20  | 2.337.968,53  | 2.339.257,98  | 37.676.500,00  |
| 09 Secretaria Munic. de Desenvolvimento Econômico | 396.733,61    | 437.922,43    | 289.381,21    | 402.021,28    | 548.063,96    | 328.990,37    | 408.891,06    | 301.009,86    | 278.661,17    | 430.916,67    | 370.196,19    | 366.202,83    | 5.841.500,00   |
| 10 Secretaria Municipal de Administração          | 1.870.708,57  | 2.043.159,41  | 1.337.241,24  | 1.862.186,60  | 2.507.201,03  | 1.534.043,57  | 1.896.539,79  | 1.431.826,35  | 1.285.525,09  | 2.011.029,96  | 1.722.653,49  | 1.697.556,18  | 27.148.068,71  |

|                                                                 |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
|-----------------------------------------------------------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| 11 Sec. Municipal de Governo                                    | 383.152,23   | 417.901,38   | 273.175,18    | 380.530,39    | 511.501,58    | 313.745,07    | 387.617,60    | 293.585,06    | 262.553,38    | 411.344,98    | 352.228,69    | 346.924,46    | 5.550.000,00   |
| 12 Secretaria Municipal de Transportes                          | 1.679.833,61 | 1.818.167,30 | 1.191.021,87  | 1.655.607,89  | 2.202.439,88  | 1.366.491,15  | 1.684.662,91  | 1.298.314,58  | 1.148.841,38  | 1.795.195,58  | 1.535.925,66  | 1.514.855,29  | 24.138.000,00  |
| 13 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer                      | 1.681.973,43 | 1.591.454,29 | 1.045.834,39  | 1.456.011,13  | 2.009.871,95  | 1.200.108,46  | 1.488.916,08  | 1.144.336,82  | 1.069.298,79  | 1.606.671,14  | 1.471.290,19  | 1.429.616,03  | 22.088.000,00  |
| 14 Secretaria Municipal de Cidade                               | 832.006,96   | 758.927,28   | 494.503,31    | 689.392,73    | 959.753,88    | 569.665,34    | 702.548,22    | 536.559,22    | 512.014,04    | 771.403,47    | 717.220,59    | 690.814,16    | 10.566.000,00  |
| 15 Fundo Municipal de Saúde                                     | 9.571.538,62 | 9.197.521,49 | 17.494.480,24 | 13.201.756,26 | 19.157.493,65 | 21.332.759,05 | 13.689.759,47 | 15.257.314,91 | 16.702.871,72 | 15.830.947,80 | 16.179.483,90 | 20.313.637,89 | 188.254.675,00 |
| 16 Previso                                                      | 5.850.000,00 | 5.850.000,00 | 5.850.000,00  | 5.850.000,00  | 5.850.000,00  | 5.850.000,00  | 5.850.000,00  | 5.850.000,00  | 5.850.000,00  | 5.850.000,00  | 5.850.000,00  | 5.850.000,00  | 70.200.000,00  |
| 17 Procuradoria Geral Do Município                              | 150.167,95   | 162.839,60   | 105.881,30    | 147.687,77    | 197.131,75    | 122.215,26    | 150.550,12    | 115.599,91    | 101.669,45    | 160.310,19    | 137.054,70    | 134.704,10    | 2.158.000,00   |
| 18 Controladoria Geral Do Município                             | 134.128,71   | 145.418,99   | 94.537,38     | 131.870,61    | 175.978,01    | 109.139,51    | 134.429,77    | 103.268,53    | 90.773,96     | 143.160,90    | 122.386,76    | 120.279,27    | 1.927.000,00   |
| 20 Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa | 1.834.984,75 | 1.992.298,41 | 1.297.257,27  | 1.808.830,97  | 2.419.065,81  | 1.495.396,36  | 1.844.524,79  | 1.410.440,59  | 1.246.110,78  | 1.961.366,90  | 1.677.770,97  | 1.649.867,60  | 26.421.500,00  |
| 21 Ager Sorriso                                                 | 112.500,00   | 112.500,00   | 112.500,00    | 112.500,00    | 112.500,00    | 112.500,00    | 112.500,00    | 112.500,00    | 112.500,00    | 112.500,00    | 112.500,00    | 112.500,00    | 1.350.000,00   |
| 22 Sec. de Cultura, Turismo e Juventude                         | 1.109.204,23 | 1.057.453,62 | 689.324,36    | 960.888,03    | 1.323.904,17  | 793.765,99    | 979.163,48    | 746.963,47    | 699.205,98    | 1.065.260,67  | 968.723,15    | 938.366,45    | 14.531.000,00  |



|                                             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
|---------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| 23 Sec. de Agric. Familiar e Seg. Alimentar | 719.477,25    | 785.083,25    | 511.511,95    | 707.823,76    | 959.214,18    | 584.604,32    | 1.973.453,86  | 549.207,78    | 495.359,25    | 767.274,61    | 665.052,97    | 652.520,72    | 11.627.000,00  |
| 99 Reserva de Contingência                  | 11.902,44     | 12.904,33     | 8.389,15      | 11.702,06     | 15.616,11     | 9.684,93      | 11.929,16     | 9.163,94      | 8.055,19      | 12.703,95     | 10.860,48     | 10.673,46     | 171.000,00     |
| Total Geral                                 | 59.264.153,42 | 60.289.960,34 | 63.014.242,00 | 65.599.921,09 | 82.523.460,68 | 73.340.126,20 | 68.481.511,06 | 64.246.196,84 | 64.853.829,43 | 74.532.940,29 | 67.958.111,45 | 74.056.717,41 | 900.000.000,00 |

## Anexo II

### Fluxo de Execução das Receitas – Programação Financeira

#### PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - REFERENTE A Dezembro/2025 Conforme Artigo 8º da LC 101/2000 Anexo II (Receita Prevista e Arrecadada)

|                                                                                                                                                            | Janeiro      | Fevereiro    | Março        | Abril        | Mai           | Junho        | Julho        | Agosto       | Setembro     | Outubro      | Novembro     | Dezembro     | Total          |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|----------------|
| <b>1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal</b>                                                               |              |              |              |              |               |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                                   | 308.775,00   | 839.057,32   | 1.444.638,16 | 3.740.309,64 | 12.338.772,26 | 1.146.044,58 | 1.116.666,70 | 920.033,16   | 898.431,02   | 843.872,10   | 552.191,72   | 540.708,34   | 24.689.500,00  |
| Arrecadado                                                                                                                                                 | -960,57      | -166.113,66  | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | -167.074,23    |
| Diferença                                                                                                                                                  | 309.735,57   | 1.005.170,98 | 1.444.638,16 | 3.740.309,64 | 12.338.772,26 | 1.146.044,58 | 1.116.666,70 | 920.033,16   | 898.431,02   | 843.872,10   | 552.191,72   | 540.708,34   | 24.856.574,23  |
| <b>1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora</b>                                                  |              |              |              |              |               |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                                   | 18.387,43    | 20.272,47    | 17.708,87    | 17.708,87    | 64.607,67     | 94.164,47    | 105.549,87   | 81.044,87    | 168.659,67   | 104.117,27   | 108.716,67   | 126.661,87   | 927.600,00     |
| Arrecadado                                                                                                                                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                  | 18.387,43    | 20.272,47    | 17.708,87    | 17.708,87    | 64.607,67     | 94.164,47    | 105.549,87   | 81.044,87    | 168.659,67   | 104.117,27   | 108.716,67   | 126.661,87   | 927.600,00     |
| <b>1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa</b>                                                            |              |              |              |              |               |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                                   | 698.322,70   | 587.616,57   | 597.132,09   | 638.991,19   | 675.693,91    | 556.831,66   | 599.171,13   | 479.148,83   | 428.453,89   | 547.801,22   | 989.276,35   | 1.197.560,46 | 7.996.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                                                 | -31,06       | -22,93       | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | -53,99         |
| Diferença                                                                                                                                                  | 698.353,76   | 587.639,50   | 597.132,09   | 638.991,19   | 675.693,91    | 556.831,66   | 599.171,13   | 479.148,83   | 428.453,89   | 547.801,22   | 989.276,35   | 1.197.560,46 | 7.996.053,99   |
| <b>1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa</b>                                  |              |              |              |              |               |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                                   | 243.589,84   | 230.864,64   | 218.736,01   | 231.461,13   | 238.420,18    | 182.350,12   | 201.040,14   | 164.256,59   | 146.560,72   | 178.174,69   | 168.034,36   | 154.911,58   | 2.358.400,00   |
| Arrecadado                                                                                                                                                 | -60.487,51   | -56.011,83   | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | -116.499,34    |
| Diferença                                                                                                                                                  | 304.077,35   | 286.876,47   | 218.736,01   | 231.461,13   | 238.420,18    | 182.350,12   | 201.040,14   | 164.256,59   | 146.560,72   | 178.174,69   | 168.034,36   | 154.911,58   | 2.474.899,34   |
| <b>1.1.1.2.53.0.1 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal</b>                              |              |              |              |              |               |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                                   | 1.622.553,28 | 1.969.567,14 | 2.852.651,15 | 2.661.881,20 | 1.716.686,37  | 2.497.862,61 | 4.037.681,16 | 2.217.440,37 | 2.016.391,97 | 1.871.173,31 | 3.456.059,72 | 2.454.551,72 | 29.374.500,00  |
| Arrecadado                                                                                                                                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                  | 1.622.553,28 | 1.969.567,14 | 2.852.651,15 | 2.661.881,20 | 1.716.686,37  | 2.497.862,61 | 4.037.681,16 | 2.217.440,37 | 2.016.391,97 | 1.871.173,31 | 3.456.059,72 | 2.454.551,72 | 29.374.500,00  |
| <b>1.1.1.2.53.0.2 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora</b>                 |              |              |              |              |               |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                                   | 133,37       | 164,27       | 3.436,63     | 268,01       | 133,33        | 566,49       | 133,33       | 133,33       | 3.853,41     | 150,62       | 133,33       | 1.593,88     | 10.700,00      |
| Arrecadado                                                                                                                                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                  | 133,37       | 164,27       | 3.436,63     | 268,01       | 133,33        | 566,49       | 133,33       | 133,33       | 3.853,41     | 150,62       | 133,33       | 1.593,88     | 10.700,00      |
| <b>1.1.1.2.53.0.3 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa</b>                           |              |              |              |              |               |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                                   | 318,43       | 656,07       | 744,47       | 784,07       | 790,97        | 825,07       | 332,37       | 227,37       | 217,87       | 209,37       | 201,07       | 192,87       | 5.500,00       |
| Arrecadado                                                                                                                                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                  | 318,43       | 656,07       | 744,47       | 784,07       | 790,97        | 825,07       | 332,37       | 227,37       | 217,87       | 209,37       | 201,07       | 192,87       | 5.500,00       |
| <b>1.1.1.2.53.0.4 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa</b> |              |              |              |              |               |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                                   | 762,43       | 1.583,77     | 1.806,51     | 1.894,23     | 1.419,31      | 1.479,51     | 606,25       | 420,95       | 404,33       | 388,93       | 373,89       | 359,89       | 11.500,00      |
| Arrecadado                                                                                                                                                 | 0,00         | -172,85      | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | -172,85        |
| Diferença                                                                                                                                                  | 762,43       | 1.756,62     | 1.806,51     | 1.894,23     | 1.419,31      | 1.479,51     | 606,25       | 420,95       | 404,33       | 388,93       | 373,89       | 359,89       | 11.672,85      |
| <b>1.1.1.3.03.1.1.01 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal</b>                                                                  |              |              |              |              |               |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                                   | 1.175.666,63 | 1.202.186,67 | 1.210.746,67 | 1.679.466,67 | 1.381.306,67  | 1.500.306,67 | 1.413.626,67 | 1.966.506,67 | 1.346.586,67 | 1.336.866,67 | 1.298.226,67 | 2.088.506,67 | 17.600.000,00  |
| Arrecadado                                                                                                                                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                  | 1.175.666,63 | 1.202.186,67 | 1.210.746,67 | 1.679.466,67 | 1.381.306,67  | 1.500.306,67 | 1.413.626,67 | 1.966.506,67 | 1.346.586,67 | 1.336.866,67 | 1.298.226,67 | 2.088.506,67 | 17.600.000,00  |
| <b>1.1.1.3.03.1.1.01 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa</b>                                                               |              |              |              |              |               |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Arrecadado                                                                                                                                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                  | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| <b>1.1.1.3.03.1.1.01 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa</b>                                     |              |              |              |              |               |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Arrecadado                                                                                                                                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                  | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| <b>1.1.1.3.03.4.1.01 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal</b>                                                        |              |              |              |              |               |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                                   | 496.580,00   | 846.430,00   | 1.397.320,00 | 1.161.590,00 | 1.286.220,00  | 1.307.750,00 | 1.091.120,00 | 1.056.160,00 | 2.046.060,00 | 2.290.870,00 | 524.940,00   | 3.044.960,00 | 16.550.000,00  |
| Arrecadado                                                                                                                                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                  | 496.580,00   | 846.430,00   | 1.397.320,00 | 1.161.590,00 | 1.286.220,00  | 1.307.750,00 | 1.091.120,00 | 1.056.160,00 | 2.046.060,00 | 2.290.870,00 | 524.940,00   | 3.044.960,00 | 16.550.000,00  |
| <b>1.1.1.3.03.4.2 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora</b>                                              |              |              |              |              |               |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Arrecadado                                                                                                                                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                  | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| <b>1.1.1.4.51.1.1.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal</b>                                                                         |              |              |              |              |               |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                                   | 8.924.433,37 | 7.378.433,33 | 7.953.233,33 | 7.712.733,33 | 8.280.333,33  | 7.721.633,33 | 8.958.433,33 | 8.285.033,33 | 8.288.933,33 | 8.958.933,33 | 8.826.333,33 | 8.711.533,33 | 100.000.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                                                                 | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                  | 8.924.433,37 | 7.378.433,33 | 7.953.233,33 | 7.712.733,33 | 8.280.333,33  | 7.721.633,33 | 8.958.433,33 | 8.285.033,33 | 8.288.933,33 | 8.958.933,33 | 8.826.333,33 | 8.711.533,33 | 100.000.000,00 |

|                                                                                                         |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| 1.1.1.4.51.1.1.02 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Simples Nacional                      |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                | 3.184.899,41 | 2.500.684,60 | 2.515.921,32 | 2.402.843,82 | 2.559.044,10 | 2.570.894,87 | 2.494.615,47 | 2.614.688,46 | 2.639.348,30 | 2.850.043,00 | 2.771.878,97 | 2.837.936,68 | 3.1942.799,00 |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                               | 3.184.899,41 | 2.500.684,60 | 2.515.921,32 | 2.402.843,82 | 2.559.044,10 | 2.570.894,87 | 2.494.615,47 | 2.614.688,46 | 2.639.348,30 | 2.850.043,00 | 2.771.878,97 | 2.837.936,68 | 3.1942.799,00 |
| 1.1.1.4.51.1.2.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora                |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                | 53.705,36    | 69.250,71    | 65.785,18    | 79.350,24    | 92.321,20    | 101.925,66   | 164.107,08   | 159.057,31   | 144.601,12   | 140.046,43   | 179.949,48   | 184.900,23   | 1.435.000,00  |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                               | 53.705,36    | 69.250,71    | 65.785,18    | 79.350,24    | 92.321,20    | 101.925,66   | 164.107,08   | 159.057,31   | 144.601,12   | 140.046,43   | 179.949,48   | 184.900,23   | 1.435.000,00  |
| 1.1.1.4.51.1.3.01 - IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - ARRECADACAO            |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                | 204.122,63   | 137.530,67   | 141.644,67   | 162.378,67   | 150.644,67   | 134.300,67   | 130.186,67   | 123.864,67   | 122.704,67   | 157.588,67   | 313.030,67   | 222.002,67   | 2.000.000,00  |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                               | 204.122,63   | 137.530,67   | 141.644,67   | 162.378,67   | 150.644,67   | 134.300,67   | 130.186,67   | 123.864,67   | 122.704,67   | 157.588,67   | 313.030,67   | 222.002,67   | 2.000.000,00  |
| 1.1.1.4.51.1.4.01 - IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS         |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                | 104.800,00   | 76.580,00    | 84.099,00    | 113.454,00   | 102.227,00   | 92.957,00    | 98.519,00    | 64.014,00    | 75.653,00    | 97.798,00    | 165.778,00   | 119.119,00   | 1.195.000,00  |
| Arrecadado                                                                                              | -27.370,43   | -22.286,55   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | -49.656,98    |
| Diferença                                                                                               | 132.172,43   | 98.866,55    | 84.099,00    | 113.454,00   | 102.227,00   | 92.957,00    | 98.519,00    | 64.014,00    | 75.653,00    | 97.798,00    | 165.778,00   | 119.119,00   | 1.244.656,98  |
| 1.1.2.1.01.0.1.01 - Taxa de fiscalização de vigilância sanitária                                        |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                | 66.700,00    | 149.640,00   | 300.150,00   | 279.270,00   | 233.450,00   | 207.640,00   | 220.110,00   | 556.510,00   | 185.020,00   | 282.170,00   | 282.170,00   | 137.170,00   | 2.900.000,00  |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                               | 66.700,00    | 149.640,00   | 300.150,00   | 279.270,00   | 233.450,00   | 207.640,00   | 220.110,00   | 556.510,00   | 185.020,00   | 282.170,00   | 282.170,00   | 137.170,00   | 2.900.000,00  |
| 1.1.2.1.01.0.1.02 - Licença Previa - LP                                                                 |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                | 29.276,00    | 33.488,00    | 90.376,00    | 34.528,00    | 23.452,00    | 44.980,00    | 23.868,00    | 52.312,00    | 25.012,00    | 76.128,00    | 55.536,00    | 31.044,00    | 520.000,00    |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                               | 29.276,00    | 33.488,00    | 90.376,00    | 34.528,00    | 23.452,00    | 44.980,00    | 23.868,00    | 52.312,00    | 25.012,00    | 76.128,00    | 55.536,00    | 31.044,00    | 520.000,00    |
| 1.1.2.1.01.0.1.03 - Licença de instalação - LI                                                          |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                | 49.496,00    | 49.404,00    | 152.168,00   | 58.880,00    | 44.988,00    | 76.728,00    | 38.640,00    | 89.332,00    | 42.320,00    | 159.988,00   | 106.720,00   | 51.336,00    | 920.000,00    |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                               | 49.496,00    | 49.404,00    | 152.168,00   | 58.880,00    | 44.988,00    | 76.728,00    | 38.640,00    | 89.332,00    | 42.320,00    | 159.988,00   | 106.720,00   | 51.336,00    | 920.000,00    |
| 1.1.2.1.01.0.1.04 - Licença de operação - LO                                                            |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                | 83.980,00    | 113.249,50   | 114.608,00   | 105.222,00   | 66.196,00    | 85.215,00    | 153.387,00   | 88.796,50    | 69.654,00    | 63.726,00    | 165.613,50   | 125.352,50   | 1.235.000,00  |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                               | 83.980,00    | 113.249,50   | 114.608,00   | 105.222,00   | 66.196,00    | 85.215,00    | 153.387,00   | 88.796,50    | 69.654,00    | 63.726,00    | 165.613,50   | 125.352,50   | 1.235.000,00  |
| 1.1.2.1.01.0.1.05 - Licença ambiental única - LAU                                                       |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 9.000,00      |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                               | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 9.000,00      |
| 1.1.2.1.01.0.1.06 - Taxa de Função. Estabelec. Comerc./Industr./Prest.Serv.                             |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                | 1.393.180,00 | 778.180,00   | 412.460,00   | 851.160,00   | 148.010,00   | 70.110,00    | 111.930,00   | 83.230,00    | 68.880,00    | 42.640,00    | 58.630,00    | 81.590,00    | 4.100.000,00  |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                               | 1.393.180,00 | 778.180,00   | 412.460,00   | 851.160,00   | 148.010,00   | 70.110,00    | 111.930,00   | 83.230,00    | 68.880,00    | 42.640,00    | 58.630,00    | 81.590,00    | 4.100.000,00  |
| 1.1.2.1.01.0.1.09 - Taxa de Aprovação de Loteamento                                                     |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                | 0,00         | 9.900,00     | 14.925,00    | 900,00       | 16.550,00    | 2.175,00     | 42.925,00    | 10.925,00    | 14.775,00    | 47.925,00    | 12.800,00    | 76.200,00    | 250.000,00    |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                               | 0,00         | 9.900,00     | 14.925,00    | 900,00       | 16.550,00    | 2.175,00     | 42.925,00    | 10.925,00    | 14.775,00    | 47.925,00    | 12.800,00    | 76.200,00    | 250.000,00    |
| 1.1.2.1.01.0.1.10 - Taxa sobre Outorga Onerosa                                                          |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                | 50.000,00    | 0,00         | 50.000,00    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 100.000,00    |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                               | 50.000,00    | 0,00         | 50.000,00    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 100.000,00    |
| 1.1.2.1.01.0.1.11 - Taxa de Concessão de Aval                                                           |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                | 833,37       | 833,33       | 833,33       | 833,33       | 833,33       | 833,33       | 833,33       | 833,33       | 833,33       | 833,33       | 833,33       | 833,33       | 10.000,00     |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                               | 833,37       | 833,33       | 833,33       | 833,33       | 833,33       | 833,33       | 833,33       | 833,33       | 833,33       | 833,33       | 833,33       | 833,33       | 10.000,00     |
| 1.1.2.1.01.0.1.14 - Taxa de Reserva de Estádio                                                          |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                | 2.750,00     | 2.750,00     | 2.750,00     | 2.750,00     | 2.750,00     | 2.750,00     | 2.750,00     | 2.750,00     | 2.750,00     | 2.750,00     | 2.750,00     | 2.750,00     | 33.000,00     |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                               | 2.750,00     | 2.750,00     | 2.750,00     | 2.750,00     | 2.750,00     | 2.750,00     | 2.750,00     | 2.750,00     | 2.750,00     | 2.750,00     | 2.750,00     | 2.750,00     | 33.000,00     |
| 1.1.2.1.01.0.1.23 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal                              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                               | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| 1.1.2.1.01.0.2.01 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora                 |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                | 72,00        | 516,00       | 276,00       | 9.780,00     | 23.532,00    | 9.396,00     | 13.236,00    | 13.632,00    | 7.500,00     | 13.428,00    | 17.304,00    | 11.328,00    | 120.000,00    |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                               | 72,00        | 516,00       | 276,00       | 9.780,00     | 23.532,00    | 9.396,00     | 13.236,00    | 13.632,00    | 7.500,00     | 13.428,00    | 17.304,00    | 11.328,00    | 120.000,00    |
| 1.1.2.1.01.0.3.01 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa                           |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                | 48.951,36    | 40.142,48    | 39.787,76    | 28.968,80    | 47.177,76    | 37.127,36    | 59.297,36    | 34.644,32    | 39.019,20    | 68.047,12    | 76.796,88    | 71.239,60    | 591.200,00    |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                               | 48.951,36    | 40.142,48    | 39.787,76    | 28.968,80    | 47.177,76    | 37.127,36    | 59.297,36    | 34.644,32    | 39.019,20    | 68.047,12    | 76.796,88    | 71.239,60    | 591.200,00    |
| 1.1.2.1.01.0.4.01 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                | 35.875,00    | 45.640,00    | 21.735,00    | 23.310,00    | 26.145,00    | 21.315,00    | 32.200,00    | 32.550,00    | 20.545,00    | 27.055,00    | 34.755,00    | 28.875,00    | 350.000,00    |
| Arrecadado                                                                                              | -5.794,53    | -1.204,10    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | -6.998,63     |
| Diferença                                                                                               | 41.669,53    | 46.844,10    | 21.735,00    | 23.310,00    | 26.145,00    | 21.315,00    | 32.200,00    | 32.550,00    | 20.545,00    | 27.055,00    | 34.755,00    | 28.875,00    | 356.998,63    |

|                                                                                                                                  |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| 1.1.2.1.04.0.1 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal                                                           |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 8.425,00   | 9.225,00   | 14.075,00  | 36.050,00  | 12.250,00    | 39.975,00  | 14.150,00  | 14.150,00  | 11.900,00  | 12.850,00  | 35.425,00  | 41.525,00  | 250.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 8.425,00   | 9.225,00   | 14.075,00  | 36.050,00  | 12.250,00    | 39.975,00  | 14.150,00  | 14.150,00  | 11.900,00  | 12.850,00  | 35.425,00  | 41.525,00  | 250.000,00   |
| 1.1.2.2.01.0.1.01 - Emolumentos e Custas Proc. Administrativas                                                                   |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 42.700,00  | 81.900,00  | 103.000,00 | 86.000,00  | 89.500,00    | 64.400,00  | 112.000,00 | 65.800,00  | 112.300,00 | 99.400,00  | 62.700,00  | 80.300,00  | 1.000.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 42.700,00  | 81.900,00  | 103.000,00 | 86.000,00  | 89.500,00    | 64.400,00  | 112.000,00 | 65.800,00  | 112.300,00 | 99.400,00  | 62.700,00  | 80.300,00  | 1.000.000,00 |
| 1.1.2.2.01.0.1.03 - Taxa de Limpeza Pública                                                                                      |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 0,00       | 142.500,00 | 276.500,00 | 866.000,00 | 2.712.500,00 | 223.000,00 | 207.000,00 | 163.500,00 | 157.000,00 | 136.000,00 | 58.500,00  | 57.500,00  | 5.000.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | -65,53     | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | -65,53       |
| Diferença                                                                                                                        | 0,00       | 142.565,53 | 276.500,00 | 866.000,00 | 2.712.500,00 | 223.000,00 | 207.000,00 | 163.500,00 | 157.000,00 | 136.000,00 | 58.500,00  | 57.500,00  | 5.000.065,53 |
| 1.1.2.2.01.0.1.04 - Serviços de Utilização de Tratores                                                                           |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 4.392,00   | 10.872,00  | 11.676,00  | 12.876,00  | 14.256,00    | 12.540,00  | 11.712,00  | 13.992,00  | 6.732,00   | 8.688,00   | 6.588,00   | 5.676,00   | 120.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 4.392,00   | 10.872,00  | 11.676,00  | 12.876,00  | 14.256,00    | 12.540,00  | 11.712,00  | 13.992,00  | 6.732,00   | 8.688,00   | 6.588,00   | 5.676,00   | 120.000,00   |
| 1.1.2.2.01.0.1.05 - Serviços de Utilização do caminhão de transporte                                                             |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 2.646,00   | 1.414,00   | 2.646,00   | 8.708,00   | 4.641,00     | 3.157,00   | 13.209,00  | 10.591,00  | 8.330,00   | 7.063,00   | 4.452,00   | 3.143,00   | 70.000,00    |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 2.646,00   | 1.414,00   | 2.646,00   | 8.708,00   | 4.641,00     | 3.157,00   | 13.209,00  | 10.591,00  | 8.330,00   | 7.063,00   | 4.452,00   | 3.143,00   | 70.000,00    |
| 1.1.2.2.01.0.1.07 - Taxa Serviço de Guincho                                                                                      |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 7.872,00   | 8.328,00   | 7.712,00   | 6.288,00   | 6.720,00     | 8.328,00   | 10.464,00  | 5.576,00   | 4.360,00   | 2.056,00   | 2.384,00   | 9.912,00   | 80.000,00    |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 7.872,00   | 8.328,00   | 7.712,00   | 6.288,00   | 6.720,00     | 8.328,00   | 10.464,00  | 5.576,00   | 4.360,00   | 2.056,00   | 2.384,00   | 9.912,00   | 80.000,00    |
| 1.1.2.2.01.0.1.10 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal                                                        |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| 1.1.2.2.01.0.2 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora                                              |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 252,00     | 1.668,00   | 384,00     | 1.236,00   | 8.196,00     | 14.160,00  | 15.072,00  | 13.284,00  | 13.392,00  | 14.412,00  | 17.796,00  | 20.148,00  | 120.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 252,00     | 1.668,00   | 384,00     | 1.236,00   | 8.196,00     | 14.160,00  | 15.072,00  | 13.284,00  | 13.392,00  | 14.412,00  | 17.796,00  | 20.148,00  | 120.000,00   |
| 1.1.2.2.01.0.3 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa                                                        |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 192.204,61 | 183.140,10 | 154.836,63 | 193.129,56 | 191.094,67   | 113.953,84 | 111.178,99 | 103.224,42 | 78.435,76  | 101.374,52 | 214.033,43 | 213.293,47 | 1.849.900,00 |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 192.204,61 | 183.140,10 | 154.836,63 | 193.129,56 | 191.094,67   | 113.953,84 | 111.178,99 | 103.224,42 | 78.435,76  | 101.374,52 | 214.033,43 | 213.293,47 | 1.849.900,00 |
| 1.1.2.2.01.0.4 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa                              |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 37.665,50  | 30.317,00  | 33.370,00  | 38.198,00  | 39.014,50    | 28.577,50  | 27.015,50  | 27.370,50  | 21.513,00  | 27.370,50  | 25.595,50  | 18.992,50  | 355.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                       | -7.213,04  | -2.610,25  | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | -9.823,29    |
| Diferença                                                                                                                        | 44.878,54  | 32.927,25  | 33.370,00  | 38.198,00  | 39.014,50    | 28.577,50  | 27.015,50  | 27.370,50  | 21.513,00  | 27.370,50  | 25.595,50  | 18.992,50  | 364.823,29   |
| 1.2.4.1.50.0.1 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal                                        |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 248.850,00 | 527.310,00 | 497.070,00 | 639.450,00 | 1.234.170,00 | 406.350,00 | 621.180,00 | 45.990,00  | 503.370,00 | 512.190,00 | 497.070,00 | 567.000,00 | 6.300.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 248.850,00 | 527.310,00 | 497.070,00 | 639.450,00 | 1.234.170,00 | 406.350,00 | 621.180,00 | 45.990,00  | 503.370,00 | 512.190,00 | 497.070,00 | 567.000,00 | 6.300.000,00 |
| 1.3.1.1.02.0.1.01 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal           |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 22.351,50  | 2.736,00   | 3.280,50   | 3.100,50   | 2.628,00     | 2.628,00   | 6.435,00   | 364,50     | 364,50     | 364,50     | 373,50     | 373,50     | 45.000,00    |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 22.351,50  | 2.736,00   | 3.280,50   | 3.100,50   | 2.628,00     | 2.628,00   | 6.435,00   | 364,50     | 364,50     | 364,50     | 373,50     | 373,50     | 45.000,00    |
| 1.3.1.1.02.0.1.02 - Concessão, Permissão, Aluguel Centro de Eventos                                                              |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 41,63      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67        | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 500,00       |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 41,63      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67        | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 500,00       |
| 1.3.1.1.02.0.2 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas e Juros de Mora |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 41,63      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67        | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 500,00       |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 41,63      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67        | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 500,00       |
| 1.3.1.1.02.0.3 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa           |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 70,80      | 70,90        | 70,90      | 70,90      | 70,90      | 432,90     | 70,90      | 70,90      | 70,90      | 1.000,00     |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 70,80      | 70,90        | 70,90      | 70,90      | 70,90      | 432,90     | 70,90      | 70,90      | 70,90      | 1.000,00     |
| 1.3.2.1.01.0.1.01 - REMUN. DEPOSITOS - FONTE 500.0000000 REC. LIVRES                                                             |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 256.310,00 | 339.735,00 | 323.405,00 | 314.885,00 | 302.815,00   | 257.730,00 | 299.975,00 | 363.520,00 | 296.780,00 | 333.345,00 | 290.035,00 | 171.465,00 | 3.550.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 256.310,00 | 339.735,00 | 323.405,00 | 314.885,00 | 302.815,00   | 257.730,00 | 299.975,00 | 363.520,00 | 296.780,00 | 333.345,00 | 290.035,00 | 171.465,00 | 3.550.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02 - REMUN. DEPOSITOS - FONTE 500.1001000 REC. LIVRES EDUCACAO                                                    |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 56.650,00  | 48.125,00  | 50.490,00  | 49.115,00  | 37.895,00    | 38.445,00  | 46.145,00  | 47.245,00  | 47.905,00  | 52.415,00  | 35.310,00  | 40.260,00  | 550.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 56.650,00  | 48.125,00  | 50.490,00  | 49.115,00  | 37.895,00    | 38.445,00  | 46.145,00  | 47.245,00  | 47.905,00  | 52.415,00  | 35.310,00  | 40.260,00  | 550.000,00   |
| 1.3.2.1.01.0.1.03 - REMUN. DEPOSITOS - FONTE 500.1002000 REC. LIVRES SAUDE                                                       |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00    | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 450.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00    | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 450.000,00   |

|                                                                                                                              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| <b>1.3.2.1.01.0.1.04 - REMUN. DEPOSITOS - FONTE 540.1070000 FUNDEB 70%</b>                                                   |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                                     | 44.720,00    | 60.240,00    | 59.520,00    | 47.880,00    | 32.440,00    | 26.120,00    | 12.720,00    | 22.800,00    | 19.160,00    | 30.320,00    | 42.280,00    | 1.800,00     | 400.000,00    |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                                    | 44.720,00    | 60.240,00    | 59.520,00    | 47.880,00    | 32.440,00    | 26.120,00    | 12.720,00    | 22.800,00    | 19.160,00    | 30.320,00    | 42.280,00    | 1.800,00     | 400.000,00    |
| <b>1.6.1.1.02.0.1 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal</b>                                             |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                                     | 35.833,37    | 35.833,33    | 35.833,33    | 35.833,33    | 35.833,33    | 35.833,33    | 35.833,33    | 35.833,33    | 35.833,33    | 35.833,33    | 35.833,33    | 35.833,33    | 430.000,00    |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                                    | 35.833,37    | 35.833,33    | 35.833,33    | 35.833,33    | 35.833,33    | 35.833,33    | 35.833,33    | 35.833,33    | 35.833,33    | 35.833,33    | 35.833,33    | 35.833,33    | 430.000,00    |
| <b>1.6.2.1.02.0.1.01 - Serviços de Transporte Coletivos Urbanos</b>                                                          |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                                     | 56.770,00    | 56.420,00    | 47.460,00    | 58.100,00    | 60.620,00    | 68.600,00    | 72.730,00    | 60.760,00    | 57.820,00    | 67.480,00    | 40.180,00    | 53.060,00    | 700.000,00    |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                                    | 56.770,00    | 56.420,00    | 47.460,00    | 58.100,00    | 60.620,00    | 68.600,00    | 72.730,00    | 60.760,00    | 57.820,00    | 67.480,00    | 40.180,00    | 53.060,00    | 700.000,00    |
| <b>1.6.2.1.02.0.3 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Dívida Ativa</b>                                  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                                     | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                                    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| <b>1.6.2.1.02.0.4 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa</b>        |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                                     | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                                    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| <b>1.6.3.1.50.0.1.01 - SERVIÇOS HOSPITALARES – PRINCIPAL HEMODIÁLISE MUNICÍPIO ITANHANGÁ</b>                                 |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                                     | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                                    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| <b>1.6.9.9.99.0.1.01 - Serviços Especiais PM/Bombeiros</b>                                                                   |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                                     | 0,00         | 14.153,37    | 35.414,06    | 111.633,94   | 320.442,10   | 29.532,14    | 27.142,61    | 21.505,77    | 18.809,89    | 17.645,76    | 8.516,53     | 7.903,83     | 612.700,00    |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00         | -6,55        | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | -6,55         |
| Diferença                                                                                                                    | 0,00         | 14.159,92    | 35.414,06    | 111.633,94   | 320.442,10   | 29.532,14    | 27.142,61    | 21.505,77    | 18.809,89    | 17.645,76    | 8.516,53     | 7.903,83     | 612.706,55    |
| <b>1.6.9.9.99.0.2 - Outros Serviços - Multas e Juros de Mora</b>                                                             |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                                     | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 585,00       | 1.331,00     | 1.368,00     | 1.176,00     | 1.057,00     | 1.325,00     | 1.590,00     | 1.568,00     | 10.000,00     |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                                    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 585,00       | 1.331,00     | 1.368,00     | 1.176,00     | 1.057,00     | 1.325,00     | 1.590,00     | 1.568,00     | 10.000,00     |
| <b>1.6.9.9.99.0.3 - Outros Serviços - Dívida Ativa</b>                                                                       |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                                     | 9.334,00     | 8.658,00     | 8.866,00     | 10.868,00    | 12.233,00    | 9.230,00     | 8.268,00     | 8.697,00     | 6.617,00     | 8.307,00     | 17.602,00    | 21.320,00    | 130.000,00    |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                                    | 9.334,00     | 8.658,00     | 8.866,00     | 10.868,00    | 12.233,00    | 9.230,00     | 8.268,00     | 8.697,00     | 6.617,00     | 8.307,00     | 17.602,00    | 21.320,00    | 130.000,00    |
| <b>1.6.9.9.99.0.4 - Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa</b>                                             |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                                     | 3.564,00     | 3.440,00     | 3.468,00     | 4.208,00     | 4.480,00     | 3.236,00     | 2.952,00     | 3.192,00     | 2.416,00     | 3.048,00     | 3.224,00     | 2.772,00     | 40.000,00     |
| Arrecadado                                                                                                                   | -948,17      | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | -948,17       |
| Diferença                                                                                                                    | 4.512,17     | 3.440,00     | 3.468,00     | 4.208,00     | 4.480,00     | 3.236,00     | 2.952,00     | 3.192,00     | 2.416,00     | 3.048,00     | 3.224,00     | 2.772,00     | 40.948,17     |
| <b>1.7.1.1.51.1.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal</b>                       |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                                     | 6.073.416,00 | 7.594.560,00 | 3.478.824,00 | 5.050.536,00 | 4.520.544,00 | 5.205.720,00 | 3.317.088,00 | 3.236.736,00 | 3.627.312,00 | 5.320.224,00 | 5.309.928,00 | 3.665.112,00 | 56.400.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                                    | 6.073.416,00 | 7.594.560,00 | 3.478.824,00 | 5.050.536,00 | 4.520.544,00 | 5.205.720,00 | 3.317.088,00 | 3.236.736,00 | 3.627.312,00 | 5.320.224,00 | 5.309.928,00 | 3.665.112,00 | 56.400.000,00 |
| <b>1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro - Principal</b> |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                                     | 187.937,50   | 187.937,50   | 187.937,50   | 187.937,50   | 187.937,50   | 187.937,50   | 2.779.750,82 | 187.937,50   | 901.025,73   | 187.937,50   | 187.937,50   | 1.902.785,95 | 7.275.000,00  |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                                    | 187.937,50   | 187.937,50   | 187.937,50   | 187.937,50   | 187.937,50   | 187.937,50   | 2.779.750,82 | 187.937,50   | 901.025,73   | 187.937,50   | 187.937,50   | 1.902.785,95 | 7.275.000,00  |
| <b>1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal</b>                              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                                     | 353.851,83   | 327.519,27   | 293.023,27   | 324.118,67   | 275.736,07   | 297.266,67   | 287.182,47   | 336.564,67   | 731.690,87   | 3.575.758,67 | 545.294,87   | 491.992,67   | 7.840.000,00  |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                                    | 353.851,83   | 327.519,27   | 293.023,27   | 324.118,67   | 275.736,07   | 297.266,67   | 287.182,47   | 336.564,67   | 731.690,87   | 3.575.758,67 | 545.294,87   | 491.992,67   | 7.840.000,00  |
| <b>1.7.1.2.50.0.1 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal</b>                |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                                     | 58.279,65    | 0,00         | 61.958,05    | 110.237,05   | 156.676,85   | 154.033,00   | 185.299,40   | 194.725,30   | 64.831,80    | 0,00         | 48.968,70    | 114.490,20   | 1.149.500,00  |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                                    | 58.279,65    | 0,00         | 61.958,05    | 110.237,05   | 156.676,85   | 154.033,00   | 185.299,40   | 194.725,30   | 64.831,80    | 0,00         | 48.968,70    | 114.490,20   | 1.149.500,00  |
| <b>1.7.1.2.51.0.1 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal</b>         |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                                     | 6.150,00     | 39.550,00    | 19.400,00    | 13.700,00    | 28.875,00    | 15.450,00    | 21.450,00    | 24.125,00    | 20.675,00    | 17.125,00    | 24.275,00    | 19.225,00    | 250.000,00    |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                                    | 6.150,00     | 39.550,00    | 19.400,00    | 13.700,00    | 28.875,00    | 15.450,00    | 21.450,00    | 24.125,00    | 20.675,00    | 17.125,00    | 24.275,00    | 19.225,00    | 250.000,00    |
| <b>1.7.1.2.52.1.1 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei N° 7.990/89 - Principal</b>         |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                                     | 108.550,00   | 102.700,00   | 104.390,00   | 103.090,00   | 105.300,00   | 0,00         | 105.300,00   | 174.460,00   | 161.460,00   | 115.440,00   | 108.550,00   | 110.760,00   | 1.300.000,00  |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                                    | 108.550,00   | 102.700,00   | 104.390,00   | 103.090,00   | 105.300,00   | 0,00         | 105.300,00   | 174.460,00   | 161.460,00   | 115.440,00   | 108.550,00   | 110.760,00   | 1.300.000,00  |
| <b>1.7.1.3.50.1.1.01 - PAB FIXO</b>                                                                                          |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                                     | 872.315,34   | 865.392,20   | 941.546,71   | 924.238,87   | 1.092.701,89 | 926.546,58   | 1.030.393,65 | 946.162,14   | 888.469,33   | 945.008,28   | 917.315,73   | 1.188.471,96 | 11.538.562,68 |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                                    | 872.315,34   | 865.392,20   | 941.546,71   | 924.238,87   | 1.092.701,89 | 926.546,58   | 1.030.393,65 | 946.162,14   | 888.469,33   | 945.008,28   | 917.315,73   | 1.188.471,96 | 11.538.562,68 |
| <b>1.7.1.3.50.1.1.02 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS</b>                                                                 |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                                     | 503.372,88   | 506.001,50   | 506.001,50   | 502.715,77   | 506.001,50   | 506.001,50   | 506.001,50   | 506.001,50   | 506.001,50   | 506.001,50   | 506.001,50   | 1.011.345,85 | 6.571.448,00  |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                                    | 503.372,88   | 506.001,50   | 506.001,50   | 502.715,77   | 506.001,50   | 506.001,50   | 506.001,50   | 506.001,50   | 506.001,50   | 506.001,50   | 506.001,50   | 1.011.345,85 | 6.571.448,00  |

|                                                                                                                       |            |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |              |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|--------------|
| 1.7.1.3.50.2.1.02 - Atenção Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar - FAEC                                    |            |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |              |              |
| Previsão                                                                                                              | 3.533,58   | 3.533,58   | 3.533,58   | 3.533,58   | 3.533,58   | 3.533,58     | 3.533,58   | 3.533,58   | 3.533,58   | 3.533,58   | 3.533,58   | 3.533,58   | 3.533,58     | 42.402,96    |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                             | 3.533,58   | 3.533,58   | 3.533,58   | 3.533,58   | 3.533,58   | 3.533,58     | 3.533,58   | 3.533,58   | 3.533,58   | 3.533,58   | 3.533,58   | 3.533,58   | 3.533,58     | 42.402,96    |
| 1.7.1.3.50.2.1.03 - FAEC - DIAGNÓSTICO DE TROMBOFILIA EM GESTANTE                                                     |            |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |              |              |
| Previsão                                                                                                              | 110,00     | 110,00     | 110,00     | 110,00     | 110,00     | 110,00       | 110,00     | 110,00     | 110,00     | 110,00     | 110,00     | 110,00     | 110,00       | 1.320,00     |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                             | 110,00     | 110,00     | 110,00     | 110,00     | 110,00     | 110,00       | 110,00     | 110,00     | 110,00     | 110,00     | 110,00     | 110,00     | 110,00       | 1.320,00     |
| 1.7.1.3.50.2.1.04 - Atenção Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar - SAMU                                    |            |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |              |              |
| Previsão                                                                                                              | 87.246,25  | 87.246,25  | 87.246,25  | 87.246,25  | 87.246,25  | 87.246,25    | 87.246,25  | 87.246,25  | 87.246,25  | 87.246,25  | 87.246,25  | 87.246,25  | 87.246,25    | 1.046.955,00 |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                             | 87.246,25  | 87.246,25  | 87.246,25  | 87.246,25  | 87.246,25  | 87.246,25    | 87.246,25  | 87.246,25  | 87.246,25  | 87.246,25  | 87.246,25  | 87.246,25  | 87.246,25    | 1.046.955,00 |
| 1.7.1.3.50.2.1.05 - Atenção Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar - CAPS                                    |            |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |              |              |
| Previsão                                                                                                              | 212.593,75 | 212.593,75 | 212.593,75 | 212.593,75 | 212.593,75 | 212.593,75   | 212.593,75 | 212.593,75 | 212.593,75 | 212.593,75 | 212.593,75 | 212.593,75 | 212.593,75   | 2.551.125,00 |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                             | 212.593,75 | 212.593,75 | 212.593,75 | 212.593,75 | 212.593,75 | 212.593,75   | 212.593,75 | 212.593,75 | 212.593,75 | 212.593,75 | 212.593,75 | 212.593,75 | 212.593,75   | 2.551.125,00 |
| 1.7.1.3.50.2.1.06 - Atenção Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar - UPA                                     |            |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |              |              |
| Previsão                                                                                                              | 130.000,00 | 130.000,00 | 130.000,00 | 130.000,00 | 130.000,00 | 130.000,00   | 130.000,00 | 130.000,00 | 130.000,00 | 130.000,00 | 130.000,00 | 130.000,00 | 130.000,00   | 1.560.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                             | 130.000,00 | 130.000,00 | 130.000,00 | 130.000,00 | 130.000,00 | 130.000,00   | 130.000,00 | 130.000,00 | 130.000,00 | 130.000,00 | 130.000,00 | 130.000,00 | 130.000,00   | 1.560.000,00 |
| 1.7.1.3.50.2.1.07 - Atenção Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar - MAC                                     |            |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |              |              |
| Previsão                                                                                                              | 183.021,10 | 183.021,10 | 183.021,10 | 183.021,10 | 183.021,10 | 183.021,10   | 183.021,10 | 183.021,10 | 183.021,10 | 183.021,10 | 183.021,10 | 183.021,10 | 183.021,10   | 2.196.253,20 |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                             | 183.021,10 | 183.021,10 | 183.021,10 | 183.021,10 | 183.021,10 | 183.021,10   | 183.021,10 | 183.021,10 | 183.021,10 | 183.021,10 | 183.021,10 | 183.021,10 | 183.021,10   | 2.196.253,20 |
| 1.7.1.3.50.2.1.08 - Qualificação SAMU                                                                                 |            |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |              |              |
| Previsão                                                                                                              | 31.290,35  | 31.290,35  | 31.290,35  | 31.290,35  | 31.290,35  | 31.290,35    | 31.290,35  | 31.290,35  | 31.290,35  | 31.290,35  | 31.290,35  | 31.290,35  | 31.290,35    | 375.484,20   |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                             | 31.290,35  | 31.290,35  | 31.290,35  | 31.290,35  | 31.290,35  | 31.290,35    | 31.290,35  | 31.290,35  | 31.290,35  | 31.290,35  | 31.290,35  | 31.290,35  | 31.290,35    | 375.484,20   |
| 1.7.1.3.50.3.1.01 - TRANSF. TETO FINANCEIRO VIGILANCIA EM SAUDE TFVS                                                  |            |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |              |              |
| Previsão                                                                                                              | 94.603,60  | 300.041,82 | 464.438,77 | 134.253,64 | 205.901,96 | 104.342,21   | 94.371,73  | 319.982,77 | 104.342,21 | 104.342,21 | 104.342,21 | 104.342,21 | 287.752,63   | 2.318.715,76 |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                             | 94.603,60  | 300.041,82 | 464.438,77 | 134.253,64 | 205.901,96 | 104.342,21   | 94.371,73  | 319.982,77 | 104.342,21 | 104.342,21 | 104.342,21 | 104.342,21 | 287.752,63   | 2.318.715,76 |
| 1.7.1.3.50.4.1.01 - TRANSF. ASSIST. FARMACIA BASICA                                                                   |            |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |              |              |
| Previsão                                                                                                              | 24.670,82  | 24.564,23  | 94.527,00  | 27.867,88  | 24.564,23  | 0,00         | 27.867,88  | 24.564,23  | 24.564,23  | 3.303,65   | 37.245,98  | 219.106,55 | 532.846,68   |              |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                             | 24.670,82  | 24.564,23  | 94.527,00  | 27.867,88  | 24.564,23  | 0,00         | 27.867,88  | 24.564,23  | 24.564,23  | 3.303,65   | 37.245,98  | 219.106,55 | 532.846,68   |              |
| 1.7.1.4.50.0.1 - Transferências do Salário-Educação - Principal                                                       |            |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |              |              |
| Previsão                                                                                                              | 886.257,24 | 810.375,72 | 769.516,44 | 771.462,12 | 794.810,28 | 752.005,32   | 805.511,52 | 812.321,40 | 885.284,40 | 776.326,32 | 812.321,40 | 852.207,84 | 9.728.400,00 |              |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                             | 886.257,24 | 810.375,72 | 769.516,44 | 771.462,12 | 794.810,28 | 752.005,32   | 805.511,52 | 812.321,40 | 885.284,40 | 776.326,32 | 812.321,40 | 852.207,84 | 9.728.400,00 |              |
| 1.7.1.4.52.0.1.01 - PNAE                                                                                              |            |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |              |              |
| Previsão                                                                                                              | 0,00       | 2.875,00   | 227.125,00 | 112.125,00 | 117.875,00 | 115.000,00   | 115.000,00 | 115.000,00 | 345.000,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 1.150.000,00 |              |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                             | 0,00       | 2.875,00   | 227.125,00 | 112.125,00 | 117.875,00 | 115.000,00   | 115.000,00 | 115.000,00 | 345.000,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 1.150.000,00 |              |
| 1.7.1.4.52.0.1.02 - PNAEC - CRECHES                                                                                   |            |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |              |              |
| Previsão                                                                                                              | 0,00       | 0,00       | 216.000,00 | 108.000,00 | 108.000,00 | 108.000,00   | 108.000,00 | 108.000,00 | 324.000,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 1.080.000,00 |              |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                             | 0,00       | 0,00       | 216.000,00 | 108.000,00 | 108.000,00 | 108.000,00   | 108.000,00 | 108.000,00 | 324.000,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 1.080.000,00 |              |
| 1.7.1.4.52.0.1.03 - PNAEP - PRE-ESCOLAR                                                                               |            |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |              |              |
| Previsão                                                                                                              | 0,00       | 0,00       | 116.000,00 | 58.000,00  | 58.000,00  | 58.000,00    | 58.000,00  | 58.000,00  | 174.000,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 580.000,00   |              |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                             | 0,00       | 0,00       | 116.000,00 | 58.000,00  | 58.000,00  | 58.000,00    | 58.000,00  | 58.000,00  | 174.000,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 580.000,00   |              |
| 1.7.1.4.52.0.1.04 - PNAE - EJA                                                                                        |            |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |              |              |
| Previsão                                                                                                              | 0,00       | 920,00     | 920,00     | 920,00     | 920,00     | 920,00       | 920,00     | 920,00     | 2.760,00   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 9.200,00     |              |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                             | 0,00       | 920,00     | 920,00     | 920,00     | 920,00     | 920,00       | 920,00     | 920,00     | 2.760,00   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 9.200,00     |              |
| 1.7.1.4.53.0.1 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal |            |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |              |              |
| Previsão                                                                                                              | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 147.000,00 | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 147.000,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 294.000,00   |              |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                             | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 147.000,00 | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 147.000,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 294.000,00   |              |
| 1.7.1.4.99.0.1 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal    |            |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |              |              |
| Previsão                                                                                                              | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 1.000.000,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 1.000.000,00 |              |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                             | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 1.000.000,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 1.000.000,00 |              |
| 1.7.1.5.52.0.1 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal                   |            |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |              |              |
| Previsão                                                                                                              | 250.000,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 319.120,00 | 267.440,00   | 267.440,00 | 268.480,00 | 269.380,00 | 269.380,00 | 269.380,00 | 269.380,00 | 3.200.000,00 |              |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                             | 250.000,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 250.000,00 | 319.120,00 | 267.440,00   | 267.440,00 | 268.480,00 | 269.380,00 | 269.380,00 | 269.380,00 | 269.380,00 | 3.200.000,00 |              |
| 1.7.1.6.50.0.1.01 - FMAS SCFV-SERV DFE COM E FORTAL DE VINCULOS                                                       |            |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |              |              |
| Previsão                                                                                                              | 0,00       | 40.160,09  | 40.123,99  | 40.123,99  | 40.123,99  | 0,00         | 40.123,99  | 80.247,97  | 0,00       | 40.123,99  | 0,00       | 40.123,99  | 361.152,00   |              |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                             | 0,00       | 40.160,09  | 40.123,99  | 40.123,99  | 40.123,99  | 0,00         | 40.123,99  | 80.247,97  | 0,00       | 40.123,99  | 0,00       | 40.123,99  | 361.152,00   |              |
| 1.7.1.6.50.0.1.03 - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAEFI E MSE                                                     |            |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |              |              |
| Previsão                                                                                                              | 0,00       | 53.563,38  | 20.472,80  | 20.472,80  | 20.472,80  | 8.396,78     | 20.472,80  | 40.923,04  | 0,00       | 20.472,80  | 0,00       | 20.472,80  | 225.720,00   |              |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00         |

|                                                                                                             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| Diferença                                                                                                   | 0,00          | 53.563,38     | 20.472,80     | 20.472,80     | 20.472,80     | 8.396,78      | 20.472,80     | 40.923,04     | 0,00          | 20.472,80     | 0,00          | 20.472,80     | 225.720,00     |
| <b>1.7.1.6.50.0.1.04 - PROGRAMA INFANCIA NO SUAS</b>                                                        |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                    | 2.925,00      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 3.513,00      | 0,00          | 3.562,00      | 10.000,00      |
| Arrecadado                                                                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                   | 2.925,00      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 3.513,00      | 0,00          | 3.562,00      | 10.000,00      |
| <b>1.7.1.6.50.0.1.05 - Índice de Gestão Descentralizada IGDBF</b>                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                    | 0,00          | 8.028,54      | 14.795,64     | 7.621,20      | 0,00          | 8.501,58      | 10.801,08     | 11.024,46     | 17.121,42     | 17.949,24     | 18.067,50     | 17.489,34     | 131.400,00     |
| Arrecadado                                                                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                   | 0,00          | 8.028,54      | 14.795,64     | 7.621,20      | 0,00          | 8.501,58      | 10.801,08     | 11.024,46     | 17.121,42     | 17.949,24     | 18.067,50     | 17.489,34     | 131.400,00     |
| <b>1.7.1.9.99.0.1.02 - Transferecia Uniao - LC 176/2020 (ADO25)</b>                                         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                    | 603.333,37    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 7.240.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                   | 603.333,37    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 7.240.000,00   |
| <b>1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal</b>                                                      |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                    | 18.837.653,37 | 17.912.613,33 | 12.751.773,33 | 15.288.693,33 | 15.215.253,33 | 14.039.933,33 | 17.692.413,33 | 15.420.813,33 | 12.209.733,33 | 17.794.053,33 | 16.751.533,33 | 14.885.533,33 | 188.800.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                   | 18.837.653,37 | 17.912.613,33 | 12.751.773,33 | 15.288.693,33 | 15.215.253,33 | 14.039.933,33 | 17.692.413,33 | 15.420.813,33 | 12.209.733,33 | 17.794.053,33 | 16.751.533,33 | 14.885.533,33 | 188.800.000,00 |
| <b>1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal</b>                                                      |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                    | 2.265.812,44  | 2.530.210,88  | 2.236.924,70  | 3.541.365,90  | 6.356.451,36  | 3.816.513,25  | 2.910.916,07  | 1.996.249,48  | 1.905.219,49  | 2.265.938,40  | 1.848.241,78  | 1.916.556,25  | 33.590.400,00  |
| Arrecadado                                                                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                   | 2.265.812,44  | 2.530.210,88  | 2.236.924,70  | 3.541.365,90  | 6.356.451,36  | 3.816.513,25  | 2.910.916,07  | 1.996.249,48  | 1.905.219,49  | 2.265.938,40  | 1.848.241,78  | 1.916.556,25  | 33.590.400,00  |
| <b>1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal</b>                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                    | 122.294,97    | 106.010,13    | 110.864,53    | 136.506,13    | 163.934,93    | 79.530,13     | 142.198,93    | 150.165,33    | 132.379,73    | 179.021,33    | 132.776,53    | 144.317,33    | 1.600.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                   | 122.294,97    | 106.010,13    | 110.864,53    | 136.506,13    | 163.934,93    | 79.530,13     | 142.198,93    | 150.165,33    | 132.379,73    | 179.021,33    | 132.776,53    | 144.317,33    | 1.600.000,00   |
| <b>1.7.2.1.53.0.1 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal</b>          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                    | 20.454,63     | 16.666,67     | 16.666,67     | 21.192,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 21.058,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 23.960,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 220.000,00     |
| Arrecadado                                                                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                   | 20.454,63     | 16.666,67     | 16.666,67     | 21.192,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 21.058,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 23.960,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 220.000,00     |
| <b>1.7.2.1.98.0.1.01 - COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO-FETHAB - PRINCIPAL</b>                 |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Arrecadado                                                                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| <b>1.7.2.2.52.0.1 - Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal</b> |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                    | 17.580,00     | 10.580,00     | 6.060,00      | 16.900,00     | 16.700,00     | 6.420,00      | 17.060,00     | 17.060,00     | 37.380,00     | 18.720,00     | 10.220,00     | 25.320,00     | 200.000,00     |
| Arrecadado                                                                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                   | 17.580,00     | 10.580,00     | 6.060,00      | 16.900,00     | 16.700,00     | 6.420,00      | 17.060,00     | 17.060,00     | 37.380,00     | 18.720,00     | 10.220,00     | 25.320,00     | 200.000,00     |
| <b>1.7.2.3.50.0.1.02 - PAICI</b>                                                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                    | 0,00          | 0,00          | 122.592,60    | 419.948,10    | 122.288,40    | 0,00          | 122.288,40    | 122.288,40    | 122.288,40    | 244.728,90    | 122.288,40    | 122.288,40    | 1.521.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                   | 0,00          | 0,00          | 122.592,60    | 419.948,10    | 122.288,40    | 0,00          | 122.288,40    | 122.288,40    | 122.288,40    | 244.728,90    | 122.288,40    | 122.288,40    | 1.521.000,00   |
| <b>1.7.2.3.50.0.1.03 - TRANSF. ESTADO PSF/FEMAB</b>                                                         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Arrecadado                                                                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| <b>1.7.2.3.50.0.1.04 - TRANSF. MEDIA E ALTA COMPLEX. - PORT. 112/61</b>                                     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Arrecadado                                                                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| <b>1.7.2.3.50.0.1.06 - TRANSF. AFB</b>                                                                      |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                    | 0,00          | 25.197,32     | 0,00          | 75.592,01     | 25.197,34     | 0,00          | 25.197,34     | 0,00          | 0,00          | 50.394,67     | 25.197,34     | 25.197,34     | 251.973,36     |
| Arrecadado                                                                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                   | 0,00          | 25.197,32     | 0,00          | 75.592,01     | 25.197,34     | 0,00          | 25.197,34     | 0,00          | 0,00          | 50.394,67     | 25.197,34     | 25.197,34     | 251.973,36     |
| <b>1.7.2.3.50.0.1.08 - Atenção Primária - ESF - Equipe Saúde Família</b>                                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                    | 124.800,00    | 124.800,00    | 124.800,00    | 124.800,00    | 124.800,00    | 124.800,00    | 124.800,00    | 124.800,00    | 124.800,00    | 124.800,00    | 124.800,00    | 124.800,00    | 1.497.600,00   |
| Arrecadado                                                                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                   | 124.800,00    | 124.800,00    | 124.800,00    | 124.800,00    | 124.800,00    | 124.800,00    | 124.800,00    | 124.800,00    | 124.800,00    | 124.800,00    | 124.800,00    | 124.800,00    | 1.497.600,00   |
| <b>1.7.2.3.50.0.1.09 - Atenção Primária - ACSR - Equipe Agente Com de Saúde</b>                             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                    | 3.940,00      | 3.940,00      | 3.940,00      | 3.940,00      | 3.940,00      | 3.940,00      | 3.940,00      | 3.940,00      | 3.940,00      | 3.940,00      | 3.940,00      | 3.940,00      | 47.280,00      |
| Arrecadado                                                                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                   | 3.940,00      | 3.940,00      | 3.940,00      | 3.940,00      | 3.940,00      | 3.940,00      | 3.940,00      | 3.940,00      | 3.940,00      | 3.940,00      | 3.940,00      | 3.940,00      | 47.280,00      |
| <b>1.7.2.3.50.0.1.10 - Atenção Primária - ESB - Equipe Saúde Bucal</b>                                      |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                    | 49.400,00     | 49.400,00     | 49.400,00     | 49.400,00     | 49.400,00     | 49.400,00     | 49.400,00     | 49.400,00     | 49.400,00     | 49.400,00     | 49.400,00     | 49.400,00     | 592.800,00     |
| Arrecadado                                                                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                   | 49.400,00     | 49.400,00     | 49.400,00     | 49.400,00     | 49.400,00     | 49.400,00     | 49.400,00     | 49.400,00     | 49.400,00     | 49.400,00     | 49.400,00     | 49.400,00     | 592.800,00     |
| <b>1.7.2.3.50.0.1.11 - Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - COMPL TB SUS</b>       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                    | 32.190,42     | 32.190,42     | 32.190,42     | 32.190,42     | 32.190,42     | 32.190,42     | 32.190,42     | 32.190,42     | 32.190,42     | 32.190,42     | 32.190,42     | 32.190,42     | 386.285,04     |
| Arrecadado                                                                                                  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                   | 32.190,42     | 32.190,42     | 32.190,42     | 32.190,42     | 32.190,42     | 32.190,42     | 32.190,42     | 32.190,42     | 32.190,42     | 32.190,42     | 32.190,42     | 32.190,42     | 386.285,04     |
| <b>1.7.2.3.50.0.1.12 - Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - UPA</b>                |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                    | 65.000,00     | 65.000,00     | 65.000,00     | 65.000,00     | 65.000,00     | 65.000,00     | 65.000,00     | 65.000,00     | 65.000,00     | 65.000,00     | 65.000,00     | 65.000,00     | 780.000,00     |

|                                                                                                                                                                                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 65.000,00     | 65.000,00     | 65.000,00     | 65.000,00     | 65.000,00     | 65.000,00     | 65.000,00     | 65.000,00     | 65.000,00     | 65.000,00     | 65.000,00     | 65.000,00     | 780.000,00     |
| <b>1.7.2.3.50.0.1.13 - Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – UDR</b>                                                                                       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 1.500,00      | 1.500,00      | 1.500,00      | 1.500,00      | 1.500,00      | 1.500,00      | 1.500,00      | 1.500,00      | 1.500,00      | 1.500,00      | 1.500,00      | 1.500,00      | 18.000,00      |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 1.500,00      | 1.500,00      | 1.500,00      | 1.500,00      | 1.500,00      | 1.500,00      | 1.500,00      | 1.500,00      | 1.500,00      | 1.500,00      | 1.500,00      | 1.500,00      | 18.000,00      |
| <b>1.7.2.3.50.0.1.14 - Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – CAPS I</b>                                                                                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 44.000,00     | 44.000,00     | 44.000,00     | 44.000,00     | 44.000,00     | 44.000,00     | 44.000,00     | 44.000,00     | 44.000,00     | 44.000,00     | 44.000,00     | 44.000,00     | 528.000,00     |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 44.000,00     | 44.000,00     | 44.000,00     | 44.000,00     | 44.000,00     | 44.000,00     | 44.000,00     | 44.000,00     | 44.000,00     | 44.000,00     | 44.000,00     | 44.000,00     | 528.000,00     |
| <b>1.7.2.3.50.0.1.15 - Atenção Mac QUALIFICAÇÃO SAMU</b>                                                                                                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 15.645,17     | 15.645,17     | 15.645,17     | 15.645,17     | 15.645,17     | 15.645,17     | 15.645,17     | 15.645,17     | 15.645,17     | 15.645,17     | 15.645,17     | 15.645,17     | 187.742,04     |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 15.645,17     | 15.645,17     | 15.645,17     | 15.645,17     | 15.645,17     | 15.645,17     | 15.645,17     | 15.645,17     | 15.645,17     | 15.645,17     | 15.645,17     | 15.645,17     | 187.742,04     |
| <b>1.7.2.4.51.0.1.01 - Transferecia Transporte Escolar - Convenio</b>                                                                                                              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 0,00          | 0,00          | 196.000,00    | 0,00          | 392.000,00    | 196.000,00    | 196.000,00    | 78.400,00     | 313.600,00    | 196.000,00    | 196.000,00    | 196.000,00    | 1.960.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 0,00          | 0,00          | 196.000,00    | 0,00          | 392.000,00    | 196.000,00    | 196.000,00    | 78.400,00     | 313.600,00    | 196.000,00    | 196.000,00    | 196.000,00    | 1.960.000,00   |
| <b>1.7.2.9.51.0.1.01 - CORTA PARTE FUPIS</b>                                                                                                                                       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 454,32        | 43,92         | 219,78        | 45,90         | 97,74         | 45,72         | 41,04         | 208,44        | 112,14        | 126,90        | 307,62        | 96,48         | 1.800,00       |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 454,32        | 43,92         | 219,78        | 45,90         | 97,74         | 45,72         | 41,04         | 208,44        | 112,14        | 126,90        | 307,62        | 96,48         | 1.800,00       |
| <b>1.7.2.9.51.0.1.02 - Cofinanciamento Estadual</b>                                                                                                                                |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 280.000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 280.000,00     |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 280.000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 280.000,00     |
| <b>1.7.2.9.51.0.1.03 - Benef Eventual Estadual</b>                                                                                                                                 |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 250.000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 250.000,00     |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 250.000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 250.000,00     |
| <b>1.7.2.9.53.0.1 - COTA-PARTE DA TRANSFERENCIA DA COMPENSAO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADACAO DE ICMS - LC Nº 194</b>                                                         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| <b>1.7.2.9.99.0.1.01 - TRANSPORTE ESCOLAR FETHAB- SEDUC</b>                                                                                                                        |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| <b>1.7.2.9.99.0.1.99 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>                                                                                                                         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 41.666,63     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 500.000,00     |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 41.666,63     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 500.000,00     |
| <b>1.7.5.1.50.0.1 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal</b> |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 14.592.419,00 | 15.296.323,00 | 13.238.612,00 | 12.927.611,00 | 12.833.572,00 | 15.295.691,00 | 13.966.598,00 | 13.915.207,00 | 12.502.423,00 | 16.560.960,00 | 15.478.108,00 | 13.452.476,00 | 170.060.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |                |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 14.592.419,00 | 15.296.323,00 | 13.238.612,00 | 12.927.611,00 | 12.833.572,00 | 15.295.691,00 | 13.966.598,00 | 13.915.207,00 | 12.502.423,00 | 16.560.960,00 | 15.478.108,00 | 13.452.476,00 | 170.060.000,00 |
| <b>1.9.1.1.01.0.1.01 - Multas Previstas na Legislação de Transito</b>                                                                                                              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 183.890,00    | 237.540,00    | 219.780,00    | 283.420,00    | 377.400,00    | 416.620,00    | 324.120,00    | 367.780,00    | 345.210,00    | 320.420,00    | 329.300,00    | 294.520,00    | 3.700.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 183.890,00    | 237.540,00    | 219.780,00    | 283.420,00    | 377.400,00    | 416.620,00    | 324.120,00    | 367.780,00    | 345.210,00    | 320.420,00    | 329.300,00    | 294.520,00    | 3.700.000,00   |
| <b>1.9.1.1.01.0.1.02 - Multas Previstas na Legislação de Defesa do Consumidor</b>                                                                                                  |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 592,00        | 1.107,00      | 0,00          | 246,00        | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 172,00        | 2.313,00      | 345,00        | 246,00        | 4.979,00      | 10.000,00      |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 592,00        | 1.107,00      | 0,00          | 246,00        | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 172,00        | 2.313,00      | 345,00        | 246,00        | 4.979,00      | 10.000,00      |
| <b>1.9.1.1.01.0.1.03 - Multas MPE</b>                                                                                                                                              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 83,37         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 1.000,00       |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 83,37         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 1.000,00       |
| <b>1.9.1.1.01.0.1.05 - Multas Construção</b>                                                                                                                                       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 0,00          | 0,00          | 3.061,50      | 0,00          | 390,00        | 0,00          | 0,00          | 6.237,00      | 1.558,50      | 0,00          | 3.753,00      | 0,00          | 15.000,00      |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 0,00          | 0,00          | 3.061,50      | 0,00          | 390,00        | 0,00          | 0,00          | 6.237,00      | 1.558,50      | 0,00          | 3.753,00      | 0,00          | 15.000,00      |
| <b>1.9.1.1.01.0.2 - Multas Previstas em Legislação Especifica - Multas e Juros de Mora</b>                                                                                         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 833,37        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 10.000,00      |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 833,37        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 10.000,00      |
| <b>1.9.1.1.01.0.3.02 - Multas Procon - Divida Ativa</b>                                                                                                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 109,00        | 108,00        | 107,00        | 0,00          | 0,00          | 1.254,00      | 7.168,00      | 1.254,00      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 10.000,00      |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 109,00        | 108,00        | 107,00        | 0,00          | 0,00          | 1.254,00      | 7.168,00      | 1.254,00      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 10.000,00      |
| <b>1.9.1.1.01.0.3.03 - Multa Ambiental - Divida Ativa</b>                                                                                                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 5.000,00      | 5.000,00       |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |



|                                                                                                                 |            |              |            |            |            |            |              |            |            |              |            |              |              |              |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|------------|------------|------------|------------|--------------|------------|------------|--------------|------------|--------------|--------------|--------------|
| Diferença                                                                                                       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 5.000,00     | 5.000,00     |
| <b>1.9.1.1.01.0.3.04 - Multa Regularização de Construções - Dívida Ativa</b>                                    |            |              |            |            |            |            |              |            |            |              |            |              |              |              |
| Previsão                                                                                                        | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 591,30     | 1.101,60   | 937,80       | 1.111,50   | 1.100,70   | 792,90       | 1.827,00   | 1.537,20     | 9.000,00     | 9.000,00     |
| Arrecadado                                                                                                      | 0,00       | -6.298,77    | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | -6.298,77    |
| Diferença                                                                                                       | 0,00       | 6.298,77     | 0,00       | 0,00       | 591,30     | 1.101,60   | 937,80       | 1.111,50   | 1.100,70   | 792,90       | 1.827,00   | 1.537,20     | 9.000,00     | 15.298,77    |
| <b>1.9.1.1.01.0.3.05 - Multa da Vigilância Sanitária - Dívida Ativa</b>                                         |            |              |            |            |            |            |              |            |            |              |            |              |              |              |
| Previsão                                                                                                        | 416,63     | 416,67       | 416,67     | 416,67     | 416,67     | 416,67     | 416,67       | 416,67     | 416,67     | 416,67       | 416,67     | 416,67       | 416,67       | 5.000,00     |
| Arrecadado                                                                                                      | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                       | 416,63     | 416,67       | 416,67     | 416,67     | 416,67     | 416,67     | 416,67       | 416,67     | 416,67     | 416,67       | 416,67     | 416,67       | 416,67       | 5.000,00     |
| <b>1.9.1.1.01.0.4 - Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa</b>      |            |              |            |            |            |            |              |            |            |              |            |              |              |              |
| Previsão                                                                                                        | 64,19      | 64,19        | 64,19      | 0,00       | 303,31     | 1.161,30   | 495,88       | 600,25     | 1.017,24   | 304,29       | 202,37     | 622,79       | 4.900,00     | 4.900,00     |
| Arrecadado                                                                                                      | -25,23     | -6,68        | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | -31,91       |
| Diferença                                                                                                       | 89,42      | 70,87        | 64,19      | 0,00       | 303,31     | 1.161,30   | 495,88       | 600,25     | 1.017,24   | 304,29       | 202,37     | 622,79       | 4.900,00     | 4.931,91     |
| <b>1.9.1.1.06.1.1 - Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal</b>                                 |            |              |            |            |            |            |              |            |            |              |            |              |              |              |
| Previsão                                                                                                        | 1.185,00   | 15.735,00    | 50.715,00  | 11.145,00  | 7.740,00   | 11.790,00  | 2.925,00     | 5.115,00   | 4.395,00   | 4.170,00     | 26.400,00  | 8.685,00     | 150.000,00   | 150.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                      | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                       | 1.185,00   | 15.735,00    | 50.715,00  | 11.145,00  | 7.740,00   | 11.790,00  | 2.925,00     | 5.115,00   | 4.395,00   | 4.170,00     | 26.400,00  | 8.685,00     | 150.000,00   | 150.000,00   |
| <b>1.9.2.2.99.0.1.01 - Outras Restituições - Principal -</b>                                                    |            |              |            |            |            |            |              |            |            |              |            |              |              |              |
| Previsão                                                                                                        | 135.600,00 | 171.600,00   | 417.200,00 | 326.400,00 | 144.000,00 | 194.800,00 | 773.200,00   | 200.800,00 | 475.600,00 | 335.200,00   | 183.200,00 | 642.400,00   | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                      | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                       | 135.600,00 | 171.600,00   | 417.200,00 | 326.400,00 | 144.000,00 | 194.800,00 | 773.200,00   | 200.800,00 | 475.600,00 | 335.200,00   | 183.200,00 | 642.400,00   | 4.000.000,00 | 4.000.000,00 |
| <b>1.9.9.9.99.3.1.01 - Outras Receitas - Financeiras - Principal</b>                                            |            |              |            |            |            |            |              |            |            |              |            |              |              |              |
| Previsão                                                                                                        | 0,00       | 1.906.000,00 | 48.400,00  | 32.800,00  | 12.800,00  | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 2.000.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                      | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                       | 0,00       | 1.906.000,00 | 48.400,00  | 32.800,00  | 12.800,00  | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 2.000.000,00 |
| <b>2.2.1.3.01.0.1 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal</b>                                       |            |              |            |            |            |            |              |            |            |              |            |              |              |              |
| Previsão                                                                                                        | 16.666,63  | 16.666,67    | 16.666,67  | 16.666,67  | 16.666,67  | 16.666,67  | 16.666,67    | 16.666,67  | 16.666,67  | 16.666,67    | 16.666,67  | 16.666,67    | 16.666,67    | 200.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                      | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                       | 16.666,63  | 16.666,67    | 16.666,67  | 16.666,67  | 16.666,67  | 16.666,67  | 16.666,67    | 16.666,67  | 16.666,67  | 16.666,67    | 16.666,67  | 16.666,67    | 16.666,67    | 200.000,00   |
| <b>2.2.2.1.01.0.1 - Alienação de Bens Imóveis - Principal</b>                                                   |            |              |            |            |            |            |              |            |            |              |            |              |              |              |
| Previsão                                                                                                        | 83.333,37  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33    | 1.000.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                      | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                       | 83.333,37  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33    | 1.000.000,00 |
| <b>2.4.1.1.51.1.1.01 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Investime</b>               |            |              |            |            |            |            |              |            |            |              |            |              |              |              |
| Previsão                                                                                                        | 83.333,37  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33    | 1.000.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                      | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                       | 83.333,37  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33    | 1.000.000,00 |
| <b>2.4.1.3.50.0.1 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal</b>   |            |              |            |            |            |            |              |            |            |              |            |              |              |              |
| Previsão                                                                                                        | 83.333,37  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33    | 1.000.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                      | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                       | 83.333,37  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33    | 1.000.000,00 |
| <b>2.4.1.4.50.0.1 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal</b>    |            |              |            |            |            |            |              |            |            |              |            |              |              |              |
| Previsão                                                                                                        | 83.333,37  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33    | 1.000.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                      | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                       | 83.333,37  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33    | 1.000.000,00 |
| <b>2.4.1.4.51.0.1 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal</b>     |            |              |            |            |            |            |              |            |            |              |            |              |              |              |
| Previsão                                                                                                        | 83.333,37  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33    | 1.000.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                      | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                       | 83.333,37  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33  | 83.333,33    | 83.333,33    | 1.000.000,00 |
| <b>2.4.1.9.99.0.1.04 - Min. da Agricultura e Abastecimento - Patrulha Mecanizada</b>                            |            |              |            |            |            |            |              |            |            |              |            |              |              |              |
| Previsão                                                                                                        | 21.806,48  | 21.806,53    | 21.806,53  | 21.806,53  | 21.806,53  | 21.806,53  | 21.806,53    | 21.806,53  | 21.806,53  | 21.806,53    | 21.806,53  | 21.806,53    | 21.806,53    | 261.678,31   |
| Arrecadado                                                                                                      | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                       | 21.806,48  | 21.806,53    | 21.806,53  | 21.806,53  | 21.806,53  | 21.806,53  | 21.806,53    | 21.806,53  | 21.806,53  | 21.806,53    | 21.806,53  | 21.806,53    | 21.806,53    | 261.678,31   |
| <b>2.4.1.9.99.0.1.99 - Outras Transferência de Convênios da União</b>                                           |            |              |            |            |            |            |              |            |            |              |            |              |              |              |
| Previsão                                                                                                        | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 1.000.000,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 1.000.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                      | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 1.000.000,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 1.000.000,00 |
| <b>2.4.2.2.50.0.1 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal</b> |            |              |            |            |            |            |              |            |            |              |            |              |              |              |
| Previsão                                                                                                        | 41.666,63  | 41.666,67    | 41.666,67  | 41.666,67  | 41.666,67  | 41.666,67  | 41.666,67    | 41.666,67  | 41.666,67  | 41.666,67    | 41.666,67  | 41.666,67    | 41.666,67    | 500.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                      | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                       | 41.666,63  | 41.666,67    | 41.666,67  | 41.666,67  | 41.666,67  | 41.666,67  | 41.666,67    | 41.666,67  | 41.666,67  | 41.666,67    | 41.666,67  | 41.666,67    | 41.666,67    | 500.000,00   |
| <b>2.4.2.2.51.0.1.01 - CONSTR. ESCOLAS EM PARCERIA COM O ESTADO</b>                                             |            |              |            |            |            |            |              |            |            |              |            |              |              |              |
| Previsão                                                                                                        | 41.666,63  | 41.666,67    | 41.666,67  | 41.666,67  | 41.666,67  | 41.666,67  | 41.666,67    | 41.666,67  | 41.666,67  | 41.666,67    | 41.666,67  | 41.666,67    | 41.666,67    | 500.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                      | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                       | 41.666,63  | 41.666,67    | 41.666,67  | 41.666,67  | 41.666,67  | 41.666,67  | 41.666,67    | 41.666,67  | 41.666,67  | 41.666,67    | 41.666,67  | 41.666,67    | 41.666,67    | 500.000,00   |
| <b>2.4.2.2.99.0.1.01 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL</b>                            |            |              |            |            |            |            |              |            |            |              |            |              |              |              |
| Previsão                                                                                                        | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 2.463.111,36 | 0,00       | 3.373.645,41 | 5.836.756,77 | 5.836.756,77 |
| Arrecadado                                                                                                      | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 2.463.111,36 | 0,00       | 3.373.645,41 | 5.836.756,77 | 5.836.756,77 |
| <b>2.4.2.2.99.0.1.03 - Transferência de Convênio - DETRAN - Semaforos e Sinaliz. de Transito</b>                |            |              |            |            |            |            |              |            |            |              |            |              |              |              |
| Previsão                                                                                                        | 939.960,00 | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 260.040,00 | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 1.200.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                      | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 0,00         |
| Diferença                                                                                                       | 939.960,00 | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 260.040,00 | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00         | 0,00         | 1.200.000,00 |
| <b>2.4.2.2.99.0.1.99 - Outras Transferências de Convênios do Estado</b>                                         |            |              |            |            |            |            |              |            |            |              |            |              |              |              |

|                                                                                      |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |              |              |                |              |
|--------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|--------------|
| Previsão                                                                             | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 642.750,00    | 0,00         | 1.356.250,00 | 501.000,00     | 2.500.000,00 |
| Arrecadado                                                                           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00           | 0,00         |
| Diferença                                                                            | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 642.750,00    | 0,00         | 1.356.250,00 | 501.000,00     | 2.500.000,00 |
| <b>2.4.2.9.51.0.1.99 - Outras Transf. Educacao - Estado</b>                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |              |              |                |              |
| Previsão                                                                             | 41.666,63     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67    | 41.666,67    | 41.666,67      | 500.000,00   |
| Arrecadado                                                                           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00           | 0,00         |
| Diferença                                                                            | 41.666,63     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67    | 41.666,67    | 41.666,67      | 500.000,00   |
| <b>2.4.2.9.99.0.1.01 - Outras Transferencias de Recursos dos Estados - Principal</b> |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |              |              |                |              |
| Previsão                                                                             | 41.666,63     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67    | 41.666,67    | 41.666,67      | 500.000,00   |
| Arrecadado                                                                           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00           | 0,00         |
| Diferença                                                                            | 41.666,63     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67    | 41.666,67    | 41.666,67      | 500.000,00   |
| Previsão                                                                             | 68.659.848,10 | 70.285.368,85 | 60.891.465,46 | 68.791.377,68 | 81.443.820,83 | 65.939.192,07 | 72.041.924,31 | 62.840.235,68 | 60.260.106,39 | 76.286.180,30 | 69.231.482,3 | 71.778.997,9 | 828.450.000,00 |              |
| <b>Total Geral</b> Arrecadado                                                        | -102.830,54   | -254.799,70   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | -357.630,24    |              |
| Diferença                                                                            | 68.762.678,64 | 70.540.168,55 | 60.891.465,46 | 68.791.377,68 | 81.443.820,83 | 65.939.192,07 | 72.041.924,31 | 62.840.235,68 | 60.260.106,39 | 76.286.180,30 | 69.231.482,3 | 71.778.997,9 | 828.807.630,24 |              |

**Anexo III****Programação Financeira para Protocolos de Notas Fiscais/Recibos e  
Previsão de Pagamento de Fornecedores em Geral****2025****PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA PROTOCOLOS E PAGAMENTOS**

| <b>PROTOCOLO ATÉ DIA</b> | <b>PAGAMENTO</b> |
|--------------------------|------------------|
| 20/01 a 31/01            | 12/02/2025       |
| 01/02 a 15/02            | 26/02/2025       |
| 16/02 a 29/02            | 12/03/2025       |
| 01/03 a 15/03            | 26/03/2025       |
| 16/03 a 31/03            | 09/04/2025       |
| 01/04 a 15/04            | 23/04/2025       |
| 16/04 a 30/04            | 07/05/2025       |
| 01/05 a 15/05            | 21/05/2025       |
| 16/05 a 31/05            | 04/06/2025       |
| 01/06 a 15/06            | 18/06/2025       |
| 16/06 a 30/06            | 09/07/2025       |
| 01/07 a 15/07            | 23/07/2025       |
| 16/07 a 31/07            | 13/08/2025       |
| 01/08 a 15/08            | 27/08/2025       |
| 16/08 a 31/08            | 10/09/2025       |
| 01/09 a 15/09            | 24/09/2025       |
| 16/09 a 30/09            | 08/10/2025       |
| 01/10 a 15/10            | 22/10/2025       |
| 16/10 a 31/10            | 12/11/2025       |
| 01/11 a 15/11            | 26/11/2025       |
| 16/11 a 30/11            | 10/12/2025       |
| 01/12 a 15/12            | 24/12/2025       |

**SUJEITO A ALTERAÇÕES POR DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

## DECRETO N° 1168, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

ESTADO DO MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT  
CNPJ 03.239.076/0001-62

## DECRETO N° 1168/2024

Súmula: Abre Crédito especial  
NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de SORRISO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Lei Municipal 3579/2024, e em consonância com a Lei Federal 4320/64,

## DECRETA

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Especial nos termos do Art. 41, II da lei 4.320/64 no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

## Anulação parcial ou total de dotação

|                                    |                                                                                      |                  |
|------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Cód. red.: 120                     | 15.001.10.302.0012.2153.3.3.70.41.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Contribuições | 50.000,00        |
| <b>Sub-Total:</b>                  |                                                                                      | <b>50.000,00</b> |
| <b>Total Parcial Suplementado:</b> |                                                                                      | <b>50.000,00</b> |

Art. 2º - Para atender ao crédito adicional especial aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de anulação do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64.

Órgão: 15 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
Unidade: 001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

## Anulação parcial ou total de dotação

|                                |                                                                                                                       |                  |
|--------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Cód. red.: 738                 | 15.001.10.302.0012.2093.3.3.90.39.1.500.1002000 - Natureza de despesa: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica | 50.000,00        |
| <b>Sub-Total:</b>              |                                                                                                                       | <b>50.000,00</b> |
| <b>Total Parcial Reduzido:</b> |                                                                                                                       | <b>50.000,00</b> |

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SORRISO - MT, 7 de novembro de 2024

ARI GENEZIO LAFIN  
CPF: 411.319.161-15  
Prefeito

**SEMED**  
**EDITAL 028 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**  
**SIMPLIFICADO 001/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.076/001-62**

**Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso**

**EDITAL 028 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024**

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.490/2024, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, **para comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT, Av. Tancredo Neves, 124 - Centro**, no horário indicado, munido dos documentos (**cópia nítida e originais**) e da Ficha de Identificação Cadastral admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site [https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao\\_Transparencia\\_item&i=7190](https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=7190) e **para atribuição de unidade escolar comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas da SEMED, no horário e data marcada, sendo:**

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 20H – SEDE DO MUNICÍPIO**

| CANDIDATO                     | CARGO         | CLASSIF | DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS | DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED |
|-------------------------------|---------------|---------|---------------------------------|--------------------------------------------|
| SOLANGE DA LARA RIVA SOARES   | Pedagogia 20h | 42      | 27/02/25 – 8h                   | 27/02/25 – 13h30                           |
| ALEXANDRA RODRIGUES DE ARRUDA | Pedagogia 20h | 43      | 27/02/25 – 8h                   | 27/02/25 – 13h30                           |
| RAIANE SILVA DOURADO          | Pedagogia 20h | 44      | 27/02/25 – 8h                   | 27/02/25 – 13h30                           |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 30H – SEDE DO MUNICÍPIO**

| CANDIDATO                            | CARGO         | CLASSIF | DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS | DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED |
|--------------------------------------|---------------|---------|---------------------------------|--------------------------------------------|
| MARIA LINA SANTOS DE ALMEIDA PEREIRA | Pedagogia 30h | 32      | 27/02/25 – 8h                   | 27/02/25 – 13h30                           |
| LYXILANIA CARDOSO SILVA              | Pedagogia 30h | 33      | 27/02/25 – 8h                   | 27/02/25 – 13h30                           |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUC. FÍSICA 30H – SEDE DO MUNICÍPIO**

| CANDIDATO               | CARGO            | CLASSIF | DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS | DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED |
|-------------------------|------------------|---------|---------------------------------|--------------------------------------------|
| ROBERTA MARQUES CARDOSO | Educ. Física 30h | 17      | 27/02/25 – 8h                   | 27/02/25 – 13h30                           |

**CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO I – 40 HORAS – SEDE DO MUNICÍPIO**

| CANDIDATO                      | CARGO           | CLASSIF | DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS | DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED |
|--------------------------------|-----------------|---------|---------------------------------|--------------------------------------------|
| THIAGO FELIPE PALMEIRA MARTINS | Tec. Admin. 40h | 16      | 27/02/25 – 8h                   | 27/02/25 – 13h30                           |

**CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 30H – CA-RAVÁGIO**

| CANDIDATO | CARGO | CLASSIF | DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS | DATA/HORA ATRIBUIÇÃO UNID. ESCOLAR - SEMED |
|-----------|-------|---------|---------------------------------|--------------------------------------------|
|           |       |         |                                 |                                            |

|                          |               |   |               |                |
|--------------------------|---------------|---|---------------|----------------|
| ELENIR OLIVEIRA DA SILVA | Pedagogia 30h | 2 | 27/02/25 – 8h | 27/02/25 – 14h |
|--------------------------|---------------|---|---------------|----------------|

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

A nomeação, para fins de remuneração, será em 06 de março de 2025.

Sorriso, 26 de fevereiro de 2025.

LUCIANA DE SOUZA GUERRA

Presidente da Comissão Municipal de Elaboração e

Execução do Processo Seletivo Simplificado

Portaria SEMED nº 2.490/2024

**SEMED**  
**EDITAL 029 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**  
**SIMPLIFICADO 001/2024**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**

**ESTADO DE MATO GROSSO**

**CNPJ 03.239.076/001-62**

**Endereço: Av. Porto Alegre, 2525 Sorriso – Mato Grosso**

**EDITAL 029 CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2024**

O Prefeito Municipal de Sorriso-MT, através da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria nº 2.490/2024, torna público a convocação dos professores contratados abaixo relacionados, **para comparecer no Auditório da Secretaria Municipal de Educação de Sorriso/MT, Av. Tancredo Neves, 124 - Centro**, no horário indicado, munido dos documentos (**cópia nítida e originais**) e da Ficha de Identificação Cadastral admissional devidamente preenchida, impressa e assinada disponível no site [https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao\\_Transparencia\\_item&i=7190](https://site.sorriso.mt.gov.br/transparencia?c=Publicacao_Transparencia_item&i=7190) e **para atribuição de unidade escolar na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no município de Boa Esperança do Norte no horário e data marcada, sendo:**

**CARGO: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 20 HORAS – SEDE DE BOA ESPERANÇA**

| CANDIDATO           | CARGO         | CLASSIF | DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS SEMED SORRISO | DATA/HORA ATRIBUIÇÃO – Sec. de Educação de Boa Esperança |
|---------------------|---------------|---------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| JULIANA MARIA ZANCO | Pedagogia 20h | 6       | 27/02/25 – 7h30                               | 27/02/25 – 15h                                           |

**CARGO: PROFESSOR(A) DE EDUCAÇÃO BÁSICA – PEDAGOGIA 30 HORAS – SEDE DE BOA ESPERANÇA**

| CANDIDATO                 | CARGO         | CLASSIF | DATA/HORA ENTREGA DE DOCUMENTOS SEMED SORRISO | DATA/HORA ATRIBUIÇÃO – Sec. de Educação de Boa Esperança |
|---------------------------|---------------|---------|-----------------------------------------------|----------------------------------------------------------|
| NAIDERLANE MARQUES BARROS | Pedagogia 30h | 14      | 27/02/25 – 7h30                               | 27/02/25 – 15h                                           |
| ANTÔNIO LOURENÇO DA SILVA | Pedagogia 30h | 15      | 27/02/25 – 7h30                               | 27/02/25 – 15h                                           |

O não comparecimento no prazo legal, implicará na desistência do classificado convocado, podendo ser convocado os imediatamente posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

A nomeação, para fins de remuneração, será em 06 de março de 2025.

Sorriso, 26 de fevereiro de 2025.

LUCIANA DE SOUZA GUERRA

**DECRETO 1.199 - PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2025****DECRETO Nº 1.199, DE 02 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o Cronograma Mensal de Desembolso do Governo Municipal, do Poder Executivo para o exercício de 2025, e dá outras providências.

**Alei Fernandes**, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição da República e tendo em vista o contido no caput dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

**DECRETA:****CAPÍTULO I  
DOS LIMITES DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA  
DESPESA****Seção I  
Disposições Gerais**

**Art. 1º** A programação orçamentária e financeira da despesa da administração direta e indireta do Poder Executivo fica estabelecida com base no orçamento aprovado pela **Lei nº 3.628, de 26 de dezembro de 2024**, e na projeção anual da receita municipal, com base no fluxo de ingresso para fazer face à distribuição de recursos, obedecendo aos critérios para pagamento das despesas, das obrigações financeiras regidas pela Lei 4.320/64 e Lei 8.666/93.

**§ 1º** A programação Orçamentaria e Financeira para 2025 e Cronograma Mensal de Desembolso encontra-se prevista no Anexo I e Anexo II a este Decreto – através do relatório emitido pelo sistema informatizado AgiliBlue e Anexo III – composto de relatório estabelecido pelo setor de Tesouraria e Departamento de Compras estabelecendo a Programação Financeira para Protocolos de Notas Fiscais/Recibos e Previsão de Pagamento de Fornecedores em Geral.

**§ 2º** Além dos relatórios citados no artigo anterior farão parte da análise relatórios gerenciais de acompanhamento do comportamento da receita e da despesa empenhada, liquidada e paga, através de comportamento ao longo dos anos em números e gráficos, emitidas pelo setor de Tesouraria e Contabilidade.

**Art. 2º** Os limites por órgão e fundos municipais estará vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira estabelecida neste decreto, devendo o Poder Executivo promover a limitação de empenhos, visando a incoerência de déficit, em caso de desempenho abaixo da arrecadação mensal da receita prevista.

**Parágrafo único.** Excluem-se da limitação prevista no *caput* as dotações orçamentárias relativas aos elementos de despesa Diárias-Civil, Outros Benefícios Assistenciais do Servidor, despesa orçamentária resultante de pagamento de Sentenças Judiciais.

**Art. 3º** As alterações do Fluxo de Execução das Receitas – Programação Financeira (Anexo II) e do Cronograma de Execução de Desembolso (Anexo I), serão atualizadas:

I – Bimestralmente, se houver necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira prevista no artigo anterior, de acordo com o Art. 9º da Lei 101 de 04 de maio de 2000. Bem como, em decorrência da necessidade de recomposição dos anexos sempre que for verificada a necessidade, no decorrer da análise.

**Parágrafo único.** As atualizações a que se refere o caput serão disponibilizadas no sitio oficial no Portal da Transparência.

**Art. 4º** As despesas financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro e contidas no grupo de natureza de despesa Juros e Encargos da Dívida, Amortização da Dívida e Sentenças Judiciais terão como limite de programação o valor constante da **Lei nº 3.628, de 26 de dezembro de 2024**, sendo suplementadas se necessário.

**Art. 5º** As despesas processadas com recursos de financiamentos, de convênios ou instrumentos congêneres, de arrecadação própria das entidades do Poder Executivo e de outras vinculações terão como limite de programação o valor constante da **Lei nº 3.628, de 26 de dezembro de 2024**, e serão liberadas de acordo com a disponibilidade financeira.

**Art. 6º** O pagamento das despesas de exercícios anteriores (92), no presente exercício, dependerá do reconhecimento de dívida por parte do responsável direto pela execução da despesa (Ordenador da Despesa).

**Art. 7º** A Secretaria de Fazenda, mediante setor de orçamento, poderá rever os limites previstos no Anexo I, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Instrução Normativa SFI nº 001/2019, adequando a execução orçamentária e financeira às disponibilidades de caixa do Tesouro Municipal para garantir o equilíbrio fiscal para o exercício.

**Art. 8º** Cada órgão e entidade do Poder Executivo são responsáveis pelo acompanhamento da execução das respectivas despesas contratuais, cabendo a ele rever, se necessário, os quantitativos físicos e financeiros para adequar o processamento da despesa aos limites orçamentários determinados pelo Anexo I.

## **Seção II**

### **Da Aprovação da Programação Orçamentária**

**Art. 9º** As provisões orçamentárias referentes às despesas de que trata o art. 1º serão liberadas com a previsão definida conforme os limites orçamentários determinados pelo Anexo I, observando:



I – Recursos ordinários: programação feita pelas unidades orçamentárias e a disponibilidade de caixa informada pelo Tesouro Municipal;

II – Recursos vinculados: comportamento da arrecadação da receita e a disponibilidade de caixa, conforme demonstrativos bancários.

**Art. 10.** A secretaria de Fazenda e setor de orçamento poderá no âmbito de suas competências:

I – Promover remanejamento de limites estabelecidos em lei específica, com limites aprovados **Lei nº 3.628, de 26 de dezembro de 2024** e demais leis específicas que poderão ser aprovadas pelo Legislativo.

§ 1º Os citados remanejamentos não implicarão em aumento dos limites fixados, saldo por força do Art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal ou, pelos casos previstos em Lei, por excesso de arrecadação, superávit de exercício anterior.

## **CAPÍTULO II DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO**

**Art. 11.** O cronograma de execução mensal de desembolso da administração direta e indireta do Poder Executivo para o exercício de 2024 fica estabelecido com base no orçamento aprovado pela **Lei nº 3.628, de 26 de dezembro de 2024**, e nas despesas inscritas em restos a pagar para o exercício de 2025, considerando as projeções mensais das disponibilidades financeiras do Tesouro Municipal.

**Art. 12.** O cronograma da execução mensal de desembolso relativo às despesas financiadas com Recursos Ordinários do Tesouro contidas no grupo de natureza de despesa 4 – Investimentos, será estabelecido conforme ordem de execução, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 13.** O cronograma da execução mensal de desembolso relativo aos créditos orçamentários financiados com Recursos Ordinários do Tesouro no grupo de natureza de despesa Pessoal e Encargos Sociais e nos elementos de despesa Diárias-Civil, Auxílio-Alimentação, Auxílio-Transporte será estabelecido conforme projeções realizadas pelos órgãos gestores, limitado ao valor estabelecido no art. 4º.

**Art. 14.** O cronograma da execução mensal das despesas com Sentenças Judiciais será definido pela Procuradoria-Geral do Município e das despesas com Juros, Encargos e Amortização da Dívida será definido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

## **CAPÍTULO III DOS RESTOS A PAGAR**

**Art. 15.** Serão inscritos em Restos a Pagar:

I – As despesas empenhadas, liquidadas e não pagas até 31 de dezembro;

II – As despesas empenhadas e não liquidadas até 31 de dezembro que correspondam a compromissos efetivamente assumidos em virtude de normas legais e contratos administrativos.

§ 1º A inscrição em Restos a Pagar fica limitada à disponibilidade financeira para seu pagamento em exercício seguinte, obedecida a vinculação dos recursos.

§ 2º As notas de empenho inscritas em Restos a Pagar Não Processados a Liquidar que não tenham sido liquidadas ou que não se encontrem em liquidação até 30 de abril de 2025 serão canceladas pela Secretaria de Fazenda mediante edital de publicação em diário oficial, com prazo para manifestação do credor, e posterior a esta data e execução do primeiro edital a secretaria poderá efetuar as demais anulações nos meses que se seguirem ao exercício de 2025 sem a devida publicação de edital para manifestação e/ou anuência do credor e gestor da pasta.

§ 3º As despesas empenhadas oriundas de Nads – Notas de Autorização de Despesas ou OF – Ordem de Fornecimento que não se concretizaram com nota fiscal para liquidação e posterior pagamentos, e foram empenhadas anteriormente aos últimos 04 (quatro) meses poderão ser anuladas pelo setor contábil, não sendo consideradas despesas executadas e de passível liquidação para o exercício seguinte, a menos que seja solicitada e justificada pela secretaria requisitante de que a despesa oriunda desta NAD será objeto de execução/liquidação futura.

§ 4º Qualquer anulação de empenho pelo setor contábil, somente far-se-á mediante a previa anulação da NADS/OFs pelo setor de compras das secretarias competentes, da mesma forma que, qualquer NADS/OFs anulada pela Secretaria deverá SER COMUNICADO AO Setor Contábil para que seja efetuada a anulação da Nota de Empenho.

## CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Fica vedada à administração direta e indireta do Poder Executivo a realização de despesas ou assunção de obrigações que não sejam compatíveis com os limites e os cronogramas estabelecidos neste decreto, de acordo com o inciso II do art. 167 da Constituição da República.

**Art. 17.** A Controladoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal de Fazenda e a Secretaria Municipal de Administração deverão zelar pelo cumprimento do disposto neste decreto, bem como promover as medidas necessárias para a responsabilização de dirigentes e servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições legais aplicáveis à matéria.

**Art. 18.** O Secretário Municipal de Fazenda e o Secretário Municipal de Administração, no âmbito de suas atribuições ou em ato conjunto, ficam autorizados a editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto, com vistas a permitir a contínua e eficiente execução da despesa pública, evitando o descontrole e/ou desvio dos objetivos definidos nas diretrizes e programações orçamentárias.

**Art. 19.** Durante a execução orçamentária e financeira deverão ser observados os critérios e as disposições contidas na Instrução Normativa nº 001/2019-SFI, que trata das normas

e procedimentos para a elaboração da programação orçamentária e financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e pela **Lei nº 3.604 de 11 de novembro de 2024** que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025.

**Art. 20.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 02 de janeiro de 2025.

*Assinatura Digital*  
**ALEI FERNANDES**  
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

*Assinatura Digital*  
**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**  
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DE DESEMBOLSO**

| Órgão                                             | jan           | fev           | mar           | abr           | mai           | jun           | jul           | ago           | set           | out           | nov           | dez           | Total          |
|---------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| 01 Câmara Municipal                               | 2.333.333,33  | 2.333.333,33  | 2.333.333,33  | 2.333.333,33  | 2.333.333,33  | 2.333.333,33  | 2.333.333,33  | 2.333.333,33  | 2.333.333,33  | 2.333.333,33  | 2.333.333,33  | 2.333.333,37  | 28.000.000,00  |
| 02 Gabinete do Prefeito                           | 333.094,29    | 361.132,58    | 234.773,58    | 327.486,72    | 437.022,76    | 271.036,35    | 333.842,04    | 256.456,50    | 225.427,46    | 355.524,96    | 303.934,59    | 298.700,77    | 4.785.500,00   |
| 03 Secretaria Municipal de Fazenda                | 2.529.239,84  | 2.737.275,82  | 1.780.073,65  | 2.482.836,60  | 3.316.148,34  | 2.054.412,20  | 2.530.907,91  | 1.942.667,98  | 1.710.785,97  | 2.695.718,77  | 2.307.050,21  | 2.267.022,80  | 36.297.231,29  |
| 04 Secretaria Municipal de Educação e Cultura     | 17.980.506,20 | 17.911.166,92 | 19.632.255,65 | 20.884.617,58 | 23.592.368,94 | 23.512.144,29 | 21.427.924,46 | 21.674.014,78 | 22.792.804,69 | 25.043.520,00 | 21.290.664,08 | 23.133.591,41 | 270.663.525,00 |
| 05 Sec. Municipal de Obras e Serviços Públicos    | 5.005.504,48  | 5.495.720,06  | 3.640.841,62  | 5.050.814,38  | 6.837.622,93  | 4.095.925,67  | 5.248.369,63  | 3.855.255,95  | 3.543.806,94  | 5.426.033,33  | 4.653.691,64  | 4.607.640,07  | 73.442.000,00  |
| 06 Sec. Municipal de Agricultura e Meio Ambiente  | 1.102.104,47  | 1.201.148,56  | 786.865,24    | 1.096.431,18  | 1.475.025,42  | 905.089,93    | 1.119.391,60  | 847.244,70    | 756.529,69    | 1.182.248,45  | 1.013.702,02  | 1.000.016,94  | 16.007.000,00  |
| 07 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento     | 1.083.139,90  | 1.048.932,84  | 1.967.206,76  | 1.477.849,19  | 2.193.469,76  | 2.363.050,58  | 1.554.774,08  | 1.711.480,55  | 1.885.827,77  | 1.761.323,43  | 1.824.419,31  | 2.248.635,63  | 21.156.500,00  |
| 08 Secretaria Municipal de Assistência Social     | 2.558.918,55  | 2.817.698,45  | 1.843.853,32  | 2.567.742,63  | 3.388.733,24  | 2.082.024,47  | 2.617.481,70  | 2.465.652,03  | 1.741.873,40  | 2.805.151,20  | 2.337.968,53  | 2.339.257,98  | 37.676.500,00  |
| 09 Secretaria Munic. de Desenvolvimento Econômico | 396.733,61    | 437.922,43    | 289.381,21    | 402.021,28    | 548.063,96    | 328.990,37    | 408.891,06    | 301.009,86    | 278.661,17    | 430.916,67    | 370.196,19    | 366.202,83    | 5.841.500,00   |
| 10 Secretaria Municipal de Administração          | 1.870.708,57  | 2.043.159,41  | 1.337.241,24  | 1.862.186,60  | 2.507.201,03  | 1.534.043,57  | 1.896.539,79  | 1.431.826,35  | 1.285.525,09  | 2.011.029,96  | 1.722.653,49  | 1.697.556,18  | 27.148.068,71  |

|                                                                 |              |              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
|-----------------------------------------------------------------|--------------|--------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| 11 Sec. Municipal de Governo                                    | 383.152,23   | 417.901,38   | 273.175,18    | 380.530,39    | 511.501,58    | 313.745,07    | 387.617,60    | 293.585,06    | 262.553,38    | 411.344,98    | 352.228,69    | 346.924,46    | 5.550.000,00   |
| 12 Secretaria Municipal de Transportes                          | 1.679.833,61 | 1.818.167,30 | 1.191.021,87  | 1.655.607,89  | 2.202.439,88  | 1.366.491,15  | 1.684.662,91  | 1.298.314,58  | 1.148.841,38  | 1.795.195,58  | 1.535.925,66  | 1.514.855,29  | 24.138.000,00  |
| 13 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer                      | 1.681.973,43 | 1.591.454,29 | 1.045.834,39  | 1.456.011,13  | 2.009.871,95  | 1.200.108,46  | 1.488.916,08  | 1.144.336,82  | 1.069.298,79  | 1.606.671,14  | 1.471.290,19  | 1.429.616,03  | 22.088.000,00  |
| 14 Secretaria Municipal de Cidade                               | 832.006,96   | 758.927,28   | 494.503,31    | 689.392,73    | 959.753,88    | 569.665,34    | 702.548,22    | 536.559,22    | 512.014,04    | 771.403,47    | 717.220,59    | 690.814,16    | 10.566.000,00  |
| 15 Fundo Municipal de Saude                                     | 9.571.538,62 | 9.197.521,49 | 17.494.480,24 | 13.201.756,26 | 19.157.493,65 | 21.332.759,05 | 13.689.759,47 | 15.257.314,91 | 16.702.871,72 | 15.830.947,80 | 16.179.483,90 | 20.313.637,89 | 188.254.675,00 |
| 16 Previso                                                      | 5.850.000,00 | 5.850.000,00 | 5.850.000,00  | 5.850.000,00  | 5.850.000,00  | 5.850.000,00  | 5.850.000,00  | 5.850.000,00  | 5.850.000,00  | 5.850.000,00  | 5.850.000,00  | 5.850.000,00  | 70.200.000,00  |
| 17 Procuradoria Geral Do Municipio                              | 150.167,95   | 162.839,60   | 105.881,30    | 147.687,77    | 197.131,75    | 122.215,26    | 150.550,12    | 115.599,91    | 101.669,45    | 160.310,19    | 137.054,70    | 134.704,10    | 2.158.000,00   |
| 18 Controladoria Geral Do Municipio                             | 134.128,71   | 145.418,99   | 94.537,38     | 131.870,61    | 175.978,01    | 109.139,51    | 134.429,77    | 103.268,53    | 90.773,96     | 143.160,90    | 122.386,76    | 120.279,27    | 1.927.000,00   |
| 20 Secretaria Municipal de Segurança Pública, Transito e Defesa | 1.834.984,75 | 1.992.298,41 | 1.297.257,27  | 1.808.830,97  | 2.419.065,81  | 1.495.396,36  | 1.844.524,79  | 1.410.440,59  | 1.246.110,78  | 1.961.366,90  | 1.677.770,97  | 1.649.867,60  | 26.421.500,00  |
| 21 Ager Sorriso                                                 | 112.500,00   | 112.500,00   | 112.500,00    | 112.500,00    | 112.500,00    | 112.500,00    | 112.500,00    | 112.500,00    | 112.500,00    | 112.500,00    | 112.500,00    | 112.500,00    | 1.350.000,00   |
| 22 Sec. de Cultura, Turismo e Juventude                         | 1.109.204,23 | 1.057.453,62 | 689.324,36    | 960.888,03    | 1.323.904,17  | 793.765,99    | 979.163,48    | 746.963,47    | 699.205,98    | 1.065.260,67  | 968.723,15    | 938.366,45    | 14.531.000,00  |

|                                             |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                      |                       |
|---------------------------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|----------------------|-----------------------|
| 23 Sec. de Agric. Familiar e Seg. Alimentar | 719.477,25           | 785.083,25           | 511.511,95           | 707.823,76           | 959.214,18           | 584.604,32           | 1.973.453,86         | 549.207,78           | 495.359,25           | 767.274,61           | 665.052,97           | 652.520,72           | 11.627.000,00         |
| 99 Reserva de Contingência                  | 11.902,44            | 12.904,33            | 8.389,15             | 11.702,06            | 15.616,11            | 9.684,93             | 11.929,16            | 9.163,94             | 8.055,19             | 12.703,95            | 10.860,48            | 10.673,46            | 171.000,00            |
| <b>Total Geral</b>                          | <b>59.264.153,42</b> | <b>60.289.960,34</b> | <b>63.014.242,00</b> | <b>65.599.921,09</b> | <b>82.523.460,68</b> | <b>73.340.126,20</b> | <b>68.481.511,06</b> | <b>64.246.196,84</b> | <b>64.853.829,43</b> | <b>74.532.940,29</b> | <b>67.958.111,45</b> | <b>74.056.717,41</b> | <b>900.000.000,00</b> |

## Anexo II Fluxo de Execução das Receitas – Programação Financeira

### PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - REFERENTE A Dezembro/2025 Conforme Artigo 8º da LC 101/2000 Anexo II (Receita Prevista e Arrecadada)

|                                                                                                                               | Janeiro      | Fevereiro    | Março        | Abril        | Maio          | Junho        | Julho        | Agosto       | Setembro     | Outubro      | Novembro     | Dezembro     | Total         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| <b>1.1.1.2.50.0.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal</b>                                  |              |              |              |              |               |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                                      | 308.775,00   | 839.057,32   | 1.444.638,16 | 3.740.309,64 | 12.338.772,26 | 1.146.044,58 | 1.116.666,70 | 920.033,16   | 898.431,02   | 843.872,10   | 552.191,72   | 540.708,34   | 24.689.500,00 |
| Arrecadado                                                                                                                    | -960,57      | -166.113,66  | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | -167.074,23   |
| Diferença                                                                                                                     | 309.735,57   | 1.005.170,98 | 1.444.638,16 | 3.740.309,64 | 12.338.772,26 | 1.146.044,58 | 1.116.666,70 | 920.033,16   | 898.431,02   | 843.872,10   | 552.191,72   | 540.708,34   | 24.856.574,23 |
| <b>1.1.1.2.50.0.2 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora</b>                     |              |              |              |              |               |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                                      | 18.387,43    | 20.272,47    | 17.708,87    | 17.708,87    | 64.607,67     | 94.164,47    | 105.549,87   | 81.044,87    | 168.659,67   | 104.117,27   | 108.716,67   | 126.661,87   | 927.600,00    |
| Arrecadado                                                                                                                    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                                     | 18.387,43    | 20.272,47    | 17.708,87    | 17.708,87    | 64.607,67     | 94.164,47    | 105.549,87   | 81.044,87    | 168.659,67   | 104.117,27   | 108.716,67   | 126.661,87   | 927.600,00    |
| <b>1.1.1.2.50.0.3 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa</b>                               |              |              |              |              |               |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                                      | 698.322,70   | 587.616,57   | 597.132,09   | 638.991,19   | 675.693,91    | 556.831,66   | 599.171,13   | 479.148,83   | 428.453,89   | 547.801,22   | 989.276,35   | 1.197.560,46 | 7.996.000,00  |
| Arrecadado                                                                                                                    | -31,06       | -22,93       | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | -53,99        |
| Diferença                                                                                                                     | 698.353,76   | 587.639,50   | 597.132,09   | 638.991,19   | 675.693,91    | 556.831,66   | 599.171,13   | 479.148,83   | 428.453,89   | 547.801,22   | 989.276,35   | 1.197.560,46 | 7.996.053,99  |
| <b>1.1.1.2.50.0.4 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa</b>     |              |              |              |              |               |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                                      | 243.589,84   | 230.864,64   | 218.736,01   | 231.461,13   | 238.420,18    | 182.350,12   | 201.040,14   | 164.256,59   | 146.560,72   | 178.174,69   | 168.034,36   | 154.911,58   | 2.358.400,00  |
| Arrecadado                                                                                                                    | -60.487,51   | -56.011,83   | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | -116.499,34   |
| Diferença                                                                                                                     | 304.077,35   | 286.876,47   | 218.736,01   | 231.461,13   | 238.420,18    | 182.350,12   | 201.040,14   | 164.256,59   | 146.560,72   | 178.174,69   | 168.034,36   | 154.911,58   | 2.474.899,34  |
| <b>1.1.1.2.53.0.1 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Principal</b> |              |              |              |              |               |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                                      | 1.622.553,28 | 1.969.567,14 | 2.852.651,15 | 2.661.881,20 | 1.716.686,37  | 2.497.862,61 | 4.037.681,16 | 2.217.440,37 | 2.016.391,97 | 1.871.173,31 | 3.456.059,72 | 2.454.551,72 | 29.374.500,00 |
| Arrecadado                                                                                                                    | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                                     | 1.622.553,28 | 1.969.567,14 | 2.852.651,15 | 2.661.881,20 | 1.716.686,37  | 2.497.862,61 | 4.037.681,16 | 2.217.440,37 | 2.016.391,97 | 1.871.173,31 | 3.456.059,72 | 2.454.551,72 | 29.374.500,00 |

|                                                                                                                                                     |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|----------------|
| 1.1.1.2.53.0.2 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora                 |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                            | 133,37       | 164,27       | 3.436,63     | 268,01       | 133,33       | 566,49       | 133,33       | 133,33       | 3.853,41     | 150,62       | 133,33       | 1.593,88     | 10.700,00      |
| Arrecadado                                                                                                                                          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                           | 133,37       | 164,27       | 3.436,63     | 268,01       | 133,33       | 566,49       | 133,33       | 133,33       | 3.853,41     | 150,62       | 133,33       | 1.593,88     | 10.700,00      |
| 1.1.1.2.53.0.3 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Dívida Ativa                           |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                            | 318,43       | 656,07       | 744,47       | 784,07       | 790,97       | 825,07       | 332,37       | 227,37       | 217,87       | 209,37       | 201,07       | 192,87       | 5.500,00       |
| Arrecadado                                                                                                                                          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                           | 318,43       | 656,07       | 744,47       | 784,07       | 790,97       | 825,07       | 332,37       | 227,37       | 217,87       | 209,37       | 201,07       | 192,87       | 5.500,00       |
| 1.1.1.2.53.0.4 - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                            | 762,43       | 1.583,77     | 1.806,51     | 1.894,23     | 1.419,31     | 1.479,51     | 606,25       | 420,95       | 404,33       | 388,93       | 373,89       | 359,89       | 11.500,00      |
| Arrecadado                                                                                                                                          | 0,00         | -172,85      | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | -172,85        |
| Diferença                                                                                                                                           | 762,43       | 1.756,62     | 1.806,51     | 1.894,23     | 1.419,31     | 1.479,51     | 606,25       | 420,95       | 404,33       | 388,93       | 373,89       | 359,89       | 11.672,85      |
| 1.1.1.3.03.1.1.01 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal                                                                  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                            | 1.175.666,63 | 1.202.186,67 | 1.210.746,67 | 1.679.466,67 | 1.381.306,67 | 1.500.306,67 | 1.413.626,67 | 1.966.506,67 | 1.346.586,67 | 1.336.866,67 | 1.298.226,67 | 2.088.506,67 | 17.600.000,00  |
| Arrecadado                                                                                                                                          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                           | 1.175.666,63 | 1.202.186,67 | 1.210.746,67 | 1.679.466,67 | 1.381.306,67 | 1.500.306,67 | 1.413.626,67 | 1.966.506,67 | 1.346.586,67 | 1.336.866,67 | 1.298.226,67 | 2.088.506,67 | 17.600.000,00  |
| 1.1.1.3.03.1.3 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Dívida Ativa                                                                  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Arrecadado                                                                                                                                          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                           | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| 1.1.1.3.03.1.4 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa                                        |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Arrecadado                                                                                                                                          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                           | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| 1.1.1.3.03.4.1.01 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal                                                        |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                            | 496.580,00   | 846.430,00   | 1.397.320,00 | 1.161.590,00 | 1.286.220,00 | 1.307.750,00 | 1.091.120,00 | 1.056.160,00 | 2.046.060,00 | 2.290.870,00 | 524.940,00   | 3.044.960,00 | 16.550.000,00  |
| Arrecadado                                                                                                                                          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                           | 496.580,00   | 846.430,00   | 1.397.320,00 | 1.161.590,00 | 1.286.220,00 | 1.307.750,00 | 1.091.120,00 | 1.056.160,00 | 2.046.060,00 | 2.290.870,00 | 524.940,00   | 3.044.960,00 | 16.550.000,00  |
| 1.1.1.3.03.4.2 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Multas e Juros de Mora                                              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Arrecadado                                                                                                                                          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                           | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| 1.1.1.4.51.1.1.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal                                                                         |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                            | 8.924.433,37 | 7.378.433,33 | 7.953.233,33 | 7.712.733,33 | 8.280.333,33 | 7.721.633,33 | 8.958.433,33 | 8.285.033,33 | 8.288.933,33 | 8.958.933,33 | 8.826.333,33 | 8.711.533,33 | 100.000.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                                                          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                           | 8.924.433,37 | 7.378.433,33 | 7.953.233,33 | 7.712.733,33 | 8.280.333,33 | 7.721.633,33 | 8.958.433,33 | 8.285.033,33 | 8.288.933,33 | 8.958.933,33 | 8.826.333,33 | 8.711.533,33 | 100.000.000,00 |
| 1.1.1.4.51.1.1.02 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Simples Nacional                                                                  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                            | 3.184.899,41 | 2.500.684,60 | 2.515.921,32 | 2.402.843,82 | 2.559.044,10 | 2.570.894,87 | 2.494.615,47 | 2.614.688,46 | 2.639.348,30 | 2.850.043,00 | 2.771.878,97 | 2.837.936,68 | 31.942.799,00  |
| Arrecadado                                                                                                                                          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                           | 3.184.899,41 | 2.500.684,60 | 2.515.921,32 | 2.402.843,82 | 2.559.044,10 | 2.570.894,87 | 2.494.615,47 | 2.614.688,46 | 2.639.348,30 | 2.850.043,00 | 2.771.878,97 | 2.837.936,68 | 31.942.799,00  |
| 1.1.1.4.51.1.2.01 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora                                                            |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                            | 53.705,36    | 69.250,71    | 65.785,18    | 79.350,24    | 92.321,20    | 101.925,66   | 164.107,08   | 159.057,31   | 144.601,12   | 140.046,43   | 179.949,48   | 184.900,23   | 1.435.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                                          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                           | 53.705,36    | 69.250,71    | 65.785,18    | 79.350,24    | 92.321,20    | 101.925,66   | 164.107,08   | 159.057,31   | 144.601,12   | 140.046,43   | 179.949,48   | 184.900,23   | 1.435.000,00   |
| 1.1.1.4.51.1.3.01 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - ARRECADACAO                                                        |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                            | 204.122,63   | 137.530,67   | 141.644,67   | 162.378,67   | 150.644,67   | 134.300,67   | 130.186,67   | 123.864,67   | 122.704,67   | 157.588,67   | 313.030,67   | 222.002,67   | 2.000.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                                          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                           | 204.122,63   | 137.530,67   | 141.644,67   | 162.378,67   | 150.644,67   | 134.300,67   | 130.186,67   | 123.864,67   | 122.704,67   | 157.588,67   | 313.030,67   | 222.002,67   | 2.000.000,00   |
| 1.1.1.4.51.1.4.01 - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS                                                     |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                            | 104.802,00   | 76.580,00    | 84.099,00    | 113.454,00   | 102.227,00   | 92.957,00    | 98.519,00    | 64.014,00    | 75.653,00    | 97.798,00    | 165.778,00   | 119.119,00   | 1.195.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                                          | -27.370,43   | -22.286,55   | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | -49.656,98     |
| Diferença                                                                                                                                           | 132.172,43   | 98.866,55    | 84.099,00    | 113.454,00   | 102.227,00   | 92.957,00    | 98.519,00    | 64.014,00    | 75.653,00    | 97.798,00    | 165.778,00   | 119.119,00   | 1.244.656,98   |
| 1.1.2.1.01.0.1.01 - Taxa de fiscalização de vigilância sanitária                                                                                    |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                            | 66.700,00    | 149.640,00   | 300.150,00   | 279.270,00   | 233.450,00   | 207.640,00   | 220.110,00   | 556.510,00   | 185.020,00   | 282.170,00   | 282.170,00   | 137.170,00   | 2.900.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                                          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                           | 66.700,00    | 149.640,00   | 300.150,00   | 279.270,00   | 233.450,00   | 207.640,00   | 220.110,00   | 556.510,00   | 185.020,00   | 282.170,00   | 282.170,00   | 137.170,00   | 2.900.000,00   |
| 1.1.2.1.01.0.1.02 - Licença Previa - LP                                                                                                             |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                            | 29.276,00    | 33.488,00    | 90.376,00    | 34.528,00    | 23.452,00    | 44.980,00    | 23.868,00    | 52.312,00    | 25.012,00    | 76.128,00    | 55.536,00    | 31.044,00    | 520.000,00     |
| Arrecadado                                                                                                                                          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                           | 29.276,00    | 33.488,00    | 90.376,00    | 34.528,00    | 23.452,00    | 44.980,00    | 23.868,00    | 52.312,00    | 25.012,00    | 76.128,00    | 55.536,00    | 31.044,00    | 520.000,00     |
| 1.1.2.1.01.0.1.03 - Licença de instalação - LI                                                                                                      |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                            | 49.496,00    | 49.404,00    | 152.168,00   | 58.880,00    | 44.988,00    | 76.728,00    | 38.640,00    | 89.332,00    | 42.320,00    | 159.988,00   | 106.720,00   | 51.336,00    | 920.000,00     |
| Arrecadado                                                                                                                                          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                           | 49.496,00    | 49.404,00    | 152.168,00   | 58.880,00    | 44.988,00    | 76.728,00    | 38.640,00    | 89.332,00    | 42.320,00    | 159.988,00   | 106.720,00   | 51.336,00    | 920.000,00     |
| 1.1.2.1.01.0.1.04 - Licença de operação - LO                                                                                                        |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                            | 83.980,00    | 113.249,50   | 114.608,00   | 105.222,00   | 66.196,00    | 85.215,00    | 153.387,00   | 88.796,50    | 69.654,00    | 63.726,00    | 165.613,50   | 125.352,50   | 1.235.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                                          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                           | 83.980,00    | 113.249,50   | 114.608,00   | 105.222,00   | 66.196,00    | 85.215,00    | 153.387,00   | 88.796,50    | 69.654,00    | 63.726,00    | 165.613,50   | 125.352,50   | 1.235.000,00   |
| 1.1.2.1.01.0.1.05 - Licença ambiental única - LAU                                                                                                   |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |                |
| Previsão                                                                                                                                            | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 9.000,00       |
| Arrecadado                                                                                                                                          | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                           | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 750,00       | 9.000,00       |

|                                                                                                         |              |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|------------|------------|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| 1.1.2.1.01.0.1.06 - Taxa de Função, Estabelec. Comerc./Industr./Prest.Serv.                             |              |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                | 1.393.180,00 | 778.180,00 | 412.460,00 | 851.160,00 | 148.010,00   | 70.110,00  | 111.930,00 | 83.230,00  | 68.880,00  | 42.640,00  | 58.630,00  | 81.590,00  | 4.100.000,00 |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                               | 1.393.180,00 | 778.180,00 | 412.460,00 | 851.160,00 | 148.010,00   | 70.110,00  | 111.930,00 | 83.230,00  | 68.880,00  | 42.640,00  | 58.630,00  | 81.590,00  | 4.100.000,00 |
| 1.1.2.1.01.0.1.09 - Taxa de Aprovação de Loteamento                                                     |              |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                | 0,00         | 9.900,00   | 14.925,00  | 900,00     | 16.550,00    | 2.175,00   | 42.925,00  | 10.925,00  | 14.775,00  | 47.925,00  | 12.800,00  | 76.200,00  | 250.000,00   |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                               | 0,00         | 9.900,00   | 14.925,00  | 900,00     | 16.550,00    | 2.175,00   | 42.925,00  | 10.925,00  | 14.775,00  | 47.925,00  | 12.800,00  | 76.200,00  | 250.000,00   |
| 1.1.2.1.01.0.1.10 - Taxa sobre Outorga Onerosa                                                          |              |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                | 50.000,00    | 0,00       | 50.000,00  | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 100.000,00   |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                               | 50.000,00    | 0,00       | 50.000,00  | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 100.000,00   |
| 1.1.2.1.01.0.1.11 - Taxa de Concessão de Aval                                                           |              |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                | 833,37       | 833,33     | 833,33     | 833,33     | 833,33       | 833,33     | 833,33     | 833,33     | 833,33     | 833,33     | 833,33     | 833,33     | 10.000,00    |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                               | 833,37       | 833,33     | 833,33     | 833,33     | 833,33       | 833,33     | 833,33     | 833,33     | 833,33     | 833,33     | 833,33     | 833,33     | 10.000,00    |
| 1.1.2.1.01.0.1.14 - Taxa de Reserva de Estádio                                                          |              |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                | 2.750,00     | 2.750,00   | 2.750,00   | 2.750,00   | 2.750,00     | 2.750,00   | 2.750,00   | 2.750,00   | 2.750,00   | 2.750,00   | 2.750,00   | 2.750,00   | 33.000,00    |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                               | 2.750,00     | 2.750,00   | 2.750,00   | 2.750,00   | 2.750,00     | 2.750,00   | 2.750,00   | 2.750,00   | 2.750,00   | 2.750,00   | 2.750,00   | 2.750,00   | 33.000,00    |
| 1.1.2.1.01.0.1.23 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal                              |              |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                               | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| 1.1.2.1.01.0.2.01 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora                 |              |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                | 72,00        | 516,00     | 276,00     | 9.780,00   | 23.532,00    | 9.396,00   | 13.236,00  | 13.632,00  | 7.500,00   | 13.428,00  | 17.304,00  | 11.328,00  | 120.000,00   |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                               | 72,00        | 516,00     | 276,00     | 9.780,00   | 23.532,00    | 9.396,00   | 13.236,00  | 13.632,00  | 7.500,00   | 13.428,00  | 17.304,00  | 11.328,00  | 120.000,00   |
| 1.1.2.1.01.0.3.01 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa                           |              |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                | 48.951,36    | 40.142,48  | 39.787,76  | 28.968,80  | 47.177,76    | 37.127,36  | 59.297,36  | 34.644,32  | 39.019,20  | 68.047,12  | 76.796,88  | 71.239,60  | 591.200,00   |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                               | 48.951,36    | 40.142,48  | 39.787,76  | 28.968,80  | 47.177,76    | 37.127,36  | 59.297,36  | 34.644,32  | 39.019,20  | 68.047,12  | 76.796,88  | 71.239,60  | 591.200,00   |
| 1.1.2.1.01.0.4.01 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa |              |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                | 35.875,00    | 45.640,00  | 21.735,00  | 23.310,00  | 26.145,00    | 21.315,00  | 32.200,00  | 32.550,00  | 20.545,00  | 27.055,00  | 34.755,00  | 28.875,00  | 350.000,00   |
| Arrecadado                                                                                              | -5.794,53    | -1.204,10  | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | -6.998,63    |
| Diferença                                                                                               | 41.669,53    | 46.844,10  | 21.735,00  | 23.310,00  | 26.145,00    | 21.315,00  | 32.200,00  | 32.550,00  | 20.545,00  | 27.055,00  | 34.755,00  | 28.875,00  | 356.998,63   |
| 1.1.2.1.04.0.1 - Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal                                  |              |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                | 8.425,00     | 9.225,00   | 14.075,00  | 36.050,00  | 12.250,00    | 39.975,00  | 14.150,00  | 14.150,00  | 11.900,00  | 12.850,00  | 35.425,00  | 41.525,00  | 250.000,00   |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                               | 8.425,00     | 9.225,00   | 14.075,00  | 36.050,00  | 12.250,00    | 39.975,00  | 14.150,00  | 14.150,00  | 11.900,00  | 12.850,00  | 35.425,00  | 41.525,00  | 250.000,00   |
| 1.1.2.2.01.0.1.01 - Emolumentos e Custas Proc. Administrativas                                          |              |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                | 42.700,00    | 81.900,00  | 103.000,00 | 86.000,00  | 89.500,00    | 64.400,00  | 112.000,00 | 65.800,00  | 112.300,00 | 99.400,00  | 62.700,00  | 80.300,00  | 1.000.000,00 |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                               | 42.700,00    | 81.900,00  | 103.000,00 | 86.000,00  | 89.500,00    | 64.400,00  | 112.000,00 | 65.800,00  | 112.300,00 | 99.400,00  | 62.700,00  | 80.300,00  | 1.000.000,00 |
| 1.1.2.2.01.0.1.03 - Taxa de Limpeza Pública                                                             |              |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                | 0,00         | 142.500,00 | 276.500,00 | 866.000,00 | 2.712.500,00 | 223.000,00 | 207.000,00 | 163.500,00 | 157.000,00 | 136.000,00 | 58.500,00  | 57.500,00  | 5.000.000,00 |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | -65,53     | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | -65,53       |
| Diferença                                                                                               | 0,00         | 142.565,53 | 276.500,00 | 866.000,00 | 2.712.500,00 | 223.000,00 | 207.000,00 | 163.500,00 | 157.000,00 | 136.000,00 | 58.500,00  | 57.500,00  | 5.000.065,53 |
| 1.1.2.2.01.0.1.04 - Serviços de Utilização de Tratores                                                  |              |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                | 4.392,00     | 10.872,00  | 11.676,00  | 12.876,00  | 14.256,00    | 12.540,00  | 11.712,00  | 13.992,00  | 6.732,00   | 8.688,00   | 6.588,00   | 5.676,00   | 120.000,00   |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                               | 4.392,00     | 10.872,00  | 11.676,00  | 12.876,00  | 14.256,00    | 12.540,00  | 11.712,00  | 13.992,00  | 6.732,00   | 8.688,00   | 6.588,00   | 5.676,00   | 120.000,00   |
| 1.1.2.2.01.0.1.05 - Serviços de Utilização do caminhão de transporte                                    |              |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                | 2.646,00     | 1.414,00   | 2.646,00   | 8.708,00   | 4.641,00     | 3.157,00   | 13.209,00  | 10.591,00  | 8.330,00   | 7.063,00   | 4.452,00   | 3.143,00   | 70.000,00    |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                               | 2.646,00     | 1.414,00   | 2.646,00   | 8.708,00   | 4.641,00     | 3.157,00   | 13.209,00  | 10.591,00  | 8.330,00   | 7.063,00   | 4.452,00   | 3.143,00   | 70.000,00    |
| 1.1.2.2.01.0.1.07 - Taxa Serviço de Guincho                                                             |              |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                | 7.872,00     | 8.328,00   | 7.712,00   | 6.288,00   | 6.720,00     | 8.328,00   | 10.464,00  | 5.576,00   | 4.360,00   | 2.056,00   | 2.384,00   | 9.912,00   | 80.000,00    |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                               | 7.872,00     | 8.328,00   | 7.712,00   | 6.288,00   | 6.720,00     | 8.328,00   | 10.464,00  | 5.576,00   | 4.360,00   | 2.056,00   | 2.384,00   | 9.912,00   | 80.000,00    |
| 1.1.2.2.01.0.1.10 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Principal                               |              |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                               | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| 1.1.2.2.01.0.2 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora                     |              |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                | 252,00       | 1.668,00   | 384,00     | 1.236,00   | 8.196,00     | 14.160,00  | 15.072,00  | 13.284,00  | 13.392,00  | 14.412,00  | 17.796,00  | 20.148,00  | 120.000,00   |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                               | 252,00       | 1.668,00   | 384,00     | 1.236,00   | 8.196,00     | 14.160,00  | 15.072,00  | 13.284,00  | 13.392,00  | 14.412,00  | 17.796,00  | 20.148,00  | 120.000,00   |
| 1.1.2.2.01.0.3 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa                               |              |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                | 192.204,61   | 183.140,10 | 154.836,63 | 193.129,56 | 191.094,67   | 113.953,84 | 111.178,99 | 103.224,42 | 78.435,76  | 101.374,52 | 214.033,43 | 213.293,47 | 1.849.900,00 |
| Arrecadado                                                                                              | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                               | 192.204,61   | 183.140,10 | 154.836,63 | 193.129,56 | 191.094,67   | 113.953,84 | 111.178,99 | 103.224,42 | 78.435,76  | 101.374,52 | 214.033,43 | 213.293,47 | 1.849.900,00 |

|                                                                                                                                  |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|--------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| 1.1.2.2.01.0.4 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa                              |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 37.665,50  | 30.317,00  | 33.370,00  | 38.198,00  | 39.014,50    | 28.577,50  | 27.015,50  | 27.370,50  | 21.513,00  | 27.370,50  | 25.595,50  | 18.992,50  | 355.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                       | -7.213,04  | -2.610,25  | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | -9.823,29    |
| Diferença                                                                                                                        | 44.878,54  | 32.927,25  | 33.370,00  | 38.198,00  | 39.014,50    | 28.577,50  | 27.015,50  | 27.370,50  | 21.513,00  | 27.370,50  | 25.595,50  | 18.992,50  | 364.823,29   |
| 1.2.4.1.50.0.1 - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - Principal                                        |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 248.850,00 | 527.310,00 | 497.070,00 | 639.450,00 | 1.234.170,00 | 406.350,00 | 621.180,00 | 45.990,00  | 503.370,00 | 512.190,00 | 497.070,00 | 567.000,00 | 6.300.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 248.850,00 | 527.310,00 | 497.070,00 | 639.450,00 | 1.234.170,00 | 406.350,00 | 621.180,00 | 45.990,00  | 503.370,00 | 512.190,00 | 497.070,00 | 567.000,00 | 6.300.000,00 |
| 1.3.1.1.02.0.1.01 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal           |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 22.351,50  | 2.736,00   | 3.280,50   | 3.100,50   | 2.628,00     | 2.628,00   | 6.435,00   | 364,50     | 364,50     | 364,50     | 373,50     | 373,50     | 45.000,00    |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 22.351,50  | 2.736,00   | 3.280,50   | 3.100,50   | 2.628,00     | 2.628,00   | 6.435,00   | 364,50     | 364,50     | 364,50     | 373,50     | 373,50     | 45.000,00    |
| 1.3.1.1.02.0.1.02 - Concessão, Permissão, Aluguel Centro de Eventos                                                              |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 41,63      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67        | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 500,00       |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 41,63      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67        | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 500,00       |
| 1.3.1.1.02.0.2 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Multas e Juros de Mora |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 41,63      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67        | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 500,00       |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 41,63      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67        | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 41,67      | 500,00       |
| 1.3.1.1.02.0.3 - Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Dívida Ativa           |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 70,90      | 70,90        | 70,90      | 70,90      | 70,90      | 432,90     | 70,90      | 70,90      | 70,90      | 1.000,00     |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 70,90      | 70,90        | 70,90      | 70,90      | 70,90      | 432,90     | 70,90      | 70,90      | 70,90      | 1.000,00     |
| 1.3.2.1.01.0.1.01 - REMUN. DEPOSITOS - FONTE 500.0000000 REC. LIVRES                                                             |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 256.310,00 | 339.735,00 | 323.405,00 | 314.885,00 | 302.815,00   | 257.730,00 | 299.975,00 | 363.520,00 | 296.780,00 | 333.345,00 | 290.035,00 | 171.465,00 | 3.550.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 256.310,00 | 339.735,00 | 323.405,00 | 314.885,00 | 302.815,00   | 257.730,00 | 299.975,00 | 363.520,00 | 296.780,00 | 333.345,00 | 290.035,00 | 171.465,00 | 3.550.000,00 |
| 1.3.2.1.01.0.1.02 - REMUN. DEPOSITOS - FONTE 500.1001000 REC. LIVRES EDUCACAO                                                    |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 56.650,00  | 48.125,00  | 50.490,00  | 49.115,00  | 37.895,00    | 38.445,00  | 46.145,00  | 47.245,00  | 47.905,00  | 52.415,00  | 35.310,00  | 40.260,00  | 550.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 56.650,00  | 48.125,00  | 50.490,00  | 49.115,00  | 37.895,00    | 38.445,00  | 46.145,00  | 47.245,00  | 47.905,00  | 52.415,00  | 35.310,00  | 40.260,00  | 550.000,00   |
| 1.3.2.1.01.0.1.03 - REMUN. DEPOSITOS - FONTE 500.1002000 REC. LIVRES SAUDE                                                       |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00    | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 450.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00    | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 37.500,00  | 450.000,00   |
| 1.3.2.1.01.0.1.04 - REMUN. DEPOSITOS - FONTE 540.1070000 FUNDEB 70%                                                              |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 44.720,00  | 60.240,00  | 59.520,00  | 47.880,00  | 32.440,00    | 26.120,00  | 12.720,00  | 22.800,00  | 19.160,00  | 30.320,00  | 42.280,00  | 1.800,00   | 400.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 44.720,00  | 60.240,00  | 59.520,00  | 47.880,00  | 32.440,00    | 26.120,00  | 12.720,00  | 22.800,00  | 19.160,00  | 30.320,00  | 42.280,00  | 1.800,00   | 400.000,00   |
| 1.6.1.1.02.0.1 - Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal                                                        |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 35.833,37  | 35.833,33  | 35.833,33  | 35.833,33  | 35.833,33    | 35.833,33  | 35.833,33  | 35.833,33  | 35.833,33  | 35.833,33  | 35.833,33  | 35.833,33  | 430.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 35.833,37  | 35.833,33  | 35.833,33  | 35.833,33  | 35.833,33    | 35.833,33  | 35.833,33  | 35.833,33  | 35.833,33  | 35.833,33  | 35.833,33  | 35.833,33  | 430.000,00   |
| 1.6.2.1.02.0.1.01 - Serviços de Transporte Coletivos Urbanos                                                                     |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 56.770,00  | 56.420,00  | 47.460,00  | 58.100,00  | 60.620,00    | 68.600,00  | 72.730,00  | 60.760,00  | 57.820,00  | 67.480,00  | 40.180,00  | 53.060,00  | 700.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 56.770,00  | 56.420,00  | 47.460,00  | 58.100,00  | 60.620,00    | 68.600,00  | 72.730,00  | 60.760,00  | 57.820,00  | 67.480,00  | 40.180,00  | 53.060,00  | 700.000,00   |
| 1.6.2.1.02.0.3 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Dívida Ativa                                             |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| 1.6.2.1.02.0.4 - Serviços de Transporte de Passageiros ou Mercadorias - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa                   |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| 1.6.3.1.50.0.1.01 - SERVIÇOS HOSPITALARES – PRINCIPAL HEMODIÁLISE MUNICÍPIO ITANHANGÁ                                            |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| 1.6.9.9.99.0.1.01 - Serviços Especiais PM/Bombeiros                                                                              |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 0,00       | 14.153,37  | 35.414,06  | 111.633,94 | 320.442,10   | 29.532,14  | 27.142,61  | 21.505,77  | 18.809,89  | 17.645,76  | 8.516,53   | 7.903,83   | 612.700,00   |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | -6,55      | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | -6,55        |
| Diferença                                                                                                                        | 0,00       | 14.159,92  | 35.414,06  | 111.633,94 | 320.442,10   | 29.532,14  | 27.142,61  | 21.505,77  | 18.809,89  | 17.645,76  | 8.516,53   | 7.903,83   | 612.706,55   |
| 1.6.9.9.99.0.2 - Outros Serviços - Multas e Juros de Mora                                                                        |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 585,00       | 1.331,00   | 1.368,00   | 1.176,00   | 1.057,00   | 1.325,00   | 1.590,00   | 1.568,00   | 10.000,00    |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 585,00       | 1.331,00   | 1.368,00   | 1.176,00   | 1.057,00   | 1.325,00   | 1.590,00   | 1.568,00   | 10.000,00    |
| 1.6.9.9.99.0.3 - Outros Serviços - Dívida Ativa                                                                                  |            |            |            |            |              |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                         | 9.334,00   | 8.658,00   | 8.866,00   | 10.868,00  | 12.233,00    | 9.230,00   | 8.268,00   | 8.697,00   | 6.617,00   | 8.307,00   | 17.602,00  | 21.320,00  | 130.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                        | 9.334,00   | 8.658,00   | 8.866,00   | 10.868,00  | 12.233,00    | 9.230,00   | 8.268,00   | 8.697,00   | 6.617,00   | 8.307,00   | 17.602,00  | 21.320,00  | 130.000,00   |



|                                                                                                                       |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| 1.6.9.99.0.4 - Outros Serviços - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa                                               |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                              | 3.564,00     | 3.440,00     | 3.468,00     | 4.208,00     | 4.480,00     | 3.236,00     | 2.952,00     | 3.192,00     | 2.416,00     | 3.048,00     | 3.224,00     | 2.772,00     | 40.000,00     |
| Arrecadado                                                                                                            | -948,17      | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | -948,17       |
| Diferença                                                                                                             | 4.512,17     | 3.440,00     | 3.468,00     | 4.208,00     | 4.480,00     | 3.236,00     | 2.952,00     | 3.192,00     | 2.416,00     | 3.048,00     | 3.224,00     | 2.772,00     | 40.948,17     |
| 1.7.1.1.51.1.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal                         |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                              | 6.073.416,00 | 7.594.560,00 | 3.478.824,00 | 5.050.536,00 | 4.520.544,00 | 5.205.720,00 | 3.317.088,00 | 3.236.736,00 | 3.627.312,00 | 5.320.224,00 | 5.309.928,00 | 3.665.112,00 | 56.400.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                             | 6.073.416,00 | 7.594.560,00 | 3.478.824,00 | 5.050.536,00 | 4.520.544,00 | 5.205.720,00 | 3.317.088,00 | 3.236.736,00 | 3.627.312,00 | 5.320.224,00 | 5.309.928,00 | 3.665.112,00 | 56.400.000,00 |
| 1.7.1.1.51.2.1 - Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de Dezembro - Principal |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                              | 187.937,50   | 187.937,50   | 187.937,50   | 187.937,50   | 187.937,50   | 187.937,50   | 2.779.750,82 | 187.937,50   | 901.025,73   | 187.937,50   | 187.937,50   | 1.902.785,95 | 7.275.000,00  |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                             | 187.937,50   | 187.937,50   | 187.937,50   | 187.937,50   | 187.937,50   | 187.937,50   | 2.779.750,82 | 187.937,50   | 901.025,73   | 187.937,50   | 187.937,50   | 1.902.785,95 | 7.275.000,00  |
| 1.7.1.1.52.0.1 - Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal                              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                              | 353.851,83   | 327.519,27   | 293.023,27   | 324.118,67   | 275.736,07   | 297.266,67   | 287.182,47   | 336.564,67   | 731.690,87   | 3.575.758,67 | 545.294,87   | 491.992,67   | 7.840.000,00  |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                             | 353.851,83   | 327.519,27   | 293.023,27   | 324.118,67   | 275.736,07   | 297.266,67   | 287.182,47   | 336.564,67   | 731.690,87   | 3.575.758,67 | 545.294,87   | 491.992,67   | 7.840.000,00  |
| 1.7.1.2.50.0.1 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos - Principal                |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                              | 58.279,65    | 0,00         | 61.958,05    | 110.237,05   | 156.676,85   | 154.033,00   | 185.299,40   | 194.725,30   | 64.831,80    | 0,00         | 48.968,70    | 114.490,20   | 1.149.500,00  |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                             | 58.279,65    | 0,00         | 61.958,05    | 110.237,05   | 156.676,85   | 154.033,00   | 185.299,40   | 194.725,30   | 64.831,80    | 0,00         | 48.968,70    | 114.490,20   | 1.149.500,00  |
| 1.7.1.2.51.0.1 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM - Principal         |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                              | 6.150,00     | 39.550,00    | 19.400,00    | 13.700,00    | 28.875,00    | 15.450,00    | 21.450,00    | 24.125,00    | 20.675,00    | 17.125,00    | 24.275,00    | 19.225,00    | 250.000,00    |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                             | 6.150,00     | 39.550,00    | 19.400,00    | 13.700,00    | 28.875,00    | 15.450,00    | 21.450,00    | 24.125,00    | 20.675,00    | 17.125,00    | 24.275,00    | 19.225,00    | 250.000,00    |
| 1.7.1.2.52.1.1 - Cota-Parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei Nº 7.990/89 - Principal         |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                              | 108.550,00   | 102.700,00   | 104.390,00   | 103.090,00   | 105.300,00   | 0,00         | 105.300,00   | 174.460,00   | 161.460,00   | 115.440,00   | 108.550,00   | 110.760,00   | 1.300.000,00  |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                             | 108.550,00   | 102.700,00   | 104.390,00   | 103.090,00   | 105.300,00   | 0,00         | 105.300,00   | 174.460,00   | 161.460,00   | 115.440,00   | 108.550,00   | 110.760,00   | 1.300.000,00  |
| 1.7.1.3.50.1.1.01 - PAB FIXO                                                                                          |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                              | 872.315,34   | 865.392,20   | 941.546,71   | 924.238,87   | 1.092.701,89 | 926.546,58   | 1.030.393,65 | 946.162,14   | 888.469,33   | 945.008,28   | 917.315,73   | 1.188.471,96 | 11.538.562,68 |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                             | 872.315,34   | 865.392,20   | 941.546,71   | 924.238,87   | 1.092.701,89 | 926.546,58   | 1.030.393,65 | 946.162,14   | 888.469,33   | 945.008,28   | 917.315,73   | 1.188.471,96 | 11.538.562,68 |
| 1.7.1.3.50.1.1.02 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS                                                                 |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                              | 503.372,88   | 506.001,50   | 506.001,50   | 502.715,77   | 506.001,50   | 506.001,50   | 506.001,50   | 506.001,50   | 506.001,50   | 506.001,50   | 506.001,50   | 1.011.345,85 | 6.571.448,00  |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                             | 503.372,88   | 506.001,50   | 506.001,50   | 502.715,77   | 506.001,50   | 506.001,50   | 506.001,50   | 506.001,50   | 506.001,50   | 506.001,50   | 506.001,50   | 1.011.345,85 | 6.571.448,00  |
| 1.7.1.3.50.2.1.02 - Atenção Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar - FAEC                                    |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                              | 3.533,58     | 3.533,58     | 3.533,58     | 3.533,58     | 3.533,58     | 3.533,58     | 3.533,58     | 3.533,58     | 3.533,58     | 3.533,58     | 3.533,58     | 3.533,58     | 42.402,96     |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                             | 3.533,58     | 3.533,58     | 3.533,58     | 3.533,58     | 3.533,58     | 3.533,58     | 3.533,58     | 3.533,58     | 3.533,58     | 3.533,58     | 3.533,58     | 3.533,58     | 42.402,96     |
| 1.7.1.3.50.2.1.03 - FAEC - DIAGNÓSTICO DE TROMBOFILIA EM GESTANTE                                                     |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                              | 110,00       | 110,00       | 110,00       | 110,00       | 110,00       | 110,00       | 110,00       | 110,00       | 110,00       | 110,00       | 110,00       | 110,00       | 1.320,00      |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                             | 110,00       | 110,00       | 110,00       | 110,00       | 110,00       | 110,00       | 110,00       | 110,00       | 110,00       | 110,00       | 110,00       | 110,00       | 1.320,00      |
| 1.7.1.3.50.2.1.04 - Atenção Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar - SAMU                                    |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                              | 87.246,25    | 87.246,25    | 87.246,25    | 87.246,25    | 87.246,25    | 87.246,25    | 87.246,25    | 87.246,25    | 87.246,25    | 87.246,25    | 87.246,25    | 87.246,25    | 1.046.955,00  |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                             | 87.246,25    | 87.246,25    | 87.246,25    | 87.246,25    | 87.246,25    | 87.246,25    | 87.246,25    | 87.246,25    | 87.246,25    | 87.246,25    | 87.246,25    | 87.246,25    | 1.046.955,00  |
| 1.7.1.3.50.2.1.05 - Atenção Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar - CAPS                                    |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                              | 212.593,75   | 212.593,75   | 212.593,75   | 212.593,75   | 212.593,75   | 212.593,75   | 212.593,75   | 212.593,75   | 212.593,75   | 212.593,75   | 212.593,75   | 212.593,75   | 2.551.125,00  |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                             | 212.593,75   | 212.593,75   | 212.593,75   | 212.593,75   | 212.593,75   | 212.593,75   | 212.593,75   | 212.593,75   | 212.593,75   | 212.593,75   | 212.593,75   | 212.593,75   | 2.551.125,00  |
| 1.7.1.3.50.2.1.06 - Atenção Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar - UPA                                     |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                              | 130.000,00   | 130.000,00   | 130.000,00   | 130.000,00   | 130.000,00   | 130.000,00   | 130.000,00   | 130.000,00   | 130.000,00   | 130.000,00   | 130.000,00   | 130.000,00   | 1.560.000,00  |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                             | 130.000,00   | 130.000,00   | 130.000,00   | 130.000,00   | 130.000,00   | 130.000,00   | 130.000,00   | 130.000,00   | 130.000,00   | 130.000,00   | 130.000,00   | 130.000,00   | 1.560.000,00  |
| 1.7.1.3.50.2.1.07 - Atenção Média e Alta Complex. Ambulatorial e Hospitalar - MAC                                     |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                              | 183.021,10   | 183.021,10   | 183.021,10   | 183.021,10   | 183.021,10   | 183.021,10   | 183.021,10   | 183.021,10   | 183.021,10   | 183.021,10   | 183.021,10   | 183.021,10   | 2.196.253,20  |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                             | 183.021,10   | 183.021,10   | 183.021,10   | 183.021,10   | 183.021,10   | 183.021,10   | 183.021,10   | 183.021,10   | 183.021,10   | 183.021,10   | 183.021,10   | 183.021,10   | 2.196.253,20  |
| 1.7.1.3.50.2.1.08 - Qualificação SAMU                                                                                 |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                              | 31.290,35    | 31.290,35    | 31.290,35    | 31.290,35    | 31.290,35    | 31.290,35    | 31.290,35    | 31.290,35    | 31.290,35    | 31.290,35    | 31.290,35    | 31.290,35    | 375.484,20    |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                             | 31.290,35    | 31.290,35    | 31.290,35    | 31.290,35    | 31.290,35    | 31.290,35    | 31.290,35    | 31.290,35    | 31.290,35    | 31.290,35    | 31.290,35    | 31.290,35    | 375.484,20    |
| 1.7.1.3.50.3.1.01 - TRANSF. TETO FINANCEIRO VIGILANCIA EM SAUDE TFVS                                                  |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                              | 94.603,60    | 300.041,82   | 464.438,77   | 134.253,64   | 205.901,96   | 104.342,21   | 94.371,73    | 319.982,77   | 104.342,21   | 104.342,21   | 104.342,21   | 287.752,63   | 2.318.715,76  |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                             | 94.603,60    | 300.041,82   | 464.438,77   | 134.253,64   | 205.901,96   | 104.342,21   | 94.371,73    | 319.982,77   | 104.342,21   | 104.342,21   | 104.342,21   | 287.752,63   | 2.318.715,76  |
| 1.7.1.3.50.4.1.01 - TRANSF. ASSIST. FARMACIA BASICA                                                                   |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |              |               |
| Previsão                                                                                                              | 24.670,82    | 24.564,23    | 94.527,00    | 27.867,88    | 24.564,23    | 0,00         | 27.867,88    | 24.564,23    | 24.564,23    | 3.303,65     | 37.245,98    | 219.106,55   | 532.846,68    |
| Arrecadado                                                                                                            | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00         | 0,00          |
| Diferença                                                                                                             | 24.670,82    | 24.564,23    | 94.527,00    | 27.867,88    | 24.564,23    | 0,00         | 27.867,88    | 24.564,23    | 24.564,23    | 3.303,65     | 37.245,98    | 219.106,55   | 532.846,68    |

|                                                                                                                              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| <b>1.7.1.4.50.0.1 - Transferências do Salário-Educação - Principal</b>                                                       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                     | 886.257,24    | 810.375,72    | 769.516,44    | 771.462,12    | 794.810,28    | 752.005,32    | 805.511,52    | 812.321,40    | 885.284,40    | 776.326,32    | 812.321,40    | 852.207,84    | 9.728.400,00   |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                    | 886.257,24    | 810.375,72    | 769.516,44    | 771.462,12    | 794.810,28    | 752.005,32    | 805.511,52    | 812.321,40    | 885.284,40    | 776.326,32    | 812.321,40    | 852.207,84    | 9.728.400,00   |
| <b>1.7.1.4.52.0.1.01 - PNAE</b>                                                                                              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                     | 0,00          | 2.875,00      | 227.125,00    | 112.125,00    | 117.875,00    | 115.000,00    | 115.000,00    | 115.000,00    | 345.000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 1.150.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                    | 0,00          | 2.875,00      | 227.125,00    | 112.125,00    | 117.875,00    | 115.000,00    | 115.000,00    | 115.000,00    | 345.000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 1.150.000,00   |
| <b>1.7.1.4.52.0.1.02 - PNAEC - CRECHES</b>                                                                                   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                     | 0,00          | 0,00          | 216.000,00    | 108.000,00    | 108.000,00    | 108.000,00    | 108.000,00    | 108.000,00    | 324.000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 1.080.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                    | 0,00          | 0,00          | 216.000,00    | 108.000,00    | 108.000,00    | 108.000,00    | 108.000,00    | 108.000,00    | 324.000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 1.080.000,00   |
| <b>1.7.1.4.52.0.1.03 - PNAEP - PRE-ESCOLAR</b>                                                                               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                     | 0,00          | 0,00          | 116.000,00    | 58.000,00     | 58.000,00     | 58.000,00     | 58.000,00     | 58.000,00     | 174.000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 580.000,00     |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                    | 0,00          | 0,00          | 116.000,00    | 58.000,00     | 58.000,00     | 58.000,00     | 58.000,00     | 58.000,00     | 174.000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 580.000,00     |
| <b>1.7.1.4.52.0.1.04 - PNAE - EJA</b>                                                                                        |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                     | 0,00          | 920,00        | 920,00        | 920,00        | 920,00        | 920,00        | 920,00        | 920,00        | 2.760,00      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 9.200,00       |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                    | 0,00          | 920,00        | 920,00        | 920,00        | 920,00        | 920,00        | 920,00        | 920,00        | 2.760,00      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 9.200,00       |
| <b>1.7.1.4.53.0.1 - Transferências Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE - Principal</b> |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 147.000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 147.000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 294.000,00     |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 147.000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 147.000,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 294.000,00     |
| <b>1.7.1.4.99.0.1 - Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal</b>    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 1.000.000,00  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 1.000.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 1.000.000,00  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 1.000.000,00   |
| <b>1.7.1.5.52.0.1 - Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB - VAAR - Principal</b>                   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                     | 250.000,00    | 250.000,00    | 250.000,00    | 250.000,00    | 319.120,00    | 267.440,00    | 267.440,00    | 268.480,00    | 269.380,00    | 269.380,00    | 269.380,00    | 269.380,00    | 3.200.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                    | 250.000,00    | 250.000,00    | 250.000,00    | 250.000,00    | 319.120,00    | 267.440,00    | 267.440,00    | 268.480,00    | 269.380,00    | 269.380,00    | 269.380,00    | 269.380,00    | 3.200.000,00   |
| <b>1.7.1.6.50.0.1.01 - FMAS SCFV-SERV DFE COM E FORTAL DE VINCULOS</b>                                                       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                     | 0,00          | 40.160,09     | 40.123,99     | 40.123,99     | 40.123,99     | 0,00          | 40.123,99     | 80.247,97     | 0,00          | 40.123,99     | 0,00          | 40.123,99     | 361.152,00     |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                    | 0,00          | 40.160,09     | 40.123,99     | 40.123,99     | 40.123,99     | 0,00          | 40.123,99     | 80.247,97     | 0,00          | 40.123,99     | 0,00          | 40.123,99     | 361.152,00     |
| <b>1.7.1.6.50.0.1.03 - PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE - PAFIE E MSE</b>                                                     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                     | 0,00          | 53.563,38     | 20.472,80     | 20.472,80     | 20.472,80     | 8.396,78      | 20.472,80     | 40.923,04     | 0,00          | 20.472,80     | 0,00          | 20.472,80     | 225.720,00     |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                    | 0,00          | 53.563,38     | 20.472,80     | 20.472,80     | 20.472,80     | 8.396,78      | 20.472,80     | 40.923,04     | 0,00          | 20.472,80     | 0,00          | 20.472,80     | 225.720,00     |
| <b>1.7.1.6.50.0.1.04 - PROGRAMA INFANCIA NO SUAS</b>                                                                         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                     | 2.925,00      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 3.513,00      | 0,00          | 3.562,00      | 10.000,00      |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                    | 2.925,00      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 3.513,00      | 0,00          | 3.562,00      | 10.000,00      |
| <b>1.7.1.6.50.0.1.05 - Índice de Gestão Descentralizada IGDBF</b>                                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                     | 0,00          | 8.028,54      | 14.795,64     | 7.621,20      | 0,00          | 8.501,58      | 10.801,08     | 11.024,46     | 17.121,42     | 17.949,24     | 18.067,50     | 17.489,34     | 131.400,00     |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                    | 0,00          | 8.028,54      | 14.795,64     | 7.621,20      | 0,00          | 8.501,58      | 10.801,08     | 11.024,46     | 17.121,42     | 17.949,24     | 18.067,50     | 17.489,34     | 131.400,00     |
| <b>1.7.1.9.99.0.1.02 - Transferencia Uniao - LC 176/2020 (ADO25)</b>                                                         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                     | 603.333,37    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 7.240.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                    | 603.333,37    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 603.333,33    | 7.240.000,00   |
| <b>1.7.2.1.50.0.1 - Cota-Parte do ICMS - Principal</b>                                                                       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                     | 18.837.653,37 | 17.912.613,33 | 12.751.773,33 | 15.288.693,33 | 15.215.253,33 | 14.039.933,33 | 17.692.413,33 | 15.420.813,33 | 12.209.733,33 | 17.794.053,33 | 16.751.533,33 | 14.885.533,33 | 188.800.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |                |
| Diferença                                                                                                                    | 18.837.653,37 | 17.912.613,33 | 12.751.773,33 | 15.288.693,33 | 15.215.253,33 | 14.039.933,33 | 17.692.413,33 | 15.420.813,33 | 12.209.733,33 | 17.794.053,33 | 16.751.533,33 | 14.885.533,33 | 188.800.000,00 |
| <b>1.7.2.1.51.0.1 - Cota-Parte do IPVA - Principal</b>                                                                       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                     | 2.265.812,44  | 2.530.210,88  | 2.236.924,70  | 3.541.365,90  | 6.356.451,36  | 3.816.513,25  | 2.910.916,07  | 1.996.249,48  | 1.905.219,49  | 2.265.938,40  | 1.848.241,78  | 1.916.556,25  | 33.590.400,00  |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |                |
| Diferença                                                                                                                    | 2.265.812,44  | 2.530.210,88  | 2.236.924,70  | 3.541.365,90  | 6.356.451,36  | 3.816.513,25  | 2.910.916,07  | 1.996.249,48  | 1.905.219,49  | 2.265.938,40  | 1.848.241,78  | 1.916.556,25  | 33.590.400,00  |
| <b>1.7.2.1.52.0.1 - Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal</b>                                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                     | 122.294,97    | 106.010,13    | 110.864,53    | 136.506,13    | 163.934,93    | 79.530,13     | 142.198,93    | 150.165,33    | 132.379,73    | 179.021,33    | 132.776,53    | 144.317,33    | 1.600.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |                |
| Diferença                                                                                                                    | 122.294,97    | 106.010,13    | 110.864,53    | 136.506,13    | 163.934,93    | 79.530,13     | 142.198,93    | 150.165,33    | 132.379,73    | 179.021,33    | 132.776,53    | 144.317,33    | 1.600.000,00   |
| <b>1.7.2.1.53.0.1 - Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal</b>                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                     | 20.454,63     | 16.666,67     | 16.666,67     | 21.192,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 21.058,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 23.960,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 220.000,00     |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |                |
| Diferença                                                                                                                    | 20.454,63     | 16.666,67     | 16.666,67     | 21.192,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 21.058,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 23.960,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 220.000,00     |
| <b>1.7.2.1.98.0.1.01 - COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO-FETHAB - PRINCIPAL</b>                                  |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| <b>1.7.2.2.52.0.1 - Cota-Parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Principal</b>                  |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                     | 17.580,00     | 10.580,00     | 6.060,00      | 16.900,00     | 16.700,00     | 6.420,00      | 17.060,00     | 17.060,00     | 37.380,00     | 18.720,00     | 10.220,00     | 25.320,00     | 200.000,00     |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          |                |

| Diferença                                                                                                                    | 17.580,00  | 10.580,00  | 6.060,00   | 16.900,00  | 16.700,00  | 6.420,00   | 17.060,00  | 17.060,00  | 37.380,00  | 18.720,00  | 10.220,00  | 25.320,00  | 200.000,00   |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| <b>1.7.2.3.50.0.1.02 - PAICI</b>                                                                                             |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                     | 0,00       | 0,00       | 122.592,60 | 419.948,10 | 122.288,40 | 0,00       | 122.288,40 | 122.288,40 | 122.288,40 | 244.728,90 | 122.288,40 | 122.288,40 | 1.521.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                    | 0,00       | 0,00       | 122.592,60 | 419.948,10 | 122.288,40 | 0,00       | 122.288,40 | 122.288,40 | 122.288,40 | 244.728,90 | 122.288,40 | 122.288,40 | 1.521.000,00 |
| <b>1.7.2.3.50.0.1.03 - TRANSF. ESTADO PSF/FEMAB</b>                                                                          |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                     | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                    | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| <b>1.7.2.3.50.0.1.04 - TRANSF. MEDIA E ALTA COMPLEX. - PORT. 112/61</b>                                                      |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                     | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                    | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| <b>1.7.2.3.50.0.1.06 - TRANSF. AFB</b>                                                                                       |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                     | 0,00       | 25.197,32  | 0,00       | 75.592,01  | 25.197,34  | 0,00       | 25.197,34  | 0,00       | 0,00       | 50.394,67  | 25.197,34  | 25.197,34  | 251.973,36   |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                    | 0,00       | 25.197,32  | 0,00       | 75.592,01  | 25.197,34  | 0,00       | 25.197,34  | 0,00       | 0,00       | 50.394,67  | 25.197,34  | 25.197,34  | 251.973,36   |
| <b>1.7.2.3.50.0.1.08 - Atenção Primária - ESF - Equipe Saúde Família</b>                                                     |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                     | 124.800,00 | 124.800,00 | 124.800,00 | 124.800,00 | 124.800,00 | 124.800,00 | 124.800,00 | 124.800,00 | 124.800,00 | 124.800,00 | 124.800,00 | 124.800,00 | 1.497.600,00 |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                    | 124.800,00 | 124.800,00 | 124.800,00 | 124.800,00 | 124.800,00 | 124.800,00 | 124.800,00 | 124.800,00 | 124.800,00 | 124.800,00 | 124.800,00 | 124.800,00 | 1.497.600,00 |
| <b>1.7.2.3.50.0.1.09 - Atenção Primária - ACSR - Equipe Agente Com de Saúde</b>                                              |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                     | 3.940,00   | 3.940,00   | 3.940,00   | 3.940,00   | 3.940,00   | 3.940,00   | 3.940,00   | 3.940,00   | 3.940,00   | 3.940,00   | 3.940,00   | 3.940,00   | 47.280,00    |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                    | 3.940,00   | 3.940,00   | 3.940,00   | 3.940,00   | 3.940,00   | 3.940,00   | 3.940,00   | 3.940,00   | 3.940,00   | 3.940,00   | 3.940,00   | 3.940,00   | 47.280,00    |
| <b>1.7.2.3.50.0.1.10 - Atenção Primária - ESB - Equipe Saúde Bucal</b>                                                       |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                     | 49.400,00  | 49.400,00  | 49.400,00  | 49.400,00  | 49.400,00  | 49.400,00  | 49.400,00  | 49.400,00  | 49.400,00  | 49.400,00  | 49.400,00  | 49.400,00  | 592.800,00   |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                    | 49.400,00  | 49.400,00  | 49.400,00  | 49.400,00  | 49.400,00  | 49.400,00  | 49.400,00  | 49.400,00  | 49.400,00  | 49.400,00  | 49.400,00  | 49.400,00  | 592.800,00   |
| <b>1.7.2.3.50.0.1.11 - Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - COMPL TB SUS</b>                        |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                     | 32.190,42  | 32.190,42  | 32.190,42  | 32.190,42  | 32.190,42  | 32.190,42  | 32.190,42  | 32.190,42  | 32.190,42  | 32.190,42  | 32.190,42  | 32.190,42  | 386.285,04   |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                    | 32.190,42  | 32.190,42  | 32.190,42  | 32.190,42  | 32.190,42  | 32.190,42  | 32.190,42  | 32.190,42  | 32.190,42  | 32.190,42  | 32.190,42  | 32.190,42  | 386.285,04   |
| <b>1.7.2.3.50.0.1.12 - Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - UPA</b>                                 |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                     | 65.000,00  | 65.000,00  | 65.000,00  | 65.000,00  | 65.000,00  | 65.000,00  | 65.000,00  | 65.000,00  | 65.000,00  | 65.000,00  | 65.000,00  | 65.000,00  | 780.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                    | 65.000,00  | 65.000,00  | 65.000,00  | 65.000,00  | 65.000,00  | 65.000,00  | 65.000,00  | 65.000,00  | 65.000,00  | 65.000,00  | 65.000,00  | 65.000,00  | 780.000,00   |
| <b>1.7.2.3.50.0.1.13 - Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - UDR</b>                                 |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                     | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 18.000,00    |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                    | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 1.500,00   | 18.000,00    |
| <b>1.7.2.3.50.0.1.14 - Atenção Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - CAPS I</b>                              |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                     | 44.000,00  | 44.000,00  | 44.000,00  | 44.000,00  | 44.000,00  | 44.000,00  | 44.000,00  | 44.000,00  | 44.000,00  | 44.000,00  | 44.000,00  | 44.000,00  | 528.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                    | 44.000,00  | 44.000,00  | 44.000,00  | 44.000,00  | 44.000,00  | 44.000,00  | 44.000,00  | 44.000,00  | 44.000,00  | 44.000,00  | 44.000,00  | 44.000,00  | 528.000,00   |
| <b>1.7.2.3.50.0.1.15 - Atenção Mac QUALIFICAÇÃO SAMU</b>                                                                     |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                     | 15.645,17  | 15.645,17  | 15.645,17  | 15.645,17  | 15.645,17  | 15.645,17  | 15.645,17  | 15.645,17  | 15.645,17  | 15.645,17  | 15.645,17  | 15.645,17  | 187.742,04   |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                    | 15.645,17  | 15.645,17  | 15.645,17  | 15.645,17  | 15.645,17  | 15.645,17  | 15.645,17  | 15.645,17  | 15.645,17  | 15.645,17  | 15.645,17  | 15.645,17  | 187.742,04   |
| <b>1.7.2.4.51.0.1.01 - Transferencia Transporte Escolar - Convenio</b>                                                       |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                     | 0,00       | 0,00       | 196.000,00 | 0,00       | 392.000,00 | 196.000,00 | 196.000,00 | 78.400,00  | 313.600,00 | 196.000,00 | 196.000,00 | 196.000,00 | 1.960.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                    | 0,00       | 0,00       | 196.000,00 | 0,00       | 392.000,00 | 196.000,00 | 196.000,00 | 78.400,00  | 313.600,00 | 196.000,00 | 196.000,00 | 196.000,00 | 1.960.000,00 |
| <b>1.7.2.9.51.0.1.01 - CORTA PARTE FUPIS</b>                                                                                 |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                     | 454,32     | 43,92      | 219,78     | 45,90      | 97,74      | 45,72      | 41,04      | 208,44     | 112,14     | 126,90     | 307,62     | 96,48      | 1.800,00     |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                    | 454,32     | 43,92      | 219,78     | 45,90      | 97,74      | 45,72      | 41,04      | 208,44     | 112,14     | 126,90     | 307,62     | 96,48      | 1.800,00     |
| <b>1.7.2.9.51.0.1.02 - Cofinanciamento Estadual</b>                                                                          |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                     | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 280.000,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 280.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                    | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 280.000,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 280.000,00   |
| <b>1.7.2.9.51.0.1.03 - Benef Eventual Estadual</b>                                                                           |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                     | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 250.000,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 250.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                    | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 250.000,00 | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 250.000,00   |
| <b>1.7.2.9.53.0.1 - COTA-PARTE DA TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS - LC Nº 194</b> |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                     | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Arrecadado                                                                                                                   | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| Diferença                                                                                                                    | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |
| <b>1.7.2.9.99.0.1.01 - TRANSPORTE ESCOLAR FETHAB- SEDUC</b>                                                                  |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |            |              |
| Previsão                                                                                                                     | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00       | 0,00         |

|                                                                                                                                                                                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|----------------|
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| <b>1.7.2.9.99.0.1.99 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>                                                                                                                         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 41.666,63     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 500.000,00     |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 41.666,63     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 500.000,00     |
| <b>1.7.5.1.50.0.1 - Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB - Principal</b> |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 14.592.419,00 | 15.296.323,00 | 13.238.612,00 | 12.927.611,00 | 12.833.572,00 | 15.295.691,00 | 13.966.598,00 | 13.915.207,00 | 12.502.423,00 | 16.560.960,00 | 15.478.108,00 | 13.452.476,00 | 170.060.000,00 |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 14.592.419,00 | 15.296.323,00 | 13.238.612,00 | 12.927.611,00 | 12.833.572,00 | 15.295.691,00 | 13.966.598,00 | 13.915.207,00 | 12.502.423,00 | 16.560.960,00 | 15.478.108,00 | 13.452.476,00 | 170.060.000,00 |
| <b>1.9.1.1.01.0.1.01 - Multas Previstas na Legislação de Transito</b>                                                                                                              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 183.890,00    | 237.540,00    | 219.780,00    | 283.420,00    | 377.400,00    | 416.620,00    | 324.120,00    | 367.780,00    | 345.210,00    | 320.420,00    | 329.300,00    | 294.520,00    | 3.700.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 183.890,00    | 237.540,00    | 219.780,00    | 283.420,00    | 377.400,00    | 416.620,00    | 324.120,00    | 367.780,00    | 345.210,00    | 320.420,00    | 329.300,00    | 294.520,00    | 3.700.000,00   |
| <b>1.9.1.1.01.0.1.02 - Multas Previstas na Legislação de Defesa do Consumidor</b>                                                                                                  |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 592,00        | 1.107,00      | 0,00          | 246,00        | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 172,00        | 2.313,00      | 345,00        | 246,00        | 4.979,00      | 10.000,00      |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 592,00        | 1.107,00      | 0,00          | 246,00        | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 172,00        | 2.313,00      | 345,00        | 246,00        | 4.979,00      | 10.000,00      |
| <b>1.9.1.1.01.0.1.03 - Multas MPE</b>                                                                                                                                              |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 83,37         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 1.000,00       |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 83,37         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 83,33         | 1.000,00       |
| <b>1.9.1.1.01.0.1.05 - Multas Construção</b>                                                                                                                                       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 0,00          | 0,00          | 3.061,50      | 0,00          | 390,00        | 0,00          | 0,00          | 6.237,00      | 1.558,50      | 0,00          | 3.753,00      | 0,00          | 15.000,00      |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 0,00          | 0,00          | 3.061,50      | 0,00          | 390,00        | 0,00          | 0,00          | 6.237,00      | 1.558,50      | 0,00          | 3.753,00      | 0,00          | 15.000,00      |
| <b>1.9.1.1.01.0.2 - Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora</b>                                                                                         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 833,37        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 10.000,00      |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 833,37        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 833,33        | 10.000,00      |
| <b>1.9.1.1.01.0.3.02 - Multas Procon - Divida Ativa</b>                                                                                                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 109,00        | 108,00        | 107,00        | 0,00          | 0,00          | 1.254,00      | 7.168,00      | 1.254,00      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 10.000,00      |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 109,00        | 108,00        | 107,00        | 0,00          | 0,00          | 1.254,00      | 7.168,00      | 1.254,00      | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 10.000,00      |
| <b>1.9.1.1.01.0.3.03 - Multa Ambiental - Divida Ativa</b>                                                                                                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 5.000,00      | 5.000,00       |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 5.000,00      | 5.000,00       |
| <b>1.9.1.1.01.0.3.04 - Multa Regularização de Construções - Divida Ativa</b>                                                                                                       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 591,30        | 1.101,60      | 937,80        | 1.111,50      | 1.100,70      | 792,90        | 1.827,00      | 1.537,20      | 9.000,00       |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | -6.298,77     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | -6.298,77      |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 0,00          | -6.298,77     | 0,00          | 0,00          | 591,30        | 1.101,60      | 937,80        | 1.111,50      | 1.100,70      | 792,90        | 1.827,00      | 1.537,20      | 15.298,77      |
| <b>1.9.1.1.01.0.3.05 - Multa da Vigilância Sanitária - Divida Ativa</b>                                                                                                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 416,63        | 416,67        | 416,67        | 416,67        | 416,67        | 416,67        | 416,67        | 416,67        | 416,67        | 416,67        | 416,67        | 416,67        | 5.000,00       |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 416,63        | 416,67        | 416,67        | 416,67        | 416,67        | 416,67        | 416,67        | 416,67        | 416,67        | 416,67        | 416,67        | 416,67        | 5.000,00       |
| <b>1.9.1.1.01.0.4 - Multas Previstas em Legislação Específica - Multas e Juros de Mora da Divida Ativa</b>                                                                         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 64,19         | 64,19         | 64,19         | 0,00          | 303,31        | 1.161,30      | 495,88        | 600,25        | 1.017,24      | 304,29        | 202,37        | 622,79        | 4.900,00       |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | -25,23        | -6,68         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | -31,91         |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 89,42         | 70,87         | 64,19         | 0,00          | 303,31        | 1.161,30      | 495,88        | 600,25        | 1.017,24      | 304,29        | 202,37        | 622,79        | 4.931,91       |
| <b>1.9.1.1.06.1.1 - Multas Administrativas por Danos Ambientais - Principal</b>                                                                                                    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 1.185,00      | 15.735,00     | 50.715,00     | 11.145,00     | 7.740,00      | 11.790,00     | 2.925,00      | 5.115,00      | 4.395,00      | 4.170,00      | 26.400,00     | 8.685,00      | 150.000,00     |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 1.185,00      | 15.735,00     | 50.715,00     | 11.145,00     | 7.740,00      | 11.790,00     | 2.925,00      | 5.115,00      | 4.395,00      | 4.170,00      | 26.400,00     | 8.685,00      | 150.000,00     |
| <b>1.9.2.2.99.0.1.01 - Outras Restituições - Principal -</b>                                                                                                                       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 135.600,00    | 171.600,00    | 417.200,00    | 326.400,00    | 144.000,00    | 194.800,00    | 773.200,00    | 200.800,00    | 475.600,00    | 335.200,00    | 183.200,00    | 642.400,00    | 4.000.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 135.600,00    | 171.600,00    | 417.200,00    | 326.400,00    | 144.000,00    | 194.800,00    | 773.200,00    | 200.800,00    | 475.600,00    | 335.200,00    | 183.200,00    | 642.400,00    | 4.000.000,00   |
| <b>1.9.9.99.3.1.01 - Outras Receitas - Financeiras - Principal</b>                                                                                                                 |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 0,00          | 1.906.000,00  | 48.400,00     | 32.800,00     | 12.800,00     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 2.000.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 0,00          | 1.906.000,00  | 48.400,00     | 32.800,00     | 12.800,00     | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 2.000.000,00   |
| <b>2.2.1.3.01.0.1 - Alienação de Bens Móveis e Semoventes - Principal</b>                                                                                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 16.666,63     | 16.666,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 200.000,00     |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 16.666,63     | 16.666,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 16.666,67     | 200.000,00     |
| <b>2.2.2.1.01.0.1 - Alienação de Bens Imóveis - Principal</b>                                                                                                                      |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 83.333,37     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 1.000.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 83.333,37     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 1.000.000,00   |
| <b>2.4.1.1.51.1.1.01 - Transferências de Recursos do Sistema Unico de Saude - SUS - Investime</b>                                                                                  |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |                |
| Previsão                                                                                                                                                                           | 83.333,37     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 1.000.000,00   |
| Arrecadado                                                                                                                                                                         | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00           |
| Diferença                                                                                                                                                                          | 83.333,37     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 1.000.000,00   |

|                                                                                                          |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |              |              |                |              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|--------------|--------------|----------------|--------------|
| 2.4.1.3.50.0.1 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal   |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |              |              |                |              |
| Previsão                                                                                                 | 83.333,37     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33    | 83.333,33    | 83.333,33      | 1.000.000,00 |
| Arrecadado                                                                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00           | 0,00         |
| Diferença                                                                                                | 83.333,37     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33    | 83.333,33    | 83.333,33      | 1.000.000,00 |
| 2.4.1.4.50.0.1 - Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal    |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |              |              |                |              |
| Previsão                                                                                                 | 83.333,37     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33    | 83.333,33    | 83.333,33      | 1.000.000,00 |
| Arrecadado                                                                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00           | 0,00         |
| Diferença                                                                                                | 83.333,37     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33    | 83.333,33    | 83.333,33      | 1.000.000,00 |
| 2.4.1.4.51.0.1 - Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação - Principal     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |              |              |                |              |
| Previsão                                                                                                 | 83.333,37     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33    | 83.333,33    | 83.333,33      | 1.000.000,00 |
| Arrecadado                                                                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00           | 0,00         |
| Diferença                                                                                                | 83.333,37     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33     | 83.333,33    | 83.333,33    | 83.333,33      | 1.000.000,00 |
| 2.4.1.9.99.0.1.04 - Min. da Agricultura e Abastecimento - Patrulha Mecanizada                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |              |              |                |              |
| Previsão                                                                                                 | 21.806,48     | 21.806,53     | 21.806,53     | 21.806,53     | 21.806,53     | 21.806,53     | 21.806,53     | 21.806,53     | 21.806,53     | 21.806,53     | 21.806,53    | 21.806,53    | 21.806,53      | 261.678,31   |
| Arrecadado                                                                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00           | 0,00         |
| Diferença                                                                                                | 21.806,48     | 21.806,53     | 21.806,53     | 21.806,53     | 21.806,53     | 21.806,53     | 21.806,53     | 21.806,53     | 21.806,53     | 21.806,53     | 21.806,53    | 21.806,53    | 21.806,53      | 261.678,31   |
| 2.4.1.9.99.0.1.99 - Outras Transferencia de Convenios da Uniao                                           |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |              |              |                |              |
| Previsão                                                                                                 | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 1.000.000,00  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00           | 1.000.000,00 |
| Arrecadado                                                                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00           | 0,00         |
| Diferença                                                                                                | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 1.000.000,00  | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00           | 1.000.000,00 |
| 2.4.2.2.50.0.1 - Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS - Principal |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |              |              |                |              |
| Previsão                                                                                                 | 41.666,63     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67    | 41.666,67    | 41.666,67      | 500.000,00   |
| Arrecadado                                                                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00           | 0,00         |
| Diferença                                                                                                | 41.666,63     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67    | 41.666,67    | 41.666,67      | 500.000,00   |
| 2.4.2.2.51.0.1.01 - CONSTR. ESCOLAS EM PARCERIA COM O ESTADO                                             |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |              |              |                |              |
| Previsão                                                                                                 | 41.666,63     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67    | 41.666,67    | 41.666,67      | 500.000,00   |
| Arrecadado                                                                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00           | 0,00         |
| Diferença                                                                                                | 41.666,63     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67    | 41.666,67    | 41.666,67      | 500.000,00   |
| 2.4.2.2.99.0.1.01 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DOS ESTADOS - PRINCIPAL                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |              |              |                |              |
| Previsão                                                                                                 | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 2.463.111,36  | 0,00         | 3.373.645,41 | 5.836.756,77   |              |
| Arrecadado                                                                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00           |              |
| Diferença                                                                                                | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 2.463.111,36  | 0,00         | 3.373.645,41 | 5.836.756,77   |              |
| 2.4.2.2.99.0.1.03 - Transferencia de Convenio - DETRAN - Semaforos e Sinaliz. de Transito                |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |              |              |                |              |
| Previsão                                                                                                 | 939.960,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 260.040,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00           | 1.200.000,00 |
| Arrecadado                                                                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00           | 0,00         |
| Diferença                                                                                                | 939.960,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 260.040,00    | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00           | 1.200.000,00 |
| 2.4.2.2.99.0.1.99 - Outras Transferencias de Convenios do Estado                                         |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |              |              |                |              |
| Previsão                                                                                                 | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 642.750,00    | 0,00          | 1.356.250,00 | 501.000,00   | 2.500.000,00   |              |
| Arrecadado                                                                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00           |              |
| Diferença                                                                                                | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 642.750,00    | 0,00          | 1.356.250,00 | 501.000,00   | 2.500.000,00   |              |
| 2.4.2.9.51.0.1.99 - Outras Transf. Educacao - Estado                                                     |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |              |              |                |              |
| Previsão                                                                                                 | 41.666,63     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67    | 41.666,67    | 41.666,67      | 500.000,00   |
| Arrecadado                                                                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00           |              |
| Diferença                                                                                                | 41.666,63     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67    | 41.666,67    | 41.666,67      | 500.000,00   |
| 2.4.2.9.99.0.1.01 - Outras Transferencias de Recursos dos Estados - Principal                            |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |              |              |                |              |
| Previsão                                                                                                 | 41.666,63     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67    | 41.666,67    | 41.666,67      | 500.000,00   |
| Arrecadado                                                                                               | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | 0,00           |              |
| Diferença                                                                                                | 41.666,63     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67     | 41.666,67    | 41.666,67    | 41.666,67      | 500.000,00   |
| <b>Total Geral</b>                                                                                       |               |               |               |               |               |               |               |               |               |               |              |              |                |              |
| Previsão                                                                                                 | 68.659.848,10 | 70.285.368,85 | 60.891.465,46 | 68.791.377,68 | 81.443.820,83 | 65.939.192,07 | 72.041.924,31 | 62.840.235,68 | 60.260.106,39 | 76.286.180,30 | 69.231.482,3 | 71.778.997,9 | 828.450.000,00 |              |
| Arrecadado                                                                                               | -102.830,54   | -254.799,70   | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00          | 0,00         | 0,00         | -357.630,24    |              |
| Diferença                                                                                                | 68.762.678,64 | 70.540.168,55 | 60.891.465,46 | 68.791.377,68 | 81.443.820,83 | 65.939.192,07 | 72.041.924,31 | 62.840.235,68 | 60.260.106,39 | 76.286.180,30 | 69.231.482,3 | 71.778.997,9 | 828.807.630,24 |              |

**Anexo III****Programação Financeira para Protocolos de Notas Fiscais/Recibos e  
Previsão de Pagamento de Fornecedores em Geral****2025****PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PARA PROTOCOLOS E PAGAMENTOS**

| <b>PROTOCOLO ATÉ DIA</b> | <b>PAGAMENTO</b> |
|--------------------------|------------------|
| 20/01 a 31/01            | 12/02/2025       |
| 01/02 a 15/02            | 26/02/2025       |
| 16/02 a 29/02            | 12/03/2025       |
| 01/03 a 15/03            | 26/03/2025       |
| 16/03 a 31/03            | 09/04/2025       |
| 01/04 a 15/04            | 23/04/2025       |
| 16/04 a 30/04            | 07/05/2025       |
| 01/05 a 15/05            | 21/05/2025       |
| 16/05 a 31/05            | 04/06/2025       |
| 01/06 a 15/06            | 18/06/2025       |
| 16/06 a 30/06            | 09/07/2025       |
| 01/07 a 15/07            | 23/07/2025       |
| 16/07 a 31/07            | 13/08/2025       |
| 01/08 a 15/08            | 27/08/2025       |
| 16/08 a 31/08            | 10/09/2025       |
| 01/09 a 15/09            | 24/09/2025       |
| 16/09 a 30/09            | 08/10/2025       |
| 01/10 a 15/10            | 22/10/2025       |
| 16/10 a 31/10            | 12/11/2025       |
| 01/11 a 15/11            | 26/11/2025       |
| 16/11 a 30/11            | 10/12/2025       |
| 01/12 a 15/12            | 24/12/2025       |

**SUJEITO A ALTERAÇÕES POR DETERMINAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA****MENSAGEM Nº 024, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 31 da Lei Orgânica de Sorriso, decidi vetar, por inconstitucionalidade, a Emenda nº

01 Modificativa ao Projeto de Lei nº 14/2025, que Altera a Lei Municipal nº 3.208, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Sorriso Mais Esporte e autoriza a contratação temporária de pessoal,

nos termos do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências.

Ouvido, o Procurador Geral manifestou-se pelo veto a seguinte Emenda Modificativa:

#### **EMENDA Nº 01 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 14/2025**

**Data: 14 de fevereiro de 2025**

Modifica artigos do Projeto de Lei nº 14/2025, que “Altera a Lei Municipal nº 3.208, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Sorriso Mais Esporte e autoriza a contratação temporária de pessoal, nos termos do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências.”

PROFª SILVANA PERIN – MDB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126 do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 14/2025:

Art. 1º Modifica o Art. 1º do Projeto de Lei nº 14/2025, que passam a vigorar a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais para atender ao Programa Sorriso Mais Esporte, em caráter excepcional, pelo período de até 02(dois) anos, por meio de processo seletivo simplificado, nos termos art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013 e Lei 3.208, de 29 de dezembro de 2021.

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 14 de fevereiro de 2025.

#### **RAZÕES DO VETO**

Como visto, trata-se de análise jurídica concernente a constitucionalidade/ legalidade da emenda modificativa ao Projeto Lei nº 14/2025, a qual em linhas gerais, autoriza a contratação temporária de pessoal para atender ao Programa Sorriso Mais Cultura.

**Inicialmente, destacamos como é sabido que a Administração Pública só pode fazer o que a Lei autoriza/prevê**, dado que o princípio da legalidade é regra motriz elencada na Constituição Federal (artigo 37), se não vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Tomando por base o Princípio da Legalidade, cumpre-nos apontar a inconstitucionalidade formal do diploma normativo municipal em testilha, com fundamento no art. 61, §1º, inciso II, alínea “b e c”, da Constituição Federal (aplicável por paralelismo ao âmbito Municipal), vejamos:

**Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

**§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

**I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;**

**II - disponham sobre:** a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; **b) organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; **c) servidores públicos da União e Territórios**, seu regime jurídico, provimen-

to de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública; e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001) f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Seguindo essa mesma linha, urge registrar a ilegalidade da emenda modificativa, no que tange especificamente o “aumento” do prazo de contratação que foi alterado de 01 (um ano) para 02 (dois) anos pela referida emenda do Legislativo Municipal.

Isto posto, cumpre-nos apontar a previsão inculpada nos artigos 2º, parágrafo primeiro e art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 187/2013, que assim leciona:

**Art. 2º** A contratação de servidor temporário somente poderá ser realizada nas hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público enumeradas neste artigo, desde que não possam ser satisfeitas pela Administração com os recursos de pessoal disponíveis:

(...)

(...) IV – execução de programas especiais de trabalho, instituídos para atender demandas de caráter temporário;

(...);

**§ 1º** Os programas especiais de trabalho a que se refere o inciso IV deverão ser instituídos por meio de decreto, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, e não poderão consistir em demandas permanentes da Administração.

**“Art. 3º** A contratação por tempo determinado não poderá exceder aos seguintes prazos:

(...);

**II – de 12 (doze) meses, na hipótese do inciso IV do art. 2º;” (grifo nosso).**

Em que pese a iniciativa do Poder Legislativo acerca da emenda modificativa ao Projeto de Lei em referência aprovado por unanimidade, temos que o mesmo padece de vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional e contrário a Lei Orgânica do Município pelas razões a seguir expostas:

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa na emenda modificativa ao Projeto de Lei em análise, em virtude da violação do processo legislativo que prescreve a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para a regulamentação de matéria de servidores públicos. Nesse contexto, se replica obrigatoriamente as normas constitucionais acerca do processo legislativo no desenho constitucional dos demais entes federados, bem como o previsto no inciso VII do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

O veto ao autógrafo de Lei em questão se faz necessário para evitar a invasão de competência do Executivo Municipal, em outras palavras: apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer a instituição desta matéria específica, sob pena de violação ao art. 46 da LOM.

Confira-se, a propósito, o hodierno entendimento do STF sobre casos análogos:



**“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que *padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo*. 2. *Agravo regimental a que se nega provimento”* (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016). (Grifamos).**

Ademais, a emenda modificativa em tela, surge em sentido oposto a previsão insculpida nos artigos 2º, parágrafo primeiro e art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 187/2013, que de forma taxativa impõe o prazo máximo de 12 (doze) meses para as hipóteses do inciso IV do art. 2º da citada norma complementar, motivo pelo qual também se mostra ilegal.

Isto posto, resta configurado na espécie a violação dos arts. 2º, art. 61, §1º, II, “c”, da Constituição da República e o art. 46, VII da LOM, bem como dos artigos 2º, parágrafo primeiro e art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 187/2013, carecendo o ato normativo em tela de validade constitucional/legal.

Assim, veto emenda nº 01 modificativa ao Projeto Lei nº 14/2025, posto que inconstitucional, por restar caracterizado vício inconstitucionalidade formal e afronta a previsão da Lei Complementar nº 187/2013

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar a Emenda Modificativa acima, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores membros da Câmara Municipal.

Assinado Digitalmente

**ALEI FERNANDES**

**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

#### MENSAGEM Nº 025, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 31 da Lei Orgânica de Sorriso, decidi vetar, por inconstitucionalidade, a Emenda nº 01 Modificativa ao Projeto de Lei nº 15/2025, que Autoriza a contratação temporária de pessoal para atender ao Programa Sorriso Mais Cultura, criado por meio da Lei Municipal nº 3.458, de 13 de novembro de 2023, nos termos do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências.

Ouvido, o Procurador Geral manifestou-se pelo veto a seguinte Emenda Modificativa:

#### EMENDA Nº 01 MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 15/2025

**Data: 14 de fevereiro de 2025**

Modifica artigos do Projeto de Lei nº 15/2025, que “Autoriza a contratação temporária de pessoal para atender ao Programa Sorriso Mais Cultura, criado por meio da Lei Municipal nº 3.458, de 13 de novembro de 2023, nos termos do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências.”

PROFª SILVANA PERIN – MDB e vereadores abaixo assinados, com assento nesta Casa, com fulcro no § 5º do Artigo 126 do Regimento Inter-

no, encaminha para deliberação do Soberano Plenário, a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 14/2025:

Art. 1º Modifica o Art. 2º do Projeto de Lei nº 15/2025, que passam a vigorar a seguinte redação:

Art. 2º Os profissionais do Programa Sorriso Mais Cultura serão admitidos em caráter temporário pelo período de até 02(dois) anos, nos termos do art. 2º, IV, §2º da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013.

Art. 2º Esta Emenda Modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 14 de fevereiro de 2025.

#### RAZÕES DO VETO

Como visto, trata-se de análise jurídica concernente a constitucionalidade/ legalidade da emenda modificativa ao Projeto Lei nº 14/2025, a qual em linhas gerais, autoriza a contratação temporária de pessoal para atender ao Programa Sorriso Mais Cultura pelo prazo de 01 (um) ano.

**Inicialmente, destacamos como é sabido que a Administração Pública só pode fazer o que a Lei autoriza/prevê**, dado que o princípio da legalidade é regra motriz elencada na Constituição Federal (artigo 37), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998).

Tomando por base o Princípio da Legalidade, cumpre-nos apontar a inconstitucionalidade formal do diploma normativo municipal em testilha, com fundamento no art. 61, §1º, inciso II, alínea “b e c”, da Constituição Federal (aplicável por paralelismo ao âmbito Municipal), vejamos:

**Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

**§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**

**I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;**

**II - disponham sobre:** a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração; **b) organização administrativa** e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios; **c) servidores públicos da União e Territórios**, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública; e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001) f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Seguindo essa mesma linha, urge registrar a ilegalidade da emenda modificativa, no que tange especificamente o “aumento” do prazo de contratação que foi alterado de 01 (um ano) para 02 (dois) anos pela referida emenda do Legislativo Municipal.

Isto posto, cumpre-nos apontar a previsão insculpida nos artigos 2º, parágrafo primeiro e art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 187/2013, que assim leciona:

**Art. 2º** A contratação de servidor temporário somente poderá ser realizada nas hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público enumeradas neste artigo, desde que não possam ser satisfeitas pela Administração com os recursos de pessoal disponíveis:

(...)

(...) IV – execução de programas especiais de trabalho, instituídos para atender demandas de caráter temporário;

(...);

**§ 1º** Os programas especiais de trabalho a que se refere o inciso IV, deverão ser instituídos por meio de decreto, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, e não poderão consistir em demandas permanentes da Administração.

**“Art. 3º** A contratação por tempo determinado não poderá exceder aos seguintes prazos:

(...);

**II – de 12 (doze) meses, na hipótese do inciso IV do art. 2º;” (grifo nosso).**

Em que pese a iniciativa do Poder Legislativo acerca da emenda modificativa ao Projeto de Lei em referência aprovado por unanimidade, temos que o mesmo padece de vício de iniciativa, sendo, portanto, inconstitucional e contrário a Lei Orgânica do Município pelas razões a seguir expostas:

A função legislativa da Câmara de Vereadores é, notadamente, típica e ampla, porém residual, atingindo as matérias que não foram reservadas, expressa e privativamente, à iniciativa do Chefe do Poder Executivo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detém o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresentará flagrante vício de inconstitucionalidade.

Dessa forma, há vício de iniciativa na emenda modificativa ao Projeto de Lei em análise, em virtude da violação do processo legislativo que prescreve a iniciativa privativa do Chefe do Executivo para a regulamentação de matéria de servidores públicos. Nesse contexto, se replica obrigatoriamente as normas constitucionais acerca do processo legislativo no desenho constitucional dos demais entes federados, bem como o previsto no inciso VII do art. 46 da Lei Orgânica Municipal.

O veto ao autógrafo de Lei em questão se faz necessário para evitar a invasão de competência do Executivo Municipal, em outras palavras: apenas por lei de iniciativa do Poder Executivo poderia ocorrer a instituição desta matéria específica, sob pena de violação ao art. 46 da LOM.

Confira-se, a propósito, o hodierno entendimento do STF sobre casos análogos:

**“AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento” (RE 653041 AgR, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Primeira Turma, julgado em 28/06/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-166 DIVULG 08-08-2016 PUBLIC 09-08-2016). (Grifamos).**

Ademais, a emenda modificativa em tela, surge em sentido oposto a previsão insculpida nos artigos 2º, parágrafo primeiro e art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 187/2013, que de forma taxativa impõe o prazo máximo de 12 (doze) meses para as hipóteses do inciso IV do art. 2º da citada norma complementar, motivo pelo qual também se mostra ilegal.

Isto posto, resta configurado na espécie a violação dos arts. 2º, art. 61, §1º, II, “c”, da Constituição da República e o art. 46, VII da LOM, bem como dos artigos 2º, parágrafo primeiro e art. 3º, inciso II da Lei Complementar nº 187/2013, carecendo o ato normativo em tela de validade constitucional/legal.

Assim, veto a emenda nº 01 modificativa ao Projeto Lei nº 15/2025, posto que inconstitucional, por restar caracterizado vício inconstitucionalidade formal e afronta a previsão da Lei Complementar nº 187/2013.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar a Emenda Modificativa acima, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores membros da Câmara Municipal.

*Assinado Digitalmente*

**ALEI FERNANDES**

**Prefeito Municipal**

A Sua Excelência o Senhor

**RODRIGO DESORDI FERNANDES**

Presidente da Câmara Municipal de Sorriso

#### LEI Nº 3.646, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza a contratação temporária de pessoal para atender ao Programa Sorriso Mais Cultura, criado por meio da Lei Municipal nº 3.458, de 13 de novembro de 2023, nos termos do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais, em caráter excepcional, para atender ao Programa Sorriso Mais Cultura, criado por meio da Lei nº 3.458, de 13 de novembro de 2023, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, por meio de processo seletivo simplificado, nos termos art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013, de acordo com a tabela a seguir especificada:

| Vagas | Cargo                                                                        | C. H. Semanal | Escolaridade                                       | Remuneração  |
|-------|------------------------------------------------------------------------------|---------------|----------------------------------------------------|--------------|
| 3     | Monitor de Oficinas Artes Visuais                                            | 40h           | Ensino Médio Completo e cursos na área de atuação. | R\$ 3.760,00 |
| 1     | Monitor de Oficinas Artes Visuais                                            | 20h           | Ensino Médio Completo e cursos na área de atuação. | R\$ 1.880,00 |
| 2     | Monitor de Oficinas Teatro                                                   | 40h           | Ensino Médio Completo e cursos na área de atuação. | R\$ 3.760,00 |
| 1     | Monitor de Oficinas Teatro                                                   | 20h           | Ensino Médio Completo e cursos na área de atuação. | R\$ 1.880,00 |
| 2     | Monitor de Oficinas Sopro (madeiras/flauta transversal, sax, clarinete, etc) | 40h           | Ensino Médio Completo e cursos na área de atuação. | R\$ 3.760,00 |
| 2     | Monitor de Oficinas Sopro (metais/trompete, trombone, tuba, etc)             | 40h           | Ensino Médio Completo e cursos na área de atuação. | R\$ 3.760,00 |
| 2     | Monitor de Oficinas - Flauta Doce e Musicalidade                             | 40h           | Ensino Médio Completo e cursos na área de atuação. | R\$ 3.760,00 |
| 5     | Monitor de Oficinas Violão e Cordas                                          | 40h           | Ensino Médio Completo e cursos na área de atuação. | R\$ 3.760,00 |

|   |                                                         |     |                                                              |              |
|---|---------------------------------------------------------|-----|--------------------------------------------------------------|--------------|
| 3 | Monitor de Oficinas Teclado e Acordeón (sanfona, gaita) | 40h | Ensino Médio Completo e cursos na área de atuação.           | R\$ 3.760,00 |
| 2 | Monitor de Oficinas Bateria e Percussão                 | 40h | Ensino Médio Completo e cursos na área de atuação.           | R\$ 3.760,00 |
| 1 | Monitor de Oficinas Bateria e Percussão                 | 20h | Ensino Médio Completo e cursos na área de atuação.           | R\$ 1.880,00 |
| 3 | Monitor de Oficinas Fanfarra e Percussão                | 20h | Ensino Médio Completo e cursos na área de atuação.           | R\$ 1.880,00 |
| 6 | Monitor de Oficinas Baile                               | 40h | Ensino Médio Completo e cursos na área de atuação.           | R\$ 3.760,00 |
| 2 | Monitor de Oficinas Baile                               | 20h | Ensino Médio Completo e cursos na área de atuação.           | R\$ 1.880,00 |
| 1 | Monitor de Oficinas Danças Regionais                    | 40h | Ensino Médio Completo e cursos na área de atuação.           | R\$ 3.760,00 |
| 3 | Monitor de Oficinas Capoeira                            | 20h | Ensino Médio Completo e cursos na área de atuação.           | R\$ 1.880,00 |
| 2 | Instrutor de Oficinas Culturais Música                  | 40h | Ensino Superior em Licenciaturas e cursos na área de atuação | R\$ 6.177,50 |
| 2 | Instrutor de Oficinas Culturais Artes Cênicas (teatro)  | 40h | Ensino Superior em Licenciaturas e cursos na área de atuação | R\$ 6.177,50 |
| 1 | Nutricionista                                           | 40h | Bacharelado em Nutrição e CRN                                | R\$ 8.342,54 |

**Art. 2º** Os profissionais do Programa Sorriso Mais Cultura serão admitidos em caráter temporário pelo período de até 01(um) ano, nos termos do art. 2º, IV, §2º da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta da Dotação Orçamentária consignada no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2025.

#### ALEI FERNANDES

Prefeito Municipal

#### BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO

Secretário Municipal de Administração

### LEI Nº 3.645, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 3.208, de 29 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Programa Sorriso Mais Esporte e autoriza a contratação temporária de pessoal, nos termos do art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013 e dá outras providências.

Alei Fernandes, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar profissionais para atender ao Programa Sorriso Mais Esporte, em caráter excepcional, pelo período de até 01(um) ano, por meio de processo seletivo simplificado, nos termos art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 187, de 22 de outubro de 2013 e Lei 3.208, de 29 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** O art. 3º da Lei nº 3.208, de 29 de dezembro de 2021 e a respectiva tabela de cargos, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º** Para a execução do Programa Sorriso Mais Esporte, que objetiva a iniciação esportiva e formação de atletas, ficam criados os cargos de natureza temporária, nas seguintes áreas:

| Quant. | Cargo                              | C. H. | Escolaridade                                                 | Remuneração  |
|--------|------------------------------------|-------|--------------------------------------------------------------|--------------|
| 01     | Monitor de Artes Marciais - Karatê | 20 HS | Ensino Médio Completo e Faixa Preta, com certificado de com- | R\$ 2.085,64 |

|    |                                                    |       | provação reconhecido pela entidade de classe.                                                            |              |
|----|----------------------------------------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 01 | Monitor de Artes Marciais - Judô                   | 20 HS | Ensino Médio Completo e Faixa Preta, com certificado de comprovação reconhecido pela entidade de classe. | R\$ 2.085,64 |
| 04 | Orientador de Atividade Física e Desportiva        | 20 HS | Ensino Superior em Educação Física Licenciatura e CREF                                                   | R\$ 4.171,27 |
| 07 | Instrutor de Futebol                               | 20 HS | Ensino Superior em Educação Física Licenciatura e CREF                                                   | R\$ 4.171,27 |
| 02 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Atletismo      | 20 HS | Ensino Superior em Educação Física Licenciatura e CREF                                                   | R\$ 4.171,27 |
| 03 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Basquetebol    | 20 HS | Ensino Superior em Educação Física Licenciatura e CREF                                                   | R\$ 4.171,27 |
| 01 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Bicicross      | 20 HS | Ensino Superior em Educação Física Licenciatura e CREF                                                   | R\$ 4.171,27 |
| 05 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Futsal         | 20 HS | Ensino Superior em Educação Física Licenciatura e CREF                                                   | R\$ 4.171,27 |
| 01 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Skate          | 20 HS | Ensino Superior em Educação Física Licenciatura e CREF                                                   | R\$ 4.171,27 |
| 01 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Tênis de Mesa  | 20 HS | Ensino Superior em Educação Física Licenciatura e CREF                                                   | R\$ 4.171,27 |
| 04 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Voleibol       | 20 HS | Ensino Superior em Educação Física Licenciatura e CREF                                                   | R\$ 4.171,27 |
| 01 | Instrutor de Modalidade Esportiva - Volei de Praia | 20 HS | Ensino Superior em Educação Física Licenciatura e CREF                                                   | R\$ 4.171,27 |
| 02 | Instrutor de Modalidade Esportivas Coletivas       | 20 HS | Ensino Superior em Educação Física Licenciatura e CREF                                                   | R\$ 4.171,27 |

**Art. 3º** Para o cargo de Monitor de Artes Marciais, o profissional deverá ter o Ensino médio completo, faixa preta com certificado de comprovação reconhecido pela Confederação Brasileira da modalidade e terá as seguintes atribuições:

**I** - orientar a prática da arte marcial, ensinando-lhes os princípios e regras técnicas, para possibilitar-lhes o desenvolvimento harmônico do corpo e manutenção de boas condições físicas e mentais;

**II** - orientar exercícios de verificação do tônus respiratório e muscular; **III** - dar orientações gerais sobre as técnicas específicas de amortecimentos e de projeções, técnica de golpes, biomecânica de chutes e socos; **IV** - desenvolver e coordenar práticas esportivas específicas com vistas ao bom desempenho nas atividades; **V** - realizar a avaliação do resultado das atividades, assegurando o máximo de aproveitamento e benefícios advindos dos treinos; **VI** - colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;

**VII** - executar outras atividades correlatas a função e/ou determinadas pelo seu superior imediato;

**VIII** - apresentar as informações básicas a respeito da arte marcial, bem como desenvolver e orientar atividades que possibilitem a compreensão e a prática das respectivas modalidades;

**IX** - desenvolver e orientar atividades que possibilitem o desenvolvimento da técnica e tática da arte marcial; **X** - orientar a prática **Respiração, energia e armas da arte marcial**; **XI** - elaborar e executar plano de treinamento desportivo, objetivando compor as seleções que representarão o município nas competições a nível, regional, estadual e nacional.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta da Dotação Orçamentária específica consignada no orçamento para o ano de



**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2025.

**ALEI FERNANDES**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

### CONSELHOS MUNICIPAL TERMO DE ADESÃO DO MUNICÍPIO TABAPORÃ/MT

#### AO PROGRAMA SER FAMÍLIA

**Município:** Tabaporã -MT

**Nome do Prefeito:** Carlos Eduardo Borchardt

**Telefone:** (66) 99985-0986

**E-mail:** gabinete@tabapora.mt.gov.br

Pelo presente Termo de Adesão ao **Programa Ser Família**, o Município de Tabaporã/MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor **Carlos Eduardo Borchardt**, **ADERE** ao "**Programa Ser Família**", criado pela Lei nº. 10.523 de 17 de março de 2017, 11.222 de 07 de outubro de 2020 e Lei nº. 12.013, de 26 de janeiro de 2023, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo é habilitar o MUNICÍPIO à participação no **PROGRAMA SER FAMÍLIA**, cujo órgão responsável é a Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania, com o objetivo de atender famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, que se enquadrem às condicionalidades dispostas na Lei **10.523/2017** e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para implementação do presente termo e continuidade da percepção do apoio que constitui o seu objeto, o MUNICÍPIO desde já se obriga a:

I - Firmar o presente Termo de Adesão ao Programa Ser Família, manifestando sua aceitação às normas estabelecidas na Lei e suas regulamentações;

II - Designar Auxiliares de Referência e Técnicos de Referência nos termos da legislação que rege o programa, preferencialmente do quadro efetivo, para a execução do cadastramento e acompanhamento familiar, com a finalidade de identificar *in loco* as famílias e suas reais necessidades, especificamente com renda familiar mensal de até R\$105,00 per capita;

III - Os Auxiliares de Referência deverão selecionar, mediante as condições e critérios estabelecidos, as famílias do Município em situação extrema de pobreza, para participar do Programa. Utilizar-se-ão de parâmetros e condicionalidades que serão acompanhados mensalmente nos termos dispostos na legislação;

IV - Utilizar o sistema do Ser Família, para identificar as famílias potencialmente elegíveis ao Programa, garantindo a fidedignidade das informações;

V - Os Auxiliares de Referência deverão auxiliar no acompanhamento familiar, por meio de relatórios, no mínimo 05 (cinco) famílias e no máximo 12 (doze) famílias;

VI - Os Técnicos de Referência vinculados ao programa deverão realizar o acompanhamento periódico das famílias no âmbito dos seus respectivos territórios, no mínimo 100 (cem) famílias e no máximo 200 (duzentos) famílias, sob a supervisão da SETASC;

VII - Submeter-se a qualquer tempo a vistoria por parte da equipe de referência da SETASC e Comitê Gestor Estadual do Programa;

VIII - Instituir o Comitê Gestor Municipal de acordo com o Decreto 219 de 04 de Abril de 2023;

IX - Elaborar e aprovar o Pacto SER Família, indicando nele a composição do Comitê Gestor Municipal do Programa, bem como as políticas públicas e as medidas necessárias ao auxílio da superação da condição de vulnerabilidade social das famílias beneficiárias no âmbito de seu território;

X - Cumprir rigorosa e fielmente os compromissos constantes deste Termo de Adesão.

**Parágrafo Único:** O Pacto Ser Família deverá ser apresentado, até 60 (sessenta) dias da assinatura do Termo de Adesão. O não cumprimento do prazo acarretará na suspensão do cadastro e aprovação das famílias beneficiárias do Programa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA

I - Coordenar a implantação e a operacionalização do Programa, cabendo ao seu titular editar normas que disciplinam o seu funcionamento;

II - Entregar os cartões do programa ao Município com as famílias devidamente cadastradas e validadas pelo Comitê Gestor Municipal e Estadual;

III - Abastecer os cartões magnéticos com a identificação do beneficiário mensalmente/bimestralmente;

IV - Dar suporte aos municípios para execução do programa Ser Família;

V - Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, nas esferas estadual e municipal;

VI - Aprovar e reprovar a inserção ou o descredenciamento das famílias beneficiárias do Programa, na forma prevista em instrumento próprio;

VII - Disponibilizar, mensalmente, em seu sítio eletrônico, a relação atualizada de beneficiários, como medida de transparência ativa e de controle social, obedecendo a LGPD.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS DO CARTÃO

Para recebimento do benefício, serão consideradas como prioritárias as famílias que preferencialmente não estejam inseridas no Programa Bolsa Família e se enquadrem em pelo menos 1 (um) dos critérios abaixo identificados: (redação alterada pela Lei 12.013 de 26 de janeiro de 2023):

I - Tiverem uma mulher como única responsável ou mulheres inscritas em programas sociais; (redação alterada pela lei 11.222 de 07 de outubro de 2020);

II - Residirem em áreas de risco, insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

III - Possuírem 1 (um) membro com deficiência permanente e incapacitante, total ou parcial;

IV - Possuírem 1 (um) integrante acometido de hemofilia, hanseníase, epilepsia, doença renal crônica, HIV, fibrose cística, cirrose hepática, anemia falciforme, cardiopatia grave ou neoplasia maligna, bem como qualquer outra doença que impossibilite, comprovadamente, a realização de atividade laboral regular;

V - Possuírem 1 (um) integrante com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

VI - Possuírem 1 (um) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio fechado, 1 (um) usuário em tratamento de dependência química, 1 (uma) mulher ou outro membro vítima de violência doméstica ou sexual ou membros de etnias tradicionais (comunidades indígenas e quilombolas).

VII - possuírem integrantes em condição de trabalho infantil. (acrescentado pela Lei 12.013 de 26 de janeiro de 2023)

**Parágrafo Único:** A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipe de profissionais definidos em regulamento próprio pela SETASC, que comprovam a situação de vulnerabilidade (redação alterada pela Lei 12.013 de 26 de janeiro de 2023).

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as Partes.

**Parágrafo Único:** A SETASC se responsabilizará pelo pagamento da verba indenizatória para custeio, no âmbito do Programa Ser Família, das atividades a serem desempenhadas pelos Auxiliares de Referência e Técnicos de Referência de até 1 (uma) UPF- Unidade de Padrão Fiscal de Mato Grosso para os Auxiliares de Referência e de até 2 (duas) UPF – Unidade de Padrão Fiscal de Mato Grosso para os Técnicos de Referência, conforme o estabelecido no artigo 12 §1º e §3º da Lei 11.222 de 07 de outubro de 2020.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ORGANIZAÇÃO DOS CADASTROS PELO MUNICÍPIO

I - O cadastro das famílias beneficiárias do Programa será realizado pelos Auxiliares de Referência em trabalho conjunto com os Técnicos de Referência do programa;

II - Obrigatoriamente as famílias deverão ser inseridas no Cadastro Único dos Programas Sociais;

III - As famílias beneficiárias deverão ser acompanhadas durante a execução do programa com envio de relatórios trimestrais a SETASC;

IV - Somente será permitido um benefício por família.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA AUDITORIA INTERNA

A Secretaria de Estado de Assistência Social e Cidadania por intermédio da equipe de referência do Programa e do Comitê Gestor Estadual será responsável pela auditoria interna, nos procedimentos abaixo:

I - Homologação de Termos de Aceite;

II - Concessão e manutenção das famílias beneficiárias no Programa;

III - Inclusão e exclusão de famílias beneficiárias;

IV - Desenvolvimento e manutenção de sistemas;

V -Apurar irregularidades neles constatadas;

VI - Constatada a ocorrência de qualquer irregularidade nos procedimentos de cadastramento determinar a imediata suspensão dos pagamentos resultantes do ato irregular apurado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O Termo de Adesão, observadas as formalidades legais de direito e resolvidas as obrigações de parte a parte, poderá ser rescindido:

I – Por iniciativa das partes e por não cumprimento das cláusulas ou condições estabelecidas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência até **28/02/2028**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso I, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO E DAS CONTROVÉRSIAS

É competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, que não possam ser resolvidas mediante acordo entre as Partes, o Foro da cidade de Cuiabá/MT.

E assim, por estar de acordo com as cláusulas constantes deste Termo de Adesão, o Prefeito Municipal se compromete a dar-lhe integral e fiel cumprimento.

Firmo o interesse em aderir ao Programa Ser Família através do presente Termo de Adesão e declaro que tenho conhecimento do seu regramento e das obrigações que competem ao presente Município.

Tabaporá/MT 26 de Fevereiro de 2025

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal de Tabaporá

#### PORTARIA Nº. 163, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre elevação de classe de servidores Efetivos, e dá outras providências.”

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Progressão Horizontal com Elevação de Classe o Senhor **Claus Nobrega Rantim**, servidor efetivo, admitido em 01/02/2010, com matrícula no RH nº. 1254, nocargo de Motorista lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, da **Classe B – Nível 11 para perceber na Classe C – Nível 11**, por preencher os requisitos do Art. 48, Inciso II, alínea “c”, e do Art. 50, ambos da Lei Municipal nº. 840/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, em 20 de janeiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

#### CONSELHOS MUNICIPAL FACTO PROGRAMA SER FAMILIA

##### 1. IDENTIFICAÇÃO

Município: Tabaporá -MT

Secretário Municipal de Assistência Social: Francinaldo Paulo Raimundo de Lima

Endereço do Comitê: Avenida Isaias Apolinario

Telefone: (66) 3557-1625

E-mail: crastabapora@hotmail.com

##### 2. COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL SER FAMÍLIA

| INSTITUIÇÃO                                      | REPRESENTANTE                                                                     |
|--------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| Secretaria Municipal de Assistência Social       | Titular: Francinaldo Paulo Raimundo de Lima<br>Suplente: Daiane dos Santos Silva  |
| Secretaria Municipal de Educação                 | Titular: Cristiane Romagna Ferreira<br>Suplente: Nilda de Souza Silva de Oliveira |
| Secretaria Municipal de Saúde                    | Titular: Elenice Donizete Ribeiro de Paula<br>Suplente: Leticia de Goes           |
| Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | Titular: Amauri Bedin da Silva<br>Suplente: Neiva Farto carvalho                  |

##### 3. COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE REFERÊNCIA DO PROGRAMA SER FAMÍLIA

| NOME DO PROFISSIONAL        | PERFIL                             |
|-----------------------------|------------------------------------|
| Jeiziane Mendonça Da Silva  | Técnico De Referência (Psicóloga)) |
| Maidi Sommerfet Cavalli     | Agente Comunitário de Saúde        |
| Maria Aparecida De Souza    | Agente Comunitário de Saúde        |
| Monica Aparecida Flores     | Agente Comunitário de Saúde        |
| Roseane Sepcsik De Oliveira | Agente Comunitário de Saúde        |

|                           |                             |
|---------------------------|-----------------------------|
| Silvana De Castro Souza   | Agente Comunitário de Saúde |
| Silvana Dos Santos Araujo | Agente Comunitário de Saúde |

#### 4. BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO MUNICÍPIO (FAMÍLIAS DO CADÚNICO/PANORAMA ECONÔMICO E POPULACIONAL)

Tabaporã é um município que se localiza ao norte do estado de Mato Grosso na floresta Amazônica, limitando-se com os municípios de Juara, Novo Horizonte do Norte, Porto dos Gaúchos, Ipiranga do Norte, Sinop, Itaúba, Nova Canaã do Norte, Alta Floresta. 700 quilômetros da capital Cuiabá, possui população estimada de 9.812 pessoas habitantes (IBGE, 2022) Ainda de acordo com o IBGE (2022) o salário médio mensal dos trabalhadores normais de Tabaporã é 2.5 salários mínimos e a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade é de 98, 7%. No que tange aos dados socioeconômicos gira em torno

da agricultura, madeireira e pecuária. O município possui 1.527 famílias cadastradas no CaDúnico, 515 são beneficiárias do Programa Bolsa Família dentre as quais, 56 são consideradas famílias unipessoais.

Atualmente, não sabemos ao certo a quantidade de famílias que não acessaram o Cadúnico, mas podemos afirmar que se existe alguém no perfil que ainda não acessou, certamente é um quantitativo muito pequeno, e que, no caso de busca ativa e identificação, será feito a inscrição no Cadúnico de imediato.

Existem ainda 455 famílias com dados desatualizados. Sendo que 1.104 famílias tiveram seus cadastros atualizados nos últimos dois anos.

De acordo com os dados do Cadúnico a maior parte dos cadastros são de mulheres chefes de família; 301 famílias estão em situação de extrema pobreza. 929 famílias com renda até ½ salário mínimo e 740 famílias com renda de ½ salário mínimo com cadastro atualizado.

A cidade conta com 1 (um) equipamento socioassistencial da proteção social básica que é o CRAS - Centro de Referência da Assistência Social na zona urbana, composta por equipe de referência de acordo com a NOB-RH. No CRAS é ofertado PAIF- Serviço de Atenção Integral a Família; o SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Através do PAIF as famílias em maior situação de vulnerabilidade social são atendidas por meio desserviços e benefícios socioassistenciais

##### Mapeamento das Unidades Socioassistenciais Públicas:

No nível de Proteção Social Básica a SMAS/Tabaporã oferece os seguintes Serviços,

Benefícios, Programas e Sistema de Informação:

Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF;

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

Benefícios Eventuais;

Benefício de Prestação Continuada - BPC e BPC na Escola;

Programa Bolsa Família; -

Programa Ser-Família;

Cadastro único para Programas Sociais – CADUNICO

Tabela: descrição dos Programas, Serviços e Benefícios da Proteção Social Básica, ofertados em Tabaporã.

| Nome                 | Descrição                                                                                                                                                                                                                                           |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PAIF                 | Trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva da família, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover o acesso e usufruto aos direitos e contribuir para a melhoria da qualidade de vida |
| SCFV                 | Realiza atendimento em grupo, atividades artísticas, culturais, de lazer e esportivas, dentre outras, de acordo com a idade dos usuários                                                                                                            |
| Benefícios Eventuais | Provisões de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública                                                                |

|          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|----------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| BPC      | Benefício não contributivo de um (01) salário-mínimo mensal às pessoas idosas com 65 anos ou mais e às pessoas com deficiência que comprovem renda per capita familiar inferior a ¼ do salário mínimo e que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família. inclui o BPC na Escola.                                                                                                                                                       |
| PBF      | Programa de transferência condicionada de renda que beneficia famílias pobres e extremamente pobres inscritas no CADUNICO. Para receber o benefício a família deve cumprir as condicionalidades da frequência escolar dos filhos (crianças, adolescentes e jovens de 16 a 17 anos), do acompanhamento da saúde das crianças de até 07 anos e de mulheres de 14 a 44 anos                                                                                                                    |
| CADUNICO | Cadastro que reúne informações socioeconômicas das famílias brasileiras de baixa renda - aquelas com renda mensal de até meio salário per capta, proporcionando ao governo o conhecimento das reais condições de vida da população e a seleção das famílias para a sua inserção em programas sociais. O serviço também inscreve famílias que tem renda mensal total de até três (03) salários-mínimos, com o objetivo de atender a outros programas sociais, como o "Minha Casa, Minha Vida |

Mapeamento das Unidades Socioassistenciais Privadas e/ou Organizações Não Governamentais - Ong's

##### Órgãos de Defesa e Direitos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

Conselho Municipal de Assistência Social,

Comitê Gestor do Programa Bolsa Família.

Conselho Municipal de Habitação,

Conselho Municipal da Cultura,

Conselho Municipal de Saúde,

Conselho Municipal de Educação,

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;

Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente.

Não temos no Conselho Municipal de Assistência Social de Tabaporã- MT" registro de ONG's.

##### OBJETIVO DO PACTO

Atender as famílias do município de Tabaporã-MT, que se encontram em situação de pobreza e/ou extrema pobreza, para receber este auxílio Estadual SER Família, no intuito de superar a condição de vulnerabilidade social que essas famílias se encontro no âmbito territorial e melhorar consideravelmente sua qualidade de vida e de seus familiares.

##### 5. PACTUAÇÃO COM A REDE

**RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

| AÇÃO                                                                                                                                                                                                                | RESULTADOS                                                                                                                                                                                                          |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Incluir as famílias nos serviços de proteção social básica e quando necessário conceder os Benefícios eventuais capazes de sanar a vulnerabilidade em que se encontram                                              | Acesso Ao Direito Socioassistencial E Melhoria Na Qualidade De Vida De 49 Famílias Beneficiárias.                                                                                                                   |
| Oportunizar o desenvolvimento infantil adequado com as diretrizes do programa.                                                                                                                                      | Oportunizar o desenvolvimento infantil adequado com as diretrizes do programa.                                                                                                                                      |
| Realizar reunião com a equipe do PCF, e solicitamos as famílias com perfil baixa rend4 para inclusão no SER Família. Melhorar a qualidade de vida dessas famílias, principalmente das crianças de 0a3anos de idade. | Realizar reunião com a equipe do PCF, e solicitamos as famílias com perfil baixa rend4 para inclusão no SER Família. Melhorar a qualidade de vida dessas famílias, principalmente das crianças de 0a3anos de idade. |
| Sensibilizar as famílias quanto a importância e necessidade de realizar essas oficinas.                                                                                                                             | Proporcionar uma renda melhor para a família acompanhada                                                                                                                                                            |
| Dialogar com o SCFV para receber as famílias com perfil para este serviço, para as mesmas acessem esses benefícios                                                                                                  | Proporcionar as crianças atendidas a possibilidades de participar de várias oficinas tais como: música, teatro, dança e informática                                                                                 |
| Repassar a lista com os nomes dos idosos com perfil a esse serviço                                                                                                                                                  | Socialização, qualidade de vida e maior participação na sociedade local.                                                                                                                                            |

**RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

| AÇÃO | RESULTADOS |
|------|------------|
|------|------------|

|                                                                                                                                                                                |                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|
| Encaminhar as famílias com crianças beneficiárias para vacinação e acompanhar as vacinas das crianças e adolescentes beneficiárias, verificando as cadernetas de vacinas.      | 100% das famílias imunizadas.  |
| Encaminhar e acompanhar aos PSFs do município, os idosos que estão com vacina atrasada                                                                                         | 100% dos idosos imunizados.    |
| Palestra que aborde os seguintes temas.<br>A importância de uma alimentação saudável com parêntese para crianças e idosos; A importância da imunização para crianças e idosos, | Famílias com hábitos saudáveis |

**RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

| AÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                           | RESULTADOS                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Acompanhar famílias beneficiárias do BPC, PBF, PAIF e SER FAMÍLIA, caso estejam com crianças e adolescentes fora da escola.<br>-Acompanhar idosos e encaminhar para inserção na Educação de Adultos<br>- Busca ativa de crianças e Adolescentes fora da escola | Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos. |
| Promover a Intersetorialidade em Campanhas e ações assistenciais e educativas                                                                                                                                                                                  | Orientação e acompanhamento                                                                                                      |

**5. . MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** Faremos o acompanhamento/monitoramento das famílias inseridas neste Programa Estadual, por meio de visita domiciliar, reuniões e oficinas quando forem necessárias, buscando sempre solução para as demandas levantadas. Esse acompanhamento visa manter as famílias informadas e assistidas quanto ao acesso as políticas públicas municipais. Avaliação será semestral e por meio de questionário, instrumental específico, e de fácil acesso e leitura para todos os beneficiários ou responsáveis, levando em consideração a especificidade, /realidade de cada indivíduo. **6. RESULTADOS ESPERADOS**

As garantias sociais precisam da intersetorialidade para enfrentar melhor os desafios da construção da cidadania no Brasil. Nessa perspectiva, trabalharemos em rede para alcançar o fortalecimento protetivo, preventivo e proativo da função familiar. Nesse sentido as construções de indicadores socioeconômicos podem contribuir significativamente, para a execução do programa SER FAMÍLIA contribuindo nas ações do enfrentamento da fome e da extrema pobreza.

E assim, por estarem em comum acordo, assinam o presente PACTO SER FAMÍLIA de Tabaporã/MT, as organizações governamentais abaixo relacionadas:

Tabaporã 26 de fevereiro de 2025

Carlos Eduardo Borchardt

Prefeito Municipal de Tabaporã

Amauri Bedin da Silva  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Cristiane Romagna Ferreira  
Secretaria Municipal de Educação

Elenice Donizete Ribeiro de Paula  
Secretaria Municipal de Saúde

Francinaldo Paulo Raimundo de Lima  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

**ATA REUNIÃO ORDINÁRIA-CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE MÊS FEVEREIRO DE 2025**

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2025 às 13:16hs iniciou-se a 2ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, abertura realizada pelo Presidente Srº Tiago dos Santos, que solicita a confirmação da aprovação e conhecimento de todos da Ata anterior, bem como confirma a publicação da mesma, informa que o Decreto de atualização dos membros ainda não foi realizado por estar aguardando o trâmite da Reformulação da Lei 1.140/2018 que está na Prefeitura para seguir para aprovação do Legislativo, ainda sem retorno da Secretaria de Administração e Planejamento, segue apresentando a convidada a Srª Elizabete Maria Técnica de

Enfermagem, responsável pelo Projeto “ Amamentação é Ouro”, realizado no Hospital Municipal Drº Carlos Vidoto, que segue com a palavra. A Srª Elizabete se apresenta a todos os membros deste pleno, e fala sobre o Projeto Social “ Amamentação é Ouro”, que conta com o apoio e doações, que não há remuneração, muitas vezes utilizando de seu bolso para não deixar o projeto acabar e ressalta a importância desse projeto na vida da população, acompanhamento feito desde os primeiros dias da gestação e posteriormente até a adaptação da criança e dos pais e familiares, este projeto tem mostrado grandes resultados podendo ver claramente a diminuição das internações, o aumento e a melhoria no desenvolvimento da criança nos seus primeiros meses de vida, na palavra a Srª Lucia Teles, que é Diretora na Creche do município relata que esse projeto reflete muito na escola devido a abordagem ser da família por completo, assim como na escola o que ajuda muito as famílias dessas crianças essa rede de apoio. O Presidente fala sobre a situação da valorização dos profissionais que executam atividades, além das designadas de seu concurso, para que a valorização seja feita da maneira correta, para que não ocorra como tem acontecido com o mesmo, diante dos serviços prestados à Prefeitura Municipal e Secretaria de Saúde fora de suas atribuições como coordenador que age no intuito de colaboração para melhoria para a população, onde a forma de pagamento é de responsabilidade do Administrativo a melhor forma dentro da legalidade dos pagamentos a serem realizados nas rubricas corretas, para que não manche a integridade e idoneidade dos servidores que se dedicam pela causa. A Secretaria Municipal de Saúde Srª Elenice, acrescenta sobre a valorização do projeto, bem como dos profissionais que realizam além das suas funções, e que estão junto ao executivo verificando a maneira correta para a compensação desses profissionais. O Presidente fala sobre Ofício 09/25 que recebeu juntamente com a Ata dos enfermeiros e encaminhado a SMS solicitando esclarecimento através do Ofício 009/2025-CMS, e na palavra a Srª Elenice Secretaria Municipal de Saúde esclarece que sendo providenciado a parte legal da situação dos funcionários do Hospital, bem como foi realizado o pagamento da diferença salarial de Janeiro/2025 dos mesmos. Aproveitando o Presidente do CMS o Srº Tiago, reforça a solicitação do pagamento da Secretaria-Executiva, a Secretaria Municipal de Saúde, pois mesmo que ainda não concluiu-se o processo o pleno já realizou a votação por unanimidade, inclusive do pagamento e da necessidade das atividades desempenhadas pela secretaria-executiva deste conselho, pois este CMS possui recurso orçamentário para realizar o pagamento da mesma, reforçando que seja pago Janeiro e Fevereiro para a mesma. A Srª Neide, pergunta sobre os boatos de que o local da Casa de Apoio em Cuiabá, será trocada, e a Srª Elenice Secretaria Municipal de Saúde esclarece que são planos futuros, arrumar um local específico somente para a população de Tabaporã, porém não há nada ainda concreto. Os membros do Conselho Municipal de Saúde, presentes nesta plenária, solicitam que a Secretaria Municipal de Saúde faça uma nota de esclarecimento referente a situação do servidor, coordenador e presidente deste CMS Srº Tiago, diante da postura e conhecimento que todos têm do seu trabalho e serviços prestados a este município. As demais conversas e boatos expostos nos grupos de whatsapp, o presidente faz a solicitação que tenha-se cautela ao realizar comentários nesses grupos e outras, para que não cause danos emocionais, ou qualquer outro dano às pessoas, lembrando que respondemos pelos nossos atos como pessoa, servidores e membros deste conselho. O presidente deste CMS Srº Tiago informa a importância da presença da Secretária Municipal de Saúde, apresentação do Projeto “ Amamentação é Ouro”, bem como a presença de todos os membros, é satisfatório ver o quanto essa parceria vem dado certo e que estamos todos em prol do bem maior para Tabaporã, desta maneira declara-se encerrada às 14:52 hs, com a presença dos membros e visitantes Srª Neide Aparecida Alves de Souza, Srª Alessandra Aparecida de Souza, Srº Denicio Cavallari da Silva, Drª Eliane Siqueira Konzen, Srª Thaise Lima, Srª Mariluz Garcete Pereira Costa, Srª Elizangela dos Santos Fernandes, Srª Sabrina Letícia Silva Nardi, Srº Tiago dos Santos, Srª Elenice Donizete Ribeiro de Paula, Srª Lúcia Teles Pintor, Srº Rafael Viana Pinheiro, Srª Elizabete Maria de Oliveira e eu se-



cretária- executiva Sr<sup>a</sup> Marilene Ferreira da Silva que lavro esta ata da reunião deste CMS com lista de presença assinada por todos os presentes citados.

#### PORTARIA Nº. 166, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

*“Dispõe sobre a Transferência de servidor, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Transferiros servidores abaixo relacionados, para desempenhar suas funções na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria Comercio e Meio Ambiente.

- Amasses Leandro Beutler;
- Eliabe Nogueira dos Santos;
- Joao Paulo Martins da Costa;
- Manoel Guin Filho;
- Queli Dunker Gouveia Viana;
- Roberto Vagner Pinheiro.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

#### CONTABILIDADE AUDIÊNCIA PÚBLICA - 3º QUADRIMESTRE DE 2024

##### EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2025

Demonstração e Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 3º (Terceiro) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL TABAPORÃ**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no art. 48, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, da Nota Técnica 04/2020 do TCE-MT e demais legislações aplicáveis, **CONVIDA** as entidades civis organizadas e à população em geral que realizará **AUDIÊNCIA PÚBLICA** no **dia 28 de Fevereiro de 2025 (Sexta-Feira), às 09:00 horas, nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Tabaporã, sito à Av. Dr. Carlos Vidoto, 610, Bairro Centro, Município de Tabaporã/MT, com transmissão ao vivo (live)** através do <https://www.facebook.com/prefeiturade-tabapora>, com objetivo de demonstrar a Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais referente ao 3º (Terceiro) Quadrimestre do Exercício Financeiro de 2024, facultando-se a participação da sociedade através de perguntas, sugestões, e apresentação de propostas por meio de **chat** da referida página.

Tabaporã/MT, em 26 de Fevereiro de 2025.

**CARLOS EDUARDO BORCHARDT**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº 167, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

*“Dispõe sobre Retorno da Licença Maternidade, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Retornar de licença maternidade a partir de 24/02/2025 a senhora **Dejiane Cardoso de Jesus**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 2351, no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 24 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

#### PORTARIA Nº.164, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

*“Dispõe sobre Nomeação de Fiscal de Obras/Serviços, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando, a Resolução Normativa 006/2011, de 25 de Agosto de 2011 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

Considerando, que a citada Resolução Normativa aprova a nova versão do Sistema GEO-OBAS, que estabelece prazos para o cumprimento das novas exigências pelas unidades gestoras Estaduais e Municipais de Mato Grosso;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o Senhor **Wagner Aparecido Batista Gonzaga**, Engenheiro Civil, com Registro no CREA – nº. 58943, RPN 1222883554 como Fiscal da Obra/Serviço, sendo a seguinte Obra:

*Contrato Administrativo nº 102/2023, que tem como objeto a Prestação de serviços de obras e de engenharia para construção de 20 unidades habitacionais no Município de Tabaporã –MT, conforme proposta de convênio nº 0030-2023, firmados entre Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística –SINFRA com a Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT*

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

#### DECRETO Nº. 5.482/2025

**Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei;**

DECRETA:

**Artigo 1º.** - Fica decretado a nomeação dos membros para composição do **“CONSELHO MUNICIPAL FETHAB - FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE TABAPORÃ/MT”**, que terá as funções mencionadas de

acordo com o Decreto nº 3.149, de 22 de Julho de 2015 e suas alterações, que cria o Conselho Municipal do FETHAB, bem como em consonância com o Regimento Interno deste Conselho, e dá outras providências, conforme segue abaixo:

|                                                                                                |                         |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| <b>I - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS</b>                    |                         |
| TITULAR                                                                                        | AMAURI BEDIN DA SILVA   |
| SUPLENTE                                                                                       | NEIVA FARTO DE CARVALHO |
| <b>II - REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO</b> |                         |
| TITULAR                                                                                        | ELAINE REGINA ROSSO     |
| SUPLENTE                                                                                       | QUEILA FRIZZERA         |

|                                                              |                              |
|--------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>III - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b> |                              |
| TITULAR                                                      | MARCIANA MAXIMO COWASKI      |
| SUPLENTE                                                     | DOMENICIANO DA SILVA MEDEIRO |

|                                                                                 |                             |
|---------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>IV - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b> |                             |
| TITULAR                                                                         | ANDRÉ ROBERTO ARAUJO JORDÃO |
| SUPLENTE                                                                        | FÁBIO TURRA JAEGUER         |

|                                                               |                            |
|---------------------------------------------------------------|----------------------------|
| <b>V - REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b> |                            |
| TITULAR                                                       | JULIO CESAR CEOLIN         |
| SUPLENTE                                                      | CRISTIANE ROMAGNA FERREIRA |

|                                                             |                        |
|-------------------------------------------------------------|------------------------|
| <b>VI - REPRESENTANTE DO SINDICATO RURAL DE TABAPORÁ/MT</b> |                        |
| TITULAR                                                     | JOSE ADELMO DOS SANTOS |
| SUPLENTE                                                    | LUIZ CARLOS DA CUNHA   |

|                                                                                                          |                     |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| <b>VII - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE TABAPORÁ MT – STTR'S</b> |                     |
| TITULAR                                                                                                  | IZAÍAS A. TEIXEIRA  |
| SUPLENTE                                                                                                 | JERRY MARCOS CASSOL |

|                                                                                  |                           |
|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|
| <b>VIII - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE TABAPORÁ/MT</b> |                           |
| TITULAR                                                                          | WILLIAN OSMAR CAMPOREZI   |
| SUPLENTE                                                                         | PATRICIA MELO S. MALVEIRO |

|                                                                                                           |                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>IX - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO TABAPORAENSE DE DESENVOLVIMENTO ARTÍSTICO E SOCIAL DE TABAPORÁ/MT</b> |                               |
| TITULAR                                                                                                   | SEBASTIÃO JOSE DA ROCHA       |
| SUPLENTE                                                                                                  | ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA |

|                                                                                  |                               |
|----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| <b>X - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES EMPREENDEDORAS DE TABAPORÁ/MT</b> |                               |
| TITULAR                                                                          | MARILUZ GARCETE PEREIRA COSTA |
| SUPLENTE                                                                         | ROMANA GARCETE PEREIRA        |

**Artigo 2º.** - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

**Artigo 3º.** - O mandato dos presentes conselheiros será de 02 (dois) anos até 15/01/2026.

**Artigo 4º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá/MT, em 27 de fevereiro de 2025.

**Registre-se;**

**Publique-se;**

**Cumpra-se.**

**CARLOS EDUARDO BORCHARDT**

**PREFEITO MUNICIPAL**

#### PORTARIA Nº. 162, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

*“Exonerar a pedido a servidora ocupante de cargo efetivo, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a pedido, a Servidora **Ana Lucia Aparecida da Rocha**, matrícula 2420, do cargo efetivo de Trabalhador de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 26 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito

#### PORTARIA Nº.165, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio para servidores Efetivos, e dá outras providências.”*

O Sr. Carlos Eduardo Borchardt, Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder “Licença Prêmio”, pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 18/02/2025 com término em 18/05/2025, do período aquisitivo de 28/06/2018 à 27/06/2023, sem prejuízo de sua remuneração a Senhora **Vanessa Dalpiaz Alves**, servidora efetiva, admitida em 11/10/2018, com matrícula no RH nº. 1835 no cargo de Auxiliar de Saneamento, lotada na Secretaria **Municipal de Infraestrutura e Obras desta Prefeitura**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2025.

Registre-se, Afixe-se e Cumpra-se.

**Carlos Eduardo Borchardt**

Prefeito Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

#### SAD EDITAL COMPLEMENTAR 008-2025 - PS 001-2023 - SAÚDE

#### EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2025

#### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADON.º 001/2023

O Município de Tangará da Serra/MT, por meio do Prefeito Senhor **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para convocar os candidatos aprovados e classificados, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº. 013/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº. 4248 e Diário Oficial

de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 n°. 2993, destinado à contratação e formação de cadastro de reserva para o exercício funcional temporário do Município de Tangará da Serra-MT.

1. Convoça os candidatos abaixo relacionados para comparecer no **Departamento de Recursos Humanos da Saúde**, situado no **Paço Administrativo Térreo sala 13**, localizado na Avenida Brasil n° 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, para entrega dos documentos necessários (em ANEXO), para que ocorra a contratação.

| 701 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO |                 |                      |                    |                         |                  |                          |                    |                 |               |
|-------------------------------|-----------------|----------------------|--------------------|-------------------------|------------------|--------------------------|--------------------|-----------------|---------------|
| Colação                       | N° da Inscrição | Nome do Inscrito     | Data de Nascimento | N° de Acertos Português | Pontos Português | N° de acertos Específico | Pontos Específicos | Total de Pontos | Classificação |
| 41                            | 402             | JOSÉ PEREIRA MOREIRA | 15/9/1983          | 6                       | 18               | 13                       | 65                 | 83              | CLASSIFICADO  |

2. Os candidatos deverão apresentar os documentos **originais e entregar as cópias dos documentos** constantes no item 15 do Edital de abertura, nos dias **28/02/2025 e 04/03/2025 das 07h00 às 10h00 e das 13h00 às 16h00, na sala 13 do térreo do Paço Municipal Administrativo**, localizado na Avenida Brasil n° 2350-E no bairro Jardim Europa em Tangará da Serra-MT, **o exame admissional será definido posteriormente**.

2.1 No ato da contratação o candidato deverá comparecer presencialmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório;

2.2 No ato da contratação o candidato deverá apresentar os documentos **(ORIGINAIS E CÓPIAS) conforme ANEXO**.

2.3 O contratado submeter-se-á ao regime Jurídico Administrativo – Processo Seletivo Simplificado e ao Regime Geral de Previdência Social – INSS;

2.4 Existindo desistência/eliminação do candidato ou criação de vagas, o Município promoverá tantas convocações e contratações quantas forem necessárias.

2.5 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo**, nas datas e horários estipulados no Edital Complementar de Convocação para a entrega da documentação legal exigida no item 15 do Edital de abertura, sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.6 Os contratos terão vigência conforme a Lei Complementar n.º 103, de 09 de março de 2006 e suas alterações.

2.7 Estará impedido de ser contratado o candidato que:

- deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 do Edital de abertura;
- tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados para a contratação;
- não comprovar compatibilidade de horários nos casos de acúmulo de cargos públicos de acordo com o artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal.

2.8 A prestação de informação falsa, falsificação ou a não entrega dos documentos eliminará o candidato do certame, a qualquer tempo, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis.

2.9 O não comparecimento do candidato no prazo do edital de convocação e a não apresentação da documentação exigida no subitem 15 do edital de abertura e alíneas no prazo legal acarretará a perda do direito à vaga.

2.10 O candidato terá **02 (dois) dias de prazo para apresentação dos documentos previsto no item 2 deste edital**, nas datas e horários estipulados acima para a entrega da documentação legal exigida no item 14 do Edital de Abertura sendo automaticamente desclassificado aquele candidato que não respeitar o prazo.

2.11 Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo referido deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

- não comparecer na data estipulada;
- não apresentar a documentação exigida no **item em ANEXO** do presente Edital;
- for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 26 de Fevereiro de 2025.

**Vander Alberto Masson**

**Prefeito Municipal**

**Wellington Rossiter Bezerra**

**Secretário Municipal de Saúde**

**Marcelo dos Santos Ferro**

**Secretário Municipal de Administração**

**ANEXOS:**

**LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2023.**

**NOME DO CANDIDATO:**-----

**TELEFONE:**----- **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:**-----

**CARGO:**----- **SECRETARIA:**-----

**INÍCIO:**-----

| DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | STATUS |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1. Foto 3X4;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |
| 2. Cópia do RG legível (obrigatório, não pode ser CNH, pois na mesma não consta da data de emissão do RG);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |
| 3. Cópia do CPF;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |        |
| 4. Comprovante da situação cadastral junto a Receita Federal, site <a href="https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...">https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/c...</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |
| 5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável;<br>Obs: Em caso de União Estável é obrigatório a apresentação de declaração de União Estável constando os dados pessoais do companheiro (RG, CPF e Data de Nascimento) além da Certidão de Nascimento do candidato;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |
| 4. Cópia do Título de Eleitor legível ou E-Título; site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |
| 5. Certidão de Quitação Eleitoral no site <a href="https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...">https://www.tre-mt.jus.br/servicos-eleitorais/desc...</a> caso não consiga emitir no site, solicitar junto ao cartório regional eleitoral);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |
| 6. Cópia da carteira de trabalho e, no caso de estar com registro na CTPS, precisa apresentar comprovante de pedido de rescisão do Contrato de Trabalho em vigência. Obs. cópia de frente e verso da página que contém a foto e os dados pessoais, além de todas as páginas de Contrato e a próxima página sem registro;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |
| 7. EXTRATO do PIS/PASEP (pode ser retirado no BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |        |
| 8. Comprovante de qualificação cadastral;<br>site <a href="https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...">https://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/page...</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |
| 9. Cópia do Certificado de Reservista Militar (obrigatório para sexo masculino);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |        |
| 10. Cópia do Comprovante de residência: ATUALIZADO (Fatura de conta de: Água, luz ou internet), que contenha o número do "CEP" atualizado;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |
| 11. Cartão do SUS e a Carteira de vacinação atualizada do candidato; site: <a href="https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna">https://meusdigital.saude.gov.br/perfilna</a> opção "meu perfil-cartão nacional de saúde" e na opção inicial "vacinação".                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |
| 12. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH<br>12.1 Motorista Zona Rural e Urbana: a) CNH "D"; b) Possuir curso de Transporte Escolar; c) Curso de Emergência; d) Curso de Transporte de Passageiro reconhecido e) Curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos – MOPP, todos reconhecimentos pelo DETRAN;<br>12.3 Certidão de Condutor emitida pelo DETRAN, para todos os cargos que exigem a CNH.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |
| 13. Cópia do certificado de escolaridade exigida pelo cargo (obrigatório e certificado pelo MEC) Histórico escolar do curso exigido pelo cargo;<br>13.1 Para os cargos de ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO e COMPLETO: histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;<br>13.2 Para os cargos de ENSINO MÉDIO COMPLETO: certificado de conclusão e/ou histórico escolar ou atestado de escolaridade expedido pela instituição escolar, reconhecido pelo MEC;<br>13.3 Para os cargos de CURSO TÉCNICO: certificado de conclusão do curso, reconhecido pelo MEC;<br>13.4 Para os cargos de ENSINO SUPERIOR COMPLETO: Diploma ou atestado de conclusão com comprovação da colação de grau, expedido em papel timbrado, com carimbo e assinatura do responsável legal da instituição, reconhecido pelo MEC; |        |
| 14. Para os cargos que exigem formação profissional: Apresentar cópia da Carteira de Registro Profissional e Certidão de Regularidade junto ao órgão responsável a qual pertence (Site do Conselho);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |        |
| 15. Cópia do CPF do Pai, Mãe e Cônjuge e Data de Nascimento do candidato;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |        |
| 16. Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |        |
| 17. Cópia do CPF dos filhos;<br>17.1 Atestado de Vacinação dos filhos menores de 06 anos (se for o caso);<br>17.2 Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);<br>A cota de salário família será concedido para quem possuir a remuneração mensal de até R\$ 1.819,26, o qual receberá o valor de R\$ 62,04 por filho de até 14 anos ou inválido qualquer idade, devendo apresentar:<br>a) Termo de Responsabilidade, disponível no anexo I;<br>b) Anual, no mês de novembro, de caderneta de vacinação obrigatória dos filhos, até os 6 (seis) anos de idade;<br>c) Semestral, nos meses de maio e novembro, de frequência escolar para os filhos, com mais de 4 (quatro) anos de idade;<br>Sendo suspenso o pagamento da cota, caso não apresente dos documentos nos meses citado no item 17, a, b e c.                              |        |
| 18. Cópia do cartão Banco Bradesco ou cópia de documento legível que especifique número da conta na referida Instituição Financeira;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |        |
| 19. Cópia de Informe de Rendimento de Pessoa Física – IRPF completa, e protocolo de recibo de entrega, e se não declarar apresentar declaração de Isenção.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |
| 20. Cópia das Certidões de Causas Cíveis e Criminais de 1º e 2º Grau<br><a href="https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...">https://sec.tjmt.jus.br/primeiro-grau/certidao-neg...</a> e <a href="https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...">https://sec.tjmt.jus.br/emitir-certidao-de-segundo...</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |        |
| 21. Certidão Negativa fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo de débitos Municipais (Setor de Tributação ou através do site <a href="https://cidadaaonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito">https://cidadaaonline.tangaradaserra.mt.gov.br/app/pages/certidao/negativa-debito</a> );                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |        |
| 22. Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 05 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado; - RH providenciará.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |        |
| 23. Caso os dependentes sejam: pais, irmãos (ãs) ou enteado (a), somente serão considerados dependentes, mediante comprovação via judicial (Cópia RG, CPF e comprovação judicial);                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |        |
| 24. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a isenção da taxa de inscrição;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |        |
| 25. Apresentar documento original e cópia, nos casos dos candidatos que tiveram a classificação mediante o certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |        |
| 26. Declarações: a) de não acumulo de cargo público; b) de bens e valores; c) de étnico-racial; d) de parentesco e) ficha limpa, conforme modelo disponibilizado pelo site <a href="http://www.tangaradaserra.mt.gov.br">www.tangaradaserra.mt.gov.br</a> (anexo II, III, IV, V e VI)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |

Tangará da Serra-MT, \_\_\_\_\_

ASSINATURA DO CANDIDATO NOME COMPLETO DO CONFERENTE

## ANEXO I

### TERMO DE RESPONSABILIDADE – SALÁRIO FAMÍLIA

Eu, \_\_\_\_, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob nº \_\_\_\_, pelo presente Termo de Responsabilidade, exercendo a representação indicada abaixo, comprometo-me a comunicar ao INSS qualquer evento que possa anular a representação do(s) beneficiário(s) relacionado(s) a seguir, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que o evento ocorra. Os eventos a comunicar são: óbito do titular/dependente do benefício ou cessação da representação legal.

Estou ciente de que o descumprimento do compromisso ora assumido, além da obrigação à devolução de importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, estarei sujeito às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal.

Art. 171-Obter,parasiouparaoutrem,vantagemilícita,empreguizoaheio,induzindooumantendo qualqueroutromeiofraudulento.

alguémemerro,medianteartificio,ardil,ou

Art. 299—Omitir, em documento público

ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar, obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena—reclusão, de um a cinco anos, multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

ou particular, declaração que devia constar, ou nele inserir

**Beneficiários:**

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

Nome: CPF:

**Qualidade da representação:**

( ) Pai ou Mãe ( ) Responsável Termo de Guarda

( ) Administrador Provisório ( ) Procurador

**Locale Data:** , /\_/\_

Assinatura:

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA**

EU, \_ inscrito no RG n. \_ portador do CPF n. \_ residente e domiciliado \_ Telefone: \_ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurar a infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa). Descrever a situação funcional \_\_\_\_.

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

(Nome Completo)

Fone: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)**

Eu, \_\_, brasileiro(a), \_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_, órgão emissor \_\_, CPF/MF nº \_\_, residente e domiciliado \_\_, nº \_\_, complemento \_\_, bairro \_\_, telefone \_\_, cidade \_\_, estado \_\_, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

| CARGO                                                        | SIM | NÃO | NOME | PARENTESCO |
|--------------------------------------------------------------|-----|-----|------|------------|
| Prefeito                                                     |     |     |      |            |
| Vice-Prefeito                                                |     |     |      |            |
| Secretários Municipais                                       |     |     |      |            |
| Vereadores                                                   |     |     |      |            |
| Diretores de Autarquia                                       |     |     |      |            |
| Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento |     |     |      |            |
| Defensores Públicos deste Município                          |     |     |      |            |
| Magistrados deste Município                                  |     |     |      |            |
| Promotores Públicos deste Município                          |     |     |      |            |
| Demais servidores efetivos                                   |     |     |      |            |
| Servidores Comissionados                                     |     |     |      |            |
| Demais servidores Contratados                                |     |     |      |            |

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Nome completo**

Fone

**ANEXO IV****Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público**

Eu, \_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.

( ) **CONFIGURARÁ** acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública, pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

| Órgão/Entidade | Cargo Ocupado | Carga horaria | Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo) |
|----------------|---------------|---------------|---------------------------------------------------|
|                |               |               |                                                   |

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo

Fone

**Tabela de acumulação lícita** de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

| CARGO                                                                      | ACUMULA COM                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| 1 – Professor                                                              | Professor                                                              |
|                                                                            | Cargo técnico ou científico                                            |
| 2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada. | Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada. |

**Obs.** Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

**ANEXO V****Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes****Declaração de cargo**

Eu, \_\_\_\_, brasileiro(a), \_\_\_\_ (estado civil), CI RG nº \_\_\_\_, órgão emissor \_\_\_\_, CPF/MF nº \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_, nº \_\_\_\_, complemento \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_, telefone \_\_\_\_, cidade \_\_\_\_, estado \_\_\_\_, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994, DECLARO:**

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

| Bem | Valor |
|-----|-------|
|     |       |
|     |       |
|     |       |

**DECLARO** ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

**DECLARO** saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Nome completo

Fone

**ANEXO VI****AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL**

Para os fins do disposto na Lei nº 14.553 de 20 de Abril de 2023, publicado no DOU de 24/04/2023, que altera os arts. 39 e 49 da Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), para determinar procedimentos e critérios de coleta de informações relativas à distribuição dos segmentos étnicos e raciais no mercado de trabalho, eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do documento oficial de identificação nº \_\_\_\_\_, expedido em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, pelo órgão expedidor \_\_\_\_\_, estando inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Economia sob o nº \_\_\_\_\_, AUTODECLARO, sob as penas da lei, que sou:

( ) Branco(a)

( ) Preto(a)

- ( ) Pardo(a)  
 ( ) Amarelo(a)  
 ( ) Indígena

Estando ciente de que em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no art. 299 do Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Tangará da Serra – MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Nome completo**

**Fone**

**EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO ESTAGIÁRIOS – FEVEREIRO/2025 – PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO**

TERMO DE DISTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 015/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA ISABELLE KETHELYN PEREIRA ROMAO.

**Objeto:** Rescindir a partir de 03/02/2025 o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado de nº 0260/2024 de 07/08/2024.

**Justificativa:** Conforme previsto na cláusula 13.1.4) – A Pedido do estagiário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da ocorrência, o presente serve para rescindir o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado nº 0260/2024, firmado em 07/08/2024, na vaga de estágio 1438 – ESTAGIARIO – AREA: Pedagogia, solicitação conforme Protocolo Servidor 570/2025.

**Data do distrato:** 03/02/2025.

**Signatários:** VANDER ALBERTO MASSON; CARLOS ANTONIO TAYANO; PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ISABELLE KETHELYN PEREIRA ROMAO; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE DISTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 016/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, A UNIC EDUCACIONAL LTDA E A ESTAGIÁRIA RENATA LOURENÇO DOS SANTOS.

**Objeto:** Rescindir a partir de 03/02/2025 o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado de nº 081/2024 de 20/03/2024.

**Justificativa:** Conforme previsto na cláusula 14.f) – A Pedido do estagiário com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da ocorrência, o presente serve para rescindir o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado nº 081/2024, firmado em 20/03/2024, na vaga de estágio 1438 – ESTAGIARIO – AREA: Pedagogia, solicitação conforme Protocolo Servidor 614/2025.

**Data do distrato:** 03/02/2025.

**Signatários:** VANDER ALBERTO MASSON; MANOEL APARECIDO FURQUIN; PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; RENATA LOURENÇO DOS SANTOS; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE DISTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 017/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT E O ESTAGIÁRIO ARTHUR DIERINGS MARINI.

**Objeto:** Rescindir a partir de 06/02/2025 o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado de nº 0183/2024 de 06/05/2024

**Justificativa:** Conforme previsto na cláusula 13.1.5) – Pelo não comparecimento à unidade onde se realizar o estágio, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados, no período de um mês, o presente serve para rescindir o Termo de Compromisso de Está-

gio Remunerado nº 251/2024, firmado em 11/07/2024, na vaga de estágio 1390 – ESTAGIARIO – AREA: PEDAGOGIA, solicitação conforme Memorando 2.412/2025.

**Data do distrato:** 11/02/2025.

**Signatários:** VANDER ALBERTO MASSON; VERA LUCIA DA ROCHA MAQUÊA; ADAO LEITE FILHO; ARTHUR DIERINGS MARINI; ELISEU CUNHA GONÇALVES; LEIDY ANNE DA SILVA POHU.

TERMO DE DISTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 018/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT E O ESTAGIÁRIO LUANA MENDES DOS SANTOS.

**Objeto:** Rescindir a partir de 06/02/2025 o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado de nº 0236/2024 de 28/06/2024.

**Justificativa:** conforme previsto nas cláusulas, 13ª 13.1.3) Pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino; o presente serve para rescindir o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado nº 0236/2024, firmado em 28/06/2024, na vaga de estágio 1391 – ESTAGIARIO – AREA: ENGENHARIA CIVIL, solicitação conforme Protocolo Servidor 658/2025.

**Data do distrato:** 11/02/2025.

**Signatários:** VANDER ALBERTO MASSON; VERA LUCIA DA ROCHA MAQUÊA; VINICIUS LANCONI DOS SANTOS; LUANA MENDES DOS SANTOS; CRISTHIAN LENNON SANTOS PITOL; GEANE FABRICIO MOTA SOARES.

TERMO DE DISTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 019/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT E O ESTAGIÁRIO MICAELLI MOREIRA ALVES.

**Objeto:** Rescindir a partir de 06/02/2025 o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado de nº 0301/2024 de 05/11/2024.

**Justificativa:** Conforme previsto nas cláusulas, 13ª 13.1.3) Pela conclusão ou interrupção do curso na instituição de ensino; o presente serve para rescindir o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado nº 0301/2024, firmado em 05/11/2024, na vaga de estágio 1391 – ESTAGIARIO – AREA: ENGENHARIA CIVIL, solicitação conforme Protocolo 2.648/2025.

**Data do distrato:** 28/02/2025.

**Signatários:** VANDER ALBERTO MASSON; VERA LUCIA DA ROCHA MAQUÊA; ADAO LEITE FILHO; MICAELLI MOREIRA ALVES; ELISEU CUNHA GONÇALVES; LEIDY ANNE DA SILVA POHU.

TERMO DE DISTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 020/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, A UNIC EDUCACIONAL LTDA E A ESTAGIÁRIA SABRINA GABRIELLY KRINSK.

**Objeto:** Rescindir a partir de 03/02/2025 o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado de nº 077/2024 de 22/03/2024.

**Justificativa:** Conforme previsto na cláusula 14.f) – A Pedido do estagiário com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da ocorrência, o presen-



te serve para rescindir o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado nº 077/2024, firmado em 20/03/2024, na vaga de estágio 1438 – ESTAGIARIO – AREA: Pedagogia, solicitação conforme Protocolo Servidor 946/2025.

**Data do distrato:** 11/02/2025.

**Signatários:** VANDER ALBERTO MASSON; MANOEL APARECIDO FURQUIN; PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SABRINA GABRIELLY KRINSK; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE DISTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 021/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, AG EDUCAÇÃO LTDA E A ESTAGIÁRIA VITORIA CUSTODIO DE SOUZA.

**Objeto:** Rescindir em 06/02/2025 o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado de nº 0142/2024 de 01/04/2024.

**Justificativa:** Conforme previsto na cláusula 13.1.4) – A Pedido do estagiário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias mediante protocolo, o presente serve para rescindir o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado nº 0142/2024, firmado em 01/04/2024, na vaga de estágio 1438 – ESTAGIARIO – AREA: Direito, solicitação conforme Memorando nº 3.241/2025.

**Data do distrato:** 14/02/2025.

**Signatários:** VANDER ALBERTO MASSON; GILMAR UTZIG; PEDRO MENDES FERREIRA; VITORIA CUSTODIO DE SOUZA; ERIKO SANDRO SUARES; JANINE CRISTINA GRUBER NOGUEIRA.

TERMO DE DISTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 022/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, A UNIC EDUCACIONAL LTDA E A ESTAGIÁRIA SUZANY DIAS PAIVA.

**Objeto:** Rescindir a partir de 10/02/2025 o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado de nº 062/2024 de 21/03/2024.

**Justificativa:** Conforme previsto na cláusula 14.f) – A Pedido do estagiário com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da ocorrência, o presente serve para rescindir o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado nº 062/2024, firmado em 21/03/2024, na vaga de estágio 1390 – ESTAGIARIO – AREA: Pedagogia, solicitação conforme Protocolo Servidor 4416/2025.

**Data do distrato:** 18/02/2025.

**Signatários:** VANDER ALBERTO MASSON; MANOEL APARECIDO FURQUIN; PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SUZANY DIAS PAIVA; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE DISTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 023/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, A UNIC EDUCACIONAL LTDA E A ESTAGIÁRIA DAYANE FRANCO DE MOURA.

**Objeto:** Rescindir a partir de 03/02/2025 o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado de nº 0232/2024 de 28/06/2024.

**Justificativa:** Conforme previsto na cláusula 14.f) – A Pedido do estagiário com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da ocorrência, o presente serve para rescindir o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado nº 0232/2024, firmado em 28/06/2024, na vaga de estágio 1439 – ESTAGIARIO – AREA: Nutrição, solicitação conforme Protocolo Servidor 1.088/2025.

**Data do distrato:** 18/02/2025.

**Signatários:** VANDER ALBERTO MASSON; MANOEL APARECIDO FURQUIN; PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; DAYANE FRANCO DE MOURA; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE DISTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 024/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA

SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA LUANA DA SILVA DE FREITAS.

**Objeto:** Rescindir a partir de 03/02/2025 o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado de nº 0285/2024.

**Justificativa:** Conforme previsto na cláusula 13.1.4) – A Pedido do estagiário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias antes da ocorrência, o presente serve para rescindir o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado nº 0285/2024, firmado em 08/10/2024, na vaga de estágio 1390 – ESTAGIARIO – AREA: Pedagogia, solicitação conforme Protocolo Servidor 936/2025.

**Data do distrato:** 18/02/2025.

**Signatários:** VANDER ALBERTO MASSON; CARLOS ANTONIO TAYANO; PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUANA DA SILVA DE FREITAS; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE DISTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 025/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA LAWAXIRU ALVES BARROSO.

**Objeto:** Rescindir a partir de 03/02/2025 o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado de nº 098/2024 de 20/03/2024.

**Justificativa:** Conforme previsto na cláusula 13.1.5) – Pelo não comparecimento à unidade onde se realizar o estágio, sem motivo justificado, por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias intercalados, no período de um mês, o presente serve para rescindir o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado nº 098/2024, firmado em 20/03/2024, na vaga de estágio 1390 – ESTAGIARIO – AREA: Pedagogia, solicitação conforme Protocolo Servidor 4857/2025.

**Data do distrato:** 18/02/2025.

**Signatários:** VANDER ALBERTO MASSON; CARLOS ANTONIO TAYANO; PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LAWAXIRU ALVES BARROSO; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE DISTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 026/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, A UNIC EDUCACIONAL LTDA E A ESTAGIÁRIA ERIKA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA.

**Objeto:** Rescindir a partir de 03/02/2025 o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado de nº 025/2024 de 22/03/2024.

**Justificativa:** Conforme previsto na cláusula 14.f) – A Pedido do estagiário com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da ocorrência, o presente serve para rescindir o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado nº 025/2024, firmado em 22/03/2024, na vaga de estágio 1390 – ESTAGIARIO – AREA: Pedagogia, solicitação conforme Protocolo Servidor 935/2025.

**Data do distrato:** 19/02/2025.

**Signatários:** VANDER ALBERTO MASSON; MANOEL APARECIDO FURQUIN; PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ERIKA CRISTINA DE OLIVEIRA DA SILVA; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE DISTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 027/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA ANA CAROLINE RODRIGUES DA COSTA DA SILVA.

**Objeto:** Rescindir a partir de 14/02/2025 o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado de nº 089/2024 de 20/03/2024.

**Justificativa:** Conforme previsto na cláusula 14.f) – Por interesse do Acadêmico, comunicado por escrito, a CONCEDENTE, a desistência do termo de compromisso do estagio junto a Secretaria Municipal de Educação no prazo 10 (dez) dias antes da ocorrência, o presente serve para rescindir o

Termo de Compromisso de Estágio Remunerado nº 089/2024, firmado em 22/03/2024, na vaga de estágio 1390 – ESTAGIARIO – AREA: Pedagogia, solicitação conforme Protocolo Servidor 1.719/2025.

**Data do distrato:** 25/02/2025.

**Signatários:** VANDER ALBERTO MASSON; CARLOS ANTONIO TAYANO; PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANA CAROLINE RODRIGUES DA COSTA DA SILVA; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE DISTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 028/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA MAYSA DE OLIVEIRA.

**Objeto:** Rescindir a partir de 20/02/2025 o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado de nº 0100/2024 de 22/03/2024.

**Justificativa:** Conforme previsto na cláusula 14.f) – Por interesse do Acadêmico, comunicado por escrito, a CONCEDENTE, a desistência do termo de compromisso do estágio junto a Secretaria Municipal de Educação no prazo 10 (dez) dias antes da ocorrência, o presente serve para rescindir o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado nº 0100/2024, firmado em 22/03/2024, na vaga de estágio 1390 – ESTAGIARIO – AREA: Pedagogia, solicitação conforme Protocolo Servidor 1.672/2025.

**Data do distrato:** 25/02/2025.

**Signatários:** VANDER ALBERTO MASSON; CARLOS ANTONIO TAYANO; PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MAYSÁ DE OLIVEIRA; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE DISTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 029/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, A UNIC EDUCACIONAL LTDA E A ESTAGIÁRIA ANA LIVIA LOPES DOS SANTOS.

**Objeto:** Rescindir a partir de 21/02/2025 o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado de nº 055/2024 de 20/03/2024.

**Justificativa:** Conforme previsto na cláusula 14ª Item f – A Pedido do ACADÊMICO, comunicando por escrito, a CONCEDENTE, a desistência do estágio junto a Secretaria Municipal de Educação no prazo de 10 (dez) dias antes da ocorrência, o presente serve para rescindir o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado nº 055/2024, firmado em 20/03/2024, na vaga de estágio 1395 – ESTAGIÁRIO – AREA: PSICOLOGIA, solicitação conforme Protocolo nº 5.968/2025.

**Data do distrato:** 25/02/2025.

**Signatários:** VANDER ALBERTO MASSON; MANOEL APARECIDO FURQUIM; PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANA LIVIA LOPES DOS SANTOS; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

TERMO DE DISTRATO DE ESTÁGIO REMUNERADO Nº 030/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA ANA CAROLINE GOMES MIRANDA

**Objeto:** Rescindir a partir de 24/02/2025 o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado de nº 0206/2024 de 03/06/2024

**Justificativa:** Conforme previsto na cláusula 13.1.4) A Pedido do estagiário com antecedência mínima de 05 (cinco) dias mediante protocolo, o presente serve para rescindir o Termo de Compromisso de Estágio Remunerado nº 0206/2024, firmado em 22/03/2024, na vaga de estágio 1390 – ESTAGIARIO – AREA: Pedagogia, solicitação conforme Protocolo Servidor 1.848/2025.

**Data do distrato:** 25/02/2025.

**Signatários:** VANDER ALBERTO MASSON; CARLOS ANTÔNIO TAYANO; PROF. VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANA CAROLINE GOMES MIRANDA; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MONICA DEBO.

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JOYCE KEILLY GONCALVES**

**CHEFE DE PESSOAL**

**LEANDRO ULTRAMARE QUEIROZ**

**AGENTE ADMINISTRATIVO II**

#### DECRETO N.º 063, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE EMPENHOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, *caput*, inciso XLV *c/c* o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o que dispõe o Memorando n.º 5.998/2025/1Doc;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 36, *c/c* o Parágrafo Único do art. 92, ambos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964 e, avaliando não ter ocorrido o implemento de condição na sua totalidade e a impossibilidade de sua realização.

#### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam cancelados os seguintes empenhos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA:**

| EMPENHO | DATA       | CREDOR                               | SALDO         |
|---------|------------|--------------------------------------|---------------|
| 34638   | 02/12/2024 | NEWTESC TECNOLOGIA E COMÉRCIO EIRELI | R\$ 56.722,68 |
| 34641   | 02/12/2024 |                                      | R\$ 27.831,87 |

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 26 de fevereiro de 2025, 48º aniversário de Emancipação Política – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

#### **AVISO DE ENCERRAMENTO DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 020/2025.**

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, através do Secretário o Sr. Profº. Vagner Constantino Guimarães, no uso de suas atribuições legais.

O **Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº020/COMPRAS/SAD/2025** cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIA PRETO (MONOCROMÁTICA) PAPEL SIMPLES/COMUM A4 PARA AVALIAÇÕES DO COMPROMISSO NACIONAL CRIANÇA ALFABETIZADA – AVALIAÇÃO CONTÍNUA DA APRENDIZAGEM – I CICLO, DESTINADAS AOS ES-**

**TUDANTES DO 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 25 A 31 DE MARÇO DE 2025., através da empresa DIGITAL COPIAS - FREITAS NETO & NASCIMENTO LTDA, inscrita sob o CPNJ nº 08.926.307/0001-20, na importância de R\$ 14.400,00 (Quatorze mil, quatrocentos reais).**

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 26 de Fevereiro de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

#### AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR - Nº 023/2025.

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Administração - SAD, através do Secretário o Sr. Marcelo Dos Santos Ferro, no uso de suas atribuições legais.

Informa **Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº 023/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ADESIVOS, PARA CONFEÇÃO, RETIRADA E INSTALAÇÃO DE NOVOS ADESIVOS NO PAÇO MUNICIPAL ATUAL E PAÇO ANTIGO.**

**Critério de Julgamento: MENOR VALOR GLOBAL.**

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 26 de Fevereiro de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

#### SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 01-07/2025/SAMAE

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 01-07/2025/SAMAE

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TIPO</b>                      | Ata de Registro de Preços n. 01-07/SAMAE/2025 – PRE-GAO ELETRÔNICO N. 001/2025/SAMAE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>CONTRATANTE</b>               | SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral <b>MÁRCOS SCOLARI</b> .                                                                                                      |
| <b>CONTRATADA</b>                | <b>NOME DA EMPRESA: STARTUBO INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA</b><br>CNPJ: 17.191.995/0001-18<br><b>ENDEREÇO: RUA Monsenhor Bruno Nardini, Nº 1085 – Vila Daianese - CEP: 13.469-291 – Americana/SP</b><br><b>REPRESENTANTE: ROBSON MASSARELLI</b>                                                                                                                                                   |
| <b>OBJETO FUNDAMENTO E VALOR</b> | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto <b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO CONEXÕES EM FERRO, REGISTROS DE GAVETA E TUBOS PARA USO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL, NOVAS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES HIDRÁULICAS DIVERSAS NAS ESTRUTURAS PERTENCENTES AO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT.</b><br>Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021.<br><b>R\$ 19.110,00 (Dezenove mil, cento e dez reais).</b> |
| <b>Prazo</b>                     | Tangará da Serra/MT, 10 de fevereiro de 2025, <b>prazo até 10 de fevereiro de 2026.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

#### SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 01-06/2025/SAMAE

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 01-06/2025/SAMAE

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TIPO</b>                      | Ata de Registro de Preços n. 01-06/SAMAE/2025 – PRE-GAO ELETRÔNICO N. 001/2025/SAMAE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>CONTRATANTE</b>               | SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral <b>MÁRCOS SCOLARI</b> .                                                                                                          |
| <b>CONTRATADA</b>                | <b>NOME DA EMPRESA: TALENTOS D'ÁGUA REPRESENTAÇÃO PROJETOS ASSESSORIA LTDA</b><br>CNPJ: 24.419.445/0001-79<br><b>ENDEREÇO: Rua Carlos Willy Boehm, 292 - Sala 02 – Santo Antônio CEP: 89218-301 – Joinville/SC</b><br><b>REPRESENTANTE: JOCELI TEREZA DA SILVA</b>                                                                                                                                                      |
| <b>OBJETO FUNDAMENTO E VALOR</b> | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto <b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO CONEXÕES EM FERRO, REGISTROS DE GAVETA E TUBOS PARA USO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL, NOVAS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES HIDRÁULICAS DIVERSAS NAS ESTRUTURAS PERTENCENTES AO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT.</b><br>Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021.<br><b>R\$ 1.490,00 (Um mil, quatrocentos e noventa reais).</b> |
| <b>Prazo</b>                     | Tangará da Serra/MT, 10 de fevereiro de 2025, <b>prazo até 10 de fevereiro de 2026.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

#### SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 01-05/2025/SAMAE

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 01-05/2025/SAMAE

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TIPO</b>                      | Ata de Registro de Preços n. 01-05/SAMAE/2025 – PRE-GAO ELETRÔNICO N. 001/2025/SAMAE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>CONTRATANTE</b>               | SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral <b>MÁRCOS SCOLARI</b> .                                                                                                                                                   |
| <b>CONTRATADA</b>                | <b>NOME DA EMPRESA: SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA</b><br>CNPJ: 46.344.050/0001-97<br><b>ENDEREÇO: Rua Pedro Mess Nº330 Lote D 89.055-440 Cidade de Estado: Blumenau - SC</b><br><b>REPRESENTANTE: CLEITO PITZ DOS SANTOS</b>                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>OBJETO FUNDAMENTO E VALOR</b> | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto <b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO CONEXÕES EM FERRO, REGISTROS DE GAVETA E TUBOS PARA USO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL, NOVAS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES HIDRÁULICAS DIVERSAS NAS ESTRUTURAS PERTENCENTES AO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT.</b><br>Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021.<br><b>R\$ 28.679,37 (Vinte e oito mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos).</b> |
| <b>Prazo</b>                     | Tangará da Serra/MT, 10 de fevereiro de 2025, <b>prazo até 10 de fevereiro de 2026.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |

#### SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 01-04/2025/SAMAE

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 01-04/2025/SAMAE

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TIPO</b>                      | Ata de Registro de Preços n. 01-04/SAMAE/2025 – PRE-GAO ELETRÔNICO N. 001/2025/SAMAE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>CONTRATANTE</b>               | SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral <b>MÁRCOS SCOLARI</b> .                                                                                                                   |
| <b>CONTRATADA</b>                | <b>NOME DA EMPRESA: VITORIA SCALDELA JACINTHO LTDA</b><br>CNPJ: 41.429.108/0001-81<br><b>ENDEREÇO: Rua Alfredo Ortega Nº780 – Pedro Monteleone – Catanduva –SP – CEP 15.812-075</b><br><b>REPRESENTANTE: VITORIA SCALDELA JACINTHO</b>                                                                                                                                                                                           |
| <b>OBJETO FUNDAMENTO E VALOR</b> | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto <b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO CONEXÕES EM FERRO, REGISTROS DE GAVETA E TUBOS PARA USO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL, NOVAS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES HIDRÁULICAS DIVERSAS NAS ESTRUTURAS PERTENCENTES AO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT.</b><br>Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021.<br><b>R\$ 18.622,00 (Dezoito mil, seiscentos e vinte e dois reais).</b> |

|       |                                                                                  |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------|
| Prazo | Tangará da Serra/MT, 10 de fevereiro de 2025, prazo até 10 de fevereiro de 2026. |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------|

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 01-03/2025/SAMAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 01-03/2025/SAMAE**

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TIPO                      | Ata de Registro de Preços n. 01-03/SAMAE/2025 – PRE-GAÇÃO ELETRÔNICO N. 001/2025/SAMAE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| CONTRATANTE               | <b>SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT</b> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral <b>MARCOS SCOLARI</b> .                                                                                                               |
| CONTRATADA                | <b>NOME DA EMPRESA: LCB SANEAMENTO LTDA</b><br>CNPJ: 41.579.305/0001-87<br><b>ENDEREÇO: Av. Independência, n° 2634 – Sala 1 – Jd. Santo Antônio – Valinhos / SP – Cep.: 13.277-000</b><br><b>REPRESENTANTE: LUCAS CALIXTO BOLETINI DE SOUZA</b>                                                                                                                                                                                     |
| OBJETO FUNDAMENTO E VALOR | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto <b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO CONEXÕES EM FERRO, REGISTROS DE GAVETA E TUBOS PARA USO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL, NOVAS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES HIDRÁULICAS DIVERSAS NAS ESTRUTURAS PERTENCENTES AO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT.</b><br>Com supedâneo na Lei n° 14.133, de 2021.<br><b>R\$ 116.150,00 (Cento e dezesseis mil, cento e cinquenta reais).</b> |
| Prazo                     | Tangará da Serra/MT, 10 de fevereiro de 2025, prazo até 10 de fevereiro de 2026.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 01-02/2025/SAMAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 01-02/2025/SAMAE**

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|---------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TIPO                      | Ata de Registro de Preços n. 01-02/SAMAE/2025 – PRE-GAÇÃO ELETRÔNICO N. 001/2025/SAMAE                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| CONTRATANTE               | <b>SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT</b> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral <b>MARCOS SCOLARI</b> .                                                                                                                      |
| CONTRATADA                | <b>NOME DA EMPRESA: LAFFERDU INDUSTRIA E COMERCIO EM FERRO FUNDIDO LTDA</b><br>CNPJ: 15.263.561/0001-50<br><b>ENDEREÇO: Rua Cáspio, n° 02 – Bairro Betânia - Belo Horizonte/MG - CEP: 30.590-450</b><br><b>REPRESENTANTE: CLAUDIANE APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA</b>                                                                                                                                                                      |
| OBJETO FUNDAMENTO E VALOR | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto <b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO CONEXÕES EM FERRO, REGISTROS DE GAVETA E TUBOS PARA USO EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL, NOVAS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES HIDRÁULICAS DIVERSAS NAS ESTRUTURAS PERTENCENTES AO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT.</b><br>Com supedâneo na Lei n° 14.133, de 2021.<br><b>R\$ 25.086,10 (Vinte e cinco mil, oitenta e seis reais e dez centavos).</b> |
| Prazo                     | Tangará da Serra/MT, 10 de fevereiro de 2025, prazo até 10 de fevereiro de 2026.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 01-01/2025/SAMAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 01-01/2025/SAMAE**

|             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| TIPO        | Ata de Registro de Preços n. 01-01/SAMAE/2025 – PRE-GAÇÃO ELETRÔNICO N. 001/2025/SAMAE                                                                                                                                                                                                                                |
| CONTRATANTE | <b>SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT</b> , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral <b>MARCOS SCOLARI</b> . |
| CONTRATADA  | <b>NOME DA EMPRESA: LOT METAIS LTDA</b><br>CNPJ: 16.801.162/0001-69<br><b>ENDEREÇO: Rua Palmiro Carrero, n°150, Jardim Nova Olin-da, Araras/SP CEP 13.602-155</b><br><b>REPRESENTANTE: TIAGO DO AMARAL PINTO</b>                                                                                                      |
| OBJETO      | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto <b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DO TIPO CONEXÕES EM FERRO, REGISTROS DE GAVETA E TUBOS PARA USO EM SER-</b>                                                                                                                                                             |

|                    |                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|--------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| FUNDAMENTO E VALOR | <b>VIÇOS DE MANUTENÇÃO OPERACIONAL, NOVAS INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES HIDRÁULICAS DIVERSAS NAS ESTRUTURAS PERTENCENTES AO SAMAE DE TANGARÁ DA SERRA – MT.</b><br>Com supedâneo na Lei n° 14.133, de 2021.<br><b>R\$ 90.470,00 (Noventa mil, quatrocentos e setenta reais).</b> |
| Prazo              | Tangará da Serra/MT, 10 de fevereiro de 2025, prazo até 10 de fevereiro de 2026.                                                                                                                                                                                             |

**DECRETO Nº 062, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2025**

**ALTERA O Decreto nº 014, de 17 de janeiro de 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, *caput*, inciso XLV c/c o art. 80, *caput*, inciso IV da Lei Orgânica do Município.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica alterado o art. 4º, inciso III, do Decreto nº 014, de 17 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

III – Saúde (Unidades Básica de Saúde; UPA; Hospital Municipal; SAMU; Centro de Especialidades e Ambulatório Saúde da Mulher; CTA-SAE; UNITAN; Centro de Reabilitação; Vigilância Sanitária, Epidemiológica e Ambiental; Farmácias Municipais; CAF – Centro de Abastecimento Farmacêutico; Ambulatório de Atenção Especializada Regionalizado em Hanseníase; CAPS adulto; CAPS infantil; Residência de Apoio Terapêutico; Casa de Apoio – Cuiabá/MT);

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 25 de fevereiro de 2025, 48º Aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

**VANDER ALBERTO MASSON**

Prefeito Municipal

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**

Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).

**AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE VALOR – Nº 022/2025.**

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, através do Secretário o Sr. Profº Vagner Constantino Guimarães, no uso de suas atribuições legais.

Informa a **Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor nº022/COMPRAS/SAD/2025** cujo o objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE BANNER EM LONA 0,80X1,20 MT COM ACABAMENTO EM MADEIRA E CORDÃO, EM ATENDIMENTO SOLICITAÇÃO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.**

**Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO.**

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 26 de Fevereiro de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.



**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO  
N°006/2025**

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N°006/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 527/2025 – MENOR PERCENTUAL ADMINISTRATIVO (PA) GLOBAL.Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DE DESPESAS DE FROTA, VISANDO A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, ITENS DIVERSOS NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO, INCLUINDO PNEUS, LUBRIFICANTES E COMPONENTES RELACIONADOS E ACESSÓRIOS, para atender demandas das secretarias deste município, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Realização: 12 de março de 2025, às 09h00, horário oficial de Brasília. Fundamento legal: Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto n° 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n°123/2006, Endereço Eletrônico: através da plataforma – LICITANET –www.licitanet.com.br. Observação: O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia 27 de fevereiro de 2025, no link <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 26.02.2025. Márcio de Oliveira Lopes – Agente de Contratação / Pregoeiro – Portaria n° 129/2025.**

**AVISO DE ENCERRAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM  
RAZÃO DE VALOR – N° 019/2025.**

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Secretária a Sra. Márcia Regina Kiss Siqueira de Castro Cardoso no uso de suas atribuições legais.

Informa o Encerramento/Homologação do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor n°019/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: AQUISIÇÃO DE INGRESSOS DESTINADOS PARA CARNAVAL COM IDOSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL., através da empresa LIONS CLUBE DE TANGARA DA SERRA, inscrita sob o CPNJ n° 24.733.628/0001-64 na importância de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Estando disponível para mais informações, Resultado e Processo Administrativo, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 26 de Fevereiro de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

**AVISO DE ABERTURA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DE  
VALOR – N° 021/2025.**

Departamento de Compras torna público que, por determinação da Dependência do Gabinete do Prefeito, através da Superintendente de Governo Sra. Angela Xavier Belizario, no uso de suas atribuições legais.

Informa a Abertura do Procedimento Administrativo na modalidade de Dispensa de Licitação em Razão de Valor n°021/COMPRAS/SAD/2025 cujo o objeto: SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PASSAGEM DE CABEAMENTO E MONTAGEM DE INFRAESTRUTURA GALVANIZADA DE CÂMERAS DE SEGURANÇA, INCLUINDO MATERIAIS, NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO 3º CIBM.

**Critério de Julgamento: MENOR VALOR UNITÁRIO.**

Estando disponível para mais informações, Aviso de Abertura e Termo de Referência, no sítio eletrônico do Município.

O fundamento legal para a Dispensa é o Art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021, Parecer Jurídico Referencial n.º 085/PGM/2024, Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2023 – Regulamenta Lei Fed. 14.133/2021 nos Artº. 135 ao 139.

Tangará da Serra – MT, 26 de fevereiro de 2025. Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Compra.

**SAMAE/ASSESSOR JURÍDICO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 02/2025/SAMAE**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 01-01/2025/SAMAE**

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TIPO</b>                      | Ata de Registro de Preços n. 02/SAMAE/2025 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2025/SAMAE                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>CONTRATANTE</b>               | SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N.º 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 E – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, representado pelo Diretor Geral MÂRCOS SCOLARI.                   |
| <b>CONTRATADA</b>                | NOME DA EMPRESA: INDÚSTRIA QUÍMICA CMT LTDA<br>CNPJ: 10.717.170/0001-45<br>ENDEREÇO: Av. Gov. Julio José de Campos, n. 6969, Cidade de Deus, Várzea Grande/MT, CEP 78.140-400<br>REPRESENTANTE: RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL                                                                                             |
| <b>OBJETO FUNDAMENTO E VALOR</b> | A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL QUÍMICO PARA UTILIZAÇÃO NA DESINFECÇÃO DA ÁGUA TRATADA NA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA QUEIMA PÉ DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - MT.<br>Com supedâneo na Lei nº 14.133, de 2021.<br>R\$ 276.000,00 (Duzentos e setenta e seis mil reais). |
| <b>Prazo</b>                     | Tangará da Serra/MT, 25 de fevereiro de 2025, prazo até 25 de fevereiro de 2026.                                                                                                                                                                                                                                        |

**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL REALIZADO EM  
FEVEREIRO DE 2025.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**EXTRATO DE CONTRATO DE PESSOAL REALIZADO EM FEVEREIRO DE 2025, PELOS ORDENADORES DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.**

**Contrato de Pessoal n° 031/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CAMILLA YASMYNE DOMINGUES MONTANI

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial Temporário, nos termos do §1º da Lei Complementar n.º 103/2006 de 09/03/2006 e Lei Municipal n° 6.387 de 28 de março de 2024, que autoriza a contratação temporária emergencial e dá outras providências, em atenção ao Memorando n° 1.774/2025 da Secretaria Municipal de Saúde. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de ENFERMEIRO, LEI N° 6.387/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, visando a realização das atividades previstas na Lei 6.387, de 28 de março de 2024, conforme descrição do cargo no Anexo II, a contratação justifica-se em substituição à rescisão do servidor William Freire Milcharek e com base na Lei 6.387/2024, de 24 de março de 2024, sendo contratação emergencial temporária visando o combate a surto endêmico e situação emergencial do município de Tangará da Serra – MT, conforme Memorando n° 1.774/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: ENFERMEIRO, LEI N° 6.387/2024

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal de R\$ 5.883,91 (Cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Lei nº 6.387 de 28/03/2024, Alterada pela Lei nº 6.453 de 06/05/2024 e Memorando nº 1.774/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305. Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.501.002.00-030.000 - Local de Trabalho – UPA, conforme Memorando nº 1.774/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 03/02/2025 à 02/08/2025, a contratação será feita por até seis meses, podendo ser prorrogada por até seis meses conforme Art. 3º da Lei nº 6.387 de 28 de março de 2024.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; CAMILLA YASMYNE DOMINGUES MONTANI.**

**Contrato de Pessoal nº. 032/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GABRIELA MARCELE RODRIGUES VIEIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2024, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 4969/2018. O CONTRATADO, classificado em 7º lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4513, convocado através do Edital Complementar nº 004/2025, Processo Seletivo Nº 001/2024, prestará serviços no cargo 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a contratação justifica-se em substituição a rescisão da servidora Rozeni Alves de Oliveira, pela necessidade de manter a continuidade dos serviços da Atenção Básica considerando que não há concurso público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 1.773/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – USF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 1.773/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Primária 0013. Atenção Primária em Saúde 2304. Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002060 3.1.90.04.00 3.1.500.1002000-030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002061 3.1.90.13.00 3.1.500.1002000-030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção da Atenção Primária – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000-030.000, Local de Trabalho: USF

Santa Izabel, conforme Memorando nº 1.773/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período 03/02/2025 à 02/02/2026, conforme Memorando nº 1.773/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; GABRIELA MARCELE RODRIGUES VIEIRA.**

**Contrato de Pessoal nº. 033/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA HELENA ALVES DE BRITO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial Temporário, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006 e Lei Municipal nº 6.387 de 28 de março de 2024, que autoriza a contratação temporária emergencial e dá outras providências, em atenção ao Memorando nº 2.754/2025 da Secretaria Municipal de Saúde. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, LEI Nº 6.387/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, visando a realização das atividades previstas na Lei 6.387, de 28 de março de 2024, conforme descrição do cargo no Anexo II, a contratação justifica-se em substituição à rescisão da servidora Aline Santos Costa Ferreira e com base na Lei 6.387/2024, de 24 de março de 2024, sendo contratação emergencial temporária visando o combate a surto endêmico e situação emergencial do município de Tangará da Serra – MT, conforme Memorando nº 2.754/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM, LEI Nº 6.387/2024

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Lei nº 6.387 de 28/03/2024, Alterada pela Lei nº 6.453 de 06/05/2024 e Memorando nº 2.754/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305. Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.501.002.00-030.000 - Local de Trabalho – UPA, conforme Memorando nº 2.754/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 04/02/2025 à 03/08/2025, a contratação será feita por até seis meses, podendo ser prorrogada por até seis meses conforme Art. 3º da Lei nº 6.387 de 28 de março de 2024.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MARIA HELENA ALVES DE BRITO.**

**Contrato de Pessoal nº. 034/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DAIANE DANIELE VASCONCELOS LOUREÇO MATOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Mu-

nicipal de Saúde, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2024, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 4579/2016. O CONTRATADO, classificado em 3º lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4513, convocado através do Edital Complementar nº 010/2025, Processo Seletivo Nº 001/2024, prestará serviços no cargo 1087 – ENFERMEIRO LEI 4579/2016, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a contratação justifica-se em substituição à rescisão da servidora Camilla Yasmyne Domingues Montani, pela necessidade de manter a continuidade dos atendimentos e ordem do complexo UPA/HMTS, considerando que não há concurso público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 2.755/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1087 – ENFERMEIRO LEI 4579/2016

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R\$ 5.883,91 (Cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 2.755/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305. Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Contratado – Fonte: 3.1.501.002.00-030.000, Local de Trabalho: UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme Memorando nº 2.755/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período 04/02/2025 à 03/02/2026, conforme Memorando nº 2.755/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; DAIANE DANIELE VASCONCELOS LOUREÇO MATOS.**

**Contrato de Pessoal nº. 035/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JACIRA DA SILVA ASSUNÇÃO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2023, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 4969/2018. O CONTRATADO, classificado em 4º lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 013/2023, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023, publicado em 05/06/2023 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XVIII nº 4248 e Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 05/06/2023 ano 12 nº 2993, convocado através do Edital Complementar nº 007/2025, Processo Seletivo Nº 001/2023, prestará serviços no cargo 701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a contratação justifica-se em substituição a servidora Elis Raquel dos Santos, pela necessidade de manter a continuidade dos atendimentos do Rh da Saúde, considerando que não há concurso público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 2.190/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 701 – AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), conforme Memorando nº 2.190/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 122. Administração Geral 0014. Gestão do SUS 2301. Gestão das Ações de Saúde – Ficha: 1001822 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002000-030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1001825 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002000-030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033293 – Gestão de Ações de Saúde – Contratado – Fonte: 01.500.102.030.000, Local de Trabalho: RH Saúde, conforme Memorando nº 2.190/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período 04/02/2025 à 03/02/2026, conforme Memorando nº 2.190/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; JACIRA DA SILVA ASSUNÇÃO.**

**Contrato de Pessoal nº. 036/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MERIELLE APARECIDA CUSTODIO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial Temporário, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006 e Lei Municipal nº 6.387 de 28 de março de 2024, que autoriza a contratação temporária emergencial e dá outras providências, em atenção ao Memorando nº 2.010/2025 da Secretaria Municipal de Saúde. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de ENFERMEIRO, LEI Nº 6.387/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, visando a realização das atividades previstas na Lei 6.387, de 28 de março de 2024, conforme descrição do cargo no Anexo II, a contratação justifica-se em substituição à rescisão da servidora Amanda Luiza Romão da Silva e com base na Lei 6.387/2024, de 24 de março de 2024, sendo contratação emergencial temporária visando o combate a surto endêmico e situação emergencial do município de Tangará da Serra – MT, conforme Memorando nº 2.010/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: ENFERMEIRO, LEI Nº 6.387/2024

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal de R\$ 5.883,91 (Cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Lei nº 6.387 de 28/03/2024, Alterada pela Lei nº 6.453 de 06/05/2024 e Memorando nº 2.010/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305. Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 – Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.501.002.00-030.000 – Local de Trabalho – UPA, conforme Memorando nº 2.010/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.



Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 04/02/2025 a 03/08/2025, a contratação será feita por até seis meses, podendo ser prorrogada por até seis meses conforme Art. 3º da Lei nº 6.387 de 28 de março de 2024.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MERIELLE APARECIDA CUSTODIO.**

**Contrato de Pessoal nº. 037/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LEANDRO DE ANDRADE JUNQUEIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 002/2023, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, Lei nº 2846/2008 alterada pela Lei 4334/2014. O CONTRATADO, classificado em 26º lugar, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 002/2024, publicado em 16/01/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4401 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 16/01/2024 nº 104/2024, convocado através do Edital Complementar 003/2025, prestará serviços no cargo 797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014, com plantão de 12 horas, deverá realizar no mínimo 12 plantões mensal sendo: 8 (oito) plantões Segunda a Sexta-feira e 04 (quatro) plantões Sábados, domingos e feriados, a contratação justifica-se em substituição a servidora Kessia Bartolomeu da Cunha, pela necessidade de manter a continuidade dos atendimentos complexo UPA/HMTS, considerando que não há concurso público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 1.763/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 797 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 4334/2014

Carga Horária: com plantão de 12 horas

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R\$ 1.460,73 (Um mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e três centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R\$ 1.757,84 (Um mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Memorando nº 1.763/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305. Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.501.002.00-030.000 - Local de Trabalho – UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme Memorando nº 1.763/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 04/02/2025 a 03/02/2026, conforme Memorando nº 1.763/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; LEANDRO DE ANDRADE JUNQUEIRA.**

**Contrato de Pessoal nº. 038/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAUDINEIA APARECIDA MORALES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, Regulamentada a contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2024, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº 4024/2013. O CONTRATADO, classificado em 15º lugar conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, publicado em 26/06/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4.513, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, convocado através do Edital Complementar nº 013/2025, Processo Seletivo Nº 001/2024, prestará serviços no cargo 0879 – ENTREVISTADOR SOCIAL – PRONATEC E ACESSUAS, com carga horária de 40 horas semanais. A referida solicitação de contratação se justifica pelo fato da necessidade de substituição do servidor Lorran Correia Conceição, sendo solicitado exoneração pelo servidor no Protocolo Servidor 645/2025 – solicitação de exoneração (Lorran Correia Conceição), necessitando de servidor a cumprir a demanda desta Secretaria, conforme Despacho 30 do Memorando nº 35.966/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0879 – ENTREVISTADOR SOCIAL – PRONATEC E ACESSUAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Despacho 30 do Memorando nº 35.966/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 0208. Secretaria Municipal de Assistência Social 020802. Fundo Municipal de Assistência Social 244. Assistência Comunitária 0007. Promoção da Proteção Social Básica 2810. Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família Ficha: 1002206 – 3.1.90.04.00.00 1.1.500.000000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002207 – 3.1.90.13.00.00 1.1.500.000000 -Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 088264 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família – Contratado: 1.1.500, Local de Trabalho: CRAS – Setor 2 – Pastor Jonas Moreira, conforme Despacho 30 do Memorando nº 35.966/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 04/02/2025 a 03/02/2026, conforme Despacho 30 do Memorando nº 35.966/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; CLAUDINEIA APARECIDA MORALES.**

**Contrato de Pessoal nº. 039/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CARLA CRISTINA BURG

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2024, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 4579/2016. O CONTRATADO, classificado em 5º lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4513, convocado através do Edital Complementar nº 011/2025, Processo Seletivo Nº 001/2024, prestará serviços no cargo 1087 – ENFERMEIRO LEI 4579/2016, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a contratação justifica-se em substitui-

ção à rescisão da servidora Merielle Aparecida Custodio, pela necessidade de manter a continuidade dos atendimentos e ordem do complexo UPA/HMTS, considerando que não há concurso público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 3.110/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1087 – ENFERMEIRO LEI 4579/2016

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais,

Valor: o vencimento mensal no valor de R\$ 5.883,91 (Cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 3.110/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305. Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Contratado – Fonte: 3.1.501.002.00-030.000, Local de Trabalho: UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme Memorando nº 3.110/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período 05/02/2025 à 04/02/2026, conforme Memorando nº 3.110/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; CARLA CRISTINA BURG.**

**Contrato de Pessoal nº. 040/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RENATA MILENA PEREIRA VALDAMERI

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial Temporário, nos termos da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09 de março de 2006, que autoriza a contratação temporária emergencial e dá outras providências, em atenção ao Memorando nº 2.943/2025 da Secretaria Municipal de Saúde. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de MÉDICO REGULADOR – SAMU – LEI Nº 103/2006 DE 09/03/2006, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 24 horas no SAMU, a contratação justifica-se pela necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará da Serra – MT que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento e sequelas ou mesmo a morte, conforme programa federal previsto em Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012, a Lei Municipal nº 3340, de 04 de maio de 2010 que prevê a vaga de médico regulador – SAMU, Médico Intervencionista – SAMU, Motorista – SAMU, Enfermeiro – SAMU, Técnico em Enfermagem – SAMU, Radio Operador – SAMU, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU e Cozinheira – SAMU e a Lei Ordinária nº 5.974, de 30 de março de 2023, a qual prevê a contratação emergencial de caráter excepcional devido a indisponibilidade de convocação através de Processo Seletivo por não haver candidatos classificados, conforme Memorando nº 2.943/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: MÉDICO REGULADOR – SAMU – LEI Nº 103/2006 DE 09/03/2006

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: o vencimento mensal no valor de R\$ 2.599,83 (Dois mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos) por plantões de 24 horas realizados no SAMU e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/

1994, Lei Complementar nº. 103/2006 de 09 de março de 2006 e Memorando nº 2.943/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2307. Manutenção do SAMU – Ficha: 438 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.300.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 443 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.300.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033196 – Manutenção do SAMU – Contratado Fonte: 3.1.500.1002.300.000 - Local de Trabalho – SAMU, conforme Memorando nº 2.943/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 07/02/2025 à 06/08/2025, a contratação será feita por até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado conforme Lei Complementar nº 103/2006 de 09 de março de 2006.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; RENATA MILENA PEREIRA VALDAMERI.**

**Contrato de Pessoal nº. 041/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIANA DE LIMA MEDEIROS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial Temporário, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006 e Lei Municipal nº 6.387 de 28 de março de 2024, que autoriza a contratação temporária emergencial e dá outras providências, em atenção ao Memorando nº 3.539/2025 da Secretaria Municipal de Saúde. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de MÉDICO PLANTONISTA, LEI Nº 6.387/2024, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas, devendo realizar a quantidade mínima 08 (oito) plantões semanais de Segunda a Sexta-feira e 04 (quatro) plantões Sábados, domingos e feriados, visando a realização das atividades previstas na Lei 6.387, de 28 de março de 2024, conforme descrição do cargo no Anexo II, a contratação justifica-se em substituição à rescisão do servidor Leandro de Andrade Junqueira e com base na Lei 6.387/2024, de 24 de março de 2024, sendo contratação emergencial temporária visando o combate a surto endêmico e situação emergencial do município de Tangará da Serra – MT, conforme Memorando nº 3.539/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: MÉDICO PLANTONISTA, LEI Nº 6.387/2024

Carga Horária: com plantão de 12 horas

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R\$ 1.460,72 (Um mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R\$ 1.757,83 (Um mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Lei nº 6.387 de 28/03/2024, Alterada pela Lei nº 6.453 de 06/05/2024 e Memorando nº 3.539/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 003. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305. Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.501.002.00-030.000 - Local de Trabalho – UPA, conforme Memorando nº 3.539/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 07/02/2025 à 06/08/2025, a contratação será feita por até seis meses, podendo ser prorrogada por até seis meses conforme Art. 3º da Lei nº 6.387 de 28 de março de 2024.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MARIANA DE LIMA MEDEIROS.**

**Contrato de Pessoal nº. 042/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAISE CRISTINA DA SILVA DELUQUI,

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2024, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 4579/2016. O CONTRATADO, classificado em 6º lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4513, convocado através do Edital Complementar nº 014/2025, Processo Seletivo Nº 001/2024, prestará serviços no cargo 1087 – ENFERMEIRO LEI 4579/2016, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a contratação justifica-se em substituição à rescisão da servidora Carla Cristina Burg, pela necessidade de manter a continuidade dos atendimentos e ordem do complexo UPA/HMTS, considerando que não há concurso público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 3.744/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1087 – ENFERMEIRO LEI 4579/2016

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R\$ 5.883,91 (Cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 3.744/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305. Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Contratado – Fonte: 3.1.501.002.00-030.000, Local de Trabalho: UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme Memorando nº 3.744/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período 10/02/2025 à 09/02/2026, conforme Memorando nº 3.744/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MAISE CRISTINA DA SILVA DELUQUI.**

**Contrato de Pessoal nº. 043/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GABRIELA DA COSTA SOUZA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2024, nos

termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei Municipal nº 4579/2016. O CONTRATADO, classificado em 8º lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4513, convocado através do Edital Complementar nº 014/2025, Processo Seletivo Nº 001/2024, prestará serviços no cargo 1087 – ENFERMEIRO LEI 4579/2016, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, a contratação justifica-se em substituição à rescisão da servidora Maise Cristina da Silva Deluqui, pela necessidade de manter a continuidade dos atendimentos e ordem do complexo UPA/HMTS, considerando que não há concurso público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 3.744/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1087 – ENFERMEIRO LEI 4579/2016

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R\$ 5.883,91 (Cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 3.744/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305. Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 – Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Contratado – Fonte: 3.1.501.002.00-030.000, Local de Trabalho: UPA – Unidade de Pronto Atendimento, conforme Memorando nº 3.744/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período 10/02/2025 à 09/02/2026, conforme Memorando nº 3.744/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; GABRIELA DA COSTA SOUZA.**

**Contrato de Pessoal nº. 044/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DELSIMARY TEIXEIRA DE SOUZA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, Regulamentada a contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2024, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº 291/2023. O CONTRATADO, classificado em 9º lugar conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, publicado em 26/06/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4.513, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, convocado através do Edital Complementar nº 015/2025, Processo Seletivo Nº 001/2024, prestará serviços no cargo 1344 – ASSISTENTE SOCIAL - SEMAS, com carga horária de 30 horas semanais. A referida solicitação de contratação se justifica pelo fato da necessidade de profissional de Assistente Social na unidade do Serviço de Acolhimento CASA DA CRIANÇA em substituição a servidora servidora ELIZABETE DA SILVA LEMES, lotada na unidade do CASA DA CRIANÇA cujo vencimento será em 20/12/2024, onde não foi prorrogado, conforme

Despacho 4 do Memorando nº 41.120/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 1344 – ASSISTENTE SOCIAL - SEMAS

Carga Horária: com carga horária de 30 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 4.412,93 (Quatro mil quatrocentos e doze reais e noventa e três centavos) pelo cumprimento das 30 horas semanais, conforme Despacho 4 do Memorando nº 41.120/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 08. Secretaria Municipal de Assistência Social 0802. Fundo Municipal de Assistência Social 08. Assistência Social 243. Assistência à Criança e ao Adolescente 0008. Promoção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade 2817. Ações para Atender a Criança e o Adolescente Ficha: 1002253 – 3.1.90.04.00.00 1.1.000000.500.000000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002255 – 3.1.90.13.00.00 1.1.000000.500.000000 -Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 088267 – Ações para Atender a Criança e o Adolescente – Contratado: 1. 1.500.0000000, Local de Trabalho: Serviço de Acolhimento – Casa da Criança, conforme Despacho 4 do Memorando nº 41.120/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 10/02/2025 à 09/02/2026, conforme Despacho 4 do Memorando nº 41.120/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; DELSIMARY TEIXEIRA DE SOUZA.**

**Contrato de Pessoal nº. 045/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAUDIO ALTAIR BARBOSA LORENTE

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Regulamentada pelo Processo Seletivo nº 001/2024, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006, combinada com a Lei nº 188/2014. O CONTRATADO, classificado em 1º lugar, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, Processo Seletivo nº 001/2024, convocado através do Edital Complementar nº 018/2025, prestará serviços no cargo 1007 – INSTRUTOR DE OFICINA DE TEATRO, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, faz-se necessária a contratação para repor o quadro funcional da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, desta forma, não comprometendo o andamento das atividades do Centro Cultural, conforme consta no plano de trabalho do Departamento de Cultura e nos Objetivos elencados no PDI desta Secretaria, conforme Memorando nº 002/SECULTUR/2025 e 2.178/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Cargo: 1007 – INSTRUTOR DE OFICINA DE TEATRO

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância de R\$ 2.555,09 (Dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 002/SECULTUR/2025 e 2.178/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 14. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 14. Administração 392. Difusão Cultural 0029. Mais Cultura 13. Cultura 2062. Gestão da Cultura Municipal - Ficha: 1961 – 3.1.90.04.00.00 – 1.1.500.000000.000000 - Contratação por tempo determinado – Ficha: 1963 – 3.1.90.13.00.00 – 1.1.500.000000.000000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Centro Cultural Pedro Alberto Taya-

no Filho, conforme Memorando nº 002/SECULTUR/2025 e 2.178/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 11/02/2025 à 10/02/2026, conforme Memorando nº 002/SECULTUR/2025 e 2.178/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Secretaria: CULTURA E TURISMO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELINGTON MACHADO RONDON; CLAUDIO ALTAIR BARBOSA LORENTE.**

**Contrato de Pessoal nº. 046/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA APARECIDA DE SOUZA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2024, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 297/2023. O CONTRATADO, classificado em 1º lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, publicado em 26/06/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, convocado através do Edital Complementar nº 016/2025, Processo Seletivo Nº 001/2024, prestará serviços no cargo 1277 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON. Conforme Ata nº 893/2024, a Servidora assumiu o cargo de Ajudante de Serviços Gerais – Cozinha Escolar - substituição a Servidora Jucilene Barboza Coimbra dos Santos – Exonerada em 30/01/2025 – Protocolo do Servidor nº717/2025; totalizando 40 horas semanais, conforme Despacho 05 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 1277 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.239,84 (Um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 05 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 04. Ensino Fundamental 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 500.100100 - Ficha: 196 Fonte: 501.00100 - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais - Ficha: 198 Unidade Orçamentária: 022304 - GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENTAL CONTRATO 500.100100-020000, conforme Despacho 05 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 11/02/2025 à 18/12/2025, conforme Despacho 05 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA APARECIDA DE SOUZA.**

**Contrato de Pessoal nº. 047/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VANESSA DE OLIVEIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2024, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 297/2023. O CONTRATADO, classificado em 6º lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, publicado em 26/06/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, convocado através do Edital Complementar nº 021/2025, Processo Seletivo nº 001/2024, prestará serviços no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA ZONA URBANA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: CME SILVIO PATERNEZ. Conforme Ata nº 108/2025, a Servidora assumiu o cargo de Ajudante de Serviços Gerais – Cozinha Escolar - substituição a Servidora Jaqueline Machado Silva (Exoneração em 12/2024); totalizando 40 horas semanais, conforme Despacho 17 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA ZONA URBANA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.239,84 (Um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 17 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 04. Ensino Fundamental 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 500.100100 - Ficha: 196 Fonte: 501.00100 - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais - Ficha: 198 Unidade Orçamentária: 022304 - GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENTAL CONTRATO 500.100100-020000, conforme Despacho 17 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 14/02/2025 à 18/12/2025, conforme Calendário Escolar 2025 e Despacho 17 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; VANESSA DE OLIVEIRA.**

**Contrato de Pessoal nº. 048/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: WANDERLEY DE LIMA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2024, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 5836/2022 de 20/10/2022. O CONTRATADO, classificado em 7º lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/

2024, convocado através do Edital Complementar nº 023/2025, Processo Seletivo nº 001/2024, prestará serviços no cargo 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: 000261- Sinfra/Manutenção - Vias Públicas Urbanas. A presente contratação visa atender as demandas dos serviços realizados pela Secretaria de Infraestrutura ao Município, como pintura, varrição, capina, podas de árvores, ajudantes de pedreiro, implantação e manutenção de sinalização viária, tapa buracos, construção e manutenção de guias, sarjetas, manutenção e reparos de bueiros na zona urbana, zona rural e pavimentação, conforme despacho 13 do Memorando nº 3.514/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cargo: 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.341,49 (Um mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30%, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20/10/2022 e despacho 13 do Memorando nº 3.514/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 09. Secretaria Municipal de Infraestrutura 05. Coordenação de Serviços Públicos 15. Urbanismo 452. Serviços Urbanos 0026. Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural 2909 0000. Gestão do Departamento Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública – Ficha: 1414 – 3.1.90.04.00.00 – 1.1.500.000000.000000 Contratação por tempo determinado – Ficha: 1052 – 3.1.90.13.00.00 – 1.1.500.000000.000000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 099224 – Manutenção da Limpeza Pública - Contratado, conforme despacho 13 do Memorando nº 3.514/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 17/02/2025 à 15/02/2027, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20 de outubro de 2022.

Secretaria: INFRAESTRUTURA

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; WANDERLEY DE LIMA.**

**Contrato de Pessoal nº. 049/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOSÉ CUSTÓDIO SILVEIRA LEDO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2024, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 5836/2022 de 20/10/2022.

Cláusula Segunda – Do objetivo:

O CONTRATADO, classificado em 6º lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, convocado através do Edital Complementar nº 023/2025, Processo Seletivo nº 001/2024, prestará serviços no cargo 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: 000261- Sinfra/Manutenção - Vias Públicas Urbanas. A presente contratação visa atender as demandas dos serviços realizados pela Secretaria de Infraestrutura ao Município, como pintura, varrição, capina, podas de árvores, ajudantes de pedreiro, implantação e manutenção de sinalização viária, tapa buracos, construção e manutenção de guias, sarjetas, manutenção e reparos de bueiros na zona urbana, zona rural e pavimentação,

conforme despacho 13 do Memorando nº 3.514/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cargo: 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.341,49 (Um mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30%, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20/10/2022 e despacho 13 do Memorando nº 3.514/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 09. Secretaria Municipal de Infraestrutura 05. Coordenação de Serviços Públicos 15. Urbanismo 452. Serviços Urbanos 0026. Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural 2909 0000. Gestão do Departamento Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública – Ficha: 1414 – 3.1.90.04.00.00 – 1.1.500.000000.000000 Contratação por tempo determinado – Ficha: 1052 – 3.1.90.13.00.00 – 1.1.500.000000.000000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 099224 – Manutenção da Limpeza Pública - Contratado, conforme despacho 13 do Memorando nº 3.514/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 17/02/2025 à 15/02/2027, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20 de outubro de 2022.

Secretaria: INFRAESTRUTURA

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; JOSÉ CUSTÓDIO SILVEIRA LEDO.**

**Contrato de Pessoal nº. 050/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GABRIELLE PIMENTEL BARBOSA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2024, nos Termos da Lei Complementar nº 103/2006, combinada com a Lei Municipal nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 6º lugar conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4513, convocado através do Edital Complementar 017/2025, prestará serviços no cargo 710 – RADIO OPERADOR - SAMU, com carga horária de 12X36 horas semanais. A contratação justifica-se em substituição a rescisão da servidora Renata Nunes de Souza, pela necessidade de manter a continuidade dos atendimentos no Samu de Tangará da Serra – MT, que tem como objetivo socorrer as vítimas após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento a sequelas ou mesmo à morte, conforme programa federal previsto em PORTARIA Nº 1.010, DE 21 DE MAIO DE 2012, bem como a LEI MUNICIPAL Nº 3340, DE 04 DE MAIO DE 2010 que prevê a vaga de médico regulador – SAMU, Médico Intervencionista – SAMU, Motorista -SAMU, Enfermeiro – SAMU, Técnico em Enfermagem – SAMU, Radio Operador – SAMU, Telefonista Auxiliar de Regulação Médica – SAMU e Cozinha – SAMU.

Cargo: 710 – RADIO OPERADOR - SAMU

Carga Horária: com carga horária de 12X36 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de R\$ 1.513,42 (Um Mil Quinhentos e Treze Reais e Quarenta e Dois Centavos) pelo cumprimento da carga horária de 12X36 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994 e Memorando nº 4.709/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra - 02. Poder Executivo - 03. Secretaria Municipal de Saúde - 02. Fundo Municipal de Saúde - 10. Saúde - 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial - 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade - 2307. Manutenção do SAMU – Ficha: 1001934 – 3.1.90.04.00 3.1.600.000.603.030.020 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1001935 – 3.1.90.13.00 3.1.600.000.603.030.020 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033280 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.1.600.000.603.030.020 - Local de Trabalho – SAMU, conforme Memorando nº 4.709/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 17/02/2025 à 16/02/2026, conforme Memorando nº 4.709/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; GABRIELLE PIMENTEL BARBOSA.**

**Contrato de Pessoal nº. 051/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EZEQUIEL FABIO MARTINS DO NASCIMENTO

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter Emergencial Temporário, nos termos do §1º da Lei Complementar nº. 103/2006 de 09/03/2006 e Lei Complementar nº 4447/2015 de 22 de agosto de 2015, que autoriza a contratação temporária emergencial e dá outras providências, em atenção ao Memorando nº 4.711/2025 da Secretaria Municipal de Saúde. O CONTRATADO prestará serviços no cargo de MÉDICO PLANTONISTA, LEI Nº 4447/2015, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas, a contratação justifica-se com base na Lei 4447/2015, de 22 de agosto de 2015 e Lei 103/2006, de 09 de março de 2006, sendo contratação emergencial temporária, em substituição a servidora Joslaine Aparecida Wainer, visando a manutenção dos atendimentos do município de Tangará da Serra – MT, considerando que não há Processo Seletivo vigente para convocação de candidato classificado, conforme Memorando nº 4.711/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: MÉDICO PLANTONISTA, LEI Nº 4447/2015

Carga Horária: com plantão de 12 horas

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R\$ 1.460,72 (Um mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R\$ 1.757,83 (Um mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme a Lei 4447/2015, de 22 de agosto de 2015 e Memorando nº 4.711/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 003. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305. Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.501.002.00-030.000 - Local de Trabalho – UPA, conforme Memorando nº 4.711/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 17/02/2025 à 16/08/2025, a contratação será feita por até seis meses conforme a Lei 4447/2015, de 22 de agosto de 2015 e Memorando nº 4.711/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; EZEQUIEL FABIO MARTINS DO NASCIMENTO.**

**Contrato de Pessoal n° 052/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA LUCIA FERREIRA SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo n° 001/2024, com amparo na Lei Complementar Municipal n° 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar n° 182 de 09 de agosto de 2013, com as alterações constantes na Lei Complementar n° 282 de 14 de setembro de 2022, Lei n° 297/2023 e Lei n° 310 de 23/02/2024. O CONTRATADO, classificado em 1º lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar n° 012/2024, publicado em 26/06/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX n° 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 n° 216/2024, convocado através do Edital Complementar n° 021/2025, Processo Seletivo N° 001/2024, prestará serviços no cargo 1116 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES, conforme Instrução Normativa 002/2025/SEMEC – Atribuição de Classes e/ou Aulas e locais de trabalho e Portaria n° 015/GS/SEMEC/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 1116 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES

Carga Horária: 40 horas aula semanais, sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades e 07 horas aula excedentes (Sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), conforme Ata de Atribuição n° 357/2025.

Valor: 40 horas aula semanais no valor de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) e R\$ 1.214,00 (Um mil duzentos e quatorze reais) pelo cumprimento das 07 horas aula excedentes, Totalizando 47 horas aula semanais no valor de R\$ 8.151,17 (Oito mil cento e cinquenta e um reais e dezessete centavos) e Ajuda de Custo Plano Internet de R\$ 100,00 (Cem reais) conforme Lei Ordinária n° 5.539/2021, conforme despacho 17 do Memorando n° 2.817/2025 da Secretaria de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA - FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070, conforme despacho 17 do Memorando n° 2.817/2025 da Secretaria de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 17/02/2025 a 18/12/2025, conforme Calendário Escolar 2025 e despacho 17 do Memorando n° 2.817/2025 da Secretaria de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; MARIA LUCIA FERREIRA SANTOS.**

**Contrato de Pessoal n° 053/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDERSON LOPES QUEIROZ

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo n° 001/2024, amparado pela Lei n° 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal n° 5836/2022 de 20/10/2022. O CONTRATADO, classificado em 5º lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar n° 012/2024, referente ao Processo Seletivo n° 001/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX n° 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 n° 216/2024, convocado através do Edital Complementar n° 023/2025, Processo Seletivo N° 001/2024, prestará serviços no cargo 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: 000261- Sinfra/Manutenção - Vias Públicas Urbanas. A presente contratação visa atender as demandas dos serviços realizados pela Secretaria de Infraestrutura ao Município, como pintura, varrição, capina, podas de árvores, ajudantes de pedreiro, implantação e manutenção de sinalização viária, tapa buracos, construção e manutenção de guias, sarjetas, manutenção e reparos de bueiros na zona urbana, zona rural e pavimentação, conforme despacho 13 do Memorando n° 3.514/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cargo: 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.341,49 (Um mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30%, conforme Lei Municipal n° 5.836 de 20/10/2022 e despacho 13 do Memorando n° 3.514/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 09. Secretaria Municipal de Infraestrutura 05. Coordenação de Serviços Públicos 15. Urbanismo 452. Serviços Urbanos 0026. Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural 2909 0000. Gestão do Departamento Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública – Ficha: 1414 – 3.1.90.04.00.00 – 1.1.500.000000.000000 Contratação por tempo determinado – Ficha: 1052 – 3.1.90.13.00.00 – 1.1.500.000000.000000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 099224 – Manutenção da Limpeza Pública - Contratado, conforme despacho 13 do Memorando n° 3.514/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 18/02/2025 a 16/02/2027, conforme Lei Municipal n° 5.836 de 20 de outubro de 2022.

Secretaria: INFRAESTRUTURA

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; ANDERSON LOPES QUEIROZ.**

**Contrato de Pessoal n° 054/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA INEZ FERNANDES DE MORAES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo n° 001/2024, amparado pela Lei n° 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal n° 5836/2022 de 20/10/2022. O CONTRATADO, classificado em 2º lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar n° 012/2024, referente ao Processo Seletivo n° 001/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX n° 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 n° 216/2024, convocado através do Edital Complementar n° 023/2025, Processo Seletivo N° 001/2024, prestará serviços no cargo 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Traba-



Iho: 000261- Sinfra/Manutenção - Vias Públicas Urbanas. A presente contratação visa atender as demandas dos serviços realizados pela Secretaria de Infraestrutura ao Município, como pintura, varrição, capina, podas de árvores, ajudantes de pedreiro, implantação e manutenção de sinalização viária, tapa buracos, construção e manutenção de guias, sarjetas, manutenção e reparos de bueiros na zona urbana, zona rural e pavimentação, conforme despacho 13 do Memorando nº 3.514/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cargo: 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.341,49 (Um mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30%, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20/10/2022 e despacho 13 do Memorando nº 3.514/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 09. Secretaria Municipal de Infraestrutura 05. Coordenação de Serviços Públicos 15. Urbanismo 452. Serviços Urbanos 0026. Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural 2909 0000. Gestão do Departamento Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública – Ficha: 1414 – 3.1.90.04.00.00 – 1.1.500.000000.000000 Contratação por tempo determinado – Ficha: 1052 – 3.1.90.13.00.00 – 1.1.500.000000.000000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 099224 – Manutenção da Limpeza Pública - Contratado, conforme despacho 13 do Memorando nº 3.514/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 18/02/2025 à 16/02/2027, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20 de outubro de 2022.

Secretaria: INFRAESTRUTURA

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; MARIA INEZ FERNANDES DE MORAES.**

**Contrato de Pessoal nº. 055/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SONIA MARA CAMARGO DE SOUZA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2024, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 5836/2022 de 20/10/2022. O CONTRATADO, classificado em 8º lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, convocado através do Edital Complementar nº 023/2025, Processo Seletivo Nº 001/2024, prestará serviços no cargo 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: 000261- Sinfra/Manutenção - Vias Públicas Urbanas. A presente contratação visa atender as demandas dos serviços realizados pela Secretaria de Infraestrutura ao Município, como pintura, varrição, capina, podas de árvores, ajudantes de pedreiro, implantação e manutenção de sinalização viária, tapa buracos, construção e manutenção de guias, sarjetas, manutenção e reparos de bueiros na zona urbana, zona rural e pavimentação, conforme despacho 13 do Memorando nº 3.514/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cargo: 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.341,49 (Um mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas

semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30%, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20/10/2022 e despacho 13 do Memorando nº 3.514/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 09. Secretaria Municipal de Infraestrutura 05. Coordenação de Serviços Públicos 15. Urbanismo 452. Serviços Urbanos 0026. Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural 2909 0000. Gestão do Departamento Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública – Ficha: 1414 – 3.1.90.04.00.00 – 1.1.500.000000.000000 Contratação por tempo determinado – Ficha: 1052 – 3.1.90.13.00.00 – 1.1.500.000000.000000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 099224 – Manutenção da Limpeza Pública - Contratado, conforme despacho 13 do Memorando nº 3.514/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 18/02/2025 à 16/02/2027, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20 de outubro de 2022.

Secretaria: INFRAESTRUTURA

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; SONIA MARA CAMARGO DE SOUZA.**

**Contrato de Pessoal nº. 056/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALESSANDRA ALVES CABRAL

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2024, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 5836/2022 de 20/10/2022. O CONTRATADO, classificado em 4º lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, convocado através do Edital Complementar nº 023/2025, Processo Seletivo Nº 001/2024, prestará serviços no cargo 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: 000261- Sinfra/Manutenção - Vias Públicas Urbanas. A presente contratação visa atender as demandas dos serviços realizados pela Secretaria de Infraestrutura ao Município, como pintura, varrição, capina, podas de árvores, ajudantes de pedreiro, implantação e manutenção de sinalização viária, tapa buracos, construção e manutenção de guias, sarjetas, manutenção e reparos de bueiros na zona urbana, zona rural e pavimentação, conforme despacho 13 do Memorando nº 3.514/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cargo: 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.341,49 (Um mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30%, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20/10/2022 e despacho 13 do Memorando nº 3.514/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 09. Secretaria Municipal de Infraestrutura 05. Coordenação de Serviços Públicos 15. Urbanismo 452. Serviços Urbanos 0026. Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural 2909 0000. Gestão do Departamento Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública – Ficha: 1414 – 3.1.90.04.00.00 – 1.1.500.000000.000000 Contratação por tempo determinado – Ficha: 1052 – 3.1.90.13.00.00 – 1.1.500.000000.000000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 099224 – Manutenção da Limpeza Pública - Contra-

tado, conforme despacho 13 do Memorando nº 3.514/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 18/02/2025 a 16/02/2027, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20 de outubro de 2022.

Secretaria: INFRAESTRUTURA

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; ALESSANDRA ALVES CABRAL.**

**Contrato de Pessoal nº. 057/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JANAINA DE OLIVEIRA SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2024, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 5836/2022 de 20/10/2022. O CONTRATADO, classificado em 1º lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, convocado através do Edital Complementar nº 023/2025, Processo Seletivo Nº 001/2024, prestará serviços no cargo 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: 000261- Sinfra/Manutenção - Vias Públicas Urbanas. A presente contratação visa atender as demandas dos serviços realizados pela Secretaria de Infraestrutura ao Município, como pintura, varrição, capina, podas de árvores, ajudantes de pedreiro, implantação e manutenção de sinalização viária, tapa buracos, construção e manutenção de guias, sarjetas, manutenção e reparos de bueiros na zona urbana, zona rural e pavimentação, conforme despacho 13 do Memorando nº 3.514/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Cargo: 1335 – TRABALHADOR BRAÇAL

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.341,49 (Um mil trezentos e quarenta e um reais e quarenta e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30%, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20/10/2022 e despacho 13 do Memorando nº 3.514/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 09. Secretaria Municipal de Infraestrutura 05. Coordenação de Serviços Públicos 15. Urbanismo 452. Serviços Urbanos 0026. Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana e Rural 2909 0000. Gestão do Departamento Obras, Serviços, Viação e Limpeza Pública – Ficha: 1414 – 3.1.90.04.00.00 – 1.1.500.000000.000000 Contratação por tempo determinado – Ficha: 1052 – 3.1.90.13.00.00 – 1.1.500.000000.000000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 099224 – Manutenção da Limpeza Pública - Contratado, conforme despacho 13 do Memorando nº 3.514/2025 da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 18/02/2025 a 16/02/2027, conforme Lei Municipal nº 5.836 de 20 de outubro de 2022.

Secretaria: INFRAESTRUTURA

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MAGNO CESAR FERREIRA; JANAINA DE OLIVEIRA SANTOS.**

**Contrato de Pessoal nº. 058/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARINALVA OLIVEIRA SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2024, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 297/2023. O CONTRATADO, classificado em 2º lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, publicado em 26/06/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, convocado através do Edital Complementar nº 021/2025, Processo Seletivo Nº 001/2024, prestará serviços no cargo 1278 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: CME ERNESTO CHE GUEVARA. Conforme Ata nº 110/2025, a Servidora assumiu o cargo de Ajudante de Serviços Gerais – Limpeza predial e Higienização Sanitária - substituição a Servidora Ellen Cristina Carvalho Camargo (Readaptação); totalizando 40 horas semanais, conforme Despacho 17 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 1278 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.239,84 (Um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 17 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 04. Ensino Fundamental 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 500.100100 - Ficha: 196 Fonte: 501.00100 - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais - Ficha: 198 Unidade Orçamentária: 022304 - GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENTAL CONTRATO 500.100100-020000, conforme Despacho 17 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 18/02/2025 a 18/12/2025, conforme Calendário Escolar 2025 e Despacho 17 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARINALVA OLIVEIRA SANTOS.**

**Contrato de Pessoal nº. 059/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FERNANDA CAROLINE DOS SANTOS

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Saúde, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2024, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 3340/2010. O CONTRATADO, classificado em 4º lugar, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, publicado em 26/06/2024 no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4513, convocado através do Edital Complementar 017/2025, prestará serviços no cargo 684 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 3340/2010, com jornada de trabalho de 20 horas semanais, a contratação justifica-se em substituição ao auxílio-doença da

servidora Sofia Nemesia Torrico Mendez Dutra, pela necessidade de manter a continuidade dos serviços da Atenção Básica considerando que não há concurso público vigente para convocação de servidor efetivo, conforme Memorando nº 4.709/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 684 – MEDICO CLINICO GERAL – LEI 3340/2010

Carga Horária: com jornada de trabalho de 20 horas semanais

Valor: o vencimento mensal no valor de 9.172,41 (Nove mil cento e setenta e dois reais e quarenta e um centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 20 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Memorando nº 4.709/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Primária 0013. Atenção Primária em Saúde 2304. Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002060 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002000-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002061 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002000-030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção da Atenção Primária – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000-030.000 - Local de Trabalho: USF Goiânia, conforme Memorando nº 4.709/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 19/02/2025 à 18/02/2026, conforme Memorando nº 4.709/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; FERNANDA CAROLINE DOS SANTOS.**

**Contrato de Pessoal nº. 060/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GLAUCIA DE CASSIA MONTANINI

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através de Processo Seletivo nº 001/2024, amparado na Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006 e Lei nº 297/2023. O CONTRATADO, classificado em 4º lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, publicado em 26/06/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, convocado através do Edital Complementar nº 029/2025, Processo Seletivo Nº 001/2024, prestará serviços no cargo 1113 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, Local de Trabalho: CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA. Conforme Ata nº 111/2025, a Servidora assumiu o cargo de Ajudante de Serviços Gerais - Prédio Escolar – Higienização Sanitária – em substituição a Servidora contratada Anne Caroline Pereira Pinheiro – exoneração em 12/11/2024 conforme Protocolo do Servidor 16532/2024. Totalizando 40 horas semanais, conforme Despacho 26 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 1113 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.239,84 (Um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de

Setembro de 2023, conforme Despacho 26 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 04. Ensino Fundamental 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 500.100100 - Ficha: 196 Fonte: 501.00100 - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais - Ficha: 198 Unidade Orçamentária: 022304 - GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENTAL CONTRATO 500.100100-020000, conforme Despacho 26 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 20/02/2025 à 18/12/2025, conforme Calendário Escolar 2025 e Despacho 26 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; GLAUCIA DE CASSIA MONTANINI.**

**Contrato de Pessoal nº. 061/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GRACIELA ROSA AZEVEDO DE OLIVEIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2024, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 282 de 14 de setembro de 2022, Lei nº 297/2023 e Lei nº 310 de 23/02/2024. O CONTRATADO, classificado em 1º lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, publicado em 26/06/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra, em 26/06/2024 nº 216/2024, convocado através do Edital Complementar nº 029/2025, Processo Seletivo Nº 001/2024, prestará serviços no cargo 1110 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA – realizar as atividades descritas no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, Conforme Ata nº 112/2025, a Servidora assumiu o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE em substituição a Servidora Adriana de Souza Taques – exoneração em 13/01/2025, conforme Protocolo do Servidor 326/2025. Totalizando 40 horas semanais, conforme Despacho 26 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 1110 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pelo cumprimento da 40 horas semanais, conforme Despacho 26 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 04. Ensino Fundamental 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 500.100100 - Ficha: 196 Fonte: 501.00100 - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais - Ficha: 198 Unidade Orçamentária: 022304 - GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENTAL CONTRATO 500.100100-020000, Local de Trabalho: CME DIVA MAR-

TINS JUNQUEIRA, conforme Despacho 26 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 20/02/2025 a 18/12/2025, conforme Calendário Escolar 2025 e Despacho 26 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; GRACIELA ROSA AZEVEDO DE OLIVEIRA.**

**Contrato de Pessoal nº. 062/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VALDISON ZEMAZOKAE

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2024, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 282 de 14 de setembro de 2022 e Lei nº 305/2023. O CONTRATADO, classificado em 2º lugar, conforme Edital Complementar nº 012/2024, publicado em 26/06/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra, em 26/06/2024 nº 216/2024, convocado através do Edital Complementar nº 029/2025, Processo Seletivo nº 001/2024, prestará serviços no cargo 1370 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE, conforme Instrução Normativa 002/2025/SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou Aulas e Portaria nº 015/GS/SEMEC/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 1370 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE

Carga Horária: 40 horas aula semanais, sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades, conforme Ata de Atribuição nº 248/2025.

Valor: 40 horas aula semanais no valor de R\$ 3.516,02 (Três mil quinhentos e dezesseis reais e dois centavos) pelo cumprimento das 40 horas aula semanais, conforme LC 159/2011, anexo III e Curso de Formação de Professores Indígenas para o Magistério Intercultural, Modalidade Normal em Nível Médio e Ajuda de Custo Plano Internet de R\$ 100,00 (Cem reais) conforme Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Despacho 26 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000- 0200070, conforme Despacho 26 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 20/02/2025 a 18/12/2025, conforme Calendário Escolar 2025 e Despacho 26 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; VALDISON ZEMAZOKAE.**

**Contrato de Pessoal nº. 063/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VALDINEIA LUZIA DE MORAES

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2024, amparado pela Lei nº 103/2006 de 09 de março de 2006, combinada com a Lei Municipal nº 282 de 14 de setembro de 2022, Lei nº 297/2023 e Lei nº 310 de 23/02/2024. O CONTRATADO, classificado em 1º lugar, conforme o resultado final homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, publicado em 26/06/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra, em 26/06/2024 nº 216/2024, convocado através do Edital Complementar nº 029/2025, Processo Seletivo nº 001/2024, prestará serviços no cargo 1285 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES – realizar as atividades descritas no cargo de AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA URBANA, Conforme Ata nº 113/2025, a Servidora assumiu o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Educação Especial – ADI/AEE em substituição a Servidora Verônica Mendes Fonseca da Silva – exoneração em 14/01/2025, conforme Protocolo do Servidor 16686/2025. Totalizando 40 horas semanais, conforme Despacho 26 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 1285 – AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL – ADI/AEE – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES

Carga Horária: 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pelo cumprimento da 40 horas semanais, conforme Despacho 26 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 04. Ensino Fundamental 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 500.100100 - Ficha: 196 Fonte: 501.00100 - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais - Ficha: 198 Unidade Orçamentária: 022304 - GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENTAL CONTRATO 500.100100-020000, Local de Trabalho: CME ULISSES GUIMARÃES, conforme Despacho 26 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 20/02/2025 a 18/12/2025, conforme Calendário Escolar 2025 e Despacho 26 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; VALDINEIA LUZIA DE MORAES.**

**Contrato de Pessoal nº. 064/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TUANNE DE ALMEIDA PEREIRA

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, Regulamentada a contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2024, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº 4980/2018. O CONTRATADO, classificado em 4º lugar conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº

012/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, publicado em 26/06/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4.513, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, convocado através do Edital Complementar nº 025/2025, Processo Seletivo Nº 001/2024, prestará serviços no cargo 0732 – PSICÓLOGO, com carga horária de 40 horas semanais. A referida solicitação de contratação se justifica pelo fato da necessidade de contratação do profissional Psicólogo para atender a substituição da servidora Giselle Machado Dias que se encontra em Licença para Interesse Particular a partir do dia 23/10/2024, conforme Despacho 11 do Memorando nº 3.531/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0732 – PSICÓLOGO

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 5.883,91 (Cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Despacho 11 do Memorando nº 3.531/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 08. Secretaria Municipal de Assistência Social 0802. Fundo Municipal de Assistência Social 08. Assistência Social 244. Assistência Comunitária 0008. Promoção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade 2814. Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) Ficha: 982 – 3.1.90.04.00.00 1.1.500.0000000-000 000 Contratação por Tempo Determinado Ficha: 985 – 3.1.90.13.00.00 1.1.500.0000000-000 000 -Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 088261 – Gestão dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) – Contratado, Local de Trabalho: Unidade do CREAS Luzia Biazim Barbosa, conforme Despacho 11 do Memorando nº 3.531/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 20/02/2025 à 19/02/2026, conforme Despacho 11 do Memorando nº 3.531/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; TUANNE DE ALMEIDA PEREIRA.**

**Contrato de Pessoal nº. 065/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIANO KAYZOKENAZOKAI

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender as necessidades temporárias da Contratante de caráter excepcional, na Secretaria Municipal de Educação, Regulamentada a Contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2024, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e posteriores alterações combinadas com a Lei Municipal Complementar nº 182 de 09 de agosto de 2013, com as alterações constantes na Lei Complementar nº 282 de 14 de setembro de 2022 e Lei nº 305/2023. O CONTRATADO, classificado em 7º lugar, conforme Edital Complementar nº 012/2024, publicado em 26/06/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4.513 e Diário Oficial de Tangará da Serra, em 26/06/2024 nº 216/2024, convocado através do Edital Complementar nº 029/2025, Processo Seletivo Nº 001/2024, prestará serviços no cargo 1168 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO, conforme Instrução Normativa 002/2025/SEMEC – Atribuição de Turmas e/ou Aulas e Portaria nº 015/GS/SEMEC/2024 da Secretaria Municipal de Educação.

Cargo: 1168 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO

Carga Horária: 30 horas aula semanais, sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades, conforme Ata de Atribuição nº 249/2025.

Valor: 30 horas aula semanais no valor de R\$ 2.261,47 (Dois mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) pelo cumprimento das 30 horas aula semanais, conforme LC 159/2011, anexo III e Histórico Escolar do Ensino Médio e Ajuda de Custo Plano Internet de R\$ 100,00 (Cem reais) conforme Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Despacho 26 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valor Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000- 0200070, conforme Despacho 26 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Vigência: O presente contrato terá vigência de 21/02/2025 a 18/12/2025, conforme Calendário Escolar 2025 e Despacho 26 do Memorando nº 2.817/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCIANO KAYZOKENAZOKAI.**

**Contrato de Pessoal nº. 066/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SANDRA REGINA STETESKI

Objeto: O presente contrato é firmado com o objetivo de atender a necessidade temporária da contratante de caráter excepcional, Secretaria Municipal de Assistência Social, Regulamentada a contratação dos profissionais através do Processo Seletivo nº 001/2024, com amparo na Lei Complementar Municipal nº 103 de 09 de março de 2006 e combinada com a Lei Municipal nº 291/2023. O CONTRATADO, classificado em 11º lugar conforme o resultado final Homologado por meio do Edital Complementar nº 012/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024, publicado em 26/06/2024, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM – Ano XIX nº 4.513, e Diário Oficial de Tangará da Serra em 26/06/2024 nº 216/2024, convocado através do Edital Complementar nº 028/2025, Processo Seletivo Nº 001/2024, prestará serviços no cargo 1344 – ASSISTENTE SOCIAL - SEMAS, com carga horária de 30 horas semanais, a referida solicitação de contratação se justifica pelo fato da necessidade de profissional de Assistente Social na unidade do Serviço de Acolhimento CASA DO ADOLESCENTE em substituição a servidora Daniela Ferreira da Silva Oliveira, lotada na unidade CASA DO ADOLESCENTE a partir do dia 09/12/2024 conforme o Protocolo Servidor nº 17645/2024. conforme Despacho 4 do Memorando nº 41.120/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 1344 – ASSISTENTE SOCIAL - SEMAS

Carga Horária: com carga horária de 30 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 4.412,93 (Quatro mil quatrocentos e doze reais e noventa e três centavos) pelo cumprimento das 30 horas semanais, conforme Despacho 4 do Memorando nº 41.120/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 08. Secretaria Municipal de Assistência Social 0802. Fundo Municipal de Assistência Social 08. Assistência Social 243. Assistência à Criança e ao Adolescente 0008. Promoção da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade 2817. Ações para Atender a Criança e

o Adolescente Ficha: 1002253 – 3.1.90.04.00.00 1.1.000000.500.000000  
 Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002255 – 3.1.90.13.00.00  
 1.1.000000.500.000000 -Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária:  
 088267 – Ações para Atender a Criança e o Adolescente – Contratado – 1.  
 1.500.000000, Local de Trabalho: Serviço de Acolhimento Casa do Adolescente, conforme Despacho 4 do Memorando nº 41.120/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: O presente contrato terá vigência no período de 21/02/2025 à 20/02/2026, conforme Despacho 4 do Memorando nº 41.120/2024 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MÁRCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; SANDRA REGINA STETESKI.**

**Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).**

**Tangará da Serra, 27 de fevereiro de 2025.**

**Marcelo dos Santos Ferro**

**Secretário Municipal de Administração**

**Joyce Kelly Gonçalves Marli Mott Boligon Vieira**

**Chefe de Pessoal Agente Administrativo II**

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N°014/2025

**AVISO DE REABERTURA - PREGÃO ELETRÔNICO N°014/2025-PROC. ADM N°426/2025 - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS EXTERNOS DO PAÇO MUNICIPAL, OU OUTROS LOCAIS DESIGNADOS PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, com fornecimento de materiais e equipamentos, conforme especificações contidas no Termo de Referência e demais exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, torna público para conhecimento dos interessados que o certame citado, conforme consta nos autos, estava suspenso "SINE DIE" para adequações no edital e Termo de Referência pela Secretaria Municipal de Administração. Assim, após as devidas retificações, a nova data de abertura do presente certame foi **REDESIGNADA a Realização no dia 11 de março de 2025 às 09h00** - horário de Brasília. **Fundamento legal:** Lei n.º 14.133/2021, do Decreto Municipal n.º 110, de 31 de Março de 2024, Decreto nº 043 de 01 de Março de 2022, Lei Complementar n.º 123/2006, **Endereço Eletrônico:** através da **plataforma – LICITANET – [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)**. **Observação:** O Edital e seus anexos estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **27 de fevereiro de 2025**, no link <https://acessoainformacao.tangaradaserra.mt.gov.br...> Demais informações, poderão ser obtidas através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra-MT, 26.02.2025. **Marcia Dourado Ferreira – Pregoeira- portaria nº129/2025.****

**EXTRATO: TERMO DE COMPROMISSO ESTAGIÁRIO – FEVEREIRO – 2025.**

**CELEBRAÇÃO:** TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT** E O ESTAGIÁRIO GABRIEL DA SILVA CHAVES, N° 001/2025

**OBJETIVO:** Formalizar as condições básicas para a realização de Estágio remunerado de ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a órgãos do COMPROMISSÁRIO, em atenção a Lei Municipal 4123/2013, en-

tendendo o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela Instituição de Ensino e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, o Termo de Compromisso de Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Lei nº 4.123, de 2013, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

**EXECUÇÃO:** O estagiário será lotado no Departamento de Licitação, por supervisor do COMPROMISSÁRIO, Srº MARCIO DE OLIVEIRA LOPES, ocupante do cargo CHEFE DO DEP DE LICITAÇÃO E CONTRATO.

**PERÍODO:** 03/02/2024 à 03/08/2025, a duração de cada estágio é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração; durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, o ESTAGIÁRIO estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 07.0982.56744.001 da MBM Seguradora e Previdência, com vigência de 28/08/2024 à 28/08/2025.

**VALOR:** A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 20 horas: A título de Bolsa-auxílio R\$ 752,61 (setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos); E Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

**DOTAÇÃO:** 02 PODER EXECUTIVO – 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 007 DEPTO. DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS – 04 ADMINISTRAÇÃO – 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL – 0002 GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE – FICHA: 2726 – 3.3.90.36.00-1.1.500.000000-000000 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA – FICHA: 2727 – 3.3.90.49.00-1.1.500.000000-000000 - AUXÍLIO TRANSPORTE.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON; VERA LUCIA DA ROCHA MAQUÊA; MARCELO DOS SANTOS FERRO; GABRIEL DA SILVA CHAVES; MARIA ALVES DE SOUZA; MÁRCIO DE OLIVEIRA.**

**CELEBRAÇÃO:** TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, A **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT** E A ESTAGIÁRIA ISABELLY LOPES DA SILVA, N° 002/2025

**OBJETIVO:** Formalizar as condições básicas para a realização de Estágio remunerado de ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a órgãos do COMPROMISSÁRIO, em atenção a Lei Municipal 4123/2013, entendendo o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela Instituição de Ensino e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, o Termo de Compromisso de Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Lei nº 4.123, de 2013, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

**EXECUÇÃO:** O estagiário será lotado no Departamento de Licitação, por supervisor do COMPROMISSÁRIO, Srº MARCIO DE OLIVEIRA LOPES, ocupante do cargo CHEFE DO DEP DE LICITAÇÃO E CONTRATO.

**PERÍODO:** 03/02/2024 à 03/08/2025, a duração de cada estágio é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração; durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, o ESTAGIÁRIO estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 07.0982.56744.001 da MBM Seguradora e Previdência, com vigência de 28/08/2024 à 28/08/2025.



**VALOR:** A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 20 horas: A título de Bolsa-auxílio R\$ 752,61 (setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos); E Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

**DOTAÇÃO:** 02 PODER EXECUTIVO – 0204 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – 007 DEPTO. DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS – 04 ADMINISTRAÇÃO – 122 ADMINISTRAÇÃO GERAL – 0002 GESTÃO HUMANIZADA E EFICIENTE – FICHA: 2726 – 3.3.90.36.00-1.1.500.000000-000000 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA FÍSICA – FICHA: 2727 – 3.3.90.49.00-1.1.500.000000-000000 - AUXÍLIO TRANSPORTE

**SIGNATÁRIOS:** VANDER ALBERTO MASSON; VERA LUCIA DA ROCHA MAQUÊA; MARCELO DOS SANTOS FERRO; ISABELLY LOPES DA SILVA; MARIA ALVES DE SOUZA; MÁRCIO DE OLIVEIRA.

**CELEBRAÇÃO:** TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT E A ESTAGIÁRIA ERIKA NELI ROSA COUTO, Nº 003/2025.

**OBJETIVO:** Formalizar as condições básicas para a realização de Estágio remunerado de ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a órgãos do COMPROMISSÁRIO, em atenção a Lei Municipal 4123/2013, entendendo o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela Instituição de Ensino e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, o Termo de Compromisso de Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Lei nº 4.123, de 2013, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

**EXECUÇÃO:** O estagiário será lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, estagiando no Departamento de Apoio Administrativo – SEMEA, por supervisor do COMPROMISSÁRIO GEANE FABRÍCIO MOTA, graduada na área Ciências Sociais Aplicadas – Direito, ocupante do cargo CHEFE DO DEPTO DE APOIO ADM; e BRUNA RODRIGUES ANJOS DA SILVA, graduada na área Ciências Sociais Aplicadas – Direito, ocupante do cargo ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE.

**PERÍODO:** 03/02/2025 a 03/08/2025, a duração de cada estágio é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração; durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, o ESTAGIÁRIO estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 07.0982.56744.001 da MBM Seguradora e Previdência, com vigência de 28/08/2024 à 28/08/2025.

**VALOR:** A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 20 horas: A título de Bolsa-auxílio R\$ 752,61 (setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e um centavos); E Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

**DOTAÇÃO:** 02–Poder Executivo – 0213–Secretaria Municipal de Meio Ambiente– 2180 Manutenção do Gabinete da Secretaria de Meio Ambiente – 2182 Manutenção da Defesa Civil-2183-Gestão E Recuperação De Parques Naturais, Áreas Verdes, APPS – 2184–Gestão Ambiental – 3.3.90.36.00 – Outros Serviços Pessoa Física e 3.3.90.49.00 – Auxílio-transporte – FONTE: 1.1.500.000000-000000.

**SIGNATÁRIOS:** VANDER ALBERTO MASSON; VERA LUCIA DA ROCHA MAQUÊA; VINICIUS LANCONI DOS SANTOS; ERIKA NELI RO-

SA COUTO; BRUNA RODRIGUES ANJOS DA SILVA; GEANE FABRÍCIO MOTA SOARES.

**CELEBRAÇÃO:** TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA THALINY TAYANO FRAGERI SILVA, Nº 004/2025.

**OBJETIVO:** Formalizar as condições básicas para a realização de Estágio remunerado de ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a órgãos do COMPROMISSÁRIO, em atenção a Lei Municipal 4123/2013, entendendo o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela Instituição de Ensino e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, o Termo de Compromisso de Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Lei nº 4.123, de 2013, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

**EXECUÇÃO:** O estagiário será lotado na CME TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA, sendo supervisionada do COMPROMISSÁRIO Sra ° Terezinha Leite de Souza, OCUPANTE DO cargo de Diretor Escolar.

**PERÍODO:** 12/02/2025 à 12/08/2025, a duração de cada estágio é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração; durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, o ESTAGIÁRIO estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.00.17.52.608-2 da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais 05886, vigência de 31/10/2024 a 31/10/2025.

**VALOR:** A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas: A título de R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos); E Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

**DOTAÇÃO:** 022819 – GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENT PF-2208 21500100100 Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000-Ficha: 1002178 – Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022819. 02.02.04.12.361.0028.2208 – Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxilio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 - Ficha: 1002179 – Auxilio Transporte – Unidade Orçamentária: 022819.

**SIGNATÁRIOS:** VANDER ALBERTO MASSON; CARLOS ANTÔNIO TAYANO; VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; THALINY TAYANO FRAGERI SILVA; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MÔNICA DEBO.

**CELEBRAÇÃO:** TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA TAIS EMAYANE DA SILVA, Nº 005/2025.

**OBJETIVO:** Formalizar as condições básicas para a realização de Estágio remunerado de ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a órgãos do COMPROMISSÁRIO, em atenção a Lei Municipal 4123/2013, entendendo o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela Instituição de Ensino e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, o Termo de Compromisso de Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Lei nº 4.123, de 2013, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.



**EXECUÇÃO:** O estagiário será lotado na CME CECILIA CAPUCHO, sendo supervisionada do COMPROMISSÁRIO Sr ° Odair Alves Vieira, OCUPANTE DO cargo de Diretor Escolar.

**PERÍODO:** 12/02/2025 à 12/08/2025, a duração de cada estágio é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração; durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, o ESTAGIÁRIO estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.00.17.52.608-2 da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais 05886, vigência de 31/10/2024 a 31/10/2025.

**VALOR:** A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas: A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos); E Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

**DOTAÇÃO:** 022819 - GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENT PF-2208 21500100100 Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002178 - Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022819. 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 - Ficha: 1002179 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022819.

**SIGNATÁRIOS:** VANDER ALBERTO MASSON; CARLOS ANTÔNIO TAYANO; VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; TAIS EMAYANE DA SILVA; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MÔNICA DEBO.

**CELEBRAÇÃO:** TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA SILVIA ADRIELLY FERREIRA FELIX, Nº 006/2025.

**OBJETIVO:** Formalizar as condições básicas para a realização de Estágio remunerado de ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a órgãos do COMPROMISSÁRIO, em atenção a Lei Municipal 4123/2013, entendendo o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela Instituição de Ensino e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, o Termo de Compromisso de Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Lei nº 4.123, de 2013, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

**EXECUÇÃO:** O estagiário será lotado na CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, sendo supervisionada do COMPROMISSÁRIO Sr ° Greison Pinto de Oliveira, OCUPANTE DO cargo de Diretor Escolar.

**PERÍODO:** 12/02/2025 à 12/08/2025, a duração de cada estágio é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração; durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, o ESTAGIÁRIO estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.00.17.52.608-2 da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais 05886, vigência de 31/10/2024 a 31/10/2025.

**VALOR:** A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas: A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos); E Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

**DOTAÇÃO:** 022818 – GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENT PF-2208 21500100100 Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000-Ficha: 1002178 – Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022819. 02.02.04.12.361.0028.2208 – Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 - Ficha: 1002179 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022818.

**SIGNATÁRIOS:** VANDER ALBERTO MASSON; CARLOS ANTÔNIO TAYANO; VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SILVIA ADRIELLY FERREIRA FELIX; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MÔNICA DEBO.

**CELEBRAÇÃO:** TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA KAUANNE MIRELLA SANTOS DA SILVA, Nº 007/2025

**OBJETIVO:** Formalizar as condições básicas para a realização de Estágio remunerado de ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a órgãos do COMPROMISSÁRIO, em atenção a Lei Municipal 4123/2013, entendendo o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela Instituição de Ensino e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, o Termo de Compromisso de Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Lei nº 4.123, de 2013, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

**EXECUÇÃO:** O estagiário será lotado na CME PROF° JOÃO MARIA DO NASCIMENTO, sendo supervisionada do COMPROMISSÁRIO Sra ° Jesuina Campos Ferreira Dantas, OCUPANTE DO cargo de Diretor Escolar.

**PERÍODO:** 12/02/2025 à 12/08/2025, a duração de cada estágio é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração; durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, o ESTAGIÁRIO estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.00.17.52.608-2 da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais 05886, vigência de 31/10/2024 a 31/10/2025.

**VALOR:** A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas: A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos); E Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

**DOTAÇÃO:** 022818 – GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENT PF-2208 21500100100 Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000-Ficha: 1002178 – Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022819. 02.02.04.12.361.0028.2208 – Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 - Ficha: 1002179 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022818.

**SIGNATÁRIOS:** VANDER ALBERTO MASSON; CARLOS ANTÔNIO TAYANO; VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; KAUANNE MIRELLA SANTOS DA SILVA; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MÔNICA DEBO.

**CELEBRAÇÃO:** TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA ELIZAMARA LEMES COLTRO GOMES, Nº 008/2025

**OBJETIVO:** Formalizar as condições básicas para a realização de Estágio remunerado de ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a órgãos do COMPROMISSÁRIO, em atenção a Lei Municipal 4123/2013, entendendo o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela Instituição de Ensino e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, o Termo de Compromisso de Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Lei nº 4.123, de 2013, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

**EXECUÇÃO:** O estagiário será lotado na CME JESU PIMENTA DE SOUZA, sendo supervisionada do COMPROMISSÁRIO Sra ° Luzia Gonçalves Ramos de Oliveira, OCUPANTE DO cargo de Diretor Escolar.

**PERÍODO:** 12/02/2025 à 12/08/2025, a duração de cada estágio é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração; durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, o ESTAGIÁRIO estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.00.17.52.608-2 da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais 05886, vigência de 31/10/2024 a 31/10/2025.

**VALOR:** A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas: A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos); E Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

**DOTAÇÃO:** 022818 – GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENT PF-2208 21500100100 Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000-Ficha: 1002178 – Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022819. 02.02.04.12.361.0028.2208 – Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 - Ficha: 1002179 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022818

**SIGNATÁRIOS:** VANDER ALBERTO MASSON; CARLOS ANTÔNIO TAYANO; VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ELIZAMARA LEMES COLTRO GOMES; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MÔNICA DEBO.

**CELEBRAÇÃO:** TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA KESIANE DA SILVA CONCEIÇÃO, N° 009/2025

**OBJETIVO:** Formalizar as condições básicas para a realização de Estágio remunerado de ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a órgãos do COMPROMISSÁRIO, em atenção a Lei Municipal 4123/2013, entendendo o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela Instituição de Ensino e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, o Termo de Compromisso de Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Lei nº 4.123, de 2013, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

**EXECUÇÃO:** O estagiário será lotado na CME TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA, sendo supervisionada do COMPROMISSÁRIO Sra ° Terezinha Leite de Souza, OCUPANTE DO cargo de Diretor Escolar.

**PERÍODO:** 12/02/2025 à 12/08/2025, a duração de cada estágio é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração; durante a

vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, o ESTAGIÁRIO estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.00.17.52.608-2 da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais 05886, vigência de 31/10/2024 a 31/10/2025.

**VALOR:** A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas: A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos); E Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

**DOTAÇÃO:** 022819 - GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENT PF-2208 21500100100 Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002178 - Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022819. 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 - Ficha: 1002179 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022819.

**SIGNATÁRIOS:** VANDER ALBERTO MASSON; CARLOS ANTÔNIO TAYANO; VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; KESIANE DA SILVA CONCEIÇÃO; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MÔNICA DEBO.

**CELEBRAÇÃO:** TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA EMANUELE FRANCISCO CARDOSO, N° 010/2025

**OBJETIVO:** Formalizar as condições básicas para a realização de Estágio remunerado de ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a órgãos do COMPROMISSÁRIO, em atenção a Lei Municipal 4123/2013, entendendo o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela Instituição de Ensino e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, o Termo de Compromisso de Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Lei nº 4.123, de 2013, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

**EXECUÇÃO:** O estagiário será lotado na CME AYRTON SENNA, sendo supervisionada do COMPROMISSÁRIO Sr ° Abner Alcantara dos Santos, OCUPANTE DO cargo de Diretor Escolar.

**PERÍODO:** 12/02/2025 à 12/08/2025, a duração de cada estágio é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração; durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, o ESTAGIÁRIO estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.00.17.52.608-2 da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais 05886, vigência de 31/10/2024 a 31/10/2025.

**VALOR:** A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas: A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos); E Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

**DOTAÇÃO:** 022819 – GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENT PF-2208 21500100100 Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000-Ficha: 1002178 – Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022819. 02.02.04.12.361.0028.2208 – Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das des-

pesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 - Ficha: 1002179 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022819.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON; CARLOS ANTÔNIO TAYANO; VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; EMANUELE FRANCISCO CARDOSO; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MÔNICA DEBO.**

**CELEBRAÇÃO:** TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA KETLEY LORRAINY BECKER LOPES, **Nº 011/2025**

**OBJETIVO:** Formalizar as condições básicas para a realização de Estágio remunerado de ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a órgãos do COMPROMISSÁRIO, em atenção a Lei Municipal 4123/2013, entendendo o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela Instituição de Ensino e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, o Termo de Compromisso de Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Lei nº 4.123, de 2013, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

**EXECUÇÃO:** O estagiário será lotado na CME ANTENOR SOARES, sendo supervisionada do COMPROMISSÁRIO Sra ° Adriana Cristina Bester, OCUPANTE DO cargo de Diretor Escolar.

**PERÍODO:** 12/02/2025 à 12/08/2025, a duração de cada estágio é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração; durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, o ESTAGIÁRIO estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.00.17.52.608-2 da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais 05886, vigência de 31/10/2024 a 31/10/2025.

**VALOR:** A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas: A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos); E Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

**DOTAÇÃO:** 022819 – GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENT PF-2208 21500100100 Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000-Ficha: 1002178 – Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022819. 02.02.04.12.361.0028.2208 – Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 - Ficha: 1002179 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022819.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON; CARLOS ANTÔNIO TAYANO; VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; KETLEY LORRAINY BECKER LOPES; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MÔNICA DEBO.**

**CELEBRAÇÃO:** TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA KHEROLYN BRUNA DIAS GOMES, **Nº 012/2025**

**OBJETIVO:** Formalizar as condições básicas para a realização de Estágio remunerado de ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a órgãos do COMPROMISSÁRIO, em atenção a Lei Municipal 4123/2013, entendendo o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela Instituição de Ensino e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano,

o Termo de Compromisso de Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Lei nº 4.123, de 2013, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

**EXECUÇÃO:** O estagiário será lotado na CME TANIA ARANTES JUNQUEIRA, sendo supervisionada do COMPROMISSÁRIO Sra ° Terezinha Leite de Souza, OCUPANTE DO cargo de Diretor Escolar.

**PERÍODO:** 14/02/2025 à 14/08/2025, a duração de cada estágio é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração; durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, o ESTAGIÁRIO estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.00.17.52.608-2 da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais 05886, vigência de 31/10/2024 a 31/10/2025.

**VALOR:** A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas: A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos); E Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

**DOTAÇÃO:** 022819 – GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENT PF-2208 21500100100 Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000-Ficha: 1002178 – Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022819. 02.02.04.12.361.0028.2208 – Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 - Ficha: 1002179 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022819.

**SIGNATÁRIOS: VANDER ALBERTO MASSON; CARLOS ANTÔNIO TAYANO; VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; KHEROLYN BRUNA DIAS GOMES; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MÔNICA DEBO.**

**CELEBRAÇÃO:** TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA SABRINA VITORIA DO NASCIMENTO COTRIM, **Nº 013/2025**

**OBJETIVO:** Formalizar as condições básicas para a realização de Estágio remunerado de ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a órgãos do COMPROMISSÁRIO, em atenção a Lei Municipal 4123/2013, entendendo o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela Instituição de Ensino e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, o Termo de Compromisso de Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Lei nº 4.123, de 2013, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

**EXECUÇÃO:** O estagiário será lotado na CME JESU PIMENTA DE SOUZA, sendo supervisionada do COMPROMISSÁRIO Sra ° Luzia Gonçalves Ramos de Oliveira, OCUPANTE DO cargo de Diretor Escolar.

**PERÍODO:** 17/02/2025 à 17/08/2025, a duração de cada estágio é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração; durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, o ESTAGIÁRIO estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.00.17.52.608-2 da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais 05886, vigência de 31/10/2024 a 31/10/2025.

**VALOR:** A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas: A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95

(novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos); E Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

**DOTAÇÃO:** 022818 – GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENT PF-2208 21500100100 Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000-Ficha: 1002178 – Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022818. 02.02.04.12.361.0028.2208 – Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 - Ficha: 1002179 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022818

**SIGNATÁRIOS:** VANDER ALBERTO MASSON; CARLOS ANTÔNIO TAYANO; VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SABRINA V. DO NASCIMENTO COTRIM; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MÔNICA DEBO.

**CELEBRAÇÃO:** TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA LUCILENE BATISTA DA SILVA, Nº 014/2025

**OBJETIVO:** Formalizar as condições básicas para a realização de Estágio remunerado de ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a órgãos do COMPROMISSÁRIO, em atenção a Lei Municipal 4123/2013, entendendo o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela Instituição de Ensino e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, o Termo de Compromisso de Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Lei nº 4.123, de 2013, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

**EXECUÇÃO:** O estagiário será lotado na CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, sendo supervisionada do COMPROMISSÁRIO Srº Greison Pinto de Oliveira OCUPANTE DO cargo de Diretor Escolar.

**PERÍODO:** 17/02/2025 à 17/08/2025, a duração de cada estágio é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração; durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, o ESTAGIÁRIO estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.00.17.52.608-2 da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais 05886, vigência de 31/10/2024 a 31/10/2025.

**VALOR:** A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas: A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos); E Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

**DOTAÇÃO:** 022819 – GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENT PF-2208 21500100100 Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000-Ficha: 1002178 – Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022819. 02.02.04.12.361.0028.2208 – Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 - Ficha: 1002179 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022819.

**SIGNATÁRIOS:** VANDER ALBERTO MASSON; CARLOS ANTÔNIO TAYANO; VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCILENE BATISTA DA SILVA; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MÔNICA DEBO.

**CELEBRAÇÃO:** TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA AURIANE DE SOUZA SANTOS, Nº 015/2025

**OBJETIVO:** Formalizar as condições básicas para a realização de Estágio remunerado de ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a órgãos do COMPROMISSÁRIO, em atenção a Lei Municipal 4123/2013, entendendo o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela Instituição de Ensino e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, o Termo de Compromisso de Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Lei nº 4.123, de 2013, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

**EXECUÇÃO:** O estagiário será lotado na CME TÂNIA ARANTES JUNQUEIRA, sendo supervisionada do COMPROMISSÁRIO Sraº Terezinha Leite de Souza, OCUPANTE DO cargo de Diretor Escolar.

**PERÍODO:** 17/02/2025 à 17/08/2025, a duração de cada estágio é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração; durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, o ESTAGIÁRIO estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.00.17.52.608-2 da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais 05886, vigência de 31/10/2024 a 31/10/2025.

**VALOR:** A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas: A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos); E Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

**DOTAÇÃO:** 022819 – GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENT PF-2208 21500100100 Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000-Ficha: 1002178 – Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022819. 02.02.04.12.361.0028.2208 – Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 - Ficha: 1002179 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022819.

**SIGNATÁRIOS:** VANDER ALBERTO MASSON; CARLOS ANTÔNIO TAYANO; VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; AURIANE DE SOUZA SANTOS; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MÔNICA DEBO.

**CELEBRAÇÃO:** TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA CREUSA COSTA DE SOUSA RAMOS, Nº 016/2025

**OBJETIVO:** Formalizar as condições básicas para a realização de Estágio remunerado de ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a órgãos do COMPROMISSÁRIO, em atenção a Lei Municipal 4123/2013, entendendo o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela Instituição de Ensino e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, o Termo de Compromisso de Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Lei nº 4.123, de 2013, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

**EXECUÇÃO:** O estagiário será lotado na CME ANTENOR SOARES, sendo supervisionada do COMPROMISSÁRIO Sraº Adriana Cristina Bester, OCUPANTE DO cargo de Diretor Escolar.

**PERÍODO:** 17/02/2025 à 17/08/2025, a duração de cada estágio é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração; durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, o ESTAGIÁRIO estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.00.17.52.608-2 da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais 05886, vigência de 31/10/2024 a 31/10/2025.

**VALOR:** A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas: A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos); E Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

**DOTAÇÃO:** 022819 – GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENT PF-2208 21500100100 Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000-Ficha: 1002178 – Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022819. 02.02.04.12.361.0028.2208 – Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 – Ficha: 1002179 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022819.

**SIGNATÁRIOS:** VANDER ALBERTO MASSON; CARLOS ANTÔNIO TAYANO; VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CREUSA COSTA DE SOUSA RAMOS; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MÔNICA DEBO.

**CELEBRAÇÃO:** TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA POLIANI PATRICIA DA SILVA GOULART, Nº 017/2025

**OBJETIVO:** Formalizar as condições básicas para a realização de Estágio remunerado de ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a órgãos do COMPROMISSÁRIO, em atenção a Lei Municipal 4123/2013, entendendo o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela Instituição de Ensino e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, o Termo de Compromisso de Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Lei nº 4.123, de 2013, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

**EXECUÇÃO:** O estagiário será lotado na CME LAURA VIEIRA DE SOUZA, sendo supervisionada do COMPROMISSÁRIO Sra ° Marilene da Luz Oliveira, OCUPANTE DO cargo de Coordenadora Pedagógica.

**PERÍODO:** 18/02/2025 à 18/08/2025, a duração de cada estágio é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração; durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, o ESTAGIÁRIO estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.00.17.52.608-2 da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais 05886, vigência de 31/10/2024 a 31/10/2025.

**VALOR:** A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas: A título de Bolsa-auxílio R\$973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos); E Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

**DOTAÇÃO:** 022819 – GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENT PF-2208 21500100100 Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000-Ficha: 1002178 – Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária:

022819. 02.02.04.12.361.0028.2208 – Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 – Ficha: 1002179 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022819.

**SIGNATÁRIOS:** VANDER ALBERTO MASSON; CARLOS ANTÔNIO TAYANO; VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; POLIANI PATRICIA DA SILVA GOULART; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MÔNICA DEBO.

**CELEBRAÇÃO:** TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA EDUARDO REBELATTO ROQUETI, Nº 018/2025

**OBJETIVO:** Formalizar as condições básicas para a realização de Estágio remunerado de ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a órgãos do COMPROMISSÁRIO, em atenção a Lei Municipal 4123/2013, entendendo o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela Instituição de Ensino e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, o Termo de Compromisso de Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Lei nº 4.123, de 2013, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

**EXECUÇÃO:** O estagiário será lotado na CME DECIO BURALI, sendo supervisionada do COMPROMISSÁRIO Sr° Allan Gomes Fassetto, OCUPANTE DO cargo de Diretor Escolar.

**PERÍODO:** 19/02/2025 à 19/08/2025, a duração de cada estágio é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração; durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, o ESTAGIÁRIO estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.00.17.52.608-2 da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais 05886, vigência de 31/10/2024 a 31/10/2025.

**VALOR:** A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas: A título de Bolsa-auxílio R\$973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos); E Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

**DOTAÇÃO:** 022819 - GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENT PF-2208 21500100100 Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000 -Ficha: 1002178 - Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022819. 02.02.04.12.361.0028.2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 - Ficha: 1002179 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022819.

**SIGNATÁRIOS:** VANDER ALBERTO MASSON; CARLOS ANTÔNIO TAYANO; VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; EDUARDO REBELATTO ROQUETI; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MÔNICA DEBO.

**CELEBRAÇÃO:** TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA EVANIR APARECIDA DE ARRUDA BARROS, Nº 019/2025

**OBJETIVO:** Formalizar as condições básicas para a realização de Estágio remunerado de ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a órgãos do COMPROMISSÁRIO, em atenção a Lei Municipal 4123/2013, entendendo o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela Instituição de Ensino e propiciando-lhe

aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, o Termo de Compromisso de Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Lei nº 4.123, de 2013, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

**EXECUÇÃO:** O estagiário será lotado na CME JOANA DARCY, sendo supervisionada do COMPROMISSÁRIO Sra° Adriana Palhana Moreira, OCUPANTE DO cargo de Diretor Escolar.

**PERÍODO:** 19/02/2025 à 19/08/2025, a duração de cada estágio é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração; durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, o ESTAGIÁRIO estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.00.17.52.608-2 da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais 05886, vigência de 31/10/2024 a 31/10/2025.

**VALOR:** A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas: A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos); E Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

**DOTAÇÃO:** 022819 – GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENT PF-2208 21500100100 Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000-Ficha: 1002178 – Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022819. 02.02.04.12.361.0028.2208 – Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 - Ficha: 1002179 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022819.

**SIGNATÁRIOS:** VANDER ALBERTO MASSON; CARLOS ANTÔNIO TAYANO; VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; EVANIR APARECIDA DE ARRUDA BARROS; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MÔNICA DEBO.

**CELEBRAÇÃO:** TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO REMUNERADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, O INSTITUTO TAYANO DE EDUCAÇÃO E A ESTAGIÁRIA GERLANE BATISTA DA SILVA, Nº 020/2025

**OBJETIVO:** Formalizar as condições básicas para a realização de Estágio remunerado de ESTAGIÁRIO da INSTITUIÇÃO DE ENSINO junto a órgãos do COMPROMISSÁRIO, em atenção a Lei Municipal 4123/2013, entendendo o estágio como uma estratégia de profissionalização que integra o processo de ensino-aprendizagem, possibilitando-lhe colocar em prática os ensinamentos recebidos pela Instituição de Ensino e propiciando-lhe aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano, o Termo de Compromisso de Estágio remunerado entre o COMPROMISSÁRIO, o ESTAGIÁRIO e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, nos termos do Lei nº 4.123, de 2013, tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial, caracterizando a inexistência de vínculo jurídico empregatício.

**EXECUÇÃO:** O estagiário será lotado na CME EDIVANIA TAVARES, sendo supervisionada do COMPROMISSÁRIO Sra° Lizandra Ruvio Fantin Silva, OCUPANTE DO cargo de Diretor Escolar.

**PERÍODO:** 20/02/2025 à 20/08/2025, a duração de cada estágio é de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, sempre a critério da Administração; durante a vigência do presente TERMO DE COMPROMISSO, o ESTAGIÁRIO estará segurado contra acidentes pessoais, por intermédio da Apólice nº 0982.00.17.52.608-2 da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais 05886, vigência de 31/10/2024 a 31/10/2025.

**VALOR:** A remuneração do Estagiário será mediante crédito em conta do estagiário, até o quinto dia útil do mês subsequente a importância abaixo descrita relativo a jornada de 30 horas: A título de Bolsa-auxílio R\$ 973,95 (novecentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos); E Auxílio-transporte R\$ 354,17 (trezentos e cinquenta e quatro reais e dezessete centavos).

**DOTAÇÃO:** 022819 – GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENT PF-2208 21500100100 Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – Natureza das despesas: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 2.1.500.100 100-020000-Ficha: 1002178 – Bolsa Estágio – Unidade Orçamentária: 022819. 02.02.04.12.361.0028.2208 – Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento do Ensino Fundamental - Natureza das despesas: 3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte – Fonte:2.1.500.100 100-020000 - Ficha: 1002179 – Auxílio Transporte – Unidade Orçamentária: 022819.

**SIGNATÁRIOS:** VANDER ALBERTO MASSON; CARLOS ANTÔNIO TAYANO; VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GERLANE BATISTA DA SILVA; KATIFANIA GIORDANI LOPES; MÔNICA DEBO.

**Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br)**

**MARCELO DOS SANTOS FERRO**

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**JOYCE KEILLY GONCALVES**

**CHEFE DE PESSOAL**

**LEANDRO ULTRAMARE QUEIROZ**

**AGENTE ADMINISTRATIVO II**

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM FEVEREIRO DE 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PESSOAL REALIZADO EM FEVEREIRO DE 2025, PELO ORDENADOR DE DESPESAS DAS RESPECTIVAS SECRETARIAS ABAIXO.**

**TERMOADITIVONº 131/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JULHA ALVES DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 457/2024, no cargo 1009 – INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA CLÁSSICA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 01/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 28/02/2025 a 27/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 457/2024, conforme Despacho 1 do Memorando nº 2.958/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Cargo: 1009 – INSTRUTOR DE OFICINA DE DANÇA CLÁSSICA

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 2.555,09 (Dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Despacho 1 do Memorando nº 2.958/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 14. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 03. Departamento de Cultura 13. Cultura 392. Difusão Cultural 0029. Mais Cultura 2062. Ges-



ção da Cultura Municipal - Ficha: 1961 – 3.1.90.04.00. – 1.1.500.000000.000 000 - Contratação por tempo determinado – Ficha: 1963 – 3.1.90.13.00 – 1.1.500.000000.000 000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Centro Cultural, conforme Despacho 1 do Memorando nº 2.958/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 28/02/2025 a 27/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 457/2024, conforme Despacho 1 do Memorando nº 2.958/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Secretaria: CULTURA E TURISMO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON MACHADO RONDON; JULHA ALVES DE SOUZA.**

**TERMOADITIVONº 132/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: AMANDA KAROLINE SILVA PEGO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº nº 456/2024, no cargo 1010 – INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTES PLÁSTICAS, DESENHO E PINTURA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 01/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 28/02/2025 a 27/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 456/2024, conforme Despacho 1 do Memorando nº 2.958/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Cargo: 1010 – INSTRUTOR DE OFICINA DE ARTES PLÁSTICAS, DESENHO E PINTURA

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 2.555,09 (Dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e nove centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Despacho 1 do Memorando nº 2.958/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 14. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 03. Departamento de Cultura 13. Cultura 392. Difusão Cultural 0029. Mais Cultura 2062. Gestão da Cultura Municipal - Ficha: 1961 – 3.1.90.04.00. – 1.1.500.000000.000 000 - Contratação por tempo determinado – Ficha: 1963 – 3.1.90.13.00 – 1.1.500.000000.000 000 - Obrigações Patronais, Local de Trabalho: Centro Cultural, conforme Despacho 1 do Memorando nº 2.958/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 28/02/2025 a 27/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 456/2024, conforme Despacho 1 do Memorando nº 2.958/2025 da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Secretaria: CULTURA E TURISMO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON MACHADO RONDON; AMANDA KAROLINE SILVA PEGO.**

**TERMOADITIVONº 133/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDILEUZA PEIXOTO DE AZEVEDO VENCESLAU

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 445/2024, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 22/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/02/2025 a 20/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 445/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.239,84 (Um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 2 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 305. Vigilância Epidemiológica 0016. Vigilância em Saúde 2314 – Manutenção do CTA/SAE – Ficha: 2192 – 3.1.90.04.00 1.500.1002000-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 560 – 3.1.90.13.00 1.500.1002000-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033174 – Manutenção do CTA/SAE – Contratado – Fonte: 0102000000, Local de Trabalho: CTA/SAE, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/02/2025 a 20/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 445/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; EDILEUZA PEIXOTO DE AZEVEDO VENCESLAU.**

**TERMOADITIVONº 134/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLEIDE PEREIRA DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 443/2024, no cargo 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - USF, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 22/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/02/2025 a 20/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 443/2024, conforme Despacho 3 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - USF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 3 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002060 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002000-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002061 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002000-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção das USFs – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000-030.000, Local de Trabalho: Jardim Paraíso, conforme Despacho 3 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/02/2025 a 20/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 443/2024, conforme Despacho 3 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.



Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; CLEIDE PEREIRA DE SOUZA.**

**TERMOADITIVON° 135/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARINALVA OLIVEIRA SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 461/2024, no cargo 381 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - PSF, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 01/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 28/02/2025 a 27/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 461/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 381 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS - PSF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.239,84 (Um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

**Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002060 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002000-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002061 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002000-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção das USFs – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000-030.000, Local de Trabalho: USF Centro, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 28/02/2025 a 27/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 461/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MARINALVA OLIVEIRA SANTOS.**

**TERMOADITIVON° 136/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EVANEI FERREIRA DA SILVA SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 379/2024, no cargo 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - USF, na Secretaria Municipal de Saúde, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 15/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 14/02/2025 a 13/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 379/2024, conforme Despacho 3 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 380 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM - USF

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Pe-

riculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 3 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

**Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002060 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002000-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002061 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002000-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção das USFs – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000-030.000, Local de Trabalho: USF Marechal Rondon, conforme Despacho 3 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 14/02/2025 a 13/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 379/2024, conforme Despacho 3 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; EVANEI FERREIRA DA SILVA SANTOS.**

**TERMOADITIVON° 137/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: HORLEANE DE FREITAS DIAS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 286/2024, no cargo 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 05/02/2025 a 04/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 286/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

**Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2309 – Manutenção do Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.030.00, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 05/02/2025 a 04/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 286/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; HORLEANE DE FREITAS DIAS.**

**TERMOADITIVON° 138/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 302/2024, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 08/02/2025 a 07/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 302/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.239,84 (Um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2309 – Manutenção do Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.030.00, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 08/02/2025 a 07/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 302/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA.**

**TERMOADITIVON° 139/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: REJANE DO NASCIMENTO SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 287/2024, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 05/02/2025 a 04/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 287/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de

Setembro de 2023, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2309 – Manutenção do Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.030.00, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 05/02/2025 a 04/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 287/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; REJANE DO NASCIMENTO SILVA.**

**TERMOADITIVON° 140/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SEVERINO OSMAN SEVERO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 427/2024, no cargo 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 21/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 20/02/2025 a 19/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 427/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 – TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2309 – Manutenção do Hospital Municipal – Ficha: 462 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 466 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033303 – Manutenção do Hospital Municipal – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002.030.00, Local de Trabalho: Hospital Municipal, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 20/02/2025 a 19/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 427/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; SEVERINO OSMAN SEVERO.**

**TERMOADITIVON° 141/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: AUREA CRISTINA DA SILVA PEREIRA VILL

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 426/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 212/2024, no cargo 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 21/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 20/02/2025 a 19/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 426/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.500.100200-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.500.100200-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000-030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 20/02/2025 a 19/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 426/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; AUREA CRISTINA DA SILVA PEREIRA VILL.**

**TERMOADITIVONº 142/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: BENEDITA JOSEFINA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 293/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 213/2024 e 052/2025, no cargo 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 06/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 05/02/2025 a 04/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 293/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de

Setembro de 2023, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.500.100200-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.500.100200-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000-030.000, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 05/02/2025 a 04/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 293/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; BENEDITA JOSEFINA DA SILVA.**

**TERMOADITIVONº 143/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: BENVINDA DO NASCIMENTO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 285/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 214/2024 e 054/2025, no cargo 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 05/02/2025 a 04/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 285/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.500.100200-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.500.100200-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.100200-030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 2 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 05/02/2025 a 04/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 285/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; BENVINDA DO NASCIMENTO.**

**TERMOADITIVON° 144/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DAYSILAINÉ SILVA MAGALHÃES SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 444/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 218/2024, no cargo 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 22/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/02/2025 a 19/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 444/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.500.100200-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000-030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 21/02/2025 a 19/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 444/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; DAYSILAINÉ SILVA MAGALHÃES SANTOS.**

**TERMOADITIVON° 145/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DEBORA ENEDINA DA COSTA RIBAS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 455/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 219/2024, no cargo 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 01/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 28/02/2025 a 27/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 455/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de

Setembro de 2023, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.500.100200-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000-030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 28/02/2025 a 27/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 455/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; DEBORA ENEDINA DA COSTA RIBAS.**

**TERMOADITIVON° 146/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELENA OLIVEIRA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 288/2024, no cargo 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 05/02/2025 a 04/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 288/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.500.100200-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000-030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 05/02/2025 a 04/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 288/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ELENA OLIVEIRA DA SILVA.**

**TERMOADITIVON° 147/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ERIANE ROSA DE AMORIM

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 385/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 252/2024, no cargo 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 16/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 15/02/2025 a 14/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 385/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.500.100200-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000-030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 15/02/2025 a 14/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 385/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ERIANE ROSA DE AMORIM.**

**TERMOADITIVONº 148/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FERNANDO DE LIMA E SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 452/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 195/2024, no cargo 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 12 horas semanais, firmado no dia 01/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 28/02/2025 a 27/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 452/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 797 – MÉDICO CLÍNICO GERAL Lei 4334/2014

Carga Horária: com plantão de 12 horas semanais

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R\$ 1.460,73 (Um mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e três centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R\$ 1.757,84 (Um mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de

2023 e Adicional Noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.500.100200-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000-030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 28/02/2025 a 27/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 452/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; FERNANDO DE LIMA E SILVA.**

**TERMOADITIVONº 149/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GILMARA GRAGEL DOS SANTOS OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 773/2024, no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM – LEI Nº 6.387/2024, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 07/08/2024. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 03/02/2025 a 02/08/2025, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 773/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – LEI Nº 6.387/2024

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Lei nº 6.387 de 28/03/2024, Alterada pela Lei nº 6.453 de 06/05/2024 e conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.500.100200-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000-030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 03/02/2025 a 02/08/2025, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 773/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; GILMARA GRAGEL DOS SANTOS OLIVEIRA.**

**TERMOADITIVON° 150/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCINEIDE DA SILVA NASCIMENTO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 350/2024, no cargo 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 08/02/2025 a 07/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 350/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.500.100200-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000-030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 08/02/2025 a 07/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 350/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; LUCINEIDE DA SILVA NASCIMENTO.**

**TERMOADITIVON° 151/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA LETICIA SOARES FERREIRA MARQUES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 387/2024, no cargo 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 16/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 15/02/2025 a 14/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 387/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de

Setembro de 2023, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.500.100200-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000-030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 15/02/2025 a 14/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 387/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MARIA LETICIA SOARES FERREIRA MARQUES.**

**TERMOADITIVON° 152/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RAIMUNDA ARDILENE SOUZA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 790/2024, no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM – LEI Nº 6.387/2024, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 22/08/2024. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/02/2025 a 21/08/2025, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 790/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – LEI Nº 6.387/2024

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Lei nº 6.387 de 28/03/2024, Alterada pela Lei nº 6.453 de 06/05/2024 e conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.500.100200-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000-030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 22/02/2025 a 21/08/2025, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 790/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; RAIMUNDA ARDILENE SOUZA DA SILVA.**

**TERMOADITIVON° 153/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSANE DE SOUZA SILVA COSTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 785/2024, no cargo de TÉCNICO DE ENFERMAGEM – LEI Nº 6.387/2024, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 15/08/2024. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 12/02/2025 a 11/08/2025, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 785/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: TÉCNICO DE ENFERMAGEM – LEI Nº 6.387/2024

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Lei nº 6.387 de 28/03/2024, Alterada pela Lei nº 6.453 de 06/05/2024 e conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.500.100200-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000-030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 12/02/2025 a 11/08/2025, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 785/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ROSANE DE SOUZA SILVA COSTA.**

**TERMOADITIVONº 154/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: THIELLY MAYARA SALAPATA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 386/2024, no cargo 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 16/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 15/02/2025 a 14/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 386/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.500.100200-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000-030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 15/02/2025 a 14/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 386/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; THIELLY MAYARA SALAPATA.**

**TERMOADITIVONº 155/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JERRY DA SILVA MOTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 463/2024, aditivado pelo Termo Aditivo nº 475/2024, no cargo 707 – MÉDICO INTERVENCIONISTA - SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 24 horas no SAMU, firmado no dia 01/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 28/02/2025 a 27/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 463/2024, conforme Despacho 3 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 707 – MÉDICO INTERVENCIONISTA - SAMU

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: a importância mensal de R\$ 2.599,83 (Dois mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos) por plantões de 24 horas realizados no SAMU, adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Despacho 3 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 1001934 – 3.1.90.04.00 3.1.600-000.603.030.020 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1001935 – 3.1.90.13.00 3.1.600-000.603.030.020 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033280 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.1.600-000.603.030.020, Local de Trabalho: SAMU, conforme Despacho 3 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 28/02/2025 a 27/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 463/2024, conforme Despacho 3 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; JERRY DA SILVA MOTA.**

**TERMOADITIVONº 156/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: REINALDO PEREIRA DE SOUZA



Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 292/2024, no cargo 504 – MOTORISTA - SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 12X36 horas semanais, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 05/02/2025 a 04/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 292/2024, conforme Despacho 3 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 504 – MOTORISTA - SAMU

Carga Horária: com carga horária de 12X36 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.513,42 (Um mil quinhentos e treze reais e quarenta e dois centavos) pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente, Auxílio Pecuniário no valor de R\$ 637,56 (Seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) como Verba Indenizatória, adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Despacho 3 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

**Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 438 – 3.1.90.04.00 3.1.500-1002000.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 443 – 3.1.90.13.00 3.1.500-1002000.030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033196 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.1.500-1002.030.000, Local de Trabalho: SAMU, conforme Despacho 2 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 05/02/2025 a 04/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 292/2024, conforme Despacho 3 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; REINALDO PEREIRA DE SOUZA.**

**TERMOADITIVONº 157/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RENAN MOURA TORRES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 305/2024, aditivado pelos Termos Aditivos nº 228/2024 e 477/2024, no cargo 707 – MÉDICO INTERVENCIONISTA - SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com plantão de 24 horas no SAMU, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 08/02/2025 a 07/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 305/2024, conforme Despacho 3 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 707 – MÉDICO INTERVENCIONISTA - SAMU

Carga Horária: com plantão de 24 horas no SAMU

Valor: a importância mensal de R\$ 2.599,83 (Dois mil quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos) por plantões de 24 horas realizados no SAMU, adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Despacho 3 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

**Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 1001934 – 3.1.90.04.00 3.1.600-000.603.030.020 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1001935 – 3.1.90.13.00 3.1.600-000.603.030.020 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033280 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.1.600-000.603.030.020, Local de Trabalho: SAMU, conforme Despacho 3 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 08/02/2025 a 07/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 305/2024, conforme Despacho 3 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; RENAN MOURA TORRES.**

**TERMOADITIVONº 158/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NAILSON PEREIRA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 303/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 129/2025, no cargo 1367 – EDUCADOR FÍSICO, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 08/02/2025 a 07/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 303/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1367 – EDUCADOR FÍSICO

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 5.883,91 (Cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Ofício nº 6.626/2024 – Engprev Segurança do Trabalho, Decreto 466/2024 de 30/07/2024 que homologou o Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP e Portaria nº 1285 de 19 de agosto de 2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

**Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2310 - Manutenção do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS – Ficha: 2193 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 483 – 3.1.90.13.00 1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033202 – Manutenção do CAPS – Contratado – Fonte: 1.500.1002-030.000, Local de Trabalho: CAPS Infantil, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.**

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 08/02/2025 a 07/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 303/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; NAILSON PEREIRA DA SILVA.**

**TERMOADITIVONº 159/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA,

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 045/2023, aditivado pelo termo aditivo nº 089/2024, no cargo 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 09/02/2023, referente ao Processo Seletivo nº 002/2021. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 07/02/2025 a 07/09/2025, considerando que a servidora encontra-se gestante com previsão do parto para 11/03/2025 e o período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias ficando prorrogado até a data de 07/09/2025, conforme Despacho 5 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde e Memorando nº 2.152/2025.

Cargo: 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 5 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde e Memorando nº 2.152/2025.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.500.100200-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000-030.000, conforme Despacho 5 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde e Memorando nº 2.152/2025.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 07/02/2025 a 07/09/2025, considerando que a servidora encontra-se gestante com previsão do parto para 11/03/2025 e o período de usufruto de Licença Maternidade de 180 dias ficando prorrogado até a data de 07/09/2025, conforme Despacho 5 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde e Memorando nº 2.152/2025.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MARIA APARECIDA RODRIGUES DA SILVA.**

**TERMOADITIVONº 160/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RONEI RAMOS DO NASCIMENTO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 304/2024, no cargo 504 – MOTORISTA - SAMU, na Secretaria Municipal de Saúde, com carga horária de 12X36 horas semanais, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 08/02/2025 a 07/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 304/2024, conforme Despacho 6 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 504 – MOTORISTA - SAMU

Carga Horária: com carga horária de 12X36 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.513,42 (Um mil quinhentos e treze reais e quarenta e dois centavos) pela jornada de trabalho de 12X36 horas semanais, Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente, Auxílio Pecuniário no valor de R\$ 637,56 (Seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta e seis centavos) como Verba Indenizatória, adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via

Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e adicional noturno conforme Art. 191 da LCM 006/1994, conforme Despacho 6 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2307 – Manutenção do SAMU – Ficha: 438 – 3.1.90.04.00 3.1.500-1002000.030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 443 – 3.1.90.13.00 3.1.500-1002000.030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033196 – Manutenção do SAMU – Contratado – Fonte: 3.1.500-1002.030.000, Local de Trabalho: SAMU, conforme Despacho 6 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 08/02/2025 a 07/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 304/2024, conforme Despacho 6 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; RONEI RAMOS DO NASCIMENTO.**

**TERMOADITIVONº 161/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANTONIO MARCOS FONSECA DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 453/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 210/2024, no cargo 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 01/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 28/02/2025 a 27/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 453/2024, conforme Despacho 6 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 6 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.500.100200-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000-030.000, Local de Trabalho: UPA, conforme Despacho 6 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 28/02/2025 a 27/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 453/2024, conforme Despacho 6 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; ANTONIO MARCOS FONSECA DE SOUZA.**

**TERMOADITIVON° 162/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LILIANE SOARES VIEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 299/2024, no cargo 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 08/02/2025 a 07/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 299/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2313 – Manutenção da Unidade Coleta e Transferência de Sangue - UNITAN – Ficha: 1400 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 508 – 3.1.90.13.00 1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033222 – Manutenção da UNITAN – Contratado – Fonte: 3.1.500-300.000, Local de Trabalho: UNITAN, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 08/02/2025 a 07/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 299/2024, conforme Despacho 3 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; LILIANE SOARES VIEIRA.**

**TERMOADITIVON° 163/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MICAELLY KARINE ACKERMANN SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço Emergencial por Tempo Determinado nº 646/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 593/2024 e 027/2025, no cargo de MÉDICO PLANTONISTA – LEI Nº 6.387/2024, com plantão de 12 horas, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 17/05/2024. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 12/05/2025 a 26/05/2025, conforme a Portaria nº 1850 de 02 de dezembro de 2024 de concessão de licença maternidade, atestado médico fornecido pela Dra. Angela Medeiro Valério Rahman – CRM-MT 321-.. e Protocolo da servidora nº 17.300/2024/1Doc.

Cargo: MÉDICO PLANTONISTA – LEI Nº 6.387/2024

Carga Horária: com plantão de 12 horas

Valor: o vencimento mensal por plantões de 12 horas realizados de segunda a sexta-feira o valor de R\$ 1.460,72 (Um mil quatrocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos) e trabalhados durante sábados, domingos e feriados o valor de R\$ 1.757,83 (Um mil setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos) e adicional de insalubridade de 30% (trinta

por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Lei nº 6.387 de 28/03/2024, Alterada pela Lei nº 6.453 de 06/05/2024.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2305 – Manutenção da UPA – Unidade de Pronto Atendimento – Ficha: 1002048 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002042 – 3.1.90.13.00 3.1.500.10020-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033514 – Manutenção da UPA – Contratado – Fonte: 3.1.500.1002000-030.000.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 12/05/2025 a 26/05/2025, conforme a Portaria nº 1850 de 02 de dezembro de 2024 de concessão de licença maternidade, atestado médico fornecido pela Dra. Angela Medeiro Valério Rahman – CRM-MT 321-.. e Protocolo da servidora nº 17.300/2024/1Doc.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; MICAELLY KARINE ACKERMANN SOUZA.**

**TERMOADITIVON° 164/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NOEMI MESSA DE DEUS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 156/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 025/2025, no cargo 0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II, com carga horária de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 05/02/2025 a 04/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 156/2024, conforme Despacho 7 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 0959 – AGENTE ADMINISTRATIVO II

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pela jornada de trabalho de 40 horas semanais, conforme Despacho 7 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 122. Administração Geral 0014. Gestão do SUS 2301 – Gestão das Ações de Saúde – Ficha: 1001822 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002000-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1001825 3.1.90.13.00 3.1.500.1002000-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033293 – Gestão de Ações de Saúde – Contratado – Fonte: 01.500.102.030.000, Local de Trabalho: Central Municipal de Regulação, conforme Despacho 7 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 05/02/2025 a 04/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 156/2024, conforme Despacho 7 Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; NOEMI MESSA DE DEUS.**

**TERMOADITIVON° 165/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JESSICA ROSA MENDONÇA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 381/2024, no cargo 1087 – ENFERMEIRO – LEI 4579/2016, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 16/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 15/02/2025 a 14/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 381/2024, conforme Despacho 9 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 1087 – ENFERMEIRO – LEI 4579/2016

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 5.883,91 (Cinco mil oitocentos e oitenta e três reais e noventa e um centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 9 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 301. Atenção Básica 0013. Atenção Primária em Saúde 2304 – Manutenção da Atenção Primária em Saúde – Ficha: 1002060 – 3.1.90.04.00 3.1.500.1002000-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 1002061 – 3.1.90.13.00 3.1.500.1002000-030.000 - Obrigações Patronais – Unidade Orçamentária: 033291 – Manutenção das USFs – Contratado – Fonte: 3.1.500.100200-030.000, conforme Despacho 9 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 15/02/2025 a 14/02/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 381/2024, conforme Despacho 9 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; JESSICA ROSA MENDONÇA.**

**TERMOADITIVONº 166/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA PAULA BATISTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 327/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 133/2024 e 863/2024, no cargo 653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 327/2024.

Cargo: 653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 1.214,00 (Um mil duzentos e quatorze reais) pelo cumprimento das 07 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e

desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANA PAULA BATISTA.**

**TERMOADITIVONº 167/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LAIS KETINA GOMES DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 212/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 979/2024, no cargo 653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e 16 horas aula excedentes (sendo 12 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 212/2024.

Cargo: 653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e 16 horas aula excedentes (sendo 12 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 2.774,86 (Dois mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos) pelo cumprimento das 16 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 2. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LAIS KETINA GOMES DA SILVA.**

**TERMOADITIVONº 168/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 326/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 541/2024 e 995/2024, no cargo 653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula se-

manais (sendo 27 horas aula e sala e 13 horas aula atividades) e 11 horas aula excedentes (sendo 08 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 326/2024.

Cargo: 653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula e sala e 13 horas aula atividades) e 11 horas aula excedentes (sendo 08 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 1.907,72 (Um mil novecentos e sete reais e setenta e dois centavos) pelo cumprimento das 11 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUIZA DE OLIVEIRA SOUZA.**

**TERMOADITIVONº 169/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROZILENE ALVES DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 213/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 323/2024 e 1055/2024, no cargo 653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade) podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 213/2024.

Cargo: 653 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e sete reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 1.214,00 (Um mil duzentos e quatorze reais) pelo cumprimento das 07 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ROZILENE ALVES DE SOUZA.**

**TERMOADITIVONº 170/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANGELO RIBEIRO ROSSI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 361/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 873/2024, no cargo 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA, firmado no dia 12/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinada a hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 361/2024.]

Cargo: 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinada a hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 1.214,00 (Um mil duzentos e quatorze reais) pelo cumprimento das 07 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANGELO RIBEIRO ROSSI.**

**TERMOADITIVONº 171/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GILBERTO DUTRA DE ALMEIDA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 713/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 928/2024, no cargo 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA, firmado no dia 03/07/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinada a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 713/2024.

Cargo: 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinada a hora atividade) e 04 horas aula

excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 693,71 (Seiscentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GILBERTO DUTRA DE ALMEIDA.**

**TERMOADITIVONº 172/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCOS DA CONCEIÇÃO MEURER

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 505/2024, aditivado pelos termos aditivos 182/2024, 537/2024 e 1000/2024, no cargo 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA firmado no dia 12/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 505/2024.

Cargo: 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARCOS DA CONCEIÇÃO MEURER.**

**TERMOADITIVONº 173/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RODRIGO AGUIAR ZANESCO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 495/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 1046/2024, no cargo 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA, firmado no dia 07/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade) podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 495/2024.

Cargo: 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 1.387,43 (Um mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos) pelo cumprimento das 08 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; RODRIGO AGUIAR ZANESCO.**

**TERMOADITIVONº 174/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RODRIGO CHAVES SOARES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 371/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 1047/2024, no cargo 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA, firmado no dia 14/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade) podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 371/2024.

Cargo: 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 1.214,00 (Um mil duzentos e quatorze reais) pelo cumprimento das 07 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 2. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val.

Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; RODRIGO CHAVES SOARES.**

**TERMOADITIVONº 175/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: THOMAS PEETHER CESTARI DE ARRUDA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 418/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 146/2024, 544/2024 e 1080/2024, no cargo 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA, firmado no dia 20/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 02 horas aula excedentes, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 418/2024.

Cargo: 654 – PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 02 horas aula excedentes

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 346,85 (Trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) pelo cumprimento das 02 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 2. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; THOMAS PEETHER CESTARI DE ARRUDA.**

**TERMOADITIVONº 176/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ADRIANA DA SILVA SANTIAGO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 358/2024, aditivado pelo termo aditivo 851/2024, no cargo 656 – PROFESSOR HISTÓRIA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 12/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinada a hora atividade) e 01 hora aula excedente, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 358/2024.

Cargo: 656 – PROFESSOR HISTÓRIA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinada a hora atividade) e 01 hora aula excedente

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 173,42 (Cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) pelo cumprimento de 01 hora aula excedente, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ADRIANA DA SILVA SANTIAGO.**

**TERMOADITIVONº 177/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MAYCON DAVID BATISTA CAETANO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 419/2024, aditivado pelo termo aditivo 1018/2024, no cargo 656 – PROFESSOR HISTÓRIA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 20/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 419/2024.

Cargo: 656 – PROFESSOR HISTÓRIA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 2. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MAYCON DAVID BATISTA CAETANO.**

**TERMOADITIVONº 178/2025.**



Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VANESSA PERASSOLO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 214/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 1083/2024, no cargo 656 – PROFESSOR HISTORIA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 02 horas aula excedentes, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 214/2024.

Cargo: 656 – PROFESSOR HISTORIA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 02 horas aula excedentes

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 346,85 (Trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) pelo cumprimento das 02 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; VANESSA PERASSOLO.**

**TERMOADITIVONº 179/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CARLA GRAICY LIMA DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 319/2024, aditivado pelo termo aditivo 881/2024, no cargo 658 – PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 319/2024.

Cargo: 658 - PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.

020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CARLA GRAICY LIMA DE OLIVEIRA.**

**TERMOADITIVONº 180/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CIPRIANA PEREIRA DOURADO LIMA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 362/2024, aditivado pelo termo aditivo 889/2024, no cargo 658 – PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 12/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 362/2024.

Cargo: 658 – PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 1.214,00 (Um mil duzentos e quatorze reais) pelo cumprimento das 07 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CIPRIANA PEREIRA DOURADO LIMA.**

**TERMOADITIVONº 181/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JENAIR PIRES DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 483/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 944/2024, no cargo 658 – PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 05/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 11 horas aula excedentes (sendo 08 horas

aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 483/2024.

Cargo: 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 11 horas aula excedentes (sendo 08 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 1.907,72 (Um mil novecentos e sete reais e setenta e dois centavos) pelo cumprimento das 11 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JENAIR PIRES DOS SANTOS.**

**TERMOADITIVONº 182/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LETICIA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 502/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 271/2024 e 986/2024, no cargo 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 12/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 11 horas aula excedentes (sendo 08 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 502/2024.

Cargo: 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 11 horas aula excedentes (sendo 08 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 1.907,72 (Um mil novecentos e sete reais e setenta e dois centavos) pelo cumprimento das 11 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Pa-

tronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LETICIA DA SILVA.**

**TERMOADITIVONº 183/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUZIA DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 473/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 970/2024, no cargo 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 01/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 02 horas aula destinadas a hora atividade, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 473/2024.

Cargo: 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 02 horas aula destinadas a hora atividade

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 346,85 (Trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) pelo cumprimento das 02 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUZIA DE OLIVEIRA.**

**TERMOADITIVONº 184/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARYSSOL GOMES GONÇALVES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 787/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 966/2024, no cargo 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 15/08/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 787/2024.

Cargo: 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; MARYSSOL GOMES GONÇALVES.**

#### **TERMOADITIVONº 185/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MILENI STUCHI SIMPLICIO DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 499/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 1021/2024, no cargo 658 – PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 11/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula e sala e 13 horas aula atividades) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 499/2024.

Cargo: 658 – PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula e sala e 13 horas aula atividades) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 1.214,00 (Um mil duzentos e quatorze reais) pelo cumprimento das 07 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; MILENI STUCHI SIMPLICIO DE SOUZA.**

#### **TERMOADITIVONº 186/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NATHANI NICOLY SANTOS OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 405/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 141/2024 e 1026/2024, no cargo 658 – PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 20/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 01 hora aula destinada a hora atividade, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 405/2024.

Cargo: 658 – PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 01 hora aula destinada a hora atividade

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 173,42 (Cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) pelo cumprimento de 01 hora aula excedente e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; NATHANI NICOLY SANTOS OLIVEIRA.**

#### **TERMOADITIVONº 187/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NOEMIA KASSIA ARANTES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 451/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 142/2024 e 1032/2024, no cargo 658 – PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 26/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula e sala e 10 horas aula atividades) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 451/2024.

Cargo: 658 – PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula e sala e 10 horas aula atividades) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 1.214,00 (Um mil duzentos e quatorze reais)

pelo cumprimento das 07 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; NOEMIA KASSIA ARANTES.**

**TERMOADITIVONº 188/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: OTATIANI CRISTINA TEODORO CORREA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 766/2024, aditivado pelo termo aditivo 1033/2024, no cargo 658 – PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 01/08/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula e sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 766/2024.

Cargo: 658 – PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula e sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; OTATIANI CRISTINA TEODORO CORREA.**

**TERMOADITIVONº 189/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSANA FELIX FRANCISCO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 471/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 402/2024 e 968/2024, no cargo 658 – PROFESSOR LIN-

GUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 01/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 471/2024.

Cargo: 658 – PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 867,14 (Oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) pelo cumprimento das 05 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; ROSANA FELIX FRANCISCO.**

**TERMOADITIVONº 190/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SANDRA SARA DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 406/2024, aditivado pelo termo aditivo 1060/2024, no cargo 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 20/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 406/2024.

Cargo: 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 693,71 (Seiscentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e

desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; SANDRA SARA DE OLIVEIRA.**

**TERMOADITIVONº 191/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LECIVALDO LIMA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 216/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 981/2024, no cargo 659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e 02 horas aula excedentes, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 216/2024.

Cargo: 659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade) e 02 horas aula excedentes

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 346,85 (Trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) pelo cumprimento das 02 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; LECIVALDO LIMA DA SILVA.**

**TERMOADITIVONº 192/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ADRIANA DE BARROS LOBO OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 700/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 852/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 02/07/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 700/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; ADRIANA DE BARROS LOBO OLIVEIRA.**

**TERMOADITIVONº 193/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ADRIANA MANENTI PAVEI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 334/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 532/2024 e 853/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade) podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 334/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 2.948,29 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos) pelo cumprimento das 17 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ADRIANA MANENTI PAVEI.**

**TERMOADITIVONº 194/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALESSANDRA ARANDA OLIVEIRA RIVAROLA RIBEIRO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 357/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 857/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 12/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 357/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ALESSANDRA ARANDA OLIVEIRA RIVAROLA RIBEIRO.**

**TERMOADITIVONº 195/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALINE REGINA DOS REIS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 352/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 859/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 12/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 352/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.

020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ALINE REGINA DOS REIS.**

**TERMOADITIVONº 196/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA PAULA DE MORAES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 608/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 864/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 02/05/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 02 horas aula excedentes, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 608/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 02 horas aula excedentes

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 346,85 (Trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) pelo cumprimento das 02 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANA PAULA DE MORAES.**

**TERMOADITIVONº 197/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA RAQUEL SILVA DE ABREU

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 411/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 865/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 20/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 411/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANA RAQUEL SILVA DE ABREU.**

**TERMOADITIVONº 198/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDREA MENDES DA COSTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 180/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 148/2024 e 866/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA – Vaga a PCD, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 180/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA – Vaga a PCD

Carga Horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 2.948,29 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos) pelo cumprimento das 17 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANDREA MENDES DA COSTA.**

**TERMOADITIVONº 199/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDREIA DA CRUZ CASSIANO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 199/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 867/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 199/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 1.560,86 (Um mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) pelo cumprimento das 09 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANDREIA DA CRUZ CASSIANO.**

**TERMOADITIVONº 200/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDREIA SANTA HELENA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 431/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 868/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 21/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 431/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas:



3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANDREIA SANTA HELENA.**

**TERMOADITIVONº 201/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANDRESA LIMA DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 313/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 869/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 313/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANDRESA LIMA DOS SANTOS.**

**TERMOADITIVONº 202/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: APARECIDA ARAÚJO DOS SANTOS DALOSSE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 708/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 403/2024, 539/2024 e 874/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 03/07/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 708/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30

horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; APARECIDA ARAÚJO DOS SANTOS DALOSSE.**

**TERMOADITIVONº 203/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ARIANE SOUZA GUSMÃO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 609/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 545/2024 e 876/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 02/05/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 609/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ARIANE SOUZA GUSMÃO.**

**TERMOADITIVONº 204/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: AURINEIA DA SILVA DE CARVALHO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 367/2024, aditivado pelo

termo aditivo nº 877/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 12/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 367/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas/aula em sala e 10 horas/aula destinadas à hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 002. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; AURINEIA DA SILVA DE CARVALHO.**

**TERMOADITIVONº 205/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CAMILA LUCIA DOS SANTOS SALES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 309/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 879/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade) podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 309/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 693,71 (Seiscentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CAMILA LUCIA DOS SANTOS SALES.**

**TERMOADITIVONº 206/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CARINE ROZELIA NUNES MARINHA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 331/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 880/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 02 horas aula excedentes, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 331/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 02 horas aula excedentes

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 346,85 (Trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) pelo cumprimento das 02 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CARINE ROZELIA NUNES MARINHA DA SILVA.**

**TERMOADITIVONº 207/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CIRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA MENEGOTTO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 580/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 890/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 17/04/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 580/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CIRLENE PEREIRA DE OLIVEIRA MENEGOTTO.**

**TERMOADITIVONº 208/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAUDENICE RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 698/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 534/2024 e 891/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 02/07/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 698/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CLAUDENICE RODRIGUES MARTINS DE OLIVEIRA.**

**TERMOADITIVONº 209/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CRISTIANE MILCHAREK

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 605/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 896/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 02/05/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas

aula em sala e 10 horas aula atividades) e 14 horas aula excedentes (sendo 11 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade) podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 605/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 14 horas aula excedentes (sendo 11 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 2.428,00 (Dois mil quatrocentos e vinte e oito reais) pelo cumprimento das 14 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CRISTIANE MILCHAREK.**

**TERMOADITIVONº 210/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DEBORA THALITA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 670/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 455/2024 e 898/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 03/06/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 670/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 002. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; DEBORA THALITA NASCIMENTO DA SILVA OLIVEIRA.**

**TERMOADITIVONº 211/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DENISE MOURÃO DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 188/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 899/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 01 hora aula excedente, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 188/2024

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 01 hora aula excedente

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 173,42 (Cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) pelo cumprimento de 01 hora aula excedente, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; DENISE MOURÃO DOS SANTOS.**

**TERMOADITIVONº 212/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DHEYNE KAROLINA MENDES MARZINOTTO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 198/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 900/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 198/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 867,14 (Oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) pelo cumprimento das 05 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; DHEYNE KAROLINA MENDES MARZINOTTO.**

**TERMOADITIVONº 213/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDLLAINY PEREIRA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 416/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 377/2024 e 903/2025, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 20/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 416/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; EDLLAINY PEREIRA DA SILVA.**

**TERMOADITIVONº 214/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDNA MARIA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 617/2024, aditivado pelo Termo Aditivo nº 433/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 02/05/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Prorrogar o vencimento do contrato nº 617/2024 de 02 de maio de 2024 até 18/12/2025, conforme Despacho 1 do Memorando 2.949/2025 da Secretaria Municipal de Educação, mantendo a Carga Ho-

rária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 617/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202/87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; EDNA MARIA DA SILVA.**

#### **TERMOADITIVONº 215/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDNA PRINA ARQUAZ

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 342/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 904/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 342/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; EDNA PRINA ARQUAZ.**

#### **TERMOADITIVONº 216/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELAINE MAGALHÃES DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 201/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 906/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 201/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ELAINE MAGALHÃES DOS SANTOS.**

#### **TERMOADITIVONº 217/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELENICE DA COSTA MOREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 336/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 907/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 336/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Pa-

tronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ELENICE DA COSTA MOREIRA.**

**TERMOADITIVONº 218/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELIZANGELA BERTHOLDI RIBEIRO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 356/2024, aditivado pelo termo aditivo 911/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 12/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 356/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 002. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ELIZANGELA BERTHOLDI RIBEIRO.**

**TERMOADITIVONº 219/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELIZANGELA DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 337/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 149/2024, 267/2024 e 912/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 337/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 693,71 (Seiscentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ELIZANGELA DE OLIVEIRA.**

**TERMOADITIVONº 220/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELIZEU BENEDITO DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 307/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 546/2024 e 914/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA – VAGA A PCD, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 307/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA – VAGA A PCD

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ELIZEU BENEDITO DA SILVA.**

**TERMOADITIVONº 221/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ERICA WOLF RITT

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 677/2024, aditivado pelo termo aditivo 915/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 12/06/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 677/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ERICA WOLF RITT.**

**TERMOADITIVONº 222/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FRANCIELLI SOARES VIEIRA MIRANDA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 346/2024, aditivado pelo termo aditivo 921/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 11 horas aula excedentes (sendo 08 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 346/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 11 horas aula excedentes (sendo 08 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 1.907,71 (Um mil novecentos e sete reais e setenta e um centavos) pelo cumprimento das 11 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Pa-

tronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; FRANCIELLI SOARES VIEIRA MIRANDA.**

**TERMOADITIVONº 223/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FRANCISCA CLEIDIENE DOS SANTOS LIMA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 314/2024, aditivado pelo termo aditivo 922/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 11 horas aula excedentes (sendo 08 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 314/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 11 horas aula excedentes (sendo 08 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 1.907,71 (Um mil novecentos e sete reais e setenta e um centavos) pelo cumprimento das 11 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 002. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; FRANCISCA CLEIDIENE DOS SANTOS LIMA.**

**TERMOADITIVONº 224/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FRANCISCA JANAINA FREIRE RODRIGUES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 410/2024, aditivado pelo termo aditivo 923/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 20/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 410/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA



Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; FRANCISCA JANAINA FREIRE RODRIGUES.**

**TERMOADITIVONº 225/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GEISIELLE PEREIRA RICCI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 412/2024, aditivado pelo termo aditivo 601/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 20/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 13 horas aula excedentes (sendo 10 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 412/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 13 horas aula excedentes (sendo 10 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 2.254,57 (Dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) pelo cumprimento das 13 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GEISIELLE PEREIRA RICCI.**

**TERMOADITIVONº 226/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GILDIANE BENTO DE SALES SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 341/2024, aditivado pelo termo aditivo 929/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 341/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 693,71 (Seiscentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GILDIANE BENTO DE SALES SANTOS.**

**TERMOADITIVONº 227/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GISELE MARQUES DAS CHAGAS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 310/2024, aditivado pelo termo aditivo 930/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 13 horas aula excedentes (sendo 10 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 310/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 13 horas aula excedentes (sendo 10 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 2.254,57 (Dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) pelo cumprimento das 13 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GISELE MARQUES DAS CHAGAS.**

#### **TERMOADITIVONº 228/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GISELE VICTORIA TONIOLO LAET BRAGA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 696/2024, aditivado pelo termo aditivo 931/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 02/07/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 696/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 1.214,00 (Um mil duzentos e quatorze reais) pelo cumprimento das 07 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GISELE VICTORIA TONIOLO LAET BRAGA.**

#### **TERMOADITIVONº 229/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GLAUBIA MENDES BARBOSA RIZZI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 183/2024, aditivado pelo termo aditivo no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, com carga horária de 30 horas aula semanais (Sendo 20 horas aula em sala e 10 horas destinadas a hora atividade), firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 13 horas aula excedentes (sendo 10 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 183/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 13 horas aula excedentes (sendo 10 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 2.254,57 (Dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) pelo cumprimento das 13 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GLAUBIA MENDES BARBOSA RIZZI.**

#### **TERMOADITIVONº 230/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: HELENA CRISTINA JACINTO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 631/2024, aditivado pelo termo aditivo 934/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/05/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 631/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; HELENA CRISTINA JACINTO.**

**TERMOADITIVONº 231/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: HELENA GONÇALVES PEREIRA DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 200/2024, aditivado pelo termo aditivo 935/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 14 horas aula excedentes (sendo 11 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 200/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 14 horas aula excedentes (sendo 11 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 2.428,00 (Dois mil quatrocentos e vinte e oito reais) pelo cumprimento das 14 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; HELENA GONÇALVES PEREIRA DE OLIVEIRA.**

**TERMOADITIVONº 232/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: INDIAMARA DOS SANTOS FERREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 208/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 176/2024 e 937/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 208/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 867,14 (oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) pelo cumprimento das 05 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; INDIAMARA DOS SANTOS FERREIRA.**

**TERMOADITIVONº 233/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: IVONE MENDES PEREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 446/2024, aditivado pelo termo aditivo 941/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 23/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 11 horas aula excedentes (sendo 08 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 446/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 11 horas aula excedentes (sendo 08 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 1.907,71 (Um mil novecentos e sete reais e setenta e um centavos) pelo cumprimento das 11 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral

e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; IVONE MENDES PEREIRA.**

**TERMOADITIVONº 234/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: IZABELA FREITAS LOUZADA HILGENBERG

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 365/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 318/2024 e 942/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 12/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 365/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 1.387,43 (Um mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos) pelo cumprimento das 08 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; IZABELA FREITAS LOUZADA HILGENBERG.**

**TERMOADITIVONº 235/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JACKELINE BATISTA DOS SANTOS COSTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 450/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 269/2024, 461/2024 e 943/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 26/02/2024,

referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 450/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JACKELINE BATISTA DOS SANTOS COSTA.**

**TERMOADITIVONº 236/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JENNIPH ALINE CAMPOS BRASIL ANGOLA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 440/2024, aditivado pelo Termo Aditivo nº 432/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 21/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Prorrogar o vencimento do Contrato nº 440/2024 de 10 de fevereiro de 2025 até 18 de dezembro de 2025, conforme Despacho 1 do Memorando nº 2.949/2025, mantendo a Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no referido Contrato.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JENNIPH ALINE CAMPOS BRASIL ANGOLA.**

**TERMOADITIVONº 237/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JESSICA APARECIDA ALVES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 607/2024, aditivado pelos termos aditivos 319/2024 e 945/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 02/05/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 607/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JESSICA APARECIDA ALVES.**

**TERMOADITIVONº 238/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JESSICA IRACI RODRIGUES RIBAS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 203/2024, aditivado pelo termo aditivo 947/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 01 hora aula excedente, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 203/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 01 hora aula excedente

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 173,42 (Cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) pelo cumprimento de 01 hora aula excedente, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val.

Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JESSICA IRACI RODRIGUES RIBAS.**

**TERMOADITIVONº 239/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JESSICA NAIARA GRAGEL DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 306/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 454/2024 e 949/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA – VAGA A PCD, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 306/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA – VAGA A PCD

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JESSICA NAIARA GRAGEL DOS SANTOS.**

**TERMOADITIVONº 240/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JESSICA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 664/2024, aditivado pelo termo aditivo 950/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 23/05/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 664/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JESSICA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA.**

**TERMOADITIVONº 241/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOCELINA GOMES DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 343/2024, aditivado pelo termo aditivo 952/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 343/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JOCELINA GOMES DOS SANTOS.**

**TERMOADITIVONº 242/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOSANE FRANCISCA DE LIMA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 468/2024, aditivado pelo termo aditivo 953/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 01/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 468/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JOSANE FRANCISCA DE LIMA.**

**TERMOADITIVONº 243/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JUCIMARA MATOS LEITE SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 632/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 407/2024, 459/2024 e 955/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 10/05/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 19 horas aula excedentes (sendo 14 horas aula em sala e 05 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 632/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 19 horas aula excedentes (sendo 14 horas aula em sala e 05 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 3.295,15 (Três mil duzentos e noventa e cinco reais e quinze centavos) pelo cumprimento das 19 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA –

FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JUCIMARA MATOS LEITE SANTOS.**

**TERMOADITIVONº 244/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JUCINETE MELONI DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 435/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 270/2024 e 974/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 21/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 435/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 693,71 (Seiscentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JUCINETE MELONI DE SOUZA.**

**TERMOADITIVONº 245/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JULIANA GARCIA CHAVES GOMES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 355/2024, aditivado pelo termo aditivo 975/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 12/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas

aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 355/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JULIANA GARCIA CHAVES GOMES.**

**TERMOADITIVONº 246/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KELLY CRISTINA DA SILVA MIRANDA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 311/2024, aditivado pelo termo aditivo 977/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 311/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; KELLY CRISTINA DA SILVA MIRANDA.**



**TERMOADITIVON° 247/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: KLESLEY HIAGO DA ROCHA TAVARES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 515/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 320/2024, 378/2024 e 978/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 13/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 515/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; KLESLEY HIAGO DA ROCHA TAVARES.**

**TERMOADITIVON° 248/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LEIDE JOSE DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 469/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 177/2024 e 982/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 01/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 469/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 693,71 (Seiscentos e noventa e três reais e sete centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral

e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LEIDE JOSE DA SILVA.**

**TERMOADITIVON° 249/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIANA DA SILVA SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 465/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 386/2024 e 989/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 01/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 01 hora aula excedente, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 465/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 01 hora aula excedente

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 173,42 (Cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) pelo cumprimento de 01 hora aula excedente, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCIANA DA SILVA SANTOS.**

**TERMOADITIVON° 250/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIANE ANTUNES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 545/2024, aditivado pelo termo aditivo 990/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 26/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 17 horas aula excedentes (sen-

do 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 545/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 2.948,29 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos) pelo cumprimento das 17 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCIANE ANTUNES.**

**TERMOADITIVONº 251/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIENE DE OLIVEIRA PINHO BULHÕES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 364/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 137/2024 e 993/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 12/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 364/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 693,71 (Seiscentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária:

ria: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCIENE DE OLIVEIRA PINHO BULHÕES.**

**TERMOADITIVONº 252/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIMAR DO NASCIMENTO CARDOSO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 187/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 180/2024,538/2024 e 994/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 187/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCIMAR DO NASCIMENTO CARDOSO.**

**TERMOADITIVONº 253/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MADIR ALVES ROCHA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 372/2024, aditivado pelo termo aditivo 997/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 14/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 13 horas aula excedentes (sendo 10 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 372/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 13 horas aula excedentes (sendo 10 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30

horas aula semanais e R\$ 2.254,57 (dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) pelo cumprimento das 13 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; MADIR ALVES ROCHA.**

#### **TERMOADITIVONº 254/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCIA HELENA GREINER CORREIA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 675/2024, aditivado pelo termo aditivo 999/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 10/06/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 675/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 1.560,86 (um mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) pelo cumprimento das 09 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; MARCIA HELENA GREINER CORREIA.**

#### **TERMOADITIVONº 255/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARGARETE GIMENES DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 318/2024, aditivado pelos termos aditivos 458/2024, 584/2024 e 1001/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e Conceder a Ajuda de Custo de Internet – Lei 5.539/2021 com Alterações através da Lei nº 6.618/2024, a partir de 03/02/2025, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 318/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021 com Alterações através da Lei nº 6.618/2024.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; MARGARETE GIMENES DE SOUZA.**

#### **TERMOADITIVONº 256/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARGARETH LOPES RICARDO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 308/2024, aditivado pelos termos aditivos 1002/2024 e 1101/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA – VAGA A PCD, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 308/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA – VAGA A PCD

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 1.387,43 (um mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos) pelo cumprimento das 08 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Fun-

cionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; MARGARETH LOPES RICARDO.**

**TERMOADITIVONº 257/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA ALEXSANDRA DE ARAUJO LIMA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 339/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 272/2024, 547/2024 967/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 01 hora aula excedente, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 339/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 01 hora aula excedente

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 173,42 (cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) pelo cumprimento de 01 hora aula excedente, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação:02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; MARIA ALEXSANDRA DE ARAUJO LIMA.**

**TERMOADITIVONº 258/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA APARECIDA DA SILVA MACIEL

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 182/2024, aditivado pelo termo aditivo 1003/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA – VAGA A PCD, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 182/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA – VAGA A PCD

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 1.560,86 (um mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) pelo cumprimento das 09 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 2. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; MARIA APARECIDA DA SILVA MACIEL.**

**TERMOADITIVONº 259/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA APARECIDA DE LIMA SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 194/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 379/2024 e 1004/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 194/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; MARIA APARECIDA DE LIMA SOUZA.**

**TERMOADITIVONº 260/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 195/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 183/2024 e 1007/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 195/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 1.560,86 (um mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) pelo cumprimento das 09 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA.**

**TERMOADITIVONº 261/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA ROZENI SANTANA LOBO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 699/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 542/2024 e 1009/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 02/07/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 699/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 2. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Con-

tratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA ROZENI SANTANA LOBO.**

**TERMOADITIVONº 262/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA TEREZA GONÇALVES SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 345/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 543/2024 e 1010/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 345/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA TEREZA GONÇALVES SILVA.**

**TERMOADITIVONº 263/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIANA SILVA LAURENTINO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 338/2024, aditivado pelo termo aditivo 1011/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 338/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30

horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; MARIANA SILVA LAURENTINO.**

**TERMOADITIVONº 264/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARILENE FERREIRA LACERDA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 197/2024, aditivado pelo termo aditivo 1012/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 19 horas aula excedentes (sendo 14 horas aula em sala e 05 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 197/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 19 horas aula excedentes (sendo 14 horas aula em sala e 05 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 3.295,15 (Três mil duzentos e noventa e cinco reais e quinze centavos) pelo cumprimento das 19 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; MARILENE FERREIRA LACERDA DA SILVA.**

**TERMOADITIVONº 265/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARILUCI ESTEVÃO DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 181/2024, aditivado pe-

los termos aditivos nº 273/2024, 462/2024 e 1013/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA – VAGA A PCD, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 181/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA – VAGA A PCD

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; MARILUCI ESTEVÃO DA SILVA.**

**TERMOADITIVONº 266/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIZA ALVES SCHMEIER

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 555/2024, aditivado pelo termo aditivo 1014/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 04/04/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 01 hora aula excedente, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 555/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 01 hora aula excedente

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 173,42 (cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) pelo cumprimento de 01 hora aula excedente, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIZA ALVES SCHMEIER.**

**TERMOADITIVONº 267/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARLI MONTEIRO ROSA SANTI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 414/2024, aditivado pelo termo aditivo 1016/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 20/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 414/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARLI MONTEIRO ROSA SANTI.**

**TERMOADITIVONº 268/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MERCIA GERALDO PEREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 633/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 321/2024 e 1019/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 10/05/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 633/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de

40 horas aula semanais e R\$ 693,71 (Seiscentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MERCIA GERALDO PEREIRA.**

**TERMOADITIVONº 269/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MICHELE MAYRA DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 373/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 139/2024, 184/2024, 531/2024 e 1020/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 14/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 373/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MICHELE MAYRA DOS SANTOS.**

**TERMOADITIVONº 270/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MIRIAM VITORINO



Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 380/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 140/2024 e 1022/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 16/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 380/2024. O contratante em contra-prestação aos serviços executados pelo contratado pagará a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MIRIAM VITORINO.**

**TERMOADITIVONº 271/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NATALI MARIELA MANSANO ORNEL

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 186/2024, aditivado pelo termo aditivo 1024/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 186/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 1.560,86 (um mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) pelo cumprimento das 09 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.

020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; NATALI MARIELA MANSANO ORNEL.**

**TERMOADITIVONº 272/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NATALIA FLOR DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 606/2024, aditivado pelo termo aditivo 1025/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 02/05/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 01 hora aula excedente, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 606/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 01 hora aula excedente

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 173,42 (Cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) pelo cumprimento de 01 hora aula excedente, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; NATALIA FLOR DA SILVA.**

**TERMOADITIVONº 273/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NEUSA PILATTI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 353/2024, aditivado pelo termo aditivo 1030/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 12/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 353/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 2.948,29 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos) pelo cumprimento das 17 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; NEUSA PILATTI.**

**TERMOADITIVONº 274/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PATRICIA ALVES FELICIANO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 449/2024, aditivado pelo termo aditivo 1035/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 26/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 449/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; PATRICIA ALVES FELICIANO.**

**TERMOADITIVONº 275/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PATRICIA CHAVES OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 189/2024, aditivado pelo termo aditivo 1036/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 189/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 693,71 (Seiscentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; PATRICIA CHAVES OLIVEIRA.**

**TERMOADITIVONº 276/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PATRICIA JAQUELINE SILVA FERNANDES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 501/2024, aditivado pelo termo aditivo 1037/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 12/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 501/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas:

3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; PATRICIA JAQUELINE SILVA FERNANDES.**

**TERMOADITIVONº 277/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PAULA VANESSA PEDROGA RAMOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 441/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 143/2024 e 1038/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 21/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 441/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; .**

**PAULA VANESSA PEDROGA RAMOS.**

**TERMOADITIVONº 278/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RAFAELA FRANCISCA DA ROCHA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 657/2024, aditivado pelo termo aditivo 969/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 21/05/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 657/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 693,71 (Seiscentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; RAFAELA FRANCISCA DA ROCHA SILVA.**

**TERMOADITIVONº 279/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RAQUEL SANTUZA SOSTENA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 570/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 275/2024 e 1041/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 11/04/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 570/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; RAQUEL SANTUZA SOSTENA.**

**TERMOADITIVONº 280/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: REGINA MUNHOZ GARCIA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 202/2024, aditivado pelo termo aditivo 1043/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 202/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; REGINA MUNHOZ GARCIA.**

**TERMOADITIVONº 281/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RENATA MARTINS DE SOUSA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 695/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 535/2024 e 972/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 02/07/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 695/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 07 horas aula excedentes (sendo 05 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 1.214,00 (um mil duzentos e quatorze reais) pelo cumprimento das 07 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Con-

tratamento por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; RENATA MARTINS DE SOUSA.**

**TERMOADITIVONº 282/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RENATA QUIRINO VICENZI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 207/2024, aditivado pelo termo aditivo 1045/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 207/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; RENATA QUIRINO VICENZI.**

**TERMOADITIVONº 283/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSELY FERNANDES CARVALHO DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 697/2024, aditivado pelo termo aditivo 1050/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 02/07/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 697/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30

horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; ROSELY FERNANDES CARVALHO DA SILVA.**

#### **TERMOADITIVONº 284/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RUTE ROBERTA DOS SANTOS DUTRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 332/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 279/2024 e 1056/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 332/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 867,14 (Oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) pelo cumprimento das 05 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; RUTE ROBERTA DOS SANTOS DUTRA.**

#### **TERMOADITIVONº 285/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SANDRA GOMES DE SOUZA BENINCA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 312/2024, aditivado pelo termo aditivo 1059/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 312/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 867,14 (Oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) pelo cumprimento das 05 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; SANDRA GOMES DE SOUZA BENINCA.**

#### **TERMOADITIVONº 286/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SANDRINHA VIEIRA FERREIRA ZUQUETO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 433/2024, aditivado pelo termo aditivo 1061/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 21/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 433/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SANDRINHA VIEIRA FERREIRA ZUQUETO.**

**TERMOADITIVONº 287/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SELMAR LUCIA DE LIMA MOURA CLEMENTE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 413/2024, aditivado pelo termo aditivo 1062/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 20/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 413/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SELMAR LUCIA DE LIMA MOURA CLEMENTE.**

**TERMOADITIVONº 288/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SILVANA REIS VIEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 196/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 151/2024 e 1064/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 196/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 1.560,86 (um mil quinhentos e sessenta reais e

oitenta e seis centavos) pelo cumprimento das 09 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SILVANA REIS VIEIRA.**

**TERMOADITIVONº 289/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SILVANIA APARECIDA MANARIN FERREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 340/2024, aditivado pelo termo aditivo 1065/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 340/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 867,14 (Oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) pelo cumprimento das 05 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SILVANIA APARECIDA MANARIN FERREIRA.**

**TERMOADITIVONº 290/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SOLANGE LUIZA DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 432/2024, aditivado pe-

los termos aditivos nº 280/2024 e 1067/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 21/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 432/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 1.387,43 (Um mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos) pelo cumprimento das 08 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SOLANGE LUIZA DE OLIVEIRA.**

**TERMOADITIVONº 291/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SONIA APARECIDA RODRIGUES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 333/2024, aditivado pelo termo aditivo 1068/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 14 horas aula excedentes (sendo 11 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 333/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 14 horas aula excedentes (sendo 11 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 2.428,00 (Dois mil quatrocentos e vinte e oito reais) pelo cumprimento das 14 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Con-

tratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SONIA APARECIDA RODRIGUES.**

**TERMOADITIVONº 292/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: STEFANY DA SILVA VIEIRA CAETANO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 191/2024, aditivado pelo termo aditivo 1069/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 191/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 1.560,86 (um mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) pelo cumprimento das 09 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; STEFANY DA SILVA VIEIRA CAETANO.**

**TERMOADITIVONº 293/2025**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SULAMITA LAURIANO DA SILVA MENEGUESO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 185/2024, aditivado pelo termo aditivo 1072/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 185/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)



Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SULAMITA LAURIANO DA SILVA MENEZES.**

#### **TERMOADITIVONº 294/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TAIARA FERREIRA SANTIAGO SILVA DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 205/2024, aditivado pelo termo aditivo 1073/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 205/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 1.560,86 (um mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) pelo cumprimento das 09 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; TAIARA FERREIRA SANTIAGO SILVA DE OLIVEIRA.**

#### **TERMOADITIVONº 295/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TAIS FRANCISCO CORREIA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 467/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 380/2024 e 1074/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 01/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 467/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 693,71 (Seiscentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; TAIS FRANCISCO CORREIA.**

#### **TERMOADITIVONº 296/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TALITA FERNANDES DE AZEVEDO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 209/2024, aditivado pelo termo aditivo 1075/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 209/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e

desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; TALITA FERNANDES DE AZEVEDO.**

**TERMOADITIVONº 297/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TALYTHA BEZERRA PAIVA GONÇALVES FURTADO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 709/2024, aditivado pelo termo aditivo 1076/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 03/07/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 709/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; TALYTHA BEZERRA PAIVA GONÇALVES FURTADO.**

**TERMOADITIVONº 298/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TEREZINHA DE JESUS PEREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 610/2024, aditivado pelo termo aditivo 1078/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 02/05/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 610/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 1.387,43 (Um mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos) pelo cumprimento das 08 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; TEREZINHA DE JESUS PEREIRA.**

**TERMOADITIVONº 299/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VALDIRENE DA CRUZ DORES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 351/2024, aditivado pelo termo aditivo 1081/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 12/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 351/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; VALDIRENE DA CRUZ DORES.**

**TERMOADITIVONº 300/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VANILDA COSTA MOREIRA BARBOSA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 417/2024, aditivado pelo termo aditivo 1084/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 20/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 417/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; VANILDA COSTA MOREIRA BARBOSA.**

**TERMOADITIVONº 301/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VANILZA CONCEIÇÃO DE FREITAS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 434/2024, aditivado pelo termo aditivo 1085/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 21/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 434/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: pagará a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 867,14 (Oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) pelo cumprimento das 05 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral

e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; VANILZA CONCEIÇÃO DE FREITAS.**

**TERMOADITIVONº 302/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: WISLAINE CRISTINA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 409/2024, aditivado pelo termo aditivo 1091/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 20/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 409/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 867,14 (Oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) pelo cumprimento das 05 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; WISLAINE CRISTINA DA SILVA.**

**TERMOADITIVONº 303/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALINEIA ZOZOMAZORE DUARTE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 232/2024, aditivado pelos termos aditivos 131/2024 e 860/2024, no cargo 786 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula e sala e 13 horas aula atividades) e 17 horas aula excedentes

(sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 232/2024.

Cargo: 786 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula e sala e 13 horas aula atividades) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 2.948,29 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos) pelo cumprimento das 17 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ALINEIA ZOZOMAZORE DUARTE.**

**TERMOADITIVONº 304/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CATHIANE APARECIDA SANTOS DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 671/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 883/2024, no cargo 1115 — PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME PROFª JUCIELIDE PRAXEDES, firmado no dia 03/06/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 671/2024.

Cargo: 1115 - PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME PROFª JUCIELIDE PRAXEDES

Carga Horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 693,71 (Seiscentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070

(Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CATHIANE APARECIDA SANTOS DA SILVA.**

**TERMOADITIVONº 305/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SUELLEN BRESOLIN BENA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 800/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 1071/2024, no cargo 1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME PROFª JUCILEIDE PRAXEDES, firmado no dia 02/09/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 11 horas aula excedentes (sendo 08 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 800/2024.

Cargo: 1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME PROFª JUCILEIDE PRAXEDES

Carga Horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 11 horas aula excedentes (sendo 08 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 1.907,72 (Um mil novecentos e sete reais e setenta e dois centavos) pelo cumprimento das 11 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SUELLEN BRESOLIN BENA.**

**TERMOADITIVONº 306/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ZENILDA MOREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 460/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 1092/2024, no cargo 1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME PROFª JUCILEIDE PRAXEDES, firmado no dia 01/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 460/2024.

Cargo: 1115 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME PROFª JUCILEIDE PRAXEDES

Carga Horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 693,71 (Seiscentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ZENILDA MOREIRA.**

**TERMOADITIVONº 307/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANA MARIA LIBARDI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 320/2024, aditivado pelo termo aditivo 862/2024, no cargo 1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 02 horas aula excedentes, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 320/2024.

Cargo: 1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 02 horas aula excedentes

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 346,85 (Trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) pelo cumprimento das 02 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANA MARIA LIBARDI.**

**TERMOADITIVONº 308/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANGELA LICELIA DE FREITAS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 330/2024, aditivado pelo termo aditivo 870/2024, no cargo 1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 330/2024.

Cargo: 1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 693,71 (Seiscentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANGELA LICELIA DE FREITAS.**

**TERMOADITIVONº 309/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: APARECIDA DE SA ANGELINO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 359/2024, aditivado pelo termo aditivo 875/2024, no cargo 1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, firmado no dia 12/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 359/2024.

Cargo: 1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; APARECIDA DE SA ANGELINO.**

**TERMOADITIVONº 310/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLAUDIA FERREIRA NUNES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 360/2024, aditivado pelo termo aditivo 892/2024, no cargo 1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, firmado no dia 12/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 360/2024.

Cargo: 1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: pagará a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; CLAUDIA FERREIRA NUNES.**

**TERMOADITIVONº 311/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FABIULA CRISTINA IGNACIO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 231/2024, aditivado pelo termo aditivo 916/2024, no cargo 1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 231/2024.

Cargo: 1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: pagará a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; FABIULA CRISTINA IGNACIO.**

**TERMOADITIVONº 312/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FERNANDA DE OLIVEIRA FEITOSA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 611/2024, aditivado pelo termo aditivo 917/2024, no cargo 1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, firmado no dia 02/05/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 611/2024.

Cargo: 1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: pagará a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Pa-

tronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; FERNANDA DE OLIVEIRA FEITOSA.**

**TERMOADITIVONº 313/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GISLAINE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 811/2024, aditivado pelo termo aditivo 932/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/09/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 811/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 1.387,43 (Um mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos) pelo cumprimento das 08 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GISLAINE CRISTINA OLIVEIRA DOS SANTOS.**

**TERMOADITIVONº 314/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIANA QUARESMA BARBOZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 329/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 460/2024 e 971/2024, no cargo 1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade),

podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 329/2024.

Cargo: 1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA

Carga Horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: pagará a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 693,71 (Seiscentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil – CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCIANA QUARESMA BARBOZA.**

**TERMOADITIVONº 315/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIANE PEREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 407/2024, aditivado pelo termo aditivo 991/2024, no cargo 1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, firmado no dia 20/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aulas atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 407/2024.

Cargo: 1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.



Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; LUCIANE PEREIRA**

**TERMOADITIVONº 316/2025.**

Contratado: OZENIDE DA SILVA MOREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 487/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 274/2024 e 1034/2024, no cargo 1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA, firmado no dia 06/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 487/2024.

Cargo: 1117 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME DIVA MARTINS JUNQUEIRA

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade) e 08 horas aula excedentes (sendo 06 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: pagará a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 1.387,43 (Um mil trezentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos) pelo cumprimento das 08 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; OZENIDE DA SILVA MOREIRA.**

**TERMOADITIVONº 317/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELIZETE RAMOS DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 775/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 913/2024, no cargo 1118 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE, firmado no dia 08/08/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2022. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 775/2024.

Cargo: 1118 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – EM CHAPADÃO DO RIO VERDE

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; ELIZETE RAMOS DA SILVA.**

**TERMOADITIVONº 318/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ADRIANA NEGAROTE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 234/2024, aditivado pelo termo aditivo 854/2024, no cargo 1168 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 234/2024.

Cargo: 1168 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: pagará a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; ADRIANA NEGAROTE.**

**TERMOADITIVONº 319/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOÃO QUIRINO EAZOKEMAE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 236/2024, aditivado pelo termo aditivo 951/2024, no cargo 1168 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 236/2024.

Cargo: 1168 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JOÃO QUIRINO EAZOKEMAE.**

**TERMOADITIVONº 320/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JURANDIR ZEZOKIWARE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 235/2024, aditivado pelo termo aditivo 976/2024, no cargo 1168 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 235/2024.

Cargo: 1168 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.

90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JURANDIR ZEZOKIWARE.**

**TERMOADITIVONº 321/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: WISLAINE ANEZOKEMAEROCE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 821/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 1090/2024, no cargo 1168 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO, firmado no dia 12/09/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 821/2024.

Cargo: 1168 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI FORMOSO

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 2.261,47 (Dois mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, conforme LC 159/2011, anexo III e Certificado de Conclusão do Ensino Médio Regular e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; WISLAINE ANEZOKEMAEROCE.**

**TERMOADITIVONº 322/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ABRAO ARREZOKEMAESE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 243/2024, aditivado pelo termo aditivo 849/2024, no cargo 1169 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERO, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 243/2024.

Cargo: 1169 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERO

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 2.261,47 (Dois mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, conforme LC 159/2011, anexo III e Histórico Escolar Ensino Médio – Modalidade EJA/EAD e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; ABRAO ARREZOKEMAESE.**

**TERMOADITIVONº 323/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALESSANDRA ZEZEZOKENAZOKERO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 238/2024, aditivado pelo termo aditivo 858/2024, no cargo 1169 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERO, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 238/2024.

Cargo: 1169 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERO

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; ALESSANDRA ZEZEZOKENAZOKERO.**

**TERMOADITIVONº 324/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLEONICE OKENAZOKERO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 244/2024, aditivado pelo termo aditivo 894/2024, no cargo 1169 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERO, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 244/2024.

Cargo: 1169 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERO

Carga Horária: Carga Horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula destinadas a hora atividade) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 2.948,29 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos) pelo cumprimento das 17 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; CLEONICE OKENAZOKERO.**

**TERMOADITIVONº 325/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDICLEIA PARESI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 321/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 155/2024 e 902/2024, no cargo 1169 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERO, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 321/2024.

Cargo: 1169 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERO

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; EDICLEIA PARESI.**

**TERMOADITIVONº 326/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELISMARA CRISTINA NAZOKEMAI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 242/2024, aditivado pelo termo aditivo 910/2024, o cargo 1169 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERÔ, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 242/2024.

Cargo: 1169 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERÔ

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 2.637,01 (Dois mil seiscentos e trinta e sete reais e um centavo) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, conforme LC 159/2011, anexo III e Certificado de Formação de Professores Indígenas para o Magistério Intercultural, Modalidade Normal em Nível Médio e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ELISMARA CRISTINA NAZOKEMAI.**

**TERMOADITIVONº 327/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NEUDSON ONAZOKAE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 241/2024, aditivado pelo termo aditivo 1028/2024, no cargo 1169 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERÔ, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 241/2024.

NA – EMI ZOZOITERÔ, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 241/2024.

Cargo: 1169 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERÔ

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; NEUDSON ONAZOKAE.**

**TERMOADITIVONº 328/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NEUDVANIA ONAEZOKENAZOKAEROSE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 239/2024, aditivado pelo termo aditivo 1029/2024, no cargo 1169 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERÔ, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 239/2024.

Cargo: 1169 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERÔ

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; NEUDVANIA ONAEZOKENAZOKAEROSE.**

**TERMOADITIVONº 329/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: TEREZA CRISTINA KEZONAZOKERO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 240/2024, aditivado pelo termo aditivo 1077/2024, no cargo 1169 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERÔ, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 240/2024.

Cargo: 1169 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI ZOZOITERÔ

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; TEREZA CRISTINA KEZONAZOKERO.**

**TERMOADITIVONº 330/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CECILIA ROSA CALIXTO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 246/2024, aditivado pelo termo aditivo 884/2024, no cargo 1170 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 246/2024.

Cargo: 1170 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CECILIA ROSA CALIXTO.**

**TERMOADITIVONº 331/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CECILIO KEZOKEMAI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 250/2024, aditivado pelo termo aditivo 885/2024, no cargo 1170 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 250/2024.

Cargo: 1170 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CECILIO KEZOKEMAI.**

**TERMOADITIVONº 332/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ISMAEL EZOMAE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 248/2024, aditivado pelo termo aditivo 940/2024, no cargo 1170 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO, firmado no dia 05/02/2024, referente

ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 248/2024.

Cargo: 1170 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ISMAEL EZOMAE.**

**TERMOADITIVONº 333/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NEUZINHA ZAKENAZOKERO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 247/2024, aditivado pelo termo aditivo 1031/2024, no cargo 1170 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 247/2024.

Cargo: 1170 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; NEUZINHA ZAKENAZOKERO.**

**TERMOADITIVONº 334/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: PEDRO KEZOWE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 249/2024, aditivado pelo termo aditivo 1039/2024, no cargo 1170 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 249/2024.

Cargo: 1170 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; PEDRO KEZOWE.**

**TERMOADITIVONº 335/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SILVIO NAZOKENAZOKAI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 251/2024, aditivado pelo termo aditivo 1066/2024, no cargo 1170 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 251/2024.

Cargo: 1170 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO :

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 2.261,47 (Dois mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, conforme LC 159/2011, anexo III e Histórico Escolar Ensino Médio – Modalidade Regular e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; SILVIO NAZOKENAZOKAI.**

**TERMOADITIVONº 336/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: WELLINGTON KEZOWE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 245/2024, aditivado pelo termo aditivo 1089/2024, no cargo 1170 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 245/2024.

Cargo: 1170 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO OSSO

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; WELLINGTON KEZOWE.**

**TERMOADITIVONº 337/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANGELO KIEZOMAE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 256/2024, aditivado pelo termo aditivo 872/2024, no cargo 1209 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 256/2024.

Cargo: 1209 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; ANGELO KIEZOMAE.**

**TERMOADITIVONº 338/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GELSON ZEZOKIWE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 254/2024, aditivado pelo termo aditivo 926/2024, no cargo 1209 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 254/2024.

Cargo: 1209 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.



90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GELSON ZEZOKIWE.**

**TERMOADITIVONº 339/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JOSIEL EZONAZOKAI

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 490/2024, aditivado pelo termo aditivo 954/2024, no cargo 1209 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE, firmado no dia 06/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 490/2024.

Cargo: 1209 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 2.261,47 (Dois mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, conforme LC 159/2011, anexo III e Histórico Escolar Ensino Médio – Modalidade Regular e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JOSIEL EZONAZOKAI.**

**TERMOADITIVONº 340/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LEANDRO NENEZOKAE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 255/2024, aditivado pelo termo aditivo 980/2024, no cargo 1209 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 255/2024.

Cargo: 1209 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LEANDRO NENEZOKAE.**

**TERMOADITIVONº 341/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LINO ZOKENAZOKAE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 252/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 178/2024 e 988/2024, no cargo 1209 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 252/2024.

Cargo: 1209 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LINO ZOKENAZOKAE.**

**TERMOADITIVONº 342/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: REGINALDO NAIZAKE

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 257/2024, aditivado pelo termo aditivo 1044/2024, no cargo 1209 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 257/2024.

Cargo: 1209 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 3.516,02 (Três mil quinhentos e dezesseis reais e dois centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 1.494,30 (um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta centavos) pelo cumprimento das 17 horas aula excedentes, conforme LC 159/2011, anexo III e Curso de Formação de Professores Indígenas para o Magistério Intercultural, Modalidade Normal em Nível Médio, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; REGINALDO NAIZAKE.**

**TERMOADITIVONº 343/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSINEIDE NEZOKENAZOKERO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 258/2024, aditivado pelo termo aditivo 1054/2024, no cargo 1209 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 258/2024.

Cargo: 1209 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 2.261,47 (Dois mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, conforme LC 159/2011, anexo III e Histórico Escolar do Ensino Médio e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ROSINEIDE NEZOKENAZOKERO.**

**TERMOADITIVONº 344/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SUELI ANEZOKAERO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 253/2024, aditivado pelo termo aditivo 1070/2024, no cargo 1209 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 253/2024.

Cargo: 1209 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI CABECEIRA DO SACRE

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 2.261,47 (Dois mil duzentos e sessenta e um reais e quarenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, conforme LC 159/2011, anexo III e Certificado de Conclusão do Ensino Médio Regular e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SUELI ANEZOKAERO.**

**TERMOADITIVON° 345/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GEIJIANE SANTANA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 225/2024, aditivado pelo termo aditivo 925/2024, no cargo 1210 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 225/2024.

Cargo: 1210 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 693,71 (Seiscentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; GEIJIANE SANTANA DA SILVA.**

**TERMOADITIVON° 346/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FLAVIA SILVA MONTEIRO EMIDIO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 391/2024, aditivado pelo termo aditivo 919/2024, no cargo 1362 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES, firmado no dia 19/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 391/2024.

Cargo: 1362 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 693,71 (Seiscentos e noventa e três reais e

setenta e um centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; FLAVIA SILVA MONTEIRO EMIDIO.**

**TERMOADITIVON° 347/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LEONICE LIMA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 226/2024, aditivado pelo termo aditivo 984/2024, no cargo 1362 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES, com carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas destinadas a hora atividade) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade), firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 14 horas aula excedentes (sendo 11 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade) podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 226/2024.

Cargo: 1362 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 14 horas aula excedentes (sendo 11 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 2.428,00 (Dois mil quatrocentos e vinte e oito reais) pelo cumprimento das 14 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; LEONICE LIMA DA SILVA.**

**TERMOADITIVON° 348/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LILIANE LUIZA PINHEIRO DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 228/2024, aditivado pelo termo aditivo 987/2024, no cargo 1362 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 11 horas aula excedentes (sendo 08 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade) podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 228/2024.

Cargo: 1362 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 11 horas aula excedentes (sendo 08 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 1.907,72 (Um mil novecentos e sete reais e setenta e dois centavos) pelo cumprimento das 11 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; LILIANE LUIZA PINHEIRO DA SILVA.**

**TERMOADITIVON° 349/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIENE APARECIDA RAMOS DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 230/2024, aditivado pelo termo aditivo 992/2024, no cargo 1362 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 13 horas aula excedentes (sendo 10 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade) podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 230/2024.

Cargo: 1362 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 13 horas aula excedentes (sendo 10 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 2.254,58 (Dois mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) pelo cumprimento das 13 horas aula

excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; LUCIENE APARECIDA RAMOS DA SILVA.**

**TERMOADITIVON° 350/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA HELENA SILVA DE MATOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 229/2024, aditivado pelo termo aditivo 1008/2024, no cargo 1362 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade) podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 229/2024.

Cargo: 1362 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 2.948,29 (Dois mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e nove centavos) pelo cumprimento das 17 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; MARIA HELENA SILVA DE MATOS.**

**TERMOADITIVON° 351/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 227/2024, aditivado pelo termo aditivo 1049/2024, no cargo 1362 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 11 horas aula excedentes (sendo 08 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade) podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 227/2024.

Cargo: 1362 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME PROFª EDIVANIA TAVARES

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 11 horas aula excedentes (sendo 08 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 1.907,72 (Um mil novecentos e sete reais e setenta e dois centavos) pelo cumprimento das 11 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ROSANGELA ALVES DE OLIVEIRA.**

**TERMOADITIVONº 352/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CLEIDIANE PEREIRA KOREMAKERO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 260/2024, aditivado pelo termo aditivo 893/2024, no cargo 1370 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade) podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 260/2024.

Cargo: 1370 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 3.015,31 (Três mil e quinze reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 1.281,50 (Um mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) pelo cumprimento das 17 horas aula excedentes, conforme LC

159/2011, anexo III e Certificado do Ensino Médio e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena - FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CLEIDIANE PEREIRA KOREMAKERO.**

**TERMOADITIVONº 353/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: THIAGO FAGUNDES DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 259/2024, aditivado pelo termo aditivo 1079/2024, no cargo 1370 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 259/2024.

Cargo: 1370 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE

Carga Horária: Carga Horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; THIAGO FAGUNDES DE SOUZA.**

**TERMOADITIVONº 354/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: WELIDA ZOZOKERO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 261/2024, aditivado pelo termo aditivo 1088/2024, no cargo 1370 – PROFESSOR EDUCAÇÃO IN-

FANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade) podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 261/2024.

Cargo: 1370 – PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL INDÍGENA – EMI KONAHETE

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 17 horas aula excedentes (sendo 13 horas aula em sala e 04 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 3.015,31 (Três mil e quinze reais e trinta e um centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 1.281,50 (Um mil duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos) pelo cumprimento das 17 horas aula excedentes, conforme LC 159/2011, anexo III e Histórico Escolar do Ensino Médio e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2225 - Manutenção da Educação Indígena – FUNDEB Fonte: 540.107000.02070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 1002356 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das Despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 1002359 Unidade Orçamentária: 022602 - FUNDEB - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INDÍGENA CONTRATOS 540107000-0200070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; WELIDA ZOZOKERO.**

**TERMOADITIVO nº 355/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: QUEZIA SOARES RAIMUNDO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 389/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 144/2024 e 1040/2024, no cargo 658 – PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 19/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula e sala e 10 horas aula atividades) e 01 hora aula excedente, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 389/2024.

Cargo: 658 – PROFESSOR LINGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula e sala e 10 horas aula atividades) e 01 hora aula excedente

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 173,42 (Cento e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) pelo cumprimento de 01 hora aula excedente, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Con-

tratamento por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; QUEZIA SOARES RAIMUNDO.**

**TERMOADITIVO nº 356/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIMARA HENRIQUE DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 283/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 169/2024 e 643/2025, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Será Alterada a Unidade Orçamentária e o Local de Trabalho do CME Cecília Maria de Barcellos para o CME Sebastião Rodrigues dos Santos, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 18/12/2025, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 283/2024.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.239,84 (Um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e Memorando nº 4.221/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 05. Educação Infantil 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) Fonte: 500.100100 - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 1001673 Fonte: 500.100100 - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Ficha: 1001674 Unidade Orçamentária: 022808 - MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE CONTRATOS – 500.100100-020000.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, Memorando nº 4.221/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCIMARA HENRIQUE DA SILVA.**

**TERMOADITIVO nº 357/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDIMAURA COELHO GONÇALVES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 593/2024, aditivado pelo termo aditivo 704/2024, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 24/04/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Será Alterado o Local de Trabalho do CME Atacílio de Souza para o CME João Maria do Nascimento Filho, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 18/12/2025, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 593/2024.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.239,84 (Um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e Memorando nº 4.221/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002.Secretaria Municipal de Educação 05. Educação Infantil 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) Fonte: 500.100100 - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 1001673 Fonte: 500.100100 - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Ficha: 1001674 Unidade Orçamentária: 022808 - MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE CONTRATOS – 500.100100-020000.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, Memorando nº 4.221/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; EDIMAURA COELHO GONÇALVES.**

**TERMOADITIVO Nº 358/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIANA ANTUNES DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 081/2024, aditivado pelos Termos Aditivos nº 452/2024 e 625/2024, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 01/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Será Alterada a Unidade Orçamentária e o Local de Trabalho do CME Tia Lina para o CME Fausto Eugênio Masson, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 18/12/2025, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 081/2024.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.239,84 (Um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e Memorando nº 4.221/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002.Secretaria Municipal de Educação 04. Ensino Fundamental 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 500.100100 - Ficha: 196 Fonte: 501.00100 - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais - Ficha: 198 Unidade Orçamentária: 022304 - GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENTAL CONTRATO 500.100100-020000.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, Memorando nº 4.221/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; LUCIANA ANTUNES DOS SANTOS.**

**TERMOADITIVO Nº 359/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SELMA ALVES CORREA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 422/2024, aditivado pelo termo aditivo 714/2024, no cargo 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 21/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Será Alterada a Unidade Orçamentária e o Adicional de Insalubridade de 40% para 30% (cozinha escolar), mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 18/12/2025, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 422/2024.

Cargo: 1151 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.239,84 (Um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e Memorando nº 4.221/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002.Secretaria Municipal de Educação 04. Ensino Fundamental 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 500.100100 - Ficha: 196 Fonte: 501.00100 - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais - Ficha: 198 Unidade Orçamentária: 022304 - GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENTAL CONTRATO 500.100100-020000, Local de Trabalho: Laura Vieira de Souza.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, Memorando nº 4.221/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; SELMA ALVES CORREA DA SILVA.**

**TERMOADITIVO Nº 360/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDILAINE PEREIRA DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 806/2024, aditivado pelo termo aditivo 642/2024, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 06/09/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024. Será Alterada a Unidade Orçamentária e o Adicional de Insalubridade de 40% para 30% (Cozinha Escolar), mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 18/12/2025, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 806/2024.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.239,84 (Um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e Memorando nº 4.221/2025 da Secretaria Municipal de Educação.



Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 05. Educação Infantil 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2212 - Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil (CRECHE) Fonte: 500.100100 - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 1001673 Fonte: 500.100100 - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais: 3.1.90.13.00-2.1 - Ficha: 1001674 Unidade Orçamentária: 022808 - MANUT. EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE CONTRATOS – 500.100100-020000, Local de Trabalho: CME Cecília Maria de Barcellos.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, Memorando nº 4.221/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; EDILAINÉ PEREIRA DOS SANTOS.**

**TERMOADITIVONº 361/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LUCIANA MARIA ALVES DOS SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 704/2024, aditivado pelo termo aditivo 620/2024, no cargo 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, firmado no dia 02/07/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024. Será Alterado o Adicional de Insalubridade de 30% para 40% (Prédio Escolar – Higieneização Sanitária), mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 18/12/2025, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 704/2024.

Cargo: 790 – AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS – ZONA URBANA

Carga Horária: mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.239,84 (Um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento) para Grau Máximo, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023 e Memorando nº 4.221/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 04. Ensino Fundamental 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento do Ensino Fundamental 2208 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Fonte: 500.100100 - Ficha: 196 Fonte: 501.00100 - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais - Ficha: 198 Unidade Orçamentária: 022304 - GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUNDAMENTAL CONTRATO 500.100100-020000, CME Prof. José Nodari.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, Memorando nº 4.221/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LUCIANA MARIA ALVES DOS SANTOS.**

**TERMOADITIVONº 362/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARLENE VIEIRA LEITE BATISTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 206/2024, aditivado pelo termo aditivo 1015/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas

aula em sala e 13 horas aula atividades) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 206/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 867,14 (Oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) pelo cumprimento das 05 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARLENE VIEIRA LEITE BATISTA.**

**TERMOADITIVONº 363/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LEANDRO GONÇALVES DE MATOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 579/2024, aditivado pelo termo aditivo 964/2024, no cargo 655 – PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 17/04/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e Conceder a Ajuda de Custo com Internet – Lei nº 5.539/2021 com Alterações através da Lei nº 6.618/2024 a partir de 03/02/2025, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 579/2024.

Cargo: 655 – PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021 com Alterações através da Lei nº 6.618/2024, conforme Memorando nº 5.202/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LEANDRO GONÇALVES DE MATOS.**

**TERMOADITIVONº 364/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: AMANDA FERNANDA NUNES FERREIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 210/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 132/2024, 376/2024 e 861/2024, no cargo 651 – PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS – ZONA URBANA E RURAL – VAGA PCD, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 210/2024.

Cargo: 651 – PROFESSOR CIÊNCIAS NATURAIS – ZONA URBANA E RURAL – VAGA PCD

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; AMANDA FERNANDA NUNES FERREIRA.**

**TERMOADITIVONº 365/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DURLENE CARNEIRO DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 470/2024, aditivado no termo aditivo nº 901/2024, no cargo 655 – PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 01/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 470/2024.

Cargo: 655 – PROFESSOR GEOGRAFIA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ord-

nária nº 5.539/2021, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; DURLENE CARNEIRO DE SOUZA.**

**TERMOADITIVONº 366/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: FLAVIO DE SOUZA GOMES CECHINEL

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 809/2024, aditivado pelo termo aditivo 920/2024, no cargo 656 – PROFESSOR HISTORIA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 09/09/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 809/2024.

Cargo: 656 – PROFESSOR HISTORIA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; FLAVIO DE SOUZA GOMES CECHINEL.**

**TERMOADITIVONº 367/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: IRACELIA SALES DOS ANJOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 375/2024, aditivado pelo termo aditivo 938/2024, no cargo 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia

14/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 375/2024.

Cargo: 658 – PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; IRACELIA SALES DOS ANJOS.**

**TERMOADITIVONº 368/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELIAS DE JESUS ESTEVÃO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 217/2024, aditivado pelo termo aditivo 908/2024, no cargo 659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 217/2024.

Cargo: 659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ELIAS DE JESUS ESTEVÃO.**

**TERMOADITIVONº 369/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARCELO LIMA PORTELA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 494/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 181/2024, 382/2024 e 998/2024, no cargo 659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 07/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. 659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 494/2024.

Cargo: 659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: 659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARCELO LIMA PORTELA.**

**TERMOADITIVONº 370/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SABINO MANOEL DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 519/2024, aditivado pelo termo aditivo 1057/2024, no cargo 659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 14/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 519/2024.

Cargo: 659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de

Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SABINO MANOEL DA SILVA.**

**TERMOADITIVONº 371/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: SANDRA CONSTANCIA DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 659/2024, aditivado pelo termo aditivo 1058/2024, no cargo 659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL, firmado no dia 21/05/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 659/2024.

Cargo: 659 – PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; SANDRA CONSTANCIA DE OLIVEIRA.**

**TERMOADITIVONº 372/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ALESANDRA RIBEIRO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 822/2024, aditivado pelo termo aditivo 855/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 16/09/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 12 horas aula excedentes (sendo 09 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 822/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 12 horas aula excedentes (sendo 09 horas aula em sala e 03 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 2.081,14 (Dois mil e oitenta e um reais e quatorze centavos) pelo cumprimento das 12 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ALESANDRA RIBEIRO.**

**TERMOADITIVONº 373/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CELENIR SOARES ALVES

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 737/2024, aditivado pelos Termos Aditivos nº 404/2024 e 886/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 11/07/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 737/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CELÉNIR SOARES ALVES.**

**TERMOADITIVONº 374/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CIMARA ALVES LOURENÇO DA COSTA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 415/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 134/2024, 266/2024 e 888/2025, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 20/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 415/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CIMARA ALVES LOURENÇO DA COSTA.**

**TERMOADITIVONº 375/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: CONCEIÇÃO APARECIDA DO CARMO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 715/2024, aditivado pelo termo aditivo nº 895/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 04/07/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 715/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e

desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; CONCEIÇÃO APARECIDA DO CARMO.**

**TERMOADITIVONº 376/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ELIENE CONCEIÇÃO SANTOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 734/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 405/2024 e 909/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/07/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 734/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ELIENE CONCEIÇÃO SANTOS.**

**TERMOADITIVONº 377/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: VANDER ANTONIO DOS REIS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 220/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 147/2024 e 1082/2024, no cargo 1211 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 220/2024.

Cargo: 1211 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 693,71 (Seiscentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; VANDER ANTONIO DOS REIS.**

#### **TERMOADITIVONº 378/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: JESSICA MILENA SILVA JOAQUIM

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 765/2024, aditivado pelo termo aditivo 948/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 01/08/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 765/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; JESSICA MILENA SILVA JOAQUIM.**

#### **TERMOADITIVONº 379/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: LEONICE MARIA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 763/2024, aditivado pelo termo aditivo 985/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 01/08/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 763/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; LEONICE MARIA DA SILVA.**

#### **TERMOADITIVONº 380/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARA FRANÇA GARZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 872/2024, no cargo 0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 01/11/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 872/2024.

Cargo: 0660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Pa-

tronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARA FRANÇA GARZA.**

**TERMOADITIVONº 381/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARIA DAS MERCES RAMOS

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 732/2024, aditivado pelo termo aditivo 1006/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 09/07/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 732/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2224 -Gestão das Ações para o Funcionamento e Desenvolvimento da Educação Infantil - CRECHE – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 308 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 313 Unidade Orçamentária: 022782 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ED INF CRECHE CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MARIA DAS MERCES RAMOS.**

**TERMOADITIVONº 382/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MONICA GERALDA DA SILVA XAVIER

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 190/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 150/2024 e 1023/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 190/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária das

40 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; MONICA GERALDA DA SILVA XAVIER.**

**TERMOADITIVONº 383/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: RAYANNE ELIZABETH SILVEIRA MUNIZ

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 764/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 540/2024 e 1042/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 01/08/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 02 horas aula excedentes, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 764/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 02 horas aula excedentes

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 346,85 (Trezentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) pelo cumprimento das 02 horas aula excedentes e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; RAYANNE ELIZABETH SILVEIRA MUNIZ.**

**TERMOADITIVONº 384/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSANA FRANCO SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 810/2024, aditivado pelo termo aditivo 1048/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO –



ZONA URBANA, firmado no dia 09/09/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 810/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ROSANA FRANCO SILVA.**

**TERMOADITIVONº 385/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSICLEIA GONÇALVES DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 476/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 185/2024, 278/2024,536/2024 e 1052/2024, no cargo 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA, firmado no dia 01/03/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 476/2024.

Cargo: 660 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA URBANA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 2. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ROSICLEIA GONÇALVES DE SOUZA.**

**TERMOADITIVONº 386/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSEMEIRE DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 219/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 277/2024 e 1051/2024, no cargo 1116 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 219/2024.

Cargo: 1116 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 1.560,86 (um mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) pelo cumprimento das 09 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 2. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ROSEMEIRE DA SILVA.**

**TERMOADITIVONº 387/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSILAINE BARROS DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 218/2024, aditivado pelo termo aditivo 965/2024, no cargo 1116 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 218/2024.

Cargo: 1116 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ULISSES GUIMARÃES

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 09 horas aula excedentes (sendo 07 horas aula em sala e 02 horas aula destinadas a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40

horas aula semanais e R\$ 1.560,86 (um mil quinhentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos) pelo cumprimento das 09 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ROSILAINE BARROS DE SOUZA.**

#### **TERMOADITIVONº 388/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: DAMARIS SOARES DA SILVA BESERRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 818/2024, aditivado pelo termo aditivo 897/2024, no cargo 1210 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON, firmado no dia 11/09/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 818/2024.

Cargo: 1210 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; DAMARIS SOARES DA SILVA BESERRA.**

#### **TERMOADITIVONº 389/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: IDE FERREIRA DA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 437/2024, aditivado pe-

los termos aditivos nº 384/2024 e 936/2024, no cargo 1210 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON, firmado no dia 21/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 437/2024.

Cargo: 1210 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; IDE FERREIRA DA SILVA.**

#### **TERMOADITIVONº 390/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: NEIRIL MARIA DA SILVA SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 612/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 322/2024, 457/2024 e 1027/2024, no cargo 1210 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON, firmado no dia 02/05/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 612/2024.

Cargo: 1210 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME MARECHAL CÂNDIDO RONDON

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 2. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; NEIRIL MARIA DA SILVA SOUZA.**

**TERMOADITIVONº 391/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ANGELICA GONÇALVES DE SOUZA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 221/2024, aditivado pelo termo aditivo 871/2024, no cargo 1211 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 221/2024.

Cargo: 1211 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária das 40 horas aula semanais, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; ANGELICA GONÇALVES DE SOUZA.**

**TERMOADITIVONº 392/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: EDUARDA CARVALHO CAMARGO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 224/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 135/2024 e 905/2024, no cargo 1211 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 224/2024.

Cargo: 1211 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 693,71 (Seiscentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; EDUARDA CARVALHO CAMARGO.**

**TERMOADITIVONº 393/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: GEUSA DA CONCEIÇÃO TANAZIO

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 222/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 136/2024 e 927/2024, no cargo 1211 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 222/2024.

Cargo: 1211 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 867,14 (Oitocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos) pelo cumprimento das 05 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES; GEUSA DA CONCEIÇÃO TANAZIO.**

**TERMOADITIVONº 394/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: MARTA FURQUIM DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 223/2024, aditivado pelo termo aditivo 1017/2024, no cargo 1211 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA, firmado no dia 05/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 223/2024.

Cargo: 1211 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA

Carga Horária: Carga horária de 40 horas aula semanais (sendo 27 horas aula em sala e 13 horas aula atividades) e 04 horas aula excedentes (sendo 03 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 6.937,17 (Seis mil novecentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 40 horas aula semanais e R\$ 693,71 (Seiscentos e noventa e três reais e setenta e um centavos) pelo cumprimento das 04 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 02. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 365. Educação Infantil 0030. Desenvolvimento Integral e de Qualidade da Educação Infantil 2226 - Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento da Educação Infantil – PRÉ ESCOLA – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratações por tempo determinado - Ficha: 322 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) - Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 328 Unidade Orçamentária: 022605 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC DES ED INF PRE ESC CONTRATO 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; MARTA FURQUIM DE OLIVEIRA.**

**TERMOADITIVONº 395/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: ROSINEI CARMEM DE OLIVEIRA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 328/2024, aditivado pelos termos aditivos nº 145/2024 e 1053/2024, no cargo 1211 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA, firmado no dia 09/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade), podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no contrato nº 328/2024.

Cargo: 1211 – PROFESSOR PEDAGOGO – ZONA RURAL – CME ERNESTO CHE GUEVARA

Carga Horária: Carga horária de 30 horas aula semanais (sendo 20 horas aula em sala e 10 horas aula atividades) e 05 horas aula excedentes (sendo 04 horas aula em sala e 01 hora aula destinada a hora atividade)

Valor: a importância mensal de R\$ 5.202,87 (Cinco mil duzentos e dois reais e oitenta e sete centavos) pelo cumprimento da carga horária de 30 horas aula semanais e R\$ 867,14 (Oitocentos e sessenta e sete reais e

quatorze centavos) pelo cumprimento das 05 horas aula excedentes, ajuda de custo Plano de Internet R\$ 100,00 - Lei Ordinária nº 5.539/2021.

Dotação: 2. Poder Executivo 002. Secretaria Municipal de Educação 07. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Val. Pro 12. Educação 361. Ensino Fundamental 0028. Desenvolvimento de Ensino Fundamental 2223- Gestão das Ações para o Funcionamento e desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEB Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.04.00-2.1 - Contratação por tempo determinado - Ficha: 288 Fonte: 540.107000.020070 (Fundeb 70%) Natureza das despesas: 3.1.90.13.00-2.1 - Obrigações Patronais Ficha: 293 Unidade Orçamentária: 022773 - FUNDEB GESTÃO AÇÕES FUNC E DES ENS FUND CONTRATOS 540107000-020070.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 03/02/2025, conforme Despacho 3 do Memorando nº 4.062/2025 da Educação.

Secretaria: EDUCAÇÃO

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; Prof.º VAGNER CONSANTINO GUIMARÃES; ROSINEI CARMEM DE OLIVEIRA.**

**TERMOADITIVONº 396/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: THAZIA MACLAINE ALVES LUZ KINSEL

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 030/2025, no cargo 0879 – ENTREVISTADOR SOCIAL – PRONATEC E ACESSUAS, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 22/01/2025, referente ao Processo Seletivo nº 001/2024. Alterar o Local de Trabalho do CRAS – Setor 2 Pastor Jonas Moreira para o CRAS – Setor 3 Rio Preto, mantendo a jornada de trabalho de 40 horas semanais e o período de vigência até 21/01/2026, podendo ser rescindido conforme cláusula do contrato nº 030/2025, conforme Memorando nº 3.388/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 0879 – ENTREVISTADOR SOCIAL – PRONATEC E ACESSUAS

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pelo cumprimento das 40 horas semanais, conforme Memorando nº 3.388/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 0208. Secretaria Municipal de Assistência Social 020802. Fundo Municipal de Assistência Social 244. Assistência Comunitária 0007. Promoção da Proteção Social Básica 2810. Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família Ficha: 1002206 – 3.1.90.04.00.00 1.1.500.000000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002207 – 3.1.90.13.00.00 1.1.500.000000 -Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 088264 – Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada – Programa Bolsa Família – Contratado: 1.1.500, conforme Memorando nº 3.388/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 01/02/2025, conforme Memorando nº 3.388/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; THAZIA MACLAINE ALVES LUZ KINSEL.**

**TERMOADITIVONº 397/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: IZONIDIA DE JESUS NOGUEIRA SILVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 430/2024, no cargo 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS, com jornada de trabalho de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, firmado no dia 21/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 001/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 20/02/2025 a 05/03/2025, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 430/2024, conforme Despacho 11 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Cargo: 733 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM – SAÚDE 40 HORAS

Carga Horária: com jornada de trabalho de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.993,34 (Um mil novecentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos) pelo cumprimento da jornada de trabalho de 40 horas semanais e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) do vencimento base para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 11 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 03. Secretaria Municipal de Saúde 02. Fundo Municipal de Saúde 10. Saúde 302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial 0015. Atenção de Média e Alta Complexidade 2310 – Manutenção dos Serviços de Atenção Psicossocial – Ficha: 2193 – 3.1.90.04.00 1.501.002.00-030.000 - Contratação por Tempo Determinado – Ficha: 483 – 3.1.90.13.00 1.501.002.00-030.000 - Obrigações Patronais - Unidade Orçamentária: 033202 – Manutenção do CAPS – Contratado – Fonte: 1.500.1002-030.000, Local de Trabalho: CAPS, conforme Despacho 11 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Vigência: Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 20/02/2025 a 05/03/2025, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 430/2024, conforme Despacho 11 do Memorando nº 2.950/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

Secretaria: SAÚDE

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; WELLINGTON ROSSITER BEZERRA; IZONIDIA DE JESUS NOGUEIRA SILVA.**

**TERMOADITIVONº 398/2025.**

Contratante: Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

Contratado: UILIEN MATEUS DA SILVA DE PAIVA

Objeto: O presente Termo Aditivo refere-se ao Contrato de Pessoal de Prestação de Serviço por Tempo Determinado nº 423/2024, no cargo 792 - VIGIA, com carga horária de 40 horas semanais, firmado no dia 21/02/2024, referente ao Processo Seletivo nº 002/2023. Prorrogar o vencimento do contrato acima referido de 20/02/2025 a 25/03/2025, podendo ser rescindido conforme cláusula prevista no Contrato nº 423/2024, conforme Despacho 6 do Memorando nº 2.954/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cargo: 792 - VIGIA

Carga Horária: com carga horária de 40 horas semanais

Valor: a importância mensal de R\$ 1.239,84 (Um mil duzentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos), Complemento Constitucional quando não atingir o teto do salário mínimo vigente e adicional de insalubridade de 30% (trinta por cento) para Grau Médio, conforme Laudo de Insalubridade e Periculosidade – LIP, homologado via Decreto nº 429 de 06 de Setembro de 2023, conforme Despacho 6 do Memorando nº 2.954/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Dotação: 01. Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 02. Poder Executivo 0802. Secretaria Municipal de Assistência Social 020802. Fundo Municipal de Assistência Social 08. Assistência Social 243. Assistência à Criança e ao Adolescente 0008. Promoção da Proteção Social Especial de

Média e Alta Complexidade 2817 0000. Ações para Atender a Criança e o Adolescente Ficha: 1002253 – 3.1.90.04.00 1.1.500.000000-000000 – Contratação por Tempo Determinado Ficha: 1002255 – 3.1.90.13.00 1.1.500.000000-000000 -Obrigações Patronais, Unidade Orçamentária: 088267 - Ações para Atender a Criança e o Adolescente, Local de Trabalho: Casa da Criança, conforme Despacho 6 do Memorando nº 2.954/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Vigência: Este Termo Aditivo possui efeito retroativo a 20/02/2025, conforme Despacho 6 do Memorando nº 2.954/2025 da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Signatários: VANDER ALBERTO MASSON; MARCIA REGINA KISS SIQUEIRA DE CASTRO CARDOSO; UILIEN MATEUS DA SILVA DE PAIVA.**

**Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: [www.tangaradaserra.mt.gov.br](http://www.tangaradaserra.mt.gov.br).**

**Tangará da Serra, 27 de fevereiro de 2025.**

**Marcelo dos Santos Ferro**

**Secretário Municipal de Administração**

**Joyce Keilly Gonçalves Marli Mott Boligon Vieira**

**Chefe de Pessoal Agente Administrativo II**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL N.º 1.835/2025

**DATA: 26/2/2025**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Artigo 1º** - Fica instituída a verba de natureza indenizatória para ressarcimento de despesas realizadas exclusivamente em atividade parlamentar de Vereadores no âmbito do território nacional, nos termos do §11 do art. 37 e art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal.

**§1º**- O valor da Verba Indenizatória instituída é no valor de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos Reais) aos Vereadores em exercício.

**§2º**- A verba de que trata o *caput* será paga mensalmente aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, em espécie, para custeio da atividade parlamentar externa de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, para laborar suas reivindicações, dentre outras despesas inerentes ao exercício do cargo.

**Artigo 2º** - A verba indenizatória será paga juntamente com a folha de pagamento dos Vereadores e não fará parte do limite de gastos com pessoal, ficando o Vereador desobrigado de efetuar a prestação de contas dos gastos ao setor contábil.

**§1º**- O Vereador deverá apresentar relatório das metas alcançadas nos deslocamentos e as atividades realizadas, no decorrer do mês ao qual utilizou os recursos financeiros.

**§2º**- É vedada a aquisição de material permanente com o valor da verba indenizatória.

**§3º**- Ao Vereador comprovadamente proprietário de veículo é permitido efetuar gastos com combustível, limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor da verba indenizatória.

**Artigo 3º** - A concessão da verba indenizatória fica condicionada a solicitação do Vereador, bem como apresentação de relatório mensal das atividades desenvolvidas.

**Artigo 4º** - É obrigatório a apresentação de relatório detalhado das atividades desenvolvidas pelos parlamentares da Câmara de Terra Nova do Norte/MT, em respeito ao princípio da transparência dos documentos públicos e o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, demonstrando os efetivos resultados alcançados pela atividade exercida.

**§1º**- Cada vereador deverá apresentar relatório detalhado das atividades realizadas, mensalmente, contendo, quando cabível, descrição detalhada com o motivo da atividade, objetivos, metas e resultados alcançados.

**§2º**- A não apresentação do relatório acarretará a suspensão do pagamento até que seja regularizada a situação.

**§3º**- O relatório deverá compreender todo o período do mês, devendo se referir às atividades desenvolvidas no âmbito do território do município.

**Artigo 5º** - Durante o período de recesso parlamentar, a verba de caráter indenizatório poderá ser paga, desde que o Vereador esteja em efetivo exercício da atividade e condicionada à apresentação do relatório de atividades desenvolvidas.

**§1º**- Os relatórios do Presidente serão verificados e aprovados pelo vice-presidente da Câmara.

**§2º**- Os relatórios serão publicados no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte/MT.

**Artigo 6º** -As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas Dotações Orçamentárias próprias.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 1.173/2014 e Lei Municipal nº. 1.277/2016, ficando convalidados os atos praticados sob a égide dessas leis até sua revogação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**PASCOAL ALBERTON**

**Prefeito Municipal PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 01/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES RAMIRO DOUGLAS GOMES, REGINALDO MATOS DOS SANTOS E THAMARA ALVES REIS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N° 16/2025**

**“ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NOS ÓRGÃOS E NAS ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE** do Estado de Mato Grosso, Sr. **PASCOAL ALBERTON**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

**CONSIDERANDO** a comemoração do carnaval, a ser realizada no corrente ano no dia 4/3/2025;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica decretado ponto facultativo em todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta nos dias 3, 4 e 5 de março de 2025, em decorrência da comemoração do carnaval.

**Parágrafo Único.** O expediente será normalizado no dia 6 de março, a partir das 7h00min (quinta-feira).

**Art. 2º** - O ponto facultativo descrito no art. 1º não se aplica:

**I** - às repartições/unidades que funcionem ininterruptamente;

**II** - aos serviços essenciais e de interesse público que tenham escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelos Secretários Municipais.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data da publicação e sua afixação no átrio da Prefeitura Municipal.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

**PASCOAL ALBERTON**

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO 001 DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE: APROVAÇÃO CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIOS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO PARA O ANO DE 2025.**

O conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Municipal 987/2011, faz publicar Edital de Convocação da Conferencia Municipal do Idoso do Município de Terra Nova do Norte.

**CONSIDERANDO** A Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, é a lei que regula os direitos dos idosos no Brasil, também conhecida como Estatuto do Idoso.

**CONSIDERANDO** deliberações de assembleia ordinária realizada em 31 de janeiro de 2025.

Resolve:

**Art. 1º** - Aprovar calendário anual de reuniões ordinárias do CMDI, ficando assim estabelecidas:

31/01/2025 30/05/2025 26/09/2025

28/02/2025 27/06/2025 31/10/2025

28/03/2025 31/07/2025 28/11/2025

30/04/2025 29/08/2025 19/12/2025

**Parágrafo Único** – as reuniões ordinárias serão realizadas de forma híbrida, presencial, virtual ou mista, sempre com aviso prévio de no mínimo 48 horas para melhor mobilização e participação.

**Art. 2º** - esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Amarildo Vieira de Souza**

**Presidente do Conselho Municipal do Idoso**

**Gestão 2024/2026**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
RESOLUÇÃO 002 DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE: APROVAÇÃO PLANEJAMENTO DAS AÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO PARA O ANO DE 2025.**

O conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Municipal 987/2011, faz publicar Edital de Convocação da Conferencia Municipal do Idoso do Município de Terra Nova do Norte.

**CONSIDERANDO** A Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, é a lei que regula os direitos dos idosos no Brasil, também conhecida como Estatuto do Idoso.

CONSIDERANDO deliberações de assembleia ordinária realizada em 31 de janeiro de 2025.

Resolve:

Art. 1º - Aprovar Plano de Ação para execução das atividades do Conselho Municipal do Idoso para o ano de 2025.

Art. 2º - esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Amarildo Vieira de Souza**

**Presidente do Conselho Municipal do Idoso**

**Gestão 2024/2026**

PLANO DE AÇÃO/APLICAÇÃO

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO**

TERRA NOVA DO NORTE

2025

COMPOSIÇÃO DO CMDI

**REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:**

A. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TITULAR: CLARINDA GASTALDI SUPLENTE: CRISLAINE REGINA LOPES DA COSTA ZAMONER B. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TITULAR: MARIA GEOVANA RODRIGUES KHUN SUPLENTE: WELLINSON LABORAO C. SECRETARIA DE SAÚDE TITULAR: *MARCIA MACIEL* SUPLENTE: *FABIANA G. COUTO ROSSETO* D. SECRETARIA DE FAZENDA TITULAR: PABLO ROBSON FERREIRA SUPLENTE: LUCIANO DE ABREU E. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO TITULAR: KLAYTON ANTONIO FIDELEX SUPLENTE: HELEM MARIANE MORAIS DOS SANTOS **REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS** F. ATAP – ASSOCIAÇÃO TERRANOVESE DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS TITULAR: MATILDE STREG DOS SANTOS SUPLENTE: AMARILDO VIEIRA DE SOUZA G. SCMFV – SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO PARA PESSOA IDOSA TITULAR: LOURDES MONTAGNER SUPLENTE: LOURDES TRAVESSINI H. SERVIÇO DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA – PAIF. TITULAR: MARINA DE ALMEIDA SUPLENTE: GUILHERMINA PINHEIRO GONÇALVES I. IDOSO BENEFICIÁRIOS DO BPC-BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA AO IDOSO TITULAR: MARIA VILMA SILVEIRA DA SILVA SUPLENTE: EMÍDIO VARGAS J. ACA-ASSOCIAÇÃO DAS CASAS DA AMIZADE DE TERRA NOVA DO NORTE TITULAR: JUDITH MANHAGUANHO SUPLENTE: JOSEDNA MARIA DA SILVA SILVEIRA

**1 –APRESENTAÇÃO**

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso - CMDI, de Terra Nova do Norte/MT, foi criado pela Lei Municipal nº 987/2018, integra a administração pública como órgão, deliberativo, consultiva, formulador e controlador das políticas públicas de atendimento à pessoa idosa com a missão de zelar pela garantia de seus direitos

Dentre suas prerrogativas legais, está a administração e controle do Fundo Municipal do Idoso, criado para captar e aplicar recursos financeiros, tendo como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos.

Segundo a Lei 4.320 de 17 de março de 1964, em seu artigo 71, os fundos especiais são definidos como “os produtos das receitas especificadas, que por lei, se vinculam à realização de determinados objetivos e serviços”. Assim, nas instâncias onde forem criados, estes fundos especiais podem ser considerados como unidades de captação de recursos financeiros.

Sendo assim o CMDI apresenta o Plano de Ação para realizações de atividades no ano de 2025, bem como mobilização para captação de recursos e Aplicação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, tendo como intuito tornar públicas as ações consideradas prioritárias, bem como as disposições orçamentárias para sua efetivação, de acordo com as competências do órgão.

O CMDI tem como competências básicas:

\*

Formular políticas de atendimento, defesa, promoção e fiscalização da violação de direitos da criança e adolescentes;

\*

Controlar as ações de atendimentos controle social;

\*

Articular programas, serviços e ações em rede de atendimento integrado;

\*

Gerir o fundo municipal;

\*

Deliberar sobre o plano de garantia de direitos ou plano de ação.

Desta forma, o CMDI, elege prioridades, traça metas, uma vez que é de nossa responsabilidade, deliberar, gerir e fiscalizar o fundo na esfera Municipal, tendo como referência o plano de aplicação dos recursos aprovados em reunião plenária do Conselho.

**2 - INTRODUÇÃO**



Considerando as características e necessidades da realidade local e objetivando criar e ampliar projetos/programas que atendam às diversas políticas de proteção ao Idoso o CMDI apresenta a seguir as ações a serem priorizadas no exercício 2025, com a finalidade de fortalecer as políticas sociais, bem como implantar e/ou implementar as políticas de proteção e garantia de direitos, através da integração entre ações governamentais e não governamentais.

### 3 – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, criou o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI) e instituiu o Fundo Nacional para o Idoso, através da Lei nº 12.213, de 20 de janeiro de 2010. Assim como Conselho Nacional, do Distrito Federal e Municipais, e seus respectivos Fundos, devem ser instituídos por lei específica do ente federado ao qual eles estiverem vinculados, cabendo àqueles Conselhos formular, deliberar e controlar as ações de implementação da política dos direitos do idoso, assim como gerir os fundos e fixar critérios de utilização e o plano de aplicação dos seus recursos.

Sua natureza deliberativa significa que o colegiado tem autoridade e competência para intervir, formular, propor alterações, acompanhar, e avaliar as políticas públicas e ações privadas destinadas ao atendimento da pessoa idosa, incentivar e/ou propor, junto aos poderes e autoridades competentes, a criação dos fundos especiais da pessoa idosa em sua instância político-administrativa. Já a natureza paritária significa que o conselho deve ser constituído por igual número de representantes do governo e da sociedade civil local.

#### Operacionalização dos Fundos do Idoso

O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, deverá estabelecer as normas de organização e do funcionamento do Fundo Municipal do Idoso; O município deverá ter definido o órgão da estrutura do executivo responsável pela administração do fundo; Ter registrado o Fundo Municipal do Idoso no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Ter aberto em banco público, conta especial nos termos da legislação vigente para fins exclusivos de recebimento de doações; Executar o plano de aplicação e de ordenamento das despesas de acordo com o que estiver previsto no plano; VI. Contar com a cooperação técnica e estrutura logística, disponibilizada pelo órgão responsável para proceder à contabilização, operacionalização e prestação de contas dos recursos do fundo; VII. O órgão gestor deverá prestar contas ao Conselho de Direito da Pessoa Idosa e à sociedade; VIII. O conselho deverá elaborar e aprovar, na sua respectiva esfera político-administrativa, o plano de aplicação de recursos do fundo (o que pode ser feito com o apoio técnico do executivo local de modo atender a legislação específica); IX. Integração do plano à proposta orçamentária.

### 4 - METODOLOGIA

As ações ocorrerão com base em indicadores de resultados, no decorrer do desenvolvimento das propostas e através de supervisão direta, por meio de visitas que contarão com a presença de técnicos e de conselheiros municipais de modo a exercer o controle das ações, bem como apresentar propostas de reformulação e/ou adaptações.

### 5 - OBJETIVOS

#### Objetivo Geral

Consolidar a política de atendimento ao Idoso de Terra Nova do Norte.

#### Objetivos Específicos

\*

Articulação com as diversas políticas públicas municipais de atendimento à pessoa idosa;

\*

Incentivo às ações de prevenção tais como: a violência, negligência, abandono, maus tratos, renda insuficiente; outras;

\*

Estabelecer política de atendimento aos idosos;

\*

Integração com outros Conselhos;

\*

Articulação dos diversos programas, projetos ou serviços;

\*

Mobilização da sociedade civil.

### 6 - QUADRO DE METAS

| Nº | META                                  | AÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | PARCEIROS                          | PRAZO |
|----|---------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|-------|
|    | Realização/articulação conferência    | . Realizar conferências municipais;<br>. Envio de delegados para conferência Estadual;<br>. Envio de delegados para conferência Nacional.                                                                                                                                                                                                                                                             | CMDI,<br>SMAS,<br>GESTÃO           | 2025  |
| 1  | Fortalecimento das políticas públicas | Realizar, articular, impulsionar e ou apoiar eventos ou campanhas de prevenção alusivos a datas temáticas específicas, principalmente Datas importantes para a pessoa idosa:<br>24 de junho - Dia Mundial de Prevenção de Quedas<br>26 de julho - Dia dos avós<br>21 de setembro - Dia de Conscientização sobre a Doença de Alzheimer<br>1º de outubro - Dia Nacional e Internacional da Pessoa Idosa | CMDI,<br>CRAS,<br>SMAS             | 2025  |
| 2  | Divulgação dos Direitos do Idoso      | Incentivar a divulgação dos Direitos do idoso, com foco na garantia de direitos, através dos meios de comunicação.                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CMDI,<br>CRAS,<br>SMAS MI-<br>DIAS | 2025  |

|   |                                                                     |                                                                                                                                                                                                                         |                    |      |
|---|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------|
| 3 | Capacitação contínua dos Conselheiros.                              | Capacitar conselheiros de direitos, Equipe Técnica do Conselho                                                                                                                                                          | CMDI, GESTOR, SMAS | 2025 |
| 4 | Divulgação do CMDI e de suas atividades perante a população         | Elaborar informativo do CMDI contendo: suas ações, informações sobre o ESTATUTO DO IDOSO e divulgação dos números dos órgãos de proteção (disque 100)                                                                   | CMDI               | 2025 |
| 5 | Divulgação do FMDI e realização de captação de recursos para o FIA. | Divulgação do FMDI e realização de captação de recursos para Articulação com o poder público municipal. Iniciativa privada, no intuito de executar campanhas para arrecadação de fundos de pessoas físicas e jurídicas. | CMDI, GESTOR, SMAS | 2025 |
| 6 | AUXILIO PLANOS MUNICIPAIS DE ATENDIMENTO A PESSOA IDOSA.            | ELABORAR PLANO MUNICIPAL DO IDOSO                                                                                                                                                                                       | CMDI, GESTOR, SMAS | 2025 |
| 7 | Mapeamento da rede de Atendimento para Criança e Adolescente        | Realização de busca ativa, Atualização da oferta de Políticas públicas e ONGS de projetos e programas para crianças e Adolescentes.                                                                                     | CMDI, GESTOR, SMAS | 2025 |

## 9 - PLANO DE APLICAÇÃO PRIORITÁRIO CURTO PRAZO

| Nº | META                                   | AÇÃO                                                                                                                                                                                                           | PARCEIROS               | PRAZO | VALOR ESTIMADO |
|----|----------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------|----------------|
|    | Realização/articulação conferência     | . Realizar conferências municipais;<br>. Envio de delegados para conferência Estadual;<br>. Envio de delegados para conferência Nacional.                                                                      | CMDI, SMAS, GESTÃO      | 2025  | 3.500,00       |
| 1  | Fortalecimento do da política do idoso | Realizar, articular,<br>1 -impulsionar e ou apoiar eventos como conferencias municipais, participação nas conferencia estadual e nacional;<br>2-campanhas de prevenção alusivos a datas temáticas específicas. | CMDI, CRAS, SMAS        | 2025  | 1,500,00       |
|    | Divulgação dos Direitos dos idosos.    | Incentivar a divulgação dos Direitos Humanos dos idosos, com foco na garantia de direitos, através dos meios de comunicação.                                                                                   | CMDI, CRAS, SMAS MIDIAS | 2025  | 1.500,00       |
|    | Capacitação contínua dos Conselheiros. | Capacitar conselheiros de direitos, conselheiros tutelares, Equipe Técnica do Conselho e demais operadores das políticas municipais.                                                                           | CMDI, GESTOR, SMAS      | 2025  | 15.000,00      |

## 10 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pretende-se que o presente Plano de Ação e sua aplicação seja um instrumento de planejamento de ações e constante monitoramento e avaliação das políticas públicas para garantia dos direitos de crianças e adolescentes do município.

A divulgação e a articulação desse plano entre as diversas secretarias municipais, diversos órgãos públicos, sociedade civil, empresas e da sociedade em geral é de suma importância para a efetivação do Estatuto do Idoso e fortalecimento das políticas sociais.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI MUNICIPAL Nº. 1.836/2025**

**DATA: 26/2/2025**

**SÚMULA: “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL N.º 1.740/2023 - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

*PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:*

**Art. 1º** - Os servidores públicos da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, ativos e inativos, do quadro efetivo e comissionado, terão reajuste salarial dos vencimentos ou provento no percentual 10% (dez por cento), a ser aplicado sobre os valores percebidos atualmente.

**Art. 2º** - Altera o §2º do artigo 46 da Lei Municipal nº. 1.740/2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 46. (...)**

§ 1º (...)

§ 2º Os cargos em comissão deverão recair preferencialmente nos servidores do quadro efetivo, devendo ser atribuído a pessoa que reúna habilidade técnica, condições e competência profissional para exercê-lo”.

**Art. 3º** - Fica criado o cargo de Assessor Parlamentar, de livre nomeação exoneração, no quadro de cargos em comissão do Poder Legislativo.

**Art. 4º** - Concede reajuste salarial de 10 (dez) por cento no vencimento base dos cargos efetivos e em comissão.

**Art. 5º** - Altera o Anexo I da Lei Municipal nº. 1.740/2023 para modificar a remuneração base dos cargos, em conformidade com o reajuste concedido no artigo 4º que passará a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO I**

**QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO**

| CÓDIGO  | CLASSE/NIVEL | Cargos                    | Hs/Sem | Requisitos           | Vencimento Padrão (R\$) | Vagas |
|---------|--------------|---------------------------|--------|----------------------|-------------------------|-------|
| TNS-I   | A-01         | Contador                  | 20     | Ensino Superior      | R\$ 7.920,00            | 01    |
| TNS-II  | A-01         | Controlador Interno       | 20     | Ensino Superior      | R\$ 7.920,00            | 01    |
| TNS-III | A-01         | Procurador Jurídico       | 20     | Ensino Superior      | R\$ 7.920,00            | 01    |
| SNM-I   | A-01         | Assistente Parlamentar    | 40     | Ensino Médio         | R\$ 2.943,60            | 02    |
| SNM-II  | A-01         | Assistente Administrativo | 40     | Ensino Médio         | R\$ 2.943,60            | 02    |
| AUX-I   | A-01         | Motorista                 | 40     | Fundamental Completo | R\$ 2.435,40            | 01    |

|              |      |                             |    |                      |              |    |
|--------------|------|-----------------------------|----|----------------------|--------------|----|
| AUX-II       | A-01 | Auxiliar Administrativo     | 40 | Fundamental Completo | R\$ 2.435,40 | 02 |
| AUX-III      | A-01 | Auxiliar de Limpeza         | 40 | Fundamental Completo | R\$ 1.980,00 | 02 |
| AUX-IV       | A-01 | Auxiliar de Serviços Gerais | 40 | Fundamental Completo | R\$ 1.980,00 | 02 |
| <b>TOTAL</b> |      | -                           | -  | -                    | -            | 14 |

**Art. 6º** - Altera o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.740/2023 para modificar a remuneração base dos cargos, em conformidade com o reajuste concedido no artigo 4º e incluir 01 (uma) vaga de Assessor Parlamentar, que passará a vigorar com a seguinte redação:

## ANEXO II

### QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

#### (DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO)

| CÓDIGO  | CLASSE/NIVEL | Cargos                                          | Hs /Sem | Requisitos     | Vencimento Padrão (R\$) | Vagas |
|---------|--------------|-------------------------------------------------|---------|----------------|-------------------------|-------|
| DAS-I   | A-01         | Secretário Executivo                            | 40      | Livre Nomeação | R\$ 9.108,00            | 01    |
| DAS-II  | A-01         | Assessor Parlamentar                            | 40      | Livre Nomeação | R\$ 3.650,00            | 01    |
| DAS-III | A-01         | Ouvidor Legislativo                             | 40      | Livre Nomeação | R\$ 2.838,00            | 01    |
| DAS-IV  | A-01         | Chefe do Departamento de Recursos Humanos       | 40      | Livre Nomeação | R\$ 2.838,00            | 01    |
| DAS-V   | A-01         | Chefe do Departamento de Licitação e Patrimônio | 40      | Livre Nomeação | R\$ 2.838,00            | 01    |
| DAS-VI  | A-01         | Chefe do Departamento de Administração          | 40      | Livre Nomeação | R\$ 2.838,00            | 01    |
| DAS-VII | A-01         | Chefe do Departamento de Limpeza                | 40      | Livre Nomeação | R\$ 2.838,00            | 01    |
|         | Total        | -                                               | -       | -              | -                       | 07    |

**Art. 7º** - Altera o Anexo III da Lei Municipal nº. 1.740/2023 para incluir no Quadro de Função Gratificada, a gratificação por função de Chefia, Direção e Assessoramento, que passa a vigorar com a seguinte redação:

| ANEXO III                         |                                                               |          |                                |
|-----------------------------------|---------------------------------------------------------------|----------|--------------------------------|
| QUADRO DE FUNÇÃO GRATIFICADA - FG |                                                               |          |                                |
| Vagas                             | Cargos                                                        | Padrão   | Vencimento (R\$)               |
| 1                                 | Controle de Gestão Fiscal                                     | FG - I   | 10% a 50% sobre o Salário Base |
| 1                                 | Responsável pelo envio Aplic                                  | FG - II  | 10% a 40% sobre o Salário Base |
| 1                                 | Encarregado de Serviços                                       | FG - III | 10% a 30% sobre o Salário Base |
| 1                                 | Pelo Exercício de Função de Chefia, Direção ou Assessoramento | FG - IV  | 10% a 50% sobre o Salário Base |

**Art. 8º** - Altera o Quadro Demonstrativo dos Coeficientes dos Cargos de Provimento Efetivo, consignado ao final do artigo 20 da Lei Municipal nº. 1.740/2023, para modificar a remuneração base dos cargos de provimento efetivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

### QUADRO DEMONSTRATIVO DOS COEFICIENTES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

#### TABELA BÁSICA DE VENCIMENTOS

##### Quadro dos Cargos de Nível Superior

| REFERÊNCIA | CARGO                        | CLASSE   |          |          |          |
|------------|------------------------------|----------|----------|----------|----------|
| TNS I      | CONTADOR 20 HORAS            | A        | B        | C        | D        |
| TNS II     | AUDITOR INTERNO 20 HORAS     |          |          |          |          |
| TNS III    | PROCURADOR JURIDICO 20 HORAS |          |          |          |          |
| NIVEL      | COEFICIENTE                  | 1        | 1,1      | 1,2      | 1,3      |
| 1          | 1                            | 7920,00  | 8712,00  | 9504,00  | 10296,00 |
| 2          | 1,05                         | 8316,00  | 9147,60  | 9979,20  | 10810,80 |
| 3          | 1,1                          | 8712,00  | 9583,20  | 10454,40 | 11325,60 |
| 4          | 1,15                         | 9108,00  | 10018,80 | 10929,60 | 11840,40 |
| 5          | 1,2                          | 9504,00  | 10454,40 | 11404,80 | 12355,20 |
| 6          | 1,25                         | 9900,00  | 10890,00 | 11880,00 | 12870,00 |
| 7          | 1,3                          | 10296,00 | 11325,60 | 12355,20 | 13384,80 |
| 8          | 1,35                         | 10692,00 | 11761,20 | 12830,40 | 13899,60 |
| 9          | 1,4                          | 11088,00 | 12196,80 | 13305,60 | 14414,40 |
| 10         | 1,45                         | 11484,00 | 12632,40 | 13780,80 | 14929,20 |
| 11         | 1,5                          | 11880,00 | 13068,00 | 14256,00 | 15444,00 |
| 12         | 1,55                         | 12276,00 | 13503,60 | 14731,20 | 15958,80 |

##### Quadro dos Cargos de Nível Médio

| REFERÊNCIA | CARGO                     | CLASSE  |         |         |
|------------|---------------------------|---------|---------|---------|
| SNM I      | ASSISTENTE PARLAMENTAR    | A       | B       | C       |
| SNM II     | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO |         |         |         |
| NIVEL      | COEFICIENTE               | 1       | 1,1     | 1,2     |
| 1          | 1                         | 2943,60 | 3237,96 | 3532,32 |
| 2          | 1,02                      | 3002,47 | 3302,72 | 3602,97 |

|    |      |         |         |         |
|----|------|---------|---------|---------|
| 3  | 1,04 | 3061,34 | 3367,48 | 3673,61 |
| 4  | 1,06 | 3120,22 | 3432,24 | 3744,26 |
| 5  | 1,08 | 3179,09 | 3497,00 | 3814,91 |
| 6  | 1,1  | 3237,96 | 3561,76 | 3885,55 |
| 7  | 1,12 | 3296,83 | 3626,52 | 3956,20 |
| 8  | 1,14 | 3355,70 | 3691,27 | 4026,84 |
| 9  | 1,16 | 3414,58 | 3756,03 | 4097,49 |
| 10 | 1,18 | 3473,45 | 3820,79 | 4168,14 |
| 11 | 1,2  | 3532,32 | 3885,55 | 4238,78 |
| 12 | 1,22 | 3591,19 | 3950,31 | 4309,43 |

**Quadro dos Cargos de Nível Auxiliar**

| REFERÊNCIA | CARGO                       | CLASSE  |         |         |
|------------|-----------------------------|---------|---------|---------|
| AUX I      | MOTORISTA                   |         |         |         |
| AUX II     | AUXILIAR ADMINISTRATIVO     |         |         |         |
|            |                             | A       | B       | C       |
| NÍVEL      | COEFICIENTE                 | 1       | 1,1     | 1,2     |
| 1          | 1                           | 2435,40 | 2678,94 | 2922,48 |
| 2          | 1,02                        | 2484,11 | 2732,52 | 2980,93 |
| 3          | 1,04                        | 2532,82 | 2786,10 | 3039,38 |
| 4          | 1,06                        | 2581,52 | 2839,68 | 3097,83 |
| 5          | 1,08                        | 2630,23 | 2893,26 | 3156,28 |
| 6          | 1,1                         | 2678,94 | 2946,83 | 3214,73 |
| 7          | 1,12                        | 2727,65 | 3000,41 | 3273,18 |
| 8          | 1,14                        | 2776,36 | 3053,99 | 3331,63 |
| 9          | 1,16                        | 2825,06 | 3107,57 | 3390,08 |
| 10         | 1,18                        | 2873,77 | 3161,15 | 3448,53 |
| 11         | 1,2                         | 2922,48 | 3214,73 | 3506,98 |
| 12         | 1,22                        | 2971,19 | 3268,31 | 3565,43 |
| AUX III    | AUXILIAR DE LIMPEZA         |         |         |         |
| AUX IV     | AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS |         |         |         |
|            |                             | A       | B       | C       |
| NÍVEL      | COEFICIENTE                 | 1       | 1,1     | 1,2     |
| 1          | 1                           | 1980,00 | 2178,00 | 2376,00 |
| 2          | 1,02                        | 2019,60 | 2221,56 | 2423,52 |
| 3          | 1,04                        | 2059,20 | 2265,12 | 2471,04 |
| 4          | 1,06                        | 2098,80 | 2308,68 | 2518,56 |
| 5          | 1,08                        | 2138,40 | 2352,24 | 2566,08 |
| 6          | 1,1                         | 2178,00 | 2395,80 | 2613,60 |
| 7          | 1,12                        | 2217,60 | 2439,36 | 2661,12 |
| 8          | 1,14                        | 2257,20 | 2482,92 | 2708,64 |
| 9          | 1,16                        | 2296,80 | 2526,48 | 2756,16 |
| 10         | 1,18                        | 2336,40 | 2570,04 | 2803,68 |
| 11         | 1,2                         | 2376,00 | 2613,60 | 2851,20 |
| 12         | 1,22                        | 2415,60 | 2657,16 | 2898,72 |

**Art. 9º - Altera o Anexo VII da Lei Municipal nº. 1.740/2023 para incluir as atribuições do cargo de provimento em comissão de Assessor Parlamentar e alterar dos demais cargos existentes, com a seguinte redação:**

**ANEXO VII****ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM PROVIMENTO COMISSÃO****CARGO: SECRETARIO EXECUTIVO**

Símbolo: DAS-I

Grupo Funcional: Direção e Assessoramento Superior – D A S

Provimento: COMISSIONADO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- Instrução: Formação Nível Médio.
- Habilitação: Ensino Médio Completo e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- Especial: cargo de dedicação exclusiva e tempo integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme.

**ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: Orientar, coordenar e supervisionar todos os trabalhos da competência da Secretaria Executiva, na administração e na execução do processo legislativo de acordo com as deliberações da Mesa.

b) Descrição Analítica: São atribuições do cargo de Secretário Executivo: Direção, supervisão e coordenação das atividades administrativas e operacionais, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento de suas atribuições institucionais; assessoramento direto à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara, com o apoio da estrutura administrativa da Casa; acompanhar e coordenar o andamento de projetos em tramitação; comparecimento nas reuniões ordinárias e extraordinárias; coordenar as atividades da equipe técnica multiprofissional e dos demais níveis de atendimento, visando à plena satisfação dos objetivos da gestão; assessorar os Vereadores nos assuntos de interesses do Legislativo, principalmente os relacionados com os projetos de lei em tramitação; acompanhar o Presidente da Câmara e os Vereadores, nos trabalhos das Comissões, sempre que sua presença for solicitada; solicitar, quando entender necessário, parecer do Sistema de Controle Interno, Contabilidade e Procuradoria Jurídica sobre assuntos referentes à Câmara Municipal; coordenar o registro, arquivo das leis, emendas à Lei Orgânica, decretos, portarias, resoluções, informes administrativos e outros atos normativos; coordenar e determinar a identificação, recorte e o arquivamento das publicações efetuadas na imprensa oficial ou privada que mencionam as atividades da Câmara; determinar, analisar os contratos, convênios, licitações, ajustes ou similares de que participe o Legislativo; Realizar levantamento junto ao Executivo Municipal sobre os valores dos duodécimos devidos ao Poder Legislativo Municipal, observando o disposto no Art. 29-A da Constituição Federal do Brasil; assessorar os expedientes inerentes à alteração de Leis e normas regimentais, apresentar relatórios mensais e/ou periódicos de suas

atividades; orientar seus subordinados na execução de suas tarefas; analisar e supervisionar as necessidades de recursos humanos e materiais para a manutenção dos trabalhos legislativos. Assessorar e realizar, a pedido da Presidência as consolidações de alterações em Regimento Interno, Lei Orgânica e demais leis municipais. Cumprir ordens superiores, salvo quando manifestamente abusivas ou ilegais.

#### **CARGO: ASSESSOR LEGISLATIVO**

Símbolo: DAS–II

Grupo Funcional: Direção e Assessoramento Superior – D A S

Provimento: COMMISSIONADO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Instrução: Formação Nível Médio.

b) Habilitação: Ensino Médio Completo e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

b) Especial: cargo de dedicação exclusiva e tempo integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme.

#### **ATRIBUIÇÕES:**

a) Descrição Sintética: exercer a coordenação e o controle da Assessoria Legislativa, bem como assessorar a Mesa Diretora, os Vereadores e o Secretário Executivo.

b) Descrição Analítica: São atribuições do cargo Assessor Legislativo: auxiliar nas atividades parlamentares; auxiliar o vereador quando solicitado; planejar e executar as iniciativas parlamentares que vão ao encontro do interesse público ou correlacionadas ao mandato parlamentar; Assessorar o Vereador no planejamento, coordenação e orientação das atividades relacionadas ao processo legislativo e protocolo junto à Câmara. Auxiliar nos serviços do plenário fornecendo o material de apoio necessário; auxiliar os vereadores no planejamento de pesquisas e iniciativas para execução de projetos e proposições em geral; Elaborar, sob a orientação do vereador, pronunciamentos, pareceres e expedientes em geral; Cumprir e fazer cumprir todas as determinações de ordem superior e as normas e procedimentos disciplinares da Casa. Elaborar minutas de matérias legislativas, tais como proposições, pareceres, votos, requerimentos, recursos, emendas, projetos de lei, pronunciamentos e outros; assessorar o parlamentar nas reuniões de comissões, audiências públicas e outros eventos; acompanhar matérias legislativas e as publicações oficiais de interesse do parlamentar; administrar a caixa postal eletrônica, operar programas informatizados, manter banco de dados, digitar textos e documentos, cuidar da agenda dos parlamentares, cuidar da preparação da correspondência; cooperar no atendimento em plenário durante as sessões da Câmara; assessorar na elaboração das atas das sessões, relatórios, pareceres e trabalhos diversos da Câmara e das bancadas; Realizar serviços externos de interesse do Poder Legislativo Municipal; cumprir outras atividades de apoio inerentes ao exercício do mandato parlamentar; assessorar em outras atividades correlatas.

#### **CARGO: OUVIDOR LEGISLATIVO**

Símbolo: DAS–III

Grupo Funcional: Direção e Assessoramento Superior – D A S

Provimento: COMMISSIONADO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

a) Instrução: Formação Nível Médio.

b) Habilitação: Ensino Médio Completo e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) Geral: carga horária semanal de 40 horas

b) Especial: cargo de dedicação exclusiva e tempo integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme.

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: O Ouvidor recebe reclamações, elogios, críticas, sugestões e qualquer outro encaminhamento por parte da comunidade.
- b) Descrição Analítica: São atribuições do cargo Ouvidor Legislativo: Receber e apurar denúncias, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais comissivos e ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Poder Legislativo Municipal ou agentes públicos; diligenciar junto ao setor competente para a prestação por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação; manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos setores competentes, proteção aos denunciantes; informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo; recomendar aos setores da Câmara Municipal a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas; coordenar ações integradas com os diversos setores da Câmara Municipal, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um setor da Câmara Municipal; alimentar os sistemas e ou sites que são obrigatórios pela Lei da Transparência, bem como pelo Tribunal de Contas do Estado; comunicar a pessoa responsável direta para apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas; executar outras atividades correlatas.

**CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

Símbolo: DAS–IV

Grupo Funcional: Direção e Assessoramento Superior – D A S

Provimento: COMMISSIONADO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Formação Nível Médio.
- b) Habilitação: Ensino Médio Completo e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: cargo de dedicação exclusiva e tempo integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme.

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Coordenar todas atividades atinentes ao setor de gestão pessoal e operacional que venham ser determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.
- b) Descrição Analítica: São atribuições do cargo de Chefe do Departamento de Recursos Humanos: Supervisionar elaboração a folha de pagamento, cálculos rescisórios dos servidores; coordenar os serviços de organização e manutenção de arquivos com os documentos pessoais dos servidores e vereadores da Casa; planejar e elaborar o controle de férias dos servidores; coordenar todas atividades atinentes ao setor de gestão pessoal e operacional que venham ser determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal, abrangendo serviços de operacionalização, manutenção e execução de serviços burocráticos; receber e prestar informações, processar material inerente ao setor, organizar e manter atualizados os arquivos sob sua responsabilidade; conferir e elaborar dados estatísticos, prestar assessoramento na área administrativa e outras atividades inerentes à função; executar outras atividades correlatas.

**CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO**

Símbolo: DAS–V

Grupo Funcional: Direção e Assessoramento Superior – D A S

Provimento: COMMISSIONADO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Formação Nível Médio.
- b) Habilitação: Ensino Médio Completo e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: cargo de dedicação exclusiva e tempo integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme.

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Dirigir os atos que integram os processos licitatórios, nas diversas modalidades para aquisição de bens e contratação de serviços, supervisionando todas as etapas.
- b) Descrição Analítica: São atribuições do cargo de Chefe do Departamento de Licitação e Patrimônio: Supervisionar a correta organização e arquivamento dos processos correspondentes às licitações; assessorar a comissão de licitações, com o objetivo do efetivo cumprimento da legislação pertinente; coordenar os serviços de manutenção dos registros cadastrais dos fornecedores, bem como a emissão dos respectivos certificados; coordenar a manutenção, de forma regular, dos registros e relatórios instituídos pela Administração; assessorar os titulares das diversas Secretarias e Departamentos.

tos que compõem a Administração, na tomada de decisões sobre a aquisição de bens e serviços, bem como na escolha da modalidade de licitação; administrar o patrimônio da Câmara Municipal; executar outras atividades correlatas.

**CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

Símbolo: DAS–VI

Grupo Funcional: Direção e Assessoramento Superior – D A S

Provimento: COMISSIONADO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Formação Nível Médio.
- b) Habilitação: Ensino Médio Completo e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: cargo de dedicação exclusiva e tempo integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme.

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Coordenação e direção dos serviços administrativos.
- b) Descrição Analítica: São atribuições do cargo de Chefe do Departamento de Administração: Coordenar os serviços de expedientes Internos e Externos, inclusive coordenação e supervisão de assuntos contábeis e financeiros; arquivo geral da Câmara; atendimento ao público em geral; receber e processar as proposições legislativas assessorando de forma técnica e administrativa todas as atividades do Poder; responsabilizar-se pelas atribuições comuns previstas legalmente; coordenar a elaboração, análise e execução do Orçamento do Município, em conjunto com os demais setores do Legislativo Municipal; acompanhar o desenvolvimento dos projetos aprovados; executar outras atividades correlatas.

**CARGO: CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA**

Símbolo: DAS–VII

Grupo Funcional: Direção e Assessoramento Superior – D A S

Provimento: COMISSIONADO – LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Instrução: Formação Nível Médio.
- b) Habilitação: Ensino Médio Completo e conhecimentos necessários para o bom desenvolvimento de suas tarefas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especial: cargo de dedicação exclusiva e tempo integral, sujeito a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme.

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) Descrição Sintética: Auxiliar e conduzir o serviço operacional nas atividades do serviço de Limpeza e Conservação do Prédio da Câmara Municipal.
- b) Descrição Analítica: São atribuições do cargo de Chefe do Departamento de Limpeza: Realizar vistoria diária para a fiscalização das atividades desenvolvidas nos setores conforme estabelecido em roteiro pré-definido; supervisionar a distribuição de materiais e produtos de limpeza aos setores observando rótulos de identificação dos galões; fiscalizar limpeza terminal mediante preenchimento de check-list de eficácia, identificando reparos necessários solicitando-os ao

responsável pelo setor; orientar colaboradores na execução das tarefas, avaliando o desempenho; observar a frequência dos colaboradores, alterando a distribuição de tarefas e/ou remanejar colaboradores, se necessário; manter-se atualizado e atualizar os colaboradores sobre as técnicas e uso de equipamentos e produtos; zelar pelo uso correto, manutenção, limpeza e guarda dos equipamentos e materiais; desenvolver atividades delegadas pela chefia imediata; manter rigoroso controle do material de consumo; comunicar quaisquer irregularidades a chefia imediata; executar outras tarefas correlatas à área.

**Art. 10** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Terra Nova do Norte/MT, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco.

**PASCOAL ALBERTON**

**Prefeito Municipal PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N°. 02/2025, DE AUTORIA DOS VEREADORES RAMIRO DOUGLAS GOMES, REGINALDO MATOS DOS SANTOS E THAMARA ALVES REIS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2025**

CONCURSO PÚBLICO 001/2023- PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, HOMOLOGADO EM 23 DE FEVEREIRO DE 2024

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO 02/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE/MT, no uso de suas atribuições legais e leis municipais vigentes, discriminadas no Edi-



tal de abertura de concurso público nº 001/2023 e devidamente autorizado pelo Decreto nº 16 de 23 de Fevereiro de 2024, que homologou o referido concurso, resolve:

**CONVOCAR** pelo presente Edital, os Candidatos Aprovados, respeitando ordem de classificação presente no Edital Complementar nº 009 ao Edital de abertura de concurso público nº 001/2023, para o preenchimento de vaga existente, conforme relação abaixo:

**AUXILIAR DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO**

| CLASSIFICAÇÃO | NOME                     | LOTAÇÃO                  |
|---------------|--------------------------|--------------------------|
| 1º            | MARCIANA EDUARDO MARTINS | SEC. DE PLANEJ. E GESTAO |

O candidato convocado através do Edital terá o prazo de 30 (dez) dias a contar desta data, 28 de janeiro de 2024, para tomar posse no referido cargo e apresentar os documentos exames para exame admissional.

O candidato convocado deve apresentar os seguintes documentos, no prazo estipulado em edital:

Original e Cópia da Carteira de Identidade

Original e Cópia Título de Eleitor e certidão de regularidade expedida pelo TRE

Original e Cópia do CPF;

Original e Cópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (se do sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Original e Cópia da Certidão de nascimento ou Comprovante do estado civil (casado), união estável (declaração de união estável com assinatura dos dois);

Cópia do Cartão de Cadastramento do PIS/PASEP;

Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social;

Duas fotografias 3x4 recente, colorida;

Original e Cópia do Diploma ou dos documentos que comprovem a escolaridade exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, conforme discriminado neste Edital, e respectivo registro no Conselho de Classe se for o caso;

Carteira de habilitação (no caso de exigência do cargo);

Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

Declaração de não acumulação remunerada ou não, de cargos e empregos públicos e quando houver a acumulação a declaração de compatibilidade de cargo e horários, conforme disposto do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal;

Certidão ou atestado atualizado, que comprovem estar apto ao exercício do cargo (expedido pelo órgão de classe respectivo – curso superior).

Certidão de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, ou menores de 24 (vinte e quatro) anos, no caso de estudante de nível superior e de qualquer idade se inválido ou com deficiência intelectual, para fins de cadastro de dependentes para efeitos previdenciários;

Carteira de Vacinação dos Filhos menores de 14 (quatorze) anos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício do cargo público, penalidades impeditivas de assumir cargo público;

Certidões Negativas de Antecedentes Civil e Criminais;

**EXAMES PARA NOMEAÇÃO E POSSE EM CONCURSO, A SEREM ANALISADOS POR PERITO MÉDICO:**

**1-Assistente Administrativo, Auxiliar Administrativo, Vigia, Contador, Procurador Jurídico, Gestor de Agronegócios, Fonoaudiólogo (a), Psicólogo, Atendente de Farmácia, Biólogo** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação de Oftalmologista com RQE, Avaliação do Psiquiatra com RQE.

**2- Motorista de Transporte Escolar, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Pesadas** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação da Psiquiatra com RQE, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Raio X de Coluna Lombo-Sacra com Laudo, Audiometria, Hemograma e Glicemia.

**3- Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Sala, Educador Físico, Fiscal de Obras e Auxiliar de Serviços Gerais** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e de Ambos os Joelhos com Laudo.

**4- Professor Pedagogo e Monitor de Creche** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra e Video Laringoscopia.

**5- Técnico de Enfermagem, Médico, Enfermeiro, Odontólogo, Auxiliar de Consultório Odontológico** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com rqe, Exames de Laboratório (Antihbs, hbsag, antihcv).

**6- Assistente Social, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Bioquímico e Auxiliar de Laboratório** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE.

**7- Técnico de Radiologia** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de Tireoide, Ultrassom Pélvico se Mulher.

**8- Eletricista de Veículos e Máquinas:** Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Teste de ISHIHARA, Avaliação da psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os Ombros, Raio X de Coluna Lombo Sacra, Eletrocardiograma.

**9- Mecânico e Mecânico de Máquinas Pesadas e Pedreiro** = Avaliação Clínica Médica, Avaliação do Oftalmologista com RQE, Avaliação da Psiquiatria com RQE, Ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, eletrocardiograma e exame de laboratorio (hemograma completo).

**10- Auxiliar de Nutrição, Limpeza e Manutenção, Auxiliar de Limpeza e Manutenção, Nutricionista e Cozinheira** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, ultrassom de ambos os ombros, raiox de coluna lombo sacra, exames laboratoriais (hemograma, coprocultura e protoparasitológico).

**11- Engenheiro Civil, Fiscal Municipal de Obras e Urbanismo, Fiscal de Tributos, Agente de Tributos, Agente Sanitário** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE, avaliação da psiquiatria com rqe, audiometria, eletrocardiograma.

**12- Engenheiro Agrônomo e Técnico Agrícola** = avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com RQE , avaliação da psiquiatria com rqe, exames laboratoriais (hemograma, colinesterase).

**13- Médico Veterinário** = Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, exames laboratoriais (hemograma, toxoplasmose igg, toxoplasmose igm, brucelose igg, brucelose igm).

**14- Adjunto de Operações:** Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com rqe, eletrocardiograma, exames laboratoriais (hemograma e glicemia).

**15- Chapeador:** Avaliação clínica médica, avaliação do oftalmologista com rqe, avaliação da psiquiatria com RQE, espirometria, exames laboratoriais (hemograma, manganês sérico e chumbo urinário).

Os exames laboratoriais previstos deverão ser realizados às expensas do candidato, em laboratórios de livre escolha do candidato, e somente terão validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Pré-Admissional.

O candidato que por qualquer motivo não apresentar a documentação e exames exigidos na convocação, perderá automaticamente o direito à investidura.

A falta de quaisquer documentos e bem como não apresentação de conformidade com o Edital, implicará na inabilitação do candidato.

Terra Nova do Norte – MT. 28 de janeiro de 2025.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TESOURO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

##### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE NA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FN-DE) E NA GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS FEDERAIS, INCLUINDO ORIENTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MONITORAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E REGULARIZAÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS.**

**ADJUDICO** o item supracitado desta licitação, a Empresa **MONTEIRO INOVAÇÃO E GESTÃO LTDA** - CNPJ sob nº 51.837.969/0001-52 no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais), nos art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021

Registre-se.

Publique-se.

Tesouro/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**

Prefeito Municipal de Tesouro MT

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

##### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA SUPORTE NA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FN-DE) E NA GESTÃO EFICIENTE DOS RECURSOS FEDERAIS, INCLUINDO ORIENTAÇÃO, CAPACITAÇÃO, MONITORAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E REGULARIZAÇÃO DOS CONSELHOS VINCULADOS.**

Tendo em vista o disposto no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e de tudo que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Agente de Contratação, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza os efeitos previstos em Lei.

Registre-se.

Publique-se.

Tesouro/MT, 26 de fevereiro de 2025.

**JOÃO ISAACK MOREIRA CASTELO BRANCO**

Prefeito Municipal de Tesouro MT

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

#### LEI COMPLEMENTAR N.º 096, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

##### LEI COMPLEMENTAR N.º 096, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Altera a Lei Complementar Municipal nº 93, de 24 de fevereiro de 2025, estabelece nova tabela salarial e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, **THIAGO TIMO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial a Lei Orgânica, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Portaria do MEC nº 078/2025, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º O reajuste salarial concedido aos profissionais do magistério da Rede Municipal do Município de Torixoréu/MT, em atendimento a aplicação do Piso Nacional do Magistério 2023/2025 observará os seguintes percentuais de: 2023 correspondente a diferença de 8,83 (oito vírgula oitenta e três por cento) para a integralidade dos 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) fixados pela União; de 2024 correspondente a 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento) e de 2025 correspondente a 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), passando os vencimentos a vigorar com os valores expressos na tabela em Anexo, que é parte integrante desta Lei.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º, da Lei Complementar Municipal nº 93, de 24 de fevereiro de 2025.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2.025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

##### LEI COMPLEMENTAR N.º 096/ 2025

| CLASSE | COEFICIENTE | A        | B        | C        | D        | E        |
|--------|-------------|----------|----------|----------|----------|----------|
| NÍVEL  |             |          |          |          |          |          |
|        |             | 1        | 1,5      | 1,7      | 1,85     | 2,02     |
| 1      | 1           | 3.650,82 | 5.476,23 | 6.206,39 | 6.754,02 | 7.374,66 |
| 2      | 1,03        | 3.760,34 | 5.640,52 | 6.392,59 | 6.956,64 | 7595,9   |
| 3      | 1,06        | 3.869,87 | 5.804,80 | 6.578,78 | 7.159,26 | 7817,14  |
| 4      | 1,09        | 3.979,39 | 5.969,09 | 6.764,97 | 7.361,88 | 8038,38  |
| 5      | 1,12        | 4.088,92 | 6.133,38 | 6.951,16 | 7.564,50 | 8259,62  |
| 6      | 1,15        | 4.198,44 | 6.297,66 | 7.137,35 | 7.767,12 | 8480,85  |
| 7      | 1,18        | 4.307,97 | 6.461,95 | 7.323,54 | 7.969,74 | 8702,09  |
| 8      | 1,21        | 4.417,49 | 6.626,24 | 7.509,74 | 8.172,36 | 8923,33  |
| 9      | 1,24        | 4.527,02 | 6.790,53 | 7.695,93 | 8.374,98 | 9144,57  |

|    |      |          |          |          |          |         |
|----|------|----------|----------|----------|----------|---------|
| 10 | 1,27 | 4.636,54 | 6.954,81 | 7.882,12 | 8.577,60 | 9365,81 |
| 11 | 1,3  | 4.746,07 | 7.119,10 | 8.068,31 | 8.780,22 | 9587,05 |

**LEI COMPLEMENTAR N.º 097, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.****LEI COMPLEMENTAR N.º 097, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

“Concede Reajuste Geral Anual aos membros do Conselho Tutelar Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, **THIAGO TI-MO OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições legais, em especial no art. 31, da Lei Orgânica e art. 37, inciso X, da Constituição Federal, sobretudo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º Fica autorizada, a concessão de Revisão Geral Anual aos membros do Conselho Tutelar Municipal de Torixoréu-MT.**

**Art. 2º Para o exercício de 2025, o índice de revisão geral das remunerações e subsídios, será de 4,77 % (quatro vírgula setenta e sete por cento), tendo por base o índice do INPC, a ser aplicado a partir do mês de fevereiro do ano corrente, cujos passarão a receber os valores seguintes: R\$ 2.095,40 (dois mil e noventa e cinco reais e quarenta centavos) mensais e o valor de R\$ 2.357,32 (dois mil e trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos) mensais para o Conselheiro que exercer o cargo de Coordenador (a).**

**Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e são consignadas em dotações próprias de cada unidade administrativa, pela Lei Orçamentária Anual (LOA).**

**Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2.025.

THIAGO TIMO OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL****EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO**

**Espécie:** Termo de Convênio nº 02/2025.

**Vínculo Legal:** Lei Federal nº 14.133 de 01/04/21.

**Concedente:** MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

**Proponente:** ASSOCIAÇÃO FREI MIGUEL BORRACIN DE APOIO AO IDOSO

**CNPJ:** 11.429.344/0001-37

**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo de Convênio a promoção de ações para o abrigamento de **pessoas idosas que estejam em situação de risco, sob condição de desassistidas, abandonadas, sem família ou que sejam vítimas de violência doméstica.**

**Valor do Repasse Mensal:** R\$ 6.000,00 (seis mil reais) por mês.

**Cód. Dotação Orçamentária/Fonte:**

**07 - Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Cidadania**

LOCAL: 002 — Fundo Municipal de Assistência Social

CÓDIGO REDUZIDO: (296) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSOS: 1.500.0000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CÓDIGO COMPLETO: 08.241.0014.1046.3.3.90.39.00.00.00.1.500.0000000

VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

**Prazo de Execução:** 02 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

**Vigência do Termo:** Até 31/12/2025.

**Data de assinatura:** 25/02/2025.

**Signatários:**

VANDERLEI ANTONIO DE MARCH

Pelo Concedente

IVONE TOME GIRARDI

Pela Proponente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO N.º. 15/2025**

O Prefeito Municipal de Vale de São Domingos-MT, Srº **LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais Leis específicas:

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica Decretado os feriados nacionais e municipais e os pontos facultativos previstos para o ano de 2025.

I - 3 de março (segunda-feira) Carnaval - ponto facultativo;

II - 4 de março (terça-feira) Carnaval - ponto facultativo;

III - 5 de março (quarta-feira) de Cinzas - ponto facultativo até às 13h;

IV - 18 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo - feriado nacional;

V - 21 de abril (segunda-feira) Tiradentes - feriado nacional;

VI - 1º de maio (quinta-feira) Dia Mundial do Trabalho – feriado nacional;

VII - 19 de junho (quinta-feira) Corpus Christi - ponto facultativo;

VIII - 20 de junho (sexta-feira) - ponto facultativo;

IX – 8 de agosto (sexta-feira) – Dia do Padroeiro - feriado municipal;

X - 7 de setembro (domingo) Independência do Brasil – feriado nacional;

XI - 12 de outubro (domingo) Nossa Senhora Aparecida – feriado nacional;

XII - 28 de outubro (terça-feira) Comemoração Dia do Servidor Público - ponto facultativo;

XIII - 2 de novembro (domingo) dia de Finados - feriado nacional;

XIV - 15 de novembro (sábado) Proclamação da República - feriado nacional;

XV - 20 de novembro (quinta-feira) Consciência Negra – feriado nacional;

XVI - 25 de dezembro (quinta-feira) Natal - feriado nacional;

XVII - 26 de dezembro (sexta-feira) - ponto facultativo;

XVIII - 28 de dezembro (domingo) – Aniversário da cidade - feriado municipal.

**Artigo 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos – MT, em 26 de FEVEREIRO de 2025.

**LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA**

Prefeito Municipal

**ASSISTENCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO CMAS Nº 004/2025**

**Dispõe sobre o Plano de Reprogramação de Recursos para o Exercício de 2025.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – e tendo em vista a Lei municipal Nº 749/2024, de 06 de março de 2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o Plano de Reprogramação de Recursos para o Exercício de 2025.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos – MT, em 26 de fevereiro de 2025.

**Jony Pimenta de Oliveira**

**Presidente do CMAS**

**ASSISTENCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO CMAS Nº 003/2025**

**Dispõe sobre o 2º Relatório Semestral do Projeto Executivo PROCAD/SUAS 2024.**

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições legais que confere a Lei nº 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) – e tendo em vista a Lei municipal Nº 749/2024, de 06 de março de 2024.

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 1/2023 do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome – MDS, e a Resolução CIT nº 001/2023 que pactua a instituição do Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD – SUAS). O Programa tem por objetivo:

I - promover o fortalecimento da capacidade institucional dos municípios, estados e do Distrito Federal para o atendimento do Cadastro Único no SUAS;

II - estimular a atualização e regularização dos registros com inconsistências, para que os programas sociais que utilizam o Cadastro Único possam atender a quem mais precisa; e

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o 2º Relatório Semestral do Projeto Executivo PROCAD-SUAS 2024.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vale de São Domingos – MT, em 26 de fevereiro de 2025.

**Jony Pimenta de Oliveira**

**Presidente do CMAS**

**AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

**AUTORIZO, HOMOLOGO E RECONHEÇO** a contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com base no Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, e a vista do Parecer Jurídico, ofertado em 17 de fevereiro de 2025, da Procuradoria Geral do Município, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo Administrativo nº 17/2025, Dispensa de Licitação nº 07/2025, para contratação da empresa ALTERNATIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 27.423.900/0001-06, conforme proposta de 25.869,60 (Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta centavos), cujo objeto consiste na AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER A SECRETARIA DE

SAÚDE, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT.

Vale de São Domingos-MT, 26 de Fevereiro de 2025.

**Leandro Azevedo da Cunha**

Prefeito Municipal

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE:  
DISPENSA Nº. 07/2025 PROCESSO: 17/2025**

o Prefeito do Município de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Inciso IV do artigo 71 da Lei nº 14.133/21, DECIDE pela **ADJUDICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** da licitação na modalidade DISPENSA nº 07/2025, que tem por objeto na AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, a qual teve como vencedora a empresa **ALTERNATIVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 27.423.900/0001-06, conforme mapa de preços no valor global que foi de R\$ 25.869,60 (Vinte e Cinco Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Reais e Sessenta centavos).**

Vale de São Domingos-MT, 26 de fevereiro de 2025.

**LEANDRO AZEVEDO DA CUNHA**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**

**ERRATA DA PORTARIA SMDS Nº 025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;**

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023, no regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis; e

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 5.139/2023, os servidores têm direito a progressão horizontal, sendo a passagem do servidor de um nível para o outro dentro da mesma classe e que dar-se-á automaticamente, de acordo com cada classe e será contado o tempo de efetivo serviço, nos termos da referida Lei Complementar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar a PORTARIA SMDS Nº 025, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 que Conceder Promoção Funcional de Classe Inspetor – Nível I à Classe Inspetor – Nível II, ao (a) servidor (a) **CRISTIANE LIMA PRADO**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 9616, a partir de 23 fevereiro de 2025;

**Onde se lê:** “Conceder Promoção Funcional de Classe Inspetor – Nível I à Classe Inspetor – Nível II, ao (a) servidor (a) **CRISTIANE LIMA PRADO**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 9616, a partir de 23 fevereiro de 2025”.

**Leia-se: Conceder Progressão Funcional de Classe Inspetor – Nível I à Classe Inspetor – Nível II, ao (a) servidor (a) CRISTIANE LIMA PRADO**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 9316, a partir de 23 fevereiro de 2025.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande - MT, 25 de fevereiro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

**LOURINEY DOS SANTOS SILVA**

**Secretário Municipal de Defesa Social****EXTRATO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO N. 201/2024.**

**PARTES INTERESSADAS:** a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no CNPJ n. 11.364.895/0001-60, sito anexo com Paço Municipal Couto Magalhães à Avenida Castelo Branco, nº 2.500. Bairro Água Limpa – Município de Várzea Grande, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora **DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA**, inscrito no CPF n. XXX.254.101-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **LAVANDERIA S2 LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 52.427.138/0001-75, localizada na Rua das Dálias, 521, Jardim Cuiabá – MT, Cep n. 78043-152 neste ato, representado por seus sócios administradores, o Senhor **AELSON ALVES BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n. xxx.495.301-xx, o Senhor **LUIS BERNARDINO DE SOUZA NETO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n. xxx.319.081-xx, o Senhor **PAULO FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF n. XXX.873.261-XX, doravante denominada **CONTRATADA**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente **RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL** encontra fundamentação legal no artigo 138 I, da Lei Federal n. 14.133/23, e na Cláusula Décima Quarta - Da Rescisão do Contratual originalmente celebrado, bem como nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n.1010978/2024. **OBJETO:** Considerando a justificativa da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de desinteresse na continuidade de execução da contratação, resolve celebrar este **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**, referente a contratação em caráter emergencial, de empresa especializada na prestação de serviços de alta complexidade em confecção, desinfecção/higienização e esterilização têxtil em lavanderia hospitalar, contemplando a confecção, fornecimento e reposição da referida hotelaria hospitalar, para atender hospital e pronto socorro municipal de saúde de várzea grande, maternidade dr. Francisco Lustosa de Figueiredo e upa Ipase, upa Cristo Rei, centro de especialidades em Saúde-ces e caps III.. **UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. **VIGÊNCIA:** Este **TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL** surtirá os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente instrumento.

DATA DE ASSINATURA: 24/02/2025

DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

LAVANDERIA S2 LTDA

CONTRATADA

**PORTARIA GAB/SMS/VG N° 29, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a Designação da Comissão de Análise de Contratos Temporários de Servidores da Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande.

**Deisi de Cássia Bocalon Maia**, Secretária Municipal de Saúde de Várzea Grande, no uso das atribuições legais e nos termos do art. 69, inciso VI da lei Orgânica Municipal, pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Sessão III, Art. 24, §1º a §5º da Lei Municipal N° 4.992/2022.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Destituir o servidor relacionado abaixo da composição da Comissão de Análise de Contratos Temporários da Secretaria Municipal de Saúde:

Wallison Prado de Arruda - CPF 042.XXX.XXX- 99 - Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 2º - Esta portaria produz efeito retroativo a 31 de janeiro de 2025.**

Várzea Grande, 17 de fevereiro de 2025.

Deisi de Cássia Bocalon Maia

Secretário de Saúde / VG

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - DAE/VG**

Dispõe sobre rescisão de Contrato temporário de prestação de serviço.

O Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidos por meio da Lei nº 1733/1998 e alterado Lei nº 1866/1998, dispensa sem justa causa por término de contrato, os servidores abaixo nominados:

1. MOACIR FERREIRA DE FRANÇA, matrícula nº 2386, Auxiliar de Saneamento/Segurança Patrimonial, a partir de 1º de março de 2025;
2. KAUÊ TERUO REGES TAKADA, matrícula nº 2387, Auxiliar de Saneamento/Instalador de Água e Esgoto, a partir de 1º de março de 2025;
3. MARCELO LIMA MAGALHÃES DA CRUZ, matrícula nº 2388, Operador de Captação/Estação de Tratamento e Distribuição de Água, a partir de 1º de março de 2025; e
4. MANOEL IVO DIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 2389, Operador de Captação de Tratamento e Distribuição de Água, a partir de 1º de março de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 28 de fevereiro de 2025.

**SANDRO DOS ANJOS AZAMBUJA****Diretor Presidente DAE-VG****ERRATA DA PORTARIA SMDS N° 023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023, no regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis; e

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 5.139/2023, os servidores têm direito a progressão horizontal, sendo a passagem do servidor de um nível para o outro dentro da mesma classe e que dar-se-á automaticamente, de acordo com cada classe e será contado o tempo de efetivo serviço, nos termos da referida Lei Complementar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar a PORTARIA SMDS N° 023, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025, que **Conceder Promoção Funcional de Classe Supervisor – Nível I á Classe Supervisor – Nível II, ao (a) servidor (a) ROBERTO AUGUSTO DIAS**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 40105, a partir de 06 de setembro de 2024;

**Onde se lê:** "Conceder Promoção Funcional de Classe Supervisor – Nível I á Classe Supervisor – Nível II, ao (a) servidor (a) **ROBERTO AUGUSTO DIAS**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 40105, a partir de 06 de setembro de 2024".

**Leia-se:** Conceder Progressão Funcional de Classe Supervisor – Nível I á Classe Supervisor – Nível II, ao (a) servidor (a) **ROBERTO AUGUSTO DIAS**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 40105, a partir de 06 de setembro de 2024;.



Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 25 de fevereiro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

**LOURINEY DOS SANTOS SILVA**

**Secretário Municipal de Defesa Social**

**ERRATA DA PORTARIA SMDS Nº 022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, uso das atribuições e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;**

**CONSIDERANDO** o estabelecido no Estatuto da Guarda Municipal, Lei Municipal Complementar nº 5.139/2023, no regime jurídico instituído na carreira dos Guardas Municipais com novas classes e níveis; e

**CONSIDERANDO** o estabelecido no art. 24 da Lei Complementar Municipal nº 5.139/2023, os servidores têm direito a progressão horizontal, sendo a passagem do servidor de um nível para o outro dentro da mesma classe e que dar-se-á automaticamente, de acordo com cada classe e será contado o tempo de efetivo serviço, nos termos da referida Lei Complementar;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Retificar a PORTARIA SMDS Nº 022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2025 que Conceder Promoção Funcional de 2ª Classe – Nível I à 2ª Classe – Nível , ao (a) servidor (a) **FLÁVIA NILMA DA CUNHA**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 100604, a partir de 23 de fevereiro de 2024;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 23 de fevereiro de 2025.

**Onde se lê:** "Conceder Promoção Funcional de 2ª Classe – Nível I à 2ª Classe – Nível , ao (a) servidor (a) **FLÁVIA NILMA DA CUNHA**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 100604, a partir de 23 de fevereiro de 2024;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros a partir de 23 de fevereiro de 2025."

**Leia-se:** Conceder Progressão Funcional de 2ª Classe – Nível I à 2ª Classe – Nível II , ao (a) servidor (a) **FLÁVIA NILMA DA CUNHA**, exercendo o cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 100604, a partir de 23 de fevereiro de 2024;

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 23 de fevereiro de 2024."

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande - MT, 25 de fevereiro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

**Prefeita Municipal**

**LOURINEY DOS SANTOS SILVA**

**Secretário Municipal de Defesa Social**

**PORTARIA Nº 009/ CORREG.GERAL/ 2025**

O Corregedor Geral da Guarda Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 4.108/2015, de 12 de novembro de 2015, Lei Complementar nº. 4.180/2016, de 30 de dezembro de 2016, e pelo Decreto nº. 80 de 17 de dezembro de 2015;

Considerando o Requerimento de 24 de fevereiro de 2025, do Presidente da Comissão, responsável encarregado de apurar os atos e fatos constan-

tes do PAD nº 003/2024, Processo 0246, solicitando o sobrestamento do referido procedimento.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar o Sobrestamento da Sindicância nº 003/2024 em trâmite no âmbito da Corregedoria Geral, com a consequente **SUSPENSÃO** da contagem do prazo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Várzea Grande- MT, 24 de fevereiro de 2025.

**Sidney Oliveira do Carmo**

Corregedor Geral – GMVG

**PORTARIA/PGM/VG Nº 12/2025**

Dispõe sobre a designação de Servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 076/2023, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, e dá outras providências.

**MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO**, Procurador-Geral do Município, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 02/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado o Senhor **CARLOS MAGNO OTÁCIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, Matrícula nº166640, como **Fiscal Titular**, e como **Fiscal Suplente**, a Senhora **GESSICA THAIS DE SOUZA**, brasileira, Matrícula nº153000, para acompanharem e ajudar fiscalizar a execução do objeto **1º Termo Aditivo ao Contrato nº 076/2023**, firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº 34.028.316/0016-90**, cujo objeto é: "Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS mediante adesão ao Termo de Condições Comerciais, que permite a compra de produtos e utilização dos diversos serviços exclusivos dos CORREIOS por meio dos canais de atendimento disponibilizados", **nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.**

**Art. 2º** Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

**I** – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

**II** – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

**III** – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

**IV** – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

**V** – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

**VI** – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

**VII** – ADOPTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

**Art. 3º** O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

**Art. 4º** Dê ciência formal ao servidor designado.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 02 de janeiro de 2025.

Paço Municipal “Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 25 de fevereiro de 2025.

**MAURICIO MAGALHÃES FARIA NETO**

Procurador-Geral do Município de Várzea Grande/MT.

OAB N° 15.436

#### EXTRATO CONTRATO N. 010/2025

**PARTES INTERESSADAS:** A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS/VG)**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, fundo público inscrito no **CNPJ n. 11.364.895/0001-60**, localizada na Avenida da Feb. n. 2.138 - Bairro da Manga, Várzea Grande – MT, CEP n. 78.115-904, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada por sua Secretária, a Senhora **DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA**, inscrita no CPF n. XXX.254.101-XX, e de outro lado, Empresa **LAVEBRAS MT GESTÃO DE TEXTEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. **03.481.736/0001-17**, localizada na Rua Clarindo Epifânio da Silva, n° 777, Bairro: Ribeirão do Lipa, Cuiabá – MT, Tel.: (65) 3025 6034, neste ato representada por seus administradores, os Senhores **REMI MICHEL FOU-LADOUX**, inscrito(a) no CPF n. XXX.648.661-XX, e o Senhor **OTAVIO BATISTA DE CARVALHO NETO**, inscrito(a) no CPF n. XXX.550.214-XX. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Instrumento Contratual se encontra vinculado aos termos e condições do art. 75, INC VIII, da Lei n. 14.133/21, no Decreto Municipal 81/2023, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. xx/2025, bem como na proposta da contratada, no **Termo de Referência n. 01/2025 da Secretaria Municipal de Saúde**. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é dispensa de licitação para a contratação em caráter de urgência de empresa especializada na prestação de serviços de alta complexidade em confecção, desinfecção/higienização e esterilização têxtil em lavanderia hospitalar, contemplando a confecção, fornecimento e reposição da referida hotelaria hospitalar, para atender o hospital e Pronto Socorro Municipal De Várzea Grande, maternidade Dr. Francisco Lustosa De Figueiredo, UPA Ipase, UPA Cristo Rei, Centro De Especialidades Em Saúde - CES E CAPS III. **VALOR:** O valor global do presente contrato é de **R\$ 2.339.971,20 (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e vinte centavos)**. **UO: SECRETARIA DE SAÚDE (SMS/VG)**, **FUNTE:** 0150/0160. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de **01 (um) ano**, contados da data de assinatura, vedada a prorrogação e a recontração da empresa. **FISCAL DE CONTRATO:** Fica designado pela secretaria de como **FISCAL:** Elizete de Arruda Proença, inscrita na matrícula: 92105, como **SUPLENTE DE FISCAL:** Ana Vitoria de Campos Vieira, inscrita na matrícula: 165254

**DATA DE ASSINATURA:** 21.02.2025

**DEISI DE CÁSSIA BOCALON MAIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

LAVEBRAS MT GESTÃO DE TEXTEIS LTDA

CONTRATADA

#### EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 032/2022

**PARTES INTERESSADAS:** O **MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. **03.507.548/0001-10**, com sede no Paço Municipal “Couto Magalhães”, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**, representada neste ato pelo seu Secretário, o Senhor **GERSON RONEI SCARTON JÚNIOR**, inscrito no CPF n. **XXX.465.601-XX**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a Empresa **CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABÁ LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. **06.211.613/0001-54**, sediada na Rua Sessenta e Sete s.n., Km 03, Pedra 90, Cuiabá-MT, CEP n. **78.099-335**, representada por seus administradores não sócios, o senhor **MILTON PILÃO JUNIOR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n. **XX.620.718-x SSP/SP** e inscrito no CPF n. **XXX.107.888-XX**; neste ato representada por seu Procurador, o senhor **LEONARDO PEREIRA ROBERTO DOS SANTO**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF/MF sob o n. **XXX.498.438-XX**, portador da cédula de identidade n. **XX87773XX**. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, §1º, I, II, IV, V VI, c/c art. 65, §8º da Lei 8.666/93, na justificativa e autorização exarada pela Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n. 032/2022, bem como nos demais documentos acostados no **Processo GESPRO n. 1023083/2025**. **OBJETO:** O presente termo tem por objeto aditar a **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**, a **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**, a **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** e a **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**, referente a contratação de empresa capacitada para execução de serviços de destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, a fim de atender as necessidades do Município de Várzea Grande/MT. **UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**, **FUNTE:**01500. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses [23/02/2025 até 23/02/2026], o prazo de vigência de execução da contratação, contados a partir da data de seu vencimento. **FISCAL DE CONTRATO:** O acompanhamento da efetivação deste termo de parceria ficará a cargo do Servidor **MILTON ANTONIO DALL PIZZOLO**, matrícula n. 168594, e na função de suplente o Servidor **JOSE CARLOS MIRANDA DE ANDRADE**, matrícula n. 168592.

**DATA DE ASSINATURA:** 18/02/2025

**GERSON RONEI SCARTON JÚNIOR**

**SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MOBILIDADE URBANA**

**CENTRO DE GERENCIAMENTO DE RESIDUAIS CUIABÁ LTDA**

**PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO**

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

##### 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE DIA 12 DE MARÇO DE 2025

A Presidente do Conselho da Cidade, nos termos da Lei Municipal nº 5163/2023, especialmente em seu artigo 32, parágrafo 2º, que dispõe sobre a convocação das Assembleias do Conselho da Cidade de Várzea Grande, **CONVOCA** os integrantes do Conselho a fazerem-se presentes na 1ª Reunião Ordinária, a se realizar de forma presencial, no dia **12 de março de 2025**, às 08:30horas, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN, localizada no Paço Couto Magalhães, em Várzea Grande/MT, para tratar da seguinte ordem do dia:



1. Aprovação do Calendário Oficial de Reuniões Ordinárias do CONCIDADE, para o ano de 2025.
2. Eleição de 01 (um) Secretário-Geral do CONCIDADE, escolhido dentre os Conselheiros do Poder Público, conforme disposto no artigo 34, parágrafo 2º, da Lei 5163/2023;
3. Análise do relatório demonstrativo das Medidas Compensatórias Urbanísticas e Ambientais do CONCIDADE, firmadas entre os Empreendedores e a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, apuradas no período de 2015 a 2024;
4. Entre outros assuntos correlatos ao Conselho.

Várzea Grande-MT, 26 de fevereiro de 2025

**Fabyane Akemi**

**Presidente do Conselho da Cidade e**

**Secretária Municipal de Planejamento**

#### TERMO DE RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº 13/2025.

Torna público a retificação do Decreto Municipal nº 13/2025, e dá outras providências.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Várzea Grande/MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 69, inciso VI.

#### RETIFICA:

**Art. 1º** Fica retificada a tabela do art. 1º, do Decreto Municipal nº 13/2025, para incluir os seguintes dados relativos à composição de representantes do Poder Público, para integrarem o Conselho da Cidade de Várzea Grande – Concidade:

| NOME                                                                        | REPRESENTAÇÃO                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|
| Titular: Ricardo Alexandre Costa Amorim<br>Suplente: Celso de Souza Brandão | Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável |

**Art. 2º** Ficam inalteradas e vigentes todas as demais disposições presentes no decreto.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 24 de fevereiro de 2025.

**FLÁVIA PETERSEN MORETTI DE ARAÚJO**

Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

#### DECRETO N.025/2025

#### REVOGA O DECRETO 024/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA**, prefeito municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Revogar o Decreto de nº 024/2025, de 24 de fevereiro de 2025.

**Art. 2º**- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E SEIS DIAS do mês de FEVEREIRO DO ANO de dois mil E VINTE E CINCO.

**ELIAS DA CONCEIÇÃO SILVA PREFEITO**

#### RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO/MODALIDADE ANÁLISE CURRICULAR - EDITAL Nº 08/2025/SME

#### ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS

#### ZELADORES - ZONA RURAL

|     |                            |     |
|-----|----------------------------|-----|
| 1º. | ARILCE SUPEPI PEDRAÇA      | 8,0 |
| 2º. | REGINA RUMÃO TOMICHA       | 3,0 |
| 3º. | LUANA PONHES CARDOSO       | 3,0 |
| 4º. | CLAYTON FRANCISCO DA SILVA | 2,0 |

#### ESCOLA MUNICIPAL ITIJUCAL

#### PROFESSOR ZONA RURAL- ENSINO MÉDIO

|     |                            |     |
|-----|----------------------------|-----|
| 1º. | CLEIDIANE DA SILVA SAMPAIO | 6,0 |
|-----|----------------------------|-----|

#### ESCOLA MUNICIPAL VALE DO GUAPORÉ

#### PROFESSOR ZONA RURAL- PEDAGOGIA

|     |                           |     |
|-----|---------------------------|-----|
| 1º. | THAYNA NASCIMENTO PIMENTA | 5,0 |
|-----|---------------------------|-----|

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, 26 DE FEVEREIRO DE 2025

GEISIELI RAFAELA DA SILVA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 521/2023

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

#### PREFEITURA/LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 012/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2025

DO OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender a Secretaria Municipal de Educação.

DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

DATA: Vila Rica, 19 de fevereiro de 2025.

ASSINANTES / VALOR:

JOÃO SALOMÃO PIMENTA - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

MAIS SUPERMERCADO LTDA (078.825.595/0001-03) R\$ 1.347.239,91– Contratada

#### GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 2.196/2025

#### DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT, EM CONFORMIDADE COM LEI Nº 8.742/93 – LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PNAS-004), E NORMAS OPERACIONAIS BÁSICAS DO SUAS (NOB-SUAS-2012) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Vila Rica Estado de Mato Grosso, **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é política de seguridade social não contributiva, que provê os mínimos sociais, sendo realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º.** A Política de Assistência Social do Município de Vila Rica-MT, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social-PNAS/2011, tem por objetivos:

**I - a Proteção Social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos sociais, especialmente:**

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e adolescentes carente;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho; e,
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

**II - a vigilância sócio assistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos diversos;**

**III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais;**

**IV- participação da população, por meio de organizações representativas, Conselhos Municipal de Assistência Social, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;**

**V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e,**

**VI - centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território de abrangência.**

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

## CAPÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

#### SEÇÃO I

##### DOS PRINCÍPIOS

**Art. 3º.** A Política Pública de Assistência Social do Município de Vila Rica-MT, rege-se pelos seguintes princípios:

**I - Universalidade: todos têm direito à proteção sócio assistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;**

**II - Gratuidade:** a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

**III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;**

**IV - Intersetorialidade:** integração e articulação da rede sócio assistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

**V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.**

**VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;**

**VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;**

**VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;**

**IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais; e,**

**X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos sócio assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.**

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES

**Art. 4º.** A organização da Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

**I - primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;**

**II - descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;**

**III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;**

**IV - matricialidade sócio familiar;**

**V - territorialização;**

**VI - fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil; e,**

**VII - participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.**

## CAPÍTULO III

### DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

#### SEÇÃO I

##### DA GESTÃO

**Art. 5º.** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único.** O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 6º.** O Município de Vila Rica - MT atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios sócio assistenciais em seu âmbito.

**Art. 7º.** O órgão gestor da política de assistência social no Município de Vila Rica-MT é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

#### SEÇÃO II

##### DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 8º.** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Vila Rica-MT organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

**I - Proteção Social Básica:** conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e dos desenvolvimentos de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, através dos Serviços, programas e projetos; e,

**II - Proteção Social Especial:** conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos enfrentadas.

**Art. 9º.** A Proteção Social Básica compõe-se principalmente dos seguintes serviços sócio assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio Assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;**

**II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV; e,**

**III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;**

**§1º** - O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

**§2º** - Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas equipes volantes.

**Art. 10º.** A Proteção Social Especial ofertará principalmente os seguintes serviços sócio assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

**I – Proteção Social Especial de média complexidade:**

**a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;**

**b) Serviço Especializado de Abordagem Social;**

**c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócio educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;**

**d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias; e,**

**e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;**

**II – Proteção Social Especial de Alta Complexidade:**

**a) Serviço de Acolhimento Institucional;**

**b) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora; e,**

**c) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.**

**Parágrafo único.** O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS.

**Art. 11.** As Proteções Sociais Básica e Especial serão ofertadas pela rede sócio assistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto sócio assistencial.

**§1º.** Considera-se rede sócio assistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

**§2º.** A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede sócio assistencial.

**Art. 12.** As unidades públicas Estatais no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Vila Rica-MT, quais sejam:

**I - O CRAS é a unidade pública Municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços sócio assistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos sócio assistenciais de Proteção Social Básica às famílias.**

**II - O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.**

**§1º.** Os CRAS e o CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**§2º.** As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, asseguradas a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

**Art. 13.** A implantação das unidades do CRAS e do CREAS deve observar as seguintes diretrizes:

**I - territorialização** – oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

**II - universalização** – a fim de que a Proteção Social Básica e a Proteção Social Especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população; e,

**III - regionalização** – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

**Art. 14** - As ofertas sócio assistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

**Parágrafo único.** O diagnóstico sócio territorial e os dados de Vigilância Sócio assistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da Proteção Social Básica e Especial.

**Art. 15** - O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as seguintes normas gerais:

**I - Acolhida:** provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

**a) condições de recepção;**

**b) escuta profissional qualificada;**

**c) informação;**

**d) referência;**

**e) concessão de benefícios eventuais provisório;**

**f) aquisições materiais e sociais;**

**g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco; e,**

**h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.**

**II - Renda:** operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem

vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

**III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social:** exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; e,

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

**IV - Desenvolvimento de autonomia:** exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade; e,

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

**V - Apoio e auxílio:** quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

### SEÇÃO III

#### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 16.** Compete ao Município de Vila Rica-MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

**I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos Conselhos Municipais de Assistência Social;**

**II - Efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;**

**III - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;**

**IV - Atender às ações sócio assistenciais de caráter de emergência;**

**V - Prestar os serviços sócio assistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais;**

**VI - Implantar:** a vigilância sócio assistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos sócio assistenciais; sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede sócio assistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

**VII - regulamentar:** e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social; os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

**VIII – Cofinanciar:** o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local; em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com ba-

se nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

**IX – Realizar:** o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito; a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede sócio assistencial; em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

**X – Gerir:** de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência; o Fundo Municipal de Assistência Social; no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos da Lei vigente nº 14.601, de 19 de junho de 2023.

**XI – Organizar:** a oferta de serviços de forma territorialização, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico sócio territorial; e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas; e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

**XII – Elaborar:** a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal; e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS; e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB; e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS; Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS; e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

**XIII -** aprimorar os equipamentos e serviços sócio assistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

**XIV –** alimentar e manter atualizado: o Censo SUAS; o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993; alimentar e manter atualizado o Sistema de informação do sistema único de Assistência Social-Rede SUAS e outras implementada no âmbito Estadual;

**XV – Garantir:** a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições; que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS; a integralidade da proteção sócio assistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional; o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

**XVI** - Definir: os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços sócio assistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas; os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;

**XVII** - Implementar: os protocolos pactuados na CIT; a gestão do trabalho e a educação permanente;

**XVIII** – Promover: a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS; articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça; a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

**XIX** - **Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;**

**XX** - **Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;**

**XXI** - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

**XXII** – Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

**XXIII** - Assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede sócio assistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

**XXIV** – Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

**XXV** – Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

**XXVI** - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

**XXVII** - Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

**XXVIII** – Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

**XXIX** - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

**XXX** - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

**XXXI** – Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

**XXXII** - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo; e,

**XXXIII** – Normatizar, em âmbito local, o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme o §3º do Art.6 B da Lei Federal nº8.742, de 1993 e sua regulamentação em âmbito federal.

#### SEÇÃO IV

#### DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VILA RICA-MT

**Art. 17.** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Vila Rica– MT.

**§1º.** **A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:**

**I - Diagnóstico sócio territorial;**

**II - Objetivos gerais e específicos;**

**III - Diretrizes e prioridades deliberadas;**

**IV - Ações estratégicas para sua implementação;**

**V - Metas estabelecidas;**

**VI - Resultados e impactos esperados;**

**VII - Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários; e,**

**VIII - Mecanismos e fontes de financiamento; indicadores de monitoramento e avaliação; e tempo de execução.**

**§2º.** **O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:**

**I – As deliberações das Conferências de Assistência Social;**

**II - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS; e,**

**III – Ações articuladas e Inter setoriais; e,**

**IV - Ações de apoio técnico e financeiro a Gestão Descentralizada do SUAS.**

#### CAPÍTULO IV

#### DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS

#### SEÇÃO I

#### DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 18.** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Vila Rica-MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

**Art. 19.** O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por representantes do Poder Público Municipal, Titulares e respectivos suplentes, e por representantes da sociedade civil vinculados à Assistência social sendo:

**I - Representantes Governamentais:**

**a) 01 (um)- representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;**

**b) 01 (um)- representante da Secretaria Municipal de Saúde;**

**c) 01 (um)- representante da Secretaria Municipal de Educação;**

**II - Representantes Não Governamentais:**

**a) 01(um)- representante de usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;**

**b) 01(um)- representante de entidades e organizações de Assistência Social;**

**c) 01(um)- representante dos trabalhadores da Assistência Social;**

**§1º.** Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados e nomeados pelo chefe do Poder Executivo, dentre os quais detenham efetivo poder de representação e decisão no âmbito da Administração Pública.

**§2º.** Os conselheiros representantes da sociedade civil e entidades não governamentais assim como de representação do Poder Público serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e empossados pelo Titular da pasta da Política de Assistência Social em prazo adequado e suficiente para existir descontinuidade em sua representação.

**§3º.** O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

**§4º.** Deve-se observar, ao término de cada mandato de 2 (dois) anos do Conselho, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil, no exercício da função de presidente e vice-presidente.

**§5º.** CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

**§6º.** O CMAS terá no FMAS uma rubrica orçamentária própria para custeio da sua manutenção e funcionamento permanente, inclusive para pagamento de despesas referentes à passagens e diárias de Conselheiros Representantes do Governo ou da Sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

**Art. 20 -** O CMAS reunir-se á ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que as reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.

**Parágrafo único.** O Regimento Interno, além das questões mencionadas no caput, definirá, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

**Art. 21.** A participação dos Conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor Social, e não será remunerada.

**Art. 22.** O controle social do SUAS no Município de Vila Rica – MT efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

**Art. 23.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social, além daquelas previstas na lei orgânica de Assistência Social, Norma Operacional Básica-NOB-SUAS e Resoluções do Conselho Nacional de assistência Social, as seguintes:

**I - Elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;**

**II - Convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;**

**III - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;**

**IV - Appreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;**

**V - Aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;**

**VI - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;**

**VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;**

**VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;**

**IX - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;**

**X - Appreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;**

**XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;**

**XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;**

**XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;**

**XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;**

**XV - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;**

**XVI - Estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;**

**XVII - Appreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;**

**XVIII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais do SUAS;**

**XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizado do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizado do Sistema Único de Assistência Social-IGD-SUAS;**

**XX - Planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;**

**XXI - Participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;**

**XXII - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;**

**XXIII - Orientar e fiscalizar o FMAS;**

**XXXIV - Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.**

**XXV - Receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;**

**XXVI - Estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.**

**XXVII - Realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;**

**XXVIII - Notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;**

**XXIX - Fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;**

**XXX - Emitir resolução quanto às suas deliberações;**

**XXXI - Registrar em ata as reuniões;**

**XXXII - Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários; e,**

**XXXIII** - Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

**Art. 24.** O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

**Parágrafo Único-** O planejamento das ações do Conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão de Assistência Social para apoio financeiro e técnico as funções do Conselho.

## SEÇÃO II

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 25** - A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de Assistência Social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 26** - A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

**I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;**

**II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência; estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;**

**III- Publicidade de seus resultados;**

**IV- Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e**

**V - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.**

**Art. 27.** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

**Art. 28.** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais, o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de Assistência Social.

## SEÇÃO III

### DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

**Art. 29.** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

**Parágrafo único.** Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

**Art. 30.** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo único.** São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor, a ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços e a descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

## SEÇÃO IV

## DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

**Art. 31.** O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social-CONGEMAS.

**§1º. O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.**

**§2º.** O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais, conforme disposto no art. 128 a 137 da NOB-SUAS/2012.

## CAPÍTULO V

### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

#### SEÇÃO I

##### DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 32.** Os benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

**Parágrafo único.** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 33.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos, conforme prevê o art. 22§ 1º, da LOAS nº8.742, de 1993 e suas alterações.

**Parágrafo único.** Os critérios de acesso e os prazos para que os (as) beneficiários (as) acessem o benefício devem ser deliberados e definidos por meio da Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS, sendo que tais critérios devem estar de acordo com as normativas do SUAS, bem como, com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Assistência social/PNAS/2004 dos benefícios eventuais no Decreto nº 6.307/2007.

**Art. 34.** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

**I – Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;**

**II – Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;**

**III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;**

**IV – Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;**

**V – Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e,**

**VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.**

**Art. 35.** Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.



**Art. 36.** O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

## SEÇÃO II

### DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 37.** Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo único.** Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 38.** O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

**I - Á genitora que comprovem morar no Município;**

**II - Á família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;**

**III - Á genitora ou a família que esteja em trânsito no Município e seja potencial usuária da Assistência social; e,**

**IV - Á genitora atendida ou acolhida em unidade do SUAS;**

**Parágrafo único - o benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia e bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.**

**Art. 39.** O benefício eventual, na modalidade por morte, constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, na forma de bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advinda da morte de seus provedores ou membros.

**§1º.** O benefício eventual por morte deverá ser concedido a:

**I - Que comprovem residir no Município de Vila Rica-MT;**

**II - Famílias em situação de Vulnerabilidade Socioeconômica e Baixa Renda;**

**III - Residentes em outras unidades localidade, cujos membros tenham vindo a óbito no município;**

**IV - Às pessoas em situação de rua, bem como aos usuários da assistência social que, em passagem por Vila Rica, vierem a óbito no Município de Vila Rica-MT e aos que estiverem em unidades ou entidades de acolhimento sem referência familiar.**

**§2º.** O benefício eventual por morte será concedido no Município de Vila Rica-MT, na forma dos seguintes bens:

**I - Uma urna funerária;**

**II - Sepultamento;**

**III - guia de sepultamento;**

**IV-Vestuário, conforme análise da Equipe Técnica de Referência do SUAS.**

**§3º.** O benefício eventual por morte deve ser ofertado preferencialmente pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e na unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Funerária que estiver licitada, conforme seu funcionamento, em dias úteis, fins de semana e feriados para o atendimento ininterrupto.

**Art. 40.** O Auxílio em Situação de Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de Assistência Social, con-

cedida na forma de alimentos, cesta básica ou aluguel social para as famílias em situação de extrema pobreza, compreendendo:

**I - A cesta básica conterà alimentos e itens essenciais para atender às necessidades alimentares de uma família, sendo composta por produtos que garantem uma alimentação equilibrada e satisfatória por um período de tempo.**

**II - Passagem Terrestre será concedida através de Bilhete Passagem Terrestre, conforme avaliação da Equipe Técnica de Referência para atender usuário da Política de Assistência Social até destino solicitado.**

**III -Aluguel Social é concedido mediante ao pagamento do aluguel no valor de até dois salários mínimos, pelo período de 03 (três meses), não restabelecendo a condição de vulnerabilidade social neste período, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, a depender da avaliação da Equipe Técnica de Referência.**

**§1º. Esse auxílio será oferecido por um período máximo de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, conforme avaliação da Equipe Técnica de Referência, caso a situação de vulnerabilidade social não seja resolvida durante o período inicial.**

**§2º. A Vulnerabilidade Temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:**

**I - Riscos:** ameaça de sérios padecimentos;

**II - Perdas:** privação de bens e de segurança material;

**III - danos:** agravos sociais e ofensa.

**§3º. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:**

**I - Ausência de documentação;**

**II - Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;**

**III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;**

**IV - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;**

**V - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;**

**VI - Processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;**

**VII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;**

**Art. 41.** Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**§1º.** As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**§2º.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

§3º. O Poder Executivo Municipal, por ato próprio, disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

### SEÇÃO III

#### DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

**Art. 42.** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único.** As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

### SEÇÃO IV

#### DOS SERVIÇOS

**Art. 43.** Os serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

### SEÇÃO V

#### DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 44.** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§1º. Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§2º. Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

### SEÇÃO VI

#### DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

**Art. 45.** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

### SEÇÃO VII

#### DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 46.** São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 47.** As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 48.** Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 49.** As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I – Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – Elaborar plano de ação anual;

IV – Ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

**Art. 50.** Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I – Análise documental;

II – Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III – elaboração do parecer da Comissão;

IV – pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V – Publicação da decisão plenária;

VI – Emissão do comprovante;

VII – Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

### CAPÍTULO VI

#### DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art. 51.** O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário Municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 52.** Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único.** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

**CAPÍTULO VII****DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 53.** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para financiar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 54.** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

**I** – Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

**II** – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** – Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

**IV** – Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

**V** – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

**VI** – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

**VII** – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

**VIII** – Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**§1º.** A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**§2º.** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**§3º.** As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 55.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 56.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

**I** – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

**II** – Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

**III** – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

**IV** – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

**V** – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

**VI** – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

**VII** – Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual

apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 57.** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 58.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 59.** Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal n.º 2.144/2024.

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**

Prefeito Municipal

Gestão 2025/2028

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 009, 010 E 011/  
2025**

**EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO 009, 010 e 011/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**

**DO OBJETO:** Registro de preço para futura e eventual aquisição de maquinários agrícolas e implementos para atender o programa agricultura familiar da Secretaria Municipal de Agricultura.

**DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado à CONTRATADA em até **15 (quinze)** dias úteis, contados do recebimento dos itens bem como, da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal devidamente designado para esse fim.

**DATA:** Vila Rica, 26 de fevereiro de 2025.

**ASSINANTES / VALOR:**

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA** - Prefeitura Municipal de Vila Rica – Contratante.

AGRITEX COMERCIAL AGRICOLA LTDA (06.098.802/0001-62) - R\$ 937.500,00 – Contratada

FORTMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (06.313.733/0001-62) – R\$ 149.850,00 – Contratada

VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (49.461.961/0001-92) – R\$ 515.647,90 - Contratada

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 018/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025**

**Nº DE LICITAÇÃO NO BB: 1064650**

O Prefeito Municipal Srº **JOÃO SALOMÃO PIMENTA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor em especial a Lei 14.133/2021, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitações, leva ao conhecimento dos interessados o Resultado **Processo Licitação 018/2025** na modalidade **Pregão Eletrônico 013/2025**, Registro de preço para futura e eventual aquisição de maquinários agrícolas e implementos para atender o programa agricultura familiar da Secretaria Municipal de Agricultura, onde foram declaradas vencedoras as empresas:

| <b>EMPRESAS DECLARADAS VENCEDORAS</b>                              | <b>VALOR TOTAL (R\$)</b> |
|--------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| AGRITEX COMERCIAL AGRICOLA LTDA (06.098.802/0001-62)               | R\$ 937.500,00           |
| FORTMAQ MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (06.313.733/0001-62) | R\$ 149.850,00           |

|                                                                        |                    |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| VINCITA COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS<br>LTDA (49.461.961/0001-92) | R\$ 515.<br>647,90 |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------|

Vila Rica, 26 de fevereiro de 2025.

**JOÃO SALOMÃO PIMENTA**

PREFEITO MUNICIPAL

GESTÃO 2025-2028

**PREFEITURA/LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 031/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 020/2025

N° DE LICITAÇÃO NO BB: 1065914

A Pregoeira Oficial, Srª Cristina Magalhães Castro designada pela Portaria nº. 012/2015 comunica aos interessados que será aberta licitação na modalidade de Pregão Eletrônico que será regida pela Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto nº 11.462/2023 suas alterações e demais disposições aplicáveis.

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de produtos químicos para atender a rede de tratamento e distribuição de água-SAEVIR.

REALIZAÇÃO: 13/03/2025.

ABERTURA DA SESSÃO: 08h30min.

ABERTURA DA DISPUTA DE PREÇO: 09h00min.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no aplicativo denominado "Licitações-e", desenvolvido pelo Banco do Brasil S/A, constante da página eletrônica do Banco do Brasil, diretamente no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e no site do Município [www.vilarica.mt.gov.br](http://www.vilarica.mt.gov.br).

Vila Rica, 26 de fevereiro de 2025.

CRISTINA MAGALHAES CASTRO

Pregoeira Oficial

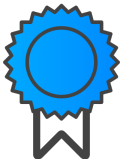
Portaria nº 012/2015

**TERCEIROS**

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LAS WINITY S.A. CNPJ N°  
34.622.881/0001-02**

Torna público que requereu da Secretária do Estado e do Meio Ambiente a Licença Ambiental Simplificada – LAS através do processo de nº 7000425/2025, protocolado em 20/02/2025, para atividade Instalação de Estrutura para Estação Rádio Base (ERB), situada no endereço: Av. Dep. Emanuel Pinheiro, Lote 01, Maracana, Barra do Bugres/MT. CEP: 78390-000

Esse documento foi assinado por

|                                                                                   |                               |                                                                                                                                                                                          |
|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | <b>Signatário</b>             | CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR |
|                                                                                   | <b>Data/Hora</b>              | Wed Feb 26 22:37:17 UTC 2025                                                                                                                                                             |
|                                                                                   | <b>Emissor do Certificado</b> | CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR                                                                                  |
|                                                                                   | <b>Número Serial.</b>         | 1170115676103352402                                                                                                                                                                      |
|                                                                                   | <b>Método</b>                 | urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)                                                                                                                            |